



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXIII Nº 130

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de julho de 2008

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Superior Eleitoral.....	1
Superior Tribunal de Justiça.....	4
Conselho da Justiça Federal.....	4
Tribunal Superior do Trabalho	12
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	25
Conselho Nacional do Ministério Público.....	26
Ministério Público da União	26
Tribunal Regional Federal	
- 2ª Região.....	29
- 5ª Região.....	137
Boletim da Justiça Federal	
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região).....	182
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.....	210
Tribunal Regional Eleitoral.....	279
Tribunal Marítimo	307
Ordem dos Advogados do Brasil	
- Conselho Federal.....	310

Tribunal Superior Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e o artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJe/TSE) como instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral manterá a publicação impressa e eletrônica até 15 de agosto de 2008, data a partir da qual o DJe substituirá integralmente a versão em papel.

§ 1º Enquanto coexistirem as publicações impressa e eletrônica, prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

§ 2º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

§ 3º As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 3º As edições do DJe terão periodicidade diária, disponibilizadas a partir das oito horas, e somente serão veiculadas nos dias em que houver expediente no Tribunal Superior Eleitoral, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente do Tribunal, inclusive durante o período de recesso da Corte.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 4º É livre o acesso ao sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 5º As veiculações no DJe serão gratuitas nos casos em que houver determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6º As edições do DJe serão arquivadas em meio magnético.

Art. 7º Após a publicação, o conteúdo dos documentos não poderá sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. As publicações somente poderão ser retificadas por determinação judicial.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário e do sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, baseadas em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso que garanta a preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

Art. 10. Compete à Secretaria de Gestão da Informação - SGI a edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, a assinatura digital do DJe.

Art. 11. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

Art. 12. O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade das unidades que tenham a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação.

Art. 13. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, e será veiculada durante 30 dias no Diário da Justiça impresso, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília, 16 de Abril de 2008.
Ministro MARCO AURÉLIO

Eleitor (a)	Inscrição nº	Zona/UF	Processo RS nº
Eloy Feliciano	251270957	1ª ZE/SC	40.769/2008-CGE
Adilson de Andrade Meirelles da Silva	238391920124	110ª ZE/SP	40.843/2008-CGE

Compulsados os autos, verifica-se que, para a alteração solicitada, faz-se necessária a reversão de operações de revisão e que não constam informações acerca dos dados de origem do eleitor Eloy Feliciano.

Considerando, entretanto, a proximidade da data prevista pelo Provimento nº 3/2008-CGE para o encerramento do processamento do cadastro eleitoral, determino, em caráter excepcional, as alterações certificadas nos respectivos autos, consignando-se tão-somente as informações disponíveis nos autos, e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE).

Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-os às respectivas zonas eleitorais, por intermédio das correspondentes corregedorias regionais eleitorais, para demais medidas de sua alçada.

Após, archive-se.

Brasília, 18 de junho de 2008.

Decisão RS nº 138/2008-CGE

Trata-se de pedido de regularização de históricos referentes às inscrições adiante discriminadas:

Eleitor (a)	Inscrição nº	Zona/UF	Processo RS nº
Leandro Paiva Rodrigues	80433190671	35ª ZE/PR	40.660/2008-CGE
Rizio Wachowicz	15784310620	50ª ZE/PR	40.671/2008-CGE
Fabio Junior Alves	23064671465	8ª ZE/ES	40.685/2008-CGE
Silvio Hideaki Hamaia	55654010604	56ª ZE/PR	40.768/2008-CGE

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 43/2008 - CGE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou as decisões abaixo transcritas:

Processo RS no 40.795/2008-CGE
Interessada: Roseli Lopes

DECISÃO

Trata-se de solicitação da Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná para que seja revertida à situação anterior a inscrição no 57882690604, em nome de Roseli Lopes, equivocadamente transferida de São Tomé/PR (Seção no 48) para Japurá/PR (Seção no 20), ambas pertencentes à 149a ZE/PR, em razão de transferência requerida, em 8.2.2008, por sua irmã Rosinei Lopes.

Preliminarmente, apensem-se a estes autos os do Processo RS no 40.692/2008-CGE, uma vez que se referem ao mesmo objeto.

Confirmadas as irregularidades noticiadas nos autos, determino as regularizações certificadas à fl. 41 e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) no histórico da inscrição.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná, a fim de que os encaminhe à 149a ZE/PR para as medidas de sua alçada, inclusive notificação de Rosinei Lopes, residente no endereço de fl. 4, para regularização de sua situação eleitoral (inscrição no 50884190604), exame da necessidade de lançamento do Código FASE 469 (Cancelamento - revisão de eleitorado) no histórico da inscrição no 57882690604, de Roseli Lopes, em face da documentação de fl. 24, com notificação da interessada.

Brasília, 18 de junho de 2008.

Decisão RS nº 92/2008-CGE

Trata-se de pedido de reativação do código FASE 230 (Omissão na prestação de contas) das inscrições adiante discriminadas:

Processo RS nº 41.198/2008-CGE

Interessada: Maria da Conceicao.

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia no sentido de que seja revertida à situação anterior a inscrição 41775840582, em nome de Maria da Conceição, em razão de transferência indevida requerida em 31.8.2007.

Confirmada a irregularidade noticiada nos autos, determino as regularizações certificadas à fl. 59 e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE).

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia, a fim de que os encaminhe à 27ª ZE/BA, com comunicação à 73ª ZE/BA, para demais medidas cabíveis, inclusive ciência à interessada.

Brasília, 24 de junho de 2008.

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 7/7/2008, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

Antonia Vanessa dos Santos Borges	88010950434	57ª ZE/RS	40.788/2008-CGE
Agnaldo Almeida Silva	1204852682	2ª ZE/RR	40.814/2008-CGE
Carlos Eduardo Lima	75057420655	56ª ZE/PR	40.837/2008-CGE
Alyne Nancys Rodrigues Conceicao	47402101155	8ª ZE/MA	40.854/2008-CGE
Getulio Santos de Oliveira	44397721104		
Jose Benedito dos Santos Carvalho	2558141198		
Mary Lucia Rodrigues Barros	47630821155		
Osmar Ribeiro de Araujo	2480541198		
Rogerio Silva Ferreira	31149721139		
João Batista de Carvalho	89516070299	300ª ZE/MG	40.858/2008-CGE
Jose Rafael Guerra Pinto Coelho	57730850272	35ª ZE/MG	40.860/2008-CGE
Jose Luiz Emerick	4340271821	18ª ZE/MT	41.313/2008-CGE
Washington Luiz Cardoso Siqueira	77246310345	55ª ZE/RJ	41.342/2008-CGE
Sergio Luiz de Oliveira Mesquita	68621440329		
Dauro Garcia Machado	224650213	7ª ZE/MG	41.343/2008-CGE
Walace Laviola Guerra	36878480213	5ª ZE/MG	41.344/2008-CGE

Confirmadas as irregularidades noticiadas, providenciem-se as alterações necessárias, consoante certificado nos respectivos autos, e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) nos históricos das citadas inscrições.

Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-os às respectivas zonas eleitorais, por intermédio das correspondentes corregedorias regionais eleitorais, para demais medidas de sua alçada.

Após, archive-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Decisão RS nº 120/2008-CGE

Trata-se de solicitações de regularização de históricos referentes às inscrições adiante discriminadas:

Eleitor (a)	Inscrição nº	Zona/UF	Processo RS nº
Sergio Murilo Cardoso Oliveira	77945360302	146ª ZE/RJ	40.534/2008-CGE
Vagner Cirilo Piantoni	10459471929	19ª ZE/MS	40.838/2008-CGE
Francisco Jose de Souza Oliveira	55999510647	46ª ZE/PR	40.974/2008-CGE
Renan Lelis Bernardo	91991980663	113ª ZE/PR	40.981/2008-CGE
Fernando Santiago da Cruz	94133000604	85ª ZE/PR	40.980/2008-CGE

Confirmadas as irregularidades noticiadas, determino as retificações necessárias, conforme certificado nos respectivos autos, e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) nos históricos das mencionadas inscrições.

Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-os às respectivas zonas eleitorais, por intermédio das correspondentes corregedorias regionais eleitorais, para demais medidas de sua alçada.

Após, archive-se.

Brasília, 23 de junho de 2008.

Decisão RS nº 124/2008-CGE

Trata-se de solicitação de reversão de operações de transferência que figuram nos históricos das inscrições adiante discriminadas:

Eleitor(a)	Inscrição nº	Zona/UF	Processo RS nº
Marilene Leal Barbosa	8357891171	54ª ZE/MA	41.096/2008-CGE
Adriana da Silva Maia	63217351104	54ª ZE/MA	41.098/2008-CGE
Raimunda Aires dos Santos	247731112	54ª ZE/MA	41.105/2008-CGE
Rane Costa Jadão	11748421171	54ª ZE/MA	41.112/2008-CGE
Francisco Augusto Nunes da Silva	44097711198	54ª ZE/MA	41.116/2008-CGE
Veronildo dos Santos Lima	41603221325	54ª ZE/MA	41.118/2008-CGE
Maria Raifra de Sousa Lima	58195041112	54ª ZE/MA	41.120/2008-CGE
Raimundo Saraiva da Silva	34223331198	54ª ZE/MA	41.124/2008-CGE
Francisco Vagner Barbosa Guedes	35942981139	54ª ZE/MA	41.126/2008-CGE
Antonio Lopes de Oliveira	27616611147	54ª ZE/MA	41.130/2008-CGE
Darlene Lima da Silva	62794161171	54ª ZE/MA	41.189/2008-CGE
Aurineide Silva	45133871155	54ª ZE/MA	41.190/2008-CGE
Elizangela Maria da Silva	126094240310	54ª ZE/MA	41.193/2008-CGE

Na documentação acostada aos autos não constam informações acerca dos dados de origem das referidas inscrições, em desacordo com as orientações constantes nos Fax-Circulares nos 21/2002 e 18/2003-CGE.

Confirmadas as irregularidades noticiadas e considerando a proximidade da data prevista pelo Provimento nº 3/2008-CGE para o encerramento do processamento do cadastro eleitoral, determino, em caráter excepcional, as retificações necessárias, consignando-se tão-somente as informações disponíveis nos respectivos autos, e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) nos referidos históricos.

Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-os às zonas eleitorais para as quais as inscrições foram revertidas, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, que deverá, ainda, comunicar o teor dessa decisão à outra zona eleitoral envolvida.

Após, archive-se.

Brasília, 23 de junho de 2008.

Processo RS nº 41.274/2008-CGE
Interessada: Jose Gomes de Lima.
DECISÃO
Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo no sentido de que seja revertida à situação anterior a inscrição nº 265090740116, originariamente requerida por Jose Gomes de Lima, filho de Manoel Gomes de Lima e Severina Maria da Conceição, que atualmente figura em nome de José Gomes de Lima, filho de Severino Gomes de Lima e Severina Ana Gomes de Lima, em decorrência de operação de revisão equivocadamente processada em 28.4.2008.

Consultado o cadastro eleitoral, verifica-se que, em razão da operação indevida, a inscrição mencionada foi agrupada em coincidência com a inscrição nº 251508080116.

Confirmada a irregularidade noticiada nos autos, determino as regularizações certificadas à fl. 37 e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE).

Determino, ainda, o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria de Tecnologia da Informação, por intermédio da Diretoria-Geral, para que sejam excluídas da base de coincidência as informações relativas à duplicidade 1DSP0802015408.

Restituídos e anexados relatórios que comprovem o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo, a fim de que os encaminhe à 326ª ZE/SP, com comunicação à 2ª ZE/SP, para demais medidas cabíveis.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Processo RS nº 41.253/2008-CGE
Interessado: Gilberto Rodrigues Lopes.
DECISÃO
A Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão encaminha solicitação do eleitor Gilberto Rodrigues Lopes para que seja revertida a operação de transferência inscrição nº 33498201120 da 28ª ZE/MA (Afonso Cunha) para a 76ª ZE/MA (São Luís).

O interessado justificou o pedido com as seguintes razões:

a) "(...) tal pedido importa em ação fraudulenta de alguém, até então desconhecido. Isso porque o ora subscritor jamais realizou qualquer pedido com o fim de alterar seu domicílio eleitoral.";

b) "Registra-se, ainda, que, em 2007, houve revisão eleitoral no Município de Afonso Cunha (MA). Neste ato, a Justiça Eleitoral confirmou o ora subscritor como eleitor daquele Município.";

c) "Ademais, para demonstrar a fraude, basta lembrar que, comparando as assinaturas do Requerente e do fraudador, vê-se que uma é totalmente diferente da outra.";

d) "Destaca-se, por oportuno, que o Requerente pretende se candidatar à reeleição, no Município de Afonso Cunha, eis que, por ser político militante, tem robustas chances de ser novamente vencedor. Diante disso, por qual motivo pediria a mudança de domicílio eleitoral? É óbvio que essa conduta criminoso parte de seus adversários políticos, visto que agem com a intenção de prejudicá-lo, ante sua marcante ascensão política junto ao eleitorado de Afonso Cunha".

Compulsados os autos, verificou-se que o requerente apresentou comprovante de comparecimento à revisão do eleitorado anterior à transferência a ser revertida (fl. 12), bem como documentos comprobatórios de vínculo político com a cidade de Afonso Cunha/MA, onde pretende concorrer à reeleição ao cargo de vereador (fls. 9, 10, 11), o que confirma a titularidade da mencionada inscrição.

Nos documentos acostados aos autos, não foram localizadas informações a respeito dos dados anteriores à transferência a ser revertida, em desacordo com as orientações constantes dos Fax-Circulares nos 21/2002 e 18/2003-CGE.

Considerando, entretanto, a proximidade da data prevista pelo Provimento nº 3/2008-CGE para o encerramento do processamento do cadastro eleitoral, defiro o pedido e determino, em caráter excepcional, a reversão da operação de transferência da referida inscrição, consignando-se tão-somente as informações disponíveis nos autos.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, para que os encaminhe à 28ª ZE/MA, com cópia integral à 76ª ZE/MA, a fim de que dê vistas ao Ministério Público Eleitoral, em virtude de possível ilícito penal.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Processo RS nº 41.030/2008-CGE
Interessado: Remison da Silva Peron
DECISÃO
Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais no sentido de que seja revertida à situação anterior a inscrição nº 136411250281, em nome de Remison da Silva Peron, em virtude do indeferimento de pedido de transferência pelo Juízo da 128ª ZE/MG (fls. 20-22), após o processamento da mencionada operação.



Confirmada a irregularidade noticiada, determino as retificações certificadas à fl. 32 e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE). Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais, a fim de que os encaminhe à 128ª ZE/MG, para demais medidas cabíveis, inclusive ciência ao interessado. Brasília, 25 de junho de 2008.

Processo RS nº 41.022/2008-CGE
Interessado: Marcos Martins Pereira.

DECISÃO

A Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro encaminha solicitação do eleitor Marcos Martins Pereira, inscrição nº 70825280396, de revisão da decisão por mim proferida nos autos do Processo RS nº 39.567/2007-CGE, com o seguinte teor: "Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro no sentido de que seja regularizado o histórico da inscrição nº 70825280396, em nome de Marcos Martins Pereira, mediante a inclusão do código FASE 272 (Regularização de prestação de contas), referente à eleição de 2006. Compulsados aos autos, foi constatada a necessidade de reversão da operação de transferência, requerida em 12.1.2007, para regularizar a referida inscrição, motivo que ensejou a determinação de fl. 8, solicitando os dados de origem do eleitor à 192ª ZE/RJ. Considerando, no entanto, o disposto no art. 55, I, da Res.-TSE nº 21.538/2003, que limita o prazo de conservação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), e a informação de fl. 12, determino, em caráter excepcional, as alterações certificadas à fl. 24, consignando-se tão-somente as informações disponíveis nos autos, e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) no histórico da referida inscrição. Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, comunique-se a presente decisão, com urgência, via fac-símile, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, à 192ª ZE/RJ, para anotação do código FASE 272 no histórico da referida inscrição.

Após, sejam os autos remetidos à referida corregedoria regional, a fim de que os encaminhe à 192ª ZE/RJ, com comunicação à 157ª ZE/RJ, para medidas de sua alçada, inclusive ciência ao interessado". O interessado justificou o pedido com as seguintes razões:

a) "O requerente solicitou em jan/07 transferencia de seu domicílio eleitoral para cidade de Nova Iguaçu, sendo expedido o título, sem qualquer restrição e sem que fosse notificado de qualquer irregularidade, o que levou o mesmo a acreditar que estava quite com a prestação, face ao princípio de formação de ato jurídico perfeito, expedição do título.";

b) "Eis que o requerente sempre procurou manter-se regular perante a Justiça, e que o erro havido se aferiu, independente de sua vontade, com culpa exclusiva da instituição bancária, tanto que obteve a regularização da prestação, com os motivos já arrazoados e comprovados conforme complementação, protocolada em 13092007".

O art. 61 do Código Eleitoral dispõe que "somente será concedida transferência ao eleitor que estiver quite com a Justiça Eleitoral". Além disso, conforme o inciso IV do art. 18 da Res.-TSE nº 21.538/2003, a operação de transferência é admitida, entre outras exigências, desde que haja "prova de quitação com a Justiça Eleitoral".

O conceito de quitação eleitoral, fixado pelo Tribunal no julgamento da Res.-TSE nº 21.823/2004, abrange, entre outros requisitos, "a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais".

No caso concreto, o eleitor apresentou suas contas referentes à campanha eleitoral de 2006 em 1º.11.2006 - conforme certidão de fl. 36, novo documento fornecido pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro -, ou seja, fora do prazo definido pelo art. 25 da Res.-TSE nº 22.250/2006.

Por força do §2º do art. 42 da mencionada resolução, foi registrado no cadastro eleitoral o código FASE 230 (Omissão na prestação de contas), com base nas informações inseridas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

A operação de transferência foi requerida em 12.1.2007, portanto, em data posterior à apresentação das referidas contas e em consonância com as normas que regem a matéria, embora constasse a anotação do código FASE 230 no histórico da inscrição em situação "ativo". Diante disso e tendo em vista o fato de que o interessado já satisfazia, ao tempo do requerimento, os requisitos para a operação revertida, reconsidero a decisão proferida nos autos do Processo RS nº 39.567/2007-CGE e determino o retorno da inscrição nº 70825280396 à situação anterior na 157ª Zona Eleitoral - Nova Iguaçu/RJ. Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a fim de que os encaminhe à 157ª ZE/RJ, para ciência ao interessado e medidas julgadas cabíveis, e comunique à 192ª ZE/RJ. Brasília, 23 de junho de 2008.

Processo RS nº 41.140/2008-CGE
Interessado: Francisco dos Santos Brito.

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul no sentido de que seja revertida à situação anterior a inscrição 10198051996, em nome de Francisco dos Santos Brito, por ter sido transferida de forma indevida em 30.1.2006. Compulsados os autos, verifica-se que, à época da transferência, havia multa eleitoral pendente de quitação para o eleitor (fl. 5), o que impõe a reversão pretendida. Nos documentos acostados, não foram localizadas informações a respeito dos dados da inscrição nº 10198051996 anteriores à transferência a ser revertida , em desacordo com as orientações constantes dos Fax-Circulares nos 21/2002 e 18/2003-CGE.

Considerando, entretanto, a proximidade da data prevista pelo Provimento nº 3/2008-CGE para o encerramento do processamento do cadastro eleitoral, determino, em caráter excepcional, as alterações certificadas à fl. 36, consignando-se tão-somente as informações disponíveis nos autos, e o comando do código FASE 604 no histórico da referida inscrição. Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, a fim de que os encaminhe à 15ª ZE/MS, com comunicação à 32ª ZE/MS, para demais medidas cabíveis, inclusive ciência ao interessado. Brasília, 24 de junho de 2008.

Processo RS nº 40.661/2008-CGE
Interessado: Jose Maria Couto Bezerra.

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará no sentido de que seja regularizado o histórico da inscrição nº 23830270710, da 94ª ZE/CE, em nome de Jose Maria Couto Bezerra, mediante exclusão do código FASE 078 (Quitação de multa). Compulsados os autos, verificou-se que não houve o pagamento da multa referente ao código FASE 264 (Multa Eleitoral), com data de ocorrência 25.9.2004 (fl. 19). Consultado o cadastro eleitoral, constatou-se que o comando do código FASE 078, em 21.9.2007, inativou todos os débitos existentes e que, em 21.9.2007, foi processada operação de transferência da 36ª ZE/CE para a 94ª ZE/CE. Considerando que a quitação eleitoral é pressuposto para o deferimento de operação de RAE, a reversão da transferência é medida que se impõe.

Decisão DP nº 161/2008-CGE

Trata-se de solicitação de regularização de históricos dos eleitores adiante discriminados:

Eleitor(a)	Inscrição nº	ZE/UF	Processo DP nº
Alessandro de Souza Vieira	234056720108	60ª/SP	12.059/2008
Fabio Silvano Pereira	307762410167		
Almeri Carlos Romualdo Luiz	52603200620	115ª/PR	12.007/2008
Francisco Xavier Simões	29970600612		
Henrique Romaldo Luiz	56270050647		
Leonardo da Silva	30011660639		
Pedro Pinheiro	48922620655		
Sebastião Veiga	30004790698		
Valentim Mateus	30059720604		
Aurenildo de Sousa Azevedo	55248890760	82ª/CE	12.146/2008
Dalmir do Amaral Ferreira	2791100426	33ª/RS	12.153/2008
Edson Ferreira dos Santos Leite	297541260191	37ª/SP	12.073/2008
Eni Franco de Godoy	18439100116		
Rosa Maria Ferreira	18459590159		
Luiz Xavier da Cruz	161452530116		
Isaac de Matos Rosa	297538930141		
Fernando Santos Bellio	56892140442	33ª/RS	12.156/2008
Jose Mariano da Silva	14625700892	122ª/PE	11.954/2008
Moab de Oliveira	47323370809		
Sirlei de Oliveira	60704170493	15ª/RS	12.155/2008
Vanderlei Barbaro	44568180655	76ª/PR	7.170/2006

Confirmadas as irregularidades noticiadas, providenciem-se as retificações necessárias, consoante certificado nos respectivos autos, e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) nos históricos das citadas inscrições. Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-os às correspondentes corregedorias regionais, para medidas de sua alçada, inclusive, se for o caso, providências do art. 3º do Provimento nº 3/2007-CGE, mediante a retificação dos complementos dos códigos FASE que estão em desacordo com o previsto no Manual do FASE.

Após, arquive-se.
Brasília, 6 de junho de 2008.

Decisão DP nº 162/2008-CGE

Trata-se de solicitação de regularização de históricos dos eleitores adiante discriminados:

Eleitor(a)	Inscrição nº	ZE/UF	Processo DP nº
Adilar Monteiro de Brito	85282610281	3ª/MG	12.132/2008
Ailton Rodrigues da Silva	80476040302	107ª/RJ	12.168/2008
Jorge Luiz de Oliveira	86115440388		
Celso Mizael Dias	110665420329		
Doraci Pereira Batista	87408890396		
Antonio Junior Leal dos Santos	114183280370		
Eliezer Ferreira Evangelista	129979420221	3ª/MG	12.131/2008
Fernando Fornasa Ferreira	70448500477	58ª/RS	12.152/2008
Francivaldo Cardoso dos Santos	34219181589	10ª/PI	12.116/2008
Flavio da Silva Santos	91762290345	188ª/RJ	12.166/2008
Gilcione Fantinel	55886740442	82ª/RS	11.188/2008
Selmar Oliveira Carvalho	29302970485		
Alex Sandro Mota Brito	55256280477		
Valdozir Santos Aires	30995830434		
Jose Milton Aires Lopes	90323220400		
João Esteves Neto	1182402	8ª/AC	12.117/2008
Jose Bonifacio Gomes de Souza	9229142704	9ª/TO	12.119/2008
Jose Honorato de Farias	106194570272	82ª/MG	12.118/2008
Jose Marcelo Pereira	91788920272	3ª/MG	12.134/2008
Marcia Adriana Oliveira Pinto	10792242348	20ª/RO	12.129/2008
Nelson Fernandes de Oliveira	8963231910	11ª/MS	12.115/2008
Carlos Damasceno	9657931929		
Anderson de Souza Mello	12947491902		
Orgilio Rodrigues de Oliveira Filho	22426421961	11ª/MS	12.115/2008
Ricardo Luiz de França	18436891970		



Antonia Samuel	18651681929	49º/MS	
Roberto Alessandro Alves	247142790141	216º/SP	9.339/2007
Sebastião Anastacio Pereira	89246930248	3º/MG	12.130/2008
Valdir Donizete Flausino	264051280191	110º/RJ	12.151/2008

Confirmadas as irregularidades notificadas, providenciem-se as retificações necessárias, consoante certificado nos respectivos autos, e, se for o caso, o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) nos históricos das citadas inscrições.

Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-os às respectivas zonas eleitorais, por intermédio das correspondentes corregedorias regionais, para medidas de sua alçada, inclusive averiguação da necessidade de comando do código FASE 540 no histórico da inscrição nº 30995830434, pela 82ª ZE/RS.

Após, archive-se.

Brasília, 6 de junho de 2008.

Decisão DP nº 163/2008-CGE

Trata-se de pedido de exclusão de códigos FASE comandados indevidamente nos históricos das inscrições adiante discriminadas:

Eleitor(a)	Inscrição nº	ZE/UF	Processo DP nº
Alexandre João da Rosa Junior	48222550906	68º/SC	12.178/2008
Alexandre Sagais Felipe	58861860469	112º/RS	12.142/2008
Carlos Alexandre Rodrigues	79012750426	2º/RS	12.143/2008
Edijalma Jesus da Silva	67320480515	82º/BA	12.135/2008
Eduardo Teixeira Barbosa	86639980361	23º/RJ	12.176/2008
Gilvanete do Nascimento Lima	77912178	21º/SE	12.180/2008
João Derli Andrade Francisco	63718330426	71º/RS	12.141/2008
Jose Medeiros Viana	89234080213	3º/MG	12.163/2008
Jorge Luiz Medina de Souza	86426360221	20º/ES	12.179/2008
Juscelino Valadares	5646750281	3º/MG	12.164/2008
Loreno da Silva Alves	16952830493	76º/RS	12.144/2008
Luing Rafael da Silva	162516150213	3º/MG	12.160/2008
Paulo Sergio Verissimo	112111560141	278º/SP	12.182/2008
Rogério Aparecido Rodrigues	275633580167	298º/SP	12.145/2008
Valdomiro Mariano da Silva	105850840256		
Roseli Ponsoni	77833910604	163º/PR	12.148/2008
Uilson Morales Gomes Junior	97536930388	105º/RJ	12.150/2008

Confirmadas as irregularidades notificadas, providenciem-se as exclusões necessárias, conforme documentos constantes dos autos, e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) nos respectivos históricos, adequando-se a situação das inscrições e dos códigos FASE 094 , quando for o caso.

Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-os às respectivas corregedorias regionais, para medidas de sua alçada, inclusive, se for o caso, providências do art. 3º do Provimento nº 3/2007-CGE, mediante a retificação dos complementos dos códigos FASE que estão em desacordo com o previsto no Manual do FASE.

Após, archive-se.

Brasília, 6 de junho de 2008.

Decisão DP nº 171/2008-CGE

Trata-se de pedido de exclusão de códigos FASE comandados indevidamente nos históricos das inscrições adiante discriminadas:

Eleitor(a)	Inscrição nº	ZE/UF	Processo DP nº
Fernando Luiz Dulovino	39120820914	76º/SC	12.279/2008
Herminio Amorim da Cruz	146646880264	298º/MG	12.285/2008
Ismar Nogueira Calcagno	103248400248	1º/ES	12.284/2008
Lídia Rodrigues Cruz	156947430299	130º/MG	12.286/2008
Lourenço Tomaz	5266340930	20º/SC	12.283/2008
Paulo Laurentino	25024520930	7º/SC	12.280/2008
Robson Bernardi	49742980914	58º/SC	12.282/2008

Confirmadas as irregularidades notificadas, providenciem-se as exclusões necessárias, conforme documentos constantes dos autos, e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) nos respectivos históricos, adequando-se a situação das inscrições e dos códigos FASE 094 , quando for o caso.

Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-os às respectivas corregedorias regionais, para medidas de sua alçada, inclusive, se for o caso, providências do art. 3º do Provimento nº 3/2007-CGE, mediante a retificação dos complementos dos códigos FASE que estão em desacordo com o previsto no Manual do FASE.

Após, archive-se.

Brasília, 13 de junho de 2008.

Processo DP nº 12.110/2008-CGE

Interessado: João Batista da Silva.

DECISÃO

Trata-se de duplicidade, identificada pelo batimento realizado em 15.5.2008, que agrupa a inscrição nº 37872331783, da 10ª ZE/AL, com o registro nº 6195000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Decreto/MJ publicado no D.O.U. de 23.2.1981 - Processo nº 800035991/80-MJ), motivado por recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta, ambos em nome de João Batista da Silva.

Para a regularização da situação eleitoral, o interessado deverá promover a quitação das obrigações para com o serviço militar e requerer, obtida essa, ao Ministério da Justiça a reaquisição de seus direitos políticos, visando solicitar à Corregedoria-Geral, após a publicação da respectiva portaria, a pretendida regularização.

Assim, mantenho o mencionado registro na base e determino o cancelamento da aludida inscrição no cadastro.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à 10ª ZE/AL, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para medidas de sua alçada.

Brasília, 13 de junho de 2008.

Decisão DP nº 174/2008-CGE

Trata-se de pedido de exclusão de códigos FASE comandados indevidamente nos históricos das inscrições adiante discriminadas:

Eleitor(a)	Inscrição nº	ZE/UF	Processo DP nº
Alessandro Patricio Vieira	149287670248	118º/MG	12.243/2008
Fernando Frosino Cameta	12105062062	21º/DF	12.295/2008
Hudson Pedrosa dos Santos Andrade	117258930388	153º/RJ	12.293/2008
Jose Victor de Santana	33275331252	39º/PB	12.288/2008
Josenildo Feitoza de Moraes	4877231236	43º/PB	12.287/2008
Luciano Cesar de Almeida	104874560221	1º/ES	12.292/2008
Nilson Hammer dos Santos	18839781490	7º/ES	12.291/2008
Arlindo Schultz	3184081406		
Adão Pinto Caetano	12152711449		
Rafael Taschetto de Oliveira	92618550434	7º/RS	12.304/2008
Samuel Victor da Cruz	14029351694	4º/RN	12.297/2008
Valdisson Wanderley e Silva	4990591953	12º/MS	12.307/2008
Valma Marques Andrade	5508401414	23º/ES	12.290/2008
Wemerson dos Santos Carvalho	14437162038	7º/DF	12.296/2008

Confirmadas as irregularidades notificadas, providenciem-se as exclusões necessárias, conforme documentos constantes dos autos, e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) nos respectivos históricos, adequando-se a situação das inscrições e dos códigos FA-SE 337 , quando for o caso.

Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-os às respectivas corregedorias regionais, para medidas de sua alçada, inclusive, se for o caso, providências do art. 3º do Provimento nº 3/2007-CGE, mediante a retificação dos complementos dos códigos FASE que estão em desacordo com o previsto no Manual do FA-SE.

Após, archive-se.

Brasília, 13 de junho de 2008.

Superior Tribunal de Justiça

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 000001/2008-CD1S

EDITAL COM PRAZO
(Com prazo de 20 dias)

A Excelentíssima Ministra ELIANA CALMON, do Superior Tribunal de Justiça, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno deste Tribunal, nos autos do(a) AÇÃO RES-CISÓRIA nº 3760 (2007/0098916-9 - PR), em que figuram como AUTOR, FAZENDA NACIONAL e, como RÉUS, SEBASTIÃO BUENO XAVIER, MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES, ANTÔNIO BELMIRO VALVERDE BORDIN, ANTÔNIO LEVY WILMAN, FRIGORÍFICO SM LTDA, faz saber a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, FICAM CITADOS ANTÔNIO LEVY WILMAN, ANTÔNIO BELMIRO VALVERDE BORDIN e FRIGORÍFICO SM LTDA., na pessoa de seu representante legal, para, querendo, responder, perante esta Corte, os termos da presente ação, intentada para rescindir acórdão proferido no Recurso Especial nº 649.353/PR, que entendeu que durante o processo de execução, logo após a citação dos réus (e antes da suspensão do processo), a prescrição intercorrente começaria a ser contada, e o prazo prescricional é suspenso, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, para cobrança do crédito tributário, durante o período de suspensão do processo, no prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos dos art. 231 e 232 do CPC.

O presente edital, expedido de acordo com o artigo 232 do CPC, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Seu prazo correrá a partir da data da primeira publicação e considerar-se-á decorrido assim que transcorram 20 (vinte) dias.

Brasília, 1º de abril de 2008

Ministra ELIANA CALMON
Relatora

Conselho da Justiça Federal

COORDENAÇÃO-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO No. 2006.35.00.727042-5
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROC./ADV.: CAMILA LACERDA DA NATIVIDADE MARQUES
EMBARGADO(A): JOSÉ RIBEIRO FILHO
PROC./ADV.: ANATIVA OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS diante de decisão da Presidência desta Turma Nacional de Uniformização que, com fundamento no art. 5º, IV e V, da Resolução nº 390/2004, admite em parte o incidente de uniformização de jurisprudência, apenas no que se refere à fixação dos juros de mora, e, nessa extensão, em seguida, determina a sua devolução para que seja feita a devida adequação, tendo em vista que a questão debatida já foi decidida pela Turma Nacional em sentido contrário daquele esposado pela Turma Recursal, quando do julgamento do processo 2006.51.51.002981-4.

Naquela oportunidade, a Turma Nacional fixou em 6% (seis por cento) ao ano os juros de mora a serem pagos pela Fazenda Pública no caso de condenação judicial ao pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores públicos, quando a ação for ajuizada durante a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

Aduz a embargante a ocorrência de omissão na decisão embargada, não se conformando com a admissão apenas em parte do incidente.



Sustenta que o pedido formulado na inicial possui cunho condenatório, e não apenas declaratório, consistente na condenação da ré a averbar um tempo de serviço já convertido, o que acarreta na existência de prescrição. Afirma, ainda, no que tange à aplicação do Decreto nº 87.374/82 com efeitos retroativos, que o aresto paradigma contraria a tese adotada pelo acórdão recorrido, pois esse último deixou de aplicar a legislação vigente à época da prestação do serviço.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, de acordo com o previsto no art. 9º, § 4º, da Resolução nº 390/2004, é irrecorrível a decisão do Presidente da Turma Nacional que analisa requerimento formulado pela suscitante diante de decisão de não admissão do incidente proferida pelo Presidente da Turma Recursal.

Ademais, o art. 27 da Resolução nº 390/2004, com a redação estabelecida pela Resolução nº 560/2007, inserido no Capítulo V intitulado "Dos Recursos", ao enumerar as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração no âmbito da Turma Nacional, dispõe:

"Art. 27. Cabem embargos de declaração, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da decisão, em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, contraditório ou omissio cuja declaração se imponha.

§ 1º Afastado da Turma o relator do acórdão embargado, o processo será encaminhado ao seu substituto.

§ 2º O relator apresentará os embargos em mesa, para julgamento, na primeira sessão subsequente, proferindo voto.

§ 3º Se houve possibilidade de emprestar efeito modificativo à súmula aprovada, os embargos serão incluídos em pauta."

Destarte, da análise do Regimento Interno da Turma Nacional, depreende-se que não há previsão de oposição de embargos de declaração contra decisão proferida por esta Presidência, decorrente de requerimento formulado pela parte com fundamento no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 390/2004.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.39.00.705648-0

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: TIAGO MACEDO CLARK
EMBARGADO(A): PAULO HENRIQUE DE LIMA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA

PROCESSO No. 2007.39.00.700637-2

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: KATARYNA JUST DA COSTA E SILVA
EMBARGADO(A): MARIA MOREIRA DE ASSUNÇÃO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO No. 2007.39.00.701189-5

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: TIAGO MACEDO CLARK
EMBARGADO(A): FRANCISCO FLÁVIO GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO diante de decisão da Presidência desta Turma Nacional de Uniformização que, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determina a devolução do incidente para manutenção do acórdão recorrido, tendo em vista que a questão debatida já foi decidida pela Turma Nacional no mesmo sentido daquele esposado pela Turma Recursal, quando do julgamento do processo 2006.38.00.728188-7.

Aduz a embargante a ocorrência de omissão na decisão embargada. Sustenta, em síntese, que a edição da Medida Provisória nº 2.225-15/2001 acarretou, ao invés de renúncia, a interrupção do prazo prescricional, que voltou a correr pela metade de acordo com o previsto nos arts. 3º do Decreto-Lei nº 4.597/42 e 9º do Decreto nº 20.910/32, ou seja, por dois anos e meio, tendo se exaurido em março de 2004. Objetiva que sejam atribuídos efeitos infringentes aos presentes embargos ou que haja a expressa manifestação desta Presidência acerca dos dispositivos legais e constitucionais indicados, de modo a restar atendido o requisito do prequestionamento.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, o art. 27 da Resolução nº 390/2004, com a redação estabelecida pela Resolução nº 560/2007, inserido no Capítulo V intitulado "Dos Recursos", ao enumerar as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração no âmbito da Turma Nacional, dispõe:

"Art. 27. Cabem embargos de declaração, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da decisão, em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, contraditório ou omissio cuja declaração se imponha.

§ 1º Afastado da Turma o relator do acórdão embargado, o processo será encaminhado ao seu substituto.

§ 2º O relator apresentará os embargos em mesa, para julgamento, na primeira sessão subsequente, proferindo voto.

§ 3º Se houve possibilidade de emprestar efeito modificativo à súmula aprovada, os embargos serão incluídos em pauta."

Destarte, da análise do Regimento Interno da Turma Nacional, depreende-se que não há previsão de oposição de embargos de declaração contra decisão proferida por esta Presidência que determina a devolução do incidente para manutenção do acórdão recorrido, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2005.70.50.016677-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: ELENICE TEREZINHA FERRARO
PROC./ADV.: HELENA TAMBOSI
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: WALDIR JOSÉ BATHKE

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por ELENICE TEREZINHA FERRARO diante de decisão da Presidência desta Turma Nacional de Uniformização que, com fundamento no art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admite incidente de uniformização de jurisprudência. Um dos fundamentos da decisão embargada é a falta de similitude fática entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas oriundos do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a autora objetiva a não incidência do imposto de renda sobre o terço constitucional relativo ao abono pecuniário de férias e os julgados indicados cuidam da não incidência do imposto de renda sobre o terço constitucional relativo a férias indenizadas porque não gozadas.

Aduz a embargante a ocorrência de contradição na decisão embargada.

Sustenta que há contradição ao se entender que o terço constitucional relativo a férias indenizadas porque não gozadas é diferente do terço constitucional referente ao abono pecuniário. Afirma que *"tanto quando se tratar de férias indenizadas quanto de abono pecuniário de férias, ambos acompanhados do respectivo terço constitucional, esta verba necessariamente terá o caráter indenizatório, estando isenta da incidência do imposto de renda, por se tratar de acessório de principal também indenizatório"*.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, de acordo com o previsto no art. 9º, § 4º, da Resolução nº 390/2004, é irrecorrível a decisão do Presidente da Turma Nacional que analisa requerimento formulado pela suscitante diante de decisão de não admissão do incidente proferida pelo Presidente da Turma Recursal.

Ademais, o art. 27 da Resolução nº 390/2004, com a redação estabelecida pela Resolução nº 560/2007, inserido no Capítulo V intitulado "Dos Recursos", ao enumerar as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração no âmbito da Turma Nacional, dispõe:

"Art. 27. Cabem embargos de declaração, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da decisão, em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, contraditório ou omissio cuja declaração se imponha.

§ 1º Afastado da Turma o relator do acórdão embargado, o processo será encaminhado ao seu substituto.

§ 2º O relator apresentará os embargos em mesa, para julgamento, na primeira sessão subsequente, proferindo voto.

§ 3º Se houve possibilidade de emprestar efeito modificativo à súmula aprovada, os embargos serão incluídos em pauta."

Destarte, da análise do Regimento Interno da Turma Nacional, depreende-se que não há previsão de oposição de embargos de declaração contra decisão proferida por esta Presidência, decorrente de requerimento formulado pela parte com fundamento no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 390/2004.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2004.50.52.000049-4

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGANTE: VITALINA DIAS MATOS
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: MÁRCIA RIBEIRO PAIVA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por VITALINA DIAS MATOS diante de decisão da Presidência desta Turma Nacional de Uniformização que, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determina a devolução do incidente para manutenção do acórdão recorrido, tendo em vista que a questão debatida já foi decidida pela Turma Nacional, quando do julgamento dos processos 2002.61.84.006774-2 e 2002.70.01.022924-2.

Naquelas oportunidades, a Turma Nacional entendeu que se o acórdão recorrido, ao firmar seu posicionamento, conclui que inexistem comprovação de dependência econômica entre a autora e o *de cujus*, o faz com base nos elementos de convicção dos autos, motivo pelo qual o acolhimento do pedido da suscitante acarretaria reexame do contexto fático-probatório, providência vedada em sede de incidente de uniformização de interpretação de lei federal.

Aduz a embargante a ocorrência de omissão na decisão embargada.

Sustenta, em síntese, que *"deixar de conceder a pretendida pensão à embargante é desprezar o mandamento constitucional de amparo ao dependente"*. Alega que há omissão na decisão embargada no que se refere à análise de dispositivos da Constituição Federal, da Lei nº 8.213/91 e da Lei nº 10.741/2003, cuja observância acarretaria na concessão do benefício pretendido. Objetiva a expressa manifestação desta Presidência acerca dos dispositivos legais e constitucionais indicados, de modo a restar atendido o requisito do prequestionamento.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, o art. 27 da Resolução nº 390/2004, com a redação estabelecida pela Resolução nº 560/2007, inserido no Capítulo V intitulado "Dos Recursos", ao enumerar as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração no âmbito da Turma Nacional, dispõe:

"Art. 27. Cabem embargos de declaração, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da decisão, em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, contraditório ou omissio cuja declaração se imponha.

§ 1º Afastado da Turma o relator do acórdão embargado, o processo será encaminhado ao seu substituto.

§ 2º O relator apresentará os embargos em mesa, para julgamento, na primeira sessão subsequente, proferindo voto.

§ 3º Se houve possibilidade de emprestar efeito modificativo à súmula aprovada, os embargos serão incluídos em pauta."

Destarte, da análise do Regimento Interno da Turma Nacional, depreende-se que não há previsão de oposição de embargos de declaração contra decisão proferida por esta Presidência que determina a devolução do incidente para manutenção do acórdão recorrido, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.70.95.011450-2

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
REQUERIDO(A): WALLY MACHOTA ALMEIDA
PROC./ADV.: ROBERTO VENÂNCIO JÚNIOR (DPU)

DECISÃO

Trata-se de *"pedido de reconsideração/recurso"* formulado pelo INSS contra decisão da Presidência desta Turma Nacional que, nos termos do art. 5º, IV e V, da Resolução nº 390/2004, admite o incidente de uniformização e determina a sua devolução para que seja feita a devida adequação, tendo em vista que a questão debatida já foi decidida pela Turma Nacional em sentido diverso daquele esposado pela Turma Recursal, quando do julgamento do processo 2005.43.00.904018-4.

Naquela oportunidade, a Turma Nacional deu provimento a incidente suscitado pela autora, entendendo que o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso deve receber uma interpretação sistemática, de modo a se excluir do cálculo da renda *per capita* mensal familiar, para fins de concessão de benefício assistencial, o rendimento oriundo de qualquer benefício previdenciário no valor de um salário mínimo percebido por membro da família idoso.

O requerente não se conforma com essa conclusão.

Pretende a reconsideração da decisão da Presidência da Turma Nacional que admite o incidente e determina a sua devolução para adequação do acórdão recorrido, tendo em vista que o entendimento desta Turma Nacional sobre a matéria é contrário à recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Caso não haja a reconsideração pretendida, requer que a petição seja recebida como recurso direcionado para julgamento pelo colegiado.

Sustenta a necessidade da realização do julgamento deste feito pelo colegiado, para que seja possibilitada a futura interposição de incidente de uniformização para o Superior Tribunal de Justiça e de recurso extraordinário. Além disso, afirma não ser possível conceder ao Presidente da Turma Nacional poder decisório individual, subtraindo do órgão colegiado originariamente competente para o julgamento do recurso o poder de revisão das decisões individuais, para que não restem ofendidos os princípios constantes do art. 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal.

Aduz, ainda, que o Conselho da Justiça Federal não possui competência para editar norma que discipline sobre direito processual, tendo em vista o disposto no art. 22, I, da Constituição Federal. No mérito, sustenta que o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência dominante no sentido da necessidade de se interpretar restritivamente o art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003.

A irrisignação não merece prosperar.

De início, de acordo com o estabelecido no art. 9º, § 4º, da Resolução nº 390/2004, é irrecorrível a decisão do Presidente da Turma Nacional que analisa requerimento formulado pelo suscitante, com fulcro no art. 9º, § 3º, do Regimento Interno da Turma Nacional, contra decisão de não admissão do incidente proferida pelo Presidente da Turma Recursal.

Em conseqüência, mostra-se incabível o pedido de reconsideração da decisão da Presidência da Turma Nacional que admite o incidente e determina a sua devolução, por ausência de previsão regimental. Também não há qualquer previsão na Resolução nº 390/2004 para que esse tipo de decisão da Presidência da Turma Nacional seja reapreciada pelo colegiado.

Ainda que assim não fosse, mesmo que superados os óbices apon-tados, no mérito, melhor sorte não teria a autarquia previdenciária.

Isso porque a questão debatida nestes autos, relativa à adoção de interpretação sistemática do art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, foi pacificada no âmbito da Turma Nacional, no sentido do entendimento adotado quando do julgamento do precedente citado na decisão desta Presidência cuja reconsideração o requerente objetiva. A propósito, confira-se o julgamento do processo 2005.84.02.500676-9, publicado no DJU de 31.01.2008, cuja ementa possui o seguinte teor:

"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REQUISITO DA MISERABILIDADE. RENDA FAMILIAR "PER CAPITA" INFERIOR A 1/ 4 (UM QUARTO) DO SALÁRIO-MÍNIMO. OUTROS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO PELO IDOSO. NULIDADE DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO.

1. Ficou patente a divergência do aresto atacado, com esta Turma, o Superior Tribunal de Justiça e, atualmente, o próprio Supremo Tribunal Federal, que se posicionaram no sentido de que a renda familiar "per capita" inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, não é o único requisito para a aferição da miserabilidade.

2. Tem prevalecido o entendimento de que o dispositivo do Estatuto do Idoso, que exclui os proventos do benefício assistencial do idoso da renda familiar, para fins de aferição da miserabilidade, deve ser interpretado de modo a alcançar, também, os benefícios de natureza previdenciária, cujo valor corresponda ao salário-mínimo.

3. Como é necessária a avaliação dos outros meios de prova produzidos, que poderá, até, se for o caso, demandar a dilação probatória, para que não haja a supressão de instância, a este Colegiado apenas incumbe anular a sentença e o acórdão, não se pronunciando, logo, sobre o eventual direito ao benefício.

4. Pedido de uniformização parcialmente provido."

A Turma Nacional ainda adotou esse mesmo entendimento no julgamento dos processos 2005.43.00.902890-0 (publicado no DJU de 02.10.2007) e 2005.43.00.902053-5 (publicado no DJU de 26.09.2007).

Ante o exposto, não admito os pedidos formulados pelo requerente. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.72.95.004748-0

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI

REQUERIDO(A): DORACY MARIA FERRARETO

PROC./ADV.: ALBA MERY REBELLO

DECISÃO

Trata-se de *"pedido de reconsideração/recurso"* formulado pelo INSS contra decisão da Presidência desta Turma Nacional que, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admite incidente de uniformização de jurisprudência, aplicando o disposto na Questão de Ordem nº 13 desta Turma, tendo em vista que a questão debatida já foi decidida pela Turma Nacional no mesmo sentido daquele esposado pela Turma Recursal, quando do julgamento do processo 2005.43.00.904018-4.

Naquela oportunidade, a Turma Nacional deu provimento a incidente suscitado pela autora, entendendo que o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso deve receber uma interpretação sistemática, de modo a se excluir do cálculo da renda *per capita* mensal familiar, para fins de concessão de benefício assistencial, o rendimento oriundo de qualquer benefício previdenciário no valor de um salário mínimo percebido por membro da família idoso.

O requerente não se conforma com essa conclusão.

Pretende a reconsideração da decisão da Presidência da Turma Nacional que não admite o incidente. Caso não haja a reconsideração pretendida, requer que a petição seja recebida como recurso direcionado para julgamento pelo colegiado.

No mérito, sustenta a necessidade de se interpretar restritivamente o art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003. Eventual entendimento diverso acarretaria no exercício da função legislativa pelo Poder Judiciário. Destaca, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1232, decidiu que a exigência contida no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 é constitucional e que esse dispositivo legal limita os meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado deficiente ou idoso.

A irrisignação não merece prosperar.

De início, de acordo com o estabelecido no art. 9º, § 4º, da Resolução nº 390/2004, é irrekorível a decisão do Presidente da Turma Nacional que analisa requerimento formulado pelo suscitante, com fulcro no art. 9º, § 3º, do Regimento Interno da Turma Nacional, contra decisão de não admissão do incidente proferida pelo Presidente da Turma Recursal.

Em consequência, mostra-se incabível o pedido de reconsideração da decisão da Presidência da Turma Nacional que mantém a decisão de inadmissão do incidente, por ausência de previsão regimental. Também não há qualquer previsão na Resolução nº 390/2004 para que esse tipo de decisão da Presidência da Turma Nacional seja reapreciada pelo colegiado.

Ainda que assim não fosse, mesmo que superados os óbices apontados, no mérito, melhor sorte não teria a autarquia previdenciária. Isso porque a questão debatida nestes autos, relativa à adoção de interpretação sistemática do art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, foi pacificada no âmbito da Turma Nacional, no sentido do entendimento adotado quando do julgamento do precedente citado na decisão desta Presidência cuja reconsideração o requerente objetiva.

A propósito, confira-se o julgamento do processo 2005.84.02.500676-9, publicado no DJU de 31.01.2008, cuja ementa possui o seguinte teor:

"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REQUISITO DA MISERABILIDADE. RENDA FAMILIAR "PER CAPITA" INFERIOR A 1/ 4 (UM QUARTO) DO SALÁRIO-MÍNIMO. OUTROS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO PELO IDOSO. NULIDADE DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO.

1. Ficou patente a divergência do aresto atacado, com esta Turma, o Superior Tribunal de Justiça e, atualmente, o próprio Supremo Tribunal Federal, que se posicionaram no sentido de que a renda familiar "per capita" inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, não é o único requisito para a aferição da miserabilidade.

2. Tem prevalecido o entendimento de que o dispositivo do Estatuto do Idoso, que exclui os proventos do benefício assistencial do idoso da renda familiar, para fins de aferição da miserabilidade, deve ser interpretado de modo a alcançar, também, os benefícios de natureza previdenciária, cujo valor corresponda ao salário-mínimo.

3. Como é necessária a avaliação dos outros meios de prova produzidos, que poderá, até, se for o caso, demandar a dilação probatória, para que não haja a supressão de instância, a este Colegiado apenas incumbe anular a sentença e o acórdão, não se pronunciando, logo, sobre o eventual direito ao benefício.

4. Pedido de uniformização parcialmente provido."

A Turma Nacional ainda adotou esse mesmo entendimento no julgamento dos processos 2005.43.00.902890-0 (publicado no DJU de 02.10.2007) e 2005.43.00.902053-5 (publicado no DJU de 26.09.2007).

Ante o exposto, não admito os pedidos formulados pelo requerente.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.72.95.007787-3

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA

REQUERIDO(A): MARIA CECÍLIA DE BORBA

PROC./ADV.: MARCOS VALÉRIO FORNER

DECISÃO

Trata-se de *"pedido de reconsideração/agravo interno"* formulado pelo INSS diante decisão da Presidência desta Turma Nacional que, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admite incidente de uniformização de jurisprudência, aplicando o disposto na Questão de Ordem nº 13 desta Turma, tendo em vista que a questão debatida já foi decidida pela Turma Nacional no mesmo sentido daquele esposado pela Turma Recursal, quando do julgamento do processo 2005.43.00.904018-4.

Naquela oportunidade, a Turma Nacional deu provimento a incidente suscitado pela autora, entendendo que o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso deve receber uma interpretação sistemática, de modo a se excluir do cálculo da renda *per capita* mensal familiar, para fins de concessão de benefício assistencial, o rendimento oriundo de qualquer benefício previdenciário no valor de um salário mínimo percebido por membro da família idoso.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, conforme exposto, debate-se, nestes autos, a interpretação a ser conferida ao art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, para fins de aferição da miserabilidade em demandas em que se pretende a concessão de benefício assistencial.

As razões do presente *"pedido de reconsideração/agravo interno"*, no entanto, referem-se a lide em que se discute se o autor faz jus à revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez decorrente da transformação de auxílio-doença, diante da aplicação do art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

Portanto, a petição apresentada não possui qualquer relação com a discussão presente nestes autos.

Ante o exposto, não admito os pedidos formulados pelo requerente. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2004.85.00.501127-7

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: DJALMA SANTOS GOES

PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: IZABELA MARIA AMARAL MACIEL

PROCESSO No. 2004.85.00.501193-9

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ARIIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: JOAQUIM LUIZ MENEZES DA SILVA

PROCESSO No. 2004.85.00.503097-1

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: VALMIR DA ROCHA SANTOS

PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: JOAQUIM LUIZ MENEZES DA SILVA

PROCESSO No. 2005.85.00.511623-7

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: SILVIO RAMAO TROIS GOMES

PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: JOAQUIM LUIZ MENEZES DA SILVA

Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo autor para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe, onde proferido acórdão que, ao confirmar a sentença, julga improcedente o pedido autoral, declarando a exigibilidade do imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria recebida pelo autor, haja vista ter passado para a inatividade quando já em vigor a Lei nº 9.250/95.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, afirmando divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta não ser possível a incidência de imposto de renda sobre os benefícios de previdência privada auferidos pelos participantes, até o limite por eles recolhido sob a égide da Lei nº 7.713/88, devendo se observar o momento em que foi recolhida a contribuição, inexistindo qualquer impedimento ao seu pleito pelo fato de ter se aposentado após o advento da Lei nº 9.250/95. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

A irrisignação merece prosperar.

O incidente deve ser admitido, pois demonstrada a existência de divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas oriundos do Superior Tribunal de Justiça.

No mérito, há de ser reformado o acórdão recorrido, não devendo incidir o imposto de renda nos pagamentos dos complementos de aposentadoria, até o valor correspondente ao que o participante depositou no período de 1º.01.89 a 31.12.95.

Com efeito, a questão versada neste incidente foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização quando do julgamento do processo 2005.85.00.501949-9, publicado no DJU de 14.03.2008.

Eis a ementa do referido julgado:

"TRIBUTÁRIO. IRPF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO. LEIS 7.713/88 (ART. 6º, VII, B) E 9.250/95 (ART. 33) E MP 2.159-70/01.

I - Observada a existência de jurisprudência dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e configurada divergência com o acórdão paradigma, o qual se fundamenta na tese de que a isenção requerida aplica-se tão somente, àqueles que se aposentaram antes do advento da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, impõe-se que se dê provimento ao incidente de uniformização.

II - Considerando-se que a complementação de aposentadoria paga pelas entidades de previdência privada é constituída, em parte, pelas contribuições efetuadas pelo beneficiado, deve ser afastada sua tributação pelo IRPF, até o limite do imposto pago sobre as contribuições vertidas no período de vigência da Lei 7.713/88. Questão pacificada pela 1ª Seção no julgamento do ERESP 621348/DF, Min. Teori Albino Zavascki, DJ 12.12.2005.

III - Procedente em parte o pedido do autor, sendo declarada a não incidência do imposto de renda nos pagamentos dos complementos de aposentadoria, até o valor equivalente aos recolhimentos do tributo no período de 1/1/1989 a 31/12/1995, bem como, ressalvado que, atingindo o valor a ser restituído, deverá ser retomada a incidência do imposto."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, incisos IV e V, da Resolução nº 390/2004, admito o incidente de uniformização de jurisprudência e, em seguida, determino a sua devolução, para que seja feita a devida adequação.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2004.85.00.501070-4

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

SUSCITANTE: ARIVALDO DE FREITAS

PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

SUSCITADO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: CARLOS BARRETO CAMPELLO ROICHMAN

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei nº 10.259/2001, apresentado por ARIVALDO DE FREITAS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, integrado pelo proferido em sede de embargos de declaração, os quais guardam as seguintes ementas:

"TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPENSAÇÃO. INCONGRUÊNCIA ENTRE O JULGADO E O PEDIDO. MATÉRIA DE NATUREZA PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO.

1. A Turma de origem reconheceu o direito da parte autora à restituição de valor indevidamente pago, porém, determinou que tal restituição fosse implementada através do mecanismo da compensação, quando, na verdade, na petição inicial, postulou-se a devolução por precatório/RPV.

2. A controvérsia diz respeito à coerência entre o julgado e os limites delineados no pedido formulado na peça vestibular, tendo, portanto, evidente natureza processual, que impede o manejo do pedido de uniformização.

3. Agravo improvido."

"TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REPETIÇÃO DE



INDÉBITO. COMPENSAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. OMISSÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VEDAÇÃO AO CONFISCO. PREQUESTIONAMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1. Os embargos declaratórios, ainda que manejados com o propósito de prequestionamento de suposta violação a dispositivos constitucionais, somente podem ser concedidos, caso efetivamente demonstradas a omissão, a contradição e a obscuridade apontadas.
2. Como esta Turma Nacional manteve, no julgamento de agravo, a decisão monocrática, no sentido do não conhecimento do pedido de uniformização, por se cuidar de matéria processual, não pode se pronunciar sobre a contrariedade aos artigos 5º, II, e 150, IV, da Carta Magna de 1988, tema que diz respeito ao próprio mérito da causa.
3. Ademais, a Turma Recursal de origem não apreciou a lide, sob a ótica dos referidos dispositivos, não sendo opostos, perante aquele Juízo, embargos declaratórios, motivo pelo qual a análise de tais aspectos, no âmbito da Turma Nacional, resultaria em supressão de instância.
4. Embargos declaratórios rejeitados."

Afirma o suscitante que a restituição do indébito tributário pode ser feita mediante restituição, via precatório, respeitando-se a escolha feita pelo contribuinte, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e da própria Turma Nacional de Uniformização.

A irrisignação, entretanto, não encontra guarida. Com efeito, o acórdão recorrido não adentra no mérito da questão suscitada, pois se limita a manter decisão monocrática que nega seguimento ao incidente de uniformização por se tratar de matéria de natureza processual, não havendo, portanto, pronunciamento sobre a questão relativa ao direito material do suscitante.

Nesse contexto, não há questão de direito material acolhida pela Turma Nacional de Uniformização que esteja em confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos exigidos pelo art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro **GILSON DIPP**
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2005.70.50.020424-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CÂNDIDO DA SILVA
REQUERIDO(A): CLOTILDE DAL CÔL
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Fazenda Nacional para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Paraná, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença. Entendeu o aresto a não ocorrência do prazo prescricional tendo em vista a renovação mês a mês da exigência.

A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso. Sustenta que por se tratar de tributo sujeito ao lançamento por homologação, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos para as ações ajuizadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005.

Ocorre que, perante o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 561908, encontra-se em debate o tema relativo à definição da constitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar nº 118/2005, já tendo sido reconhecida a existência de repercussão geral da matéria.

Nada obstante já existir pronunciamento desta Turma Nacional de Uniformização a respeito do assunto, quando do julgamento do processo nº 2006.72.95.018340-1, oportunidade em que foi seguida a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no EREsp 644736, tendo em vista os princípios da simplicidade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais, é de bom governo que se aguarde o julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, c/c, por analogia, art. 6º, V, ambos da Resolução nº 390/2004, determino o sobrestamento deste incidente.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro **GILSON DIPP**
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2005.83.00.502423-5

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ERANDO EDORINTO SILVESTRI
PROC./ADV.:ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: STEVENSON GRANJA PAIVA

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por ERANDO EDORINTO SILVESTRI para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, onde proferido acórdão no sentido de manter parcialmente a sentença, aplicando a prescrição quinquenal, em ação que visa a abstenção de exigência de imposto de renda sobre valores de benefício vitalício.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que deve ser aplicada a prescrição decenal, tendo em vista que a Lei Complementar nº 118/2005 só pode ser aplicada a fatos geradores ocorridos após a sua edição, sob pena de retroatividade da lei.

Ocorre que, perante o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 561908, encontra-se em debate o tema relativo à definição da constitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar nº 118/2005, já tendo sido reconhecida a existência de repercussão geral da matéria.

Nada obstante já existir pronunciamento desta Turma Nacional de Uniformização a respeito do assunto, quando do julgamento do processo nº 2006.72.95.018340-1, oportunidade em que foi seguida a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no EREsp 644736, tendo em vista os princípios da simplicidade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais, é de bom governo que se aguarde o julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, c/c, por analogia, art. 6º, V, ambos da Resolução nº 390/2004, determino o sobrestamento deste incidente.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro **GILSON DIPP**
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2005.83.00.503802-7

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: STEVENSON GRANJA PAIVA
REQUERIDO(A): JAYME DE MATTOS LEÇA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela FAZENDA NACIONAL e admitido pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que entendeu indevida a exigibilidade de imposto de renda pessoa física incidente sobre a complementação de aposentadoria percebida de fundo de previdência privada de caráter contributivo alusivo ao período ocorrido entre janeiro/1989 a dezembro/1995.

A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que a jurisprudência é no sentido de que as ações ajuizadas após 09/06/2005 ficam submetidas à sistemática introduzida pela LC 118/05. No entanto, às ajuizadas em data anterior a 09/06/2005 deve-se aplicar a tese dos cinco mais cinco.

Ocorre que, perante o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 561908, encontra-se em debate o tema relativo à definição da constitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar nº 118/2005, já tendo sido reconhecida a existência de repercussão geral da matéria.

Nada obstante já existir pronunciamento desta Turma Nacional de Uniformização a respeito do assunto, quando do julgamento do processo nº 2006.72.95.018340-1, oportunidade em que foi seguida a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no EREsp 644736, tendo em vista os princípios da simplicidade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais, é de bom governo que se aguarde o julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, c/c, por analogia, art. 6º, V, ambos da Resolução nº 390/2004, determino o sobrestamento deste incidente.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro **GILSON DIPP**
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2005.85.00.504656-9

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: JOSÉ CARLOS MENDONÇA ALVES
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
SUSCITADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FLÁVIO LUIZ WENCESLAU BIRIBA DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei nº 10.259/2001, apresentado por JOSÉ CARLOS MENDONÇA ALVES.

Afirma o suscitante que a restituição do indébito tributário pode ser feita mediante restituição, via precatório, respeitando-se a escolha feita pelo contribuinte, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e da própria Turma Nacional de Uniformização.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, inexistente interesse recursal que justifique a admissão do incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça. Conforme se depreende da leitura dos autos, o presente incidente ao STJ foi suscitado antes do julgamento proferido pela Turma Nacional em sede de embargos de declaração. E, naquela oportunidade, o suscitante logrou êxito na sua pretensão, tendo sido decidido que "*assiste à parte autora a faculdade de optar pela restituição do indébito por RPV ou precatório*". O acórdão guarda a seguinte ementa:

"**TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. RESTITUIÇÃO VIA RPV OU PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE.**

I - Assiste ao contribuinte o direito à restituição do tributo indevidamente recolhido por RPV ou precatório.

II - Incidente conhecido e provido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro **GILSON DIPP**
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.70.58.000074-3

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: WALDIR JOSÉ BATHKE
REQUERIDO(A): CRISTIANE DA SILVA CORDEIRO
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO NETO

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela FAZENDA NACIONAL para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença, entendendo pela prescrição decenal, não aplicando os dispositivos da Lei Complementar nº 118/2005.

A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso. Sustenta que por se tratar de tributo sujeito ao lançamento por homologação, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos para as ações ajuizadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005.

Ocorre que, perante o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 561908, encontra-se em debate o tema relativo à definição da constitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar nº 118/2005, já tendo sido reconhecida a existência de repercussão geral da matéria.

Nada obstante já existir pronunciamento desta Turma Nacional de Uniformização a respeito do assunto, quando do julgamento do processo nº 2006.72.95.018340-1, oportunidade em que foi seguida a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no EREsp 644736, tendo em vista os princípios da simplicidade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais, é de bom governo que se aguarde o julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, c/c, por analogia, art. 6º, V, ambos da Resolução nº 390/2004, determino o sobrestamento deste incidente.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro **GILSON DIPP**
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.85.00.500887-5

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ ALVES LINS
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA MARIA AMARAL MACIEL

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por JOSÉ ALVES LINS para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe, onde proferido acórdão que, ao confirmar a sentença, julgou improcedente o pedido autoral, declarando a exigibilidade do imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria recebida pelo autor, haja vista ter passado para a inatividade quando já em vigor a Lei nº 9.250/95.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, afirmando divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta não ser possível a incidência de imposto de renda sobre os benefícios de previdência privada auferidos pelos participantes, até o limite por eles recolhido sob a égide da Lei nº 7.713/88, devendo se observar o momento em que foi recolhida a contribuição, inexistindo qualquer impedimento ao seu pleito pelo fato de ter se aposentado após o advento da Lei nº 9.250/95. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

A irrisignação merece prosperar.

O incidente deve ser admitido, pois demonstrada a existência de divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas oriundos do Superior Tribunal de Justiça.

No mérito, há de ser reformado o acórdão recorrido, não devendo incidir o imposto de renda nos pagamentos dos complementos de aposentadoria, até o valor correspondente ao que o participante depositou no período de 1º.1.89 a 31.12.95.

Com efeito, a questão versada neste incidente foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização quando do julgamento do processo 2005.85.00.501949-9, publicado no DJU de 14.3.2008.

Eis a ementa do referido julgado:

"**TRIBUTÁRIO. IRPF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO. LEIS 7.713/88 (ART. 6º, VII, B) E 9.250/95 (ART. 33) E MP 2.159-70/01.**

I - Observada a existência de jurisprudência dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e configurada divergência com o acórdão paradigma, o qual se fundamenta na tese de que a isenção requerida aplica-se tão somente, àqueles que se aposentaram antes do advento da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, impõe-se que se dê provimento ao incidente de uniformização.

II - Considerando-se que a complementação de aposentadoria paga pelas entidades de previdência privada é constituída, em parte, pelas contribuições efetuadas pelo beneficiado, deve ser afastada sua tributação pelo IRPF, até o limite do imposto pago sobre as contribuições vertidas no período de vigência da Lei 7.713/88. Questão pacificada pela 1ª Seção no julgamento do ERESP 621348/DF, Min. Teori Albino Zavascki, DJ 12.12.2005.

III - Procedente em parte o pedido do autor, sendo declarada a não incidência do imposto de renda nos pagamentos dos complementos de aposentadoria, até o valor equivalente aos recolhimentos do tributo no período de 1/1/1989 a 31/12/1995, bem como, ressalvado que, atingindo o valor a ser restituído, deverá ser retomada a incidência do imposto."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, incisos IV e V, da Resolução nº 390/2004, admito o incidente de uniformização de jurisprudência e, em seguida, determino a sua devolução, para que seja feita a devida adequação. Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.85.00.500898-0

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRIA AUXILIADORA PINA SANTANA
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIZ MENESES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por MARIA AUXILIADORA PINA SANTANA para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe, onde proferido acórdão que, ao confirmar a sentença, julgou improcedente o pedido autoral, declarando a exigibilidade do imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria recebida pela autora, haja vista ter passado para a inatividade quando já em vigor a Lei nº 9.250/95.

A suscitante não se conforma com essa conclusão, afirmando divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta não ser possível a incidência de imposto de renda sobre os benefícios de previdência privada auferidos pelos participantes, até o limite por eles recolhido sob a égide da Lei nº 7.713/88, devendo se observar o momento em que foi recolhida a contribuição, inexistindo qualquer impedimento ao seu pleito pelo fato de ter se aposentado após o advento da Lei nº 9.250/95. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

A irrisignação merece prosperar.

O incidente deve ser admitido, pois demonstrada a existência de divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas oriundos do Superior Tribunal de Justiça.

No mérito, há de ser reformado o acórdão recorrido, não devendo incidir o imposto de renda nos pagamentos dos complementos de aposentadoria, até o valor correspondente ao que o participante depositou no período de 1º.1.89 a 31.12.95.

Com efeito, a questão versada neste incidente foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização quando do julgamento do processo 2005.85.00.501949-9, publicado no DJU de 14.3.2008.

Eis a ementa do referido julgado:

"TRIBUTÁRIO. IRPF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO. LEIS 7.713/88 (ART. 6º, VII, B) E 9.250/95 (ART. 33) E MP 2.159-70/01.

I - Observada a existência de jurisprudência dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e configurada divergência com o acórdão paradigma, o qual se fundamenta na tese de que a isenção requerida aplica-se tão somente, àqueles que se aposentaram antes do advento da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, impõe-se que se dê provimento ao incidente de uniformização.

II - Considerando-se que a complementação de aposentadoria paga pelas entidades de previdência privada é constituída, em parte, pelas contribuições efetuadas pelo beneficiado, deve ser afastada sua tributação pelo IRPF, até o limite do imposto pago sobre as contribuições vertidas no período de vigência da Lei 7.713/88. Questão pacificada pela 1ª Seção no julgamento do ERESP 621348/DF, Min. Teori Albino Zavascki, DJ 12.12.2005.

III - Procedente em parte o pedido do autor, sendo declarada a não incidência do imposto de renda nos pagamentos dos complementos de aposentadoria, até o valor equivalente aos recolhimentos do tributo no período de 1/1/1989 a 31/12/1995, bem como, ressalvado que, atingindo o valor a ser restituído, deverá ser retomada a incidência do imposto."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, incisos IV e V, da Resolução nº 390/2004, admito o incidente de uniformização de jurisprudência e, em seguida, determino a sua devolução, para que seja feita a devida adequação. Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.85.00.500925-9

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIZ MENESES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por LUIZ PEREIRA DE QUEIROZ para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de

Sergipe, onde proferido acórdão que, ao confirmar a sentença, julgou improcedente o pedido autoral, declarando a exigibilidade do imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria recebida pelo autor, haja vista ter passado para a inatividade quando já em vigor a Lei nº 9.250/95.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, afirmando divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta não ser possível a incidência de imposto de renda sobre os benefícios de previdência privada auferidos pelos participantes, até o limite por eles recolhido sob a égide da Lei nº 7.713/88, devendo se observar o momento em que foi recolhida a contribuição, inexistindo qualquer impedimento ao seu pleito pelo fato de ter se aposentado após o advento da Lei nº 9.250/95. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

A irrisignação merece prosperar.

O incidente deve ser admitido, pois demonstrada a existência de divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas oriundos do Superior Tribunal de Justiça.

No mérito, há de ser reformado o acórdão recorrido, não devendo incidir o imposto de renda nos pagamentos dos complementos de aposentadoria, até o valor correspondente ao que o participante depositou no período de 1º.1.89 a 31.12.95.

Com efeito, a questão versada neste incidente foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização quando do julgamento do processo 2005.85.00.501949-9, publicado no DJU de 14.3.2008.

Eis a ementa do referido julgado:

"TRIBUTÁRIO. IRPF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO. LEIS 7.713/88 (ART. 6º, VII, B) E 9.250/95 (ART. 33) E MP 2.159-70/01.

I - Observada a existência de jurisprudência dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e configurada divergência com o acórdão paradigma, o qual se fundamenta na tese de que a isenção requerida aplica-se tão somente, àqueles que se aposentaram antes do advento da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, impõe-se que se dê provimento ao incidente de uniformização.

II - Considerando-se que a complementação de aposentadoria paga pelas entidades de previdência privada é constituída, em parte, pelas contribuições efetuadas pelo beneficiado, deve ser afastada sua tributação pelo IRPF, até o limite do imposto pago sobre as contribuições vertidas no período de vigência da Lei 7.713/88. Questão pacificada pela 1ª Seção no julgamento do ERESP 621348/DF, Min. Teori Albino Zavascki, DJ 12.12.2005.

III - Procedente em parte o pedido do autor, sendo declarada a não incidência do imposto de renda nos pagamentos dos complementos de aposentadoria, até o valor equivalente aos recolhimentos do tributo no período de 1/1/1989 a 31/12/1995, bem como, ressalvado que, atingindo o valor a ser restituído, deverá ser retomada a incidência do imposto."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, incisos IV e V, da Resolução nº 390/2004, admito o incidente de uniformização de jurisprudência e, em seguida, determino a sua devolução, para que seja feita a devida adequação. Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.85.00.501047-0

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: HORMINO JOAQUIM DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA MARIA AMARAL MACIEL

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por HORMINO JOAQUIM DA SILVA para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe, onde proferido acórdão que, ao confirmar a sentença, julgou improcedente o pedido autoral, declarando a exigibilidade do imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria recebida pelo autor, haja vista ter passado para a inatividade quando já em vigor a Lei nº 9.250/95.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, afirmando divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta não ser possível a incidência de imposto de renda sobre os benefícios de previdência privada auferidos pelos participantes, até o limite por eles recolhido sob a égide da Lei nº 7.713/88, devendo se observar o momento em que foi recolhida a contribuição, inexistindo qualquer impedimento ao seu pleito pelo fato de ter se aposentado após o advento da Lei nº 9.250/95. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

A irrisignação merece prosperar.

O incidente deve ser admitido, pois demonstrada a existência de divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas oriundos do Superior Tribunal de Justiça.

No mérito, há de ser reformado o acórdão recorrido, não devendo incidir o imposto de renda nos pagamentos dos complementos de aposentadoria, até o valor correspondente ao que o participante depositou no período de 1º.1.89 a 31.12.95.

Com efeito, a questão versada neste incidente foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização quando do julgamento do processo 2005.85.00.501949-9, publicado no DJU de 14.3.2008.

Eis a ementa do referido julgado:

"TRIBUTÁRIO. IRPF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO. LEIS 7.713/88 (ART. 6º, VII, B) E 9.250/95 (ART. 33) E MP 2.159-70/01.

I - Observada a existência de jurisprudência dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e configurada divergência com o acórdão paradigma, o qual se fundamenta na tese de que a isenção requerida aplica-se tão somente, àqueles que se aposentaram antes do advento da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, impõe-se que se dê provimento ao incidente de uniformização.

II - Considerando-se que a complementação de aposentadoria paga pelas entidades de previdência privada é constituída, em parte, pelas contribuições efetuadas pelo beneficiado, deve ser afastada sua tributação pelo IRPF, até o limite do imposto pago sobre as contribuições vertidas no período de vigência da Lei 7.713/88. Questão pacificada pela 1ª Seção no julgamento do ERESP 621348/DF, Min. Teori Albino Zavascki, DJ 12.12.2005.

III - Procedente em parte o pedido do autor, sendo declarada a não incidência do imposto de renda nos pagamentos dos complementos de aposentadoria, até o valor equivalente aos recolhimentos do tributo no período de 1/1/1989 a 31/12/1995, bem como, ressalvado que, atingindo o valor a ser restituído, deverá ser retomada a incidência do imposto."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, incisos IV e V, da Resolução nº 390/2004, admito o incidente de uniformização de jurisprudência e, em seguida, determino a sua devolução, para que seja feita a devida adequação. Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.35.00.705341-0

ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO GOIÁS
REQUERENTE: JOSÉ AIRTON DE ANDRADE E OUTRO
PROC./ADV.:CARLOS ROBERTO MAZZO E MARILANE CRISTINA JACINTHO E BRAGA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: NEIDE SILVA MARQUES BUENO

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por JOSÉ AÍRTON DE ANDRADE E OUTRO para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Goiás, onde proferido acórdão no sentido de manter a sentença que julgou improcedente pedido de restituição de valores descontados a título de contribuição ao Fundo de Saúde de Aeronáutica - FUNSA, aplicando a prescrição quinquenal.

Os suscitantes não se conformam com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso. Sustentam que deve ser aplicada a prescrição decenal, tendo em vista que a Lei Complementar nº 18/2005 só pode ser aplicada a fatos geradores ocorridos após a sua edição, sob pena de retroatividade da lei.

Ocorre que, perante o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 561908, encontra-se em debate o tema relativo à definição da constitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar nº 118/2005, já tendo sido reconhecida a existência de repercussão geral da matéria.

Nada obstante já existir pronunciamento desta Turma Nacional de Uniformização a respeito do assunto, quando do julgamento do processo nº 2006.72.95.018340-1, oportunidade em que foi seguida a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no EREsp 644736, tendo em vista os princípios da simplicidade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais, é de bom governo que se aguarde o julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, c/c, por analogia, art. 6º, V, ambos da Resolução nº 390/2004, determino o sobrestamento deste incidente.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2005.72.50.001576-8

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MIGUEL ANGELO SECHEZ JÚNIOR
PROC./ADV.: MARIA CLÁUDIA MACHADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ DE CÓRDOVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ERNESTO MOTA TEIXEIRA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo autor e admitido pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença, entendendo ser devido o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do percentual de 3,17% até dezembro de 2001.

O suscitante, que é Procurador Federal, tendo sido originalmente admitido como Procurador Autárquico do INSS, não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgado do Superior Tribunal de Justiça. Objetiva a incorporação do resíduo de 3,17% aos seus vencimentos, para o período posterior a janeiro de 2002, sob o argumento de que a reestruturação da carreira de Procurador Federal não lhe beneficiou em termos remuneratórios.

A irrisignação não merece prosperar.



Com efeito, a questão versada neste incidente já foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização, quando do julgamento do processo nº 2005.72.50.006409-3, publicado no DJU de 2.5.2008. A ementa sintetizou o julgado com o seguinte teor: *"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR AUTÁRQUICO. REAJUSTE DE 3,17%. TERMO FINAL. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1 - Acórdão confrontado proferido em consonância com o entendimento da 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o reajuste de 3,17% dos servidores integrantes da carreira de Procurador Federal e Auditor Fiscal da Previdência Social é devido somente até a data da reestruturação de seus cargos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da MP nº 2.225-45, de 4/9/2001. 2 - Inexistência da alegada divergência jurisprudencial. 3 - Incidente de uniformização não conhecido."* Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja mantido o acórdão recorrido. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2004.70.51.003478-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO NAZARENO DA SILVA
PROC./ADV.: Zaqueu Sutil de Oliveira
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO
Trata-se de requerimento formulado por SEBASTIÃO NAZARENO DA SILVA para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná. O acórdão foi proferido no sentido de manter a sentença, julgando improcedente pedido de reconhecimento de tempo laborado como garimpeiro para fins de concessão de aposentadoria por idade. O suscitante, não se conformando com essa conclusão, aduz divergência com julgado do Superior Tribunal de Justiça. Afirma, em síntese, que quando passou a ser enquadrado como segurado obrigatório, a partir do ano de 1992, já havia implementado a carência mínima de 5 anos exigida anteriormente como segurado especial. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem. O pleito, contudo, não encontra guarida. Malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, verifica-se que o aresto indicado como paradigma oriundo do Superior Tribunal de Justiça não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos. O aresto paradigma, REsp 186323, ensina que preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não implica na perda do direito ao benefício da aposentadoria por idade. A Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, concluiu que o ora requerente não comprovou o período de carência para a concessão do benefício postulado. Assim, observa-se que o acórdão recorrido não rejeita a tese do acórdão colacionado como paradigma, apenas entendeu que o período de carência necessário à concessão da aposentadoria pleiteada não foi comprovado. Portanto, o dissídio pretoriano não está devidamente configurado. Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2005.70.50.020313-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDMIR SCHAMNE
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MÁRCIA SILVEIRA DE BARROS

DECISÃO
Trata-se de requerimento formulado por EDMIR SCHAMNE para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, onde proferido acórdão no sentido de manter a sentença que julgou improcedente pedido de revisão de benefício previdenciário. O suscitante, não se conformando com essa conclusão, aduz divergência com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia. Assevera que tem direito à revisão da renda inicial mensal do benefício, mediante recuperação do valor relativo à média dos seus salários-de-contribuição que ultrapassou o limite máximo contributivo vigente na época da concessão do benefício, para que seja limitado o valor do benefício ao teto no momento do pagamento e não na fixação da RMI. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem. O pleito, contudo, não encontra guarida. Cumpre registrar que o suscitante deixa de juntar cópia do aresto apontado como paradigma, oriundo da Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia, em descumprimento ao estabelecido no art. 8º da Resolução nº 390/2004.

Neste sentido: *PREVIDENCIÁRIO - LOAS - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - LEI 8.742/93 - RENDA MENSAL PER CAPITA FAMILIAR SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ALEGADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENTRE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DO PARANÁ E PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO MATO GROSSO DO SUL - INCIDENTE DESACOMPANHADO DE CÓPIA DOS JULGADOS DIVERGENTES - ART. 8º DA RESOLUÇÃO CJF Nº 390 - RECURSO NÃO CONHECIDO.* Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido ante a ausência do requisito legal previsto no art. 8º da Resolução nº 390 do Conselho de Justiça Federal, qual seja, cópia dos julgados divergentes e conseqüente demonstração do dissídio. (Processo: 200570950049426, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Hermes Siedler da Conceição Júnior, DJU de 24.08.2006.) Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2006.38.00.725104-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: WELLINGTON RODRIGO BATISTA DA SILVA
REQUERIDO(A): TEREZINHA DE FREITAS
PROC./ADV.: ALISSON WANDER PAIXÃO (DPU)

DECISÃO
Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo INSS, e admitido pelo Presidente da Turma Recursal de Minas Gerais, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença monocrática que julgou procedente pedido de concessão de pensão por morte. O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina. A irrisignação não merece prosperar. Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização já se manifestou acerca da impossibilidade de conhecimento do incidente de uniformização quando desacompanhado da cópia do aresto proveniente da turma recursal apontado como paradigma. A propósito, observe-se o acórdão referente ao processo 2005.70.95.004942-6, publicado no DJU de 24.8.2006: *PREVIDENCIÁRIO - LOAS - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - LEI 8.742/93 - RENDA MENSAL PER CAPITA FAMILIAR SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ALEGADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENTRE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DO PARANÁ E PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO MATO GROSSO DO SUL - INCIDENTE DESACOMPANHADO DE CÓPIA DOS JULGADOS DIVERGENTES - ART. 8º DA RESOLUÇÃO CJF Nº 390 - RECURSO NÃO CONHECIDO.* Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido ante a ausência do requisito legal previsto no art. 8º da Resolução nº 390 do Conselho de Justiça Federal, qual seja, cópia dos julgados divergentes e conseqüente demonstração do dissídio. (grifo nosso.) Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja mantido o acórdão recorrido. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2006.72.95.007987-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA NATALINA DE JESUS
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LEONARDO DE FIGUEIREDO NAVES

DECISÃO
Trata-se de requerimento formulado por MARIA NATALINA DE JESUS para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julgou improcedente pedido de concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural. A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que o regime de economia familiar não é descaracterizado pelo fato de o cônjuge exercer atividade urbana. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem. O pleito, contudo, não encontra guarida. Com efeito, deixou a recorrente, nas razões do incidente de uniformização, de refutar todos os argumentos expendidos no acórdão recorrido, suficientes para sua manutenção. Colhe-se das razões do aresto proferido pela Turma Recursal, *verbis*: *Contudo, os documentos carreados não caracterizam suficiente início de prova material. Com efeito, a documentação apresentada limita-se à qualificação de agricultor do marido no assento de núpcias da autora (em 1968) e a filiação daquele ao STR (em 1974), ou seja, toda extemporânea (bem anterior) ao período de carência.*

Afora a escassez documental, também ficou comprovado a existência de outra fonte de renda (marido trabalhava em atividades urbanas durante o período de carência), o que descaracteriza o regime de economia familiar, condição indispensável à concessão do benefício postulado. (...) Por fim, como bem sinalizado pelo juízo singular, nem mesmo a prova testemunhal restou uníssona a confirmar o exercício da atividade rural, chegando uma das testemunhas a afirmar que a autora não trabalhava na roça, mas somente nos afazeres domésticos. (fl.84.). Da análise do excerto supra, depreende-se que a ausência de comprovação da condição de trabalhadora rural da autora decorreu, fundamentalmente, de três fatores: a) os documentos apresentados não caracterizam suficiente início de prova, visto que extemporâneos ao período a comprovar; (b) trabalho urbano exercido pelo marido e c) prova testemunhal desfavorável. Todavia, a requerente, nas razões do incidente em análise, acostou acórdão paradigma que trata tão-somente da não descaracterização da condição de segurado especial em face do exercício de atividade urbana do cônjuge. Assim, observa-se que não foram atacados os demais fundamentos do acórdão. Dessarte, aplica-se à espécie o disposto na Questão de Ordem nº 18 da Turma Nacional de Uniformização, *verbis*: *"É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles."* Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.83.00.512977-3
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIZ HENRIQUE DINIZ ARAÚJO
REQUERIDO(A): ALBERTINA DO CARMO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONÍO INÁCIO DA SILVA

DECISÃO
Trata-se de incidente de uniformização suscitado pelo INSS e admitido pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, onde proferido acórdão no sentido de manter a sentença, julgando procedente pedido de concessão de benefício assistencial. O requerente não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia. Aduz, em síntese, que a concessão do benefício assistencial deve observar os requisitos previstos no art. 20, § 2º, da Lei 8.742/93. Alega, ainda, que a incapacidade para o trabalho deve ser total e permanente. O pleito, contudo, não encontra guarida. De início, a Turma Recursal da Seção Judiciária Pernambuco, ao entender que a autora preenche as condições para a concessão do benefício pleiteado, acompanha o entendimento consubstanciado na súmula 29 da TNU, segundo a qual *"para os efeitos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742, de 1993, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover o próprio sustento"*. Ademais, se o acórdão recorrido conclui pela concessão do benefício assistencial, o faz com base nos elementos de convicção dos autos, motivo pelo qual o acolhimento do pedido do suscitante acarretaria reexame do contexto fático-probatório, providência vedada em sede de incidente de uniformização de interpretação de lei federal. Nesse sentido, a Turma Nacional já decidiu não se possível o conhecimento de incidentes de uniformização semelhantes ao presente, *verbis*: *"ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PREVISTO NA LEI 8742/93. INCAPACIDADE. REEXAME DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO. I - O reexame de matéria fático-probatória, ou seja, a reapreciação das provas dos autos, não é permitido no incidente de uniformização de jurisprudência. II - Se o julgado atacado menciona expressamente que a prova da incapacidade baseou-se em laudo pericial e outras provas relativas às condições pessoais do assistido, inverter esse julgado na Turma Nacional de Uniformização representaria reexame de prova, inadmissível nesse colegiado. III - Incidente não conhecido."* (Processo: 200483200069487, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Renato César Pesanha de Souza, DJU de 30.10.2006.) *"BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE VIA INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. I - O incidente de uniformização de interpretação de lei federal não é meio hábil para o reexame do conjunto probatório, consoante se extrai do artigo 14, § 1º, da Lei 10.259/2001. Precedentes desta Turma Nacional de Uniformização. II - Incidente não conhecido."* (Processo 20038320003100-5, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Joel Ilan Pacionik, DJU de 25.01.2005.) Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja mantido o acórdão recorrido. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.70.62.000136-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OTILIA PEDROSO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por OTILIA PEDROSO DE OLIVEIRA e admitido pelo Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julgou improcedente pedido de concessão de aposentadoria por idade referente a trabalhador rural.

A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que o fato de um dos membros da família exercer atividade urbana não descaracteriza o regime de economia familiar.

A irrisignação merece prosperar.

Com efeito, a questão versada neste incidente já foi decidida pela Turma Nacional, tendo sido parcialmente provido o recurso, de modo a anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal, para que esta, considerando que o labor urbano de um dos membros da família não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, proceda à análise dos demais elementos de prova, a fim de concluir acerca da caracterização ou não da qualidade de segurada especial da autora no caso concreto. Neste sentido, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ATIVIDADE URBANA DO CÔNJUGE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO ADMITIDO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO.

I - A 2ª Turma Recursal do Paraná não julgou acompanhando a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça que não descaracteriza o regime de economia familiar pelo simples fato do labor urbano de um dos membros da família.

II - Questão de Ordem nº 20 - 'Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito'." (Processo 2006.70.95.004147-0, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Marcos Roberto Araujo dos Santos, DJU de 27.02.2008)

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja feita a devida adequação, acarretando no provimento parcial do incidente e conseqüentes anulação do acórdão recorrido e determinação de que a Turma Recursal profira novo julgamento como entender de direito, porém considerando que o regime de economia familiar não é caracterizado pela simples existência de labor urbano de um dos membros da família.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.70.95.012471-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANTÔNIO ROBERTO BASSO
REQUERIDO(A): SEBASTIANA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo INSS para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal do Paraná, onde proferido acórdão no sentido de reformar a sentença que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doença.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta ser devida a ampliação do "período de graça", independentemente do recolhimento de contribuições, tão-somente quando o segurado comprove estar desempregado pelo registro em órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, a questão versada neste incidente já foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização no mesmo sentido daquele espocado pelo acórdão recorrido.

Seguem as ementas dos julgados:

PENSÃO POR MORTE. ALEGAÇÃO DE PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO OCORRÊNCIA. PERÍODO DE GRAÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 15, § 2º, DA LEI 8.213/91. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO MEDIANTE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. SÚMULA 27 DESTA TURMA NACIONAL.

Pedido de Uniformização de Jurisprudência sob o fundamento de ter a Turma Recursal de Pernambuco concedido pensão por morte à dependente do falecido mesmo tendo havido a perda da qualidade de segurado.

Divergência não comprovada. Aplicação do art. artigo 15, § 2º, da Lei nº 8.213/91 que previu a possibilidade de manutenção do período de graça quando comprovado o desemprego.

Essa Turma Nacional já se posicionou pela desnecessidade de registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social para comprovação do desemprego. Inteligência da Súmula 27 desta Turma.

Incidente conhecido e improvido. (Processo: 200483200046050, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juíza Federal Renata Andrade Lotufo, DJU de 15.05.2006.)

PREVIDENCIÁRIO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍODO DE GRAÇA. DESEMPREGO. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS ADMITIDOS EM DIREITO. SÚMULA 27-TNU.

1 - A ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito (súmula 27 desta Turma).

2 - Pedido conhecido e improvido. (Processo: 200770950008494, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juíza Federal Daniele Maranhão Costa, DJU de 14.03.2008.)

Assim, aplica-se à espécie o disposto na Questão de Ordem nº 13 da Turma Nacional de Uniformização, *verbis*:

Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.72.95.001007-9

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RAFAEL MOREIRA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GILBERTO DIAS FERREIRA

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por RAFAEL MOREIRA para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, onde proferido acórdão no sentido de manter a sentença, julgando parcialmente procedente pedido de reconhecimento de tempo rural para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.

O suscitante, não se conformando com essa conclusão, aduz divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná. Afirma, em síntese, que apresentou documentação completa para comprovação do labor rural. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O pleito, contudo, não encontra guarida.

De início, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, combinado com art. 2º, *caput*, da Resolução nº 390/2004, o incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização deve ter como fundamento a divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões ou a contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, incabível o pleito fundado em divergência com acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná.

A propósito:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/PB COM O STJ. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA R.M.I. AUSÊNCIA DE PARADIGMA.

1. Omissis.

2. Omissis.

3. Omissis.

4. Só é cabível o incidente de uniformização em questões de direito material, fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ (§ 2º do art. 14 da Lei 10.259/2001, c/c o art. 2º da Resolução 390/2004 do CJF).

5. No caso, o Recorrente não atendeu à exigência legal, uma vez que o Acórdão apontado como paradigma, do TRF da 5ª Região (AC 79.712/PB, da relatoria do atual Ministro José Delgado, transcrito às fls. 106/107), não foi proferido por Turma Recursal dos JEFs.

6. Pedido não conhecido, em face da ausência de paradigma. (Processo: 200382100009577, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Hélio Silvio Ourem Campos, DJU de 23.05.2006.)

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. RECURSO NÃO CONHECIDO

1. Acórdão da mesma região da decisão recorrida não se presta como paradigma para fins de pedido de uniformização à Turma Nacional (art. 14, § 1º da Lei 10.259/2001).

2. À Turma Nacional não compete apreciar pedido de uniformização fundada em matéria processual.

3. Não se conhece pedido de uniformização quando o julgado indicado como paradigma não trata da matéria discutida no incidente.

4. Pedido de Uniformização não conhecido. (Processo: 200572950197274, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos, DJU de 21.06.2007.)

De outro lado, malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, verifica-se que o aresto indicado como paradigma oriundo do STJ não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

A Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, ao manter a sentença, concluiu que não foram apresentados documentos hábeis e prova testemunhal à comprovação do labor rural no período de 01/01/1959 a 21/12/1970.

O aresto do Superior Tribunal de Justiça colacionado como paradigma entende que as anotações no certificado de dispensa do serviço militar são início razoável de prova documental. Assim, observa-se que o acórdão recorrido não rejeita a tese do acórdão colacionado como paradigma, apenas conclui que não ficou comprovado o labor rural exercido no referido período, pela análise das provas produzidas nos autos.

Dessa forma, o dissídio pretoriano não está devidamente configurado.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.72.95.006375-8

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LORENA ANA BRANCHER
PROC./ADV.: WAGNER NEWTON SOLIGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUCIMAR HOFMANN BOGO

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por LORENA ANA BRANCHER para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina. O acórdão foi proferido no sentido de modificar a sentença, julgando improcedente pedido de concessão de aposentadoria por idade referente a trabalhadora rural.

A suscitante, não se conformando com essa conclusão, aduz divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Afirma, em síntese, que o fato de a família auferir rendimentos de outra atividade, que não somente a agricultura, não tem o condão de desnaturar a qualidade de segurado especial dos seus integrantes. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O pleito, contudo, não encontra guarida.

Malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, verifica-se que os arestos indicados como paradigma oriundos do Superior Tribunal de Justiça não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

A Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina concluiu, *verbis*:

"Embora a parte autora tenha juntado aos autos razoável início de prova material (fls. 21/42), observe que restou descaracterizado o regime de economia familiar, pois compõe a renda familiar rendimentos provenientes do aluguel de um imóvel urbano, cujo valor mensal perfaz o montante de R\$ 370,00 (fl. 69).

Dessa forma, não há como reconhecer à parte autora o benefício de aposentadoria por idade rural porquanto o alegado labor rural deve ser indispensável à subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, o que não restou comprovado nos autos." (fl. 88)

Os acórdãos paradigmas do Superior Tribunal de Justiça são todos no sentido de que o fato de um dos integrantes da família exercer atividade urbana não descaracteriza o regime de economia familiar.

Assim, observa-se que o acórdão recorrido não rejeita a tese dos acórdãos colacionados como paradigma, tendo em vista que entendeu descaracterizado o regime de economia familiar em razão de a renda familiar ser composta por rendimentos provenientes de aluguel de imóvel urbano.

Portanto, o dissídio pretoriano não está devidamente configurado.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2004.39.00.707308-8

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
REQUERIDO(A): EDIVALDO DA SILVA BRITO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo INSS para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julgou procedente pedido de concessão de benefício assistencial.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Aduz, em síntese, ser necessário o requerimento administrativo ao INSS antes do ajuizamento da ação. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O pleito, contudo, não encontra guarida.

Com efeito, mostra-se de natureza processual o debate acerca da ausência do interesse de agir diante da falta de prévio requerimento administrativo, não sendo possível a apreciação da aludida matéria pela Turma Nacional em sede de incidente de uniformização.



Nesse sentido, confira-se o julgamento do processo 2004.39.00.702971-8, publicado no DJU de 28.05.2008, cuja ementa possui o seguinte teor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA PROFERIDA EM JUIZADO ITINERANTE. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUESTÃO PROCESSUAL.

I - Divergência em questão de natureza eminentemente processual não é apta a ensejar Pedido de Uniformização.

II - Incidente não conhecido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2004.39.00.711286-4

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo INSS para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julgou procedente pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Aduz, em síntese, ser necessário o requerimento administrativo ao INSS antes do ajuizamento da ação. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem. O pleito, contudo, não encontra guarida.

Com efeito, mostra-se de natureza processual o debate acerca da ausência do interesse de agir diante da falta de prévio requerimento administrativo, não sendo possível a apreciação da aludida matéria pela Turma Nacional em sede de incidente de uniformização.

Nesse sentido, confira-se o julgamento do processo 2004.39.00.702971-8, publicado no DJU de 28.05.2008, cuja ementa possui o seguinte teor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA PROFERIDA EM JUIZADO ITINERANTE. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUESTÃO PROCESSUAL.

I - Divergência em questão de natureza eminentemente processual não é apta a ensejar Pedido de Uniformização.

II - Incidente não conhecido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2004.39.00.713685-0

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): IVONE DE JESUS OLIVEIRA PINHEIRO BRAZ

PROC./ADV.: BRUNO DOS SANTOS ANTUNES

PROCESSO Nº 2005.39.00.700987-4

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BENEDITA DOS SANTOS RAMOS

PROC./ADV.: ANDRÉA PATRÍCIA BATISTA PAULINO

PROCESSO Nº 2005.39.00.705487-0

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): DEUSIRENE PADILHA DE ARAUJO

PROC./ADV.: JOSÉ ARTUR DE OLIVEIRA MOREIRA

Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo INSS para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julgou procedente pedido de concessão de salário-maternidade a trabalhadora rural.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Aduz, em síntese, ser necessário o requerimento administrativo ao INSS antes do ajuizamento da ação. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem. O pleito, contudo, não encontra guarida.

Com efeito, mostra-se de natureza processual o debate acerca da ausência do interesse de agir diante da falta de prévio requerimento administrativo, não sendo possível a apreciação da aludida matéria pela Turma Nacional em sede de incidente de uniformização.

Nesse sentido, confira-se o julgamento do processo 2004.39.00.702971-8, publicado no DJU de 28.05.2008, cuja ementa possui o seguinte teor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA PROFERIDA EM JUIZADO ITINERANTE. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUESTÃO PROCESSUAL.

I - Divergência em questão de natureza eminentemente processual não é apta a ensejar Pedido de Uniformização.

II - Incidente não conhecido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2004.39.00.713689-4

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO PINHEIRO NASCIMENTO

PROC./ADV.: BRUNO DOS SANTOS ANTUNES

PROCESSO Nº 2005.39.00.703694-3

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: IGOR CHAGAS DE CARVALHO

REQUERIDO(A): ANTONIO SANTOS DA SILVA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO Nº 2005.39.00.703724-6

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: IGOR CHAGAS DE CARVALHO

REQUERIDO(A): ADELZIRO GOMES FERREIRA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO Nº 2005.39.00.703749-0

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): JULIÃO DA COSTA

PROC./ADV.: MIGUEL BAÍA BRITO

PROCESSO Nº 2005.39.00.703778-4

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: IGOR CHAGAS DE CARVALHO

REQUERIDO(A): MARIA RAMOS BORGES

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo INSS para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julgou procedente pedido de concessão de aposentadoria por idade referente a trabalhador rural.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Aduz, em síntese, ser necessário o requerimento administrativo ao INSS antes do ajuizamento da ação. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O pleito, contudo, não encontra guarida.

Com efeito, mostra-se de natureza processual o debate acerca da ausência do interesse de agir diante da falta de prévio requerimento administrativo, não sendo possível a apreciação da aludida matéria pela Turma Nacional em sede de incidente de uniformização.

PROCESSO	REQUERENTE	REQUERIDO
2005.39.00.700986-0/PA	INSS	ANA MARIA LEITE RAMOS
2005.39.00.701019-7/PA	INSS	IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
2005.39.00.703751-3/PA	INSS	JUSIANE SOARES DA SILVA
2005.39.00.704191-4/PA	INSS	HILDA MARIA DE SOUSA DO ROSARIO

PROC./ADV. DO REQUERENTE: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA

PROC./ADV. DAS REQUERIDAS: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO	REQUERENTE	REQUERIDO
2004.39.00.713692-1/PA	INSS	MARIA DE NAZARÉ FERREIRA
2005.39.00.701028-6/PA	INSS	MARIA SILVA DA SILVA
2005.39.00.701046-4/PA	INSS	HILÁRIA PEREIRA BARBOSA
2005.39.00.703710-9/PA	INSS	MARIA APOLÔNIA BORGES
2005.39.00.703785-6/PA	INSS	FAUSTA DE SOUSA RAMOS

Nesse sentido, confira-se o julgamento do processo 2004.39.00.702971-8, publicado no DJU de 28.05.2008, cuja ementa possui o seguinte teor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA PROFERIDA EM JUIZADO ITINERANTE. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUESTÃO PROCESSUAL.

I - Divergência em questão de natureza eminentemente processual não é apta a ensejar Pedido de Uniformização.

II - Incidente não conhecido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2005.39.00.703772-2

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ROSALINA MONTEIRO CORREA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO Nº 2005.39.00.703773-6

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: IGOR CHAGAS DE CARVALHO

REQUERIDO(A): ALZIRA ARAÚJO DE BRITO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo INSS para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julgou procedente pedido de concessão de pensão por morte.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Aduz, em síntese, ser necessário o requerimento administrativo ao INSS antes do ajuizamento da ação. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O pleito, contudo, não encontra guarida.

Com efeito, mostra-se de natureza processual o debate acerca da ausência do interesse de agir diante da falta de prévio requerimento administrativo, não sendo possível a apreciação da aludida matéria pela Turma Nacional em sede de incidente de uniformização.

Nesse sentido, confira-se o julgamento do processo 2004.39.00.702971-8, publicado no DJU de 28.05.2008, cuja ementa possui o seguinte teor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA PROFERIDA EM JUIZADO ITINERANTE. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUESTÃO PROCESSUAL.

I - Divergência em questão de natureza eminentemente processual não é apta a ensejar Pedido de Uniformização.

II - Incidente não conhecido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROC./ADV. DO REQUERENTE: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
PROC./ADV. DAS REQUERIDAS: NÃO CONSTITUÍDO
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo INSS para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julgou procedente pedido de concessão de benefício previdenciário.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Aduz, em síntese, ser necessário o requerimento administrativo ao INSS antes do ajuizamento da ação. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O pleito, contudo, não encontra guarida.
Com efeito, mostra-se de natureza processual o debate acerca da ausência do interesse de agir diante da falta de prévio requerimento administrativo, não sendo possível a apreciação da aludida matéria pela Turma Nacional em sede de incidente de uniformização.

Nesse sentido, confira-se o julgamento do processo 2004.39.00.702971-8, publicado no DJU de 28.05.2008, cuja ementa possui o seguinte teor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA PROFERIDA EM JUÍZADO ITINERANTE. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUESTÃO PROCESSUAL.

I - Divergência em questão de natureza eminentemente processual não é apta a ensejar Pedido de Uniformização.

II - Incidente não conhecido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

DECISÃO JUIZ RELATOR

PROCESSO Nº 2006.43.00.905798-3

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

REQUERENTE: ALEIDE SOARES SANTOS DIAS

PROC./ADV.: ADRIANA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: CLÁUDIO PÉRET DIAS

RELATOR: JUIZ FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

DECISÃO

Não se conformando com a v. decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Tocantins, a qual, em provendo recurso inominado interposto pelo INSS, julgou improcedente pleito de pensão por morte, ALEIDE SOARES SANTOS e OUTRA interpõem pedido de uniformização, alegando, em suma, o seguinte: a) o acórdão contraria a orientação constante da Súmula 6 da Turma Nacional de Uniformização; b) o julgamento está em desacordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a qual entende que, presente início razoável de prova documental, tempo de serviço rural pode ser provado por testemunhos; c) a possibilidade do instituidor da pensão exercer profissão de motoqueiro, aventada pela deliberação recorrida, foi afastada pela sentença mediante esclarecimento das testemunhas. Não houve contradita pelo recorrido.

Ao denegar a súplica das recorrentes, o voto-condutor do acórdão assentou a motivação abaixo:

"No caso em exame não restou caracterizada a condição de segurado especial do falecido. A prova material produzida não indica que o falecido esposo da recorrida exercia atividades rurais quando de seu falecimento.

A certidão de óbito do de cujus, ocorrido em 03.11.2005, qualifica-o como lavrador, indicando que ele residia na Agrovila Alto Bonito, em Novo Acordo/TO.

No entanto, a certidão de casamento, do ano de 2003, e a certidão de nascimento da filha Maria vitória, datada de 11.01.2005 (data bem próxima do óbito), narra que o *de cujus* era motoqueiro.

Tudo indica que eventual labor rural não era exercido em regime de subsistência, mas como complemento da renda familiar, o que afasta a caracterização da qualidade de segurado especial do *de cujus*.

Por fim, a certidão eleitoral juntada aos autos, apesar de qualificar o falecido marido da recorrida como trabalhador rural, apresenta endereço urbano do mesmo, descaracterizando, também, a condição de segurado especial. Além disso, referido documento somente foi emitido no ano de 2006, portanto, posterior ao óbito.

Não constam nos autos quaisquer outros documentos que comprovem a condição de rurícola do *de cujus*."

Com o devido respeito às bem articuladas razões recursais, a decisão recorrida não negou validade jurídica às certidões apresentadas pelas recorrentes, oriundas da Justiça Eleitoral e do registro civil, o que, caso ocorrente, configuraria ofensa à orientação consubstanciada na Súmula 6 desta Turma Nacional.

Apenas restou manifestado que o teor de tais documentos não era, na espécie, capaz para o fim almejado pelas recorrentes.

Igualmente, não houve desprezo pela jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, em havendo início razoável de prova material, os testemunhos se prestam para a demonstração de tempo de serviço de rurícola.

O que sucedeu foi a constatação, ao sentir da turma recursal, da fragilidade da prova documental para o fim acima indicado, circunstância hábil a demonstrar que a não resignação das recorrentes envereda pelo reexame fático, vedado nesta sede (Súmula 07 - STJ).

Demonstração de que o recurso visa, sem sombra de dúvida, reexaminar as conclusões a que chegou a turma recursal sobre o conjunto probatório, está na penúltima lauda do seu arrazoado, mais precisamente na parte na qual pretende que prevaleça a convicção do magistrado sentenciante quanto à não descaracterização do labor rural pelo exercício da atividade de motoqueiro.

Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Brasília, 17 de junho de 2008.

EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Juiz Federal Relator

DESPACHO JUIZ RELATOR

PROCESSO Nº 2004.70.51.002936-6

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EMBARGANTE: PAULO PEREIRA

PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: MARIA ISABEL ARAUJO

RELATOR: JUIZ FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de embargos declaratórios (fls. 92/94) opostos por PAULO PEREIRA, arguindo contradição no *decisum* de fls. 85/87.

O art. 535 do CPC, dispõe que são cabíveis embargos declaratórios contra sentença ou acórdão que contenham obscuridade ou contradição.

No presente caso, têm-se embargos de declaração opostos em decorrência de uma decisão monocrática, os quais é perfeitamente cabível, a partir de uma interpretação lógica e sistemática do Código de Processo Civil, na esteira do que vêm decidindo nossos tribunais (RSTJ 94/277, 97/277, 145/59; STJ-RF 348/289; STJ-RTJE 176/268; RT 739/313, 799/271; JTJ 204/222; JTA 66/178, 114/55, 121/59), em cotejo com o princípio constitucional da obrigatoriedade da motivação das decisões judiciais.

Tendo a decisão monocrática conteúdo definitivo e conclusivo da lide, verifica-se que é cabível, pela via dos embargos de declaração, opostos perante o juiz que proferiu a decisão, provocar novo pronunciamento judicial, que será formulado em juízo também monocrático, quando se pretenda suprir pretensa omissão, contradição ou obscuridade.

Observo, ainda, que os presentes embargos são tempestivos, tendo sido interpostos dentro do prazo de cinco dias da ciência da decisão impugnada.

Ultrapassadas essas questões, depreende-se, pelo teor do pedido, formulado em sede de embargos declaratórios, que o mesmo tem como pretensão a modificação do *decisum*.

A Jurisprudência vem entendendo, predominantemente, ser possível empreender em embargos de declaração efeitos modificativos (NERY JÚNIOR, Nélson. *Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: RT, 1997. Art. 535, notas 7 a 10, p. 782), posicionamento adotado também pelo STF, acrescido de um *plus*: a ciência da parte embargada para manifestar-se, em homenagem ao princípio do contraditório.

Vejamos os seguintes excertos de julgados do Pretório Excelso referentes à matéria:

"[...] EFEITO MODIFICATIVO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DA PARTE EMBARGADA (CF, ART. 5.º, LV). [...] A garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça , previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo" (STF, PRIMEIRA TURMA, REED 144.981-RJ, REL. MIN. CELSO DE MELLO, V.U., DJ 8-9-95, P. 28.362).

"[...] CONTRADITÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Visando os embargos declaratórios à modificação do provimento embargado, impõe-se, considerado o devido processo legal, a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. A inobservância dessa formalidade, porque essencial à valia do julgamento, implica transgressão à garantia constitucional do contraditório e assim, ato de constrangimento passível de ser fulminado na via do habeas-corpus" (STF, SEGUNDA TURMA, HC 74.735-PR, rel. Min. MARCO AURÉLIO, v.u., DJ 16-5-97, p. 19.951).

Isto posto, adoto o aludido posicionamento da Excelsa Corte, conferindo à parte contrária o prazo de cinco dias para apresentar contra-razões.

Intime-se.

Natal, 18 de junho de 2008.

EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Juiz Federal Relator

Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO Nº 148/2008

Altera a Súmula 228; cancela a Súmula 17 e a Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SDI-1; dá nova redação à Orientação Jurisprudencial n.º 47 da SDI-1; mantém a Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SDI-2.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2008 sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes,

R E S O L V E U

Art. 1º Alterar a Súmula n.º 228, conferindo-lhe a seguinte redação:

"SÚMULA 228.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo."

Art. 2º Cancelar a Súmula 17 e a Orientação Jurisprudencial n.º 2 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Art. 3º Conferir nova redação à Orientação Jurisprudencial n.º 47 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos seguintes termos:

"47. HORA EXTRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo da hora extra é o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade."

Art. 4º Manter a Orientação Jurisprudencial n.º 2 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2008.

Ministro RIDER DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DESPACHOS

PROC. Nº TST-MS-195676/2008-000-00-00.5TST

IMPETRANTE : DENISE MARG ALVES SANTANA
ADVOGADA : DRA. FABÍOLA GUIMARÃES GONÇALVES
IMPETRADO : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

DESPACHO

Denise Marg Alves Santana, por meio da petição de fls. 2/10, impetra Mandado de Segurança contra ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, responsável por tornar público o resultado final da perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência e o resultado final do concurso público para provimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva dos candidatos ao cargo de técnico judiciário - área administrativa, nesta Corte.

O autos vieram conclusos à Presidência para apreciação do pedido de liminar em face das férias coletivas dos Ministros e do disposto no art. 35, inciso XXX, do Regimento Interno.

Figurando o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no pólo passivo da demanda como autoridade coatora, este encontra-se impedido de apreciar a liminar, conforme art. 134, inciso VI, do Código de Processo Civil e precedente do Tribunal Pleno contido do AG-MS- 664799/2000, publicado no DJJ. de 10/12/2004, com a seguinte ementa:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO PROFERIDA POR MAGISTRADO IMPEDIDO. NULIDADE. Nula é a decisão proferida por magistrado integrante do órgão de direção ou da administração da pessoa jurídica que figura no pólo passivo da demanda como autoridade impetrada. Aplicação do art. 134, VI, do CPC. Recurso a que se dá provimento."

Determino, pois, a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que a liminar seja submetida a Ministro que se encontre no Tribunal no período de férias, observada a ordem regimental de substituição do Presidente do Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST



PROC. Nº TST-SS-195576/2008-000-00-00.0TST

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 16ª REGIÃO

DESPACHO

O Ministério Público do Trabalho requer a suspensão da segurança concedida no Mandado de Segurança n.º 186/2008-000-16-00.5 pelo TRT da 16ª Região.

Contudo, verifica-se que o Parquet deixou de instruir a petição inaugural com os documentos necessários à apreciação do pedido, em especial: cópia da inicial do mandado de segurança e da decisão que se pretende suspender.

Logo, com vistas à instrução do feito, concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que junte a documentação pertinente, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do disposto no artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 179/1998-831-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
ADVOGADO : IVETE MARIA RAZZERA
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS RECHIA DUTRA
ADVOGADO : MARINES DE MELO PEREIRA

Brasília, 04 de julho de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1016/1994-029-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : GABRIELA DAUDT
AGRAVADO(S) : MARIBEL ANTUNES COUTINHO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Brasília, 04 de julho de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 596933/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE
RECORRIDO(S) : AREOLINDO DAMASCENO VIANNA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Brasília, 04 de julho de 2008.

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 7815/2002-037-12-40.5

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO,
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINSESC
ADVOGADO : DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1071/2006-371-02-40.9

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LEONARDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO PETRONGARI

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 95282/2003-900-04-00.8

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA SILVA ALVES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 507/2006-011-01-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA ELISABETH RIBEIRO E CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 675/2005-012-03-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL
ADVOGADA : DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1721/2002-065-01-40.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
AGRAVADO(S) : ÉDSON PALERMO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 117/2003-431-05-40.2

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NILTON OLIVEIRA CARRIÇO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 301/2005-132-17-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTELO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DALCIN LEMOS
AGRAVADO(S) : MANOEL CORREIA SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. ANA MARY ZACCHI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA MISTA DE MONTE CASTELO LTDA. - COOPERCOM

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 435/2005-801-04-40.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : CIDINEI BATISTA OCAMPO
ADVOGADO : DR. RUDIMAR BAYER SALLES

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 562/2005-005-02-40.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : MARCELO TAVARES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 617/2002-012-04-40.8

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARILENE MARTINS DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 708/2004-055-02-40.4

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : CLECIO ALVES LUCAS
ADVOGADO : DR. WANOR MORENO MELE
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 897/2005-094-03-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MAGNUS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CÁSSIA CRISTINA D'AGUIAR SOUZA RANGEL
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1018/2005-003-08-40.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ENEDINA PAULA SOUZA DE SÁ
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S) : COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1281/2005-007-08-40.6

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DRA. THAYSA LIMA
AGRAVADO(S) : TATIANE BORGES PAIXÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1366/2002-035-15-41.5

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FAZENDA BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. WILLIAM DE ANDRADE NEVES
AGRAVADO(S) : ARI SEBASTIÃO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. ONÍZIA DA LUZ ANDRADE

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1703/2005-001-08-40.5

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO ANGELIN SILVA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO REBELO ROLIM
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA

AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2110/2002-059-02-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA GABRIEL CATARINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA RIBEIRO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2360/2005-802-04-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : GISLAINE HERING MACHADO
ADVOGADO : DR. RAUL THEVENET PAIVA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2589/2005-802-04-40.4

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAUL THEVENET PAIVA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 38237/2002-900-02-00.6
CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PELLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE SÍLVIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. KARLA TATIANE NAPOLITANO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 84079/2003-900-02-00.7
CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/08/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EURÍPEDES DE JESUS ZERBINI
ADVOGADO : DR. HYVARLEI DONATANGELO
AGRAVADO(S) : CELSO GALDINO SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ADERBAL WAGNER FRANÇA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de junho de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da 4ª Turma do dia 06 de agosto de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-27/2007-461-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : SEBRAS MONTAGEM NAVAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MARTINS DA CRUZ

PROCESSO : AIRR-65/2005-372-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ATALIBA ONÓRIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARIVALDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO TARDELLI DA SILVA

PROCESSO : AIRR-75/2006-016-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM
ADVOGADO : DR(A). BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA PIMENTEL CARVALHO TABATINGA
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - MULTICOOP

ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com RR - 75/2006-3

PROCESSO : AIRR-79/2005-351-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MAURO BOHRER
ADVOGADO : DR(A). CHARLES IRAPUAN FERREIRA BORGES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Complemento: Corre Junto com RR - 79/2005-7

PROCESSO : AIRR-81/2006-014-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANCHIETA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

PROCESSO : AIRR-81/2007-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO SIMÕES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : LUCIENE GRAOSKI DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RICARDO COMUNELLO

PROCESSO : AIRR-87/2005-013-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PRÓ- VITA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO WANIS FILHO
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA CRISTINA NONATO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JAIR FERREIRA LIMA

PROCESSO : AIRR-93/2005-010-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : AIRR-99/2007-446-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MENDES
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-109/2007-036-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-113/2005-073-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ENRIQUE VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO

PROCESSO : AIRR-115/2003-342-01-41-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO
AGRAVADO(S) : ROBERTO MARIANO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 115/2003-0

PROCESSO : AIRR-115/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO
AGRAVADO(S) : ROBERTO MARIANO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 115/2003-3

PROCESSO : AIRR-115/2007-096-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALÚRGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALAN VAGNER SCHMIDEL
AGRAVADO(S) : VALDINEY BATISTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO

PROCESSO : AIRR-121/1997-011-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO PESSOA SERRAT
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

PROCESSO : AIRR-124/2005-017-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALUÍZIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MOURY FERNANDES DA FONSECA
AGRAVADO(S) : TELCO SOLUTIONS LTDA.

PROCESSO : AIRR-124/2006-058-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). DARIO TORRES DE MOURA FILHO
AGRAVADO(S) : WILLIAN OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FENELON NEGRINHO

PROCESSO : AIRR-137/2002-042-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE MATOS FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER

PROCESSO : AIRR-143/2005-019-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JORGE AIRTO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAIRES RUGGERI
AGRAVADO(S) : PLASTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-164/2007-091-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TIAGO MARRAS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : PEDRO BOTTEGA
ADVOGADO : DR(A). JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER

PROCESSO : AIRR-166/2006-321-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SURUBIM
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
AGRAVADO(S) : IACI LUCENA CABRAL
ADVOGADO : DR(A). MOACIR ALVES DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-174/1999-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR(A). ARMANDO J. C. DOMINGUES
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ERNESTO LAUENSTEIN

PROCESSO : AIRR-176/2006-021-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : JACSON PADILHA
ADVOGADO : DR(A). MARLON PERUCI

PROCESSO : AIRR-179/2005-143-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ VOLPE MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-180/2006-872-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BIVIK CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CEZAR LUCHIARI
AGRAVADO(S) : ADRIANA CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA
AGRAVADO(S) : THALISRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ENI DOMINGUES

PROCESSO : AIRR-189/2006-030-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SOBRAL E PALÁCIO PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : KÁTIA MARIA CRISÓSTOMO GADELHA
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-204/2002-061-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA MELO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.



PROCESSO	:	AIRR-209/2002-017-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	WANDERLEI PLAZA MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-219/1998-016-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIANE COUTINHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOILSON DE OLIVEIRA FAGUNDES
ADVOGADA	:	DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA
PROCESSO	:	AIRR-220/2003-001-13-41-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PARÁÍ COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ARTUR GALVÃO TINOCO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CAMPOS DE BARROS FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
PROCESSO	:	AIRR-225/2003-022-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ANIZIO SILVEIRA CALHEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA ISSLER
AGRAVADO(S)	:	STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LT-DA.
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO STÜRMER
PROCESSO	:	AIRR-226/2005-008-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM JOSÉ PESSOA
AGRAVADO(S)	:	AÍRTON NUNES MENDONÇA
ADVOGADO	:	DR(A). TELÊMACO BRANDÃO
PROCESSO	:	AIRR-230/2005-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO ROGÉRIO KLOECKNER NORONHA
ADVOGADA	:	DR(A). SHANA GUTERRES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRELISE MAFFEI
PROCESSO	:	AIRR-235/2007-861-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADÃO GOMES DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR-263/2000-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO MENDES DE CARVALHO
ADVOGADA	:	DR(A). ÉRICA VERVLOET
PROCESSO	:	AIRR-268/2002-049-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	MARTA CELINA VIEIRA MORALES
ADVOGADO	:	DR(A). GELSON FERRAREZE
PROCESSO	:	AIRR-273/2005-009-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CELSO MARQUES ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO MARQUES ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	CUIABÁ DIESEL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	:	AIRR-277/2006-271-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	GENALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-279/2006-271-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	CLAUDEMIR DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA

PROCESSO	:	AIRR-308/2005-035-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE CEZANO DOS REIS
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER TAVARES
PROCESSO	:	AIRR-313/2005-004-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TRESCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONÇALO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	NEWTON FÁBIO PAES
ADVOGADA	:	DR(A). JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
PROCESSO	:	AIRR-323/2003-001-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ÂNGELA DE LURDES RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	GERALDO SIERRA E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S)	:	AXXON CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BAZILIO DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR-323/2004-016-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	RAUL BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). CRHISTY ANE MELO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-325/2000-024-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO LUIZ PIRES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA APARECIDA ARTIOLI MORETTO
PROCESSO	:	AIRR-346/1999-002-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA	:	DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA
AGRAVADO(S)	:	VALMIR FRAGA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO NICODEMO SALGADO
AGRAVADO(S)	:	POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
ADVOGADO	:	DR(A). DAVI BRITO GOULART
PROCESSO	:	AIRR-347/2005-011-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	RITA CARDOSO DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR(A). AGLAÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-367/2006-014-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONSITA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). GLADYS MARIA DE CASTRO MAIA
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO LEOPOLDINO SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS HENRIQUE LEOPOLDINO DA FONSECA
Complemento: Corre Junto com RR - 367/2006-3		
PROCESSO	:	AIRR-381/2007-921-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONINO PIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO	:	AIRR-384/2007-109-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	OGENOR PASCOAL DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO	:	AIRR-385/2003-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA NADUR MOTTA CLEMENTE
AGRAVADO(S)	:	DANIELA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

PROCESSO	:	AIRR-389/2005-092-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	JOSENIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO
PROCESSO	:	AIRR-392/2002-004-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS ANGELIN DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-402/2006-192-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO MANOEL GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). GILVAN CAETANO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	M & G POLÍMEROS DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR-413/2005-027-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	:	AIRR-418/2001-075-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO LOUREIRO CASSANO
ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-421/2004-372-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO GERALDO CABRAL BRIZOLA
ADVOGADO	:	DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S)	:	ELVIRA MAURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). GILSON PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	D' LEBASI CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS STYLO SHOES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR-425/2001-651-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MARIZA SOARES COELHO
ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANEZ S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO
PROCESSO	:	AIRR-428/2005-252-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	:	DR(A). NILZA COSTA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-437/2007-801-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS FABRÍCIO BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR-441/2005-201-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SAMI ABRÃO HELOU
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PEDRO DAS CHAGAS DE JESUS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR-468/1997-036-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ DIRCEU ZIMMERMANN
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO



PROCESSO : AIRR-500/2003-005-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SUZANA ROITMAN FARINA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO CARLOS LOPES SOARES

PROCESSO : AIRR-508/2006-013-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO KAUFMANN DE BRITTO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VASCONCELOS NEVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ES-TADO DA BAHIA - PRODEB
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SAHADE TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR-513/2004-026-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ARNALDO CÂMARA AGRE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI

PROCESSO : AIRR-521/2007-171-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DORVALINO MAIA MENDANHA
ADVOGADO : DR(A). SIDENY DE JESUS MELO

PROCESSO : AIRR-534/2005-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALFREDO PORCHER
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER

PROCESSO : AIRR-535/2006-057-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ALFÂNDEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES
AGRAVADO(S) : ARMÊNIA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANSELMO AGRIZZI
AGRAVADO(S) : GISELA REGINA DINIS MARRA

PROCESSO : AIRR-542/2006-004-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MENDONÇA FLORES
ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ

PROCESSO : AIRR-543/2005-001-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONSERLIMP ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ GOMES
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)
PROCURADOR : DR(A). LUÍS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA

PROCESSO : AIRR-550/2005-046-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : AUTO PEÇAS E SERVIÇOS FAISÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA
AGRAVADO(S) : HELCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AMARONI DE MORAIS NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-550/2006-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROSIMAR MANDÚ DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-558/2006-103-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO

PROCESSO : AIRR-569/2006-011-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DRO-GARIAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR BASTOS-TIGRE
AGRAVADO(S) : ELIANE VASCONCELOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACORDAIRE PANNO

PROCESSO : AIRR-583/2007-305-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : EDEMAR DE OLIVEIRA MACHADO

PROCESSO : AIRR-584/2006-143-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS TEIXEIRA MACIEL LEITE
AGRAVADO(S) : MARCIO AURELIO BARROSO LARA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : AIRR-588/2006-110-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VALTER CÉZAR DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). VENERANDA GABRIELA RODRIGUES VICENTI-NI

AGRAVADO(S) : CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS
ADVOGADA : DR(A). ALEXIA GUIMARÃES PIANCASTELLI TAVARES
AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USI-MINAS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR-602/2007-094-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LTW GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : ALBERTO DE LOURDES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES

PROCESSO : AIRR-611/2003-017-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE CLAUDEMIR BRUM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

Complemento: Corre Junto com RR - 611/2003-1

PROCESSO : AIRR-622/2000-002-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA CHEMELLO FAVIERO
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBBEN
AGRAVADO(S) : BANK BOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CHANCE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LEDA CARMEN ARAUJO

PROCESSO : AIRR-624/1995-013-08-42-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRA-BALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

PROCURADOR : DR(A). VICTOR ANDRÉ TEIXEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MACHADO E OU-TROS
ADVOGADO : DR(A). WALMIR MOURA BRELAZ

PROCESSO : AIRR-630/2004-001-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MONIQUE SOARES LEITE RIBEIRO COUTINHO
AGRAVADO(S) : ALAN SÉRGIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA
AGRAVADO(S) : RODO TOUR AGÊNCIA DE TURISMO E LOCADORA LT-DA.

ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CRISTINA M. RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-647/2006-012-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA
AGRAVADO(S) : IVO JORGE DA CRUZ ARANHA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
AGRAVADO(S) : BLIT'Z VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR-669/2003-304-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : EGON STROHER
ADVOGADO : DR(A). BRUNO VENTRE
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS LEIE
ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA PACHECO

PROCESSO : AIRR-670/2005-095-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-672/2003-561-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : EDENILSON EDSON GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON LUÍS DO AMARAL
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA EQUILÍBRIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DIEHL

PROCESSO : AIRR-672/2007-102-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO CELCO SOARES LOUZADA

PROCESSO : AIRR-675/2006-011-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OU-TROS
AGRAVADO(S) : ÊNIO BRITO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MAMEDE DE LIMA

PROCESSO : AIRR-678/2005-061-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CÁSSIA MARIA MAIA PENHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO

PROCESSO : AIRR-685/2005-005-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DA COSTA CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : POLICOOPER RIO DE JANEIRO COOPERATIVA INTEGRA-DA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO PEREIRA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-702/2006-105-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA ASSAD DE NAZARÉ ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CHARLES PENICHE
AGRAVADO(S) : KATIA CECILIA DE MELO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI MESQUITA PANTOJA

PROCESSO : AIRR-705/2004-006-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISMAR NICÁCIO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE TOLEDO MOREIRA

PROCESSO : AIRR-706/2006-023-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : POLIVISUAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE
AGRAVADO(S) : JOSÉ LÚCIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). PATRICK JULIANO CASAGRANDE TRINDADE

PROCESSO : AIRR-708/2004-011-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AREA AGRÍCOLA DO ESTADO DA BAHIA - SINTAGRI
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS CÉZAR SANTOS CANTHARINO

PROCESSO : AIRR-718/2005-052-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA SCABORA
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA IRMÃOS NASCIMENTO LTDA.

PROCESSO : AIRR-721/2006-034-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : OSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES

PROCESSO	:	AIRR-726/2005-023-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MARTA VIEGAS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
PROCESSO	:	AIRR-732/1998-013-09-42-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO CAVALLARI
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA REGINA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
Complemento: Corre Junto com RR - 732/1998-0		
PROCESSO	:	AIRR-734/2005-263-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FABYANO RODRIGUES LAGE
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO FARIAS
PROCESSO	:	AIRR-746/2006-038-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
PROCURADOR	:	DR(A). JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA SABINO DA SILVA ALVES
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA FONSECA DE CASTRO WERNECK
AGRAVADO(S)	:	REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA CASTRO AGUDIN
PROCESSO	:	AIRR-752/2002-011-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR-766/2006-099-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GLAYDSON SARCINELLI FABRI
AGRAVADO(S)	:	RUBENS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CARDOSO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFORESTAMENTOS
ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMARY MAFRA NUNES LEITE
PROCESSO	:	AIRR-775/2006-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MIRIAM DA COSTA LAGE
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-776/2007-040-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	ADAILTON SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-780/1999-041-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S)	:	ELIAS DA SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	AIRR-803/2006-010-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S)	:	IRACENY JOSÉ OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO	:	AIRR-804/2001-109-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ORTOCLIN CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA SOCORRABO S/C LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LAURA FERNANDA REMÉDIO
AGRAVADO(S)	:	EDINÉIA ADRIANA VIEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). SELMA MARIA CONSTÂNCIO
PROCESSO	:	AIRR-824/2005-014-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO ASSIS SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DALL'AGNESE
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO TARTA

PROCESSO	:	AIRR-825/1994-001-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MACEDÔNIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	:	AIRR-825/2005-095-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	HIPÓLITO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-847/2007-102-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MANOEL SILVEIRA DA LUZ
PROCESSO	:	AIRR-861/1999-109-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BRASKAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA DE CAMARGO
ADVOGADA	:	DR(A). ISABEL CRISTINA CAMARGO CHAGAS
PROCESSO	:	AIRR-866/2006-057-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DR(A). MARIA ELISA PACHI
AGRAVADO(S)	:	MARIA VITORIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOAB MUNIZ DONADIO
AGRAVADO(S)	:	DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-888/2006-002-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	NILTON CAVALCANTI MARIANO
ADVOGADO	:	DR(A). GILVÂNIA TELES DE ARAÚJO ALVES
PROCESSO	:	AIRR-894/2001-006-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	AIRR-898/2003-007-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA MARIA ALONSO
ADVOGADA	:	DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
PROCESSO	:	AIRR-916/2006-004-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S)	:	CELSO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MOGAR FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	PINTURAS RELÂMPAGO LTDA. - ME
PROCESSO	:	AIRR-917/2004-018-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	JADIR JOSÉ RAMOS PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE
PROCESSO	:	AIRR-924/1989-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	:	DR(A). GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
AGRAVADO(S)	:	AYRTON BRAZÃO E SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
PROCESSO	:	AIRR-938/2006-103-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CEREALISTA OBELISCO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FRANCISCO SICA DINIZ
AGRAVADO(S)	:	DEROCI GONÇALVES BILHALVA
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS CASARIN & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LUIZ VIANA DUVAL
PROCESSO	:	AIRR-943/2003-465-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO MORELI
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVADO(S)	:	ASBRASIL ASPERSÃO NO BRASIL
ADVOGADA	:	DR(A). AURÉLIA FANTI

PROCESSO	:	AIRR-945/2005-522-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	NORMÉLIO J. WECHENFELDER & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VALTER AUGUSTO KAMINSKI
AGRAVADO(S)	:	EDVINO UTTEICH
ADVOGADO	:	DR(A). CHARLES CHUKER HASSAN
PROCESSO	:	AIRR-948/2006-017-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB
ADVOGADO	:	DR(A). JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ROSE MAY CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO BORGES LOPES
PROCESSO	:	AIRR-978/1996-071-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ADENILDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	TIA WANDA RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO	:	DR(A). VIRGÍLIO LILLI
PROCESSO	:	AIRR-994/2005-332-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). MOZART LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	IARA GERNHARDT E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
AGRAVADO(S)	:	LENI VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.007/2006-028-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MINAS PLÁSTIC INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). JACQUELINE SILVA FARES
AGRAVADO(S)	:	ALBERTINA RAMALHO DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO HENRIQUE DA CUNHA FRANÇA
PROCESSO	:	AIRR-1.016/1999-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	:	WALDEMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIENE MARJORIE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	AGELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.019/1995-072-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	AMÉRICO BRASILINHO GUERO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.025/2006-007-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	OBELIX - COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARLON SANCHES RESINA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	SUZIANE MARIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). NILO GARCES DA COSTA
Complemento: Corre Junto com RR - 1025/2006-8		
PROCESSO	:	AIRR-1.033/2005-201-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	MARINEIDE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). VINÍCIUS BERNARDO LEITE
PROCESSO	:	AIRR-1.048/2006-046-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA CORBO
AGRAVADO(S)	:	BRUNO SANTOS SALSA
ADVOGADO	:	DR(A). ELCIO CORRÊA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.053/2006-301-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS - CEG
ADVOGADO	:	DR(A). RODOLFO ACATAUASSU TOCANTINS
AGRAVADO(S)	:	MARCOS FELIPE MARCHETTI FURTADO LEITE
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LAMELA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR-1.059/2004-301-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ANA VALÉRIA DE AMORIM SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
PROCURADOR	:	DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG



PROCESSO : AIRR-1.133/2002-020-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.136/2004-004-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : IVONE LAYDNER AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE

PROCESSO : AIRR-1.138/1995-015-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S) : CELSO AFFONSO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN

PROCESSO : AIRR-1.145/2003-017-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : GETÚLIO SCHMIDT
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE

PROCESSO : AIRR-1.182/2003-032-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : RICARDO TOLEDO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : AIRR-1.193/2002-052-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ELIEZER DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : TELEMAR INTERNET LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA FERNANDES AVELINE

PROCESSO : AIRR-1.198/2001-012-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CLEBER MERCIO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FULCO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.219/2004-040-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANS-PORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL

ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : MAURO CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-1.274/1992-044-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ AZEVEDO SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CARMEN REGINA DE ALMEIDA MORORÓ
AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : AIRR-1.274/2005-015-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PB
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
AGRAVADO(S) : CARIVALDO RICARDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
AGRAVADO(S) : BLIT'Z SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.277/2004-036-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU SCARIOT
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS

PROCESSO : AIRR-1.278/2005-010-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AUGUSTO VALVERDE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDSON DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO VILLARES LANDULFO

PROCESSO : AIRR-1.280/2006-003-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSIMEIRE ALVES NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). ARLETE MESQUITA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO FICHTNER PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.287/2005-011-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ANA CLÁUDIA ARANHA COELHO
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES COREA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AGRAVADO(S) : COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB

PROCESSO : AIRR-1.305/2005-004-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ELIETE BATISTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNI-TÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM

PROCESSO : AIRR-1.335/2006-451-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON FERREIRA ANSELMO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIO DE SOUZA BARBOZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO BUCHAIM

PROCESSO : AIRR-1.352/2001-027-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : EDGAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR-1.362/2005-009-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA MIRIAM DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.364/2002-014-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO
AGRAVADO(S) : JAIR APARECIDO BATISTELA
ADVOGADA : DR(A). JAMILE ABDEL LATIF

PROCESSO : AIRR-1.366/2004-321-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO(S) : DENISE DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA PEREIRA DA MATTA

PROCESSO : AIRR-1.394/2007-004-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : OLAVO NYLANDER BRITO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DR(A). MARILIA PIANCO YAMADA

PROCESSO : AIRR-1.410/2004-023-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : LAURO ÂNGELO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FRESATO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DR(A). NORTON RAFAEL DE SOUZA COTA
AGRAVADO(S) : URUGUAI CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA

PROCESSO : AIRR-1.431/2007-074-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BARBARA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLAIRE LUIZA BARCELOS LAMEGO
AGRAVADO(S) : LIANA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO FIRMINO SAMPAIO COELHO
AGRAVADO(S) : EDSON RAMOS MENEZES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PINHEIRO

PROCESSO : AIRR-1.441/1997-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : RGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO THOMAZ VILLA CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : DARCI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SILVANA F. DE MOURA

PROCESSO : AIRR-1.450/2005-104-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI

ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ANA CAROLINA ROCHA PESSÓA TEMER
ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA VIEIRA CABARITI

PROCESSO : AIRR-1.458/2005-014-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : EDMILSON ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

PROCESSO : AIRR-1.461/2003-050-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : ELIEZER MURILO ENGELMANN
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM ACCIOLY DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.464/2005-065-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : DENISVALDO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : AIRR-1.465/2003-008-13-41-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEKSANDRO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). GUTENBERG HONORATO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.466/2005-003-22-41-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA DE ARAÚJO CRUZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA

PROCESSO : AIRR-1.477/2005-122-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BACELAR
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR(A). VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO

PROCESSO : AIRR-1.479/1998-083-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JAMIL DONIZZETI OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
AGRAVADO(S) : TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DIVISÃO BUNDY

ADVOGADO : DR(A). IVAN FONSECA

PROCESSO : AIRR-1.502/2005-054-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MAURO BASTOS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.509/2002-063-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PONTES
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

PROCESSO : AIRR-1.543/2005-443-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MANOEL ISIDRO ALONSO GAGO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANOÉ FREITAS JULIÃO
AGRAVADO(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICHARD MILONE CACKO

PROCESSO : AIRR-1.596/2006-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
AGRAVADO(S) : JANE EULÁLIA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA CARVALHO PEREIRA



PROCESSO	:	AIRR-1.610/2004-017-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ANA PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS GURGEL
AGRAVADO(S)	:	G. BARBOSA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.630/2006-069-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	CLARO ALTAMIRO CARNEIRO VERLINDO
ADVOGADO	:	DR(A). MARINO ELÍGIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-1.662/2005-048-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S)	:	MULTIMARCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.680/2004-066-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS , CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	NORICO ICHIO - ME
ADVOGADO	:	DR(A). ODIR AUGUSTO DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR-1.713/2006-001-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	MAXIMO MEDEIROS DE ARAUJO
ADVOGADA	:	DR(A). ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROCESSO	:	AIRR-1.725/2004-003-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	WILSON DA SILVA REIS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	:	AIRR-1.726/2005-044-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS
AGRAVADO(S)	:	ANA CLÁUDIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR-1.741/2005-291-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). BEN-HUR TORRES
AGRAVADO(S)	:	MOACIR MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). DORIANA BONASSINA
AGRAVADO(S)	:	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ISAOCANHA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.773/2004-001-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ETELVINO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR-1.815/2004-022-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ADILSON DELFINO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). TATYANA HUGHES GUERREIRO COSTA
AGRAVADO(S)	:	ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EDNILSON CORREIA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	GILSON DE ARAÚJO GÓES
AGRAVADO(S)	:	ALÍPIO PERPÉTUO DE ANDRADE

PROCESSO	:	AIRR-1.833/2001-001-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	OSCAR FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-1.893/1999-067-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME SILVINO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.933/2001-021-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA	:	DR(A). DENISE COSTA SANTOS BORRALHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA DOS SANTOS ROCHA
PROCESSO	:	AIRR-1.943/2001-008-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
PROCESSO	:	AIRR-1.951/2005-068-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	GINO EMERICI NETO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	METAL ARCO VERDE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MOACIR MANZINE
PROCESSO	:	AIRR-1.983/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	ILÍDIO AUGUSTO ALVES FILHO E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE
Complemento: Corre Junto com RR - 1983/2003-3		
PROCESSO	:	AIRR-1.997/2001-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LÚCIA HELENA DA CRUZ ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). DIRCEU FERNANDES FONSECA
AGRAVADO(S)	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE CARVALHO SANTOS VELIHOVET-CHI
PROCESSO	:	AIRR-2.013/2000-025-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JACKSON PASSOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERACIN MEIRA
PROCESSO	:	AIRR-2.024/1995-041-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA REGINA JULIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-2.049/2001-302-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	PAULO BISPO NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR CASTRO FILHO
PROCESSO	:	AIRR-2.069/2002-021-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANE MOREIRA PINTO ROQUE
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	M. S. TIMES IDIOMAS E COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DIOGO TEIXEIRA MACEDO
PROCESSO	:	AIRR-2.098/2001-008-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ARIIVALDO STELLA
AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE E CHOPERIA FINISTERRE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). AGOSTINHO TOFOLI

PROCESSO	:	AIRR-2.139/2001-061-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	LUIZ SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). TATIANA VARGAS MARQUES
PROCESSO	:	AIRR-2.156/2004-051-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EZIO BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). FRANCISCA IRANY ARAÚJO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). PRICILA SABAG NICODEMO
PROCESSO	:	AIRR-2.181/2006-148-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO ALTO DAS PEDRAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO FERREIRA ABREU
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES
PROCESSO	:	AIRR-2.192/2000-053-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO ANIZEU
ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	:	AIRR-2.196/2004-041-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CAIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	RAMON FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS FONSECA BORGES
PROCESSO	:	AIRR-2.230/2004-431-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EDVALDO DOS RAMOS MACHADO
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉIA K. CASAGRANDE
AGRAVADO(S)	:	CCC - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-2.273/2002-036-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	DR(A). ANDERSON ADILSON DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO DA ROSA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). GILSON ROGÉRIO MORAIS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-2.276/2005-802-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	AURI GODINHO BENITES
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL
ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE FELKL SENER
PROCESSO	:	AIRR-2.361/2004-039-12-41-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO ANTONIO TRAJANO CUSTODIO
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO CAPELETTO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2361/2004-0		
PROCESSO	:	AIRR-2.361/2004-039-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ROGÉRIO ANTONIO TRAJANO CUSTODIO
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO CAPELETTO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2361/2004-3		
PROCESSO	:	AIRR-2.363/2004-206-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MARIA FERNANDA MACHADO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO MACHADO GARRÃO
PROCESSO	:	AIRR-2.394/2005-025-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES
ADVOGADO	:	DR(A). WALMAR ANGELI



PROCESSO	:	AIRR-2.413/2001-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO	:	AIRR-2.553/2005-101-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCURADOR	:	DR(A). RICARDO KUKLINSKY SOBRAL
AGRAVADO(S)	:	LIMPAR LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO EDUARDO REVORÊDO RABÊLO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR-2.603/2002-045-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANE DOS SANTOS CRUZ E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). ANTONIA REGINA SPINOSA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCURADORA	:	DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-2.605/2001-006-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S)	:	PAULO DELTON XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MOITA TRINDADE
PROCESSO	:	AIRR-2.694/2004-069-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-2.710/2001-029-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MANUEL MÁRCIO FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	RONALDO FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS CARLOS MORO
AGRAVADO(S)	:	CENTRO MÉDICO CANTAREIRA S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-2.802/2005-001-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA	:	DR(A). CAROLINA SLOVINSKI FERRARI CARLSSON
AGRAVADO(S)	:	ELIZETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO LOPES DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR-2.936/2001-433-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ABB LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S)	:	ADILSON GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	SOLVAY DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD
PROCESSO	:	AIRR-2.950/2004-063-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	LINUX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	MAURICIO JORGE SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR-2.990/2003-201-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). RUI DI GIACOMO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). NILCE CAMARGO PAIXÃO
PROCESSO	:	AIRR-3.087/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	JORGE MANOEL DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-3.197/1995-032-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	DANNAUSER DONETTS DINIZ
ADVOGADA	:	DR(A). ELZA APARECIDA ANDREAZZI DOMINGOS
AGRAVADO(S)	:	ABELA CATERING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CYRO PURIFICAÇÃO FILHO
AGRAVADO(S)	:	EASUN ENGINEERING CO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). DIRCEU CUNHA

PROCESSO	:	AIRR-3.217/2000-075-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	IVAN CARLOS VUCOVIC
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES
PROCESSO	:	AIRR-3.563/2001-004-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESPAÇO ESPECIAL ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI
AGRAVADO(S)	:	ELEN ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO SILVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR-4.179/2006-082-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ XIMENDES ARAÚJO - ME
ADVOGADO	:	DR(A). CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS
PROCESSO	:	AIRR-4.196/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	MARIA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-5.113/2007-035-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	VO2 ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E GINÁSTICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
AGRAVADO(S)	:	MARCELO STIMAMIGLIO
ADVOGADO	:	DR(A). ALCEU MACHADO FILHO
PROCESSO	:	AIRR-5.159/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	AFONSO PAULO DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-5.329/2006-011-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CLARO CERANTO
ADVOGADA	:	DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR-5.334/2006-011-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JACI IGNACIO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR-5.353/2006-011-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	GRACIANO FORTUNATO RIZZO
ADVOGADA	:	DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR-5.479/2006-011-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JURANDIR MODESTO
ADVOGADA	:	DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR-8.186/2005-008-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). HERBERT BARROS BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	OTAVIANO MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNIGEL
PROCESSO	:	AIRR-9.048/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CIGNA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S)	:	IRACY DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ARCIDÉ ZANATTA

PROCESSO	:	AIRR-13.605/2005-002-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	DENILSON CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO C. SOUZA VALE
PROCESSO	:	AIRR-15.100/2004-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SILVANA LÚCIA CORDEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). IRINEU JOSÉ PETERS
PROCESSO	:	AIRR-15.709/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TYCO ELECTRONICS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ERMISSEON MARTINS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ISAURA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-20.064/2000-011-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MARIA MARLENE BEZERRA
ADVOGADO	:	DR(A). CHARLES CRUZ BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO ADELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CHARLES CRUZ BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	TASA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S)	:	MOHAMMAD MOHSIN RAZA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO
PROCESSO	:	AIRR-27.407/2002-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO GONÇALVES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-34.117/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	OSMAR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO PERUZZO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	:	DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
PROCESSO	:	AIRR-59.206/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO
AGRAVADO(S)	:	NOÉLIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
PROCESSO	:	AIRR-64.271/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO MALTZ
AGRAVADO(S)	:	ROBSON DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADA	:	DR(A). TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-67.487/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	NAJARA ALVES DE SOUZA NASSER
ADVOGADA	:	DR(A). CELINA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO THIMOTEO ZANIN
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ANTÔNIO MARTON NETO
PROCESSO	:	AIRR-90.047/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	IRENE GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
PROCESSO	:	AIRR-91.853/2003-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ENGEPACK EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO PAES DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO PEIXOTO BASÍLIO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO



PROCESSO	:	AIRR-97.574/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S)	:	VANI ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO POLO CORRÊA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-99.085/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	CLARÍCIO EIDELWEIN
ADVOGADO	:	DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
PROCESSO	:	AIRR-131.916/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS CARLOS KADER
AGRAVADO(S)	:	REJANE SACCO DOS ANJOS
ADVOGADO	:	DR(A). RUY HOYO KINASHI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO DE OLIVEIRA TORVES
PROCESSO	:	AIRR-794.696/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO BELLO ESTEVES
ADVOGADA	:	DR(A). ELIETE DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADA	:	DR(A). ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR E RR-19.124/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	LÍDIA MIRANDA BARBOZA
ADVOGADA	:	DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR E RR-19.310/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DE FÁTIMA
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
PROCESSO	:	AIRR E RR-36.429/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO KRAUSS
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER
PROCESSO	:	AIRR E RR-51.964/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	SUELY ANDREOTTI BENATI
ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR E RR-53.788/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES
PROCESSO	:	AIRR E RR-58.942/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	JOÃO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA	:	DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO	:	RR-2/2005-371-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS SANDRA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
RECORRIDO(S)	:	MARCO AURÉLIO SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	RR-7/2006-004-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS REIS SALVINO
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - CO-MURG
ADVOGADO	:	DR(A). VALDIR FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU
ADVOGADA	:	DR(A). CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	RR-13/2007-007-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PATRÍCIA MESQUITA GRECO
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO FONSECA MARINHO
RECORRIDO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	RR-15/2006-741-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VALMOR ALBANI
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ÂNGELO
ADVOGADO	:	DR(A). LAÉRCIO ROQUE TOLFO VIERA
PROCESSO	:	RR-18/2006-011-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE
RECORRIDO(S)	:	ALEXSANDRA PATRÍCIA REBELLO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CLÁUDIA ARAGÃO PADILHA
PROCESSO	:	RR-26/1999-075-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DURVAL ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	:	RR-39/2004-034-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO LUIZ GAZ
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	SEVENTEEN MODAS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA
PROCESSO	:	RR-66/2003-012-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S)	:	NEILZA RODRIGUES BELLÓ
ADVOGADA	:	DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
RECORRIDO(S)	:	CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
RECORRIDO(S)	:	ENDEREÇO CERTO DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA
PROCESSO	:	RR-75/2006-016-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - MULTICOOP
ADVOGADO	:	DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM
PROCURADOR	:	DR(A). ANA MARIA RICHA SIMON
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIA PIMENTEL CARVALHO TABATINGA
ADVOGADO	:	DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 75/2006-8		
PROCESSO	:	RR-79/2005-351-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
RECORRIDO(S)	:	MAURO BOHRER
ADVOGADO	:	DR(A). CHARLES IRAPUAN FERREIRA BORGES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/2005-1		

PROCESSO	:	RR-105/2004-421-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADORA	:	DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S)	:	SANTO ANGELO COMÉRCIO E EMPREITADA EM CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CLÁUDIO BARRA NOVA MEDEIROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RENATO COYADO
RECORRIDO(S)	:	LÚCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ICHIE SCHWARTSMAN
PROCESSO	:	RR-106/2002-092-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA SCHWEIG CICHY
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DALL'OMO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO DALARME
PROCESSO	:	RR-188/2004-221-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE SILVA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	ESPÓLIO DE JOSÉ JANES DE FREITAS GONZAGA
ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO	:	RR-250/2007-114-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES
RECORRIDO(S)	:	LOJA ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
PROCESSO	:	RR-274/2005-029-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	:	MATAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). NELSO POZENATO
RECORRIDO(S)	:	COMPENSADOS CASAGRANDE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). JANAÍNA FERRI MAINES
RECORRIDO(S)	:	VOLNI PINTO CASTELO
ADVOGADO	:	DR(A). IVÂNIO CEVEY OZÓRIO
PROCESSO	:	RR-349/2006-020-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO
RECORRIDO(S)	:	LEANDRO MARCELO SCHENEIDER
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO
PROCESSO	:	RR-367/2006-014-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FÁBIO LEOPOLDINO SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS HENRIQUE LEOPOLDINO DA FONSECA
RECORRIDO(S)	:	CONSITA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). GLADYS MARIA DE CASTRO MAIA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 367/2006-8		
PROCESSO	:	RR-413/2005-003-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADOR	:	DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
ADVOGADO	:	DR(A). AGNELLO MAROJA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
RECORRIDO(S)	:	ALDEMIR PARDAUIL DE BARROS
ADVOGADA	:	DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
PROCESSO	:	RR-467/2006-192-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EDNALDO JOSE PAULO DE SOUZA (CASA LOTÉRICA A PERNAMBUCANA)
ADVOGADO	:	DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JOÃO GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). EDNALDO GERMANO CUNHA
PROCESSO	:	RR-507/2006-016-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S)	:	NILCIA CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARIVALDO FRANCISCO ALVES



PROCESSO	:	RR-511/2004-008-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ZELINDA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR-518/2005-668-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON DA COSTA LOPES
RECORRIDO(S)	:	REGOSINO MARQUES FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
PROCESSO	:	RR-539/2003-001-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONÇALO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	AGNALDO ZAMPIERI DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). REGINALDO SIQUEIRA FARIA
PROCESSO	:	RR-561/2005-026-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	HAEZIANNE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO
PROCESSO	:	RR-590/2003-331-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	:	IRINEU FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON GALINDO
RECORRIDO(S)	:	ENTREPOSTO DE CARNES REI DO BOI LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO REYNALDO KRUGER JÚNIOR
PROCESSO	:	RR-592/2006-103-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO
ADVOGADO	:	DR(A). HUGO PORTELA COSTA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	AGDA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA
PROCESSO	:	RR-611/2003-017-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	ESPÓLIO DE CLAUDEMIR BRUM DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 611/2003-6		
PROCESSO	:	RR-656/2004-101-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	DURIT BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	LADISLEI SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO LAGES BEMFICA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR-670/1991-002-14-00-9 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	ABIGAIL BASTOS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO CECCATTO
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES
PROCESSO	:	RR-712/2003-032-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ISABEL CARMEN BURIN FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	RR-713/2002-003-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	:	DR(A). KÁSSIO NUNES MARQUES
RECORRIDO(S)	:	MARIA DULCE SAMPAIO BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
PROCESSO	:	RR-717/2001-002-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DE PAULA SOUZA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

PROCESSO	:	RR-732/1998-013-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO CAVALLARI
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA REGINA DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 732/1998-0		
PROCESSO	:	RR-814/2004-007-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA TERESA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO SOARES PEDROSO
PROCESSO	:	RR-832/2005-010-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADA	:	DR(A). REGINA MÁRCIA DE CARVALHO CHAVES BRANCO
RECORRIDO(S)	:	RITA DE CÁSSIA SANTANA LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
ADVOGADO	:	DR(A). DÉLCIO COSTA SANTOS
PROCESSO	:	RR-878/2006-036-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO MIGUEL PONTES BARRIGA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO DAUFENBACH PEREIRA
PROCESSO	:	RR-904/2006-007-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	VANESSA SILVA SANDY
ADVOGADO	:	DR(A). GIOVANNI MORELLI CHAVES
RECORRIDO(S)	:	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
PROCESSO	:	RR-905/2005-007-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	PAULO MORI
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO PASQUINI
RECORRIDO(S)	:	MASSA FALIDA DO JOEL BERTIE & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MARZOCHI
PROCESSO	:	RR-975/2006-007-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
PROCURADOR	:	DR(A). MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	EDINEI DO SOCORRO MAUÉS ABREU E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ANDERSON PINANGÉ SILVA
PROCESSO	:	RR-998/2005-011-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SOURE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	OCIMAR GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRATAN DE AGUIAR
PROCESSO	:	RR-1.002/2004-132-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	TRANSULTRA S.A. - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
RECORRIDO(S)	:	DAVI PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO LUIZ PINTO
PROCESSO	:	RR-1.002/2005-322-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JAIR ASSUNÇÃO DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	:	RR-1.023/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	:	DR(A). FABIOLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRIDO(S)	:	ZITA MATEUS
ADVOGADO	:	DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	RR-1.025/2006-007-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SUZIANE MARIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). NILO GARCES DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	OBELIX - COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1025/2006-2		

PROCESSO	:	RR-1.031/2004-371-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS SANDRA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
RECORRIDO(S)	:	SADI SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	RR-1.102/2006-660-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S)	:	JOSETE DO ROCIO SEIDL
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS
PROCESSO	:	RR-1.111/2004-036-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	GERALDO MAGELA E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
PROCESSO	:	RR-1.121/2003-381-04-01-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MATS BENEFICIAMENTOS DE COUROS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). EDI ANITA LEUCK
RECORRIDO(S)	:	PEDRO ÊNIO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FERNANDO WAGNER
PROCESSO	:	RR-1.166/2005-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA LUZ SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR-1.188/2005-014-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	:	DR(A). VERÔNICA MARZULLO AGUIAR
RECORRIDO(S)	:	RODRIGO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
RECORRIDO(S)	:	REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
PROCESSO	:	RR-1.207/2004-082-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	MARIA CÉLIA GUIDOTTI SIQUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR-1.232/2004-066-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LABANCA
RECORRIDO(S)	:	ELUIZE ELENE REIS DE CARVALHO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	:	RR-1.244/2005-008-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ARLINDO IGNÁCIO HOFFMANN
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL TOLENTINO
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO ALVES RODRIGUES NETO
PROCESSO	:	RR-1.261/2003-062-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO
RECORRIDO(S)	:	CELITA MATHEUS GARCIA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES
PROCESSO	:	RR-1.274/2005-003-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	LUCIANA GOMES DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). FÚLVIO FERNANDES FURTADO
RECORRENTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO SIMÕES
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR-1.327/2003-465-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA	:	DR(A). ANGELA MARIA GAIA
RECORRIDO(S)	:	SAMBERCAMP INDÚSTRIA DE METAL E PLÁSTICO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALCIDES FORTUNATO DA SILVA



PROCESSO : RR-1.383/2005-029-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS MENDES MUGNAINI
RECORRIDO(S) : JAIR CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). IVAN RIBEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-1.552/2006-001-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
RECORRENTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : FERNANDO FRANCISCO MARTINS FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

PROCESSO : RR-1.556/2003-043-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MITSUO ICHIKAWA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO PAOLASINI

PROCESSO : RR-1.559/2004-007-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : MARCIANO FAUSTINO VILA NOVA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

PROCESSO : RR-1.647/2005-044-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

PROCESSO : RR-1.864/2001-443-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
RECORRIDO(S) : GILDELSON DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU

PROCESSO : RR-1.898/2002-660-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : GILMAR LOURENÇO SCHWAB
ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

PROCESSO : RR-1.908/2004-018-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JOÃO MÁRIO NERY DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

PROCESSO : RR-1.983/2003-342-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ILÍDIO AUGUSTO ALVES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1983/2003-8

PROCESSO : RR-2.080/2005-053-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGFN)
PROCURADORA : DR(A). ESTELA RICHTER BERTONI
RECORRIDO(S) : FRASQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO

PROCESSO : RR-2.161/2005-014-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRIDO(S) : DILSON RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PAULA BARRICHELHI BUZON

PROCESSO : RR-2.307/2002-009-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). KAREN GUIMARÃES ASSIS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ADALBERTO LACERDA
ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE JESUS TEIXEIRA

PROCESSO : RR-2.799/2003-462-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOSEFINA FELIPE GOMES
ADVOGADO : DR(A). MAIR FERREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA MARIA FERNANDES

PROCESSO : RR-2.908/2001-451-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO
RECORRIDO(S) : IVAN FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO NANTES

PROCESSO : RR-3.055/2005-662-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOÃO PROCÓPIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE MADEIRAS E CARVÃO VEGETAL 3 MENINAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ALAN BAULI

PROCESSO : RR-3.267/2003-016-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ADEMIR LUIZ PAVELLECINI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO

PROCESSO : RR-3.443/2006-021-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO PINELI PEDROSO
ADVOGADO : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

PROCESSO : RR-3.508/2005-008-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MARILENE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CORNÉLIO ALVES

PROCESSO : RR-3.812/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO LIMA LEITE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.878/2003-006-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

PROCESSO : RR-4.485/1991-001-12-01-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADÃO INÁCIO DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-8.227/2004-015-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JONAS JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA
RECORRIDO(S) : OKINO KARAOKE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

PROCESSO : RR-11.544/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RECORRIDO(S) : VILMAR ANILDO SCHULTZ
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR-31.059/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALDA MOTA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

PROCESSO : RR-32.859/2005-013-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LOUISE MARTINEZ ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : RR-33.996/2004-008-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : A. LIMA SILVA - ÓTICA VEJA
ADVOGADO : DR(A). PAULO NEY SIMÕES DA SILVA
RECORRIDO(S) : REGILANE FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-57.429/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : DELANDIR ANTÔNIO FOCHI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : RR-59.155/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADA : DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA
RECORRIDO(S) : EDICLEUSA APARECIDA EVANGELISTA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI

PROCESSO : RR-65.867/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LOBO KOENIG
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

PROCESSO : A-AIRR-18/2006-019-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DEVOM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EDNÉIA RIVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL LINHAS AÉREAS S.A.

PROCESSO : AG-AIRR-1.835/2004-021-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO KERSTEN SCHWANTES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MANUEL DA COSTA MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO CAMINHA MIURA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO MORUMBI DE PSIQUIATRIA S.A.

PROCESSO : AG-AIRR-21.325/1998-221-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MAGDA COSTA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JORGE AUGUSTO BERGESCH
AGRAVADO(S) : MOVIGRAN - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCIAL BERNI DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). NEDYR MAISER ZIULKOSKI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-194796/2008-000-00-00.3 TRT - 11ª REGIÃO

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO E PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO AMAZONAS.
ADVOGADO : DRA. MARTA MARIA VALE OYAMA
RÉU : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO AMAZONAS - SINDPROAM.
D E C I S Ã O

Trata-se de ação cautelar ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO E PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO AMAZONAS em face do SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO AMA-



ZONAS - SINDPROAM, por meio da qual pretende o autor, inicialmente, seja concedida liminar para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento em recurso de revista por ele interposto e, conseqüentemente, a determinação de suspensão do processo principal de número TRT 15084/2005-002-11-00, em tramitação perante a 2ª Vara do Trabalho de Manaus - AM (fl. 13). Ao final, requer seja julgado precedente o pedido em destaque, confirmando a liminar requerida.

Acompanharam a petição inicial (fl. 2/14) os documentos acostados às fls. 18/696.

Permito-me proceder a um breve relato dos fatos que precederam o ajuizamento da presente ação.

O **SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDPROAM**, propôs ação ordinária visando à declaração de reconhecimento de representatividade sindical. Sustentou que através de assembléia da categoria foi aprovada a criação de tal sindicato por desmembramento do SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO E PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

A r. sentença julgou procedente a ação para declarar ser o Sindicato requerente detentor de representatividade sindical congregando os empregados associados das categorias dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos do Estado do Amazonas. Nesse passo, pontuou que a jurisprudência desta Casa, com fulcro na liberdade sindical, admite o desmembramento de um sindicato para que melhor represente determinada categoria sindical. Por outro lado, consignou que o Sindicato-originário não se desincumbiu do ônus que lhe cabia em comprovar que os fundadores do Sindicato-derivado não eram seus sócios e que estavam ilegítimos, pois, a criarem novo sindicato. Determinou, por fim, que a Secretária da respectiva Vara do Trabalho procedesse a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para que fosse efetuado o registro do Sindicato-derivado como único representante da categoria dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos do Estado do Amazonas.

No mesmo sentido seguiu o acórdão regional que manteve a decisão de 1º grau em todos os seus termos.

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO E PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, interpôs recurso de revista onde sustentou que os assinantes da ata de fundação do sindicato desmembrado não possuíam qualquer vinculação com o Sindicato-originário, razão pela qual seria ilegítima a representação do novo sindicato.

O primeiro Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao recurso de revista por concluir não haver violação literal a dispositivo de lei e da Constituição Federal.

Agravou de instrumento o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO E PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Em 16.6.2008 o Sindicato-originário propôs a presente ação cautelar com o objetivo de imprimir efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Sustenta que foi surpreendido com a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego em 13.5.2008, no qual se determinou judicialmente o registro do Sindicato-derivado como único representante das categorias profissionais antes por ele abrangidas.

Alega como *fumus boni iuris*, o fato de que a decisão de primeiro grau não poderia surtir seus efeitos antes de transitar em julgado já que as partes continuam discutindo o direito pela via judicial, a teor dos artigos 7º e 16, da Portaria Normativa nº 186 do MTE, publicada no DOU em 14.4.2008. Insiste, ainda, na tese de que o novo sindicato possui a mesma base territorial que a sua.

Por outro lado, como *periculum in mora*, alega que a sobrecarga de processos pendentes de julgamento tornaria morosa a prestação jurisdicional em definitivo da presente lide, acarretando sérios prejuízos ao requerente, posto que se encontra impedido de promover novas tratativas e convenções coletivas de trabalho. Ademais, pontuou que o registro do novo sindicato lhe acarreta a deserção total do seu direito em representar as categorias.

Decido.

Primeiramente, observo que a competência desta Corte para apreciação do presente feito advém do fato de que o recurso de revista interposto perante o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região já sofreu o primeiro exame de admissibilidade no juízo a quo, caso contrário, aplicar-se-ia, por analogia, o teor das Súmulas nº 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal.

Pois bem, para que seja viabilizado o deferimento do pedido liminar argüido na inicial, necessário se faz a demonstração inequívoca da presença, concomitante, dos dois requisitos a que aludem a doutrina e a jurisprudência pátrias, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

No presente caso, observo a ocorrência de ambos.

Com efeito, conforme se extrai da inteligência da Súmula nº 15, da SDC, o registro da entidade sindical revela-se requisito formal imprescindível para que os sindicatos adquiram personalidade jurídica. Nesse passo, ao meu sentir, somente o Ministério do Trabalho e Emprego, com a finalidade de imprimir publicidade e exercer controle de observância do princípio da unicidade sindical (artigo 8º, II, da Constituição Federal), detém a competência para tal procedimento, não podendo, assim, esta Justiça Especializada atrair para si esta prerrogativa.

Demais disso, a Secretaria de Relações de Trabalho, ligada ao MTE, indeferiu o pedido de registro sindical do novo sindicato através do processo MTE/SRT nº 46000.006867/2003-21, o que demonstra a necessidade de uma análise mais apurada sobre o desmembramento sindical efetuado. Diante do quadro delineado, portanto, o *fumus boni iuris* mostra-se presente.

Por outro lado, no que pertine à demonstração do *periculum in mora*, igual sorte tem o requerente.

Conforme afirmado, o cumprimento do Ofício nº 002 - 00324/2008, expedido pela Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Manaus, determinando que a Secretaria das Relações do Trabalho efetue o registro do Sindicato-derivado como único representante da categoria profissional dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos do Estado do Amazonas, ao meu ver, obstaculizaria o Sindicato-originário de promover novas tratativas e convenções coletivas de trabalho, o que conduz a deserção total do seu direito em representar a categoria profissional, antes mesmo da decisão judicial que admitiu o desmembramento transitar, definitivamente, em julgado.

Ante o expendido, por presentes os pressupostos de deferimento da medida liminar, a saber, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, DEFIRO o pedido liminar, para conceder efeito suspensivo ao recurso de revista denegado (RR 15084/2005-002-11-40.6) e, até o julgamento do mérito, determinar que o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Manaus - AM se abstenha de praticar qualquer ato que interfira na competência privativa do Ministério do Trabalho e Emprego no que respeita à análise de aquisição da personalidade sindical. Determina-se, ainda, que este mesmo Juízo torne sem efeito o Ofício nº 002 - 00324/2008, dirigido à Secretaria das Relações do Trabalho, em que determinou a expedição de carta sindical para o SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO AMAZONAS - SINDPROAM, com comunicação nos autos.

Na forma do artigo 260 do RITST c/c caput do artigo 802 do CPC, cite-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS
Ministro Relator

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CONSELHO SUPERIOR

ATO CONJUNTO CSJT TST GP Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirem normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações,

R E S O L V E

Art. 1.º Este Ato institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Seção I

Finalidade do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 2.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico www.jt.jus.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico

Art. 3.º A publicação de matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico terá início em 9 de junho de 2008, com a divulgação do expediente do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

Art. 5.º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial.

Art. 6.º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 7.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir de zero hora e um minuto, exceto nos feriados nacionais.

§ 1.º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 11 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2.º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 11 e 18 horas, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil imediato.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo necessidade de republicação de matérias, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação da publicação da matéria e determinará a sua republicação.

Art. 8.º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho

Art. 9.º Serão mantidas no Portal para acesso, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores a 30.ª somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial

Art. 10. As edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 11. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores

Art. 12. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será administrado por um gestor nacional, com as seguintes atribuições:

I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais;

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o gestor nacional e respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 18 horas do dia anterior ao do agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 19 horas do dia anterior ao da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 21. Após a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo respectivo órgão publicador, dos dados disponíveis no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico;

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Processos CNMP Nº 558/2008-51 e 562/2008-19

O Conselheiro PAULO FREITAS BARATA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 45, inciso I, c/c o artigo 105, do Regimento Interno do CNMP, N O T I F I C A os eventuais interessados de que, perante o Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tramita Procedimento de Controle Administrativo n's 558/2008-51 e 562/2008-1, que tem por objeto a prova preambular do concurso público para Promotor de Justiça Substituto do Estado do Paraná, ficando facultado aos eventuais interessados e beneficiários intervir no feito e nele se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Brasília, 07 de julho de 2008

PAULO FREITAS BARATA

Conselheiro-Relator/CNMP

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA
3ª REGIÃO

GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL
ELEITORAL

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE JULHO DE 2008

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72, 77, *in fine*, 79, parágrafo único e 216 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as indicações de Promotores de Justiça encaminhadas pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo através dos Ofícios PGJ n.º 06327, n.º 06328 e n.º 06329, recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral na data de hoje, resolve:

DESIGNAR, em alteração à Portaria PRE/SP n.º 85/2006, de 27/12/2006 (DJ de 02/01/2007 e DOE de 29/12/2006), para oficiar, nos períodos discriminados, na condição de Promotores Eleitorais titulares perante as Zonas Eleitorais abaixo indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
011ª	ARAÇATUBA	FLÁVIO HERNANDEZ JOSÉ	19/06/08 até 03/01/09	8º PJ de Araçatuba
202ª	ALTINÓPOLIS	LEONARDO LEONEL ROMANELLI	25/06/08 até 03/01/09	PJ de Brodowski
299ª	ARAÇATUBA	REINALDO RUY FERRAZ PENTEADO	19/06/08 até 03/01/09	3º PJ de Araçatuba

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Eleitoral, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e aos Exmos. Promotores de Justiça designados.

Publique-se no D.J.U. e no D.O.E.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 69, DE 4 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a forma de distribuição e atuação institucional no MPF/ES em decorrência da Portaria PGR nº 332/2008.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 153, I, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 358, de 2 de junho de 1998, do Procurador-Geral da República,

Considerando o art. 19 da Resolução MPF/ES nº 1, de 25/01/2008, que estabelece que os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Chefe;

Considerando que no Estado do Espírito Santo o Procurador Regional Eleitoral acumula outras funções institucionais do Ministério Público Federal;

Considerando o teor da Portaria PGR nº 332/2008 que autoriza, pelo período de 05 de julho de 2008 a 18 de dezembro de 2008, o Procurador Regional Eleitoral atuar com exclusividade em matéria eleitoral;

Considerando que não há norma interna regulamentando a distribuição em casos de atuação exclusiva em matéria eleitoral; resolve:

Art. 1º - Regular a distribuição e o critério de substituição no caso de atuação exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em matéria eleitoral, no período de 05 de julho de 2008 a 18 de dezembro de 2008, conforme autorização da Procuradoria Geral da República e observadas as disposições constantes da Resolução MPF/ES nº 1, de 25/01/2008.

Art. 2º - Quando o Procurador da República estiver acumulando as funções de Procurador Regional Eleitoral e de Titular de um dos Ofícios do Núcleo Cível, que tem suas atribuições estabelecidas no artigo 8º da Resolução MPF/ES nº 1, de 25/01/2008, estando autorizado a atuar exclusivamente em matéria eleitoral, o Ofício Cível cujo Titular seja o Procurador Regional Eleitoral receberá normalmente distribuição, entretanto os autos serão conclusos para um dos Procurador da Repúblicas que atua no respectivo Núcleo.

Art. 3º - Nos casos de documentos, procedimentos, inquéritos ou processos distribuídos no período de atuação exclusiva em matéria eleitoral e conclusos na forma prevista no artigo 2º desta Portaria, os referidos expedientes não poderão ser despachados no sentido de aguardar o retorno do Titular, devendo assim serem impulsionados e instruídos.

§ 1º - Os documentos, procedimentos, inquéritos ou processos que já estavam conclusos ao gabinete do Procurador da República que atuará com exclusividade em matéria eleitoral, deverão ser impulsionados e despachados pelo respectivo Procurador da República.

§ 2º - Os expedientes acautelados na Coordenadoria Jurídica deverão ser conclusos na forma prevista no artigo 2º desta Portaria, estando o Procurador da República Titular atuando com exclusividade em matéria eleitoral.

§ 3º - Finalizado o período de atuação exclusiva em matéria eleitoral, os expedientes acautelados na Coordenadoria Jurídica serão conclusos diretamente ao Titular.

§ 4º - Para os expedientes distribuídos e conclusos na forma do *caput*, deverá a Coordenadoria Jurídica fazer certidão de conclusão específica, bem como afixar uma tarja branca na parte inferior externa da capa.

Art. 4º - Fica criado o Núcleo Cível provisório, formado pelos servidores que atualmente exercem suas funções no 2º Ofício Cível, que deverá prestar assessoria aos Procuradores da República que irão atuar na forma do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º - Tendo em vista o caráter extraordinário quanto à atuação exclusiva do titular do Ofício em matéria eleitoral, a substituição nos Ofícios Cíveis ocorrerá do seguinte modo:

<i>Ofício Cível TITULAR</i>	<i>Ofício Cível SUBSTITUTO</i>
Finais 1 e 0	Ofício CÍVEL A
Finais 2 e 9	Ofício CÍVEL B
Finais 3 e 8	Ofício CÍVEL C
Finais 4 e 7	Ofício CÍVEL D
Finais 5 e 6	Ofício CÍVEL E

I - A primeira coluna representa o Ofício Cível cujo Titular atuará exclusivamente em matéria eleitoral;

II - A segunda coluna representa os Ofícios Cíveis que atuarão em substituição ao Ofício Cível cujo Titular atuará exclusivamente em matéria eleitoral;

III - As letras A, B, C, D e E, na segunda coluna, representam os respectivos Ofícios Cíveis substitutos, em ordem crescente, que estarão vinculados aos expedientes cujo o último algarismo de tombamento, desprezando-se o dígito verificador, seja um dos dispostos na correspondente linha da primeira coluna.

Parágrafo Único: - Na ocorrência de gozo de férias, licenças ou impedimentos, assim como nos casos de vacância do cargo do Procurador da República que atua no 1º, 3º, 4º 5º e/ou 6º Ofício Cível, os expedientes correspondentes serão distribuídos com base no penúltimo algarismo do número de tombamento. Se o Ofício correspondente também estiver vago, a distribuição terá como base o antepenúltimo algarismo do número de tombamento e assim sucessivamente, até que tal distribuição recaia em Ofício cujo Procurador da República encontra-se em exercício. Se ainda assim o critério de distribuição restar frustrado, será tomado o último algarismo do número de tombamento e a ele será adicionado o algarismo 1 (um) tantas vezes quantas sejam necessárias até que o somatório dessa operação corresponda a um Ofício cujo Procurador da República esteja em exercício.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Chefe, nos termos do art. 19 da Resolução MPF/ES nº 1, de 25/01/2008, e nos termos do inciso I, do artigo 153, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 23 de julho de 2008.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE JULHO DE 2008

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas no art. 2º, § 2º, da Portaria PGR nº707, de 20 de dezembro de 2006, c/c o art. 4º da Portaria PGR nº 708, de 20 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a escala de plantão de Procuradores lotados na Procuradoria da República no Estado de Roraima, para o restante do mês de julho e a 1ª (primeira) quinzena de agosto de 2008, resolve:

I - O plantão TEM A SEGUINTE ESCALA:

Das 13:00h do dia 15/07/2008 até às 12:00h do dia 22/07/2008	Dra. Ana Carolina Oliveira Tannus Diniz
Das 13:00h do dia 22/07/2008 até às 12:00h do dia 29/07/2008	Dra. Ludmila Bortoleto Monteiro
Das 13:00h do dia 29/07/2008 até às 12:00h do dia 05/08/2008	Dra. Andréia Rigoni Agostini
Das 13:00h do dia 05/08/2008 até às 12:00h do dia 12/08/2008	Dra. Ana Paula Fonseca de Góes Araújo
Das 13:00h do dia 12/08/2008 até às 12:00h do dia 19/08/2008	Dr. Ageu Florêncio da Cunha

Celular do Plantão: 8111-8328

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE JULHO DE 2008

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas no art. 2º, § 2º, da Portaria PGR nº707, de 20 de dezembro de 2006, c/c o art. 4º da Portaria PGR nº 708, de 20 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a escala de plantão de Assessores lotados na Procuradoria da República no Estado de Roraima, para os meses de julho e agosto de 2008, resolve:

I - O plantão TEM A SEGUINTE ESCALA:

Das 13:00h do dia 07/07/2008 até às 12:00h do dia 14/07/2008	Dr. Herick Dias
Das 13:00h do dia 14/07/2008 até às 12:00h do dia 21/07/2008	Dr. Helber Luiz Batista
Das 13:00h do dia 21/07/2008 até às 12:00h do dia 28/07/2008	Dra. Anne Silva Neves
Das 13:00h do dia 28/07/2008 até às 12:00h do dia 04/08/2008	Dra. Janine Eugênio de Souza Kanaan
Das 13:00h do dia 04/08/2008 até às 12:00h do dia 11/08/2008	Dra. Lúcia Helena Beserra de Moraes
Das 13:00h do dia 11/08/2008 até às 12:00h do dia 18/08/2008	Dra. Márcia Vasconcelos Fernandes
Das 13:00h do dia 18/08/2008 até às 12:00h do dia 25/08/2008	Dr. Márcio Pereira de Mello
Das 13:00h do dia 25/08/2008 até às 12:00h do dia 01/09/2008	Dra. Maria Tereza Anater
Das 13:00h do dia 01/09/2008 até às 12:00h do dia 08/09/2008	Dra. Welany Rebouças Athaides

Celular do Plantão: 8111-8328

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
DIVISÃO DE APOIO E ESTATÍSTICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

SUBPROCURADOR GERAL	PROCURADOR REGIONAL	SITUAÇÃO	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO DDJ	JUNHO/2008			
							SALDO ATUAL NO GABINETE			
							P/ EMISSÃO DE PARECER			
							EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES		8a/15	02	64	66	64	00	01	01	02
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO			99	80	179	68	00	51	60	111
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO		2/28b	10	36	46	44	00	02	00	02
CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES			20	64	84	42	00	00	42	42
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES		5/28g	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES		1/14/23c	00	00	00	00	00	00	00	00
GUIOMAR RECHIA GOMES		28b/28h	02	21	23	23	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA		28b/28i	25	00	25	25	00	00	00	00
GUILHERME MASTRICHI BASSO		4	00	00	00	00	00	00	00	00
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONCA		28c	46	77	123	44	00	13	66	79
MARIA APARECIDA GUGEL		3	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE		28h	00	108	108	75	00	00	33	33
MARIA DE FÁTIMA ROSA LOURENCO		4a	11	02	13	13	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS		28b/28i	19	15	34	31	00	00	03	03
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES			00	68	68	68	00	00	00	00
ANTÔNIO CARLOS ROBOREDO			17	76	93	86	00	00	07	07
TEREZINHA MATILDE LICKS		6/28b	00	00	00	00	00	00	00	00
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS		14/28d	00	00	00	00	00	00	00	00
EDSON BRAZ DA SILVA		8c/28b	00	00	00	00	00	00	00	00
VERA REGINA DELLA POZZA REIS		28b	00	25	25	25	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA		23d/28b/ 28h	00	30	30	30	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO		4/28e	00	00	00	00	00	00	00	00
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO		8b/28b	00	00	00	00	00	00	00	00
LÉLIA GUIMARÃES CARVALHO RIBEIRO		23a	00	00	00	00	00	00	00	00
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS		16/26c	71	24	95	95	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA		26a	05	72	77	71	00	02	04	06
MÁRCIA RAPHANELLI DE BRITO		26b	00	76	76	66	00	00	10	10
ENÉAS BAZZO TORRES		26f	77	76	153	60	00	45	48	93
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS		9/26b	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES		26b/28a	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAÚJO		23b/26e	00	00	00	00	00	00	00	00
CRISTINA SOARES DE O. E A NOBRE		26d/28f	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO CURADO FLEURY		13/26g	00	00	00	00	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO		9/26h	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS			404	914	1.318	930	00	114	274	388

SITUAÇÃO -

- 1 - Procurador-Geral/Pres. CSMPT
- 2 - Vice-Procurador-Geral
- 3 - Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
- 4 - Membro da CCR
- a) Conf. Ofício nº 483/2008 - CSC/MPT de 28/05/08
- 5 - Corregedor-Geral
- 6 - Secretária do CSMPT
- 8 - Coordenador
- a) Coord. Nac. do Estágio Acadêmico e Prof. do MPT
- b) Coord. de Recursos Judiciais
- c) Coord. de Triagem de Processos Judiciais da PGT
- 9 - Membro de Coordenadoria
- 13 - Secretário do XIV Concurso Público para Procurador do Trabalho
- 14 - Férias
- 15 - Licença Médica
- 16 - Licença Prêmio
- 23 - Afastamento do País
- a) Prorrogar por 2 (dois) anos o prazo estabelecido na Port. 433 de 21/09/04, a contar 01/10/2006 - Port. 402 DOU 2 de 02/10/2006
- b) Para participar do curso de doutorado da Universidad Complutense de Madrid, na Espanha, pelo período de 07/01/2008 a 30/09/2009-Port. 556 DOU 2 de 04/12/2007

II - - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
3.781	3.084	697

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/06/2008

COM O DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST		
3.069	1.067	388	4.524

IV - COORDENADORIA DE TRIAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS

PROCESSOS TRIADOS COM MANIFESTAÇÃO
2.781

Brasília, 04 de julho de 2008.

OTAVIO BRITO LOPES
PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA
4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 693 , DE 4 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, ao final assinado, considerando os elementos que constam no procedimento preparatório nº 00357/2008, em especial a denúncia apresentada pelo Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO/RS, no sentido de que a empresa CEDUCS - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA, CNPJ nº 07.586.866/0001-75, está contratando professores empregados, porém firmando com estes contratos de prestação de serviços como profissionais liberais, em fraude à relação de emprego, e exigindo dos mesmos a apresentação de nota fiscal;

considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que a prática descrita na denúncia fere os artigos 2º, 3º, 9º e 41 da CLT, além do artigo 7º da Constituição Federal; *considerando* a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a identificação dos responsáveis pelas irregularidades praticadas, bem como a busca de soluções administrativas ou de elementos para a adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando a defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL nº 357/08, com a juntada desta Portaria e do procedimento preparatório autuado sob nº 00357/2008;

III - Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial e a sua afixação em quadro de avisos acessível ao público.

PAULO JOARÊS VIEIRA
Procurador do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 692, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, ao final assinado, considerando os termos da denúncia autuada sob nº PP 00879/2008, apontando que a COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE LTDA, CNPJ nº 92.675.255/0001-72, desconta dos salários de seus empregados os valores levados em assaltos aos seus ônibus; *considerando* que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que a prática descrita na denúncia, considera em tese, pode implicar em violação aos artigos 462 da CLT e 7º, inciso VII, da Constituição Federal, além do princípio da intangibilidade salarial; *considerando* a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a identificação dos responsáveis pelas irregularidades praticadas, bem como a busca de soluções administrativas ou de elementos para a adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando a defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL nº 00879/2008, com a juntada desta Portaria e do procedimento preparatório autuado sob nº 00879/2008;

III - Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial e a sua afixação em quadro de avisos acessível ao público.

PAULO JOARÊS VIEIRA
Procurador do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 690, DE 4 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando*

O contido nos autos da peça de informação protocolada sob o nº PP 951/2008, instaurada em razão da constatação, em inspeção realizada por Procuradoras do Trabalho, na empresa BCP S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Gilberto Laste, nº 52, Município de Porto Alegre, de que esta estaria fraudando relação de emprego mediante a contratação irregular de trabalhadores por empresas interpostas;

que a prática denunciada viola o disposto no artigo 7º e artigo 170, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como as determinações contidas nos artigos 2º, 3º e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos atribuídos à BCP S/A em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da pela de informação protocolada sob o PP nº 951/2008;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

MARLISE SOUZA FONTOURA
Procuradora do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA
11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 269, DE 4 DE JULHO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, pela Procuradora do Trabalho infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e Considerando o Procedimento Preparatório de IC nº 66/2005, instaurado a partir de representações formulada perante este Órgão Ministerial em desfavor da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA LTDA., tendo como objeto irregularidades referentes ao meio ambiente do trabalho e emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de melhor apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SAMSUNG ELETRÔNICA LTDA., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento Preparatório de IC nº 66/2005;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 425/426.

ADRIANE PERINE ARTIFON

PORTARIA Nº 270, DE 4 DE JULHO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, pela Procuradora do Trabalho infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e Considerando a Representação formulada perante este Órgão Ministerial em desfavor da empresa Agrocon Indústria e Serviços Ambientais Ltda., tendo como objeto eventuais irregularidades referentes ao meio ambiente do trabalho, jornada de trabalho, pagamento de horas extras e anotação de CTPS;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AGROCON INDÚSTRIA E SERVIÇOS AGROAMBIENTAIS LTDA., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação nº 227/2008;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 7/9.

ADRIANE PERINE ARTIFON

PORTARIA Nº 271, DE 4 DE JULHO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, pela Procuradora do Trabalho infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e Considerando a Representação formulada perante este Órgão Ministerial em desfavor da empresa W. G. Eletro S/A, tendo como objeto eventuais irregularidades referentes ao fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados aos riscos e emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de W. G. ELETRO S/A, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação nº 242/2008;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 6/8.

ADRIANE PERINE ARTIFON

PORTARIA Nº 272, DE 4 DE JULHO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, pela Procuradora do Trabalho infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e Considerando a Representação formulada perante este Órgão Ministerial pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas em desfavor da empresa Águas do Amazonas S/A, tendo como objeto eventuais irregularidades referentes à falta de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho;



Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ÁGUAS DO AMAZONAS S/A, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.º 210/2008;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 13/15.

ADRIANE PERINE ARTIFON

PORTARIA Nº 273, DE 4 DE JULHO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, pela Procuradora do Trabalho infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e Considerando a Representação formulada perante este Órgão Ministerial em desfavor da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas (FUNTEC), tendo como objeto eventuais irregularidades referentes ao meio ambiente do trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.º 240/2008;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 26/28.

ADRIANE PERINE ARTIFON

PORTARIA Nº 274, DE 4 DE JULHO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, pela Procuradora do Trabalho infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e Considerando o Procedimento Preparatório de IC n.º 87/2006, instaurado a partir de ofício encaminhado a este Órgão Ministerial pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social, tendo como objeto a apuração das causas do acidente de trabalho fatal que vitimou o trabalhador Astrogildo Miranda de Melo, empregado da empresa Marcenaria Bentes Móveis;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de melhor apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MARCENARIA BENTES MÓVEIS, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento Preparatório de IC n.º 87/2006;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 17/18.

ADRIANE PERINE ARTIFON

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ENUNCIADO Nº 62

O Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível e Criminal, para ciência de todos os Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, faz publicar o seguinte enunciado, aprovado na sessão realizada no dia 10 de junho de 2008:

ENUNCIADO Nº 62: PERÍCIA EM CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM, PARA CONFERIR CELERIDADE AOS EXAMES PERICIAIS.

É possível a realização de perícia por amostragem para a caracterização de crime contra a propriedade imaterial quando excessiva a quantidade de objetos apreendidos.

Para tanto, a autoridade policial deve identificar os bens, nos termos do art. 530-C, do CPP, dividi-los em lotes, realizar a perícia por amostragem, devendo a análise recair sobre uma quantidade razoável de unidades constantes de vários lotes diferentes.

Em que pese o mandamento previsto no art. 530-D, do CPP, o procedimento é possível diante da interpretação extensiva do dispositivo nos termos dos arts. 3º, do CPP, e 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Brasília, 10 de junho de 2008.

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Procuradora de Justiça
Presidente

MARTA MARIA DE REZENDE
Procuradora de Justiça
Relatora

(*) Republicado por incorreção do original, no DJ.

Tribunal Regional Federal da 2ª Região	
PRESIDÊNCIA	
ATO Nº 326, DE 1º DE JULHO DE 2008	
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:	
CONVOCAR, ad referendum do eg. Plenário, o MM. Juiz Federal da 7ª Vara Criminal/RJ, Dr. MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO, para, com prejuízo de sua jurisdição, compor o quorum da 1ª Turma Especializada desta Corte, em auxílio à Exma. Desembargadora Federal Maria Helena Cisne.	
JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR	

PORTARIA Nº 556, DE 3 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 459/Pres., de 29.05.2008, publicada no Diário da Justiça de 02.06.2008, às fls. 550, que cedeu o servidor RODRIGO DAL'COL PAULINO à Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, a fim de exercer função comissionada.

II - Colocar à disposição da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo o servidor RODRIGO DAL'COL PAULINO, Analista Judiciário/Execução de Mandados, Área Judiciária, Classe "A", Padrão NS-2, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR

PORTARIA Nº 559, DE 7 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

SUSPENDER as sessões de julgamento dos órgãos fracionários do Tribunal, marcadas para os dias 07 e 08 de julho do corrente ano, em virtude do falecimento do Exmo. Desembargador Federal RICARDO REGUEIRA.

JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR

VICE-PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

Decisões e/ou despachos do Exmo. Sr. Vice-Presidente Dr. FERNANDO MARQUES:

V - APELACAO CRIMINAL C/ RESP 2004.51.06.000331-8

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	: CLARINDO FANTI
ADVOGADO	: LUCIANA FARACO DE CAROLIS
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	: 1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (200451060003318)

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de questão prejudicial superveniente formulado por CLARINDO FANTI, objetivando a declaração da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com a conseqüente extinção da punibilidade, nos termos do disposto no artigo 107, IV, do Código Penal.

Relatei. Decido.

Em que pesem os argumentos expendidos pelo Requerente, não vislumbro possibilidade de acolher sua pretensão.

Com efeito, o Vice-Presidente desta Egrégia Corte, no exercício das atribuições jurisdicionais relativas ao juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais, atua como delegado dos Tribunais *ad quem*, competindo-lhe, inclusive, resolver os incidentes suscitados no âmbito de sua competência (RI/TRF 2ª. Região, art. 22, § 2º, inciso I).

Entretanto, o poder decisório do Vice-Presidente só pode ser exercido até o exame da admissibilidade dos recursos excepcionais, quando passa à competência dos Tribunais Superiores.

Verifica-se que, *in casu*, já foi prolatada nos autos a decisão relativa ao juízo de admissibilidade do recurso especial interposto, seguindo-se a conclusão de que, esgotado o ofício jurisdicional da Vice-Presidência, não há como, validamente, apreciar-se o pedido formulado pelo Requerente.

Diante do exposto, dê-se prosseguimento ao feito.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - MANDADO DE SEGURANÇA C/RO 2007.02.01.014495-1

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE	: E. G. I.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MACHADO E OUTRO
RECDO	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE PETROPOLIS-RJ
ORIGEM	: 1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (200751060013313)

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto com fundamento no art. 105, II, alínea "b", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada. A Recorrente pleiteia, preliminarmente, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso manejado e, no mérito, pugna pela integral reforma do v. acórdão recorrido.

Relatei. Decido. Inicialmente, cumpre ressaltar que não há como, validamente, deferir o pedido liminarmente formulado pela Impetrante, ora Recorrente, pois tal medida ultrapassaria os limites da competência desta Vice-Presidência, já que está ligada, no caso, ao próprio mérito do recurso manejado, superfície insindivível nesta Corte, sob pena de usurpação de competência do Tribunal *ad quem* (cf. STJ, MC nºs 12.315/AL e 12.816/MT). No mais, presentes os requisitos legais autorizadores, recebo, no efeito devolutivo, o presente recurso ordinário.

Fica o recorrido ciente do prazo para responder ao recurso em tela, a partir da intimação da presente decisão.

Após, remetam-se os autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe.

Rio, 19 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

X - HABEAS CORPUS C/RO 2007.02.01.015194-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE	:CARLOS ROBERTO BUTERI
RECDO	:JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITORIA-ES
PACIENTE	:HAROLDO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	:CARLOS ROBERTO BUTERI
ORIGEM	:1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES (200450010056430)

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus*, interposto com fundamento no art. 105, II, alínea "a" da Constituição Federal, impugnando acórdão que denegou a ordem impetrada.

Relatei. Decido. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente recurso carece de um dos pressupostos objetivos extrínsecos para sua admissão, qual seja, a tempestividade, porquanto verifica-se que a intimação da decisão recorrida deu-se em 19/05/2008 (segunda-feira) e a irresignação somente foi interposta em 28/05/2008 (quarta-feira), quando já transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias previsto no art. 30 da Lei 8.038/90.

Entretanto, é bem de ver-se que, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, é possível que se efetue o conhecimento do recurso como *writ* substitutivo, em homenagem ao princípio da ampla defesa. Nesse sentido: RHC nº 22301/MT, rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, j. em 21.02.2008, RHC nº 22.060/SP, rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. em 8.11.2007 e RHC nº 21.738/MS, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, j. em 4.10.2007. Diante do exposto, recebo o presente recurso ordinário. Processados, remetam-se os autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça.

Rio, 19 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

X - HABEAS CORPUS C/RO 2007.02.01.015618-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE	:CARLOS ROBERTO BUTERI
RECDO	:JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITORIA-ES
PACIENTE	:JOSE ORLANDO SANTIAGO
ADVOGADO	:CARLOS ROBERTO BUTERI
ORIGEM	:1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES (200450010056430)

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus*, interposto com fundamento no art. 105, II, alínea "a" da Constituição Federal, impugnando acórdão que denegou a ordem impetrada.

Relatei. Decido. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente recurso carece de um dos pressupostos objetivos extrínsecos para sua admissão, qual seja, a tempestividade, porquanto verifica-se que a intimação da decisão recorrida deu-se em 19/05/2008 (segunda-feira) e a irresignação somente foi interposta em 28/05/2008 (quarta-feira), quando já transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias previsto no art. 30 da Lei 8.038/90.

Entretanto, é bem de ver-se que, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, é possível que se efetue o conhecimento do recurso como *writ* substitutivo, em homenagem ao princípio da ampla defesa. Nesse sentido: RHC nº 22301/MT, rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, j. em 21.02.2008, RHC nº 22.060/SP, rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. em 8.11.2007 e RHC nº 21.738/MS, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, j. em 4.10.2007. Diante do exposto, recebo o presente recurso ordinário. Processados, remetam-se os autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça.

Rio, 18 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

Decisões e/ou despachos do Exmo. Sr. Vice-Presidente Dr. FERNANDO MARQUES:

APELCAO CRIMINAL COM RESP 2001.50.01.002840-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JOSE MARIA RAMOS CAGNO
ADVOGADO	:JOSE MARIA RAMOS GAGNO E OUTROS
RECORRIDO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010028407)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOCUMENTO FALSO. AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RESPEITADOS. PENA CORRETAMENTE APLICADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. Recorrentes condenados às penas do art. 304, CP, em virtude da apresentação de Certificado de Autorização falso à fiscalização da Caixa Econômica Federal para verificação de legitimidade e legalidade da realização de sorteio patrocinado por empresa promotora de eventos. Embargos de declaração interpostos pela defesa. Conhecidos, mas não providos. Princípios constitucionais do devido processo legal e juiz natural respeitados. Alegação recursal improcedente. Excesso de dosimetria da pena não verificado. Apelação improvida. Manutenção da sentença *in totum*".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria apresentado divergência jurisprudencial sobre a matéria.

Relatei. Decido.

Inicialmente, cabe rejeitar a alegação de intempestividade trazida pelo Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto no art. 26, da Lei nº 8.038/90.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no art. 105, III, alínea "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial .

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELCAO CRIMINAL COM RE 2001.50.01.002840-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JOSE MARIA RAMOS CAGNO
ADVOGADO	:JOSE MARIA RAMOS GAGNO E OUTROS
RECORRIDO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010028407)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOCUMENTO FALSO. AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RESPEITADOS. PENA CORRETAMENTE APLICADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. Recorrentes condenados às penas do art. 304, CP, em virtude da apresentação de Certificado de Autorização falso à fiscalização da Caixa Econômica Federal para verificação de legitimidade e legalidade da realização de sorteio patrocinado por empresa promotora de eventos. Embargos de declaração interpostos pela defesa. Conhecidos, mas não providos. Princípios constitucionais do devido processo legal e juiz natural respeitados. Alegação recursal improcedente. Excesso de dosimetria da pena não verificado. Apelação improvida. Manutenção da sentença *in totum*".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 5º, XXXVIII, LIV, LV e LX, da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

Inicialmente, cabe rejeitar a alegação de intempestividade trazida pelo Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto no art. 26, da Lei nº 8.038/90.

Em que pese o inconformismo da recorrente, o presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a princípios e preceitos constitucionais, caso existente, seria indireta ou reflexa, circunstância que atrai, *mutatis mutandis*, a orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF.

Neste sentido, as seguintes ementas de acórdãos:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

"Para chegar à violação da Constituição, seja mister examinar primeiro a legislação subalterna, então esta é que conta, e não é caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário" (cf. RTJ 94/462, 105/704, 107/661; AI nº 153.943-AgRg Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ 10.05.1996; AI nº 261.953-AgRg, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 15.12.2000; etc.)

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELCAO CRIMINAL COM RE 2001.50.01.002840-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:FRANCISCO MARCELO DE SOUZA QUEIROGA
ADVOGADO	:JOSE MARIA RAMOS GAGNO E OUTROS
RECORRIDO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010028407)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOCUMENTO FALSO. AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RESPEITADOS. PENA CORRETAMENTE APLICADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. Recorrentes condenados às penas do art. 304, CP, em virtude da apresentação de Certificado de Autorização falso à fiscalização da Caixa Econômica Federal para verificação de legitimidade e legalidade da realização de sorteio patrocinado por empresa promotora de eventos. Embargos de declaração interpostos pela defesa. Conhecidos, mas não providos.

Princípios constitucionais do devido processo legal e juiz natural respeitados. Alegação recursal improcedente. Excesso de dosimetria da pena não verificado. Apelação improvida. Manutenção da sentença *in totum*".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 5º, XXXVIII, LIV, LV e LX, da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

Inicialmente, cabe rejeitar a alegação de intempestividade trazida pelo Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto no art. 26, da Lei nº 8.038/90.

Em que pese o inconformismo da recorrente, o presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a princípios e preceitos constitucionais, caso existente, seria indireta ou reflexa, circunstância que atrai, *mutatis mutandis*, a orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF.

Neste sentido, as seguintes ementas de acórdãos:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

"Para chegar à violação da Constituição, seja mister examinar primeiro a legislação subalterna, então esta é que conta, e não é caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário" (cf. RTJ 94/462, 105/704, 107/661; AI nº 153.943-AgRg Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ 10.05.1996; AI nº 261.953-AgRg, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 15.12.2000; etc.)

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente



APELACAO CRIMINAL COM RESP 2001.50.01.002840-7	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRE- SIDENTE
RECORRENTE	:FRANCISCO MARCELO DE SOUZA QUEIROGA
ADVOGADO	:JOSE MARIA RAMOS GAGNO E OU- TROS
RECORRIDO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010028407)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOCUMENTO FALSO. AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RESPEITADOS. PENA CORRETAMENTE APLICADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. Recorrentes condenados às penas do art. 304, CP, em virtude da apresentação de Certificado de Autorização falso à fiscalização da Caixa Econômica Federal para verificação de legitimidade e legalidade da realização de sorteio patrocinado por empresa promotora de eventos.

Embargos de declaração interpostos pela defesa. Conhecidos, mas não providos.

Princípios constitucionais do devido processo legal e juiz natural respeitados. Alegação recursal improcedente. Excesso de dosimetria da pena não verificado. Apelação improvida. Manutenção da sentença *in totum*".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria apresentado divergência jurisprudencial sobre a matéria.

Relatei. Decido.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no art. 105, III, alínea "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial .

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CRIMINAL COM RESP 2001.50.01.002840-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRE- SIDENTE
RECORRENTE	:JOSÉ CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO	:JOSE MARIA RAMOS GAGNO E OU- TROS
RECORRIDO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010028407)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOCUMENTO FALSO. AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RESPEITADOS. PENA CORRETAMENTE APLICADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. Recorrentes condenados às penas do art. 304, CP, em virtude da apresentação de Certificado de Autorização falso à fiscalização da Caixa Econômica Federal para verificação de legitimidade e legalidade da realização de sorteio patrocinado por empresa promotora de eventos.

Embargos de declaração interpostos pela defesa. Conhecidos, mas não providos.

Princípios constitucionais do devido processo legal e juiz natural respeitados. Alegação recursal improcedente. Excesso de dosimetria da pena não verificado.

Apelação improvida. Manutenção da sentença *in totum*".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria apresentado divergência jurisprudencial sobre a matéria.

Relatei. Decido.

Inicialmente, cabe rejeitar a alegação de intempestividade trazida pelo Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto no art. 26, da Lei nº 8.038/90.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no art. 105, III, alínea "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial .

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CRIMINAL COM RE 2001.50.01.002840-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRE- SIDENTE
RECORRENTE	:JOSÉ CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO	:JOSE MARIA RAMOS GAGNO E OUTROS
RECORRIDO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010028407)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOCUMENTO FALSO. AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RESPEITADOS. PENA CORRETAMENTE APLICADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. Recorrentes condenados às penas do art. 304, CP, em virtude da apresentação de Certificado de Autorização falso à fiscalização da Caixa Econômica Federal para verificação de legitimidade e legalidade da realização de sorteio patrocinado por empresa promotora de eventos.

Embargos de declaração interpostos pela defesa. Conhecidos, mas não providos. Princípios constitucionais do devido processo legal e juiz natural respeitados. Alegação recursal improcedente. Excesso de dosimetria da pena não verificado. Apelação improvida. Manutenção da sentença *in totum*".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão. Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 5º, XXXVIII, LIV, LV e LX, da Constituição Federal. Relatei. Decido.

Inicialmente, cabe rejeitar a alegação de intempestividade trazida pelo Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto no art. 26, da Lei nº 8.038/90. Em que pese o inconformismo da recorrente, o presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a princípios e preceitos constitucionais, caso existente, seria indireta ou reflexa, circunstância que atrai, *mutatis mutandis*, a orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF. Neste sentido, as seguintes ementas de acórdãos:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

"Para chegar à violação da Constituição, seja mister examinar primeiro a legislação subalterna, então esta é que conta, e não é caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário" (cf. RTJ 94/462, 105/704, 107/661; AI nº 153.943-AgRg Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ 10.05.1996; AI nº 261.953-AgRg, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 15.12.2000; etc.)

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELAÇÃO CRIMINAL C/ RESP 2002.02.01.000936-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRE- SIDENTE
RECORRENTE	:JÚLIO VICTOR BITTENCOURT FABRIANI
ADVOGADO	:MANUEL DE JESUS SOARES
RECORRIDO	:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (9800638067)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, restando a ementa vazada nos seguintes termos:

PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 1º, I E II DA LEI Nº 8.137/90 - OMISSÃO DE INFORMAÇÕES AO FISCO COMPROVADA - NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE NOS BALANÇOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A questão acerca da preclusão para esta arguição já foi debatida exaustivamente no cenário jurídico, restando pacífico que proferida a sentença condenatória, descabe falar-se em inépcia da denúncia (Precedentes STJ).

II - Não houve burla ao princípio da obrigatoriedade por parte do MP de oferecer a denúncia em relação à sócia da empresa, já que os indícios mínimos alegados revelaram-se ao longo da instrução criminal, ausentes quando da proposição da ação penal.

III - A tese aduzida pela defesa não encontra respaldo no acervo probatório. Isto porque o que está expresso nos autos é que o Apelante praticava atos de gestão, como se vê da documentação assinada por ele. Dessa forma, debruçando-me sobre os fatos, a conclusão possível é a de que sua condição de procurador da empresa não possuía somente caráter formal, mas que estava envolvido nas decisões determinantes das diretrizes da empresa, ou, no mínimo, assumiu riscos e responsabilizou-se ao assinar os documentos.

IV - A comprovação da fraude nos balanços contábeis restou prejudicada pela ausência de perícia contábil e de outros meios de prova que suprissem a sua falta.

V -Recurso do réu parcialmente provido.

Foram interpostos embargos declaratórios, que entretanto restaram rejeitados, mantendo íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria negado vigência aos arts. 41 e 48 do Código de Processo Penal, ao art. 59 do Código Penal bem como violado o artigo 93, IX da Constituição Federal, além de contrariar o art. 1º, I da Lei nº 8.137/90. Sustenta, ainda, que haveria divergência de interpretação nos Tribunais acerca da matéria *sub judice*.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

Por seu turno, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tidos por violados e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Verifica-se, todavia, em relação à alegada violação ao art. 93, IX da CF, que a via eleita é inadequada, na medida em que a matéria abordada pelo recorrente cogita eventual violação a dispositivo constitucional, o que não se coaduna com a matéria inerente ao recurso especial.

De outro lado, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no art. 105, III, alínea "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos arts. 541, parágrafo único do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial pela alínea "a".

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CRIMINAL c/ RESP 2002.50.01.007494-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRE- SIDENTE
RECORRENTE	:JOSE SYDNY RIVA
ADVOGADO	:MARCIO DELAMBERT MIRANDA FER- REIRA
RECORRIDO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200250010074940)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

CRIMINAL. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART. 168-A DO CP. CRIME CONTINUADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PENA PECUNIÁRIA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. CRIME OMISSIVO. RECURSO DO RÉU IMPROVIDO. RECURSO DO MP PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Cuida-se de Apelações Criminais interpostas pelo Ministério Público Federal e por José, nos autos da Ação Penal ajuizada pelo Ministério Público Federal, contra a r. sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o acusado nas sanções dos arts. 168-A c/c 71, ambos do Código Penal, fixando sua pena em 2 (dois) anos e 11(onze) meses de reclusão, estabelecendo o regime aberto, além de condená-lo em pena de multa, no valor de 30 (trinta) dias-multa, no valor mínimo legal. Substituiu-se, ainda, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e por uma pena de prestação pecuniária.

2. Merece reforma a sentença com relação à majoração diante do crime continuado, porque o réu consumou 18 (dezoito) práticas criminosas reiteradas, e não somente 2 (duas), conforme considerou a r. sentença recorrida.

3. O fato típico se consuma sempre que o agente deixa de repassar a contribuição recolhida de seus empregados à Previdência Social, praticando tal conduta omissiva todo mês em que deixa de recolher a quantia devida, sendo este um fato autônomo em relação aos meses anteriores e posteriores.

4. Não se pode acolher a alegação de que somente em razão do réu figurar como o pólo passivo em outras ações penais impediria, assim, a substituição da pena privativa de liberdade por qualquer outra restritiva de direito.

5. Observa-se, acerca de tal ponto do recurso do Ministério Público Federal, que o próprio art. 44, § 3º, do CP, admite, em determinadas circunstâncias, a substituição da pena corporal mesmo no caso de réu reincidente.

6. Merece ser acolhida em parte alegação do Ministério Público Federal na qual sustenta que pena pecuniária é irrisória ante o padrão econômico do condenado. Ficou comprovado nos autos que a situação econômica do acusado é razoável, além de sua culpabilidade ser reprovável. O objetivo desta Corte é estabelecer um valor eficaz para a correta repressão e prevenção de tais atos criminais.

7. No que refere às alegações de dificuldade financeiras não houve comprovação de tal excludente de culpabilidade pela defesa. Há falta de provas em relação a tal dificuldade ser hábil a impedir o repasse dos valores para a Previdência Social.

8. Com relação à excludente de ilicitude sustentado através da ausência de dolo específico de apropriar-se dos bens, não se pode exigir qualquer dolo específico por parte do agente, apenas a simples omissão no recolhimento.

9. Assim, aumentada a pena de José em virtude da prática de diversos crimes na modalidade do art. 71, do CP, majorando sua pena base em 1/2 (um meio), fixando-a em 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão. No que refere à substituição da pena privativa de liberdade pela pena de prestação pecuniária, reformada a sentença para fixar a importância de 10 (dez) salários mínimos mensais da época da execução, nos moldes estabelecidos no art. 45, § 1º, do Código Penal.

10. Recurso do Ministério Público Federal parcialmente provido, e recurso do réu improvido.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado os artigos 535, II do CPC c/c 3º do CPP; 41; 381, III; 387, II; 76, III e 386, III, do CPP. Aduz, ainda, que haveria divergência de interpretação nos Tribunais acerca da matéria *sub judice*.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tido por violados e comprovação da divergência de interpretação de lei federal, através da demonstração analítica da existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único do CPC, e 255, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do STJ, o que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CRIMINAL c/ RE 2002.50.01.007494-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JOSE SYDNY RIVA
ADVOGADO	:MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA
RECORRIDO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200250010074940)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102 , III, alíneas "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

CRIMINAL. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART. 168-A DO CP. CRIME CONTINUADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PENA PECUNIÁRIA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. CRIME OMISSIVO. RECURSO DO RÉU IMPROVIDO. RECURSO DO MP PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Cuida-se de Apelações Criminais interpostas pelo Ministério Público Federal e por José, nos autos da Ação Penal ajuizada pelo Ministério Público Federal, contra a r. sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o acusado nas sanções dos arts. 168-A c/c 71, ambos do Código Penal, fixando sua pena em 2 (dois) anos e 11(onze) meses de reclusão, estabelecendo o regime aberto, além de condená-lo em pena de multa, no valor de 30 (trinta) dias-multa, no valor mínimo legal. Substituiu-se, ainda, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e por uma pena de prestação pecuniária.

2. Merece reforma a sentença com relação à majoração diante do crime continuado, porque o réu consumou 18 (dezoito) práticas criminosas reiteradas, e não somente 2 (duas), conforme considerou a r. sentença recorrida.

3. O fato típico se consuma sempre que o agente deixa de repassar a contribuição recolhida de seus empregados à Previdência Social, praticando tal conduta omissiva todo mês em que deixa de recolher a quantia devida, sendo este um fato autônomo em relação aos meses anteriores e posteriores.

4. Não se pode acolher a alegação de que somente em razão do réu figurar como o pólo passivo em outras ações penais impediria, assim, a substituição da pena privativa de liberdade por qualquer outra restritiva de direito.

5. Observa-se, acerca de tal ponto do recurso do Ministério Público Federal, que o próprio art. 44, § 3º, do CP, admite, em determinadas circunstâncias, a substituição da pena corporal mesmo no caso de réu reincidente.

6. Merece ser acolhida em parte alegação do Ministério Público Federal na qual sustenta que pena pecuniária é irrisória ante o padrão econômico do condenado. Ficou comprovado nos autos que a situação econômica do acusado é razoável, além de sua culpabilidade ser reprovável. O objetivo desta Corte é estabelecer um valor eficaz para a correta repressão e prevenção de tais atos criminais.

7. No que refere às alegações de dificuldade financeiras não houve comprovação de tal excludente de culpabilidade pela defesa. Há falta de provas em relação a tal dificuldade ser hábil a impedir o repasse dos valores para a Previdência Social.

8. Com relação à excludente de ilicitude sustentado através da ausência de dolo específico de apropriar-se dos bens, não se pode exigir qualquer dolo específico por parte do agente, apenas a simples omissão no recolhimento.

9. Assim, aumentada a pena de José em virtude da prática de diversos crimes na modalidade do art. 71, do CP, majorando sua pena base em 1/2 (um meio), fixando-a em 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão. No que refere à substituição da pena privativa de liberdade pela pena de prestação pecuniária, reformada a sentença para fixar a importância de 10 (dez) salários mínimos mensais da época da execução, nos moldes estabelecidos no art. 45, § 1º, do Código Penal.

10. Recurso do Ministério Público Federal parcialmente provido, e recurso do réu improvido.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado os artigos 5º, LIII e LV e 93, IX da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

V - APELACAO CRIMINAL C/RESP 2002.51.05.000857-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JOSE AUGUSTO SPINELLI
ADVOGADO	:JULIO BRANDAO AZAMBUJA E OUTRO
RECORRIDO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200251050008578)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ANISTIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. DIFICULDADE FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. PERÍCIA CONTÁBIL CRIME OMISSIVO PRÓPRIO E MERA CONDUTA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Trata-se de Apelação Criminal, contra a r. sentença, da lavra do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Nova Friburgo da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Penal ajuizada pelo Ministério Público Federal, que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o acusado nas sanções do art. 168-A, § 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão, em regime aberto, e 20 (vinte) dias multa no valor de 2 (dois) salários mínimos para cada dia multa. Com base no art. 44, do CP, houve a substituição da pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade, cabendo ao juiz da execução estabelecer o modo de cumprimento de tal pena.

2. O acusado foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nas sanções do art. 168-A, § 1º, I do Código Penal, eis que o acusado, responsável pela empresa "BISEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.", deixou de repassar as contribuições previdenciárias devidas ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, referentes aos salários dos empregados, ficando demonstrada a autoria do crime pelo acusado através de seu próprio depoimento e do contrato social da empresa, que leva a crer que o Apelante era o responsável pela empresa na data dos fatos.

3. No que tange à alegação de anistia, não merece provimento tal argumento. O art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.639/98 foi declarada inconstitucional pelo STF. Ocorreu *in casu* um erro material, não podendo se falar em anistia para os agentes beneficiados pelo art. 11, parágrafo único da Lei 9.639/1998.

4. Relativamente à suspensão do processo e parcelamento da dívida, foi vetado o art. 5º, § 2º, da Lei 10.684/03 que previa a hipótese de parcelamento especial de contribuições previdenciárias devidas pelo segurado empregado.

5. Além de recolher as suas próprias contribuições (CF, art. 195, I), o empregador tem a obrigação tributária acessória de descontar da remuneração dos empregados a contribuição social por estes devida e efetuar o recolhimento dos valores à Previdência. Ao não realizar, consciente e voluntariamente, este último ato, no prazo legal, incorre na omissão tipificada no art. 168-A, §1º, I do CP.

6. Comumente, a tese de defesa se baseia nas dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa do réu. O tipo penal, porém, não faz qualquer ressalva quanto à capacidade econômica para recolher o tributo: se a quantia descontada não foi repassada no prazo legal, configurada estará a tipicidade.

7. Portanto, a questão da capacidade econômica poderá repercutir na esfera da culpabilidade do agente. Consequência importante deste entendimento é a de que o ônus de provar as dificuldades financeiras - buscando, assim o reconhecimento da dirimente supralegal - será da defesa, em atenção à primeira parte do art. 156 do CPP. E tratando-se de situação excepcional, necessário que a prova seja deveras convincente.

8. Não ficou comprovado nos autos que o Apelante passou por dificuldades financeiras à época dos fatos, já que não houve a demonstração de nenhum documento que comprovasse tal fato.

9. O balanço fiscal da empresa durante o período em que não foi repassada a verba previdenciária não apresentam uma versão uniforme de prejuízo e dificuldade de sobrevivência. Percebe-se que os bens da empresa mais que dobraram no espaço de 5 anos, assim como os bens pessoais do acusado, não restando comprovada tal dificuldade financeira.

10. É descabida a alegação de necessidade de perícia contábil para a análise da situação da empresa à época dos fatos, pois além dos balanços serem suficientemente claros, o juiz *a quo* fez uso de outros meios de provas para a verificação da alegação de inexigibilidade de conduta diversa, tais como o próprio interrogatório do réu e demonstração de seu padrão de vida. Ademais, não está o juiz limitado a nenhum laudo pericial, não ocorrendo, desta forma, cerceamento de defesa ou prejuízo. Por fim, vale ressaltar que somente em sede de Apelação foi suscitado tal argumento, comprovando sua absoluta desnecessidade.

11. Recurso conhecido e improvido.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, e 168-A do CP, bem como o art. 9º da Lei 10.684/2003. Afirma que introdução do tipo penal previsto no art. 168-A do CP é posterior aos fatos pelos quais o recorrente foi condenado. Certidão de fl. 995 informa o recolhimento de preparo em valor insuficiente.

Relatei. Decido.

Preliminarmente, tratando-se de ação penal pública, afasta-se o reconhecimento da deserção à luz do princípio constitucional da não-culpabilidade (STJ - HC 41793/PE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 01/08/2005; RESp 192966/MG, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 07/06/1999).

No mérito, o presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça tem posicionamento firme no sentido de que a Lei nº 9.983/00, que acrescentou o art. 168-A, § 1º, do Código Penal, conquanto tenha revogado o disposto no art. 95 da Lei nº 8.212/91, não faz desaparecer o delito em questão, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal. Nesse sentido

HABEAS CORPUS. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATOS OCORRIDOS ANTES DA LEI N.º 9.983/2000. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA. ABOLITIO CRIMINIS. NÃO OCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A Lei nº 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando o art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, logo sua aplicação não configura medida mais gravosa ao agente.

2. A existência de erro na tipificação da conduta pelo órgão ministerial não torna inepta a denúncia, pois o acusado se defende do fato delituoso narrado na exordial acusatória e, não, da capitulação legal dela constante.

3. Não há falar, assim, em inépcia da peça acusatória que não obstrui o exercício da ampla defesa, porque descreve precisamente os fatos criminosos, com suas circunstâncias, e qualifica os acusados, em consonância com o disposto no art. 41, do Código de Processo Penal.

4. Ordem denegada.

(HC 68.959/SC, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 24.03.2008 p. 1)

PENAL. PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART. 168-A DO CP. ABOLITIO CRIMINIS. NÃO OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. FALTA DE JUSTA CAUSA. NECES-SIDADE DE EXAME APROFUNDADO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO



O art. 3º da Lei n.º 9.983/2000, ao incluir no Código Penal o art. 168-A, não descriminalizou o delito tipificado no art. 95, alínea d, da Lei n.º 8.212/91, pelo que não há se falar em abolição criminis.

O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à Previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e forma legal, não se exigindo o animus rem sibi habendi, descabendo a exigência da demonstração do dolo específico, como elemento essencial do tipo penal.

A falta de justa causa para a ação penal com base na inexistência de dolo é matéria estranha à via do habeas corpus, porque reclama profunda análise do conjunto fático-probatório.

Recurso a que se NEGA provimento. (RHC 17.354/SP, Rel. Ministro Paulo Medina, Sexta Turma, DJ 21.11.2005 p. 297)

Quanto à admissibilidade do recurso especial fulcrado na alínea "c", do art. 105 da Constituição Federal, pressupõe a comprovação de divergência com o julgado de outro Tribunal na interpretação da lei federal, com a demonstração analítica da existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do STJ, o que, *in casu*, não ocorreu.

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CRIMINAL C/ RESP 2003.51.01.522063-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	: GILSON UHEBE
ADVOGADO	: JOSE DE ASSIS MEDEIROS NETO
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	: SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200351015220630)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL. ART. 10, LEI 9.437/97. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ART. 344, CP. MATERIALIDADE E AUTORIA DOS CRIMES. ART. 70, CP. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. PENAS ALTERNATIVAS.

1. Trata-se de Apelação Criminal interposta contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o Apelante nas sanções do art. 10, da Lei nº 9.437/97, e absolvê-lo das sanções do art. 344, do Código Penal.

2. O MPF ingressou com ação penal de iniciativa pública, onde se imputa ao acusado a prática dos tipos previstos no art. 344 do CP e do art. 10 da Lei nº 9.437/97, este último praticado por duas vezes em concurso formal (art. 70, CP), já que foram encontradas duas armas sem autorização no interior de imóvel da propriedade do denunciado.

3. No início da ação penal, o Apelante era acusado não apenas de haver praticado conduta que se amoldava no art. 10, da Lei nº 9.437/97, mas também a outra conduta que se subsumia no art. 344, do Código Penal e, assim, na consideração da soma das duas sanções penais, não havia possibilidade de oferecimento de suspensão condicional do processo. Com a prolação da sentença, ainda que tenha sido absolvido da imputação referente ao art. 344, do Código Penal, o Apelante foi condenado como incurso nas sanções do art. 10, da Lei nº 9.437/97 (na forma do art. 70, do Código Penal), não podendo mais se cogitar da suspensão condicional do processo do art. 89, da Lei nº 9.099/95 (cf. jurisprudência uníssona a respeito: STJ, Resp 704254-SP, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Lima, julg. em 22.03.05, pub. no DJ de 09.05.05).

4. A materialidade das duas condutas criminosas - relativas às armas apreendidas no interior de cômodo da construção existente no sítio do Apelante - restou devidamente demonstrada.

5. Diante das circunstâncias que se verificaram quanto à apreensão das duas armas de fogo - inclusive com certa quantidade de munição apreendida -, não há como prevalecer a alegação da Defesa no sentido da ausência de dolo por parte do Apelante na perpetração dos crimes do art. 10, da Lei nº 9.437/97. Além das munições e armas apreendidas, também foi encontrado material explosivo no local, o que obviamente não poderia ser ignorado pelo proprietário do sítio e da construção onde se localiza o cômodo onde foram apreendidas as armas de fogo.

6. No que se refere à condenação do Apelante ao pagamento de prestação pecuniária correspondente ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos em valores correspondentes ao período em que foi prolatada a sentença, cabe ponderar que não há qualquer critério que indique a necessidade do valor referente à prestação pecuniária se basear no valor da multa como sanção pela prática do crime. Deve, tão somente, o magistrado verificar a compatibilidade do *quantum* estabelecido em razão da situação e condição econômica do Apelante.

7. Recurso de Apelação conhecido e parcialmente provido.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o artigo 2º da Lei 10.259/01. Sustenta, ainda, divergência jurisprudencial quanto a aplicação da suspensão condicional do processo no tocante ao crime do art. 10 da Lei 9.434/97, na forma do estatuído no art. 2º da Lei 10.259/2001.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação do dispositivo legal tido por violado e comprovação da divergência de interpretação de lei federal, através da demonstração analítica da existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único do CPC, e art. 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do STJ, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Isto posto, ADMITO O RECURSO.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CRIMINAL C/ REsp. 2003.51.02.005747-6

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE	: VILMA MARIA GOMES BRESSAN
ADVOGADO	: ELMA BOLSANELLO E PERALTA
RECDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	: 1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200351020057476)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CONDOMÍNIO. SÍNDICA. PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE. DEFESA TÉCNICA DEFICIENTE. ERRO DE PROIBIÇÃO. DIFICULDADES FINANCEIRAS. PROVAS. DOLO ESPECÍFICO.

1. O delito previsto no art. 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal, configura-se como crime omissivo próprio ou puro, consumando-se quando o responsável tributário, embora tenha deduzido a contribuição social dos salários dos contribuintes de fato, deixa de repassá-la à Previdência Social no prazo legal.

2. O crime tipificado no art. 168-A, § 1º, I, do CP, não constitui uma nova modalidade de apropriação indébita, uma vez que não se exige, para a sua configuração, o dolo específico de fraudar à Previdência Social, dispensando-se a comprovação do *animus rem sibi habendi*.

3. A doutrina majoritária entende pela inaplicabilidade do aludido princípio à ação penal pública, tendo em vista que, além de o CPP apenas o mencionar em relação à ação privada, o seu preceito somente ganha sentido quando no âmbito desse tipo de ação. Isso se deve ao fato de que na ação pública vigora o princípio da obrigatoriedade, que, por si só, já faz com que todos os autores do crime necessariamente sejam incluídos na denúncia, fazendo-se, pois, totalmente dispensável o princípio da indivisibilidade na ação pública.

4. A deficiência na defesa do réu consubstancia-se em nulidade relativa, cujo reconhecimento depende da efetiva e concreta demonstração do prejuízo sofrido pela acusada em decorrência da má atuação de seu defensor o que, na hipótese, não se operou, tendo em vista em que se constata o desempenho satisfatório do patrono.

5. Não cabe falar em erro de proibição se o acusado não demonstra a inevitabilidade da conduta proibida, que não pode ser caracterizada pela ignorância da lei, pois esta não se confunde com a ignorância da ilicitude do fato. Conforme demonstram as atas das assembléias, a ré já exercia o cargo de síndica do condomínio há vários anos, observando-se, inclusive, em algumas das reuniões referências ao débito previdenciário em tela e suas possíveis consequências.

6. Doutrina e jurisprudência pátrias reconhecem como um dos pressupostos dos crimes omissivos a existência da possibilidade física de agir, sendo necessário, para que a omissão seja penalmente relevante, que o agente se abstenha de praticar uma conduta imposta pela norma, quando lhe era possível agir, ficando a atipicidade condicionada à comprovação da impossibilidade física de cumpri-la, circunstância a qual a acusada não logrou êxito em comprovar, eis que o conjunto probatório colacionado aos autos demonstra a existência de despesas realizadas para a conservação e melhoramento do condomínio, bem como que a acusada tinha plena consciência da dívida contraída junto ao INSS, possuindo meios de saldá-la.

7. Recurso improvido."

Preliminarmente, a recorrente requer o benefício da gratuidade de justiça, com amparo na Lei nº 1.060/50 c/c art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. No mérito, alega, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado os artigos 48 do Código de Processo Penal e 21 do Código Penal. Aduz, ainda, que haveria divergência de interpretação nos Tribunais acerca da matéria *sub judice*.

Relatei. Decido.

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça, com fulcro no art. 12, da Lei nº 1.060/50.

No mais, presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tido por violados e comprovação da divergência de interpretação de lei federal, através da demonstração analítica da existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único do CPC, e 255, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do STJ, o que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CRIMINAL C/ RESP. 2006.50.01.003562-8

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	: JOSE SYDNY RIVA
ADVOGADO	: MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	: 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES (200650010035628)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

PENAL - CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA - NÃO REPASSE AOS COFRES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DAS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS EMPREGADOS - DOSIMETRIA DA PENA.

Considerada as circunstâncias judiciais favoráveis aos réus a pena-base deve ser fixada no mínimo legal. As diversas anotações na Folha de Antecedentes Criminais do Réu, nenhuma com trânsito em julgado, não justificam seja a pena-base fixada no dobro da mínima, se essas anotações referem-se a crimes cometidos em continuidade delitiva.

Pena de multa incompatível com a situação financeira do Réu, que deverá ser reduzida.

Recurso parcialmente provido para reduzir as penas aplicadas.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria contrariado o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal; artigos 76; 381, inciso III ; 386 e 387, inciso II, todos do Código de Processo Penal; além de sustentar que o v. acórdão encontra-se em divergência com julgados do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, *"...se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida."* (cf. REsp. nº 46.6627/DF). Sendo certo que, *"... não viola o art. 535 do CPC, nem nega prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia."* (AgRg no Ag nº 723251/RS).

No que pertine à alegada violação ao artigo 381, inciso III e artigo 387, inciso II, ambos do Código de Processo Penal, verifica-se que, a decisão recorrida amparou-se nas provas produzidas nos autos para impor ao autor pena correspondente ao delito. Destarte, questões ligadas ao exame da dosimetria da pena, assim como à existência, ou não, de possível prevenção, implicariam, em reexame do conjunto fático-probatório no qual se baseou o aresto recorrido, a atrair a incidência do verbete nº 07 da súmula do STJ.

Quanto ao especial fim de agir na conduta do recorrente, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbe nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

Nesse sentido:

PENAL. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DE EMPREGADOS. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA 3ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ.

1. A Terceira Seção desta Corte, no julgamento do ERESP nº 331.982/CE, pacificou entendimento de que o crime de apropriação indébita previdenciária caracteriza-se com a simples conduta de deixar de recolher as contribuições descontadas dos empregados, sendo desnecessário o animus rem sibi habendi para a sua configuração.

2. Trata-se, pois, de crime omissivo próprio ou puro, que se aperfeiçoa independentemente do fato de o agente (empregador) vir a se beneficiar com os valores arrecadados de seus empregados e não repassados à Previdência Social.

3. A exigência do dolo específico tornaria praticamente impossível atingir o objetivo do legislador ao editar a norma contida no art. 168-A do Código Penal, que é o de proteger o patrimônio público e os segurados da Previdência Social.

4. A análise da tese de exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa obriga, necessariamente, o reexame de provas, vedado em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 7 desta Corte.

5. Recurso especial parcialmente conhecido, mas desprovido.

(REsp 501.460/RS, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 17.05.2004)

RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. DEMONSTRAÇÃO DO ANIMUS REM SIBI HABENDI. DESNECESSIDADE.

1. O dolo do crime de apropriação indébita de contribuição previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e das formas legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo descabida a exigência de se demonstrar o especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social, como elemento essencial do tipo penal.

2. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 928.274/PE, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 15.10.2007 p. 350)

CRIMINAL. RESP. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DOLO GENÉRICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. CONTRARIEDADE À LEI FEDERAL EVIDENCIADA. PERÍCIA.

DISPENSABILIDADE. ATENUANTE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

I. A conduta descrita no tipo penal do art. 168-A do Código Penal é centrada no verbo "deixar de repassar", sendo desnecessária, para a configuração do delito, a comprovação do fim específico de apropriar-se dos valores destinados à Previdência Social. Precedentes.

II. Em se tratando do crime tipificado no art. 168-A do Código Penal, é desnecessária a prova pericial, especialmente se a sentença está baseada em provas documentais. Precedentes.

III. A incidência de circunstâncias atenuantes não pode reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo legal. Súmula n.º 231 desta Corte.

IV. Recurso desprovido.

(REsp 897.782/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma,DJ 04.06.2007 p. 425)

Por fim, verifica-se que a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Nesse sentido, orienta o Eg. STJ, verbis:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIAÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§.todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes,não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido."

(AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSIDÊNCIA INCOMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Simples transcrição de ementas é insuficiente à comprovação da divergência,que impõe a demonstração analítica da diversidade de entendimento.

2. O acórdão regional não apreciou a questão à luz dos dispositivos legais apontados pela embargante, impossibilitando o confronto das teses enfrentadas nos julgados cujas matérias fático-jurídicas não se assemelham.

3. Embargos de divergência não conhecidos.

(EResp 88.558/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, in DJ 13/12/99).

Isto posto INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CRIMINAL C/ RE. 2006.50.01.003562-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : JOSE SYDNY RIVA
ADVOGADO : MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA

RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES (200650010035628)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

PENAL - CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA - NÃO REPASSE AOS COFRES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DAS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS EMPREGADOS - DOSIMETRIA DA PENA.

Considerada as circunstâncias judiciais favoráveis aos réus a pena-base deve ser fixada no mínimo legal. As diversas anotações na Folha de Antecedentes Criminais do Réu, nenhuma com trânsito em julgado, não justificam seja a pena-base fixada no dobro da mínima, se essas anotações referem-se a crimes cometidos em continuidade delitiva.

Pena de multa incompatível com a situação financeira do Réu, que deverá ser reduzida.

Recurso parcialmente provido para reduzir as penas aplicadas.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria infringido o artigo 5º , incisos LIII e artigo 93, inciso IX da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

Em que pese o inconformismo da recorrente, a inadmissibilidade do recurso se impõe.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a princípios e preceitos constitucionais, caso existente, seria indireta ou reflexa, circunstância que atrai, *mutatis mutandis*, a orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF.

Neste sentido, as seguintes ementas de acórdãos:

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

"Para chegar à violação da Constituição, seja mister examinar primeiro a legislação subalterna, então esta é que conta, e não é caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário" (cf. RTJ 94/462, 105/704, 107/661; AI nº 153.943-AgRg Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ 10.05.1996; AI nº 261.953-AgRg, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 15.12.2000; etc.)

Diante do exposto, inadmito o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

III - AGRAVO C/ REC. ESPECIAL Nº 2007.02.01.003181-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : H. C. P. JR.
ADVOGADO : DALTRO CAMPOS BORGES FILHO E OUTROS

RECORRIDO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0006038557)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a agravo de instrumento, nos seguintes termos:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. DESESTRANHAMENTO. EXECUÇÃO. PEDIDO INCIDENTAL DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE. ENCERRAMENTO IRREGULAR DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO SÓCIO. PRESSUPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS. ART 50 DO CÓDIGO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em razão de supostas evidências de desvio de finalidade, fraude e abuso de direito, desconsiderou a personalidade jurídica da S/A COSTA PINTO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO e determinou, como consequência, a penhora on line, via BACEN JUD, das importâncias encontradas em nome do agravante, administrador da referida sociedade, com o intuito de garantir, na medida do possível, o êxito do processo executivo.

- O procedimento do agravo de instrumento, tal como concebido pelo Código de Processo Civil, não autoriza a juntada posterior de novos documentos, devendo ser desentranhados aqueles colacionados posteriormente pelo recorrente.

- Precedente citado.

- Observa-se que os pressupostos para aplicação da teoria da *Disregard of legal entity* encontram-se presentes: além da existência de personalidade jurídica da executada, demonstra-se necessária a adoção da medida extrema, haja vista a dificuldade de se encontrar bens penhoráveis, sendo certo que a não aplicação da teoria em testilha poderá ocasionar significativo prejuízo financeiro à União.

- No que tange à existência dos pressupostos previstos no art. 50 do CC, convém, a priori, prestigiar a decisão de primeiro grau, que extraiu, do encerramento irregular da atividade da sociedade, em possível violação da lei, a provável intenção de frustrar o processo executivo, sendo oportuno frisar que, já no ano de 1978, o agravante ocupava o cargo de Diretor da S.A..

- A aplicação da teoria da penetração não implica o aniquilamento da personalidade jurídica da sociedade, nem tem o condão de inviabilizar o exercício de seu objeto social. O instituto em comento restringe-se a afastar, em certas hipóteses e respeitados certos pressupostos, a personalidade da pessoa jurídica para alcançar o patrimônio dos sócios.

- O argumento de violação à ampla defesa não merece prosperar, sendo certo que a parte atingida pela decisão judicial poderá se valer das defesas processuais cabíveis. Neste passo observa-se que o próprio art. 50 do CC permite a aplicação incidental da teoria em apreço, já que contempla a possibilidade de o Ministério público, na qualidade de órgão interveniente, requerer sua adoção no curso de processo deflagrado por outrem.

- A argumentação lançada pelo recorrente no sentido de se atribuir responsabilidade à UNIÃO pelas dificuldades financeiras por que passa a sociedade S.A. COSTA PINTO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO é estranha à discussão travada nos autos e até mesmo superada pela coisa julgada formada ao cabo do processo de conhecimento.

- Agravo de instrumento desprovido.

O recorrente interpôs embargos declaratórios que, entretanto, foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 535, II, do CPC, ao deixar de analisar o argumento de que a decretação da desconconsideração da personalidade jurídica foi feita com base em indícios; o art. 50 do CC, vez que a decretação da desconconsideração da personalidade jurídica teria sido feita sem a prova da presença dos elementos essenciais a sua caracterização; o art. 333, I, do CPC, pois caberia à União fazer prova da existência dos requisitos ensejadoras da medida; o art. 472 do CPC, ressaltando, nesse sentido, de que não teria tido oportunidade de prévia defesa da acusação de supostas fraudes ensejadoras da desconconsideração da personalidade jurídica.

Relatei. Decido.

Em que pese o inconformismo do recorrente, a inadmissibilidade do recurso se impõe.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, "... se o Tribunal de origem, sem que haja recusa a apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003). Sendo certo que, "...não viola o art. 535 do CPC, nem nega prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia." (AgRg no Ag nº 723251/RS).

Por outro lado, verifica-se que o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos demais dispositivos infraconstitucionais apontados como violados, faltando-lhe, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Registre-se que "a ausência de prequestionamento também impede o conhecimento do apelo pela alínea "c" em face da não-ocorrência de teses divergentes a respeito da interpretação de lei federal". (Resp 570645/RS STJ Turma:02 DJ: 18/04/06 Pg: 189 Rel: Min. Castro Meira).

Por fim, verifica-se, que o panorama formado no âmbito dos autos revela que a análise do recurso especial interposto exige, para a formação de qualquer conclusão, que se reexamine a prova dos autos. Destarte, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por implicar no revolvimento do conjunto fático-probatório, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

"Direito civil e processual civil. Agravo no Agravo de instrumento. Recurso especial. Embargos de declaração. Fraude à execução. Reexame de provas.

(...)

- Inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo.



- Não se impõe ao julgador a adoção de teses previamente esta belecidas pelas partes, bastando que ele examine a situação jurídica posta nos autos e decida de forma motivada a lide.
Agravo no agravo de instrumento não provido".
(AgRg no Ag 839.870/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 14.05.2007).

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - INTERESSE PRO-CESSUAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 267 DO CPC.

1. Inviável o recurso especial, se o exame da questão suscitada exige revolvimento das premissas fáticas abstraídas pelo Tribunal de origem. Aplicação da Súmula 7/STJ.
2. Inexiste interesse de recorrer ou sequer de agir quando em embargos à execução alega-se excesso de pagamento relativo a parcelas que sequer foram contabilizadas nos cálculos do contador do juízo.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido.

(REsp 870.556/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 05.02.2007).

Ressalte-se, ainda, que, o óbice contido na referida Súmula 07/STJ também inviabiliza a análise do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional (STJ, EDcl no AG nº 552.786/SP,Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 01.07.2004).

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2008.
FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

Ficam os Recorrentes dos processos abaixo relacionados devidamente intimados a proceder ao recolhimento da diferença das custas e/ou porte de remessa e retorno dos recursos interpostos, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 511, § 2º do CPC:

PROC. : 2004.51.01.500852-9 ACR
ORIG : 200451015008529/RJ
REG : 07.10.2004
APTE : PLACIDO GOMES ESPERANÇA FILHO
ADV : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OUTROS
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-
DÊNCIA
RE : PLACIDO GOMES ESPERANÇA FILHO
RESP : PLACIDO GOMES ESPERANÇA FILHO

SECRETARIA DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 3 DE JULHO DE 2008

PROCESSO : 2007.50.01.012549-0 (200750010125490) 422530 - AC E
APTE : FRANCISCO DE JESUS
ADV : LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E
OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : MARCIA RIBEIRO PAIVA
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.50.01.000947-2 (200650010009472) 422567 -
REOAC
PARTEA : ADEMIR LUIZ DONADELLO
ADV : IZABEL DE MELLO REZENDE
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : ALEXANDRE HIDEO WENICHI
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-
TORIA-ES
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.002130-0 (200750010021300) 73134 -
REOMS
PARTEA : JURANDY ALVARENGA
ADV : GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-
TORIA-ES
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010075-7 (19910100001575) 422585 -
AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : WALTER GONCALVES DE FREITAS
APDO : MARIA LUIZA PAULISTA E OUTRO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
APDO : OSVALDO LIMA DA SILVA E OUTRO

ADV : MARCELO POEYS DAIR
APDO : HELINA DE SOUZA MATTOS
ADV : ELZA PIRES TAVARES
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOM JE-
SUS DO ITABAPOANA RJ
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2001.50.01.004581-8 (200150010045818) 422416 -
AC E
APTE : WOLGHANO RODRIGUES COUTINHO
ADV : JULIO RIBEIRO BRANDAO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator
- 1A.TURMA ESPECIAL
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.50.01.005361-8 (200650010053618) 422531 -
AC E
APTE : LUIZ DARCY FABRIS MANOLLA
ADV : LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-
TORIA-ES
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator
- 1A.TURMA ESPECIAL
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.51.01.000330-4 (200851010003304) 422522 -
AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APDO : JOAO ALBERTO ALBUQUERQUE ALVES
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator
- 1A.TURMA ESPECIAL
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1998.50.01.002481-4 (9800024816) 422508 - AC
ES
APTE : ROSALVO SOUZA
ADV : JOAO CEZAR DE ALMEIDA VAZ E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : AFONSO CEZAR CORADINE
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.511579-3 (200651015115793) 422529 -
REOAC
PARTEA : AMAURI AMARO DA SILVA
ADV : VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010076-9 (20070720006251) 422588 -
AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADV : ANGELA MARIA MOREIRA
APDO : JOSEPHA FRANCISCA DA SILVA DIAS
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATY DO
ALFERES RJ
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ES-
PECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.800885-2 (200751018008852) 422520 -
AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
APDO : ROSELI ABRANTES DE SOUZA MONTEIRO E
OUTRO
ADV : CARLOS VARGAS FARIAS
APDO : FAUSTA PEREIRA DA SILVA
ADV : ROGERIO ALMEIDA RABELO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808994-3 (200751018089943) 73122 -
AMS R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
APDO : PAULO DE OLIVEIRA BASTOS
ADV : VANDA MARTINS NETTO E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1998.51.10.978318-0 (9809783183) 422521 - AC
RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : EDVALDO MARTINS FERNANDES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1998.51.10.978563-1 (9809785631) 422524 - AC
RJ
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : TATIANA MOTTA VIEIRA
APDO : VIA VILAR CONFECcoes E COMERCIO LT-
DA E OUTROS
ADV : ELVIS DA SILVA LIMA
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2001.50.01.007910-5 (200150010079105) 421926 -
AC E
APTE : ANTONIO LUIZ VASSALO PENEDO E OU-
TROS
ADV : RICARDO CORREA DALLA
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2002.51.01.010191-9 (200251010101919) 422275 -
AC R
APTE : EXAPLAS RESINTA PRODUTOS PLASTICOS
LTDA
ADV : MARCIA CRISTINA DA CUNHA FREITAS
APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A -
ELETROBRAS
PROC : VITOR AGUILLAR DA SILVA
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2002.51.10.001985-2 (200251100019852) 422511 -
AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : PAULO ROBERTO DE ARAUJO DIAS
ADV : MARCUS MONNERAT PANARO DIAS E OU-
TROS
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2003.51.01.029007-1 (200351010290071) 422480 -
AC R
APTE : ANA LUCIA LACERDA LORENZO
ADV : NELSON HALIM KAMEL E OUTRO
APDO : REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVI-
DENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADV : CARLOS SILVEIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.534766-3 (200551015347663) 422519 -
AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : LA BARRE VEICULOS LTDA
ADV : JOAO LUIZ SANTAREM RODRIGUES E OU-
TRO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008



PROCESSO : 2006.51.10.006035-3 (200651100060353) 422481 - AC R
APTE : MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI
ADV : ANDRE MONTEIRO AVRA MESCO
APDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV : DANIELLE GARRAO AUGUSTO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2007.50.01.008529-6 (200750010085296) 73143 - AMS E
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : INSTITUTO VALE DO CRICARE S/C LTDA E OUTROS
ADV : RAPHAEL MADEIRA ABAD E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 1997.51.01.003865-3 (9700038653) 422257 - AC RJ
APTE : DESTILARIAS MELHORAMENTOS S/A
ADV : VLADIMIR MUCURY CARDOSO E OUTROS
APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADV : THIAGO ABREU DOS SANTOS TOURINHO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2003.51.16.002992-1 (200351160029921) 422532 - AC R
APTE : MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA
ADV : MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2004.51.01.501027-5 (200451015010275) 422479 - AC R
APTE : URGENCIA PEDIATRICA DO MEIER LTDA
ADV : CINTHIA MIRANDA
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2005.51.01.526305-4 (200551015263054) 422513 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : T W WIDMEN AUTO CENTER LTDA
ADV : CRISTHIANNI GOMES XAVIER DE BRITO BAPTISTA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2006.51.01.006190-3 (200651010061903) 422443 - AC R
APTE : CITA COM/ INVESTIMENTOS TERRAS E ADMINISTRACAO LTDA
ADV : MARCOS ANDRE MONTEIRO DA R. LOPES E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2006.51.01.016738-9 (200651010167389) 422566 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : DAVID MUNIZ DA SILVEIRA
ADV : LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2006.51.01.018240-8 (200651010182408) 422564 - AC R
APTE : AGENCIA KEYSTONE SERVICOS DE IMPRENSA LTDA
ADV : DANNY WARCHAVSKY GUEDES E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.19.001889-6 (200651190018896) 422486 - AC R
APTE : THYSSENKRUPP FUNDICOES LTDA
ADV : HAMILTON BASTOS LOURENCO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.008842-1 (200751010088421) 422042 - REOAC
PARTEA : MEGA APOIO TECNICO E IND/ LTDA
ADV : JOSE OSWALDO CORREA
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2003.51.01.501790-3 (200351015017903) 422498 - AC R
APTE : AGENCIA J B SERVICOS DE IMPRENSA S A
ADV : JAYME SOARES DA ROCHA
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BIANCA SILVA FERNANDEZ DE FIGUEIREDO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2004.51.01.017128-1 (200451010171281) 422461 - AC R
APTE : ANTONIO DE CASTRO ASSUMPCAO-ESPOLIO
ADV : ARLINDO ASSUMPCAO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : CARLOS H. REIS NETO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2006.51.01.011442-7 (200651010114427) 422514 - REOAC
PARTEA : ALTER AMARAL
ADV : VANILCE BARCELLOS BRAGANCA
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2007.50.01.003705-8 (200750010037058) 73141 - AMS E
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACEUTICOS
ADV : WAGNER ANTONIO CAMPANA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.005836-2 (200751010058362) 73111 - AMS R
APTE : RECREIO RIO VEICULOS LTDA E OUTROS
ADV : ACI HELI COUTINHO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.007889-0 (200751010078890) 422586 - AC R
APTE : CERAMICA IRMAO PASCHETO LTDA
ADV : MARCELO RULI
APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADV : JULIO VERBICARIO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 1987.51.01.009694-5 (8700096946) 422482 - AC RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : SERRALHERIA BELA VISTA LTDA.
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2001.51.01.535245-8 (200151015352458) 422463 - AC R
APTE : CARTOART CARTONAGEM E ARTEFATOS LTDA
ADV : JOSE OSWALDO CORREA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2003.50.01.006095-6 (200350010060956) 422418 - AC E
APTE : TRANSPORTADORA LUBE LIMITADA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADV : MARCOS ZAMBELLI
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2004.50.01.003852-9 (200450010038529) 422081 - AC E
APTE : Z & S IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ADV : EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2005.51.01.010724-8 (200551010107248) 422517 - AC R
APTE : SANDRA MARIA RIBEIRO GAGLIARDI
ADV : ROGERIO PERFEITO MARQUES PEREIRA
APDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC : JOSE ALFREDO FERRARI SABINO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2006.50.01.002041-8 (200650010020418) 73139 - AMS E
APTE : CDM CENTRO DE DIAGNOSTICO MERIDIONAL S/C LTDA
ADV : LUCIO SANTOS DE REZENDE E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2006.51.01.014069-4 (200651010140694) 422464 - AC R
APTE : PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
ADV : JOSE CARLOS AUDIFACE DE BRITO E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2006.51.10.007462-5 (200651100074625) 422485 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : IND/ PUMAR LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2007.50.01.008527-2 (200750010085272) 73081 - AMS E
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : INSTITUTO VALE DO CRICARE S/C LTDA E OUTROS
ADV : RAPHAEL MADEIRA ABAD E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008



PROCESSO : 2007.51.01.031275-8 (200751010312758) 422557 - AC R

APTE : CIA/ ACUCAREIRA DE PENAPOLIS

ADV : MARCELO RULI

APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

ADV : VLADIA VIANA REGIS E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1996.51.01.046262-8 (9600462623) 422494 - AC RJ

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : DROGARIA SERVIDOR LTDA

ADV : PATRICIA SOARES FURLANETTO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1998.51.10.978486-9 (9809784864) 422523 - AC RJ

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MAURO CABRAL TEIXEIRA

APDO : PROGRESS PROJETO CRECHE ESCOLA SAO SEBASTIAO

ADV : ELVIS DA SILVA LIMA

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2003.51.01.009522-5 (200351010095225) 422438 - REOAC

PARTEA : MIRANTE VENUS HOTEL LTDA

ADV : CARLOS AUGUSTO SAMARY E OUTRO

PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.527001-7 (200451015270017) 422488 - AC R

APTE : HERGA IND/ QUIMICAS LTDA

ADV : ANA MARIA F. NEGREIRO E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2004.51.16.000805-3 (200451160008053) 422549 - AC R

APTE : VISCONDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ADV : WAGNER GOMES CHAVES E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.010535-9 (200651010105359) 422503 - AC R

APTE : ELIDA CONCEICAO ESCACIOTA CASTRO

ADV : JOSE PERICLES COUTO ALVES

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.020627-9 (200651010206279) 422554 - AC R

APTE : ALBERTO KITOBER

ADV : ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.010529-7 (200751010105297) 73138 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

ADV : ANDRE CANTERGIANI PANAZZOLO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017234-1 (200751010172341) 422515 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : JOSE CARLOS REGO QUEIROZ

ADV : LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.021438-4 (200751010214384) 73128 - AMS R

APTE : PROMATEC MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA ME

ADV : ROSE MARIE ARGOLO DE BOM

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.021890-0 (200751010218900) 422446 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : SYLVIA NICOLE MARIE FONDEVILLE

ADV : LUCIMAR DO ROSARIO SOARES

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1996.50.01.004676-0 (9600046760) 422087 - AC ES

APTE : HELIO JOSE COFFLER E OUTROS

ADV : AVELINO MALACARNE E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1998.51.10.978816-4 (9809788169) 422525 - AC RJ

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MAURO CABRAL TEIXEIRA

APDO : A C F DE AZEVEDO CALCADOS ME

ADV : ELVIS DA SILVA LIMA

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2003.50.01.010501-0 (200350010105010) 422413 - AC E

APTE : ESTADO DO ESPIRITO SANTO E OUTROS

PROC : JORGE GABRIEL RODNITZKY

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2003.51.01.531702-9 (200351015317029) 422510 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : SERGIO SCHILLER THOMPSON FLORES

ADV : DANNY WARCHAVSKY GUEDES E OUTRO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.501021-4 (200451015010214) 421939 - AC R

APTE : ALINAÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

ADV : DEBORAH BARRETO MENDES

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.013952-3 (200551010139523) 422462 - AC R

APTE : SAVEIRO, CAMUYRANO - SERVICOS MARI-TIMOS S/A

ADV : ROBERTO PEREIRA GRILLO E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.016511-3 (200651010165113) 422535 - AC R

APTE : ABOLICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA

ADV : DEBORAH BARRETO MENDES

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.003961-4 (200750010039614) 73145 - AMS E

APTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANT - ANAMT-ES

ADV : RODRIGO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.005571-1 (200750010055711) 73140 - AMS E

APTE : VITORIA DIESEL LTDA

ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.001307-0 (200751010013070) 73101 - AMS R

APTE : EDEN INTERNACIONAL TRADING LTDA

ADV : LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017975-0 (200751010179750) 422412 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : SUELI SANTOS ALVES

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010070-8 (19975240035045) 422563 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : PADARIA E CONFEITARIA ESPERANCA LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NILOPOLIS RJ

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2001.50.01.005960-0 (200150010059600) 422533 - AC E

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : ADELINO SERAPHIM AFFONSO

ADV : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2003.50.01.004036-2 (200350010040362) 422579 - AC E

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS

APDO : ELIOMAR SANTANA MOURA JUNIOR

ADV : ROWENA FERREIRA TOVAR

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.018138-6 (200651010181386) 422560 - AC R

APTE : JARBAS DO NASCIMENTO

ADV : FATIMA GOMES SERRA DE SOUZA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.021472-0 (200651010214720) 422405 - AC R

APTE : FRANCISCO WILTON DE LIMA

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

APDO : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC : FERNANDA AVERBUG

APDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC : JOSE ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.015842-3 (200751010158423) 422458 - AC R
APTE : MARIA DA CONCEICAO GUSMAO FERREIRA DE CASTRO
ADV : FELIZUMIR DIAS RIBEIRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.016723-0 (200751010167230) 422551 - AC R
APTE : AGLAE VIEIRA CAFFE
ADV : VANIA DE ALENCAR BARRETO E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017126-9 (200751010171269) 422545 - AC R
APTE : ANTONIO JOAQUIM FILHO E OUTROS
ADV : PAULO GUSTAVO LOUREIRO OURICURI E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1995.50.01.000027-4 (9500000270) 422574 - AC ES
APTE : JAYR BOSI
ADV : WESLEY PEREIRA FRAGA E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : LEONARDO SILVESTRE BORGES TEODORO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1999.51.01.023891-2 (9900238915) 422424 - AC RJ
APTE : CLAUDIO IVAN DE SOUZA CARVALHO
ADV : EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.006753-6 (200551010067536) 422490 - AC R
APTE : JULIO CESAR PRADO MAIA E OUTRO
ADV : SERGIO PAIXAO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.009116-6 (200651010091166) 422414 - AC R
APTE : ALEXANDRE BRUNO GUEDES DE CARVALHO
ADV : MAURO BARCELLOS MIRANDA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.012263-3 (200750010122633) 422421 - AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO : CARLOS ALBERTO CURTO
ADV : ANDREIA DADALTO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.012658-4 (200750010126584) 422505 - AC E
APTE : PAULO ROBERTO CAMPAGNARO
ADV : ANDREIA DADALTO LIMA
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.026258-5 (200751010262585) 422441 - AC R
APTE : MARLENE PASTOR DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV : ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.030540-7 (200751010305407) 422496 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
APDO : CRISELANDIA RODRIGUES DAXBACHER
ADV : VERA LUCIA RODRIGUES JORDAO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.51.01.003780-6 (200851010037806) 73121 - AMS R
APTE : TEREZINHA MENDONCA DE MORAIS
ADV : SONIA HENRIQUES GONCALVES DE SOUZA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - INCA
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2003.51.01.004100-9 (200351010041009) 422429 - AC R
APTE : FATIMA RANGEL BATALHA
ADV : MIGUEL DOS SANTOS GOMES
APDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV : ELAINE KER MARRARA
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.50.01.007263-7 (200650010072637) 422509 - AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APTE : MARIA MARTA TAGARRO NERY E OUTROS
ADV : BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.023491-3 (200651010234913) 422584 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
APDO : FERNANDO GUSTAVO CAPANEMA E OUTRO
ADV : MONICA EYER LOPES DA SILVA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.016075-0 (200750010160750) 422434 - AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DECIO FREIRE E OUTROS
APDO : NORMA CORREA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.008602-3 (200751010086023) 422460 - AC R
APTE : VAGNER LIMA INFANTE
ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.06.001006-3 (200751060010063) 422467 - AC R
APTE : VICTORIA PASKO
ADV : FREDERICO LUNDGREN BASTOS E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.06.001760-4 (200751060017604) 422546 - AC R
APTE : JOSE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV : ANTONIO EMILIO CAPORALI
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.50.01.001485-3 (200850010014853) 73142 - AMS E
APTE : BRUNA APARECIDA VENTURINI GIBSON
ADV : CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL E OUTROS
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROC : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.51.01.011429-1 (200851010114291) 422544 - AC R
APTE : VALERIA DE OLIVEIRA
ADV : CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1994.51.01.042159-9 (9400421591) 422377 - REOAC
PARTEA : DALIETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV : SONIA FERREIRA ALVIM
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DALVANIRA REIS KAWAMOTO
PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.019479-7 (200451010194797) 422556 - AC R
APTE : ANDREA DA SILVA LIMA
ADV : HIRALDO LEITE PEREIRA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.017867-0 (200551010178670) 422419 - AC R
APTE : MARIA AMELIA SERRAVALLE GOMES
ADV : MARIA DATIVA TEIXEIRA MATTIOLI
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.50.01.011913-7 (200650010119137) 422452 - AC E
APTE : CONSRLHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES
ADV : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
APTE : REFRIGERANTES COROA LTDA
ADV : JOSE ARCISO FIOROT E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.008862-5 (200750010088625) 422501 - AC E
APTE : ROBSON FARIAS NASCIMENTO
ADV : KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008



PROCESSO : 2007.51.01.015858-7 (200751010158587) 73131 - AMS R

APTE : ASSIBGE-SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA-NUCLEO SINDICAL DIPEQ

ADV : PAULO VINICIUS NASCIMENTO FIGUEIREDO E OUTRO

APDO : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE

PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019727-1 (200751010197271) 422411 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : RENATO ALEGRE TEIXEIRA REP/ P/ JOSE ROBERTO ALEGRE TEIXEIRA

ADV : SIDNEI PEREIRA DE AZEVEDO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.021901-1 (200751010219011) 422570 - AC R

APTE : JOAO DE OLIVEIRA MORAES

ADV : MICHELE PEREIRA PINHO E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.06.001007-5 (200751060010075) 422541 - AC R

APTE : ZAIDA FERREIRA ALVES ESTEVES - ESPO-LIO

ADV : FREDERICO LUNDGREN BASTOS E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.50.01.000704-6 (200850010007046) 422583 - AC E

APTE : JOSÉ CARLOS TRANCOSO

ADV : SILVANA SILVA DE SOUZA E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1998.51.01.023123-8 (9800231234) 422469 - AC RJ

APTE : UNIAO FEDERAL

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : CARLOS HUMBERTO REIS NETO

APTE : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

PROC : SEBASTIAO HENRIQUE DA SILVA LIMA

APDO : FATIMA SERGIO GIL DA GAMA

ADV : MERRWELVELSON FERREIRA E SOUZA JUNIOR

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.009534-9 (200551010095349) 422468 - AC R

APTE : CLAUDIO ALBERTO STILLNER

ADV : GEORGE ROSA DE SOUZA

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.018511-2 (200651010185112) 73127 - AMS R

APTE : ALEXANDER MARCOS PINTO DA SILVA

ADV : NATELMA PINTO CAMPANA SILVA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017485-4 (200751010174854) 422427 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS

APDO : LUIZ MARTINS DA SILVA

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.020102-0 (200751010201020) 422478 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS

APDO : NILO SERGIO FERNANDES

ADV : ANIBAL DE OLIVEIRA ROUXINOL

APDO : LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADV : WALTHER JOSE SENG DAS NEVES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.026409-0 (200751010264090) 422491 - AC R

APTE : CELSO DA SILVA VIRGILIO

ADV : ALBERTO LUIZ DA COSTA CANTUARIA

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.033131-5 (200751010331315) 422423 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ALEXANDRE KUWADA OBERG FERRAZ E OUTROS

APDO : JORGE DE OLIVEIRA ANTONIO

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1995.51.01.026074-2 (9500260743) 422495 - AC RJ

APTE : TANIA REGINA RODRIGUES FAYAL DE LYRA E OUTROS

ADV : JOSE LUIS CAMPOS XAVIER E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1997.51.01.072360-0 (9700723607) 422473 - AC RJ

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS

APDO : NEWTON NELSON CARNEIRO

ADV : MARIA GONCALVES DE ANDRADE

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2001.51.01.006679-4 (200151010066794) 422548 - AC R

APTE : JORGE TOMAZ DE AQUINO

ADV : MARCELO JUCA LISBOA

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.012184-8 (200451010121848) 422589 - AC R

APTE : CLAUDETE DA CONCEICAO SILVA

ADV : ARY MARCOS VARJAO DAS DORES E OUTRO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.016851-8 (200451010168518) 422502 - AC R

APTE : JOSE MARCELO MOREIRA E OUTRO

ADV : SERGIO PAIXAO E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.025359-5 (200451010253595) 422444 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : MARIA DA PENHA LIMA DA SILVA

ADV : EDUARDO HENRIQUE LOPES VIEIRA E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.010762-5 (200551010107625) 422558 - AC R

APTE : CLAUDIA PERCINE GONCALVES

ADV : GERALDO TEODOSIO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.004937-3 (200751010049373) 422448 - AC R

APTE : JOSE RICARDO SANTOS TARANTO

ADV : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.020887-6 (200751010208876) 422449 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : ODORICO REIS MARTINS E CONJUGE

ADV : DARCY REIS MARTINS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.031179-1 (200751010311791) 73136 - REOMS

PARTEA : ANDRESSA MOREIRA DA SILVA

ADV : SORAYA GOMES HIRTH DE CASTRO

PARTER : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.50.01.000835-0 (200850010008350) 73123 - REOMS

PARTEA : MATEUS CAMPOS GONÇALVES

ADV : HEBER GOMES Y GOMES

PARTER : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMV/ES

ADV : JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO

RMTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1999.51.04.401017-0 (9904010170) 422116 - AC RJ

APTE : REGINALDO BARBOSA E OUTROS

ADV : JOSUE ISAAC VARGAS FARIA

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.007861-0 (200451010078610) 422472 - REOAC

PARTEA : THEREZA DA CONCEICAO MASCARENHAS BARREIRA

ADV : JOAQUIM QUEIROGA NETO E OUTROS

PARTER : PATRICIA RACHEL MASCARENHAS TEIXEIRA E OUTROS



ADV : SEM ADVOGADO PARTER : UNIAO FEDERAL RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2005.50.01.005054-6 (200550010050546) 422435 - AC E APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS APTE : ROBERTO DIAS TACLA E OUTRO ADV : GUILHERME VIANA RANDOW APDO : OS MESMOS RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2005.51.01.001732-6 (200551010017326) 422555 - AC R APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : ANDREA BANDEIRA DOS SANTOS E OUTROS APDO : RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA VAS-CONCELLOS E OUTRO ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2006.51.01.013688-5 (200651010136885) 422504 - AC R APTE : ELOAH FERRARI CAMARGO REP/ P/ CESAR HENRIQUE CAMARGO ADV : ANDRE LUIZ COSTA DE PAULA APTE : UNIAO FEDERAL APDO : OS MESMOS RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2006.51.51.007452-2 (200651510074522) 422542 - AC R APTE : UNIAO FEDERAL APDO : PAULO BARATA NOGUEIRA ADV : ROSANA ALVES RAMOS E OUTROS RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2007.51.01.021910-2 (200751010219102) 422578 - AC R APTE : JOCELENE DE OLIVEIRA MOREIRA ADV : DENIZE TELES DE SOUZA E OUTRO APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2007.51.01.022968-5 (200751010229685) 422507 - AC R APTE : EDMIR ALVES DOS SANTOS E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS APDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2007.51.01.027628-6 (200751010276286) 73137 - AMS R APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ PROC : MARCELO FRANCISO FRAGOSO DE CASTRO APDO : ELOISA LEVY E OUTROS ADV : NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA E OUTROS RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2008.50.01.000029-5 (200850010000295) 73124 - REOMS PARTEA : MARCOS AUGUSTO DE SOUZA SANTOS ADV : CARLOS VINICIUS DA COSTA AZEVEDO E OUTRO PARTER : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERNÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	ADV : JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO RMTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2008.51.01.000910-0 (200851010009100) 422587 - AC R APTE : JOSE SEVERIANO FREIRE FILHO ADV : LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA E OUTROS APDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2001.51.01.002639-5 (200151010026395) 422576 - AC R APTE : NILTON DE OLIVEIRA RANGEL ADV : ALEXANDRE SFRAPPINI E OUTROS APDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2003.51.01.014289-6 (200351010142896) 422492 - AC R APTE : PAULO GIL PINTO ESPINOSA ADV : FERNANDO SANTIAGO VAZ APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2005.50.01.003089-4 (200550010030894) 422506 - AC E APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS APDO : ELIANE MARIA MIRANDA DE ABREU E OUTRO ADV : HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO E OUTRO RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2005.50.01.012578-9 (200550010125789) 422430 - AC E APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS APDO : ELIZABETH MATTEOLI DE SOUSA SANTANA ADV : PAULO JOSE DE LIMA RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2005.51.01.015544-9 (200551010155449) 422440 - AC R APTE : SANDRA SELMA PIRES DO NASCIMENTO ADV : SONIA CRISTINA MATILDE MOREIRA DO ESPIRITO SANTO APDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2007.50.01.001450-2 (200750010014502) 422581 - AC E APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS APDO : MARYZA DE SOUZA BARBOZA E OUTROS ADV : ANDREIA DADALTO RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2007.51.01.000161-3 (200751010001613) 422466 - AC R APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS APDO : YEDA ARAMHA REIS DOMINGUES ADV : ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO E OUTROS RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2007.51.01.001917-4 (200751010019174) 422456 - AC R APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : VERONICA TORRI E OUTROS APDO : CARMEN BEATRIZ PORDEUS BELLEZA E OUTROS	ADV : ANTONIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2007.51.01.017987-6 (200751010179876) 422559 - AC R APTE : CARLOS ALBERTO RIOS GARCIA ADV : ENOS DA COSTA PALMA APDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM ADV : AMANDA DA SILVA ROCHA AGUIAR E OUTROS RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2007.51.01.025106-0 (200751010251060) 422420 - AC R APTE : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES E OUTROS ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS APDO : UNIAO FEDERAL RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2002.50.01.000002-5 (200250010000025) 422433 - REOAC PARTEA : PATRICIA ELIZABETH SOARES LEITE ADV : ZENI GARCIA DE CAMPOS PARTER : UNIAO FEDERAL RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2004.51.01.003353-4 (200451010033534) 422539 - AC R APTE : UNIAO FEDERAL APDO : LUIS CARLOS ARAUJO DA COSTA ADV : LUIZ CLAUDIO GAZINEO POYARES RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2004.51.01.019097-4 (200451010190974) 422453 - AC R APTE : UNIAO FEDERAL APDO : IVO VALERIO CAMPOS ADV : WANDER MOREIRA RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2006.50.01.010466-3 (200650010104663) 422415 - AC E APTE : FERNANDA MACHADO DUARTE ADV : ARTHUR FRANKLIN MENDES APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES PROC : HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE APDO : CAROLINA STRAUSS ESTEVEZ GADELHA ADV : MARCELO MELO RODRIGUES RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2006.50.01.011764-5 (200650010117645) 422571 - REOAC PARTEA : ADEVAL IRINEU PEREIRA ADV : EDELMIRA CAROLINA DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO PARTER : ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DA REGIAO SERRANA DO ESPIRITO SANTO ADV : EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO RMTE : JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008 PROCESSO : 2007.50.01.011402-8 (200750010114028) 422428 - AC E APTE : DARCY JERONYMO SANTOS FILHO ADV : LUCIANA CAETANO MARQUES E OUTRO APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS APDO : OS MESMOS RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008



PROCESSO : 2007.51.01.016494-0 (200751010164940) 422425 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
APDO : ARMANDO DURVAL PHYDIAS ESTEVES
ADV : JOSE GUILHERME S. PEREIRA
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.024290-2 (200751010242902) 422445 - AC R
APTE : ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADV : AGLAETE NUNES MARTINS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.028134-8 (200751010281348) 422447 - AC R
APTE : MARIA DIAS DA SILVA
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.50.01.000706-0 (200850010007060) 422439 - AC E
APTE : JOEL PESSANHA
ADV : SILVANA SILVA DE SOUZA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.50.01.005855-0 (200650010058550) 73144 - AMS E
APTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES
PROC : SHIZUE SOUZA KITAGAWA
APTE : MESSIAS DOS SANTOS MACHADO E OUTRO
APDO : ROGERIO MORAES PONTES VIANA
ADV : MILTON MORAES
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.016531-9 (200651010165319) 422493 - AC R
APTE : FELIPE DE ARAGAO ALVES
ADV : EDUARDO JORGE CUNHA DE SOUZA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.021693-5 (200651010216935) 73132 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : NATALIA VIEIRA CAMARA
ADV : LUIZ FERNANDES MARINHO DE CARVALHO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.011793-5 (200750010117935) 422417 - AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO : ALAIR DE QUEIROZ E OUTROS
ADV : ANDREIA DADALTO LIMA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.012842-8 (200750010128428) 422451 - AC E
APTE : BRAZ ANTONIO SCALZER LOPES E OUTRO
ADV : SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.015400-2 (200750010154002) 422580 - REOAC
PARTEA : LARISSA RODRIGUES BATISTA
ADV : GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR E OUTRO
PARTER : FACULDADE NOVO MILENIO
ADV : MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
RMTE : JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.000461-4 (200751010004614) 422590 - AC R
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-CAO DO R.J.- CRA/RJ
ADV : GIOVANNI F MARCHESE E OUTROS
APDO : BILUX PARTICIPACOES S/A
ADV : CARLOS ALEXANDRE XAVIER DE BRITO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019562-6 (200751010195626) 422487 - AC R
APTE : BANERJ CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV : GUSTAVO JOSE DE FREITAS TRAVASSOS CAMPELLO DE AZEV
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
APDO : CID RANGEL PINHEIRO E OUTRO
ADV : FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019996-6 (200751010199966) 422477 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : JORGE MACIEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV : JOSE A CARNEIRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.06.000500-6 (200751060005006) 422540 - AC R
APTE : ONEIDA FIGUEIREDO DA SILVA SANTOS
ADV : FREDERICO LUNDGREN BASTOS E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.06.000507-9 (200751060005079) 422543 - AC R
APTE : LAERTE SCORALICK DE ALMEIDA
ADV : FREDERICO LUNDGREN BASTOS E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 1999.51.01.016923-9 (9900169239) 422483 - AC RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUCIANA DA SILVA LIMA E OUTROS
APDO : DILMA DE CASTRO FORTUNA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2000.51.01.006668-6 (200051010066686) 422471 - REOAC
PARTEA : ANA MARIA PIRES DA MOTA RIBEIRO
ADV : MARGARETE PIRES MOTA OLIVEIRA E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2001.50.01.007092-8 (200150010070928) 422459 - AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEBASTIAO TRISTAO STHEL E OUTROS
APDO : RENAN MOTTA MEDEIROS E OUTRO
ADV : DEFENSORA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2002.50.01.003990-2 (200250010039902) 422475 - AC E
APTE : CEZAR LUIZ MARGOTTO E OUTROS
ADV : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROC : SHIZUE SOUZA KATAGAWA BADA
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2003.51.01.543634-1 (200351015436341) 422426 - AC R
APTE : BUZIOS COMPRA VENDA E ADMINISTRA-CAO DE IMOVEIS LTDA
ADV : PEDRO WEHRS DO VALE FERNANDES E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.023716-4 (200451010237164) 422534 - AC R
APTE : MARIA CRISTINA DE AZEVEDO
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ANDRE AMARAL DE AGUIAR
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.009633-4 (200651010096334) 422550 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
APDO : MAURICIO JOSE MOREIRA ALVES
ADV : VALERIA DE SOUZA SANTOS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.50.01.001172-4 (200850010011724) 73146 - AMS E
APTE : ISIS CALDEIRA MANSUR MONTEIRO
ADV : MARIA MADALENA DE SOUZA
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROC : OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2002.50.01.004767-4 (200250010047674) 422431 - AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO E OUTROS
APDO : ORLY MEIRELLES JUNIOR
ADV : RENATA SCHIMIDT GASPARINI
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2002.51.01.004198-4 (200251010041984) 422577 - AC R
APTE : CHRISTIANE GREGORIO DAMIAO
ADV : MILTY COUTINHO DE LAFAYETTE
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008



PROCESSO : 2005.50.01.005631-7 (200550010056317) 422512 - AC E

APTE : JOEL PAGANINI

ADV : JOSE ARAUJO BARBOSA

APDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTE - DINIT

PROC : JANICE MUNIZ DE MELO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.019827-8 (200551010198278) 422465 - AC R

APTE : HELIO AGUIAR VIEIRA

ADV : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.006545-3 (200651010065453) 422450 - AC R

APTE : MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADV : ANGELO BELLO BUTRUS E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.013236-3 (200651010132363) 422457 - AC R

APTE : LEDA DA MOTTA CANDIDO E OUTRO

ADV : DARCY REIS MARTINS E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.015554-5 (200651010155545) 422536 - AC R

APTE : AILTON DA SILVA FILHO

ADV : ILANA FRIED BENJO E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.013398-9 (200750010133989) 422455 - AC E

APTE : GILBERTO SUZUKI E OUTRO

ADV : GUILHERME VIANA RANDOW

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.50.01.000206-1 (200850010002061) 73126 - REOMS

PARTEA : CRISTIANI COSTA BARBOSA

ADV : MURILO SALOMÃO BARBOSA

PARTER : COMISSAO EXECUTIVA DE PROCESSO SELETIVO - CEPS

PARTER : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

PROC : SEM PROCURADOR

PARTER : VIVIANE COUTINHO MENEGUZZI

ADV : SEM ADVOGADO

RMTE : JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VIITORIA-ES

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.50.01.000486-0 (200850010004860) 73125 - AMS E

APTE : KAJUZAL CAMPIG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

ADV : JORGE TEIXEIRA NADER

APDO : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

PROC : VICTOR YURI IVANOV DOS SANTOS FARIANA

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010662-0 (200651510311076) 3194 - AR RJ

AUTOR : GERALDO PINTO DE OLIVEIRA SOBRINHO

ADV : ANTONIA ALENCAR E OUTRO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 1A.SEÇÃO ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010689-9 (200150010081288) 3195 - AR ES

AUTOR : UNIAO FEDERAL

REU : SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010640-1 (200851040016726) 167219 - AG R

AGRTE : FATIMA REGINA DA SILVA

ADV : MARIZA SILVA SANTOS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

AGRDO : ROSINA SIBILIO FRITSCH

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010650-4 (9100577340) 167226 - AG RJ

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ADRIANA REIS DE PAULA

AGRDO : ALTINO MACHADO ORMOND

ADV : ADILSON MARTINS GOMES E OUTRO

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010652-8 (19975080017699) 167232 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SIDALI JOAO DE MORAES GUIMARAES FILHO

AGRDO : MILTON FREITAS

ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010700-4 (200751018132587) 8106 - CC RJ

AUTOR : ELOURIVALDO ARAUJO CARDOSO

ADV : ELIANE MARIA FERREIRA LIMA DA SILVA E OUTRO

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ

SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010688-7 (9900460332) 5866 - HC RJ

IMPTE : ROBERTO GONCALVES QUINTELLA E OUTRO

IMPDO : JUIZO DA 5A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

PACTE : MARCOS GERALDO ONORATO DE PAULA - REU PRESO

ADV : ROBERTO GONCALVES QUINTELLA E OUTRO

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010699-1 (200251015235380) 8104 - CC RJ

AUTOR : UBIRATAN GUEDES DA SILVA

ADV : CARLOS VARGAS FARIAS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ

SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010557-3 (200351010290083) 167193 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : VERA LUCIA PITTA DE SOUZA

ADV : NELSON HALIM KAMEL E OUTRO

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010675-9 (200350010151780) 167243 - AG E

AGRTE : JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO

ADV : JERONYMO DE BARROS ZANANDREA

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010680-2 (200750010096221) 167249 - AG E

AGRTE : ARMAZENS GERAIS CARAPINA LTDA E OUTRO

ADV : LEONARDO NUNES MARQUES E OUTROS

AGRDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADV : MAGDA HELENA MALACARNE

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010683-8 (059040009041) 167255 - AG E

AGRTE : HEBERT RODRIGUES PEREIRA

ADV : LEONARDO NUNES MARQUES E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010703-0 (200651015331908) 167296 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : SILVIA PAPELBAUM

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010706-5 (200451015399956) 167276 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : MARISE CONCEICAO VIEIRA VALENTE

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010710-7 (200651015211897) 167290 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : LUCI DOS SANTOS SILVA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010713-2 (200751015012698) 167270 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : DANIELY GONCALVES LOPES VIEIRA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010742-9 (200651015215398) 167309 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : ADELINA MARIA SAMMARRO

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.010747-8 (200751170045874) 167302 - AG R

AGRTE : AIRAM CALCADOS LTDA

ADV : ANTONIO ADOLAR WOLFF E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010749-1 (200651015164240) 167312 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : GRACA MARIA DE SOUSA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010752-1 (200751170045862) 167315 - AG R

AGRTE : KERMA CALÇADOS LTDA

ADV : ANTONIO ADOLAR WOLFF E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010643-7 (200651040009075) 167222 - AG R

AGRTE : PAULO CESAR LOPES NETTO E OUTROS

ADV : AFFONSO JOSE SOARES E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARIA APARECIDA DO VALE

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010651-6 (200651015150562) 167229 - AG R

AGRTE : CECREMEF - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DE FURNAS E DAS DEMAIS EMPRESAS DO SISTEMA ELETROBRAS LTDA

ADV : ALBERTO FERNANDES PEREIRA FILHO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010681-4 (0000089915) 167252 - AG ES

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : MERCIO AMARAL RODRIGUES

ADV : FREDDY MONTENEGRO GUIMARAES

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010684-0 (200650010063351) 167250 - AG E

AGRTE : TEC IMPORTS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADV : GABRIELA NEGRI CARLESSO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010696-6 (200851040011819) 167261 - AG R

AGRTE : N S C EMPRESA DE NEGOCIOS SERVICOS E COMERCIO LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010707-7 (200651015463102) 167279 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : THEREZA CHRISTINA REIS CELSO

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010714-4 (200651015214308) 167273 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : LAIS BRITTO DE GOUVEA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010721-1 (200451015292712) 167297 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : CLARA LUCIA DE OLIVEIRA INEM

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010737-5 (200851010087135) 167308 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : JLT DO BRASIL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

ADV : MONICA SZERMAN DA SILVEIRA LOBO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010744-2 (200551015081596) 167301 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5A REGIAO

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : ROSANE DOS SANTOS CORREA PORFIRIO

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010750-8 (200651015281577) 167313 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : MIRTES ELAINE MATTOS DE MENDONÇA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010685-1 (200551100026020) 9660 - MS RJ

IMPTE : LUIZ ROCHA DOS SANTOS

ADV : CICERO TELLES VERAS

IMPDO : JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010697-8 (200651170029992) 167262 - AG R

AGRTE : SOUZA LANCHES E ARTIGOS ESCOLARES LTDA ME

ADV : NILTON NUNES PEREIRA JUNIOR E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010711-9 (200651015336505) 167291 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : LEDA MARIA MARQUES SOARES

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010712-0 (200651015214278) 167268 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : MARIA LUIZA GONCALVES PAZ

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010719-3 (200451015432273) 167289 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : JORGE RONALD MENDONCA MOREIRA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010720-0 (200651015465949) 167293 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : PATRICIA MARIA FERREIRA DA SILVA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010723-5 (200651015310280) 167267 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : CARLA ANDREA PIMENTEL CINTRA VIDAL

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010724-7 (200451015433174) 167271 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : DNILDA CORTES SILVA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010725-9 (9800656413) 167274 - AG RJ

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : ANDREA MARTHA ALVES DA SILVA LINS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010728-4 (200651015216196) 167284 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : DENISE DE LIMA SILVA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010736-3 (200851010059139) 167299 - AG R

AGRTE : MECANICA LAGOINHA LTDA

ADV : LUIZ GOMES DOS REIS NETO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010748-0 (200651015125944) 167305 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ

ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS

AGRDO : LUIS FERNANDO BARBOSA NOBRE

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.010549-4 (200251010170190) 167190 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : SERGIO PEREIRA FERNANDES E OUTROS
ADV : AFRANIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010646-2 (200751030040879) 167227 - AG R
AGRTE : SERVICO DE ASSISTENCIA DE SAUDE DOS PLANTADORES DE CANA - SASPLAN
ADV : CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO CAMPOS E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010674-7 (200350010097098) 167248 - AG E
AGRTE : JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO
ADV : JERONYMO DE BARROS ZANANDREA
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010682-6 (200351015404261) 167253 - AG R
AGRTE : PROMEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : GUILHERME NADER CAPDEVILLE E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010702-8 (200651015310541) 167298 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : ADRIANE OLIVEIRA DE CARVALHO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010704-1 (200651015217206) 167269 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : SANDRA ESTELA FANTINI AYBAR
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010708-9 (200451015399014) 167282 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : CRISTIANE MARANHAO FITARONE
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010717-0 (200551015081547) 167283 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : RUBEN MAZZONI
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010718-1 (200451015294393) 167286 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : CORDELIA CARMEN DE N GAENSLY
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010730-2 (200651015462195) 167266 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : FERNANDA DE OLIVEIRA ALVES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010743-0 (200651015312306) 167306 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : CARMEN LUCIA LEAL PEREIRA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010745-4 (200651015331076) 167307 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5A REGIAO
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : CARLOS ALBERTO LAURIODO DE SANT'ANNA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010600-0 (9900279760) 167205 - AG RJ
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : JOSE LUIZ DUARTE BARTOLO
ADV : AFONSO JORGE RIBEIRO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010676-0 (9500035120) 167242 - AG ES
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ROBSONN BADARO DIAS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010686-3 (200051100005054) 9661 - MS RJ
IMPTE : LUIZ ROCHA DOS SANTOS
ADV : CICERO TELLES VERAS
IMPDO : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010695-4 (200851040011820) 167264 - AG R
AGRTE : N S C EMPRESA DE NEGOCIOS SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010709-0 (200651015213330) 167285 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : FLAVIA CACAPAVA LORENZI
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010727-2 (200651015336580) 167281 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : SONIA CORREA DE SA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010729-6 (200651015462596) 167287 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : LIDIA GONÇALVES PEREIRA GUEDES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010739-9 (200651015217310) 167294 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : REINALDO DUARTE FERRAZ DE OLIVEIRA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010740-5 (200551015087847) 167300 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : LILIANNA JARDIM DE VASCONCELLOS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010753-3 (200651015467508) 167314 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5A REGIAO
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : DIRCEU GOMES DOS SANTOS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010616-4 (0006256031) 167218 - AG RJ
AGRTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ
ADV : ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ
AGRDO : ANTONINO DE MAGALHAES BRANDAO
ADV : AUGUSTO HADDOCK LOBO E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010641-3 (200751040027380) 167220 - AG R
AGRTE : VIAÇAO ELITE LTDA
ADV : JOSE CARLOS BARROS AMADO E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARIA APARECIDA DO VALE
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010642-5 (200351040020379) 167221 - AG R
AGRTE : STEMIL - SOCIEDADE TECNICA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : AFFONSO JOSE SOARES E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010649-8 (200751040029420) 167228 - AG R
AGRTE : VIAÇAO ELITE LTDA
ADV : JOSE CARLOS BARROS AMADO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010705-3 (200451015394340) 167272 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : MARCIA MARA MORAES WISNESKY
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.010715-6 (200451015294708) 167275 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : ANGELA ALVES RATTES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010716-8 (200651015209969) 167278 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : VALERIA RABELLO DE OLIVEIRA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010726-0 (200651015330497) 167277 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : MARISE LOPES MACHADO AMARO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010741-7 (200451015294058) 167303 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : MARISA DE FRANCA ROIDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010746-6 (200651015218557) 167304 - AG R
AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5 REGIAO-RJ
ADV : FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRDO : DICLA ELOY ABRUNHOSA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010664-4 (200750010070311) 167240 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : CAMILA CONARATO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADV : DIOGO ASSAD BOECHAT E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010667-0 (200750010070153) 167241 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : MARIA DOLORES PADOVANI E OUTRO
ADV : MONICA PERIN ROCHA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010669-3 (200750010159942) 167237 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : GENISELIO ANTONIO RASSELLI
ADV : ANDREIA DADALTO LIMA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010679-6 (200351015430879) 167254 - AG R
AGRTE : PROMEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : GUILHERME NADER CAPDEVILLE E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010665-6 (200750010064761) 167247 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : OLMERIS FARONI-ESPOLIO E OUTROS
ADV : CARLOS JOSE LIMA FARONI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010731-4 (200851010084389) 167295 - AG R
AGRTE : JOSE ANTONIO DE LIMA
ADV : LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010738-7 (200851010044859) 167310 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
AGRDO : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO
ADV : RODRIGO MELGAÇO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010503-2 (9700105520) 167170 - AG RJ
AGRTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGRICULTURA-ASA E OUTROS
ADV : SERGIO HENRIQUE DE BARROS SILVA
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010673-5 (200350010139627) 167246 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : APARECIDO JOSE DA SILVA
ADV : VALDECI DE AMORIM TARDEM
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010734-0 (200851010084961) 167280 - AG R
AGRTE : CLAUDIA JANNARELLA DE CARVALHO E CONJUGE
ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010466-0 (9500182831) 167153 - AG RJ
AGRTE : FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ELIANA COSTA GUTTMANN E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010492-1 (9600747016) 167168 - AG RJ
AGRTE : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : SERGIO ROGERIO BRITO DUARTE
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010654-1 (200651020035597) 167231 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : MARCELO AVILEZ MOREIRA
ADV : WASHINGTON LUIZ PINTO MACHADO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010663-2 (200750010065583) 167235 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : MILTON DOS SANTOS VIEIRA
ADV : PATRICIA DA CUNHA CASTANHEIRA JACINTO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010692-9 (200651010201695) 167260 - AG R
AGRTE : MARTHA LEE SIQUEIRA CAMPOS E OUTROS
ADV : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010735-1 (200851020014700) 8107 - CC RJ
AUTOR : IVONNE BENTHER FERREIRA
ADV : ANDRE DA SILVA PELLEGRINI
RÉU : UNIAO FEDERAL
SUSCTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE NITEROI - RJ
SUSDO : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE NITEROI - RJ
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010670-0 (200850010003715) 167236 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : ROGERIO GIFONI
ADV : BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010693-0 (200250010014759) 167263 - AG E
AGRTE : ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
ADV : DANILO DE ARAUJO CARNEIRO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010733-8 (200751010253316) 167288 - AG R
AGRTE : DAYSE ARGUELLES PINTO
ADV : JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROC : SEM PROCURADOR
AGRDO : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010668-1 (200850010006145) 167239 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : ROSALIA BUBACK CARDOZO
ADV : LEANDRO F. SANTOS E OUTRO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010701-6 (200751010167369) 8105 - CC RJ
AUTOR : SAMUEL ANDRADE DE ARAUJO
ADV : RICARDO DE ALMEIDA ARAUJO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ
SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010647-4 (200751160010103) 167225 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDREIA DA SILVA PICHONE E OUTROS
AGRDO : JOSE FRANCISCO MARTINEZ MALDONADO E CONJUGE
ADV : VINICIUS PINTO DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010666-8 (200750010069989) 167245 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : VIVIANE MARIA DOS SANTOS
ADV : FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010653-0 (200851170008766) 167230 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS
AGRDO : PAULO CESAR PEREIRA DA PONTE
ADV : DENIZE PERES MENDES CAMPOS DA SILVA
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010656-5 (200851010077609) 167234 - AG R
AGRTE : ALAIR DO ESPIRITO SANTO E S/M
ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010671-1 (200750010049292) 167238 - AG E
AGRTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AGRDO : JOAO LUIZ ZAGANELLI
ADV : GUILHERME TRVAGLIA LOUREIRO
AGRDO : ANTONIO TARCISIO DE ARRUDA E OUTRO
ADV : LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS
AGRDO : RONALDO ADAMI LOUREIRO
ADV : RONALDO ADAMI LOUREIRO
AGRDO : RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
ADV : BRUNO COLODETTI E OUTRO
AGRDO : SUPORT - SINDICATO DOS PORTUÁRIOS PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADV : LORENA MELO OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : JOSÉ FRAGA FILHO
ADV : SERGIO VIEIRA CERQUEIRA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010672-3 (200350010045724) 167244 - AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : EMPRESA SIDNEY GOMES DA SILVEIRA ME
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010678-4 (200351015430193) 167256 - AG R
AGRTE : PROMEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : GULHERME NADER CAPDEVILLE E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2002.51.01.530657-0 (200251015306570) 422346 - AC R
APTE : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA E OUTRO
ADV : JOAO MARCELO DE LIMA ASSAFIM E OUTROS
APDO : NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA

ADV : MARCELO LEITE DA SILVA MAZZOLA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROC : ANDRE LOUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2003.51.01.500400-3 (200351015004003) 422254 - AC R
APTE : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA E OUTRO
ADV : VERA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
APDO : NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
ADV : EDUARDO DA GAMA CAMARA JUNIOR E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROC : VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA
APTE : NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
ADV : EDUARDO DA GAMA CAMARA JUNIOR E OUTROS
APDO : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA E OUTRO
ADV : VERA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.17.002002-2 (200651170020022) 73112 - AMS R
APTE : JORCELIO FRANCA PINTO
ADV : WALNEI DA COSTA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANA REIS DE PAULA
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.003637-6 (200750010036376) 72878 - AMS E
APTE : ARUS FUNDACAO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV : RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.027406-2 (200551010274062) 421696 - AC R
APTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC : CLAUDIA AZEVEDO DOS SANTOS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : AMADO FERNANDES SERRA E OUTROS
ADV : ANTONIO ADOLAR WOLFF E OUTRO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.028269-9 (200751010282699) 73089 - AMS R
APTE : MARIA EXPEDITA BEZERRA ABREU
ADV : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010071-0 (19975240055224) 422568 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : PADARIA E CONFEITARIA ESPERANCA LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NILOPOLIS RJ
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010072-1 (19975240055232) 422569 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : PADARIA E CONFEITARIA ESPERANCA LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NILOPOLIS RJ
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010073-3 (19975240056859) 422573 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : PADARIA E CONFEITARIA ESPERANCA LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NILOPOLIS RJ
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010074-5 (19985240010708) 422575 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : PADARIA E CONFEITARIA ESPERANCA LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NILOPOLIS RJ
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.008147-3 (200750010081473) 421915 - AC E
APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
APDO : ALACIR DE ARAUJO SILVA MEIRELES
ADV : JERIZE TERCIANO ALMEIDA
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.021711-7 (200751010217117) 73047 - AMS R
APTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
PROC : ANGELO FONTES
APDO : RAPHAEL LIMA DE MOURA SOUZA
ADV : ALESSANDRO MARTINS GOMES
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.006342-4 (200751010063424) 422222 - AC R
APTE : ERONIDES XAVIER DOS SANTOS
ADV : LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010550-0 (200751018126230) 5860 - HC RJ
IMPTE : FRANCISCO J. N. DA ROCHA
IMPDO : JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : ANTONIO CARLOS MACEDO - REU PRESO
ADV : FRANCISCO JOAQUIM NUNES DA ROCHA
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.009982-2 (200551050005396) 166972 - AG R
AGRTE : HELGA ERNA ERIKA MORGEN DE CAMPOS
ADV : FELIPE ZERAIK E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 03.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.010687-5 (9700275752) 167257 - AG RJ
AGRTE : TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010535-4 (200251010108768) 167182 - AG R
AGRTE : SUELI VILELA PINTO
ADV : RICARDO FLORENTINO MIGUEZ DE MELLO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010610-3 (200551010200194) 167213 - AG R
AGRTE : JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES E OUTROS
AGRDO : ASSOCIACAO PROJETO LAGOA MARAPENDI
ADV : PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.003904-5 (200751010039045) 422281 - AC R
APTE : SEPACO SAUDE S/C LTDA
ADV : AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR-ANS
PROC : LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.009622-3 (200751010096223) 422291 - AC R
APTE : JOAO BOSCO DE AMORIM E OUTRO
ADV : KATIA CRISTINA CAVALCANTE
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010694-2 (200851010086600) 1277 - SL RJ
REQTE : FUNDACAO OSWALDO CRUZ
PROC : TARSIS NAMEITALA JORGE
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. CASTRO AGUIAR - PRESIDÊNCIA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010618-8 (200602010083957) 14711 - AGRESP
AGVTE : EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ S/A
ADV : ROGERIO SERPA CARDOSO E OUTRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010619-0 (200451010182345) 14712 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JEAN PABLO DE PAIVA LOPES E OUTROS
AGVDO : ZELIA SOARES MARIANO DA SILVA
ADV : VERA MARIA CHAVES DE AZEVEDO TE-CLES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010620-6 (199850010003422) 14713 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
AGVDO : MARIA HELENA RUDIO ZONTA E OUTROS
ADV : LUCIANO ALBERTO AMARAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010621-8 (200051010030369) 14714 - AGRESP
AGVTE : WANDERLEI WERNECK FILHO
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO DE CAMARGO BARROSO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010622-0 (200251010168182) 14708 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GLAUCIA PAIVA MOREIRA LEITE E OUTROS
AGVDO : RACHEL CHAGAS NEVES DE FARIA
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010623-1 (200602010127754) 14709 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGVDO : CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA
ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010624-3 (200602010083957) 14710 - AGREXT
AGVTE : EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ S/A
ADV : ROGERIO SERPA CARDOSO E OUTRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010625-5 (200250010000475) 14722 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FREDERICO LYRA CHAGAS E OUTROS
AGVDO : MARCO POLO FRIZERA E OUTRO
ADV : MARCO POLO FRIZERA FILHO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010626-7 (200151010248010) 14723 - AGRESP
AGVTE : ABRAPP-ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADV : SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010627-9 (200602010146116) 14715 - AGREXT
AGVTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-CSN
ADV : FABIANE L. TURISCO E OUTROS
AGVDO : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010628-0 (200702010123637) 14716 - AGRESP
AGVTE : JURANDYR DUARTE DE SOUZA E OUTROS
ADV : VERA LUCIA G. ARAUJO E OUTRO
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS
AGVDO : COOHASGON - COOPERATIVA HABITACIONAL DE SAO GONCALO LTDA
ADV : ANA FIGUEIRA
AGVDO : ARKAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : ALEXANDRE PAIVA PEREIRA
AGVDO : ATECOOP-ASSESSORIA TECNICA DE COOPERATIVAS E PLANEJAMENTO LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010629-2 (200502010029077) 14717 - AGRESP
AGVTE : ANTONIO GONCALVES MACHADO
ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010630-9 (200451010115666) 14718 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JOAO PAULO CARNEIRO SARAIVA E OUTROS
AGVDO : MARIA ESTHER MENENDEZ RIERA
ADV : MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010631-0 (200050010001082) 14724 - AGRESP
AGVTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROC : MARCELE SILVEIRA VIDAL BALDANZA
AGVDO : FAUSTO EDMUNDO LIMA PEREIRA E OUTRO
ADV : MILTON MORAES
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010632-2 (200351010266597) 14725 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADV : GERSON DUARTE DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010633-4 (200251010092256) 14726 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : ALMERIO MARQUES MAGALHAES
ADV : GERSON LUCCHESI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010634-6 (200451010232804) 14727 - AGREXT
AGVTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROC : NOREVALDO CARVALHO MOREIRA DE SOUZA
AGVDO : LEONARDO RIBEIRO BARROS
ADV : LUCIANA PARAGUASSU ABRANTES LOURIVAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010635-8 (200651010057936) 14719 - AGRESP
AGVTE : MARIA DO PILAR SILVA
ADV : SONIA SILVA DE CASTILHO
AGVDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : JORGE BLOISE E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010636-0 (200702010115562) 14720 - AGRESP
AGVTE : LEANDRO DA SILVA DOS SANTOS
ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES E OUTRO
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 03.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.010637-1 (200251010097758) 14721 - AGRESP
AGVTE : CIA/ DE CALCADOS D N B S/A
ADV : FLAVIO ALMEIDA NADALIM E OUTROS
AGVDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADV : THIAGO ABREU DOS SANTOS TOURINHO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010638-3 (200551010244768) 14728 - AGREXT
AGVTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR - ANS
PROC : MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA
AGVDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
ADV : MAURO JUNIOR SERAPHIM E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010639-5 (200051010171822) 14729 - AGRESP
AGVTE : CONGREGACAO DAS ESCRAVAS DO DIVINO CORACAO E OUTROS
ADV : CLOVIS SAHIONE E OUTRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010648-6 (200702010002743) 14730 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : TRANSPORTES URBANOS NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. E OUTROS
ADV : LEONARDO FIRME LEAO BORGES
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010657-7 7781 - PA/COR
REQTE : CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE PETROPOLIS-RJ
RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010658-9 7782 - PA/COR
REQTE : CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE PETROPOLIS-RJ
RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010659-0 7783 - PA/COR
REQTE : CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO
REQDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSECAO DE PETROPOLIS - RJ
RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010661-9 7780 - PA/COR
REQTE : CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 03.07.2008

PROCESSO : 2002.02.01.043127-9 (200251010045874) 846 - MC RJ
REQTE : GUIMAR ENGENHARIA S/A
ADV : FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 3

PROCESSO : 2001.51.01.527917-2 (200151015279172) 4122 - ACR RJ
APTE : ARTHUR FERNANDES FILHO
ADV : ROBERTO LUIZ PEREIRA
APTE : KATIA MARIA DA COSTA SILVA
ADV : BARBARA CARLA DA MATA EWERS E OUTROS
APTE : CARLA MAGALHAES ESPOSITO
ADV : VÂNIA CRISTINA DE SÁ
APTE : ROSE MARY DEIRO DE CARVALHO
ADV : TERESA CRISTINA LISBOA DE ALMEIDA E OUTRO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 03.07.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 1999.51.08.652039-2 (9906520396) 406603 - AC RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS
APDO : EMILIA MACEDO MOURA
ADV : NELSON S. SCHVER
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 03.07.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 1987.51.01.928300-6 (0009283005) 417004 - AC RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : MUCIO ATHAYDE
ADV : CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
IMPEDI-DO(S) : DES.FED.ALBERTO NOGUEIRA
REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 03.07.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2008.02.01.003059-7 (9900249127) 163251 - AG RJ
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
AGRDO : JOSE FRANCA FERREIRA E CONJUGE
ADV : LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
IMPEDI-DO(S) : DES.FED.REIS FRIEDE
REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 03.07.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2003.02.01.000627-5 (9400489277) 2140 - AR RJ
AUTOR : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REU : ON-LINE - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADV : JOAO LUIZ PINTO DA NOBREGA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2004.02.01.012793-9 (9701056680) 2515 - AR RJ
AUTOR : BIBLIOTECA NACIONAL
PROC : SIDNEI DA COSTA SOARES
REU : LINDOVAL PEREZ CORREA E OUTROS
ADV : ANGELA MARIA BENTO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 4A.SEÇÃO ESPEC
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008

PROCESSO : 1999.51.01.015809-6 (9900158091) 408505 - AC RJ
APTE : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROC : ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA
APDO : PEDRINI P.PL SPA
ADV : LUIZ LEONARDOS E OUTROS
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2000.51.01.505618-0 (200051015056180) 350284 - AC R
APTE : BECHARA YOUSSEF KHALIL
ADV : MARCIAL D AMATO LOPES
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : RONALDO ESPINOLA CATALDI
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2001.50.02.001433-8 (200150020014338) 347557 - AC E
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
APDO : HUMBERTO CIPRIANO
ADV : SAMUEL ANHOLETE E OUTRO
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2001.51.01.536450-3 (200151015364503) 311815 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : FABRICIO DE SOUZA COSTA
APDO : ALEJANDRO POBES
ADV : RAMON PRESTES GUEDES DE MORAES E OUTROS
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 33CI VARA DE RIO DE JANEIRO RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.02.01.001350-5 (0006974880) 144380 - AG RJ
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
AGRDO : MARIA AMELIA MARTINS PINTO
ADV : HILARIO DOS SANTOS PIMENTEL FILHO
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.529893-0 (200651015298930) 5518 - ACR RJ
APTE : UBIRAJARA ORLANDO DE SOUZA NEVES
ADV : ELIÉZIO DA SILVA LIMA
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.020277-1 (200751010202771) 73147 - REOMS
PARTEA : CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS
ADV : JORGE LUIZ MOURA DA SILVA
PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008

OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 87

PROCESSO : 2005.51.01.018745-1 (200551010187451) 413910 - AC R
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND/ METALURGICAS MCANICAS E DE MAT. ELET. DO RIO DE JANEIRO E OUTROS
ADV : SONIA ANANIAS CITELE JARDIM E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008



PROCESSO : 2006.51.01.016098-0 (200651010160980) 406960 - AC R
APTE : MARCOS PAULO DE BRITO E OUTROS
ADV : AGUINALDO BELMINO DE SOUTO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016913-3 (200751010106885) 161574 - AG R
AGRTE : BANCO BRADESCO S/A E OUTROS
ADV : FREDERICO GUILHERME FONSECA TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.001056-2 (200751010106885) 162252 - AG R
AGRTE : BANCO ITAU S/A
ADV : RAFAEL BARROSO FONTELES E OUTRO
AGRDO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008

PROCESSO : 2007.02.01.005275-8 (0006229689) 7549 - CC RJ
AUTOR : HELIO PALHARES E OUTROS
ADV : JORGE CURY E OUTROS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARIA ISABEL ABREU DA SILVA
RÉU : UNIAO FEDERAL
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 03.07.2008

ADV : JOSEPH HADDAD SOBRINHO E OUTROS
APDO : LUIZ RENATO TOMMASI SANTOS NEVES
ADV : RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ E OUTROS
APTE : CARLOS GUILHERME LIMA
ADV : JOSEPH HADDAD SOBRINHO E OUTROS
APTE : JOEL ANTONIO VAZZOLER
ADV : RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ E OUTROS
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO

PROCESSO : 2002.51.01.010177-4 (200251010101774) 422489 - REOAC
PARTEA : ELLEN GUIMARAES DUARTE DIAS E OUTROS
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO
PARTER : CEFET-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
PROC : EPAMINONDAS MORAES DE SOUZA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 03.07.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	2	0	0	0	22	0	24
FREDERICO GUEIROS	3	1	0	0	12	0	16
TANIA HEINE	2	0	0	0	21	0	23
ALBERTO NOGUEIRA	2	0	0	0	23	0	25
PAULO ESPIRITO SANTO	3	0	0	0	13	0	16
ANTÔNIO CRUZ NETTO	2	0	0	0	12	0	14
CASTRO AGUIAR	0	0	0	0	1	0	1
FERNANDO MARQUES	0	0	23	0	0	0	23
MARIA HELENA CISNE	0	0	0	0	4	0	4
VERA LÚCIA LIMA	4	0	0	0	12	0	16
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	3	0	0	0	13	1	17
SERGIO FELTRIN CORREA	0	0	0	0	4	0	4
LUIZ ANTONIO SOARES	3	0	0	0	22	0	25
BENEDITO GONCALVES	3	0	0	0	12	0	15
FRANCISCO PIZZOLANTE	4	0	0	0	19	0	23
GUILHERME DIEFENTHAELER	2	0	0	0	27	1	30
LILIANE RORIZ	1	0	0	0	5	0	6
SERGIO SCHWAITZER	0	0	0	0	14	1	15
POUL ERIK DYRLUND	3	0	0	0	13	1	17
ANDRÉ FONTES	1	0	0	0	2	1	4
REIS FRIEDE	1	0	0	0	13	0	14
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	4	5	0	0	11	0	20
ABEL GOMES	0	0	0	0	6	0	6
MESSOD AZULAY NETO	3	0	0	0	3	0	6
LUIZ PAULO S ARAUJO F %/ no afast . R	1	2	0	0	12	0	15
MARCELO PEREIRA / no afast . Relator	2	0	0	0	11	0	13
MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela	0	6	0	0	3	0	9
TOTAL	49	14	23	0	310	5	401

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 1986.51.01.923209-2 (0009232095) 422497 - AC RJ
: 0009833919
APTE : LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO
ADV : CHRISTIANE BARBOSA FERREIRA DE SOUZA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 1997.51.01.007236-3 (9700072363) 422499 - AC RJ
APTE : SERGIO ROBERTO MOREIRA E OUTRO
ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO E OUTROS
APDO : SASSE-CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADV : SEM ADVOGADO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 1999.51.01.008714-4 (9900087143) 422470 - AC RJ
APTE : JOSE RIBAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2000.50.01.011190-2 (200050010111902) 422432 - AC E
: 200250010020814
APTE : LUIZ FELIPE MORIONDO ALVES
ADV : LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUCIANO CEOTTO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 2000.51.01.000298-2 (200051010002982) 422572 - AC R
APTE : ORLANDO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO

PROCESSO : 2002.50.01.006625-5 (200250010066255) 6203 - ACR ES
: 200250010095966
: 200250010095978
: 200350010001216
: 200350010018101
: 200350010108485
: 200550010116065
: 200250010038223
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : CARLOS GUILHERME LIMA

PROCESSO : 2003.51.01.021658-2 (200351010216582) 422436 - AC R
: 8800251404
: 8800262627
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO YUKIO D S KATAOKA E OUTROS
APTE : EDITORA O DIA S/A
ADV : ELIZABETH SOARES DE SOUZA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2003.51.01.025263-0 (200351010252630) 73133 - AMS R
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-CAO DO R.J.- CRA/RJ
ADV : GIOVANNI F MARCHESE E OUTROS
APDO : BSS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURAN-CA LTDA
ADV : RICARDO PORTA MARTINI
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2004.51.01.005959-6 (200451010059596) 422422 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
APDO : AUGUSTO NEVES DA ROCHA JORGE
ADV : CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2004.51.01.013592-6 (200451010135926) 422474 - AC R
: 200551010051255
APTE : ROBERTO CORREA E OUTRO
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2004.51.06.000729-4 (200451060007294) 422538 - AC R
APTE : CLINICA INFANTO JUVENIL DRA LIDIA CANIZZA SC LTDA
ADV : JOSE AUGUSTO DE TOLEDO NETO E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2005.51.01.004654-5 (200551010046545) 422518 - AC R
APTE : HEBERTH TAVARES CARDOSO
ADV : PEDRO DO COUTTO DE SA ALVES
APDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
APDO : CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA-CESPE
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA



PROCESSO : 2005.51.01.020383-3 (200551010203833) 422562 - AC R	PROCESSO : 2006.51.01.017755-3 (200651010177553) 422442 - AC R	PROCESSO : 2007.51.01.028631-0 (200751010286310) 422527 - AC R
APTE : 200551010098600	APTE : ESTER ALVES GOMES	APTE : 200851010120989
ADV : HIGH LIGHT VIAGENS E TURISMO LTDA	ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO	ADV : WAGNER PINTO TEIXEIRA
APDO : SERGIO LUIZ M. DOURADO E OUTROS	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES E OUTROS
RELATOR : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	ADV : SEM ADVOGADO
		RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS
PROCESSO : 2005.51.01.021240-8 (200551010212408) 422484 - AC R	PROCESSO : 2006.51.01.022360-5 (200651010223605) 422537 - AC R	PROCESSO : 2008.02.01.010526-3 (200751010090622) 1795 - MCI RJ
APTE : 200651014900270	APTE : 200651010176627	REQTE : CONDOMINIO GERAL NORTESHOPPING
ADV : BERTHA NOEVNA NUTELS	ADV : MARCIO BAPTISTA FERREIRA E OUTRO	ADV : LUCIANA LOUREIRO TERRINHA PALMA DE JORGE E OUTROS
APDO : LAIZA MARIA DE JESUS VIEIRA E OUTROS	APDO : ERICA DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS	REQDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
RELATOR : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS	RELATOR : SEM ADVOGADO	
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	
PROCESSO : 2005.51.01.021784-4 (200551010217844) 422516 - AC R	PROCESSO : 2006.51.01.023275-8 (200651010232758) 422553 - AC R	PROCESSO : 2008.02.01.010552-4 (9900245970) 167194 - AG RJ
APTE : PAULO NOVAES COUTINHO	APTE : 200351010284903	AGRTE : 9900599829
ADV : GERSON LUCCHESI	ADV : CONCEICAO VIEIRA DA SILVA	AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : UNIAO FEDERAL	ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRDO : E.B.T.E.-EMPRESA BRASILEIRA DE TERRA-PLANAGEM E ENGENHARIA S/
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APDO : UNIAO FEDERAL	ADV : SERGIO BERMUDES E OUTROS
	RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.RELA	RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
PROCESSO : 2005.51.01.022444-7 (200551010224447) 422500 - AC R	PROCESSO : 2006.51.01.537984-0 (200651015379840) 422526 - REOAC	PROCESSO : 2008.02.01.010559-7 (200451010191188) 167196 - AG R
APTE : DIG DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEICULOS LTDA E OUTROS	PARTEA : MARIA DE LOURDES DA SILVA	AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV : RAQUEL DO AMARAL SANTOS E OUTROS	ADV : CARLOS VARGAS FARIAS	AGRDO : VICENTE DE PAULA AMARAL
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : NELSON HALIM KAMEL E OUTRO
PROC : GUILHERME MANUEL DA SILVA	PROC : CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONCA	RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ	
PROC : MARCOS MAGNO MANELA	RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES	
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER		
PROCESSO : 2005.51.01.519509-7 (200551015195097) 421229 - AC R	PROCESSO : 2007.50.01.011410-7 (200750010114107) 422454 - AC E	PROCESSO : 2008.02.01.010609-7 (200650010076709) 167211 - AG E
APTE : IND/ ARTEB S/A	APTE : EDISON LAURO DA SILVA	AGRTE : CISA TRADING S.A.
ADV : JACQUES LABRUNIE E OUTROS	ADV : EDY COUTINHO E OUTRO	ADV : SUZANI ANDRADE FERRARO E OUTROS
APDO : MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ROBERTO DA SILVEIRA TORRES JUNIOR E OUTROS	ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS	PROC : SEM PROCURADOR
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	APDO : OS MESMOS	RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
PROC : MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA	RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ		
PROCESSO : 2006.50.01.000163-1 (200650010001631) 422528 - AC E	PROCESSO : 2007.51.01.008959-0 (200751010089590) 422437 - AC R	PROCESSO : 2008.02.01.010644-9 (200651040009075) 167224 - AG R
APTE : CARMELIA MARIA DA SILVA GONCALVES	APTE : WASHINGTON LUIZ MOREIRA	AGRTE : 200651040023280
ADV : WERNER BRAUN RIZK	ADV : ANDREA FERREIRA DA SILVA	ADV : HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA
APDO : UNIAO FEDERAL	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : AFFONSO JOSE SOARES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	ADV : SEM ADVOGADO	AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS	PROC : MARIA APARECIDA DO VALE
		RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE
PROCESSO : 2006.50.01.000166-7 (200650010001667) 422561 - AC E	PROCESSO : 2007.51.01.009595-4 (200751010095954) 73130 - AMS R	PROCESSO : 2008.02.01.010645-0 (200451015289294) 167223 - AG R
APTE : RONALDO MARCONDES DOS SANTOS	APTE : UNIAO FEDERAL	AGRTE : LEILA MACHADO DA ROCHA
ADV : WERNER BRAUN RIZK E OUTROS	APDO : CLAUDIA DE SOUZA MOREIRA CALDAS	ADV : MARIA ONEIDE FERNANDES
APDO : UNIAO FEDERAL	ADV : MONICA MOREIRA CALDAS DE ALENCAR SABOYA E OUTRO	AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ	PROC : SEM PROCURADOR
	RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES	RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
PROCESSO : 2006.51.01.007592-6 (200651010075926) 422547 - AC R	PROCESSO : 2007.51.01.012556-9 (200751010125569) 422582 - AC R	PROCESSO : 2008.02.01.010655-3 (9600431558) 167233 - AG RJ
APTE : UNIAO FEDERAL	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE : 9800441379
APDO : LIVIA RODRIGUES MONTEIRO	ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS	AGRDO : MILTON MENEZES DE ARAUJO JORGE - ESPOLIO
ADV : MARCIA REGINA GULLO MENDES	APDO : LEILA BRUNO CARREGAL E OUTRO	ADV : LUCINDA MARIA DE ABREU LOURENCO E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ	ADV : PRISCILA SANTOS COLOMER MORAGAS E OUTRO	AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	PROC : ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRAO
		RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
PROCESSO : 2006.51.01.007694-3 (200651010076943) 422565 - AC R	PROCESSO : 2007.51.01.015320-6 (200751010153206) 422476 - AC R	PROCESSO : 2008.02.01.010677-2 (9700784517) 167251 - AG RJ
APTE : ALINE BARRETO OLIVEIRA	APTE : DATAMEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMEN-TO DE DADOS	AGRTE : 9800406433
ADV : GLORIA JEAN GOMES DE OLIVEIRA	ADV : MANOEL FERNANDO THOMPSON MOTTA FILHO E OUTROS	AGRTE : EMPILHA RIO COM/ IND/ LTDA
APDO : UNIAO FEDERAL	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	APDO : OS MESMOS	AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	PROC : MARCELO LEONARDO TAVARES
		RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
PROCESSO : 2006.51.01.009392-8 (200651010093928) 422552 - AC R	PROCESSO : 2007.51.01.016908-1 (200751010169081) 73135 - AMS R	
APTE : CONSTRUTORA HALLIDAY GUIMARAES LT-DA	APTE : TAXIMEIER ASSOCIACAO DE TAXISTA DO MEIER	
ADV : CHRISTIANNA GALVEAS BRISBANE E OUTROS	ADV : ANDREA SENA SASSONE PERRONE E OUTROS	
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTU-RA AEROPORTUARIA-INFRAERO	
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	ADV : ANDREA MONTANARI ROSA RANGEL E OUTROS	
	RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	



PROCESSO : 2008.02.01.010687-5 (9700275752) 167257 - AG RJ	PROCESSO : 2008.02.01.010698-0 (200851010011477) 8103 - CC RJ	PROCESSO : 2008.02.01.010751-0 (9500262720) 167311 - AG RJ
: 200351015006929	: 9700124665	: 200151010261165
AGRTE : TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA	AUTOR : MARIA JOSE MENEZES AVILA DE FREITAS	AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS	ADV : FERNANDO FERNANDES GAMA	AGRDO : MARLI ZELIA SABOIA
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RÉU : UNIAO FEDERAL	ADV : ANTONIO BELARMINO SOBRINHO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA	SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ	RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
	SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ	
	RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	
PROCESSO : 2008.02.01.010690-5 (200051020028384) 167259 - AG R	PROCESSO : 2008.02.01.010722-3 (9600088306) 167265 - AG RJ	TERMO DE ENCERRAMENTO - 2ª VIA
AGRTE : SERGIO ESCH MIRANDA	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : ELIANE BARBOSA DINIZ E OUTROS	ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS	Contém a presente ata a distribuição de 0352 feitos, realizada por
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO : MARIA NAZARETH SILVA	processamento eletrônico de dados e 0049 encaminhados para ve-
ADV : SUELY BARROSO MOSQUERA E OUTROS	ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA COUTO	rificação de correlação totalizando, 0052 folhas, todas por mim con-
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES	feridas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Volotão),
		Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.
PROCESSO : 2008.02.01.010691-7 (200251010005451) 167258 - AG R	PROCESSO : 2008.02.01.010732-6 (200651010118731) 167292 - AG R	
AGRTE : VILMA FERNANDES DANTAS E OUTROS	AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	Rio de Janeiro - RJ, 03 de julho de 2008.
ADV : ANGELA MARIA UZEDA DE FARIA E OUTRO	AGRDO : ROSANGELA CLAUDIO VELLASCO MORENO	
AGRDO : UNIAO FEDERAL	ADV : MARCOS CORREA DE LIMA E OUTRO	JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE	Presidente

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 03.07.2008.					
Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo	ANDREIA DADALTO LIMA	ES008297	2007.50.01.011793-5
ACI HELI COUTINHO	MG051588	2007.51.01.005836-2			
ADILSON MARTINS GOMES	RJ026066	2008.02.01.010650-4			2007.50.01.012658-4
ADIR GONCALVES JUNIOR	RJ101985	1992.51.01.072754-0			2008.02.01.010669-3
ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR	SP128515	2003.50.01.006095-6	ANGELA MARIA BENTO	RJ072154	2004.02.01.012793-9
ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	RJ065963	1999.02.01.053977-6	ANGELA MARIA MOREIRA	RJ062270	2008.02.01.010076-9
		2000.02.01.067731-4	ANGELO BELLO BUTRUS	RJ115379	2006.51.01.006545-3
		2007.02.01.009195-8	ANGELO FONTES		2007.51.01.021711-7
		2008.02.01.001683-7	ANIBAL DE OLIVEIRA ROUXINOL	RJ052051	2007.51.01.020102-0
ADRIANA AZEVEDO DA CONCEICAO	RJ086621	2004.51.52.001738-1	ANTONIA ALENCAR	RJ139525	2008.02.01.010662-0
ADRIANA REIS DE PAULA		2006.51.17.002002-2	ANTONIO ADOLAR WOLFF	RJ054371	2005.51.01.027406-2
		2008.02.01.010650-4			2008.02.01.010747-8
ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA		2006.51.01.511579-3			2008.02.01.010752-1
ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA	RJ088753	2006.02.01.001350-5	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	RJ052909	2000.51.01.015181-1
AFFONSO JOSE SOARES	RJ002428	2008.02.01.010642-5	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET	RJ070198	2008.02.01.010466-0
		2008.02.01.010643-7	ANTONIO CARLOS FIALHO ESTEVES	RJ055111	1992.51.01.072754-0
AFONSO CEZAR CORADINE		1998.50.01.002481-4	ANTONIO DOMINGOS MEIRELLES QUINTELLA	RJ010214	2005.51.01.004700-8
AFONSO JORGE RIBEIRO	RJ048222	2008.02.01.010600-0	ANTONIO EMILIO CAPORALI	RJ080714	2007.51.06.001760-4
AFRANIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO	RJ038526	2008.02.01.010549-4	ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO	RJ055264	2001.02.01.010657-1
AFRANIO GUALDA TAVARES	RJ060696	2000.51.01.024383-3	ANTONIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	RJ050833	2007.51.01.001917-4
AGLAETE NUNES MARTINS	RJ031716	2007.51.01.024290-2	ANTONIO VICENTE DA COSTA JUNIOR	RJ010058	2004.02.01.003255-2
AGUINALDO BELMINO DE SOUTO	RJ075935	2006.51.01.016098-0	ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO	RJ047253	2007.51.01.000161-3
ALBERTO FERNANDES PEREIRA FILHO	RJ067874	2008.02.01.010651-6	ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO	RJ064204	2007.51.01.026258-5
ALBERTO LUIZ DA COSTA CANTUARIA	RJ141727	2007.51.01.026409-0	ARISTIDES DE ARAUJO COSTA	RJ070593	2007.02.01.002846-0
ALDIR GOMES SELLES	RJ083136	1986.51.01.773412-4	ARLINDO ASSUMPCAO	RJ122299	2004.51.01.017128-1
		2000.51.04.001517-6	ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR	RJ104371	2005.51.01.019827-8
ALESSANDRO MARTINS GOMES	RJ140135	2007.51.01.021711-7	ARTHUR FRANKLIN MENDES	ES010977	2006.50.01.010466-3
ALEX TAVARES DOS SANTOS		2006.51.01.016959-3	ARTUR MIRANDA GUIMARAES	RJ032133	2004.51.01.506619-0
ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS		2002.51.01.530773-1	ARY MARCOS VARJAO DAS DORES	RJ072477	2004.51.01.012184-8
ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ES009139	2006.50.01.000947-2	AUGUSTO HADDOCK LOBO	RJ071279	2008.02.01.010616-4
ALEXANDRE KUWADA OBERG FERRAZ	RJ080429	2007.51.01.033131-5	AUREANE RODRIGUES DA SILVA	RJ002722A	2002.51.01.009714-0
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA		2003.51.01.503121-3			2002.51.01.014147-4
ALEXANDRE LUIZ DYOTT FONTENELLE	RJ065732	2003.51.01.025527-7			2003.51.01.002875-3
ALEXANDRE PAIVA PEREIRA	RJ068679	2008.02.01.010628-0			2004.51.01.023041-8
ALEXANDRE SFRAPPINI	RJ044482	2001.51.01.002639-5	AVELINO MALACARNE	ES005054	2007.51.01.003904-5
ALINE SLEMAN CARDOSO		2000.51.01.510983-3	BARBARA CARLA DA MATA EWERS	RJ091418	2001.51.01.527917-2
ALTINO FREIRE FILHO	RJ021722	2001.02.01.034093-2	BIANCA SILVA FERNANDEZ DE FIGUEIREDO		2003.51.01.501790-3
AMANDA DA SILVA ROCHA AGUIAR	RJ114419	2007.51.01.017987-6	BRUNA SARMENTO DOS SANTOS		2004.51.01.506619-0
ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SO	RJ100501	1993.51.01.002867-8	BRUNA SARMENTO DOS SANTOS	RJ113351	2008.51.01.000330-4
ANA CRISTINA XAVIER ROQUE	RJ074727	96.02.06567-2	BRUNO COLODETTI	ES011376	2008.02.01.010671-1
ANA FIGUEIRA	RJ086433	2008.02.01.010628-0	BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO	PE011338	2007.50.01.005571-1
ANA MARIA F. NEGREIRO	RJ093124	2004.51.01.527001-7	BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA	ES013037	2006.50.01.007263-7
ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO		2007.51.01.800885-2			2008.02.01.010670-0
		2007.51.01.808994-3	BRUNO VAZ DE CARVALHO	RJ097626	2007.02.01.009195-8
ANDRE AMARAL DE AGUIAR		2004.51.01.023716-4	CAIO VINICIUS AOUN	RJ001676B	2004.02.01.003255-2
ANDRE CANTERGIANI PANAZZOLO	RJ086054	2007.51.01.010529-7	CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM	RJ135011	1999.51.08.652039-2
ANDRE DA SILVA PELLEGRINI	RJ121792	2008.02.01.010735-1			2003.51.02.000559-2
ANDRE LOUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ		2002.51.01.530657-0	CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO CAMPOS	RJ093242	2008.02.01.010646-2
ANDRE LUIS BALLOUSSIER A. DA LUZ	RJ049726	2003.51.01.504087-1	CARLOS ALEXANDRE XAVIER DE BRITO	RJ115721	2007.51.01.000461-4
ANDRE LUIZ COSTA DE PAULA	RJ033926	2006.51.01.013688-5	CARLOS AUGUSTO SAMARY	RJ073449	2003.51.01.009522-5
ANDRE MONTEIRO AVRA MESCO	RJ089183	2006.51.10.006035-3	CARLOS CLAUDINO LINDOTE	RJ091305	2001.51.01.019149-7
ANDRE PIRES GODINHO	RJ100272	2005.51.01.025207-8	CARLOS EDISON DO REGO MONTEIRO FILHO		2004.02.01.003872-4
		2008.02.01.010629-2	CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES		2004.02.01.003872-4
ANDREA BANDEIRA DOS SANTOS	RJ079503	2005.51.01.001732-6	CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA	RJ110265	2005.51.01.004700-8
ANDREIA DA SILVA PICHONE	RJ142929	2008.02.01.010647-4	CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA	RJ090424	2003.51.02.000559-2
ANDREIA DADALTO	ES008297	2007.50.01.001450-2	CARLOS H REIS NETO		1989.51.01.010489-6
		2007.50.01.012263-3	CARLOS H. REIS NETO	RJ020299	2004.51.01.017128-1



CARLOS HUMBERTO MARTINS	MG053821	2004.02.01.003872-4
CARLOS HUMBERTO REIS NETO		1998.51.01.023123-8
CARLOS JOSE LIMA FARONI	ES009807	2008.02.01.010665-6
CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	RJ019608	1992.51.01.072754-0
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RJ020283	1992.51.01.072754-0
CARLOS SILVEIRA	RJ057415	2003.51.01.029007-1
CARLOS VARGAS FARIAS	RJ074153	2007.51.01.800885-2
		2008.02.01.010699-1
CARLOS VINICIUS DA COSTA AZEVEDO	ES013375	2008.50.01.000029-5
CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES	RJ108296	2001.51.01.006679-4
CELI TEREZINHA DE LIMA FIGUEIREDO	RJ040081	1993.51.01.002867-8
CELIO MACHADO	RJ012967	1997.51.01.022663-9
CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR	RJ035736	1987.51.01.928300-6
CHRISTIAN MATTOS BARROSO		2002.51.01.014147-4
CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS	RJ121316	2008.51.01.011429-1
CICERO TELLES VERAS	RJ031800	2008.02.01.010685-1
		2008.02.01.010686-3
CINTHIA MIRANDA	RJ131042	2004.51.01.501027-5
CINTIA DE FREITAS GOUVEA	RJ051050	2008.02.01.001683-7
CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL	ES001552	2008.50.01.001485-3
CLAUDIA AZEVEDO DOS SANTOS	RJ097012	2005.51.01.027406-2
CLAUDIA RODRIGUES MIRANDA DE CARVALHO	RJ100571	2007.02.01.012215-3
CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA	RJ079807	2001.02.01.010657-1
CLOVIS SAHIONE	RJ013393	2008.02.01.010639-5
CRISTHIANNI GOMES XAVIER DE BRITO BAP	RJ089102	2005.51.01.526305-4
CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES	RJ135041	2008.02.01.010636-0
		2008.02.01.010734-0
DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	RJ02726A	2000.51.01.032267-8
DALVANIRA REIS KAWAMOTO		1994.51.01.042159-9
DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA		2004.51.01.012184-8
DANIEL SALVADO MORAES		2005.51.01.025092-6
DANIEL VERSIANI CHIEZA	RJ126753	1999.51.01.016002-9
		2003.51.01.014289-6
		2005.51.01.003288-1
		2007.02.01.007393-2
		2007.51.01.019562-6
		2007.51.01.020102-0
DANIELA LEMOS FARRULLA	RJ096130	2007.51.01.009368-4
DANIELE MATTOS LACERDA DE ANDRADE	RJ134272	2007.51.01.010425-6
DANIELLE DE A. LOURENCO	RJ116610	2007.02.01.002846-0
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RJ116610	2000.51.01.015181-1
		2007.51.01.009622-3
DANIELLE GARRAO AUGUSTO	RJ099124	2006.51.10.006035-3
DANILO DE ARAUJO CARNEIRO	ES008552	2008.02.01.010693-0
DANNY WARCHAVSKY GUEDES	RJ114558	2003.51.01.531702-9
		2006.51.01.018240-8
DARCY REIS MARTINS	RJ051661	2006.51.01.013236-3
		2007.51.01.020887-6
DEBORA DE PAULA PEREIRA		2004.51.01.004049-6
DEBORAH BARRETO MENDES	RJ068506	2004.51.01.501021-4
		2006.51.01.016511-3
DECIO FREIRE	ES012082	2007.50.01.016075-0
DECIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RJ02255-A	2007.51.01.010425-6
DEFENSORA PUBLICA DA UNIAO		2001.50.01.007092-8
DEFENSORIA PUBLICA - RJ		2008.02.01.010075-7
		2008.02.01.010076-9
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		2005.51.01.001732-6
		2005.51.01.003825-1
		2006.51.01.021472-0
		2007.02.01.010610-0
		2007.02.01.016913-3
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		2008.02.01.010622-0
DENIZE PERES MENDES CAMPOS DA SILVA	RJ117707	2008.02.01.010653-0
DENIZE TELES DE SOUZA	RJ090302	2006.51.01.006919-7
		2007.51.01.021910-2
DIOGO ASSAD BOECHAT	ES 10948	2008.02.01.010664-4
DONES M. F. N. DA SILVA	RJ127580	1997.51.01.022663-9
		2002.51.01.012791-0
EDELMIRA CAROLINA DE OLIVEIRA MACHADO	ES006811	2006.50.01.011764-5
EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA	RJ034704	2006.51.01.016959-3
EDMIR LEITE ROSETTI FILHO	ES004794	2001.50.01.004581-8
EDUARDO DA GAMA CAMARA JUNIOR	RJ125140	2003.51.01.500400-3
EDUARDO HENRIQUE LOPES VIEIRA	RJ099342	2004.51.01.025359-5
EDUARDO JORGE CUNHA DE SOUZA	RJ098159	2006.51.01.016531-9
EDUARDO JOSE LAPA TORRES	RJ024897	2008.02.01.010628-0
EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS	ES011520	2004.50.01.003852-9
EISENHOWER DIAS MARIANO	RJ056550	2008.02.01.010652-8

ELAINE KER MARRARA	RJ091688	2003.51.01.004100-9
ELIANA COSTA GUTTMANN	RJ024994	2008.02.01.010466-0
ELIANE MARIA FERREIRA LIMA DA SILVA	RJ100901	2008.02.01.010700-4
ELIEL SANTOS JACINTHO	RJ059663	2003.02.01.018111-5
		2004.02.01.004218-1
		2006.02.01.009761-0
		2006.02.01.012731-6
ELIÉZIO DA SILVA LIMA	RJ105417	2006.51.01.529893-0
ELVIS DA SILVA LIMA	RJ142098	1998.51.10.978486-9
		1998.51.10.978563-1
		1998.51.10.978816-4
ELZA PIRES TAVARES	ES003253	2008.02.01.010075-7
EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO	ES008883	2006.50.01.011764-5
ENOS DA COSTA PALMA	RJ140073	2007.51.01.017987-6
EPAMINONDAS MORAES DE SOUZA		2004.51.01.023041-8
ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ		2008.02.01.010616-4
ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2003.50.01.001948-8
		2004.51.01.021016-0
		2005.50.01.003089-4
		2005.50.01.012578-9
		2007.50.01.001450-2
		2007.50.01.011793-5
		2007.50.01.012263-3
		2007.50.01.012658-4
		2008.02.01.010623-1
		2008.50.01.000704-6
		2008.50.01.000706-0
ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMAC-CIOTT	ES00232B	2002.50.01.003990-2
		2006.50.01.011913-7
EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	RJ072470	1999.51.01.023891-2
EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI	ES000228A	2001.50.01.005960-0
EYMARD DUARTE TIBAES	RJ066247	2005.51.04.003959-2
FABIANE L. TURISCO	RJ128557	2008.02.01.010627-9
FABIO FERREIRA DIAS	RJ095779	2001.02.01.034093-2
FABRICIO DE SOUZA COSTA	RJ091496	2001.51.01.536450-3
FATIMA GOMES SERRA DE SOUZA	RJ063887	2006.51.01.018138-6
FELIPE ZERAIK	RJ030397	2008.02.01.009982-2
FELIZUMIR DIAS RIBEIRO	RJ050916	2007.51.01.015842-3
FERNANDA AVERBUG		2006.51.01.021472-0
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	RJ108877	2006.51.01.518823-1
FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO	RJ067987	1992.51.01.072754-0
FERNANDO JORGE SALLES MULLER	es003396	2002.50.01.006733-8
FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR	RJ092949	2002.02.01.043127-9
FERNANDO SANTIAGO VAZ	RJ050910	2003.51.01.014289-6
FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS	RJ100863	2008.02.01.010702-8
		2008.02.01.010703-0
		2008.02.01.010704-1
		2008.02.01.010705-3
		2008.02.01.010706-5
		2008.02.01.010707-7
		2008.02.01.010708-9
		2008.02.01.010709-0
		2008.02.01.010710-7
		2008.02.01.010711-9
		2008.02.01.010712-0
		2008.02.01.010713-2
		2008.02.01.010714-4
		2008.02.01.010715-6
		2008.02.01.010716-8
		2008.02.01.010717-0
		2008.02.01.010718-1
		2008.02.01.010719-3
		2008.02.01.010720-0
		2008.02.01.010721-1
		2008.02.01.010723-5
		2008.02.01.010724-7
		2008.02.01.010725-9
		2008.02.01.010726-0
		2008.02.01.010727-2
		2008.02.01.010728-4
		2008.02.01.010729-6
		2008.02.01.010730-2
		2008.02.01.010739-9
		2008.02.01.010740-5
		2008.02.01.010741-7
		2008.02.01.010742-9
		2008.02.01.010743-0
		2008.02.01.010744-2



		2008.02.01.010745-4
		2008.02.01.010746-6
		2008.02.01.010748-0
		2008.02.01.010749-1
		2008.02.01.010750-8
		2008.02.01.010753-3
FLAVIA CALDAS DA ROCHA	RJ104886	2001.02.01.023141-9
FLAVIA CORREA AZEREDO		2006.51.01.518823-1
FLAVIO ALMEIDA NADALIM		2008.02.01.010637-1
FRANCISCO GREGORIO DA SILVA	RJ066927	1984.51.01.930375-2
		2004.51.01.003595-6
FRANCISCO JOAQUIM NUNES DA ROCHA	RJ066969	2008.02.01.010550-0
FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE	RJ053688	99.02.30862-7
FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR	RJ117882	2006.51.01.006919-7
FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO	ES013010	2008.02.01.010666-8
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO	ES004619	2008.50.01.001485-3
FREDDY MONTENEGRO GUIMARAES	ES003449	2008.02.01.010681-4
FREDERICO GUILHERME FONSECA TORRES DE	RJ107167	2007.02.01.016913-3
FREDERICO LUNDGREN BASTOS	RJ108894	2007.51.06.000500-6
		2007.51.06.000507-9
		2007.51.06.001006-3
		2007.51.06.001007-5
FREDERICO LYRA CHAGAS	ES009496	2008.02.01.010625-5
FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA	RJ085487	2007.51.01.019562-6
GABRIELA NEGRI CARLESSO	ES009062	2008.02.01.010684-0
GARY DE OLIVEIRA BON ALI	RJ004474	2007.51.01.017485-4
		2007.51.01.017975-0
GENILSON GARCIA LOPES	RJ104026	2001.02.01.023141-9
GEORGE ROSA DE SOUZA	RJ048149	2005.51.01.009534-9
GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIO	ES012461	2007.50.01.002130-0
		2007.50.01.015400-2
GERALDO TEODOSIO	RJ123188	2005.51.01.010762-5
GERALDO ZAMBOTI	RJ098948	2005.51.01.019263-0
GERSON DE CARVALHO FRAGOZO	RJ106445	1997.51.01.072360-0
		2005.51.01.010999-3
		2008.02.01.010738-7
GERSON DUARTE DE AMORIM	RJ090176	2008.02.01.010632-2
GERSON LUCCHESI	RJ085053	2005.51.01.009144-7
		2008.02.01.010633-4
GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA	RJ085053	2007.51.01.028269-9
GILMAR ZUMAK PASSOS	ES004656	2003.50.01.004036-2
GIOVANNI F MARCHESE	RJ090950	2007.51.01.000461-4
GLAIDSON IVAN DA SILVA COSTA		2006.51.01.007405-3
GLAUCIA PAIVA MOREIRA LEITE	RJ083990	2008.02.01.010622-0
GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO	RJ097640	2008.02.01.010653-0
GUILHERME NADER CAPDEVILLE	RJ130687	2008.02.01.010679-6
		2008.02.01.010682-6
GUILHERME PERES DE OLIVEIRA	RJ147553	2007.51.01.031179-1
GUILHERME TRVAGLIA LOUREIRO	ES013708	2008.02.01.010671-1
GUILHERME VIANA RANDOW	ES007433	2005.50.01.005054-6
		2007.50.01.013398-9
GULHERME NADER CAPDEVILLE	RJ130687	2008.02.01.010678-4
GUSTAVO JOSE DE FREITAS TRAVASSOS CAM	RJ057787	2007.51.01.019562-6
HAMILTON BASTOS LOURENCO	RJ018117	2006.51.19.001889-6
HEBER GOMES Y GOMES	ES009934	2008.50.01.000835-0
HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE		2006.50.01.010466-3
HELLEN NOGUEIRA	RJ098724	2000.51.01.510983-3
HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO	RJ101253	2005.51.01.003288-1
		2007.02.01.007393-2
		2007.02.01.014581-5
		2007.51.01.008602-3
		2008.02.01.010656-5
HILARIO DOS SANTOS PIMENTEL FILHO	RJ001814	2006.02.01.001350-5
HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO	ES006848	2005.50.01.003089-4
HIRALDO LEITE PEREIRA	RJ061334	2004.51.01.019479-7
HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	ES005292	2005.50.01.011056-7
ILANA FRIED BENJO	RJ103345	2006.51.01.015554-5
IVANIL JACOMO DA SILVA	RJ062024	2005.51.04.001090-5
		2007.51.04.000306-5
IZAEL DE MELLO REZENDE	ES003720	2006.50.01.000947-2
JANICE MUNIZ DE MELO		2005.50.01.005631-7
JANUARIO SPISLA	RJ001462B	2000.02.01.067731-4
JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO	ES004848	2008.50.01.000029-5
		2008.50.01.000835-0
JAYME SOARES DA ROCHA	RJ081852	2003.51.01.501790-3
JEAN PABLO DE PAIVA LOPES	MG073943	2008.02.01.010619-0
JERIZE TERCIANO ALMEIDA	ES006739	2007.50.01.008147-3

JERONYMO DE BARROS ZANANDREA	ES004204	2008.02.01.010674-7
		2008.02.01.010675-9
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ		2008.02.01.010621-8
JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS S	ES009943	2001.50.02.001433-8
JOAO CEZAR DE ALMEIDA VAZ	ES008172	1998.50.01.002481-4
JOAO LUIZ PINTO DA NOBREGA	RJ107231	2003.02.01.000627-5
JOAO LUIZ SANTAREM RODRIGUES	RJ065884	2005.51.01.534766-3
JOAO MARCELO DE LIMA ASSAFIM	RJ080463	2002.51.01.530657-0
JOAO PAULO CARNEIRO SARAIVA	RJ095664	2008.02.01.010630-9
JOAQUIM QUEIROGA NETO	RJ029636	2004.51.01.007861-0
JORGE BLOISE	RJ034125	2008.02.01.010635-8
JORGE CURY	RJ005033	2007.02.01.005275-8
JORGE DE SOUZA COSTA	RJ021961	1992.51.01.072754-0
JORGE GABRIEL RODNITZKY	ES002097	2003.50.01.010501-0
JORGE LUIZ MOURA DA SILVA	RJ046489	2007.51.01.020277-1
JORGE TEIXEIRA NADER	ES007517	2008.50.01.000486-0
JOSE A CARNEIRO	RJ117087	2007.51.01.019996-6
JOSE ALFREDO FERRARI SABINO	RJ055877	2005.51.01.010724-8
JOSE ARAUJO BARBOSA	ES000193A	2005.50.01.005631-7
JOSE ARCISO FIOROT	ES006106	2006.50.01.011913-7
JOSE CARLOS AUDIFACE DE BRITO	RJ007973	2006.51.01.014069-4
JOSE CARLOS BARROS AMADO	RJ046264	2008.02.01.010641-3
		2008.02.01.010649-8
		96.02.06567-2
JOSE GUILHERME CANEDO DE MAGALHAES		
JOSE GUILHERME S. PEREIRA	RJ111099	2000.51.01.006123-8
		2007.51.01.016494-0
JOSE LUIS CAMPOS XAVIER	RJ063498	1995.51.01.026074-2
JOSE LUIZ TORO DA SILVA	RJ110493A	2004.51.01.004049-6
JOSE OSWALDO CORREA	RJ012667	2001.51.01.535245-8
		2007.51.01.008842-1
		2008.02.01.010687-5
JOSE PERICLES COUTO ALVES	RJ026200	2006.51.01.010535-9
		2006.51.01.524520-2
JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES	RJ085888	2008.02.01.010610-3
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2007.51.01.022968-5
		2007.51.01.025106-0
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIO	RJ136778	2006.51.01.019895-7
		2007.51.01.000889-9
		2006.51.01.021472-0
JOSE ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA		
JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA	RJ063815	1992.51.01.072754-0
JOSUE ISAAC VARGAS FARIA	RJ098404	1999.51.04.401017-0
JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO	RJ013666	2000.51.01.024383-3
JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SAN	RJ079650	2008.02.01.010733-8
JULIO RIBEIRO BRANDAO	ES004208	2001.50.01.004581-8
JULIO VERBICARIO	RJ079650	2007.51.01.007889-0
KARLA CECILIA LUCIANO PINTO	ES003442	2007.50.01.008862-5
KATIA CRISTINA CAVALCANTE	RJ123588	2007.51.01.009622-3
KEFRINE KEIL RAMOS	RJ134580	2006.51.01.007405-3
LEANDRO F. SANTOS	ES013779	2008.02.01.010668-1
LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA	RJ117625	2007.51.01.006342-4
		2007.51.01.012045-6
		2008.51.01.000910-0
LEANDRO LARA LEAL	RJ127106	1995.51.01.026074-2
		2007.51.01.001914-9
LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA	RJ090606	2006.51.01.016738-9
		2007.51.01.017234-1
LEONARDO DE CAMARGO BARROSO	RJ082139	2003.02.01.018111-5
		2008.02.01.010621-8
LEONARDO FIRME LEAO BORGES	ES008760	2008.02.01.010648-6
LEONARDO JUNHO GARCIA	ES010864	2005.50.01.011056-7
LEONARDO NUNES MARQUES	ES009579	2008.02.01.010680-2
		2008.02.01.010683-8
LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA	RJ113921	2008.02.01.010692-9
LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA	RJ113921	2007.51.01.000018-9
LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES Q	RJ113921	2004.51.01.021016-0
		2007.51.01.001914-9
LEONARDO SILVESTRE BORGES TEODORO	RJ123357	1995.50.01.000027-4
LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO		2003.51.01.002875-3
LORENA MELO OLIVEIRA	ES012571	2008.02.01.010671-1
LOURDES ALMEIDA SENNA	RJ065270	2005.02.01.011347-7
LUCI DE JESUS PINTO	RJ077382	2005.51.01.016231-4
LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO	RJ113138	2007.51.01.003904-5
LUCIANA CAETANO MARQUES	ES012797	2007.50.01.011402-8
LUCIANA DA SILVA LIMA	RJ136579	1999.51.01.016923-9
LUCIANA PARAGUASSU ABRANTES LOURIVAL		2008.02.01.010634-6
LUCIANO ALBERTO AMARAL		2008.02.01.010620-6
LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA	RJ099173	2008.02.01.003059-7
LUCIMAR DO ROSARIO SOARES	RJ090559	2007.51.01.021890-0
LUCIO SANTOS DE REZENDE	ES008230	2006.50.01.002041-8
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ES006942	2006.50.01.005361-8
		2007.50.01.012549-0
LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES	RJ032254	2004.51.01.016851-8



		2007.51.06.001006-3
		2007.51.06.001007-5
LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO	RJ133088	2008.02.01.010731-4
LUIZ CARLOS SUCUPIRA GRANJA	RJ077221	2002.51.01.025217-0
LUIZ CLAUDIO GAZINEO POYARES	RJ101607	2004.51.01.003353-4
LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA	RJ123433	2007.51.01.001307-0
LUIZ FERNANDES MARINHO DE CARVALHO	RJ091182	2006.51.01.021693-5
LUIZ FERNANDO BOTELHO DE VASCONCELOS	RJ068189	2002.51.01.012791-0
LUIZ FERNANDO PADILHA	RJ100343	2005.51.01.009534-9
LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	RJ091043	2005.51.01.015080-4
		2005.51.01.019827-8
LUIZ GOMES DOS REIS NETO	RJ059169	2008.02.01.010736-3
LUIZ LEONARDOS	RJ009647	1999.51.01.015809-6
		2003.51.01.504087-1
LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO	RJ063215	2004.51.01.003595-6
LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS	ES004199	2008.02.01.010671-1
LUZIA DA C. LEITE	RJ031550	1989.51.01.010489-6
MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS	RJ032023	2005.51.04.003959-2
MAGDA HELENA MALACARNE	ES005073	2008.02.01.010680-2
MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FER-REIR	RJ044662	2008.02.01.010630-9
MARCELE SILVEIRA VIDAL BALDANZA	ES007074	2007.50.01.003914-6
		2008.02.01.010631-0
MARCELO ALVARENGA PINTO	ES007860	2003.50.01.001948-8
MARCELO CHALREO	RJ052460	2004.51.01.021908-3
MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO		2007.51.01.015858-7
MARCELO FRANCISO FRAGOSO DE CASTRO		2007.51.01.027628-6
MARCELO JUCA LISBOA	RJ118267	2001.51.01.006679-4
MARCELO LEITE DA SILVA MAZZOLA	RJ117407	2002.51.01.530657-0
MARCELO MELO RODRIGUES	ES010213	2006.50.01.010466-3
MARCELO POEYS DAIR	RJ096574	2008.02.01.010075-7
MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS	ES012204	2007.50.01.015400-2
MARCELO RULI	RJ115566	2007.51.01.007889-0
		2007.51.01.031275-8
MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES	RJ045539	1984.51.01.930375-2
MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA		2000.51.01.032267-8
		2008.02.01.010638-3
MARCIA CRISTINA DA CUNHA FREITAS	RJ101863	2002.51.01.010191-9
MARCIA RIBEIRO PAIVA		2007.50.01.012549-0
MARCIAL D AMATO LOPES	RJ098776	2000.51.01.505618-0
MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RJ082723	1999.51.04.401017-0
		2005.51.04.001090-5
		2007.51.04.000306-5
MARCIO DIOGENES MELO	RJ00666B	1992.51.01.072754-0
MARCIO GARCIA DOS SANTOS	ES011225	2006.50.01.007021-5
MARCIO QUARTIN PINTO	RJ017456	1999.02.01.053977-6
MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ	SP195578	2003.51.16.002992-1
MARCO POLO FRIZERA FILHO	ES009189	2008.02.01.010625-5
MARCOS ANDRE MONTEIRO DA R. LOPES	RJ061421	2006.51.01.006190-3
MARCOS DAVIDOVICH		2004.51.01.525114-0
		2006.51.01.524520-2
MARCOS POLO BRASIL DOS SANTOS	RJ062374	2002.51.06.000249-4
MARCOS ZAMBELLI	SP091500	2003.50.01.006095-6
MARCUS MONNERAT PANARO DIAS	RJ108696	2002.51.10.001985-2
MARGARETE PIRES MOTA OLIVEIRA	RJ079635	2000.51.01.006668-6
MARIA APARECIDA DO VALE		2008.02.01.010641-3
		2008.02.01.010643-7
MARIA CHRISTINA SOARES DE LIMA	RJ058932	1992.51.01.072754-0
MARIA DATIVA TEIXEIRA MATTIOLI	RJ081089	2005.51.01.017867-0
MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA	RJ123675	2005.02.01.012713-0
		2006.02.01.002618-4
		2006.02.01.012731-6
		2008.02.01.010620-6
MARIA GONCALVES DE ANDRADE	RJ128242	1997.51.01.072360-0
MARIA ISABEL ABREU DA SILVA		2007.02.01.005275-8
MARIA LUCILIA FERREIRA MENDES	RJ052546	2003.51.01.503121-3
MARIA MADALENA DE SOUZA	ES013828	2008.50.01.001172-4
MARILUCE PAIXAO RAMOS GONCALVES DA CO	RJ089188	2005.51.01.025207-8
MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM		2005.51.01.019263-0
MARIZA SILVA SANTOS	RJ080032	2008.02.01.010640-1
MATHEUS MARAPODI DOS PASSOS	RJ099917	2004.51.01.525114-0
MAURICIO ALVES COSTA	RJ066653	2006.51.01.004133-3
MAURO BARCELLOS MIRANDA	RJ063173	2006.51.01.009116-6
MAURO CABRAL TEIXEIRA		1998.51.10.978486-9
		1998.51.10.978816-4
MAURO JUNIOR SERAPHIM	PR017670	2008.02.01.010638-3
MERRWELVELSON FERREIRA E SOUZA JUNIOR	RJ080125	1998.51.01.023123-8
MICHELE PEREIRA PINHO	RJ141939	2007.51.01.021901-1
MIGUEL DOS SANTOS GOMES	RJ090815	2003.51.01.004100-9
MILTON MORAES	ES00253B	2006.50.01.005855-0
		2008.02.01.010631-0
MILTY COUTINHO DE LAFAYETTE	RJ107803	2002.51.01.004198-4
MOACYR JOSE DE MENEZES	ES002556	2002.50.01.006733-8
MONICA EYER LOPES DA SILVA	RJ051067	2006.51.01.023491-3
MONICA PERIN ROCHA	ES008647	2008.02.01.010667-0
MONICA SZERMAN DA SILVEIRA LOBO	RJ083518	2008.02.01.010737-5

MURILO CEZAR R.BAPTISTA	RJ057446	2003.51.04.002108-6
MURILO SALOMÃO BARBOSA	ES011595	2008.50.01.000206-1
NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	RJ079941	2007.51.01.004937-3
NATALIA ARAUJO MILLER FERNANDES VIANN	RJ103312	2005.51.01.025092-6
NATALIA H. F. LOPES	RJ109390	2003.51.01.503121-3
NATELMA PINTO CAMPANA SILVA	RJ092906	2006.51.01.018511-2
NELSON HALIM KAMEL	RJ087036	2003.51.01.029007-1
		2008.02.01.010557-3
NELSON S. SCHVER	RJ000515B	1999.51.08.652039-2
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	RJ128341	2008.02.01.010695-4
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	RJ136118	2008.02.01.010696-6
NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS	RJ066650	2004.51.01.023716-4
		2006.51.01.016381-5
		2007.51.01.028134-8
		2008.51.01.000330-4
NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA	RJ046441	2007.51.01.027628-6
NILTON NUNES PEREIRA JUNIOR	RJ066792	2008.02.01.010697-8
NOREVALDO CARVALHO MOREIRA DE SOUZA	RJ073312	2008.02.01.010634-6
OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E	RJ116261	2000.51.01.006123-8
		2005.51.01.006753-6
		2006.51.01.009633-4
		2007.02.01.006818-3
		2007.51.06.000500-6
		2007.51.06.000507-9
OSVALDO HENRIQUE DE SOUZA NEVES	RJ104153	2004.51.52.001738-1
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO	ES004674	2008.50.01.001172-4
PATRICIA DA CUNHA CASTANHEIRA JACINTO	ES011661	2008.02.01.010663-2
PATRICIA SOARES FURLANETTO	RJ107267	1996.51.01.046262-8
PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO	RJ020200	2008.02.01.010610-3
PAULO GUSTAVO LOUREIRO OURICURI	RJ088063	2007.51.01.017126-9
PAULO JOSE DE LIMA	ES002450	2005.50.01.012578-9
PAULO JOSE LEITE	RJ064324	2007.02.01.016400-7
PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS	RJ104439	2000.51.01.011839-0
PAULO RODRIGUES DA SILVA	RJ075159	2006.51.01.017202-6
PAULO VINICIUS NASCIMENTO FIGUEIREDO	RJ132642	2007.51.01.015858-7
PEDRO ALVES DE SOUZA	RJ071059	2000.51.04.001517-6
PEDRO VIEIRA DE MELO	ES005216	2008.02.01.010623-1
PEDRO WEHRS DO VALE FERNANDES	RJ124385	2003.51.01.543634-1
RAFAEL BARROSO FONTELLES	RJ119910	2008.02.01.001056-2
RAIMUNDO PINHEIRO SOUZA	RJ019807	2002.51.01.530773-1
RAMON PRESTES GUEDES DE MORAES	RJ009946	2001.51.01.536450-3
RAPHAEL MADEIRA ABAD	ES011370	2007.50.01.008527-2
		2007.50.01.008529-6
RAYMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA	RJ009697	2001.02.01.004647-1
REGINA CELIA BRIZIO DANTAS	RJ057933	2002.51.01.025217-0
REGINA RODRIGUES DE CASTRO	RJ033298	99.02.30862-7
RENATA SCHIMIDT GASPARINI	ES010131	2002.50.01.004767-4
RENATO MIGUEL	ES006494	1995.50.01.000027-4
		2003.50.01.008306-3
		2005.50.01.005054-6
		2007.50.01.011402-8
		2007.50.01.012842-8
		2007.50.01.013398-9
RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES	ES008544	2007.50.01.003637-6
RICARDO C MORA DE MELLO		2002.51.06.000249-4
RICARDO CORREA DALLA	ES004055	2001.50.01.007910-5
RICARDO DE ALMEIDA ARAUJO	RJ134352	2008.02.01.010701-6
RICARDO FLORENTINO MIGUEZ DE MELLO	RJ105874	2008.02.01.010535-4
RICARDO MOREIRA MORAGAS	RJ048330	1986.51.01.773412-4
ROBERTO GONCALVES QUINTELLA	RJ019804	2008.02.01.010688-7
ROBERTO LUIZ PEREIRA	RJ025950	2001.51.01.527917-2
ROBERTO PEREIRA GRILLO	RJ047328	2005.51.01.013952-3
ROBERTO SILVA MAIA	RJ041697	2000.51.01.024383-3
RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO	ES012045	2002.50.01.004767-4
RODRIGO FRANCISCO DE PAULA	ES010077	2007.50.01.003961-4
RODRIGO MELGAÇO	RJ109335	2008.02.01.010738-7
RODRIGO PAVAN	RJ108732	2002.51.01.009714-0
RODRIGO SALES DOS SANTOS	ES009196	2008.02.01.010663-2
		2008.02.01.010664-4
		2008.02.01.010665-6
		2008.02.01.010666-8
		2008.02.01.010667-0
		2008.02.01.010668-1
		2008.02.01.010669-3
		2008.02.01.010670-0
		2008.02.01.010672-3
		2008.02.01.010673-5
RODRIGO VILLA REAL AYALA	RJ108650	2000.51.01.011839-0
ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA	RJ124883	2006.51.01.018138-6
		2007.51.01.017485-4
		2008.02.01.010692-9
ROGERIO ALMEIDA RABELO	RJ072184	2007.51.01.800885-2
ROGERIO PERFEITO MARQUES PEREIRA	RJ116766	2005.51.01.010724-8
ROGERIO SERPA CARDOSO	RJ073420	2008.02.01.010618-8
		2008.02.01.010624-3
RONALDO ADAMI LOUREIRO	ES003484	2008.02.01.010671-1



RONALDO ESPINOLA CATALDI	RJ065534	2000.51.01.505618-0
RONALDO GOTLIB COSTA	RJ091379	1999.51.01.016002-9
		2005.02.01.012713-0
		2006.02.01.002618-4
		2008.02.01.010629-2
ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE	RJ097024	2006.51.01.020627-9
ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA		1999.51.01.015809-6
ROSANA ALVES RAMOS	RJ063413	2001.02.01.030801-5
		2006.51.51.007452-2
ROSE MARIE ARGOLO DE BOM	RJ061439	2007.51.01.021438-4
ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA		2006.50.01.005361-8
ROWENA FERREIRA TOVAR	ES003366	2003.50.01.004036-2
SACHA CALMON NAVARRO COELHO	RJ112794A	2008.02.01.010626-7
SAMUEL ANHOLETE	ES004823	2001.50.02.001433-8
SEBASTIAO HENRIQUE DA SILVA LIMA	RJ065548	1998.51.01.023123-8
SEBASTIAO TRISTAO STHEL	ES004623	2001.50.01.007092-8
SEM ADVOGADO		1987.51.01.009694-5
		1998.51.10.978318-0
		1999.51.01.016923-9
		2004.02.01.004218-1
		2006.02.01.009761-0
		2006.51.10.007462-5
		2007.02.01.014581-5
		2007.50.01.016075-0
		2007.51.01.008602-3
		2007.51.01.016723-0
		2007.51.01.033131-5
		2008.02.01.010070-8
		2008.02.01.010071-0
		2008.02.01.010072-1
		2008.02.01.010073-3
		2008.02.01.010074-5
		2008.02.01.010628-0
		2008.02.01.010636-0
		2008.02.01.010640-1
		2008.02.01.010656-5
		2008.02.01.010672-3
		2008.02.01.010676-0
		2008.02.01.010689-9
		2008.02.01.010701-6
		2008.02.01.010702-8
		2008.02.01.010703-0
		2008.02.01.010704-1
		2008.02.01.010705-3
		2008.02.01.010706-5
		2008.02.01.010707-7
		2008.02.01.010708-9
		2008.02.01.010709-0
		2008.02.01.010710-7
		2008.02.01.010711-9
		2008.02.01.010712-0
		2008.02.01.010713-2
		2008.02.01.010714-4
		2008.02.01.010715-6
		2008.02.01.010716-8
		2008.02.01.010717-0
		2008.02.01.010718-1
		2008.02.01.010719-3
		2008.02.01.010720-0
		2008.02.01.010721-1
		2008.02.01.010723-5
		2008.02.01.010724-7
		2008.02.01.010725-9
		2008.02.01.010726-0
		2008.02.01.010727-2
		2008.02.01.010728-4
		2008.02.01.010729-6
		2008.02.01.010730-2
		2008.02.01.010733-8
		2008.02.01.010734-0
		2008.02.01.010739-9
		2008.02.01.010740-5
		2008.02.01.010741-7
		2008.02.01.010742-9
		2008.02.01.010743-0
		2008.02.01.010744-2
		2008.02.01.010745-4
		2008.02.01.010746-6
		2008.02.01.010748-0
		2008.02.01.010749-1
		2008.02.01.010750-8
		2008.02.01.010753-3
		2008.50.01.000206-1
		2008.51.01.011429-1
SEM ADVOGADO	RJ999999	1992.51.01.072754-0
		2004.51.01.007861-0

SEM PROCURADOR		2004.51.01.021908-3
		2007.50.01.002130-0
		2008.02.01.010492-1
		2008.02.01.010627-9
		2008.02.01.010640-1
		2008.02.01.010646-2
		2008.02.01.010662-0
		2008.02.01.010699-1
		2008.02.01.010700-4
		2008.02.01.010733-8
		2008.50.01.000206-1
		2008.51.01.003780-6
SERGIO HENRIQUE DE BARROS SILVA	RJ111878	2008.02.01.010503-2
SERGIO PAIXAO	RJ075205	2004.51.01.016851-8
		2005.51.01.006753-6
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA	RJ093742	2008.02.01.003059-7
SERGIO ROGERIO BRITO DUARTE	RJ027397	2008.02.01.010492-1
SERGIO VIEIRA CERQUEIRA	ES003125	2008.02.01.010671-1
SEVERINO FRANCISCO DE CALDAS	RJ075027	2007.02.01.012274-8
SHIZUE SOUZA KATAGAWA BADA		2002.50.01.003990-2
SHIZUE SOUZA KITAGAWA	ES008340	2006.50.01.005855-0
SIDALI JOAO DE MORAES GUIMARAES FILHO		2008.02.01.010652-8
SIDNEI DA COSTA SOARES	RJ054942	2004.02.01.012793-9
SIDNEI PEREIRA DE AZEVEDO	RJ130618	2007.51.01.019727-1
SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	ES00255B	2003.50.01.008306-3
SILVANA SILVA DE SOUZA	ES007235	2008.50.01.000704-6
		2008.50.01.000706-0
SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS	ES007572	2007.50.01.012842-8
SONIA ANANIAS CITELE JARDIM	RJ080778	2005.51.01.018745-1
SONIA ARRUDA SILVA CARNEIRO		2006.51.01.016381-5
SONIA CRISTINA MATILDE MOREIRA DO ESP	RJ097058	2005.51.01.015544-9
SONIA FERREIRA ALVIM	RJ040630	1994.51.01.042159-9
SONIA HENRIQUES GONCALVES DE SOUZA	RJ095427	2008.51.01.003780-6
SONIA MARIA CAMPAGNARO	ES007503	2007.50.01.003914-6
SONIA SILVA DE CASTILHO	RJ084297	2008.02.01.010635-8
SORAYA GOMES HIRTH DE CASTRO	RJ121523	2007.51.01.031179-1
SYLVIO DE BARROS IMBASSAHY	RJ119567	2003.51.04.002108-6
TARSIS NAMETALA JORGE		2008.02.01.010694-2
TATIANA MOTTA VIEIRA		1998.51.10.978563-1
TERESA CRISTINA LISBOA DE ALMEIDA	RJ118041	2001.51.01.527917-2
THIAGO ABREU DOS SANTOS TOURINHO		2008.02.01.010637-1
THIAGO ABREU DOS SANTOS TOURINHO	RJ120592	1997.51.01.003865-3
VALDECI DE AMORIM TARDEM	ES010919	2008.02.01.010673-5
VALERIA DE SOUZA SANTOS	RJ082198	2006.51.01.009633-4
VANDA MARTINS NETTO	RJ063557	2007.51.01.808994-3
VANIA DE ALENCAR BARRETO	RJ046145	2007.51.01.016723-0
VANILCE BARCELLOS BRAGANCA	RJ086213	2006.51.01.011442-7
VENINA RIBEIRO CHAVES	RJ118402	2005.51.04.003959-2
VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA	RJ054378	2006.51.01.511579-3
VERA LUCIA G. ARAUJO	RJ063594	2008.02.01.010628-0
VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA	RJ074157	2003.51.01.500400-3
VERA LUCIA GOMES DE ARAUJO	RJ063594	2005.51.01.010999-3
VERA LUCIA RODRIGUES JORDAO DE OLIVEI	RJ100013	2007.51.01.030540-7
VERA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RJ091576	2003.51.01.500400-3
VERA MARIA CHAVES DE AZEVEDO TECLES	RJ126573	2008.02.01.010619-0
VERONICA TORRI	RJ107834	2005.51.01.015080-4
		2006.51.01.023491-3
		2007.02.01.012274-8
		2007.51.01.000018-9
		2007.51.01.001917-4
		2007.51.01.016494-0
		2007.51.01.030540-7
VICTOR YURI IVANOV DOS SANTOS FARINA		2008.50.01.000486-0
VINICIUS PEREIRA MARQUES	RJ118627	2007.51.01.000161-3
		2007.51.01.021910-2
VINICIUS PINTO DA SILVA	RJ115221	2008.02.01.010647-4
VITOR AGUILLAR DA SILVA	RJ131565	2002.51.01.010191-9
VLADIA VIANA REGIS	RJ091121	2007.51.01.031275-8
VLADIMIR MUCURY CARDOSO	RJ102094	1997.51.01.003865-3
VÂNIA CRISTINA DE SÁ	RJ056624	2001.51.01.527917-2
WAGNER ANTONIO CAMPANA	ES005961	2007.50.01.003705-8
WAGNER GOMES CHAVES	RJ097879	2004.51.16.000805-3
WALNEI DA COSTA	RJ112364	2006.51.17.002002-2
WALTER GONCALVES DE FREITAS	RJ026058	2008.02.01.010075-7
WALTHER JOSE SENG DAS NEVES	RJ017293	2007.51.01.020102-0
WANDER MOREIRA	RJ105368	2004.51.01.019097-4
WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA		2001.51.01.535245-8
WASHINGTON LUIZ PINTO MACHADO	RJ057731	2008.02.01.010654-1
WESLEY PEREIRA FRAGA	ES006206	1995.50.01.000027-4
WILSON DUTRA DA SILVEIRA	RJ013145	2005.51.01.015977-7
ZENI GARCIA DE CAMPOS	ES000115B	2002.50.01.000002-5
ÉRICA DE ALMEIDA SANTOS	RJ129828	2007.02.01.006818-3



ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 4 DE JULHO DE 2008			APDO	:	OS MESMOS
			RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
			RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008					
PROCESSO : 2008.02.01.010085-0 (20050100011122) 422210 - AC R			PROCESSO : 2006.51.01.006698-6 (200651010066986) 422361 - AC R		
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			APTE : SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOC/ EMPRESARIA LTDA		
PROC : AFRANIO GUALDA TAVARES			ADV : FERNANDA EGEA CHAGAS CASTELO BRANCO E OUTROS		
APDO : SALVADOR PEIXOTO DE OLIVEIRA E OUTROS			APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS		
ADV : CRISTIANO DIAS FERRERO E OUTRO			PROC : FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO		
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA			RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA		
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008			DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008		
PROCESSO : 2007.50.01.001331-5 (200750010013315) 422612 - AC E			PROCESSO : 2007.51.01.013322-0 (200751010133220) 422608 - AC R		
APTE : LAURA UHLIG DA SILVA			APTE : LEONARDO MEDEIROS TAVARES		
ADV : ROGERIO SIMOES ALVES E OUTROS			ADV : LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO E OUTROS		
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		
PROC : WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO			ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS		
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA			RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA		
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008			DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008		
PROCESSO : 2006.51.01.504158-0 (200651015041580) 422594 - AC R			PROCESSO : 2004.51.01.018943-1 (200451010189431) 422624 - AC R		
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			APTE : EDISON CARLOS DE SOUZA E OUTROS		
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS			ADV : SEBASTIAO DE SOUZA E OUTROS		
APDO : ADELZON ALVES			APDO : CAIXA SEGURADORA S/A		
ADV : EDSON JORGE RODRIGUES			ADV : MARCOS FABRICIO POVOA E OUTROS		
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA			APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008			ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS		
PROCESSO : 2006.51.01.017897-1 (200651010178971) 73091 - AMS R			APDO : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS		
APTE : ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA			PROC : GUILHERME BADAN CABRAL DOS SANTOS		
ADV : RENAN MIGUEL SAAD E OUTROS			RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA		
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL			DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008		
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA			PROCESSO : 2007.50.01.013431-3 (200750010134313) 422622 - AC E		
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008			APTE : JOAO ELIAS SADALA E OUTRO		
PROCESSO : 2006.51.01.501816-7 (200651015018167) 422635 - AC R			ADV : RICARDO CLAUDINO PESSANHA E OUTRO		
APTE : CATERAIR SERVICOS DE BORDO E HOTELARIA S/A			APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO		
ADV : MONICA SZERMAN E OUTROS			ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS		
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL			APDO : OS MESMOS		
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA			RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA		
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008			DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008		
PROCESSO : 2004.51.01.505277-4 (200451015052774) 422692 - APREN			PROCESSO : 2007.51.01.019464-6 (200751010194646) 422597 - AC R		
APTE : SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO			APTE : DINEIA DA COSTA GONCALVES E OUTROS		
ADV : ESTER KLAJMAN GOLDBERG E OUTROS			ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS		
APTE : FAZENDA NACIONAL/CEF			APDO : UNIAO FEDERAL		
ADV : RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS			RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA		
APDO : OS MESMOS			DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008		
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ			PROCESSO : 2005.51.01.007579-0 (200551010075790) 422600 - AC R		
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA			APTE : EMIL ALVES CAVALCANTE E OUTRO		
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008			ADV : RICARDO M MORAGAS		
PROCESSO : 2007.51.01.029653-4 (200751010296534) 73152 - AMS R			APDO : BANCO ITAU S.A		
APTE : ARNOBIO JOSE FARDIN			ADV : VINICIUS MARI E OUTROS		
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO			APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL			ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS		
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA			RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA		
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008			DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008		
PROCESSO : 2004.50.01.009994-4 (200450010099944) 73151 - AMS E			PROCESSO : 2007.51.01.002318-9 (200751010023189) 422626 - AC R		
APTE : SERMAGRAL SERRARIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA			APTE : ELCIO CORREA MANFREDO		
ADV : FELIPE OSORIO DOS SANTOS E OUTROS			ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL			APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA			ADV : JOSUE RODRIGUES GOMES E OUTROS		
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008			RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA		
			DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008		
PROCESSO : 2006.51.01.522150-7 (200651015221507) 422616 - AC R					
APTE : CENTRO MEDICO PROPICIA LTDA.					
ADV : ELENICY MENDES ALEVATO					
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL					
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA					
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008					
PROCESSO : 2007.51.01.023810-8 (200751010238108) 422602 - AC R					
APTE : DECIO FLAIBAN E CIA LTDA					
ADV : MARCELO RULI					
APDO : UNIAO FEDERAL					
APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS					
PROC : SEM PROCURADOR					
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA					
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008					
PROCESSO : 2007.51.01.027167-7 (200751010271677) 73156 - AMS R					
APTE : LINHA AMARELA S/A - LAMSA					
ADV : DIOGO FERRAZ LEMOS TAVARES E OUTROS					
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL					
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA					
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008					
PROCESSO : 2005.51.01.506298-0 (200551015062980) 422640 - AC R					
APTE : PATRONUS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA					
ADV : LEONARDO AZEVEDO VENTURA E OUTROS					
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL					
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA					
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008					
PROCESSO : 2007.51.01.030248-0 (200751010302480) 422599 - AC R					
APTE : CARLOS SILBERMAN E OUTROS					
ADV : AFRANIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO					
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL					
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA					
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008					
PROCESSO : 1996.50.01.002665-6 (9600026653) 422691 - APREN					
APTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD					
ADV : RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES E OUTROS					
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL					
APDO : OS MESMOS					
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES					
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA					
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008					
PROCESSO : 2005.51.01.022306-6 (200551010223066) 422633 - AC R					
APTE : UNIAO MUNDIAL INDUSTRIAS DE FERRAGENS LTDA					
ADV : LUIZ CARLOS DIAS E OUTROS					
APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO					
ADV : ALFREDO MELLO MAGALHAES E OUTROS					
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL					
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA					
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008					
PROCESSO : 2008.51.01.011904-5 (200851010119045) 422598 - AC R					
APTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS					
ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DA SILVEIRA E OUTROS					
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL					
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA					
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008					
PROCESSO : 2006.51.01.000035-5 (200651010000355) 422694 - APREN					
APTE : CLAUDIO LUIS BRAGANCA STEENHAGEN E OUTROS					
ADV : OTAVIO BEZERRA NEVES E OUTROS					
APTE : UNIAO FEDERAL					



PROCESSO : 2007.51.01.002961-1 (200751010029611) 422241 - AC R
APTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE
ADV : LORENA DE CASTRO ABREU E SILVA
APDO : ELAINE SILVA DE OLIVEIRA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019438-5 (200751010194385) 422621 - AC R
APTE : HEYDMAR JORGE PEREIRA E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.022680-4 (200451010226804) 73148 - AMS R
APTE : AGENCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE
PROC : VALERIO NUNES VIEIRA
APDO : SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SECESP
ADV : ANDREA MARIA RODRIGUES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.506299-1 (200551015062991) 422638 - AC R
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADV : AIRES ALEXANDRE JUNIOR
APDO : MONDRIAN PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
ADV : MAURA CALDAS DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.011816-0 (200651010118160) 422623 - AC R
APTE : ANTONIO VIEIRA DA CONCEICAO E OUTRO
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.020838-4 (200751010208384) 422596 - AC R
APTE : ZELIO MAIA E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.003721-4 (200651010037214) 422601 - AC R
APTE : CARLOS ALBERTO DA ROCHA SANTOS
ADV : MAURICIO VIEIRA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS

APDO : BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA
ADV : FERNANDA CERQUEIRA DA SILVA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.007965-8 (200651010079658) 422693 - APREN
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ANTONIO DA COSTA E OUTROS
ADV : CAROLINE PACHECO RAMOS FERNANDEZ
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.015529-6 (200651010155296) 73150 - AMS R
APTE : GESSY BARBOSA DIAS
ADV : GERSON LUCCHESI E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2008.51.01.011585-4 (200851010115854) 421956 - AC R
APTE : CRISTIANE LEMOS DOS REIS
ADV : ELIZABETH SOARES CAMPOS E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.013709-2 (200751010137092) 422632 - AC R
APTE : MARIA JOSE ROCHA DE CARVALHO E OUTROS
ADV : EURIVALDO NEVES BEZERRA E OUTROS
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.026142-8 (200751010261428) 422620 - AC R
APTE : LOITA DE MELO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.032809-2 (200751010328092) 422609 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SANDRO CORDEIRO LOPES E OUTROS
APDO : AFRANIO BATISTA DE MELO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.002581-0 (200750010025810) 422606 - AC E
APTE : MANUEL DOS SANTOS SOUSA - ESPOLIO
ADV : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.015036-9 (200751010150369) 422258 - AC R
APTE : ARMANDO JOSE PAZO BEIRAO
ADV : ANDREA AMAZONAS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAJO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.015228-7 (200751010152287) 422696 - APREN
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ANTONIO ERNESTINO DA CONCEICAO
ADV : SERGIO MACIEL FREITAS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017597-4 (200751010175974) 422263 - REOAC
PARTEA : CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA
PROC : TEREZA CRISTINA PALLOTINO FERREIRA GOMES

PARTER : LUCIANA DA SILVA BARBOSA E OUTRO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2006.50.01.004608-0 (200650010046080) 422611 - AC E
APTE : MAURICIO EDUARDO DAMACENO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.002367-0 (200751010023670) 422401 - AC R
APTE : SOMED COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA E ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA
ADV : AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROC : LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2003.51.01.020100-1 (200351010201001) 73154 - AMS R
APTE : PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA
ADV : LIANA MARIA TABORDA LIMA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.002186-7 (200751010021867) 422591 - AC R
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV : MOZART COSTA GUIMARAES E OUTROS
APDO : EMERSON TARCISIO DE ALMEIDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019424-5 (200751010194245) 422641 - AC R
APTE : PY SAUDE LTDA
ADV : BRUNO GUIMARAES MEDEIROS
APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS
PROC : MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.019692-4 (200651010196924) 422610 - AC R
APTE : MARLY DA ROCHA JANSEN
ADV : RAMILSON TAVARES VEIGA JUNIOR E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.006580-9 (200751010065809) 422595 - REOAC
PARTEA : EVERALDO DOS SANTOS CRUZ
ADV : MARCOS DA PAZ PERDIGAO
PARTER : UNIAO FEDERAL
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : LILIAN BARROS DA SILVEIRA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2008.51.01.000131-9 (200851010001319) 422629 - AC R
APTE : FRANCISCO JOAQUIM DA COSTA
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : 2008.02.01.010786-7 (200750010077342) 9662 - MS ES	PROCESSO : 2008.02.01.010797-1 (200851010091758) 8109 - CC RJ
PROC : SEM PROCURADOR	IMPTE : PLASTICAL PLASTICO CAPIXABA LTDA	AUTOR : RAIMUNDO TADEUS ALVES MELO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : LANIA ROVENIA COURA CARVALHO E OUTROS	ADV : ALLEN DOS SANTOS PINTO DA SILVA FILHO
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008	IMPDO : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA - ES	RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : 2000.50.01.001119-1 (200050010011191) 422634 - AC E	RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : SEM ADVOGADO
APTE : JOSE CARLOS WELFF E OUTRO	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS	PROCESSO : 2008.02.01.010791-0 (200551015142263) 167330 - AG R	SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRTE : SAD TRANSPORTES LTDA	RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
PROC : MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA	ADV : CESAR AUGUSTO PEIXOTO DE CASTRO PALHARES E OUTRO	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROCESSO : 2008.02.01.010789-2 (200851010049080) 167329 - AG R
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008	RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRTE : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : 2007.51.01.017802-1 (200751010178021) 422695 - APREN	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	PROC : ANDRE TOSTES
APTE : UNIAO FEDERAL	PROCESSO : 2008.02.01.010655-3 (9600431558) 167233 - AG RJ	AGRDO : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA E OUTRO
APDO : THEREZINHA DE JESUS PESSOA RUAS	AGRTE : MILTON MENEZES DE ARAUJO JORGE - ESPOLIO	PROC : SEM PROCURADOR
ADV : ANTONIO AUGUSTO PEREIRA E OUTRO	ADV : LUCINDA MARIA DE ABREU LOURENCO E OUTRO	AGRDO : BEL TOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ	AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD	PROC : ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRAO	RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008	RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.025107-1 (200751010251071) 422617 - AC R	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	PROCESSO : 2008.02.01.010806-9 (200851010081420) 167341 - AG R
APTE : CUSTODIO DUARTE	PROCESSO : 2008.02.01.010794-6 (200851010096744) 167333 - AG R	AGRTE : JOSE BESSONE DE ALMEIDA
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : JOSE DE RIBAMAR SALES DE CARVALHO E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL	AGRDO : IBM BRASIL - INDUSTRIA MÁQUINAS E SERVICOS LTDA	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD	ADV : EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E OUTROS	RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008	RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.028902-5 (200751010289025) 422593 - AC R	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	PROCESSO : 2008.02.01.010784-3 (200851010084377) 167328 - AG R
APTE : JOAO RODRIGUES	PROCESSO : 2008.02.01.010795-8 (200851010095326) 167335 - AG R	AGRTE : UNIAO FEDERAL
ADV : DENISE DA SILVA BATISTA E OUTRO	AGRTE : MULTQUIP DO BRASIL, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA.	AGRDO : RAMON PACHECO MURCIA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS	ADV : CARLOS ALBERTO ALVES ESPINOSA E OUTRO
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD	RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	PROCESSO : 2008.02.01.010805-7 (200751010136269) 167337 - AG R
PROCESSO : 2007.51.01.032813-4 (200751010328134) 422614 - AC R	PROCESSO : 2008.02.01.010800-8 (200451010157089) 167339 - AG R	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE : ISAIAS DE SOUZA MACIEL	ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS
ADV : SANDRO CORDEIRO LOPES E OUTROS	ADV : WLADIMIR SOARES DE BRITO	AGRDO : MARIA DA GLORIA BARBOSA DA SILVA
APDO : ADEMIR DA SILVA	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS
ADV : SEM ADVOGADO	RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008
DISTR. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008	PROCESSO : 2008.02.01.010788-0 (200751010177820) 167327 - AG R	PROCESSO : 2008.02.01.010802-1 (200251510016358) 167342 - AG R
PROCESSO : 2008.02.01.010796-0 (200651015182009) 8108 - CC RJ	AGRTE : UNIAO FEDERAL	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AUTOR : OSWALDO DUARTE DE SOUZA E OUTROS	AGRDO : SANDRA MARIA ASSUNCAO	ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
ADV : DIANA NATALINA LIMA	ADV : SONIA MARIA ASSUNCAO	AGRDO : MARIA WANES DE OLIVEIRA E CONJUGE
RÉU : UNIAO FEDERAL	RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC	ADV : SONIA CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ	PROCESSO : 2008.02.01.010803-3 (200851010059991) 167340 - AG R	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL	AGRTE : MARIA JULIA MORAIS	PROCESSO : 2008.02.01.010802-1 (200251510016358) 167342 - AG R
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	ADV : JORGE ALBERTO PASSARELLI DE SOUZA E OUTRO	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : 2008.02.01.010798-3 (200851018013232) 5867 - HC RJ	AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
IMPTE : LUIZ EDUARDO ZANCA	RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRDO : MARIA WANES DE OLIVEIRA E CONJUGE
IMPDO : JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	ADV : SONIA CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
PACTE : RODRIGO FERREIRA - REU PRESO	PROCESSO : 2008.02.01.010776-4 (9907511617) 167319 - AG RJ	RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
ADV : LUIZ EDUARDO ZANCA E OUTRO	AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008
ADV : ROBERTA MAXIMIANO NOBREGA	AGRDO : CONSTRUTORA SINALDO LTDA E OUTRO	PROCESSO : 2008.02.01.010780-6 (200851010098005) 167322 - AG R
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : SEM ADVOGADO	AGRTE : MARCO AURELIO COUTO SILVA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN E OUTRO
PROCESSO : 2008.02.01.010559-7 (200451010191188) 167196 - AG R	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	AGRDO : UNIAO FEDERAL
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROCESSO : 2008.02.01.010801-0 (200851020019710) 167338 - AG R	RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
AGRDO : VICENTE DE PAULA AMARAL	AGRTE : JOAO LUIZ COSTA SOARES	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008
ADV : NELSON HALIM KAMEL E OUTRO	ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS	PROCESSO : 2008.02.01.010793-4 (200751010284570) 167334 - AG R
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE : VANIA GOMES RIOS
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	ADV : SEM ADVOGADO	ADV : DANIELA LEMOS FARRULLA E OUTROS
	RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	
	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	



AGRDO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010774-0 (200851090002103) 167317 - AG R
AGRTE : ALTAMIRO PIMENTA FILHO
ADV : IGOR PAIVA SILVA PIMENTA E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010783-1 (200851010073148) 167326 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : EDUARDO MARTINEZ RODRIGUEZ HANKE
ADV : FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008
PROCESSO : 2000.51.01.000298-2 (200051010002982) 422572 - AC R
APTE : ORLANDO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 04.07.2008
PROCESSO : 2002.50.01.006625-5 (200250010066255) 6203 - ACR ES
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : CARLOS GUILHERME LIMA
ADV : JOSEPH HADDAD SOBRINHO E OUTROS
APDO : LUIZ RENATO TOMMASI SANTOS NEVES
ADV : RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ E OUTROS
APTE : CARLOS GUILHERME LIMA
ADV : JOSEPH HADDAD SOBRINHO E OUTROS
APTE : JOEL ANTONIO VAZZOLER
ADV : RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ E OUTROS
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 04.07.2008
PROCESSO : 2003.51.01.506027-4 (200351015060274) 389005 - AC R
APTE : S/A EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA
ADV : MARCIO ANDRE MENDES COSTA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JANE MARIA DE MACEDO MIDOES
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 04.07.2008
PROCESSO : 2003.51.01.506028-6 (200351015060286) 389006 - AC R
APTE : NICE LOURDES GARCIA BRANT
ADV : MARCIO ANDRE MENDES COSTA E OUTROS
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JANE MARIA DE MACEDO MIDOES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 04.07.2008
PROCESSO : 2005.50.01.003086-9 (200550010030869) 418090 - AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
APDO : ELIANA FRANCA RIBEIRO E OUTRO
ADV : SUELI DE PAULA FRANCA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.009945-7 (200751010071615) 166940 - AG R
AGRTE : LUIZ ROGERIO ARAUJO DE ARAUJO
ADV : JOSE CARLOS STEIN JUNIOR E OUTROS
AGRDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROC : MARCELA LAMONICA REGO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 04.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010645-0 (200451015289294) 167223 - AG R
AGRTE : LEILA MACHADO DA ROCHA
ADV : MARIA ONEIDE FERNANDES
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010799-5 (200351020005592) 1796 - MCI RJ
REQTE : IVO BARBOSA LEAO
ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010754-5 (200702010040471) 14742 - AGRESP
AGVTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROC : ALEXANDER ALI SHAH
AGVDO : MIKARDO TARO NONOMURA E OUTROS
ADV : PAULO EDUARDO DE ARAUJO SABOYA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010755-7 (200051010316046) 14741 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : RENE JOSE DA SILVA E OUTROS
ADV : MARCELO CHALREO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010756-9 (200351010061331) 14740 - AGRESP
AGVTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAZ
AGVDO : PASCOAL D'ANGELO
ADV : JOSE MARCOS GOMES
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010757-0 (9702044588) 14739 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : LAZARO FABIO SOARES DE NOVAES E OUTROS
ADV : MIRIAM VENTURA DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010758-2 (200151010148257) 14736 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : XERXES AFFONSO CAMPOS
ADV : JOSE PERICLES COUTO ALVES E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010759-4 (199651010725524) 14734 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : JOSE VERISSIMO
ADV : EXPEDITO JOSE DE ARAUJO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010760-0 (200551010022139) 14732 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : DEUSINA DA SILVA TRINDADE
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010761-2 (200051010067617) 14738 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : MARIA PEREIRA
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010762-4 (200502010024092) 14737 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : HELIO LUIZ DA SILVA
ADV : PAULO CESAR DO NASCIMENTO RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010763-6 (199651010099285) 14735 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : ANAMARIA NOLL BARRETO
ADV : MOACIR JOSE MALHEIROS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010764-8 (198050010073432) 14733 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : REIMAN INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010765-0 (200602010038319) 14731 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : AFONSO ANTONIO TERROZO E OUTRO
ADV : MARCO ANTONIO LEITE DE SIQUEIRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010766-1 (200151010047532) 14748 - AGREXT
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : ELIAS BRITO DE SOUZA
ADV : JOSE PERICLES COUTO ALVES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010767-3 (199551010128013) 14747 - AGREXT
AGVTE : JOSE PINHEIRO GUIMARAES
ADV : SERGIO MACIEL FREITAS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010768-5 (200602010078032) 14746 - AGRESP
AGVTE : VALDECIR DE LIMA PAIVA
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010769-7 (200651010077200) 14745 - AGRESP
AGVTE : LUIZ MARCELINO COSTA FILHO
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010770-3 (199550010025350) 14744 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : INCOBAL IND E COM DE BALANCAS LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010771-5 (200702010015336) 14743 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : ENTREPOSTO DE MOTORES LTDA. E OUTRO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.010778-8 (200351015102580) 14749 - AGREXT	PROCESSO : 2008.02.01.010817-3 (200051100067321) 14757 - AGRESP	PROCESSO : 2003.51.04.002362-9 (200351040023629) 355408 - AC R
AGVTE : SOPLANTEL - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA E ESPECIALIZADA S/A	AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : VIACAO AGULHAS NEGRAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO W.ABRUNHOSA E OUTROS	PROC : ISABEL CRISTINA B. B. FERREIRA	ADV : CLAUDIA ALVES MARQUES
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGVDO : ZENAIDE MARINS DIAS E OUTRO	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : LUIS GUILHERME R. ANJOS E OUTRO	PROC : LEONARDO CARDOSO M.T. MENDES
REGISTRO EM 04.07.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	APDO : OS MESMOS
PROCESSO : 2008.02.01.010807-0 (200451060012848) 14756 - AGRESP	REGISTRO EM 04.07.2008	RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
AGVTE : UNIAO FEDERAL	PROCESSO : 2008.02.01.010660-7 7784 - PA/COR	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 04.07.2008
AGVDO : ANA CASTORINA DE MELLO DE FRANCA COUTO E OUTROS	REQTE : CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
ADV : MARE BARREIRO CABANELAS	REQDO : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ	PROCESSO : 2001.50.01.004634-3 (200150010046343) 48363 - AMS E
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REGISTRO EM 04.07.2008	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	APDO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA LOPES
PROCESSO : 2008.02.01.010808-2 (200251100031955) 14758 - AGRESP	PROCESSO : 2008.02.01.010773-9 1804 - PET/COR	ADV : RAPHAEL MADEIRA ABAD E OUTROS
AGVTE : UNIAO FEDERAL	REQTE : CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-ES
AGVDO : ODETE ALVES DE OLIVEIRA	REQDO : MAGISTRADOS DE 1º GRAU DA JUSTICA FEDERAL DA 2ª REGIAO	RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
ADV : SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS FILHO	RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 04.07.2008
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 04.07.2008	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. EMENTA DE FLS. 23
REGISTRO EM 04.07.2008	PROCESSO : 2001.02.01.047038-4 (200051010305747) 41786 - AMS R	PROCESSO : 2001.02.01.038725-0 (9101233084) 85790 - AG RJ
PROCESSO : 2008.02.01.010809-4 (9602405279) 14759 - AGRESP	APTE : UNIAO FEDERAL	AGRTE : ACELY INNOCENCIO E OUTROS
AGVTE : UNIAO FEDERAL	APDO : NANCY FREITAS WANDERLEY	ADV : HELIO ALBERTO MIZRAHI E OUTRO
AGVDO : JOAO JOSE HENRIQUE	ADV : LUCY PERCEGO	AGRDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : FLORIANO AMADO RAMALHO JUNIOR E OUTROS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ	ADV : CARMEN LUCIA CORREA DA COSTA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REGISTRO EM 04.07.2008	REDIS. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008	ADV : SUELY BARROSO MOSQUERA E OUTROS
PROCESSO : 2008.02.01.010811-2 (200051010314220) 14751 - AGREXT	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A RESOLUÇÃO 7/2006 E O	AGRDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
AGVTE : UNIAO FEDERAL	PROCESSO : 95.02.25196-2 (9300603973) 91564 - AC RJ	ADV : MARIA CHRISTINA SOARES DE LIMA
AGVDO : BRUNO DE VERAS DA SILVA	APTE : MARIA DE LOURDES SANTOS DOS PRAZERES E OUTROS	AGRDO : BANCO REAL S/A
ADV : GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL E OUTROS	ADV : JORGE SANTANA QUEIROZ	AGRDO : BANCO ITAU S/A
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	APDO : UNIAO FEDERAL	ADV : VINICIUS MARI E OUTROS
REGISTRO EM 04.07.2008	RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRDO : BANCO DO BRASIL S/A
PROCESSO : 2008.02.01.010812-4 (199151010013216) 14753 - AGRESP	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	ADV : MARIA LUCIA CHRYSOSTOMO S. PORTO E OUTROS
AGVTE : UNIAO FEDERAL	REDIS. AUTOMÁTICA EM 04.07.2008	AGRDO : BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
AGVDO : ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA	PROCESSO : 2006.50.02.001582-1 (200650020015821) 420384 - AC E	ADV : RAYMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA
ADV : ORIVALDO DE MELLO	APTE : DEUSELINA PEREIRA DAS NEVES	AGRDO : BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : ADELIA DE SOUZA FERNANDES	AGRDO : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
REGISTRO EM 04.07.2008	APDO : UNIAO FEDERAL	ADV : PAULO CESAR DE MATTOS GONCALVES CRUZ
PROCESSO : 2008.02.01.010813-6 (200651510060663) 14755 - AGRESP	RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	AGRDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
AGVTE : UNIAO FEDERAL	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 04.07.2008	ADV : FERNANDO ANTONIO DA ROCHA CARMONA E OUTROS
AGVDO : SERGIO TEIXEIRA FONSECA	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	AGRDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : ROSANA ALVES RAMOS E OUTROS	PROCESSO : 2000.51.01.529306-1 (200051015293061) 415378 - AC R	PROC : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA LOPES
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	APTE : UNIAO FEDERAL	RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
REGISTRO EM 04.07.2008	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.010814-8 (200451010250170) 14750 - AGRESP	PROC : ANDERSON CASTELUCIO	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO : JORGE JOAQUIM DA SILVA	PROCESSO : 2000.02.01.046552-9 (9900195876) 242315 - AC RJ
AGVDO : HI-CARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ADV : JOSE PERICLES COUTO ALVES	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GILBERTO DE MIRANDA AQUINO E OUTROS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ	ADV : MARILDA AMORIM VIANNA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : JAIR CERQUEIRA DA SILVA
REGISTRO EM 04.07.2008	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	ADV : LUIZA HELENA DOS PASSOS ERCOLE
PROCESSO : 2008.02.01.010815-0 (199751010886159) 14754 - AGRESP	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 04.07.2008	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROCESSO : 2001.02.01.002174-7 (9900671937) 257400 - AC RJ	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 04.07.2008
AGVDO : BFC - BANCO S/A	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
ADV : HELCIO LOURENCO DE CASTRO	PROC : ANTHERO GONCALVES FILHO	PROCESSO : 2006.51.03.000735-5 (200651030007355) 416895 - AC R
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	APDO : GULA-GULA REFEICOES LTDA E OUTROS	APTE : ARIVALDO DA SILVA SANTOS ME
REGISTRO EM 04.07.2008	ADV : SEM ADVOGADO	ADV : WANDIRA MANHAES DA CUNHA E OUTRO
PROCESSO : 2008.02.01.010816-1 (199650010064153) 14752 - AGRESP	RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 04.07.2008	ADV : DANIELLE GARRAO AUGUSTO
AGVDO : ALFRED HENRY BOLOMEY E OUTRO	OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
ADV : JOSE GERALDO BERMUDEZ		REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 04.07.2008
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA		OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R CERTIDÃO DE JULGAM
REGISTRO EM 04.07.2008		



PROCESSO : 95.02.20642-8 (9200655653) 87970 - AC RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : NEWCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADV : PRISCELLA SODRE DE MATTOS E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 04.07.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 1999.51.01.075196-2 (9900751965) 305265 - REOAC
PARTEA : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
PARTER : CONSULTATEC CONSULTORES TEC ASSOCIADOS LTDA
ADV : DAYSE HELENA CORREA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 04.07.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1
PROCESSO : 2008.02.01.009590-7 (200550010111596) 166804 - AG E
AGRTE : TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
ADV : AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 04.07.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2004.51.01.513328-2 (200451015133282) 420246 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SONIA R. SIQUEIRA
APDO : HELIO TINOCO TEIXEIRA
ADV : PAULO SERGIO NUNES DE ALMEIDA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ALTERAÇÃO DE ASSUNTO EM 04.07.2008
OBS : ALTERAÇÃO DE ASSUNTO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 44
PROCESSO : 1998.51.01.020283-4 (9800202838) 416365 - AC RJ
APTE : NIVALDO VIEIRA FRIMERIO E OUTRO
ADV : PAULO ROBERTO REZENDE E OUTRO
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
ALTERAÇÃO DE ASSUNTO EM 04.07.2008
OBS : ALTERAÇÃO DE ASSUNTO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 33
PROCESSO : 2001.51.02.002269-6 (200151020022696) 414812 - REOAC
PARTEA : JOSE JOILSON CARVALHO MARTINS
ADV : MARIA DE FATIMA DOS PASSOS CERQUEIRA E OUTRO
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ALTERAÇÃO DE CLASSE EM 04.07.2008
OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 127

PROCESSO : 1995.51.01.009366-7 (9500093669) 337758 - AC RJ
APTE : JANAINA DE PAULA DA SILVA E OUTROS
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO-CURADORA ESPECIAL
APDO : UNIAO FEDERAL
APDO : BENEDITA SOUZA SANTOS E OUTROS
ADV : NILTON RODRIGUES
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
ALTERAÇÃO DE CLASSE EM 04.07.2008
OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 342
PROCESSO : 2008.02.01.007038-8 (200551040042773) 13392 - AGREXT
AGVTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADV : EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : SEM PROCURADOR
AGVDO : JOSÉ MAURICIO MOREIRA GOUVEIA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
OBS : PROCESSO REGISTRADO TENDO EM VISTA A REMESSA DE FLS. 337
PROCESSO : 2008.02.01.007481-3 (200602010082564) 13691 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : FLAVIA REGINA BITTENCOURT CALIL FONTES
ADV : BIANCA RAMOS ROXO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
OBS : PROCESSO REGISTRADO TENDO EM VISTA A REMESSA DE FLS. 174V
PROCESSO : 2008.02.01.008346-2 (200451015002370) 13990 - AGREXT
AGVTE : JOSE DA COSTA TEIXEIRA
ADV : PAULO ROBERTO DE CARVALHO GOMES E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 04.07.2008
OBS : PROCESSO REGISTRADO TENDO EM VISTA A REMESSA DE FLS 234
PROCESSO : 2006.02.01.004873-8 (200451010114571) 2783 - AR RJ
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
REU : DAHIL HASTENREITER DE OLIVEIRA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 4A.SEÇÃO ESPEC
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 04.07.2008
PROCESSO : 1999.50.01.005508-6 (9900055080) 5900 - ACR ES
APTE : SETSUO YOSHINAGA
ADV : LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA E OUTROS
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2000.51.01.030879-7 (200051010308797) 336071 - AC R
APTE : JOAO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : DALTON ROBERT TIBÚRCIO
APDO : UNIAO FEDERAL
APTE : UNIAO FEDERAL
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DALTON ROBERT TIBÚRCIO
APDO : JOÃO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2000.51.01.529964-6 (200051015299646) 336885 - AC R
APTE : FRANCISCA ESTEBANEZ STAEL E OUTROS
ADV : ROSA MARIA CAVALCANTI DE C. LAIER E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : RODRIGO FRANCA CALDAS
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2001.51.01.534484-0 (200151015344840) 6009 - ACR RJ
APTE : LUCIANA PEREIRA DE AQUINO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2003.51.01.504287-9 (200351015042879) 392755 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
APDO : HELENY FAQUER NETTO
ADV : CANROBERT CALDAS DE OLIVEIRA
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2006.51.01.537948-6 (200651015379486) 413750 - AC R
APTE : OLGA MARIA CLAUDINO DA SILVA
ADV : OSWALDO MONTEIRO RAMOS E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SONIA R. SIQUEIRA
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.001136-0 (200501201001197) 412782 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ALEXANDRE PIRES ELLENA
APDO : ALVARO CANO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.002865-7 (200451015371181) 1751 - PET RJ
REQTE : ANDERSON AUGUSTO DE SOUZA
ADV : WANERIO ALEX NEVES MARTINS
REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2008.51.01.801552-6 (200851018015526) 1707 - RSE RJ
RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RECDO : ELIANA GIORGE BARROSO DE CARVALHO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 04.07.2008
PROCESSO : 2005.02.01.008739-9 (200450010105191) 140044 - AG E
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ANTONIO SOBREIRA AMARAL
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 04.07.2008

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 04.07.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	5	0	0	0	5	0	10
FREDERICO GUEIROS	4	0	0	0	5	0	9
TANIA HEINE	2	0	0	0	5	1	8
ALBERTO NOGUEIRA	1	0	0	0	2	2	5
PAULO ESPIRITO SANTO	1	0	0	0	4	2	7
ANTÔNIO CRUZ NETTO	3	0	0	0	5	2	10
FERNANDO MARQUES	0	0	29	3	0	0	32
MARIA HELENA CISNE	0	0	0	0	1	0	1
VERA LÚCIA LIMA	0	0	0	0	5	1	6
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	3	0	0	0	3	0	6
SERGIO FELTRIN CORREA	0	0	0	0	2	0	2
LUIZ ANTONIO SOARES	1	0	0	0	4	0	5
BENEDITO GONCALVES	4	0	0	0	5	0	9
FRANCISCO PIZZOLANTE	2	0	0	0	4	0	6
GUILHERME DIEFENTHAELER	4	0	0	0	4	2	10
LILIANE RORIZ	0	0	0	0	2	0	2
SERGIO SCHWAITZER	0	0	0	0	2	1	3
POUL ERIK DYRLUND	2	0	0	0	6	0	8
ANDRÉ FONTES	0	0	0	0	1	1	2
REIS FRIEDE	1	0	0	0	3	1	5
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	2	0	0	0	4	1	7
MESSOD AZULAY NETO	1	0	0	0	3	1	5
LUIZ PAULO S ARAUJO F °/ no afast . R	1	2	0	0	4	0	7
MARCELO PEREIRA / no afast . Re-lator	1	0	0	0	7	0	8
MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela	0	9	0	0	1	2	12
TOTAL	38	11	29	3	87	17	185

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 1997.51.01.001566-5 (9700015661) 422642 - REOAC	APTE : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NO-VA IGUACU-SESNI
: 9700882896	ADV : RICARDO LABANCA E OUTROS
: 9700178692	APDO : UNIAO FEDERAL
PARTEA : OTOYRIS NOPRES	RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO F°/NO AFAST. RE-LA
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	
PARTER : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO	PROCESSO : 1999.51.01.024120-0 (9900241207) 422628 - AC RJ
PROC : ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO	APTE : INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES CORP
PARTER : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : ROBERTO DA SILVEIRA TORRES JUNIOR E OUTROS
ADV : AURIVAL PARDAUIL E OUTROS	APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE IN-DUSTRIAL - INPI
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES	PROC : LENY MACHADO
	RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
PROCESSO : 1998.51.01.003121-3 (9800031219) 421990 - AC RJ	PROCESSO : 2000.50.01.010035-7 (200050010100357) 422156 - AC E
: 9800031308	: 200250010077101
: 9800031227	APTE : QUALIS COMERCIO IMPORTACAO E EXPOR-TACAO LTDA
: 9800031235	ADV : TAREK MOYSES MOUSSALLEM E OUTROS
: 9800031251	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
: 9800031260	RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
: 9800031278	
: 9800031286	PROCESSO : 2001.51.01.022422-3 (200151010224223) 422631 - AC R
: 9800031294	APTE : UNIAO FEDERAL
: 9800034447	APDO : ARAPUAN MEDEIROS DA MOTTA E OUTRO
: 9800044817	ADV : DANILO SAHIONE E OUTROS
: 9800044760	RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
: 9800052151	
: 9800079742	PROCESSO : 2002.50.01.007710-1 (200250010077101) 422154 - AC E
: 9800079750	: 200050010100357
: 9701052170	APTE : QUALIS COMERCIO IMPORTACAO E EXPOR-TACAO LTDA
APTE : MARIA DE FATIMA MAYHE RAUNHEITTI RA-MOS	ADV : TAREK MOYSES MOUSSALLEM E OUTROS
APDO : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NO-VA IGUACU - SESNI	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV : RICARDO LABANCA E OUTRO	RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
APDO : UNIAO FEDERAL	
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS	PROCESSO : 2002.51.01.509930-7 (200251015099307) 422637 - AC R
	: 200251015080219
PROCESSO : 1998.51.01.003126-2 (9800031260) 419059 - AC RJ	APTE : BANCO CLASSICO S/A
: 9800031308	ADV : FERNANDA MARIA DE A MARQUES E OU-TRO
: 9800031219	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
: 9800031227	RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
: 9800031235	
: 9800031251	PROCESSO : 2003.51.01.027282-2 (200351010272822) 422605 - AC R
: 9800031278	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: 9800031286	ADV : OCTAVIO CAJO MORA Y ARAUJO DE COU-TO E SILVA E OUTROS
: 9800031294	
: 9800034447	
: 9701052170	
: 9800044817	
: 9800052151	
: 9800044760	
: 9800079742	
: 9800079750	

APDO : ROBERTO JOSE SANT ANNA	
ADV : MARCOS ZUMBA DE FRANCA	
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS	
	PROCESSO : 2003.51.01.029478-7 (200351010294787) 422627 - AC R
APTE : CIMENTO POTY S/A	
ADV : VLADIMIR MUCURY CARDOSO E OUTROS	
APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS	
ADV : CLAUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH	
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER	
	PROCESSO : 2003.51.10.008987-1 (200351100089871) 422259 - AC R
	: 200251100033435
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROC : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA	
APDO : CIA DE CANETAS COMPACTOR	
ADV : OSWALDO DUARTE DE SOUZA E OUTRO	
APDO : ALBERTO DA PIEDADE RIBEIRO	
ADV : SEM ADVOGADO	
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE	
	PROCESSO : 2005.50.01.007892-1 (200550010078921) 73085 - AMS E
	: 200450010121664
	: 200550010078933
APTE : T.A. OIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT-DA	
ADV : JOSE ARCISO FIOROT E OUTROS	
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA	
	PROCESSO : 2005.51.01.012274-2 (200551010122742) 422643 - AC R
	: 200551010181280
APTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB	
ADV : JOSE GUILHERME RODRIGUES DA COSTA E OUTROS	
APDO : CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	
ADV : SILVIO PINHEIRO E OUTROS	
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES	
	PROCESSO : 2005.51.01.016148-6 (200551010161486) 73153 - AMS R
	APTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TAXI AEREO
ADV : SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTROS	
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE	
	PROCESSO : 2005.51.01.017956-9 (200551010179569) 422344 - AC R
	APTE : YARA MARTINS PEREIRA
	ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI
	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
	RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
	PROCESSO : 2006.51.02.000736-0 (200651020007360) 422119 - AC R
	APTE : RUTH JULIA CASTELLO DE TEVES
	ADV : ALAMIR PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
	ADV : RODRIGO GUIMARAES E SILVA E OUTROS
	RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
	PROCESSO : 2007.50.01.004013-6 (200750010040136) 73157 - AMS E
	APTE : COMERCIAL CICLOMOTO S/A
	ADV : GLAUCIA MARIA LAUTELLA FRASCINO E OUTROS
	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
	RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES
	PROCESSO : 2007.50.01.005875-0 (200750010058750) 422615 - AC E
	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
	ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
	APDO : NORMA GOMES DE MORAES
	ADV : ROGERIO SIMOES ALVES
	RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
	PROCESSO : 2007.51.01.002185-5 (200751010021855) 73155 - AMS R
	APTE : JOAO LUIS BERNES DE SOUSA
	ADV : MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
	APTE : UNIAO FEDERAL



APDO	:	OS MESMOS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
PROCESSO	:	2007.51.01.003046-7 (200751010030467) 422255 - AC R
	:	200651010201567
APTE	:	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADV	:	CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA E OUTROS
APDO	:	INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROC	:	CLAUDIA NEDER
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
PROCESSO	:	2007.51.01.003602-0 (200751010036020) 73078 - AMS R
APTE	:	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
ADV	:	EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES E OUTROS
APDO	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADV	:	THAÍS DA SILVA FREIRE E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PROCESSO	:	2007.51.01.010046-9 (200751010100469) 422604 - AC R
APTE	:	DARCY DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA DA COSTA
ADV	:	MONICLEDSON FERREIRA CARNEIRO
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. REIS FRIEDE
PROCESSO	:	2007.51.01.010685-0 (200751010106850) 422603 - AC R
APTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
APDO	:	ALCIDES FERREIRA TORRES E OUTRO
ADV	:	MARCELO GLASHERSTER
RELATOR	:	DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
PROCESSO	:	2007.51.01.010797-3 (200751010179773) 422352 - AC R
	:	200251010046430
APTE	:	DALMO RUBENS DE PAULA
ADV	:	GARY DE OLIVEIRA BON ALI
APDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
PROCESSO	:	2007.51.01.020728-8 (200751010207288) 422636 - AC R
	:	200751010012430
	:	200651010196067
APTE	:	AURIZONIA PETROLEO S/A
ADV	:	GUILHERME D'GUIAR E OUTROS
APDO	:	AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP
PROC	:	CLARISSA P. BARROSO M. ORTIZ
RELATOR	:	JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
PROCESSO	:	2007.51.01.021088-3 (200751010210883) 422618 - AC R
	:	9700054594
	:	9701124995
APTE	:	UNIAO FEDERAL
APDO	:	JOAO GOMES DE CASTRO E OUTROS
ADV	:	JOSE ORLANDO M ORMOND
RELATOR	:	DES.FED. FREDERICO GUEIROS
PROCESSO	:	2007.51.01.026369-3 (200751010263693) 73149 - AMS R
APTE	:	PAULO ANTONIO TORRES
ADV	:	ALINE TORRES FILIPPO
APDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	DES.FED. FREDERICO GUEIROS
PROCESSO	:	2008.02.01.010351-5 (200751100026581) 167316 - AG R
	:	200751100068344
	:	200751100026581
AGRTE	:	MAURO DONATI
ADV	:	CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. PAULO BARATA
PROCESSO	:	2008.02.01.010775-2 (9903020899) 167318 - AG RJ
	:	200051030003657
AGRTE	:	INDUSTRIA DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAZ DE AQUINO FILHO S/A
ADV	:	MAURICIO NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO

AGRDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	WALTER GONCALVES DE FREITAS
RELATOR	:	DES.FED. TANIA HEINE
PROCESSO	:	2008.02.01.010777-6 (200651100065521) 167320 - AG R
	:	200751100070326
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO	:	AUTO VIACAO REGINAS LTDA
ADV	:	ALESSANDRO SANTOS SILVA E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. PAULO BARATA
PROCESSO	:	2008.02.01.010779-0 (200051010109636) 167321 - AG R
	:	9400273509
	:	9900592913
	:	9900592921
	:	9900592930
	:	9900592948
	:	9900592956
	:	9900592964
	:	9900631838
	:	9900631846
	:	9900631854
	:	9900631862
	:	9900631870
	:	9900631889
	:	9900631897
	:	9900631900
	:	200051010081766
	:	200051010081778
	:	200051010081833
	:	200051010081845
	:	200051010081857
	:	200051010081950
	:	200051010081961
AGRTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA E OUTROS
AGRDO	:	ODETE RORIZ DE SOUZA
ADV	:	LEILA MALAFAIA MARQUES E OUTRO
RELATOR	:	J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
PROCESSO	:	2008.02.01.010781-8 (200251015136638) 167323 - AG R
	:	200251015329878
	:	200351015017708
AGRTE	:	JOLIMODE ROUPAS S/A
ADV	:	LUCIANA LOUREIRO TERRINHA PALMA DE JORGE E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
PROCESSO	:	2008.02.01.010782-0 (200451010245999) 167325 - AG R
	:	9400052138
	:	9600238782
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL

AGRDO	:	IVAN VIANNA TEIXEIRA
ADV	:	SERGIO VIANNA TEIXEIRA E OUTRO
RELATOR	:	DES.FED. BENEDITO GONCALVES
PROCESSO	:	2008.02.01.010785-5 (200551010183470) 167324 - AG R
AGRTE	:	CESAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADV	:	GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
AGRDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
PROCESSO	:	2008.02.01.010787-9 (200750010077342) 9663 - MS ES
IMPTE	:	JOAQUIM SIMPLICIO NETO E OUTRO
ADV	:	LANIA ROVENIA COURA DE CARVALHO E OUTROS
IMPDO	:	JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA - ES
RELATOR	:	DES.FED. PAULO BARATA
PROCESSO	:	2008.02.01.010790-9 (9300239538) 167332 - AG RJ
AGRTE	:	EDILSON MONTEIRO DE ANDRADE
ADV	:	MANOEL MESSIAS PEIXINHO E OUTROS
AGRDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PROCESSO	:	2008.02.01.010792-2 (200851010044859) 167331 - AG R
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL
AGRDO	:	COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO
ADV	:	RODRIGO MELGAÇO
RELATOR	:	DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
PROCESSO	:	2008.02.01.010804-5 (9300220764) 167336 - AG RJ
AGRTE	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPRO E OUTRO
ADV	:	MARCELO DAVIDOVICH E OUTROS
AGRDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	VERONICA TORRI E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. BENEDITO GONCALVES
T E R M O D E E N C E R R A M E N T O - 2ª V I A		

Contém a presente ata a distribuição de 0147 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0038 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0025 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Volotão), Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.

Rio de Janeiro - RJ, 04 de julho de 2008.

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR
Presidente

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 04.07.2008.

Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
ADELIA DE SOUZA FERNANDES	ES004525	2006.50.02.001582-1
AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO	RJ027406	2008.02.01.009590-7
AFRANIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO	RJ038526	2007.51.01.030248-0
AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAZ		2008.02.01.010756-9
AFRANIO GUALDA TAVARES	RJ060696	2008.02.01.010085-0
AIRES ALEXANDRE JUNIOR	RJ098677	2005.51.01.506299-1
ALEXANDER ALI SHAH		2008.02.01.010754-5
ALEXANDRE PIRES ELLENA	RJ124626	2008.02.01.001136-0
ALFREDO MELLO MAGALHAES	RJ099028	2005.51.01.022306-6
ALLEN DOS SANTOS PINTO DA SILVA FILHO	RJ136138	2008.02.01.010797-1
ANDERSON CASTELUCIO		2000.51.01.529306-1
ANDRE TOSTES		2008.02.01.010789-2
ANDREA AMAZONAS	RJ096642	2007.51.01.015036-9
ANDREA MARIA RODRIGUES	RJ102236	2004.51.01.022680-4
ANTHERO GONCALVES FILHO	RJ024930	2001.02.01.002174-7
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET	RJ070198	2006.51.01.011816-0
ANTONIO AUGUSTO PEREIRA	RJ084124	2007.51.01.017802-1
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA LOPES	RJ035529	2001.02.01.038725-0
AUREANE RODRIGUES DA SILVA	RJ02722A	2007.51.01.002367-0
BIANCA RAMOS ROXO	RJ135012	2008.02.01.007481-3
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS	RJ113351	2006.51.01.504158-0
BRUNO GUIMARAES MEDEIROS	PA011813	2007.51.01.019424-5
CANROBERT CALDAS DE OLIVEIRA	RJ055901	2003.51.01.504287-9
CARLOS ALBERTO ALVES ESPINOSA	RJ072718	2008.02.01.010784-3
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMA	RJ102264	2008.02.01.010780-6



CARMEN LUCIA CORREA DA COSTA	RJ082577	2001.02.01.038725-0
CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES	RJ108296	2008.02.01.010802-1
CAROLINE PACHECO RAMOS FERNANDEZ	RJ133524	2006.51.01.007965-8
CESAR AUGUSTO PEIXOTO DE CASTRO PALHA	RJ095378	2008.02.01.010791-0
CLAUDIA ALVES MARQUES	RJ093813	2003.51.04.002362-9
CRISTIANO DIAS FERRERO	RJ111658	2008.02.01.010085-0
DALTON ROBERT TIBÚRCIO		2000.51.01.030879-7
DANIEL VERSIANI CHIEZA	RJ126753	2005.51.01.007579-0
DANIELA LEMOS FARRULLA	RJ096130	2008.02.01.010793-4
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RJ116610	2007.51.01.013322-0
		2007.51.01.013709-2
DANIELLE GARRAO AUGUSTO	RJ099124	2006.51.03.000735-5
DAYSE HELENA CORREA	RJ081670	1999.51.01.075196-2
DEFENSORIA PUBLICA - RJ		2008.02.01.001136-0
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		2001.51.01.534484-0
		2006.50.01.004608-0
		2007.51.01.002318-9
		2008.51.01.801552-6
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO-CURADORA		1995.51.01.009366-7
DENISE DA SILVA BATISTA	RJ068927	2007.51.01.028902-5
DIANA NATALINA LIMA	RJ036955	2008.02.01.010796-0
DIOGO FERRAZ LEMOS TAVARES	RJ124414	2007.51.01.027167-7
EDSON JORGE RODRIGUES	RJ057832	2006.51.01.504158-0
ELENICY MENDES ALEVATO	RJ032543	2006.51.01.522150-7
ELIEL SANTOS JACINTHO	RJ059663	2008.02.01.010768-5
		2008.02.01.010801-0
ELIZABETH SOARES CAMPOS	RJ081753	2008.51.01.011585-4
ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2007.50.01.002581-0
ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMAC-CIOTT	ES00232B	2007.50.01.002581-0
ESTER KLAJMAN GOLDBERG	RJ083098	2004.51.01.505277-4
EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET	RJ081841	2008.02.01.010794-6
EURIVALDO NEVES BEZERRA	RJ096471	2007.51.01.013709-2
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT	ES00220B	2000.50.01.001119-1
EXPEDITO JOSE DE ARAUJO	RJ055519	2008.02.01.010759-4
EYMARD DUARTE TIBAES	RJ066247	2008.02.01.007038-8
FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA	RJ085013	2008.02.01.010783-1
FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO		2006.51.01.006698-6
FELIPE OSORIO DOS SANTOS	ES006381	2004.50.01.009994-4
FERNANDA CERQUEIRA DA SILVA	RJ116047	2006.51.01.003721-4
FERNANDA EGEE CHAGAS CASTELO BRANCO	SP162528B	2006.51.01.006698-6
FERNANDO ANTONIO DA ROCHA CARMONA	RJ057753	2001.02.01.038725-0
FLORIANO AMADO RAMALHO JUNIOR	RJ095984	2008.02.01.010809-4
FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR	RJ117882	2007.51.01.028902-5
FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS	RJ067617	1999.51.01.075196-2
GARY DE OLIVEIRA BON ALI	RJ004474	2008.02.01.010769-7
GARY DE OLIVEIRA BON-ALI	RJ004474	2008.02.01.010805-7
GERSON LUCCHESI	RJ085053	2006.51.01.015529-6
GILBERTO DE MIRANDA AQUINO	RJ060124	2008.02.01.010814-8
GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL	RJ062573	2008.02.01.010811-2
GUILHERME BADAN CABRAL DOS SANTOS		2004.51.01.018943-1
HELICIO LOURENCO DE CASTRO	RJ010125	2008.02.01.010815-0
HELIO ALBERTO MIZRAHI	RJ068337	2001.02.01.038725-0
IGOR PAIVA SILVA PIMENTA	RJ131917	2008.02.01.010774-0
ISABEL CRISTINA B. B. FERREIRA	RJ029486	2008.02.01.010817-3
ISTVAN NUNES LAKI		2003.51.01.504287-9
ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRAO	RJ072561	2008.02.01.010655-3
JANE MARIA DE MACEDO MIDOES		2003.51.01.506027-4
		2003.51.01.506028-6
JEFFERSON RAMOS RIBEIRO	RJ079978	2000.51.01.030879-7
		2007.51.01.029653-4
JOAO CARLOS GONCALVES DA SILVEIRA	RJ067701	2008.51.01.011904-5
JORGE ALBERTO PASSARELLI DE SOUZA	RJ104083	2008.02.01.010803-3
JORGE SANTANA QUEIROZ	RJ056145	95.02.25196-2
JOSE CARLOS STEIN JUNIOR	ES004939	2008.02.01.009945-7
JOSE DE RIBAMAR SALES DE CARVALHO	RJ110313	2008.02.01.010806-9
JOSE GERALDO BERMUDEZ	ES000990	2008.02.01.010816-1
JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA	RJ111099	2008.02.01.010799-5
JOSE MARCOS GOMES	RJ017832	2008.02.01.010756-9
JOSE PERICLES COUTO ALVES	RJ026200	2000.51.01.529306-1
		2008.02.01.010758-2
		2008.02.01.010766-1
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2007.51.01.019438-5
		2007.51.01.019464-6
		2007.51.01.020838-4
		2007.51.01.025107-1
		2007.51.01.026142-8
		2008.02.01.010760-0
JOSE ROBERTO W.ABRUNHOSA	RJ045530	2008.02.01.010778-8
JOSEPH HADDAD SOBRINHO	ES010511	2002.50.01.006625-5
JOSUE RODRIGUES GOMES	RJ062946	2007.51.01.002318-9
LANIA ROVENIA COURA CARVALHO	ES004768	2008.02.01.010786-7
LEILA MATHEUS REGA	RJ123747	2006.02.01.004873-8
LEONARDO AZEVEDO VENTURA	RJ103469	2005.51.01.506298-0
LEONARDO CARDOSO M.T. MENDES		2003.51.04.002362-9
LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS	RJ114870	2007.51.01.002367-0
LIANA MARIA TABORDA LIMA	RJ018983	2003.51.01.020100-1

LILIAN BARROS DA SILVEIRA		2007.51.01.006580-9
LORENA DE CASTRO ABREU E SILVA	RJ140243	2007.51.01.002961-1
LUCIA RODRIGUES CAETANO	RJ072123	2008.02.01.010805-7
LUCINDA MARIA DE ABREU LOURENCO	RJ126799	2008.02.01.010655-3
LUCY PERCEGO	RJ023194	2001.02.01.047038-4
LUIS GUILHERME R. ANJOS	RJ067152	2008.02.01.010817-3
LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO	RJ061219	2007.51.01.013322-0
LUIZ CARLOS DIAS	RJ127496	2005.51.01.022306-6
LUIZ EDUARDO ZANCA	SP127842	2008.02.01.010798-3
LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	RJ038749	2008.02.01.010761-2
LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA	SP021396	1999.50.01.005508-6
LUIZA HELENA DOS PASSOS ERCOLE	RJ095032	2000.02.01.046552-9
MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO		2001.51.02.002269-6
MARCELA LAMONICA REGO		2008.02.01.009945-7
MARCELO CHALREO	RJ052460	2008.02.01.010755-7
MARCELO RULI	RJ115566	2007.51.01.023810-8
MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA		2007.51.01.019424-5
MARCIO ANDRE MENDES COSTA	RJ074823	2003.51.01.506027-4
		2003.51.01.506028-6
MARCO ANTONIO LEITE DE SIQUEIRA	RJ004702	2008.02.01.010765-0
MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA	ES00272B	2000.50.01.001119-1
MARCOS DA PAZ PERDIGAO	RJ114103	2007.51.01.006580-9
MARCOS FABRICIO POVOA	RJ122784	2004.51.01.018943-1
MARE BARREIRO CABANELAS	RJ080471	2008.02.01.010807-0
MARIA ONEIDE FERNANDES	RJ111321	2008.02.01.010645-0
MARIA CHRISTINA SOARES DE LIMA	RJ058932	2001.02.01.038725-0
MARIA DE FATIMA DOS PASSOS CERQUEIRA	RJ085464	2001.51.02.002269-6
MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA	RJ123675	2008.02.01.010768-5
MARIA LUCIA CHRYSOSTOMO S. PORTO	RJ086032	2001.02.01.038725-0
MARILDA AMORIM VIANNA	RJ001798A	2000.02.01.046552-9
MAURA CALDAS DE OLIVEIRA	RJ131446	2005.51.01.506299-1
MAURICIO VIEIRA	RJ056975	2006.51.01.003721-4
MIRIAM VENTURA DA SILVA	RJ050393	2008.02.01.010757-0
MOACIR JOSE MALHEIROS	RJ018392	2008.02.01.010763-6
MONICA SZERMAN	RJ083518	2006.51.01.501816-7
MOZART COSTA GUIMARAES	RJ091317	2007.51.01.002186-7
NELSON HALIM KAMEL	RJ087036	2008.02.01.010559-7
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	SP128341	2008.02.01.010795-8
NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS	RJ066650	2008.51.01.000131-9
NILTON RODRIGUES	RJ004862	1995.51.01.009366-7
OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E	RJ116261	2007.51.01.015036-9
ORIVALDO DE MELO	RJ038770	2008.02.01.010812-4
OSWALDO MONTEIRO RAMOS	RJ014878	2006.51.01.537948-6
OTAVIO BEZERRA NEVES	RJ059709	2006.51.01.000035-5
PAULO CESAR DE MATTOS GONCALVES CRUZ		2001.02.01.038725-0
PAULO CESAR DO NASCIMENTO RIBEIRO	RJ069556	2008.02.01.010762-4
PAULO EDUARDO DE ARAUJO SABOYA	RJ017048	2008.02.01.010754-5
PAULO ROBERTO DE CARVALHO GOMES	RJ097868	2008.02.01.008346-2
PAULO ROBERTO REZENDE	RJ045385	1998.51.01.020283-4
PAULO SERGIO NUNES DE ALMEIDA	RJ052935	2004.51.01.513328-2
PRISCELLA SODRE DE MATTOS		95.02.20642-8
RAMILSON TAVARES VEIGA JUNIOR	RJ122838	2006.51.01.019692-4
RAPHAEL MADEIRA ABAD	RJ096434	2001.50.01.004634-3
RAYMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA	RJ009697	2001.02.01.038725-0
RENAN MIGUEL SAAD	RJ070918	2006.51.01.017897-1
RENATO MIGUEL	ES006494	2005.50.01.003086-9
		2007.50.01.013431-3
RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES	ES008544	1996.50.01.002665-6
RICARDO CLAUDINO PESSANHA	ES010406	2007.50.01.013431-3
RICARDO M MORAGAS	RJ048330	2005.51.01.007579-0
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR	SP140493	2000.51.01.000298-2
RODRIGO FRANCA CALDAS		2000.51.01.529964-6
RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ	ES011147	2002.50.01.006625-5
RODRIGO VILLA REAL AYALA	RJ108650	2004.51.01.505277-4
ROGERIO SIMOES ALVES	ES009378	2007.50.01.001331-5
ROSA MARIA CAVALCANTI DE C. LAIER	RJ062170	2000.51.01.529964-6
ROSANA ALVES RAMOS	RJ063413	2008.02.01.010813-6
SANDRO CORDEIRO LOPES	RJ081757	2007.51.01.032809-2
		2007.51.01.032813-4
SEBASTIAO DE SOUZA	RJ000351	2004.51.01.018943-1
SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS FILHO	RJ093173	2008.02.01.010808-2
SEM ADVOGADO		2001.02.01.002174-7
		2005.02.01.008739-9
		2006.02.01.004873-8
		2007.51.01.002186-7
		2007.51.01.002961-1
		2007.51.01.017597-4
		2007.51.01.032809-2
		2007.51.01.032813-4
		2008.02.01.007038-8
		2008.02.01.010764-8
		2008.02.01.010770-3
		2008.02.01.010771-5
		2008.02.01.010776-4
		2008.02.01.010789-2
		2008.02.01.010797-1



		2008.02.01.010799-5
		2008.02.01.010801-0
SEM PROCURADOR		2007.51.01.023810-8
		2008.02.01.007038-8
		2008.02.01.008346-2
		2008.02.01.010645-0
		2008.02.01.010774-0
		2008.02.01.010789-2
		2008.02.01.010793-4
		2008.51.01.000131-9
SERGIO MACIEL FREITAS	RJ093611	2007.51.01.015228-7
		2008.02.01.010767-3
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA	RJ093742	2004.51.01.018943-1
		2006.51.01.003721-4
SONIA CARVALHO DE SOUZA	RJ095763	2008.02.01.010802-1

SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES

TERCEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 17 de JULHO de 2008, QUINTA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001	99.02.30175-4 EINF RJ 203664
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBGTE	: SINMED - SINDICATO DOS MEDICOS DO RIO DE JANEIRO
ADV	: JOSE LUIZ BARBOSA PIMENTA JUNIOR
EMBGTE	: SOCIEDADE MEDICA DO RIO DE JANEIRO - SOMERJ
ADV	: FERNANDO CAMPOS ARRUDA
EMBGDO	: AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
ADV	: FERNANDO SETEMBRINO E OUTROS
LITIS	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ
ADV	: PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS E OUTROS
00002	2003.02.01.009780-3 AR RJ 2257
RELATOR	: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: LUIZ AUGUSTO RORIZ RESENDE
REU	: SUZANNA MAZAL
ADV	: JOSE CARLOS MOREIRA E OUTRO

00003	2003.02.01.015695-9 MC RJ 1076
RELATOR	: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
REQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: LUIS AUGUSTO RORIZ RESENDE
REQDO	: SUZANNA MAZAL
ADV	: JOSE CARLOS MOREIRA E OUTRO

00004	96.02.29210-5 AR RJ 677
RELATOR	: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
AUTOR	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADV	: ROSA VIRGINIA C. DE CARVALHO E OUTROS
REU	: ANGELA FISCHER DE MORAES E OUTROS
ADV	: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS

00005	96.02.29775-1 MC RJ 101
RELATOR	: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
REQTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADV	: ROSA VIRGINIA C. DE CARVALHO E OUTROS
REQDO	: ANGELA FISCHER DE MORAES E OUTROS
ADV	: SEM ADVOGADO

00006	97.02.12842-0 AR RJ 784
RELATOR	: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
AUTOR	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROC	: MARCOS ALENCAR MARTINS FRIACA
REU	: PATRICIA HODOS E OUTROS
ADV	: PEDRO PAULO GONCALVES DOS SANTOS
REU	: WANDA VALENTIM FERRAREZI
ADV	: ANDREA BANDEIRA DOS SANTOS

00007	2007.02.01.011546-0 EEX RJ 7
RELATOR	: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
EMBGTE	: UNIAO FEDERAL
EMBGDO	: CARLOS ROBERTO DA SILVA CAMILLO
ADV	: TANIA MARIA DA SILVA CAMILLO E OUTRO
Rio de Janeiro, 7 de julho de 2008.	
Desembargador Federal ANTÔNIO CRUZ NETTO	
Presidente	
ADITAMENTO	

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados no Aditamento a Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 17 de JULHO de 2008, QUINTA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00008	2007.02.01.003644-3 MS RJ 9045
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
VISTA	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
IMPTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: LEONARDO YUKIO D S KATAOKA E OUTROS
IMPDO	: EXMO. SR. DES. FED. FERNANDO MARQUES
OBSERVAÇÃO	: VOTO-VISTA DES. FED. PAULO ESPIRITO SANTO
Rio de Janeiro, 7 de julho de 2008.	
Desembargador Federal ANTÔNIO CRUZ NETTO	
Presidente	

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 272 DO DIA 3 DE JULHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1996.51.04.062821-1	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO, MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:ODILON DA SILVA PORTES
ADVOGADO	:RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:ANGELA MARIA MOREIRA E OUTRO
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (9600628211)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE
AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 126/132	
AGRAVANTE: ODILON DA SILVA FORTES	
AGRAVADO: r. decisão de fls. 118/122	

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - ACORDO INDEVIDAMENTE FIRMADO ENTRE O INSS E A PARTE AUTORA - DIFERENÇAS INDEVIDAS.
O acordo constante dos autos fora firmado em desacordo com as normas estabelecidas e por procurador incompetente; Se o pagamento foi feito por acordo irregularmente firmado, tendo a parte Autora recebido valores dele resultante, não pode pretender agora postular diferenças, tirando proveito da própria irregularidade que perpetrara; Agravo interno a que se nega provimento.

SONIA MARIA ASSUNCAO	RJ063811	2008.02.01.010788-0
SONIA R. SIQUEIRA		2004.51.01.513328-2
		2006.51.01.537948-6
SUELI DE PAULA FRANCA	ES001793	2005.50.01.003086-9
SUELY BARROSO MOSQUERA	RJ017750	2001.02.01.038725-0
TEREZA CRISTINA PALLOTINO FERREIRA GO		2007.51.01.017597-4
VALERIO NUNES VIEIRA		2004.51.01.022680-4
VERONICA TORRI	RJ107834	2008.02.01.010769-7
VINICIUS MARI	RJ072232	2001.02.01.038725-0
VINICIUS MARI	RJ075232	2005.51.01.007579-0
WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO	ES006186	2007.50.01.001331-5
WANDIRA MANHAES DA CUNHA	RJ031309	2006.51.03.000735-5
WANERIO ALEX NEVES MARTINS	RJ106462	2008.02.01.002865-7
WLADIMIR SOARES DE BRITO	RJ070347	2008.02.01.010800-8

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas; decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, *negar provimento ao agravo interno*, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 128799 97.02.00267-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:CARLA FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO	:ITACOLOMI LIMA CARDOSO E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:CARMELITA DA SILVA SAES
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9600311528)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, desprovido o recurso da parte autora para manter a r. sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA**, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 164686 98.02.09203-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:PAULO ROBERTO MARCHIORI
APELADO	:VIRGILIO VIEIRA DE MATTOS
ADVOGADO	:MARILZA DE FREITAS E OUTRO
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (9700514277)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, provido em parte o recurso do INSS para julgar procedente em parte o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 208869 1999.02.01.040219-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS
APELADO	:MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:LUIZ FERNANDO MARQUES
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (9600509557)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 219997 1999.02.01.058061-2

RELATOR	: JUIZ FED. CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUX. À DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE	: SERGIO DO AMARAL VERGUEIRO
ADVOGADO	: JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRE LUIS TEIXEIRA GODINHO
ORIGEM	: TRIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600048525)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 184/186
EMBARGANTE : SERGIO DO AMARAL VERGUEIRO
EMBARGADO : V. ACORADO DE 181

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -AU-SÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Os Embargos de declaração são cabíveis, apenas, para suprir eventual obscuridade, contradição ou omissão existente no julgado, conforme preceitua o art. 535 do CPC;
2. "Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como *aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida.*" (STJ, Edcl REsp 351490, DJ 23/9/02);
3. "Mesmo destinados a suprir o requisito do pré-questionamento, a fim de que a causa seja admitida nas Cortes Superiores, devem os embargos declaratórios se amoldar a uma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, com a pontuação da eventual falta a ser suprida, ou ainda, com a indicação da obscuridade ou contradição, supostamente inerente ao *decisum.*" (Embargos de declaração na remessa ox officio - 250829 - Relator Juiz Poul Erik Dyrlund. Sexta Turma).
4. Consoante entendimento do STJ, tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada;
5. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração nos termos do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

MARCELO LEONARDO TAVARES

Juiz Federal convocado - Relator

IV - APELACAO CIVEL 327825 1999.51.07.600630-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES EM AUXÍLIO À DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:ANA CECILIA CHAVES DE A. ARAUJO
APELADO	:AZENIR ESTRELLA RODRIGUES
ADVOGADO	:LUIZ ADVAL SANTANA DE ALMEIDA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE ITABORAÍ-RJ
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE ITABORAÍ (9906006307)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E A CONVERSÃO DESTA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

1 - O perito na especialidade de cardiologia (fls. 317/321), após ter requerido a realização de exames de Ecocardiograma (fl. 276), Raio X de Tórax (fl. 303) e exames de Análise Clínica (fls. 307/309), concluiu que as enfermidades detectadas na Autora reduziram a capacidade laboral da mesma em 60% para a atividade de faxineira, sendo que foi possível diagnosticar que a enfermidade estava presente há, pelo menos, 10 anos. Além disso, constata-se que, à época em foi produzido o referido laudo, a Autora já contava com quase 59 anos

de idade, hoje possui 64 anos (fl. 8), sendo improvável reabilitar-se para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerando que a atividade que desempenhava era de faxina.

2 - Remessa necessária e apelação conhecidas e não providas. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO DO INSS, na forma do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 312889 2000.51.01.529103-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:CARLOS MAGNO BARBOSA DO A. JUNIOR E OUTROS
APELADO	:CONCEICAO GERALDA DA SILVA
ADVOGADO	:JOELSON DE SOUZA MOREIRA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE TRES RIOS-RJ
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200051015291039)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2001.02.01.035860-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO EM AUXÍLIO À DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:RODRIGO FRANCA CALDAS
APELADO	:JOEL DAS DORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:SEBASTIAO DOS REIS SOARES FILHO E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900787110)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. GARI. ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COMUM EM APOSENTADORIA ESPECIAL.



1 - A jurisprudência é uníssona que a lista das atividades tidas como nocivas à saúde não é taxativa, mas meramente exemplificativa, podendo se concluir pela existência de insalubridade, periculosidade ou penosidade no trabalho desenvolvido através de outros elementos probatórios.
2 - Sendo assim, não há como se desconsiderar que as atividades profissionais de coleta de lixo domiciliar e de limpeza de vias públicas, prestadas pelo segurado em caráter permanente, com exposição ao lixo urbano de modo habitual, permanente e durante todo o tempo de serviço computado, sujeitando-o, ainda, a agentes físicos agressivos (mecânicos, acústicos e térmicos), são prejudiciais à saúde ou à integridade física, ensejando a concessão da aposentadoria especial.
3-Ademais, constam formulários com declarações firmadas pelos representantes das empresas, de que a exposição ao agente nocivo foi habitual, permanente, não ocasional e nem intermitente.
4 - Remessa necessária e apelação improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do TRF-2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à Remessa Oficial e à Apelação Cível, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal convocado - Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.033777-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES EM AUXÍLIO À DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCELLO ENES FIGUEIRA
APELADO	:JOSE MMARTINS DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	:MAGNO NEVES BARBOSA E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO DE DIREITO DA 35 VARA DE RIO DE JANEIRO RJ
ORIGEM	:35 VARA JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO/RJ (200051015077352)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. GARI. ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COMUM E APOSENTADORIA ESPECIAL.

1 - A jurisprudência é uníssona que a lista das atividades tidas como nocivas à saúde não é taxativa, mas meramente exemplificativa, podendo se concluir pela existência de insalubridade, periculosidade ou penosidade no trabalho desenvolvido através de outros elementos probatórios.
2 - Sendo assim, não há como se desconsiderar que as atividades profissionais de coleta de lixo domiciliar e de limpeza de vias públicas, prestadas pelo segurado em caráter permanente, com exposição ao lixo urbano de modo habitual, permanente e durante todo o tempo de serviço computado, sujeitando-o, ainda, a agentes físicos agressivos (mecânicos, acústicos e térmicos), não são prejudiciais à saúde ou à integridade física, ensejando a concessão da aposentadoria especial.
3-Ademais, constam formulários com declarações firmadas pelos representantes das empresas, de que a exposição ao agente nocivo foi habitual, permanente, não ocasional e nem intermitente.
4 - Remessa oficial e apelação improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do TRF-2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à Remessa Oficial e à Apelação Cível, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal convocado - Relator

IV - APELACAO CIVEL 367535 2003.51.01.505399-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FLAVIA CORREA AZEREDO
APELADO	:ILKA FRANCO BRAGA
ADVOGADO	:ROBERTO MOHAMED AMIN JR.
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015053993)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO

ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.
II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado in DJU-1 de 26.10.2007.
V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 363219 2003.51.01.538038-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APELADO	:ANALIA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	:ROSI PAIVA DA SILVA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015380384)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.
II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado in DJU-1 de 26.10.2007.
V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 357325 2003.51.01.538426-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:JORGE BATISTA FERNANDES JR.
APELADO	:MARILENA GONCALVES MARCAL
ADVOGADO	:ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015384262)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.
II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado in DJU-1 de 26.10.2007.
V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 363181 2003.51.01.538437-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APELADO	:FATIMA SOBRAL DE FREITAS
ADVOGADO	:ROSI PAIVA DA SILVA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015384377)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.
II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado in DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 362750 2003.51.01.540518-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:DIOGO ALVAREZ TRISTAO
APELADO	:MARIA ZARONI GUERREIRO
ADVOGADO	:LOURDES MARIA DE SOUZA E OUTRO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015405186)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 367335 2003.51.10.011834-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:RUTH MENDES DE OLIVEIRA
APELADO	:MARILUCIA PAULA DE SOUZA
ADVOGADO	:ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DO MERITI (200351100118342)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2004.02.01.013683-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES EM AUXÍLIO À DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
AGRAVANTES	:ENIO MARINHO PIRES E OUTROS
ADVOGADOS	:CESARIO BASTOS DE SOUZA CARNEIRO E OUTRO
AGRAVADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:ALBERTO GUIMARAES
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8800400159)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94 E RESOLUÇÃO Nº 438 DE 30 DE MAIO DE 2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. EXECUÇÃO. REFOGE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. I - É assegurado ao advogado na forma do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94, pleitear a reserva do valor dos honorários contratuais nos mesmos autos em que atuou, desde que o advogado junte o contrato de honorários antes de expedir o requisitório, qual fato não ocorreu nestes autos.

II - Agravo de instrumento improvido e agravo interno prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 363035 2004.51.01.501143-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
APELADO	:ROSA SILVA VARGAS
ADVOGADO	:ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451015011437)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 369545 2004.51.01.501637-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APELADO	:MARIA APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO	:ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451015016370)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 365762 2004.51.01.501710-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:DALTON ROBERT TIBURCIO
APELANTE	:HELOISA MARIA DE VIVEIROS BAPTISTA
ADVOGADO	:PAULO CESAR RICCIO DE OLIVEIRA



APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM : TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451015017105)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRA-
 TAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO
 DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE
 PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO
 ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA
 LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS
 CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº
 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos
 na legislação de regência quando do preenchimento de seus requi-
 sitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que
 exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência
 de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre
 uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elemen-
 tos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no
 momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação
 implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido
 como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso,
 estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de apli-
 cação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento
 calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordena-
 mento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro
 GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC,
 providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar
 improcedente o pedido. Prejudicado o recurso da parte autora.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas,
 decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal
 da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PRO-
 VIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO
 INSS, prejudicado o recurso da parte autora, na forma do Relatório e
 do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
 Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 391747 2004.51.01.511925-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO
 LEONARDO TAVARES EM AUXÍLIO À
 DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA
 HELENA CISNE
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
 CIAL - INSS
PROCURADOR : MARCOS DAVIDOVICH
APELADO : SIRLEY PEREIRA QUADRA
ADVOGADO : JOANA D'ARC DE OLIVEIRA APOLINA-
 RIO E OUTRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM : TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO
 RIO DE JANEIRO (200451015119250)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - RESTABELECIMENTO DE APOSENTA-
 DORIA POR INVALIDEZ -AUTORA PORTADORA DE VÍRUS
 HIV.

1 - De acordo com os laudos juntos aos autos, a Autora é portadora
 do vírus HIV, doença incluída na lei previdenciária no rol de doenças
 incapacitantes, suscetível de aposentadoria por invalidez ou auxílio-
 doença (art. 151, da Lei 8213/91) e, ainda que o portador dessa
 doença não tenha a sua capacidade laborativa debilitada, é de se
 verificar a idade avançada da impetrante (hoje com 60 anos de idade
 - fl.20 e, à época da suspensão do benefício - 49 anos) e outros
 sintomas advindos da própria doença como hipoacusia bilateral (di-
 minuição do sentido da audição - fl. 50) e o fato de ser também a
 impetrante portadora de atividade delirante alucinatória, tendo o laudo
 de fl. 102 concluído que tais sintomas a impede de exercer qualquer
 atividade laborativa.

2 - Remessa necessária e apelação conhecidas e não providas. Sen-
 tença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas,
 decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal
 da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO À RE-
 MESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO DO INSS, na forma do
 relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente
 julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
 Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 367433 2004.51.01.513472-9

RELATOR : JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO
 LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À
 PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
 CIAL - INSS
PROCURADOR : CLARISSA PAREDES LYRA
APELADO : ELIZABETE BIONI LUNA
ADVOGADO : ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ORIGEM : TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO
 RIO DE JANEIRO (200451015134729)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRA-
 TAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO
 DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE
 PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO
 ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA
 LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS
 CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº
 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos
 na legislação de regência quando do preenchimento de seus requi-
 sitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que
 exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência
 de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre
 uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elemen-
 tos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no
 momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação
 implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido
 como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso,
 estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de apli-
 cação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento
 calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordena-
 mento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro
 GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC,
 providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar
 improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas,
 decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal
 da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PRO-
 VIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO
 INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte
 integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
 Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.513977-6

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO
 LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À 1ª
 TURMA ESPECIALIZADA.
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
 CIAL - INSS
PROCURADOR : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APELADO : AMALIA DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO : PAULO CESAR RICCIO DE OLIVEIRA E
 OUTRO
ORIGEM : TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO
 RIO DE JANEIRO (200451015139776)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRA-
 TAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO
 DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE
 PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO
 ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA
 LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS
 CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº
 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos
 na legislação de regência quando do preenchimento de seus requi-
 sitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que
 exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência
 de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre
 uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elemen-
 tos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no
 momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação im-
 plícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato
 jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia per-
 mitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento
 regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na le-
 gislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro
 GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.
 V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC,
 providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar
 improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas,
 decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal
 da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PRO-
 VIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO
 INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte
 integrante do presente julgado.
 Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
 Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 368932 2004.51.01.520794-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO
 LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À
 PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
 CIAL - INSS
PROCURADOR : ALESSANDRA JAPIASSU MAIA
APELADO : MARIA ELY PINHEIRO MARCIALIS E
 OUTROS
ADVOGADO : CLAUDIO VALE O FREIRE E OUTRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM : TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO
 RIO DE JANEIRO (200451015207940)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRA-
 TAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO
 DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE
 PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO
 ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA
 LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS
 CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº
 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos
 na legislação de regência quando do preenchimento de seus requi-
 sitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que
 exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência
 de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre
 uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elemen-
 tos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no
 momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação
 implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido
 como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso,
 estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de apli-
 cação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento
 calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordena-
 mento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro
 GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC,
 providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar
 improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas,
 decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal
 da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PRO-
 VIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO
 INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte
 integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
 Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 367195 2004.51.03.001260-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO
 LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À
 PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE : HILVA DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO : IRCEO BATISTA DE ANDRADE E OU-
 TRO
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
 CIAL - INSS
PROCURADOR : CARLOS AUGUSTO SILVA CAETANO
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS
 (200451030012603)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRA-
 TAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO
 DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE
 PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO
 ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA
 LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS
 CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº
 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, improvido o recurso da parte autora para manter a r. sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, negar PROVIMENTO AO RECURSO da parte autora, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 363417 2004.51.04.000768-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:GUILHERME MENDES MORAGAS
APELADO	:ITAMAR SOARES - ESPOLIO
ADVOGADO	:ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200451040007689)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, providos em parte a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar procedente em parte o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO EM PARTE A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 370816 2004.51.10.008197-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:RUTH MENDES DE OLIVEIRA
APELADO	:MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:EDIR LOPES RIBEIRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DO MERITI (200451100081979)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.

V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 375581 2005.51.01.516822-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCOS DAVIDOVICH
APELADO	:TERESINHA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	:ROSI PAIVA DA SILVA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015168227)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRAÇÃO PREVISTO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE PARA 100 % (CEM POR CENTO), CONFORME PREVISTO PELO ART. 75, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.032/95. INAPLICABILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.032/95.

I - Os critérios de concessão da pensão devem ser aqueles previstos na legislação de regência quando do preenchimento de seus requisitos, não sendo relevantes as alterações posteriores, a não ser que exista previsão expressa de retroação de lei.

II - A renda mensal inicial - RMI - é o valor devido na competência de concessão da pensão e é composta pela aplicação de alíquota sobre uma determinada base-de-cálculo, o salário-de-benefício. Os elementos do cálculo da RMI são fixados pela legislação de regência no momento do óbito.

III - A alteração pretendida pela parte autora significa uma retroação implícita da lei, para atingir a configuração de um cálculo protegido como ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXV, da CRFB/88). Além disso, estar-se-ia permitindo uma combinação legislativa híbrida, de aplicação de um elemento regido com base na lei antiga e outro elemento calculado com base na legislação atual, sem respaldo no ordenamento.

IV - Precedente do eg. STF - RE nº 416.827 - relator Ministro GILMAR MENDES - publicado *in* DJU-1 de 26.10.2007.
V - Em juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, providos a Remessa Necessária e o recurso do INSS para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação, DAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 388773 2006.02.01.014184-2

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUX. À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA
APELADO	:VANDERLEY PIMENTA CORREA
ADVOGADO	:MERCINIO ROBERTO GOBBO
ORIGEM	:1A. VARA ESTADUAL - BAIXO GUANDU/ES (007030016823)

AGRAVO INTERNO DE FLS. 144/148

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 131/139

EMENTA

AGRAVO INTERNO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E NECESSIDADE. BENEFÍCIO DEFERIDO. AGRAVO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

- Demonstração da presença dos requisitos ensejadores do deferimento do benefício assistencial de prestação continuada a deficiente físico necessitado.

- A simples afirmação de que o parâmetro objetivo da renda familiar *per capta*, para grande parte das hipóteses, não poder derivar de uma interpretação estritamente literal do dispositivo legal, utilizada apenas para reforçar a fundamentação do julgado, não é capaz de afastar o direito no presente caso.

- Recurso conhecido e improvido. Decisão monocrática mantida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Interno nos termos do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal convocado - Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.518281-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:ESTER CAMARGO MENDEL
ADVOGADO	:SUZANI ANDRADE FERRARO E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCOS DAVIDOVICH
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651015182812)

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 68/71

AGRAVANTE : ESTER CAMARGO MENDEL

AGRAVADO : r. decisão de fls. 62/66

EMENTA

AGRAVO INTERNO - PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO VERBA HONORÁRIA - IMPROCEDENCIA - APLICAÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC

Nas causas em que houver sucumbência da Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa, conforme o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, não ficando o juiz adstrito aos percentuais estabelecidos no § 3º, mas, sim, à observância dos critérios então estabelecidos.

Diante da singeleza da matéria em comento, a verba honorária foi fixada de forma adequada.

Agravo Interno a que se nega provimento .



ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas; decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.014400-8

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES EM AUXÍLIO À DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
AGRAVANTE :WANDER JOSE SANTANNA ALBUQUERQUE
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTROS
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :SEM PROCURADOR
ORIGEM :1 VARA JUSTIÇA FEDERAL TERESOPOLIS/RJ (200151150001589)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 90/91
EMBARGANTE : WANDER JOSE SANTANNA ALBUQUERQUE
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO DE FL. 87

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO.
- Os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando interpostos para suprir eventual omissão, contradição ou obscuridade existente no julgado (art. 535 do CPC), tal não é a hipótese.
- A matéria questionada foi detalhadamente apreciada, com base em fundamentos conclusivos, denunciando a ausência de omissão e contradição, tornando incabível a atribuição de efeito modificativo ao presente recurso.
- Embargos de declaração a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.016230-8

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
AGRAVANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
AGRAVADA :NILZA BANDEIRA DE MEDEIROS
ADVOGADA :ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
ORIGEM :TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015380293)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA REVOGADA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DOTADA DE VALIDADE.

- O INSS pretende o ressarcimento do valor que restou pago de forma indevida pela cassação da decisão judicial provisória.
- Todos os valores pagos pelo INSS a seus beneficiários têm natureza alimentar. Daí a dificuldade de se entendê-los irrepetíveis, do que obrigatoriamente resultaria a necessidade de se declarar a inconstitucionalidade do dispositivo legal anteriormente referido, o que não é o caso.
- Para permitir a devolução de montante a ser pago pelo beneficiário ao INSS e, ao mesmo tempo, garantir-lhe meios de subsistência, a legislação previdenciária prevê que o desconto esteja limitado a um determinado percentual do valor percebido na competência (art. 154, do Dec. 3.048/99). A autarquia previdenciária faz referência à necessidade de se respeitar o limite, para garantir ao pensionista meio de subsistência enquanto quita seu débito de forma parcelada.
- No presente caso, o Juízo Federal, ao conceder antecipação dos efeitos da tutela, afirmou: "Vale lembrar que inexiste, no caso, o perigo de dano inverso, por força do que dispõe o art. 15, II, da Lei no. 8.213/91.". Tal colocação serve para dois fins: 1) para fundamentar a própria decisão no sentido de que o INSS poderia, ao final, recuperar o montante, até mesmo desencorajando a autarquia da necessidade de agravá-la, e 2) prevenir a parte autora de que a decisão tem natureza provisória e que, ao final, pode ser obrigada a repetir valores recebidos provisoriamente.
- Não é relevante se a cassação da decisão provisória que determinou a revisão do cálculo do benefício decorre de outra proferida pelo mesmo Juízo ou pelo Supremo Tribunal Federal, o fato é que há

previsão legislativa válida de ressarcimento de valores de benefícios recebidos de forma indevida, sem ressalva de que o ato ensejador tenha ou não natureza judicial de tal ou qual órgão. A futura devolução é ônus daquele a quem aproveita a percepção precária de valores e deve ingressar em sua previsibilidade.
Agravos de instrumento conhecido e provido. Decisão agravada reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do TRF-2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao Agravo, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 71767
2007.51.01.800476-7

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES EM AUXÍLIO À DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE :MARIA CUSTODIA CUNHA FROES
ADVOGADO :EURIVALDO NEVES BEZERRA E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018004767)

AGRAVO INTERNO NAS FLS. 323/328
AGRAVANTE: MARIA CUSTÓDIA CUNHA FRÓES
AGRAVADA : R. DECISÃO DE FL. 316/319

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO INTERNO - RESTA-BELECIMENTO DE APOSENTADORIA - INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR
1- De acordo com a Auditoria do INSS (fls. 145/147 e 165/168), o benefício da impetrante foi suspenso em razão das seguintes irregularidades: 1) majoração do vínculo empregatício com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS QUÍMICOS BONAMIA, relativo ao período de 15/12/1976 a 30/7/1980 (fl. 99) para 15/12/1976 a 30/9/1980 (fl. 85); 2) majoração do vínculo empregatício com a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no período de 6/10/1980 a 10/9/1981 para 6/10/1980 a 10/9/1987. É o que se pode verificar do Livro de Registro dos Empregados da empresa. A data de demissão é 10/9/1981 (fl. 116v.) e, não, a data indicada no Resumo de Documentos para o cálculo do benefício (fl. 85), subtraindo daí, 6 anos de tempo de serviço; 3) não confirmação do vínculo empregatício da impetrante com a empresa RITIMAR TURISMO LTDA., no período de 12/9/1987 a 20/6/1997, isto é, 9 anos e 9 meses (fl. 85). De acordo com o Ofício encaminhado ao INSS pela Delegacia Regional do Trabalho, não existiu registro da impetrante com a empresa citada (fl. 130).

2 - Tratando-se de mandado de segurança, necessária a demonstração, por prova pré-constituída, da liquidez e certeza do direito alegado, o que inexiste nesses autos, devendo a impetrante postular o seu pedido pela via ordinária, o que desde já lhe fica assegurado.
3 - Agravo Interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 273 DO DIA 3 DE JULHO DE 2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 16290
96.02.25773-3

RELATOR :JUÍZA FEDERAL CONV. MARCIA HELENA NUNES EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :MARISA CASSIA BATISTA DE SA
APELADO :ALVINA FERRARI DA SILVA
ADVOGADO :EVANDRO JOSE MORELLO E OUTRO
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9500036827)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. IRREGULARIDADES.

1 - A Administração Pública possui o direito/dever de anular seus próprios atos quando eivados de vício. Essa a orientação decorrente da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como dos dispositivos legais pertinentes (artigos 53 e 54 da Lei n.º 9.784/99 e 103-A da Lei 8.213/91).
2 - A suspensão de benefício previdenciário deve ser precedida de regular processo administrativo, em que tenham sido observados o devido processo legal e as garantias ao contraditório e à ampla defesa (art. 5.º, LIV e LV da CF/88), o que no presente caso veio a ser comprovado, com juntada aos autos do processo administrativo, em que consta ter sido concedida à segurada oportunidade de defesa.
3 - Admissão, pela impetrante, em sede administrativa, de nunca ter trabalhado em atividade rural, mas como doméstica e costureira, não preenchendo os requisitos legais exigidos para aposentadoria rural, por si só, já demonstra a necessidade da suspensão do benefício.
4- Remessa e Apelação do INSS a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO, na forma do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada

EXPEDIENTE Nº 274 DO DIA 3 DE JULHO DE 2008

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.013351-5

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES (no afastamento do Relator)
AGRAVANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA :LUCIANA F.PORTAL DE LIMA
AGRAVADA :HELIETTE MARIA EVANGELINA GONÇALVES REGO DE MELLO
ADVOGADOS :CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO
ORIGEM :1ª VARA FEDERAL DE PETRÓPOLIS/RJ (9905538658)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. PRESTAÇÃO DE NATUREZA ALIMENTAR.
I - Segundo a orientação jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os juros moratórios, nas questões previdenciárias, são devidos no percentual mensal de 1%, dado o caráter alimentar da dívida e o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.322/1987;
II - Agravo de instrumento conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão agravada. Indeferido o pedido de reconsideração de fls. 56-58.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

EXPEDIENTE Nº 275 DO DIA 3 DE JULHO DE 2008

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.014030-1

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES (no afastamento do Relator)
AGRAVANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :RICARDO C. MORA DE MELLO
AGRAVADO :JOAQUIM FRANCISCO DE ABREU
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM
ORIGEM :1ª VARA FEDERAL DE PETRÓPOLIS/RJ (200551060011230)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. PRESTAÇÃO DE NATUREZA ALIMENTAR.
I - Segundo a orientação jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os juros moratórios, nas questões previdenciárias, são devidos no percentual mensal de 1%, dado o caráter alimentar da dívida e o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.322/1987;
II - Agravo de instrumento conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão agravada.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008.02.01.000875-0

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :ENEIDA DE CARVALHO CYPRIANO
ADVOGADOS :TALES DONATO SCISINIO E OUTROS
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :ALEXANDRE PIRES ELLENA
ORIGEM :1ª VARA ESTADUAL DE CORDEIRO/RJ (20060190015112)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL FRAUDE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

I - A decisão agravada determinou a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a parte autora comprove documentalmente o requerimento de aposentadoria junto ao INSS;
II - No caso em questão, em face do entendimento jurisprudencial que dispensa o esgotamento prévio da via administrativa (Súmula 213 do vetusto TFR e Súmula 9 do TRF da 3ª Região), poderia ter sido afastada a alegação de ausência de interesse de agir. Contudo, diante da notoriedade de fatos relacionados à prisão de alguns advogados vinculados às possíveis práticas de fraudes, conforme consta do noticiário jornalístico, inclusive envolvendo ações propostas perante alguns Juízos Estaduais do interior do Rio de Janeiro, mostra-se recomendável que seja mantida a decisão agravada;
III - Agravo de instrumento conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão agravada. Revogada decisão monocrática que havia atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso. Deferido o pedido de reconsideração de fls. 179-181.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008.02.01.000894-4

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :LIANETE DE BRITO MACEDO
ADVOGADOS :TALES DONATO SCISINIO E OUTROS
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA :MÁRCIA FERREIRA
ORIGEM :1ª VARA ESTADUAL DE CORDEIRO/RJ (20060190014570)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL FRAUDE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

I - A decisão agravada determinou a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a parte autora comprove documentalmente o requerimento de aposentadoria junto ao INSS;
II - No caso em questão, em face do entendimento jurisprudencial que dispensa o esgotamento prévio da via administrativa (Súmula 213 do vetusto TFR e Súmula 9 do TRF da 3ª Região), poderia ter sido afastada a alegação de ausência de interesse de agir. Contudo, diante da notoriedade de fatos relacionados à prisão de alguns advogados vinculados às possíveis práticas de fraudes, conforme consta do noticiário jornalístico, inclusive envolvendo ações propostas perante alguns Juízos Estaduais do interior do Rio de Janeiro, mostra-se recomendável que seja mantida a decisão agravada;
III - Agravo de instrumento conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão agravada. Revogada decisão monocrática que havia atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008.02.01.000902-0

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :VALTER LOPES DA SILVA
ADVOGADO :TALES DONATO SCISINIO
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :ALEXANDRE PIRES ELLENA
ORIGEM :1ª VARA ESTADUAL DE CORDEIRO/RJ (20060190015082)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL FRAUDE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

I - A decisão agravada determinou a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a parte autora comprove documentalmente o requerimento de aposentadoria junto ao INSS;
II - No caso em questão, em face do entendimento jurisprudencial que dispensa o esgotamento prévio da via administrativa (Súmula 213 do vetusto TFR e Súmula 9 do TRF da 3ª Região), poderia ter sido afastada a alegação de ausência de interesse de agir. Contudo, diante da notoriedade de fatos relacionados à prisão de alguns advogados vinculados às possíveis práticas de fraudes, conforme consta do noticiário jornalístico, inclusive envolvendo ações propostas perante alguns Juízos Estaduais do interior do Rio de Janeiro, mostra-se recomendável que seja mantida a decisão agravada;
III - Agravo de instrumento conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão agravada. Revogada decisão monocrática que havia atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008.02.01.001802-0

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :MARIA IZABEL DA COSTA
ADVOGADOS :TALES SCISINIO E OUTROS
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :SEM PROCURADOR
ORIGEM :1ª VARA ESTADUAL DE CORDEIRO/RJ (20060190015264)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL FRAUDE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

I - A decisão agravada determinou a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a parte autora comprove documentalmente o requerimento de aposentadoria junto ao INSS;
II - No caso em questão, em face do entendimento jurisprudencial que dispensa o esgotamento prévio da via administrativa (Súmula 213 do vetusto TFR e Súmula 9 do TRF da 3ª Região), poderia ter sido afastada a alegação de ausência de interesse de agir. Contudo, diante da notoriedade de fatos relacionados à prisão de alguns advogados vinculados às possíveis práticas de fraudes, conforme consta do noticiário jornalístico, inclusive envolvendo ações propostas perante alguns Juízos Estaduais do interior do Rio de Janeiro, mostra-se recomendável que seja mantida a decisão agravada;
III - Agravo de instrumento conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão agravada. Revogada decisão monocrática que havia atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

EXPEDIENTE Nº 276 DO DIA 3 DE JULHO DE 2008

V - APELACAO CRIMINAL 2005.50.01.005827-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
APELANTE :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APELADO :MAURO MURAD
ADVOGADO :RONALDO PAVAN E OUTROS
ADVOGADO :WALMIR ANTONIO BARROSO
APELADO :MAURO MURAD JUNIOR
ADVOGADO :RONALDO PAVAN E OUTROS

ADVOGADO :WALMIR ANTONIO BARROSO
APELADO :RONALDO MUNIZ FREIRE ALVES
ADVOGADO :RONALDO PAVAN E OUTROS
ADVOGADO :WALMIR ANTONIO BARROSO
ORIGEM :1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES (200550010058272)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APLICABILIDADE DA LEI 10.684/03. PRECEDENTES.

I - Não recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na época própria, das contribuições sociais que foram descontadas dos salários dos empregados.

II - Afrontaria o princípio da igualdade deixar de reconhecer a extinção da punibilidade pelo pagamento integral do débito de contribuições previdenciárias descontadas da remuneração dos empregados e não recolhidas, quando se tem um posicionamento legislativo que confere tal benefício àqueles que sonegam tributos federais diversos (art. 9º Lei n. 10.684/03 na sua aplicação sistemática) e um posicionamento jurisprudencial superior que estende a extinção aos casos do art. 168-A do CP.

III - Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2008 (data do julgamento).

ABEL GOMES
Desembargador Federal
Relator

X - HABEAS CORPUS 2007.02.01.015645-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
IMPETRANTE :ALVARO ANDRADE DA SILVA
IMPETRADO :JUIZO DA 6A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE :ALVARO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO :SERGIO DO REGO MACEDO E OUTROS
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200351015136576)

EMENTA

I - PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. INEXISTÊNCIA DE ERRO QUANTO À PESSOA DO PACIENTE. II - COMPETÊNCIA DO JUIZO IMPETRADO. RECONHECIMENTO. III - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. ANÁLISE PELO MAGISTRADO. RENOVACÃO. IV - EXAME DA JUSTA CAUSA PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. PRESENTE O SUPORTE MÍNIMO PARA A AÇÃO PENAL. V - ORDEM DENEGADA.

1. O nome paciente vem apontado durante todo o trâmite das investigações, iniciadas em 2002, as quais culminaram na distribuição do IPL nº 06/2003 ao Juízo da 6ªVFCR por dependência ao IPL nº 01/2003. De acordo com trechos da inicial da interceptação telefônica, àquela época já teria sido citado o nome do paciente, apontado, então, como uma das pessoas que teriam, em tese, começado as tratativas do "esquema" envolvendo os policiais federais e o Presidente da Associação de Bingos, o que é corroborado por delação revisada (Laud o de Exame em Material Audio-visual). Nas investigações, contendo gravações de conversas telefônicas interceptadas e captações ambientais, constam informações policiais acerca de acompanhamento de encontros, documentados com fotos, entre o paciente e co-investigado ligado à empresa supostamente beneficiada em inquéritos policiais. Assim, a princípio, não houve erro na acusação quanto à pessoa do paciente.

2. A competência do Juízo impetrado já foi reconhecida por esta Turma, pela conexão e continência existentes nos processos, tendo em vista que a investigação na qual foi deferida a interceptação telefônica tinha por objeto apurar fatos atribuídos a uma associação de policiais federais e particulares, que teria se constituído para praticar crimes contra a Administração Pública e outros mais.

3. O impetrante contesta a delação premiada tendo em vista o reconhecimento, por órgão oficial, de doença mental do delator. Ocorre que as investigações impugnadas estão embasadas em outros elementos de convicção, que justificam o prosseguimento da instrução criminal. Além disso, não é possível em *habeas corpus* realizar exame sobre a valoração da prova produzida pela delação, até porque qualquer incidente contra a testemunha precisa ser instaurado em Primeiro Grau.

4. Para o recebimento da denúncia, não basta que o juiz apenas se baseie nos resumos dos diálogos feitos pelo agente de polícia que efetuou a medida de interceptação telefônica, porquanto tais resumos são apenas relatos prévios da execução da medida.A interceptação telefônica é capaz de produzir prova direta e documental, que é o fonograma com as conversas mantidas diretamente pelos interlocutores. As transcrições dos diálogos assumem relativa importância diante disso, porque mesmo que feitas na íntegra, não são capazes de retratar aquilo que os próprios diálogos mantidos retratam.



5. Por essa razão, a análise do suporte mínimo para o recebimento da denúncia, com base na interceptação telefônica, deverá ser feita pelo juiz do exame direto do fonograma. Se a Lei prevê autorização judicial para interferir na intimidade das pessoas, é porque ela não quer que o magistrado fique submetido às conclusões resumidas pelo policial sobre o que se deduz das conversas.

6. O art. 5º da Lei n. 9.296/96, em sua parte final, dispõe que a diligência poderá ser renovada pelo prazo de 15 (quinze) dias - igual ao prazo máximo da primeira concessão - desde que comprovado que a medida é imprescindível para a prova do fato. Em crimes que se cometem com habitualidade, permanência, estabilidade e/ou continuidade, a necessidade de maior prazo de prorrogação em regra é patente, dado que os atos de consumação se espalham no tempo e não se revelam em apenas um dado instante, às vezes nem mesmo em alguns dias.

7. É possível que o tribunal examine em *habeas corpus* a existência da justa causa para o recebimento da denúncia. Art. 648, I do CPP. Decisão de recebimento da inicial, ademais, para a qual não há recurso previsto no CPP.

8. É desprovida de justa causa, a denúncia que não está minimamente amparada em elementos capazes de mostrarem, de forma razoável, que existe crime e que o imputado é seu autor ou participe. Mera suspeita de fatos delituosos ou a possibilidade da existência de crime e autoria, não se confundem com a probabilidade de suas ocorrências. Somente aquilo que possa ser provável em Juízo, calçado em suporte mínimo, é que justifica a inauguração da ação penal. Necessidade de exame de custo/benefício, como fundamento do processo penal.

9. A eventual divergência existente entre um diálogo e sua degravação não afasta, por si só, todos os demais elementos reunidos mencionados como razão de denunciar, afinal, a passagem da denúncia destacada pelo impetrante, não esgota todas as imputações feitas ao paciente.

10. Pelo que consta não apenas na denúncia, mas nos elementos de prova constantes dos autos, não falta justa causa para o prosseguimento da apuração em desfavor do paciente. A denúncia impugnada foi baseada em extensa investigação que inclui interceptação telefônica, captação ambiental, exploração de local, vigilância (acompanhamento de encontros) - medidas deferidas com autorização judicial - além de colheita de depoimento nos inquéritos, bem como análise de distribuição de inquéritos e análise da condução dos inquéritos, narrou fato delituoso e trouxe elementos suficientes a demonstrar sua ocorrência, preenchendo os requisitos do art. 41 e do art. 43, *a contrario sensu*, ambos do CPP.

11. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em denegar a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008 (data do julgamento).

ABEL GOMES
Desembargador Federal
Relator

EXPEDIENTE Nº 277 DO DIA 3 DE JULHO DE 2008

HABEAS CORPUS 2008.02.01.005558-2

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
IMPETRANTES	:CARLOS EDUARDO MACHADO E OUTRO
IMPETRADO	:JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:RAUL PASSOS MADEIRA DE LEY
ADVOGADOS	:CARLOS EDUARDO MACHADO E OUTRO
PACIENTE	:JOSÉ RENATO MAMEDE NOVAL
ADVOGADOS	:CARLOS EDUARDO MACHADO E OUTRO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200551015038060)

EMENTA

HABEAS CORPUS. SONEGAÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REPARAÇÃO DO DANO. ATO BILATERAL. NÃO QUITAÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO. INÉRCIA DOS ACUSADOS. MATÉRIA DE PROVA. ANÁLISE INADMISSÍVEL EM SEDE DE *HABEAS CORPUS*. DECISÃO DE REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. FUNDAMENTAÇÃO E LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Cuida-se de *Habeas Corpus*, objetivando cassação da decisão de revogação da suspensão do processo por dois anos, sob a tese de nulidade da proposta, porquanto a quitação do crédito tributário não poderia configurar como uma das condições da suspensão do processo, porque, por si só, constitui causa imediata de extinção da punibilidade. Mencionam que, diante do abandono de causa pelo antigo patrono, não justificaram a impossibilidade de reparação do dano, que demonstrada, por prova segura e convincente, extingue a punibilidade pelo cumprimento das demais condições impostas.

2. A suspensão condicional do processo constitui ato bilateral a mandar, inclusive, a aceitação por parte do acusado que poderá recusar-se e preferir o curso normal da ação penal (art. 89, § 7º da Lei nº 9.099/95).

3. É facultado ao acusado, que jamais necessita demonstrar a sua inocência, o direito de defender-se e de questionar, sob a égide do contraditório, todos os elementos probatórios produzidos pelo Ministério Público; do que não se desincumbiram os pacientes.

4. A análise dos documentos juntados, com o intuito de comprovar a impossibilidade financeira de os pacientes cumprirem o pagamento da reparação de dano demanda análise probatória, inadmissível em sede de *habeas corpus*. Da mesma forma com relação à verificação concomitante das demais condições, apta a acarretar a extinção da punibilidade dos pacientes, objeto central do presente *habeas corpus*.

6. Não se verifica nulidade na decisão de revogação do benefício da suspensão condicional do processo, devidamente fundamentada; quer pela expressa previsão legal da reparação do dano como condição para suspensão do processo; quer por ter sido oportunizada aos acusados, por duas vezes, a justificação do não cumprimento da condição de quitação da reparação do dano no prazo estipulado.

7. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, denegar o *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 25 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

EXPEDIENTE Nº 278 DO DIA 4 DE JULHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1992.51.02.115198-1

RELATORA	: JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARMELITA DA SILVA SAES
APELANTE	: JOSÉ LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTRO
APELADO	: OS MESMOS
REMETENTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ
ORIGEM	: 1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9201151985)

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 146/159
AGRAVANTE : JOSÉ LIMA E OUTRO
AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 136/140

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. ILEGITIMIDADE DA PREVI-BANERJ. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE.

A jurisprudência é firme no sentido de que a Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj é parte ilegítima para figurar em ação de revisão de benefício previdenciário, tendo ainda sido fixado o entendimento de que há interesse jurídico a justificar a propositura de ação pelo segurado.

A jurisprudência é firme quanto à insuficiência da apresentação de instrumento de mandato outorgado pela Previ-Banerj aos advogados habilitados para representá-la em juízo e ainda, quanto à nulidade da cláusula segundo a qual, em sendo precedente a ação, o produto da condenação reverterá em favor da entidade de previdência privada. Apesar de intimada pessoalmente para regularizar a representação processual a parte ficou inerte, descumprindo a determinação judicial.

Não isenção do pagamento dos honorários advocatícios. O artigo 128, da Lei nº 8.213/91, refere-se tão-somente à isenção das custas processuais.

Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do TRF-2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.01.004717-4

RELATOR	: JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	: LENITA PEREIRA VIANA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTROS
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
ORIGEM	: TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700047172)

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 274/287
AGRAVANTE : LENITA PEREIRA VIANA E OUTROS
AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 265/268

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 53, DA LEI 8.213/91. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL BENEFÍCIOS. LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA.

I - A jurisprudência tem-se posicionado no sentido de admitir como correto o critério estabelecido pelo art. 53 da Lei nº 8.213/91

II - A preservação do valor real dos benefícios previdenciários resulta da aplicação dos índices estabelecidos nos termos da legislação ordinária, conforme determinação expressa do próprio constituinte, mantenho a decisão agravada.

III - Os índices inflacionários não podem ser aplicados ao cálculo de reajustamento de benefícios previdenciários, conforme iterativas jurisprudências do STJ e desta Corte.

IV - Não isenção do pagamento dos honorários advocatícios. O artigo 128, da Lei nº 8.213/91, refere-se tão-somente à isenção das custas processuais.

V - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do TRF-2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.010268-2

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:SIMONIDES BASTOS E OUTRO
ADVOGADO	:MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:RONALDO ESPINOLA CATALDI
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800102680)

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 242/253
AGRAVANTE : SIMONIDES BASTOS e OUTRO
AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 218/225

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO RMI. ILEGITIMIDADE ATIVA DA PREVI-BANERJ.APLICABILIDADE DO ART. 53, DA LEI 8.213/91.

I - A jurisprudência é firme no sentido de que a Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj é parte ilegítima para figurar em ação de revisão de benefício previdenciário.

II - A jurisprudência tem-se posicionado no sentido de admitir como correto o critério estabelecido pelo art. 53 da Lei nº 8.213/91

III - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do TRF-2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.010963-9

RELATOR	: JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTROS
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA
ORIGEM	: TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800109633)

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 289/298
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 278/283

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO RMI. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 29, DA LEI 8.213/91. ARTIGO 128, DA LEI 8.213/91. ISENÇÃO DE CUSTAS.

I - O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já consideraram constitucionais e legítimos os critérios fixados pelo Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social para o cálculo da RMI, inclusive no que diz respeito, especificamente, ao artigo 29, §2º, da Lei 8.213/91.

III - Não isenção do pagamento dos honorários advocatícios. O artigo 128, da Lei nº 8.213/91, refere-se tão-somente à isenção das custas processuais.

IV - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do TRF-2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada

AGRAVO INTERNO EM AC 1999.51.01.007251-7

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :SÉRGIO BORGES MONTEIRO RIBEIRO
ADVOGADOS :GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :MARCOS DAVIDOVICH
AGRAVANTE :SÉRGIO BORGES MONTEIRO RIBEIRO
AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 217-220
ORIGEM :TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900072510)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO INTERNO - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 260 - ART. 58 DO ADCT - REAJUSTE APÓS A LEI 8.213/91.

1. Ocorrência da prescrição do direito de ação. A Súmula 85 do STJ não pode ser invocada como fundamento para o pagamento das parcelas decorrentes da aplicação da Súmula 260/TFR, visto que o critério consagrado na referida Súmula não teve repercussão nas prestações pagas posteriormente a abril de 1989, razão por que seria imprescindível o ajuizamento da demanda no prazo de cinco anos a que alude o Decreto 20.910/32.

2. Igualmente prescrito o direito de ação em relação ao reajuste previsto no art. 58 do ADCT uma vez tal critério de reajuste dos benefícios previdenciários teve seu início e fim determinados a partir do sétimo mês da promulgação da Constituição Federal de 1988, na forma do seu parágrafo único, até a implantação da Lei 8.213/91. Assim, considerando que a implantação da Lei 8.213 foi em dezembro de 1991, após dezembro de 1996 não há como pleitear o reajuste decorrente do art. 58 do ADCT.

3. Após o reajuste deve seguir as normas da Lei 8.213/91 e legislações posteriores, em respeito aos arts. 194, IV e 201, § 4º, da Constituição Federal, não competindo ao Poder Judiciário determinar a aplicação de índices de reajuste diferentes.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM AC 1999.51.01.025907-1

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA :BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APELADOS :AVANI MARIA SILVEIRA MARTINS E OUTROS
ADVOGADOS :LUCIANA ROSARIO GOMES E OUTROS
AGRAVANTE :AVANI MARIA SILVEIRA MARTINS E OUTROS
AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 540-544
REMETENTE :JUÍZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900259076)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DA RMI. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I - O entendimento mais recente no Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a majoração do percentual relativo à base de cálculo da pensão por morte, em razão da alteração promovida pela Lei nº 9.032/95 no tocante à redação do artigo 75 da Lei nº 8.213/91, não é aplicável aos benefícios concedidos sob a égide da legislação pretérita.

II - Segundo o STF a concessão dos efeitos da Lei 9.032/95 a

benefícios previdenciários anteriores a sua vigência afronta as disposições contidas no inciso XXXVI do art. 5º e no parágrafo 5º do art. 195 da Constituição Federal.

III - Estando a decisão agravada em consonância com o atual entendimento do STF, não merece prosperar o agravo interno, devendo ser mantida a decisão monocrática proferida neste Tribunal.

IV - Agravo interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relatora.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

APELAÇÃO CRIMINAL (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
1999.51.01.048714-6

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APELADO :FRANCISCO MARTINS CARVALHO
ADVOGADO :LEONARDO GLEZER
APELADO :CLÁUDIO DA SILVA LOUREIRO
ADVOGADO :VICENTE IÓRIO ARRUZZO
EMBARGANTE :CLÁUDIO DA SILVA LOUREIRO
ADVOGADO :VICENTE IÓRIO ARRUZZO
EMBARGADO :ACÓRDÃO DE FLS. 343
ORIGEM :JUÍZO FEDERAL DA QUARTA VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (9900487141)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS EMPREGADOS E NÃO REPASSADAS. REPRESENTAÇÃO FISCAL E NFLD. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO RENOVADO EM FACE DO ACOLHIMENTO DE RECURSO ESPECIAL, PELO COLENDO STJ. ALEGAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO PAGAMENTO EM MESES INDICADOS. NÃO ACOLHIMENTO, POR REITERADA NEGATIVA DO INSS. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS PARA EXAMINAR E REJEITAR A ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE.

- Renovação do julgamento de Embargos de Declaração, em face do acolhimento de recurso especial, neste referente. Determinação de apreciação de alegação feita já nas contra-razões de apelação, de estarem quitados os recolhimentos das contribuições previdenciárias de abril a setembro de 1997, inclusive.

- Alegada limitação temporal do período de responsabilidade do Embargante à frente da empresa, da qual se teria retirado em setembro/1997, mas só regularizando os atos sociais mais de um ano depois, ou seja, com prova deficiente, mas sem encontrar resistência de parte do MPF, em suas alegações finais, muito embora a denúncia, fundada na NFLD nº 32.708.239-9, abranja período superior, ou seja de abril/97 a setembro/98, inclusive.

- Reiterada afirmação do INSS de ainda pender pagamento da aludida NFLD, com a dívida ativa inscrita e a cobrança ajuizada, sendo esclarecido expressamente que os pagamentos aludidos pelo Embargante, anteriores à fiscalização, já foram considerados quando da fiscalização que deu origem à NFLD, não tendo havido pagamentos posteriores.

- Provimento parcial dos Embargos Declaratórios, para se suprir a omissão de exame da matéria, sem lhes atribuir efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 02 / 07 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.011893-3

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : MARIA MADALENA ADORJAN CALDAS E SILVA E OUTRO
ADVOGADO : SIMONE VERAS DA SILVA E OUTROS
APELANTE : MARIA JOSE SOARES E OUTROS
ADVOGADO : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
APELANTE : MARIA LUIZA DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALESSANDRO SILVA FERREIRA
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : CARMEN LUCIA LISBOA BOTELHO BONATES

ORIGEM : TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700779459)

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 172/196
AGRAVANTE : MARIA MADALENA ADORJAN CALDAS E SILVA e OUTROS
AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 162/169

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO RMI. ILEGITIMIDADE ATIVA DA PREVI-BANERJ.APLICABILIDADE DO ART. 53, DA LEI 8.213/91.

I - A jurisprudência é firme no sentido de que a Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj é parte ilegítima para figurar em ação de revisão de benefício previdenciário.

II - A jurisprudência é firme quanto à insuficiência da apresentação de instrumento de mandato outorgado pela Previ-Banerj aos advogados habilitados para representá-la em juízo e ainda, quanto à nulidade da cláusula segundo a qual, em sendo procedente a ação, o produto da condenação reverterá em favor da entidade de previdência privada. Apesar de intimada pessoalmente para regularizar a representação processual a parte ficou-se inerte, descumprindo a determinação judicial.

III - Desnecessidade de publicação de edital, por não se tratar de hipótese prevista no artigo 231, II, do CPC, cabendo ao patrono da causa observar o disposto no artigo 39, II, do citado diploma.

IV - A jurisprudência tem-se posicionado no sentido de admitir como correto o critério estabelecido pelo art. 53 da Lei nº 8.213/91.

V - Os índices inflacionários não podem ser aplicados ao cálculo de reajustamento de benefícios previdenciários, conforme iterativas jurisprudências do STJ e desta Corte.

VI - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do TRF-2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada
- Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2000.02.01.013772-1

RELATORA :JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :ISIS BARSAND DE LEUCAS
AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 116/118
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO
APELADO :ISIS BARSAND DE LEUCAS
ADVOGADO :RAMON PRESTES GUEDES DE MORAES E OUTROS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 33A VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900094522)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I - A decisão agravada deu provimento à remessa necessária e ao recurso de apelação do INSS, para, ao reformar a sentença, julgar improcedente o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário suspenso por irregularidades na concessão.

II - A agravante alega que não recebeu pessoalmente qualquer correspondência enviada pelo INSS, porque não foi utilizado seu endereço correto, mas um endereço antigo, fato que não lhe deu direito de ampla defesa e ao contraditório e que o INSS não apresentou o original do seu processo concessório.

III - No caso em questão, em observância à legislação pertinente e às garantias constitucionais, a apelada foi devidamente notificada da instauração do procedimento administrativo, em cumprimento ao que estabelece o art. 69 da Lei 8.212/9.

IV - Os tempos de serviço apresentados pela autora, nas cópias das CTPS, não estão de acordo com os tempos de serviço cadastrados no Resumo de Documentos para Cálculo do Tempo de Serviço, constatando-se que em tal documento houve majoração do tempo de serviço em diversas empresas.

V - No que tange aos salários de contribuição utilizados no cálculo do benefício, restou demonstrado que foram cadastrados próximos ao limite máximo, vez que o Resumo de Benefício em Concessão indica como último empregador a firma SEPROF Serviços Profissionais Ltda, a qual teria informado os últimos 36 salários de contribuição da autora no valor médio de 8 salários mínimos. Ocorre que o INSS efetivou pesquisa junto à referida empresa, constatando que os salários de contribuição da autora estavam em torno de 2 salários mínimos, nos períodos indicados, conforme documentos anexados.

VI - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo.

VII - Agravo Interno desprovido.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM AC 2000.02.01.058255-8

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:TARCISO PINHEIRO GUIMARÃES
APELADOS	:JOYR DA MOTTA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADOS	:RICARDO GONÇALVES PINTO E OUTROS
AGRAVANTE	:JOYR DA MOTTA PEREIRA E OUTRO
AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 121-123
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (9600506000)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO INTERNO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. INAPLICABILIDADE DA SUMULA 260 DO TFR.

1. Cuida a hipótese de irrisignação da parte autora com a decisão monocrática que, dando provimento ao recurso de apelação do INSS, reformou a r. sentença, para julgar improcedente o pedido.
2. Da leitura da petição inicial, verifica-se que a pretensão dos Autores consistia na revisão de seus benefícios previdenciários, de modo que no 1º reajuste fosse aplicado o percentual integral de reajuste do salário mínimo e não o percentual proporcional ao mês em que foi concedido o benefício; até 01/11/79, data da entrada em vigor da Lei nº 6.708, que os benefícios fossem corrigidos com a aplicação integral dos percentuais aplicados para os salários mínimos de cada período posterior ao início das aposentadorias; por fim, que o enquadramento da faixa salarial (efeito cascata) fosse feito com base no salário-mínimo novo e não no anterior de cada período.
3. A sentença, embora mencione em sua fundamentação a Súmula nº 260 do TFR como critério de reajuste dos benefícios dos autores, em seu dispositivo condena o INSS a aplicar a equivalência com o salário-mínimo *ad eternum*, o que é vedado no nosso ordenamento jurídico, conforme ressaltado na decisão atacada, quando delimitou o período de incidência da referida vinculação como sendo aquele de vigência da norma transitória prevista no artigo 58 do ADCT.
4. Assim, ao contrário do que afirmou o recorrente, a decisão atacada não reconhece que, na hipótese dos autos, dever-se-ia utilizar a Súmula nº 260 do ex-TFR para o reajuste dos benefícios, apenas esclarece que a mesma surgiu para repelir o critério de reajuste proporcional estabelecido pela autarquia previdenciária. Desse modo, a referida decisão limita-se a afastar a equivalência ao salário mínimo concedida na sentença.
5. Ademais, o critério previsto na Súmula 260 do TFR não seria aplicável a nenhum dos benefícios em tela, uma vez que o benefício de JOYR DA MOTTA PEREIRA foi concedido em 02/12/75, antes da vigência da Lei nº 6.708/79, sendo certo que a Súmula nº 260 do TFR veio a corrigir as distorções geradas por tal diploma legal nos benefícios concedidos posteriormente a sua edição. Quanto ao benefícios de RAIMUNDO ALBUQUERQUE ARAGÃO, com DIB em 03/01/89, por ter sido concedido após o Decreto-Lei nº 2.171, de 13/11/84, por força do qual, a autarquia previdenciária, ao reajustar os benefícios previdenciários, passou a considerar o valor do salário mínimo atualizado, fez cessar a aplicação da referida súmula.
6. Agravo interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC 2002.02.01.000987-9

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:PAULO ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA
APELADA	:NEROZI COROA CARVALHO
ADVOGADO	:EISENHOWER DIAS MARIANO
EMBARGANTE	:NEROZI COROA CARVALHO
EMBARGADO	:ACÓRDÃO DE FL.. 120
REMETENTE	:JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARRAIAL DO CABO RJ
ORIGEM	:1A. VARA ESTADUAL - ARRAIAL DO CABO/RJ (0007301)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO QUE APRESENTOU ADEQUADA E SUFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO.

- 1 - O recurso de embargos de declaração é cabível quando verificada a ocorrência, na decisão impugnada, de qualquer dos vícios constantes dos incisos I e II, do artigo 535, do CPC, ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal, não sendo este recurso meio hábil ao reexame da causa.
- 2 - A omissão, apta a ensejar os aclaratórios, é *"aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso de se preencher os requisitos de admissibilidade de recurso extraordinário"* (STJ, Edcl REsp 424543, DJ 16/06/2003).
- 3 - Por sua vez, a contradição que *"autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão, e não aquela que possa existir, por exemplo, com a prova dos autos"* (STJ, REsp 322056, DJ 4/2/02); inconfigurando-se, outrossim, com a decisão de outros Tribunais (STF, Edcl AgRg RE 288604, DJ 15/02/02), nem *"a que porventura exista entre a decisão e o ordenamento jurídico; menos ainda a que se manifeste entre o acórdão e a opinião da parte vencida"* (STF, Emb Decl RHC 79785, DJ 23/5/03).
- 4 - Não houve, no caso, qualquer uma das causas que ensejariam o acolhimento destes embargos de declaração, sendo certo que o embargante pretende, na verdade, a reforma da decisão proferida, devendo, portanto, buscar a via adequada para sua efetiva satisfação.
- 5 - Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relatora.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC/AI 2002.51.01.011389-2

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. DO RELATOR
EMBARGANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ROBERTO NUNES
EMBARGADO	:ACÓRDÃO de fls. 406/414

APELANTE	:MARIA LUCIA DEVARGAS PIMENTA
ADVOGADO	:JOELSON DE SOUZA MOREIRA e outros
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
ORIGEM	:JUÍZO FEDERAL DA 37 VARA DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.
- Julgado improcedente o pedido em primeiro grau, houve provimento parcial da apelação da parte autora, por decisão monocrática, mantida no julgamento de Agravo Interno. Da mesma forma, os embargos de declaração do INSS foram desprovidos, embora alegasse omissão quanto ao aspecto constitucional envolvido na questão. Inconformado, o INSS interpôs recurso extraordinário, cujo exame ficou suspenso.
- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.
- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.
- Provimento dos Embargos de Declaração do INSS em relação ao acórdão em Agravo Interno, em face do reconhecimento de omissão quanto à apreciação da matéria constitucional envolvida na questão, o que ora se faz, atribuindo-lhe efeitos infringentes, para reformar a decisão no Agravo Interno e reconsiderar a decisão monocrática, com o restabelecimento da sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2002.51.06.000296-2

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/no afastamento do Relator
APELANTE	:JESSY MAYWORM
ADVOGADO	:CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:GERALDO V. F. MORRISSY
AGRAVANTE	:JESSY MAYWORM
AGRAVADA	:R. DECISÃO DE FLS. 62/67
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL DE PETRÓPOLIS/RJ (200251060002962)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DO BENEFÍCIO PELO CRITÉRIO DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 741 DO CPC. RETROATIVIDADE. POSSIBILIDADE.

- 1 - Através do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível n. 96.02.22937-3, este Tribunal determinou a alteração da redação de sua Súmula 17, suprimindo-se de seu texto a referência ao salário mínimo como parâmetro para reajuste dos benefícios previdenciários, conforme orientação do STF e do STJ, qual seja, exceto no período de vigência do artigo 58 do ADCT, o critério de vinculação ao salário mínimo não se aplica aos benefícios previdenciários nem antes da CF/88 nem depois de 24/07/1991.
- 2 - Conforme previsão do parágrafo único do art. 741 do CPC (introduzido pela MP 2.180, de 24.08.2001, convertida na Lei 11.232, de 22.12.05), passou-se também a admitir-se, em embargos à execução, a arguição da "inexigibilidade do título" executivo judicial quando "fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal" ou em "aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal".
- 3 - A propósito da inovação processual, tanto a doutrina quanto a jurisprudência já vinham se orientando pela possibilidade do ajuizamento de uma nova ação, além obviamente da ação rescisória, cujo pedido seria a anulação/desconstituição da coisa julgada inconstitucional, levando em consideração, sobretudo, os princípios da razoabilidade e moralidade.
- 4 - Ainda que o direito brasileiro tenha se filiado às teorias subjetivistas em matéria de direito intertemporal, a circunstância de ser garantido o direito adquirido no texto constitucional no âmbito do art. 5º não é óbice a que se exclua do Poder Reformador qualquer possibilidade de alteração a respeito dos efeitos futuros de situações jurídicas iniciadas na vigência da ordem jurídica anterior.
- 5 - Agravo Interno conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao Agravo, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2002.51.06.001100-8

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/no afastamento do Relator
APELANTE	:OTILIA ÁVILA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:CARLOS ALBERTO L. DE AMORIM
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:MARIA HELENA PULCHÉRIO DE ANDRADE
AGRAVANTE	:OTILIA ÁVILA FIGUEIREDO
AGRAVADA	:A R. DECISÃO DE FLS. 67/72
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL - PETRÓPOLIS/RJ (200251060011008)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DO BENEFÍCIO PELO CRITÉRIO DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 741 DO CPC. RETROATIVIDADE. POSSIBILIDADE.

1 - Esta egrégia Corte, através do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível n. 96.02.22937-3, determinou a alteração da redação de sua Súmula 17, suprimindo-se de seu texto a referência ao salário mínimo como parâmetro para reajuste dos benefícios previdenciários, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, exceto no período de vigência do artigo 58 do ADCT, o critério de vinculação ao salário mínimo não se aplica aos benefícios previdenciários nem antes da CF/88 nem depois de 24/07/1991.

2 - Conforme previsão do parágrafo único do art. 741 do CPC (introduzido pela MP 2.180, de 24.08.2001, convertida na Lei 11.232, de 22.12.05), passou-se também a admitir-se, em embargos à execução, a arguição da "inexigibilidade do título" executivo judicial quando "fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal" ou em "aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal".

3 - A propósito da inovação processual, tanto a doutrina quanto a jurisprudência já vinham se orientando pela possibilidade do ajuizamento de uma nova ação, além obviamente da ação rescisória, cujo pedido seria a anulação/desconstituição da coisa julgada inconstitucional, levando em consideração, sobretudo, os princípios da razoabilidade e moralidade.

4 - Ainda que o direito brasileiro tenha se filiado às teorias subjetivistas em matéria de direito intertemporal, a circunstância de ser garantido o direito adquirido no texto constitucional no âmbito do art. 5º não é óbice a que se exclua do Poder Reformador qualquer possibilidade de alteração a respeito dos efeitos futuros de situações jurídicas iniciadas na vigência da ordem jurídica anterior.

5 - Agravo Interno conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao Agravo, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal convocada - Relatora

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2003.51.01.504074-3

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
PARTE AUTORA	:SILVIO DIOGO TELES
ADVOGADOS	:LUIZ ANTÔNIO CABRAL E OUTRO
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:DIOGO ALVAREZ TRISTÃO
REMETENTE	:JUÍZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015040743)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL.

I - Até o advento da Lei nº 9.032/95 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Para o tempo de serviço posterior à edição daquela Lei (28/04/95), tornou-se imprescindível a prova de exposição permanente a agentes nocivos. Após o Decreto nº 2.172, de 05/03/97, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, por meio de formulário emitido pelo empregador, com base em laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;

II - No presente caso, a documentação anexada aos autos, relativamente ao período compreendido entre 20/06/66 a 01/08/68 e 09/01/69 a 10/10/96, em que o Autor trabalhou, respectivamente, no Departamento de Distribuição da LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A e como ajudante emendador, emendador e cabista para a TELERJ S/A, encontra-se em conformidade com os requisitos acima expostos. O segurado apresentou formulários emitidos pelas empresas, na forma exigida pela atual legislação previdenciária. E a documentação referida comprova que, naquele período, o segurado efetivamente trabalhou em condições que, em princípio, são prejudiciais à saúde, pois ficava exposto a tensões superiores a 250 volts, de modo habitual e permanente. Cumpre lembrar que, segundo o Decreto nº 53.831/1964, eram considerados perigosos os trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos, com riscos de acidentes, expostos a tensão superior a 250 volts (item 1.1.8);

III - Ressalte-se que, exercendo o segurado atividades que o expunham a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, o uso de equipamentos de proteção não desnatura a natureza especial do labor. Precedentes desta Corte;

IV - O Autor trabalhou em condições especiais, de forma habitual e permanente, de 20/06/66 a 01/08/68 e 09/01/69 a 10/10/96, ou seja, durante 29 anos, 10 meses e 14 dias. Diante do reconhecimento deste tempo de serviço, o Autor faz jus à conversão de sua aposentadoria por tempo de serviço proporcional em aposentadoria especial uma vez que completou o período de 25 (vinte e cinco) anos em atividades sujeitas a condições especiais, assim classificadas pelo Decreto nº 53.831/1964 (código 1.1.8), então vigente à época em que as atividades foram exercidas, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.213/1991;

V - Remessa necessária não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2003.51.01.506989-7

RELATORA	:JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:AGILDO COSTA
AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 270/272
APELANTE	:AGILDO COSTA
ADVOGADO	:LUIZ GONZAGA RANGEL
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015069897)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I - A decisão agravada deu provimento à remessa necessária e ao recurso de apelação do INSS, para, ao reformar a sentença, julgar improcedente o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário suspenso por irregularidades na concessão.

II - o Agravante alega que o INSS não pode afirmar que ele não trabalhou na empresa Transportadora Transtudo Ltda, nos períodos referenciados em sua carteira profissional, através da informação da JUCERJA de que o cadastro da referida empresa foi cancelado em 1986.

III - No caso em questão, em observância à legislação pertinente e às garantias constitucionais, a apelada foi devidamente notificada da instauração do procedimento administrativo, em cumprimento ao que estabelece o art. 69 da Lei 8.212/9.

IV - Em momento algum dos autos, o autor logrou dirimir a dúvida no que tange ao vínculo empregatício com a empresa Transportadora Transtudo, no período de 16/09/1982 a 28/04/1995, levando-se em conta o cancelamento da empresa na Secretaria Estadual de Fazenda e Controle Geral, desde abril de 1986. Ressalta-se, inclusive, que o recurso de apelação não ataca de forma concreta os fundamentos da decisão recorrida.

V - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo.

VI - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2003.51.01.535727-1

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/no afastamento do Relator
APELANTE	:IVANI DE MATOS GRALHA
ADVOGADOS	:EURIVALDO N. BEZERRA E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS
AGRAVANTE	:IVANI DE MATOS GRALHA
AGRAVADA	:A R. DECISÃO DE FLS. 126/128
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015357271)

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO POR MEIO DE FRAUDE - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 557 DO CPC - VIOLAÇÃO DO ART. 5º DA CARTA MAGNA NÃO CONFIGURADA - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I - A decisão agravada negou seguimento ao recurso da ora Agravante, para manter sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário suspenso por prática de fraude no ato da sua concessão;

II - Não há que se falar em ofensa ao princípio do devido processo legal, porquanto as informações contidas na cópia do processo administrativo legalmente instaurado trazida aos autos pelo INSS são fortes o bastante para dar a este Tribunal a convicção de que foi fraudulenta a concessão do benefício, principalmente em face dos veementes indícios apresentados, convencimento este que a Segurada

em momento algum no curso do processo procurou reverter. Ademais, a Autora foi devidamente notificada da instauração do procedimento administrativo, tendo a Autarquia enviado ofício de convocação para o endereço constante de seus cadastros, sendo o suficiente para demonstrar que lhe foi dado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por outro lado, a Recorrente somente se insurgiu em relação aos aspectos formais do ato de suspensão do benefício, nada apresentando que pudesse reverter a acertada decisão da Auditoria do INSS, que concluiu pela ilegalidade do ato concessório da sua aposentadoria; III - Não merece maiores delongas a questão da alegada inconstitucionalidade do art. 557 do Código de Processo Civil. Além de expressamente prevista no Código de Ritos, a matéria encontra-se regulamentada pelo Regimento Interno desta Eg. Corte de Justiça, através do seu art. 43, parágrafo 1º, incisos II e VII, não se vislumbrando, portanto, como as decisões monocráticas proferidas em Segunda Instância poderiam afrontar o art. 5º, XXXV, da Carta Magna; IV - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer esta Relatora em sentido contrário ao decidido, tratando-se, na verdade, de uma mera repetição dos argumentos expostos na petição inicial e no recurso de apelação. Por outro lado, a decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo, portanto, qualquer reparo; V - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal convocada - Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.538059-1

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. DO RELATOR
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR	:JORGE BATISTA FERNANDES JR.
APELADA	:SUELI GOMES PEREIRA
ADVOGADA	:ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
REMETENTE	:JUÍZO DA 35ª. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 91/94

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 85/88

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, foi dado provimento parcial, por ter sido determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator



IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.538424-9

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADORA : ENEIDA MARIA DOS SANTOS
APELADA : MARIA ZENY SIQUEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADA : SIBELE WALKÍRIA LOPES LERNER HODARA
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 38ª VARA DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 80/86
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 73/76

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.
- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.
- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, ao qual foi negado provimento, foi determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.
- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.
- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.
- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

EMB. DE DECL. EM AGRAVO INTERNO EM AMS 2003.51.01.540830-8

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES (no afastamento do Relator)
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS
APELADO :AUGUSTO VILELA BRAGA
ADVOGADOS :CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E OUTROS
EMBARGANTE :AUGUSTO VILELA BRAGA
EMBARGADO :O V. ACÓRDÃO DE FLS. 184/185
REMETENTE :JUÍZO FEDERAL DA 38ª VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015408308)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA.
I - Embargos de Declaração são cabíveis quando verificada a ocorrência, na decisão impugnada, de qualquer dos vícios constantes dos incisos I e II, do artigo 535, do CPC. Sendo assim, é imprescindível que o *decisum* seja obscuro, contraditório ou omissivo.
II - *In casu*, não procede a alegação de contradição no v. aresto embargado, porquanto a questão suscitada nos presentes Embargos, restou claramente analisada no acórdão, o qual assentou que "*não há que se falar, na hipótese, em ofensa ao princípio do devido processo legal, porquanto as informações contidas na cópia do processo administrativo trazida aos autos pelo INSS são fortes o bastante para dar a este Juízo a convicção de que foi fraudulenta a concessão do benefício, principalmente em face dos veementes indícios apresentados, convencimento este que o Impetrante em momento algum no curso do processo procurou reverter. Por outro lado, o Recorrente somente se insurgiu em relação aos aspectos formais do ato de suspensão do benefício, nada apresentando que pudesse reverter a acertada decisão da Auditoria do INSS, que concluiu pela ilegalidade*

do ato concessório da sua aposentadoria. O Impetrante foi devidamente notificado da instauração do procedimento administrativo, tendo a Autarquia enviado o ofício de convocação para o endereço constante de seus cadastros, antes da suspensão do benefício, sendo o suficiente para demonstrar que lhe foi dado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme estabelece a Lei 8.212/91", sendo relevante salientar, conforme já assentado na r. decisão anteriormente agravada, que a Autarquia não pode ser responsabilizada pela falha na notificação, porquanto é ônus exclusivo do segurado manter o seu endereço atualizado perante ao Órgão Previdenciário";
III - Também não se vislumbra contradição alguma no v. acórdão, em relação à legislação pré-questionada pelo Embargante (arts. 26 e 27 da Lei 9.784/99, art. 69 da Lei 8.212/91 e arts. 213 e seguintes c/c arts. 234, 237 e 333, II, do CPC);
IV - Considera-se contradição, em matéria de Embargos de Declaração, aquela havida no julgado em relação a ele mesmo e não aquela em relação a entendimento diverso da parte, da jurisprudência ou, até mesmo, em relação à dispositivo de lei. Por outro lado, não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, conforme o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto, o que se deu na espécie;
V - Não se verifica, no caso, a ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no art. 535, do CPC, que enseje a interposição do presente recurso;
VI - Observando-se que os presentes embargos de declaração são manifestamente protelatórios, tendo em vista o evidente caráter infringente dos mesmos, aplicável à espécie a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC;
VII - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.10.011838-0

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADVOGADA : RUTH MENDES DE OLIVEIRA
APELADA : MARIA DA SILVA MALVESTITI
ADVOGADO : EDIR LOPES RIBEIRO
REMETENTE : JUÍZO DA 1ª. VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 81/84
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 75/78

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.
- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.
- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, ao qual foi negado, foi determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.
- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.
- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.
- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.513444-4

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADORA : CLARISSA PAREDES LYRA
APELADA : THILDA VALLE RAMOS
ADVOGADA : ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
REMETENTE : JUÍZO DA 39ª. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 80/87
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 73/76

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.
- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.
- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, ao qual foi negado provimento, foi determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.
- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.
- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.
- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC/AI 2004.51.01.513460-2

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. DO RELATOR
EMBARGANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA :VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES
EMBARGADO :ACÓRDÃO de fls. 89/97

APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA :ALESSANDRA JAPIASSU MAIA
APELADA :JOSEFA RAMOS BOMFIM
ADVOGADA :ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
ORIGEM :JUÍZO FEDERAL DA 35ª VARA DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foram desprovidas a apelação do INSS e a remessa necessária, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, foi dado provimento parcial, por ter sido determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF. Os embargos de declaração do INSS foram desprovidos, embora alegasse omissão quanto ao aspecto constitucional envolvido na questão. Inconformado, o INSS interpôs recurso extraordinário, cujo exame ficou suspenso.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento dos Embargos de Declaração do INSS em relação ao acórdão em Agravo Interno, em face do reconhecimento de omissão quanto à apreciação da matéria constitucional envolvida na questão, o que ora se faz, atribuindo-lhe efeitos infringentes, para reformar a decisão no Agravo Interno e reconsiderar a decisão monocrática que negara seguimento à apelação do INSS, para julgar improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.520471-9

RELATORA	: JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR	: ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
APELADA	: OLGA MAYTA QUINTAS MAGIOLI
ADVOGADA	: ANA MARIA PEREIRA LOPES
REMETENTE	: JUÍZO DA 38ª. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 96/105

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 87/90

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, ao qual foi negado provimento, foi determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC/AI 2004.51.02.002042-1

RELATORA	: JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: CARMEN LÚCIA LISBOA BOTELHO
EMBARGADO	: ACÓRDÃO de fls. 82/89

APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: ELVIRA REBELLO
APELADO	: CRISTINA SOARES DO NASCIMENTO MELGAÇO
ADVOGADA	: ROSI PAIVA DA SILVA
REMETENTE	: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE NITERÓI/RJ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foram desprovidas a apelação do INSS e a remessa necessária, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, foi negado provimento, suspendendo-se, no entanto, os efeitos da decisão agravada. Os embargos de declaração do INSS foram desprovidos, embora alegasse omissão quanto ao aspecto constitucional envolvido na questão. Inconformado, o INSS interpôs recursos especial e extraordinário, cujo exame ficou suspenso.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento dos Embargos de Declaração do INSS em relação ao acórdão em Agravo Interno, em face do reconhecimento de omissão quanto à apreciação da matéria constitucional envolvida na questão, o que ora se faz, atribuindo-lhe efeitos infringentes, para reformar a decisão no Agravo Interno e reconsiderar a decisão monocrática que negara seguimento à apelação do INSS, para julgar improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.04.001407-4

RELATORA	: JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR	: GUILHERME MENDES MORAGAS
APELADA	: LYDIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	: JOSÉ RUNGERIO MONTEIRO e outro
REMETENTE	: JUÍZO DA 3ª. VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 126/135

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 120/123

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, ao qual foi negado provimento, foi determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC/AI 2004.51.10.002901-5

RELATORA	: JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. DO RELATOR
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES
EMBARGADO	: ACÓRDÃO de fls. 71/79

APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: MIREIA OLIVEIRA D'ALMEIDA
APELADA	: ZINAIR THEODORO DA SILVA
ADVOGADA	: ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
ORIGEM	: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DE S. J. MERITI/RJ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, foi dado provimento parcial, por ter sido determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF. Os embargos de declaração do INSS foram desprovidos, embora alegasse omissão quanto ao aspecto constitucional envolvido na questão. Inconformado, o INSS interpôs recurso extraordinário, cujo exame ficou suspenso.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento dos Embargos de Declaração do INSS em relação ao acórdão em Agravo Interno, em face do reconhecimento de omissão quanto à apreciação da matéria constitucional envolvida na questão, o que ora se faz, atribuindo-lhe efeitos infringentes, para reformar a decisão no Agravo Interno e reconsiderar a decisão monocrática que negara seguimento à apelação do INSS, para julgar improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.



ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REOAC/AI 2005.02.01.010918-8

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
EMBARGANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADORA :ANA CRISTINA SILVA SANTOS
EMBARGADO :ACÓRDÃO de fls. 158/166

PARTE AUTORA :MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PINTO
ADVOGADO :DANIEL SPOSITO DE OLIVEIRA
PARTE RÉ :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADA :ROSANGELA DO NASCIMENTO MACHADO PERES
REMETENTE :JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a remessa necessária, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, foi negado provimento, suspendendo-se, no entanto, os efeitos da decisão agravada. Os embargos de declaração do INSS foram desprovidos, embora alegasse omissão quanto ao aspecto constitucional envolvido na questão. Inconformado, o INSS interpôs recursos especial e extraordinário, cujo exame ficou suspenso.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento dos Embargos de Declaração do INSS em relação ao acórdão em Agravo Interno, em face do reconhecimento de omissão quanto à apreciação da matéria constitucional envolvida na questão, o que ora se faz, atribuindo-lhe efeitos infringentes, para reformar a decisão no Agravo Interno e reconsiderar a decisão monocrática que negara seguimento à apelação do INSS, para julgar improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.50.02.001480-0

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR : SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS
APELADA : ZELITÁ ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADOS : ROGÉRIO S. ALVES e outros
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 59/68

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 52/55

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE RE-

PERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, ao qual foi negado provimento, foi determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.50.02.001489-7

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR : SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS
APELADA : MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS
ADVOGADO : ROGERIO S. ALVES e outro
REMETENTE : JUÍZO DA 1ª. VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 64/67

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 57/60

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, ao qual foi negado provimento, foi determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.50.02.001567-1

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR : SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS
APELADA : MAURIA DE PAULA MOREIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO S. ALVES e outros
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 58/68

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 51/54

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, ao qual foi negado provimento, foi determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.512034-6

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR : MARCOS DAVIDOVICH
APELADA : HELENA CONCEIÇÃO CORRÊA
ADVOGADO : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO
REMETENTE : JUÍZO DA 37ª. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 104/110

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 95/99

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, ao qual foi negado provimento, foi determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

AGRAVO INTERNO EM APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2005.51.01.522685-9

RELATORA	:JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:RUBENS PINHEIRO DE BARROS FILHO
AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 127/129
APELANTE	:RUBENS PINHEIRO DE BARROS FILHO
ADVOGADO	:JOVILSON DANTAS DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015226859)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I - A decisão agravada negou seguimento ao recurso de apelação do ora Agravante, mantendo a sentença que denegou a segurança, pela inexistência de direito líquido e certo, ressaltando ao impetrante o acesso às vias ordinárias.

II - O Agravante, nas razões do agravo interno, limitou-se a repisar as alegações de que tem direito ao benefício de aposentadoria e que faz jus a uma aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.

III - No caso em questão, o beneficiário, apesar de já ter a idade mínima exigida na época em que requereu a aposentadoria, 16/12/1998, ainda que incluído o tempo trabalhado como estagiário na Shell S.A. e o período trabalhado na empresa Diplan - Consultores de Administração Ltda., não atenderia o requisito do tempo mínimo de contribuição, pelo que não lhe é devida aposentadoria proporcional.

IV - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo.

V - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELAÇÃO CÍVEL 2005.51.01.527100-2

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCOS DAVIDOVICH
APELADO	:ANTÔNIO DE PÁDUA COIMBRA TAVARES PAIS
ADVOGADOS	:PATRICIA CÂNDIDA LEAL SCHMIDT E OUTROS
REMETENTE	:JUÍZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015271002)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO PARA 100%. EXTRAVIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INCUMBE AO AUTOR O ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO.

1. Cuida a hipótese de de pleito objetivando a correção do tempo de serviço para 35 anos, 2 meses e 25 dias, com a conseqüente alteração do coeficiente de cálculo para 100%, com o pagamento de atrasados.

2. No caso sob análise temos que as razões autorais são inacolhíveis, tendo em vista faltar o necessário lastro probatório, visto que a concessão de benefício previdenciário, enquanto ato administrativo vinculado, goza de presunção *juris tantum* de legalidade e veracidade, de sorte que somente pode ser infirmado mediante demonstração inequívoca de ter sido praticado em descompasso com os preceitos legais incumbido tal encargo a quem aproveita o seu desfazimento.

3. Ainda que se argumente acerca do descaso da Autarquia, que não localizou o processo administrativo concessório, o qual tinha sob sua responsabilidade a guarda da documentação, por igual a tese autoral não merece prosperar, uma vez que à parte Autora, igualmente, caberia a cautela de possuir, pelo menos, em cópia, a documentação da instrução administrativa, até mesmo para que pudesse apurar o que aqui alegou, bem como assegurar-se com a guarda da documentação em casos tais. Precedentes dos TRFs da 1ª e 2ª Regiões.

4. Considerando que não restou comprovado, nos autos, a alegação de que o INSS teria computado incorretamente o tempo de serviço a que teria direito o Autor, sendo certo que lhe competia tal ônus, nos termos do art. 333, I, do CPC, deve ser reformada a r. sentença, para julgar improcedente o pedido.

5. Remessa necessária e apelação providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e à apelação cível, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM AC 2005.51.01.527739-9

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:FELICÍSSIMA ALBANO DE LACERDA REP/ P/ MARIANI LACERDA DA SILVA FARIA
ADVOGADOS	:GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
AGRAVANTE	:FELICÍSSIMA ALBANO DE LACERDA REP/ P/ MARIANI LACERDA DA SILVA FARIA
AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 95-97
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015277399)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DA ORTN. UTILIZAÇÃO DA TABELA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA. APURADA REDUÇÃO NO VALOR DO BENEFÍCIO.

1. A tabela da Seção Judiciária de Santa Catarina apresenta elementos, critérios e parâmetros razoáveis, que em nada abalam o laudo elaborado pelo Contador Judicial. Nesse sentido, a Autarquia Previdenciária, apesar de possuir elementos para desenvolver uma tabela para que seja confrontada com a utilizada pela Justiça Federal da outra Seção Judiciária, limita-se a noticiar que em determinadas DIB's (data de início de benefício), utilizando a referida tabela podem ocorrer erros materiais, sem contudo, demonstrar, efetivamente a existência de erro material a macular o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial. Vale dizer, não basta alegar a existência de erro material, sendo necessária a específica demonstração dos erros materiais contidos na planilha elaborada.

2. Ademais, conforme bem salientou o Contador Judicial ao efetuar o cálculo da RMI do instituidor da pensão aplicando correção monetária pela ORTN/OTN, verificou não haver diferença positiva em favor da autora, uma vez que o critério administrativo adotado pelo INSS apresentou uma RMI maior do que a por ele apurada.

3. Cumpre, ainda, observar que os cálculos elaborados pelo Contador Judicial merecem credibilidade, pois elaborados conforme as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho da Justiça Federal, estando, pois, em consonância com a orientação jurisprudencial sobre a matéria. Sendo, ainda, detentor de fé pública, presume-se a veracidade, *juris tantum*, de suas informações, presunção esta somente afastada mediante a apresentação de prova objetiva e convincente, correndo tal ônus por inteiro a cargo do recorrente, o que inócorreu na espécie.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

XII - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2005.51.04.004114-8

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:HÉLIO RIBEIRO COUTO
APELADO	:JOÃO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS	:CARLOS MAGNO MARTINS TEIXEIRA E OUTRO
REMETENTE	:JUÍZO FEDERAL DA VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200551040041148)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA ESPECIAL. LAUDO PERICIAL. INDÍCIOS DE FRAUDE.

1. Cuida a hipótese de sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança, que concedeu a segurança pleiteada, por considerar que os laudos trazidos aos autos são suficientes para comprovar que o impetrante esteve exposto, de modo habitual e permanente, aos agentes nocivos à saúde, tais como, ruído superior a 90 dB e calor de 30,9°C, no período alegado, a ensejar o cômputo deste tempo como especial.

2. Constatados indícios de fraude no laudo pericial fornecido à Empresa Caolim Ltda. pela empresa WCK - Consultoria e Assessoria de Segurança no Trabalho Ltda., que não é encontrada em nenhum cadastro telefônico, bem como não apresenta nenhum outro registro. Ademais, de fato, diferentes as assinaturas do perito presentes no laudo e na declaração constante dos documentos de identificação.

3. Conquanto não seja possível afirmar extreme de dúvidas que tal documento é falso, a suspeita levantada retira a liquidez e certeza do direito pretendido na inicial, impondo o indeferimento da ordem mandamental, sem prejuízo de que possa o Autor obter a aposentadoria, seja na via administrativa seja na judicial ordinária, acaso comprove ou a veracidade do documento ou a efetiva exposição ao agente nocivo pelos períodos nele consignados.

4. Desse modo, considerando que o impetrante não logrou comprovar a exposição, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos no período pleiteado, a ensejar o cômputo deste tempo como especial, sendo certo que lhe competia tal ônus nos termos do art. 333, I, do CPC, há que se reconhecer que inexistente direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental.

5. Remessa necessária e apelação providas, para reformar a r. sentença e, assim, denegar a segurança pleiteada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM AC 2006.51.06.000768-0

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:HILDA ANNY BOKERMANN REIS
ADVOGADOS	:CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:RICARDO C. MORA DE MELLO
AGRAVANTE	:HILDA ANNY BOKERMANN REIS
AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 97-100
ORIGEM	:2 VARA JUSTIÇA FEDERAL PETRÓPOLIS/RJ (200651060007680)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO INTERNO - PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA - MATÉRIA DE DIREITO.

1. No caso dos autos, a insurgência do Autor se limita meramente aos índices de reajuste praticados pela Autarquia em face da garantia de preservação do valor real dos benefícios, matéria pacificamente solucionada pela jurisprudência, no sentido de que os referidos índices atendem ao disposto no art. 201, §4º da CRFB/88, sendo despiciente a produção de prova pericial contábil.

2. Agravo interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora



AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.011641-4	
RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:UNIÃO FEDERAL
AGRAVADOS	:MARIA AMÁLIA GONÇALVES SOARES E OUTROS
ADVOGADOS	:MILENA DELFIM CARVALHO SILVA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010230437)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA. CPC, ART. 461, § 4º.
I - A aplicação de multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer está prevista no § 4º do art. 461 do CPC, sendo seu valor fixado com base em critério predominantemente subjetivo, que deve levar em consideração a particularidade de cada caso. Precedentes desta Corte;
II - Trata-se de hipótese clara de tutela específica, admitida no ordenamento jurídico brasileiro em consonância com os princípios da efetividade e da instrumentalidade do processo, não havendo qualquer ressalva relativamente à pessoa jurídica de direito público;
III - Não há que se falar em prazo exíguo para o cumprimento da determinação judicial uma vez que transcorreram quase quatro meses entre a data da primeira intimação da União, determinando o cumprimento da obrigação, e a data da decisão agravada, que fixou a multa caso não se cumprisse a obrigação;
IV - Agravado de instrumento conhecido e não provido, mantendo-se a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.012337-6

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/no afastamento do Relator
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:MÁRCIA RIBEIRO PAIVA
AGRAVADO	:MÁRIO MACHADO LIMA
ADVOGADO	:JOSÉ FERNANDES NEVES
ORIGEM	:1ª VARA CÍVEL DE NOVA VENÉCIA/ES (038920000593)

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.
I - O parágrafo único do art. 741 do CPC (introduzido pela MP 2.180, de 24.08.2001, convertida na Lei 11.232, de 22.12.05), passou a admitir, em embargos à execução, a arguição da *"inexigibilidade do título"* executivo judicial quando *"fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal"* ou em *"aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal"*;
II - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência já vinham se orientando pela possibilidade do ajuizamento de uma nova ação, além obviamente da ação rescisória, cujo pedido seria a anulação/desconstituição da coisa julgada inconstitucional, levando em consideração, sobretudo os princípios da razoabilidade e moralidade;
III - Como o direito brasileiro se filiou às teorias subjetivistas em matéria de direito intertemporal, a circunstância de ser garantida a coisa julgada no texto constitucional (art. 5º, XXXVI), não há óbice a que se exclua do Poder Reformador qualquer possibilidade de alteração a respeito dos efeitos futuros de situações jurídicas, iniciadas na vigência da ordem jurídica anterior; razão pela qual imperiosa a retroatividade do preceito contido no parágrafo único do art. 741 do CPC;
IV - Não se pode deixar de salientar que as decisões agravadas (fls. 41 e 42) são contrárias à lei e à jurisprudência, considerando que, desde o Decreto-Lei nº 66/66, bem como nas legislações posteriores, em momento algum, houve vinculação do reajuste dos benefícios ao salário mínimo. Na verdade, sempre houve determinação do reajustamento dos benefícios sempre que houvesse alteração do salário mínimo, aplicando-se os mesmos índices de reajustamento da Política Salarial, considerando como mês básico o de vigência do novo salário mínimo, conforme o comando expresso na Súmula 260 do extinto TFR;
V - Reforma das decisões agravadas para se declarar a inexigibilidade do título executivo judicial;
VI - Agravado de instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.014501-3

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES (no afastamento do Relator)
AGRAVANTE	:VITÓRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	:ALOYSIO PINHEIRO DE VASCONCELOS
AGRAVADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400047991)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. CPC, ART. 739-A, § 1º. DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL.
I - Quanto ao fato de a decisão que determinou a suspensão da execução ter sido prolatada nos autos da ação principal, não há, na lei, determinação expressa no sentido de que tal suspensão tenha lugar obrigatoriamente na decisão que recebe os embargos do executado, sendo, portanto, a sua localização mera formalidade que, não acarretando prejuízo às partes, não deve ser suficiente a ensejar qualquer anulação;
II - Por força da modificação trazida pelo art. 739-A do CPC, os embargos à execução não mais suspendem *in continenti* o procedimento executório. A regra, portanto, não é mais a suspensão da execução, mas sim, o seu prosseguimento, sendo a exceção a suspensão, somente autorizada quando presentes alguns requisitos, quais sejam, a relevância dos fundamentos dos embargos ou a possibilidade de o prosseguimento da execução gerar para o executado "grave dano de difícil ou incerta reparação";
III - No presente caso, o prosseguimento da execução poderá causar ao Agravado/Executado grave dano de difícil ou incerta reparação, considerando que é expressiva a divergência de valores entre os cálculos apresentados, pois, segundo a Seção de Cálculos Judiciais do INSS, o total devido ao Autor, em 08/2007, é de R\$ 49.323,79 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), ao passo que, pelos cálculos do Contador Judicial, o montante devido alcança R\$ 968.235,07 (novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sete centavos). Desse modo, são relevantes os fundamentos apresentados pelo INSS, autorizando a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor nos termos do parágrafo 1º do artigo 739-A do Código de Processo Civil;
IV - Com relação ao executado, estando o mesmo a receber normalmente seus proventos, apenas em valor inferior ao devido, não se faz presente a premência, já que tem meios para sua subsistência;
V - Agravado de instrumento conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão agravada, que determinou a suspensão da execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.015980-2

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
AGRAVADOS	:NILMA RAMOS DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADOS	:EDIR NOBRE SANTORO E OUTRO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8800238297)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA.
I - Não há, em nossa legislação, norma expressa que fixe prazo para o requerimento de habilitação dos sucessores em processo no qual o sucedendo figure como parte, conseqüentemente não há que se falar em prescrição. Precedentes desta Corte;
II - A prescrição estabelecida no Decreto nº 20.910/1932 refere-se ao direito de ingressar em Juízo contra a Fazenda Pública, não se tratando de norma aplicável ao caso em tela uma vez que, além de a ação já estar em curso, não se pode transpor tal prazo para um direito essencialmente de natureza processual;

III - Quanto à alegação de que a falecida autora não seria parte no processo, reporto-me ao entendimento adotado pelo Juízo *a quo* de que a sentença apresenta mero erro material *"quanto ao nome do instituidor Mario Andrade, tendo em vista que na inicial houve menção à pensionista deste segurado (fl. 03), vindo a mesma a assinar a procuração"*;
IV - Agravado de instrumento conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2007.51.01.803475-9

RELATORA	:JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:MARIA CRISTINA COUTO PEREIRA
AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 65/67
APELANTE	:MARIA CRISTINA COUTO PEREIRA
ADVOGADO	:LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018034759)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.
I - A decisão agravada negou seguimento ao recurso de apelação da ora Agravante, mantendo sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
II - A Agravante, nas razões do agravo interno, limitou-se a repisar as alegações de que é detentora do direito ao benefício de aposentadoria e que a suspensão do benefício ocorreu de forma ilegal, em afronta aos princípios constitucionais garantidores do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito e que a competência para tal suspensão dos pagamentos é do gerente executivo, que inclusive detém o poder de desfazer o ato.
III - No caso em questão, a autarquia previdenciária apenas agiu em obediência à decisão judicial proferida no processo-crime nº 2006.51.05.001972-7, sendo, portanto, seu executor material, conforme informado pela Gerência Executiva INSS - Norte (fl. 26). Em razão disso, a autoridade coatora está configurada no juiz federal que prolatou a decisão determinando a suspensão do benefício.
IV - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem vencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo.
V - Agravado Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007.51.01.803787-6

RELATORA	:JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:ALFREDO MANOEL DOS SANTOS ABRANTES
AGRAVADA	:DECISÃO 52/55
APELANTE	:ALFREDO MANOEL DOS SANTOS ABRANTES
ADVOGADO	:LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018037876)

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.
I - A decisão agravada negou seguimento ao recurso de apelação do ora Agravante, mantendo sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e VI e 295, II, do CPC.

II - O Agravante, nas razões do agravo interno, limitou-se a repisar as alegações de que é detentor do direito ao benefício de aposentadoria e que a suspensão do benefício ocorreu de forma ilegal, em afronta aos princípios constitucionais garantidores do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito e que a competência para tal suspensão dos pagamentos é do gerente executivo, que inclusive detém o poder de desfazer o ato.

III - No caso em questão, a autarquia previdenciária apenas agiu em obediência à decisão judicial proferida no processo-crime nº 2006.51.05.001972-7, sendo, portanto, seu executor material, conforme informado pela Gerência Executiva INSS - Norte (fl. 37) e comprovado à fl. 23. Em razão disso, a autoridade coatora está configurada no juiz federal que prolatou a decisão determinando a suspensão do benefício.

IV - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo.

V - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO E AC 2007.51.01.805164-2

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:MARIA ANNA CARDINOT DA SILVA
ADVOGADOS	:SUZANI ANDRADE FERRARO E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA
AGRAVANTE	:MARIA ANNA CARDINOT DA SILVA
AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 57-59
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018051642)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DA ORTN. UTILIZAÇÃO DA TABELA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA. APURADA REDUÇÃO NO VALOR DO BENEFÍCIO.

1. A decisão atacada entendeu que deveria ser mantida a improcedência do pedido relativo a revisão do benefício instituidor do benefício de pensão por morte da Autora, pela aplicação da ORTN nos 24 salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, porque a referida revisão, na forma pretendida, não sofreria alteração com relação àquela calculada na concessão do benefício. Isto porque, de acordo com a Tabela adotada pela Seção Judiciária de Santa Catarina, constatou-se que a data de início do benefício do instituidor (01/02/1979) não se enquadrava em quaisquer dos meses sobre os quais não foi realizada a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, através da variação nominal da OTN/ORTN, conforme a Lei nº 6.423/77. Tal fato ocorreu porque o INSS aplicou índices de correção superiores à variação nominal da OTN/ORTN na correção dos 24 salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos.

2. Assim, conforme bem ressaltou a decisão agravada, "... não há que se falar em cerceamento de defesa ante à ausência de produção de provas, eis que a substituição do índice empregado pela autarquia previdenciária pela ORTN redundaria na redução do benefício previdenciário".

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora. Rio de Janeiro, / / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

V - APELAÇÃO CRIMINAL 2007.51.01.807680-8

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:RITA SALUDES DOROGA - RÉ PRESA
ADVOGADO	:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APELADO	:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200751018076808)

EMENTA

DIREITO PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. ART. 33 E ART. 40 INCISO I DA LEI Nº 11.343/06. INOCORRÊNCIA DE ERRO DO TIPO. DOLO GENÉRICO. DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES DO ART. 42. NATUREZA

DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA E QUANTIDADE TRANSPORTADA. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA CULPABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Cuida-se de Apelação Criminal interposta contra a r. sentença da lavra do MM. Juiz da 8ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, condenando a Apelante nas sanções dos arts. 33 e 40, inc. I, da Lei nº 11.343/06, ou seja, a 02 (dois) anos 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e à pena pecuniária de 267 (duzentos e sessenta e sete) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos.

2. Em suas razões de recurso, a absolvição da acusada é sustentada sob a tese de atipicidade de conduta em razão do erro de tipo. Sucessivamente, alega que a pena-base fixada em 7 (sete) anos de reclusão, encontra óbice no princípio da culpabilidade e no princípio da proporcionalidade.

3. Para a configuração do crime de tráfico de entorpecentes imputado à Apelante, basta o dolo genérico de guardar a droga, que só poderia ser afastada caso se comprovasse que a substância destinava-se para uso próprio, o que não ocorreu na hipótese.

4. A análise referente à autoria, foi perfeitamente realizada pelo magistrado sentenciante. As circunstâncias que cercaram os fatos são elucidativas acerca da presença dos elementos do tipo penal em questão.

5. A materialidade do delito ficou patenteada pela prova pericial realizada, conforme laudo de exame em substância.

6. Os fatos descritos na denúncia decorreram de verificação das bagagens que seriam embarcadas no voo internacional da empresa TAM - Rio de Janeiro/Paris, com destino final para Bangkok. Configurou-se, portanto, a internacionalidade do delito.

7. Propósito legislativo do art. 42 da Lei nº 11.343/06: trata-se de circunstâncias específicas mais importantes que outras, quando se tratar de delito previsto na Lei nº 11.343/06. As alegações da Apelante não são aptas a causar diminuição da pena, em se tratando de tráfico internacional de mais de 4 (quatro) quilos de cocaína.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 02 / 07 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

EXPEDIENTE Nº 279 DO DIA 4 DE JULHO DE 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC 1998.51.01.010230-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM AUXÍLIO AO JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA NO AFASTAMENTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO IVAN ATHIÉ
EMBARGANTE	:ANDREA MARA EBELING JUDICE E OUTRO
ADVOGADO	:ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
EMBARGADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELANTE	:ANDREA MARA EBELING JUDICE E OUTRO
ADVOGADO	:ANTÔNIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:FLÁVIA CORREA AZEREDO
ORIGEM	:JUÍZO DA 39ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ARGUMENTOS SUFICIENTES PARA O VEREDICTO.

I - Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Contudo, não há omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

II - As ações revisionais de benefícios envolvendo a Previ-Banerj vêm sendo objeto de reiteradas decisões no mesmo sentido, por este Tribunal e pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de forma que o acórdão embargado apenas reafirmou o entendimento já sedimentado na jurisprudência, assentando-se em fundamentos claros e suficientes para dirimir a questão trazida aos autos.

III - Ademais, já decidiu este Tribunal que, embora não tenha sido providenciada a intimação da parte para regularizar sua representação processual, considerou-se correta a fundamentação que levou à extinção do processo em razão da nulidade da procuração outorgada pelo segurado à Previ-Banerj, bem como pela sua ilegitimidade ativa *ad causam*, em atendimento ao princípio da economia e da celeridade processual.

IV - Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho 2008 (data do julgamento).

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES

Juiz Federal Convocado

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC Nº 99.02.22345-1/RJ

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM AUXÍLIO À JUÍZA FED. CONV. MÁRCIA HELENA NUNES NO AFASTAMENTO DO RELATOR
EMBARGANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:CELENIR RODRIGUES ESTERMINIO SAGULO
EMBARGADO	:LUIZ ANTONIO DE LIMA ROSA E OUTRO
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:CELENIR RODRIGUES ESTERMINIO SAGULO
APELADO	:LUIZ ANTONIO DE LIMA ROSA E OUTRO
ADVOGADO	:FRANSCISCO ALVES COSTA E OUTROS
REMETENTE	:JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE NITEROI / RJ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA.

I - Diante do provimento da remessa necessária e da apelação, a r. decisão concluiu pela total improcedência do pedido do autor, devendo-se proceder, portanto, à condenação deste último em honorários advocatícios.

II - É cabível a condenação da parte autora em honorários advocatícios, devendo-se ressaltar, no entanto, que a sua execução ficará suspensa até a alteração da situação econômica da parte autora, no termos do artigo 12, da Lei 1.060/50.

III - Embargos de declaração providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Turma especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES

Juiz Federal Convocado

Relator

AGRAVO INTERNO EM APELACAO CIVEL 2000.02.01.035148-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM AUXÍLIO À JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES NO AFASTAMENTO DO RELATOR
AGRAVANTE	:VALERIA VON PARASKI E OUTRO
ADVOGADO	:MICHEL EDUARDO CHAACHAA E OUTROS
AGRAVADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELANTE	:VALERIA VON PARASKI E OUTRO
ADVOGADO	:MICHEL EDUARDO CHAACHAA E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:BIANCA SILVA FERNANDEZ
REMETENTE	:JUÍZO DA 37ª VARA FEDERAL/RJ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE DA PREVI-BANERJ.

I - A procuração outorgada pela segurada da Previ-Banerj está em desacordo com o mandamento processual (artigo 37, do CPC), tendo em vista que a presente hipótese não trata da possibilidade de intervenção da referida entidade como terceira interessada, ou mesmo de substituição processual, mas sim de contrato celebrado, contrariando o artigo 114, da Lei nº 8.213/91, o que o torna nulo de pleno direito.

II - Considerando a falta de representação processual do segurado, ante a ausência de procuração outorgada pela parte beneficiária do



INSS a advogado habilitado para representá-lo em Juízo, tem-se como inexistente o recurso em relação ao primeiro autor, razão pela qual impõe-se o seu não conhecimento, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 37, do Código de Processo Civil.

III - O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento no sentido de que a Previ-Banerj não possui legitimidade para figurar no pólo ativo de demandas revisionais, ajuizadas pelo segurado em face do Instituto Nacional do Seguro Social, uma vez que não possui vínculo jurídico com o INSS.

IV - Agravo interposto improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas; DECIDE a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento).

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
Juiz Federal ConvocadoRelator

AGRAVO INTERNO EM AC Nº 2000.51.01.531825-2/RJ

RELATOR	JUIZ FED. CONV. ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM AUXÍLIO À JUÍZA FED. CONV. MÁRCIA HELENA NUNES NO AFASTAMENTO DO RELATOR
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
AGRAVADO	:JOAO BATISTA DOS SANTOS GAMA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
APELADO	:JOAO BATISTA DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO	:PAULO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ORIGEM	:JUÍZO DA 38ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO - CONVERSÃO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM - LEI 6.887/80.

I - A partir da edição da Lei nº 6.887/80, o tempo de serviço exercido alternadamente em atividades comuns e em atividades perigosas, penosas ou insalubres, passou a ser convertido e adicionado, não só para o deferimento de qualquer uma das três aposentadorias especiais, mas também para a obtenção da aposentadoria comum.

II - A Súmula 201 do ex-TFR acolheu o direito à conversão nas hipóteses anteriores à vigência da Lei 6.887/80.

III - Não restam dúvidas sobre o direito à conversão do tempo especial em comum, inclusive dos períodos anteriores à vigência da Lei nº 6.887/80.

IV - Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Turma especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento agravo interno, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho 2008. (data do julgamento)

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
Juiz Federal Convocado
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC Nº 2002.51.01.503775-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM AUXÍLIO À JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES NO AFASTAMENTO DO RELATOR
EMBARGANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES
EMBARGADO	:REGINA CELIA FIGUEIREDO CATELUCIO
ADVOGADO	DJALMA F. M. FILHO

APELANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
APELADO	:REGINA CELIA FIGUEIREDO DA ROCHA
ADVOGADO	:DJALMA F. M. FILHO
REMETENTE	:JUÍZO DA 37ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO / RJ

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INVIABILIDADE DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES.

I - Inocorrência de quaisquer vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, que justifiquem a interposição de embargos de declaração, eis que este recurso não é o meio apropriado para que sejam reexaminados pontos já devidamente abordados pelo acórdão.

II - Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
Juiz Federal Convocado
Relator

EXPEDIENTE Nº 280 DO DIA 4 DE JULHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1988.51.01.023279-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO, MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:FRANK SCHAEFFER E OUTROS
ADVOGADO	:WILSON DE AZEVEDO SILVA E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8800232795)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

AGRAVO INTERNO NAS FLS. 450/454
AGRTE. : FRANK SCHAEFFER E OUTROS
AGRDO. : r. decisão de fls. 457/460

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO INTERNO - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO - INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - INADEQUAÇÃO - VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.

Assim como não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento do precatório judicial no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público, também não são devidos juros de mora entre elaboração dos cálculos definitivos e a apresentação, pelo Poder Judiciário, à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da CF/88);

A inclusão de expurgos inflacionários na ocasião da expedição de Precatório Complementar, quando já transitada em julgado a decisão que homologa os cálculos da liquidação, constitui transgressão dos postulados do respeito à coisa julgada e da preclusão.

Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas; decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, *negar provimento ao agravo interno*, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1989.51.01.005656-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO, MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:ERICH WERNER BIERIG E OUTROS
ADVOGADO	:DEBORA LACS SICHEL
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ENEIDA MARIA DOS SAMTOS
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900056565)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

AGRAVO INTERNO NAS FLS. 408/414
AGRTE. : ERICH WERNER BIERIG E OUTROS
AGRDO. : r. decisão de fls. 401/403

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - PREVIDENCIÁRIO - CRITÉRIO DE CÁLCULOS - SÚMULA 260 DO EX-TFR INTERPRETADA COMO EQUIVALÊNCIA SALARIAL - TRÂNSITO EM JULGADO.

A r. sentença decidiu em conformidade com a jurisprudência histórica do TRF da 2ª. Região, no sentido de interpretar a aplicação da súmula no. 260, do extinto TFR, como critério de equivalência salarial.

A conta que dá respaldo à execução está de acordo com a decisão transitada em julgado e limitada à competência de março de 1989, não se podendo falar em eternização do critério de atrelamento do montante do benefício a número de salários mínimos.

Inaplicabilidade do parágrafo único do art. 741 do CPC (acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001).

Agravo Interno a que se dá provimento. Decisão monocrática reformada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 . (data do julgamento)

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1989.51.01.010739-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO, MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:ALZIRA DA SILVEIRA HERMANNY
ADVOGADO	:PAULO CESAR RICCIO DE OLIVEIRA
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900107399)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

AGRAVO INTERNO NAS FLS. 301/303
AGRTE. : ALZIRA DA SILVEIRA HERMANNY
AGRDO. : r. decisão de fls. 289/293

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO INTERNO - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO.

Assim como não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento do precatório judicial no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público, também não são devidos juros de mora entre elaboração dos cálculos definitivos e a apresentação, pelo Poder Judiciário, à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da CF/88);

Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas; decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, *negar provimento ao agravo interno*, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 96.02.37451-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO, MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:NORMA CARNEIRO TAVARES
ADVOGADO	:WALDEMAR DOS SANTOS E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:JACYRA SETUBAL DE CAMPOS
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000508843)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO INTERNO - SÚMULA 260 TFR - CÁLCULO ZERO - EXECUÇÃO EXTINTA

Apesar de a parte autora ter um provimento judicial revisional favorável transitado em julgado, no sentido de que seu benefício seja revisto para aplicar o teor da súmula no. 260, do extinto TFR, em virtude da data de concessão da prestação não há qualquer valor devido a título de execução.

Agravo interno a que se nega provimento. Decisão monocrática mantida. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas; decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, *negar provimento ao agravo interno*, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1996.51.04.060170-9

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO, MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE :GERALDO FAGUNDES
ADVOGADO :SEBASTIAO JERONIMO DA COSTA
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :JOAO RABACA DO COUTO
ORIGEM :QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (9600601704)
ÓRGÃO ATUAL :GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 125/128
AGRAVANTE:GERALDO FAGUNDES
AGRAVADO: r. decisão de fls. 120/121

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AGRAVO INTERNO - CRITÉRIO DE CÁLCULOS - EQUIVALÊNCIA SALARIAL NÃO DEVE SER MANTIDA AD ETERNUM.

Se o decisum exequindo considerou a aplicação da equivalência salarial, os cálculos devem ser elaborados em obediência à coisa julgada, sendo elaborados em estrita observância ao que ali ficou determinado.
Ao eleger o salário mínimo para fins de recuperação do valor dos benefícios, não pretendeu o constituinte indexar indefinidamente os benefícios à variação do salário-mínimo. Pretendeu sim, em um primeiro momento, promover uma recuperação dos valores dos benefícios e, posteriormente, mantê-los resguardados da corrosão da moeda, através de índices representativos da realidade inflacionária.
Agravamento interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas; decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, *negar provimento ao agravo interno*, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 391626 1999.51.01.025886-8

RELATOR :JUIZ FEDERAL COVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :DIOGO ALVAREZ TRISTÃO
APELANTE :MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO :DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APELADO :ZULMIRA MOREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO :LEONAS SANTOS TORRES E OUTROS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900258860)

AGRAVO INTERNO FLS. 250/255
AGRAVANTE : MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO : A R. DECISÃO DE FLS. 238/242

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO INTERNO - PRELIMINAR REJEITADA -PENSÃO POR MORTE - ESPOSA SEPARADA DE FATO - ALIMENTOS - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

- Preliminar de nulidade rejeitada. A decisão ora impugnada está de acordo com o entendimento da Turma, tendo sido colacionado acórdãos de cunho exemplificativo. Questão prejudicada pela análise do Agravo Interno pelo Colegiado.
- A dependência econômica em relação ao segurado é requisito essencial para a condição de beneficiária do sistema geral da Previdência, conforme preceitua o art. 16 da Lei 8213/91.
- *No caso em tela, cumpre ponderar que se cuida de pessoas humildes (ele motorista e ela sem qualificação profissional), sendo a regra, nesses casos, perdurar, após a separação, a relação de dependência entre os cônjuges, em razão das dificuldades de sobrevivência do núcleo familiar desfeito sem contribuição do cônjuge varão.*
- A assistência econômica prestada por um dos cônjuges ao outro goza de presunção legal de existência (arts. 226, § 5º, 227 e 229/CF, art. 231, III CC/1916 e art. 1566, III, CC/2002), cabendo aos réus o ônus de produzir prova capaz de contrariar a presunção legal, o que não ocorreu na presente hipótese.
- Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas; decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 353467 2002.51.01.523757-1

RELATOR :JUIZ FED. CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUX. À DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE :EZILDA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO :ALOYSIO SILVA JUNIOR E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251015237571)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE DE FILHO-SEGURADO - PROVA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA INEXISTENTE - LEI 8.213/91.
I - A prova de dependência econômica dos pais constitui requisito indispensável para a concessão de pensão previdenciária por morte do filho-segurado;
II - Na espécie, a Autora não logrou comprovar dita dependência econômica, pelo que é impossível o acolhimento da sua pretensão;
III - Agravo Interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do TRF-2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Interno, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal convocado - Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.530640-4

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO, MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE :VANDA FERREIRA NETTO DE SA E SILVA
ADVOGADO :PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :DIOGO ALVAREZ TRISTAO
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251015306404)
ÓRGÃO ATUAL :GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

AGRAVO INTERNO NAS FLS. 172/177
AGRTE. : VANDA FERREIRA NETTO DE SA E SILVA
AGRDO. : r. decisão de fls. 165/168

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO INTERNO - CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIORMENTE IMPETRADO - DENEGACÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA MATÉRIA EM VIDA ORDINÁRIA - COISA JULGADA.

A coisa julgada pode resultar da sentença concessiva ou denegatória da segurança, desde que a decisão haja apreciado o mérito da pretensão do impetrante e afirmada a existência ou a inexistência do direito a ser amparado.
A parte Autora somente se ateve à legalidade do ato de suspensão do benefício, outrora decidido no referido acórdão, não juntando nenhuma prova que pudesse garantir a existência do direito substancial pleiteado, não restando outra alternativa a não ser a declaração de coisa julgada.
Agravamento interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas; decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, *negar provimento ao agravo interno*, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.512532-3

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO, MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE :CELSO DA SILVEIRA GUARILHA
ADVOGADO :CARLOS VARGAS FARIAS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :DALTON ROBERT TIBURCIO
ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015125323)
ÓRGÃO ATUAL :GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

AGRAVO INTERNO NAS FLS. 204/208
AGRTE. : CELSO DA SILVEIRA GUARILHA
AGRDO. : r. decisão de fls. 195/198

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO INTERNO - CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIORMENTE IMPETRADO - DENEGACÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA MATÉRIA EM VIDA ORDINÁRIA - COISA JULGADA.

A coisa julgada pode resultar da sentença concessiva ou denegatória da segurança, desde que a decisão haja apreciado o mérito da pretensão do impetrante e afirmada a existência ou a inexistência do direito a ser amparado.
A parte Autora somente se ateve à legalidade do ato de suspensão do benefício, outrora decidido no referido acórdão, não juntando nenhuma prova que pudesse garantir a existência do direito substancial pleiteado, não restando outra alternativa a não ser a declaração de coisa julgada.
Agravamento interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas; decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, *negar provimento ao agravo interno*, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.507521-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE : SEVERINO BATISTA CHAVES
ADVOGA- : ARTUR MIRANDA DE SA E SILVA E OUTRO DOS
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURA- : VICTOR GONCALVES ROMEU DOR
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200551015075213)
AGRAVO INTERNO NAS FLS. 78/79
AGRAVAN- : SEVERINO BATISTA CHAVES TE
AGRAVADA : A R. DECISÃO DE FLS. 73/76

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - MÉRITO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDO EM OUTRO PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR EXISTÊNCIA DA COISA JULGADA .
I - A questão versa à existência de coisa julgada no processo nº 2001.51.01.514585-4, cujo pleito, reconhece o próprio agravante, era a revisão da RMI para equivaler à mesma quantidade de salários mínimos dos seus salários de contribuição;
II - Pretende o autor, também, nestes autos, sem observar a coisa julgada, a revisão da RMI para equivaler à mesma quantidade de salários mínimos dos seus salários de contribuição. Tal pedido igualmente veiculado em ação anterior (fls. 33, os três primeiros parágrafos, fls. 38, item "c" do pedido)
III - Ademais, ocorre a coisa julgada quando se reproduz ação idêntica a outra que já foi julgada, por sentença de mérito de que não caiba mais recurso. Uma vez que a lide foi solucionada, impõe-se a extinção do processo referente à segunda ação, sem julgamento do seu mérito, com base no art. 267, V, do CPC, pois, caso contrário, a sentença da segunda ação poderá ser rescindida por ofensa à coisa julgada, com fulcro no art. 485, IV, daquele mesmo Digesto Processual;
IV - Consoante o disposto no art. 301, § 2º, do CPC, reputam-se idênticas duas ações quando houver identidade entre as partes, a causa de pedir (próxima e remota) e o pedido (imediato e mediato);
V - Agravo Interno a que se nega provimento.



ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento).

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.524290-7

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO, MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
APELADO :PAULO TADEU DA SILVA
ADVOGADO :JOSE LUCIO DE ASSIS E OUTROS
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015242907)
ÓRGÃO ATUAL :GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO INTERNO - DESISTÊNCIA DO FEITO - DISCORDÂNCIA FUNDAMENTADA DA RÉ - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Havendo recusa fundamentada do réu na resistência ao acolhimento do pleito autoral de desistência, após decorrido o prazo da contestação, deve o juízo prosseguir no julgamento do mérito. No presente caso, o INSS tem legítimo interesse em ver resolvida a questão de mérito, se vislumbra probabilidade de sucesso no julgamento pela improcedência do pedido. A autarquia faz séria imputação de fraude em benefício, por inserção indevida de dados no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Não houve apreciação, em primeira instância, do requerimento apresentado pelo Ministério Público Federal, bem como o órgão não foi intimado da sentença. Agravo interno a que se dá provimento. Decisão monocrática reformada. Sentença anulada.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas; decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, *dar provimento ao agravo interno*, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.500706-6

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO, MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE :GERALDO TAVARES DE LIMA
ADVOGADO :CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :ANDERSON DE OLIVEIRA CASTELUCIO
ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651015007066)
ÓRGÃO ATUAL :GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

AGRAVO INTERNO NAS FLS. 133/137
AGRTE. : GERALDO TAVARES DE LIMA
AGRDO. : r. decisão de fls. 121/127

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO INTERNO - CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIORMENTE IMPETRADO - DENEGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA MATÉRIA EM VIDA ORDINÁRIA - COISA JULGADA.

A coisa julgada pode resultar da sentença concessiva ou denegatória da segurança, desde que a decisão haja apreciado o mérito da pretensão do impetrante e afirmada a existência ou a inexistência do direito a ser amparado. A parte Autora somente se ateve à legalidade do ato de suspensão do benefício, outrora decidido no referido acórdão, não juntando nenhuma prova que pudesse garantir a existência do direito substancial pleiteado, não restando outra alternativa a não ser a declaração de coisa julgada. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas; decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, *negar provimento ao agravo interno*, nos termos do Relatório e Voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.009445-5

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES EM AUXÍLIO À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
AGRAVAN- : JOSELINA SODRE DOS SANTOS
TE
ADVOGA- : TALES SCISINIO E OUTROS
DOS
AGRAVA- : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
DO INSS
PROCURA- : SEM PROCURADOR
DOR
ORIGEM : 2ª VARA JUSTIÇA ESTADUAL MIRACEMA/RJ (20060340009239)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS FLS. 186/187
EMBAR- : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
GANTE INSS
EMBARGA- : V. ACÓRDÃO DE FLS. 171/179
DO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -AU-SÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRÉ-QUESTIONAMENTO.
1. Os Embargos de declaração são cabíveis, apenas, para suprir eventual obscuridade, contradição ou omissão existente no julgado, conforme preceitua o art. 535 do CPC;
2. "Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como *aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida.*" (STJ, Edcl REsp 351490, DJ 23/9/02);
3. "Mesmo destinados a suprir o requisito do pré-questionamento, a fim de que a causa seja admitida nas Cortes Superiores, devem os embargos declaratórios se amoldar a uma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, com a pontuação da eventual falta a ser suprida, ou ainda, com a indicação da obscuridade ou contradição, supostamente inerente ao decismum." (Embargos de declaração na remessa ox officio - 250829 - Relator Juiz Poul Erik Dyrlund. Sexta Turma).
4. Consoante entendimento do STJ, tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada;
5. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração nos termos do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal convocado - Relator

EXPEDIENTE Nº 281 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008
IV - APELACAO CIVEL 1993.51.02.080877-2

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : EDICE PORTO DE LEMOS
ADVOGADO : ADILSON MARTINS GOMES
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADVOGADA : CARMELITA DA SILVA SAES
ORIGEM : JUÍZO DA 1ª. VARA FEDERAL DE NITERÓI/RJ

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 89/93
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 82/85

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.
- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado improcedente o pedido em primeiro grau, foi provida a apelação da parte autora, por decisão monocrática, mantida no julgamento de Agravo Interno, embora determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.
- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.
- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.
- Provimento do Agravo Interno do INSS, com reconsideração da decisão monocrática e restabelecimento da sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

IV - APELACAO CIVEL 98.02.02299-3

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADVOGADO : JOSÉ OCTÁVIO PEREIRA SIMÕES
APELADA : VERA REGINA DE ARAÚJO ACHÃO
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM e outro
REMETENTE : JUÍZO DA 1ª. VARA FEDERAL DE PETRÓPOLIS/RJ

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 84/88
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 77/80

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.
- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.
- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi dado parcial provimento à apelação, apenas para suspender os efeitos da decisão até o seu trânsito em julgado, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, foi dado provimento parcial para excluir da condenação a aplicação da Súmula 260, do extinto TFR.
- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.
- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.
- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2000.51.01.508777-1

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME CALMON/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :MAURICIO MANOEL DA SILVA
AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 108/110
APELANTE :MAURICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO :ANA LUCIA DO CANTO OLIVEIRA

APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :RONALDO ESPINOLA CATALDI
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051015087771)

EMENTA

CONSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AGRAVO INTERNO - FUNGIBILIDADE.

I - A luz do princípio da fungibilidade devem ser conhecidos como agravo interno os embargos de declaração manifestado contra a decisão monocrática do relator.

II - A decisão agravada negou seguimento ao recurso de apelação do autor, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento do pagamento de seus proventos de aposentadoria, por falta de prova do fato constitutivo.

III - A parte autora não instruiu a presente ação com a documentação necessária para dar suporte ao seu alegado direito. Na realidade, o apelante deixou passar a oportunidade para dirimir, através de prova idônea e concreta, as irregularidades apontadas pela Autarquia Previdenciária.

IV - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo de retratação. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo.

V - Agravo Interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELAÇÃO CÍVEL 2000.51.01.510811-7

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA :LILIAN BARROS DA SILVEIRA
APELADO :JOSÉ CANDIDO BARREIRA
ADVOGADO :EDEVALDO GOMES COELHO
REMETENTE :JUÍZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051015108117)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL PARA COMUM. MOTORISTA DE CAMINHÃO. DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79. RUÍDO ACIMA DE 90 DB.

I - Até o advento da Lei nº 9.032/95 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Para o tempo de serviço posterior à edição daquela Lei (28/04/95), tornou-se imprescindível a prova de exposição permanente a agentes nocivos. Após o Decreto nº 2.172, de 05/03/97, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, por meio de formulário emitido pelo empregador, com base em laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;

II - Na presente hipótese, o Segurado é motorista de caminhão, atividade que, pela legislação então aplicável, se enquadrava como insalubre (Decreto nº 53.831/1964, código 2.4.4, e Decreto nº 83.080/1979, código 2.4.2), sendo reconhecida, portanto, como especial. Desse modo, o período em que trabalhou na SAPASSO S/A Comércio de Calçados, antes da edição da Lei nº 9.032/1995, ou seja, de 20/06/79 até 28/04/1995, deve ser considerado como tempo de serviço especial.

III - Quanto ao período posterior à vigência da Lei nº 9.032/1995, ou seja, 29/04/1995 até 30/03/99, em que o autor, também, trabalhou como motorista de caminhão para a empresa SAPASSO S/A - Comércio de calçados, há que se observar que a documentação apresentada encontra-se em conformidade com os requisitos acima expostos. O segurado apresentou formulário emitido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais, na forma exigida pela atual legislação previdenciária. E a documentação referida comprova que, naquele período, o segurado efetivamente trabalhou em condições que, em princípio, são prejudiciais à saúde, pois, de acordo com o referido laudo, o empregado estava exposto a um nível de ruído acima de 90 dB(A), de modo habitual e permanente;

IV - Cumpre salientar que, com relação ao nível de ruído, "não só o período de exposição permanente a ruído acima de 90 dB (A) (Anexo I, código 1.1.5 do Decreto 83.080/79) deve ser considerado como insalubre, mas, também, o acima de 80 dB (A), conforme item 1.1.6 do Anexo ao Decreto nº 53.831/64", como já decidiu o TRF da 1ª Região na AC nº 2001.38.023347-0/MG, com publicação no DJ de 04/07/2005, p. 21. Entretanto, a partir de 06/03/1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, somente a atividade com exposição permanente a níveis de ruído acima de 90 decibéis pode ser enquadrada como insalubre. Precedentes do STJ;

V - Com a edição do Decreto nº 4.827, de 03/09/2003, que deu nova redação ao art. 70, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, o Governo Federal tornou a regulamentar a conversão de atividade exercida sob condições especiais, inclusive após 28/05/1998, atendendo ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.711/98. Assim, mostra-se cabível a conversão para tempo comum do período trabalhado pelo Autor em condições especiais, ou seja, de 20/06/79 a 26/03/91 e de 04/06/91 a 30/03/99;

VI - Remessa necessária e apelação cível não providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC/AI 2001.02.01.006562-3

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
EMBARGANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA :CARMEN LÚCIA LISBOA BOTELHO
EMBARGADO :ACÓRDÃO de fls. 117/125

APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :ALEXANDRE BARBOSA
APELADA :MARIA FRANCISCA GONÇALVES GOMES e outro
ADVOGADO :LUIZ FERNANDO MARQUES
REMETENTE :JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DE VOLTA REDONDA/RJ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS e dado parcial provimento à remessa necessária, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, foi negado provimento, suspendendo-se, no entanto, os efeitos da decisão agravada. Os embargos de declaração do INSS foram desprovidos, embora alegasse omissão quanto ao aspecto constitucional envolvido na questão. Inconformado, o INSS interpôs recurso extraordinário, cujo exame ficou suspenso.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provitmento dos Embargos de Declaração do INSS em relação ao acórdão em Agravo Interno, em face do reconhecimento de omissão quanto à apreciação da matéria constitucional envolvida na questão, o que ora se faz, atribuindo-lhe efeitos infringentes, para reformar a decisão no Agravo Interno e reconsiderar a decisão monocrática que negara seguimento à apelação do INSS, para julgar improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

IV - APELAÇÃO CÍVEL 2001.51.01.514160-5

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA :ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO MELCA

APELADO :JABER FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :ARINALDO DOS SANTOS
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151015141605)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL. CUSTAS DE RETARDAMENTO.

I - Até o advento da Lei nº 9.032/95 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Para o tempo de serviço posterior à edição daquela Lei (28/04/95), tornou-se imprescindível a prova de exposição permanente a agentes nocivos. Após o Decreto nº 2.172, de 05/03/97, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, por meio de formulário emitido pelo empregador, com base em laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;

II - No presente caso, a documentação apresentada pelo Autor, relativamente ao período compreendido entre 01/10/69 e 26/09/95, em que trabalhou como instalador e reparador de aparelhos para a TELERJ S/A, encontra-se em conformidade com os requisitos acima expostos. O segurado apresentou formulário emitido pela empresa com base no laudo técnico de condições ambientais, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho, na forma exigida pela atual legislação previdenciária. E a documentação referida comprova que, naquele período, o segurado efetivamente trabalhou em condições que, em princípio, são prejudiciais à saúde, pois "ficava exposto a tensões superiores a 250 volts, da rede de distribuição de energia elétrica existente em posteação de uso mútuo, ao atuar sobre os sistemas telefônicos";

III - Ressalte-se que, exercendo o segurado atividades que o expunham a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, o uso de equipamentos de proteção não desnatura a natureza especial do labor. Precedentes desta Corte;

IV - O Autor trabalhou em condições especiais, de forma habitual e permanente, de 01/10/69 a 26/09/95, ou seja, durante 25 anos, 11 meses e 26 dias. Diante do reconhecimento deste tempo de serviço, o Autor faz jus à conversão de sua aposentadoria por tempo de serviço proporcional em aposentadoria especial uma vez que completou o período de 25 (vinte e cinco) anos em atividades sujeitas a condições especiais, assim classificadas pelo Decreto nº 53.831/1964 (código 1.1.8), então vigente à época em que as atividades foram exercidas, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.213/1991;

V - A antecipação dos efeitos da tutela, concedida na sentença, encontra-se devidamente fundamentada na sentença e no julgamento dos embargos de declaração, limitando-se à implantação do benefício;

VI - O INSS não pode ser condenado ao pagamento das custas de retardamento por estar isento;

VII - Remessa necessária e apelação parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS e à remessa necessária, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL 2002.02.01.013376-1

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA :ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO
APELADO :DANIEL PINHEIRO
ADVOGADOS :LUCINDO CORRÊA DE ARAÚJO NETO E OUTROS
REMETENTE :JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA DO RIO DE JANEIRO RJ
ORIGEM :37ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ (980028972)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL PARA COMUM. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. REVISÃO.

I - Até o advento da Lei nº 9.032/95 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Para o tempo de serviço posterior à edição daquela Lei (28/04/95), tornou-se imprescindível a prova de exposição permanente a agentes nocivos. Após o Decreto nº 2.172, de 05/03/97, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, por meio de formulário emitido pelo empregador, com base em laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;



II - No presente caso, a documentação apresentada pelo Autor, relativamente ao período compreendido entre 25/05/1970 e 19/12/1994 (data do requerimento de aposentadoria), em que trabalhou como gari para a Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, encontra-se em conformidade com os requisitos acima expostos. O segurado apresentou formulário emitido pela empresa com base no laudo técnico de condições ambientais, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho, na forma exigida pela atual legislação previdenciária. E a documentação referida comprova que, naquele período, o segurado efetivamente trabalhou em condições que, em princípio, são prejudiciais à saúde - tanto na coleta de lixo domiciliar, exposto a agentes biológicos e ao agente físico ruído, quanto na limpeza das ruas após a realização das feiras livres;

III - Quanto à possibilidade de conversão, para tempo comum, do período de tempo especial, cumpre esclarecer que, quando da publicação da Lei nº 8.213, em 21/07/1991, podia-se converter o tempo trabalhado em condições especiais para tempo normal e vice-versa, nos termos do § 3º do art. 57. Assim, mostra-se cabível a conversão para tempo comum de todo o período trabalhado pelo autor em condições especiais, ou seja, de 25/05/1970 a 19/12/1994 (data do requerimento de aposentadoria) nos termos do art. 70 do Decreto nº 3.048/1999;

IV - Reforma da sentença tão-somente para determinar que a revisão do benefício de aposentadoria do Autor seja devida, juntamente com o pagamento das parcelas pretéritas, desde a data do laudo, mantendo-se a sentença em seus demais aspectos;

V - Parcial provimento da apelação e da remessa necessária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELAÇÃO CÍVEL 2002.02.01.021114-0

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:SYLVERIO PEDRO DE ANDRÉA FILHO
ADVOGADO	:LUIZ GERALDO MOTTA
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ALEXANDRE BARBOSA
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE RESENDE (9809507003)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. LEI 9.032/95. PEDIDO SUCESSIVO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - Até o advento da Lei nº 9.032/95 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Para o tempo de serviço posterior à edição daquela Lei (28/04/95), tornou-se imprescindível a prova de exposição permanente a agentes nocivos. Após o Decreto nº 2.172, de 05/03/97, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, por meio de formulário emitido pelo empregador, com base em laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;

II - No presente caso, a r. sentença, com base nas provas acostadas aos autos, considerou apenas o período de 16/04/88 a 02/12/91, em que o Autor percebeu o adicional de periculosidade, como tempo de atividade especial, em razão do trabalho exercido na NUCLEBRÁS Enriquecimento Isotópico S.A. - NUCLEI. Quanto aos demais períodos, os documentos trazidos aos autos não são hábeis a demonstrar que o Autor tenha estado exposto a agentes nocivos a ensinar o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado em condições especiais. Assim, não implementou o autor o tempo de serviço necessário à concessão da aposentadoria especial, conforme exigido no artigo 57 da Lei nº 8.213/91;

III - Em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, considerando que o INSS sequer teve conhecimento, na época do requerimento de concessão da aposentadoria especial, de que o Autor desejasse, alternativamente, a aposentadoria por tempo de serviço, caracterizada está a ausência de conflito de interesses, a ensinar a atuação do poder Judiciário, ante à inexistência de qualquer ameaça ao direito pleiteado.

IV - Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL 2002.51.01.530024-4

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES (no afastamento do Relator)
APELANTE	:JORGE LUIZ SOARES
ADVOGADOS	:LUIZ GUILHERME RODRIGUES ANJOS E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:PATRICIA MUNHOZ BARBOZA DE SÁ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251015300244)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. RUÍDO ACIMA DE 80 DB ATÉ A VIGÊNCIA DO DECRETO 2.172/97.

I - Até o advento da Lei nº 9.032/95 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Para o tempo de serviço posterior à edição daquela Lei (28/04/95), tornou-se imprescindível a prova de exposição permanente a agentes nocivos. Após o Decreto nº 2.172, de 05/03/97, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, por meio de formulário emitido pelo empregador, com base em laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;

II - No presente caso, a documentação apresentada pelo Autor, relativamente ao período em que trabalhou como meio oficial e mecânico de serviço I para a empresa Elevadores Otis Ltda, encontra-se em conformidade com os requisitos acima expostos. O segurado apresentou formulários emitidos pela empresa com base no laudo técnico de condições ambientais, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho, na forma exigida pela atual legislação previdenciária. E a documentação referida comprova que o segurado efetivamente trabalhou em condições que, em princípio, são prejudiciais à saúde, pois, estava exposto a ruído contínuo de intensidade de 85dB(A), de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, durante sua jornada de trabalho;

III - De acordo com o Decreto nº 53.831/1964, os serviços e atividades profissionais exercidos em locais com ruído acima de 80 decibéis são classificados como insalubres (código 1.1.6). Cumpre salientar que, com relação ao nível de ruído, "não só o período de exposição permanente a ruído acima de 90 dB (A) (Anexo I, código 1.1.5 do Decreto 83.080/79) deve ser considerado como insalubre, mas, também, o acima de 80 dB (A), conforme item 1.1.6 do Anexo ao Decreto nº 53.831/64". Entretanto, a partir de 06/03/1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, somente a atividade com exposição permanente a níveis de ruído acima de 90 decibéis pode ser enquadrada como insalubre conforme orientação jurisprudencial do STJ;

IV - Ressalte-se que, exercendo o segurado atividades que o expunham a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, o uso de equipamentos de proteção não desnatura a natureza especial do labor. Precedentes desta Corte;

V - No caso em tela, o Autor trabalhou em condições especiais, de forma habitual e permanente, de 17/12/1975 a 05/03/1997, conseqüentemente, não implementou o tempo de serviço necessário à concessão da aposentadoria especial, pois não completou o período de 25 (vinte e cinco) anos exigido no artigo 57 da Lei nº 8.213/1991;

VI - Parcial provimento da apelação interposta pelo Autor somente para reconhecer como tempo de trabalho exercido sob condições especiais o período de 17/12/1975 a 05/03/1997. Sem custas e honorários.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2003.51.01.502630-8

RELATORA	:JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 183/186
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCOS DAVIDOVICH
APELADO	:LETELBIO SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:GISELE RIBEIRO DE ARAUJO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015026308)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I - A decisão agravada deu parcial provimento à apelação e à remessa necessária para reformar parte da sentença e, assim, julgar procedente, em parte, o pedido, determinando que seja mantido o restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, devendo o INSS promover as devidas correções nos cálculos com base nos salários-de-contribuição efetivamente utilizados para o recolhimento das contribuições como contribuinte individual.

II - O INSS alega que a utilização do CNIS atende às disposições legais previstas no art. 29-A, da Lei n.º 8.213/2001, acrescido pela Lei 10.403, de 8/1/2002 e pede reforma da decisão.

III - No caso em questão, verifica-se que o vínculo com a empresa TEC MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA, considerado na concessão e impugnado pelo INSS, no processo de suspensão, consta na carteira de trabalho (CTPS) do autor, ainda, a diligência efetuada pelo INSS leva a crer na real existência da empresa TEC MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA, além da confirmação do tempo de serviço militar, bem como vários recolhimentos em nome do autor.

IV - O erro no cômputo dos valores dos salários-de-contribuição ensaja, tão-somente, providências de ordem administrativa para adequar o valor do benefício inicialmente concedido à realidade fática dos dados do segurado.

V - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo.

VI - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2003.51.01.510295-5

RELATORA	:JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:OLINDA ANTONIETA RAMUNDO
AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 184/187
APELANTE	:OLINDA ANTONIETA RAMUNDO
ADVOGADO	:CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:DIOGO ALVAREZ TRISTAO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015102955)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I - A decisão agravada negou seguimento ao recurso de apelação da ora Agravante, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário suspenso por irregularidades na concessão.

II - A Agravante alega que o INSS fundamentou em uma simples suposição de alegação de irregularidade na concessão do benefício da agravante, baseado apenas em documento imprestável, não havendo prova de ilegalidade na concessão.

III - No caso em questão, as irregularidades apontadas na concessão do benefício da autora vão além da comprovação do vínculo empregatício como a empresa Instaladora e Conservadora Eledon Ltda. As demais irregularidades, por si só, já tornam indevida a concessão da aposentadoria à autora, vez que ela sequer possuía tempo para se aposentar da forma proporcional. O tempo de serviço como contribuinte individual foi majorado em quase 10 anos, constata-se o período de 01/10/1975 a 07/04/1998 e pela pesquisa de fl. 47, a autora somente se cadastrou como contribuinte individual em 01/05/1985. Ademais, os salários de contribuição do Resumo de Benefícios (fl. 44), foram informados próximos ao limite máximo, sendo que o recolhimento das contribuições foi sobre um salário mínimo (fls. 48/52). A autora não apresentou quaisquer documentos que demonstrem a veracidade de suas alegações. Da mesma forma, em sede administrativa, a segurada não produziu prova da validade dos seus vínculos empregatícios.

IV - Em momento algum dos autos a autora se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu alegado direito, nos exatos termos do art. 333, inciso I, do Código Processual Civil, porquanto inexistente nos autos prova inequívoca de que faz jus à percepção do benefício, deve, conseqüentemente, prevalecer a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração.

V - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo.

VI - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.534373-9

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
APELADA : MARIA JOSÉ NASCIMENTO ALBUQUERQUE
ADVOGADA : ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 37ª. VARA DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 110/113

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 103/106

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, ao qual foi negado provimento, foi determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.534436-7

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADORA : ALESSANDRA JAPIASSU MAIA
APELADA : CREUZA DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADA : ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
REMETENTE : JUÍZO DA 35ª. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 77/86

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 71/74

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, foi dado provimento parcial, por ter sido determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.535847-0

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/ NO AFAST. RELATOR
APELANTE : GILDA THEREZINHA SANTOS FERNANDES
ADVOGADA : ROSI PAIVA DA SILVA
APELADA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ERICK RODRIGUES PAROLI
REMETENTE : JUÍZO DA 37ª. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 113/122

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 105/110

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado improcedente o pedido em primeiro grau, foi provida a apelação da parte autora, por decisão monocrática, mantida no julgamento de Agravo Interno, embora determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento do Agravo Interno do INSS, com reconsideração da decisão monocrática e restabelecimento da sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

APELAÇÃO CÍVEL 2003.51.05.000668-9

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES (no afastamento do Relator)
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : CARLOS ALBERTO RIBEIRO ALVES
APELADO : JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA
ADVOGADA : MARILZA DE FREITAS
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE NOVA FRIBURGO-RJ
ORIGEM : VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200351050006689)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. ATIVIDADE RURAL. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL PARA COMUM.

I - Até o advento da Lei nº 9.032/95 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Para o tempo de serviço posterior à edição daquela Lei (28/04/95), tornou-se imprescindível a prova de exposição permanente a agentes nocivos. Após o Decreto nº 2.172, de 05/03/97, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, por meio de formulário emitido pelo empregador, com base em laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;

II - No presente caso, a documentação apresentada pelo Autor, relativamente aos períodos de 23/02/1978 a 26/08/1981, de 04/02/1982 a 31/03/1988 e de 04/04/1988 a 16/12/1998, em que trabalhou como fundidor para a empresa Ferragens Haga S/A (indústria metalúrgica), encontra-se em conformidade com os requisitos acima expostos. O segurado apresentou formulários emitidos pela empresa com base nos laudos técnicos de condições ambientais, elaborados por médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, na forma exigida pela atual legislação previdenciária. E a documentação referida comprova que, naquele período, o segurado efetivamente trabalhou em condições que são prejudiciais à saúde, como bem elucidou a r. sentença;

III - Com a edição do Decreto nº 4.827, de 03/09/2003, que deu nova redação ao art. 70, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, o Governo Federal tornou regular a conversão de atividade exercida sob condições especiais, inclusive após 28-05-1998, atendendo ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.711/98. Assim, mostra-se cabível a conversão para tempo comum de todo o período trabalhado pelo Autor em condições especiais, ou seja, de 23/02/1978 a 26/08/1981, de 04/02/1982 a 31/03/1988 e de 04/04/1988 a 16/12/1998;

IV - A EC nº 20, publicada em 16/12/1998, extinguiu a modalidade de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, ressalvado o direito daqueles que houvessem implementado os requisitos para a concessão do benefício antes da promulgação da Emenda, conforme expressamente previsto no *caput* do art. 3º. No caso em tela, até 16/12/1998, data da publicação da EC nº 20/98, o Autor contava com 29 anos, 07 meses e 22 dias de tempo de serviço, somados o tempo de serviço especial trabalhado na empresa Ferragens Haga S/A, após sua devida conversão para tempo comum, e os períodos em que trabalhou como lavrador e servente. Consequentemente, não completou o tempo de serviço necessário, no caso, 30 anos, para a concessão de aposentadoria proporcional segundo a legislação então vigente (art. 52 da Lei nº 8.213/91);

V - Reforma parcial da sentença para que seja excluída da condenação a concessão de aposentadoria proporcional ao Autor, por não ter completado 30 anos de serviço até 16/12/1998, excluindo o pagamento de parcelas atrasadas, juros e correção monetária, mantendo, entretanto, o reconhecimento do período trabalhado como lavrador e do tempo de atividade especial conforme os itens "a" e "b" do dispositivo da sentença. Sem condenação em honorários ante a sucumbência recíproca;

VI - Não-provimento da apelação do INSS e parcial provimento da remessa necessária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELAÇÃO CÍVEL 2003.51.13.000800-9

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MARCELO NOVELINO CAMARGO
APELADO : ALOISIO ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO JOSÉ DE SOUZA
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE TRÊS RIOS-RJ
ORIGEM : VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200351130008009)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL PARA COMUM.

I - Até o advento da Lei nº 9.032/95 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Para o tempo de serviço posterior à edição daquela Lei (28/04/95), tornou-se imprescindível a prova de exposição permanente a agentes nocivos. Após o Decreto nº 2.172, de 05/03/97, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, por meio de formulário emitido pelo empregador, com base em laudo técnico



elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;

II - Na presente hipótese, da análise do Formulário DSS - 8030, verifica-se que o Autor, no período de 01/09/88 a 30/07/92, em que trabalhou na CIA Industrial Santa Matilde, como auxiliar de almoxarife, esteve exposto a ruídos acima de 85 dB e a fumos metálicos provenientes dos processos de solda elétrica e oxi-acetileno, nevoas de tinta provenientes de pintura a pistola. De acordo, ainda, com este formulário, "O segurado exerceu suas atividades com a exposição ao agente nocivo de modo habitual e permantente, não ocasional ou intermitente. Observe-se que, embora o referido formulário informe que o segurado, neste período, exerceu atividades exposto a ruídos acima de 85 dB, tal informação, por si só, não enseja o cômputo desse tempo como especial, uma vez que é necessário a comprovação da efetiva exposição através de Laudo Técnico, o que não ocorreu, na hipótese. No entanto, a exposição aos demais agentes nocivos, apontados no formulário, tais como, fumos metálicos provenientes dos processos de solda elétrica e oxi-acetileno e nevoas de tinta provenientes de pintura à pistola, por encontrarem previsão no Decreto 83.080/79, código 1.2.11, não necessitam de laudo técnico para comprovar a efetiva exposição, ensinando, assim o cômputo do tempo em que esteve exposto a tais agentes como especial.;

III - Ressalte-se que, exercendo o segurado atividades que o expunham a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, o uso de equipamentos de proteção não desnatura a natureza especial do labor. Precedentes desta Corte;

IV - Quanto à possibilidade de conversão, para tempo comum, do período de tempo especial, cumpre esclarecer que, quando da publicação da Lei nº 8.213, em 21/07/1991, podia-se converter o tempo trabalhado em condições especiais para tempo normal e vice-versa, nos termos do § 3º do artigo 57. Assim, mostra-se cabível a conversão para tempo comum do período trabalhado pelo Autor em condições especiais, ou seja, de 01/09/88 a 30/07/92, que multiplicado por 1.40, nos termos do artigo 70 do Decreto nº 3.048/1999, deve ser somado aos demais tempos comuns;

V - Remessa necessária e apelação cível não providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELAÇÃO CÍVEL 2003.51.51.007990-7

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FLÁVIA CORRÊA AZEREDO
APELADO	:LUIZ ANTONIO FROES CRUZ
ADVOGADOS	:FRANCINE BRANDÃO E OUTROS
REMETENTE	:JUÍZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351510079907)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL PARA COMUM.

I - Até o advento da Lei nº 9.032/95 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Para o tempo de serviço posterior à edição daquela Lei (28/04/95), tornou-se imprescindível a prova de exposição permanente a agentes nocivos. Após o Decreto nº 2.172, de 05/03/97, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, por meio de formulário emitido pelo empregador, com base em laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;

II - Na presente hipótese, o Segurado é engenheiro mecânico, atividade que, pela legislação então aplicável, não se enquadrava como insalubre, perigosa ou penosa. No entanto, devem ser considerados como tempo de serviço prestados em condições especiais os períodos de 02/07/73 a 08/11/74, em que o autor trabalhou no Term-Ar S/A Engenharia de Condicionamento de Ar, e de 20/03/75 a 31/10/77, de 01/11/77 a 29/05/78 e de 05/09/78 a 31/01/80, em que trabalhou na Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., uma vez que esteve exposto de modo habitual e permanente aos agentes nocivos previstos nos Decretos nº 53.831/64, código 1.2.9, e nº 83.080/79, código 1.2.11;

III - Ressalte-se que, exercendo o segurado atividades que o expunham a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, o uso de equipamentos de proteção não desnatura a natureza especial do labor. Precedentes desta Corte;

IV - Quanto à possibilidade de conversão, para tempo comum, do período de tempo especial, cumpre esclarecer que, quando da publicação da Lei nº 8.213, em 21/07/1991, podia-se converter o tempo trabalhado em condições especiais para tempo normal e vice-versa, nos termos do § 3º do artigo 57. Assim, mostra-se cabível a conversão para tempo comum do período trabalhado pelo Autor em condição especial, ou seja, de 02/02/73 a 08/11/74, de 20/03/75

a 31/10/77, de 01/11/77 a 29/05/78 e de 05/09/78 a 31/01/80, os quais multiplicados por 1.40, nos termos do artigo 70 do Decreto nº 3.048/1999, devem ser somados aos demais tempos comuns;

V - Remessa necessária e apelação cível não providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.513436-5

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR	:ISTVAN NUNES LAKI
APELADO	:WILSON PEREIRA DE ASSUMPÇÃO
ADVOGADA	:ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
REMETENTE	:JUÍZO DA 39ª. VARA FEDERAL

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 80/83

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 74/77

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, ao qual foi negado provimento, foi determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.513484-5

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADORA	:ALESSANDRA JAPIASSU MAIA
APELADA	:ESMERALDA REBELLO VANNI
ADVOGADA	:ROSI PAIVA SILVA
REMETENTE	:JUÍZO DA 35ª. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 73/80

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 67/70

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

- Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos.

- Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, foi dado provimento parcial, por ter sido determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF.

- Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação.

- Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

- Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2004.51.01.518897-0

RELATORA	:JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:NILTON LORENA DA SILVA
AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 268/270
APELANTE	:NILTON LORENA DA SILVA
ADVOGADO	:CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451015188970)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I - A decisão agravada negou seguimento ao recurso de apelação da ora Agravante, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário suspenso por irregularidades na concessão.

II - A Agravante alega que o INSS fundamentou em uma simples suposição de alegação de irregularidade na concessão do benefício da agravante, baseado apenas em documento imprestável, não havendo prova de ilegalidade na concessão.

III - No caso dos autos, o INSS apurou a inexistência do número de registro no PIS utilizado para a concessão da aposentadoria do agravante. Ainda que alguns dos vínculos sejam anteriores à criação do CNIS, que teve sua base de dados alimentada a partir do ano de 1976, os quais não poderiam ser questionados com fundamento em tal banco de dados, vez que passível de não estarem registrados no mesmo, inexistiu motivo razoável para que os três últimos vínculos de emprego declarados pelo segurado, os quais, juntos, totalizam quase 25 anos de trabalho, jamais tenham sido informados pelos respectivos empregadores à Previdência Social. Ainda, as empresas Leão das Peças Ltda e S A Navegação Aérea Brasileira Nova Organização tiveram suas atividades iniciadas em momento posterior ao período declarado pelo apelante.

IV - Em momento algum dos autos a parte autora se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu alegado direito, nos exatos termos do art. 333, inciso I, do Código Processual Civil, porquanto inexistiu nos autos prova inequívoca de que faz jus à percepção do benefício, deve, conseqüentemente, prevalecer a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração.

V - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo.

VI - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2004.51.01.528864-2

RELATORA :JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :JOEL DE SOUZA PINTO
AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 352/356
APELANTE :JOEL DE SOUZA PINTO
ADVOGADO :CLAUDIA MARIA PASSOS DE MEDEIROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONCA
ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451015288642)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I - A decisão agravada negou seguimento ao recurso de apelação do ora Agravante, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário suspenso por irregularidades na concessão.

II - O Agravante alega que mesmo não tendo comprovado o tempo exato para sua aposentadoria, provou que tem tempo suficiente para aposentadoria proporcional.

III - Os documentos apresentados pelo autor não comprovam o tempo de serviço cadastrado no INSS quando do requerimento do benefício, ao contrário, demonstram a existência de várias divergências e em sede administrativa, o segurado não produziu prova da validade dos seus vínculos empregatícios.

IV - *As irregularidades apontadas pelo INSS não foram baseadas somente na consulta ao cadastro do CNIS, constata-se que foram efetivadas diligências junto às empresas.*

V - Em momento algum dos autos a parte autora se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu alegado direito, nos exatos termos do art. 333, inciso I, do Código Processual Civil, porquanto inexistente nos autos prova inequívoca de que faz jus à percepção do benefício, deve, conseqüentemente, prevalecer a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração.

VI - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo.

VII - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2005.50.01.011560-7

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
PARTE AUTORA :JOELSON PEDRO CELESTINO
ADVOGADOS :FRANCISCO GUILHERME MARIA APO-LÔNIO COMETTI E OUTRO
PARTE RÉ :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA :MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA
REMETENTE :JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE LINHARES-ES
ORIGEM :1 VARA JUSTIÇA FEDERAL LINHARES/ES (200550010115607)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL PARA COMUM.

I - Até o advento da Lei nº 9.032/95 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Para o tempo de serviço posterior à edição daquela Lei (28/04/95), tornou-se imprescindível a prova de exposição permanente a agentes nocivos. Após o Decreto nº 2.172, de 05/03/97, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, por meio de formulário emitido pelo empregador, com base em laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;

II - Na presente hipótese, de acordo com o Formulário DSS - 8030, o segurado é médico, atividade que, pela legislação então aplicável, se enquadrava como insalubre (Decreto nº 53.831/1964, código 2.1.3, e Decreto nº 83.080/79, código 2.1.3), sendo reconhecida, portanto, como especial. Desse modo, o período em que trabalhou como médico no Instituto Estadual de Saúde Pública, antes da edição da Lei nº 9.032/1995, ou seja, de 01/02/1974 até 28/04/1995, deve ser considerado como tempo de serviço especial;

III - Quanto à possibilidade de conversão, para tempo comum, do período de tempo especial, cumpre esclarecer que, quando da publicação da Lei nº 8.213, em 21/07/1991, podia-se converter o tempo trabalhado em condições especiais para tempo normal e vice-versa, nos termos do § 3º do artigo 57. Assim, mostra-se cabível a conversão para tempo comum do período trabalhado pelo Autor em condições especiais, ou seja, de 01/02/1974 a 28/04/1995, o qual deve ser multiplicado por 1.40, nos termos do artigo 70 do Decreto nº 3.048/1999;

IV -Remessa necessária não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2005.51.01.500317-2

RELATORA :JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :ROSANGELA DO AMARAL RODRIGUES
AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 235/238
APELANTE :ROSANGELA DO AMARAL RODRIGUES
ADVOGADO :CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :MARCOS DAVIDOVICH
ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015003172)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I - A decisão agravada negou seguimento ao recurso de apelação da ora Agravante, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário suspenso por irregularidades na concessão.

II - A Agravante alega que a suspensão do benefício ocorreu de forma ilegal, em afronta aos princípios constitucionais garantidores do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito e que é inadmissível que consultas ao CNIS e certidões passadas pelos próprios agentes do INSS possam comprovar eventual irregularidade do benefício

III - No caso dos autos, procedimento de revisão legalmente instaurado por Auditoria da Autarquia Previdenciária apurou a existência de irregularidades no ato da concessão do benefício, no que diz respeito a não comprovação do vínculo empregatício com a firma UMBERTO PAURA, no período de 01/12/62 a 21/04/72, declarado no ato do requerimento do benefício. Apesar de constar cópia de declaração e do livro de registro do referido empregador, tais documentos apresentam irregularidades, conforme anotado pelo INSS, no sentido de que na cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, o ano de admissão já está impresso, da casa do milhar até a da dezena com os algarismos 199, ficando apenas o último número do ano a preencher, o que chama a atenção levando-se em conta que a admissão da autora ocorreu no ano de 1962 e, mais, em outro processo concessório de aposentadoria foi anexada declaração da mesma firma com informações contraditórias especialmente no que tange ao ano de encerramento das atividades da empresa.

IV - Em momento algum dos autos a parte autora se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu alegado direito, nos exatos termos do art. 333, inciso I, do Código Processual Civil, porquanto inexistente nos autos prova inequívoca de que faz jus à percepção do benefício, deve, conseqüentemente, prevalecer a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração.

V - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo.

VI - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2005.51.01.516808-2

RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES (no afastamento do Relator)
APELANTE :JEANETTE FERREIRA
ADVOGADOS :LEONARDO MOTTA DOS SANTOS E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA :BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
AGRAVANTE :JEANETTE FERREIRA
AGRAVADA :A R. DECISÃO DE FLS. 198/200
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015168082)

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO POR MEIO DE FRAUDE - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I - A decisão agravada negou seguimento ao recurso da ora Agravante, para manter sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário suspenso por prática de fraude no ato da sua concessão;

II - Não há que se falar em ofensa ao princípio do devido processo legal, porquanto as informações contidas na cópia do processo administrativo legalmente instaurado trazida aos autos pelo INSS são fortes o bastante para dar a este Tribunal a convicção de que foi fraudulenta a concessão do benefício, principalmente em face dos veementes indícios apresentados, convencimento este que a Segurada em momento algum no curso do processo procurou reverter. Ademais, a Autora foi devidamente notificada da instauração do procedimento administrativo, tendo a Autarquia enviado ofício de convocação para o endereço constante de seus cadastros, sendo o suficiente para demonstrar que lhe foi dado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Saliento que a falha na notificação não pode ser imputada à Autarquia, uma vez que é ônus exclusivo do segurado manter seus dados atualizados perante ao Órgão Previdenciário. Por outro lado, a Recorrente somente se insurgiu em relação aos aspectos formais do ato de suspensão do benefício, nada apresentando que pudesse reverter a acertada decisão da Auditoria do INSS, que concluiu pela ilegalidade do ato concessório da sua aposentadoria;

III - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer esta Relatora em sentido contrário ao decidido, tratando-se, na verdade, de uma mera repetição dos argumentos expostos na petição inicial e no recurso de apelação. Por outro lado, a decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo, portanto, qualquer reparo;

IV - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2005.51.01.524930-6

RELATORA :JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 146/149
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :HUGO PAES RODRIGUES
APELADO :JOSE CARLOS ROCHA
ADVOGADO :SIDNEY NUNES MORAES
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015249306)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I - A decisão agravada deu parcial provimento à apelação e à remessa necessária para determinar a observação da prescrição quinquenal no pagamento das parcelas atrasadas mantendo, no mais, a sentença.

II - O INSS requereu a nulidade da sentença e a regularidade da suspensão, uma vez que a utilização do CNIS atende às disposições legais previstas no art. 29-A, da Lei n.º 8.213/2001, acrescido pela Lei 10.403, de 8/1/2002

III - No caso em questão, verifica-se que restaram comprovados os vínculos empregatícios do autor com as empresas declaradas no momento do requerimento da aposentadoria, conforme cópias das carteiras de trabalho, observando-se que as anotações na CTPS constituem prova material plena para comprovação do tempo de serviço, nos termos do art. 62, § 2º, I, do Decreto nº 3.048/99 e, no que tange aos salários de contribuição cadastrados, foi verificado que estão de acordo com o informado pela empresa Cultur Escrit. Brasileiro do Intercâmbio Cultura e Turismo Ltda, último empregador do autor. Ainda que haja eventual erro nas informações prestadas pela empresa, para a apuração dos salários-de-contribuição, tal não pode reverter em prejuízo do segurado, levando-se em conta que a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias é de exclusiva responsabilidade do empregador.



IV - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo. V - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.06.001224-5

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/ NO AFAST. RELATOR
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADORA : MARIA HELENA PUCHERIO DE ANDRADE
APELADA : MARIA JOSÉ VOGEL MORELLI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM e outro
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE PETRÓPOLIS/RJ

AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 105/112
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 98/101

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA INVOCANDO A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR À CONCESSÃO. HIPÓTESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PELO PLENÁRIO DO STF NO SENTIDO DE A EXTENSÃO AFRONTAR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. - Trata-se de hipótese de repercussão geral, em questão já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal relativa aos pleitos de majoração do coeficiente de cálculo de pensão previdenciária, com base na Lei 8.213/91 e/ou na Lei 9.032/95, em relação a benefícios concedidos anteriormente às respectivas edições dos diplomas legais referidos. - Julgado procedente o pedido em primeiro grau, foi desprovida a apelação do INSS, por decisão monocrática, sendo que, no julgamento de Agravo Interno, ao qual foi negado provimento, foi determinada a suspensão da execução, no aguardo do término da votação pelo STF. - Advindo a cristalização da orientação pelo colendo STF, em aplicação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos vieram a ser devolvidos para reapreciação pelo colegiado, para exercício do juízo de retratação. - Retratação que se exerce, por ter o Excelso Pretório reconhecido a inconstitucionalidade da extensão de regra superveniente a benefício previdenciário regido pela lei da época da concessão, malferindo o inciso XXXVI, do artigo 5º, e o § 5º do artigo 195, ambos da Constituição Federal. - Provimento do Agravo Interno do INSS, para ser julgado improcedente o pedido autoral, sem ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em juízo de retratação, à unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada, no afastamento do Relator

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2006.51.01.511732-7

RELATORA :JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :EDGARD BORGES PINTO NUNES
AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 186/190
APELANTE :EDGARD BORGES PINTO NUNES
ADVOGADO :CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :ISTVAN NUNES LAKI
ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651015117327)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I - A decisão agravada negou seguimento ao recurso de apelação do ora Agravante, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário suspenso por irregularidades na concessão. II - O Agravante alega que a suspensão do benefício ocorreu de forma ilegal, em afronta aos princípios constitucionais garantidores do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito. III - Em observância à legislação pertinente e às garantias constitucionais, o Apelado foi devidamente notificado da instauração do procedimento administrativo, em cumprimento ao que estabelece o art. 69 da Lei 8.212/91, sendo o suficiente, portanto, para demonstrar que lhe foi dado o direito ao contraditório e à ampla defesa. IV - Em momento algum dos autos a parte autora se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu alegado direito, nos exatos termos do art. 333, inciso I, do Código Processual Civil, porquanto inexistente nos autos prova inequívoca de que faz jus à percepção do benefício, deve, conseqüentemente, prevalecer a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração. V - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo. VI - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2006.51.01.524158-0

RELATORA :JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :HELICY DA SILVA PEREIRA
AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 130/132
APELANTE :HELICY DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO :RAMON PRESTES GUEDES DE MORAES E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651015241580)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. I - A decisão agravada negou seguimento ao recurso de apelação do ora Agravante, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário suspenso por irregularidades na concessão. II - O Agravante alega que a suspensão do benefício ocorreu de forma ilegal, em afronta aos princípios constitucionais garantidores do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito e que é inaceitável a suspensão dos benefícios por não terem sidos encontrados nos registros do CNIS. III - Em observância à legislação pertinente e às garantias constitucionais, o apelante foi devidamente notificado da instauração do procedimento administrativo, conforme documentos de fls. 68/69 e 80/81, em cumprimento ao que estabelece o art. 69 da Lei 8.212/91, sendo o suficiente, portanto, para demonstrar que lhe foi dado o direito ao contraditório e à ampla defesa. IV - Procedimento de revisão legalmente instaurado por Auditoria da Autarquia Previdenciária apurou a existência de irregularidades no ato da concessão do benefício do agravante, no que diz respeito a não comprovação dos vínculos empregatícios e majoração do tempo de serviço em determinados períodos, declarados no ato do requerimento do benefício, bem como divergência entre o salários de contribuição sobre os quais o segurado recolheu as contribuições como contribuinte individual e aqueles considerados no Período Básico de Cálculo. V - Em momento algum dos autos a parte autora se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu alegado direito, nos exatos termos do art. 333, inciso I, do Código Processual Civil, porquanto inexistente nos autos prova inequívoca de que faz jus à percepção do benefício, deve, conseqüentemente, prevalecer a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração. VI - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo. VII - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2006.51.01.537261-3

RELATORA :JUIZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :MARIA ALICE PINTO DA ROCHA
AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 199/202
APELANTE :MARIA ALICE PINTO DA ROCHA
ADVOGADO :CECILIA PEREIRA PAIVA E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :MARÇOS DAVIDOVICH
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651015372613)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RAZÕES INSUFICIENTES AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. I - A decisão agravada negou seguimento ao recurso de apelação da ora Agravante, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário suspenso por irregularidades na concessão. II - A Agravante alega que o INSS fundamentou em uma simples suposição de alegação de irregularidade na concessão do benefício da agravante, baseado apenas em documento imprestável, não havendo prova de ilegalidade na concessão. III - No caso dos autos, a Autarquia Previdenciária apurou a existência de irregularidades no ato da concessão do benefício, no que diz respeito a não comprovação dos vínculos empregatícios declarados no ato do requerimento do benefício, bem como os recolhimentos como autônoma foram efetuados sobre 2 salários mínimos, tendo sido a renda mensal inicial fixada em 8,326 salários mínimos em decorrência do vínculo fictício utilizado na concessão. IV - Em momento algum dos autos a autora se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu alegado direito, nos exatos termos do art. 333, inciso I, do Código Processual Civil, porquanto inexistente nos autos prova inequívoca de que faz jus à percepção do benefício, deve, conseqüentemente, prevalecer a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração. V - As razões expendidas neste agravo interno não são suficientes ao juízo positivo de retratação, uma vez que não trouxeram alegações que pudessem convencer em sentido contrário ao decidido. A decisão recorrida está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo. VI - Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 312 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

V - APELACAO CRIMINAL 2000.51.01.533102-5

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE :CARLOS INÁCIO VAZ CONTREIRA
ADVOGADO :GABRIEL HABIB - DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO
APELADO :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM :OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200051015331025)

Decisão

Trata-se de apelação criminal interposta por CARLOS INÁCIO VAZ CONTREIRA contra a sentença, proferida pelo Juízo da 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que o condenou à pena de 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, em regime aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, pela prática do delito descrito no art. 297 do Código Penal, por ter sido preso em flagrante, no dia 13/10/2000, portando diversos documentos de terceiros contendo a sua fotografia. O apelante, em suas razões (fs. 386/396), postula a sua absolvição, tendo em vista a ocorrência da causa supralegal de exclusão de culpabilidade da inexigibilidade de conduta diversa, pois os documentos falsos seriam utilizados pelo réu para obter um emprego, já que é estrangeiro e estava sozinho no país, além de requerer a aplicação da atenuante da confissão espontânea, mesmo redundando em pena abaixo do mínimo legal. O Ministério Público Federal, em contra-razões (fls. 401/405), pugna pela manutenção da sentença condenatória, por entender provadas a autoria e a materialidade delitiva, afastando a excludente de culpabilidade de inexigibilidade de conduta diversa, uma vez que esta só se configura quando não resta ao réu outra alternativa a não ser a prática da conduta típica, e insurgindo-se, ainda, quanto à incidência da circunstância atenuante da confissão espontânea, pois a pena já foi fixada no mínimo legal.

Parecer do MPF opinando pelo improvimento do apelo, nos termos das contra-razões recursais (fls. 414/415).

É o relatório.

Passo a decidir.

Ab initio, deve-se ressaltar o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de prolação, em matéria penal, de Decisão Monocrática, a teor do art. 557, do CPC, c/c o art. 3º, do CPP (*mutatis mutandis*) RE(AgRg) 256.157/GO, de lavra do Rel. Min. Nelson Jobim, DJ 03/05/2002:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO AO PROCESSO PENAL (ART. 3º, DO CPP). PROVIMENTO DO RE PPOR DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. PROGRESSÃO DE REGIME. LEI DE TORTURA (L. 9.455/97). CRIMES HEDIONDOS (L. 8.072/90). INAPLICABILIDADE.

1) A Lei 9.756/98, ao alterar o CPC, art. 557, previu a possibilidade de o Relator dar provimento ao recurso, se a decisão estiver em manifesto desacordo com a jurisprudência do Tribunal. O Código de Processo Penal é omissor a respeito do tema. Igualmente a Lei 8.038/90.

A lei processual civil é aplicável ao processo penal por interpretação extensiva e aplicação analógica (CPP, art. 3º).

É possível ao Relator dar provimento ao RE, em matéria criminal, por despacho. Precedentes.

2) (...)

3) Decisão mantida". (STF. RE (AgRg) 256.157-6. Rel. Min. Nelson Jobim).

O apelante foi condenado, por sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, às penas de 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, em regime aberto, pela prática do delito descrito no art. 297 do Código Penal.

O D. Representante do *Parquet* teve ciência da sentença condenatória aos 03/10/2007 (fl. 379v), não interpondo recurso de apelação, impossibilitando, portanto, a majoração da pena cominada ao réu.

Assim, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal, o prazo prescricional regula-se pela pena concretamente aplicada.

A pena de 2 (dois) anos de reclusão, fixada para o apelante na sentença impugnada, prescreve em 4 (quatro) anos, nos moldes do art. 109, inciso V, do Código Penal.

Datando os fatos delituosos de 13/10/2000, e sendo a denúncia recebida em 25/08/2005 (fl. 174), houve o transcurso do prazo prescricional superior a 4 (quatro) anos, necessário se fazendo o reconhecimento da perda do poder-dever de punir do Estado pelo não exercício da pretensão da pretensão punitiva, que se deu, inevitavelmente em 12/10/2004.

A despeito das divergências doutrinárias acerca da natureza jurídica da prescrição, se instituto de direito material, processual ou misto, o seu advento tem como efeito a extinção da punibilidade do réu (art. 107, inciso VI, do Código Penal), e, constituindo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida, de ofício, em qualquer fase do inquérito policial ou da ação penal, pelo Juiz ou Tribunal, consoante o disposto no art. 61, *caput*, do CPP.

Conforme preleciona EUGENIO RAÚL ZAFFARONI e JOSÉ HENRIQUE PIERANGELI, in *Manual de Direito Penal Brasileiro, Parte Geral*, 5ª. Edição, pág 716 e 723:

" (...) A chamada prescrição da pretensão punitiva verifica-se antes do trânsito em julgado da sentença final condenatória e acarreta a perda, pelo Estado, da pretensão de obter uma decisão acerca do crime que imputa a alguém. Por tal motivo, não implica responsabilidade ou culpabilidade para o acusado, não reflete nos seus antecedentes e nem marca futura reincidência (...).

(...) Aplicada a pena e não tendo havido recurso da acusação, a pena privativa de liberdade não pode mais ser alterada para prejudicar o sentenciado, tornando-se base para o cálculo da prescrição mesmo que não tenha transitado em julgado para defesa (...).

(...) Conseqüentemente, uma vez individualizada a resposta penal na sentença, e em não havendo recurso da acusação, a partir da data de sua publicação começa a contar o prazo prescricional intercorrente, com cálculo que se faz sobre essa pena concretizada. Ocorre, pois, a prescrição da pretensão punitiva ou prescrição intercorrente, mesmo quando inexistente trânsito em julgado para a defesa ou de julgamento de eventual recurso interposto pelo réu".

Extinta, portanto, a punibilidade do réu pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, extintos se tornam também, em decorrência desta, os demais efeitos da sentença condenatória.

Face o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS INÁCIO VAZ CONTREIRA, com fundamento no art. 61, do CPP, c/c os arts. 110, §§ 1º e 2º e 109, V, todos do Código Penal. Dê-se vista ao MPF.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivar-se, com as cautelas de praxe. Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.534298-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:JORGE BATISTA FERNANDES JR.
APELADO	:DULCINEA CARVALHO GONCALVES

ADVOGADO	:ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015342980)

DECISÃO

Trata-se de juízo de retratação a ser exercido na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, por se tratar de repercussão geral em matéria de idêntica controvérsia, que gerou múltiplos Recursos Extraordinários. Tendo o STF definido, pela via do RE 416.827/SC e do RE 415.454/SC, em sessão de 08/02/2007, que a pretensão tratada nos presentes autos é indevida, cabe reformar a decisão de fls. 67/71, confirmada pelo acórdão de fls. 88, proferido em sede de agravo interno, para DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E A APELAÇÃO DO INSS, reformando a r. sentença para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Em consequência, resta prejudicado o Recurso Extraordinário interposto.

Transitada em julgado, dê-se baixa e devolva-se à Vara de Origem.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.52.010583-6

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:THIAGO SERPA ERTHAL
APELADO	:JOSE DA SILVA PAULO
ADVOGADO	:ANDERSON ANTUNES COUTO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE NITEROI-RJ
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200351520105836)

DESPACHO

Considerando a divergência entre os valores existentes nos cálculos de fls. 42/55, elaborados pelo Contador Judicial, que serviram de fundamento para a sentença proferida pelo Juízo *a quo*, e os cálculos de fls. 139/144, elaborados pelo Setor Especializado de Cálculos da Procuradoria da República, remetam-se os autos à SECJUD, para análise dos referidos cálculos, atestando, ou não, sua correção em relação à revisão da RMI do benefício previdenciário do autor José da Silva Paulo, mediante a aplicação dos índices da OTN/ORTN na correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, observando, ainda, as alegações apresentadas no recurso de apelação do INSS (fls. 90/93), bem como os cálculos da autarquia acostados às fls. 94/99. Após, em respeito ao princípio do contraditório, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo apelante.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

III - AGRAVO 2007.02.01.016581-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
AGRAVANTE	:JORGE LUIZ ESTEVES DE FARIAS
ADVOGADO	:CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E OUTROS
AGRAVADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018030559)

Decisão

Dê-se ciência ao agravante sobre o contido às fls. 57/99.

Após, tornem conclusos.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.04.002770-7

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:FABRICIA BRAGA RABELLO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200751040027707)

DESPACHO

Tendo em vista o noticiado no Agravo Interno (fls. 155/158), quanto ao falecimento do autor, manifeste-se seu patrono, em dez dias.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

EXPEDIENTE Nº 313 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 1996.51.01.017862-8

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
PARTE AUTORA	:AIRTON CAMPOS GONZAGA
ADVOGADO	:SERGIO DE CARVALHO AMORIM E OUTROS

PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FABIO FERREIRA DIAS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 33A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600178623)

Decisão

Trata-se de remessa necessária e de apelação cível interposta pelo INSS, visando reformar a r. sentença proferida pelo MM. Juízo da 31ª Vara Federal/RJ, nos autos da ação ordinária nº 97.0015662-1 e da ação cautelar nº 96.00178262-33, mediante julgamento conjunto, pela procedência do pedido de restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez concedido ao Autor, desde a cessação, sob fundamento da permanência da sua incapacidade laborativa.

Na razões recursais, o INSS sustenta, em resumo, que a perícia judicial foi conclusiva no sentido da capacidade laborativa do Autor, não fazendo *jus*, portanto, à aposentadoria por invalidez. Insurge-se, ainda, contra a condenação em honorários à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sob alegação de que se trata de causa simples.

Tendo em vista o julgamento único, foi determinado o processamento do recurso nos autos principais, em que foram apresentadas contra-razões pelo Autor às fls. 157/161.

O Ministério Público Federal opinou pelo improvimento do apelo e da remessa necessária, com a conseqüente confirmação da r. sentença recorrida.

É o relatório. Passa-se a decidir, conjuntamente, nos termos do art. 105 do CPC, com referência aos elementos constantes dos autos principais.

Registra-se a tempestividade da apelação, haja vista que a r. sentença foi publicada em 06/11/01 (fl. 135), e o protocolo de interposição do recurso consta datado de 28/11/01 (fl. 140).

Na espécie, conforme os documentos de fls. 13/23, tem-se que o Autor esteve em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez, desde janeiro/83, tendo sido o mesmo cessado em 1996, por ter a Autarquia Previdenciária considerado que houve a recuperação da sua capacidade laborativa, conforme conclusão do exame médico realizado pela Autarquia (fls. 36/46) pela "alta médica", com a conseqüente cessação do benefício.

Nesse passo, a controvérsia cinge-se em saber se, realmente, havia sido superada a incapacidade quando da cessação do benefício, bem como a sua extensão, à luz do disposto no art. 42 da Lei 8.213/91, que estabelece os requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, *in verbis*:

Artigo 42 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º- A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. (grifos nossos)

Conforme se infere dos autos, o Autor é portador de agorafobia, ansiedade e pânico, conforme atestado no laudo do Perito Judicial (fls. 102/108), que, não obstante tenha concluído pela ausência de incapacidade laborativa, por certo, o julgador não fica adstrito exclusivamente à prova técnica, podendo se valer, para formar sua convicção, de outros elementos probatórios existentes nos autos.

Ressalte-se que o próprio Perito Judicial afirma certa dificuldade na caracterização do quadro patológico do Autor, mas que este revela doença crônica e antiga, não enquadrável dentre as doenças de transtornos e esquizofrenia, mas que pode ser definida como "*um quadro depressivo de intensidade moderada, acompanhado de sintomas fóbicos, que se cronificaram através de um processo adaptativo do examinando...*" (fls. 107/108).

Levando-se em conta os diversos laudos médicos constantes dos autos, acerca da doença incapacitante de que é portador o segurado, pode-se inferir, inclusive, que o tipo de atividade habitual que desempenhava contribuiu para o agravamento do quadro patológico.

Ademais, percebe-se pelo tipo de doença acometida ao Autor que o quadro permaneceu sem evolução positiva, o que permite concluir que sua incapacidade se manteve, inexistindo fundamento para a suspensão da aposentadoria por invalidez.

Tal como considerou o MM. Juízo *a quo*, cumpre reconhecer que não restou comprovada a recuperação da capacidade laborativa do Autor, ao contrário, tudo leva a crer que permanece incapacitado, não possuindo condições psíquicas mínimas de retorno ao desempenho de qualquer atividade laboral.

No caso, além das condições objetivas, há de se levar em conta as características pessoais do segurado, como a sua idade e as condições sócio-econômicas e culturais, de modo que se pode concluir que dificilmente conseguiria uma colocação no mercado de trabalho pouco expansivo, havendo de se considerar, portanto, a impossibilidade de readaptação até mesmo a outra atividade profissional distinta daquela que exercia anteriormente.



Assim, não há como prevalecer a cessação do benefício de aposentadoria por invalidez se não está lastreada em prova inequívoca quanto à recuperação da capacidade laborativa, em que pese a conclusão da perícia judicial, diante das características das doenças acometidas ao Autor, bem como os demais aspectos subjetivos ressaltados.

Diante deste quadro, conclui-se que a alta médica em sede administrativa foi indevida, daí porque se impõe o restabelecimento do benefício desde a data da cessação, tal como determinado na r. sentença recorrida.

Quanto à condenação do INSS em honorários de sucumbência, há de se considerar a certa complexidade da causa, a justificar a fixação do percentual em 10% (dez por cento), porque, a rigor, não se trata de causa de natureza simples, tanto que ensejou a realização de perícia judicial, não estando a merecer reparos a r. sentença também nesse ponto.

Por todo exposto, NEGO PROVIMENTO À REMESSA NECES-SÁRIA E À APELAÇÃO DO INSS, com base no art. 557 do CPC, confirmando integralmente a r. sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se. Publique-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.01.015662-5

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FABIO FERREIRA DIAS
APELADO	:AIRTON CAMPOS GONZAGA
ADVOGADO	:SERGIO DE CARVALHO AMORIM E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 33A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700156621)

Decisão

Trata-se de remessa necessária e de apelação cível interposta pelo INSS, visando reformar a r. sentença proferida pelo MM. Juízo da 31ª Vara Federal/RJ, nos autos da ação ordinária nº 97.0015662-1 e da ação cautelar nº 96.00178262-33, mediante julgamento conjunto, pela procedência do pedido de restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez concedido ao Autor, desde a cessação, sob fundamento da permanência da sua incapacidade laborativa.

Na razões recursais, o INSS sustenta, em resumo, que a perícia judicial foi conclusiva no sentido da capacidade laborativa do Autor, não fazendo *jus*, portanto, à aposentadoria por invalidez. Insurge-se, ainda, contra a condenação em honorários à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sob alegação de que se trata de causa simples.

Tendo em vista o julgamento único, foi determinado o processamento do recurso nos autos principais, em que foram apresentadas contra-razões pelo Autor às fls. 157/161.

O Ministério Público Federal opinou pelo improvimento do apelo e da remessa necessária, com a conseqüente confirmação da r. sentença recorrida.

É o relatório. Passa-se a decidir, conjuntamente, nos termos do art. 105 do CPC, com referência aos elementos constantes dos autos principais.

Registra-se a tempestividade da apelação, haja vista que a r. sentença foi publicada em 06/11/01 (fl. 135), e o protocolo de interposição do recurso consta datado de 28/11/01 (fl. 140).

Na espécie, conforme os documentos de fls. 13/23, tem-se que o Autor esteve em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez, desde janeiro/83, tendo sido o mesmo cessado em 1996, por ter a Autarquia Previdenciária considerado que houve a recuperação da sua capacidade laborativa, conforme conclusão do exame médico realizado pela Autarquia (fls. 36/46) pela "alta médica", com a conseqüente cessação do benefício.

Nesse passo, a controvérsia cinge-se em saber se, realmente, havia sido superada a incapacidade quando da cessação do benefício, bem como a sua extensão, à luz do disposto no art. 42 da Lei 8.213/91, que estabelece os requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, *in verbis*:

Artigo 42 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º- A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pe-ricial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. (grifos nossos)

Conforme se infere dos autos, o Autor é portador de agorafobia, ansiedade e pânico, conforme atestado no laudo do Perito Judicial (fls. 102/108), que, não obstante tenha concluído pela ausência de incapacidade laborativa, por certo, o julgador não fica adstrito exclusivamente à prova técnica, podendo se valer, para formar sua convicção, de outros elementos probatórios existentes nos autos.

Ressalte-se que o próprio Perito Judicial afirma certa dificuldade na caracterização do quadro patológico do Autor, mas que este revela doença crônica e antiga, não enquadrável dentre as doenças de trans-tornos e esquizofrenia, mas que pode ser definida como "*um quadro depressivo de intensidade moderada, acompanhado de sintomas fô-bicos, que se cronificaram através de um processo adaptativo do examinando...*" (fls. 107/108).

Levando-se em conta os diversos laudos médicos constantes dos autos, acerca da doença incapacitante de que é portador o segurado, pode-se inferir, inclusive, que o tipo de atividade habitual que de-sempenhava contribuiu para o agravamento do quadro patológico.

Ademais, percebe-se pelo tipo de doença acometida ao Autor que o quadro permaneceu sem evolução positiva, o que permite concluir que sua incapacidade se manteve, inexistindo fundamento para a suspensão da aposentadoria por invalidez.

Tal como considerou o MM. Juízo *a quo*, cumpre reconhecer que não restou comprovada a recuperação da capacidade laborativa do Autor, ao contrário, tudo leva a crer que permanece incapacitado, não pos-suindo condições psíquicas mínimas de retorno ao desempenho de qualquer atividade laboral.

No caso, além das condições objetivas, há de se levar em conta as características pessoais do segurado, como a sua idade e as condições sócio-econômicas e culturais, de modo que se pode concluir que dificilmente conseguiria uma colocação no mercado de trabalho pou-co expansivo, havendo de se considerar, portanto, a impossibilidade de readaptação até mesmo a outra atividade profissional distinta da-quele que exercia anteriormente.

Assim, não há como prevalecer a cessação do benefício de apo-sentadoria por invalidez se não está lastreada em prova inequívoca quanto à recuperação da capacidade laborativa, em que pese a con-clusão da perícia judicial, diante das características das doenças aco-metidas ao Autor, bem como os demais aspectos subjetivos res-saltados.

Diante deste quadro, conclui-se que a alta médica em sede admi-nistrativa foi indevida, daí porque se impõe o restabelecimento do benefício desde a data da cessação, tal como determinado na r. sen-tença recorrida.

Quanto à condenação do INSS em honorários de sucumbência, há de se considerar a certa complexidade da causa, a justificar a fixação do percentual em 10% (dez por cento), porque, a rigor, não se trata de causa de natureza simples, tanto que ensejou a realização de perícia judicial, não estando a merecer reparos a r. sentença também nesse ponto.

Por todo exposto, NEGO PROVIMENTO À REMESSA NECES-SÁRIA E À APELAÇÃO DO INSS, com base no art. 557 do CPC, confirmando integralmente a r. sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se. Publique-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2007.51.01.805806-5

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:SONIA MARIA MACHADO
ADVOGADO	:FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018058065)

Decisão

Trata-se de recurso de apelação em mandado de segurança interposto pela Impetrante em face da sentença de fls. 350/353, proferida pelo MM. Juízo da 37ª Vara Federal, que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de seu benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, que alegou ter sido suspenso indevidamente.

Nas razões recursais (fls. 358/377), a Apelante reitera a alegação de que não restaram comprovadas quaisquer das irregularidades apon-tadas no processo administrativo, que culminou no cancelamento de seu benefício com base apenas em divergências com os dados do CNIS, aduzindo que não tem condições de apresentar os documentos que comprovam seu tempo de serviço, porque teriam ficado retidos no processo concessório, conforme termo de retenção constante dos autos.

Contra-razões não apresentadas.

Manifestação do *Parquet* Federal às fls. 392/394, opinando pelo im-provimento do apelo.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Registre-se a tempestividade do recurso, uma vez que a r. sentença foi publicada em 21/02/2008 (fl. 354), e o protocolo de interposição do recurso consta datado de 05/03/2008 (fl. 358).

Ao que se depreende do exame dos autos, constata-se a regularidade do processo de cessação do benefício, no aspecto formal, porém não há prova suficiente de que sua concessão foi indevida.

De um lado, está a necessidade de observância do "devido processo legal" em sede administrativa, a exigir que se preceda ao ato de suspensão do benefício previdenciário a efetiva oportunidade de de-fesa por parte do segurado; de outro, não se pode coadunar com a persistência do pagamento de benefício quando reunidas provas su-ficientes para demonstrar a irregularidade de sua concessão, não ha-vendo que se falar em direito adquirido neste caso.

De fato, foi enviada notificação para a segurada para o mesmo en-dereço constante da inicial, com aviso de recebimento (fls. 216/220), que apresentou defesa (fls. 311/313).

Em princípio, a medida adotada encontra amparo no artigo 69 da Lei nº 8.212/91, tanto quanto no art. 11 da Lei nº 10.666/2003, pois, nem se poderia negar ao INSS, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública em geral, a possibilidade de revisão do ato de concessão do benefício, corroborado pela Súmula 473, da E. Suprema Corte, desde que sejam, evidentemente, reunidos ele-mentos fático-probatórios suficientes a demonstrar sua imprecisão.

Urge destacar a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Resp. nº 6345/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ: 07/06/95, conferiu um certo temperamento ao referido enunciado, para reconhecer que: "no atual estágio do direito bra-sileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fun-damento a ato posterior praticado em outro plano de competência".

Nesse sentido, deve a Administração desenvolver atividade ampla e vinculada, no sentido de aferir, através de processo administrativo regular, o correto ou incorreto cumprimento de todos os elementos para a concessão do benefício, portanto, a sua legalidade, para, ainda, em constatando que não é possível a sua convalidação, apresentar razões motivadas para deixar de fazê-lo.

Ademais, a apuração desses dados deve estar voltada para a busca da "verdade material", não sendo admissível a prática tão comum no âmbito do INSS de revisão do ato de concessão com base no mero silêncio do segurado, ou em consulta ao CNIS, pois que se deve partir da premissa inarredável da existência de um procedimento admi-nistrativo anterior, que teria redundado no ato de concessão do be-nefício, o qual goza da presunção de veracidade.

Decorre daí que o ônus da prova da irregularidade da concessão pesa sobre o INSS, e, a esse respeito, o enunciado da Súmula nº 160 do extinto TFR corrobora a necessidade de comprovação inequívoca de que o benefício foi concedido indevidamente, porquanto não basta a mera suspeita de fraude para fins de cessação do benefício.

Na espécie, foi concedido o benefício de aposentadoria por tempo de serviço à Impetrante, sob o nº 103.709.450-3, com início a partir de 28/07/97, tendo sido suspenso em 12.06.2007, em virtude da não comprovação dos vínculos empregatícios com as seguintes empresas (fls. 332), em que pese constarem do resumo de documentos para cálculo de tempo de contribuição (fls. 136/137):

LUXOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., no período de 15.02.74 a 31.12.78;
P.A GARCIA AUTO ELÉTRICA, no período de 10.01.79 A 31.12.83; e
RA BRANDÃO CONFECÇÕES, no período de 01.05.92 a 31.05.97.

Ressalte-se que a Autarquia fundamenta a sua conclusão (fls. 329/334) na pesquisa aos dados constantes do CNIS, em que não consta registro destes vínculos, e no ofício da Caixa Econômica Federal, indicando que para o PIS de nº 103.1236893.0, em nome da Impetrante, só constam os vínculos relacionados no documento de fl. 225, não havendo qualquer vínculo empregatício posterior a 1976. Acrescenta que, no caso da empresa RA BRANDÃO CONFEC-ÇÕES, consta das Relações Anuais de Informações Sociais - RAIS a relação de todos os seus empregados em ordem decrescente de nú-mero de PIS, sem incluir o nome da Impetrante.

Em contrapartida, a Impetrante juntou às fls. 47/70 cópia da suas carteiras profissionais contendo registro dos vínculos em questão, inclusive com as anotações de contribuições sindicais, cujos originais ficaram retidos pela Autarquia, conforme documento de fl. 221, que poderia ter verificado, portanto, sua autenticidade. Com relação à última empresa citada, constam, ainda, as relações de salários de contribuição de fls. 183/186.

De um lado, os dados extraídos do CNIS, apesar de válidos como instrumento probatório, não têm presunção absoluta de veracidade (como toda e qualquer prova), tampouco podem ser utilizados, tal como vem entendendo a jurisprudência, como único fundamento da suspensão de benefícios, já que não há nenhum embasamento legal para que se conceda às informações extraídas deste cadastro um peso probatório maior que os demais meios probatórios.

Embora o CNIS seja um instrumento importantíssimo para inibir fraudes na concessão de benefícios previdenciários, não pode, por si só, servir como base para o cancelamento do benefício previdenciário

concedido, já que se trata apenas de suspeita de fraude, a depender de demonstração após a produção de outros elementos de prova no âmbito do regular procedimento administrativo, que corroborem as informações nele constantes.

Via de regra, a consulta ao CNIS, em razão da imprecisão de alguns dados, mostra-se insuficiente para afastar a presunção de veracidade de anotações em CTPS relativamente à comprovação de vínculos empregatícios.

É bem verdade que, no presente caso, o INSS promoveu várias diligências, mas que restaram infrutíferas, já que, no tocante à informação da CEF quanto aos vínculos registrados para o PIS da Impetrante, em nada se acrescenta ao que já consta do próprio CNIS, já que se trata de uma das fontes de informações que alimenta este cadastro.

Com efeito, o CNIS é uma base de dados nacional que é formada a partir de dados fornecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), Ministério do Trabalho (MTb) e Caixa Econômica Federal (CEF), que contém informações cadastrais de trabalhadores empregados e contribuintes individuais, empregadores, vínculos empregatícios e remunerações e possui como fontes para o fornecimento de dados o PIS/PASEP; RAIS; FGTS; CAGED e Cadastro de Contribuintes Individuais.

Por outro lado, a base de dados de PIS, RAIS e FGTS se forma a partir de informações lançadas pelos empregadores, de tal modo que não se pode atribuir ao empregado a omissão do empregador, que, inclusive, se sujeita a sanções previstas na legislação trabalhista.

No caso da empresa RA BRANDÃO CONFECÇÕES, inclusive, a diligência promovida pelo INSS resultou na informação (fl. 223) de que teve sua falência decretada, encontrando-se os representantes legais em lugar incerto e não-sabido, além de não terem sido entregues os livros contábeis.

Infere-se que a empresa em questão não possuía documentação muito regular sobre todos os seus empregados, o que não pode ser considerado isoladamente em detrimento do segurado.

Quanto às empresas LUXOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e P.A GARCIA AUTO ELÉTRICA constam documentos que atestam que se encontravam em funcionamento no período relativo aos respectivos vínculos com a Impetrante (fls. 232/233, 240 e 245/246), não havendo notícia de resposta às pesquisas solicitadas (fl. 239 e 257 e 261/264), muito provavelmente em razão da não localização dos sócios.

Por isso, pode-se afirmar que não foram conclusivas as apurações e diligências efetuadas pela Autarquia Previdenciária, pois, não foi possível a comprovação dos vínculos empregatícios em questão, tampouco a sua inexistência.

Nesse passo, a mera não localização dos ex-empregadores não pode ser considerada isoladamente para ensejar a conclusão de inexistência dos vínculos.

Do contexto fático-probatório chega-se à conclusão oposta, notadamente, diante das cópias das CTPSs da Impetrante, cujas anotações gozam de presunção de veracidade, que não restou ilidida pelos demais elementos probatórios constantes dos autos, ao contrário do entendimento firmado pelo MM. Juízo *a quo*.

Ademais, não há que se olvidar que o ato concessório, como ato administrativo que é, também goza de presunção de veracidade e legalidade, sendo certo que, de acordo com entendimento jurisprudencial consolidado, a desconstituição de tal presunção é ônus que cabe ao INSS, nos termos do art. 331, II do CPC. No caso em tela, a Autarquia não se desincumbiu suficientemente deste ônus, ao valer-se apenas de consultas *on line* acerca dos vínculos declarados, que não se confirmaram, apesar das diligências promovidas, porquanto insuficientes para descaracterizá-los.

Pelo exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao recurso, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, para reformar a sentença recorrida, e, por conseguinte, conceder parcialmente a segurança para determinar o restabelecimento do benefício da Impetrante, bem como ao pagamento através de PAB das prestações vencidas desde a data da impetração, computando-se a correção monetária, na forma da Lei nº 6.899/81 (Súmula nº 148 do STJ) pelos índices oficiais utilizados na tabela de precatórios da Justiça Federal, e, juros de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação *supra*.

Intimem-se. Publique-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Convocada
Relatora- 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2001.02.01.007436-3

RELATOR	: JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	: ANTONIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: LUIZ ADVAL SANTANA DE ALMEIDA
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANA CECILIA CHAVES DE A. ARAUJO
ORIGEM	: VARA ÚNICA DE ITABORAÍ (9808001378)

Decisão

Trata-se de apelação cível interposta pela Autora com vistas a atacar a r. sentença de fls. 222/225, proferida pelo MM. Juízo da Vara Federal Única de Itaboraí, que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de seu auxílio-doença, sob fundamento de que não restou demonstrada a incapacidade laboral.

Nas razões recursais (fls. 229/230), a Autora sustenta, em síntese, estar incapacitada para exercer a atividade habitual de vendedora autônoma, bem como qualquer atividade laborativa.

Foram oferecidas contra-razões pelo INSS (fls. 237/239), pugnando pela confirmação da r. sentença.

Parecer do MPF, às fls. 243/245, opinando pelo improvimento do apelo, com a conseqüente manutenção do julgado *a quo*.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Registra-se a tempestividade da apelação, haja vista que a Autora tomou ciência da r. sentença em 05/10/2000 (fl. 227-v), e o protocolo de interposição do recurso consta datado de 16/10/2000 (fl. 229).

Ao que se depreende do exame dos autos, especialmente, das informações extraídas do SISBEN, constata-se que foi concedido o benefício de auxílio-doença à Autora em 12/01/90, o qual foi cessado a partir de novembro/92, por conclusão médica. Em 21/06/94, foi-lhe deferido novamente o benefício e cessado em 13/09/94, constando diversas outras tentativas de concessão do referido benefício, sem sucesso (fls. 26 e 28/29).

Nesse passo, a controvérsia cinge-se em saber se, realmente, havia sido superada a incapacidade quando da cessação do benefício, ou, em caso negativo, até quando persistiu a incapacidade. Ressalte-se que o INSS juntou aos autos os laudos médicos administrativos (fls. 112/122), dentre os quais a revelar a capacidade laborativa da Autora, datados 15/12/92 (fl. 114) e 15/02/90 (fl. 119), a despeito de ter-lhe sido concedido o benefício de auxílio-doença, inicialmente, desde 12/01/90, sendo que os demais atestam sua incapacidade.

No mínimo, o INSS apresenta conclusões divergentes quanto aos exames a que a Autora se submeteu em sede administrativa, sem sequer trazer aos autos o respectivo laudo em que se baseou a última decisão administrativa pela cessação do benefício.

A rigor, competia à Autarquia demonstrar o resultado do laudo médico administrativo, devidamente fundamentado, acerca dos motivos a indicar a recuperação da capacidade laboral do segurado, sob pena de se concluir pela hipótese de alta médica indevida.

No entanto, não se pode olvidar que o laudo médico pericial de fls. 197/204 se mostrou categórico no sentido da capacidade da Autora para o trabalho, sob fundamento de que as doenças que lhe acometem - hipertensão arterial sistêmica primária moderada, sem repercussão cardíaca, e diabetes -, apesar de crônicas e incuráveis, são controláveis via medicação adequada.

Aliás, consta que a Autora tem se submetido a tratamento contínuo por médico do SUS durante longo período, conforme os documentos juntados aos autos.

Por certo, o julgador não fica vinculado à prova técnica, podendo formar sua convicção a partir de outros elementos probatórios existentes nos autos.

Nesse contexto, não se pode negar que, no mínimo, as doenças acometidas à Autora limitam sua capacidade laborativa, tanto que já lhe foi concedido o auxílio-doença por duas vezes, pelas mesmas moléstias que ora se apresentam, segundo atestou o próprio Perito Judicial (fl. 203).

Assim, não há respaldo para a conclusão de que o quadro clínico evoluiu positivamente, nem da certeza quanto ao prognóstico favorável, até mesmo porque o próprio Perito afirma que a capacidade laborativa estaria preservada, mediante o controle adequado, cujo tratamento é acessível à Autora, desde que haja disponibilidade financeira para arcar com os custos da medicação.

Ademais, não restou afastada a hipótese de ter sua capacidade laborativa reduzida em virtude de suas limitações no tocante à idade avançada e seu quadro degenerativo típico e progressivo, conforme reconheceu o MM. Juízo *a quo*, embora considere que, neste caso, poderia obter a concessão de aposentadoria por idade, de que não trata o pleito em questão.

Ressalte-se, ainda, que a atividade habitual da Autora, de vendedora autônoma, como revela em suas razões recursais (fls. 129/130), exige certo esforço físico que dificilmente teria condições de suportar, tendo em vista, ainda, a sua idade avançada, de modo que, neste caso, o INSS estaria adstrito ao encaminhamento prévio do segurado ao serviço de reabilitação, por força do disposto no art. 62, da Lei 8.213/91, antes de determinar a cessação do benefício, se fosse o caso, que, por esse motivo, também, há de se reputar indevida, *in verbis*:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez. (grifos nossos)

Não há qualquer registro de encaminhamento da Autora para o serviço de reabilitação. Infere-se que, na verdade, a situação permaneceu sem evolução positiva quanto às doenças de que a Autora é portadora e que levaram à concessão anterior (por duas vezes) do benefício, o que permite concluir que sua incapacidade se manteve, inexistindo fundamento para a suspensão do auxílio-doença em questão.

capacidade laborativa reduzida em virtude de suas limitações no tocante à idade avançada e seu quadro degenerativo típico e progressivo - o que não tem por fundamento uma enfermidade incapacitante específica -, podendo dar ensejo à concessão de aposentadoria por idade, de que não trata o pleito em questão

No caso, além das condições objetivas, há de se levar em conta as características pessoais da segurada, como a sua idade avançada (cerca de 78 anos) e o baixo grau de escolaridade exigido para a atividade que até então exercia, além de afirmar ser semi-analfabeta (fl. 218), de modo que se pode concluir que dificilmente conseguiria uma colocação no mercado de trabalho pouco expansivo, havendo de se considerar, portanto, a impossibilidade de readaptação até mesmo a outra atividade profissional distinta daquela que exercia anteriormente.

Assim, não há como prevalecer a cessação do benefício de auxílio-doença se não está lastreada em prova inequívoca quanto à recuperação da capacidade laborativa, em que pese a conclusão da perícia judicial, diante das características das doenças acometidas à Autora, bem como os demais aspectos subjetivos ressaltados.

Diante deste quadro, conclui-se que a alta médica em sede administrativa foi indevida, daí porque se impõe o restabelecimento do benefício desde a data da cessação, tal qual determinado na r. sentença recorrida.

Ante o exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, com base no art. 557, §1º-A do CPC, para reformar a r. sentença recorrida, e, por conseguinte, julgar procedente o pedido para condenar o INSS a promover o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor da Autora, bem como bem como ao pagamento das diferenças havidas desde a sua cessação, com correção monetária, na forma da Lei nº 6.899/81 (Súmula nº 148 do STJ) pelos índices oficiais utilizados na tabela de precatórios da Justiça Federal, e, juros de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se. Publique-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Convocada
Relatora - 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.527024-1

RELATOR	: JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISTVAN NUNES LAKI
APELADO	: ALCIDES DE LIMA
ADVOGADO	: FRANCINE BRANDAO E OUTROS
REMETENTE	: JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	: TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015270241)

Decisão

Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto pelo INSS em face da sentença proferida pelo MM. Juízo da 37ª Vara Federal/RJ, que julgou procedente o pedido de restabelecimento da aposentadoria por tempo de serviço concedido ao Autor, sob fundamento de que restou comprovada a atividade especial, bem como deferiu a tutela antecipada.

Nas razões recursais (fls. 163/166), o INSS alega, em síntese, que a exposição a agentes nocivos no período laborado nas empresas alegadas não se deu de forma permanente e habitual, de modo que o Autor não possui tempo de serviço suficiente à concessão do benefício.

Contra-razões do Autor às fls. 174/179.

Manifestação do *Parquet* Federal, às fls. 183/184, opinando pela falta de interesse do MPF no presente feito.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Registra-se a tempestividade do recurso interposto, com a intimação do INSS em 09.03.2007 (fl. 167), e o protocolo de interposição datado de 23.03.2007.

A controvérsia cinge-se ao período de 02.08.73 a 30.11.74, em que o Autor laborou na empresa CIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA; de 08.12.75 a 10.01.83, na empresa ESTALEIRO MAUÁ; e de 19.12.84 a 28.04.95, na empresa PETROBRÁS S.A.

Com efeito, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição foi inicialmente deferido em 27.06.2001 (fl. 16). Entretanto, o INSS reviu a decisão por considerar que o Autor não faz *jus* a contagem de tempo especial no período assinalado (fls. 128/129, 132 e141).



No caso, aplica-se a lei de regência ao tempo da prestação do serviço (vide, por exemplo: STJ, RESP 449638/CE, rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 6a. T, DJ DATA:03/05/2004 PG:00220; STJ, RESP 461800 / RS, rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 6a. T, DJ DA-TA:25/02/2004 PG:00225).

Nesse prisma, a redação do art. 31 da Lei 3.807/60 e dos decretos de consolidação posteriores (60.501/65, 72.771/73, 77.077/76, 83.080/79, do Decreto 89.312/84 (art. 31) e Lei 8.213/91 (arts. 47 e 101), deixa claro que certas atividades profissionais eram conside-radas prejudiciais à saúde ou à integridade física, independentemente da comprovação da exposição efetiva a agentes nocivos. Tratava-se da chamada aposentadoria especial "por categoria profissional", desde que constante expressamente do elenco previsto no Decreto 53.831/64 e no Anexo II do Decreto 83.080/79, dentre as classes profissionais consideradas especiais, presumindo-se a nocividade dessas ativida-des.

É bem verdade que a Lei 9.032/96 operou profunda modificação quanto ao regime legal para os beneficiados de aposentadoria especial, afastando aquela presunção de nocividade. Urge salientar que este diploma legal alterou, ainda, o § 3º do mesmo dispositivo, que previa, no caso de tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em especial, a respectiva conversão para efeito do so-matório do tempo de serviço, passando a ser admitida, a partir daí, apenas a conversão do tempo especial em comum, ainda assim, so-mente até o advento da Lei 9.711/98.

De todo modo, após a edição da Lei 8.213/91 e seus regulamentos, tanto o Anexo ao Decreto nº 53.831/64, como os Anexos I e II do Decreto 83.080/79, foram considerados pela legislação previdenciária regulamentar - até o advento do Decreto 2.172, de 5/3/97 - que previu a possibilidade de aplicação daqueles anexos, conforme se verifica no enunciado dos artigos 295 (Decreto 357/91), 292 (Decreto 611/92) e 70 (Decreto 3048/99), para efeitos de conversão para tempo co-mum.

Por outro lado, se a atividade não consta dos anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, não se aplica a presunção de nocividade, mas não se pode olvidar que a classificação constante desses decretos não é exaustiva, da mesma forma que não é a relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação destes, prevista no atual anexo IV do Decreto nº 2.172/97.

No mesmo sentido, a Súmula nº 198 do ex-TFR, consubstanciando a jurisprudência, firma entendimento no sentido de que se deve con-ceder o benefício da aposentadoria especial na hipótese de a perícia médica constatar que tal atividade é perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não estando registrada como tal no regulamento, já que as atividades ali inscritas não são taxativas, apenas exemplificativas.

Assim, cumpre ressaltar os casos em que haja configuradas as con-dições especiais com base nos critérios anteriormente em vigor, quer por presunção de nocividade, quer por comprovação por outro meio hábil de que houve a exposição a agentes nocivos. Neste caso, deve-se considerar a documentação mesmo quando não atenda, exatamente, às especificações da legislação atual, até porque seria praticamente impossível exigir prova tão rigorosa em relação a tempo de exercício muito remoto.

No caso vertente, a atividade desempenhada pelo Autor na CIA SIDERÚRGICA GUANABARA, na função de vigia e de inspetor de segurança, que equivale a de "guarda", enquadra-se no código 2.5.7 do Decreto 53.831/64, portanto, goza de presunção de nocividade por categoria profissional.

No mesmo sentido, vale citar o seguinte precedente, *in verbis*:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. VIGILANTE. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. POSSIBILIDADE. TRABALHADOR RURAL. RECONHE-CIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL DO MENOR DE 14 ANOS. CABIMENTO. CONTRIBUIÇÕES. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO ESPECIAL IMPRO-VIDO.

1. Em observância ao direito adquirido, se o trabalhador laborou em condições especiais (vigilante) quando a lei em vigor permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado.
2. A jurisprudência deste Superior Tribunal é firme no sentido de permitir a conversão em comum do tempo de serviço prestado em condições especiais (Vigilante), para fins de concessão de aposen-tadoria, nos termos da legislação vigente à época em que exercida a atividade especial, desde que anterior a 28 de maio de 1998.
3. É assente na Terceira Seção desta Corte de Justiça o entendimento de que, comprovada a atividade rural do trabalhador menor de 14 (quatorze) anos, em regime de economia familiar, esse tempo deve ser computado para fins previdenciários.
4. Não é exigível o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo de serviço prestado pelo segurado como traba-lhador rural, em período anterior à vigência da Lei 8.213/91, para fins de aposentadoria urbana pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.
5. Recurso especial a que se nega provimento" (g.n.). (STJ, RESP - RECURSO ESPECIAL - 506014, Processo: 200300364022 UF: PR, rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª. Turma, DJ DATA:24/04/2006 PÁGINA:434)

Assim, não assiste razão ao INSS ao considerar que apenas os em-pregados de empresas especializadas em vigilância ou transporte de valores estariam alcançados pela regra, já que não consta tal restrição, nem se aplicaria a Ordem de Serviço nº 600/98, que é muito pos-terior.

Pelas mesmas razões, há de se considerar o enquadramento da ati-vidade de "supervisor de segurança", desempenhada no período em que o Autor laborou na COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGA-ÇÃO - ESTALEIRO MAUA, no mesmo código 2.5.7, além do en-quadramento no código 2.5.6 do referido Decreto 53.831/64.

Nesse tocante, embora o Autor não tenha desempenhado as funções de estivador e outras atividades afins, estava sujeito às mesmas con-dições, dado que se estendem a todo o ambiente. Além disso, os documentos de fls. 74/80 comprovam a exposição a ruído excessivo, acima de 90 dB.

Finalmente, no tocante à atividade prestada na PETROBRÁS, tam-bém na função de inspetor e técnico de segurança, infere-se dos documentos de fls. 82/91 que o segurado esteve exposto de forma habitual e permanente a agentes nocivos como ruído de 87,4 dB. Conforme já assinalado, o rol de agentes nocivos constante dos Ane-xos I e II, do Decreto nº 83.080/79, e, do Anexo do Decreto nº 53.831/69, vigorou até o advento do Decreto nº 2.172/97 (05.03.97), que trouxe nova relação dos agentes nocivos a serem considerados para fins de aposentadoria especial, com remissão ao seu Anexo IV (art. 66) e revogou a disposição do antigo art. 292 do Decreto nº 611/92.

Assim, para os períodos de atividade até 05.03.97 (quando entrou em vigor o Decreto nº 2.172/97), deve-se considerar como agente agres-sivo a exposição a locais com ruídos acima de 80 dB, constante do Anexo ao Decreto nº 53.831/64 (item 1.1.6), conforme, inclusive, expressamente, previsto no art. 173 da Instrução Normativa n.º 57, de 10 de outubro de 2001, até 05 de março de 1997. Somente a partir de 05/03/1997, faz-se necessário que se comprove a exposição a ruído mais agressivo, superior à 90 dB.

No mesmo sentido, orientam os seguintes precedentes abaixo trans-critos:

"PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. MOTORISTA DE ÔNIBUS E CAMINHÃO. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FOR-MULÁRIO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE ATÉ O DECRETO 2.172/97 - RUÍDOS ACIMA DE 80 DECIBÉIS NSIDERADOS ATÉ A VIGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO. EXCLUSÃO DE PRES-TAÇÕES PRETERITAS. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO TRI-BUNAL A QUO. USÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. IN-CIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. RECURSO IMPRO-VIDO.

1. A Terceira Seção desta Corte entende que não só o período de exposição permanente a ruído acima de 90 dB deve ser considerado como insalubre, mas também o acima de 80 dB, conforme previsto no Anexo do Decreto 53.831/64, que, juntamente com o Decreto 83.080/79, foram validados pelos arts. 295 do Decreto 357/91 e 292 do Decreto 611/92. 2. Dentro desse raciocínio, o ruído abaixo de 90 dB deve ser considerado como agente agressivo até a data de entrada em vigor do Decreto 2.172, de 5/3/97, que revogou expressamente o Decreto 611/92 e passou a exigir limite acima de 90 dB para con-figurar o agente agressivo. 3. A matéria relativa à exclusão de pres-tações preteritas não foi ventilada pelo aresto impugnado e tampouco foram opostos embargos declaratórios para suprir a omissão. Inci-dência das súmulas 282 e 356 do STF. 4. Recurso especial a que se nega provimento." (Data da Publicação: 24/04/2006).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. INSALUBRIDADE. REPARADOR DE MOTORES ELÉTRICOS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE ATÉ O DECRETO 2.172/97 - RUÍDOS ACIMA DE 80 DECIBÉIS CONSIDERADOS ATÉ A VIGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A controvérsia dos autos reside, em síntese, na possibilidade ou não de se considerar como especial o tempo de serviço exercido em ambiente de nível de ruído igual ou inferior a 90 decibéis, a partir da vigência do Decreto 72.771/73. 2. In casu, constata-se que o autor, como reparador de motores elétricos, no período de 13/10/1986 a 6/11/1991, trabalhava em atividade insalubre, estando exposto, de modo habitual e permanente, a nível de ruídos superiores a 80 decibéis, conforme atesta o formulário SB-40, atual DSS-8030, em-basado em laudo pericial. 3. A Terceira Seção desta Corte entende que não só a exposição permanente a ruídos acima de 90 dB deve ser considerada como insalubre, mas também a atividade submetida a ruídos acima de 80 dB, conforme previsto no Anexo do Decreto 53.831/64, que, juntamente com o Decreto 83.080/79, foram vali-dados pelos arts. 295 do Decreto 357/91 e 292 do Decreto 611/92. 4. Dentro desse raciocínio, o ruído abaixo de 90 dB deve ser con-siderado como agente agressivo até a data de entrada em vigor do Decreto 2.172, de 5/3/1997, que revogou expressamente o Decreto 611/92 e passou a exigir limite acima de 90 dB para configurar o agente agressivo. 5. Recurso especial a que se nega provimento." (Data da Publicação: 25/09/2006).

Nesse passo, conclui-se que a prova apresentada pelo Autor é su-ficiente para demonstrar que esteve exposto a ruído acima de 80 dB, conforme item 1.1.6 do anexo III do Decreto 53.831/64, mediante a apresentação laudos técnicos firmados por engenheiro de segurança do trabalho, confirmando a exposição a ruído acima de 80 dB.

Ademais, há nos autos prova de que a atividade era desempenhada pelo Autor em plataforma marítima de produção de petróleo, o que, por si só, indica a exposição a vários fatores de risco.

Pelo exposto, com base no art. 557, do CPC, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO e À REMESSA, mantendo a r. sen-tença recorrida, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se. Publique-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Convocada

Relatora- 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.516280-0

RELATOR	: JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SE-GUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	: EVANY OLIVEIRA DO AMARAL
ADVOGADO	: EURIVALDO NEVES BEZERRA E OU-TROS
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS
PROCURADOR ORIGEM	: LILIAN BARROS DA SILVEIRA : TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015162800)

Decisão

Trata-se de recurso interposto pela Autora em face da sentença de fls. 147/149, proferida pelo MM. Juízo da 39ª Vara Federal/RJ, que jul-gou improcedente o pedido de restabelecimento do seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço.

Nas razões recursais (fls. 155/160), a Apelante sustenta, em síntese, que inexistente qualquer irregularidade na concessão de seu benefício, que não poderia ter sido suspenso sem a observância do devido processo legal, nem com base exclusivamente em consulta aos dados do CNIS, não tendo o INSS se desincumbido do ônus que lhe com-petia, de comprovar erro quando da concessão, mediante a juntada do respectivo processo concessório.

Contra-razões apresentadas pelo INSS às fls. 164/166.

Parecer do Ministério Público Federal à fls. 170/174, opinando pelo improvimento do recurso, com a conseqüente manutenção do julgado *a quo*.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Registre-se a tempestividade do recurso, uma vez que a r. sentença foi publicada em 10.10.2007 (fl. 149), e o protocolo de interposição do recurso consta datado de 16.10.2007 (fl. 151).

A revisão de benefício previdenciário encontra amparo no artigo 69 da Lei nº 8.212/91, tanto quanto no art. 11 da Lei nº 10.666/2003, como expressão do exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração da possibilidade de revisão do ato de concessão do benefício, corroborado pela Súmula 473, da E. Suprema Corte, pois que não se pode coadunar com a persistência do pagamento de be-nefício quando reunidas provas suficientes para demonstrar a irre-gularidade de sua concessão, não havendo que se falar em direito adquirido neste caso.

Ainda de acordo com o art. 69 da Lei 8.212/91, o procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidades na concessão de benefício deve ensejar a notificação ao segurado para que, se assim desejar, ofereça defesa. Tal notificação se faz por meio de corres-pondência com aviso de recebimento, constituindo ônus exclusivo do segurado manter os cadastros da autarquia previdenciária atualizados com o respectivo endereço.

Ao que se depreende do exame dos autos, constata-se a regularidade formal do processo de cessação do benefício, haja vista que foi enviado ofício à Autora para prestar esclarecimentos, no endereço constante dos cadastros do INSS (fls. 64/66). Além disso, foi pu-blicado edital em jornal de grande circulação (fl. 89), oferecendo prazo para defesa e, como não houve resposta, foi publicado Edital de Suspensão (fl. 100), oferecendo prazo para interposição de recurso.

Aliás, a Autora permaneceu silente no curso do processo judicial acerca dos motivos que levaram à suspensão do benefício, nada esclarecendo sobre a comprovada inexistência dos vínculos empre-gatícios com as empresas U S E COMUNICAÇÃO E PARTICI-PAÇÕES LTDA, no período de 12.01.90 a 03.03.95, e COQUETE BIJOUTERIAS E MODAS LTDA, no período de 19.11.72 a 21.11.89, limitando-se a alegar, genericamente, que o benefício não poderia ter sido suspenso em razão da simples falta de confirmação de vínculos empregatícios com base em consulta ao CNIS, além de não possuir mais os documentos apresentados e retidos quando do requerimento administrativo.

Por certo que a apuração dos dados deve estar voltada para a busca da "verdade material", não sendo admissível a prática tão comum no âmbito do INSS de revisão do ato de concessão com base no mero silêncio do segurado, ou em consulta ao CNIS, tanto que o enunciado da Súmula nº 160 do extinto TFR exige a comprovação inequívoca de que o benefício foi concedido indevidamente, não bastando a mera suspeita de fraude para justificar de cessação do benefício, até mesmo porque se parte da premissa da existência de um procedimento ad-ministrativo anterior, que redundou no ato de concessão do benefício, o qual goza da presunção de veracidade.

Contudo, não sendo tal presunção absoluta, senão que relativa, e, tendo o INSS apresentado elementos consistentes acerca da irregularidade na concessão do benefício, cumpre reconhecer que o ônus da prova em sentido contrário recai sobre o segurado, sobretudo em sede de ação ordinária, que permite larga dilação probatória para se demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, pois que o direito à aposentadoria não resulta do ato administrativo concessório, mas do cumprimento dos requisitos legais.

Na espécie, foi concedido o benefício de aposentadoria por tempo de serviço à Apelante, sob o nº 045344100-9, com início a partir de 03.03.1995. Contudo, a Auditoria do INSS apurou irregularidades, que culminaram na suspensão do benefício autoral, por ausência de comprovação dos seguintes vínculos empregatícios:

Empresa U S E COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, no período de 12.01.90 a 03.03.95;

Empresa COQUETE BIJOUTERIAS E MODAS LTDA, no período de 19.11.72 a 21.11.89.

Via de regra, a consulta ao CNIS, em razão da imprecisão de alguns dados, mostra-se insuficiente para afastar a presunção de veracidade de anotações em CTPS relativamente à comprovação de vínculos empregatícios, mas, no caso em questão, sequer consta cópia deste documento.

Ressalta-se que a Autora não apresentou qualquer documento que pudesse corroborar os vínculos considerados por ocasião da concessão do benefício, tais como cópia da CTPS, declaração de ex-empregadores, cópia de rescisão de contrato, etc.

Nesse tocante, limita-se a alegar que não dispõe dos documentos comprobatórios porque teriam sido entregues à Autarquia por ocasião do requerimento administrativo do benefício, mas não traz à colação sequer o termo de retenção dos documentos, nem produz qualquer outra prova, ainda que testemunhal, a esse respeito. Ademais é de se presumir que qualquer pessoa de mediana prudência procurasse manter em seu poder cópias xerografadas de documentos tão importantes.

Muito embora não se possa verificar todos os documentos que deram ensejo à concessão do benefício, por não constarem dos autos, em contrapartida, restou evidente a majoração do tempo de serviço da Autora, não apenas com base nos dados do CNIS, ao contrário do que alega, mas em diligências conclusivas em relação às empresas mencionadas.

Na espécie, o INSS promoveu diversas diligências junto aos supostos ex-empregadores, conforme documentos de fls. 70/82 e 101/105, que revelaram que, com relação à empresa U S E COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, a mesma nunca possuiu empregados, tendo paralisado suas atividades no início de 1990, e com relação à empresa COQUETE BIJOUTERIAS E MODAS LTDA, foram vistoriados os Livros de Registro de Empregados, tendo sido constatado que não consta registro algum do nome da Autora como empregada da empresa.

Assim, suprimidos os vínculos assinalados, a Autora não perfaz o tempo mínimo exigido para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, conforme bem salientado no parecer do Ministério Público Federal de fls. 170/174.

Por isso, mostrou-se legal a suspensão, se a Autora não perfazia tempo de serviço suficiente para a concessão da aposentadoria, não trazendo aos autos, em contra-partida, quaisquer elementos que pudessem corroborar suas alegações.

Outrossim, esclareça-se que esta decisão não poderá servir de óbice a que a parte autora possa obter benefício de natureza previdenciária, desde que comprove preencher os requisitos necessários.

Pelo exposto, CONHEÇO E NEGÓ PROVIMENTO ao recurso, com base no art. 557, do CPC, para manter a sentença *a quo*, nos termos da fundamentação *supra*.

Intimem-se. Publique-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Convocada
Relatora- 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.505872-3

RELATOR	: JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	: MAFALDA FAUSTINO MARTELLO PANNÓ
ADVOGADO	: CARLOS VARGAS FARIAS
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LILIAN BARROS DA SILVEIRA
ORIGEM	: TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015058723)

Decisão

Trata-se de recurso interposto pela Autora em face da sentença de fls. 116/117, proferida pelo MM. Juízo da 37ª Vara Federal/RJ, que julgou improcedente o pedido de restabelecimento do seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, sob fundamento da comprovação de irregularidades na concessão.

Nas razões recursais (fls. 119/128), a Apelante sustenta, em síntese, que inexistia qualquer irregularidade na concessão de seu benefício, que não poderia ter sido suspenso sem a observância do devido processo legal, nem com base exclusivamente em consulta aos dados do CNIS.

Não houve apresentação de contra-razões pelo INSS, conforme certidão de fl. 129.

Parecer do Ministério Público Federal às fls. 133/134, opinando pelo improvimento do recurso de apelação.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Registre-se a tempestividade do recurso, uma vez que a r. sentença foi publicada em 13.02.2004 (fl. 118), e o protocolo de interposição do recurso consta datado de 01.03.2004 (fl. 89).

Em princípio, a revisão de benefício previdenciário encontra amparo no artigo 69 da Lei nº 8.212/91, tanto quanto no art. 11 da Lei nº 10.666/2003, como expressão do exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração da possibilidade de revisão do ato de concessão do benefício, corroborado pela Súmula 473, da E. Suprema Corte, pois que não se pode coadunar com a persistência do pagamento de benefício quando reunidas provas suficientes para demonstrar a irregularidade de sua concessão, não havendo que se falar em direito adquirido neste caso.

Ainda de acordo com o art. 69 da Lei 8.212/91, o procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidades na concessão de benefício deve ensejar a notificação ao segurado para que, se assim desejar, ofereça defesa. Tal notificação se faz por meio de correspondência com aviso de recebimento, constituindo ônus exclusivo do segurado manter os cadastros da autarquia previdenciária atualizados com o respectivo endereço.

Ao que se depreende do exame dos autos, constata-se a regularidade formal do processo de cessação do benefício, haja vista que foi oportunizada à parte autora a apresentação de defesa prévia, conforme documentos de fls. 51 e 73/74, quedando-se a mesma inerte.

Aliás, permaneceu silente no curso do processo judicial acerca dos motivos que levaram à suspensão do benefício, nada esclarecendo sobre a majoração de tempo de serviço em relação aos vínculos com as empresas INSTITUTO PADRE LEONARDO CARRESCIA e SEARS ROEBUCK (fls. 75/76 e 80/81, respectivamente), nem sobre a inexistência de vínculo empregatício com a empresa TÊXTIL MAMUT LTDA.

Por certo que a apuração desses dados deve estar voltada para a busca da "verdade material", não sendo admissível a prática tão comum no âmbito do INSS de revisão do ato de concessão com base no mero silêncio do segurado, ou em consulta ao CNIS, tanto que o enunciado da Súmula nº 160 do extinto TFR exige a comprovação inequívoca de que o benefício foi concedido indevidamente, não bastando a mera suspeita de fraude para justificar de cessação do benefício, até mesmo porque se parte da premissa da existência de um procedimento administrativo anterior, que redundou no ato de concessão do benefício, o qual goza da presunção de veracidade.

Contudo, não sendo tal presunção absoluta, senão que relativa, e, tendo o INSS apresentado elementos razoavelmente consistentes acerca da irregularidade na concessão do benefício, cumpre reconhecer que o ônus da prova em sentido contrário recai sobre o segurado, sobretudo em se sede de ação ordinária, que permite larga dilação probatória para se demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, pois que o direito à aposentadoria não resulta do ato administrativo concessório, mas do cumprimento dos requisitos legais.

Na espécie, foi concedido o benefício de aposentadoria por tempo de serviço à Apelante, sob o nº 107.955.037-0, com início a partir de 05/07/97 (fl. 17). Contudo, a Auditoria do INSS apurou as seguintes irregularidades, que culminaram na suspensão do benefício autoral:

Majoração do período trabalhado na empresa INSTITUTO PADRE LEONARDO CARRESCIA, cujo vínculo inexistiu quanto ao período de 01/07/88 a 30/06/93;

Majoração do período trabalhado na empresa SEARS ROEBUCK S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, quanto ao período de 04/08/70 a 25/06/79;

Inexistência de vínculo empregatício com a empresa TÊXTIL MAMUT LTDA (período de julho/93 a julho/97).

Via de regra, a consulta ao CNIS, em razão da imprecisão de alguns dados, mostra-se insuficiente para afastar a presunção de veracidade de anotações em CTPS relativamente à comprovação de vínculos empregatícios, mas, no caso em questão, sequer consta cópia deste documento.

Ressalta-se que a Autora não apresentou qualquer documento que pudesse corroborar os vínculos considerados por ocasião da concessão do benefício, tais como cópia da CTPS, declaração de ex-empregadores, cópia de rescisão de contrato, etc.

Nesse tocante, limita-se a alegar que não dispõe dos documentos comprobatórios porque teriam sido entregues à Autarquia por ocasião do requerimento administrativo do benefício, mas não traz à colação sequer o termo de retenção dos documentos, nem produz qualquer outra prova, ainda que testemunhal, a esse respeito. Ademais é de se presumir que qualquer pessoa de mediana prudência procurasse manter em seu poder cópias xerografadas de documentos tão importantes.

Em contrapartida, o INSS promoveu diligências junto aos ex-empregadores, a demonstrar a majoração do tempo de serviço da Autora e inclusão de vínculo fictício.

Por conseguinte, mostrou-se legal a suspensão, haja vista que houve diligências junto aos empregadores, demonstrando que a autora não perfazia tempo de serviço suficiente para aposentar-se, não trazendo, a autora, aos autos, elementos que pudessem ao menos contestar tais informações trazidas pelos próprios empregadores.

Outrossim, esclareça-se que esta decisão não poderá servir de óbice a que a parte autora possa obter benefício de natureza previdenciária, desde que comprove preencher os requisitos necessários.

Pelo exposto, CONHEÇO E NEGÓ PROVIMENTO ao recurso, com base no art. 557 do CPC, para manter a sentença *a quo*, nos termos da fundamentação *supra*.

Intimem-se. Publique-se. Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Convocada
Relatora- 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2006.02.01.008550-4

RELATOR	: JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	: GENTIL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO DE ALMEIDA SANTOS
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO SERGIO BRUNO
ORIGEM	: 2A. VARA ESTADUAL - SAQUAREMA/RJ (19910580000110)

Decisão

Trata-se de agravo interno interposto pelo INSS, às fls. 131/137, em face de decisão monocrática de fls. 125/128, que deu provimento ao recurso do autor, reformando a sentença de extinção da execução, para determinar o prosseguimento do feito, sem prejuízo de seu arquivamento caso não haja, pela parte interessada, manifestação sobre os cálculos nem requerimento de citação para o início da execução.

Insta consignar que a sentença acolheu a promoção do Ministério Público, declarando a prescrição dos créditos a executar, e determinando a baixa e arquivamento do feito, tendo em vista que o feito encontrar-se com trânsito em julgado, mas sem pedido de citação para execução do julgado.

Afastada a prescrição intercorrente, pela decisão agravada, uma vez que somente a partir da elaboração de novos cálculos foi que houve a paralisação do feito em razão da inércia da parte exequente.

Às fls. 131/137, foi noticiado pelo INSS o falecimento do Autor, juntando, inclusive, o INFEN com a data da cessação do benefício em razão do óbito em 04/09/2004, tendo sido determinado a intimação do patrono da parte (fl. 140), efetivada conforme certidão exarada pelo oficial de justiça (fl. 153 -v), mas sem resposta de possíveis interessados até a presente data, de modo que, não há outros elementos para a localização de eventuais sucessores para que se promova a habilitação pertinente.

Relatados, Passa-se a decidir.

Em que pesem a relevância e consistência dos fundamentos da decisão monocrática vergastada, que mereceria ser mantida por seus próprios fundamentos, constata-se a superveniente notícia de falecimento do Autor, trazida pelo próprio Agravante.

Estabelece o Código de Processo Civil, consoante as disposições dos artigos 43, 265, I, e 1.055, que, em caso de morte de qualquer das partes, deve o feito ser suspenso até a efetiva substituição pelo respectivo espólio ou sucessores, através de procedimento de habilitação, não havendo como se reconhecer os atos processuais praticados após o óbito, se não observado este procedimento.

Outrossim, consoante Hamilton Moraes e Barros (Comentários ao CPC, Forense, p. 412), analisando o art. 1.059 do CPC: "Aplica o Código às habilitações a regra de que dos incidentes conheça o juízo em que estiver a causa. A habilitação apenas se processará ante o relator se a causa já estiver no tribunal em grau de recurso ou se o feito for de sua competência originária e se, num caso ou no outro, ao relator houver sido denunciado o motivo da suspensão do processo e da necessidade de se proceder à habilitação."

Encontrando-se a causa neste Tribunal em grau de recurso, impõe-se a esta Relatora decidir sobre o incidente de habilitação de eventuais sucessores em razão da notícia de falecimento do único Autor do feito, nos termos do que dispõe expressamente o art. 1.059 do CPC e do Regimento Interno deste Tribunal.

Ao que se depreende dos autos, inexistem interessados que pretendam ingressar no feito, na qualidade de sucessores, eis que, assinado prazo para que neste promovessem sua habilitação, nos termos do art. 1.060 do CPC, nenhuma petição foi protocolizada nos autos.

Assim, mostra-se de rigor a extinção do feito sem apreciação do mérito em razão do óbito do Autor da ação sem a habilitação de eventuais sucessores, a ensejar a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo (inc. IV do art. 267 do CPC), tornando prejudicado o recurso.



Isto posto, não havendo como se prosseguir o feito, ante a inércia de eventuais sucessores do Autor falecido, JULGO EXTINTA A EXE-CUÇÃO, com base no art. 267, IV, do CPC, restando prejudicada a análise do agravo interposto pelo INSS.

Publique-se. Intime-se. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à Primeira Instância.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.014586-8

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:DONATO DE LIMA
ADVOGADO	:FRANCISCO GREGORIO DA SILVA E OUTROS
APELADO	:REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	:ROBERTO SILVA MAIA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCOS DAVIDOVICH
ORIGEM	:VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010145868)

Decisão

Trata-se de apelação cível interposta pelo Autor em face de sentença de fls. 178/182, proferida pelo MM. Juízo da 27a Vara Federal/RJ, que julgou extinto o processo com apreciação do mérito, pela prescrição, nos autos da ação em que pleiteia a revisão de seu benefício de aposentadoria de ex-ferroviário e do valor da respectiva complementação, de acordo com a Tabela de Cargos de Salários do pessoal da RFFSA.

Na inicial, o Autor sustenta que se aposentou em janeiro de 1986, com renda mensal inicial correspondente a 3,2 salários mínimos, a qual foi perdendo o poder aquisitivo. Aduz que, desde 1994, consta em seus contracheques o seu enquadramento no" nível 221 - anuênio = 25", a indicar, segundo alegações, a perda nos seus proventos, requerendo, assim, a revisão de seu benefício bem como da complementação.

O MM Juízo *a quo* considerou que, tendo em vista que o enquadramento do Autor no nível 221 ocorreu em 05/08/97, a pretensão ao pagamento de diferenças decorrentes deste enquadramento encontra-se atingida pela prescrição quinquenal.

Em suas razões recursais (fls. 188/198), em resumo, o Autor sustenta que, além das diferenças pleiteadas em razão do seu enquadramento incorreto no nível 220, consta o pedido de recebimento da complementação de seu benefício, nos moldes da Lei 8.186/91. Acrescenta que, em se tratando de obrigação de trato sucessivo, incide apenas a prescrição quinquenal. Por fim, pugna pela preservação do valor real de seu benefício, com base na Constituição de 88.

Foram apresentadas contra-razões pela RFFSA e pela União, às fls. 201/202 e 206/210, respectivamente.

Parecer do *Parquet* Federal às fls. 222/224, opinando pelo impro- vimento do recurso.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Registre-se a tempestividade do recurso, haja vista a publicação da sentença em 03/12/2003 (fl. 184), e o protocolo de interposição em 16/12/2003 (fl. 188).

No que diz respeito à pretensão autoral de percepção de diferenças havidas em razão do seu reenquadramento nível 221, desde a data da inativação, em janeiro de 1986, não há como se afastar a ocorrência da prescrição, conforme bem salientado na r. sentença recorrida.

Realmente, trata-se de obrigação de trato sucessivo, cuja eventual lesão ocorrida renova-se a cada prestação, de modo que a prescrição atinge apenas a pretensão condenatória relativas às parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente aos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação, consoante verbete 85 da Sumula do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, se o Autor havia sido enquadrado, de início, no nível 220, e, posteriormente, promoveu-se novo enquadramento no nível 221, somente poderia cobrar as eventuais diferenças daí decorrentes que se venceram no prazo de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, que se deu em 05/08/2002, logo, das prestações vencidas até 05/08/97.

Contudo, nesta ocasião, o Autor já recebia benefício correspondente ao nível 221, ora perseguido, não havendo, por conseguinte, nenhuma parcela a ser paga, restando prescritas as demais parcelas anteriores à 05/08/1997.

Persistiria, portanto, apenas a pretensão relativa à revisão do benefício com vistas à preservação de seu valor real e, eventualmente, da parcela recebida a título de complementação.

Ressalte-se que, a esse respeito, não houve pronunciamento expresso do MM. Juízo *a quo*, não sendo caso, entretanto, de se declarar a nulidade da sentença, que sequer foi argüida, nem se configuraria qualquer prejuízo para as partes. Ademais, aplica-se a teoria da causa madura, como corolário do princípio da celeridade e da economia processual, passando-se ao enfrentamento desses pontos.

Na verdade, o critério de equivalência ao salário mínimo somente foi inaugurado com o advento do art. 58 do Ato das Disposições Cons- titucionais Provisórias, de caráter eminentemente efêmero, cuja efica- cía escoou-se com o advento da Lei 8.213/91. Logo, não tem aplicação no período que lhe antecedeu, nem se admite sua per- petuação, já que não ficou consagrado pela Lei nº. 8.213/91.

Apesar de que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 201 § 4º a preservação em caráter permanente dos valores reais dos benefícios, este dispositivo também não importa vinculação do be- nefício ao número de salários mínimos.

A partir do advento da Lei nº 8.231/91, os critérios de reajustamento dos benefícios definidos em lei foram sofrendo várias alterações por força da legislação superveniente, atrelando-se, em princípio, o rea- juste a índices oficiais.

Afora por vício de inconstitucionalidade, não há como afastar a apli- cação do critério legal, ainda que diverso do que a parte repute mais justo, não sendo o caso, conforme reiterada jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (vide, por exemplo, o RE-284449/SP, Pri- meira Turma, Rel. Min. Moreira Alve/s, Julgamento em 13/03/01, DJ de 04/05/01, pág. 00042 e RE-295911/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Moreira Alves, Julgamento em 13/03/01, DJ de 04/05/01, pág. 00041) a respeito do alcance do preceito constitucional que reza pela ma- nutenção do valor real do benefício.

Acerca do estrito cumprimento do disposto no art. 58 ADCT, pre- sume-se que Autarquia Previdenciária efetuou a revisão então es- tabelecida, haja vista a edição da Portaria MPAS nº 4426/89.

Ainda que assim não fosse, o pleito também não haveria de prosperar em razão da incidência da prescrição quinquenal, já que a última parcela devida a titulo da revisão pelo art. 58 do ADCT seria em março de 1991, pois que a partir dessa data, a revisão dos benefícios deve obedecer às regras estabelecidas pela Lei 8.213/91.

Por outro lado, como o benefício em questão sobre complementação, mesmo que o INSS não tivesse dado cumprimento ao referido dis- positivo transitório, não haveria prejuízo para o Autor, em razão da complementação, salvo prova em contrário, que não consta dos au- tos.

Com efeito, a Lei 8.186/91 defere aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969, na Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), o direito à complementação da aposentadoria, devida pela União e paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social, constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Por seu turno, o artigo 3º da Lei 8.186/91 determina que os seus efeitos alcançam também os ferroviários, ex-servidores públicos ou autárquicos que, com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e no Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, optaram pela integração nos quadros da RFFSA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive os tornados inativos no período de 17 de março de 1975 a 19 de maio de 1980.

No caso dos autos, constata-se que o Autor é titular de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, com DIB em 01/12/1985 (fl. 75), e, conforme informações prestadas pela RFFSA à fl. 137, recebe complementação de aposentadoria na forma da Lei 8.186/91, desde 1985, equivalente à classe 221, com 25 anuênios, o que foi corroborado pelos contracheques juntados aos autos. Esta informação foi confirmada, ainda, pelo documento de fl. 150. Se não restou comprovado nos autos o contrário, ou seja, que não houve observância do disposto no diploma legal em comento, milita a presunção de veracidade e legitimidade, de modo que caberia a parte autora comprovar eventual erro, de que não se desincumbiu a contento.

Por todo exposto, CONHEÇO E NEGÓ PROVIMENTO à apelação, com base no art. 557, do CPC, para julgar improcedente a pretensa autoral, nos termos da fundamentação *supra*.

Intimem-se. Publique-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 1996.51.04.056328-9

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
PARTE AUTORA	:FIRMINO JULIA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	:JOAQUIM TEODORO DE PAIVA
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:TARCISO PINHEIRO GUIMARAES
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (9600563284)

Decisão

Trata-se de remessa necessária da r. sentença de fls. 160/162 proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal de Volta Redonda, que julgou procedente o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença devido ao *de cujus*, com efeitos financeiros desde a suspensão até a data do óbito (02/05/1999), com incidência de juros legais e correção monetária.

Não houve interposição de recurso pela parte ré, conforme certidão de fl. 162-v.

Parecer do MPF, à fl. 167, opinando pelo conhecimento da remessa necessária, com parcial provimento, para reduzir os honorários ad- vocatícios para 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Ao que se depreende do exame dos autos, constata-se que foi con- cedido o benefício de auxílio-doença ao falecido GERALDO DE FREITAS em 17/06/1988 (fl. 14), o qual foi cessado a partir de setembro/1992, por suposta recuperação da capacidade laborativa.

Nesse passo, a controvérsia cinge-se em saber se, realmente, havia sido superada a incapacidade quando da cessação do benefício, ou, em caso negativo, até quando a incapacidade persistiu.

Ressalte-se que a conclusão do INSS no sentido do restabelecimento da capacidade laborativa (fls. 25/29), por si só, afigura-se duvidosa já que bem sucinta e superficial, de modo que não pode servir de fundamento para o ato de cessação do benefício. Caberia ao INSS, no mínimo, trazer aos autos laudo médico de- vidamente fundamentado, acerca dos motivos a indicar a recuperação da capacidade laboral do segurado, sob pena de se concluir pela hipótese de alta médica indevida.

Ademais, no caso presente, houve perícia médica realizada por mé- dico especialista nomeado pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Volta Redonda, que, no laudo de fls. 41/43, revelou a existência de car- diopatia hipertensiva grave e insuficiência vascular periférica no pe- riciado, inexistindo nexo de causalidade com as atividades laborativas desenvolvidas pelo mesmo, mas sim com fatores hereditários e de sua própria estrutura.

Em resposta aos quesitos formulados (fls. 151/152), tanto pela parte autora, quanto pela ré, o perito médico revelou que a doença do Autor possui gravidade progressiva, encontra-se em estágio avançado, tem caráter permanente, restando o mesmo incapacitado para qualquer tipo de trabalho, de forma permanente, acrescentando, ainda, que "*em estágios iniciais, os portadores podem trabalhar em atividades que não requeiram esforços físicos, porém, na fase em que o periciado se encontrava, o seu coração era bastante apenas para mantê-lo vi- vo.*"

Infer-se, por conseguinte, que o quadro clínico permaneceu sem evolução positiva, tanto que o benefício havia sido inicialmente con- cedido desde 1988 e o segurado veio a falecer, o que deixa patente o fato de que sua incapacidade se manteve, inexistindo fundamento para a suspensão do benefício anteriormente concedido.

Assim, não há como prevalecer a cessação do benefício de auxílio- doença se não está lastreada em prova minimamente segura acerca da recuperação da capacidade laborativa.

Diante deste quadro, conclui-se que a alta médica em sede ad- ministrativa foi indevida, daí porque se impõe o restabelecimento do benefício desde a data da cessação, tal qual determinado na r. sen- tença recorrida, até a data do óbito do Autor (02/05/1999).

Quanto à condenação do INSS em honorários de sucumbência, há de se considerar a certa complexidade da causa, a justificar a fixação do percentual em 10% (dez por cento), porque, a rigor, não se trata de causa de natureza simples, tanto que ensejou a realização de perícia judicial, não estando a merecer reparos a r. sentença também nesse ponto.

Por todo exposto, NEGÓ PROVIMENTO À REMESSA, com base no art. 557 do CPC, confirmando integralmente a r. sentença re- corrida, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se. Publique-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.001540-2

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:NEUZA PIRES DE CASTRO
ADVOGADO	:WALDINAH DA MOTTA E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS
PROCURADOR	:LILIAN BARROS DA SILVEIRA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800015400)

Decisão

Trata-se de apelação cível interposta pela Autora, visando reformar a r. sentença de fls. 107/110, proferida pelo MM. Juízo da 38ª Vara Federal/RJ, que julgou improcedente o pedido de restabelecimento do seu benefício de aposentadoria por invalidez concedido em 01/04/1978, sob fundamento da recuperação de sua capacidade laborativa, com a remissão da doença que lhe acometeu.

Nas razões recursais (fls. 114/117), a Autora alega que, por ser beneficiária da gratuidade de justiça, seria indevida a sua condenação em honorários de sucumbência, além de sustentar que persiste sua incapacidade para o labor, ressaltando que recebeu o benefício em questão por 18 (dezoito) anos.

Contra-razões ao recurso apresentada pelo INSS às fls. 122/123.

Manifestação do MPF (fl. 129) por sua não intervenção no feito, haja vista inexistir interesse jurídico que a justifique.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Registra-se a tempestividade do recurso, haja vista que a Autora tomou ciência da r. sentença em 09/0/07/07 (fl. 112), e o protocolo de interposição do recurso consta datado de 16/07/07 (fl. 114).

Ao que se depreende dos elementos dos autos, em especial, dos documentos de fls. 09, 13/14 e 32, tem-se que a Autora esteve em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez, desde abril/1978, tendo sido o mesmo cessado em 18/04/1996, por ter a Autarquia considerado que houve a recuperação parcial da capacidade laborativa (fl. 32).

Nesse passo, a controvérsia cinge-se em saber se, realmente, havia sido superada a incapacidade quando da cessação do benefício, bem como a sua extensão, haja vista do disposto no art. 42 da Lei 8.213/91, que prevê os requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, *in verbis*:

Artigo 42 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º- A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. (grifos nossos)

Conforme se infere dos autos, a Autora é portadora de doença neurológica denominada de epilepsia, obrigando-a a fazer uso constante e ininterrupto de medicação especial. Entretanto, submetida à perícia médica judicial (fls. 88/91), foi constatada a remissão da doença, pelo uso de medicação, não se apresentando efeitos colaterais relevantes, nem crises convulsivas, ao passo que se encontra lúcida e orientada, donde se infere que realmente recuperou a capacidade laborativa.

O laudo elaborado pela *Expert* revela inexistir, portanto, motivos para a manutenção da aposentadoria por invalidez, tal como reconhecido pelo Juízo *a quo*, ressaltando que, como a Autora já recebia o benefício há mais de 5 (cinco) anos, mesmo com alta médica em sede administrativa, este não foi cessado de imediato, submetendo-se à regra do art. 47, da Lei 8.213/91, o que demonstra ter sido correto o procedimento empregado pela Autarquia Previdenciária.

Desse modo, cumpre admitir a cessação do benefício, já que não mais persistem os sintomas do mal acometido à Autora, tanto assim que a Perita Judicial afirmou que a doença encontra-se em remissão.

Quanto à condenação da parte Autora em honorários de sucumbência, ressalte-se o entendimento jurisprudencial dominante no sentido de que, apesar de gozar do benefício da gratuidade de justiça, a parte sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se eximindo do pagamento dos ônus dela decorrentes, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, nos termos da Lei 1060/50.

Não obstante, é assente também o entendimento de que, nas ações previdenciárias, a verba honorária deve ser fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, estando o referido percentual em conformidade com o artigo 20 do CPC. Precedentes: RECURSO ESPECIAL - 353841 200101285824, DJ DATA:24/03/2003 PÁGINA:196; AC - APELAÇÃO CÍVEL - 200238020036650, DJ DATA: 26/4/2004 PAGINA: 22; AC 200002010040865, DJU DATA:23/05/2005 PÁGINA: 298/9; AC 200151010144290, DJU DATA:12/04/2005 PÁGINA: 181.

Por todo exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, com base no art. 557, § 1º-A do CPC, tão somente reduzir o percentual relativo à condenação da parte autora em honorário de sucumbência para 5%, mantendo-se, no mais, a r. sentença recorrida, conforme fundamentação *supra*.

Intimem-se. Publique-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Convocada

III - AGRAVO 2007.02.01.002500-7

RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : RICARDO C.MORA DE MELLO
AGRAVADO : NEUSA DE FREITAS HABIB
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTROS

ORIGEM : 1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (200251060030556)

Decisão

Trata-se de agravo de interno interposto da decisão monocrática de fls. 59 que julgou prejudicado o agravo de instrumento, tendo em vista a notícia de reforma da decisão que o ensinou pelo juízo agravado.

Insurge-se o Agravante sob alegação de que subsiste seu interesse na reforma da decisão agravada, pelo que se depreende da informação prestada pelo MM. Juízo *a quo* (fls. 51/53), acerca da manutenção do seu posicionamento anterior, no tocante à aplicação de juros de mora de 1% ao mês.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Registre-se a tempestividade do presente recurso, haja vista que a intimação pessoal do INSS ocorreu em 09.06.2008 e o protocolo do recurso de agravo em 17.06.2008.

Realmente, a decisão monocrática deixou de apreciar questão relativa aos juros, já que o juízo de retratação proferido em 1º grau de jurisdição se restringiu à aplicação dos expurgos inflacionários na correção monetária, mantendo-se a taxa de juros antes fixada.

A rigor, constata-se verdadeira hipótese de omissão, que, a rigor, ensejaria o manejo do recurso de embargos de declaração, mas nada impede que seja suprida por meio da via eleita.

Então, cumpre dissipar a omissão, e, por conseguinte, o presente recurso assume o condão de integrar a decisão impugnada.

Assiste razão ao INSS na medida em que a aplicação do percentual de juros de 1% ao mês somente é devida a partir da vigência do novo Código Civil em janeiro de 2003. Até então, aplica-se o percentual de 0,5% ao mês, tal como determinado na sentença transitada em julgado (fls. 13/16)

Com efeito, a jurisprudência já pacificou o entendimento de que os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao ano, a partir da citação, até o advento do Novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, quando a partir de então, serão observadas as regras do seu art. 406, c/c art. 161, § 1º do CTN. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ANTERIOR AO NOVO CÓDIGO CIVIL - FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA SEGUNDO O CC/2002 POR OMISSÃO NO DECISUM - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (...)

3 - *Se a sentença foi prolatada antes de 11 JAN 2003, aplicando juros "legais" ou de 6% ao ano, mantém-se o percentual até o início dos efeitos jurídicos do CC/2002 (art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN), fixando-se o patamar, daí (JAN 2003) em diante, em 12% ao ano.*

4 - *Sentenças posteriores a 11 JAN 2003 podem, ainda, determinar a flutuação de juros (6% até a entrada em vigor do CC/2002; após, 12% ao ano).*

5 - *Agravo interno não provido."*

(AGTAG- 200601000246626 - TRF1ªReg.; 7ªT. - Rel. Des. Fed. LUCIANO TOLENTINO AMARAL - pub. DJ 23/2/2007, pg. 78).

Assim, no caso vertente, para efeito de cumprimento da obrigação pelo devedor, em observância à coisa julgada, deve incidir juros de mora no patamar de 0,5% ao mês, a partir da citação e até a vigência do novo Código Civil, e a partir de então juros de 1% ao mês, consoante art. 406 do mesmo diploma legal.

Ante todo o exposto, com fundamento § 1º-A, do artigo 557, do CPC, dou parcial provimento ao recurso, nos termos explicitados nos parágrafos anteriores.

Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição, para que sejam efetuados novos cálculos, de acordo com os parâmetros estipulados nesta decisão, e, em seguida, expedido o RPV/Precatório pertinente.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Convocada
Relatora - 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.534800-6

RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA

APELANTE : JURANDIR LINO
ADVOGADO : ALBERTO SOUTO

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : FLAVIA CORREA AZEVEDO
ORIGEM : TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451015348006)

Decisão

Trata-se de recurso interposto pelo Autor em face da sentença de fls. 64/66, proferida pelo MM. Juízo da 39ª Vara Federal, que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, que alegou ter sido suspenso indevidamente.

Nas razões recursais (fls. 68/71), o Apelante sustenta, em síntese, a ilegalidade da suspensão do benefício com base exclusivamente em consulta ao CNIS.

Contra-razões do INSS às fls. 74/79.

Parecer do Ministério Público Federal às fls. 83/87, opinando pelo provimento do apelo, reformando-se a sentença recorrida.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Registre-se a tempestividade do recurso, uma vez que o INSS teve ciência da r. sentença recorrida em 18.07.2007 (fl. 66), e o protocolo de interposição consta datado de 20.07.2007.

Em princípio, a revisão de benefício previdenciário encontra amparo no artigo 69 da Lei nº 8.212/91, tanto quanto no art. 11 da Lei nº 10.666/2003, como expressão do exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração da possibilidade de revisão do ato de concessão do benefício, corroborado pela Súmula 473, da E. Suprema Corte, pois que não se pode coadunar com a persistência do pagamento de benefício quando reunidas provas suficientes para demonstrar a irregularidade de sua concessão, não havendo que se falar em direito adquirido neste caso.

Ainda de acordo com o art. 69 da Lei 8.212/91, o procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidades na concessão de benefício deve ensejar a notificação ao segurado para que, se assim desejar, ofereça defesa. Tal notificação se faz por meio de correspondência com aviso de recebimento, constituindo ônus exclusivo do segurado manter os cadastros da autarquia previdenciária atualizados com o respectivo endereço.

Ao que se depreende do exame dos autos, constata-se a regularidade no aspecto formal, haja vista que houve intimação do Autor para o endereço constante dos assentamentos da Autarquia (fls. 48 e seguintes), que coincide com aquele indicado na inicial, sem que houvesse resposta do segurado.

De todo modo, a apuração da regularidade da concessão do benefício deve estar voltada para a busca da "verdade material", não sendo admissível a prática tão comum no âmbito do INSS de revisão do ato de concessão com base no mero silêncio do segurado, ou em consulta ao CNIS, tanto que o enunciado da Súmula nº 160 do extinto TFR exige a comprovação inequívoca de que o benefício foi concedido indevidamente, não bastando a mera suspeita de fraude para justificar de cessação do benefício, até mesmo porque se parte da premissa da existência de um procedimento administrativo anterior, que redundou no ato de concessão do benefício, o qual goza da presunção de veracidade.

Somente no caso de o INSS apresentar elementos razoavelmente consistentes acerca da irregularidade na concessão do benefício inverte-se o ônus da prova em sentido contrário para o segurado, sobretudo em se sede de ação ordinária, que permite larga dilação probatória para se demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, pois que o direito à aposentadoria não resulta do ato administrativo concessório, mas do cumprimento dos requisitos legais.

No caso vertente, o conjunto fático-probatório revela que o Autor teve seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço concedido em 22.08.2001 (fl. 24). Contudo, o INSS considerou não ter havido a comprovação do tempo de serviço laborado na empresa LUIZ SAM-PAIO CORREA LTDA, no período de 01.01.63 a 30.03.68, porquanto não confirmado pelos dados constantes do CNIS, sem o qual o segurado não teria tempo suficiente ao benefício da forma como foi concedido.

Contudo, tomando por base os documentos acostados aos autos, verifica-se que a Autarquia Previdenciária nem ao menos diligenciou para apurar a possível existência de tal vínculo empregatício, apenas, se limitou a sua investigação aos dados constantes do CNIS, não serve como prova cabal da suposta irregularidade, sobretudo em se tratando de vínculo mais remoto.

Ressalte-se que, com relação à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ CÂNDIDO, tem-se que o Autor de fato trabalhou durante 27 anos e seis meses, no período compreendido entre 20.06.71 até 01.07.2000, conforme documentos de fls. 39/47, informação esta corroborada pelo próprio CNIS.

É bem verdade que o Autor não juntou qualquer comprovante do vínculo assinalado, mas, por outro lado, também o INSS não se desincumbiu do ônus de demonstrar, minimamente, que não existiram, dado que se limitou à consulta ao CNIS, sem realizar quaisquer outras diligências.

De todo modo, os dados extraídos do CNIS, apesar de válidos como instrumento probatório, não têm presunção absoluta de veracidade (como toda e qualquer prova), tampouco podem ser utilizados, tal como vem entendendo a jurisprudência, como único fundamento



da suspensão de benefícios, já que não há nenhum embasamento legal para que se conceda às informações extraídas deste cadastro um peso probatório maior que os demais meios probatórios.

Embora o CNIS seja um instrumento importantíssimo para inibir fraudes na concessão de benefícios previdenciários, não pode, por si só, servir como base para o cancelamento do benefício previdenciário concedido, já que se trata apenas de suspeita de fraude, a depender de demonstração após a produção de outros elementos de prova no âmbito do regular procedimento administrativo, que corroborem as informações nele constantes.

Via de regra, a consulta ao CNIS, em razão da imprecisão de alguns dados, mostra-se insuficiente para afastar a presunção de veracidade de anotações em CTPS relativamente à comprovação de vínculos empregatícios.

Por isso, pode-se afirmar que não foram conclusivas as apurações e diligências efetuadas pela Autarquia Previdenciária, pois, não foi possível a comprovação do vínculo empregatício em questão, tampouco a sua inexistência.

Ademais, não há que se olvidar que o ato concessório, como ato administrativo que é, também goza de presunção de veracidade e legalidade, sendo certo que, de acordo com entendimento jurisprudencial consolidado, a desconstituição de tal presunção é ônus que cabe ao INSS, nos termos do art. 331, II do CPC, e do qual, no caso em tela, a Autarquia não se desincumbiu, ao valer-se apenas de consultas *on line* acerca dos vínculos declarados pelo beneficiário, ora Apelante.

Por fim, deve ficar consignado que, caso o Instituto Nacional do Seguro Social, após a efetivação da necessária dilatória efetivada no âmbito de procedimento administrativo, constate que o benefício concedido ao Autor foi efetivamente concedido de forma irregular, poderá novamente cancelá-lo.

Pelo exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao recurso, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, para reformar a sentença recorrida, e, por conseguinte, julgar procedente o pedido, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício da parte Autora, bem como ao pagamento das prestações vencidas desde a data da cessação (janeiro de 2003), computando-se a correção monetária, na forma da Lei nº 6.899/81 (Súmula nº 148 do STJ) pelos índices oficiais utilizados na tabela de precatórios da Justiça Federal, e, juros de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação *supra*.

Custas ex-lege. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 5% sobre o valor da condenação

Intimem-se. Publique-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Convocada
Relatora- 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.526328-0

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR APELADO	:SONIA REGINA SIQUEIRA JOAQUIM COELHO DIAS
ADVOGADO	:ARMANDO DOS PRAZERES E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151015263280)

Decisão
Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo INSS em face da sentença proferida pelo MM. Juízo da 39ª Vara Federal/RJ, que julgou procedente o pedido de restabelecimento da aposentadoria por tempo de serviço concedida ao Autor, desde a cessação, sob fundamento de que restou comprovada a atividade especial, bem como deferiu a tutela antecipada.

Nas razões recursais (fls. 475/485), o INSS alega, em síntese, que Autor, no tempo trabalhado na empresa BANERJ S.A, não esteve exposto a ruído acima de 90 dB, muito menos de forma permanente e habitual, de modo que não possui tempo de serviço suficiente à concessão do benefício.

Contra-razões do Autor às fls. 489/536.

Manifestação do *Parquet* Federal, às fls. 183/184, pela falta de interesse público para justificar sua intervenção no presente feito.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Registra-se a tempestividade do recurso interposto, com a intimação do INSS em 25.09.2006 (fl. 469), e o protocolo de interposição datado de 24.10.2006.

Em princípio, a revisão de benefício previdenciário encontra amparo no artigo 69 da Lei nº 8.212/91, tanto quanto no art. 11 da Lei nº 10.666/2003, como expressão do exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração da possibilidade de revisão do ato de concessão do benefício, corroborado pela Súmula 473, da E. Suprema Corte, pois que não se pode coadunar com a persistência

do pagamento de benefício quando reunidas provas suficientes para demonstrar a irregularidade de sua concessão, não havendo que se falar em direito adquirido neste caso.

Ressalte-se a regularidade formal do processo de suspensão do benefício, haja vista que o Autor foi notificado e apresentou defesa prévia (fls. 55 e 270/282).

De todo modo, consoante o enunciado da Súmula nº 160 do extinto TFR, faz-se necessária a comprovação inequívoca de que o benefício foi concedido indevidamente, não bastando a mera suspeita de fraude para justificar de cessação do benefício, até mesmo porque se parte da premissa da existência de um procedimento administrativo anterior, que redundou no ato de concessão do benefício, o qual goza da presunção de veracidade.

Na espécie, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição foi inicialmente deferido em 17.11.97 (fl. 49). Entretanto, o INSS reviu a decisão por não admitir a contagem de tempo especial no período assinalado (fls. 128/129, 132 e141).

A esse respeito, aplica-se a lei de regência ao tempo da prestação do serviço (vide, por exemplo: STJ, RESP 449638/CE, rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 6a. T, DJ DATA:03/05/2004 PG:00220; STJ, RESP 461800 / RS, rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 6a. T, DJ DATA:25/02/2004 PG:00225).

Nesse prisma, a redação do art. 31 da Lei 3.807/60 e dos decretos de consolidação posteriores (60.501/65, 72.771/73, 77.077/76, 83.080/79, do Decreto 89.312/84 (art. 31) e Lei 8.213/91 (arts. 47 e 101), deixa claro que certas atividades profissionais eram consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física, independentemente da comprovação da exposição efetiva a agentes nocivos. Tratava-se da chamada aposentadoria especial "por categoria profissional", desde que constante expressamente do elenco previsto no Decreto 53.831/64 e no Anexo II do Decreto 83.080/79, dentre as classes profissionais consideradas especiais, presumindo-se a nocividade dessas atividades.

É bem verdade que a Lei 9.032/96 operou profunda modificação quanto ao regime legal para os benefícios de aposentadoria especial, afastando aquela presunção de nocividade. Urge salientar que este diploma legal alterou, ainda, o § 3º do mesmo dispositivo, que previa, no caso de tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em especial, a respectiva conversão para efeito do somatório do tempo de serviço, passando a ser admitida, a partir daí, apenas a conversão do tempo especial em comum, ainda assim, somente até o advento da Lei 9.711/98.

De todo modo, após a edição da Lei 8.213/91 e seus regulamentos, tanto o Anexo ao Decreto nº 53.831/64, como os Anexos I e II do Decreto 83.080/79, foram considerados pela legislação previdenciária regulamentar - até o advento do Decreto 2.172, de 5/3/97 - que previu a possibilidade de aplicação daqueles anexos, conforme se verifica no enunciado dos artigos 295 (Decreto 357/91), 292 (Decreto 611/92) e 70 (Decreto 3048/99), para efeitos de conversão para tempo comum.

Por outro lado, se a atividade não consta dos anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, não se aplica a presunção de nocividade, mas não se pode olvidar que a classificação constante desses decretos não é exaustiva, da mesma forma que não é a relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação destes, prevista no atual anexo IV do Decreto nº 2.172/97.

No mesmo sentido, a Súmula nº 198 do ex-TFR, consubstanciando a jurisprudência, firma entendimento no sentido de que se deve conceder o benefício da aposentadoria especial na hipótese de a perícia médica constatar que tal atividade é perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não estando registrada como tal no regulamento, já que as atividades ali inscritas não são taxativas, apenas exemplificativas.

Assim, cumpre ressaltar os casos em que haja configuradas as condições especiais com base nos critérios anteriormente em vigor, quer por presunção de nocividade, quer por comprovação por outro meio hábil de que houve a exposição a agentes nocivos. Neste caso, deve-se considerar a documentação mesmo quando não atenda, exatamente, às especificações da legislação atual, até porque seria praticamente impossível exigir prova tão rigorosa em relação a tempo de exercício muito remoto.

Examinando o contexto fático-probatório, tem-se que as atividades desempenhadas na empresa BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, na função de escriturário, não se enquadram no elenco dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, portanto, não gozam de presunção de nocividade.

Não obstante, os formulários sobre as atividades exercidas juntados às fls. 197/199 apontam a exposição a ruído excessivo, o que foi confirmado pelo laudo fornecido pela empresa e subscrito por Técnico de Segurança do Trabalho de fls. 447/453.

Em que pese a impugnação desses documentos pelo INSS, não há como deixar de lhes conferir algum grau de credibilidade, uma vez que foram emitidos por prepostos da empresa BANERJ.

Por outro lado, a suposta irregularidade na emissão destes documentos não restou demonstrada, a despeito das declarações de fls. 407/409, em que se verifica que, em outro caso, um segurado informa que obteve, irregularmente, o formulário SB40 e que alguns outros colegas seus também o obtiveram da mesma forma. Não há nada nos autos que comprove que o Autor também obteve a comprovação de que exerceu atividades especiais mediante fraude.

Por certo, no entanto, que a simples menção em formulário padronizado - SB 40/DIREN 8030 - da constatação do ruído no ambiente de trabalho não expressa certeza e precisão necessária para a caracterização da situação, até porque os níveis do ruído são registrados através de métodos e equipamentos próprios para a medição. Vale lembrar que, para a comprovação da exposição a ruído excessivo, sempre foi necessário laudo técnico.

Contudo, tendo em vista que o local de trabalho em questão encontra-se desativado, não há como se aferir *in locu* os níveis de ruído emitidos neste local, de modo que não há outra opção senão a análise de prova indireta.

Nesse tocante, o Autor juntou parecer técnico (fls. 63/66), além de vários laudos (fls. 74/83) de perícia judicial elaborados em reclamações trabalhistas, em que, apesar de não ter figurado como parte, dizem respeito ao mesmo local em que o Autor trabalhava, comprovando que apresentava níveis de ruído acima de 90 db.

Acrescente-se a tais aspectos, que foram confirmados, ainda, pelo representantes atuais do BANERJ, em processo de liquidação, à fl. 446, as funções desempenhadas pelo Autor, bem como a exposição a ruído excessivo.

A rigor, o "Relatório de Visita" juntado às fls. 356/363, proveniente da solicitação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Edifício Propósito, não contraria a conclusão de que houve, efetivamente, exposição a ruído excessivo, pois que ficou consignado que no setor GEPRO/CETAL o nível de ruído variou entre 85 a 90 dB, com funcionamento de cinco máquinas, e atingiu o nível de 97 dB, com o funcionamento de todas as máquinas, sendo que apenas no setor SALA DE IMPRESSORAS se evidenciou índice de ruído inferior, mas que não diz respeito ao local onde trabalhava o Autor.

De todo modo, não se pode olvidar que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, já pacificou o entendimento no sentido de que até 05.03.1997 deve-se considerar como insalubre a exposição a ruídos superiores a 80 decibéis.

Outrossim, o fato de o documento de fls. 410/411 não incluir o Autor dentre os funcionários do BANERJ que passaram a receber adicional de insalubridade não afasta a exposição a agentes nocivos no seu caso. Ora, o não reconhecimento do direito ao recebimento de adicional de periculosidade, cujos requisitos e fundamentos não se confundem com aqueles elencados na legislação previdenciária, não seria, portanto, suficiente para descaracterizar a referida exposição.

Ademais, não seria plausível que somente os ex-empregados elencados naquele documento deversem receber o referido adicional, se trabalhavam exatamente no mesmo local que o Autor (Av. Nilo Peçanha, nº 175), donde se infere que os agentes agressivos se estendiam por todo o ambiente.

Por fim, não há de se cogitar da neutralização dos agentes agressivos por uso de equipamento de proteção individual, vez que esta Corte vem se manifestando no sentido de que a utilização do equipamento de proteção não descaracteriza a atividade como especial, como se verifica da seguinte transcrição:

"PREVIDENCIÁRIO - TEMPO TRABALHADO - CONDIÇÕES ESPECIAIS - LEI Nº 3.807/60 - EXPOSIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE AGENTES NOCIVOS - OCORRÊNCIA - CONVERSÃO ASSEGURADA - EQUIPAMENTE DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI. (omissis)
A jurisprudência é firme no sentido de que o equipamento de proteção individual, fornecido pela empresa, ao tempo que se busca a conversão, não desqualifica a atividade como especial."
(TRF - 2ª Região. 2ª Turma. AC 333094. Relator: Des. Fed. Paulo Espírito Santo. Data da Decisão: 24/11/2004. Publicação: DJU, 04/12/2004, p. 279)

Por todo o exposto, conclui-se que restou comprovada a hipótese de exposição a agente nocivo no caso do Autor, em razão de ruído excessivo, de modo a fazer *jus* à contagem especial do tempo laborado, tal como reconhecido na r. sentença recorrida.

Pelo exposto, com base no art. 557, do CPC, CONHEÇO E NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO e À REMESSA, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, nos termos da fundamentação *supra*.

Intimem-se. Publique-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Convocada
Relatora- 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.14.000110-2

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR APELADO	:RAFAEL BOMFIM
ADVOGADO	:AMARY DA CONCEICAO
REMETENTE	:MARIA DA CONCEICAO B. TEIXEIRA
	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MAGERJ
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - MAGE/RJ (200051140001102)

Decisão

Trata-se de remessa necessária e recurso de apelação interposto pelo INSS, visando reformar a r. sentença de fls. 370/374, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Magé, que julgou procedente o pedido de restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez concedido ao Autor (em 01/01/77), com efeitos financeiros desde a cessação do benefício (05/12/96).

Nas razões recursais (fls.. 379/383), o INSS sustenta, em síntese que ocorreu perda do objeto, haja vista a implementação administrativa do benefício de auxílio-doença em favor do Autor em 11/10/99, posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez (em 01/08/2004). Aduz que não cabe o pagamento de parcelas retroativo à data da cessação do benefício, já que a própria perícia médica não traz com exatidão o momento em que a incapacidade do Autor tornou-se total e permanente.

Contra-razões apresentadas pelo Autor às fls. 391/393.

Manifestação do MPF, às fls. 397/398, por sua não intervenção no feito, por falta de interesse.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Registra-se a tempestividade do recurso interposto pelo INSS, haja vista que teve ciência do julgado em 07/02/2007 (fl. 377), constando do protocolo de interposição do recurso a data de 06/02/2007 (fl. 379).

Inicialmente, cumpre afastar a alegação de perda do objeto, tão somente em razão da superveniente concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em sede administrativa, após o ajuizamento da ação e mesmo antes da prolação da sentença, senão que tal importa verdadeiro reconhecimento da procedência do pedido nesse tocante, a ensejar a extinção do processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC.

Ademais, subsiste o interesse quanto ao pagamento das prestações vencidas entre a data da cessação do benefício e a sua implementação administrativa, não havendo que se falar de perda do objeto

Ao que se depreende do exame dos autos, constata-se que foi concedido o benefício de aposentadoria por invalidez ao Autor em 01/01/1977 (fl. 06), o qual foi cessado em 05/12/1996, em razão da suposta recuperação da capacidade laborativa.

Nesse passo, a controvérsia cinge-se em saber se, realmente, havia sido superada a incapacidade quando da cessação do benefício, ou, em caso negativo, até quando a incapacidade persistiu.

Ressalte-se que a conclusão do INSS no sentido do restabelecimento da capacidade laborativa (fls. 268/269, 273 e 305), por si só, afigura-se duvidosa já que bem sucinta e superficial, de modo que não pode servir de fundamento para o ato de cessação do benefício, ao passo que foram juntados aos autos diversos relatórios médico-periciais indicando sua incapacidade (fls. 280/304 e 306/310).

Caberia ao INSS, no mínimo, trazer aos autos laudo médico devidamente fundamentado, acerca dos motivos a indicar a recuperação da capacidade laboral do segurado, sob pena de se concluir pela hipótese de alta médica indevida, até mesmo porque posteriormente lhe foi concedido auxílio-doença, em 11/10/99, convertido em aposentadoria por invalidez, a partir de 01/08/2004, ao que tudo indica, com base no mesmo tipo de moléstia que antes ensejou a concessão da aposentadoria por invalidez abruptamente suspensa.

Aliás, nesse tocante, não há qualquer registro de encaminhamento do Autor para o serviço de reabilitação, nem o INSS apresentou prova de ter dado cumprimento ao disposto no art. 47, I, b, da Lei 8.213/91, já que o Autor permaneceu em gozo do benefício por quase vinte anos, antes de determinar a cessação do benefício, que, por esse motivo, também, há de se reputar indevida.

Ademais, no caso presente, houve perícia médica realizada por médico especialista nomeado pelo Juízo *a quo*, que, no laudo de fls. 338/340, atestou a incapacidade total e permanente do Autor, em virtude de da moléstia classificada como transtorno bipolar e epilepsia bitemporal, com prognóstico reservado, além de destacar que o uso de medicação para controle dos sintomas compromete seu desempenho funcional.

No mesmo sentido, consta do laudo pericial de fls. 110/114, confirmação de que o Autor apresenta quadro clínico sugestivo de epilepsia bitemporal e síndrome bipolar, de caráter crônico e incurável, sem qualquer possibilidade de recuperar a capacidade laborativa.

Não se pode olvidar que o próprio INSS já havia reconhecido a incapacidade definitiva do Autor, tanto que esteve em gozo da aposentadoria por invalidez por longo período (de 1977 a 1996), lastreado em diversos exames médicos realizados em sede administrativa (fls. 280/304 e 306/310), dentre os quais é possível identificar, nos documentos de fls. 283-v, 284-v, 289-v, 290-v, 292-v e 294-v, exatamente o diagnóstico de epilepsia e distúrbio de personalidade, além de alguns relatórios constarem diagnóstico de neurose e até esquizofrenia.

Assim, é evidente a precariedade do estado de saúde do Autor, quadro que não se alterou, dada a própria natureza da moléstia que lhe acometeu que, dificilmente, teria um prognóstico muito favorável.

Por isso, não assiste razão ao INSS quando sustenta que não possível precisar o início da incapacidade laborativa, com base em critério científico razoável. Ao contrário, o Perito do juízo afirma que a doença é incurável, logo, afasta a possibilidade de remissão da doença, ainda que por certo período de tempo. Nesse passo, não seria plausível que o Autor tivesse se recuperado, quando da cessação

do benefício, vindo a reincidir o quadro negativo apenas quando foi concedido novo benefício, que, a rigor, tem por base a mesma doença antes diagnosticada como incurável.

Portanto, não seria o caso de fixar o início do pagamento do benefício na data do laudo, ao contrário do que sustenta a Autarquia, pois que é possível precisar que o início da incapacidade coincide com a concessão do benefício indevidamente suspenso, cujo quadro permaneceu inalterado, na medida em que não se comprovou a efetiva recuperação da capacidade laborativa, cujo ônus competia ao próprio INSS. Logo, são devidas as diferenças desde a cessação até a nova implantação do benefício.

Conclui-se, assim, que o quadro clínico do Autor permaneceu sem evolução positiva, tanto que o benefício lhe foi posteriormente concedido, o que deixa patente o fato de que sua incapacidade se manteve, inexistindo fundamento para a suspensão do benefício anteriormente concedido.

Assim, não há como prevalecer a cessação se não está lastreada em prova minimamente segura acerca da recuperação da capacidade laborativa.

Diante deste quadro, conclui-se que a alta médica em sede administrativa foi indevida, daí porque se impõe o restabelecimento do benefício desde a data da cessação, tal qual determinado na r. sentença recorrida, com o pagamento dos valores respectivos até a data da nova concessão.

Por todo exposto, NEGO PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, com base no art. 557 do CPC, confirmando integralmente a r. sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se. Publique-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 215 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.500360-3

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
REDATORA ACÓRDÃO	DO :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE ADVOGADO APELADO	:FRANCISCO BARROS PEREIRA :MILTON SANTOS DE OLIVEIRA :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR ORIGEM	:LILIAN BARROS DA SILVEIRA :TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015003603)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PARCELAS VINCENDAS EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL. INTERREGNO ENTRE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

I - Não se tratam de parcelas atrasadas, mas sim de obrigação de pagar, tendo sido ajuizada presente ação com essa finalidade, qual seja, para que seja reconhecida a obrigação de pagar os valores devidos entre o ajuizamento da demanda em sede de juizado e o efetivo pagamento do benefício, tendo em vista que, no juizado, o juiz se manifestou no sentido de que a ação versou apenas sobre obrigação de fazer.

II - É uma ação de conhecimento, e não execução de um título judicial, visto que em sede de juizado não era caso de obrigação de pagar em razão do limite de 60 (sessenta) salários-mínimos.

III - Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, em dar provimento à apelação, nos termos do voto condutor, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Vencido o Relator.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS

Juíza Federal Convocada

III - AGRAVO 2007.02.01.015510-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
AGRAVANTE	:BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMA-CEUTICA LTDA
ADVOGADO	:ROGERIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO E OUTRO
AGRAVADO	:INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROCURADOR AGRAVADO	:SEM PROCURADOR :QUIMICA E FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:RODRIGO AFFONSO DE OURO PRETO SANTOS E OUTRO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018103228)

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DO EFEITOS DA TUTELA. CANCELAMENTO DE MARCA. RESTABELECIMENTO. VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES.

1. A antecipação de tutela somente pode ser concedida quando atendidos os requisitos estabelecidos na legislação processual civil, dentre os quais se destaca a aferição da verossimilhança das alegações da parte autora e a inexistência de risco de irreversibilidade da medida a ser antecipada.

2. Ao julgar o agravo de instrumento, cabe ao órgão colegiado perquirir se estão presentes os mesmos requisitos necessários para a antecipação do pleito autoral, evitando imiscuir-se no mérito da ação principal, pendente de julgamento na instância inferior

3. Por ora, não há como se concluir pela verossimilhança das alegações feitas pela empresa-autora, ora agravante, cujo alegado direito não exsurge de forma clara da mera análise preliminar da questão. O cancelamento da marca foi fruto de reexame realizado pela aludida autarquia, instituição técnico-administrativa responsável pela concessão de registros e patentes no Brasil, decisão essa devidamente fundamentada e que foi ensejada pelo pedido de nulidade formulado pela empresa QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA., o que significa dizer que o aludido cancelamento deriva de todo um procedimento administrativo de nulidade, transcorrido dentro dos trâmites legais, em observância às regras marcárias, não sendo possível, pelo menos no atual estágio do processo, vislumbrar nenhum vício capaz de invalidar tal ato.

4. As decisões monocráticas proferidas pelos Juizes singulares devem ser, sempre que possível, prestigiadas, seja em virtude do poder geral de cautela inerente ao magistrado, seja em decorrência do fato de a eles incumbir a condução do processo de conhecimento, somente devendo ser reformadas quando houver manifesto abuso de poder ou se evadas de ilegalidade.

5. Agravo interno julgado prejudicado e agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Especializada Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, JULGAR PREJUDICADO o agravo interno e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, na forma do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.519828-1

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE ADVOGADO	:MARTEK CORPORATION :JOAQUIM EUGENIO GOULART E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROCURADOR	:MAURO FERNANDO FERREIRA GUIMARAES CAMARINHA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015198281)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS

1.Os embargos de declaração não são meio próprio ao reexame da causa, devendo limitar-se ao esclarecimento de obscuridade, contradição ou omissão.

2.Descabem embargos de declaração para suscitar questões diversas das anteriormente mencionadas.

3.A divergência subjetiva da parte, ou resultante de sua própria interpretação jurídica, não enseja a utilização dos embargos declaratórios.

4.Restritos à matéria examinada, não podem os embargos, em regra, acolher pretensão modificativa ou infringente.

5.Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na forma do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

LILIANE RORIZ

Relatora



SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS
DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 9127 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008
III - AGRAVO 2008.02.01.010462-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE :BRADESCO DENTAL S/A
ADVOGADO :GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E OUTROS
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM :VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010091011)

D E C I S Ã O
Vistos etc...

Trata-se de agravo interposto pela empresa BRADESCO DENTAL S.A. contra decisão proferida pelo juiz da 23ª Vara Federal/RJ que, nos autos do mandado de segurança nº 2008.51.01.009101-1, indeferiu o pedido de liminar da impetrante, ora agravante, de suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre os pagamentos feitos aos dentistas e clínicas, decorrentes de serviços odontológicos prestados a pessoas físicas em virtude de seguro-saúde assistência odontológica. O recurso não merece prosperar. O juiz a quo, dentro do seu poder geral de cautela, não vislumbrou a presença dos requisitos necessários à concessão da medida pleiteada.

O ato judicial atacado está devidamente fundamentado e não é abusivo. Tampouco é flagrantemente contrário à lei. Ao revés, a decisão deu à hipótese razoável interpretação jurídica. Esta Egrégia Turma firmou o entendimento de que o agravo procede quando o juiz dá à lei interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta manifestamente abusivo, o que não é o caso (AI nº 97.02.11053-0; AI nº 98.02.33112-0; AI nº 1999.02.01.044563-0; STJ, RMS 756/SP, DJ de 06.05.91; AGRMC 6714/GO, DJ de 20.10.03; MC 5639/SC, DJ 02.06.03). No mesmo diapasão o STJ já assentou o seu entendimento, conforme os seguintes julgados: AGRmc 6714/GO, DJ de 20/10/03; MC 56391/SC, DJ de 02/06/03; RMS 756/SP, DJ de 06/05/91. Nos estreitos limites do agravo não cabe decidir, desde logo, o mérito da pretensão deduzida em juízo.

Acresce que o ato que defere ou indefere liminar em mandado de segurança não comporta a interposição do agravo, a não ser em casos excepcionais, como, por exemplo, os de manifesta violação a direito líquido e certo, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não é o caso. Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC. Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observadas as cautelas de praxe. Rio de Janeiro, 03 de julho de 2008.

PAULO FREITAS BARATA
Relator
IV - APELACAO CIVEL 2005.50.02.000102-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE :SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO :ELIANO PINHEIRO SILVA
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :CLEBER ALVES TUMOLI E OUTROS
ORIGEM :2 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEM/ES (200550020001027)

PETIÇÃO Nº 2008028484

D E S P A C H O
J. Diga a apelada.
Em, 2/7/08.

PAULO FREITAS BARATA
Relator
III - AGRAVO 2007.02.01.002547-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE :ROZOLIO GUIMARAES DE AZEVEDO
ADVOGADO :ANTONIO MILAO RODRIGUES LIMA E OUTRO
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (8800095356)

PETIÇÃO Nº :2008042827
REQUERENTE :ROZÓLIO GUIMARÃES DE AZEVEDO
ADVOGADO :RENATA A. THURLER DE LIMA

D E S P A C H O

Desentranhe-se a peça de fls. 68/70 e documentos que a instruem, eis que sem assinatura, digo, eis que a advogada que a subscreve não está constituída nos autos.
Em, 2/7/08.
PAULO FREITAS BARATA
Relator

EXPEDIENTE Nº 10146 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008
VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 2008.02.01.009216-5

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AUTOR :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RÉU :SALUTARIS AGUAS MINERAIS LTDA
ADVOGADO :LUCIA CAVALCATI SENA E OUTRO
SUSCITANTE :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE TRES RIOS-RJ
SUSCITADO :JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DE PARAIBA DO SUL-RJ
ORIGEM :VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200651130001636)

DESPACHO
Designo o Juízo suscitante para apreciação das medidas reputadas urgentes.
Solicitem-se informações ao Suscitado.
Após, ao M.P.F.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 2008.02.01.008895-2

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AUTOR :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RÉU :INDUSTRIA EMPRESARIAL REAL S/A
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
SUSCITANTE :JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
SUSCITADO :JUIZO DA 4A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES
ORIGEM :4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200550010027445)

DESPACHO
Designo o Juízo suscitante para apreciação das medidas reputadas urgentes.
Solicitem-se informações ao Suscitado.
Após, ao M.P.F.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 2008.02.01.009204-9

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AUTOR :ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - APACEF/RJ
ADVOGADO :ANTONIO AFONSO CAETANO BUARQUE EICHLER
RÉU :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :SEM PROCURADOR
SUSCITANTE :JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ
SUSCITADO :JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
ORIGEM :DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010219862)

DESPACHO
Designo o Juízo suscitante para apreciação das medidas reputadas urgentes.
Solicitem-se informações ao Suscitado.
Após, ao M.P.F.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2008

TANIA HEINE
Desembargadora Federal

EXPEDIENTE Nº 12013 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008
III - AGRAVO 2008.02.01.010591-3

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA
AGRAVANTE :MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI
ADVOGADO :HEITOR FAVIERI FILHO E OUTRO

AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO :CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NOBREGA
ADVOGADO :ETTORE DALBONI DA CUNHA E OUTROS
ORIGEM :1A VARA FEDERAL DE BARRA DO PIRAI/RJ (200751190025856)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo interposto pelo MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI em face da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela nos autos da ação de cumprimento de obrigação de fazer n.º 2007.51.19.002585-6, em trâmite perante a Vara Federal de Barra do Piraí. (fls. 16 e seguintes dos autos). Pretendia o agravante que se concedesse naqueles autos antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para o fim de que a então segunda ré, UNIÃO FEDERAL, retirasse do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o nome do autor, ora agravante, que lá consta pelas dívidas apontadas naquela inicial, passando a constar naquele órgão o CPF e o nome do ex-prefeito CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NOBREGA, lá primeiro réu, emitindo-se as devidas certidões negativas de débitos; alternativamente, requereu que o segundo réu suspendesse a cobrança das referidas dívidas, até que fossem apuradas efetivamente as responsabilidades do ex-prefeito, viabilizando a emissão de certidões positivas com efeito de negativas. Sustenta que a permanência de sua inscrição no referido cadastro inviabilizará o recebimento de recursos oriundos de convênios federais firmados pelo Município, além de vedar a celebração de novos, em detrimento da população local. Aduz que se trata de município pobre, cuja arrecadação não é suficiente para atender ao conjunto de demandas sociais da coletividade.

A antecipação de tutela foi indeferida às fls. 211/213 daqueles autos (cópias acostadas às fls. 27 a 29 dos autos do presente agravo), ao argumento de que a inclusão do Município no cadastro SIAFI é atividade plenamente vinculada, seguindo diretrizes traçadas tanto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto na Lei n.º 10.522/02. Naquela oportunidade, ressaltou o juízo *a quo* que a própria Lei 10.522/02 expressamente assevera que a inscrição no SIAFI não impede a transferência de recursos para o atendimento de municípios em situação de calamidade, bem como para o desenvolvimento de ações sociais, conforme seus arts. 6.º, parágrafo único, I, e 26, sendo ainda mais certo que a inadimplência em questão afeta apenas o repasse dos recursos voluntários, não daqueles decorrentes de comando constitucional ou legal. A antecipação foi indeferida sem prejuízo de posterior reapreciação, desde que comprovado o efetivo prejuízo às ações governamentais. Após as contestações, reiterou seu pedido naqueles autos o Município autor, sendo mais uma vez negada a antecipação de tutela, basicamente pelos mesmos fundamentos, acrescidos do disposto no art. 25, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, em decisão que constou de fls. 394/395 dos autos originais, e cujas cópias encontram-se às fls. 69/70 dos presentes autos. Esta, a decisão agravada. DECIDO.

O ato judicial atacado está devidamente fundamentado e não é abusivo nem flagrantemente contrário à lei, tendo dado à hipótese razoável interpretação jurídica. A concessão de antecipação de tutela em agravo de instrumento deve ser tida como medida excepcional, utilizável apenas quando houver indício de ilegalidade na decisão recorrida ou dela advier grave prejuízo de difícil reparação para a parte. No caso concreto, o juízo *a quo* fundamentou devidamente a decisão agravada, como determina a Constituição, evidenciando que a inscrição do Município no SIAFI não obstará o recebimento de repasse de verbas com previsão constitucional e legal, nem aquelas afetadas às áreas de educação, saúde e assistência social, ainda que se cuidando de transferências voluntárias. É o que consta expressamente da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (...)
§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social."

No mesmo sentido dispõe a Lei n.º 10.522/02:

"Art. 26. Fica suspensa a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplementos objeto de registro no Cadin e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.
§ 1º Na transferência de recursos federais prevista no *caput*, ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensados da apresentação de certidões exigidas em leis, decretos e outros atos normativos."

Por outro lado, o próprio agravante reconhece que a suspensão de sua inadimplência junto ao SIAFI exige a prévia instauração de tomada de contas especial, o que ainda não se deu, nos termos do disposto no art. 25, especialmente seu § 2.º, da Instrução Normativa n.º 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional:



"Art. 5º É vedado:
I - celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta;
II - destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
§ 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo - CADIN, o conveniente que:
I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Instrução Normativa;
II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.
III - estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.
§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, a entidade, se tiver outro administrador que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida tomada de contas especial, com imediata inscrição, pela unidade de contabilidade analítica, do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesas do órgão concedente.
§ 3º O novo dirigente comprovará, semestralmente ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência."
Finalmente, não é possível aferir, pela documentação que acompanha as razões de agravo, se efetivamente o Município agravante tomou ou não as medidas necessárias para ressarcimento ao erário, inclusive quanto à prestação de contas relativamente aos convênios onde se teriam operado as irregularidades que imputa ao gestor anterior, atendendo ao disposto na Sumula 230 do Tribunal de Contas da União:
"Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade".
A concessão ou não de medida liminar ou de antecipação de tutela se insere no poder geral de cautela do juiz. Esta Egrégia Turma, reiteradamente, tem entendido que o agravo de instrumento contra ato judicial só procede quando o juiz dá à lei interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta flagrantemente ilegal, ilegítimo e abusivo, o que não parece ser o caso.
No mesmo diapasão o STJ já assentou o seu entendimento, conforme os seguintes julgados: AGRmc 6714/GO, DJ de 20/10/03; MC 56391/SC, DJ de 02/06/03; RMS 756/SP, DJ de 06/05/91.
Por estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, na forma do art. 557 do CPC.
Oportunamente, remetam-se à vara de origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
Juiz Federal Convocado

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 16 de JULHO de 2008, QUARTA-FEIRA, às 13:00 horas. Os processos adiados neste dia serão julgados nas sessões subseqüentes ou na pauta extraordinária do dia 29 de JULHO de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas.

00001	2001.02.01.028492-8 MS RJ 7658 02.08.02 - MÚTUO HABITACIONAL - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
IMPTE	: MARIA LUCIA CAETANO
ADV	: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTRO
IMPTDO	: JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ
00002	2004.02.01.011904-9 AG RJ 132196 01.09.01 - APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA - DÍVIDA PÚBLICA - ADMINISTRAT
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRTE	: COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADV	: SERGIO HENRIQUE DE SOUZA DANTAS E OUTROS
AGRDO	: UNIAO FEDERAL
00003	2004.02.01.009414-4 AG ES 130088 02.03.01 - PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - POSSE - CIVIL
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRTE	: BALLADAS EVENTOS LTDA E OUTRO

ADV	: SANTIAGO BARBIERI E OUTROS
AGRDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV	: RICARDO BARROS BRUM
00004	2003.02.01.017014-2 AG RJ 120712 02.04.01 - IMÓVEL - PROPRIEDADE - CIVIL
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRTE	: RONALDO DA SILVEIRA BRAVO
ADV	: SERGIO GOMES DE FREITAS
AGRDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: SEM PROCURADOR
00005	2004.02.01.011341-2 AG RJ 131721 02.03.01 - PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - POSSE - CIVIL
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRTE	: PAULO SERGIO BAIENSE SERRANO
ADV	: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: EDUARDO DE CARVALHO E OUTROS
00006	2003.02.01.013045-4 AG RJ 118188 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁR
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRTE	: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS IRMAOS CESARIO LTDA
ADV	: SÔNIA CAIXEIRO MACHADO
AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
00007	2002.02.01.034577-6 AG RJ 100502 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁR
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRTE	: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV	: HENRIQUE REZENDE DE ALBUQUERQUE CESAR E OUTROS
AGRDO	: GINASIO LEOPOLDO LTDA
ADV	: SEM ADVOGADO
00008	2002.02.01.043108-5 AG RJ 103838 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁR
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRTE	: GINASIO LEOPOLDO LTDA
ADV	: LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA E OUTROS
00009	2004.02.01.006194-1 AG RJ 127943 01.03.01.12 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS/INDUSTRIAS/GARANTIA DE FU
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRTE	: P O NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGACAO LTDA
ADV	: LUIS ROBERTO BARROSO E OUTROS
AGRDO	: GERSON WAGNER PINHEIRO DE MORAES
ADV	: LEONARDO ESPINDOLA E OUTRO
00010	2004.02.01.006505-3 AG RJ 127531 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁR
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRTE	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO - SBI
ADV	: VALERIA MARIA CARVALHO GUIMARAES E OUTROS
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: SILVIO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS
00011	2003.02.01.007036-6 AG RJ 114881 02.10.02 - DANO AO ERÁRIO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRTE	: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU - SESNI E OUTRO
ADV	: MARCIO ANDRE MENDES COSTA E OUTROS
AGRDO	: UNIAO FEDERAL
00012	2004.02.01.012864-6 AG RJ 132979 01.12.01.02 - CURSO DE FORMAÇÃO - REGIME - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRTE	: ANGELO JOSE TAVARES
ADV	: ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA
AGRDO	: UNIAO FEDERAL

00013	2004.02.01.013851-2 AG RJ 133771 02.08.13 - LINHA DE CRÉDITO - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRTE	: SUAPE TEXTIL S/A
ADV	: JAYME VITA ROSO E OUTROS
AGRDO	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADV	: RENATO GOLDSTEIN E OUTROS
00014	2004.02.01.010528-2 AG RJ 131024 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRTE	: RICARDO STAVOLA CAVALIERE
ADV	: GILMAR QUEIROZ TAVARES
AGRDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROC	: SUZANA DE ANDRADE CHAVES
00015	2004.02.01.010147-1 MC RJ 1243 01.03.02.02 - EXPORTAÇÃO/VEDAÇÕES - FISCALIZAÇÃO - ATOS ADMINISTRAT
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
REQTE	: SHELL BRASIL LTDA E OUTROS
ADV	: LUIZ GUSTAVO A S BICHARA E OUTROS
REQDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
00016	2000.51.01.022199-0 AMS RJ 45937 01.03.01.09 - DERIVADOS DE PETRÓLEO/POSTOS DE COMBUSTÍVEIS/ COMERCIA
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: TITANIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADV	: CARLA FREITAS NASCIMENTO E OUTROS
APDO	: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
ADV	: SEM ADVOGADO
00017	2003.51.01.011785-3 AMS RJ 57829 01.03.02 - FISCALIZAÇÃO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: SHELL BRASIL LTDA E OUTROS
ADV	: LUIZ GUSTAVO A S BICHARA E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
00018	2004.51.01.013965-8 AMS RJ 61515 02.09.01 - QUITAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CIVIL
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: ALDIR G. SELLES E OUTROS
APDO	: OCTAVIO GOMES DO NASCIMENTO
ADV	: ALMYR BARTHOLOMEU FRANCA
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
00019	2000.02.01.035278-4 AMS RJ 34812 01.03.01 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINIS
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: R. COLA PIM - POSTO PAPALEGUAS
ADV	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL
00020	2000.02.01.023624-3 AC RJ 233390 01.07.09.02 - POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: ONOFRE DE ANDRADE MARTINS
ADV	: MARIA DO CARMO MOTA DE SOUZA
APDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC	: ANTONIO CARLOS FIALHO ESTEVES
APDO	: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV	: RICARDO MENEZES AMARAL DE BARROS E OUTROS
APDO	: BANCO BRADESCO S/A
ADV	: FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO E OUTROS
00021	1999.51.01.063296-1 AC RJ 344271 01.11.03.03 - REAJUSTE DE 45%/ LEI-8237/91 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIAO-AMATRA I
ADV	: REGINA CELIA M JORDAO
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ



00022	2000.02.01.042631-7 AC RJ 240535 01.07.09.01 - CRUZADOS NOVOS - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DO	00028	2001.51.01.017783-0 AC RJ 300946 01.11.01.11 - MUDANÇA DE REGIME - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO	APDO	: BANCO REAL S/A
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	ADV	: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR E OUTROS
APTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	APTE	: JOSE DOS SANTOS BARCELOS	APDO	: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A E OUTROS
PROC	: LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES	ADV	: MIRIAM DOS SANTOS	ADV	: SEM ADVOGADO
APDO	: RENATA MIGUEL PADILHA REP/ P/ JOSE RENATO FONSECA PADILHA	APDO	: UNIAO FEDERAL ADV :		
ADV	: LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS E OUTROS	APDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	00036	2007.02.01.005805-0 AG RJ 155097 01.11.01.03 - ENQUADRAMENTO - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-RJ	ADV	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
				AGRTE	: UNIAO FEDERAL
		00029	2001.51.01.013266-3 AC RJ 308580 01.11.01.11 - MUDANÇA DE REGIME - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO	AGRDO	: NEUSA MARQUES DE VIVEIROS E OUTRO
		RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	ADV	: HELIO DE MORAES SARMENTO
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	APTE	: ADILSON DIAS LOPES		
APTE	: VERA POLILLO	ADV	: MIRIAM DOS SANTOS	00037	2006.02.01.008823-2 AG RJ 148630 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE
ADV	: PAOLA SPARANO CAMPOS E OUTRO	APDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: MARCOS CESAR DA SILVA E OUTROS	AGRTE	: ESTHER GOMES DE MAGALHAES E OUTROS
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: MARCO ANTONIO NOEL GALLICCHIO E OUTROS
ADV	: SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI E OUTROS			AGRDO	: UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
APDO	: BANCO BRADESCO S/A	00030	1995.51.02.052202-2 AC RJ 317567 01.07.09.02 - POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	PROC	: GILBERTO GANCZ
ADV	: ANA PAULA ZANETTI DE B. MOREIRA E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO		
APDO	: BANCO ITAU S/A	APTE	: LAUDIR SOARES DE ASSUMPCAO	00038	2005.02.01.004988-0 AG RJ 137509 01.12.01.03 - REINTEGRAÇÃO - REGIME - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADM
ADV	: SERGIO DOS SANTOS DE BARROS E OUTROS	ADV	: ABRAHAM BENEMOND	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADV	: MARIA CHRISTINA SOARES DE LIMA E OUTROS	ADV	: MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS	ADV	: GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
APTE	: BANCO BRADESCO S/A	APDO	: UNIAO FEDERAL	AGRDO	: UNIAO FEDERAL
ADV	: ANA PAULA ZANETTI DE B. MOREIRA E OUTROS	PROC	: DENISE DOMINGUES SANTIAGO		
APDO	: VERA POLILLO	00031	1996.51.02.033553-6 AC RJ 366852 01.11.04 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO	00039	2008.02.01.006350-5 AG RJ 165225 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN
ADV	: PAOLA SPARANO CAMPOS E OUTRO	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
		APTE	: UNIAO FEDERAL	AGRTE	: ELZA PESSANHA DE CASTRO
00024	2002.02.01.031220-5 AC RJ 292589 01.11.01.02 - ESTABILIDADE - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO	APDO	: APOLLO MARCOS MAGNO E OUTROS	ADV	: JOAO DONATO D'ANGELO E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	ADV	: JOSE MARIA APOLIANO LIMA E OUTROS	AGRDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APTE	: FUNDACAO OSORIO	APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROC	: SEM PROCURADOR
ADV	: SERGIO REIS BARBOSA	PROC	: ADRIANA REIS DE PAULA		
APDO	: PALMIRO MALTA DE ALMEIDA	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ	00040	2006.02.01.010079-7 AG RJ 149215 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA
ADV	: SIMONE DIAS DE MENEZES E OUTROS			RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
		00032	2000.51.01.024109-5 AC RJ 328139 01.02.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - AD	AGRTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
00025	2000.02.01.053412-6 AC RJ 245753 02.10.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	AGRDO	: CLAUDIO LUIS DE BARROS
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	APTE	: UNIAO FEDERAL	ADV	: SEM ADVOGADO
APTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	APDO	: IRENE MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO	00041	2007.02.01.012614-6 AG RJ 159187 02.09.01 - QUITAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CIVIL
PROC	: LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES	ADV	: CELIA DESTRI	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APDO	: CARVALHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ	AGRTE	: ALCYR PEREIRA E OUTRO
ADV	: JOSE CARLOS AUDIFACE DE BRITO E OUTRO	00033	98.02.40759-3 AC RJ 183302 01.11.03.02 - IPC MARÇO/90/ 84,32% - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVI	ADV	: MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
		APTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADV	: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
		PROC	: ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO		
00026	2000.02.01.053413-8 AC RJ 245754 02.10.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL	APDO	: LUCIO OSORIO GONDINHO	00042	2007.02.01.013695-4 AG RJ 159823 02.09.04 - EXECUÇÃO DE DÍVIDA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	ADV	: ANDRE OSORIO GONDINHO E OUTRO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	00034	97.02.35693-8 AC RJ 151834 01.07.09.02 - POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	AGRTE	: EVANDRO DA SILVA DUTRA
PROC	: LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	ADV	: ERICA CARLA SILVA DE SOUSA
APDO	: CARVALHO JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	APTE	: AMELIA PACHECO DE SOUZA E OUTRO	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: JOSE CARLOS AUDIFACE DE BRITO E OUTRO	ADV	: VALTER PEREIRA DA SILVA E OUTROS	ADV	: LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ	APTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL		
		PROC	: HAROLDO MAVIGNIER GUEDES ALCOFORADO	00043	2005.51.01.023704-1 REOMS RJ 66721 01.03.02.01 - INSPEÇÃO FITOSSANITÁRIA - FISCALIZAÇÃO - ATOS ADMINISTRATIVOS
		APDO	: OS MESMOS	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
00027	2000.02.01.054077-1 AC RJ 246133 01.07.09.02 - POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ	PARTEA	: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	00035	2000.02.01.060647-2 AC RJ 249649 01.07.09.02 - POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	ADV	: ROSANGELA CARVALHO ROCHA E OUTROS
APTE	: BANCO BRADESCO S/A	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	PARTER	: UNIAO FEDERAL
ADV	: MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA	APTE	: VALENTIM CRISTEA	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
APTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADV	: EDGARD MACHADO MASSA E OUTROS		
PROC	: ALEXANDRE PAIVA PEREIRA	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00044	2000.50.01.000106-9 AMS ES 54486 01.11.01.05 - ACUMULAÇÃO DE CARGOS - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR
APDO	: JOVELINA ROSA DE CAMPOS SERRA E OUTRO	ADV	: SUELY BARROSO MOSQUERA E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
ADV	: GERALDO CAMPOS SERRA	APDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	APTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFETES
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE PETROPOLIS-RJ	PROC	: SANDRO VALERIO ANDRADE DO NASCIMENTO	PROC	: CARLOS AUGUSTO SILVA CAETANO
		APDO	: UNIAO FEDERAL	APDO	: ZENALDO ROSA DA SILVA E OUTROS
				ADV	: MILTON MORAES



00045	2006.51.01.022338-1 AMS RJ 71862 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN	00054	2003.51.01.016841-1 AC RJ 371250 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	00064	1993.51.01.008567-4 AC RJ 398714 01.12.06 - ACIDENTE EM SERVIÇO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMINIST
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: ANTONIO CARLOS DE SOUZA GOMES	APTE	: JOVELINO ALVES MOREIRA
APDO	: STELLA GONCALVES FREITAS	ADV	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	ADV	: JOSE HENRIQUE PINTO
ADV	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO	: UNIAO FEDERAL
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ	ADV	: SEM ADVOGADO		
00046	2004.51.01.490037-6 AMS RJ 65261 01.13.07 - REALIZAÇÃO DE ETAPAS - CONCURSO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO	00055	2003.51.01.018277-8 AC RJ 414774 01.11.02.08 - DESCONTOS INDEVIDOS - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR	00065	2005.51.01.019921-0 AC RJ 395524 01.12.09 - EX-COMBATENTES - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMINISTRATIV
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ	APTE	: FERNANDO MONTENEGRO CABRAL DE VASCONCELLOS E OUTROS
APTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	PROC	: MARCELA LAMONICA REGO	ADV	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
PROC	: LUIZ CARLOS DE SOUZA	APDO	: EURIPEDES BARSANULFO MENEZES	APDO	: UNIAO FEDERAL
APDO	: JOSIAS DA CÂMARA LOUREIRO JUNIOR	ADV	: OLAVO DIVINO VIEIRA E OUTRO	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
ADV	: LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA E OUTROS	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ		
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-RJ	00056	2007.51.01.014186-1 AC RJ 402075 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE	00066	2005.51.01.008261-6 AC RJ 419491 01.12.10 - PROMOÇÃO / QUADRO DE ACESSO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR -
00047	1999.02.01.035517-3 AC RJ 206103 01.02.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - AD	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	APTE	: CYRENE LIMA DE ALVARENGA E OUTROS	APTE	: ELIO SILVA
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: RENATA CORREIA LOBOSCO E OUTRO	ADV	: RENATA MERATH GONZAGA
ADV	: JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA E OUTROS	APDO	: UNIAO FEDERAL	APTE	: UNIAO FEDERAL
APTE	: JAIME SAMUEL CUKIER			APDO	: OS MESMOS
ADV	: ANDRE GLATT E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	00067	2000.51.01.511874-3 AC RJ 352060 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁR
APDO	: OS MESMOS	APTE	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ	APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
00048	2000.02.01.028340-3 AC RJ 235347 01.03.01 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINIS	ADV	: WALTER DE OLIVEIRA SILVA	ADV	: FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTRO
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	APDO	: MARIA DE LOURDES REBOUCAS	APDO	: COMERCIO E INDUSTRIA TUFFY HABIB S/A
APTE	: UNIAO FEDERAL	ADV	: EDSON DA SILVA	ADV	: ANDRE LUIZ D. DE MENDONCA E OUTRO
APDO	: MOACIR FIARES PEREIRA	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ		
ADV	: LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO E OUTRO	00058	2005.51.01.025381-2 AC RJ 413549 01.11.04.01 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINIS	00068	2001.50.01.004734-7 AC ES 404296 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁR
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
00049	2000.02.01.028339-7 AC RJ 235346 01.12.04.08 - TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA - BENEFÍCIOS - SERVIDOR P	APTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	APDO	: NOEMIA DE SOUZA JORGE	APDO	: MR SALUME
APTE	: MOACIR FIARES PEREIRA	ADV	: CLAUDIA ALMEIDA DE ARAUJO	ADV	: ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES E OUTROS
ADV	: LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO E OUTRO	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ		
APDO	: OS MESMOS	00059	2007.51.01.006306-0 AC RJ 412362 01.12.01.05 - ANISTIA POLÍTICA - REGIME - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR -	00069	1996.50.01.008402-4 AC ES 418708 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁR
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
00050	2006.50.01.009104-8 AC ES 409825 01.04.09 - REGISTRO/PORTE DE ARMA DE FOGO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIV	APTE	: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA	APTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON. - CREA/ES
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	ADV	: LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA E OUTROS	ADV	: MAGDA HELENA MALACARNE
APTE	: MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	APDO	: UNIAO FEDERAL	APDO	: LAURINDO MAXIMO
ADV	: SIMONE PAGOTTO RIGO E OUTRO	00060	2004.51.01.016388-0 AC RJ 414222 01.12.03 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMI	ADV	: SEM ADVOGADO
APDO	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	00070	1999.51.01.062121-5 AC RJ 324182 02.08.02 - MÚTUO HABITACIONAL - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO
00051	2007.51.01.009299-0 AC RJ 415037 01.07.09.02 - POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	APTE	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	APDO	: NILSON LUIZ DE MOURA	APTE	: SUELY DE SOUZA LEAO
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: NILVA FOLETTO E OUTROS	ADV	: JUSSARA ASSUMPCAO PINHA FERREIRA
ADV	: LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO	: NILTON ALVES DE SOUSA PANINI	00061	2007.51.01.019480-4 AC RJ 414453 01.12.03.01 - REAJUSTE DE 28,86% - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDO	ADV	: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS
ADV	: NELSO PANINI	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO		
00052	2005.51.01.003072-0 AC RJ 408174 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	APTE	: CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS		
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	ADV	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS		
APTE	: ARLINDO FRANCISCO GONCALVES	APDO	: UNIAO FEDERAL		
ADV	: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA E OUTRO	00062	1984.51.01.628214-2 AC RJ 387616 01.12.04.01 - REFORMA - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMI		
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO		
ADV	: VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS	APTE	: ALCIDES COSTA DE OLIVEIRA		
00053	2005.51.02.004183-0 AC RJ 380394 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	ADV	: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS		
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	APTE	: UNIAO FEDERAL		
APTE	: ADELIA DE LIMA ARESE CAL	APDO	: OS MESMOS		
ADV	: ANANDA COSTEIRA GALVAO	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ		
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00063	2004.51.01.024186-6 AC RJ 364727 01.12.04.05 - RESERVA REMUNERADA - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MIL		
ADV	: ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO		
		APTE	: GUMERCINDO JAMORIGO		
		ADV	: GERSON LUCCHESI		
		APDO	: UNIAO FEDERAL		

RIO DE JANEIRO, 7 DE JULHO DE 2008.

Desembargador Federal ANTÔNIO CRUZ NETTO
Presidente

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 4 DE JULHO DE 2008

III - AGRAVO 2007.02.01.012967-6

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	: UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	: KLEBER JOSE RODRIGUES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: CRISTIANE RODRIGUES VIEIRA TANAKA
ORIGEM	: QUARTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200751100058454)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.



IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.014739-5	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS
APELADO	:FLAVIO MILTON DE CAMPOS
ADVOGADO	:LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010147395)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

III - AGRAVO 2007.02.01.007304-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:KOMPAC SERVICOS ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
ADVOGADO	:BRUNO PINHEIRO BARATA E OUTROS
AGRAVADO	:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO
ADVOGADO	:FABRICIO MOLINARI MELLO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900186036)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2000.02.01.064084-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
PORTE AUTORA	:IRISMAR XIMENES DA MOTTA
ADVOGADO	:FABIO FRACAREOLI NEVES E OUTROS
PORTE RÉ	:ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:ROBERTO MATTOSO CAMARA FILHO
PORTE RÉ	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0004903749)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 4 DE JULHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.011160-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APELANTE	:VERA LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO	:ELAINE MARIA GOMES DE FIGUEIREDO DIAS E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010111601)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.013960-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APELANTE	:ALINE TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO	:GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010139600)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

III - AGRAVO 2007.02.01.015208-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:FABRIL RIO ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	:ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO E OUTROS
AGRAVADO	:NORSUL CATERING LTDA
ADVOGADO	:RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS E OUTRO
AGRAVADO	:CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO	:MARCIO LUIS GONCALVES DIAS E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010264995)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 4 DE JULHO DE 2008

III - AGRAVO 2007.02.01.016606-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:JOAQUINA VIEIRA DA MOTTA E OUTROS
ADVOGADO	:GUSTAVO CANTINHO MARIZ E OUTRO
ORIGEM	:TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (9602148128)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

IV - APELACAO CIVEL 1990.51.01.014657-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:JORGE JOSE SANTANA ROSA REP/ P/ NANSI RODRIGUES DA COSTA ROSA
ADVOGADO	:FIRLY NASCIMENTO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000146577)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

III - AGRAVO 2001.02.01.033123-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ADVOGADO	:PEDRO MIRANDA E OUTRO
AGRAVADO	:HELIO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:ROGERIO VINHAES ASSUMPCAO E OUTRO
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010160745)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

III - AGRAVO 2007.02.01.009895-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADOR	:RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA
AGRAVADO	:RENE ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010332854)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.053969-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:EDUARDO JOSE LAPA TORRES
APELANTE	:LUIZ CARLOS DOCE SANTOS E CONJUGE
ADVOGADO	:ACCACIO MONTEIRO BARROZO
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9902044689)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.008180-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA E CASTRO
ADVOGADO	:LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010081803)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.01.018965-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:ESPOLIO DE HELIO GONCALVES FERREIRA REP/ P/ MARIA DE LOURDES DA COSTA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:MARCOS JOSE DA COSTA MESQUITA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL BURKLE WARD E OUTROS
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010189656)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

IV - APELACAO CIVEL 1999.51.01.023993-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:MARIA DO CÉU MEDEIROS RODRIGUES
ADVOGADO	:CARLOS ALBERTO MELLO DOS SANTOS
APELADO	:REGINA FERNANDES DE MELO
ADVOGADO	:ANA MARIA DE SA RODRIGUES
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900239938)

Vista ao Embargado para impugnação aos Embargos de Declaração interpostos.

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 4 DE JULHO DE 2008

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 94.02.20975-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
PORTE AUTORA	:ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DA FAPES/BNDES (APA-BNDES)
ADVOGADO	:GERALDO JOSE SANTOS BORGES
PORTE RÉ	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:NELSON FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS
PORTE RÉ	:FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES
ADVOGADO	:CARLOS HENRIQUE VILELLA DOS SANTOS E OUTROS
PORTE RÉ	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000022142)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO CAUTELAR. EXTINÇÃO. PROCESSO PRINCIPAL EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

- Extinto, sem resolução de mérito, o processo principal, impõe-se a extinção do processo cautelar dependente. Precedentes do STJ.

- Remessa provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar provimento a remessa necessária, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2008

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Juiz Federal Convocado Relator

IV - APELACAO CIVEL 98.02.50534-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:ELISABETE PEREIRA TOTTI
ADVOGADO	:MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900034049)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. INEXIGIBILIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL DE REPRESENTANTE DA UNIÃO. LC 73/93 E MP 393/93.

- Os embargos à execução são meio hábil para alegação de inexigibilidade do título judicial, pela ausência de trânsito em julgado, nos termos do art. 741, II, do CPC.

- A exigência de intimação pessoal de representante da União foi introduzida pela MP 393/93 e não consta da LC 73/93, que apenas define o representante legal apto a tomar ciência do ato judicial.

- Apelo improvido.



A C Ó R D ã O

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 96.02.38009-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
APELANTE	:OSCARINA DE ALENCAR ARARIPE
ADVOGADO	:MIGUEL GUERRERO E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARILDA AMORIM VIANNA E OUTROS
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000526221)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE EMPRESTIMO SOB CRÉDITO PESSOAL - COMISSÃO DE PERMANENCIA - CUMULATIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE - ANATOCISMO - VEDAÇÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANENCIA - PENHORA SUBSISTENTE. - A Resolução nº 1.129, de 15 de maio de 1986, do Banco Central do Brasil, instituidora da comissão de permanência, ressaltou expressamente a impossibilidade de sua cumulação com outros valores compensatórios pelo atraso no pagamento, dentre os quais se inclui a correção monetária. - Tendo os cálculos elaborados pela exequiente, ora apelada, previsão expressa da cumulação das duas formas de compensação monetária (correção monetária e comissão de permanência), impende reconhecer a ilegalidade ocorrida, por se mostrar claramente colidente com a ordem jurídica. - Admite-se a capitalização de juros apenas para os contratos firmados após a vigência da Medida Provisória n. 1.963-17, de 30.03.2000, reeditada pela Medida Provisória n. 2.170-36/2001, sendo vedada para os contratos anteriores, como o que ensejou a presente demanda, em face do Decreto n. 22.626/1933 e Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal. - Em suma, face à natureza da comissão de permanência (de inibir a mora em contratos de empréstimo bancário), esta não é acumulável com juros moratórios e correção monetária. - Exclusão da comissão de permanência. Subsistência da penhora. - Conhecimento e provimento parcial do apelo.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1999.51.01.020779-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
RELATOR	P/ :JUIZ FEDERAL CONVOCADO CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
ACÓRDÃO	
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:PIETRO PAOLO MOTA RAPHAEL
ADVOGADO	:MARCO ANTONIO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO	:JOSE HENRIQUE PINTO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900207793)

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INAFASTABILIDADE. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS AOS LITIGANTES EM GERAL. - Embora estejam os servidores militares submetidos à disciplina e regime jurídico próprios, que os distinguem dos funcionários públicos civis, encontram-se também sujeitos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa quanto às infrações disciplinares que lhes são imputadas, conforme orientação assente na Suprema Corte. - A sindicância e o processo administrativo disciplinar, civil ou militar, são procedimentos de natureza vinculada e sujeitos ao controle de legalidade pelo Poder Judiciário, sendo as garantias constitucionais do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa de observância obrigatória também no âmbito administrativo, sob pena de nulidade do procedimento. - Outrossim, em que pese a Administração Pública estar adstrita ao princípio da legalidade, não há que prescindir de observar o princípio constitucional do devido processo legal, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, mormente cuidando o licenciamento a bem da disciplina de uma penalidade e, não, de simples dispensa discricionária.

- O desligamento do apelado, a bem da disciplina, sem apuração da suposta falta através de procedimento administrativo regular, com oportunidade de contraditório e ampla defesa, enseja a nulidade do ato administrativo correspondente, por violação à cláusula pétrea insculpida no art. 5º, LV, da Lei Magna. - Conclui-se, pois, que é nula a punição disciplinar quando não resulta do devido processo legal e quando não é propiciado do servidor o direito ao contraditório. Simples sindicância não guarda consonância com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não podendo dar causa a sanção disciplinar. - Conhecimento e improvimento do recurso e da remessa necessária.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por maioria, em negar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Carlos Guilherme Francovich Lugones, vencido o relator.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Juiz Federal Convocado.

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 4 DE JULHO DE 2008	
IV - APELACAO CIVEL 98.02.04186-6	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:ALVARO RAIMUNDO SOUZA DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	:MARCO ANTONIO DE SOUZA MAIA E OUTRO
	:JOSE CALDAS BERNARDINO
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100139769)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - MILITAR TEMPORÁRIO - COMPENSAÇÃO PECUINIÁRIA- LICENCIAMENTO EX OFFICIO - ADICIONAL DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA- NÃO INCLUSÃO I - Nos termos do artigo 1º da Lei 7.963/89, o oficial ou praça licenciado *ex officio* por término da prorrogação do tempo de serviço, fará jus à indenização correspondente a uma remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado. II- Entretanto, o Decreto 99.425/90 exclui expressamente o adicional de férias e a gratificação natalina do cálculo da compensação pecuniária devida aos militares temporários. III- A norma regulamentadora, no caso, não restringe o conceito de remuneração dos servidores, mas apenas define o âmbito de incidência do referido benefício. IV- Apelação e remessa necessária providas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso e à remessa, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Juiz Federal Convocado.

IV - APELACAO CIVEL 97.02.00321-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
APELANTE	:HELIO DE CARVALHO VITAL E OUTROS
ADVOGADO	:ROGERIO ALAYLTON D'ANGELO E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300103792)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES FEDERAIS DO CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO PORTADORES DO TÍTULO DE MESTRADO E DOUTORADO, NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR. ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ART. 13, DA LEI 8270/91. APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA REGISTRADO. RECONHECIMENTO DO CURSO PARA FAZER JUS AO PERCEBIMENTO DO ADICIONAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Pretendem os autores, ora Apelantes, a percepção do adicional de titulação de Mestrado e de Doutorado previstos, respectivamente, nos itens 1 e 2, alínea "a", do § 2º, do art. 13, da Lei nº 8.270/91, bem como, o adicional de dedicação exclusiva previsto na alínea "b", do § 2º, do art. 13, do mesmo diploma legal. 2º. O adicional relativo ao mestrado e ao doutorado é garantido aos funcionários portadores dos respectivos títulos obtidos mediante a conclusão de curso reconhecido pelo Conselho Federal de Educação.

3. Se a Ré efetuou o pagamento dos adicionais pleiteados a partir de Dezembro de 1992 é porque reconheceu que os Autores preencheram os requisitos legais para o recebimento de tais vantagens, sendo-lhes devidos, tão-somente, os atrasados relativos ao adicional de titulação no período de 01/12/1991 a 30/11/1992 e ao adicional de dedicação exclusiva no período de 01/12/1991 a 31/07/1992, ante o advento da Lei Delegada nº 13/92. 4. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 98.02.33135-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:SCHAIN CURY ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	:DALVA APARECIDA PEDROSO PASCHOA E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9701024125)

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. INOPERÂNCIA DE SISTEMA INFORMATIZADO. RETARDAMENTO NA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA. INADMISSIBILIDADE. 1. Mandado de segurança impetrado objetivando liberação de mercadoria retida pela fiscalização aduaneira, à existência de pendências burocráticas posteriormente quitadas pela impetrante. 2. Inadmissível a retenção, após a regularização da documentação, ao argumento de que o sistema informatizado da INFRAERO encontrasse inoperante. 3. Falha na prestação do serviço público que não pode ser repassada ao administrado sob pena de indevida paralisação de suas atividades. 4. Negado provimento à apelação e remessa.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Juiz Federal Convocado.

IV - APELACAO CIVEL 1999.02.01.061011-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
APELANTE	:JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	:LUCIA B B DA SILVA MONIZ DE ARAGAO
APELADO	:UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	:MARIA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600189137)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. BOLSISTA DE UNIVERSIDADE. ATIVIDADE DE MONITORIA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. - Apelação de sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço para efeito de aposentadoria. - Da análise da documentação anexada à petição inicial, constata-se que o autor, desempenhava atividades próprias de bolsista/estagiário, disso decorrendo a inexistência de vínculo empregatício a justificar a consideração do lapso temporal correspondente, para fins de concessão de aposentadoria por tempo de serviço. - Precedentes do TRF da 2ª Região. Recurso a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Juiz Federal Convocado.



SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS
DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 236 DO DIA 4 DE JULHO DE 2008
III - AGRAVO 2007.02.01.016428-7

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO / NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE :UNIAO FEDERAL
AGRAVADO :CNS - NACIONAL DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO :VINICIUS CARDOSO FELIX DE SOUZA
ORIGEM :VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010227196)

DECISÃO
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO contra a decisão que, no curso da ação ordinária, deferiu liminar para determinar à Autoridade impetrada que tome as providências cabíveis para que não sejam efetuados os descontos mensais de R\$ 164.180,51 nas faturas apresentadas pela Impetrante e referentes ao contrato administrativo nº 119/2005, enquanto o Tribunal de Contas não proferir decisão definitiva nos autos do processo nº 011.186/2005-0. Considerando que, nos termos do Ofício nº 0078000290000520/2008, de fls. 492/505, foi proferida sentença nos autos do Mandado de Segurança supracitado, julgando improcedente o pedido, deve o presente recurso ser julgado prejudicado, pelo que *nego seguimento* ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e do art. 43, § 1º, inc. I, do Regimento Interno desta Corte. Comunique-se ao Juízo da causa principal. Arquivem-se, após a baixa.
P. I.

Rio de Janeiro, de de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2003.02.01.014461-1

RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO / NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :NELIO FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO :RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES
ORIGEM :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010153444)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por NELIO FIGUEIREDO E OUTRO contra a decisão (fl. 121) que indeferiu o requerimento de gratuidade de justiça, pois não foi comprovada sua condição de hipossuficiência econômica. Em suas razões (fls. 02/121), os agravantes sustentam que não podem suportar o pagamento dos emolumentos sem prejudicar o seu próprio sustento. Sustentam, também, que a decisão atacada ofende o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, pois restringe o seu acesso ao judiciário. Contra-razões às fls. 134/137, pugnando a manutenção da decisão atacada. O Ministério Público Federal, à fls. 140/141, entende inexistir na causa interesse que justifique a sua intervenção.

2. O agravo de instrumento deve ser provido. A concessão do benefício de gratuidade de justiça é prevista no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, que exige, *apenas*, a afirmação feita pela parte de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Esta afirmação possui presunção relativa de veracidade, podendo ser afastada por prova em contrário produzida pela parte adversária, ou se houver nos autos prova inequívoca que convença o juiz de que a parte requerente possui condições de arcar com os custos processuais, o que não ocorreu *in casu*. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NOS EMBARGOS DEDECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO PERANTE O TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. ESTADO DE POBREZA. PROVA. DESNECESSIDADE. PREJUDICIALIDADE AFASTADA.
- É admissível, nas instâncias de origem, a formulação do pedido de gratuidade da justiça em qualquer fase do processo. Precedentes.
- A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo.
Negado provimento ao agravo". (STJ, 3ª Turma, AgRg nos EDcl no Ag 728657/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Unân., DJ de 02.05.2006, p. 314)
"RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA E NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50.

Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido."(STJ, 5ª Turma, REsp 253528/RJ, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Unân., DJ de 18.09.2000, p. 153)

Vale ressaltar que o simples fato dos autores possuírem um imóvel, não afasta, *por si só*, a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, visto que, para a concessão do benefício de gratuidade de justiça, considera-se necessitado o sujeito cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50).

3. Ante o exposto, *dou provimento* ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, para determinar a concessão do benefício de gratuidade de justiça aos agravantes. Arquivem-se, após a baixa.
P. I.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2005.02.01.007029-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO REGUEIRA
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS
AGRAVADO :SILVIO MARCELO GARCIA FERREIRA
ADVOGADO :RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010051954)

DECISÃO
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra decisão (fls. 33/34) que deferiu pedido de liminar, que a suspensão da execução extrajudicial - ou cancelamento, se já efetuado - do registro da venda extrajudicial do imóvel dos autores, junto ao RGI, até o julgamento em definitivo do processo. Em suas razões (fls. 02/38), a recorrente sustenta, em síntese, que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela; que a decisão agravada colheu seu fundamento de validade em toda uma jurisprudência relacionada à Equivalência Salarial, e o contrato foi regido pelo SACRE; que a decisão em nenhum momento adentrou na questão da situação fática contratual do agravado, inadimplente há quase cinco anos; que não se discute mais a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, pois tal questão já foi pacificada pelo STF; e que a continuidade do procedimento não se configura em imediato desapossamento do bem, eis que apenas através do manejo de ação própria poderá imitir-se na posse do bem. Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal à fl. 43. A CEF apresentou contra-razões às fls. 49/51, pugnando pela manutenção da decisão agravada. O Ministério Público Federal, às fls. 55/56, opina não provimento do recurso.

2. Em que pese a argumentação expendida, o recurso não merece prosperar. De fato, o recurso não contém os elementos necessários a respaldar a pretensão ali deduzida, uma vez que a petição não veio instruída com o demonstrativo dos valores cobrados pelo agente financeiro, para se verificar os valores das prestações pagas à CEF e o período de inadimplência do autor, a fim de se apurar as irregularidades alegadas pela agravante.

Vale esclarecer que as referidas peças, apesar de não serem obrigatórias (art. 525, I, do CPC), são fundamentais para o eventual êxito do recurso. Destarte, o recurso se mostra manifestamente improcedente.

3. Diante do exposto, *nego seguimento* ao presente agravo, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil e art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte. Arquivem-se, após a baixa.
P. I.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2005.02.01.001568-6

RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO / NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :NELIO FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO :JOSE GUILHERME S. PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010153444)

DECISÃO
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por NELIO FIGUEIREDO E SILVIO MARCELO GARCIA FERREIRA contra decisão (fls. 127/128) que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o depósito das parcelas vincendas no valor de R\$ 294,07, referente ao primeiro agravante, e de R\$ 269,49, referente ao segundo

agravante; que a ré se abstenha de promover qualquer espécie de execução judicial ou extrajudicial, ou suspendendo seus efeitos caso a execução viesse a ocorrer; e que a ré não inclua os seus nomes nos cadastros de inadimplentes ou promova a sua exclusão. Em suas razões (fls. 02/128), os agravantes sustentam, em síntese, que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela pleiteada. Requerem o pagamento dos valores tidos como incontroversos; que seja suspensa a execução extrajudicial dos seus imóveis, e que a CEF se abstenha de inscrevê-los em cadastro de inadimplentes. Indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal pleiteado (fl. 135), foi interposto o agravo "regimental" de fls. 138/140. A CEF apresentou contra-razões às fls. 147/151, pugnado pela manutenção da decisão agravada.

2. Inicialmente, resta prejudicado o agravo "interno"/ "regimental" de fls. 138/140 com o julgamento do presente agravo de instrumento.

3. Em que pese a argumentação expendida, o recurso não merece prosperar. Com efeito: cuidou a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, em seu Capítulo V, ao tratar "Dos Contratos De Financiamento De Imóveis", de estatuir, em seus artigos 49 e 50, que sejam cassadas as liminares quando não houver o pagamento dos tributos e das taxas condominiais incidentes sobre o imóvel objeto do crédito imobiliário ou das parcelas mensais incontroversas de encargos estabelecidos no respectivo contrato (art. 49), e de exigir, sob pena de inépcia, que sejam discriminadas "na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende o autor controverter, quantificando o valor incontroverso" (art. 50, *caput*), além de determinar que "o valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados" (art. 50, § 1º) e que "a exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados" (art. 50, § 2º).

Devem os autores, portanto, *ex auctoritate legis*, descrever minuciosamente a sua situação, narrando, pelo menos, como mínimo essencial, o desrespeito à equivalência salarial a partir de data determinada, quando a fixação ou o reajuste do encargo mensal em X extrapolou o percentual de aumento salarial Y etc., além, conseqüentemente, de instruir a petição inicial com os documentos probatórios dessas afirmações (arts. 283 e 284 do CPC). Mais do que isso, devem os autores pagar os valores incontroversos (§ 1º), e, para obter a suspensão da exigibilidade dos valores controvertidos, em princípio, devem depositar o montante correspondente, no tempo e modo contratados (§ 2º).

No caso em tela, a pretensão do agravante NELIO DE FIGUEIREDO de efetuar o pagamento das prestações no valor de R\$ 294,07 (duzentos e noventa e quatro reais e sete centavos), não merece prosperar.

De fato, o recurso não contém os elementos necessários a respaldar a pretensão ali deduzida, uma vez que a petição não veio instruída com o demonstrativo dos valores cobrados pelo agente financeiro, para se verificar os valores das prestações pagas à CEF e o período de inadimplência, a fim de se apurar as irregularidades alegadas pelo agravante.

Vale ressaltar, que a referida peça, embora não seja obrigatória (art. 525, I, CPC), é fundamental para o êxito do recurso, como ratificam os seguintes arestos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA Nº 288/STF. ART. 544, § 1º, C/C O 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES.
(omissis).
3. O art. 525, I e II, do CPC dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, (II) facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis".
4. O art. 544, § 1º, do CPC estatui que: "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."
5. Nos termos da Súmula nº 288/STF, aplicável ao agravo de instrumento para subida do recurso especial, "nega-se provimento a agravo para subida do recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".
6. Não são só as peças acima indicadas que devem instruir o agravo de instrumento, mas todas aquelas que se façam necessárias ao fiel exame da lide.
7. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso.
8. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peça essencial para sua análise, in casu, cópia dos DARFs que originaram a presente lide, a fim de se verificar a data dos aludidos pagamentos, para se averiguar a ocorrência, ou não, da prescrição alegada.



9. A instrução do agravo de instrumento ajuizado perante esta Corte Superior é de competência única e exclusiva da parte agravante, seja ela quem for, e não como pretende a ora recorrente (art. 333, I, do CPC).

10. Agravo regimental não-provido."(STJ - 1ª Turma. AgRg no Ag 860769/SP. Rel. Min. José Delgado. DJ de 02.08.2007)

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA QUESTÃO.

1. É ónus do agravante trazer aos autos não só as peças obrigatórias, mas todas aquelas essenciais à admissibilidade do recurso. São peças que, *prima facie*, parecem não ser obrigatórias, mas, na verdade, a elas se equiparam, na medida em que a ausência no instrumento acarreta a incompreensão da questão, ensejando, assim, não-conhecimento do recurso. Precedentes desta Egrégia Turma e do Superior Tribunal de Justiça.

2. Mediante as modificações introduzidas pela edição da Lei nº 9139/95, tornou-se incabível a juntada de peças a posteriori pela inexistência de previsão legal de abertura de prazo para instrução do feito. Desse modo, o recurso em tela há de vir totalmente instruído. Precedentes desta Egrégia Turma e do Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo Interno conhecido, porém, desprovido." (TRF 2ª Região, 6ª Turma Esp., AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200202010432995/RJ, Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund , DJU de 02/04/2003)

Quanto à pretensão do agravante SILVIO MARCELO GARCIA FERREIRA de efetuar o pagamento das prestações no valor de R\$ 269,49 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), muito abaixo do inicialmente contratado, a saber, R\$ 480,43 (fl. 123), ao argumento, em tese, de que as cláusulas contratuais, relativas ao reajuste dos encargos mensais e do saldo devedor, seriam abusivas, sem discriminar, *in concreto*, sua atual situação (se está inadimplente, se pretende depositar a integralidade dos valores incontroversos, incluindo as prestações vencidas), nem tampouco apontar qualquer descumprimento contratual efetivo por parte da CEF, não merece prosperar.

Além disso, é pacífica a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, que prevê a execução extrajudicial de imóveis.

Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu que somente é cabível o deferimento de pedido de não inclusão do nome do mutuário nos cadastros de devedores inadimplentes, se presentes os requisitos autorizadores da medida cautelar ou da antecipação dos efeitos da tutela, o que não ocorre no presente caso, uma vez que não restou comprovada a cobrança indevida pela CEF, nem tampouco o depósito de qualquer quantia nos autos.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FCVS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES.

1. Ação cautelar inominada objetivando suspender quaisquer medidas executórias previstas no Decreto-Lei nº 70/66, bem como impedir a CEF de incluir o nome do mutuário nos cadastros de devedores inadimplentes. Acórdão que considerou presentes os pressupostos autorizadores para o deferimento da tutela pleiteada. Recurso especial que invoca violação do art. 789 do CPC com base nestes argumentos: a) inexistência dos requisitos para o deferimento da tutela cautelar; b) a inserção do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito é perfeitamente legal, pois incontroversa sua situação de inadimplência; c) a propositura de ação que discute a legalidade do contrato de mútuo não inibe o credor de promover a execução extrajudicial do título executivo.

2. A jurisprudência deste Tribunal já se posicionou, de maneira pacífica, no sentido de admitir a tutela antecipada ou a medida cautelar como meios hábeis à suspensão da execução extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, enquanto pendente ação revisional de contrato de financiamento habitacional promovida pelo mutuário. Precedentes.

3. No tocante à vedação da inclusão do nome do mutuário em cadastros de devedores inadimplentes, o acórdão recorrido harmoniza-se com a jurisprudência mais hodierna deste Sodalício. A 2ª Seção do STJ consolidou o entendimento de que é necessária a presença concomitante de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando a procedência parcial ou integral do débito; b) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) depósito do valor referente à parte incontroversa ou prestação de caução idônea, ao prudente arbitrio do magistrado (REsp nº 527.618, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Na espécie dos autos, conforme notícia o aresto atacado, o recorrido logrou satisfazer os três requisitos acima elencados. 4. Recurso especial não-provido." (STJ, 1ª Turma, Resp 662358/PE, Rel. Min. José Delgado, Unân., DJ de 17.10.2005 pág. 184)

4. Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte.

Arquivem-se, após a baixa.

P. I.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.009881-7

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
AGRAVADO : MARIA JURACI DO NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO : LIVIA PAGANI DE PAULA E OUTRO
ORIGEM : 08ª VF/RIO DE JANEIRO (200851010002336)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO contra decisão que, no curso da ação ordinária que visa à condenação da recorrente a pagar pensão à MARIA JURACI DO NASCIMENTO ARAÚJO, nos termos do art. 53, III, do ADCT, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à agravante que registre a autora como pensionista, bem como promova sua inclusão no sistema de saúde da Marinha do Brasil, ao fundamento de que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, tendo em vista as certidões de fls. 23/24 e 45 e a idade avançada da autora.

Em suas razões (fls. 02/07), a recorrente sustenta que a Lei nº 5.315/67 determina que a certidão de ex-combatente só deve ser expedida havendo o registro nos assentamentos da efetiva participação em operações bélicas, o que não ocorre *in casu*; que, não comprovada a efetiva participação de operações bélicas durante a 2ª Guerra Mundial por parte de seu genitor, nos termos do art. 53, II, do ADCT/88, Lei nº 5.315/67 e Lei nº 8.059/90, não há como reconhecer o direito à pensão especial prevista na Constituição Federal.

2. Deve ser *deferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso* porque se mostra relevante a fundamentação (arts. 527, III, e 558 do CPC).

Com efeito, "ter servido em Zona de Guerra não faz prova da participação efetiva em operações bélicas, não autorizando, por isso, o gozo dos benefícios do art. 53, do ADCT, que faz expressa remissão no caput à Lei nº 5.315/67, cujos requisitos devem ser preenchidos pelo ex-combatente. E esta lei não estende àqueles que serviram em Zona de Guerra as vantagens nela previstas (art. 1º, §3º)" (TFR2, 7ª Turma Esp., AMS nº 66292, Rel. Des. Fed. Sérgio Schwaitzer, unân., DJU de 08/03/2007, p.262)

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR EX-COMBATENTE. ZONA DE GUERRA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONDIÇÃO. PENSÃO ESPECIAL.

1. O fato de ter servido em Zona de Guerra não insere o Recorrente na condição de ex-combatente para fins de obtenção de pensão especial.

2. Agravo regimental desprovido. (STJ, AGRESP 662106/RJ; Quinta Turma; Rel. Min. LAURITA VAZ; in DJ de 13/12/2004; p. 442)

Além disso, o integrante da Marinha Mercante que, durante a 2ª Guerra Mundial, tenha participado de pelo menos duas viagens em zona de possíveis ataques submarinos é considerado ex-combatente somente para efeitos da Lei nº 5.698/78, e não se equipara ao ex-combatente definido na Lei nº 5.315/67. Veja-se:

MILITAR. PENSÃO DE EX-COMBATENTE. ART. 53 DO ADCT. PARTICIPAÇÃO EFETIVA NAS OPERAÇÕES DE GUERRA.

1 - Ao que se extrai da redação do art. 53 do ADCT, constitui elemento essencial à concessão da pensão especial a participação ativa nas operações de guerra, sendo insuficiente o fato de o requerente haver trabalhado em zonas sujeitas a ataques, aspecto este, que somente serve de suporte para o deferimento da pensão de natureza previdenciária, nos moldes das Leis nºs. 1.756/52 e 5.698/71 (STF-Pleno, MS nº 20328/DF, rel. Min. Rafael Mayer, in DJ de 06.08.82).

2 - Fixadas estas premissas, conquanto tenha o Ministério da Marinha declarado que o falecido genitor da requerente realizou mais de duas viagens a zonas de possíveis ataques submarinos, como tripulante de embarcações brasileiras, em momento algum referida certidão menciona as especificações contidas na Lei nº 5.315/67, no sentido de que o de cujus tenha participado de operação ou expedição bélica, o que deságua no desacolhimento do pleito.

- Apelação desprovida.

(AMS 54994/RJ; TRF da 2ª Região; Sexta Turma; Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND; in DJU de 16/12/2004; p. 227)

3. Ante o exposto, *defiro o efeito suspensivo* para suspender os efeitos da decisão agravada, até o julgamento final do presente agravo.

Comunique-se ao Juízo da causa principal.

Intime-se o agravado (art. 527, V, do CPC).

P. I.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.007609-7

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
APELANTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR : CHRISTINA DO AMARAL BARRETO
APELADO : CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SAO PAULO - CEMO

ADVOGADO : JOSE LUIZ TORO DA SILVA E OUTRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010076097)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação interposta pela AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em sede de ação sob o rito ordinário, contra sentença (fls. 224/230) que julgou procedente o pedido, autorizando o não pagamento do ressarcimento previsto no art. 32 da Lei nº. 9.656/98, declarando a nulidade das cobranças efetuadas sob tal título, condenando a ré nas custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.

Em suas razões (fls. 233/254), a apelante pugna pelo reconhecimento da constitucionalidade e legalidade do art. 32 e §§ da Lei nº. 9.656/98; do enriquecimento sem causa das operadoras; da tarefa estatal de regulamentação, fiscalização e controle dos serviços de saúde; da legitimidade dos valores constantes da Tabela TUNEP; do respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O Ministério Público Federal opinou pelo improvimento do recurso (fls. 271/277).

É o relatório.

2. Deve ser provida a apelação.

3. Com efeito: é devido o ressarcimento pelas instituições privadas, operadoras de planos de saúde, sempre que um segurado eventualmente utilize atendimento médico prestado pela rede pública de saúde, na esteira do entendimento do STF (MC-ADIN nº. 1931-8-DF), mais ainda em razão do disposto no art. 198 da Constituição Federal, uma vez que o Sistema Único de Saúde - SUS será financiado também por fontes não tributárias.

A questão objeto da presente demanda envolve a constitucionalidade do ressarcimento instituído pelo art. 32 e §§ da Lei nº. 9.656/98 (bem como pelas Resoluções RDC nº. 17 e nº. 18).

No particular, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Medida Cautelar na ADIN nº. 1.931-8/DF, manifestou-se pela constitucionalidade do art. 32 e §§ da Lei nº. 9.656/98, *in verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORDINÁRIA 9656/98. PLANOS DE SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. MEDIDA PROVISÓRIA 1730/98. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. INEXISTÊNCIA. AÇÃO CONHECIDA. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAIS E OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E AO ATO JURÍDICO PERFEITO.

1. Propositura da ação. Legitimidade. Não depende de autorização específica dos filiados a propositura de ação direta de inconstitucionalidade. Preenchimento dos requisitos necessários.

2. Alegação genérica de existência de vício formal das normas impugnadas. Conhecimento. Impossibilidade.

3. Inconstitucionalidade formal quanto à autorização, ao funcionamento e ao órgão fiscalizador das empresas operadoras de planos de saúde. Alterações introduzidas pela última edição da Medida Provisória 1908-18/99. Modificação da natureza jurídica das empresas. Lei regulamentadora. Possibilidade. Observância do disposto no artigo 197 da Constituição Federal.

4. Prestação de serviço médico pela rede do SUS e instituições conveniadas, em virtude da impossibilidade de atendimento pela operadora de Plano de Saúde. Ressarcimento à Administração Pública mediante condições preestabelecidas em resoluções internas da Câmara de Saúde Complementar. Ofensa ao devido processo legal. Alegação improcedente. Norma programática pertinente à realização de políticas públicas. Conveniência da manutenção da vigência da norma impugnada.

5. Violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito. Pedido de inconstitucionalidade do artigo 35, caput e parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória 1730-7/98. Ação não conhecida tendo em vista as substanciais alterações neles promovida pela medida provisória superveniente.

6. Artigo 35-G, caput, incisos I a IV, parágrafos 1º, incisos I a V, e 2º, com a nova versão dada pela Medida Provisória 1908-18/99. Incidência da norma sobre cláusulas contratuais preexistentes, firmadas sob a égide do regime legal anterior". Ofensa". aos princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. Ação conhecida, para suspender-lhes a eficácia até decisão final da ação.

7. Medida cautelar deferida, em parte, no que tange à suscitada violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, quanto ao artigo 35-G, hoje, renumerado como artigo 35-E pela Medida Provisória 1908-18, de 24 de setembro de 1999; ação conhecida, em parte, quanto ao pedido de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 10 da Lei 9656/1998, com a redação dada pela Medida Provisória 1908-18/1999, para suspender a eficácia apenas da expressão atuais e. Suspensão da eficácia do artigo 35-E (redação dada pela MP 2177-44/2001) e da expressão artigo 35-E, contida no artigo 3º da Medida Provisória 1908-18/99.

(STF, ADI nº. 1.931-MC-DF, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 28.5.2004)

4. Caracterizada, portanto, a constitucionalidade do ressarcimento ao SUS, deve ser analisada a natureza jurídica do instituto.

Prevalece, neste ponto, o entendimento jurisprudencial que atribui ao ressarcimento a natureza de *restituição*, em respeito ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, como se observa dos seguintes arestos:

PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. RESSARCIMENTO AO SUS. ART. 32 DA LEI 9656/98. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE.



- O ressarcimento, de que trata o art. 32 da Lei 9.656/98, visa à utilização de recursos, ônus da operadora, em contraprestação às mensalidades pagas por seus beneficiários, e que acabaram sendo despendidos pelo Estado no atendimento a beneficiários da mesma, para a ampliação da oferta e qualidade de atendimento público, com vistas à universalidade dos serviços, encontrando-se, desse modo, em perfeita sintonia com os princípios constitucionais vigentes.

- Inexiste violação ao art. 196 da CF/88, vez que nenhum cidadão deixará de ser atendido pela rede pública, por possuir plano de saúde privado, porque a relação do Estado com o cidadão será a mesma, garantidos direitos constitucionais; alterando-se somente em relação à operadora, que passará a restituir ao Poder Público os valores por ele expendidos com o atendimento a seus beneficiários.

- O § 1º do art. 32 da Lei 9.656/98 confere à ANS competência para disciplinar a forma como será feita a arrecadação de valores referentes ao ressarcimento.

- O parágrafo único do art. 198, da CF/88, dispõe sobre a possibilidade da instituição de outras fontes de custeio, independentes das elencadas no art. 195, para a manutenção do sistema de saúde público, sem natureza tributária, como no caso do ressarcimento.

- Não tendo o ressarcimento natureza tributária, despiçando o argumento de violação ao princípio da anterioridade.

(TRF 2ª Região, AC 330243/RJ, 4ª Turma, unânime, Rel. Des. Fed. Fernando Marques, DJU 09/03/2005, p. 110).

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO SUS. ARTIGO 32 DA LEI 9.656/98. ARTIGO 196 DA CRFB. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. OBRIGAÇÃO LEGAL. LIMITAÇÃO AO CONTRATADO. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. LEGITIMIDADE.

A obrigação legal instituída pelo artigo 32 da Lei nº 9.656/98 não afronta o disposto no artigo 196 da Constituição da República, haja vista que não implica em obstar o acesso da população às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Inconstitucionalidade afastada pelo E. STF quando do julgamento da Medida Cautelar na ADI nº 1.931/DF, Ministro Mauricio Corrêa.

A possível discriminação torna-se remota porque se constata que a verificação da qualidade de segurado é feita *a posteriori*, mediante cruzamento dos dados do atendido e do procedimento realizado com aqueles constantes de banco de dados da ANS.

Não há que se falar em excessiva onerosidade suportada pelas operadoras de planos de saúde, a uma porque foram contratadas para cobrir tratamentos dentre os quais aquele que eventualmente tiver sido prestado pelos SUS, a duas porque, apesar de alegado, não restou comprovada a abusividade da tabela de valores a serem ressarcidos de acordo com o procedimento efetivado.

O instituto do ressarcimento ao SUS possui natureza jurídica meramente restitutória, visando a afastar o enriquecimento sem causa das operadoras de seguro saúde, que recebem do segurado prestações para lhes assegurar tratamento diferenciado, e acabam por deixá-los ao desamparo.

A relação jurídica de direito material decorre da lei.

A ANS tem legitimidade para regulamentar o *modus operandi* da cobrança do ressarcimento, conferida pelo artigo 32 da Lei 9.656/98. Ônus de sucumbência fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.

(TRF 2ª Região, AC 331874/RJ, 5ª Turma, unânime, Rel. Des. Fed. Alberto Nogueira, DJU 11/01/2005, p. 52).

Assentada, portanto, a natureza administrativa do ressarcimento, resta prejudicada a análise dos princípios de direito tributário que teriam sido desrespeitados.

5. O objetivo da Lei nº. 9.656/98 foi, certamente, o de compensar o Sistema Único de Saúde - SUS, aparelhado pelo Estado, pela utilização de seus serviços, postos à disposição de todos, por pessoas conveniadas à rede privada de saúde.

Visou-se, assim, a evitar o enriquecimento sem causa das operadoras de planos de saúde, afigurando-se razoável que o Estado seja resarcido pela prestação do serviço de saúde a pessoa titular de plano privado, em raciocínio análogo ao que ocorre, na prática, quando o usuário utiliza o atendimento oferecido pela rede particular de saúde, que será, ao final, remunerada pela seguradora conveniada.

A diferença, neste caso, reside na cobrança pelo serviço, uma vez que a prestação do serviço de saúde pelo SUS é gratuita para o usuário, jamais para a sociedade, ao passo que os serviços prestados pelas operadoras de planos de saúde são remunerados pelos respectivos associados.

Tal entendimento encontra, ainda, respaldo no art. 197 da Constituição Federal de 1988, uma vez que a relevância pública do serviço de saúde exige que este atenda, satisfatoriamente, a toda à sociedade, devendo as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de tal magnitude se submeter às normas administrativas aplicáveis, para que seja garantido o bem-estar de todos.

6. Não há, outrossim, violação ao princípio do devido processo legal, haja vista a previsão de critérios objetivos para impugnação e da possibilidade de recurso contra os lançamentos efetuados, previstos pela Lei nº. 9.656/98 e regulamentados pela Resolução RDC nº. 17/00.

7. Com relação aos valores fixados através da TUNEP, encontram-se estes em consonância com o art. 32, § 8º, da Lei nº. 9.656/98, que dispõe não poderem, tais valores, ser inferiores aos praticados pelo SUS, nem superiores aos praticados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, devendo o vocábulo "praticados" ser interpretado de forma genérica, e não restrita, considerando os valores utilizados por todas as operadoras, que estão submetidas, em obediência ao princípio da isonomia, à mesma tabela. A propósito, veja-se o seguinte aresto:

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. RESSARCIMENTO AO SUS. ART. 32, DA LEI Nº 9.656/98. LEGITIMIDADE DA INCIDÊNCIA.

1 - A atuação de pessoas de âmbito privado nas atividades inerentes à saúde não afasta a atuação obrigatória do Estado, assim, a pessoa que contrata os serviços dos planos de assistência privada à saúde, continua tendo direito ao atendimento em órgãos públicos, se, pelo motivo que seja, recorrer a algum deles.

2 - Se a iniciativa privada está auferindo lucros para oferecer um serviço e a prestação do mesmo é feita pelo Estado, é razoável exigir que o repasse do valor do serviço aos cofres públicos, que aplicará a receita em prol de toda a população.

3 - A norma programática prevista no art. art. 32, caput, da lei 9656/98, se destina à realização de políticas sociais e econômicas visando à redução da precariedade do serviço público de saúde e à garantia do acesso universal e igualitário às respectivas ações e serviços.

4 - Com tal medida de compatibilização restam inteiramente cumpridos os comandos constitucionais insitos nos arts. 194 e 196, da CRFB, gravando tanto o Estado quanto a sociedade com o múnus de assegurar os direitos relativos "à saúde, à previdência e à assistência social".

5 - Os valores dispostos na TUNEP - Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos, contida na Resolução RDC 17, se encontram em consonância com o art. 32, § 8º, da Lei 9656/98, que disciplina que tais valores não podem ser inferiores aos praticados pelo SUS, nem superiores aos praticados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

6 - Agravo interno da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto prejudicado.

7 - Agravo de instrumento improvido.

(TRF 2ª Região, AG 129281/RJ, 1ª Turma, unânime, Rel. Juíza Fed. Conv. Liliane Roriz, DJU 14/02/2005, p. 130).

8. Ante o exposto, *dou provimento* ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Comunique-se ao juízo da causa principal.

Arquivem-se, após a baixa.

P. I.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

(REPUBLICADO em cumprimento ao r. despacho de fl. 295 do Exmº Juiz Federal Convocado Luiz Paulo da Silva Araújo Filho).

III - AGRAVO 166833 2008.02.01.009624-9

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE	: ANA CRISTINA CAMARA SANTIAGO
ADVOGADO	: LUCIA MARIA BORGES S. SANTOS E OUTRO
AGRAVADO	: FUNDACAO OSWALDO CRUZ
PROCURADOR	: SEM PROCURADOR
ORIGEM	: TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010027886)

DECISÃO

Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, insito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente pre-

judicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schweitzer - DJ 18/02/2003)

Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo *a quo*. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

Cumprе ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epigrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo insito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5ª Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

Ademais, insta consignar que a atribuição do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, concessão de tutela antecipada recursal, segundo a norma de regência, deve ser limitada apenas às hipóteses em que o ato judicial hostilizado revela-se capaz de causar lesão grave e de difícil reparação, pressupondo, ainda, o reconhecimento da relevância da fundamentação do pedido autoral.

No presente caso trazido à colação, verifica-se, a toda evidência, que a antecipação recursal pretendida não se reveste dos requisitos autorizadores da mesma, especialmente, o *periculum in mora*.

Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art. 527.

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

Cumprе assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal insita no art. 523, *caput* e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008.

Reis Friede

Relator

III - AGRAVO 166755 2008.02.01.009478-2

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	: GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE E OUTROS
AGRAVADO	: UNIAO FEDERAL
ORIGEM	: TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010064147)

DECISÃO

Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa

expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

(...)
II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, ínsito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

Cumpra ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epigrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5ª Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

Ademais, insta consignar que a atribuição do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, concessão de tutela antecipada recursal, segundo a norma de regência, deve ser limitada apenas às hipóteses em que o ato judicial hostilizado revela-se capaz de causar lesão grave e de difícil reparação, pressupondo, ainda, o reconhecimento da relevância da fundamentação do pedido autoral.

No presente caso trazido à colação, verifica-se, a toda evidência, que a antecipação recursal pretendida não se reveste dos requisitos autorizadores da mesma, especialmente, o *periculum in mora*.

Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art. 527. Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

Cumpra assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal ínsita no art. 523, *caput* e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008.

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 167030 2008.02.01.010154-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:DALTON ROSTON
ADVOGADO	:FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010072650)

DECISÃO

Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamiento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

(...)
II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, ínsito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

Cumpra ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epigrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5ª Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

Ademais, insta consignar que a atribuição do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, concessão de tutela antecipada recursal, segundo a norma de regência, deve ser limitada apenas às hipóteses em que o ato judicial hostilizado revela-se capaz de causar lesão grave e de difícil reparação, pressupondo, ainda, o reconhecimento da relevância da fundamentação do pedido autoral.

Ademais, a Medida Liminar em sede mandamental, segundo entendimento deste Juízo, possui incontestável natureza cautelar (cf. CELSO AGRÍCOLA BARBI, *in Do Mandado de Segurança*, 3ª ed., Forense, p. 200; ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, *in Revista Forense*, vol. 178, p. 462; OTHON SIDOU, *in Do Mandado de Segurança*, 1ª ed., p.341; HELY LOPES MEIRELLES, *in Mandado de Segurança e Ação Popular*, 9ª ed., p. 46) e, em nenhuma hipótese, objetiva a antecipação, ainda que provisória e reversível, do *merito cause* (ou de seus efeitos) que deve ser sempre resolvido, a seu tempo, na oportunidade da prolação da sentença final.

"A liminar em mandado de segurança é uma medida cautelar embutida, pois sua concessão se dá dentro da ação do mandado de segurança" (ARRUDA ALVIM, in Anotações sobre a Medida Liminar em Mandado de Segurança, RePro 39/16-26).

"A liminar, em mandado de segurança, é medida de natureza cautelar" (J.J.CALMON DE PASSOS, in Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, Hábeas Data, 1ª ed., Forense, 1989, p. 44).

Neste sentido, resta oportuno consignar que a medida liminar no Writ constitucional possui indiscutível referibilidade processual e exclusivo intuito assecutorio que, em última análise, busca apenas e tão somente garantir a plena efetividade do pronunciamiento jurisdicional cognitivo a ser proferido ao final da regular tramitação processual.

"A medida liminar não tem por objeto o mérito da causa, mas a garantia da eficácia do julgado caso favorável ao impetrante(...)"(STF, Pleno, MS 20.900-3/DF, JB nº 163, Juruá, p.90)

"A liminar é, pois, uma medida de garantia inserida na ação mandamental para que a segurança buscada e que, afinal, venha a ser prestada, possa cumprir a sua específica utilidade em benefício da -quele que foi atingido por ameaça ou lesão a direito seu. O mandado de segurança visa a atribuir a alguém um bem de vida de essência valorada e assegurado pela Constituição, sendo a liminar o instrumento processual garantidor da possibilidade de se satisfazer aquele objetivo atributivo pela própria manutenção do bem até o momento final da ação" (CARMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA, in A Liminar no Mandado de Segurança, artigo publicado na coletânea coordenada por SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Mandados de Segurança e de Injunção, Saraiva, 1990, p. 202).

Por outro prisma, considerando que o procedimento especial do Mandado de Segurança comporta rito processual sumarizante (célere, portanto), tornando desnecessária a utilização da medida liminar como instrumento atípico de celeridade processual, só é lícito o deferimento da medida liminar, particularmente *inaudita altera pars*, em situações excepcionais em que é visível *prima facie* o risco de impossível reparação (ou, no mínimo, de difícil reparação) quanto ao comprometimento da chamada *inteireza* da sentença.

"Não é qualquer risco que autoriza a decretação da liminar, mas só o da possível ineficácia da eventual concessão da ordem, ao final do processo (...)" (J.C. Barbosa Moreira, ADCOAS Jur. Selec. 8/127.071).

Outrossim, conforme entendimento amplamente pacificado pela doutrina e jurisprudência pátrias, o Mandado de Segurança pressupõe prova plena da ilegalidade cometida pelo agente do poder público, reclamando a concessão de liminar o indispensável exame da prova pré-constituída, cuja aferição, *in casu*, mostra-se incompatível em sede de cognição sumária.

Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art. 527.

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

Cumpra assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal ínsita no art. 523, *caput* e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).



Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.50.01.000164-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:CELIO DA PENHA
ADVOGADO	:WERNER BRAUN RIZK E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200650010001643)

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto por CÉLIO DA PENHA em face de sentença proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Vitória/ES, que julgou improcedente o pedido do autor, de condenação da ré a pagar a diferença entre a remuneração que percebe como agente de portaria e a equivalente ao cargo de Auditor ou Técnico da Receita Federal, incluindo toda e qualquer vantagem pecuniária, adicional ou gratificação, no que tange aos últimos 5 anos, com juros e correção monetária, bem como seja condenada a remunerar o autor em valor equivalente ao do cargo exercido, enquanto perdurar o desvio de função.

Em razões de recurso, o apelante requer a reforma da sentença, no sentido de ser julgado procedente seu pedido, ou que seja anulada a sentença, remetendo-se o processo ao juízo de origem, para a realização de provas testemunhal e pericial. Contra-razões da União Federal às fls. 121/126.

Remetidos os autos a este Tribunal, deles teve vista o Ilustre Representante do Ministério Público Federal, que opinou pela declaração de nulidade do *decisum*, para o retorno dos autos à instância de origem e prosseguimento da instrução. É o relatório. Decido.

O Superior Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça pacificaram o entendimento no sentido de que o servidor que exerça função diversa daquela inerente ao cargo para o qual foi investido não faz jus ao enquadramento em cargo diverso daquele de que é titular, subsistindo, porém, direito ao recebimento de diferenças salariais correspondentes a esse período, sob o fundamento de vedação de enriquecimento ilícito por parte da Administração, de que são exemplos os seguintes julgados:

"EMENTA: Servidor público: firmou-se o entendimento do Supremo Tribunal, no sentido de que o desvio de função ocorrido em data posterior à Constituição de 1988 não pode dar ensejo ao reenquadramento. No entanto, tem o servidor direito de receber a diferença das remunerações, como indenização, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado: precedentes."

(STF, 1ª Turma, AI-AgR nº 339234 / MG, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, *unânime*, DJU de 04.02.2005)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIREITO À REMUNERAÇÃO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

Funcionário público. Atribuições. Desvio de função . Direito à percepção do valor da remuneração devida como indenização. Reenquadramento funcional.

Impossibilidade, dada a exigência de concurso público."

(STF, 2ª Turma, RE-AgR 314973 / DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORREIA, *unânime*, DJU de 25.04.2003)

Por outro lado, o pagamento das diferenças salariais advindas do serviço prestado em desvio de função está condicionado ao seu efetivo reconhecimento, o que só pode ocorrer mediante prova inequívoca do fato. Para tanto, protestou o autor pela produção de provas, destacando-se a testemunhal, o que, inicialmente deferido pelo MM. Juízo *a quo*, foi reconsiderado, com a imediata prolação da sentença.

Neste sentido, a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, entende que a nulidade de sentença deve ser decretada, quando demonstrada a ocorrência de prejuízo à parte. *In verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVAS. DEVIDO PROCESSO LEGAL. DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL. CABIMENTO.

O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ NÃO PODE ATROPELAR O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DE DIGNIDADE CONSTITUCIONAL, SENDO DESCABIDO O DESPREZO DA PRETENSÃO DE SE PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA, TIDA COMO NECESSÁRIA PARA A DEMONSTRAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO POSTULADO.

PARA A PROVA DO DESVIO DE FUNÇÃO, PRESSUPOSTO PARA O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, É ADEQUADA E PERTINENTE A INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso, para anular a sentença e determinar à baixa dos autos à Vara de origem, restabelecendo-se o regular processamento do feito, com a produção da prova necessária ao exame do pedido.

Configurada a preclusão, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.016365-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:MARIO JULIO DO CARMO
ADVOGADO	:SERGIO PAIXAO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FRANCISCO F. VIEIRA FILHO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010163650)

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto por MÁRIO JÚLIO DO CARMO em face de sentença proferida pelo MM. Juízo da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que julgou prescrita a pretensão autoral, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Objetiva a parte autora o reenquadramento na categoria Funcional de Fiscal da Receita Previdenciária, de acordo com o Plano de Classificação de Cargos e Salários implantado pela Lei nº 5.645/70, para efeito de percepção de proventos idênticos, com retroação dos seus efeitos pecuniários, respeitado o quinquênio legal.

Em suas razões de recurso, o apelante requer a reforma da sentença, sustentando, inicialmente, que, na espécie dos autos, incide o disposto no art. 4º do Decreto nº 20.910/32. No mérito, alega que a Lei nº 5.645/70 estabeleceu que a composição dos Grupos de Classificação de Cargos obedeceria, dentre outros, aos critérios de correlação, afinidade e natureza do trabalho, garantindo aos servidores que exerciam atividade de tributação, arrecadação e fiscalização, o direito à transposição ou transformação dos cargos envolvendo atividade do referido grupo.

Contra-razões às fls. 126/131.

É o Relatório. Decido.

Com efeito, considerando-se que a lesão ao direito alegada pelo Apelante ocorreu com o advento da Lei nº 7.293, de 20.12.1984, a qual promoveu o enquadramento dos servidores no cargo de Oficial de Previdência, e que a ação somente foi ajuizada em 20.06.2007, verifica-se, dessa forma, o decurso do prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto nº 20.910/32, *in verbis*:

"Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."

Observe-se que não se trata apenas de ação proposta para haver diferenças de relação jurídica de trato sucessivo mantida com a Administração Pública, mas sim o reconhecimento do direito a nova relação jurídica com o enquadramento do Autor no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do INSS.

Como a presente ação busca configurar uma situação jurídica, a prescrição deve ser contada a partir do momento em que os servidores tiveram o seu direito violado, de forma inequívoca, atingindo o próprio fundo do direito se passado o quinquênio legal.

Ressalte-se que o Colendo Supremo Tribunal já teve oportunidade de se pronunciar sobre o tema, merecendo transcrição dos votos dos eminentes Ministros DÉCIO MIRANDA e RODRIGUES ALCKMIN, verbis:

"O direito ora reclamado pelos autores foi negado no próprio ato de sua reforma do serviço ativo, que deixou de o contemplar. Desde aí, começou a correr a prescrição, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.910, de 1932, o último a explicitar que prescrevem no prazo de cinco anos "todo o direito e as prestações correspondentes (...) a quaisquer restituições ou diferenças".

O que se pretende, no caso dos autos, não é o simples pagamento de prestações que, originalmente reconhecidas devidas, não tivessem sido pagas, caso em que a prescrição se aplicaria às parcelas anteriores a cinco anos. O que se postula, aqui, é o desfazimento parcial do ato de reforma, que não contemplou as vantagens RETP e RDE pela forma imaginada pelos autores.

E tal ato de reforma, por mais de cinco anos, a partir de sua emissão, não foi atacado pelos autores. Aí, não são atingidas pela prescrição apenas as prestações anteriores a cinco anos, mas o próprio fundo do direito reclamado.

Nesse ponto, o acórdão negou vigência ao referido art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932"

(RE nº 97.631/SP; STF; Segunda Turma; DJU03.08.1984; Rel. Min. DÉCIO MIRANDA).

"É certo que a relação funcional não prescreve, mesmo porque o que prescreve são pretensões, fundadas ou infundadas. Assim, se a lei outorga determinada vantagem pecuniária a uma classe funcional, quem se encontre em tal classe terá direito à vantagem pecuniária. Se a Administração não efetua pagamento devido, prescrevem as parcelas (Decreto nº 20.910, art. 3º). A pretensão deduzida, aí, é a de perceber a vantagem - não, a de ser considerado integrante de determinada classe ou categoria funcional.

Mas se a lei concede reestruturação, ou reenquadramento e a Administração não dá nova situação funcional ao servidor (situações cujos ganhos seriam melhores), a pretensão a ser deduzida é a de obter esse reenquadramento. Essa pretensão prescreve.

O termo inicial da prescrição corresponde ao da actio nata. Se a Administração deve praticar, de ofício, ato de reenquadramento, e o pratica, excluindo o interessado, desse ato nasce a ofensa ao direito e a conseqüente pretensão a obter judicialmente a satisfação dele. Se a Administração, que deve agir de ofício, se omite e não há prazo para que pratique o ato, pelo que a omissão não corresponde à recusa, ainda não ocorre a prescrição.

Se a lei marca prazo (como no aso dos autos) para que o interessado requeira o benefício, findo o prazo se positiva, igualmente, para quem o considera incapaz de acarretar decadência, a possibilidade de deduzir, em juízo, a pretensão.

E inegável é que, aí, a pretensão é a de obter reenquadramento (do qual decorrerão vantagens pecuniárias), não a de obter simples parcelas mensais de proventos. Porque o direito a proventos melhores decorre, necessariamente, da prévia questão do direito do reenquadramento."

(RE nº 80.913/RS.; STF; Tribunal Pleno; DJU 17.10.1977; Re. Min. RODRIGUES ALCKMIN).

E ainda, corroborando o mesmo entendimento, merece citar os seguintes arestos, verbis:

"ADMINISTRATIVO - SERVIDOR DO ANTIGO IPASE - REENQUADRAMENTO FUNCIONAL PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - LEIS Nº S 5.645/70 E 7.293/84 - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRECEDENTES DA TERCEIRA SEÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA.

1 - Buscando o autor, servidor do antigo IPASE, a revisão do seu enquadramento funcional para o cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, é de se reconhecer a prescrição do fundo de direito quando proposta a ação cerca de 10 (dez) anos depois da edição da Lei nº 7.923/84, que implicitamente negou tal direito. Precedentes da Terceira Seção. Ressalva do entendimento pessoal do Relator.

2 - Ação Rescisória improcedente."

(AR 1356; STJ; Terceira Seção; DJ 22.10.2001; Rel. Min. EDSON VIDIGAL).

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - ADMINISTRATIVO - REVISÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 7.293/84 - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - SÚMULA 85/STJ - INAPLICABILIDADE.

1 - Esta Seção tem entendido que em se tratando de ação ordinária que objetiva a revisão do enquadramento funcional, determinado pela Lei nº 7.293/84, do servidor do IPASE como Fiscal de Contribuições Previdenciárias do INSS não se aplica a Súmula 85/STJ.

2 - Outrossim, ocorre a prescrição do próprio fundo de direito.

3 - Precedentes da Eg. Terceira Seção: (EREsp 117.614/SP, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 23.11.98; EREsp 150.286/PB, Rel. Min. Vicente Leal, DL 02.08.99; EREsp 180.769, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 04.10.99).

4 - Embargos acolhidos para afastar a aplicação da Súmula 85/STJ e determinar a prescrição do próprio fundo de direito."

(EREsp 209464; STJ; Terceira Seção; DJ 07.08.2000; Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI).

Cumpre ressaltar que, com relação ao procedimento administrativo, por meio do qual o Autor teria feito a solicitação de reenquadramento, as cópias adunadas não comprovam que ele fosse parte no aludido processo administrativo.

Ademais, mesmo afastada a prescrição, seja com fundamento na Súmula 85 do Eg. STJ, seja pela interposição de recurso administrativo, o qual suspenderia a fluência do prazo prescricional, não assiste razão ao apelante.

Ocorre que o autor ocupava, no ex-IPASE, cargo efetivo de nível médio, detendo tarefas de diligências externas que consistiam na verificação, junto às repartições públicas, dos cálculos dos descontos de contribuições dos segurados e respectivo recolhimento. Daí que, com relação aos ex-servidores do IPASE, foi editado diploma legal específico, a Lei nº 7.293, de 19.12.84, que veio a ser aplicada em benefício do Autor.

Outro fato relevante já apontado é ter o autor enquadramento no Nível Médio, enquanto o Fiscal de Contribuições Previdenciárias pertence ao Nível Superior.

Assim, não se pode dizer que o autor esteja a sofrer discriminação, apenas por ser oriundo do ex-IPASE, pois, mesmo que relevada tal diferenciação, justificada por não integrar ainda o IPASE o sistema geral da Previdência Social, a falta de correlação de qualificação impede a acolhida ao pleito autoral.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, nego provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.

Preclusa esta decisão, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.50.02.001077-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:CANIRA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	:ADELIA DE SOUZA FERNANDES
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :ERICK TAVARES RIBEIRO
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200750020010773)

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto por CENIRA DA SILVA MARTINS em face de sentença proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, que julgou improcedente o pedido autoral, de reajuste de 47,68% sobre seus benefícios, da mesma forma que fora concedido a seus paradigmas, por força de acordo celebrado pelas rés em ações trabalhistas, a contar de abril de 1964, com pagamento de todos os atrasados.

Em razões de recurso, a apelante requer a reforma da sentença, sustentando, em síntese, que não pode a Justiça conceder o pagamento de complementação majorada apenas a alguns trabalhadores em detrimento de outros que se acham em condição de igualdade, e amparados por lei que estendeu o benefício a toda categoria.

Contra-razões do INSS e da União Federal às fls. 80/84 e 86/93.

É o relatório. Decido.

Não assiste razão à parte autora, ora apelante.

Inicialmente, cabe consignar que, de fato, o INSS não detém legitimidade passiva *ad causam*, eis que sua esfera jurídica não será atingida pelo que vier a ser decidido no curso da lide, o que se deduz do fato de os valores requeridos serem suportados pela União.

No mérito, cumpre dizer que, conforme preceituado no art. 472 do CPC, a sentença produz eficácia entre as partes, dela não podendo se beneficiar terceiros estranhos à relação processual.

As vantagens reconhecidas, em decisão judicial transitada em julgado, em prol de determinados Reclamantes, não podem ser projetadas a outros - não componentes da lide -, ainda quando vindicadas a pretexto de tratamento isonômico, pois não cabe ao Judiciário, por não ter função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos ou conceder-lhes vantagens, conforme preconiza a Súmula nº 339 do Eg. STF.

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO - FUNCIONALISMO - PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL - PRETENSÃO DE ISONOMIA VENCIMENTAL (CF, ART. 39, PARÁGRAFO 1º) - PARADIGMA BENEFICIADO POR DECISÃO JUDICIAL - COISA JULGADA: LIMITES - EXTENSÃO IMPOSSÍVEL: SÚMULA 339 DO STF - GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO CONHECIDA: PRECLUSÃO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

I- Não se conhece, porque precluso, do pedido de Justiça Gratuita formulado no Juízo ad quem, quando já reiteradamente indeferido na instância a quo.

A decisão judicial somente opera seus efeitos, exclusivamente, àqueles integrantes da relação processual em que ela foi proferida, não se podendo estender a terceiros à singela alegação de que os benefícios, no caso em comento, já foram reconhecidos a outrem como devidos.

A "isonomia de vencimentos" de que tratava o parágrafo 1º do art. 39 da Constituição (na redação original - hoje inexistente por força da nova redação dada ao citado artigo e seus parágrafos pela EC nº 19/98) não era auto-aplicável, consoante jurisprudência pacífica do STF, dependente de "Lei", que não chegou a existir.

A demais, a título de "isonomia de vencimentos" não se podem "criar" ou "recriar" para servidores gratificações que por lei (Lei nº 7.923/89) já foram incorporadas a vencimentos ou extintas (Lei nº 8.460/92), ou não previstas em lei (Lei nº 8.112/90), principalmente se o foram antes do ingresso do(s) autor(es) no serviço público, porquanto "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia" - Súmula 339 do STF.

Precedentes do TRF - 1º Região.

Apelação desprovida. Pedido de gratuidade de justiça não conhecido.

Peças liberadas pelo Relator em 30.03.99 para publicação do acórdão".

(AC nº 1997.01.00.003276-4/RO, TRF, Primeira Região, 1ª Turma, Rel. Juiz LUCIANO TOLENTINO AMARAL, DJ 19.04.99).

"ADMINISTRATIVO - FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS - ISONOMIA DE VENCIMENTOS COM BENEFICIÁRIO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO - INADMISSIBILIDADE.

As decisões judiciais somente aproveitam às partes em favor das quais são dadas, não podendo ser estendidas em benefício de terceiros estranhos à lide, razão por que, direitos reconhecidos em reclamação trabalhista proposta por Patrulheiros Rodoviários Federais em exercício no Estado de Rondônia apenas aos reclamantes beneficia, sendo inadmissível a extensão de seus efeitos financeiros a colegas que não participaram da relação processual

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia (STF, súmula 339).

Recurso de apelação a que se nega provimento."

(AC nº 96.01.53320-6/BA, TRF, Primeira Região, Segunda Turma, DJ 02.03.2000, Rel. Juiz CARLOS MOREIRA ALVES).

Diante do exposto, excluo, de ofício, o INSS do presente feito, e, nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC, nego provimento ao recurso da parte autora, nos termos da fundamentação.

Preclusa esta decisão, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.50.01.011611-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE :SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDSEP/ES
ADVOGADO :ANA IZABEL VIANA GONSALVES
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :OS MESMOS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES
ORIGEM :SÉTIMA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200050010116110)

DECISÃO

Trata-se remessa necessária e recursos de apelação interpostos pela UNIÃO e pela parte autora em face de sentença proferida nos autos da ação ordinária na qual os autores objetivam que seja computado, *"na forma do art. 100 do RJU (Lei 8.112/90), o tempo de serviço prestado pelos substituídos, enquanto celetistas para todos os efeitos de Direito, inclusive no que tange ao pagamento dos anuênios, da incorporação da gratificação de que trata o art. 62 do RUJ, da licença-prêmio por assiduidade e demais adicionais, vantagens e acréscimos a que façam jus, condenando-se o réu, a efetivar o pagamento das diferenças remuneratórias vencidas desde 01/01/91 decorrentes do pedido supra, além das diferenças e reflexos no 13º salário, férias etc, com juros e correção monetária, mais custas e honorários advocatícios."*

A juíza a quo, às fls. 128/132, prolatou sentença com o seguinte dispositivo:

"Isto posto, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inaugural para condenar o Réu a pagar aos ora substituídos os valores não prescritos do adicional por tempo de serviço, computando-se o tempo de serviço prestado sob o regime celetista, antes da Lei nº 8.112/90, acrescido o montante de juros moratórios e de correção monetária plena.

Os valores acaso já recebidos pelos ora substituídos em razão da Medida Provisória nº 1.962 deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença.

Face à sucumbência recíproca, condeno o Autor e o Réu no pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas judiciais, devendo cada parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I."

A parte autora insurge-se contra o reconhecimento, como termo inicial do prazo prescricional, da data da vigência da Lei 8.112/90 e não da data da publicação da Resolução nº 35 do Senado Federal. Impugna, também, a fixação da sucumbência recíproca.

Em razões de recurso, a União sustenta, em síntese que, após julho de 1996, nenhum direito restou aos servidores à percepção da gratificação em tela, exceto naquelas situações previamente constituídas, haja vista que, a partir dessa data não se deu mais a concretização de nenhum quinquênio, já que sua extinção ocorreu em julho de 2000. Contra-razões da União Federal às fls. 147/150.

Remetidos os autos a este Tribunal, deles teve vista o Ilustre Representante do Ministério Público Federal, que opinou pelo improvimento dos recursos.

É o relatório. Decido.

No que tange à alegação do decurso do prazo prescricional, não prospera o argumento de que os contratos de trabalho foram extintos, incidindo sobre eles a prescrição bial prevista no art. 7º, inc. XXIX, da CF. Com efeito, a pretensão deduzida em juízo tem natureza nitidamente estatutária, incidindo sobre ela a regra prescricional de Direito Público.

No mais, se fosse o caso de reconhecer a aplicabilidade de normas trabalhistas sobre a questão, preliminarmente deveria ser reconhecida a incompetência da Justiça Federal para apreciação e julgamento da presente demanda.

Igualmente não há que se falar em ocorrência da prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que precede ao ajuizamento da causa, eis que a hipótese envolve prestação de trato sucessivo, renovando-se o prazo prescricional mês a mês.

Quanto ao termo inicial da prescrição, no caso de declaração de inconstitucionalidade proferida incidentalmente, é de se considerar a data da publicação da Resolução do Senado, uma vez que somente a partir de então passou a ter eficácia *erga omnes*, alcançando as parcelas anteriores ao quinquênio legal.

No mérito, propriamente dito, é bem verdade que, com a edição Lei nº 8.112/90, a qual instituiu o regime jurídico único para os servidores públicos civis da União, suas autarquias e fundações, operou-se a transformação dos empregos públicos, anteriormente regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, em cargos públicos, tendo sido assegurada em seu art. 100 a contagem do tempo de serviço prestado sob à égide do antigo regime, *verbis*:

"art. 100 - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas."

Como se sabe, o Plenário do Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que o servidor celetista, alçado à condição de estatutário por força da lei supracitada, tem direito adquirido à contagem do tempo pretérito para todos os efeitos legais, inclusive para a percepção de anuênio e licença-prêmio.

Nesse mesmo sentido, merece transcrever a ementa de alguns julgados proferidos pelos Tribunais Superiores, *verbis*:

" CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - REGIME JURÍDICO ÚNICO - LEI Nº 8.112/90: ARTIGO 100 C/C O ARTIGO 67 - VETO AO § 4º DO ARTIGO 243 - SUBSISTÊNCIA DA VANTAGEM PESSOAL.

O veto ao § 4º do artigo 243 da Lei nº 8.112/90 não tem base jurídica para desconstituir direito de ex-celetista à contagem do tempo pretérito para fim de anuênio, na forma prevista no artigo 67 do novo Regime Jurídico único, visto que o artigo 100 do texto legal remanescente dispõe que é contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal".

(STF; RE 209.899-0/RN; Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA).

"ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - AG. REGIMENTAL -SERVIDOR PÚBLICO - TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA - CONTAGEM RECÍPROCA - ANUÊNIOS E LICENÇA -PRÊMIO - LEI Nº 8.112/90 (ARTS. 100 E 67).

Com a implantação do Regime Jurídico Único, o tempo de serviço público federal prestado sob o extinto regime celetista, é computado para todos os efeitos, inclusive para anuênios e licença-prêmio. Inteligência dos art. 67 e 100, da Lei nº 8.112/90.

A Lei nº 8.162/91, através de seu art. 7º, não pode retroagir para alcançar fatos pretéritos à sua vigência, já consolidados pelo referido diploma legal estatutário (Lei nº 8.112/90). Ademais, a norma permissiva teve efeitos retroativos (art. 100, da Lei nº 8.112/90), abrangendo o tempo pretérito.

Precedentes (STF, RE nº 209.899-0/RN; STJ, Resp nºs 185.141/RN e 181.427/PB).

Agravo regimental conhecido, porém, desprovido."

(STF; AGRESP 319770; Quinta Turma; Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI; DJ 19.11.2001).

"ADMINISTRATIVO - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA PARA TODOS OS EFEITOS - LEI Nº 8.112/90, ARTS. 100 E 67.

O tempo de serviço prestado sob o regime celetista deve ser computado para todos os efeitos, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90.

Precedente do STF (RE 209.899-0 /RN).

Recurso Especial não conhecido"

(STJ; Resp 180.993/ PB; Quinta Turma; Rel. Min. GILSON DIPP; DJU 30.11.1998).

Frise-se que a superveniência da Lei º 8.162, de 08.01.1991, a qual excetuou a contagem de tempo de serviço prestado antes da edição do novo Estatuto Jurídico para fins de percebimento do anuênio e da licença-prêmio, teve os seus incisos I e III do artigo 7º declarados, incidentalmente, inconstitucionais, pelo Pretório Excelso, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 221.946-4, sob a relatoria do Ministro Sidney Sanches, in verbis:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS: CELETISTAS CONVERTIDOS EM ESTATUTÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO A ANUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE: ARTIGOS 67, 87 E 100 DA LEI Nº 8.112/90. INCOSNTITUCIONALIDADE DOS INCISOS I E III DO ART. 7 º DA LEI 8.162, DE 8.1.1991.

- São inconstitucionais os incisos I e III do art. 7º da Lei nº 8.162, de 8.1.1991, porque violam o direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF) dos servidores que, por força da Lei nº 8.112/90, foram convertidos de celetistas em estatutários, já que o art. 100 desse diploma lhes atribuíram o direito à contagem do tempo de serviço público para todos os efeitos, inclusive, portanto, para o efeito do adicional por tempo de serviço (art. 67) e da licença-prêmio (art. 87).

- Precedentes do Plenário e das Turmas.

- RE conhecido, nos termos do voto do Relator."

Oportuno é observar que o Senado Federal, através da Resolução nº 35/99, publicada em 03.09.1999, suspendeu a execução destes dispositivos declarados inconstitucionais.

Como se pode constatar, a matéria já é por demais conhecida, dispensando maiores ilações.

Ademais, sabe-se que o Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1962-26, de 26.05.2000, reconheceu, administrativamente, a procedência do pedido no que tange à contagem do tempo de serviço prestado sob o regime celetista para fins de percebimento do anuênio.

Ressalto, contudo, o direito de a Administração compensar os valores eventualmente pagos, a fim de se evitar o bis in idem.

Prescritas as parcelas vencidas antes do quinquênio legal, a teor da orientação da Súmula n.º 85.

Mantida a sucumbência recíproca, eis que a parte autora decaiu de parte do seu pedido, devendo a verba honorária sucumbencial e custas serem recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas, a teor do art. 21, caput, do CPC.

Diante do exposto, nego provimento aos recursos interpostos e à remessa necessária, mantendo a sentença proferida, nos estritos termos da fundamentação supra.

Preclusa esta decisão, baixem os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008.

REIS FRIEDE
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.10.006827-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :VANILDA VIANA DE PAULA
ADVOGADO :ANA LUCIA RODRIGUES E OUTROS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200351100068272)



DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela União Federal e remessa necessária de sentença proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, que julgou procedente o pedido autoral, para condenar a União a pagar à autora os valores correspondentes às parcelas em atraso de sua pensão civil, referentes ao período compreendido entre 21 de maio de 1999 e junho de 1999, com correção monetária incidente desde o vencimento de cada uma das prestações devidas, em face do caráter alimentar, de acordo com os índices utilizados na Justiça Federal para correção dos precatórios judiciais, e de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, computados da data da citação, sobre o principal corrigido. Por fim, condenou a União ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Na peça inicial, a autora alega que, desde julho de 2001, é pensionista na qualidade de viúva de Miguel Santos de Paula, ex-servidor do Ministério dos Transportes, cujo óbito ocorreu em 21 de maio de 1999; que não recebeu os atrasados referentes ao período compreendido entre a data do falecimento do cônjuge e a concessão do benefício, embora tenha requerido, em sede administrativa, os mencionados valores através do processo nº 507700011565/99-10. Em razões de recurso, a União sustenta que o pedido da autora já foi implementado administrativamente, restando pendente somente a questão atinente ao pagamento das parcelas atrasadas, sendo que não houve negativa sua neste sentido. Ademais, alega que a correção monetária sobre as verbas em atraso deve se dar apenas a partir da citação. Outrossim, aduz que os pagamentos a serem efetuados pela Administração Pública dependem da existência de prévia dotação orçamentária. Por fim, requer a redução da verba honorária para 5% sobre o valor da causa.

A parte autora interpôs recurso adesivo, alegando a ocorrência de erro material quanto ao período consignado em sentença (maio de 1999 até junho de 1999), uma vez que se encontra mais do que comprovado que o período devido é o requerido na inicial, qual seja, junho de 1999 a junho de 2001.

Contra-razões da União Federal e da parte autora às fls. 74/75 e 77/78, respectivamente.

É o relatório. Decido.

Analisando a documentação acostada aos autos, especialmente a de fls. 36/41, da lavra do Ministério dos Transportes, constata-se estar provado o direito da autora à percepção das parcelas em atraso, consoante requerido na peça inicial. É com base nesta mesma documentação que se conclui que a sentença merece correção quanto ao período fixado para o pagamento dos atrasados. Senão, vejamos: tendo em vista que o óbito do instituidor ocorreu em 21 de maio de 1999 e a pensão foi implementada em julho de 2001, este é o intervalo a ser considerado para fins de reembolso das parcelas em atraso.

Sobre a correção monetária, considerando tratar-se o débito em questão de verba de natureza alimentar, ela é devida desde a data em que era devido o pagamento, não sendo aplicável à presente hipótese o art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81, e, conseqüentemente, o art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 86.649/81. Nesse sentido:

"(...) 1. Os débitos decorrentes de vantagens estatutárias devidos aos servidores públicos constituem dividas de valor, de natureza alimentar, o que determina a incidência da correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos. Não se aplica, pois, a regra do art. 1º, parag. 2 º, da Lei n. 6.899/81, que dispõe sobre a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação, quando se trata de débitos decorrentes de condenação judicial(...)" (STJ - 6ª T., RESP nº 32737, Rel. Adhemar Maciel, DJ de 29/05/1995)

"(...) Tratando-se de dívida de caráter alimentar, é devida a correção monetária desde o vencimento de cada prestação, até mesmo porque a correção monetária não acarreta aumento da dívida, mas mera atualização (...)" (STJ - 5ª T., RESP nº 514819, Rel. Felix Fischer, DJ de 17/05/2004)

"(...) 1. Consoante o entendimento deste Tribunal, em face do caráter alimentar do benefício previdenciário, a correção monetária deve incidir desde quando devida cada parcela, ainda que paga administrativamente, porquanto trata-se de mera recomposição do valor da moeda(...)" (STJ - 6ª T., AGA nº 551018, Rel. Paulo Medina, DJ de 29/03/2004)

No que tange aos honorários, deve-se aplicar o disposto no art. 20,§4º, do Código de Processo Civil, uma vez que restou vencida a Fazenda Pública. Nesse sentido, em causas desta natureza, deve ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso da União e à remessa necessária, e dou provimento ao recurso da parte autora, nos termos da fundamentação.

Preclusa esta decisão, baixem os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2008.

Reis Friede
Relator

VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 8079 2008.02.01.009725-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AUTOR :THEREZINHA DE ATHAYDE DA SILVA
ADVOGADO :PAULO AFONSO ALVES DA SILVA (RJ071079) E OUTROS

RÉU :ALEXANDRE DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO :SEM ADVOGADADO
SUSCITANTE :JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE NITEROI
SUSCITADO :JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DE MARICA-RJ
ORIGEM :2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200751020041851)

DECISÃO

Trata-se de Conflito de Competência entre a 1ª Vara Cível de Marica e a 2ª Vara Federal de Niterói.

Considerando que o Juízo Estadual não se encontrava no exercício de competência federal, na forma do art. 109, § 3º, da CRFB/88, estando, pois, os Juízos - Suscitado e Suscitante -, vinculados a Tribunais distintos, a competência para o processamento e julgamento do presente feito é do C. STJ, e não deste E. TRF, na forma do art. 105, I, d, da Carta Magna.

Diante do exposto, na forma do art. 557, não conheço do presente Conflito de Competência, determinando a remessa do mesmo ao C. STJ, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2008.

REIS FRIEDE
Relator

EXPEDIENTE Nº 237 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.018675-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :ANDRE LAZARO FERREIRA AUGUSTO
ADVOGADO :ANDRE LAZARO FERREIRA AUGUSTO
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ
ORIGEM :DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010186756)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível e de remessa necessária em face de sentença proferida pelo MM. Juízo da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária desta cidade, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado por ANDRÉ LÁZARO FERREIRA AUGUSTO, para declarar que seja comprovado o exercício de três anos de atividade jurídica, como Bacharel em Direito, na data em que for realizada a posse da parte Autora no cargo de Promotor da Justiça Militar. Na sentença, fls. 165/175, o ilustre Magistrado consignou que o preenchimento da exigência editalícia no curso do certame impede que o direito alegado pelo autor, que também obteve sucesso em concurso para provimento de cargo de Juiz-Auditor Substituto da Justiça Militar da União, seja frustrado pelo descumprimento de cláusula meramente formal contida no ato convocatório.

Em suas razões de recurso, sustenta a União, preliminarmente, a necessidade de citação dos litisconsortes passivos necessários. No mérito, aduz que o atendimento do pleito do Autor implicará tratamento diferenciado, ferindo a isonomia dos concorrentes e insurgindo em ilegalidade de procedimento, já que todos os candidatos submetidos ao Exame Psicológico seguiram rigorosamente os critérios previstos no Edital (fls. 183/195).

Contra-razões às fls. 204/210, pugnando, inicialmente, pelo não conhecimento do recurso, a teor do art. 518, § 1º do CPC c/c súmula 266 do STJ. Alternativamente, requer a manutenção da sentença.

É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, afigura-se impertinente a composição de litisconsórcio necessário na presente causa.

Como se sabe, a composição de litisconsórcio necessário, seja ativo ou passivo, verifica-se apenas quando a lei o exige ou quando a pretensão deduzida em juízo seja calcada em relação de direito material una e incindível, o que se consubstancia em uma comunhão de direitos ou obrigações relativamente à lide.

No caso dos autos, não há imposição legal determinando a formação de litisconsorte, assim como inexistente comunhão de interesses entre os Autores e os candidatos inscritos no concurso em questão.

Assim, torna-se desnecessária a citação dos candidatos aprovados no respectivo certame.

Nesse mesmo sentido tem sido a posição adotada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/99 - SERVENTIA CARTORIAL - EFETIVAÇÃO DA TITULARIDADE - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - INEXISTÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - DESNECESSIDADE.

Na esteira da jurisprudência desta Corte para o caso concreto, não há que se falar em citação litisconsorcial necessária, porquanto os interesses da impetrante e dos demais inscritos no concurso público não são comuns. Dessa Forma, qualquer que fosse o decísum da causa, não atingiria a esfera jurídica dos demais candidatos. *Precedentes (ROMS nºs 13.380/MG, 13.907/MG e 14.269/mg). Recurso conhecido e provido para, reformando o v. acórdão de origem, afastar a necessidade de citação litisconsorcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para exame do mérito.* (STJ- 5ª Turma, RMS 15227-MG, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. em 05/11/2002, DJU de 17/02/2003).

Ademais, condicionar-se o prosseguimento da ação à citação de todos os candidatos que obtiveram aprovação no certame importaria em verdadeiro óbice à prestação jurisdicional.

Quanto ao mérito, conforme noticiado pelo STF no dia 31/08/06, o Plenário daquela Egrégia Corte considerou constitucional a norma que exige do candidato para o concurso de Procurador do Ministério Público a comprovação - na data da inscrição definitiva - de pelo menos três anos de atividade jurídica, verbis:

"O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, por sete votos a quatro, que candidatos à vaga no Ministério Público deverão ter, no mínimo, três anos de atividade jurídica na data da inscrição definitiva para o concurso público. Os ministros julgaram improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3460 ajuizada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) contra o artigo 1º da Resolução 55, de 17 de dezembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios."

Considerando-se o teor da decisão acima, a qual foi proferida em sede de ação direta de inconstitucionalidade, torna-se imperiosa a reforma da sentença.

Face ao exposto, nos termos do art. 557, §1º - A, do CPC, dou parcial provimento à apelação cível e à remessa necessária, nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios devidos pelo Autor à Ré no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sobrestada, porém, sua execução, nos termos do art. 12, in fine, da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, ante a gratuidade de justiça concedida. Sem custas judiciais. Preclusa esta decisão, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de janeiro, 1º de julho de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
Relator

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 343 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 418951 2004.51.01.004712-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
PARTE AUTORA :HIDROGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO :ANTENOR BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (RJ054283) E OUTROS
PARTE RÉ :INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
PROCURADOR :CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ
ORIGEM :DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010047120)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. INMETRO. LEGALIDADE. LEI N.º5.956/73.

I - A Lei n.º 9.933/99 foi editada para, dentre outras providências, dispor sobre as competências do INMETRO, entre as quais, a de executar, coordenar e supervisionar as atividades de Metrologia Legal em todo o território brasileiro, legitimando, ainda a aplicação de penalidades a fim de efetivar o poder de polícia por lei garantido.

II - Verifica-se, na presente hipótese, que o valor da multa aplicado à Autora-Apelante encontra-se dentro dos limites previstos pela legislação de regência.

III - Outrossim, a responsabilidade da empresa autuada é objetiva, não havendo que se falar em necessidade de perquirir qualquer elemento subjetivo, como a existência de má-fé do autuado.

IV - Remessa Necessária provida.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Reis Friede
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 61838 2004.51.01.017413-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO :RIO DE OURO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADVOGADO :ANGELA LIMA ROCHA CRISTOFARO (RJ120947) E OUTROS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
ORIGEM :OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010174130)



EMENTA

RETENÇÃO MERCADORIAS. IRREGULARIDADE DE DESPACHANTE ADUANEIRA CONTRATADA PELA IMPETRANTE PERANTE O SISCOMEX.

I - na presente hipótese, a retenção das mercadorias ocorreu apenas em função da referida suposta irregularidade no credenciamento perante o SISCOMEX da despachante contratada pela Impetrante. Ou seja, inexistem questionamentos sobre recolhimentos de tributos ou características das mercadorias.

II - Entende-se que não se é razoável admitir a punição da Impetrante, com a retenção das mercadorias por ela importadas, mormente em razão de que a despachante aduaneira contratada estava credenciada junto à Receita Federal. Tanto isto é verdade que o cadastramento foi anulado com efeito *ex tunc*, o que foi feito evidentemente para tornar nulos os atos até então praticados por ela. Se tal cadastramento era irregular não se pode responsabilizar a Impetrante por isto.

III - Precedentes deste E. TRF.

IV - Remessa Necessária e Apelação da União Federal improvidas.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e à Apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 407449 2003.50.01.009651-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
ADVOGADO	:ALVARO JOSE GIMENES DE FARIA (ES005013) E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200350010096513)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO COM O FIM DE RECORRER AOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

I - A matéria sobre a qual versam os Embargos foi debatida no Voto e no Acórdão embargado, não se falando em omissão ou obscuridade a ser suprida;

II - A pretexto de prequestionamento, pretendem os Embargantes rediscutir o mérito da causa, cuja análise foi realizada com propriedade no Acórdão em tela, com base na legislação de regência.

III - Embargos de Declaração a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

REIS FRIEDE
Relator

EXPEDIENTE Nº 344 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 418934 2004.51.01.490411-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:PATRICIA IONARA VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA (RJ116636) E OUTRO
APELADO	:UNIÃO FEDERAL
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451014904114)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. CAPACITAÇÃO FÍSICA. CARÁTER ELIMINATÓRIO. LEGALIDADE DA REALIZAÇÃO.

I - Pretendeu a Parte Autora, ora Apelante nova avaliação em teste físico, etapa do certame público para Agente da Polícia Federal, após reprovação na primeira tentativa.

II - Pretende efetivar tal avaliação, realizando a prova de barra fixa estática, e não, como exigido pelo edital, a prova de barra fixa dinâmica, que passou a exigir a flexão completa também para as mulheres.

III - Afirma que, de acordo com as regras do edital, os candidatos aos cargos, de ambos os sexos, sujeitar-se-ão ao teste de barra fixa dinâmico, ao contrário dos concursos anteriores, em que se adotou como critério de seleção o teste de barra fixa dinâmica - flexão completa - apenas para homens e de barra estática - suspensão na barra -, para as mulheres.

IV - Pretende demonstrar, então, que a exigência de flexões em barra fixa, devido ao grau de dificuldade, fere os princípios da isonomia e da razoabilidade, privilegiando os candidatos de sexo masculino.

V - É legítima a exigência da prova de capacitação física em concurso para preenchimento de vaga de Agente da Polícia Federal, na forma do Decreto-lei nº 2.320/87.

VI - Entende-se, ademais, que o que feriria os princípios da isonomia e da razoabilidade seria dar nova chance à Autora de realizar o exame físico em condições menos difíceis para com as outras candidatas que tiveram que se submeter à prova de capacidade física em obediência aos termos do edital.

VII - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 416992 2005.51.01.000152-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SAO PAULO
ADVOGADO	:WALTER ABU ALLA JUNIOR (RJ121639)
APELADO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR	:CHRISTINA DO AMARAL BARRETO
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010001525)

EMENTA

ART. 32 DA LEI 9.656/98. RESSARCIMENTO AO SUS PELAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE.

I - Inexistência de violação a comandos constitucionais, uma vez que se continua garantindo o acesso de todos os cidadãos aos serviços públicos de saúde, apenas estipulando ressarcimento dos serviços prestados pelo Estado aos clientes de planos de saúde privados, que deve ser efetuado pelos planos e não por seus clientes. Não há enriquecimento sem causa dos planos privados e nem se sobrecarrega a rede de saúde pública;

II - Apelação da Parte improvida.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 416208 2004.50.01.000230-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	:FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA (ES00225A) E OUTRO
APELADO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR	:FLAVIO TELES FILOGONIO (MG080725)
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010002304)

EMENTA

ART. 32 DA LEI 9.656/98. RESSARCIMENTO AO SUS PELAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE.

I - Inexistência de violação a comandos constitucionais, uma vez que se continua garantindo o acesso de todos os cidadãos aos serviços públicos de saúde, apenas estipulando ressarcimento dos serviços prestados pelo Estado aos clientes de planos de saúde privados, que deve ser efetuado pelos planos e não por seus clientes. Não há enriquecimento sem causa dos planos privados e nem se sobrecarrega a rede de saúde pública;

II - Apelação da Parte improvida.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 361502 1987.51.01.005057-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:HONORINA SA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	:NORMANDIA BARROSO UCHOA DIAS (RJ022352)
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8700050571)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO POSSESSÓRIA. IMÓVEL DA UNIÃO. JARDIM BOTÂNICO. BENFEITORIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO.

I - O art. 90 do Decreto-lei n.º 9.760/46 somente confere ao ocupante de imóvel da União Federal a indenização pelas benfeitorias que lhe tenham sido devidamente comunicadas.

II - Embargos de declaração providos para sanar a omissão apontada, mantendo-se, outrossim, a parte dispositiva do Acórdão embargado.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, mantendo-se, outrossim, a parte dispositiva do Acórdão embargado, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 8.

REIS FRIEDE
Relator

EXPEDIENTE Nº 345 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

III - AGRAVO 164182 2008.02.01.004510-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS
AGRAVADO	:CIA TUKY INDUSTRIAL
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200351015068091)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO CONTRA OS SÓCIOS - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS - CARÁTER NÃO-TRIBUTÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SITUAÇÃO QUE NÃO SE PRESUME

I - Conforme orientação firmada pelo STF, as contribuições ao FGTS não possuem natureza tributária.

II - Afastada a natureza tributária das contribuições ao FGTS, consolidou-se a jurisprudência pátria no sentido da inaplicabilidade das disposições do Código Tributário Nacional aos créditos do FGTS, incluindo a hipótese de responsabilidade do sócio-gerente prevista no art. 135, III, do CTN, salvo quando restar demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.

III - *In casu*, muito embora tenha a Agravante alegado a extinção irregular da empresa agravada, o que se verifica é que não há nos autos um contexto probatório apto a comprovar essa informação, sendo importante consignar que, segundo orientação do STJ, o puro e simples inadimplemento da obrigação fundiária ou previdenciária pela sociedade não tem o condão de, por si só, caracterizar a responsabilidade tributária por substituição dos sócios (CTN, art. 134 e 135).

IV - Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de junho de 2008.

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.012950-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE	:AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
PROCURADOR	:DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMAO
AGRAVADO	:ASSOCIACAO DE ENTIDADES DE CANAL COMUNITARIO DE TV'S POR ASSINATURA DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ
ADVOGADO	:MARTA ALVES DA SILVA MEDEIROS ALVES DA COSTA
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200751050019604)



EMENTA

agravo de instrumento em ação cautelar - agência nacional de telecomunicações (anatel) - poder de polícia - canal de televisão comunitário - sanção administrativa de interrupção do sinal de tv - possibilidade do poder judiciário adentrar ao mérito administrativo - princípio da proporcionalidade - recurso da anatel improvido.

I - Ora, como é de curial sabença, o provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão. São eles: o *fumus boni iuris*, que significa a plausibilidade do direito alegado pela parte, isto é, a existência de uma pretensão que é provável, sendo possível ao juiz aferir esse determinado grau de probabilidade pela prova sumária carreada aos autos pelo autor do pedido cautelar; e o *periculum in mora*, que estará presente ante a verificação do risco da demora do provimento jurisdicional definitivo, que aplicará o direito ao caso concreto submetido ao conhecimento do Poder Judiciário, seja danosa a esse mesmo resultado, na medida em que possa causar dano à efetividade do processo principal.

II - Celso Antônio Bandeira de Mello ao tratar sobre o tema, definiu polícia administrativa "*como atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar, com fundamento na supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção ("non facere") a fim de conforma-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo*". (Curso de Direito Administrativo, editora Malheiros, 24ª edição, pg.813, autor: Celso Antônio Bandeira de Mello).

III - Agências Reguladoras são entidades que integram a Administração Pública Indireta, criadas por lei para o exercício da autoridade inerente à função de intervir na liberdade privada por meio de ponderação entre interesses em tensão, tendo, assim, personalidade de direito público, caracterizando-se como autarquia, por exigir autonomia em relação ao poder central, da espécie autarquia especial, por ser dotada de independência, que se manifesta, principalmente, pela atribuição de mandatos fixos a uma direção colegiada. (Marcus Juruena Villela Souto. Direito Administrativo Regulatório, editora Lúmen Júris, 2ª edição, páginas 245/246).

IV - Ora, não existe a menor dúvida de que a ANATEL, constituída na forma de Autarquia de Regime Especial, tem a prerrogativa de se valer do Poder de Polícia conferido à Administração Pública em geral para atingir efetivamente o seu escopo de fiscalizar e coibir infrações cometidas em ofensa às regras pertinentes ao serviço de telecomunicações, a teor do precitado art. 19, da Lei n.º 9.472/97.

V - A impossibilidade do Poder Judiciário de se imiscuir no mérito administrativo encontra-se, na atual dogmática do Direito Administrativo, um tanto rarefeito, haja vista algumas exceções qualitativamente importantes, geradas no âmbito do pós-positivismo e da normatividade dos princípios. Diante desta nova realidade, podemos dizer que princípios com reflexos importantes no direito administrativo, dentre os quais os da razoabilidade, da moralidade e da eficiência, têm permeado e possibilitado ao Judiciário adentrar no mérito administrativo, o que deve ser feito de forma excepcional, ou seja, diante da certeza da manifesta irrazoabilidade ou inobservância da aplicação das normas que regem os atos administrativos.

VI - Entendo, na esteira da decisão interlocutória, que a imposição de penalidade mais grave (interrupção da veiculação do canal), quando da existência de outra menos gravosa (multa, por exemplo) e suficiente para se atender, ao menos em tese, ao fim que se destina, vai de encontro ao princípio da proporcionalidade (subprincípio da necessidade), que impõe ao Poder Público a verificação da existência de meio menos gravoso para atingimento dos fins colimados.

VII - Por outro lado, o custo-benefício, que é a ponderação entre os danos causados e os resultados obtidos, tem que se pautar em uma justificável interferência na esfera alheia, o que não se verifica no caso, pois não é minimamente admissível impedir aos municípios de Nova Friburgo o acesso aos programas culturais somente pelo fato da TVC 6 estar veiculando comerciais, seria como, mal comparando, curar a doença, matando o doente.

VIII - Recurso da ANATEL improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.012914-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:ASSOCIACAO DE ENTIDADES DE CANAL COMUNITARIO DE TV'S POR ASSINATURA DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ
ADVOGADO	:MARTA ALVES DA SILVA MEDEIROS ALVES DA COSTA
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200751050019604)

EMENTA

agravo de instrumento em ação cautelar interposto pelo ministério público federal (mpf) - agência nacional de telecomunicações (anatel) - poder de polícia - canal de televisão comunitário - sanção administrativa de interrupção do sinal de tv - possibilidade do poder judiciário adentrar ao mérito administrativo - princípio da proporcionalidade.

I - Ora, como é de curial sabença, o provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão. São eles: o *fumus boni iuris*, que significa a plausibilidade do direito alegado pela parte, isto é, a existência de uma pretensão que é provável, sendo possível ao juiz aferir esse determinado grau de probabilidade pela prova sumária carreada aos autos pelo autor do pedido cautelar; e o *periculum in mora*, que estará presente ante a verificação do risco da demora do provimento jurisdicional definitivo, que aplicará o direito ao caso concreto submetido ao conhecimento do Poder Judiciário, seja danosa a esse mesmo resultado, na medida em que possa causar dano à efetividade do processo principal.

II - Celso Antônio Bandeira de Mello ao tratar sobre o tema, definiu polícia administrativa "*como atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar, com fundamento na supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção ("non facere") a fim de conforma-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo*". (Curso de Direito Administrativo, editora Malheiros, 24ª edição, pg.813, autor: Celso Antônio Bandeira de Mello).

III - Agências Reguladoras são entidades que integram a Administração Pública Indireta, criadas por lei para o exercício da autoridade inerente à função de intervir na liberdade privada por meio de ponderação entre interesses em tensão, tendo, assim, personalidade de direito público, caracterizando-se como autarquia, por exigir autonomia em relação ao poder central, da espécie autarquia especial, por ser dotada de independência, que se manifesta, principalmente, pela atribuição de mandatos fixos a uma direção colegiada. (Marcus Juruena Villela Souto. Direito Administrativo Regulatório, editora Lúmen Júris, 2ª edição, páginas 245/246).

IV - Ora, não existe a menor dúvida de que a ANATEL, constituída na forma de Autarquia de Regime Especial, tem a prerrogativa de se valer do Poder de Polícia conferido à Administração Pública em geral para atingir efetivamente o seu escopo de fiscalizar e coibir infrações cometidas em ofensa às regras pertinentes ao serviço de telecomunicações, a teor do precitado art. 19, da Lei n.º 9.472/97.

V - A impossibilidade do Poder Judiciário de se imiscuir no mérito administrativo encontra-se, na atual dogmática do Direito Administrativo, um tanto rarefeito, haja vista algumas exceções qualitativamente importantes, geradas no âmbito do pós-positivismo e da normatividade dos princípios. Diante desta nova realidade, podemos dizer que princípios com reflexos importantes no direito administrativo, dentre os quais os da razoabilidade, da moralidade e da eficiência, têm permeado e possibilitado ao Judiciário adentrar no mérito administrativo, o que deve ser feito de forma excepcional, ou seja, diante da certeza da manifesta irrazoabilidade ou inobservância da aplicação das normas que regem os atos administrativos.

VI - Entendo, na esteira da decisão interlocutória, que a imposição de penalidade mais grave (interrupção da veiculação do canal), quando da existência de outra menos gravosa (multa, por exemplo) e suficiente para se atender, ao menos em tese, ao fim que se destina, vai de encontro ao princípio da proporcionalidade (subprincípio da necessidade), que impõe ao Poder Público a verificação da existência de meio menos gravoso para atingimento dos fins colimados.

VII - Por outro lado, o custo-benefício, que é a ponderação entre os danos causados e os resultados obtidos, tem que se pautar em uma justificável interferência na esfera alheia, o que não se verifica no caso, pois não é minimamente admissível impedir aos municípios de Nova Friburgo o acesso aos programas culturais somente pelo fato da TVC 6 estar veiculando comerciais, seria como, mal comparando, curar a doença, matando o doente.

VIII - Recurso do Ministério Público Federal improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008 .

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 355449 2004.51.02.000775-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:EUGENIO ANDERSON ASSIS JANA E OUTROS
ADVOGADO	:EUGENIO ANDERSON ASSIS JANÃ (RJ120781)
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GERSON DE CARVALHO FRAGOZO (RJ106445) E OUTROS
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200451020007751)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENCERRAMENTO CONTA CORRENTE. NECESSIDADE PEDIDO EXPRESSO.

I - Os Autores asseveram que na data de falecimento de sua genitora - 31/05/2004 - a conta-corrente da mesma possuía saldo positivo, tendo sido o mesmo retirado, posteriormente, através de Alvará Judicial, momento no qual reputa que a referida conta deveria ter sido encerrada, por ato da CEF.

II - No entanto, não tendo sido tomada tal providência, descontos de tarifas bancárias foram sendo efetuados na conta-corrente, ocasionando um saldo devedor e conseqüente inscrição no nome da titular nos cadastros do SPC.

III -Insurgem-se contra tal inscrição, pretendendo indenização a título de danos morais.

IV - Há de se fixar a premissa, para o deslinde da presente causa, que é de conhecimento médio do cidadão comum a necessidade de pedido expresso para encerramento de conta corrente.

V - Em sendo assim, não se pode admitir que a retirada de saldo bancário mediante alvará judicial seja fato suficiente para o encerramento de uma conta-corrente.

VI - Apelo da Parte Autora improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Apelo da Parte Autora, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 310405 1997.51.01.101005-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO	:LUCIANA ARLOTTA DE OCARIZ (RJ088736) E OUTROS
APELANTE	:METALURGICA BARRA DO PIRAI LTDA
ADVOGADO	:ANTONIO VALVERDE NEGREIROS JUNIOR (RJ083013) E OUTRO
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER
APELADO	:OS MESMOS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9701010051)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESCABIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - PRECEDENTES DO STF - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO INOMINADO - MAJORAÇÃO DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL

I - Não cabem Embargos de Declaração contra decisão monocrática do Relator (RITRF/2ª R., art. 251 e CPC, art. 535, I). Precedentes do STF. Recurso recebido, contudo, como Agravo Inominado.

II - A jurisprudência do C. STJ firmou-se no sentido de que a União Federal não é parte passiva legítima para figurar nas ações onde se busca a cobrança de valores pagos a título de tarifa de energia elétrica, decorrentes de aumento determinado pelas Portarias 38/86, 45/86 e 153/86, do então Departamento Nacional de Energia Elétrica.

III - Embargos de Declaração recebidos como Agravo Interno, o qual deve ser improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 413169 2006.51.01.001315-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:ARNOLDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:FERNANDO JORGE PINTO MONTEIRO (RJ076992) E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010013155)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO COM O FIM DE RECORRER AOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

I - A matéria sobre a qual versam os embargos foi debatida no Voto e no Acórdão embargado, não se falando em omissão ou obscuridade a ser suprida;

II - A pretexto de prequestionamento, pretende o embargante re-discutir o mérito da causa, cuja análise foi realizada com propriedade no Acórdão em tela, com base na legislação de regência.

III - Embargos de declaração a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Rio de Janeiro, 8.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 418989 2007.50.01.001467-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:CESAN - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO	:FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA (ES00225A) E OUTROS
APELADO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR ORIGEM	:DIANNY SILVEIRA GOMES BARBOSA :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010014678)

EMENTA

ART. 32 DA LEI 9.656/98. RESSARCIMENTO AO SUS PELAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE.

I - Inexistência de violação a comandos constitucionais, uma vez que se continua garantindo o acesso de todos os cidadãos aos serviços públicos de saúde, apenas estipulando ressarcimento dos serviços prestados pelo Estado aos clientes de planos de saúde privados, que deve ser efetuado pelos planos e não por seus clientes. Não há enriquecimento sem causa dos planos privados e nem se sobrecarrega a rede de saúde pública;
II - A pelação da parte improvida.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Rio de Janeiro, 8 .

REIS FRIEDE

Relator

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 448 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 412916 2000.51.01.026339-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:JOAO BATISTA CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO	:JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO	:DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010263390)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudence já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 392826 2005.51.01.022341-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:FRANCISCA CADETE SILVA COSTA
ADVOGADO	:ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010223418)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar ou tendo sido a mesma revogada e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudence já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 399902 2001.51.02.002075-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:NELLY TOSTES MARTINS
ADVOGADO	:ROMEU FERNANDO C.DE SOUZA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200151020020754)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, tendo sido parcialmente concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudence já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 322059 1995.51.01.043301-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ELCIO DAMIAO ALMEIDA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:IEDA JULIATTI DE CARVALHO E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:HINDENBURG BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA E OUTROS
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500433010)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado por alguns dos

autores na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudence já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 304708 1991.51.01.020943-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:VALDEVINA LUCIA MENDES
ADVOGADO	:VALDIR PAES LOUREIRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100209430)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar ou tendo sido a mesma revogada e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudence já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 398160 1999.51.05.500946-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ALEXANDRE MAGNUS BEZERRA
ADVOGADO	:ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (9905009469)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudence já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR



EXPEDIENTE Nº 449 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008	
III - AGRAVO 165019 2008.02.01.006064-4	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO	:LITTIG ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	:DINA MARTA ZAPATA MIRANDA
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010066897)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.04.000471-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:DERVANIL MARCONDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:JOSUE ISAAC VARGAS FARIA (RJ098404) E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO (RJ082723) E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200351040004714)

=DECISÃO=

Face à certidão de fls. 108, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de Origem.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO
2003.02.01.009796-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
EMBARGANTE	:ONOFRE NAMORATTO
ADVOGADO	MARCIO VALVERDE FERNANDES (RJ93270)
EMBARGADA	:A R. DECISÃO DE FLS. 70
AGRAVANTE	:ONOFRE NAMORATTO
ADVOGADO	:ANTONIO LUCIANO FERNANDES (RJ071045) E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO (RJ018474) E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0007388616)

=DECISÃO=

1- ONOFRE NAMORATTO interpôs, às fls. 73/75, tempestivamente, Embargos de Declaração, com fulcro no art. 535, da Lei de Ritos, sob a alegação de contradição.

2- Atendido o prazo do recurso próprio, deve ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, para receber os Embargos de Declaração da parte autora como Agravado Interno.

3- Note-se, que o Regimento Interno desta Eg. Corte, no art. 251, prescreve:

"Art. 251 - Aos acórdãos poderão ser opostos embargos de declaração, observados os prazos dos arts. 536, do Código de Processo Civil,..."

4- Portanto, o recurso cabível para desafiar a decisão monocrática do relator, principalmente quando objetiva, o recorrente, a revisão do julgado, é o Agravado Interno. Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. ALEGADA OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA NO RECURSO INTERPOSTO.

- Embargos de declaração que alega obscuridade na decisão que apreciou, em sede de agravo de instrumento, a tempestividade do recurso especial.

- Inadmissível embargos de declaração contra decisão monocrática de relator, deve o mesmo ser recebido como agravo regimental, em face do princípio da fungibilidade recursal.

- Equívoco da agravante quanto à possibilidade de apreciação dos pressupostos do recurso especial no próprio agravo de instrumento, nos termos de inúmeros precedentes desta Corte, assim como do art. 34, XVIII do RISTJ.

- *Espera-se dos advogados que militam junto a esta Corte, o mínimo de plausibilidade jurídica nos recursos que interpõem, sob pena de prejuízo irreparável a tão nobre classe profissional, especialmente em nível de tribunal superior.*

- *Embargos de Declaração recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento."*

(STJ - 2a Turma - EDcl no Ag 547291/MG - Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins - DJ 06.06.2005, p. 265).

5- Passa-se, então, à análise da matéria lançada no Agravado Interno.

6- Em alegações, o recorrente sustentou que o MM. Juízo *a quo* paralisou a ação ordinária, ao ser cientificado da interposição de Agravado, havendo necessidade de julgamento do mérito do recurso, sendo indevida a declaração de perda de objeto, uma vez que o processo não terminou.

7- Analisando os fatos, o recurso de Agravado foi interposto da Decisão que tornou nula a citação da CEF, por entender que, *in casu*, de acordo com a natureza da obrigação, é cabível a liquidação por arbitramento, na forma do art. 606, da Lei de Ritos e não aquela prevista no art. 604, do mesmo Diploma legal.

8- Assim, efetuada consulta ao andamento da ação ordinária nº 00.738861-6, de acordo com a última Decisão proferida, depreende-se que houve remessa da ação ao arquivo geral, identificando o processo como findo, em 11/07/07, consoante demonstrativo de fls. 71, ocasionando, destarte, o reconhecimento da perda de objeto deste recurso.

9- Contudo, analisando criteriosamente o andamento processual, em face das alegações do ora recorrente, observa-se que a ação ordinária ainda não teve desfecho, estando sobrestada em relação ao agravante, tendo ocorrido à baixa somente em relação a outros Autores.

10- Assim, merece haver reconsideração da R. Decisão de fls. 70, com a conseqüente revogação, pelos fundamentos supra.

11- Isto posto, dou provimento ao Agravado Interno, determinando que:

a) Desapensem-se os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.02.01.047119-0, onde o ora Agravante formulou pedido de assistência, já estando homologada, consoante fls. 1.410;

b) Requistem-se informações ao Eminentíssimo Juiz da causa, observando-se o disposto no art. 527, inciso IV, da Lei de Ritos;

c) Intime-se a parte Agravada, na pessoa de seu Douto Advogado, por carta AR , para, querendo, responder o recurso intentado, conforme o contido no art. 527, inciso V, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei 11.187/05;

d) Após, decorrido o prazo legal, dê-se vista ao MPF (art. 527, inciso VI, do Estatuto Processual Civil).

P.I.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.047119-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:VALTER LOPES DE FARIA E OUTROS
ADVOGADO	:MARIO DE AQUINO BORGES (RJ061280) E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES (RJ045543) E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0007687109)

=DECISÃO=

1- Conheço da Apelação, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.

2- Trata-se de ação de Consignação em Pagamento, ajuizada em maio de 1986, por VALTER LOPES DE FARIAS E OUTROS, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF requerendo o depósito das prestações relativas aos financiamentos de imóvel, pelo Sistema Financeiro de Habitação, que foi julgada improcedente, por Sentença.

3- Inconformados, os Autores recorreram tendo sido negado provimento a sua apelação.

4- Às fls. 1.501, o Autor JOSÉ SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA formulou pedido de renúncia do direito sobre o qual se funda a presente ação, uma vez que efetuará a liquidação da dívida existente.

5- Isto posto, com base no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido formulado e, por conseqüência, extingo o processo com resolução do seu mérito, em relação a JOSÉ SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA.

6- Em conseqüência, após a baixa na distribuição e observadas as formalidades legais, determino o retorno dos autos à Vara de origem, para as providências que o MM. Juízo *a quo* entender cabíveis.

P.I.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

EXPEDIENTE Nº 450 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008	
IV - APELACAO CIVEL 351480 1998.51.04.501004-4	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:MARIA CRISTINA GIFFONI DA SILVA PINTO E OUTRO
ADVOGADO	:VALDIR PAES LOUREIRO E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (9805010040)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar ou tendo sido a mesma revogada e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 379850 2004.51.01.018091-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:JOANA D'ARC MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010180919)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 373325 1995.51.01.047287-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:HAROLDO GOMES GAIÃO E CONJUGE
ADVOGADO	:MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500472872)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente

ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 407113 2003.51.01.018501-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:FABIO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010185019)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, tendo sido parcialmente concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 418211 1997.51.01.104830-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ALCIOMAR COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO	:ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9701048300)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 398562 2006.50.01.000299-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:HELOISA HELENA VIEIRA ARAUJO E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
ORIGEM	:4ª VARA FEDERAL CIVEL DE VITÓRIA/ES (200650010002994)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, tendo sido parcialmente concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 415566 2005.51.01.016185-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:GEISA DE OLIVEIRA SOBRAL E CONJUGE
ADVOGADO	:DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010161851)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 451 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 374242 2002.51.01.022408-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ROBSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO E CONJUGE
ADVOGADO	:CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010224082)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 399472 2000.51.04.003058-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:AGENOR DIAS DE MORAIS FILHO E OUTRO
ADVOGADO	:NELSON LOPES DE ALMEIDA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200051040030580)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, tendo sido parcialmente concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 408637 2005.51.01.003937-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:OLINTHO DE AZEVEDO DIAS E OUTROS
ADVOGADO	:VERA DIAS ARAUJO Raeli E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010039371)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por



atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 411792 2004.51.01.014920-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:SUZANA ANDRADE
ADVOGADO	:MARIA THERESA MENGE E SILVA E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010149202)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, tendo sido parcialmente concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudence já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 403348 1999.50.01.000576-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:FERNANDO DA CRUZ E CONJUGE
ADVOGADO	:WANDERSON GONCALVES MARIANO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
ORIGEM	:4ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (9900005767)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudence já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 410121 2003.51.01.020907-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ALEX BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010209073)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudence já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 351053 2000.51.01.005328-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:NILZA MATTOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:PATRICIA MARANHAO B. PESSOA MENDES E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010053280)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudence já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 407068 2001.51.04.000966-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:JULIO CESAR NUNES SABOYA
ADVOGADO	:LEANDRO DE SOUZA SCATOLINO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200151040009661)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudence já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas

por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 418262 2000.50.01.007840-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:LUIZ CARLOS ZORZANELLI E CONJUGE
ADVOGADO	:GUILHERME VIANA RANDOW
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
ORIGEM	:4ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200050010078406)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudence já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 452 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008	
IV - APELACAO CIVEL 303440 2000.51.01.015536-1	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:MARIA JOSÉ RAMOS GOULART
ADVOGADO	:SANDRA CRISTINA PEIXOTO DE SOUZA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GUSTAVO STTEEL E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010155361)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudence já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 417324 1999.51.01.015670-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:MARCOS JOSE DA SILVA E CONJUGE
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900156706)



D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 394599 1998.51.01.014048-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:SILVANO DA SILVA BARBOSA E CONJUGE
ADVOGADO	:MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800140484)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 356966 2000.51.01.008460-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ANTONIO CARLOS FERREIRA FILHO E CONJUGE
ADVOGADO	:SERGIO PAIXAO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCELLE GOMES DA CRUZ E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010084603)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar ou tendo sido a mesma revogada e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º

da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 311488 1999.51.01.011577-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:JONATHAS MACHADO E CONJUGE
ADVOGADO	:VALDIR PAES LOUREIRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO GONCALVES ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900115775)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 397959 2005.51.01.013156-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:LUCIANA AMARAL FERNANDES
ADVOGADO	:PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010131561)

D E S P A C H O

1) Fls. 146/147: retifique-se a autuação para fazer constar como advogada da apelante, a Drª Ana Paula Vasconcellos Vaz e outro, OAB/RJ nº 117.934, para fins de futuras publicações, inclusive nos autos em apenso.
2) Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 345885 2000.51.01.019342-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:SILAS JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO	:SILAS JOSE DE ALMEIDA

APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010193428)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar ou tendo sido a mesma revogada e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 453 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 418059 1998.51.01.012588-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:IVAN BARROS NUNES E CONJUGE
ADVOGADO	:ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E OUTROS
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800125884)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juizes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 418082 2000.51.08.000671-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:NELSON DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA (200051080006710)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO



O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 407758 1997.51.01.015085-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:LUCIA QUINTANILHA DA ROCHA
ADVOGADO	:MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700150852)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar ou tendo sido a mesma revogada e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 454 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 385315 2002.51.01.024270-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ANA MARIA PAES DA MOTTA E ALBUQUERQUE ABIB
ADVOGADO	:MARIA VIRGINIA SOUSA DE OLIVEIRA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010242709)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 392032 2004.51.02.002030-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:GLAUCIA PEREIRA ROLIM
ADVOGADO	:ALZINEIA SOUZA DE JESUS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200451020020305)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 343829 2003.51.01.009152-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ELISABETE FATIMA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	:GABRIELA DIAS VIEIRA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010091529)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar ou tendo sido a mesma revogada e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 387214 2002.51.01.014569-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:LIA MICHELSEN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:RAQUEL MICHELSEN DE OLIVEIRA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010145698)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, tendo sido parcialmente concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

zamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 335878 2001.51.12.000755-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:JOSE VIRQUE CUNHA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO	:SEBASTIÃO FREIRE RODRIGUES E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE ITAPERUNA (200151120007553)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 312909 1996.51.01.020922-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:BANCO PRIMUS S/A
ADVOGADO	:XAVIER TORRES VOUGA E OUTROS
APELANTE	:PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S/A
ADVOGADO	:MARCELO GANDELMAN E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO YUKIO D S KATAOKA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600209227)

D E S P A C H O

Considerando-se: a) a implantação do Programa de Conciliação deste TRF-2ª Região nos processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (Resolução nº 18, de 01/07/05, da Presidência); b) que o pedido formulado na presente ação já foi julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não tendo sido concedida medida liminar e c) a possibilidade de perecimento do direito com prejuízo para a parte em razão de a jurisprudência já haver se pacificado no sentido de que o mero ajuizamento da ação não impede a execução extrajudicial do imóvel nem a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, assinando à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse em participar de tentativas de conciliação, através de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para decidir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, inclusive a homologação de acordos (art. 2º da Resolução nº 18/05), cujos resultados têm sido vantajosos para as partes, não apenas por atenderem aos seus interesses imediatos, como, também, à vista da eventual demora na tramitação dos feitos, inclusive pela possível interposição de outros recursos para os tribunais superiores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 455 DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.007802-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE :CONSTANTINO GIORNO
ADVOGADO :LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA (RJ113921) E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR (RJ117882) E OUTROS
ORIGEM :TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010078026)

=DECISÃO=

1- Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Autor, de Sentença proferida nos autos do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO ajuizado por CONSTANTINO GIORNO, colimando o reajuste do saldo existente em conta vinculada do FGTS, com a aplicação dos índices que foram expurgados em decorrência da edição dos diversos Planos Econômicos do Governo - 10,14% (fevereiro/89), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 13,69% (janeiro/91) e 13,90% (março/91), mais juros de mora e correção monetária.

2- Às fls. 49/52, o MM Juízo a quo julgou improcedente o pedido, com fulcro no art. 269,I, do CPC.

3- Inconformada, a parte autora apelou (fls. 55/68), tempestivamente, requerendo que fosse provida a presente apelação, reformando-se a r. Decisão de Primeiro Grau.

4- A questão da correção monetária dos saldos das contas fundiárias já se encontra consolidada com a edição da Súmula nº 252, do Eg. STJ, verbis:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às parcelas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

5- Entretanto, a Exmª Ministra ELIANA CALMON, do Excelso STJ, Relatora do Resp nº 858.571 - RS (2006/0123857-7), em recente julgado (19.09.2006) assim decidiu:

"DECISÃO

ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - FGTS - ART. 557 DO CPC - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 282/STF) - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICE DE FEVEREIRO/89 (10,14%).

Trata-se de recurso especial interposto, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que concluiu pela não aplicação do índice de fevereiro de 1989.

Inconformado, o recorrente aponta violação ao art. 557 do CPC, sustentando que a decisão do Tribunal a quo não se revestiu dos requisitos necessários à sua aplicabilidade. Insurge, ainda, quanto à ofensa ao art. 15 da Lei 7.730/89, pugnando pelo índice de 10,14% referente ao mês de fevereiro/89.

Sem contra-razões, subiram os autos, admitido o especial na origem.

DECIDO:

Preliminarmente, aplico o teor da Súmula 282/STF, por falta de prequestionamento, quanto à alegada violação ao art. 557 do CPC, uma vez que o Tribunal de origem não se pronunciou acerca do dispositivo tido como violado.

Advirto, que o STF, no RE 226.855-7, e o STJ, pela Súmula 252, não examinaram especificamente as teses em torno dos seguintes expurgos inflacionários: 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 13,69% (janeiro/91) e 13,90% (março/91).

Em relação ao índice de 10,14% (fevereiro/89), objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são acordes quanto à sua aplicação, como demonstram os seguintes arestos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FEVEREIRO/1989. ESCLARECIMENTOS.

1. Embargos de declaração objetivando aperfeiçoar acórdão que reconheceu a aplicação do índice de 10,14%, referente a fevereiro/89, na correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS. Argumenta-se, em suma, que o entendimento do STJ não se coaduna com a legislação de regência do FGTS, tampouco com o posicionamento do STF sobre a matéria (RE nº 226.855/RS).

2. A fixação do percentual em 10,14%, relativamente a fevereiro/89, é consectário lógico da redução do IPC de janeiro/89 de 70,28% para 42,72%, consoante interpretação conferida à Lei nº 7.730/89 pela Corte Especial no julgamento do Resp nº 43.055-0/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 22/02/1995.

3. O acórdão embargado não divergiu do posicionamento adotado pela Excelsa Corte, pois, no Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, não se apreciou a tese em torno da incidência do percentual de 10,14% como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989.

4. Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado.

5. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes.

(EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, Unânime, DJ de 12/06/2006, p. 419)

ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. As Turmas da Primeira Seção são acordes quanto à aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/89), decorrente da interpretação dada por esta Corte quanto ao expurgo de janeiro/89 (REsp 43.055-0/SP).

2. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

3. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de julho/90 e março/91.

4. Recurso especial provido.

(REsp 826.201/RN, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, Unânime, DJ de 29/06/2006, p.192)

FGTS. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. ÍNDICES APLICÁVEIS. PRECEDENTES DO STF E STJ. VERBA HONORÁRIA. EXCLUSÃO. AÇÕES INSTAURADAS APÓS A VIGÊNCIA DO ART. 29-C DA LEI 8036/90, INTRODUZIDO PELA MP 2164-40.

- Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos nos meses de julho/90 e março/91, são, respectivamente, 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), consoante Jurisprudência do Pretório Excelso e desta Corte.

- A aplicação do índice de 10,14% no mês de fevereiro/89 (IPC) é um reflexo lógico e necessário, em consequência da redução do índice incidente no mês de janeiro/89, por isso que aplicado o critério "pro rata die", a partir da decisão majoritária da eg. Corte Especial deste STJ (REsp 43.055-0/SP, DJ de 20/02/95).

- Esta Corte pacificou o entendimento quanto à incidência do art. 29-c da Lei 8.036/2001, introduzido pela MP 2.164-40/2001, que isenta a CEF do pagamento de honorários advocatícios nas ações relativas à correção monetária dos depósitos do FGTS. Ressalva do ponto de vista do relator.

- A referida norma só poderá ser aplicada às ações ajuizadas após a sua edição - 27/07/2001 -, devendo o mesmo procedimento ser observado na fase de execução, por se tratar de ação autônoma. - Recurso conhecido e parcialmente provido.

(REsp 801.052/RN, Rel. Min. Peçanha Martins, Segunda Turma, Unânime, DJ de 27/04/2006, p. 144)

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECIDIDOS POR MAIORIA. APLICAÇÃO DE MULTA (ART. 538, § 1º DO CPC). EMBARGOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO.

1. Se a resposta a embargos declaratórios não complementa o acórdão da apelação, não cabem embargos infringentes, mesmo quando tomada por maioria.

2. Não se expõe a embargos infringentes acórdão que, no julgamento de embargos declaratórios impõe a multa cominada pelo art. 538, § 1º do CPC.

3. A propósito dos índices de atualização, adota-se o IPC, salvo em relação aos Planos Bresser (junho/87); Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91) (RE 226.855-7 e Súmula 252/STJ). A redução do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), implica em automática ampliação do IPC de fevereiro do mesmo ano para 10,14%, conforme decisão da Corte Especial no Resp 43.055/SÁLVIO.

(REsp 532.585/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, unânime, DJ 01/09/2003, pág. 240)" (grifos nossos)

6- No mesmo sentido, precedentes do EG. STJ:

1) FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. PRECEDENTES DO STF E STJ. SÚMULA 252-STJ.

- Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos nos meses de junho/87, janeiro/89, abril-maio/90 e fevereiro/91, são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38% (BTN) E 7% (TR), consoante Jurisprudência do Pretório Excelso e entendimento consolidado nesta Corte através da Súmula 252-STJ.

- Pacificou-se o entendimento do STJ quanto à inclusão do índice do IPC no mês de março/90 na atualização dos depósitos das contas vinculadas, devendo a sua efetiva aplicação ser verificada em sede de execução.

- A aplicação do índice de 10,14% no mês de fevereiro/89 (IPC) é um reflexo lógico e necessário, em consequência da redução do índice incidente no mês de janeiro/89, por isso que aplicado o critério "pro rata die", a partir da decisão majoritária da eg. Corte Especial deste STJ (REsp 43.055-0/SP, DJ de 20/02/95).(grifou-se)

- Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

- Recurso conhecido e parcialmente provido.

(REsp 783121/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.10.2005, DJ 13.02.2006 p. 780)

2) PROCESSO CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989.

1. A jurisprudência desta Corte, há mais de dez anos, orienta-se no sentido de afastar a aplicação de índice de 70,28% (divulgado pelo IBGE) para medir a inflação de janeiro/89, fixando-o em 42,72%, conforme precedente no Resp 43.055-0/SP, relatado pelo Ministro Sálvio de Figueiredo, mediante interpretação da Lei 7.730/89 para fins de apuração do referido índice inflacionário.

2. Como consequência lógica da fixação do percentual de janeiro/89 em 42,72% e aplicando a mesma orientação contida no mencionado leading case, a Corte vem reconhecendo como devido, para fevereiro/89 o percentual de 10,14% (múltiplos precedentes), devendo-se desconsiderar, igualmente, a apuração do IBGE do índice 23,6%.(grifou-se)

3. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 173788/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, Rel. p/ Acórdão Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 01.10.2003, DJ 19.12.2003 p. 301)

3) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FEVEREIRO/1989. ESCLARECIMENTOS.

1. Embargos de declaração objetivando aperfeiçoar acórdão que reconheceu a aplicação do índice de 10,14%, referente a fevereiro/89, na correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

Argumenta-se, em suma, que o entendimento do STJ não se coaduna com a legislação de regência do FGTS, tampouco com o posicionamento do STF sobre a matéria (RE nº 226.855/RS).

2. A fixação do percentual em 10,14%, relativamente a fevereiro/89, é consectário lógico da redução do IPC de janeiro/89 de 70,28% para 42,72%, consoante interpretação conferida à Lei nº 7.730/89 pela Corte Especial no julgamento do Resp nº 43.055-0/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 22/02/1995. (grifou-se)

3. O acórdão embargado não divergiu do posicionamento adotado pela Excelsa Corte, pois, no Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, não se apreciou a tese em torno da incidência do percentual de 10,14% como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989.

4. Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado.

5. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes.

(EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10.05.2006, DJ 12.06.2006 p. 419)

4) FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTAS VINCULADAS. ÍNDICE DE FEVEREIRO/89.PERCENTUAL 10,14% (IPC). INCIDÊNCIA.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS aplicável ao mês de fevereiro de 1989 é o IPC, no percentual de 10,14%.

2. Recurso provido.

(REsp 781.633/RN, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 07.04.2006 p. 246 (grifou-se)

7- Na mesma direção, decidiu a 8ª Turma Especializada deste Eg. Tribunal:

1) Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 364319

Processo: 2004.51.01.021041-9 UF : RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP.

Data Decisão: 15/03/2006 Documento: TRF200153076

Fonte DJU DATA:21/03/2006 PÁGINA: 261

Relator JUIZ GUILHERME CALMON/no afast. Relator

Decisão

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - CONTAS VINCULADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES DE FEVEREIRO DE 1989 - HONORÁRIOS E CUSTAS.

I - Incidência do IPC como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. (Precedente do STJ).

II - Apelação conhecida e improvida. (grifou-se)

2) Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 377288

Processo: 2004.51.01.023273-7 UF : RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP.

Data Decisão: 19/09/2006 Documento: TRF200156416

Fonte

DJU DATA:25/09/2006 PÁGINA: 245

Relator JUIZ POUL ERIK DYRLUND

Decisão A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Ementa

ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JULHO DE 1990, E MARÇO DE 1991: NÃO APLICÁVEIS. ÍNDICE DE 10,14% (FEVEREIRO DE 1989): APLICÁVEL, CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: APLICAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90. 1. Os Tribunais Superiores já se pronunciaram acerca dos índices de correção relativos aos meses de julho de 1990 e março de 1991. Na esteira do entendimento firmado no RE nº 226.855, o percentual fixado para atualizar as contas do FGTS em julho de 1990 deve ter como base o BTN e a TR em março de 1991, logo, não há expurgos a serem creditados em favor do Apelante, eis que nestes períodos a CEF aplicou corretamente os percentuais de correção de acordo com as leis vigentes à época com base na variação do BTN e TR. 2. O índice de 10,14% relativo a fevereiro de 1989 é aplicável na correção dos saldos dos titulares de contas do FGTS neste período, ressaltando-se os valores já anteriormente pagos a este título, con-



soante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto: "As Turmas da Primeira Seção são acordes quanto à aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/89), decorrente da interpretação dada por esta Corte quanto ao expurgo de janeiro/89 (RESP 43.055-0/SP). (...)”(RESP 634484/RJ. Rel. Min. Eliana Calmon. DJ 21/02/2005). 4. O disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-0 de 26/07/2001, afasta a condenação da CEF em verba honorária, nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, incidindo em relação às demandas ajuizadas a partir de 26 de julho de 2001, o que é a hipótese dos autos. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (grifou-se)

8- Assim sendo, mudando entendimento que anteriormente adotava, passo a acompanhar as V. Decisões suso transcritas, reconhecendo a responsabilidade da CEF em promover a incidência do IPC, na conta fundiária da parte autora, como índice de correção monetária pertinente ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%.

9- Isto posto, abroquelado nas disposições ínsitas no art. 557, § 1º-A, da Lei Instrumental Civil, dou parcial provimento ao recurso interposto, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a proceder à correção dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS da parte autora, aplicando o índice de 10,14% (fevereiro/89), descontada a correção monetária já creditada e, a pagar, a diferença entre estes índices os efetivamente pagos, com seus reflexos financeiros nas correções posteriores, tudo devidamente corrigido, consoante previsão contida na Lei nº 6.899, de 08/4/81 e Decreto nº 86.649, de 25/11/81, que a regulamentou, aplicando-se os índices utilizados no Foro Federal na atualização dos precatórios, acrescidos de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, consoante o art. 406, do Novo Código Civil e Enunciado nº 20 do CJF, a partir da citação. Face à ocorrência da sucumbência recíproca. Face à ocorrência da sucumbência recíproca, incide a norma do art. 21, da Lei de Ritos, compensando-se entre as partes litigantes a verba honorária e as custas em igual proporção. Ressalte-se que: "4. Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado." (STJ, Edcl nos EREsp 352411/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, Primeira Seção, j. 10/05/2006, DJ de 12/06/2006, pág. 419).

10- Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.003883-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VERONICA TORRI (RJ107834) E OUTROS
APELADO	:OSMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	:PAULO CEZAR AZEREDO (RJ117459)
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010038831)

=DECISÃO=

1- Trata-se de Apelação Cível interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, de Sentença proferida nos autos do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO ajuizado por OSMAR JOSE DA SILVA colimando o pagamento de diferenças relativas à taxa progressiva de juros a que faz jus.

2- Gratuidade de justiça deferida às fls. 74.

3- Recurso interposto tempestivamente.

4- A Sentença de fls. 90/92 julgou procedente o pedido e condenou a CEF a reajustar o saldo da conta vinculada ao FGTS do Autor, aplicando a taxa progressiva de juros, correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, e a pagar as diferenças imprescritivas entre os valores apurados e o efetivamente creditado, acrescido de correção monetária, a partir de quando eram devidas as aludidas verbas e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1.062, do CC/1916, desde a citação e até 09/01/2003 e, a partir da vigência da Lei 10.406/02 (10/01/2003), com a incidência de 1% ao mês nos termos do art. 406, do CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN. Sem honorários, com fulcro no art. 29-C, da Lei 8.036 (acrescentado pela MP 2.164-41, de 24/08/2001), e sem custas, de acordo com o parágrafo único do art. 24-A, da Lei 9.028/95.

5- Inconformada, a CAIXA interpôs apelação, às fls. 94/105, requerendo a reforma da r. Sentença, assim como o fossem prequestionadas as leis elencadas para efeito de recurso aos Tribunais Superiores.

6- De início, deve-se considerar que hoje, consoante iterativa jurisprudência, somente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF tem legitimidade passiva *ad causam* nas ações que versam sobre a atualização monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS (AC nº 146095/96-DF; TRF 1ª Região-4ª Turma; Rel. Juiz MARIO CESAR RIBEIRO).

7- Sobre a desnecessidade da juntada aos autos dos extratos fundiários para a propositura das ações pertinentes ao FGTS, o entendimento já se encontra cristalizado, conforme já esposado pelo STJ, verbis: "Não são essenciais à propositura da ação referente ao FGTS os extratos das respectivas contas vinculadas." (STJ - Ac. unân. da 1ª T.; publ. no DJ de 20-10-97, pág. 52.979 - Rec. Esp. 115.249-PR - Rel. Min. GARCIA VIEIRA; in ADCOAS 81.584230).

8- Há de se observar, ainda, que o FGTS não tem natureza tributária. É um direito social do trabalhador, sem nenhum sentido de receita pública. Rege-se pela prescrição trintenária, conforme disposto na Súmula 210, do Egrégio STJ.

9- Inicialmente prevista no art. 4º, da Lei 5.107 de 13/9/66, a taxa progressiva de juros foi alterada por força da Lei 5.705 de 21/9/71, em seu art. 1º, passando a incidir a remuneração fixa de 3% ao ano, com ressalva da aplicação da taxa progressiva às contas vinculadas ao FGTS dos empregados optantes existentes à data de sua publicação.

10- Com o advento da Lei 5.958, de 10/12/73, garantiu-se aos empregados de então, que não tivessem optado pelo regime novo e também àqueles que o tivessem feito após a Lei 5.107/66, serem beneficiados com o efeito retroativo da opção, em moldes a que se lhes garantisse o direito à taxa progressiva de juros. Posteriormente, com a Lei 8.036/90 em seu art. 13, foi mantido o percentual de 3% de juros ao ano.

11- *In casu*, cabe ressaltar excerto do Voto proferido pelo Exmº Sr. Des. Fed., Dr. CHALU BARBOSA, Relator da AC nº 97.02.21864-0/RJ, em 17/3/98, verbis:

"A taxa progressiva de juros é um direito conferido aos trabalhadores que optaram pelo FGTS ainda na vigência da Lei nº 5.107/66, que foi revogada pela Lei nº 5.705/71. Também possuem o mesmo direito aqueles que exerceram a opção através da norma constante no art. 1º da Lei nº 5.958/73, desde que a admissão no emprego seja anterior à edição da Lei nº 5.705/71 e que apresente sua opção retroativa pelo regime do FGTS."

12- Ressalte-se, ainda, a Ementa do Relator da A.C. nº 97.02.06478-3/RJ; TRF da 2ª Região, 3ª Turma; Desembargador Federal Dr. VALMIR PEÇANHA; decisão unânime:

"FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - LEI 5.958/73 - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - LEI 5.107/66 - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO - COMPROVAÇÃO PELA OPÇÃO PELO FGTS - SÚMULA 04-TRF-2ª REGIÃO - DATA DA ADMISSÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.705/71.

I- A Caixa Econômica Federal possui legitimidade passiva nas ações que versem sobre FGTS, eis que é a executora das normas relativas àquele fundo, órgão controlador das contas vinculadas e centralizador dos respectivos depósitos;

II- Inexistência de prescrição, uma vez que se encontra consagrada, na espécie, a prescrição trintenária;

III- Para comprovação de ser o autor optante pelo FGTS é suficiente a apresentação de qualquer documento que assim o demonstre;

IV - A opção pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da Lei 5.958/73, assegura ao optante o direito à taxa progressiva de juros prevista na Lei 5.107/66 (Súmula 04 - TRF - 2ª Região);

V- Somente se aplica o disposto no art. 4º da Lei 5.107/66, aos optantes que tiveram data de admissão anterior à vigência da Lei nº 5.705/71.

VI- Recurso provido." (grifou-se)

13- No que pertine serem devidos os juros progressivos àqueles que optaram pelo regime do FGTS em data posterior à Lei nº 5.107/66, é pacífico e sumulado sob os verbetes 154, do STJ e 04, deste Egrégio Tribunal, abaixo transcritos *in verbis*:

SÚMULA 154 - STJ "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66."

SÚMULA 04 - TRF 2ª REGIÃO "A opção pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da Lei nº 5.958/73 assegura ao optante o direito à taxa progressiva de juros prevista na Lei nº 5.107/66."

14- Assim sendo, não merece reparos a Decisão da Magistrada *a quo*, conforme testificam os documentos adunados aos autos, principalmente os de fls. 29, 35 e 42 - OSMAR JOSE DA SILVA admitido na EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE em 20/07/1963 com afastamento em 31/10/1983 e opção retroativa pelo regime do FGTS em 01/01/1967.

15- No que diz respeito à falta de análise dos preceitos apontados, há de se ressaltar que o Relator, ao examinar o recurso, não se obriga a ater-se aos fundamentos indicados pelas partes, podendo utilizar-se da legislação que entenda aplicável ao caso.

16- Nesse sentido, precedente jurisprudencial do Eg. STJ, verbis:

"ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. CUMULAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICABILIDADE DAS NORMAS PREVISTAS NO CPC. REVISÃO DO PERCENTUAL FIXADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Consoante o enunciado da Súmula 98 do STJ, os embargos declaratórios opostos com o escopo de prequestionamento não são protelatórios, todavia, se a matéria controvertida encontrar-se amplamente debatida e apreciada, tal recurso não merece acolhida, pois, nesse ponto, resta satisfeito o requisito do prequestionamento, de sorte a permitir o acesso às instâncias superiores, não havendo que se falar em violação do art. 535, II, do CPC.

2. Ao decidir a causa o julgador não fica adstrito aos argumentos apresentados pelas partes, estando obrigado a rebatê-los um a um, mas sim a julgá-la de acordo com o seu livre convencimento, apresentando as razões de seu posicionamento.

..."

(STJ 1ª Turma; Rel. Min. JOSÉ DELGADO; RESP 535535/PR - 2003/0078640-9; j. 18.18.2003; v.u.; DJ 22.03.2004, p. 00230)

17- Isto posto, abroquelado nas disposições ínsitas no art. 557, § 1º-A, da Lei Instrumental Civil, nego provimento ao recurso, confirmando o respectivo *decisum* por seus próprios e jurídicos fundamentos, observando-se a prescrição trintenária.

18- Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.017226-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEILA MATHEUS REGA (RJ123747) E OUTROS
APELADO	:PEDRO MEIRELLES COELHO
ADVOGADO	:DENISE DA SILVA BATISTA (RJ068927) E OUTRO
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010172262)

=DECISÃO=

1- Trata-se de Apelação Cível interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, de Sentença proferida nos autos do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO ajuizado por PEDRO MEIRELLES COELHO colimando o pagamento de diferenças relativas à taxa progressiva de juros a que faz jus.

2- Gratuidade de justiça deferida às fls. 36.

3- Recurso interposto tempestivamente.

4- A Sentença de fls. 58/59 julgou procedente em parte o pedido, condenando a CEF a aplicar na conta vinculada do Autor a taxa progressiva de juros, nos termos do art. 4º, da Lei 5.107/66 e a pagar as diferenças devidas a partir de 29/05/1977, acrescidas de correção monetária a partir de quando eram devidas as aludidas verbas e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406, CC/02, c/c art. 161, § 1º, do CTN. Sem honorários, com fulcro no art. 29-C da Lei 8.036/90 (acrescentado pela MP 2.164/2001). Sem custas (parágrafo único do art. 24-A da Lei 9.028/95).

5- De início, deve-se considerar que hoje, consoante iterativa jurisprudência, somente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF tem legitimidade passiva *ad causam* nas ações que versam sobre a atualização monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS (AC nº 146095/96-DF; TRF 1ª Região-4ª Turma; Rel. Juiz MARIO CESAR RIBEIRO).

6- Sobre a desnecessidade da juntada aos autos dos extratos fundiários para a propositura das ações pertinentes ao FGTS, o entendimento já se encontra cristalizado, conforme já esposado pelo STJ, verbis: "Não são essenciais à propositura da ação referente ao FGTS os extratos das respectivas contas vinculadas." (STJ - Ac. unân. da 1ª T.; publ. no DJ de 20-10-97, pág. 52.979 - Rec. Esp. 115.249-PR - Rel. Min. GARCIA VIEIRA; in ADCOAS 81.584230).

7- Há de se observar, ainda, que o FGTS não tem natureza tributária. É um direito social do trabalhador, sem nenhum sentido de receita pública. Rege-se pela prescrição trintenária, conforme disposto na Súmula 210, do Egrégio STJ.

8- Inicialmente prevista no art. 4º, da Lei 5.107 de 13/9/66, a taxa progressiva de juros foi alterada por força da Lei 5.705 de 21/9/71, em seu art. 1º, passando a incidir a remuneração fixa de 3% ao ano, com ressalva da aplicação da taxa progressiva às contas vinculadas ao FGTS dos empregados optantes existentes à data de sua publicação.

9- Com o advento da Lei 5.958, de 10/12/73, garantiu-se aos empregados de então, que não tivessem optado pelo regime novo e também àqueles que o tivessem feito após a Lei 5.107/66, serem beneficiados com o efeito retroativo da opção, em moldes a que se lhes garantisse o direito à taxa progressiva de juros. Posteriormente, com a Lei 8.036/90 em seu art. 13, foi mantido o percentual de 3% de juros ao ano.

10- A Ementa, abaixo transcrita *in verbis*, define com clareza a questão do direito à aplicação da taxa progressiva de juros às contas fundiárias:

"FGTS - JUROS - TAXA PROGRESSIVA - CONDIÇÕES

Há duas condições para a aplicação da taxa progressiva de juros sobre os depósitos do FGTS: uma é que a conta vinculada seja anterior a 22.09.71; outra é que o trabalhador optante não tenha mudado de empresa. Falhando qualquer um desses requisitos, a capitalização dos juros será feita à taxa de 3% (três por cento) ao ano (Lei nº 8.036/90, art.13, § 3º e lei nº 5.705/71, art. 2º, parágrafo único)."

(TRF/4ª Região, AC 95.04.53657-3-RS, Rel. Juiz AMIR JOSÉ FINOCHIARO SARTI, un., j. 26/06/97, in DJ 20/08/97, pág. 65255)

11- Conclui-se, dessa forma, que a aplicação dos juros progressivos às contas fundiárias depende da conjugação de dois fatores: que a conta vinculada do FGTS seja anterior a 22.09.71 e o tempo de permanência, na mesma empresa, do empregado optante.

12- Assim sendo, não merece reparos a Decisão do MM Juízo *a quo*, conforme testificam os documentos adunados aos autos, principalmente os de fls. 22 e 24 - PEDRO MEIRELLES COELHO admitido na SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S.A. em 07/07/1969 com afastamento em 31/01/1986 e opção pelo regime do FGTS feita na data de sua admissão.

13- Isto posto, abroquelado nas disposições ínsitas no art. 557, § 1º-A, da Lei Instrumental Civil, nego provimento ao recurso, confirmando o respectivo *decisum* por seus próprios e jurídicos fundamentos, observando-se a prescrição trintenária.

14- Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA RELATOR	
IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.002580-3	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VERONICA TORRI (RJ107834) E OUTROS
APELADO	:MANOEL ROSA BAHIA
ADVOGADO	:MARIA FRANCISCA M. DO NASCIMENTO (RJ092390)
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010025803)

=DECISÃO=

1- Trata-se de Apelação Cível interposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, de Sentença proferida nos autos do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO ajuizado por MANOEL ROSA BAHIA, colimando o reajuste do saldo existente em conta vinculada do FGTS, com a aplicação dos índices que foram expurgados em decorrência da edição dos diversos Planos Econômicos do Governo - 26,06% (junho/87); 28,79% (dezembro/88); 42,72% (janeiro/89); 10,14% (fevereiro/89); 84,32% (março/90); 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), mais juros de mora e correção monetária.

2- Gratuidade de justiça deferida às fls. 47.

3- Às fls. 62/66, o MM Juízo *a quo* julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos de janeiro de 1989 e abril de 1990, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, diante da impossibilidade jurídica do pedido, haja vista a existência de óbice legal a permitir a aplicação dos índices reconhecidos jurisprudencialmente, qual seja, a transação e o conseqüente ato jurídico perfeito daí advindo; julgou improcedente quanto aos índices de 28,79%, 26,06% e 7,87% e julgou procedente em parte, para condenar a Ré a pagar ao Autor a correção de sua conta de FGTS pela aplicação dos índices de 10,14% e 84,32%, ressaltando a CAIXA o direito de fazer o desconto das parcelas comprovadamente já creditadas no período, a título de correção monetária, descontadas as diferenças entre os valores creditados e os valores devidos, incidindo correção monetária nos termos da Lei 6.899/81 desde a data de cada evento, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme jurisprudência do Eg. STJ, desde a citação, com fulcro no artigo 219 do CPC, Súmula 204, do STJ e enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em custas diante da sucumbência recíproca e da gratuidade deferida. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036, acrescentado pela MP 2.164-41/2001.

4- Às fls. 70, foi juntado, aos autos, o Termo de Adesão ao Acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, subscrito pelo Autor.

5- Inconformada, a CAIXA apelou (fls. 72/75), tempestivamente, postulando a reforma do *decisum a quo*, assim como fossem prequestionadas as leis elencadas para efeito de recurso aos Tribunais Superiores e que fosse dado total provimento ao presente apelo, para afastar os índices de 10,14% e 84,32%, uma vez que já foram devidamente creditados na conta vinculada de FGTS do Autor.

6- Conforme o documento acostado às fls. 70 - TERMO DE ADESAO - FGTS -, o ato jurídico já se aperfeiçoou. Assim, se o Autor considera a ocorrência de algum vício que macule o Acordo, deverá ajuizar nova ação, com este intuito, onde poderá formular suas alegações. No entanto, não cabe discutir tal matéria nestes autos.

7- Julgando questão semelhante, e compartilhando o mesmo entendimento, assim se pronunciou o Exmº Desembargador Federal CRUZ NETTO, Ilustre Membro da 5ª Turma Especializada desta Eg. Corte, Rel. do AG 200302010056680/RJ; j. em 16/03/2005; v. u.; DJU 01/04/2005, pág. 261, *verbis*:

"Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação ordinária, indeferiu o prosseguimento da execução, por entender que, tendo os agravantes firmado o termo de adesão estabelecido pela Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, inexistia saldo das respectivas contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a executar.

A decisão agravada é nos seguintes termos:

'...Fls. 248/253 - Indefiro o pedido dos litisconsortes VITOR PAULO VENTURA DOS SANTOS e PEDRO VITALINO DA SILVA. Os termos de adesão acostados, devidamente subscritos pelos mesmos, constituem ato jurídico perfeito. Nada mais há que ser executado nos presentes autos em relação aos mesmos.'

O termo de adesão é instrumento que materializa a transação, negócio jurídico consistente no ajuste de vontades das partes envolvidas na relação, de forma a pacificar a controvérsia existente, ocasião em que se evidenciam, em caráter essencial, as concessões mútuas.

Todavia, para ser válido, necessário se faz observar os seus requisitos legais, conforme determinados pelo artigo 104 da Lei Civil, quais sejam: agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

No caso em tela, não se verifica qualquer nulidade no acordo, o que impõe ao magistrado tão-somente a obrigação de homologá-lo. A jurisprudência é assente nesse sentido:

'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. HONORÁRIOS. MATÉRIA FÁTICA. TRANSAÇÃO. DESISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juízo sobre o grau de sucumbimento de cada parte, para fins de fixação da exata proporção da distribuição dos honorários de sucumbência envolve análise de matéria fática, incabível nesta instância especial (Súmula 07/STJ).

2. A transação é um negócio jurídico perfeito e acabado, que, após celebrado, obriga as partes contraentes. Uma vez firmado o acordo, impõe-se ao juiz a sua homologação, salvo se ilícito o seu objeto, incapazes as partes ou irregular o ato.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 634971/DF, rel. Mi. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 18.10.2004, p. 195).'

Por outro lado, sendo o mencionado termo plenamente válido e eficaz, inexistente disposição legal que impeça a agravada de requerer o seu reconhecimento por sentença, ainda que transcorrido certo tempo, pois ela é parte na transação, que é instituto de direito material e extrajudicial, e na ação originária deste recurso, tendo interesse na execução fiel do estritamente acordado.

Demais disso, as nulidades que eventualmente sejam detectadas devem ser alegadas por meio de ação própria, com vistas à anulação parcial ou total dos termos do acordo, não sendo possível aos agravantes, após terem transigido validamente, desistirem daquele ato que já se aperfeiçoou com a assinatura. Nesse sentido, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça:

'FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRESENÇA DO ADVOGADO. DESNECESSIDADE. NULIDADE DA TRANSAÇÃO POR OUTRO VÍCIO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECONHECIMENTO EM AÇÃO PRÓPRIA.

1. A assistência de advogado não constitui requisito formal de validade de transação celebrada extrajudicialmente, mesmo versando sobre direitos litigiosos. Precedentes.

2. A nulidade da transação por vício de vontade (desconhecimento da existência de trânsito em julgado da sentença de mérito) deve ser alegada, se for o caso, em ação própria.

3. Recurso especial a que se dá provimento.

(REsp 666400/SC, Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 22.11.2004, p. 292).'

A partir daí, o cumprimento da obrigação de solver os créditos das contas vinculadas advirão do contrato ajustado e não da execução judicial.

De toda sorte, descumpridas as suas cláusulas, homologados ou não os termos de transação pelo Juízo, assumem feição de título executivo, nos termos dos artigos 584 e 585 do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, mostra-se, sobremaneira, incabível a alegação dos agravantes no sentido de que só assinaram o termo de adesão por acreditarem na "propaganda enganosa do governo" (fl. 4), que teria fixado o dia 26/06/2002 para a realização dos créditos. Isto porque a Lei Complementar nº 110/2001, segundo previsto no art. 6º, estabeleceu que o instrumento de formalização do acordo deve conter as condições quanto aos descontos concedidos pelos trabalhadores, à forma e aos prazos dos créditos nas contas vinculadas, conforme cronograma que, de fato, está impresso no verso dos termos de acordo.

Dessarte, não merece reforma a decisão agravada.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

É como voto."

8- É de se observar, ainda, o que dispõe a LC 110/2001, *verbis*:

"Art. 6º O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4º, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterá: (...)

III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991." (grifou-se)

9- No que diz respeito à falta de análise dos preceitos apontados, há de se ressaltar que o Relator, ao examinar o recurso, não se obriga a ater-se aos fundamentos indicados pelas partes, podendo utilizar-se da legislação que entenda aplicável ao caso.

10- Nesse sentido, precedente jurisprudencial do Eg. STJ, *verbis*:

"ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. CUMULAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICABILIDADE DAS NORMAS PREVISTAS NO CPC. REVISÃO DO PERCENTUAL FIXADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Consoante o enunciado da Súmula 98 do STJ, os embargos declaratórios opostos com o escopo de prequestionamento não são protelatórios, todavia, se a matéria controvertida encontrar-se amplamente debatida e apreciada, tal recurso não merece acolhida, pois, nesse ponto, resta satisfeito o requisito do prequestionamento, de sorte a permitir o acesso às instâncias superiores, não havendo que se falar em violação do art. 535, II, do CPC.

2. Ao decidir a causa o julgador não fica adstrito aos argumentos apresentados pelas partes, estando obrigado a rebatê-los um a um, mas sim a julgá-la de acordo com o seu livre convencimento, apresentando as razões de seu posicionamento.

"

(STJ 1 Turma; Rel. Min. JOSÉ DELGADO; RESP 535535/PR - 2003/0078640-9; j. 18.18.2003; v.u.; DJ 22.03.2004, p. 00230)

11- Isto posto, dou provimento ao recurso, para reformar a r. Sentença *a quo*, isentando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF de proceder à correção dos índices pleiteados pelo Autor em sua conta vinculada. Sem custas e honorários advocatícios, face à gratuidade de justiça deferida à parte autora.

12- Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA RELATOR	
IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.022297-9	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUCIA MARIA CESAR MATOS (RJ037512) E OUTROS
APELADO	:ERNANI CARNEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9600747644)

=DECISÃO=

1- Fls. 122/130 - À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

2- Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA RELATOR	
IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.006683-8	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:ROBERTO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	:DENIZE TELES DE SOUZA (RJ090302) E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VERONICA TORRI (RJ107834) E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010066838)

=DECISÃO=

1- Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Autor, de Sentença proferida nos autos do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO ajuizado por ROBERTO MOURA DOS SANTOS, colimando o reajuste do saldo existente em conta vinculada do FGTS, com a aplicação dos índices que foram expurgados em decorrência da edição dos diversos Planos Econômicos do Governo - 18,02% (junho/87); 10,14% (fevereiro/89); 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91), mais juros de mora e correção monetária.

2- Gratuidade de justiça deferida às fls. 36.

3- Às fls. 54/55, o MM Juízo *a quo* julgou improcedente o pedido. Sem honorários, com fulcro no art. 29-C, da Lei 8.036/90, e sem custas, de acordo com o parágrafo único do art. 24-A, da Lei nº 9.028/95.

4- Inconformada, a parte autora apelou (fls. 59/64), tempestivamente, postulando fossem reconhecidas as razões da Apelação e, em acolhendo-as, fosse reformada a r. Sentença.

5- A questão da correção monetária dos saldos das contas fundiárias já se encontra consolidada com a edição da Súmula nº 252, do Eg. STJ, *verbis*:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às parcelas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ



os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

6- Conclui-se, portanto, que são devidos os percentuais de 42,72% (IPC - janeiro/89 - Plano Verão) e de 44,80% (IPC - abril/90 - Plano Collor I), posto que os demais - 18,02% (LBC); 5,38% (BTN) e 7,00% (TR) - foram considerados como regulamente aplicados nas épocas próprias, não havendo que se falar em eventuais expurgos, devendo incidir os índices oficiais.

7- Entretanto, a Exmª Ministra ELIANA CALMON, do Excelso STJ, Relatora do Resp nº 858.571 - RS (2006/0123857-7), em recente julgado (19.09.2006) assim decidiu:

"DECISÃO

ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - FGTS - ART. 557 DO CPC - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 282/STF) - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICE DE FEVEREIRO/89 (10,14%).

Trata-se de recurso especial interposto, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que concluiu pela não aplicação do índice de fevereiro de 1989.

Inconformado, o recorrente aponta violação ao art. 557 do CPC, sustentando que a decisão do Tribunal a quo não se revestiu dos requisitos necessários à sua aplicabilidade. Insurge, ainda, quanto à ofensa ao art. 15 da Lei 7.730/89, pugnando pelo índice de 10,14% referente ao mês de fevereiro/89.

Sem contra-razões, subiram os autos, admitido o especial na origem.

DECIDO:

Preliminarmente, aplico o teor da Súmula 282/STF, por falta de prequestionamento, quanto à alegada violação ao art. 557 do CPC, uma vez que o Tribunal de origem não se pronunciou acerca do dispositivo tido como violado.

Advirto, que o STF, no RE 226.855-7, e o STJ, pela Súmula 252, não examinaram especificamente as teses em torno dos seguintes expurgos inflacionários: 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 13,69% (janeiro/91) e 13,90% (março/91).

Em relação ao índice de 10,14% (fevereiro/89), objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são acordes quanto à sua aplicação, como demonstram os seguintes arestos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FEVEREIRO/1989. ESCLARECIMENTOS.

1. Embargos de declaração objetivando aperfeiçoar acórdão que reconheceu a aplicação do índice de 10,14%, referente a fevereiro/89, na correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS. Argumenta-se, em suma, que o entendimento do STJ não se coaduna com a legislação de regência do FGTS, tampouco com o posicionamento do STF sobre a matéria (RE nº 226.855/RS).

2. A fixação do percentual em 10,14%, relativamente a fevereiro/89, é consectário lógico da redução do IPC de janeiro/89 de 70,28% para 42,72%, consoante interpretação conferida à Lei nº 7.730/89 pela Corte Especial no julgamento do REsp nº 43.055-0/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 22/02/1995.

3. O acórdão embargado não divergiu do posicionamento adotado pela Excelsa Corte, pois, no Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, não se apreciou a tese em torno da incidência do percentual de 10,14% como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989.

4. Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado.

5. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes. (EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, Unânime, DJ de 12/06/2006, p. 419)

ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. As Turmas da Primeira Seção são acordes quanto à aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/89), decorrente da interpretação dada por esta Corte quanto ao expurgo de janeiro/89 (REsp 43.055-0/SP).

2. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

3. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de julho/90 e março/91.

4. Recurso especial provido. (REsp 826.201/RN, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, Unânime, DJ de 29/06/2006, p.192)

FGTS. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. ÍNDICES APLICÁVEIS. PRECEDENTES DO STF E STJ. VERBA HONORÁRIA. EXCLUSÃO. AÇÕES INSTAURADAS APÓS A VIGÊNCIA DO ART. 29-C DA LEI 8036/90, INTRODUZIDO PELA MP 2164-40.

- Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos nos meses de julho/90 e março/91, são, respectivamente, 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), consoante Jurisprudência do Pretório Excelso e desta Corte.

- A aplicação do índice de 10,14% no mês de fevereiro/89 (IPC) é um reflexo lógico e necessário, em consequência da redução do índice incidente no mês de janeiro/89, por isso que aplicado o critério "pro rata die", a partir da decisão majoritária da eg. Corte Especial deste STJ (REsp 43.055-0/SP, DJ de 20/02/95).

- Esta Corte pacificou o entendimento quanto à incidência do art. 29-c da Lei 8.036/2001, introduzido pela MP 2.164-40/2001, que isenta a CEF do pagamento de honorários advocatícios nas ações relativas à correção monetária dos depósitos do FGTS. Ressalva do ponto de vista do relator.

- A referida norma só poderá ser aplicada às ações ajuizadas após a sua edição - 27/07/2001 -, devendo o mesmo procedimento ser observado na fase de execução, por se tratar de ação autônoma. - Recurso conhecido e parcialmente provido.

(REsp 801.052/RN, Rel. Min. Peçanha Martins, Segunda Turma, Unânime, DJ de 27/04/2006, p. 144)

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECIDIDOS POR MAIORIA. APLICAÇÃO DE MULTA (ART. 538, § 1º DO CPC). EMBARGOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO.

1. Se a resposta a embargos declaratórios não complementa o acórdão da apelação, não cabem embargos infringentes, mesmo quando tomada por maioria.

2. Não se expõe a embargos infringentes acórdão que, no julgamento de embargos declaratórios impõe a multa cominada pelo art. 538, § 1º do CPC.

3. A propósito dos índices de atualização, adota-se o IPC, salvo em relação aos Planos Bresser (junho/87); Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91) (RE 226.855-7 e Súmula 252/STJ). A redução do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), implica em automática ampliação do IPC de fevereiro do mesmo ano para 10,14%, conforme decisão da Corte Especial no REsp 43.055/SÁLVIO.

(REsp 532.585/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, unânime, DJ 01/09/2003, pág. 240)" (grifos nossos)

8- No mesmo sentido, precedentes do EG. STJ:

1) FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. PRECEDENTES DO STF E STJ. SÚMULA 252-STJ.

- Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos nos meses de junho/87, janeiro/89, abril-maio/90 e fevereiro/91, são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38% (BTN) E 7% (TR), consoante Jurisprudência do Pretório Excelso e entendimento consolidado nesta Corte através da Súmula 252-STJ.

- Pacificou-se o entendimento do STJ quanto à inclusão do índice do IPC no mês de março/90 na atualização dos depósitos das contas vinculadas, devendo a sua efetiva aplicação ser verificada em sede de execução.

- A aplicação do índice de 10,14% no mês de fevereiro/89 (IPC) é um reflexo lógico e necessário, em consequência da redução do índice incidente no mês de janeiro/89, por isso que aplicado o critério "pro rata die", a partir da decisão majoritária da eg. Corte Especial deste STJ (REsp 43.055-0/SP, DJ de 20/02/95).(grifou-se)

- Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

- Recurso conhecido e parcialmente provido.

(REsp 783121/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.10.2005, DJ 13.02.2006 p. 780)

2) PROCESSO CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989.

1. A jurisprudência desta Corte, há mais de dez anos, orienta-se no sentido de afastar a aplicação de índice de 70,28% (divulgado pelo IBGE) para medir a inflação de janeiro/89, fixando-o em 42,72%, conforme precedente no REsp 43.055-0/SP, relatado pelo Ministro Sálvio de Figueiredo, mediante interpretação da Lei 7.730/89 para fins de apuração do referido índice inflacionário.

2. Como consequência lógica da fixação do percentual de janeiro/89 em 42,72% e aplicando a mesma orientação contida no mencionado leading case, a Corte vem reconhecendo como devido, para fevereiro/89 o percentual de 10,14% (múltiplos precedentes), devendo-se desconsiderar, igualmente, a apuração do IBGE do índice 23,6%.(grifou-se)

3. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 173788/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, Rel. p/ Acórdão Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 01.10.2003, DJ 19.12.2003 p. 301)

3) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FEVEREIRO/1989. ESCLARECIMENTOS.

1. Embargos de declaração objetivando aperfeiçoar acórdão que reconheceu a aplicação do índice de 10,14%, referente a fevereiro/89, na correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

Argumenta-se, em suma, que o entendimento do STJ não se coaduna com a legislação de regência do FGTS, tampouco com o posicionamento do STF sobre a matéria (RE nº 226.855/RS).

2. A fixação do percentual em 10,14%, relativamente a fevereiro/89, é consectário lógico da redução do IPC de janeiro/89 de 70,28% para 42,72%, consoante interpretação conferida à Lei nº 7.730/89 pela Corte Especial no julgamento do REsp nº 43.055-0/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 22/02/1995. (grifou-se)

3. O acórdão embargado não divergiu do posicionamento adotado pela Excelsa Corte, pois, no Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, não se apreciou a tese em torno da incidência do percentual de 10,14% como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989.

4. Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado.

5. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes.

(EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10.05.2006, DJ 12.06.2006 p. 419)

4) FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTAS VINCULADAS. ÍNDICE DE FEVEREIRO/89.PERCENTUAL 10,14% (IPC). INCIDÊNCIA.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS aplicável ao mês de fevereiro de 1989 é o IPC, no percentual de 10,14%.

2. Recurso provido.

(REsp 781.633/RN, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 07.04.2006 p. 246 (grifou-se)

9- Na mesma direção, decidiu a 8ª Turma Especializada deste Eg. Tribunal:

1) Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 364319

Processo: 2004.51.01.021041-9 UF : RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP.

Data Decisão: 15/03/2006 Documento: TRF200153076

Fonte DJU DATA:21/03/2006 PÁGINA: 261

Relator JUIZ GUILHERME CALMON/no afast. Relator

Decisão

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - CONTAS VINCULADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES DE FEVEREIRO DE 1989 - HONORÁRIOS E CUSTAS.

I - Incidência do IPC como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. (Precedente do STJ).

II - Apelação conhecida e improvida. (grifou-se)

2) Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 377288

Processo: 2004.51.01.023273-7 UF : RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP.

Data Decisão: 19/09/2006 Documento: TRF200156416

Fonte

DJU DATA:25/09/2006 PÁGINA: 245

Relator JUIZ POUL ERIK DYRLUND

Decisão A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Ementa

ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JULHO DE 1990, E MARÇO DE 1991: NÃO APLICÁVEIS. ÍNDICE DE 10,14% (FEVEREIRO DE 1989): APLICÁVEL, CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: APLICAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90. 1. Os Tribunais Superiores já se pronunciaram acerca dos índices de correção relativos aos meses de julho de 1990 e março de 1991. Na esteira do entendimento firmado no RE nº 226.855, o percentual fixado para atualizar as contas do FGTS em julho de 1990 deve ter como base o BTN e a TR em março de 1991, logo, não há expurgos a serem creditados em favor do Apelante, eis que nestes períodos a CEF aplicou corretamente os percentuais de correção de acordo com as leis vigentes à época com base na variação do BTN e TR. 2. O índice de 10,14% relativo a fevereiro de 1989 é aplicável na correção dos saldos dos titulares de contas do FGTS neste período, ressalvando-se os valores já anteriormente pagos a este título, consoante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto: "As Turmas da Primeira Seção são acordes quanto à aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/89), decorrente da interpretação dada por esta Corte quanto ao expurgo de janeiro/89 (RESP 43.055-0/SP). (...) "(RESP 634484/RJ. Rel. Min. Eliana Calmon. DJ 21/02/2005). 4. O disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-0 de 26/07/2001, afasta a condenação da CEF em verba honorária, nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, incidindo em relação às demandas ajuizadas a partir de 26 de julho de 2001, o que é a hipótese dos autos. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (grifou-se)

10- Assim sendo, mudando entendimento que anteriormente adotava, passo a acompanhar as V. Decisões suso transcritas, reconhecendo a responsabilidade da CEF em promover a incidência do IPC, na conta fundiária da parte autora, como índice de correção monetária pertinente ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%.

11- Ressalte-se, ainda, que a correção monetária deve observar a previsão contida na Lei nº 6.899, de 08.04.81 e Decreto nº 86.649, de 25.11.81, que a regulamentou, aplicando-se os índices utilizados no Foro Federal na atualização dos precatórios, devendo incidir desde quando os índices expurgados deveriam ter sido creditados.

12- Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a reajustar o saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, aplicando o índice de fevereiro de 1989 (10,14%), realizando o crédito na época referida, ressalvando-se à CEF o direito de fazer o desconto das parcelas comprovadamente já creditadas a mesmo título, tudo acrescido de correção monetária na forma da Lei 6.889/81 (item 11), desde quando devida cada parcela e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao

mês, consoante art. 406, do Novo Código Civil e Enunciado nº 20 do Conselho da Justiça Federal, a partir da citação. Face à ocorrência da sucumbência recíproca, incide a norma do art. 21, da Lei de Ritos, compensando-se entre as partes litigantes a verba honorária e as custas em igual proporção. Ressalte-se que: *"4. Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado."* (STJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, Primeira Seção, DJ de 12/06/2006).

13- Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.01.021301-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCIO DIOGENES MELO (RJ000666B) E OUTROS
APELADO	:CLAUDIO JOSE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO	:RICARDO ALFREDO DE A. PERISSE (RJ020365)
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010213014)

=DECISÃO=

1- Em face da petição de fls. 212, concedo o prazo de mais 30 (trinta) dias, para que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF providencie o atendimento ao item 1 da Decisão de fls. 208.

2- Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.009496-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:SYLVIA LOPES AGUIAR
ADVOGADO	:VANIA CRISTINA DE SA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEANDRO LARA LEAL (RJ127106) E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010094962)

=DECISÃO=

1- Trata-se de Apelação Cível interposta pela Autora, de Sentença proferida nos autos do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO ajuizado por SYLVIA LOPES AGUIAR, colimando o reajuste do saldo existente em conta vinculada do FGTS, com a aplicação dos índices que foram expurgados em decorrência da edição dos diversos Planos Econômicos do Governo - 42,72% (janeiro/89); 10,14% (fevereiro/89); 84,32% (março/90); 44,80% (abril/90); 9,55% (junho/90); 12,92% (julho/90); 13,69% (janeiro/91) e 13,90% (março/91), mais juros de mora e correção monetária.

2- Às fls. 31/34, o MM Juízo *a quo* declarou a prescrição da pretensão aos juros e à atualização monetária do FGTS (art. 71, Lei 4320/64), nos termos do art. 269, do CPC, julgando o processo com resolução do mérito. Custas *"ex lege"*. Sem honorários.

3- Às fls. 37/41, a Autora interpôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados, conforme Sentença de fls. 42/43.

4- Inconformada, a parte autora apelou (fls. 48/52), tempestivamente, postulando o provimento do presente recurso, a fim de que fosse reformada a decisão *a quo*, *"afastando a aplicação da prescrição quinquenal e reconhecendo a procedência total do pedido, tendo em vista que a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS não constituem um plus, sendo tão-somente a reposição do valor real da moeda, e, portanto, o prazo prescricional para cobrar tal parcela por parte do empregado é de 30 (trinta) anos, conforme já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça"*.

5- É de se observar que o FGTS não tem natureza tributária. É um direito social do trabalhador, sem nenhum sentido de receita pública. Rege-se pela prescrição trintenária, conforme disposto na Súmula 210, do Egrégio STJ.

6- Sobre esta questão, veja-se o excerto abaixo transcrito:

" (...)

Segundo a orientação sumulada do Eg. Superior Tribunal de Justiça, os recolhimentos para o Fundo de Garantia têm natureza de contribuição social daí ser trintenário o prazo de prescrição das ações respectivas, como se vê do verbete a seguir transcrito:

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos" (Súmula n.º 210/STJ).

Nesta esteira, acompanha os juros, eis que acessório do principal. A capitalização dos juros dos depósitos dos FGTS é relação jurídica continuativa ou de trato sucessivo, eis que a lesão em decorrência da não aplicação da referida taxa se renova mês a mês. Desta feita, não há que se falar em prescrição do fundo de direito, ou seja, do direito à aplicação da taxa progressiva de juros sobre os depósitos do FGTS, mas só das parcelas vencidas antes de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial:

.STJ. Segunda Turma. RESP 794004/PE. Rel. Min. Castro Meira. DJU 18/04/2006:

"PROCESSUAL CIVIL. TESE RECURSAL. PREQUESTIONAMENTO. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 210/STJ.

1. Os depósitos para o Fundo de Garantia possuem natureza de contribuição social é de trinta anos o prazo prescricional na Súmula 210 desta Corte.

2. Não há prescrição do fundo de direito de pleitear a aplicação dos juros progressivos nos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, porquanto, o prejuízo de empregado renova-se mês a mês, ante a não-incidência da taxa de forma escalonada, mas tão só das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam à propositura da ação. Precedentes: RESP 739174/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, publicado no DJU de 27/06/05.

Assim, a contagem do prazo prescricional é a data de cada lesão, ou seja, após a data de opção do titular da conta do FGTS considerando os efeitos retroativos concedidos pela Lei nº 5.958/73.

Verifica-se, às fls. 18/19, que o titular da conta fundiária em questão, filho desta Apelante que dele é dependente, faleceu em 21/02/1993, mas optou pelo FGTS em 07/05/1991 com efeitos retroativos a 06/11/1967 e, tendo sido a presente demanda ajuizada em 13/07/2005, restam prescritos os valores relativos à aplicação da taxa progressiva de juros sobre o saldo da conta vinculada do FGTS desta Apelante correspondente ao período anterior a 13/07/1975." (...)

(TRF 2ª Região - 8ª T. Esp.; AC nº 2005.51.01.014333-2; j. 30.01.2007; un., POUL ERIK DYRLUND)

7- A questão da correção monetária dos saldos das contas fundiárias já se encontra consolidada com a edição da Súmula nº 252, do Eg. STJ, *verbis*:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às parcelas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

8- Entretanto, a Exmª Ministra ELIANA CALMON, do Excelso STJ, Relatora do Resp nº 858.571 - RS (2006/0123857-7), em recente julgado (19.09.2006) assim decidiu:

"DECISÃO

ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - FGTS - ART. 557 DO CPC - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 282/STF) - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICE DE FEVEREIRO/89 (10,14%).

Trata-se de recurso especial interposto, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que concluiu pela não aplicação do índice de fevereiro de 1989.

Inconformado, o recorrente aponta violação ao art. 557 do CPC, sustentando que a decisão do Tribunal a quo não se revestiu dos requisitos necessários à sua aplicabilidade. Insurge, ainda, quanto à ofensa ao art. 15 da Lei 7.730/89, pugnando pelo índice de 10,14% referente ao mês de fevereiro/89.

Sem contra-razões, subiram os autos, admitido o especial na origem.

DECIDO:

Preliminarmente, aplico o teor da Súmula 282/STF, por falta de prequestionamento, quanto à alegada violação ao art. 557 do CPC, uma vez que o Tribunal de origem não se pronunciou acerca do dispositivo tido como violado.

Advirto, que o STF, no RE 226.855-7, e o STJ, pela Súmula 252, não examinaram especificamente as teses em torno dos seguintes expurgos inflacionários: 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 13,69% (janeiro/91) e 13,90% (março/91).

Em relação ao índice de 10,14% (fevereiro/89), objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são acordes quanto à sua aplicação, como demonstram os seguintes arestos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FEVEREIRO/1989. ESCLARECIMENTOS.

1. Embargos de declaração objetivando aperfeiçoar acórdão que reconheceu a aplicação do índice de 10,14%, referente a fevereiro/89, na correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS. Argumenta-se, em suma, que o entendimento do STJ não se coaduna com a legislação de regência do FGTS, tampouco com o posicionamento do STF sobre a matéria (RE nº 226.855/RS).

2. A fixação do percentual em 10,14%, relativamente a fevereiro/89, é consectário lógico da redução do IPC de janeiro/89 de 70,28% para 42,72%, consoante interpretação conferida à Lei nº 7.730/89 pela Corte Especial no julgamento do REsp nº 43.055-0/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 22/02/1995.

3. O acórdão embargado não divergiu do posicionamento adotado pela Excelsa Corte, pois, no Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, não se apreciou a tese em torno da incidência do percentual de 10,14% como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989.

4. Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado.

5. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes.

(EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, Unânime, DJ de 12/06/2006, p. 419)

ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. As Turmas da Primeira Seção são acordes quanto à aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/89), decorrente da interpretação dada por esta Corte quanto ao expurgo de janeiro/89 (REsp 43.055-0/SP).

2. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

3. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de julho/90 e março/91.

4. Recurso especial provido.

(REsp 826.201/RN, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, Unânime, DJ de 29/06/2006, p.192)

FGTS. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. ÍNDICES APLICÁVEIS. PRECEDENTES DO STF E STJ. VERBA HONORÁRIA. EXCLUSÃO. AÇÕES INSTAURADAS APÓS A VIGÊNCIA DO ART. 29-C DA LEI 8036/90, INTRODUZIDO PELA MP 2164-40.

- Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos nos meses de julho/90 e março/91, são, respectivamente, 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), consoante Jurisprudência do Pretório Excelso e desta Corte.

- A aplicação do índice de 10,14% no mês de fevereiro/89 (IPC) é um reflexo lógico e necessário, em consequência da redução do índice incidente no mês de janeiro/89, por isso que aplicado o critério "pro rata die", a partir da decisão majoritária da eg. Corte Especial deste STJ (REsp 43.055-0/SP, DJ de 20/02/95).

- Esta Corte pacificou o entendimento quanto à incidência do art. 29-c da Lei 8.036/2001, introduzido pela MP 2.164-40/2001, que isenta a CEF do pagamento de honorários advocatícios nas ações relativas à correção monetária dos depósitos do FGTS. Ressalva do ponto de vista do relator.

- A referida norma só poderá ser aplicada às ações ajuizadas após a sua edição - 27/07/2001 -, devendo o mesmo procedimento ser observado na fase de execução, por se tratar de ação autônoma. - Recurso conhecido e parcialmente provido.

(REsp 801.052/RN, Rel. Min. Peçanha Martins, Segunda Turma, Unânime, DJ de 27/04/2006, p. 144)

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECIDIDOS POR MAIORIA. APLICAÇÃO DE MULTA (ART. 538, § 1º DO CPC). EMBARGOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO.

1. Se a resposta a embargos declaratórios não complementa o acórdão da apelação, não cabem embargos infringentes, mesmo quando tomada por maioria.

2. Não se expõe a embargos infringentes acórdão que, no julgamento de embargos declaratórios impõe a multa cominada pelo art. 538, § 1º do CPC.

3. A propósito dos índices de atualização, adota-se o IPC, salvo em relação aos Planos Bresser (junho/87); Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91) (RE 226.855-7 e Súmula 252/STJ). A redução do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), implica em automática ampliação do IPC de fevereiro do mesmo ano para 10,14%, conforme decisão da Corte Especial no REsp 43.055/SÁLVIO.

(REsp 532.585/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, unânime, DJ 01/09/2003, pág. 240)" (grifos nossos)

9- No mesmo sentido, precedentes do EG. STJ:

1) FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. PRECEDENTES DO STF E STJ. SÚMULA 252-STJ.

- Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos nos meses de junho/87, janeiro/89, abril-maio/90 e fevereiro/91, são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38% (BTN) E 7% (TR), consoante Jurisprudência do Pretório Excelso e entendimento consolidado nesta Corte através da Súmula 252-STJ.

- Pacificou-se o entendimento do STJ quanto à inclusão do índice do IPC no mês de março/90 na atualização dos depósitos das contas vinculadas, devendo a sua efetiva aplicação ser verificada em sede de execução.

- A aplicação do índice de 10,14% no mês de fevereiro/89 (IPC) é um reflexo lógico e necessário, em consequência da redução do índice incidente no mês de janeiro/89, por isso que aplicado o critério "pro rata die", a partir da decisão majoritária da eg. Corte Especial deste STJ (REsp 43.055-0/SP, DJ de 20/02/95).(grifou-se)

- Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

- Recurso conhecido e parcialmente provido.

(REsp 783121/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.10.2005, DJ 13.02.2006 p. 780)



2) PROCESSO CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989.

1. A jurisprudência desta Corte, há mais de dez anos, orienta-se no sentido de afastar a aplicação de índice de 70,28% (divulgado pelo IBGE) para medir a inflação de janeiro/89, fixando-o em 42,72%, conforme precedente no REsp 43.055-0/SP, relatado pelo Ministro Sálvio de Figueiredo, mediante interpretação da Lei 7.730/89 para fins de apuração do referido índice inflacionário.
2. Como consequência lógica da fixação do percentual de janeiro/89 em 42,72% e aplicando a mesma orientação contida no mencionado leading case, a Corte vem reconhecendo como devido, para fevereiro/89 o percentual de 10,14% (múltiplos precedentes), devendo-se desconsiderar, igualmente, a apuração do IBGE do índice 23,6%.(grifou-se)
3. Recurso especial parcialmente provido.
(REsp 173788/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, Rel. p/ Acórdão Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 01.10.2003, DJ 19.12.2003 p. 301)

3) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FEVEREIRO/1989. ESCLARECIMENTOS.

1. Embargos de declaração objetivando aperfeiçoar acórdão que reconheceu a aplicação do índice de 10,14%, referente a fevereiro/89, na correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.
Argumenta-se, em suma, que o entendimento do STJ não se coaduna com a legislação de regência do FGTS, tampouco com o posicionamento do STF sobre a matéria (RE nº 226.855/RS).
2. A fixação do percentual em 10,14%, relativamente a fevereiro/89, é consectário lógico da redução do IPC de janeiro/89 de 70,28% para 42,72%, consoante interpretação conferida à Lei nº 7.730/89 pela Corte Especial no julgamento do REsp nº 43.055-0/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 22/02/1995. (grifou-se)
3. O acórdão embargado não divergiu do posicionamento adotado pela Excelsa Corte, pois, no Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, não se apreciou a tese em torno da incidência do percentual de 10,14% como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989.
4. Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado.
5. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes.
(EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10.05.2006, DJ 12.06.2006 p. 419)

4) FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTAS VINCULADAS. ÍNDICE DE FEVEREIRO/89.PERCENTUAL 10,14% (IPC). INCIDÊNCIA.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS aplicável ao mês de fevereiro de 1989 é o IPC, no percentual de 10,14%.
2. Recurso provido.
(REsp 781.633/RN, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 07.04.2006 p. 246 (grifou-se)

10- Na mesma direção, decidiu a 8ª Turma Especializada deste Eg. Tribunal:

1) Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO
Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 364319
Processo: 2004.51.01.021041-9 UF : RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP.
Data Decisão: 15/03/2006 Documento: TRF200153076
Fonte DJU DATA:21/03/2006 PÁGINA: 261
Relator JUIZ GUILHERME CALMON/no afast. Relator Decisão
A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).
Ementa
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - CONTAS VINCULADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES DE FEVEREIRO DE 1989 - HONORÁRIOS E CUSTAS.
I - Incidência do IPC como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. (Precedente do STJ).
II - Apelação conhecida e improvida. (grifou-se)

2) Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO
Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 377288
Processo: 2004.51.01.023273-7 UF : RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP.
Data Decisão: 19/09/2006 Documento: TRF200156416
Fonte
DJU DATA:25/09/2006 PÁGINA: 245
Relator JUIZ POUL ERIK DYRLUND
Decisão A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).
Ementa

ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JULHO DE 1990, E MARÇO DE 1991: NÃO APLICÁVEIS. ÍNDICE DE 10,14% (FEVEREIRO DE 1989): APLICÁVEL, CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: APLICAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90. 1. Os Tribunais Superiores já se pronunciaram acerca dos índices de correção relativos aos meses de julho de 1990 e março de 1991. Na esteira do entendimento firmado no RE nº 226.855, o percentual fixado para atualizar as contas do FGTS em julho de 1990

deve ter como base o BTN e a TR em março de 1991, logo, não há expurgos a serem creditados em favor do Apelante, eis que nestes períodos a CEF aplicou corretamente os percentuais de correção de acordo com as leis vigentes à época com base na variação do BTN e TR. 2. O índice de 10,14% relativo a fevereiro de 1989 é aplicável na correção dos saldos dos titulares de contas do FGTS neste período, ressaltando-se os valores já anteriormente pagos a este título, consoante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto: "As Turmas da Primeira Seção são acordes quanto à aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/89), decorrente da interpretação dada por esta Corte quanto ao expurgo de janeiro/89 (RESP 43.055-0/SP). (...)"(RESP 634484/RJ. Rel. Min. Eliana Calmon. DJ 21/02/2005). 4. O disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-0 de 26/07/2001, afasta a condenação da CEF em verba honorária, nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, incidindo em relação às demandas ajuizadas a partir de 26 de julho de 2001, o que é a hipótese dos autos. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (grifou-se)

11- Assim sendo, mudando entendimento que anteriormente adotava, passo a acompanhar as V. Decisões suso transcritas, reconhecendo a responsabilidade da CEF em promover a incidência do IPC, na conta fundiária da parte autora, como índice de correção monetária pertinente ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%.

12- Desta forma, quaisquer outros índices pleiteados diferentemente do aludido e daqueles mencionados na Súmula nº 252, do Eg. STJ são tidos como indevidos aos titulares de contas vinculadas ao FGTS. Neste sentido: STJ, 1ª Seção; Resp. 265.556/AL; Rel. Min. FRANCIULLI NETTO; j. 25.10.2000, DJ 18.12.2000; pág. 410.

13- Quanto ao percentual de 84,32% (março/90), destaca-se: "O índice de março de 1990, de 84,32%, já foi creditado em todas as contas vinculadas ao FGTS, não havendo nenhuma diferença a ser paga aos titulares das contas." (REsp. 217411/RN; 1ª T.; Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ 06.11.99).

14- Ressalte-se, ainda, que a correção monetária deve observar a previsão contida na Lei nº 6.899, de 08.04.81 e Decreto nº 86.649, de 25.11.81, que a regulamentou, aplicando-se os índices utilizados no Foro Federal na atualização dos precatórios, devendo incidir desde quando os índices expurgados deveriam ter sido creditados.

15- Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, para reformar a r. Sentença, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a reajustar o saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, aplicando os índices de 42,72% (janeiro/89); fevereiro de 1989 (10,14%) e 44,80% (abril/90), realizando o crédito na época referida, ressaltando-se à CEF o direito de fazer o desconto das parcelas comprovadamente já creditadas a mesmo título, tudo acrescido de correção monetária na forma da Lei 6.889/81 (item 14), desde quando devida cada parcela e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, consoante art. 406, do Novo Código Civil e Enunciado nº 20 do Conselho da Justiça Federal, a partir da citação. Face à ocorrência da sucumbência recíproca, incide a norma do art. 21, da Lei de Ritos, compensando-se entre as partes litigantes a verba honorária e as custas em igual proporção. Ressalte-se que: "4. Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado." (STJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, Primeira Seção, DJ de 12/06/2006).

16- Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.13.000627-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:AMAURY DE OLIVEIRA DOMINGUES
ADVOGADO	:MARCUS VINICIUS MELO LEAL (RJ108694) E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:JULIANA DUDKIEWICZ ROMEIRO (RJ109047) E OUTROS
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200751130006274)

=DECISÃO=

1- Trata-se de Apelação Cível interposta por AMAURY DE OLIVEIRA DOMINGUES, de Sentença proferida nos autos do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO que ajuizou em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, colimando o reajuste do saldo existente em conta vinculada do FGTS, com a aplicação dos índices que foram expurgados em decorrência da edição dos diversos Planos Econômicos do Governo - 10,14% (fevereiro/89); 10,79% (julho/90) e 8,5% (março/91), mais juros de mora e correção monetária.

2- Às fls. 54, foi juntado, aos autos, o Termo de Adesão ao Acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, subscrito pelo Autor.

3- Às fls. 55/59, o MM Juízo *a quo* deferiu a gratuidade de justiça e com relação ao índice de 10,14%, reconheceu a ausência de interesse de agir do Autor, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Quanto aos demais índices postulados julgou improcedentes os pedidos, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida ao Autor.

4- Inconformada, a parte autora apelou (fls. 61/68), tempestivamente, postulando a reforma total da decisão *a quo*, para que a Apelada fosse condenada no pagamento de diferenças dos valores devidos quanto à correção monetária diretamente ao Autor, face ao saque por ele efetuado em sua conta vinculada, nos percentuais pleiteados na inicial, bem como, a incidência de correção monetária de 6% ao ano, nos saldos da conta vinculada, mês a mês, desde a data da instituição do primeiro plano econômico, até a data do encerramento da conta, com a condenação da Ré no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais pertinentes.

5- A pretensão aqui deduzida não merece acolhida. Isto porque, conforme o documento acostado às fls. 54 - TERMO DE ADESÃO - FGTS -, o ato jurídico já se aperfeiçoou. Assim, se o Autor considera a ocorrência de algum vício que macule o Acordo, deverá ajuizar nova ação, com este intuito, onde poderá formular suas alegações. No entanto, não cabe discutir tal matéria nestes autos.

6- Julgando questão semelhante, e compartilhando o mesmo entendimento, assim se pronunciou o Exmº Desembargador Federal CRUZ NETTO, Ilustre Membro da 5ª Turma Especializada desta Eg. Corte, Rel. do AG 200302010056680/RJ; j. em 16/03/2005; v. u.; DJU 01/04/2005, pág. 261, *verbis*:

"Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação ordinária, indeferiu o prosseguimento da execução, por entender que, tendo os agravantes firmado o termo de adesão estabelecido pela Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, inexistiu saldo das respectivas contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a executar.

A decisão agravada é nos seguintes termos:

'...Fls. 248/253 - Indefiro o pedido dos litisconsortes VITOR PAULO VENTURA DOS SANTOS e PEDRO VITALINO DA SILVA. Os termos de adesão acostados, devidamente subscritos pelos mesmos, constituem ato jurídico perfeito. Nada mais há que ser executado nos presentes autos em relação aos mesmos.'

O termo de adesão é instrumento que materializa a transação, negócio jurídico consistente no ajuste de vontades das partes envolvidas na relação, de forma a pacificar a controvérsia existente, ocasião em que se evidenciam, em caráter essencial, as concessões mútuas.

Todavia, para ser válido, necessário se faz observar os seus requisitos legais, conforme determinados pelo artigo 104 da Lei Civil, quais sejam: agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

No caso em tela, não se verifica qualquer nulidade no acordo, o que impõe ao magistrado tão-somente a obrigação de homologá-lo. A jurisprudência é assente nesse sentido:

'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. HONORÁRIOS. MATÉRIA FÁTICA. TRANSAÇÃO. DESISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juízo sobre o grau de sucumbimento de cada parte, para fins de fixação da exata proporção da distribuição dos honorários de sucumbência envolve análise de matéria fática, incabível nesta instância especial (Súmula 07/STJ).
2. A transação é um negócio jurídico perfeito e acabado, que, após celebrado, obriga as partes contraentes. Uma vez firmado o acordo, impõe-se ao juiz a sua homologação, salvo se ilícito o seu objeto, incapazes as partes ou irregular o ato.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg no REsp 634971/DF, rel. Mi. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 18.10.2004, p. 195).'

Por outro lado, sendo o mencionado termo plenamente válido e eficaz, inexistiu disposição legal que impeça a agravada de requerer o seu reconhecimento por sentença, ainda que transcorrido certo tempo, pois ela é parte na transação, que é instituto de direito material e extrajudicial, e na ação originária deste recurso, tendo interesse na execução fiel do estritamente acordado.

Demais disso, as nulidades que eventualmente sejam detectadas devem ser alegadas por meio de ação própria, com vistas à anulação parcial ou total dos termos do acordo, não sendo possível aos agravantes, após terem transigido validamente, desistirem daquele ato que já se aperfeiçoou com a assinatura. Nesse sentido, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça:

'FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRESENÇA DO ADVOGADO. DESNECESSIDADE. NULIDADE DA TRANSAÇÃO POR OUTRO VÍCIO. NECESIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECONHECIMENTO EM AÇÃO PRÓPRIA.

1. A assistência de advogado não constitui requisito formal de validade de transação celebrada extrajudicialmente, mesmo versando sobre direitos litigiosos. Precedentes.
2. A nulidade da transação por vício de vontade (desconhecimento da existência de trânsito em julgado da sentença de mérito) deve ser alegada, se for o caso, em ação própria.
3. Recurso especial a que se dá provimento.
(REsp 666400/SC, Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 22.11.2004, p. 292).'

A partir daí, o cumprimento da obrigação de solver os créditos das contas vinculadas advirão do contrato ajustado e não da execução judicial.

De toda sorte, descumpridas as suas cláusulas, homologados ou não os termos de transação pelo Juízo, assumem feição de título executivo, nos termos dos artigos 584 e 585 do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, mostra-se, sobremaneira, incabível a alegação dos agravantes no sentido de que só assinaram o termo de adesão por acreditarem na "propaganda enganosa do governo" (fl. 4), que teria fixado o dia 26/06/2002 para a realização dos créditos. Isto porque a Lei Complementar nº 110/2001, segundo previsto no art. 6º, estabeleceu que o instrumento de formalização do acordo deve conter as condições quanto aos descontos concedidos pelos trabalhadores, à forma e aos prazos dos créditos nas contas vinculadas, conforme cronograma que, de fato, está impresso no verso dos termos de acordo.

Dessarte, não merece reforma a decisão agravada.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

É como voto."

7- É de se observar, ainda, o que dispõe a LC 110/2001, *verbis*:

"Art. 6º O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4º, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterá: (...)

III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991." (grifou-se)

8- Isto posto, abroquelado nas disposições ínsitas no art. 557, § 1º-A, da Lei Instrumental Civil, nego provimento ao recurso, confirmando o respectivo *decisum* por seus próprios e jurídicos fundamentos.

9- Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.013313-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA (RJ124883) E OUTROS
APELADO	:MERCEDES BELLEZIA DE CARVALHO
ADVOGADO	:PAULO CESAR MAHOMED ALLI JUNIOR (RJ094371) E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010133136)

=DECISÃO=

1- Trata-se de Apelação Cível interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, de Sentença proferida nos autos do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO ajuizado por MERCEDES BELLEZIA DE CARVALHO colimando o pagamento de diferenças relativas à taxa progressiva de juros a que faz jus.

2- Recurso interposto tempestivamente.

3- A Sentença de fls. 116/120 julgou procedente o pedido relativo à aplicação de juros progressivos, mediante a aplicação da taxa de juros progressivos na forma do art. 4º, "caput" e incisos, da Lei nº 5.107/66, desde 01/01/1967, respeitada a prescrição trintenária, até o desligamento da empresa empregadora, após o que incide a taxa progressiva de 3% ao ano, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Lei 5.705/71. Considerando que a Autora é aposentada, tendo portanto, sua conta inativa, o cumprimento da obrigação dar-se-á pelo pagamento dos valores não creditados à época própria, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pela Tabela de Precatórios da Justiça Federal. Sem honorários, por força do disposto no art. 29-C, da Lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-41. Custas *ex lege*.

4- Às fls. 122/124, a CAIXA interpôs Embargos de Declaração, os quais foram conhecidos porque tempestivos, mas rejeitados, conforme Decisão de fls. 126.

5- Informada, a CEF apelou (fls. 127/130).

6- De início, deve-se considerar que hoje, consoante iterativa jurisprudência, somente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF tem legitimidade passiva *ad causam* nas ações que versam sobre a atualização monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS (AC nº 146095/96-DF; TRF 1ª Região-4ª Turma; Rel. Juiz MARIO CESAR RIBEIRO).

7- Sobre a desnecessidade da juntada aos autos dos extratos fundiários para a propositura das ações pertinentes ao FGTS, o entendimento já se encontra cristalizado, conforme já esposado pelo STJ, *verbis*: "*Não são essenciais à propositura da ação referente ao FGTS os extratos das respectivas contas vinculadas.*" (STJ - Ac. unân. da 1ª T.; publ. no DJ de 20-10-97, pág. 52.979 - Rec. Esp. 115.249-PR - Rel. Min. GARCIA VIEIRA; *in* ADCOAS 81.584230).

8- Há de se observar, ainda, que o FGTS não tem natureza tributária. É um direito social do trabalhador, sem nenhum sentido de receita pública. Rege-se pela prescrição trintenária, conforme disposto na Súmula 210, do Egrégio STJ.

9- Inicialmente prevista no art. 4º, da Lei 5.107 de 13/9/66, a taxa progressiva de juros foi alterada por força da Lei 5.705 de 21/9/71, em seu art. 1º, passando a incidir a remuneração fixa de 3% ao ano, com ressalva da aplicação da taxa progressiva às contas vinculadas ao FGTS dos empregados optantes existentes à data de sua publicação.

10- Com o advento da Lei 5.958, de 10/12/73, garantiu-se aos empregados de então, que não tivessem optado pelo regime novo e também àqueles que o tivessem feito após a Lei 5.107/66, serem beneficiados com o efeito retroativo da opção, em moldes a que se lhes garantisse o direito à taxa progressiva de juros. Posteriormente, com a Lei 8.036/90 em seu art. 13, foi mantido o percentual de 3% de juros ao ano.

11- *In casu*, cabe ressaltar excerto do Voto proferido pelo Exmº Sr. Des. Fed., Dr. CHALU BARBOSA, Relator da AC nº 97.02.21864-0/RJ, em 17/3/98, *verbis*:

"A taxa progressiva de juros é um direito conferido aos trabalhadores que optaram pelo FGTS ainda na vigência da Lei nº 5.107/66, que foi revogada pela Lei nº 5.705/71. Também possuem o mesmo direito aqueles que exerceram a opção através da norma constante no art. 1º da Lei nº 5.958/73, desde que a admissão no emprego seja anterior à edição da Lei nº 5.705/71 e que apresente sua opção retroativa pelo regime do FGTS."

12- Ressalte-se, ainda, a Ementa do Relator da A.C. nº 97.02.06478-3/RJ; TRF da 2ª Região, 3ª Turma; Desembargador Federal Dr. VALMIR PEÇANHA; decisão unânime:

"FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - LEI 5.958/73 - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - LEI 5.107/66 - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO - COMPROVAÇÃO PELA OPÇÃO PELO FGTS - SÚMULA 04-TRF-2ª REGIÃO - DATA DA ADMISSÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.705/71.

I- A Caixa Econômica Federal possui legitimidade passiva nas ações que versem sobre FGTS, eis que é a executora das normas relativas àquele fundo, órgão controlador das contas vinculadas e centralizador dos respectivos depósitos;

II- Inexistência de prescrição, uma vez que se encontra consagrada, na espécie, a prescrição trintenária;

III- Para comprovação de ser o autor optante pelo FGTS é suficiente a apresentação de qualquer documento que assim o demonstre;

IV - A opção pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da Lei 5.958/73, assegura ao optante o direito à taxa progressiva de juros prevista na Lei 5.107/66 (Súmula 04 - TRF - 2ª Região);

V- Somente se aplica o disposto no art. 4º da Lei 5.107/66, aos optantes que tiveram data de admissão anterior à vigência da Lei nº 5.705/71.

VI- Recurso provido." (grifou-se)

13- No que pertine serem devidos os juros progressivos àqueles que optaram pelo regime do FGTS em data posterior à Lei nº 5.107/66, é pacífico e sumulado sob os verbetes 154, do STJ e 04, deste Egrégio Tribunal, abaixo transcritos *in verbis*:

SÚMULA 154 - STJ "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66."

SÚMULA 04 - TRF 2ª REGIÃO "A opção pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da Lei nº 5.958/73 assegura ao optante o direito à taxa progressiva de juros prevista na Lei nº 5.107/66."

14- Às fls. 17, encontramos o documento onde se acha consignado que a Autora optou pelo regime do FGTS em 30/11/71, e não que a opção tenha retroagido a 30/11/71, data em já estariam fixados os juros progressivos à taxa de 3%.

15- A aplicação dos juros progressivos às contas fundiárias depende da conjugação de dois fatores: que a conta vinculada do FGTS seja anterior a 22.09.71 e o tempo de permanência, na mesma empresa, do empregado optante, o que ocorreu *in casu* (fls. 16).

16- Isto posto, abroquelado nas disposições ínsitas no art. 557, § 1º-A, da Lei Instrumental Civil, nego provimento ao recurso, confirmando o respectivo *decisum* por seus próprios e jurídicos fundamentos, observando-se a prescrição trintenária.

17- Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 415523 1995.51.01.025081-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PARTE AUTORA	:ANGELA MARIA MOTA CAMARA E OUTRO
ADVOGADO	:CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (RJ013923) E OUTROS
PARTE RÉ	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-RJ
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500250810)

=DECISÃO=

1. Subiram os autos por REMESSA NECESSÁRIA em razão de sentença que, em procedimento pelo rito comum ordinário, julgou procedente pedido de reajuste de benefício das autoras de acordo com o disposto no art. 40, §§4º e 5º, da Constituição da República. O Ministério Público Federal opinou pela confirmação da sentença.

2. A periódica revisão dos benefícios dos servidores aposentados e seus dependentes tem suporte na própria Constituição da República, que, em sua redação primária, dispunha no art. 40, §4º e 5º, *verbis*:

§4º. Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§5º. O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

3. Assim, no que se refere ao direito à integralidade, a jurisprudência é pacífica no sentido de que o valor da pensão deve corresponder ao valor total da remuneração do servidor falecido, de acordo com o mencionado §5º, na redação anterior à EC 20/98.

4. Também não há divergência no sentido de que tal norma constitucional é de eficácia plena e, conseqüentemente, auto-aplicável. Nesse sentido, é a seguinte decisão do Col. STF:

Pensão. Valor correspondente à totalidade dos vencimentos do servidor falecido. Auto-aplicabilidade do artigo 40, §5º, da Constituição Federal. Esta Corte, desde o julgamento dos mandados de injunção nº 211 e 263, firmou entendimento de que o §5º do artigo 40 da Constituição Federal é auto-aplicavel, sendo que a lei nele referida não pode ser outra senão aquela que fixa o limite de remuneração dos servidores em geral, na forma do art. 37, XI, da Carta Magna. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 338.752, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 11.10.2002)

5. É notório o fato de a Administração Pública ter descumprido o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º, da Constituição da República, em sua redação original, tanto que a questão foi submetida ao crivo do Col. STF, quando restou reconhecido que os proventos pagos aos aposentados e pensionistas não vinham observando os preceitos constitucionais.

6. E, a despeito da regra contida no art. 248, da Lei nº 8.112/90, que prevê a transferência da manutenção das pensões estatutárias pelo órgão, ou entidade de origem do servidor, o certo é que, apenas no final do ano de 1993 e, em alguns órgãos, em data posterior, houve a efetiva transferência da responsabilidade jurídica pela manutenção e, conseqüentemente, pagamento das pensões estatutárias pela União. Até então, o INSS e a União dividiam a responsabilidade pela manutenção de tais pensões. Contudo, juridicamente, a responsabilidade passou a ser exclusiva da União a partir de janeiro de 1991, época em que iniciaram os efeitos financeiros decorrentes da vigência da Lei nº 8.112/90.

7. Do Col. STF, temos as seguintes manifestações:

A) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO INTEGRAL. AUTO-APLICABILIDADE: ART. 40, § 4º E § 5º, C.F. I. - A norma do art. 40, § 4º e § 5º, da Constituição Federal é de eficácia plena e aplicabilidade imediata. II. - Precedentes do STF: MMII 211/DF e 263/DF, MS 21.521/CE, RREE 161.224/CE, 179.646/MG, 140.863/AM, MI 274-Agr/DF e AI 221.703-Agr/SP, por mim relatado, "D.J." de 18.12.1998, inter plures. III. - Agravo não provido.

(STF; AI-AgrR 494387/SP; Ag. Reg. no Agravo de Instrumento; Relator Min. Carlos Velloso; Segunda Turma; DJ 07-05-2004)

B) 1. Pensão por morte de servidor público (CF, art. 40, § 5º (§ 7º na redação da EC 20/98): interpretação. Na interpretação do art. 40, § 5º, da Const. (não afetada pelas alterações trazidas ao art. 40 pela EC 20/98), firmou-se o entendimento do STF, a partir do MI 211, RTJ 157/411, no sentido de que para conciliar-se com a parte inicial do preceito - segundo a qual "a pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido" - a melhor interpretação de sua parte final é a que vincula o "limite estabelecido em lei", que ali se prevê, não ao valor da pensão, mas ao da remuneração do morto, que lhe servirá de paradigma integral. 2. Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido que contém fundamento constitucional suficiente (art. 40, §§ 4º e 5º, atuais §§ 7º e 8º), não atacado pelo RE: incidência da Súmula 283.

(STF; AI-AgrR 422436/PI; Ag. Reg. no Agravo de Instrumento; Relator Min. Sepúlveda Pertence; Primeira Turma; DJ 05-09-2003)



C) Agravo regimental. - O artigo 40, § 5º, da Constituição determina que "o benefício por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior". Portanto, o pensionista tem direito à totalidade dos proventos do servidor falecido, e, se nos proventos a que este teria direito se teve como incluída verba indevida, o dispositivo constitucional diretamente violado foi o do § 4º desse mesmo artigo 40 que é o que disciplina a extensão de benefícios ou vantagens dos servidores em atividade aos proventos dos servidores inativos, e só depois de verificada essa ofensa é que a exclusão da vantagem indevida terá repercussão na pensão. Nocaso, o acórdão recorrido não examinou a questão à luz do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, nem este foi atacado em combinação com o § 5º desse mesmo dispositivo constitucional. Agravo a que se nega provimento. (STF; AI-AgR 254242/CE; Ag. Reg. no Agravo de Instrumento; Relator Min. Moreira Alves; Primeira Turma; DJ 04-08-2000)

8. Nesse sentido, também já se consolidou a jurisprudência deste Eg. TRF da 2ª Região, conforme ementas abaixo:

A) DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO - PENSÃO ESTATUTÁRIA - REAJUSTES - INTEGRALIDADE DOS VENCIMENTOS - APLICAÇÃO PLENA E IMEDIATA DO ART. 40, § 5º, CF/88 - HONORÁRIOS. I- A jurisprudência é pacífica no sentido de que o valor da pensão deve corresponder ao valor total da remuneração do servidor falecido, de acordo com o § 5º, do art. 40, da atual Carta Magna, na redação anterior à EC 20/98, não havendo controvérsia de que tal norma constitucional é de eficácia plena e, conseqüentemente, auto-aplicável. Precedentes; II - É notório o fato da Administração Pública haver descumprido o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º, da CF, em sua redação original, tanto que a questão foi submetida ao crivo do Excelso Pretório, quando restou reconhecido que os proventos pagos aos aposentados e pensionistas não vinham observando os preceitos constitucionais; III- Não merece acolhida o recurso no tocante à data do início dos cálculos dos atrasados. Ora, se a pensão da Autora deve ser fixada em correspondência ao cargo a que faria jus o segurado instituidor, como se vivo fosse e em atividade estivesse, desde a vigência da atual Constituição Federal, é descabido se falar em data para início dos cálculos, ou em aplicação de índices de reajuste, uma vez que o seu benefício é reajustado nos mesmos moldes e na mesma época em que são reajustados os vencimentos dos paradigmas em atividade e sempre em conformidade com o disposto na lei; IV- Apesar da sucumbência ter sido recíproca em relação ao INSS, no caso da União Federal a sucumbência foi total, razão pela qual a condeno a pagar honorários advocatícios à Autora, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC; V- Recurso da Autora parcialmente provido. Remessa necessária desprovida. (TRF 2ª AC - Apelação Cível 2000.02.01.025494-4; Oitava Turma Especializada; DJU 28/06/2005; Relator Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama)

B) CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRA-TIVO - PENSÃO POR MORTE - SERVIDOR ESTATUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - LEGITIMIDADE DO INSS - DIREITO A EQUIPARAÇÃO DA PENSÃO COM O VALOR PERCEBIDO PELO SERVIDOR FALECIDO EM ATIVIDADE - JUROS - CORREÇÃO MONETÁRIA - Prescrição das parcelas relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. - É pacífica a jurisprudência no sentido da legitimidade ad causam do INSS nos processos que têm como objeto as pensões estatutárias concedidas anteriormente à Lei nº 8.112/90, sendo, portanto, o ente autárquico responsável pela revisão e pagamentos das diferenças a serem apuradas até o advento do mencionado dispositivo legal. - O Colendo STF ao apreciar o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, em sua redação original (atual § 7º, por força da EC nº 20), firmou entendimento no sentido de que o dispositivo é auto-aplicável, motivo pelo qual a pensão por morte de servidor público, ainda que concedida anteriormente à promulgação da Carta Magna vigente, deve corresponder ao valor da remuneração do funcionário falecido (RE nº 210.573/RS e Mandados de Injunção nº 211 e nº 263). - Firmou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento do MI 211 (Min. Marco Aurélio, RJT 157/411), no sentido de que o parágrafo 5º do artigo 40 da CF/88 assegura a plena correspondência de valores entre a pensão deixada por servidor público falecido e o que este servidor percebia quando em atividade. - Sendo única a pensão, deverá o montante ser rateado entre as autoras, mantendo-se os percentuais hoje devidos a cada uma, na forma da lei, não podendo a soma das duas parcelas ser inferior ao salário-mínimo vigente. - Havendo nascido o direito à equiparação do pensionamento das autoras com os vencimentos integrais do servidor a partir do advento da CF/88, após o transcurso dos cento e oitenta dias fixados para tal revisão no art. 20 do ADCT, ou seja, 3 de abril de 1989, deve ser este o termo inicial para o pagamento do montante ora em debate. - Juros de mora mantidos em 6% ao ano. - Sobre a correção monetária, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que esta é devida a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43, do STJ). - Manutenção da d. sentença monocrática no que tange ao honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. - Apelo e remessa necessária desprovidos.

(TRF 2ª Região; AC - Apelação Cível 97.02.40141-0; Quinta Turma Especializada; DJU 27/05/2005; Relatora Desembargadora Federal Vera Lucia Lima)

9. Diante do exposto, e na forma do art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO à remessa necessária, confirmando a r. sentença de 1º grau.

10. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Vara de Origem.

11. P. I.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 165856 2008.02.01.007928-8

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	: FERNANDA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: TATIANA BATISTA DE SOUZA D'AS-SUMPCAO E OUTROS
AGRAVADO	: UNIAO FEDERAL
ORIGEM	: QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO (200851010045190)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 165804 2008.02.01.007802-8

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	: LUZIA MARIA CASATI E OUTRO
ADVOGADO	: GABRIELA CASATI FERREIRA GUIMA-RAES E OUTRO
AGRAVADO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
ORIGEM	: 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓ-RIA/ES (200750010066186)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 165648 2008.02.01.007488-6

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	: UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	: PAOLO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOÁS DOS SANTOS PRAZERES
ORIGEM	: DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010030710)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 165732 2008.02.01.007650-0

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	: ORLANDA PESCHINI DUTRA E CONJUGE
ADVOGADO	: HUGO GOLDEMBERG E OUTROS
AGRAVADO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUILIA BASTOS RODRIGUES DOS SAN-TOS E OUTROS
ORIGEM	: PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300103636)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 165410 2008.02.01.006842-4

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ARLEUSE SALOTTO ALVES E OUTROS
AGRAVADO	: UNIAO FEDERAL
ORIGEM	: QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA RE-DONDA (200851040004128)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 165567 2008.02.01.007147-2

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	: JONATHAN TAYAH E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO TAYAH
AGRAVADO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS
ORIGEM	: DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400022999)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 70987 2007.51.01.018846-4

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	: GUSTAVO SENA GUIMARAES
ADVOGADO	: FABIANNE MANHAES MACIEL
APELADO	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO
ORIGEM	: VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010188464)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de recurso de apelação interposto por Gustavo Sena Guimarães em face da sentença de fls. 144/147, proferida pelo MM. Juízo da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a qual indeferiu a inicial, ao argumento de que a retidão das respostas atribuídas como certas a questões discursivas em prova jurídica constitui mérito administrativo, não cabendo intervenção do Judiciário. Ainda, asseverou a douta Magistrada que o pedido de condenação em danos morais é próprio de ação de conhecimento condenatória, sendo imprópria a via mandamental eleita.

O impetrante apresentou suas razões de reforma às fls. 41/48, questionando a parcialidade da magistrada prolatora da decisão e aduzindo ter direito líquido e certo à obtenção de justa correção da prova prático-profissional realizada no 32º Exame da OAB.

A apelação foi recebida no duplo efeito (fls. 55).

O Ministério Público Federal, às fls. 59/61, manifestou-se pelo des-provimento do recurso interposto.

É o relatório.

Fundamentação

No caso dos autos, afigura-se impossível a apreciação da correção da Prova Prático Profissional realizada pelo impetrante sem que haja intromissão indevida do Judiciário nos critérios adotados pela autoridade coatora, pois qualquer manifestação jurisdicional que fixe solução para as questões abordadas no exame estará extrapolando os limites do controle externo da atividade administrativa, restrito ao aspecto legal.

Com efeito, não resta qualquer dúvida quanto ao entendimento assente na jurisprudência dos Tribunais Superiores de que é proibido ao Poder Judiciário apreciar o mérito dos atos administrativos, cabendo-lhe, tão-somente, a análise formal e a verificação da existência ou não de vícios de nulidade que porventura maculem o ato, ou seja, somente será sindicável o aspecto da legalidade dos atos, sob pena de se violar o princípio da separação dos poderes.

Neste sentido, destaca-se o entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais Superiores e deste Egrégio Tribunal, *verbis*:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO: PROVAS: REVISÃO.

I. - Não cabe ao Judiciário, no controle jurisdicional do ato administrativo, valorar o conteúdo das opções adotadas pela banca examinadora, substituindo-se a esta, mas verificar se ocorreu ilegalidade no procedimento administrativo, apenas, dado que, se as opções adotadas pela banca foram exigidas de todos os candidatos, todos foram tratados igualmente.

II. - R.E. não conhecido.

(RE 140.242-3. Segunda Turma do STF. Rel. Min. Carlos Velloso. DJ 21.11.1997)

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA CARTÓRIO. QUESTÃO DE PROVA. ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REVER OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. INVASÃO NA ESFERA DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. É vedado ao Poder Judiciário o reexame dos critérios usados pela Banca Examinadora na elaboração, correção e atribuição de notas em provas de concursos públicos, o qual deve limitar-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo e da observância das regras contidas no respectivo edital. Precedentes do STJ.

2. No caso, a Banca Examinadora, ao responder aos recursos interpostos das questões da prova objetiva, explicitou, de forma clara, o critério adotado na elaboração e correção da questão, consistente no fato de que a resposta incompleta não poderia ser considerada errada.

3. Agravo regimental desprovido".

(STJ, 5ª T, AgRg no RMS 21014 / RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 06.08.2007 p. 542)

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME DE ORDEM. VÍCIO PROCEDIMENTAL. REAPRECIACÃO DE NOTAS PELO JUDICIÁRIO. INVASÃO INDEVIDA DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. INAPLICABILIDADE. 1) É vedado ao Poder Judiciário reapreciar as notas de provas atribuídas pela Banca Examinadora, procedendo a revisão de provas ou determinando a anulação de questões, limitando-se o controle judicial à verificação da legalidade do edital e do cumprimento de suas normas pela comissão responsável. 2) Eventuais vícios, a indicar desrespeito ao devido processo legal, nos termos do Provimento 81/96 do Conselho Federal da OAB e da Lei 8.906/94, não têm o condão de conferir o direito à inscrição como advogado, podendo dar ensejo a uma nova correção da aludida prova, novo julgamento do recurso administrativo interposto ou, ainda, no máximo, a realização de novo exame. 3) Ao atribuir ao apelado os seis pontos de que precisava para ser aprovado e determinar à OAB que lhe outorgue a habilitação profissional, o decisum procede a imprópria análise dos critérios de avaliação adotados, os quais fazem parte do mérito administrativo, inerente à Banca Examinadora, a quem cabe averiguar se o candidato tem condições de exercer a profissão e receber sua carteira de advogado. 4) Se o recorrido está no exercício da advocacia é por força de decisão judicial não transitada em julgado, não se aplicando a teoria do fato consumado, tendo em vista a reversibilidade da situação de fato e também a ausência do direito do autor (STF, RE 381.204, DJ 11/11/05; AI 120.893, DJ 11/12/87; STJ, REsp 293.461, DJ 3/2/03). 5) Dou provimento à remessa necessária e ao apelo.(TRF2, 8ª T. Esp., AMS nº 61147 , Rel. POUL ERIK DYRLUND,unânime, DJU 11.04.2006, p.268)

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - EXAME DE ORDEM - OAB/ES - ANÁLISE DE CRITÉRIO DE CORREÇÃO - RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - NOVA CORREÇÃO DE PROVA - REMESSA NECESSÁRIA É APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1 - Apelação interposta de Sentença concessiva, em parte, no Mandado de Segurança impetrado contra o Presidente da Comissão e Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB no Estado do Espírito Santo, em que a parte impetrante objetivava a aprovação no Exame de Ordem de abril/2003, e inscrição nos quadros da OAB com a concessão da respectiva carteira da Ordem. 2 - Conforme jurisprudência pacificada nos Tribunais Superiores, os critérios adotados para correção das provas escapam à competência do Poder Judiciário pois, não se tratando de exame de legalidade, não lhe cabe avaliar o conteúdo das questões formuladas em face da interpretação dos temas que integram o programa do concurso e aferir, a seu critério, a sua compatibilidade, anulando as formulações que não lhe parecerem corretas. Precedentes deste colendo Tribunal: AMS 200251010028610, TRF da 2ª Região, Quarta Turma, Relator Des. Fed. VALMIR PEÇANHA, julgado em 10.03.2003, publ. em

08.06.2003, pg. 560. 3 - Em recente julgamento, a Quinta Turma do colendo Superior Tribunal de Justiça negou, à unanimidade, Recurso Especial interposto, por impossibilidade de o Poder Judiciário interferir na análise de questões de concurso público. Entendeu a Relatora do processo, Ministra LAURITA VAZ, ser "defeso manifestar-se sobre critérios de formulação, correção e atribuição de pontos, inerentes à atividade da Administração, de competência exclusiva da Banca Examinadora". (Resp 2005/0132140-1, julgado em 26.06.2007) 4 - Remessa Necessária e Apelação a que se DÁ PROVIMENTO, reformando-se a r. Sentença à quo, para denegar a segurança.(TRF2, 8ª T. Esp., A MS 60143, Rel. Des. RALDÊNIO BONIFÁCIO DA COSTA, unânime, DJU:07/08/2007 pg: 276)

Por fim, como bem observou a culta Magistrada de 1ª instância, o impetrante não acostou aos autos qualquer prova pré-constituída de dano moral que tenha sofrido, sendo, como cedoço, incompatível a dilação probatória com a estreita via mandamental eleita.

Dispositivo

Do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação do impetrante, conforme fundamentação *supra*.

P.R.I.

Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 72861 2007.51.01.027928-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
PARTE AUTORA	:DAYCO DO BRASIL IND/ COM/ LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO E OUTRO
PARTE RÉ	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010279287)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de remessa necessária que traz ao Exame deste Egrégio Tribunal a sentença de fls. 167/170, proferida pelo Juízo da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a qual concedeu parcialmente a segurança pleiteada, confirmando os termos da liminar deferida, para determinar que as Impetrantes tenham acesso aos bens referentes às Bill of Lading nºs 11783 e 11823, submetidos ao desembarço aduaneiro de forma prioritária, enquanto perdurar o movimento paredista dos Auditores Fiscais da Secretaria da Receita Federal.

Não foram interpostos recursos voluntários pelas partes, pelo que se seguiu a remessa dos autos a este Tribunal em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art.12 da Lei nº 1.533/51.

O Ministério Público Federal opinou, às fls. 182, pela confirmação da sentença apelada.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

No caso dos autos, verifica-se que, em razão da greve deflagrada pelos Auditores Fiscais da Secretaria da Receita Federal, as mercadorias importadas pelas empresas impetrantes ficaram retidas no Porto do Rio de Janeiro, o que vinha prejudicando o seu direito de desenvolver as suas atividades econômicas regularmente.

Por meio da decisão de fls. 104/108, foi deferido parcialmente o pedido de concessão de liminar,"*para que as Impetrantes tenham os bens referentes às Bill of Lading nºs BL 11783 (Invoice's 26193 a 26204) e BL 11823 (Invoice's 97625/97627 a 97631) submetidos ao desembarço aduaneiro de forma prioritária, enquanto perdurar o movimento paredista dos Auditores Fiscais da Receita Federal ."*

Preliminarmente, não há falar em ausência de interesse processual no presente *mandamus*, eis que o desembarço da mercadoria em comento só foi realizado por força da decisão liminar acima descrita, proferida em 14/11/2007, a qual, embora satisfativa, tem natureza provisória, devendo ser confirmada através de sentença, para que possa continuar a produzir seus efeitos de forma permanente, caso seja concedida a ordem postulada.

Na verdade, a morosidade burocrática da autoridade impetrada não poderia prejudicar o direito líquido e certo das Impetrantes à análise da documentação referente às mercadorias que pretendiam desembaraçar, a qual só pôde ser realizada através de liminar proferida pelo Juízo *a quo*. Note-se que, até aquela data, não havia notícia nos autos que comprovasse a realização do procedimento de desembarço aduaneiro da mercadoria em questão, nem tampouco que, durante o movimento de greve, os serviços fiscalizatórios foram prestados de forma regular.

De fato, embora o direito de greve se afigure como garantia constitucional, prevista no artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, deve a Administração assegurar a manutenção dos serviços mínimos, especialmente aqueles que são de caráter essencial, em observância ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos.

Logo, não se mostra razoável permitir que a parte impetrante seja prejudicada pelo movimento de greve dos Auditores Fiscais da Secretaria da Receita Federal, considerando-se que a atividade de fiscalização aduaneira tem natureza de serviço público essencial, não sendo, portanto, cabível sua interrupção, sob pena de ofensa ao princípio acima descrito.

Corroborando o acima exposto, trago a lume o entendimento desta Egrégia Corte:

DIREITO ADMINISTRATIVO. GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. SERVIÇO ESSENCIAL.

1. A hipótese envolve o desembarço aduaneiro de mercadorias para serem exportadas, sendo que em razão da greve dos servidores públicos federais não havia perspectiva de se proceder ao desembarço referido.

2. A greve - ou a paralisação sem tempo para retorno - no serviço público é ainda tema objeto de acesa polêmica na doutrina e na jurisprudência brasileiras. Contudo, há orientação pacífica a respeito do aspecto relacionado à continuidade dos serviços e atividades essenciais.

3. Se a liminar teve natureza satisfativa, não há que se falar em perda de objeto a impedir o exame do mérito, uma vez que o atendimento à pretensão não decorreu de ato voluntário da Administração, mas de cumprimento de ordem judicial. Ao revés, o seu mérito deve ser apreciado para consolidar definitivamente o provimento liminar, no caso de concessão da ordem, ou restituir a situação fática ao seu status *quo ante*, em caso de denegação.

4. Apelação da União Federal e Remessa necessária conhecidas, mas improvidas.

(Apelação em Mandado de Segurança 67588, Processo 20065101016327, Rel. Juiz Federal Guilherme Calmon (no afastamento do relator), DJU data: 24/04/2007, pg. 368).

REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA - ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1.533/51 - ADMINISTRATIVO - GREVE DE SERVIDORES - DIREITO AO DESEMBARAÇO ADUANEIRO - LIMINAR DEFERIDA PARCIALMENTE - SENTENÇA IRRETOCÁVEL.

I - O desembarço aduaneiro é serviço público essencial, não podendo o particular ser prejudicado em razão de greve dos trabalhadores aduaneiros e portuários.

II - Embora assegurado constitucionalmente o direito de greve, os serviços públicos essenciais não podem ser paralisados, sob pena de causar grave desequilíbrio na ordem econômica nacional, bem como de violação aos princípios da continuidade dos serviços públicos, da eficiência, da razoabilidade e da livre iniciativa.

III- Negado provimento à Remessa Necessária, mantendo-se integralmente a r. Sentença de Primeiro grau.

(Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança 67252/RJ, Processo 200651010091223, Rel. Juiz Federal Raldenio Bonifácio da Costa, DJ: data:12/03/2007, pg. 301).

Dispositivo

Em face do exposto, NEGO SEGUIMENTO à remessa necessária, nos termos do art. 557, *caput* do CPC.

Preclusa a decisão, remetam-se os autos à 1ª Instância.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 399581 2002.51.01.019440-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:LEILA MARIA DE BRITO VALADAO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010194405)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de apelação interposta por Paulo César Gomes da Silva, em face da sentença proferida pelo MM. Juízo da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro (fls. 234/236), que julgou extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Insurgiu-se o Apelante contra a sentença proferida que extinguiu a execução, sob o fundamento de que pretende a devolução das custas judiciais pagas anteriormente, bem como à condenação da parte apelada em multa cominatória, pelo não cumprimento do julgado em tempo hábil (fls. 237/239).

O recurso foi recebido nos seus regulares efeitos (fl. 240), tendo sido apresentadas contra-razões às fls. 242/249.

A seguir, vieram os autos remetidos a este Tribunal para apreciar e julgar o recurso, tendo sido encaminhados ao Ministério Público Federal (fl. 253), que opinou pelo não provimento da apelação.

É o relatório. Passo a decidir.



Fundamentação

Trata-se de ação de procedimento ordinário, em que se postulou a atualização com correção monetária na conta vinculada do FGTS do apelante, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%).

Através da sentença proferida às fls. 93/96, o Juízo *a quo* concluiu que *"Não há que se falar em carência da ação, em razão do suposto acordo assinado pelo autor, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, visto que a ré não juntou cópia do referido acordo, sendo dela o ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (artigo 333, II, do CPC)."* Por conseguinte, julgou procedente o pedido, condenando a ré a atualizar a conta vinculada do autor pelas diferenças pretendidas, procedendo à compensação quanto aos valores já creditados, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação e correção monetária.

Em decisão de fl. 128, o Juízo da 19ª VF/RJ, determinou que a CEF procedesse à elaboração de novos cálculos, *"aplicando-se juros de mora a partir da citação, depósito das custas processuais e da multa, por dia de atraso no cumprimento do julgado, conforme valor fixado na decisão de fls. 105."*

Instada a se manifestar (despacho à fl. 169), a parte autora discordou da planilha apresentada pela CEF (fl. 182), pois *"a executada não cumpriu a determinação (...) referente à multa diária"*, nem tampouco quanto ao reembolso das custas.

Após, ser regularmente citada na forma do art. 652 do CPC para pagar o valor de R\$6.946,29 (seis mil, novecentos e quarenta e seis reais, e vinte e nove centavos) (fl. 186), a CEF apresentou a impugnação de fls. 199/211, informando que *"o autor efetuou o saque das importâncias devidas"* e que os juros de mora foram corretamente creditados. Por fim, aduziu que é descabida a multa imposta.

Proferiu, então, o Juízo *a quo* a sentença de fls. 234/236, julgando procedente a impugnação à execução apresentada pela CEF, declarando a inexigibilidade da multa e extinção da execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, contra a qual foi interposto recurso de apelação pela parte autora.

Com efeito, a aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer está prevista nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 461, do Código de Processo Civil e a fixação do seu valor é feita pelo magistrado com base em critério predominantemente subjetivo, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

O apelante pretende a execução de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com incidência desde 16/11/2003 até a data do efetivo cumprimento do julgado, ocorrido em 18/12/2003, ou seja, 32 dias de mora. Todavia, como informa a própria parte autora, ora apelante (fl. 238), *"devido à suspensão de prazo de 05 (cinco) dias ocorrido no período de 10 a 14/11/2003, conforme fls. 128, reduz-se para 27 dias de atraso, logo devido o valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)."*

Na espécie, o cumprimento da ordem judicial se deu em prazo razoável (27 dias de mora), de modo que as *astreintes* cominadas cumpriram a missão de buscar a efetividade da decisão judicial, não merecendo prosperar a irresignação do apelante.

Esta Eg. Turma, em outra oportunidade, já firmou entendimento sobre a matéria aqui tratada. Confira:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

I - A decisão agravada reconsiderou, de ofício, a determinação de fixação de multa diária de R\$100,00 (cem reais) para o cumprimento da obrigação de fazer, findo o prazo de 5 (cinco) dias, nos autos da ação de rito ordinário movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual objetivam a reposição dos índices expurgados pelos Planos Econômicos do Governo de suas contas de FGTS.

II - No caso em questão, as Agravantes pretendem a execução da multa no valor de R\$11.400,00, atualizado até a data do efetivo pagamento. Não procede, contudo, tal pretensão.

III - Verifica-se que já houve o cumprimento da obrigação por parte da CEF, e que, embora tenha havido uma primeira determinação em setembro de 2002 (fl. 16) para que fosse cumprido o julgado, há que se atentar que a multa diária de R\$100,00 somente foi cominada pela decisão proferida em março de 2003, da qual a CEF foi intimada pessoalmente em 29.04.2003, tendo sido o crédito efetuado em 06.06.2003.8. Dessa forma, a multa só seria cabível a partir de quando findou o prazo determinado pelo Juízo *a quo*, e não desde a primeira determinação, quando não houve imputação da penalidade pecuniária. Contudo, entendendo que o cumprimento da ordem judicial se deu em prazo razoável e, desse modo, as *astreintes* cominadas cumpriram sua missão de buscar a efetividade da decisão judicial, sendo evidente a necessidade de afastamento da multa, não podendo servir de justificativa ao enriquecimento sem causa.

IV - Agravado de Instrumento conhecido e não provido. (Ag nº 2005.02.01.003361-5, Rel. JC. Guilherme Calmon/no afast. Relator, DJ 05/03/2007, fls. 308/322)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.

1. Diante do título judicial formado, há que se efetivar obrigação de fazer, e não de dar (STJ, *mutatis*, REsp 504388, DJ 25/08/03), a par de que, as *astreintes*, mesmo que não fosse o anotado, só se justificam em situações excepcionais, inconfigurando-se na hipótese de mera recomposição de conta fundiária.
2. Agravado de Instrumento conhecido, porém, desprovido

(Ag nº 2005.02.01.004841-2, Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund, DJ 11/8/2006)

No que tange ao reembolso das custas pagas pela parte autora (documento de fl. 20), observe-se a determinação legal contida no § único do art. 24-A da Lei nº 9.028/95:

"Art. 24-A. A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciais, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os processos administrativos e judiciais em que for parte o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, seja no pólo ativo ou passivo, extensiva a isenção à pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele."

De acordo com entendimento jurisprudencial do STJ, o dispositivo legal acima não exige a CEF da obrigação de reembolsar à parte autora a parcela de custas, já adiantadas quando do ajuizamento da presente ação.

Nesse sentido, trago as decisões a seguir:

RECURSO ESPECIAL - FGTS - ISENÇÃO DE CUSTAS - ARTIGO 24-A DA LEI N. 9.208/95 - NÃO ALCANÇADAS AS CUSTAS ADIANTADAS PELO AUTOR ATÉ O LIMITE DA SUCUMBÊNCIA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI N. 8.036/90 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - APLICAÇÃO DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES.

1. A isenção disposta no artigo 24-A da Lei n. 9.208/95, introduzida pela Medida Provisória n. 2.180-35/2001, não exige a recorrente da obrigação de reembolsar à parte autora a parcela das custas já adiantadas, por ocasião do ajuizamento da ação. Acórdão recorrido adotou entendimento desta Seção.

2. Deve ser afastada a fixação da verba honorária na espécie, pois a ação foi ajuizada posteriormente à publicação da MP n. 2.164-40, que se deu em 28.7.2001, e que teve seu texto convalidado e repetido na Medida Provisória n. 2.164-41, de 24.8.2001. Recurso especial conhecido e parcialmente provido, para afastar os honorários advocatícios da Caixa Econômica Federal. (STJ, Recurso Especial 725595/PB, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ data: 14.02.2007, pg.211) {grifei}

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. AGRAVO INTERNO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REEMBOLSO DAS CUSTAS JUDICIAIS. 1 - Agravado interno que visa a modificação de decisão que condenou a CEF em honorários advocatícios e no reembolso das custas judiciais; 2 - Aplica-se, na hipótese, a regra contida no parágrafo único do art. 21 do CPC, vez que o Apelante decaiu de parte mínima do pedido; 3 - O art. 3º da Medida Provisória nº 2180-35/2001 que alterou o art. 24-A da Lei 9.028/95, não isenta a agravante, quando vencida, de reembolsar ao autor as custas processuais por ele efetuadas. Precedentes desta Corte e do TRF 1ª Região; 4 - A decisão recorrida, em síntese, está bem fundamentada, não merecendo qualquer reparo; 5 - Agravado interno conhecido, mas não provido. (TRF-2ªRegião, Agravado Interno na Apelação Cível 258769, Processo 2001.02.01.005726-2/RJ, Oitava Turma Especializada, Rel. Juiz Federal Convocado Guilherme Calmon, DJU 01/03/2006, pg. 193) {grifei}

Portanto, existindo diferenças a favor da parte autora, merece reforma a sentença de fls. 234/236, a fim de que a execução do julgado prossiga quanto ao reembolso das custas processuais imposto a CEF.

Dispositivo

Do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, para reformar a r. sentença de fls. 234/236, a fim de que a execução do julgado prossiga quanto ao reembolso das custas processuais.

Sem condenação em honorários advocatícios (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001).

P.I. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à Primeira Instância.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 420803 2007.51.01.030214-5

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	: ACYR SANT ANNA
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
APELADO	: UNIAO FEDERAL
ORIGEM	: DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010302145)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de apelação interposta por Acyr Sant'Anna e outros (fls. 52/61) em face da sentença de fls. 48/50, proferida pelo Juízo da 19ª Vara Federal/RJ, que pronunciou, *"de ofício, a prescrição, com fulcro no art. 219, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.280/2006"*, e indefiniu a inicial, julgando extinto o processo, *"com resolução do mérito, nos termos do art. 295, IV, c/c art. 269, IV, ambos do Código de Processo Civil, relativamente aos autores Djair*

de Paula Cavalcanti Costa, Luiz Alberto Santana e Valda Maria do Nascimento Carneiro, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, relativamente ao autor Acyr Sant'Anna."

Em suas razões de pleitear a reforma do julgado *a quo*, sustentou a parte apelante, em apertada síntese, que a sentença é dissonante de jurisprudência unívoca e unânime do Pretório Excelso e que a Medida Provisória nº 1.704/98 *"somente beneficiou os servidores públicos civis, não guardando qualquer correlação com a situação dos militares, que nunca tiveram o percentual restante dos 28,86% implantado, bem como diante do caráter sucessivo das prestações ora pleiteadas"*.

O recurso da parte autora foi recebido nos seus regulares efeitos (fl. 62), tendo sido oferecidas contra-razões às fls. 64/70.

O Ministério Público Federal, em sua manifestação de fls. 73/93, opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

Ab initio, cumpre afastar a existência de prescrição de fundo de direito na presente hipótese, pois, conforme reiteradamente vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de prestações de trato sucessivo, sem que tenha havido negativa formal da Administração, a prescrição atinge somente as prestações vencidas antes do quinquênio que antecede a propositura da ação (5ª Turma, Resp 551.173/CE, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 17.11.2003, p.377).

Tal conclusão deita raízes no entendimento segundo o qual nas prestações de trato sucessivo o direito se adquire e se extingue reiteradamente, de tal forma que o próprio fundo de direito, assim entendido como a situação jurídica fundamental em que se embasa a pretensão autoral, mantém-se incólume. É o que se depreende dos termos do art. 3º, do Decreto nº 20.910/32, *verbis*:

"Art. 3º. Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente Decreto".

Quanto à pretensão formulada pela parte autora, releva notar que a discussão já não possui qualquer sabor de novidade, porquanto, nos termos da orientação fixada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, os servidores militares possuem direito às diferenças entre o reajuste recebido por força das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 e o percentual de 28,86%. Confira-se, por todos, o seguinte aresto:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITARES. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO À DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. PRECEDENTES.

1. A falta de indicação das questões não decididas pelo Tribunal a quo enseja deficiência de fundamentação do recurso especial no tocante à alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil (Súmula do STF, Enunciado nº 284).
2. "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação." (Súmula do STJ, Enunciado nº 85).
3. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 22.307-7, em que foi Relator o Ministro Marco Aurélio, (DJ de 13/6/97), atribuiu ao reajuste concedido pelas Leis nº 8.237/91 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, a natureza jurídica de reajuste geral de vencimentos.
4. "A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;" (redação original do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal).
5. Em se cuidando de reajuste geral de vencimentos, impõe-se afirmar o direito dos militares à diferença entre os percentuais de reajuste recebidos e o percentual de 28,86%, deferido pelas Leis nº 8.237/91 e 8.627/93, por força da proibição constitucional de distinção de índices, na letra do inciso X do artigo 39 da Constituição Federal, como vigente ao tempo da edição das leis.
6. Recurso parcialmente conhecido e improvido." (original sem grifo) (STJ, 6ª T, REsp 465508 / RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 15.12.2003 p. 417)

Com efeito, a Lei nº 8.622, complementada pela Lei nº 8.627, ambas de 1993, concedeu aumentos diferenciados aos militares de acordo com as respectivas patentes, de tal forma que, aos militares de patente mais elevada, foi deferido, em média, o reajuste de 28,86%, enquanto aos de menor graduação foram fixados percentuais inferiores.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a referida questão, firmou o entendimento de que os reajustes preconizados pelas citadas leis encerraram verdadeira revisão geral de vencimentos, nos termos da redação originária do inciso X, do art. 37 da CRFB/88, segundo a qual: *"a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data"*. Consagrou, outrossim, além da obrigatoriedade de extensão do reajuste aos servidores civis, a isonomia entre servidores militares no que tange ao índice aplicado. Assim,



de acordo com tal orientação, os servidores militares que não foram alcançados pelo reajuste integral têm direito ao recebimento das diferenças entre o percentual recebido e o que foi fixado para os militares de categoria mais elevada (28,86%).

É o que se depreende do seguinte julgado:

"SERVIDOR MILITAR. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS 8.622/1993 e 8.627/1993. EXTEN-SÃO. O reajuste de 28,86% concedido às graduações superiores das Forças Armadas pela Lei 8.627/1993 foi estendido aos servidores públicos civis pelo Plenário desta Corte no julgamento do RMS 22.307, por ter sido considerado revisão geral de vencimentos, nos termos do art. 37, X, da Constituição federal (redação anterior à Emenda Constitucional 19/1998). O Pleno determinou também, no julgamento dos embargos de declaração no RMS 22.307, que fossem compensados os índices já concedidos pela Lei 8.627/1993. Esta Turma tem decidido que o reajuste de 28,86% deve ser estendido aos servidores militares com base no mesmo entendimento, devendo, de igual modo, ser compensados os índices já concedidos pela legislação citada e observada sua limitação no tempo à edição da MP 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Agravo regimental a que se nega provimento" (sem grifo no original). (STF, 2ª T, RE-AgR 436200 / RJ, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJ 16.09.2005, p. 544)

Em igual sentido, o teor do Enunciado nº 16 das Turmas Recursais Reunidas do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, *verbis*:

"O reajuste concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral de vencimentos, sendo devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP 2131, de 28.12.2000."

Quanto ao limite temporal de incidência do citado reajuste, também é entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais Superiores que, com a edição da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, cujos efeitos financeiros, por força de seu art. 38, foram postergados para 01 de janeiro de 2001, o percentual de 28,86% deixou de ser aplicado como fator de revisão geral de remuneração dos servidores militares e, conseqüentemente, cessou o direito à percepção de eventuais valores relativos ao mencionado índice, pois a referida Medida Provisória, ao dispor acerca da reestruturação da remuneração dos militares, revogou os arts. 6º e 8º da Lei nº 8.622/93 e o art. 2º da Lei nº 8.627/93, incorporando aos vencimentos de todos os militares as diferenças concernentes ao índice anterior (28,86%).

Nesse sentido, destaca-se o aresto colhido na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. INOVAÇÃO DE TESE. IMPOSSIBILIDADE. MILITAR. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 85/STJ. LIMITAÇÃO TEMPORAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/00. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im-procedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência domi-nante no respectivo tribunal.

II - É inviável em sede de agravo interno a análise de questões novas, não argüidas anteriormente no recurso especial. Precedentes.

III - Nas ações em que os militares buscam a concessão do reajuste de 28,86% sem que tenha havido negativa formal da Administração, a prescrição atinge somente as prestações vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação, conforme o enunciado da Sú-mula 85 deste Tribunal, não havendo que se falar em renúncia ao prazo prescricional com a edição da Medida Provisória 1.704/98 e reedições.

IV - Consoante entendimento jurisprudencial o reajuste deve ser li-mitado à edição da Medida Provisória 2.131/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, absorvendo as di-ferenças relativas aos 28,86% e revogando os arts. 6º e 8º da Lei nº 8.622/93 e art. 2º da Lei nº 8.627/93.

V - Agravo interno desprovido." (sem grifos no original) (STJ, 5ª T, AgRg no REsp 831722 / PR, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ 29.06.2007 p. 699)

No caso dos autos, como a ação foi ajuizada em 07/12/2007 e, nos termos da fundamentação *supra*, a aplicação do índice de 28,86%, como fator de reajuste dos vencimentos dos militares, teve como marco final 01 de janeiro de 2001 - data em que tiveram início os efeitos financeiros da Medida Provisória nº 2.131/00 - nada há a ser pago à parte apelante, porquanto, a teor da Súmula 85 do Colendo STJ, encontram-se prescritas todas as parcelas pretendidas nesta ação.

Dispositivo

Do exposto, *nego seguimento* ao recurso de apelação, nos termos do art. 557, *caput* do CPC, a fim de manter a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição.

Preclusa a decisão, remetam-se os autos à 1ª Instância.

P.I.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 55954 2000.02.01.022199-9

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
AGRAVADO :LUIZ CLAUDIO CALDAS GAMA E OU-TROS
ADVOGADO :VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BOR-GES E OUTRO
ORIGEM :QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200050010004400)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face da decisão de fls. 512/513 dos autos prin-cipais (cópias às fls. 475/476 destes autos), proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal/ES, que concedeu a antecipação da tutela aos autores, nos termos do art. 273 do CPC, para sustar a alienação extrajudi-cial.

Ocorre que, conforme noticiado pelo ofício de fl. 497, já foi proferida sentença nos autos da ação principal, o que torna sem objeto o presente agravo de instrumento.

Diante do exposto, evidenciada a inutilidade de qualquer discussão acerca da decisão agravada, *nego seguimento* ao presente agravo, nos termos do *caput* do art. 557 c/c art. 527, I, ambos do CPC.

Preclusa a presente decisão, retornem os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

P.I.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 165841 2008.02.01.007901-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :RONALDO BATISTA DE SOUZA E CON-JUGE
ADVOGADO :HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OU-TROS
AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010125938)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Pú-blico Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 166073 2008.02.01.008304-8

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :SALOMAO DANTAS COSTA
ADVOGADO :LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO E OUTROS
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010296765)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Pú-blico Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 165948 2008.02.01.008094-1

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :ENIO DE AZEVEDO TAVARES - ESPO-LIO
ADVOGADO :JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO (200251010064832)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Pú-blico Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 165742 2008.02.01.007768-1

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL
AGRAVADO :FERREIRA E DUTRA - MASSA FALIDA
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FIS-CAL DE VITÓRIA/ES (9600098611)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Pú-blico Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 22 de JULHO de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constan-tes de Pautas já publicadas.

00001 2008.02.01.003514-5 AG ES 163511
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE : NELSON NUNES VIEIRA
ADV : PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS

00002 2008.02.01.006073-5 AG ES 165028
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : JOAO MIGUEL GOMES DOS ANJOS
ADV : MARIA DA CONCEICAO S. B. CHAMOUN E OUTROS

00003 2008.02.01.001206-6 AG ES 162305
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
AGRDO : PEDRO COSTALONGA
ADV : MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO E OU-TROS

00004 2008.02.01.001453-1 AG RJ 162480
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE : FABRICIO SANTOS GUIMARAES
ADV : DARCI MIGUEL DE FREITAS E OUTRO
AGRDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIEN-TE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVA-VEIS - IBAMA
PROC : SEM PROCURADOR

00005 2007.02.01.016609-0 AG RJ 161329
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE : COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ES-GOTOS-CEDAE
ADV : ISAAC MOTEL ZVEITER E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : HENRIQUE REZENDE DE ALBUQUERQUE CE-SAR

00006 2008.02.01.001412-9 AG RJ 162451
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV : FRANCISCO ANTONIO CHAGAS E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICA-COES - ANATEL
PROC : FERNANDA IVELISE GIACOBBO GIACOBBO
AGRDO : EDIS VASCONCELOS AGUIAR
ADV : NEWTON VIEIRA PAMPLONA



00007	2008.02.01.006275-6 AG RJ 165173	00018	2006.50.01.009276-4 REOMS ES 72379	ADV	: LEDA MARIA SERPA E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APDO	: SERGIO LUIZ BURGER
AGRTE	: REINALDO ANTONIO DE ALMEIDA - ESPO-LIO	PARTEA	: ANDRE MALVERDES	ADV	: MARCOS ARAO ABITBOL
ADV	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADV	: FAVIO DA FONSECA SAID	APDO	: AIRVIAS S/A LINHAS AEREAS
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PARTER	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES	ADV	: SEM ADVOGADO
ADV	: MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS	PROC	: FREDERICO LUGON NOBRE	00029	2000.02.01.012542-1 AC RJ 228003
		RMTE	: JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
00008	2008.02.01.006050-4 AG ES 165061	00019	2007.51.01.007239-5 AC RJ 419638	APTE	: NCR DO BRASIL S/A
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: JOSE MARIA ROSSANI GARCEZ E OUTROS
AGRTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO	APTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-CAO DO R.J.- CRA/RJ	APDO	: FAZENDA NACIONAL
ADV	: ROSA MARIA ASSAD GOMEZ	ADV	: AIRES ALEXANDRE JUNIOR E OUTROS	00030	98.02.00972-5 AC RJ 159470
AGRDO	: ANGELA MARIA QUEIROZ SCHIMITH	APDO	: PARTICIPACOES SANTA MADALENA LTDA	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
ADV	: SEM ADVOGADO	ADV	: INGRID THOMAS HESSLING E OUTROS	APTE	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
00009	2008.02.01.006078-4 AG ES 165037	00020	2005.51.01.008488-1 AC RJ 419758	ADV	: PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APDO	: PEDRO TELEMOS DE SA
AGRTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESPIRITO SANTO	APTE	: MANOEL SILVA DE SOUSA	ADV	: ELI ALVES FORTE
ADV	: ROSA MARIA ASSAD GOMEZ	ADV	: JOSE CARLOS GOMES DE JESUS	00031	2005.51.01.001291-2 AC RJ 419347
AGRDO	: ADONIAS CESAR PIRES	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
ADV	: SEM ADVOGADO	ADV	: ROBERTA MURATORI ATHAYDE E OUTROS	APTE	: MARIA DE FATIMA VERAS ALVES
		APDO	: OS MESMOS	ADV	: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
00010	2008.02.01.005670-7 AG RJ 164841	00021	2006.51.01.004230-1 AC RJ 422047	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: MARCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS E OU-TROS
AGRTE	: REGINA CELIA GUIMARAES MOREIRA	APTE	: AGUINELO GONCALVES DE ABREU	00032	2004.51.01.005467-7 AC RJ 421959
ADV	: BIAGIO PANZA	ADV	: MARCO ANTONIO HURTADO E OUTRO	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRDO	: UNIAO FEDERAL	APDO	: UNIAO FEDERAL	APTE	: ESTHER DE MELLO BENTES
00011	2007.51.01.026772-8 AMS RJ 71972	00022	1997.51.01.077046-7 AC RJ 401924	ADV	: JOSE PERICLES COUTO ALVES
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APDO	: UNIAO FEDERAL
APTE	: JULIANA CINTRA MACHADO	APTE	: GET - EMPREENDIMENTOS AGRO-FLORES-TAIS LTDA	00033	2003.51.01.000408-6 AC RJ 416778
ADV	: VALERIA TELLES DA CUNHA E OUTROS	ADV	: RUBENS GONCALVES BARROS E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APDO	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO	APTE	: ITALMAGNESIO NORDESTE S/A E OUTRO	APTE	: MARIA DE LOURDES CUSTODIO PIRES E OU-TRO
ADV	: SEM ADVOGADO	ADV	: RUBENS GONCALVES BARROS	ADV	: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
		APTE	: ESTER HASSARI TRINCANATO	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
00012	2006.51.01.006265-8 AMS RJ 68049	ADV	: ADRIANA CARACCILO GARCIA E OUTRO	ADV	: KARIN RAYOL RUBEZ PRIMO E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APTE	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES	00034	1986.50.01.003202-0 AC ES 419397
APTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO	ADV	: JULIO CESAR GOMES RIBEIRO DA COSTA E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
ADV	: LEONARDO PIETRO ANTONELLI E OUTROS	APDO	: OS MESMOS	APTE	: JONAIR EUGENIO DE OLIVEIRA E CONJUGE
APDO	: SOLANGE LIMA AZEVEDO E OUTROS	00023	2004.50.01.001214-0 AC ES 419919	ADV	: SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS
ADV	: MARIA CAMPOS BESSA FONTES	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ	APTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ES-PIRITO SANTO	ADV	: GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
00013	2007.51.01.030432-4 AMS RJ 73063	ADV	: ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTROS	APDO	: BANCO ECONOMICO S/A
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APDO	: ANTONIO JOSE ZANOTTI	ADV	: LEOPOLDO MAGNANI E OUTROS
APTE	: WILLIAM NASSAR MORETTO	ADV	: SEM ADVOGADO	00035	1986.50.01.006256-4 AC ES 419399
ADV	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JU-NIOR	00024	2004.50.01.009934-8 AC ES 364102	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APDO	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APTE	: JONAIR EUGENIO DE OLIVEIRA E CONJUGE
00014	2007.50.01.015695-3 REOMS ES 72490	APTE	: ARGOS PNEUS LTDA	ADV	: SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: LANIA ROVENIA COURA DE CARVALHO E OUTROS	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PARTEA	: VANDRE BONISSON TRANCOSO SANTANA	APDO	: INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZA-CAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO	ADV	: GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
ADV	: RICARDO MAULAZ DE MACEDO	PROC	: SHIZUE SOUZA KITAGAWA BADA	APDO	: BANCO ECONOMICO S/A
PARTER	: FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX	00025	2005.50.01.007114-8 AC ES 418394	ADV	: ARGEMIRO BORGES CARDOSO E OUTROS
ADV	: SEM ADVOGADO	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	00036	2005.51.01.008975-1 AC RJ 421666
RMTE	: JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES	APTE	: EDDIE ANTONIO VACCARI	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
00015	2007.50.02.001468-7 REOMS ES 71730	ADV	: NOEMAR SEYDEL LYRIO E OUTROS	APTE	: RICARDO PUGACEV
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL DNPM	ADV	: IGOR MONTEIRO MAIO PEREIRA ROSAS
PARTEA	: VANDA LUCIA LOPES COELHO	PROC	: IVONE VILANOVA DE SOUZA	APDO	: UNIAO FEDERAL
ADV	: MAIR MIGUEL BAYERL E OUTRO	00026	2001.50.01.012368-4 AC ES 419182	00037	2006.50.01.006376-4 AC ES 413302
PARTER	: CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
ADV	: RICARDO LUIS SALVADOR	APTE	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS	APTE	: SONIA MARIA RABELLO DOXSEY
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CACHOEI-RO DE ITAPEMIRIM-ES	PROC	: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA	ADV	: SONIA MARIA RABELLO DOXSEY E OU-TROS
00016	2005.50.01.008451-9 REOMS ES 72599	APDO	: MUNICIPIO DE SAO MATEUS	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	PROC	: GEOVALTE LOPES DE FREITAS	ADV	: LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
PARTEA	: JOCELAN ALVES CORREA	00027	2007.51.01.026349-8 AC RJ 420871	00038	2002.51.10.000865-9 AC RJ 408224
ADV	: JOCELAN ALVES CORREA	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
PARTER	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ES-PIRITO SANTO	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	: CINTHIA CYPRESTE SANSON	ADV	: ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS	PROC	: MARCELO DA SILVA AUGUSTO CORREA
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA-ES	APDO	: CIBRA RIO EMPRESA BRASILEIRA DE RE-VESTIMENTOS QUIMICOS LTDA	APDO	: DILSON JORGE MASCARENHAS DOS SAN-TOS
00017	2006.51.01.016361-0 REOMS RJ 69613	ADV	: SEM ADVOGADO	ADV	: LUCEA MENDONCA RIBEIRO BATISTA
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	00028	2005.51.01.021891-5 AC RJ 419930	00039	1999.51.01.018298-0 AC RJ 421260
PARTEA	: MARIA APARECIDA CARDOSO	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
ADV	: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA E OUTRO	APTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTU-RA AEROPORTUARIA - INFRAERO	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PARTER	: UNIAO FEDERAL			ADV	: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ			APDO	: APRIGIO VALDIR FRAUCHES ARAUJO E CONJUGE
				ADV	: MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE



00040	2002.51.01.012980-2 AC RJ 418733	00051	2007.02.01.012168-9 AG RJ 159313	00063	2002.51.01.019114-3 AMS RJ 54206
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APTE	: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO	AGRTE	: ALCENIR LEOPOLDO DE BARROS E OUTRO	APTE	: REGINA MATER PREST DE SERV MEDICO LABORATORIOS LTDA SC
ADV	: DONES M DE F N DA SILVA E OUTROS	ADV	: ANNA MARIA DE FRANCA OMENA E OUTRO	ADV	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA
APDO	: HARAD-COM/ DE PRODUTOS TIPICOS ALIMENTICIOS ARABES LTDA	AGRDO	: UNIAO FEDERAL	APDO	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV	: CELIO MACHADO E OUTRO			PROC	: LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO
00041	2006.51.01.009591-3 AC RJ 421465	00052	2007.02.01.015495-6 AG RJ 160756	00064	2001.51.01.021227-0 AMS RJ 45833
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APTE	: SEVERINA MARIA DE SOUZA COSTA	AGRTE	: BIANCA ELIZABETH SILVA COUTO E OUTROS	APTE	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV	: CARLOS LUIZ ALMEIDA ARARUNA	ADV	: FERNANDO DA SILVA PIRES E OUTROS	PROC	: LUIZ FELIPE CONDE
APDO	: UNIAO FEDERAL	AGRDO	: UNIAO FEDERAL	APDO	: UNIMED ARAXA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
00042	2002.50.01.005225-6 AC ES 421145	00053	2007.02.01.014816-6 AG RJ 160380	ADV	: LUIS GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
APTE	: AURITA CALMON	AGRTE	: UNIAO FEDERAL		
ADV	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS	AGRDO	: MAYRA CHRISTIAN SANTOS LOURENÇO		
APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV	: NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO		
PROC	: ANESIO OTTO FIEDLER	00054	2008.02.01.004718-4 AG RJ 164289	00065	2002.51.01.010925-6 AMS RJ 48104
00043	1999.50.01.002110-6 AC ES 422073	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	AGRTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: JACQUES ATTIE
APTE	: AUGUSTO FREIRE MATTOS	AGRDO	: MAYRA CHRISTIAN SANTOS LOURENÇO	ADV	: ELISIO A. QUINTINO
ADV	: RODRIGO REIS MAZZEI E OUTRO	ADV	: NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO	APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APTE	: UNIAO FEDERAL			ADV	: SEM ADVOGADO
APDO	: OS MESMOS	00055	2008.02.01.004617-9 AG RJ 164229	00066	1995.50.01.004260-8 AMS ES 63933
00044	2004.51.02.001890-6 AC RJ 419853	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	AGRTE	: SOLANGE DE SOUZA TAVARES	APTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
APTE	: ROSANGELA GONCALVES RAINHO DO NASCIMENTO	ADV	: PAULO ALBERTO A. FIGUEIREDO E OUTROS	PROC	: MARCELE SILVEIRA VIDAL BALDANZA
ADV	: VITOR JOSE SARRAT DA SILVA	AGRDO	: DEISE LEITAO CAJUEIRO	APDO	: RENATO PIROLA E OUTROS
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: NELSON CRISTIANO RIBEIRO	ADV	: ARY LOPES FERREIRA
ADV	: DANIEL BURKLE WARD E OUTROS	00056	2003.51.01.002920-4 AMS RJ 53744	00067	2002.02.01.002923-4 AMS RJ 42051
00045	2005.51.01.490262-6 REOAC RJ 418526	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APTE	: CICERO JOAQUIM DE OLIVEIRA	APTE	: JOSE CARDOSO BOTELHO
PARTEA	: EDIL ENGENHARIA LTDA	ADV	: MARCELO BARROS DA SILVA E OUTRO	ADV	: JOSE ALBERTO CYPRIANO MONTALVAO E OUTROS
ADV	: RICARDO DE MENEZES SABA	APDO	: UNIAO FEDERAL	APDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PARTER	: UNIAO FEDERAL	00057	2006.50.01.008899-2 AMS ES 71771	PROC	: LUCIENE SALDANHA ARAUJO RIBEIRO
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	00068	2003.51.01.007195-6 AMS RJ 53464
00046	2006.51.01.018744-3 REOAC RJ 421045	APTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTRO	APTE	: COLEGIO PEDRO II
PARTEA	: SIMONE CLAUDIA DA SILVA PAIS	APDO	: ALTAIR ANTONIO FERREIRA	PROC	: JORGE GAVINHO SOBRINHO
ADV	: GLEIDES DE MELO RODRIGUES E OUTROS	ADV	: DIONISIO BALARINE NETO	APDO	: MAURICIO DE ALBUQUERQUE ROCHA
PARTER	: UNIAO FEDERAL	RMTE	: JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES	ADV	: LUCIANA SILVA GARCIA
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ	00058	2003.51.01.019169-0 AMS RJ 57617	00069	2007.50.01.000018-7 AMS ES 72425
00047	95.02.27989-1 MS ES 6343	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO
IMPTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES	APDO	: ODIVALDO DEUSDARA RODRIGUES E OUTRO	ADV	: ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTROS
PROC	: IZAIAS EDUARDO DA SILVA	ADV	: MARCELO MACIEL AVILA	APDO	: LORENA DE MENEZES VIEIRA
IMPTDO	: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES			ADV	: SERVINO MIGUEL
LITIS	: RENATO PIROLA	00059	2003.51.01.006372-8 AMS RJ 57846	00070	2007.51.01.028200-6 AMS RJ 72512
ADV	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
LITIS	: MARIA DE FATIMA VELLOSO E OUTROS	APTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: CARLOS EDUARDO ALVES INACIO
ADV	: ARY LOPES FERREIRA	APDO	: RAUL CABO TAVARES DE MATTOS E OUTROS	ADV	: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS E OUTRO
LITIS	: SEBASTIAO PIMENTEL FRANCO	ADV	: MARCELO MACIEL AVILA	APDO	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV	: SEM ADVOGADO			ADV	: RODRIGO DE ASSIS TORRES E OUTROS
00048	96.02.28774-8 AG ES 16757	00060	2004.51.01.002701-7 AMS RJ 59458	00071	2003.51.01.012866-8 AMS RJ 53344
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES	APTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	: SANDRO VIEIRA DE MORAES E OUTROS	APDO	: JOAO DE DEUS DE MOURA	PROC	: RAUL JOSE LINHARES P. SOUTO
AGRDO	: RENATO PIROLA E OUTROS	ADV	: MARCELO MACIEL AVILA	APDO	: JORGE DE AGUIAR DANTAS
ADV	: ARY LOPES FERREIRA	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ	ADV	: NEY MAGNO VALADARES
00049	2008.02.01.000106-8 AG RJ 161848	00061	2007.51.01.027818-0 AMS RJ 72475	00072	1999.02.01.048622-0 AMS RJ 28465
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL	APTE	: BRAULIO TITO DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO	: ROSALIA FARIAS GIRARDI	ADV	: ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO	ADV	: SILVIA BATALHA MENDES E OUTRO
ADV	: JOSE FRANCISCO NICANDIO	APDO	: GUSTAVO CARRAZ GUIMARAES	APTE	: CENTRO FED. ED. TEC. CELSO SUCKOW DA FONSECA/CEFET
00050	2007.02.01.011816-2 AG RJ 158673	ADV	: JOVINIANO SPALTEMBERG DE SIQUEIRA CARVALHO E OUTRO	PROC	: SELMA DANTAS RIBEIRO DE PAIVA
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ	APDO	: OS MESMOS
AGRTE	: MARIO DE BRITO E SILVA FILHO E OUTROS	00062	2007.51.01.019926-7 AMS RJ 72445	00073	2007.51.01.016301-7 AMS RJ 71182
ADV	: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRDO	: UNIAO FEDERAL	APTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: UNIAO FEDERAL
AGRDO	: BANCO DO BRASIL S/A	APDO	: SEBASTIANA DA MOTTA	APDO	: RONALDO PEREIRA DE PAULA
ADV	: HELIO DE AZEVEDO TORRES	ADV	: FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA	ADV	: JORGE ARAUJO BRAGA
				RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ



00074	2007.51.01.003540-4 AMS RJ 71658	00085	2006.50.01.002881-8 AMS ES 72713	00096	2007.50.01.015082-3 AMS ES 72430
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APTE	: ANDRE PAULO DA SILVA	APTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: MARIA EDINA MEDINA PIMENTEL
ADV	: SEVERINO DO RAMO DAS NEVES SILVA	APTE	: JOAO CARLOS DE SANTACRUZ LIMA	ADV	: CARLOS ALBERTO PIMENTEL
APDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: JERIZE TERCIANO ALMEIDA	APDO	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ES-PIRITO SANTO
		APDO	: OS MESMOS		: ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTROS
				ADV	
00075	2000.02.01.016587-0 AMS RJ 32247	00086	97.02.21384-3 AMS RJ 19167	00097	2001.51.01.023100-8 AMS RJ 44771
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	APTE	: UDSONINA PERASIO E OUTROS	APTE	: JOSE DOS SANTOS
PROC	: MARIA DA CONCEICAO MOURA DA SILVA	ADV	: DULCE NOBRE DE FREITAS E OUTRO	ADV	: MARLEY XAVIER COSTA
APDO	: ADILSON VASCONCELLOS E OUTROS	APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APDO	: UNIAO FEDERAL
ADV	: FRANCISCO ALVARENGA CORDEIRO	PROC	: SEM PROCURADOR		
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ			00098	2008.51.01.002622-5 AMS RJ 72805
		00087	2004.50.01.007210-0 AMS ES 65289	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
00076	2005.51.01.001972-4 AMS RJ 68712	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APTE	: EVANDRO ANJO PEREIRA
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APTE	: UNIAO FEDERAL	ADV	: JOSE ESPEDITO DE SOUZA PEREIRA E OUTRO
APTE	: COMERCIAL MARITIMA OCEANICA LTDA	APDO	: ASSOCIACAO DOS FISCAIS FEDERAIS AGROPECUARIOS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NO ESPIRITO SANTO -	APDO	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV	: JOSE GERALDO MACHADO DOS SANTOS		AFAMA-ES e outros	ADV	: SEM ADVOGADO
APDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: MILTON MORAES	00099	2005.51.01.003960-7 AMS RJ 66119
		RMTE	: JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
00077	2002.02.01.033826-7 AMS RJ 44396			APTE	: IPIRANGA PETROQUIMICA S/A
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	00088	2001.50.01.007470-3 AMS ES 66688	ADV	: MARCIO DIAS SOARES E OUTROS
APTE	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APDO	: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
APDO	: HESTER BIRMAN GANTUS	APTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES	PROC	: DANIELLE MACEDO PEIXOTO
ADV	: NEY VIANNA FERNANDES MACHADO E OUTROS	PROC	: FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO	APDO	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ	APDO	: JOSE CARLOS SALEME	ADV	: PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA E OUTROS
		ADV	: HOMERO JUNGER MAFRA		: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL-CBEE
00078	2005.50.01.001425-6 AMS ES 66124	RMTE	: JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES	APDO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	00089	2001.51.05.000765-0 AMS RJ 45805	APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APTE	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA		
APDO	: HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.	APTE	: NEW BOYS TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA	00100	96.02.13706-1 AMS RJ 15607
ADV	: MARIANA MARTINS BARROS E OUTROS	ADV	: ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RMTE	: JUIZO DA 3A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES	APDO	: UNIAO FEDERAL	APTE	: UNIAO FEDERAL
				APDO	: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A
00079	97.02.34171-0 AMS RJ 20370	00090	2005.51.10.005825-1 AMS RJ 69856	ADV	: ANTONIO CARLOS MENDES VIANNA E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ
APTE	: CENTRO FED. ED. TEC. CELSO SUCKOW DA FONSECA/CEFET	APTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		
PROC	: RENATO MAGALHAES	APDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A	00101	2002.51.01.008710-8 AMS RJ 47409
APDO	: FABIO BATALHA MONTEIRO DE BARROS E OUTROS	ADV	: BRUNO DI MARINO E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
ADV	: SILVIA BATALHA MENDES E OUTRO	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ	APTE	: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ			ADV	: MARCELO MARTINS FADEL E OUTROS
		00091	2003.51.01.028292-0 AMS RJ 71592	APDO	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
00080	98.02.06866-7 AMS RJ 21633	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: HELENA DA CUNHA E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APTE	: UNIAO FEDERAL		
APTE	: AFAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	APDO	: ISABELE MOURA CORREIA DA SILVA	00102	2007.51.01.023901-0 REOMS RJ 72755
ADV	: ALVARO RIBEIRO BRUZACA E OUTRO	ADV	: FATIMA DA SILVA BORBA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APDO	: BANCO GNPP S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ	PARTEA	: KOMATSU FOREST IND/ E COM/ DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA
ADV	: DEBORAH MARIA PRATES BARBOSA			ADV	: ALUIR ROMANO Z. FILHO E OUTROS
		00092	2007.51.01.027712-6 AMS RJ 72114	PARTER	: UNIAO FEDERAL
00081	2000.51.01.001223-9 AMS RJ 47050	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APTE	: A 21 MINERACAO LTDA		
APTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ	ADV	: MAURICIO LIMA DOS SANTOS E OUTROS	00103	2003.51.01.010730-6 AC RJ 420761
PROC	: PAULINO FARIAS ALVES JUNIOR	APDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNP	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APDO	: NEI QUEIROZ SILVA E OUTROS	PROC	: SUZANA MUINO GARCIA	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA	00093	2005.51.01.015024-5 AMS RJ 63897	ADV	: ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APDO	: FERNANDO AMORIM LINDO E OUTRO
		APTE	: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA CNEN E DO SETOR NUCLEAR - APOSEN E OUTRO	ADV	: SEM ADVOGADO
00082	2006.51.01.012164-0 AMS RJ 72631	ADV	: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ		
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APDO	: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	00104	96.02.12870-4 AC RJ 105972
APTE	: THEREZINHA JESUS DOS SANTOS	PROC	: ERIKA RODRIGUES COELHO	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
ADV	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS	00094	2006.50.01.004542-7 AMS ES 72786	APTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APDO	: AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
		APTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES	ADV	: HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
00083	2004.51.02.001082-8 AMS RJ 58658	PROC	: OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO	APDO	: UNIAO FEDERAL
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APDO	: CAROLINNE SIMÕES FAVERO		
APTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	ADV	: ZILLER ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS		
PROC	: MARIA DA CONCEICAO MOURA DA SILVA	RMTE	: JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES		
APDO	: NILCE MESQUITA MARTINS	00095	2003.50.01.003471-4 AMS ES 61172	00105	2003.51.01.024415-2 AC RJ 367028
ADV	: ADERSON BUSSINGER CARVALHO E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ	APTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: ADILSON GUIMARAES
		APDO	: JOAO LUIZ DE AZEVEDO	ADV	: LUIZ CLAUDIO GAZINEO POYARES
00084	2000.02.01.065805-8 AMS RJ 37983	ADV	: SERVINO MIGUEL	APDO	: UNIAO FEDERAL
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA				
APTE	: ESSEBM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO			00106	1998.51.02.207214-8 AC RJ 362528
ADV	: ELCY SANTOS RIBEIRO E OUTROS			RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL			APTE	: LUIZ FILIPE E CONJUGE
				ADV	: JOSEVALDA SILVA DIAS E OUTRO

APTE ADV	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : FLAVIA SARDENBERG CAMPISTA E OUTROS	00119 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2003.51.01.020902-4 AMS RJ 54277 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : GERSON SIMEONI LAGE : RITA INNOCENZA PROVENZANO DA COSTA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : SEM ADVOGADO	00131 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2006.51.01.004394-9 AC RJ 395352 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : JOSE RAIMUNDO PROFETA : DENIZE TELES DE SOUZA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
00107 RELATOR APTE ADV	1999.51.02.206833-2 AC RJ 362535 : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : FLAVIA SARDENBERG CAMPISTA E OUTROS	00120 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2003.51.01.026826-0 AMS RJ 56708 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL E MEDIAÇÃO DO BRASIL-TJAMB : CARLOS ANTONIO COELHO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : RENATA MARIA DIAS PEREIRA E OUTROS	00132 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2002.51.01.011106-8 AC RJ 351013 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : BANCO BANERJ S/A : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO E OUTROS : CAMILA MOREIRA THOME E OUTROS : SERGIO SAHIONE FADEL
00108 RELATOR REQTE	2000.02.01.055920-2 MC RJ 483 : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA : ESSEBM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO	00121 RELATOR APTE APDO APTE ADV	2005.50.01.012297-1 AC ES 414727 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : UNIAO FEDERAL : MARIA IZABEL BUENO DE OLIVEIRA : ADERVAL QUEIROZ ALVES E OUTROS : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS : UNIAO FEDERAL	00133 RELATOR APTE APDO ADV	2003.51.01.015387-0 AC RJ 379995 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : UNIAO FEDERAL : DIVA BENEDITA DA CRUZ : ROBERTO PIZZIALE TEIXEIRA
ADV REQDO	: JORGE BARATA DE LACERDA E OUTRO : UNIAO FEDERAL	APDO		00134 RELATOR APTE ADV APDO	2003.51.02.004751-3 AC RJ 386620 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : PERSILIA DE ALMEIDA LOPES E OUTRO : PAULO ROBERTO B. MARROCOS : UNIAO FEDERAL
00109 RELATOR AGRTE ADV AGRDO	2006.02.01.014627-0 AG RJ 151754 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : FARISUR LTDA : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	00122 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2006.51.04.001932-9 AC RJ 396358 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : CARLOS DE ALMEIDA ROCHA : MARIO CUNHA FERREIRA DIAS E OUTRO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : SEM ADVOGADO	00135 RELATOR APTE APDO	2002.51.01.015231-9 AC RJ 333763 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : UNIAO FEDERAL : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDISERF-RJ E OUTROS : ZULEIKA ROCHA REZENDE
00111 RELATOR AGRTE ADV	2007.02.01.016171-7 AG RJ 161109 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA : JOSE CARLOS BRAGANCA DE MIRANDA E OUTRO	00123 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2005.51.01.025442-7 AC RJ 414964 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : FABIO MIRANDA PEREIRA : MARCIA DA CRUZ PAULINO E OUTRO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS	ADV	
AGRDO	: UNIAO FEDERAL	00124 RELATOR APTE ADV	2005.51.01.016827-4 AC RJ 390615 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : JOSE TRINDADE BRITO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS	00136 RELATOR APTE	2007.51.01.009024-5 AC RJ 421185 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO : AUREANE RODRIGUES DA SILVA : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS : LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO
00112 RELATOR AGRTE ADV	2006.02.01.008795-1 AG ES 148612 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : ADERVAL QUEIROZ ALVES : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS : UNIAO FEDERAL	APDO ADV		PROC	
AGRDO	: UNIAO FEDERAL	00125 RELATOR APTE ADV	2006.51.01.005326-8 AC RJ 380923 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : SOLANGE PAES : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS	00137 RELATOR APTE APDO ADV	2001.51.01.020689-0 AC RJ 398608 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : UNIAO FEDERAL : FERNANDO JOSE MARTINS NEVES : RAFAEL JOSE CORREA DOS SANTOS E OUTRO : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
00113 RELATOR AGRTE	2007.02.01.003914-6 AG RJ 154219 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA	APDO ADV		RMTE	
ADV	: DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS	00126 RELATOR APTE ADV	2006.51.01.000051-3 AC RJ 380444 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : SANDRA MARIA RIBEIRO DE ALENCAR : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS	00138 RELATOR APTE ADV	2004.50.01.008783-8 AC ES 414910 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : ADERVAL QUEIROZ ALVES E OUTROS : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS : UNIAO FEDERAL
AGRDO	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	APDO ADV		APDO	
PROC	: SEM PROCURADOR	00127 RELATOR APTE APDO	96.02.31955-0 AC RJ 119735 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : UNIAO FEDERAL : LUIZ SIDNEY GONCALVES REP/ P/ DEOLINDO GONCALVES : DEA LIMA FERREIRA : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ	00139 RELATOR PAUTA AGRTE	2007.02.01.003795-2 AG RJ 154159 : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA : J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES : AMARO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS : BLESSED COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA E OUTROS : NILTON NUNES PEREIRA JUNIOR E OUTROS
00114 RELATOR AGRTE ADV AGRDO	2008.02.01.001550-0 AG RJ 162569 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : ECOLE SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA : JOSE LUIZ TORO DA SILVA E OUTROS : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS : SEM PROCURADOR	ADV RMTE		ADV AGRDO	
PROC	: SEM PROCURADOR	00128 RELATOR APTE APDO ADV RMTE	2006.51.01.023115-8 AMS RJ 70087 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : FARISUR LTDA : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS : UNIAO FEDERAL	ADV	
00115 RELATOR APTE ADV APDO APDO	2006.51.01.023115-8 AMS RJ 70087 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : FARISUR LTDA : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS : UNIAO FEDERAL	00129 RELATOR APTE ADV APDO ADV	98.02.32782-4 AC RJ 178464 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : UNIAO FEDERAL : DAVID COELHO : FELIZUMIR DIAS RIBEIRO E OUTRO : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ	00140 RELATOR PAUTA AGRTE ADV AGRDO	2005.02.01.003074-2 AG RJ 136161 : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA : J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD : ELFE SOLUCAO EM SERVICOS LTDA : MARCELO DE MEDEIROS REIS E OUTRO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO : MARCELO BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DAS ATIVIDADES PETROLIFERAS DE MACAE - RJ : DILMA FERREIRA DA COSTA
00116 RELATOR APTE APDO ADV RMTE	2006.51.01.006331-6 AMS RJ 67403 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : UNIAO FEDERAL : ANA PAULA VIDAL CORREA : RICARDO COSTA MAGUETAS E OUTROS : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ	00130 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2004.51.01.020469-9 AC RJ 420396 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS : FRANCISCO MEDEIROS DE ASSIS : ZELIA MARIA FERNANDES DE LUNA	ADV	
00117 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2000.02.01.004233-3 AMS RJ 30954 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : DEVANIRA DA CUNHA : SAINT CLAIR CARDOSO LABOISSIERE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : SEM ADVOGADO	00131 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2007.51.01.001170-9 AC RJ 406569 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : MYRTES OLGA BELLEZA CORTES E OUTRO : LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS	AGRDO	
00118 RELATOR APTE ADV APDO ADV RMTE	2001.50.01.006018-2 AMS ES 49500 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS : CAIO FERREIRA VALENTE E OUTROS : JEFFERSON PEREIRA E OUTRO : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE VITORIA ES			ADV	
				00141 RELATOR PAUTA AGRTE ADV AGRDO ADV	2005.02.01.003072-9 AG RJ 136159 : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA : J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD : ELFE SOLUCAO EM SERVICOS LTDA : MARCELO DE MEDEIROS REIS E OUTRO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : MARCELO BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS



00142	2006.02.01.004017-0 AG RJ 145951
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
AGRTE	: MARCOS DE SOUZA MENTZINGUEN
ADV	: EDGARD SABOYA FILHO E OUTRO
AGRDO	: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV	: LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA
00143	2006.02.01.006665-0 AG ES 147492
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
AGRTE	: UNIAO FEDERAL
AGRDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
00144	2007.02.01.002743-0 AG RJ 153572
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
AGRTE	: DARILENE CLAPP PEREIRA
ADV	: JOSEVALDA SILVA DIAS E OUTROS
AGRDO	: INSTITUTO DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IBASM
ADV	: MARIA DAS GRACAS DE A C DE B DE M SOARES E OUTRO
00145	2005.02.01.004103-0 AG RJ 136864
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
AGRTE	: INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
PROC	: ELCY SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO	: PIZZAS DI CASA
ADV	: SEM ADVOGADO
00146	2007.02.01.011313-9 AG RJ 158337
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
AGRTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROC	: EUNICE RUBIM DE MOURA
AGRDO	: JOSE IRINEU LOPES MELLO
ADV	: JORGE OTAVIO SILVA
00147	2007.02.01.001097-1 AG RJ 152647
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
AGRTE	: ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL-CONSELHO FEDERAL
ADV	: HUMBERTO PERON FILHO
AGRDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
00148	2008.02.01.001008-2 AG RJ 162214
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
AGRDO	: JEREMIAS CESAR CHAFFIN E S/M
ADV	: MUNIR ASSIS
00149	1997.51.01.101269-6 AC RJ 314540
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES FEDERAIS DO RJ REP/P/VERA LUCIA P. DOS SANTOS E
outros	
ADV	: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
00150	2000.51.01.018212-1 AC RJ 315271
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: JOSE EMILIANO BERTHOLD
ADV	: LUCIA BORGES BOMFIM FILHA
APDO	: UNIAO FEDERAL
00151	2002.02.01.033536-9 AC RJ 293421
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA AGRICULTURA - ASA E OUTROS
ADV	: MARCUS KLAUSS DE OLIVEIRA BAPTISTA
APDO	: UNIAO FEDERAL
00152	1999.51.01.023591-1 AC RJ 401281
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: ELIASIB GONCALVES ENNES
ADV	: JOSE PEREIRA ANTELO
APDO	: UNIAO FEDERAL

00153	2001.02.01.022550-0 AC RJ 266947
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: ANDRE LUIZ DE ARAUJO MENDES E OUTROS
ADV	: SONIA REGINA DIAS MARTINS E OUTROS
APTE	: FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL
ADV	: PAULO EDUARDO GAMA VIEIRA
APDO	: OS MESMOS
00154	2006.50.01.001296-3 AC ES 419447
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV	: MARCIO GARCIA DOS SANTOS
APDO	: UNIAO FEDERAL
00155	2007.51.01.002296-3 AC RJ 421102
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: DIONYSIO DE FREITAS
ADV	: MARCO ANTONIO HURTADO E OUTRO
APDO	: UNIAO FEDERAL
00156	2007.51.01.022956-9 AC RJ 420840
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
APTE	: JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
ADV	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
APDO	: UNIAO FEDERAL

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2008.

Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND
Presidente

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 3 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Plenário na Sessão de 02/07/2008, ao apreciar o PA nº 2008.00.00.001011-1, resolve:

Nº 212 - ADIAR, para 01 a 30/09/2008, o usufruto do 2º (segundo) período de férias relativo ao exercício de 2008, do Exmo. Sr. Desembargador Federal Dr. PAULO DE TASSO BENEVIDES GADDELHA, deste Tribunal, fixado de 01 a 30/07/2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Plenário na Sessão de 02/07/2008, resolve:

Nº 213 - CONVOCAR o MM. Juiz Federal Dr. PAULO MACHADO CORDEIRO, da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para, com prejuízo da jurisdição originária, compor este Tribunal, no período de 07/07 a 05/08/2008, em razão de licença para tratamento de saúde do Exmº Sr. Desembargador Federal Dr. UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

EXPEDIENTE CR/2008.000475 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 294309/PE - 2002.05.00.014741-1

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: MASTER SAUDE LTDA
ADV/PROC	: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG
APTE	: BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC	: SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO e outros
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em RE	: BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL
RECTE em REsp	: BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL

AC - 328648/AL - 2002.80.00.009237-1

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 3ª Vara Federal de Alagoas
APTE	: LEONEL DA ROCHA SANTOS e outros
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO
APDO	: CEFET/AL - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECTE em REsp	: CEFET/AL - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS

AC - 396496/RN - 2002.84.00.010461-8

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	: 9ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	: NELSON CASSIANO e outros
ADV/PROC	: REGINA CELIA PINTO DA SILVA e outro
RECTE AD	: NELSON CASSIANO e outros
RECTE em REsp	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

AC - 410438/PE - 2003.83.00.025742-5

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	: 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC	: WAGNER LUIZ DIAS ANDRADE
APDO	: URAQUITAM B LEITE NETO
ADV/PROC	: BRUNO BEZERRA DE SOUZA e outros
RECTE AD	: URAQUITAM B LEITE NETO
RECTE em REsp	: URAQUITAM B LEITE NETO
AMS - 100366/CE	- 2006.81.00.018286-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 6ª Vara Federal do Ceará
APTE	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	: MARIA NIVALDA DE OLIVEIRA e outros
ADV/PROC	: LUIS CARLOS LISBOA SILVA
REMTE	: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Expediente CR/2008.000476 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 359655/PE - 2000.83.00.010713-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV/PROC	: MARIA IZABEL DE MELO MONTEIRO e outro
APDO	: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC	: ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES e outros
LIT ATIV	: UNIÃO
RECTE em REsp	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
RECTE em RE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Expediente CR/2008.000477 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AR - 5233/CE - 2005.05.00.018486-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 10ª Vara Federal de Fortaleza
AUTOR	: ELZIO VIEIRA MAVIGNIER DE OLIVEIRA e outros
ADV/PROC	: JOSÉ ORLANDO DE MORAES e outro
RÉU	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECTE em RE	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

AC - 372692/RN - 2004.84.00.005677-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS e outros
APDO : LAVOISIER FERNANDES
ADV/PROC : MARIA DA SILVA SELVAM e outro
RECTE em REsp : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EINFAC - 383681/PB - 2004.82.00.007043-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
EMBTRE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
EMBDRE : JARBAS ARAÚJO DE LUCENA e outros
ADV/PROC : JOSE RAMOS DA SILVA e outros

AC - 417205/PB - 2005.82.02.001325-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FRANCISCO ASSIS BEZERRA e outros
ADV/PROC : EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA
APDO : EAFS/PB - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA - PB
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECTE em REsp : EAFS/PB - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

AMS - 99623/PB - 2006.82.00.006666-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : LEDA MARIA JUREMA DUTRA
ADV/PROC : EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA e outro
RECTE em REsp : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AC - 435322/PE - 2005.83.00.000781-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : VERA LUCIA FARIAS CAVALCANTI
RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 435682/PE - 2005.83.00.001635-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : JOSE RODRIGUES FEITOSA JUNIOR espólio
ADV/PROC : CILENE MARIA DA SILVA e outro
RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

Expediente CR/2008.000478 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 425667/RN - 2005.84.00.007621-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : JOSE IVO DE JESUS
ADV/PROC : MARÍLIA CLÁUDIA LEMOS MONTEIRO FERREIRA e outro

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARCUS VINICIUS C LEAL DE OLIVEIRA e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 80595/AL - 2007.05.00.061740-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : CID FERREIRA DA SILVA
AGRDO : CILIANA DE MEDEIROS RIBEIRO
AGRDO : CINTIA CASSIA DE O CRAVO
AGRDO : CLAITON GUIMARAES VAZ PINTO
AGRDO : CYRENE MARIA BATISTA ALVES
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 436526/PB - 2007.82.00.004122-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e outros
APDO : KÁTIA MARIA SANTOS DE ANDRADE PIZZOL e outro
ADV/PROC : JACQUELINE RODRIGUES CHAVES e outro
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 434682/PB - 2006.82.00.007729-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE
APDO : MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO
ADV/PROC : IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 432622/PE - 2007.83.00.009195-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA
APDO : PAULO AFONSO CORREIA DE PAIVA
ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS DIAS MARTINS e outro
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 424965/PE - 2002.83.00.008289-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : COINFRA CIA INFRA ESTRUTURA DO NE
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS
RECTE em REsp : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
AGTR - 79055/AL - 2007.05.00.047200-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : CARLOS EGIDIO DE JESUS
AGRDO : ANTONIO FERREIRA DE LIMA
AGRDO : CARLOS CESAR GUIMARÃES REBOUÇAS DA SILVA
AGRDO : CARLOS EDUARDO AMARAL
AGRDO : CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 80488/AL - 2007.05.00.061772-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : JOSE VERINALDO PEREIRA

AGRDO : JOSE RONALDO FRANCA DE ANDRADE
AGRDO : JOSE TEIXEIRA RODRIGUES
AGRDO : JOSE TELES DE MENEZES
AGRDO : JOSE THEODORO MONTEIRO
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outro
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 80405/AL - 2007.05.00.052586-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : MARIA DA GLORIA C DOS SANTOS
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 80394/AL - 2007.05.00.061406-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : JOSE GOMES DE OLIVEIRA
AGRDO : JOSE GILVAN SOUZA
AGRDO : JOSE GIOVANNI MAIA NEGREIROS
AGRDO : JOSE GLACIR MOREIRA SOUZA
AGRDO : JOSE GOMES FERREIRA
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 80371/AL - 2007.05.00.061551-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : RAIMUNDO NONATO G FERREIRA
AGRDO : RAIMUNDO NONATO DE BRITO
AGRDO : RAIMUNDO NONATO DE O ALVES
AGRDO : RAIMUNDO NONATO DE O MARTINS
AGRDO : RAIMUNDO NONATO FERNANDES LIMA
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 79472/PE - 2007.05.00.052327-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA e outros
AGRDO : MANUEL CLEMENTINO DA SILVA
ADV/PROC : MICHELE PETROSINO JÚNIOR
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 79109/AL - 2007.05.00.047269-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : EUDECIO TRENTA
AGRDO : ELIAS INACIO DE SOUZA
AGRDO : ESDRAS BATISTA GARCIA
AGRDO : FRANCISCO ASSIS DE FREITAS
AGRDO : FRANCISCO C PINTO LIMA
ADV/PROC : GEORGE SARMENTO LINS e outros
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Expediente CR/2008.000479 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 427892/PE - 2007.83.00.009436-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : JOSÉ MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC : JOÃO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 79871/AL - 2007.05.00.052890-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : JOSE DE MORAES GOMES FERREIRA



AGRDO	:	JOÃO A. ROMUALDO CARNEIRO
AGRDO	:	JOÃO DIOGO DE NORONHA KOURY
AGRDO	:	JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS
AGRDO	:	JOSE DE RIBAMAR COSTA LIMA
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO
RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 432833/SE	-	2007.85.00.002093-9
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Sergipe
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	PAULA GIRON MARGALHO e outros
APDO	:	PATRICIA ELIZABETH MACIEIRA ANDRADE
ADV/PROC	:	CASSANDRA FREIRE SANDES LOPES e outro
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 429652/PE	-	2007.83.08.000869-6
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	JURACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADV/PROC	:	FABIO FRANCA DE BARROS E SILVA
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
REMTE	:	JUIZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 79985/AL	-	2007.05.00.052995-0
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	UNIÃO
AGRDO	:	ARI DE AZEVEDO CAMARGO
AGRDO	:	ARILDO ANGELO RODRIGUES
AGRDO	:	ARILDO FERNANDO PORTAS
AGRDO	:	AFONSO PONTES FILHO
AGRDO	:	AGENOR ALVES DE FREITAS JUNIOR
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 52086/SE	-	2003.05.00.028541-1
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	CICERO CORBAL GUERRA NETO e outros
AGRDO	:	LUCICLÁUDIO SANTOS SILVA e cônjuge
ADV/PROC	:	MARIO LUIZ BRITTO ARAGAO e outros
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 79845/AL	-	2007.05.00.052861-1
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	UNIÃO
AGRDO	:	CARLOS ALBERTO R DE FREITAS
AGRDO	:	CARLOS ALBERTO N. ARAUJO
AGRDO	:	CARLOS ALBERTO N. DE SOUZA
AGRDO	:	CARLOS ALBERTO NERY MONTEIRO
AGRDO	:	CARLOS ALBERTO R. BATISTA
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO
RECTE em RE	:	UNIÃO
RECTE em REsp	:	UNIÃO
AGTR - 79417/AL	-	2007.05.00.047651-9
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	UNIÃO
AGRDO	:	JOSE ROBERTO DE CARVALHO
AGRDO	:	JOSE MOREIRA MENDES
AGRDO	:	JOSE PAULA DE ALMEIDA
AGRDO	:	JOSE PAULO MARTINS
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	:	UNIÃO
AGTR - 79378/AL	-	2007.05.00.047694-5
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	UNIÃO

AGRDO	:	JOAQUIM DIOGENES DOS ANJOS
AGRDO	:	JOAQUIM DO NASCIMENTO
AGRDO	:	JOSE ADAUTO DUARTE
AGRDO	:	JOAO BENEDITO DA SILVA
AGRDO	:	JORGE VANDERLI M RODRIGUES
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outro
RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 79361/AL	-	2007.05.00.047664-7
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	UNIÃO
AGRDO	:	GILMAR DIAS MACHADO
AGRDO	:	GILMAR DE OLIVEIRA SOARES
AGRDO	:	GILMAR BATISTA VIEIRA
AGRDO	:	JACY NUNES CAVALCANTE
AGRDO	:	GILDO RIBEIRO LEAL
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 408144/AL	-	2004.80.00.004017-3
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	JOSÉ DE LIMA SENA
ADV/PROC	:	FLAVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR e outro
RECTE em REsp	:	UNIÃO
Expediente CR/2008.000480	da(o)	Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s)	para	apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
AC - 390766/PB	-	2004.82.00.005863-7
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	POSTO DE COMBUSTIVEL PRESIDENTE LTDA
ADV/PROC	:	IANCO CORDEIRO e outros
APDO	:	ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp	:	POSTO DE COMBUSTIVEL PRESIDENTE LTDA
RECTE em RE	:	ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO
AC - 237110/AL	-	2000.80.00.001242-1
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Alagoas
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	JÚLIO CÉZAR HOFMAN e outros
APDO	:	VALDECI LAURENTINO DA SILVA e cônjuge
ADV/PROC	:	VALDECI LAURENTINO DA SILVA
RECTE AD	:	VALCECI LAURENTINO DA SILVA e cônjuge
RECTE em REsp	:	VALDECI LAURENTINO DA SILVA
REOMS - 96050/CE	-	2006.81.00.003024-5
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
PARTE A	:	RONDINELLE RIBEIRO CASTRO
ADV/PROC	:	LUIZA DE MARILAC SILVA SALVADOR
PARTE R	:	UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	:	JUIZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp	:	UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
RECTE em RE	:	UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
AC - 415966/PB	-	2006.82.00.003626-2
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC	:	JOSEMILIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRA e outro

APDO	:	IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECTE em REsp	:	IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
AGTR - 79239/AL	-	2007.05.00.047223-0
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	UNIÃO
AGRDO	:	JOSÉ PEREIRA ORIHUELA
AGRDO	:	JOÃO CARLOS PORCOTE
AGRDO	:	JOÃO CARLOS SOBRAL MARTINS
AGRDO	:	JOÃO CESAR BERTOSI
AGRDO	:	JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE	:	UNIÃO
RECTE em REsp	:	UNIÃO
AGTR - 79382/AL	-	2007.05.00.047661-1
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	UNIÃO
AGRDO	:	IRINEU CINTRA FILHO
AGRDO	:	IRINEU PESARINI
AGRDO	:	IRINEU POLONIATO
AGRDO	:	IRINEU RAIMUNDO DE OLIVEIRA
AGRDO	:	IRIS JOAO DE SOUSA
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em REsp	:	UNIÃO
RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 79424/AL	-	2007.05.00.047655-6
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	UNIÃO
AGRDO	:	EDMERES TAVARES DAS C QUEIROZ
AGRDO	:	EDMAR ANTUNES DE OLIVEIRA
AGRDO	:	EDMAR VELOSO VIEIRA
AGRDO	:	EDSON DE OLIVEIRA COSTA
AGRDO	:	EDVALDO DE SOUZA GOMIDES
ADV/PROC	:	JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outro
RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 80393/AL	-	2007.05.00.061407-2
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	UNIÃO
AGRDO	:	JOSE SILVA DE PONZZES
AGRDO	:	JOSE SAMPAIO BRAGA
AGRDO	:	JOSE SARAIVA JACO
AGRDO	:	JOSE SEIXAS CIROLINI
AGRDO	:	JOSE SILERIO SCHAFER
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
EXPEDIENTE CR/2008.000481 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.		
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s)	para	apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
AC - 312322/RN	-	2001.84.00.010570-9
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	OTTO MORAIS AVELINO
ADV/PROC	:	ALFREDO JOSE PEREIRA E SILVA e outros
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	OS MESMOS
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	:	OTTO MORAIS AVELINO
RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	:	OTTO MORAIS AVELINO
RECTE em REsp	:	OTTO MORAIS AVELINO
AGTR - 31562/CE	-	2000.05.00.040176-8
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL

AGRDO : EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
ADV/PROC : ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 399933/PE - 2006.05.00.063096-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ISIDORO ROMANO FERREIRA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 402725/CE - 2004.81.00.015968-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : HERVAL CARVALHO MEDRADO e outros
ADV/PROC : FELIPE FIALHO NETO
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
AC - 412963/CE - 2004.81.00.002687-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : AURELIO FERREIRA PINHEIRO e outros
ADV/PROC : ELVIRA CLAUDENIA CUNHA FROTA
REMTE : JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA) - PRIVATIVA DE EXEC. FISCAIS
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
AC - 415234/PE - 2003.83.00.020344-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ELIANE PONTUAL DE ANDRADE
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AMS - 98917/CE - 2005.81.00.011733-4

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : NORTH ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 424630/PE - 2006.83.00.012152-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : TEREZINHA FRAGOSO MOVEIS LTDA
ADV/PROC : FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

Expediente CR/2008.000482 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 423691/PE - 2003.83.00.025514-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MARIA JOSE LUNDGREN ORDYNGEW
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 78509/PE - 2007.05.00.040159-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : HIDRONORTE - HIDRAULICA E CONSTRUÇÃO DO NORDESTE LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 435678/PE - 2000.83.08.000148-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ADALBERTO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
ADV/PROC : MARCIO ROMULO SIQUEIRA ALENCAR
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 431065/CE - 2007.05.00.082348-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : RONALD AGUIAR BENEVIDES
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 431030/CE - 2007.05.00.088945-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CEMEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA ESC LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 81922/PE - 2007.05.00.071303-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : HIDROVAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 80411/PE - 2007.05.00.052587-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ZENY ROCHA DE OLIVEIRA
ADV/PROC : BRUNO BATISTA BEZERRA DE MENEZES
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 78483/PE - 2007.05.00.040123-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : JOSE CAVALCANTI RÉGIS FILHO
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 413677/PE - 2007.05.00.033132-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : REVISÃO SOM E EQUIPAMENTOS AUTOMOBILISTICOS LIMITADA
REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 410164/PE - 2006.83.00.005258-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : RECIFE GÁS CAR LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 74174/PE - 2007.05.00.004612-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : NILO AUGUSTO CAMARA SIMÕES
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 73453/SE - 2007.05.99.000145-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : LITORANEA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 403173/PE - 2005.83.00.016373-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : JORIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e outros
ADV/PROC : TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES e outro
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp : JORIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

Expediente CR/2008.000483 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AGTR - 80390/AL - 2007.05.00.061578-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : VERA LUCIA UTIYAMA
AGRDO : PAULO ROBERTO P DE CARVALHO
AGRDO : SERGIO FIORAVATI
AGRDO : SERGIO FRANCISCO DE M FILHO
AGRDO : SERGIO MURILLO GONCALVES GOMES
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 420668/PB - 2007.05.99.001937-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Solânea
APTE : SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
ADV/PROC : KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AC - 437130/CE - 2000.81.00.033160-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FRANCISCA DE SOUSA
ADV/PROC : MARCIO MILITÃO SABINO e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AC - 426185/PB - 2007.05.99.002549-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADV/PROC : JOSE PAULO FILHO e outro
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



AGTR - 81698/CE - 2007.05.00.067368-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : ANGELICA NOGUEIRA DE SOUZA

ADV/PROC : CLEIDE HELENA MARQUES LOUSADA

AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGTR - 79960/AL - 2007.05.00.053022-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : JORGE S DE CASTRO FERREIRA

AGRDO : JOSE RONALDO T DAMASCENO

AGRDO : JOSE RIBAMAR TAVEIRA

AGRDO : JOSE RITEVALTER L DE ANDRADE

AGRDO : JOSE RIBAMAR MAFRA SOARES

AGRDO : JOSE RIBAMAR FROES SILVA

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em RE : UNIÃO

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGTR - 70181/CE - 2006.05.00.047769-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : ADALIA DE SOUSA LIMA

ADV/PROC : FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS e outro

AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 416755/SE - 2007.05.99.001542-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : Vara Única da Comarca de Poço Redondo

APTE : MARIA JOSÉ MATOS SANTOS

ADV/PROC : KATIA LUCIA CUNHA SIQUEIRA

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGTR - 73234/CE - 2007.05.00.000505-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : VALDEMIRO GOMES DE ALMEIDA

ADV/PROC : DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS e outro

AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 401397/PB - 2006.05.00.065659-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : RR CONSTRUÇÕES LTDA

APDO : RENATO DE SOUSA RAMOS

APDO : RITA DE SOUSA RAMOS

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 396946/CE - 2006.05.00.053430-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

APTE : GERONIMO DE MATOS e outros

ADV/PROC : NICASIO DAMO

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 396799/CE - 2006.05.00.053366-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

APTE : LEOPOLDO RODRIGUES DE MATOS e outros

ADV/PROC : LÍVIO ROCHA FERRAZ e outros

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Expediente CR/2008.000484 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AGTR - 79143/AL - 2007.05.00.047316-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : ALCEU PESSANHA GOMES

AGRDO : LUIZ ROBERTO N DA SILVA

AGRDO : ADERVAL DELFINO DA SILVA

AGRDO : ADEMIR PRADO DE LIMA

AGRDO : ACRISIO JOSE MARIANO

AGRDO : ADMILSON BORGES DA COSTA NUNES

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outro

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECTE em REsp : UNIÃO

AC - 400701/PE - 2003.83.00.009282-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : UNIÃO

APDO : DEBORA OLIVEIRA ALVES PEREIRA e outro

ADV/PROC : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO e outros

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGTR - 79308/AL - 2007.05.00.047520-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : EULER DA VEIGA DIAS

AGRDO : EPITACIO ROSA BARBOSA JUNIOR

AGRDO : ERNANY BONFIM FILHO

AGRDO : ERTES CORREIA BATISTA

AGRDO : EUDES BARBOSA DOS SANTOS

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGTR - 79360/AL - 2007.05.00.047507-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : ALEXANDRE JESUS DE PAULA

AGRDO : ALEXANDRE JOSE LOPES FILHO

AGRDO : ALEXANDRE JOSE POLACHINI

AGRDO : ALEXANDRE K DO NASCIMENTO

AGRDO : ALEXANDRE LUDOVICO VASCONCELOS

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em RE : UNIÃO

RECTE em REsp : UNIÃO

AGTR - 79407/AL - 2007.05.00.052223-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : ANTONIO CARLOS MARCOS DE MELO

AGRDO : ANTONIO CARLOS MONTEIRO

AGRDO : ANTONIO CARLOS MONTES

AGRDO : ANTONIO CARLOS MOREIRA LIMA

AGRDO : ANTONIO CARLOS N MARQUES

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGTR - 79837/AL - 2007.05.00.052468-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : RENAN MACHADO DE MORAES

AGRDO : RENAN PEREIRA DA SILVA

AGRDO : RENATO BISCARDI LOPES

AGRDO : RENATO DA SILVA BONELA

AGRDO : RENATO GASPAROTO STOROLLI

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em RE : UNIÃO

RECTE em REsp : UNIÃO

AGTR - 80600/AL - 2007.05.00.061997-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : LUIZ SERGIO DE SOUSA SILVA

AGRDO : LUIZ SERGIO RODRIGUES ALVES

AGRDO : LUIZ SOARES DOS SANTOS

AGRDO : LUIZ TADEU DE SOUZA NUNES

AGRDO : LUIZ TADEU EUFRASIO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em REsp : UNIÃO

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGTR - 80647/AL - 2007.05.00.062087-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : ELI CESAR LISBOA RAMOS

AGRDO : ELEUTERIO FERREIRA PARRACHO

AGRDO : ELENA DO CARMO Z FALCAO

AGRDO : ELEAL NASCIMENTO DOS SANTOS

AGRDO : ELDI LOPES DE FARIA

ADV/PROC : GEORGE SARMENTO LINS

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Expediente CR/2008.000485 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AGTR - 79374/AL - 2007.05.00.047574-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL

ADV/PROC : JONAS GOMES DE MOURA NETO

AGRDO : FAZENDA NACIONAL

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 413192/PE - 2007.05.00.032926-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : DROGAMATTOS LIMITADA

RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 82707/AL - 2007.05.00.077290-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)

AGRTE : JOAO CARLOS DOS REIS COSTA

ADV/PROC : PAULO DE TARSO GONÇALVES RODRIGUES e outro

AGRDO : FAZENDA NACIONAL

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL



AC - 428605/PE - 2002.83.00.018913-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : CADIMO MATOS BARROS

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 414088/PE - 2000.83.00.000631-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : GURI REFRIGERAÇÃO LTDA.

REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 42724/AL - 2002.05.00.012786-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : PENEDO AGRO-INDUSTRIAL S/A

ADV/PROC : MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO VILELA e outros

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AMS - 97221/AL - 2006.80.00.006862-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : MARILENE MELO RAMOS LEAO

ADV/PROC : CLÊNIO PACHECO FRANCO JÚNIOR e outros

REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 407157/SE - 2001.85.00.004225-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : ROSYNEIDE MARIA MELO SANTOS e outros

ADV/PROC : THAIS MAIA DE BRITTO e outros

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 382955/CE - 2005.81.00.002091-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

APTE : HERMES OLIVEIRA DE CARVALHO

APTE : JOSÉ FERREIRA GONÇALVES

APTE : RENÉ DE PORTELA E CASTRO VELOSO

APTE : IVANY BARBOSA DE SOUSA LEAL

APTE : MARIA IONE VITAL MEIRA

ADV/PROC : FELIPE FIALHO NETO

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 367755/SE - 2001.85.00.001487-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : MELO & OLIVEIRA LTDA.

ADV/PROC : JOAO BATISTA NUNES e outro

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

AMS - 84839/AL - 2002.80.00.004696-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : CODERN - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ADV/PROC : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES e outros

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

Expediente CR/2008.000486 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 355772/AL - 2003.80.00.009088-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

APTE : UNIÃO

APDO : SEVERINO HONORIO DE MATOS e outros

ADV/PROC : GEORGE SARMENTO LINS e outro

RECTE em REsp : UNIÃO

AC - 268777/PE - 2001.05.00.040508-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADV/PROC : JOSÉ JACAÚNA DE MAGALHÃES e outros

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : RAIMUNDO REIS DE MACEDO e outros

APTE : BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADV/PROC : AILMA DIAS DE HOLANDA e outros

APTE : UNIÃO

APTE : BANCO BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A em liquidação extrajudicial

ADV/PROC : JOSÉ MARIA MARQUES e outros

APDO : BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL

REPTE : PROCURADOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros

APDO : ANTONIO PAULO PITTA MARINHO e outros

ADV/PROC : VICTORIA EUGENIA ALBUQUERQUE SANTOS e outros

APDO : BANCO ECONOMICO S/A

REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGTR - 79169/AL - 2007.05.00.047360-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : JOSE MARIA CARVALHO GROSSI

AGRDO : JOSE MARIA CHAVES PEREIRA

AGRDO : JOSE MARIA ALBANO

AGRDO : JOSE MARCOS DEL GROSSI

AGRDO : JOSE MARCIO LEMOS

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em RE : UNIÃO

RECTE em REsp : UNIÃO

AGTR - 79187/AL - 2007.05.00.047178-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : DITTMAR JACOB KLOSTERHOFF

AGRDO : DISRAELY RODRIGUES NEVES

AGRDO : DIRCEU MARIANO DE ABREU FILHO

AGRDO : DIRCEU LEONI

AGRDO : DIRCEU EMILIO DE SOUZA

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outro

RECTE em REsp : UNIÃO

RECTE em RE : UNIÃO

AGTR - 79201/AL - 2007.05.00.047328-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : ANTONIO FERNANDO T. DE MENESES

AGRDO : ANTONIO FERREIRA MARTINS

AGRDO : ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA

AGRDO : ANTONIO FRANCISCO DE BRITO

AGRDO : ANTONIO FRANCISCO PEDRO ROLO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGTR - 79256/AL - 2007.05.00.047429-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : MANOEL FERNANDO ABBADI

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGTR - 79881/AL - 2007.05.00.052882-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : MATHEUS CASADO MARTINS

AGRDO : MARY LOURDES SOUSA DE ARAUJO

AGRDO : MARTINHO JOSE V NASCIMENTO

AGRDO : MARTINHO GUIMARAES DE OLIVEIRA

AGRDO : MARTA MARTINS CHARAO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em RE : UNIÃO

RECTE em REsp : UNIÃO

AC - 424591/PB - 2001.82.01.006873-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e outros

APDO : FERNANDO MOTA DE VASCONCELOS

ADV/PROC : LUIZ PINHEIRO LIMA

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Expediente CR/2008.000487 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 426772/AL - 2007.80.00.003672-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

APTE : EVERALDO RAMOS VASCONCELOS

ADV/PROC : TIAGO RISCO PADILHA e outros

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO e outros

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGTR - 80398/AL - 2007.05.00.061589-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

AGRDO : PAULO DE TARSO X. M. DA SILVA

AGRDO : PAULO EMILIO DE MATOS FILHO

AGRDO : PAULO EUGENIO ABBOD MAUES

AGRDO : PAULO FERNANDO BRAGA

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGTR - 84809/PE - 2007.05.00.098016-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ÂNGELO GUSTAVO BARBOSA PETER

AGRDO : ALENILDA MARIA ALENCAR DA SILVA

AGRDO : LUIZ MARQUES DA SILVA

AGRDO : ELISABETE MARIA VIANA DA SILVA

AGRDO : ELIMARCOS LUIZ DA SILVA

ADV/PROC : ETIENE NIETE DE CASTRO

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGTR - 83285/PE - 2007.05.00.088675-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY e outros

AGRDO : JOSE ANTONIO DA SILVA

ADV/PROC : HELENITA LEONI SOARES

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



AC - 428430/CE - 2003.81.00.008259-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC	: ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO
APDO	: JORGE MARCOLINO DA SILVA e outros
ADV/PROC	: MARCOS DA SILVA BRUNO e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 80485/AL - 2007.05.00.061681-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	: UNIÃO
AGRDO	: WALMIR GAMA BARBOSA
AGRDO	: VICENTE RODRIGUES DO N FILHO
AGRDO	: VICENTE RUBENS LIMA DE ARAUJO
AGRDO	: VICTOR VELOSO CASTRO
AGRDO	: WALTER CANDEIA DE SOUTO
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em RE	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 152492/CE - 98.05.50954-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL NEREU SANTOS
ORIGEM	: 2ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES e outros
APDO	: MARIA SOARES DA SILVA e outros
ADV/PROC	: RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA JUNIOR
RECTE em RE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 79264/AL - 2007.05.00.047426-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	: UNIÃO
AGRDO	: LÚCIO DE JESUS CRUZ
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE	: UNIÃO
RECTE em REsp	: UNIÃO
AGTR - 79251/AL - 2007.05.00.047495-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	: UNIÃO
AGRDO	: ABMAILSON SANTOS DE OLIVEIRA
AGRDO	: ABELARDO SOARES SOBRINHO
AGRDO	: ABDENAGO BATISTA PEREIRA JUNIOR
AGRDO	: ANTONIO FERNANDO L DOS SANTOS
AGRDO	: ALDO LIMA DO NASCIMENTO
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 79207/AL - 2007.05.00.047395-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	: UNIÃO
AGRDO	: FERNANDO ANTONIO R CAMPELO
AGRDO	: FABIO VENCESLAU DA SILVA
AGRDO	: FERNANDO GONÇALVES DE CARVALHO
AGRDO	: GILBERTO DE MOURA LIMA
AGRDO	: IRAJA DE SOUZA
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	: UNIÃO
AGTR - 79152/AL - 2007.05.00.047338-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	: UNIÃO
AGRDO	: ANGELA DE ALMEIDA OMENA
AGRDO	: ANGELA MARIA B P DE AZEVEDO
AGRDO	: ANGELA MARIA BEZERRA M DE ANDRADE
AGRDO	: ANGELA MARIA DE JESUS VELOSO
AGRDO	: ANGELA REGINA TORRES SILVA
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em RE	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 407750/PE - 2005.83.00.013282-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	: 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: UNIÃO
APDO	: SEVERINA TORRES PEDROSA
ADV/PROC	: EDVALDO TORRES PEDROZA e outro
REMTE	: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp	: UNIÃO
AC - 365815/CE - 2004.81.00.002823-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM	: 8ª Vara Federal do Ceará
APTE	: ADELAIDE DA CUNHA e outros
ADV/PROC	: LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA e outros
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Expediente CR/2008.000488 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AC - 391718/CE - 2003.81.00.004687-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
APDO	: PAULO ROBERTO CORREA BORGES e outro
ADV/PROC	: MARIA HELENA FARIAS VIEIRA COSTA
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 397063/RN - 2005.84.00.010113-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: LEANDRO CABRAL MORAES e outros
APTE	: JOANA CAVALCANTE MIRANDA DE ALBUQUERQUE
ADV/PROC	: DANIELLE CRISTINE MACENA BARROS e outro
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 399743/PE - 2003.83.00.017870-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC	: JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APTE	: VILMA MARIA DE SOUZA PINHEIRO PEREZ e cônjuge
ADV/PROC	: ARNAUD MAIA DOS SANTOS JÚNIOR
APDO	: OS MESMOS
RECTE em REsp	: VILMA MARIA DE SOUZA PINHEIRO PEREZ
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 71456/PE - 2006.05.99.001627-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Cortês
AGRTE	: USINA PEDROZA S/A
ADV/PROC	: LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA e outros
AGRDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: LUIZ DOS SANTOS FILHO e outros
RECTE em REsp	: USINA PEDROZA S/A
AC - 402053/PE - 2000.83.00.003721-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR e outros
APDO	: LUCINETE SANTANA DA SILVA
ADV/PROC	: ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 439372/CE - 2007.81.00.000781-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 8ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: GERCEI PEREIRA DA COSTA e outros
APDO	: BERNARDO DO AMARAL SAMPAIO
ADV/PROC	: PEDRO FERREIRA FREITAS e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Expediente CR/2008.000489 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AC - 383163/AL - 2005.80.00.005576-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 3ª Vara Federal de Alagoas
APTE	: FAPEC - FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADV/PROC	: ALBERTO JORGE OMENA VASCONCELOS
APTE	: CEFET/AL - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS
APDO	: CEFET/AL - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS
APDO	: ENOCH FREITAS DA SILVA e outro
ADV/PROC	: PABLO LOVATO GIULIANI e outro
RECTE em RE	: ENOCH FREITAS DA SILVA
AC - 413737/PB - 2006.82.00.002557-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	: 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADV/PROC	: MARCIA MARIA FERNANDES e outros
APDO	: CLEONICE DELGADO LEAL DE CARVALHO e outros
ADV/PROC	: MÁRIO LUIZ DELGADO
RECTE em REsp	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
RECTE em RE	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
AGTR - 80972/PE - 2007.05.00.057145-0	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 9ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE	: EDMIR CARNEIRO CASTRO
ADV/PROC	: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JÚNIOR e outro
AGRDO	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 425024/PE - 2002.83.00.008307-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	: AGROPEC ANGELUS SA
REMTE	: JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS
RECTE em REsp	: CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
AC - 425162/PE - 2007.05.00.067099-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	: FAZENDA LARANJEIRAS S.A - FLASA
RECTE em REsp	: CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
AMS - 99885/CE - 2006.81.00.016069-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Ceará
APTE	: ABELARDO MATOS DE PAIVA DIAS

ADV/PROC : SÉRGIO LUIS TAVARES MARTINS e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 428471/PE - 2005.83.00.009829-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : HIPERFERRO LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 428789/PE - 2003.83.00.010135-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CONSTRUTORA PELLEGRINO LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 428869/PE - 2001.83.00.022389-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MARIA DE FÁTIMA REBELO BRANCO CAHU
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 428892/CE - 2007.81.02.000128-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : FRANCISCO SOCORRO MACEDO DO NASCIMENTO ME
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 428946/CE - 2005.81.02.005518-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : PLANESCO PLANEJAMENTO E ESTRUTURAS IMOB E CONST LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 429002/PE - 2000.83.00.005731-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : IRRINFOR COMPUTADORES LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
Expediente CR/2008.000490 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
AGTR - 79011/AL - 2007.05.00.046996-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : JOSÉ FERNANDES FERREIRA DA SILVA
AGRDO : JOSE FERNANDES DA SILVA
AGRDO : JOSE FAUSTO ARIOLLI
AGRDO : JOSE ESTEVÃO BINI DE MATTOS
AGRDO : JOSE FABIO DE GIRÃO LIMA
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 402464/RN - 2006.84.00.000265-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : NEUCI LIMA e outro
ADV/PROC : CAMILA MARIA CAMARA COSTA e outro
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC : MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM e outros
APDO : OS MESMOS
RECTE em REsp : NEUCI LIMA
RECTE em REsp : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

AC - 412248/PE - 2006.83.00.005307-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EDMILSON VICENTE DE SOUZA e outros
ADV/PROC : JOÃO CARLOS DA SILVA e outro
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 415258/AL - 2005.80.01.002625-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA CORREA e outros
APDO : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA LTDA
REPTE : ANA VALÉRIA CARVALHO DE BARROS
REPTE : YSLONE FERNANDES CARVALHO DE BARROS
ADV/PROC : DENIS TAVARES DE FRANCA
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (ARAPIRACA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENALIS
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 415583/PE - 2004.83.00.025429-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA e outros
APDO : AELFO MARQUES LUNA e outros
ADV/PROC : MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 79214/AL - 2007.05.00.047229-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : ARTUR ROBERTO FISCHER
AGRDO : ARTUR CIRIACO ZALESKI
AGRDO : ARTUR FERREIRA L NETO
AGRDO : ARTUR LUIZ ZANON
AGRDO : ARTUR NOBREGA SALHAB
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 41323/CE - 2002.05.00.004407-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ELIAS MENEZES DE AGUIAR e outros
AGRDO : MUNICIPIO DE BARREIRA
ADV/PROC : FRANCISCO WANTUIL DE CASTRO CHAGAS
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 419461/CE - 2002.81.00.009231-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITÃO e outros
APDO : NAZARENO ALVES TAVARES
ADV/PROC : CÍCERO SARAIVA ROCHA
RECTE em REsp : NAZARENO ALVES TAVARES
AC - 426005/CE - 2006.81.00.016382-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros
APDO : MARIA DIONE MUNIZ DE FARIAS
ADV/PROC : FRANCISCO XAVIER DE FARIAS
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 427493/CE - 2003.81.00.013821-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros
APDO : VERA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA
ADV/PROC : JOSE CAVALCANTE CARDOSO NETO e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 84686/AL - 2007.05.00.097924-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : RBP TEIXEIRA ME
ADV/PROC : ROSA AMELIA TAVARES VIEIRA DA SILVA e outro
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : JÚLIO CÉZAR HOFMAN e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Expediente CR/2008.000491 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
EINFAC - 339052/AL - 2003.80.00.007528-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA
ORIGEM : 3ª Vara de Maceió
EMBT : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO e outros
EMBD : OTAVIO LEAO PRAXEDES
ADV/PROC : EVERALDO BEZERRA PATRIOTA e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 388440/PE - 2006.05.00.030615-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INES MARIA VANDERLEI DO COUTO SOARES
ADV/PROC : LUCIA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
APDO : DULCIMAR MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
RECTE em REsp : DULCIMAR MARIA DOS SANTOS
RECTE em RE : DULCIMAR MARIA DOS SANTOS
AGTR - 71800/PE - 2006.05.00.070758-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : DIVERSÕES DO RECIFE LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 72180/SE - 2006.05.99.002133-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : SOUZA BARROS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 414143/PE - 2000.83.08.000204-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ANA KARINA FERREIRA DELMONDES ME
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 417598/SE - 2006.85.00.004110-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSE ALVES LINS
ADV/PROC : GISELE KRAVCHYCHYN GUARNIERI e outros
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL



AC - 425340/PE - 2006.83.00.000483-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV/PROC : ANA PATRÍCIA LOPES DE FARIAS e outros

APDO : FRANCIS BRITANIA CARIDAD R L'OFFICIAL

RECTE em RE : CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AC - 435420/CE - 2008.05.00.002117-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : FABEL CONFECÇÕES LTDA ME

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 439363/PB - 2006.82.00.002553-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : LUIS GONZAGA PRIMO

ADV/PROC : ERICK MACEDO e outros

REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - PRIVATIVA DE EXEC. FISCAIS

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

Expediente CR/2008.000492 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AMS - 85094/SE - 2001.85.00.004866-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe

APTE : RAIMUNDO DA COSTA MONTE

ADV/PROC : MARIA AMÉLIA GAMA FELIZOLA SOARES

APDO : UNIÃO

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EINFAR - 4393/RN - 2002.05.00.014788-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara de Natal

EMBT E : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

ADV/PROC : JOSE CLAUDIO DE GODOY E VASCONCELOS JUNIOR e outros

EMBD O : JOSE DIAS DE SOUZA MARTINS e cõnjuge

ADV/PROC : RICARDO DO REGO PESSOA e outros

RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

AC - 367901/PE - 2004.83.00.010374-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : UNIÃO

APDO : SINDSEP/PE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV/PROC : CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA e outros

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 391427/CE - 2001.81.00.013327-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará

APTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : RAIMUNDO SOBREIRA DE ALENCAR

ADV/PROC : ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE e outro

REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTEAD em REsp : RAIMUNDO SOBREIRA DE ALENCAR

AGTR - 79616/AL - 2007.05.00.052325-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : RAIMUNDO CARDOSO C MARIZ

AGRDO : PETRONIO FONTOURA

AGRDO : RICARDO RAMOS TEIXEIRA

AGRDO : RICARDO NAPOLEAO S DE OLIVEIRA

AGRDO : RICARDO OSCAR BELLO CAMPOS

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em RE : UNIÃO

RECTE em REsp : UNIÃO

AGTR - 79962/AL - 2007.05.00.053033-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : AURELIO CALHEIROS MELO

AGRDO : AUGUSTO FRANCISCO R MAIA

AGRDO : AUGUSTO MAGNUSSON JUNIOR

AGRDO : AUGUSTO REGIS E SILVA

AGRDO : AUREA DE LAVOR TORRES

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em RE : UNIÃO

RECTE em REsp : UNIÃO

Expediente CR/2008.000493 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 396469/AL - 2003.80.00.006225-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

APTE : MARCOS ANDRÉ SILVEIRA MENEZES e outros

ADV/PROC : REGINA CELIA LEAL XAVIER e outros

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

RECTE em REsp : UNIÃO

AMS - 98076/PE - 2006.83.00.011596-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : CLAUDIA MELLIA

ADV/PROC : EXPEDITO BANDEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em REsp : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

RECTE em RE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

AGTR - 79255/AL - 2007.05.00.020695-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : MARTINIANO AUGUSTO B. DA SILVA

AGRDO : MARLI BARRETO

AGRDO : MARLIS DRESSEL

AGRDO : MARLON JEFFERSON DE ALMEIDA

AGRDO : MARTA HELENA TEIXEIRA

ADV/PROC : GEORGE SARMENTO LINS e outros

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGTR - 79338/AL - 2007.05.00.047641-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : EDMAR ALMEIDA BERNARDES e outros

AGRDO : EDSON LUIZ DUARTE SIMONATO

AGRDO : EDSON MONSOR DE ARAUJO

AGRDO : EDSON SOUZA DA SILVA

AGRDO : EDUARDO AHNERT

AGRDO : EDUARDO ALEXANDRE DE O BRAZ

ADV/PROC : GEORGE SARMENTO LINS e outros

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGTR - 79728/AL - 2007.05.00.052756-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : ISABEL DOS SANTOS BARROS

AGRDO : ISAIAS FERNANDES DA S. FILHO

AGRDO : ISAIAS JOSE DA SILVA

AGRDO : ISAIAS PADILHA GUIMARAES

AGRDO : ISAIAS PATRIZZI

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Expediente CR/2008.000494 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 396102/AL - 2003.80.00.006779-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : MARILEIDE SILVA FERREIRA e outros

ADV/PROC : GEORGE SARMENTO LINS e outros

RECTE em REsp : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

AC - 398755/PE - 2001.83.08.000536-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : JOSE ALVES VIEIRA e cõnjuge

ADV/PROC : RAIMUNDO DIAS DA SILVA e outros

RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

AC - 401749/CE - 2003.81.00.023101-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : CREA/CE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ

ADV/PROC : VINICIUS DO NASCIMENTO MORAIS e outros

APDO : DOMINIO INFORMATICA LTDA

ADV/PROC : FRANCISCO ANTONIO FROTA SOBRAL

REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTE em REsp : CREA/CE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ

AC - 421036/AL - 2007.80.00.000967-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA CORREA e outros

APDO : ANA LUCIA QUEIROZ FERREIRA LOPES NETTER

ADV/PROC : PAULA SCHATZ DE GUSMÃO LYRA

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGTR - 80494/AL - 2007.05.00.061762-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : DAILSON GONCALVES JUNIOR

AGRDO : DAGOBERTO LUCAS BARRETO

AGRDO : DAILTON ANTONIO FRANCOIS

AGRDO : DALMEY FERNANDO WERLANG

AGRDO : DALMO PAIXAO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

RECTE em REsp : UNIÃO

RECTE em RE : UNIÃO

AC - 429646/RN - 2007.84.00.005831-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO
APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECTE em REsp : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AC - 434348/RN - 2004.84.00.005786-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO
APDO : UNIÃO
RECTE em REsp : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Expediente CR/2008.000495 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AMS - 70946/RN - 2000.05.00.010553-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : ENTECO ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC : CHRISTIANE MARCIA DE CARVALHO MAXIMO e outros
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 49983/PE - 2003.05.00.017079-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : AGROPECUARIA PROSPECTO FRUIT LTDA
ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
AC - 384075/PE - 2004.83.00.014445-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : DIRCEU SILVA MENELAU
ADV/PROC : BENONI MENELAU LINS NETO e outro
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 70662/SE - 2006.05.99.001582-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Porto da Folha
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ELIAS JOSE DA SILVA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 400745/PB - 2005.82.00.006624-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FRANCISCA GOMES DE ARAUJO MOTTA
ADV/PROC : JOÃO CYRILLO SOARES DA SILVEIRA NETO e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
REOMS - 97660/CE - 2004.81.00.015055-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE
ADV/PROC : ARMANDO PINTO MARTINS

PARTE R : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 412642/PE - 2001.83.00.008865-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MEDEIROS DE SOUZA COSMÉTICOS LTDA.
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 412658/PB - 2004.82.00.016891-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ZEY FARIAS DE ALMEIDA
ADV/PROC : LEÔNIDAS LIMA BEZERRA
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 415399/PE - 2004.83.00.000609-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : AMARO FRANCISCO DA SILVA e outros
ADV/PROC : RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES e outros
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 417962/SE - 2005.85.00.006398-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA LAMPRECHT
ADV/PROC : ANA ANGELICA COSTA ARAGAO e outro
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 79857/CE - 2007.05.00.052886-6

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA - CE
ADV/PROC : RODRIGO PEREIRA GUEDES e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 428524/PE - 2001.83.00.003185-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ADAMO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 429808/CE - 2007.05.00.082474-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSE IRISVALDO MAIA FIDELIS ME e outro
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 430445/CE - 2007.05.00.088737-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : GEJOTA COMERCIAL DE ELETROMOVEIS E MIUDEZAS LTDA e outro

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

Expediente CR/2008.000496 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AR - 5077/PB - 2004.05.00.031881-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara de João Pessoa
AUTOR : CREA/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros
RÉU : BENALVA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV/PROC : JOSE HELIO DE LUCENA e outro
RECTE em RE : CREA/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

RECTE em REsp : CREA/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

AC - 371513/PE - 2005.05.00.036842-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARLI IOLANDA TORRES
ADV/PROC : LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA e outro
LIT PASS : JOANA D'ARC ROSA
REMTE : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em REsp : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

MSTR - 94194/CE - 2006.05.00.024960-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
IMPTE : EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A
ADV/PROC : CAIO FIGUEIREDO CAVALCANTE
IMPTDO : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGTR - 82671/PE - 2007.05.00.077178-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO : MUNICÍPIO DE CARUARU - PE
ADV/PROC : MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DA SILVA e outros
RECTE em REsp : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

AC - 435247/PE - 2005.83.00.001061-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : JAIME MATOS SOUSA
ADV/PROC : LEDA MARIA SILVESTRE
RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 440996/RN - 2007.84.00.000774-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	AC - 392508/PE - 2003.83.00.016322-4	AC - 424996/PE - 2006.83.00.003672-0								
APDO	:	CÍCERO ONOFRE DE ANDRADE NETO e outros	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI							
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)							
RECTE em Resp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	APTE	:	CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS							
Expediente CR/2008.000497 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.			REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO							
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:			APDO	:	WANDERLEY AGROPECUARIA S/A							
AMS - 95014/PE - 2006.83.00.000166-3			REMTE	:	JUIZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS							
RELATOR			RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO							
ORIGEM			AGTR - 76019/RN - 2007.05.00.020371-0	RECTE em Resp	:	CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS						
APTE			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)	AC - 441255/PE - 2007.83.00.013351-1						
ADV/PROC			ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)				
APDO			AGRTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco				
RECTE em RE			REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
RECTE em RE			AGRDO	:	GIUSEPPI DA COSTA	ADV/PROC	:	DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER e outros				
ACR - 5366/PB - 2005.82.00.009431-2			AGRDO	:	MARIA FÁTIMA DE AZEVEDO	APDO	:	TRATONORTE RECUPERACAO DE TRATORES LTDA				
RELATOR			AGRDO	:	JANEUSA TRINDADE DE SOUTO	ADV/PROC	:	RICARDO NOGUEIRA SOUTO				
ORIGEM			AGRDO	:	ANA MARIA DE ARRUDA	RECTE em Resp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
APTE			AGRDO	:	MARIA DA SALETE LIMA CUNHA	Expediente CR/2008.000499 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.						
ADV/PROC			ADV/PROC	:	JOAO HELDER DANTAS CAVALCANTI e outro	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:						
APDO			RECTE em Resp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AC - 401526/CE - 2004.81.00.008326-5						
RECTE em Resp			AC - 419736/RN - 2006.84.00.004278-3			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA				
AGTR - 80660/PB - 2007.05.00.061415-1			RELATOR			:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará		
RELATOR			ORIGEM			:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	APTE	:	UNIÃO		
ORIGEM			APTE			:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO	:	BERNARDA MARIA DOS SANTOS e outros		
APTE			ADV/PROC			:	MARCELO NEVES DE ALMEIDA e outros	ADV/PROC	:	FERNANDO ANTONIO MACAMBIRA VIANA e outros		
ADV/PROC			APDO			:	JOSE DANTAS e cônjuge	REMTE	:	JUIZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)		
APDO			ADV/PROC			:	BRUNO MACEDO DANTAS e outros	RECTE em RE	:	UNIÃO		
RECTE em Resp			RECTE em Resp			:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em Resp	:	UNIÃO		
AGTR - 80660/PB - 2007.05.00.061415-1			AGTR - 80676/PB - 2007.05.00.062038-2			AMS - 91933/CE - 2003.81.00.014216-2						
RELATOR			RELATOR			:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE		
ORIGEM			ORIGEM			:	8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará		
APTE			AGRTE			:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ADV/PROC			ADV/PROC			:	ISAAC MARQUES CATÃO e outros	ADV/PROC	:	PAULO CÉSAR BENÍCIO MARIANO e outros		
AGRDO			AGRDO			:	EUDARLY CAROLINO DE ABREU ANDRADE	APDO	:	FRANCINET ROCHA SILVA		
ADV/PROC			ADV/PROC			:	JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO	ADV/PROC	:	PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO e outro		
RECTE em Resp			RECTE em Resp			:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	REMTE	:	JUIZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)		
AC - 428607/PE - 2004.83.00.019749-4			AGTR - 80727/PB - 2007.05.00.056775-6			RECTE em Resp					:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR			RELATOR			:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	AGTR - 69870/CE - 2006.05.00.047275-3				
ORIGEM			ORIGEM			:	8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI		
APTE			AGRTE			:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Ceará		
APDO			ADV/PROC			:	ISAAC MARQUES CATÃO e outros	AGRTE	:	AGUIAR RAMOS COMERCIAL LTDA. - BARRACA ITAPARIKÁ		
RECTE em Resp			AGRDO			:	DARCI TAVARES DE SOUSA	ADV/PROC	:	PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO e outros		
AC - 435332/PE - 2005.83.00.001509-8			ADV/PROC			:	MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outro	AGRDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		
RELATOR			RECTE em Resp			:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRDO	:	UNIÃO		
ORIGEM			AGTR - 80923/RN - 2007.05.00.056933-9			AGRDO					:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE
APTE			RELATOR			:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RECTE em Resp	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		
ADV/PROC			ORIGEM			:	9ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	HC - 2601/RN - 2006.05.00.062480-2				
APDO			AGRTE			:	JOSE FERNANDES DE MEDEIROS	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE		
ADV/PROC			ADV/PROC			:	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA e outros	ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)		
RECTE em Resp			AGRDO			:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	IMPTE	:	ROMMEL CARVALHO		
Expediente CR/2008.000498 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.			RECTE em Resp			:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	IMPTDO	:	JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)		
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:			AGTR - 81082/PB - 2007.05.00.057344-6			PACTE					:	GILBERTO ROLA FERREIRA
AGTR - 59414/RN - 2004.05.00.040588-3			RELATOR			:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RECTE em Resp	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		
RELATOR			ORIGEM			:	8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	AC - 400223/PE - 2006.83.00.004158-2				
ORIGEM			AGRTE			:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL		
APTE			ADV/PROC			:	ISAAC MARQUES CATÃO e outros	ORIGEM	:	21ª Vara Federal de Pernambuco		
ADV/PROC			AGRDO			:	VERONICA DANTAS MACAMBIRA COELHO	APTE	:	UNIÃO		
AGRDO			ADV/PROC			:	JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO					
AGRDO			RECTE em Resp			:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
PARTE R												
RECTE em Resp												

APDO	:	IEDO JOSE MARINHO BARBOSA
ADV/PROC	:	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES e outro
RECTE em REsp	:	UNIÃO
AMS - 96301/PB	-	2005.82.00.012234-4
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	SANDRA VAZ DE MIRANDA
ADV/PROC	:	JOSE RAMOS DA SILVA e outro
REMTE	:	JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
RECTE em REsp	:	UNIÃO
AC - 184285/PB	-	99.05.46073-0
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	:	JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO e outros
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	MARIA JOSE DA SILVA LIMA
ADV/PROC	:	ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO
RECTE em REsp	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	:	UNIÃO
RECTE em RE	:	UNIÃO
RECTE em RE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AC - 403996/PE	-	2002.83.00.011802-0
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	DALILA CAMPOS DE ALMEIDA e outros
ADV/PROC	:	CARLOS ALBERTO ROMA e outros
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	UNIÃO
RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 414853/RN	-	2006.84.00.002225-5
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	MARIA CABRAL DA FONSECA
ADV/PROC	:	JOSÉ ALBANO DO NASCIMENTO
REMTE	:	JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAI
RECTE em REsp	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 80671/PB	-	2007.05.00.062040-0
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	ISAAC MARQUES CATÃO e outros
AGRDO	:	HORISMIDIO PEREIRA DE SOUSA
ADV/PROC	:	MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outros
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 81062/PB	-	2007.05.00.057322-7
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	ISAAC MARQUES CATÃO e outros
AGRDO	:	MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA
ADV/PROC	:	JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Expediente CR/2008.000500 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.		

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:		
AGTR - 35602/CE	-	2001.05.00.014077-1
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	:	DNOCs - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	:	UNIÃO
AGRDO	:	GRACIANO AGILIO DA SILVA e outros
ADV/PROC	:	RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA e outro
RECTE em REsp	:	DNOCs - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
AC - 323751/PE	-	2003.05.00.021801-0
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC	:	ERICKA GARMES PIRES e outros
APDO	:	MUNICIPIO DE ALIANCA
ADV/PROC	:	GUILHERME ARISTÓTELES UCHOA CAVALCANTI PESSOA e outro
REMTE	:	JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 343030/CE	-	2004.05.00.021704-5
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	RAIMUNDO PEREIRA SALES e outros
ADV/PROC	:	NICASIO DAMO e outro
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	:	NEOMESIO JOSE DE SOUZA e outros
RECTE em REsp	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em RE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AMS - 89546/SE	-	2004.85.00.001240-1
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Sergipe
APTE	:	CEFET/SE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	ANA MARIA MACHADO DA SILVA e outros
ADV/PROC	:	DANIEL FABRÍCIO COSTA JÚNIOR e outros
REMTE	:	JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)
RECTE em REsp	:	CEFET/SE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE
AGTR - 69678/PE	-	2006.05.00.044014-4
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
AGRTE	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	:	JOÃO FALCÃO FERRAZ
AGRDO	:	ANA LÚCIA DE GODOY FERRAZ
ADV/PROC	:	PAULO CANDIDO MAIA LIMA e outros
RECTE em REsp	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
AGTR - 71740/PE	-	2006.05.00.070753-7
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRDO	:	CEM CONSTRUTORA ESTELA DE MELLO LTDA
ADV/PROC	:	LEONARDO GONÇALVES MAIA
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AMS - 98781/PB	-	2006.82.02.000536-2
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (PARAÍBA)

REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JÚNIOR
ADV/PROC	:	JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JÚNIOR
REMTE	:	JUIZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAI
RECTE em REsp	:	UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (PARAÍBA)
RECTE em RE	:	UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (PARAÍBA)
AGTR - 80124/AL	-	2007.05.00.061316-0
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	UNIÃO
AGRDO	:	JOSÉ ONOFRE DE AZEVEDO e outros
AGRDO	:	JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRDO	:	LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
AGRDO	:	LUCIANO DE AZEVEDO VIEIRA
AGRDO	:	LUCIANO DELGADO BOTELHO
ADV/PROC	:	GEORGE SARMENTO LINS e outros
RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 435352/PE	-	2005.83.00.000783-1
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC	:	MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO	:	CARMEN LÚCIA FERREIRA BELO
ADV/PROC	:	CLÁUDIO EMERSON CUMARÚ DA SILVA
RECTE em REsp	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
Expediente CR/2008.000501 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.		
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:		
AMS - 89879/AL	-	2003.80.00.007494-4
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	RODRIGO OMENA LOPES DE FARIAS e outro
ADV/PROC	:	FRANCISCO WILDO DA SILVA DANTAS
APDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
AMS - 91400/PE	-	2004.83.00.003831-8
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	USINA PUMATY S/A
ADV/PROC	:	MÁRCIO FAM GONDIM e outros
APDO	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	:	USINA PUMATY S/A
AC - 371435/AL	-	2004.80.00.002444-1
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	ROSINEIDE LIMA DA SILVA
ADV/PROC	:	ARY TENORIO MAIA NETO
RECTE em REsp	:	UNIÃO
RECTE em RE	:	UNIÃO
AGTR - 71384/PE	-	2006.05.00.065382-6
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRDO	:	FELICIANO DO REGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL



AC - 403710/AL - 2003.80.00.006203-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE	: PAULO ANDRE PEREIRA BISCAINHO e outros
ADV/PROC	: REGINA CELIA LEAL XAVIER e outros
APTE	: UNIÃO
APDO	: OS MESMOS
RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 406389/CE - 2007.05.00.005408-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	: RAIMUNDO JULIO DA SILVA
REMTE	: JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS
RECTE em REsp	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
AMS - 98890/CE - 2006.81.00.002186-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 10ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEFET/CE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	: MARIA ENGRACIA LOIOLA
ADV/PROC	: GEORGE NEI TELES DA SILVA e outros
RECTE em RE	: CEFET/CE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
RECTE em REsp	: CEFET/CE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
AGTR - 80028/PE - 2007.05.00.053085-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRDO	: ANTÔNIO FERNANDO BARRETO SAMPAIO ESPOSA
ADV/PROC	: SEM ADVOGADO/PROCURADOR
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 430616/CE - 2007.05.00.088811-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: FERROPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
Expediente CR/2008.000502 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord. Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AC - 311010/PE - 2002.05.00.031160-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	: JOAQUIM MANOEL VIANA e outros
APDO	: VIUVA MANOEL INACIO CAVALCANTI E CIA/ LTDA
ADV/PROC	: LUIZ FERNANDO DIAS DOS SANTOS e outros
RECTE em REsp	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AC - 373393/CE - 2005.05.00.040494-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 6ª Vara Federal do Ceará
APTE	: JOAQUIM FRANCISCO BARROS e outros
ADV/PROC	: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS e outros
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em RE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGTR - 74289/AL - 2007.05.00.005648-8		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	EURINICE ANANIAS MATIAS
AGRTE	:	JOSE CUSTODIO DOS SANTOS
AGRTE	:	JOSE CASADO VALENTE DE LIMA
AGRTE	:	MELQUIZEDEQUE MACHADO DOS SANTOS
AGRTE	:	IVANILDA SABINO DE OLIVEIRA
ADV/PROC	:	JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros
RECTE em REsp	:	EURINICE ANANIAS MATIAS
AC - 407212/CE - 2007.05.00.005879-5		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	JOANA FRANCISCA DE JESUS e outros
ADV/PROC	:	NICASIO DAMO e outro
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em RE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AC - 411234/PE - 2006.83.00.013190-0		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM	:	9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	AJUCLA VI - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO e outros
ADV/PROC	:	VIVIANE FIUZA PORTO e outro
APDO	:	UNIÃO
RECTE em REsp	:	UNIÃO
AC - 430233/CE - 2007.05.00.082357-8		
RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	RAIMUNDO NONATO DA SILVA e outros
ADV/PROC	:	RAIMUNDO NOGUEIRA MAIA
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em RE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em REsp	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AC - 436448/PB - 2006.82.01.001419-6		
RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	6ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	DONARIA ALVES DE SOUZA
ADV/PROC	:	MARCIA RIBEIRO BARBOSA
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Expediente CR/2008.000503 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord. Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:		
AC - 402201/PE - 2005.83.00.011393-0		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	GIL TEOBALDO DE AZEVEDO
ADV/PROC	:	GIL TEOBALDO DE AZEVEDO
APDO	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	UNIÃO
APDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO	:	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
ADV/PROC	:	RICARDO RAMOS DA SILVA
RECTE em REsp	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REOAC - 406777/PE - 2005.83.00.009892-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 3ª Vara Federal de Pernambuco
PARTE A	: SOLIDA ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC	: RUBENS JOSÉ ARRUDA DE ASSIS PEDROSA
PARTE R	: FAZENDA NACIONAL
REMTE	: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AGTR - 74352/PE - 2007.05.00.005822-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRDO	: LAEL FEIJO SAMPAIO e outros
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AGTR - 78413/PE - 2007.05.00.039987-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRDO	: ORLAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AGTR - 78695/PE - 2007.05.00.040427-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRDO	: JORGE ELIAS KABBAZ FILHO
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AGTR - 78698/PE - 2007.05.00.040425-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRDO	: SEVERINO QUIRINO DA CUNHA
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 422789/CE - 2005.81.00.005865-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Ceará
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: ELISANETE DE LIMA LESSA E SILVA e outros
ADV/PROC	: FELIPE FIALHO NETO e outros
REMTE	: JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
AC - 428641/PE - 2004.83.00.005843-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: NEOTEC PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
Expediente CR/2008.000504 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord. Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AMS - 77476/PE - 2001.05.00.032448-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: SENO - SERVICOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE
ADV/PROC	: RENATA SONODA PIMENTEL e outros
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL

AC - 401693/PB - 2005.82.00.014749-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : TEREZINHA DE ARAÚJO SOUZA
ADV/PROC : GERMANA CAMURÇA MORAES
APDO : UNIÃO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGTR - 71879/PE - 2006.05.00.070944-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : PEDRO FERNANDES DE ARAÚJO
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 409463/AL - 2003.80.00.006221-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE : ROXANE DE MATOS GUIMARAES OLIVEIRA e outros
ADV/PROC : REGINA CELIA LEAL XAVIER e outro
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS
RECTE em REsp : ROXANE DE MATOS GUIMARAES OLIVEIRA
RECTE em RE : ROXANE DE MATOS GUIMARAES OLIVEIRA

AC - 415346/PE - 2003.83.00.026076-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSE RODRIGUES CARNEIRO CAMPELLO FILHO
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 78410/PE - 2007.05.00.039966-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 78487/PE - 2007.05.00.040142-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : DELLIN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 419643/PE - 2004.83.00.003575-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : RECIFAC TRANSPORTES LTDA
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 419776/PE - 2003.83.00.026352-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSE GREGORIO DOS SANTOS
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 84152/SE - 2007.05.99.003472-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Aquidabã
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : FARMACIA METROPOLIS LTDA ME
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
Expediente CR/2008.000505 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 414372/CE - 2007.05.99.001060-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Crateús
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : VALDEREZ GONÇALVES DE SOUSA
ADV/PROC : RÉGIA MACHADO BATISTA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
AMS - 94298/RN - 2005.84.00.007965-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CLYDE SMITH JUNIOR
ADV/PROC : IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA e outros
RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AGTR - 73024/PE - 2007.05.00.000189-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : LAEL FEIJO SAMPAIO e outros
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 410082/RN - 2005.84.00.010618-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA DE LOURDES ALBANO
ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO
RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

AC - 413414/RN - 2005.84.00.006638-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UNIÃO
APDO : MÔNICA MARIA DE FRANÇA
ADV/PROC : DAISY BEATRIZ DE MATTOS e outro
RECTE em REsp : UNIÃO
AGTR - 78962/PE - 2007.05.00.047035-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : ALDO RODRIGUES ALVES
AGRDO : NIZETE PESSOA ALVES
RECTE em RE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
RECTE em REsp : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
AC - 386182/SE - 2006.05.99.000705-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de São Cristóvão
APTE : CONSTRUTORA TEMPO LTDA
ADV/PROC : PABLO FERNANDES ARAUJO HARDMAN e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 421366/SE - 2006.85.01.000152-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : COMERCIAL DE BEBIDAS E ESTIVAS LTDA
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 421982/PE - 2003.83.00.023508-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : HERDEIROS DE ELIZA E NEWTON S LINS PETIT
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
REOMS - 99337/PE - 2006.83.00.008947-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
PARTE A : SEVERINO BENONE PAES BARBOSA
ADV/PROC : MARCELO GAMA ALVES e outro
PARTE R : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO
RECTE em REsp : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

AC - 438198/PE - 2004.83.00.015397-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : RECIFERAL COM E IND SA
RECTE em REsp : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Expediente CR/2008.000506 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
AC - 373757/SE - 2003.85.00.007169-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : OSVALDINO FREIRE DE CARVALHO
ADV/PROC : CARLOS EDUARDO REIS CLETO
RECTE : UNIÃO
RECTE em REsp : OSVALDINO FREIRE DE CARVALHO
RECTE em REsp : OSVALDINO FREIRE DE CARVALHO
RECTE em REsp : OSVALDINO FREIRE DE CARVALHO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 70447/CE - 2006.05.00.055473-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : TATIANA ARAUJO FERNANDES MENESES
AGRTE : BERGSON SAMPAIO MENESES
ADV/PROC : EDMILSON ALMEIDA FERNANDES
AGRDO : UNIÃO
RECTEAD em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 414478/PE - 2006.83.00.012447-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UNIÃO
APDO : GEORGINA GUEDES ALCOFORADO
ADV/PROC : MARCELO MARCOS DE LACERDA MOREIRA
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO



AGTR - 78771/AL - 2007.05.00.040469-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	: UNIÃO
AGRDO	: HELOISIO NUNES CRUZ
AGRDO	: HAMILTO BIERMANN DE PONTES
AGRDO	: HAMILTON DIRCEU MATTOS DOS SANTOS
AGRDO	: HELLE PRUDENTE CARVALHEDO
AGRDO	: HELOISA DE FATIMA SOUZA MENEZES
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO
RECTE em RE	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 79129/AL - 2007.05.00.047286-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	: UNIÃO
AGRDO	: MARCOS PETRONIO SIQUEIRA FORTE e outros
AGRDO	: NELSON LUIZ FARAON
AGRDO	: NELSON MAGALHÃES DA SILVA
AGRDO	: NELSON OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO	: NELSON ONOFRE FERRARI DE PAULA
ADV/PROC	: GEORGE SARMENTO LINS e outros
RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em RE	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGTR - 79252/AL - 2007.05.00.047376-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	: UNIÃO
AGRDO	: EVERTON MONTEIRO SILVA
AGRDO	: EVERALDO JOSE PAMPLONA
AGRDO	: EVERALDO PEREIRA VELAME
AGRDO	: EVERARDO FERREIRA DE LIMA
AGRDO	: FERNANDO BARROS DE SOUZA RAMOS
ADV/PROC	: GEORGE SARMENTO LINS
RECTE em REsp	: UNIÃO
RECTE em RE	: UNIÃO
AC - 419345/PB - 2005.82.00.010897-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: ELVIRA MARIA LIANZA DIAS
ADV/PROC	: GERMANA CAMURÇA MORAES e outro
APDO	: UNIÃO
RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em RE	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RSE - 1071/PE - 2007.83.00.018511-0	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
RECTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO	: SEVERINO GILSON BELARMINO DE ARUDA
ADV/PROC	: RODRIGO DE MORAES P. CHAVES
RECTE em REsp	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MSPL - 101348/CE - 2008.05.00.013976-3	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 1ª Vara de Fortaleza
IMPTTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPTDO	: DESEMBARGADOR FEDERAL CONVOCA-DO RELATOR DO INQ 266-CE
RECTE em REsp	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Expediente CR/2008.000507 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AC - 367597/CE - 2003.81.00.016529-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Ceará
APTE	: UNIÃO
APDO	: FRANCISCO HERMINIO PINHEIRO NETO e outro
ADV/PROC	: EDMILSON DE ALMEIDA BARROS
RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 384171/PE - 2004.83.00.024750-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: UNIÃO
APDO	: MARCOS AURELIO CARNEIRO DUTRA DA SILVA
ADV/PROC	: TOMAZ DE AQUINO CRISOSTOMO DA SILVA
REMTE	: JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em RE	: UNIÃO
RECTE em REsp	: UNIÃO
AC - 392320/PE - 2004.83.00.006919-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR e outros
APDO	: ADEILDO NUNES e cônjuge
ADV/PROC	: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO e outros
RECTE em REsp	: ADEILDO NUNES
AC - 404250/RN - 2005.84.00.009335-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: JOÃO PEIXOTO DA SILVA e outros
ADV/PROC	: JOÃO COSME DE MELO e outros
APDO	: UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp	: JOÃO PEIXOTO DA SILVA
AGTR - 78986/AL - 2007.05.00.035919-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	: UNIÃO
AGRDO	: DURVAL JULIO DOS SANTOS
AGRDO	: DIVALDO PACHECO DE OLIVEIRA
AGRDO	: DJALMA DA SILVA
AGRDO	: DURVAL FERNANDES PEIXOTO
AGRDO	: VALDEMIA MARIA ANFRISIO REIS
ADV/PROC	: FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 435210/SE - 2005.85.00.002612-0	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE	: GILBERTO DEMÉSIO BONFIM
ADV/PROC	: THIAGO D' AVILA MELO FERNANDES e outros
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)
RECTE em REsp	: GILBERTO DEMÉSIO BONFIM
PORTARIA Nº 485, DE 3 DE JULHO DE 2008	
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Plenário na Sessão de 02/07/2008, resolve:	
DESIGNAR o MM. Juiz Federal Dr. HÉLIO SÍLVIO OUREM CAMPOS, da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para compor em substituição, na condição de Presidente, a Comissão de coordenação do Concurso Público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva das Carreiras Funcionais do Poder Judiciário Federal, referentes aos Quadros de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias jurisdicionadas, no período de 07/07 a 05/08/2008, em razão de férias do Exmº Sr. Desembargador Federal Dr. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA.	
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.	
JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO Presidente	

DIRETORIA-GERAL	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 2ª TURMA	
ACÓRDÃOS	
EXPEDIENTE ACO/2008.000070 DA(O) DIVISÃO DA 2ª TURMA	
AMS - 80307/PE - 2000.83.00.015668-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: AUTO POSTO PARATY LTDA
ADV/PROC	: CELIA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES e outro
REMTE	: JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
EMENTA	
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COFINS E PIS. LEI 9.718/98. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO COM A DECISÃO PROFERIDA. NÍTI-DO PROPÓSITO DE REAPRECIACÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC.	
I - A matéria, objeto dos presentes embargos, trata da inconstitucionalidade da alteração da base de cálculo da COFINS pelo §1º do art. 3º da Lei 9.718/98.	
II - A embargante requer sejam sanadas as omissões no v. acórdão e apreciadas as normas aplicadas à hipótese, a fim de que seja reconhecida a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS nos termos do art. 3º da Lei 9.718/98 e suspensa a exigibilidade das referidas exações.	
III - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art.535 do CPC, objetivam sanar eventuais omissões, contradições ou obscuridades da decisão judicial, não se prestando como instrumento processual apto a promover a reapreciação do julgado.	
IV - O Julgador não está circunscrito aos argumentos das partes, pois julga de acordo com seu livre convencimento, apreciando livremente as provas, a lei, a jurisprudência e a doutrina que entender pertinentes à matéria.	
V - A Turma expôs sua razão de decidir, de forma fundamentada, não estando obrigada a se pronunciar expressamente sobre cada dispositivo legal ou constitucional mencionado pelas partes.	
VI - Na hipótese, resta claro o nítido propósito de reapreciação do julgado, em face da ausência dos requisitos do art. 535 do CPC.	
VII - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.	
ACÓRDÃO	
Vistos, etc.	
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.	
Recife, 17 de junho de 2008.	
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	
Relator	
AC - 311299/PB - 2000.82.00.005315-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: CORACI SOARES DA SILVA e outros
ADV/PROC	: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA e outro
APDO	: CAPEF - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BNB
ADV/PROC	: FLAVIO LONDRES DA NOBREGA e outros
APDO	: FAZENDA NACIONAL
EMENTA	
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. EXCLUSÃO DA CAPEF DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. EMBARGOS PROVIDOS PARA SANAR A OMISSÃO.	
I - A matéria, objeto dos presentes embargos, trata da não incidência do imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria, em face das Leis 7.713/88 e 9.250/95.	
II - A embargante requer seja sanada a omissão no tocante à manutenção da decisão de primeiro grau quanto à exclusão da embargante do pólo passivo da demanda, haja vista foi excluída da presente lide sem qualquer manifestação de irresignação por parte dos recorrentes.	
III - Importa observar que o efeito devolutivo inerente aos Embargos de Declaração tem por consequência devolver ao órgão judicante a oportunidade, no tocante à alegação de contradição ou omissão, de apreciar ponto ou matéria que deveria ter decidido, ou porque a parte o requereu expressamente, ou por força de pronunciamento ex officio.	
IV - Assiste razão à embargante no tocante à omissão apontada, em face da ausência de manifestação no v. acórdão quanto à exclusão da CAPEF, ora embargante, do pólo passivo da demanda.	

V - Visando tão-somente sanar a omissão apontada, é de se reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da CAPEF para figurar no pólo passivo da ação, tendo em vista a ausência de interesse na demanda, vez que figura como mera responsável pelo recolhimento do imposto de renda nos termos da lei, sem qualquer vinculação com o fato gerador do tributo relativo à pessoa física.
VI - Embargos de declaração conhecidos e providos, para sanar a omissão apontada.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 332190/CE - 2003.05.00.032904-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ANTONIO RUFINO E CIA
ADV/PROC : MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outro
REMTE : Juízo Federal da 8a Vara do Ceará
EMBT E : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO PARTICULAR E PELA FAZENDA NACIONAL. PIS. DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88. COMPENSAÇÃO (LIMITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 170-A DO CTN). OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO COM A DECISÃO PROFERIDA. NÍTI DO PROPÓSITO DE REAPRECIACÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC.

I - A matéria, objeto dos presentes embargos, trata da inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2.445/88 e 2.449/88, bem como da compensação do PIS com o próprio PIS, limitada ao trânsito em julgado da sentença.

II - O particular, em suas razões de embargos, requer seja sanada a omissão no tocante à inaplicabilidade do art. 170-A do CTN aos créditos anteriores a sua vigência, violando a Lei 8.666/93 que permite a compensação sem qualquer restrição.

III - A Fazenda Nacional, nas razões de embargos, requer que este Tribunal se pronuncie explicitamente sobre as alegações formuladas, com expressa menção dos dispositivos legais relativos ao PIS e as normas constitucionais previstas no art. 195, I, "b" da CF/88.

IV - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art.535 do CPC, objetivam sanar eventuais omissões, contradições ou obscuridades da decisão judicial, não se prestando como instrumento processual apto a promover a reapreciação do julgado.

V - O Julgador não está circunscrito aos argumentos das partes, pois julga de acordo com seu livre convencimento, apreciando livremente as provas, a lei, a jurisprudência e a doutrina que entender pertinentes à matéria.

VI - A despeito das razões de embargos do particular, de modo a consubstanciar a reforma pretendida no tocante ao art. 170-A do CTN, não se vislumbra qualquer omissão, isto porque o fato dos créditos em discussão serem anteriores à entrada em vigor do referido dispositivo em nada altera o entendimento no sentido de sua aplicação. É que, na verdade, a aplicação do art. 170-A não retira o direito a compensar, mas tão-somente fixa o momento a ser procedida tal compensação, o que, por questão de segurança jurídica, aplica-se à hipótese.

VI - A Turma expôs sua razão de decidir, de forma fundamentada, não estando obrigada a se pronunciar expressamente sobre cada dispositivo legal ou constitucional mencionado pelas partes.

VII - Embargos de declaração do particular e da Fazenda Nacional conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do particular e da Fazenda Nacional, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 82486/AL - 2007.05.00.076877-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
AGRVTE : MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - AL
ADV/PROC : FABIANO HENRIQUE SILVA DE MELO e outro
AGRVDO : UNIÃO
AGRVTE : MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - AL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO. AGRAVO INOMINADO. PREJUDICADO

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, bem como prejudicado o Agravo inominado, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento , nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 23451/CE - 99.05.36293-2/01

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
AGRVTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : GILSON DANTAS BANDEIRA DE MELO e outros
AGRVDO : SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
ADV/PROC : SCHUBERT DE FARIAS MACHADO e outro
EMBT E : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPRESTATIBILIDADE PARA REEXAME DO JULGADO.

1. O efeito devolutivo inerente aos Embargos de Declaração tem por consequência devolver ao órgão judicante a apreciação de ponto ou matéria sobre que deveria ter decidido, ou porque a parte o requereu expressamente, ou por força de pronunciamento ex officio.

2. Tendo a Egrégia 2ª Turma concluído por não conhecer do agravo de instrumento, ao argumento de que restou preclusa a discussão relativa à execução da verba honorária sucumbencial, ante à ausência de interposição de Embargos do Devedor, não há que se falar em omissão no presente julgado.

3. Na verdade, e diante das razões dos embargos, sob o pretexto de prequestionamento e omissão, pretende a Embargante, simplesmente, que esta Turma proceda à reapreciação da matéria, o que não se admite em sede de Embargos de Declaração, que não se prestam à modificação do que foi sobejamente decidido.

4. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 83574/PE - 2007.05.00.089276-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
AGRVTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros
AGRVDO : LUIZ EVALDO RIOS LEITE
ADV/PROC : JOSE ALVES FILHO e outros
AGRVTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO. AGRAVO INOMINADO. PREJUDICADO

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário..

2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.

3. Agravo inominado prejudicado.

4. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo inominado, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 366782/CE - 2000.81.00.020918-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS
ADV/PROC : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO e outro
APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
EMBT E : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada. Omissão inexistente.

2. Ausência de omissão da E. 2ª Turma quanto à apreciação do art. 46, da Lei nº 8.112 e dos arts. 876 e 884 do CC/2002. Órgão Fracionário que decidiu pautar-se pela jurisprudência da Suprema Corte, cancelando a impossibilidade de devolução das verbas recebidas de boa-fé pelos servidores.

3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 408695/AL - 2006.80.00.004783-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE : UNIÃO
APDO : ABELARDO MARIZ FERREIRA
CURADOR : RAUL CARLOS BRODT
PARTE R : VALDEMAR COELHO CAVALCANTE
ADV/PROC : RICARDO COELHO DE BARROS e outro
EMBT E : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO TOCANTE À PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.

2. Inexistência de omissão no acórdão embargado quanto à prescrição da pretensão da União em reaver os valores pagos indevidamente. Matéria expressamente apreciada (item 07 da ementa do acórdão vergastado).

3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AMS - 91288/SE - 2004.85.00.005592-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ENGENHARIA SANTANA LTDA.
ADV/PROC : RICARDO MONTEIRO MOTA
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)
EMBT E : ENGENHARIA SANTANA LTDA.



EMENTA
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ISENÇÃO REVOGADA PELA LEI 9.430/96. CONTRADIÇÃO/OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO COM A DECISÃO PROFERIDA. NÍTIDO PROPÓSITO DE REAPRECIACÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC.

I - A matéria, objeto dos presentes embargos, trata da isenção da COFINS, concedida às sociedades civis de prestação de serviços pela LC 70/91, por meio da lei ordinária 9.430/96, sob o fundamento de que a ADC nº 01/DF atribuiu à LC 70/91 "status" de lei complementar.

II - A embargante requer sejam sanadas as contradições e omissões acerca da isenção da COFINS concedida às sociedades civis de prestação de serviços e o direito à compensação, em mandado de segurança, dos valores recolhidos no período de setembro de 1994 a março de 1997.

III - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art.535 do CPC, objetivam sanar eventuais omissões, contradições ou obscuridades da decisão judicial, não se prestando como instrumento processual apto a promover a reapreciação do julgado.

IV - O Julgador não está circunscrito aos argumentos das partes, pois julga de acordo com seu livre convencimento, apreciando livremente as provas, a lei, a jurisprudência e a doutrina que entender pertinentes à matéria.

V - A Turma expôs sua razão de decidir, de forma fundamentada, não estando obrigada a se pronunciar expressamente sobre cada dispositivo legal ou constitucional mencionado pelas partes.

VI - Na hipótese, resta claro o nítido propósito de reapreciação do julgado, em face da ausência dos requisitos do art. 535 do CPC.

VII - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 403415/CE - 2002.81.00.008535-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNIÃO
APDO : DEA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS e outros
ADV/PROC : EURIDES RODRIGUES DE PAULA
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
EMBTBTE : DEA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAJUSTE GERAL. ART. 37, X, DA CF/88. OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
2. Inexistência de omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de indenização por danos materiais. Matéria expressamente apreciada (item 06 da ementa do acórdão vergastado).
3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 79193/PB - 2007.05.00.047280-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
AGRVTE : SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA
ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS e outros
AGRVDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBTBTE : SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REAPRECIACÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. São cabíveis Embargos de Declaração quando houver obscuridade ou contradição na sentença ou acórdão, ou quando for omitido ponto sobre o qual o juiz ou tribunal devia pronunciar-se (art. 535, do CPC);
2. O chamado prequestionamento não constrange o órgão julgador a rebater todos os argumentos jurídicos trazidos à discussão;
3. No caso presente, sobre o enfoque de prequestionamento, na verdade, pretende o Embargante, simplesmente, que esta Turma proceda à reapreciação da matéria, o que não se admite em sede de Embargos de Declaração, que não se prestam à modificação do que foi soberbamente decidido;
4. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 401353/PE - 2005.83.00.010077-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : HELENA ALFREDO CARDOSO COUTINHO e outros
ADV/PROC : MARCUS COSTA DE AZEVEDO e outros
EMBTBTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. GDA-RA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
2. Hipótese em que não se trata de omissão do julgado, mas do entendimento da Turma julgadora ao analisar o caso dos autos.
3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

REOAC - 408761/PB - 2001.82.00.003938-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SENA
ADV/PROC : VALTER DE MELO
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
EMBTBTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AMPARO SOCIAL. ANÁLISE DE PROVA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PERCENTUAL. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. REAPRECIACÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 111 DO STJ. OMISSÃO. OCORRÊNCIA.

1. Na hipótese, o acórdão embargado analisou a matéria referente à perícia médica e a condenação em honorários advocatícios, não se identificando qualquer omissão a eivá-lo, desejando o embargante, na verdade, reapreciar a matéria, o que é impossível na via de embargos.
2. Deve ser suprida a omissão quanto ao pronunciamento a respeito da Súmula 111 do STJ, a fim de tornar completa a prestação jurisdicional.
3. A fixação dos honorários advocatícios deve obedecer aos termos da Súmula 111 do STJ ("Os Honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas, após a sentença").
4. Embargos conhecidos e parcialmente providos, para suprir a omissão, quanto a aplicação da Súmula 111 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 71504/PE - 2006.05.00.065669-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRVTE : FAZENDA NACIONAL
AGRVDO : REPRESENTAÇÕES SANTISTA LTDA
ADV/PROC : RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS JÚNIOR e outros
EMBTBTE : REPRESENTAÇÕES SANTISTA LTDA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REAPRECIACÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existe omissão no acórdão embargado, haja vista que a colenda Segunda Turma ao concluir que a exceção de pré-executividade não se presta para discutir matéria atinente ao próprio mérito da ação de embargos à execução e que esteja inclusive a depender da própria atividade do juízo de conhecimento, como ocorre com a iliquidez de um título executivo, ou mesmo a ilegitimidade da parte e a prescrição, o fez tendo encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão;
2. Inexiste, também, a contradição apontada, uma vez que a decisão atacada concluiu que a apreciação da contagem do prazo prescricional só poderá ocorrer a contento, em termos de exaurimento da mesma, como indispensável caminho para afirmação da verdade processual no juízo de conhecimento, em sede de embargos do devedor, sendo impossível sua arguição através de exceção de pré-executividade;
3. O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco respondê-los um a um. Precedentes do STJ no RJTSP 115/207;5;
4. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2007.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 403168/CE - 2003.81.00.030128-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNIÃO
APDO : SINTSEF/CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ
ADV/PROC : FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO e outros
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
EMBTBTE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PERCENTUAL DE JUROS E VERBA HONORÁRIA FIXADOS PELA SENTENÇA DE 1º GRAU E MANTIDOS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
2. Acórdão embargado que, ao negar provimento à remessa oficial e à apelação da União, manteve o percentual de juros de mora e a condenação em honorários fixados pela sentença. Omissão. Inexistência.
3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 03/06/2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

 154



EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PERCENTUAL DE JUROS FIXADOS PELA SENTENÇA DE 1º GRAU E MANTIDOS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
1. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
2. Juros fixados pela sentença de 1º Grau na forma da lei vigente à época da decisão (0,5% ao mês - art. 1º da Lei nº 9.494/97). Acórdão embargado que, ao julgar improvidas a apelação da União e a remessa oficial, manteve o percentual de juros de mora fixados pela sentença. Omissão. Inexistência.
3. Verba honorária fixada pelo Acórdão em 10% sobre o valor da condenação. Omissão também inexistente. Rediscussão de matéria.
4. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17/06/2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator
AC - 328167/CE - 2003.05.00.028083-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNIÃO
APDO : SABRINA ELADIA DE ARAUJO PEREIRA
ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS e outro
EMBTBTE : UNIÃO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. JUROS DE MORA. MP 2.180-35/01. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÕES. INOCORRÊNCIA.
1. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
2. Juros fixados pela sentença de 1º Grau na forma da lei vigente à época da decisão e honorários advocatícios fixado na decisão singular. Acórdão embargado que, ao julgar improvidas a apelação da União e a remessa oficial, manteve o percentual de juros de mora fixados pela sentença e os honorários advocatícios. Omissão. Inexistência.
2. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento as embargos, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator
AC - 354736/PB - 2003.82.00.009069-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : EDIVAL ELIAS DE SOUSA e outros
ADV/PROC : VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO e outro
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
EMBTBTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. PERCENTUAL DE JUROS FIXADOS PELA SENTENÇA DE 1º GRAU E MANTIDOS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.
1. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
2. Inexistência de contradição entre a jurisprudência colacionada no acórdão embargado e os juros fixados pela sentença de 1º grau e mantidos pela referida decisão. Jurisprudência utilizada unicamente na intenção de comprovar a proporcionalidade entre as diárias recebidas pelos servidores da FUNASA e a indenização de campo.
3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 03/06/2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator
AC - 425908/CE - 2001.81.00.022013-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA
ADV/PROC : MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : SEBRAE/CE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ
ADV/PROC : CÍCERO ROGER MACÊDO GONÇALVES
APDO : SESI/CE - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ)
APDO : SENAI/CE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (DELEGACIA REGIONAL DO CEARÁ)
ADV/PROC : INIMÁ BRAGA SANCHO e outros
EMBTBTE : BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

EMENTA
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS (SESI, SENAI E SEBRAE). OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM FACE DO ART. 20, §3º E §4º DO CPC. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA SENTENÇA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS TÃO-SÓ PARA SANAR A OMISÃO.
I - A matéria, objeto dos presentes embargos, cuida da legalidade da exigência das contribuições parafiscais destinadas ao SESC/SENAC e o adicional para o SEBRAE, nos termos do art. 195, inciso I da Constituição Federal.
II - A embargante requer seja sanada a omissão no tocante aos honorários advocatícios em face da improcedência da ação, para que sejam fixados em percentual sobre o valor da causa.
III - Assiste razão a ora embargante, tendo em vista que a sentença fixou os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, em suas razões de apelo, a ora embargante pugnou pela modificação do valor fixado àquele título, não obtendo qualquer manifestação a respeito no julgamento da referida apelação.
IV - A equitativa apreciação do juiz, a que se refere o § 4º do art. 20 do CPC, representa uma liberalidade do julgador para nos casos menciona, bem situar, atendidas as normas de "a" a "c", do § 3º do mesmo artigo, fixar os honorários, sem que esteja obrigado a obedecer aos limites mínimos de 10% ou no máximo de 20%.
V - No presente caso, vencida a Fazenda Pública, entendendo pela manutenção dos honorários advocatícios fixados na sentença no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em respeito aos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.
VI - Embargos conhecidos e parcialmente providos, tão-só para sanar a omissão apontada, mantendo os honorários fixados na sentença.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator
AMS - 97459/PE - 2006.83.00.001238-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : VIA SUL VEÍCULOS S.A. e outros
ADV/PROC : GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA e outros
REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
EMBTBTE : VIA SUL VEÍCULOS S.A.

EMENTA
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PIS. INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 3º DA LEI 9.718/98. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO COM A DECISÃO PROFERIDA. NÍTIDO PROPÓSITO DE REAPRECIACÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC.
I - A matéria, objeto dos presentes embargos, trata da inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo, prevista no art. 3º, §1º da Lei 9.718/98, já declarada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, suspendendo o recolhimento da PIS nos termos da referida norma, todavia, indeferindo a compensação em face da insuficiência de documentação para comprovar a liquidez e certeza dos créditos.
II - A embargante requer sejam sanadas as omissões quanto à análise da sentença em todos os seus aspectos, bem como sobre a documentação acostada aos autos, hábil a demonstrar a liquidez e certeza dos créditos objeto de compensação.
III - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art.535 do CPC, objetivam sanar eventuais omissões, contradições ou obscuridades da decisão judicial, não se prestando como instrumento processual apto a promover a reapreciação do julgado.
IV - O Julgador não está circunscrito aos argumentos das partes, pois julga de acordo com seu livre convencimento, apreciando livremente as provas, a lei, a jurisprudência e a doutrina que entender pertinentes à matéria.
V - Na hipótese, resta claro o nítido propósito de reapreciação do julgado, em face da ausência dos requisitos do art. 535 do CPC.
VI - A Turma expôs sua razão de decidir, de forma fundamentada, não estando obrigada a se pronunciar expressamente sobre cada dispositivo legal ou constitucional mencionado pelas partes.
VII - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator
AC - 380613/AL - 2005.80.00.004160-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE : UNIÃO
APDO : EDUARDO CORREIA DA COSTA BARROS e outros
ADV/PROC : CEFORA PATRICIA FARIAS DOS SANTOS e outro
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
EMBTBTE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEVO-LUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
1. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada. Omissão inexistente.
2. Ausência de omissão da E. 2ª Turma quanto à apreciação do art. 46, da Lei nº 8.112. Órgão Fracionário que decidiu pautar-se pela jurisprudência da Suprema Corte, chancelando a impossibilidade de devolução das verbas recebidas de boa-fé pelos servidores. Hipótese que não se trata de omissão do julgado, mas de interpretação da Turma julgadora ao analisar o caso dos autos.
3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator
AC - 316332/RN - 2002.84.00.002049-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC : JANET ELIANE WELTER LOPES e outro
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
EMBTBTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EX-COMBATENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO TÃO-SOMENTE NO TOCANTE À FIXAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS.

1. São cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade ou contradição na sentença ou acórdão, ou ainda, quando for omitido ponto sobre o qual o juiz ou tribunal devia pronunciar-se (art. 535, do CPC);
2. No caso vertente, inexistente omissão no acórdão embargado, em relação à apreciação da possibilidade de acumulação da pensão especial com a aposentadoria estatutária obtida com redução de tempo, não se prestando os embargos de declaração para fins de reapreciação da matéria;
3. O recurso de apelação, ao manter a sentença, omitiu-se no tocante à condenação da União no percentual de juros moratórios, pelo que deve ser sanada a omissão apontada com a fixação dos referidos juros no percentual de 6% ao ano (art. 1º, F, da Lei nº 9.494/97), que são devidos a partir da citação (Súmula nº 204, do STJ);
4. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2007.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 429148/RN - 2007.84.00.005508-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : SHANTAPPA SIDRAMAPPA JEWUR
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
EMBTE : SHANTAPPA SIDRAMAPPA JEWUR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REAJUSTE DE 3,17%, INCIDENTE SOBRE OS VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO OCORRIDA POR FORÇA DA LEI Nº 9.678/98, QUE INSTITUIU A GED. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. POSSIBILIDADE DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPRESTABILIDADE PARA REEXAME DO JULGADO.

- 1 - Objetiva o prequestionamento de dispositivos legais evitar que, quando da análise da matéria pelos Tribunais Superiores, seja enfrentada questão não ventilada no acórdão recorrido.
- 2 - Na hipótese, constatando-se que a decisão embargada analisou toda a matéria trazida à discussão de acordo com a legislação de regência e, ao final, concluiu por limitar o pagamento dos atrasados relativos ao percentual de 3,17% até a Lei nº 9.678/98 que instituiu a gratificação denominada GED, ao entendimento de que concessão da aludida gratificação reestruturou a carreira dos servidores da Universidade, não há que se falar em omissão no presente julgado.
- 3 - Na verdade, e diante das razões dos embargos, sob o pretexto de prequestionamento e omissão, pretende a Embargante, simplesmente, que esta Turma proceda à reapreciação da matéria, o que não se admite em sede de Embargos de Declaração, que não se prestam à modificação do que foi sobejamente decidido.
- 4 - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17.06.2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

REOAC - 408710/PB - 2006.82.01.000641-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A : MUNICIPIO DE JURU - PB
ADV/PROC : FÁBIO ROMERO DE CARVALHO e outro
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS E PROC. NAT.

TRIBUTÁRIAS

EMBTE : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. AGENTES POLÍTICOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À LEI 10.887/2004 E DISPOSITIVOS LEGAIS. NÍTIDO PROPÓSITO DE REAPRECIAÇÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA - FIXAÇÃO EM FACE DO ART. 20, §3º E §4º DO CPC. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA SENTENÇA NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS TÃO-SÓ PARA SANAR A OMISSÃO.

I - A matéria, objeto dos presentes embargos, cuida da contribuição social exigida indevidamente dos agentes políticos, relativas aos fatos geradores ocorridos antes da Lei 10.887/2004, bem como da restituição dos valores recolhidos àquele título.

II - A Fazenda Nacional requer sejam sanadas as omissões do v. acórdão no tocante à vigência da Lei 10.887/2004, que trata da contribuição social incidente sobre a remuneração dos cargos políticos e quanto aos honorários advocatícios, fixados na sentença no percentual de 10%, sob o argumento de que, em face do art. 20, §3º, devem ser fixados no percentual de 5%.

III - No tocante à omissão, apontada pela embargante, quanto à vigência da Lei 10.887/2004 e demais dispositivos legais que tratam da matéria, a Turma expôs sua razão de decidir, de forma fundamentada, não estando obrigada a se pronunciar expressamente sobre cada dispositivo legal ou constitucional mencionado pela parte. Portanto, nesta hipótese, resta claro o nítido propósito de reapreciação do julgado, em face da ausência dos requisitos do art. 535 do CPC.

IV - Na presente hipótese, assiste razão à Fazenda Nacional tão somente no tocante à omissão quanto aos honorários advocatícios, em face da ausência de manifestação quanto a sua fixação.

V - Visando tão somente sanar a omissão apontada pela Fazenda Nacional, é de se manter os honorários fixados na sentença em 10% sobre o valor da condenação, em atenção ao art. 20, §3º e § 4º do CPC.

VI - Embargos conhecidos e parcialmente providos, tão-só para sanar a omissão quanto aos honorários advocatícios.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 379748/PE - 2005.83.00.010310-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : THALITA REJANE MAIA WANDERLEY e outro
ADV/PROC : JOSE GUEDES CORREA GONDIM NETO e outros
APDO : UNIÃO
EMBTE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO QUANTO À FIXAÇÃO DA TAXA DOS JUROS DE MORA. RECONHECIMENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. TAXA DE 6% AO ANO.

1. Os embargos de declaração constituem o meio específico de que dispõe a parte para escoimar a sentença ou acórdão de falhas que possam ser danosas para o cumprimento do julgado, tendo como finalidade completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando assim obscuridades ou contradições.
2. Omissão do acórdão no tocante à fixação dos juros mora. Necessidade de integração da decisão. Constitucionalidade do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97. Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação.
3. Embargos de declaração conhecidos e providos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 391448/PB - 2006.05.99.001111-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC : JEOVÁ VIEIRA CAMPOS e outro
EMBTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MATIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. No caso sub examine, tenho que não merecem guarida os argumentos trazidos pela embargante.
2. Mediante análise do voto e do acórdão constantes dos autos, conclui-se pela inexistência de qualquer omissão. É clarividente que a Egrégia 2ª Turma, ao improver a apelação do INSS, manteve integralmente a decisão da sentença de 1º grau.
3. Cumpre ressaltar que o MM Juiz Singular determinou a concessão do benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo no período compreendido entre a data do requerimento administrativo formulado em 22 de julho de 1997, até a data da concessão na via administrativa.
4. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 381042/PB - 2006.05.99.000229-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Itaporanga
APTE : ANA LÚCIA DIAS GOMES
ADV/PROC : FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SALÁRIO-MATERNIDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA. ART. 143 DA LEI 8.213/91. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Na hipótese, o acórdão embargado analisou a matéria, submetida à apreciação, referente ao período de carência, não se identificando qualquer omissão a eivá-lo, desejando a embargante, na verdade, reapreciar a matéria.
2. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 441489/PE - 2008.83.00.004424-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : WALBER IBRAHIM ALMEIDA
EMBTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÕES RECONHECIDAS E SANADAS SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Ação em que se pretende a cobrança de título executivo extrajudicial.
2. A ação monitoria e a ação de execução, possuem ritos diversos. Exatamente em face de os ritos não concorrerem, ou não serem fungíveis, porquanto fundados em fatos, fundamentos jurídicos e objetos distintos, não há como aplicar-se a fungibilidade processual na forma pretendida.



3. Se o Código prevê um tipo especial de procedimento, bem como uma tipologia instrumental de ritos, como de fato se observa na hipótese, o rito adequado deve ser utilizado sob pena de inadequação processual e falta de interesse de agir. Tal constatação afasta a faculdade entre o procedimento executivo e o monitorio.

4. Omissões supridas, sem alteração da decisão embargada.

5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 441431/PE - 2008.83.00.004230-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros

APDO : SILVIA MARIA DE SOUZA SILVA

EMBT E : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÕES RECONHECIDAS E SANADAS SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Ação em que se pretende a cobrança de título executivo extrajudicial.
2. A ação monitoria e a ação de execução, possuem ritos diversos. Exatamente em face de os ritos não concorrerem, ou não serem fungíveis, porquanto fundados em fatos, fundamentos jurídicos e objetos distintos, não há como aplicar-se a fungibilidade processual na forma pretendida.
3. Se o Código prevê um tipo especial de procedimento, bem como uma tipologia instrumental de ritos, como de fato se observa na hipótese, o rito adequado deve ser utilizado sob pena de inadequação processual e falta de interesse de agir. Tal constatação afasta a faculdade entre o procedimento executivo e o monitorio.
4. Omissões supridas, sem alteração da decisão embargada.
5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 441418/PE - 2008.83.00.004543-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros

APDO : JOSÉ ANTÔNIO DE MELO

EMBT E : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÕES RECONHECIDAS E SANADAS SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Ação em que se pretende a cobrança de título executivo extrajudicial.
2. A ação monitoria e a ação de execução, possuem ritos diversos. Exatamente em face de os ritos não concorrerem, ou não serem fungíveis, porquanto fundados em fatos, fundamentos jurídicos e objetos distintos, não há como aplicar-se a fungibilidade processual na forma pretendida.
3. Se o Código prevê um tipo especial de procedimento, bem como uma tipologia instrumental de ritos, como de fato se observa na hipótese, o rito adequado deve ser utilizado sob pena de inadequação processual e falta de interesse de agir. Tal constatação afasta a faculdade entre o procedimento executivo e o monitorio.
4. Omissões supridas, sem alteração da decisão embargada.
5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 440962/PE - 2008.83.00.004311-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros

APDO : MARIA NAZARE MARINHEIRO N ALBUQUERQUE

EMBT E : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÕES RECONHECIDAS E SANADAS SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Ação em que se pretende a cobrança de título executivo extrajudicial.
2. A ação monitoria e a ação de execução, possuem ritos diversos. Exatamente em face de os ritos não concorrerem, ou não serem fungíveis, porquanto fundados em fatos, fundamentos jurídicos e objetos distintos, não há como aplicar-se a fungibilidade processual na forma pretendida.
3. Se o Código prevê um tipo especial de procedimento, bem como uma tipologia instrumental de ritos, como de fato se observa na hipótese, o rito adequado deve ser utilizado sob pena de inadequação processual e falta de interesse de agir. Tal constatação afasta a faculdade entre o procedimento executivo e o monitorio.
4. Omissões supridas, sem alteração da decisão embargada.
5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 440952/PE - 2008.83.00.003711-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros

APDO : EDSON FERREIRA DE AGUIAR

EMBT E : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÕES RECONHECIDAS E SANADAS SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Ação em que se pretende a cobrança de título executivo extrajudicial.
2. A ação monitoria e a ação de execução, possuem ritos diversos. Exatamente em face de os ritos não concorrerem, ou não serem fungíveis, porquanto fundados em fatos, fundamentos jurídicos e objetos distintos, não há como aplicar-se a fungibilidade processual na forma pretendida.
3. Se o Código prevê um tipo especial de procedimento, bem como uma tipologia instrumental de ritos, como de fato se observa na hipótese, o rito adequado deve ser utilizado sob pena de inadequação processual e falta de interesse de agir. Tal constatação afasta a faculdade entre o procedimento executivo e o monitorio.
4. Omissões supridas, sem alteração da decisão embargada.
5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 440778/PE - 2008.83.00.003864-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro

ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros

APDO : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA FONSECA

EMBT E : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÕES RECONHECIDAS E SANADAS SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Ação em que se pretende a cobrança de título executivo extrajudicial.
2. A ação monitoria e a ação de execução, possuem ritos diversos. Exatamente em face de os ritos não concorrerem, ou não serem fungíveis, porquanto fundados em fatos, fundamentos jurídicos e objetos distintos, não há como aplicar-se a fungibilidade processual na forma pretendida.
3. Se o Código prevê um tipo especial de procedimento, bem como uma tipologia instrumental de ritos, como de fato se observa na hipótese, o rito adequado deve ser utilizado sob pena de inadequação processual e falta de interesse de agir. Tal constatação afasta a faculdade entre o procedimento executivo e o monitorio.
4. Omissões supridas, sem alteração da decisão embargada.
5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 440583/PE - 2008.83.00.003832-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros

APDO : ANTONIO HENRIQUE DE V SARMENTO

EMBT E : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÕES RECONHECIDAS E SANADAS SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Ação em que se pretende a cobrança de título executivo extrajudicial.
2. A ação monitoria e a ação de execução, possuem ritos diversos. Exatamente em face de os ritos não concorrerem, ou não serem fungíveis, porquanto fundados em fatos, fundamentos jurídicos e objetos distintos, não há como aplicar-se a fungibilidade processual na forma pretendida.
3. Se o Código prevê um tipo especial de procedimento, bem como uma tipologia instrumental de ritos, como de fato se observa na hipótese, o rito adequado deve ser utilizado sob pena de inadequação processual e falta de interesse de agir. Tal constatação afasta a faculdade entre o procedimento executivo e o monitorio.
4. Omissões supridas, sem alteração da decisão embargada.
5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 440774/PE - 2008.83.00.004613-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro

ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : JOCEL CORREIA DE ALENCAR
EMBTBTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÕES RECONHECIDAS E SANADAS SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Ação em que se pretende a cobrança de título executivo extrajudicial.
2. A ação monitória e a ação de execução, possuem ritos diversos. Exatamente em face de os ritos não concorrerem, ou não serem fungíveis, porquanto fundados em fatos, fundamentos jurídicos e objetos distintos, não há como aplicar-se a fungibilidade processual na forma pretendida.
3. Se o Código prevê um tipo especial de procedimento, bem como uma tipologia instrumental de ritos, como de fato se observa na hipótese, o rito adequado deve ser utilizado sob pena de inadequação processual e falta de interesse de agir. Tal constatação afasta a faculdade entre o procedimento executivo e o monitorio.
4. Omissões supridas, sem alteração da decisão embargada.
5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 427196/RN - 2007.84.00.000298-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : NICIA MARIA GOMES COSTA
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD : NICIA MARIA GOMES COSTA
EMBTBTE : NICIA MARIA GOMES COSTA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REAJUSTE DE 3,17%, INCIDENTE SOBRE OS VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO OCORRIDA POR FORÇA DA LEI Nº 9.678/98, QUE INSTITUIU A GED. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. POSSIBILIDADE DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPRESTABILIDADE PARA REEXAME DO JULGADO.

- 1 - Objetiva o prequestionamento de dispositivos legais evitar que, quando da análise da matéria pelos Tribunais Superiores, seja enfrentada questão não ventilada no acórdão recorrido.
- 2 - Na hipótese, constatando-se que a decisão embargada analisou toda a matéria trazida à discussão de acordo com a legislação de regência e, ao final, concluiu por limitar o pagamento dos atrasados relativos ao percentual de 3,17% até a Lei nº 9.678/98 que instituiu a gratificação denominada GED, ao entendimento de que concessão da aludida gratificação reestruturou a carreira dos servidores da Universidade, não há que se falar em omissão no presente julgado.
- 3 - Na verdade, e diante das razões dos embargos, sob o pretexto de prequestionamento e omissão, pretende a Embargante, simplesmente, que esta Turma proceda à reapreciação da matéria, o que não se admite em sede de Embargos de Declaração, que não se prestam à modificação do que foi sobejamente decidido.
- 4 - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 17.06.2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 69363/SE - 2006.05.00.041371-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE : POSTO WESTIN LTDA
ADV/PROC : GILBERTO VIEIRA LEITE NETO e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO.

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 17.06.2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 70075/PE - 2006.05.00.047570-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : SPORT CLUB DO RECIFE
ADV/PROC : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR.PENHORA POR MEIO ELETRÔNICO (ON LINE). ART. 185-A DO CTN. REDAÇÃO DA LC 118/05. REQUISITOS.OBSERVÂNCIA. AGTR PROVIDO.

1. A decretação da indisponibilidade de bens e direitos pelo Magistrado, por meio eletrônico (penhora on-line) depende do procedimento de tais requisitos: (a) o devedor ser devidamente citado;(b) não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal; e (c) não serem encontrados bens penhoráveis (art. 185-A do CTN).
2. In casu, verifico inexistir obstáculo para a busca da satisfação do crédito, no montante da dívida, através da penhora on-line, visto que os requisitos estabelecidos no art. 185-A do CTN foram observados.
3. Agravo de improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 17.06.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 75972/AL - 2007.05.00.020222-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : JIMMYS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC : HUMBERTO CEZAR ROCHA MELO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. DECISÃO REVOGADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO.

1. A revogação da decisão exarada na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 17.06.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 76804/PE - 2007.05.00.024803-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : MARIA JOSE FERNANDES
ADV/PROC : ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS e outros

EMENTA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEPÓSITO DE MÚTUO. VALOR A SER DEPOSITADO INFERIOR A 50% DAS PRESTAÇÕES CONTRATADAS. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Esta Eg. Corte vem entendendo ser razoável obstar o direito da CEF de efetivar a execução de um contrato de mútuo e inscrever o mutuário inadimplente nos serviços de proteção ao crédito, apenas quando o valor do depósito judicial, oferecido for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor real constante no contrato celebrado entre as partes. Precedente AGTR 40955/CE.
2. A Caixa Econômica Federal apresenta como valor real das prestações, a quantia de R\$ 928,79 (novecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos). Contudo, a agravante oferece a título de depósito o valor de R\$ 85,21 (oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) ou R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).
3. Não sendo razoável o valor pretendido para fins de depósito, mantem-se a decisão agravada que deferiu parcialmente os efeitos da tutela antecipada apenas, quanto ao pedido de não inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, SPC, CADIN e SERASA.
4. Agravo de Instrumento improvido.
5. Agravo Regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Agravo Regimental, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 77526/PE - 2007.05.00.032735-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 16ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO : MUNICÍPIO DOS PALMARES - PE
ADV/PROC : MARCIO ALEXANDRE VALENCA BELCHIOR e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO.

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 17.06.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 77754/AL - 2007.05.00.033266-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : JEDINILSON DE ALMIRANTE ausente
REPTE : CONSUELO DE PAULA ALMIRANTE
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PREJUDICADO

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.



2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Pedido de reconsideração prejudicado.
4. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento e julgar prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 78461/CE - 2007.05.00.040047-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO	: PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADV/PROC	: CAMILA MADEIRO FROTA
LIT PASS	: SERVAC TERCEIRIZAÇÃO LTDA
ADV/PROC	: ERIKA FEITOSA BENEVIDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO.

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17.06.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

MSTR - 78908/CE - 2001.05.00.047824-1

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
IMPTTE	: SILVANA MATILDE DA SILVA
ADV/PROC	: JOSE AFONSO DE OLIVEIRA e outros
IMPTDO	: JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA) - PRIVATIVA EM MATÉRIA PENAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA DECISÃO JUDICIAL QUE INDEFERIU PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. RECURSO CABÍVEL APELAÇÃO. PRECEDENTES. EXTINÇÃO DO 'MANDAMUS'.

1.A decisão singular que resolve questão incidental de restituição de coisa apreendida tem natureza definitiva (decisão definitiva em sentido estrito ou terminativa de mérito), sujeitando-se, assim, ao re-exame da matéria, por meio de recurso de apelação, nos termos do art. 593, II, do Código de Processo Penal.

2.O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, sendo imprópria a sua impetração contra decisão judicial passível de recurso de apelação, consoante o disposto na Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal.

3-Extinção do 'mandamus' em face de não ser cabível à hipótese.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o 'mandamus', nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 81245/PE - 2007.05.00.066604-7

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	: CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO	: PAJUÇARA AGROPEC S/A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO.

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 81494/CE - 2007.05.00.067254-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRDO	: D M PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADV/PROC	: JOSÉ DIRKSON DE FIGUEIREDO XAVIER e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR.PENHORA POR MEIO ELETRÔNICO (ON LINE). ART. 185-A DO CTN. REDAÇÃO DA LC 118/05. REQUISITOS.OBSERVÂNCIA. AGTR PROVIDO.

1. A decretação da indisponibilidade de bens e direitos pelo Magistrado, por meio eletrônico (penhora on-line) depende do preenchimento de três requisitos: (a) o devedor ser devidamente citado;(b) não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal; e (c) não serem encontrados bens penhoráveis (art. 185-A do CTN).
2. Hipótese em que estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 185-A do CTN, não havendo necessidade de demonstração, pelo credor, de que tenha exaurido a pesquisa sobre a existência de outros bens passíveis de penhora.
3. Agravo de Instrumento provido e prejudicado o pedido de reconsideração.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo e julgar prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17.06.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 81715/PE - 2007.05.00.067327-1

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	: MARCILEA MARIA SEVERO DE SOUZA
ADV/PROC	: RAIMUNDO NOBREGA DE OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR.PENHORA POR MEIO ELETRÔNICO (ON LINE). ART. 185-A DO CTN. REDAÇÃO DA LC 118/05. REQUISITOS.OBSERVÂNCIA. AGTR PROVIDO.

1. A decretação da indisponibilidade de bens e direitos pelo Magistrado, por meio eletrônico (penhora on-line) depende do preenchimento de tais requisitos: (a) o devedor ser devidamente citado;(b) não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal; e (c) não serem encontrados bens penhoráveis (art. 185-A do CTN).
2. In casu, verifico inexistir obstáculo para a busca da satisfação do crédito, no montante da dívida, através da penhora on-line, visto que os requisitos estabelecidos no art. 185-A do CTN foram observados.
3. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17.06.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 81907/PE - 2007.05.00.071154-5

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	: PAULO JOSÉ CALADO FERRO
AGRDO	: PAULO JOSE CALADO FERRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR.PENHORA POR MEIO ELETRÔNICO (ON LINE). ART. 185-A DO CTN. REDAÇÃO DA LC 118/05. REQUISITOS.OBSERVÂNCIA. AGTR PROVIDO.

1. A decretação da indisponibilidade de bens e direitos pelo Magistrado, por meio eletrônico (penhora on-line) depende do preenchimento de três requisitos: (a) o devedor ser devidamente citado;(b) não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal; e (c) não serem encontrados bens penhoráveis (art. 185-A do CTN).
2. Hipótese em que estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 185-A do CTN, não havendo necessidade de demonstração, pelo credor, de que tenha exaurido a pesquisa sobre a existência de outros bens passíveis de penhora.
3. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o bloqueio das contas do agravado.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17.06.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 81908/PE - 2007.05.00.071153-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	: MARIA DA PENHA ALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR.PENHORA POR MEIO ELETRÔNICO (ON LINE). ART. 185-A DO CTN. REDAÇÃO DA LC 118/05. REQUISITOS.OBSERVÂNCIA. AGTR PROVIDO.

1. A decretação da indisponibilidade de bens e direitos pelo Magistrado, por meio eletrônico (penhora on-line) depende do preenchimento de tais requisitos: (a) o devedor ser devidamente citado;(b) não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal; e (c) não serem encontrados bens penhoráveis (art. 185-A do CTN).
2. In casu, verifico inexistir obstáculo para a busca da satisfação do crédito, no montante da dívida, através da penhora on-line, visto que os requisitos estabelecidos no art. 185-A do CTN foram observados.
3. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17.06.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 81950/PE - 2007.05.00.071339-6

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	: CICERO PORFIRIO DE ARAUJO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR.PENHORA POR MEIO ELETRÔNICO (ON LINE). ART. 185-A DO CTN. REDAÇÃO DA LC 118/05. REQUISITOS. INOBSERVÂNCIA. AGTR IMPROVIDO.

1. A decretação da indisponibilidade de bens e direitos pelo Magistrado, por meio eletrônico (penhora on-line) depende do preenchimento de três requisitos: (a) o devedor ser devidamente citado;(b) não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal; e (c) não serem encontrados bens penhoráveis (art. 185-A do CTN).
2. Hipótese em que não estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 185-A do CTN, havendo necessidade de demonstração, pelo credor, de que tenha exaurido a pesquisa sobre a existência de outros bens passíveis de penhora.
3. Agravo de Instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17.06.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 82154/SE - 2007.05.00.071733-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe

AGRTE : NILTON LINHARES CORREIA

ADV/PROC : ANDREA LEITE DE SOUZA e outro

AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO. AGRAVO INOMINADO PREJUDICADO

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, bem como prejudicado o Agravo Regimental, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo Inominado prejudicado.
4. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo inominado, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 82168/PE - 2007.05.00.071744-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : ANTONIO FERNANDO ANDRADE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR.PENHORA POR MEIO ELETRÔNICO (ON LINE). ART. 185-A DO CTN. REDAÇÃO DA LC 118/05. REQUISITOS.OBSERVÂNCIA. AGTR PROVIDO.

1. A decretação da indisponibilidade de bens e direitos pelo Magistrado, por meio eletrônico (penhora on-line) depende do procedimento de tais requisitos: (a) o devedor ser devidamente citado;(b) não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal; e (c) não serem encontrados bens penhoráveis (art. 185-A do CTN).
2. In casu, verifico inexistir obstáculo para a busca da satisfação do crédito, no montante da dívida, através da penhora on-line, visto que os requisitos estabelecidos no art. 185-A do CTN foram observados.
3. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17.06.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 82189/PE - 2007.05.00.071756-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : ALAYDE MOREIRA RAMOS E SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR.PENHORA POR MEIO ELETRÔNICO (ON LINE). ART. 185-A DO CTN. REDAÇÃO DA LC 118/05. REQUISITOS.OBSERVÂNCIA. AGTR PROVIDO.

1. A decretação da indisponibilidade de bens e direitos pelo Magistrado, por meio eletrônico (penhora on-line) depende do procedimento de tais requisitos: (a) o devedor ser devidamente citado;(b) não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal; e (c) não serem encontrados bens penhoráveis (art. 185-A do CTN).
2. In casu, verifico inexistir obstáculo para a busca da satisfação do crédito, no montante da dívida, através da penhora on-line, visto que os requisitos estabelecidos no art. 185-A do CTN foram observados.
3. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17.06.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 82281/PE - 2007.05.00.071829-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros

AGRDO : VINICIOS SAVIO COSTA CORDEIRO

ADV/PROC : RENATA CARRILHO DE AGUIAR e outros

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO. AGRAVO INOMINADO PREJUDICADO

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, bem como prejudicado o Agravo Regimental, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo Inominado prejudicado.
4. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo inominado, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 82730/RN - 2007.05.00.077376-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

AGRTE : MARIA DE FÁTIMA MENEZES DA SILVA

ADV/PROC : NELSON GREGÓRIO BEZERRA JÚNIOR

AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO.

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17.06.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 82824/PE - 2007.05.00.077339-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS e outros

AGRDO : ANTÔNIO FERNANDO CRESPO DE OLIVEIRA

ADV/PROC : ANTONIO LINS MACHADO FILHO e outros

AGRDO : LUIZ PEREIRA NUNES

AGRDO : SEVERINO BATISTA DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. PENHORA POR MEIO ELETRÔNICO (ON LINE). ART. 185-A DO CTN. REDAÇÃO DA LC 118/05. REQUISITOS.INOBSERVÂNCIA. AGTR NÃO PROVIDO.

1. A decretação da indisponibilidade de bens e direitos pelo Magistrado, por meio eletrônico (penhora on-line) depende do procedimento de tais requisitos: (a) o devedor ser devidamente citado;(b) não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal; e (c) não serem encontrados bens penhoráveis (art. 185-A do CTN).
2. Na hipótese, verifico que não houve análise dos requisitos estabelecidos no art. 185-A do CTN.
3. Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17.06.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AMS - 82908/RN - 2002.84.00.001225-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : MARIA DO SOCORRO MEDEIROS GONDIM

ADV/PROC : FABIANA DIAS FONSECA CASTIM

APDO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. AUTOS DE INFRAÇÃO. ART. 138 DO CTN E ART. 47 DA LEI 9.430/96. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA MULTA DE 75%. REDUÇÃO PARA 50%. ADIN MC 1.075-DF. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO PREVISTO NO ART. 150, IV DA CF/88. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- 1 - Cuida-se de apelação onde se objetiva a exoneração da multa de 75% sobre o débito tributário, em face da regra prevista no art. 47 da Lei 9.430/96, que permite o recolhimento dos tributos com os mesmos benefícios previstos no art. 138 do CTN.
2. Analisando o presente caso não vislumbro a denúncia espontânea, uma vez que as DCTF's foram entregues após o início da ação fiscal, o que afasta a figura prevista no art. 138 do CTN e a aplicação da regra do art. 47 da Lei 9.430/96.
3. Não obstante a litude da multa, chama a atenção a Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADIn MC 1.075-DF, ajuizada pela Confederação Nacional de Comércio. O STF deferiu com eficácia ex nunc a medida para suspender, até a decisão final da ação, a execução e aplicabilidade do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 8.846/94, que prevê na hipótese de o contribuinte não haver emitido a nota fiscal relativa à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operação de alienação de bens móveis, a aplicação de multa pecuniária de 300% sobre o valor do bem objeto da operação ou do serviço prestado. Considerou-se juridicamente relevante a tese de ofensa ao art. 150, IV da CF/88.
4. Torna-se demasiadamente oneroso ao contribuinte a imposição de multa de 75%, sendo preferível reduzir o valor da multa a 50% em face do princípio constitucional tributário do não-confisco previsto no art. 150, IV da CF/88.
5. Apelação do particular parcialmente provida, para reduzir o valor da multa a 50%.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, apenas para reduzir o valor da multa a 50%, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Lavro o acórdão em face da vacância do cargo (falecimento) do relator, nos termos do art. 37, III, "b", do Regimento Interno desta Corte.

Recife, 04 de fevereiro de 2003.

DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator p/ acórdão

AGTR - 82979/CE - 2007.05.00.082233-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : LBM MÓVEIS, EQUIP. E ACESSÓRIOS P/ ESCRITÓRIO LTDA

ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros



EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO.

- 1.A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 83073/CE - 2007.05.00.082560-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : MAGNESIUM DO BRASIL LTDA
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO.

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 83315/PE - 2007.05.00.088770-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : SEMPRE FORTE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADV/PROC : ARISTÓTELES DE QUEIROZ CAMARA e outros
AGRDO : UNIÃO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO.

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 83541/CE - 2007.05.00.089186-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : ANTONIO DINIZ VERAS GALVAO
AGRTE : ELIAS LOPES DE MOURA
AGRTE : FRANCISCO JAIMES SILVA LIMA
AGRTE : FRANCISCO SERGIO DE GONZAGA
ADV/PROC : ANTÔNIO EDILSON MOURAO e outro
AGRDO : UNIÃO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO.

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, uma vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 83575/RN - 2007.05.00.082680-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : FABIANA BARBOSA GONÇALVES
ADV/PROC : ANDREZZA TAVARES DE QUEIROZ

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO. AGRAVO INOMINADO. PREJUDICADO

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário..
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo nominado prejudicado.
4. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo inominado, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 83622/PE - 2007.05.00.089254-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : RAFAELA MATEUS DUARTE
ADV/PROC : ARISTÓTELES DE QUEIROZ CAMARA
AGRDO : UNIÃO
PARTE R : CESPE - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS / (FUB/UNB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE

BRASÍLIA)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO.

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17.06.2008
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 84183/CE - 2007.05.00.093612-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : GUSTAVO MAURICIO DE AZEVEDO PIRES
ADV/PROC : JOÃO VICTOR NORBERTO JACÓ e outros
AGRDO : UNIÃO

EMENTA
ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MILITAR. CONCURSO PÚBLICO. LIMITE DE IDADE. POSSIBILIDADE.

1. Decisão recorrida que indeferiu liminar, pleiteada com o objetivo de assegurar ao agravante o direito de participar de Concurso Público para admissão no concurso de médico da Aeronáutica.
2. Inexiste inconstitucionalidade no edital de concurso público que limitou a idade para a participação no certame, em face do disposto na Lei nº 6.880/80 - Estatuto dos Militares.
3. Agravo de Instrumento Improvido

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 84900/CE - 2007.05.00.098158-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO : FRANCISCO DE SALES NOGUEIRA
ADV/PROC : FRANCISCO IGOR FONSECA DE ANDRADE

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO.

- 1.A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2. Quando o Juízo "a quo" profere a sentença, a anterior decisão interlocutória, em regra, perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3. Agravo de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17.06.08
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AMS - 92602/AL - 2004.80.00.007613-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
ADV/PROC : ARDEL DE ARTHUR JUCÁ e outros
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

EMENTA
TRIBUTÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CND. REALIDADE DO FATO CERTIFICADO. DIVERGÊNCIA DE VALORES NA GFIP (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL). IMPOSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DA CND. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.

- 1 - Cuida-se de apelação da sentença que concedeu a segurança, para assegurar à impetrante o direito líquido e certo à Certidão Negativa de Débito, fundamentando no sentido de que a confissão de dívida por meio das GFIPs somente dispensa o INSS de proceder o lançamento para a constituição do crédito fiscal quando o montante do débito apurado for idêntico àquele constante na declaração do contribuinte, o que não corresponde ao caso dos autos.
2 - A certidão deve espelhar a realidade do fato certificado, assim, a expedição da CND, a quem efetivamente não esteja quite com a Fazenda Pública, caracteriza falsa declaração sobre fato juridicamente relevante, e põe em dúvida a fé pública de que se revestem tais documentos.

3 - Entre outras situações, a falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário, assim regularmente constituído pelo contribuinte, acarreta, entre outras consequências, as de autorizar sua inscrição em dívida ativa, fixar o termo a quo do prazo de prescrição para sua cobrança, inibir a expedição de certidão negativa do débito e afastar a possibilidade de denúncia espontânea.

4 - No presente caso, também a existência de divergência entre os valores recolhidos e declarados, apontada pelo impetrado no relatório de restrições, justifica a negativa de fornecimento de CND ou CP-DEN, tendo em vista que, em princípio, a empresa está em débito com o Fisco.

5 - Apelação do INSS e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Lavro o acórdão em face da vacância do cargo (falecimento) do relator, nos termos do art. 37, III, "b", do Regimento Interno desta Corte.

Recife, 20 de junho de 2006.

DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
RELATOR P/ACÓRDÃO

AMS - 95407/PE - 2005.83.00.011025-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UNIÃO
APDO : MARIA DE FATIMA DE MELO ALVES
ADV/PROC : ANNA PAOLA SIVINI FERREIRA e outro
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PER-NAMBUCO (RECIFE)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EX-COMBATENTE. O "DE CUJUS" JAMAIS RECEBEU A PENSÃO DO ART. 30, DA LEI 4.242/63. PENSÃO PAGA À FINADA VIÚVA, NOS TERMOS DO ART. 5º, CAPUT E INCISO III, DA LEI Nº 8.059/90. REVERSÃO À FILHA MAIOR NÃO INVÁLIDA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à época do óbito do instituidor da pensão;
2. No caso sob exame, o falecimento do instituidor da pensão ocorreu em 05/08/1970, portanto, sob a égide da Lei nº 4.242/63, na sistemática da Lei nº 3.765/60, e antes da vigência da Lei nº 5.315/67, que, regulamentando o art. 178 da Constituição do Brasil de 1967, dispôs sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial;
3. O ex-combatente não chegou a receber a pensão do art. 30, da Lei 4.242/63, que era aplicável tão-somente àqueles ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial que se encontrassem incapacitados, sem prover os próprios meios de subsistência e que não recebessem qualquer importância do erário público;
4. O parecer da Junta ISG/João Pessoa, mesmo tendo diagnosticado ser a autora portadora de "NEUROSE DEPRESSIVA ANSIOSA MAIS SURDEZ NEURO-SENSORIAL BILATERAL", concluiu que "NÃO É INVÁLIDA";
5. Impossibilidade de reversão da pensão à filha maior, já que o ex-combatente quando em vida não fez jus à referida pensão, e que a reversão à viúva ocorreria nos termos do art. 5º, caput e inciso III, da Lei nº 8.059/90, ora vigente, que dispõe expressamente que são dependentes do ex-combatente, entre outros, "o filho e a filha de qualquer condição, solteiros, menores de 21 anos ou inválidos", condição em que elas não se enquadram;
6. Ressalvada a possibilidade da autora propor ação ordinária para postular a pensão especial e comprovar sua condição de inválida;
7. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 377038/PE - 2005.83.00.003134-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CASSILDA LEAL SCHULER e outros
ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES e outro
APDO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EX-COMBATENTE. O "DE CUJUS" JAMAIS RECEBEU A PENSÃO DO ART. 30, DA LEI 4.242/63. PENSÃO PAGA À FINADA VIÚVA, NOS TERMOS DO ART. 5º, CAPUT E INCISO III, DA LEI Nº 8.059/90. REVERSÃO ÀS FILHAS MAIORES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à época do óbito do instituidor da pensão;

2. No caso sob exame, o falecimento do instituidor da pensão ocorreu em 15/12/1966, portanto, sob a égide da Lei nº 4.242/63, na sistemática da Lei nº 3.765/60, e antes da vigência da Lei nº 5.315/67, que, regulamentando o art. 178 da Constituição do Brasil de 1967, dispôs sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial;

3. O ex-combatente não chegou a receber a pensão do art. 30, da Lei 4.242/63, que era aplicável tão-somente àqueles ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial que se encontrassem incapacitados, sem prover os próprios meios de subsistência e que não recebessem qualquer importância do erário público;
4. Impossibilidade de reversão da pensão às filhas maiores, já que o ex-combatente quando em vida não fez jus à referida pensão, e que a reversão à viúva ocorreria nos termos do art. 5º, caput e inciso III, da Lei nº 8.059/90, ora vigente, que dispõe expressamente que são dependentes do ex-combatente, entre outros, "o filho e a filha de qualquer condição, solteiros, menores de 21 anos ou inválidos", condição em que elas não se enquadram;
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 380763/CE - 2006.05.99.000240-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA AURELIANA DE SOUZA
ADV/PROC : JOSÉ MARIA SABINO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. COMPROVAÇÃO DE PERÍODO DE CARÊNCIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO DO VALOR. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO.

1. É meramente exemplificativo o rol de documentos constante do art. 106, parág. único da Lei 8.213/91, daí se poder aceitar qualquer outro indicio de prova material revelador da realidade e típicos da cultura rural, a ser complementado com a prova testemunhal.
2. Há nos autos os seguintes documentos: certidão de nascimento da Filha, fato que gerou o benefício em questão; certidão fornecida pela INCRA, onde consta que a autora desenvolve atividades rurais em regime de economia familiar, desde 27/12/1996.
3. O início de prova material apresentado e o testemunho prestado em Juízo demonstram satisfatoriamente a qualidade de Trabalhadora Rural da autora.
4. No que toca à isenção de custas, analisando a legislação estadual acerca das custas judiciais, Lei 12.381/94, conclui-se que não existe qualquer previsão de isenção em favor da autarquia federal (INSS), de forma que deve ser mantida a condenação do apelante no pagamento das custas.
5. Manutenção da fixação dos honorários advocatícios, em desfavor do INSS, em 10% sobre o valor da causa, por se encontrar de conformidade com os termos do art. 20, parág. 4º, do CPC. Descabida na hipótese a aplicação da Súmula 111 do STJ, por não haver parcelas vincendas, mas apenas vencidas.
6. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 387544/PE - 2004.83.02.000706-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : HELIO DE OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC : LUCIENE PASSOS PIRES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PREENCHIDOS.POSSIBILIDADE. LEI 8.213/91. HONORÁRIOS. JUROS DE MORA. MANTIDA SENTENÇA DO JUIZ SINGULAR.

1.Para almejar a aposentadoria por invalidez o segurado terá que se adequar aos requisitos da Lei 8.213/91, quais sejam, ser considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, ter cumprido a carência de 12(doze) contribuições e não ter perdido a qualidade de segurado.

2.Nos litígios que versam sobre auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o autor tem que comprovar por meio de prova pericial sua incapacidade para vida laborativa. No caso em tela, o requerente atendeu aos parâmetros da Lei, tendo em vista o que atestou o laudo pericial, de forma que a sentença deve ser mantida, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez desde a cessação do auxílio-doença.

3. Os juros de mora são de 1%(um por cento) ao mês, conforme reiterada jurisprudência do STJ, incidindo a partir da citação nos termos da Súmula 204 do STJ.

4. A verba honorária há de ser mantida, fixada que foi na decisão singular e deverá observar a Súmula do 111 do STJ.

5.Apelação do INSS improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

REOAC - 417697/PB - 2006.82.00.003579-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADV/PROC : MANOEL AMANCIO DOS SANTOS
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍ-BA (JOÃO PESSOA)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DA APOSENTAORIA RURAL POR INVALIDEZ. PENSÃO POR MORTE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO). MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

1.A condição de beneficiária na Previdência Social da autora (pensão por morte), por si só, não é óbice ao recebimento da aposentadoria rural por invalidez, seja por serem distintas a natureza jurídica dos benefícios pretendidos, seja, pela inexistência de proibição de cumulação de pensão com aposentadoria de tanto pelo art. 124 da Lei 8.213/91.

2.Os juros de mora são de 1%(um por cento) ao mês, conforme reiterada jurisprudência do STJ, incidindo a partir da citação nos termos da Súmula 204 - STJ. Precedente.

3.Os honorários advocatícios devem ser mantidos conforme o dispositivo do art. 20, § 4º do C.P.C., respeitando a súmula 111 do STJ.

4. Remessa Oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 418857/PE - 2006.83.00.010022-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA - PE
ADV/PROC : JOSE CAMPOS NETO
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PER-NAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. REDUÇÃO DO COEFICIENTE DE REPASSE. PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32. INOCORRÊNCIA. DECISÃO NORMATIVA Nº 38/2001 DO TCU - REDUÇÃO DO COEFICIENTE A VIGORAR NO MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE PREVISTO NO ART. 2º DA LEI Nº 4.320/64 E NO ART. 92 DO CTN. DEVIDAS AS DIFERENÇAS DO REPASSE DO FPM RELATIVAS AO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2001. CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA SENTENÇA.

1. Trata a matéria de apelação da sentença que julgou procedente o pedido, condenando a União Federal a pagar ao autor as diferenças dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, relativas à redução imposta pela Decisão Normativa nº 38/2201 do TCU, no que se refere ao interstício compreendido entre julho e dezembro de 2001,



incidindo correção monetária, desde o vencimento de cada parcela, e, a partir da citação, somente a taxa Selic, a título de juros de mora e correção monetária.

2. A Fazenda Nacional, em suas razões de apelo, requer seja reconhecida a prescrição quinquenal da ação, sob o argumento que as verbas relativas ao repasse do FPM não têm natureza tributária e, no mérito, alega que a não há qualquer vício na edição da Decisão Normativa nº 38 do TCU quando prevê a revisão das quotas do FPM, com periodicidade anual, baseado em dados oficiais da população produzidos pelo IBGE

3. O Decreto-Lei nº 20.910/32, em seu art. 1º, trata da prescrição quinquenal em relação a Fazenda Federal. No presente caso, proposta a ação em 28.07.2006 é de se afastar a prescrição da pretensão deduzida.

4. O mérito da controvérsia diz respeito ao momento da aplicação do redutor de coeficiente de repasse previsto na Decisão Normativa nº 38/2001 ao exercício financeiro em curso.

5. Tendo em vista a orientação do próprio TCU, no art. 244 do seu Regimento Interno, a redução do percentual do coeficiente de repasse de verbas do FPM somente pode vigorar no exercício financeiro subsequente.

6. A alteração do percentual de Fundo de Participação no curso do exercício financeiro viola o Princípio da Anualidade previsto no art. 2o, da Lei nº 4.320/64 e art. 92 do CTN. Precedentes do STF e deste Tribunal.

7. Restam devidas as diferenças dos repasses do FPM, relativas à redução imposta pela Decisão Normativa nº 38/2001 do TCU, referentes ao período de julho a dezembro de 2001, corrigidas monetariamente nos termos da sentença.

8. Apelação e Remessa Oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à Apelação e Remessa Oficial, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 429886/CE - 2007.05.00.082568-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : COMPLAG CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E AGRICULTURA LTDA.

EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO SINGULAR QUE CONHECEU DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APÓS OUVIDA A FAZENDA NACIONAL. ART. 40, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80. AUSÊNCIA DE DESPACHO ORDENANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 314 DO STJ.

1. Cuida-se de apelação da sentença que extinguiu a Execução Fiscal com resolução de mérito, decretando de ofício a prescrição intercorrente, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.

2. Visando a impedir a eternização dos feitos executivos fiscais, o STJ formulou a Súmula 314, dispondo: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo quinquenal da prescrição intercorrente".

3. Assim sendo, verificando-se que fora ouvida, previamente, a Fazenda Nacional, acerca da ocorrência de prescrição e, constatado que decorreu o prazo de cinco anos entre o término da suspensão do processo e a data da prolação da sentença, irreparável a decisão singular que concluiu por extinguir a Execução Fiscal.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 430444/CE - 2007.05.00.088736-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ATACADISTA DE MIUDEZAS TELES LTDA e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO SINGULAR QUE CONHECEU DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APÓS OUVIDA A FAZENDA NACIONAL. ART. 40, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80. AUSÊNCIA DE DESPACHO ORDENANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. DE-

CURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 314 DO STJ.

1. Cuida-se de apelação da sentença que extinguiu a Execução Fiscal com resolução de mérito, decretando de ofício a prescrição intercorrente, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.

2. Visando a impedir a eternização dos feitos executivos fiscais, o STJ formulou a Súmula 314, dispondo: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo quinquenal da prescrição intercorrente".

3. Assim sendo, verificando-se que fora ouvida, previamente, a Fazenda Nacional, acerca da ocorrência de prescrição e, constatado que decorreu o prazo de cinco anos entre o término da suspensão do processo e a data da prolação da sentença, irreparável a decisão singular que concluiu por extinguir a Execução Fiscal.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 430867/CE - 2007.05.00.088998-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ROBERTO EDILSON MEIRELES PASSOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO SINGULAR QUE CONHECEU DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APÓS OUVIDA A FAZENDA NACIONAL. ART. 40, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80. AUSÊNCIA DE DESPACHO ORDENANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 314 DO STJ.

1. Cuida-se de apelação da sentença que extinguiu a Execução Fiscal com resolução de mérito, decretando de ofício a prescrição intercorrente, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.

2. Visando a impedir a eternização dos feitos executivos fiscais, o STJ formulou a Súmula 314, dispondo: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo quinquenal da prescrição intercorrente".

3. Assim sendo, verificando-se que fora ouvida, previamente, a Fazenda Nacional, acerca da ocorrência de prescrição e, constatado que decorreu o prazo de cinco anos entre o término da suspensão do processo e a data da prolação da sentença, irreparável a decisão singular que concluiu por extinguir a Execução Fiscal.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 431760/PE - 2007.83.00.003529-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : HELENA LUCAS FERNANDES PINTO e outros
ADV/PROC : VANIA AFFONSO DE MELLO e outros
APDO : UNIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EX-COMBATENTE. O "DE CUJUS" JAMAIS RECEBEU A PENSÃO DO ART. 30, DA LEI 4.242/63. PENSÃO PAGA À FINADA VIÚVA, NOS TERMOS DO ART. 5º, CAPUT E INCISO III, DA LEI Nº 8.059/90. REVERSÃO ÀS FILHAS MAIORES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à época do óbito do instituidor da pensão;

2. No caso sob exame, o falecimento do instituidor da pensão ocorreu em 06/10/1987, portanto, sob a égide da Lei nº 3.765/60, que em seu art. 7º, inciso II, admite que as filhas maiores, independentemente do estado civil, sejam consideradas pensionistas do ex-combatente;

3. O ex-combatente não chegou a receber a pensão do art. 30, da Lei 4.242/63, que era aplicável tão-somente àqueles ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial que se encontrassem incapacitados, sem prover os próprios meios de subsistência e que não recebessem qualquer importância do erário público;

4. Impossibilidade de reversão da pensão às filhas maiores, já que o ex-combatente quando em vida não fez jus à referida pensão, e que a reversão à viúva ocorreria nos termos do art. 5º, caput e inciso III, da Lei nº 8.059/90, ora vigente, que dispõe expressamente que são de-

pendentes do ex-combatente, entre outros, "o filho e a filha de qualquer condição, solteiros, menores de 21 anos ou inválidos", condição em que elas não se enquadram;

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 431836/PE - 2005.83.00.013376-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : VALDECI FRANCISCA DA SILVA
ADV/PROC : JURANDIR GOMES PILAR e outro
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AMPARO SOCIAL. LEI 8.742/93. PERÍCIA MÉDICA NÃO REALIZADA. DEFICIÊNCIA FÍSICA. LAUDO PARTICULAR. EXISTÊNCIA. INCAPACIDADE PARA A VIDA CIVIL E PARA O TRABALHO. INEXISTÊNCIA. RENDA FAMILIAR PER CAPITA INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO COMPROVADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

1.A Lei 8.742/93, que regulamentou o artigo 203, V da CF/88, assegura à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que não possuem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, a concessão de um salário mínimo a título de benefício mensal.

2. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente.

3. O laudo particular não concluiu pela incapacidade da apelada, ademais ela não compareceu à perícia médica judicial quando intimada.

4.A norma prescreve:"Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo".

5. Observa-se que a autora trouxe ao processo um formulário de renda familiar, entretanto, restam dúvidas quanto à renda dos componentes da família, pois o documento é particular, inexistindo qualquer declaração oficial idônea que corrobore com tal afirmação.

6.Não havendo comprovação do preenchimento do requisitos do artigo 20, da Lei 8.742/93, não há como atender ao benefício requerido.

7. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, fica afastada a condenação das custas processuais e do pagamento da verba honorária.

8. Apelação do INSS provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 433121/PB - 2005.82.02.000101-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ELIZABETH CAMPOS DA SILVA VIEIRA
ADV/PROC : HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA PAIVA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO - ART. 28, §7º DA LEI 8.212/91. REGULAMENTAÇÃO PELO DECRETO 612/92 - MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE SANADA PELA LEI 8.620/93. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA NA FORMA PREVISTA NO DECRETO 612/92 ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI 8.620/93. A PARTIR DA LEI 8.870/94 A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVE SER EXIGIDA SOBRE A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO (REVOGAÇÃO TÁCITA DO ART. 7º, §2º DA LEI 8.620/93). INAPLICABILIDADE DA LC 118/2005 - FATOS GERADORES ANTERIORES A SUA VIGÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE RESPEITADO O PRAZO DECENAL (ARTS.168, I C/C ART. 165, I DO CTN. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1 - Cuida a hipótese de apelação em face da sentença que julgou procedente em parte a ação ordinária para reconhecer a ilegalidade da incidência da contribuição social, sobre o décimo terceiro salário calculado em separado nos termos do Decreto 612/92, e determinar à União a restituição dos valores pagos a maior desde 1994, ou seja, dentro do decênio do ajuizamento da ação.

2 - A partir da edição da Lei 8.620/93, publicada em 06 de janeiro de 2003, restou sanada a irregularidade do Decreto 612/92, passando tal Lei a determinar expressamente, em seu art. 7º, §2º que a contribuição social deve incidir sobre o valor bruto do décimo-terceiro salário, mediante aplicação, em separado, das alíquotas (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça).

3 - O Decreto 612/92, ao cuidar do §7º, do art. 28 da Lei 8.212/92, modificou substancialmente a forma de incidência do tributo, extrapolando sua função de regulamentar a lei, todavia, a partir da edição da Lei 8.620/93, publicada em 06 de janeiro de 2003, restou sanada a irregularidade do Decreto 612/92.

4 - A nova alteração legislativa introduzida pela Lei 8.870/94, já aplicável para o recolhimento da gratificação natalina no exercício de 1994, revigorou a sistemática de arrecadação prevista na redação original do art. 28, §7º, da Lei 8.212/91, sem mencionar a aplicação da tabela em separado, portanto, resta descabida a incidência da contribuição previdenciária calculada mediante a aplicação, em separado, do 13º salário e da remuneração do mês de dezembro.

5 - No caso presente, os autores ajuizaram a ação em 24/01/2005 pretendendo receber os valores recolhidos indevidamente no período de 1994 a 1997.

6 - Nos tributos sujeitos à homologação, no caso das contribuições sociais, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita, nos termos do art. 168, I c/c o art. 165, I do Código Tributário Nacional. Neste caso, não se aplica a Lei Complementar 118/2005, tendo em vista tratar-se de fatos geradores ocorridos antes de sua vigência.

7 - Restam indevidos os valores recolhidos a título de contribuição social, exigida em separado, em face da superveniência da Lei 8.870/94 que revalidou tacitamente a cobrança da contribuição social sobre o décimo terceiro salário prevista § 7º do art. 28 da Lei nº 8.212/91, considerando a exigência da contribuição social sobre a totalidade da remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título durante um mês.

8 - Devolução dos valores indevidamente recolhidos, no decênio anterior à propositura da ação (24/01/2005), corrigidos monetariamente nos termos estabelecidos na sentença.

9 - Apelação do INSS improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 433498/PE - 2006.83.00.014101-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : MARIA CELIA BURITY DOS ANJOS
ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES
APDO : UNIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. FILHAS MAIORES. CONDIÇÃO DE EX-COMBATENTE NÃO COMPROVADA.

1. Embora o documento de fl. 22 aponte serviços prestados durante a Segunda Guerra Mundial a bordo de navios mercantes, empregados em assegurar o abastecimento e o transporte de materiais necessários à obtenção da vitória, observa-se que não é possível concluir de forma cabal que o documento em questão é referente ao "de cujus", uma vez que seu nome aparece manuscrito sobre o Diploma de Medalha;

2. Não há como reconhecer a condição de ex-combatente do de cujus, vez que não se enquadra na definição estabelecida na Lei nº 5.315/67, e, por conseguinte, impossível analisar a questão referente à possibilidade das filhas maiores não inválidas perceberem a pensão especial de ex-combatente;

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 435820/PE - 2002.83.00.019603-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA DO SOCORRO FELIPE DOS SANTOS
ADV/PROC : ELBE TENORIO MACIEL e outros

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PREENCHIDOS.POSSIBILIDADE. LEI 8.213/91. HONORÁRIOS. JUROS DE MORA. MANTIDA SENTENÇA DO JUIZ SINGULAR.

1.Para almejar a aposentadoria por invalidez o segurado terá que se adequar aos requisitos da Lei 8.213/91, quais sejam, a incapacidade para o trabalho, a insusceptibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência; o cumprimento da carência de 12(doze) contribuições e a inexistência da perda de qualidade de segurado.

2.Nos litígios que versam sobre Auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o autor tem que comprovar por meio de prova pericial sua incapacidade para vida laborativa. No caso em tela, a requerente atendeu aos parâmetros da Lei, tendo sido provada sua incapacidade para o trabalho por meio de laudo pericial.

3. Tendo o laudo atestado que a incapacidade da autora remonta a período anterior à cessação do auxílio-doença, não há que se falar em perda da qualidade de segurada.

4. Os juros de mora são de 1%(um por cento) ao mês, conforme reiterada jurisprudência do STJ, incidindo a partir da citação nos termos da Súmula 204 - STJ. Precedente.

5. A verba honorária há de ser mantida, fixada que foi na decisão singular.e deverá observar a Súmula do 111 do STJ.

6. Apelação do INSS improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 436423/PB - 2005.82.00.011888-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : UNIÃO
APDO : HERIBERTO JUSTINO DE ANDRADE
ADV/PROC : GERMANA CAMURÇA MORAES
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. EX-COMBATENTE. DIREITO À PENSÃO ESPECIAL E À ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR GRATUITA. ART. 53, II E IV, DO ADCT, DA CF/88. APLICABILIDADE. JUROS DE MORA FIXADOS NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS (ART 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97).

1. A certidão expedida pelo Ministério do Exército comprovou que o autor participou efetivamente de missões de vigilância e segurança do litoral brasileiro, encontrando-se inserido no conceito de ex-combatente estabelecido na Lei nº 5.315/67, e, portanto, fazendo jus à pensão especial de ex-combatente correspondente à deixada por Segundo-Tenente das Forças Armadas, consoante preceitua o art. 53, II, do ADCT;

2. Por força da Constituição e da Lei nº 5.315/67, o ex-combatente é considerado militar, e, assim, tem direito ao atendimento médico específico dispensado aos demais integrantes das Forças Armadas, extensível aos seus dependentes (art. 53, IV, do ADCT);

3. Juros moratórios fixados em 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, devidos a partir da citação (Súmula nº 204, do STJ);

4. Apelação e remessa oficial parcialmente providas, tão-somente quanto à fixação dos juros moratórios.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 438275/PE - 2007.83.05.001067-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : JOSÉ APOLONIO GOMES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA DO INTERESSE. CONSTATAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. A decisão recorrida extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, ao fundamento de que o ordenamento jurídico admite o manejo do protesto cambial com o propósito de interromper a prescrição, por força do art. 202, III, do Código Civil de 2002, tornando prescindível o manejo da ação judicial.

2. A possibilidade de utilização do protesto extrajudicial não inibe a possibilidade de conseguir-se a interrupção da prescrição através da medida cautelar de protesto, prevista no art. 867 do CPC.

3. Reconhecido na hipótese, o interesse de agir, presente encontra-se esta condição da ação a ensinar o seu desenvolvimento regular.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO a apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 439882/PB - 2008.05.99.000636-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de São José de Piranhas
APTE : MARIA DO SOCORRO DA SILVA LOPES
ADV/PROC : FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. COMPROVAÇÃO DE CARÊNCIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENAÇÃO EM 10%.

1. A Trabalhadora Rural tem direito ao benefício de salário-maternidade, desde que comprove o exercício de labor no campo e o período de carência de 10 meses (arts. 71 a 73 da Lei 8.213/91).
2. É meramente exemplificativo o rol de documentos constante do art. 106, parág. único da Lei 8.213/91, daí se poder aceitar qualquer outro indício de prova material revelador da realidade e típico da cultura rural, a ser complementado com a prova testemunhal.

3. Há nos autos os seguintes documentos: certidão de nascimento da filha, fato que gerou o benefício em questão; certidão de casamento; certificado de cadastro de imóvel rural, onde consta como proprietário ou possuidor individual o genitor do esposo da autora; documento de cadastramento da autora junto ao INSS, como contribuinte segurado especial.

4. O início de prova material apresentado e o testemunho prestado em Juízo demonstram satisfatoriamente a qualidade de Trabalhadora Rural da autora.

5. Fixação dos honorários advocatícios, em desfavor do INSS, em 10% sobre o valor da condenação, de conformidade com os termos do art. 20, parág. 4º, do CPC. Não se aplica, na hipótese, a Súmula 111 do STJ, por não haver parcelas vencidas, mas apenas vencidas.

6. Apelação do particular provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 440738/PB - 2005.82.02.000705-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : ALICE DA SILVA GOMES



ADV/PROC : ANDRE COSTA BARROS NETO
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. AMPARO SOCIAL. IDADE MÍNIMA COM-PROVADA. RENDA "PER CAPITA". LEI 8.742/93, ART. 20. ANÁ-LISE DO CASO CONCRETO. SITUAÇÃO ANALOGA AO ES-TATUTO DO IDOSO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA HONORÁRIOS ADVO-CATÍCIOS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA.

1. As provas acostadas aos autos atestam que a autora no momento do requerimento do benefício (03/07/2001) ,estava com 70 anos de ida-de.
2. No que concerne à renda familiar inferior a 1/4 do salário mínimo, a jurisprudência vem se firmando no sentido de que tal regra não concentra o único requisito de concessão do benefício, e sim su-poosição objetiva de miserabilidade, de forma a admitir a análise da necessidade assistencial em cada caso concreto, mesmo que a renda "per capita" eventualmente ultrapasse o valor de 1/4 do salário mí-nimo.
3. Em juízo, restou demonstrado, através dos estudos sociais que a entidade familiar da autora é composta por 5 pessoas, aí incluídos, três filhos, dois deles desempregados e um menor , além do marido, este já aposentado.
4. O parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso determina que "o benefício concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para fins do cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a Loas.
5. Não foi produzida prova negativa no sentido da existência de renda relativamente aos dois filhos da apelante.
6.Sendo assim, o grupo familiar em questão não tem condições fi-nanceiras de prover o sustento da litigante, amoldando-se, portanto, na finalidade da Lei nº 8.742/93.
Apelação do particular provida.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 440748/CE - 2008.05.00.021067-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : FRANCISCO ALMEIDA FILHO
ADV/PROC : RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RE-QUISITOS NÃO PREENCHIDOS.IMPOSSIBILIDADE. LEI 8.213/91. MANDTIDA DECISÃO SINGULAR.
1. Para almejar a aposentadoria por invalidez o segurado terá que se adequar aos requisitos da Lei 8.213/91, quais sejam, ser considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12(doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado.
2. Nos litígios que versam sobre auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o autor tem que comprovar por meio de prova pericial sua incapacidade para vida laborativa, no caso em tela, a requerente não atendeu os parâmetros da Lei e não prova sua incapacidade para o trabalho ou para exercer qualquer outra função laboral.
3. Apelação do particular improvida.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 441445/PE - 2008.83.05.000020-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e ou-tros
APDO : MARIA GERALDINA DE MELO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRO-TESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIO-NAL. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA DO INTERESSE. CONSTATAÇÃO, ANU-LAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
1. A decisão recorrida extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, ao fundamento de que o ordenamento jurídico admite o manejo do protesto cambial com o propósito de interromper a prescrição, por força do art. 202, III, do Código Civil de 2002, tornando prescindível o manejo da ação judicial.
2. A possibilidade de utilização do protesto extrajudicial não inibe a possibilidade de conseguir-se a interrupção da prescrição através da medida cautelar de protesto, prevista no art. 867 do CPC.
3. Reconhecido na hipótese, o interesse de agir, presente encontra-se esta condição da ação a ensejar o seu desenvolvimento regular.
4. Apelação provida.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 445533/PE - 2008.83.00.003695-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e ou-tros
APDO : MARIA DO CARMO DE MORAIS MELO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABI-TACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFI-GURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILI-DADE.
1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, im-plicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem re-solução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas cons-tantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 445568/PE - 2008.83.00.004091-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APDO : NEIDE DA SILVA RODRIGUES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABI-TACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFI-GURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILI-DADE.
1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, im-plicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem re-solução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas cons-tantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 445578/PE - 2008.83.00.004329-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e ou-tros
APDO : GLICIA LEONARDO DE SOUZA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABI-TACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFI-GURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILI-DADE.
1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, im-plicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem re-solução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas cons-tantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 445597/PE - 2008.83.00.004413-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e ou-tros
APDO : ROSANGELA BARBALHO DOS SANTOS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABI-TACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFI-GURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILI-DADE.
1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, im-plicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem re-solução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas cons-tantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 445609/PE - 2008.83.00.003732-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e ou-tros
APDO : ANTONIO DE CASTRO ALVES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABI-TACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFI-GURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILI-DADE.
1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, im-plicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem re-solução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 445738/PE - 2008.83.00.003662-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : ALBANETE ALVES DE ALMEIDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABITACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE.

1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, implicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 445767/PE - 2008.83.00.001262-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APDO : GEORGIO BARROS POLARI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA DO INTERESSE. CONSTATAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. A decisão recorrida extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, ao fundamento de que o ordenamento jurídico admite o manejo do protesto cambial com o propósito de interromper a prescrição, por força do art. 202, III, do Código Civil de 2002, tornando prescindível o manejo da ação judicial.
2. A possibilidade de utilização do protesto extrajudicial não inibe a possibilidade de conseguir-se a interrupção da prescrição através da medida cautelar de protesto, prevista no art. 867 do CPC.
3. Reconhecido na hipótese, o interesse de agir, presente encontra-se esta condição da ação a ensejar o seu desenvolvimento regular.
4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 445790/PE - 2008.83.00.003905-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : MAXSUEL DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABITACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE.

1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, implicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

RESUMO DOS PROCESSOS:

DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT - 1
DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - 1
DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - 1
DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA - 1
DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA - 97

EXPEDIENTE ACO/2008.000071 DA(O) DIVISÃO DA 2ª TURMA

AMS - 88066/PE - 2003.83.00.018522-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : DISLIBEL - DISTRIBUIDORA LIMOEIRENSE DE BEBIDAS LTDA
ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outro
APDO : FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. IPI. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. REGIME DA LEI 7.798/89.

1. Sentença que denega segurança contra a cobrança do IPI incidente sobre bebidas. Acórdão que, na seqüência, reconhece ser a impetrante parte ilegítima. Entendimento reformado pelo STJ. Retorno dos autos para julgamento do mérito da lide.
 2. O regime de tributação do IPI mediante o emprego de alíquota ad rem, tal como estabelecido na Lei nº 7.798/89 e no Decreto nº 4.544/02, não se confunde com o das pautas fiscais, não importando alteração na base de cálculo do imposto, nem prejuízo para os contribuintes.
 3. Apelação não provida.
- Vistos, relatados e discutidos estes autos de AMS 88066-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, 10 de junho de 2008
Des. Federal Manoel Erhardt
RELATOR

REOMS - 96804/CE - 2006.81.00.010417-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : COMPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA e outro
ADV/PROC : FRANCISCO GILBERTO COSTA PINTO e outros
PARTE R : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

ADMINISTRATIVO. GREVE DE SERVIDORES. EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PELO IBAMA A VIABILIZAR O EMBARQUE DE MERCADORIAS. DIREITO. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA. PRECEDENTES.

1. Cuida-se de reexame necessário de julgado que, ao confirmar liminar anteriormente deferida, concedeu em parte a segurança requestada, determinando que o impetrado proceda à lavratura de Certificado de Classificação, no ensejo de viabilizar o embarque de mercadorias pertencentes à empresa impetrante, documentação essa que fora negada sob o argumento de paralisação dos serviços no IBAMA, em face da deflagração de movimento paredista de seus servidores.
 2. A jurisprudência pátria já se posicionou no sentido de que o usuário do serviço público não pode ser preterido em decorrência do exercício do direito de greve por categoria de servidores.
 3. Remessa oficial improvida. Precedentes colacionados.
- Vistos, relatados e discutidos estes autos de REOMS 96804-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.
Manoel de Oliveira Erhardt
RELATOR

AC - 435838/CE - 2000.81.00.036826-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : M CONSTRUÇÕES LTDA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. COFINS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL NÃO CONSUMADO. APELAÇÃO PROVIDA.

1. A Execução Fiscal foi protocolada em 13.12.00; não houve suspensão ou arquivamento do processo; por despacho, em 07.02.03 (fls.13), foi determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação, porém o despacho não foi cumprido; em 30.10.07, sobreveio sentença decretando a prescrição intercorrente, após a ouvida da exequente.
2. Não houve, no caso em exame, o transcurso do lapso temporal superior a 5 anos, sem movimentação processual pela exequente, a autorizar a extinção do processo pela prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do art. 40, da LEF. A paralisação do processo, ao contrário, se deu por falha da máquina judiciária, que deixou de cumprir o despacho de fls.13 que determinou a expedição do mandado de penhora e avaliação.
3. Apelação provida para que a Execução Fiscal tenha prosseguimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 435838-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel Erhardt
RELATOR

AGTR - 73219/CE - 2007.05.00.000496-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA E PROFISSIONAL - SEÇÃO SIND. IGUATU
ADV/PROC : FRANCISCA NEUMA DE SOUZA CAVALCANTE
AGRDO : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE IGUATU - CEARÁ
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DO OBJETO.

1. A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, de vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
 2. Quando o Juízo a quo profere a sentença, independentemente do seu conteúdo, a anterior decisão interlocutória perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
 3. Agravo de Instrumento extinto.
- Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 73.219-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em julgar extinto o presente Agravo de Instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.
Manoel de Oliveira Erhardt
RELATOR

ACR - 5856/CE - 97.05.31275-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : LUZIA CUNHA SALDANHA
ADV/PROC : CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APTE : MARIA AUCINEIDE SALDANHA SARAIVA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS E ORDENAÇÃO DE DESPESAS NÃO AUTORIZADAS. ART. 1o., INCISOS III E V DO DL 201/67. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE. PARECER DO MPF FAVORÁVEL. EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO. SÚMULA 241 DO TFR.

1. A prescrição retroativa atinge a pretensão punitiva tendo por base a pena in concreto, cujo termo inicial pode ser a data do fato, fluindo até o recebimento da denúncia ou queixa, ou entre esta e a sentença condenatória.
2. Considerando as penas isoladamente aplicadas (art. 119 do CPB), 1 ano e 6 meses de detenção, a prescrição se daria em 4 anos (art. 109, V do CPB). Comprovado o transcurso de prazo prescricional retroativo entre a data da ocorrência do fato delituoso (1992) e



o recebimento da denúncia (22.05.2000), há de se reconhecer a extinção da punibilidade do agente, em virtude da ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do art. 109, inciso V, c/c o art. 110, parág. 1o. e 2o. do Código Penal.

3.A extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva prejudica o exame do mérito da apelação criminal. (Súmula 241 do TFR).

4.Extinção da punibilidade face à ocorrência da prescrição retroativa. Apelação prejudicada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ACR 5.856-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em decretar a extinção da punibilidade da acusada pela prescrição e julgar prejudicada à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 442978/PB - 2004.82.01.004423-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : NAZARE MARIA DA CONCEICAO
ADV/PROC : ROGERIO DA SILVA CABRAL e outro
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL, PARA O FIM DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. ADMISSIBILIDADE.

1.O Trabalhador Rural tem direito à aposentadoria especial, aos 60 anos, se homem, e aos 55 anos, se mulher (art. 201, parág. 7o., da Carta Magna), comprovados o exercício de labor no campo e o período de carência (art. 143, da Lei 8.213/91).

2. É meramente exemplificativo o rol de documentos constante do art. 106, parág. único, da Lei 8.213/91, daí se poder aceitar qualquer outro indício de prova material, revelador da realidade e típico da cultura rural, a ser complementado com a prova testemunhal; neste caso, o comprovante de matrícula da filha em estabelecimento de ensino público estadual, referente aos anos letivos de 1990 e 1991, onde consta a profissão da autora como agricultora; a ficha de associação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ingá-PB, com inscrição em 02.03.89; os comprovantes de recolhimento de contribuição sindical, referente ao período de 1989 a 2005; o contrato particular de parceira agrícola em nome da autora, com validade de 3 anos, datado em 22.05.02; o Cadastro no Tribunal Regional Eleitoral, na qual consta a profissão de agricultora da apelada, e os testemunhos prestados em juízo, demonstram satisfatoriamente a qualidade de Trabalhadora Rural da apelada.

3.Exigir-se prova material ou escrita de relações historicamente informais é o mesmo que fadar os pleitos dos Trabalhadores Rurais ao insucesso processual ou lhes vedar acessibilidade à jurisdição protectiva, máxime quando lhes é reconhecido o direito ao benefício da inativação, independentemente de contribuição ao sistema previdenciário, indicando que se trata de técnica de amparo à pessoa do hipossuficiente e de distribuição da renda social pela via da assistência estatal.

4.Remessa Oficial e Apelação do INSS improvidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 442.978-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à Remessa Oficial e à Apelação do INSS, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Ehardt

RELATOR

AC - 440458/CE - 2008.05.00.020919-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ALTERNATIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE. VALOR REDUZIDO. EXECUÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 OTNs. ALÇADA RECURSAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1.O recurso cabível contra sentença nas execuções fiscais cujo valor não supere 50 OTNs (valor de alçada) são os embargos infringentes da LEF.

2.Apelação não conhecida por se tratar de execução fiscal não superior a 50 OTN's (alçada recursal), remetendo-se os autos à Primeira Instância, em razão do princípio da fungibilidade recursal, para juízo de admissibilidade dos embargos infringentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 440.458-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em não conhecer da Apelação Cível, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.Custas na forma da lei.

Recife, PE., 17, de junho de 2008.

Manoel Erhardt

RELATOR

AC - 440034/CE - 2008.05.99.000620-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Acopiara
APTE : MARCIA DANIELA DE LIMA
CURADOR : CANDIDA FERREIRA LIMA
ADV/PROC : SÉRVULO GALDINO DE OLIVEIRA LIMA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBTBTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA INCAPACIDADE DA AUTORA PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE LABORATIVA. LAUDO PERICIAL. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.

2.Havendo expressa disposição no acórdão recorrido de que restou devidamente comprovado, por meio de laudo do perito oficial (fls. 82/83), que a autora é portadora de Retardo Neuro-psico-motor e distúrbio da fala, o que a torna incapaz para o exercício de qualquer atividade laborativa, não cabe, em sede de embargos de declaratórios, rediscutir a matéria.

3.Não está o Juiz obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.

4.Observa-se que a real intenção da parte embargante é rediscutir o julgado, para o que não se prestam os declaratórios manejados, posto que seu cabimento depende da existência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não sendo cabível ante a mera insatisfação da parte com o que restou decidido no acórdão embargado.

5.Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na AC 440.034-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 432368/CE - 2006.81.00.014371-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ALOIZIO FRANÇA DA SILVA
ADV/PROC : MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PEREIRA
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES PREJUDICIAIS À SAÚDE. CONTAGEM ESPECIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. ALUNO APRENDIZ. CONDIÇÃO COMPROVADA. REMUNERAÇÃO PERCEBIDA IN NATURA DOS COFRES PÚBLICOS. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PREENCHIDOS. ART. 201, PARÁG. 7o, DA CF/88.

1.O tempo de serviço é regido sempre pela lei da época em que foi prestado. Dessa forma, em respeito ao direito adquirido, se o Trabalhador laborou em condições adversas e a lei da época permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado e lhe assegurado.

2. In casu, restou demonstrado, através de FORMULÁRIO DSS 8030 e LAUDO TÉCNICO PERICIAL, que o apelado exerceu a função de Eletrotécnico, na COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, no período de 05.11.79 a 31.10.87, sujeito a condições especiais de modo habitual e permanente, expondo-se ao agente nocivo eletricidade, com tensão de 13.800 volts, fazendo jus, portanto, ao cômputo de serviço especial de forma majorada.

3.A condição de aluno aprendiz pode ser comprovada mediante documento da escola a que se encontrava vinculado o interessado; na hipótese dos autos, o apelado comprovou a sua condição de aluno de Escola Técnica, condição essa que lhe garantia, à conta da União, a percepção de alimentação e material escolar.

4.Restando factualmente comprovada a existência da relação jurídica laboral, é de se permitir a averbação do tempo de serviço desempenhado como aluno aprendiz para fins de aposentadoria.

5.Convertido em comum o tempo de serviço exercido em condições especiais, com observância da legislação vigente à época, e somando-o ao tempo de serviço em atividade comum e como aluno aprendiz, perfaz o autor tempo de serviço de mais de 35 anos, suficientes para garantir-lhe o benefício de aposentadoria de forma integral, nos termos do art. 201, parág. 7o. da CF/88.

6.Apelação do INSS e Remessa Oficial parcialmente providas, apenas para adequar a verba honorária aos termos da Súmula 111 do STJ. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 432.368-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, PE., 06 de maio de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 445576/PE - 2008.83.00.004616-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : ONEZINIO CHAGAS JUNIOR

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO MONITÓRIA. DEMONSTRATIVO DE DÉBITO INSUFICIENTE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.Consoante entendimento do STJ, a ação monitória tem de estar obrigatoriamente acompanhada do demonstrativo detalhado de débito, de modo que possibilite ao devedor o conhecimento integral de sua dívida (Súmula nº 247).

2.Todavia, o documento juntado pela apelante, não possui o condão de demonstrar de forma especificada o débito do financiamento habitacional em apreço. Destarte, apenas consigna o valor total da dívida, não discriminando a origem, nem tampouco a evolução do débito, não restando, portanto, suficiente para o conhecimento da presente ação monitória. Precedentes: STJ, REsp 874280-SP, Rel. Min JORGE SCARTEZZINI, DJU 11.12.2006, p. 392; REsp 803388-RN, DJU 16.10.2006, p. 383).

3.Apelação improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 445.576-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO PLV

AC - 435269/PB - 2004.82.00.008914-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : UNIÃO
APDO : EUGENIO MARIA
ADV/PROC : ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA e outros

ADMINISTRATIVO. MILITAR. EXTENSÃO DO REAJUSTE DE 28,86% AOS MILITARES DE PATENTE INFERIOR. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. RESPEITO AO COMANDO CONSTITUCIONAL INSERTO NO ART. 37, X DA CARTA MAGNA DE 1988. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. ART. 3o. DO DECRETO 20.910/32. IGUALDADE ASSEGURADA. LIMITAÇÃO TEMPORAL AO ADVENTO DA MP 2.131/00. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1.Por se tratar a hipótese de prestação de trato sucessivo, não há que se falar em prescrição de fundo de direito, prescrevendo, apenas, no interstício de 5 anos, o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, quer pelo entendimento jurisprudencial, quer pelo que preceitua o art. 3o. do Decreto 20.910/32.

2.O aumento de 28,86%, estabelecido pela Lei 8.627/93, foi autorizado em decorrência do aumento geral para os servidores públicos civis e militares, concedido pela Lei 8.622/93 e, portanto, mesmo diante do comando inserto no art. 4o. deste último diploma normativo, não há como negar-se a amplitude do mencionado benefício, de modo a, ferindo-se o princípio constitucional da isonomia, excluir-se de seus efeitos os servidores militares que não tenham a patente de oficial-general, nem tampouco os demais servidores federais civis do Poder Executivo.

3.A jurisprudência da Suprema Corte orientou-se no sentido de ser devido reajuste linear aos servidores públicos militares até o limite de 28,86%, deduzindo-se do referido índice eventuais aumentos pelos mesmos percebidos em virtude do reposicionamento decorrente da Lei 8.627/93.

4.A Medida Provisória 2.131/00 ocasionou uma reestruturação dos vencimentos dos Servidores Militares, portanto, a partir de sua entrada em vigor, não há que se falar em reajuste de 28,86%.

5.Remessa Oficial e Apelação da União parcialmente providas. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 435269-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à Remessa Oficial e à Apelação da União, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 436151/PB - 2004.82.00.003227-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : SUSANA CARREIRA CAMARA DE MENDONÇA e outros
ADV/PROC : GILSON DE BRITO LIRA
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

ADMINISTRATIVO. MILITAR. EXTENSÃO DO REAJUSTE DE 28,86% AOS MILITARES DE PATENTE INFERIOR. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. RESPEITO AO COMANDO CONSTITUCIONAL INSERTO NO ART. 37, X DA CARTA MAGNA DE 1988. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFAS-TADA. ART. 3o. DO DECRETO 20.910/32. IGUALDADE ASSE-GURADA. LIMITAÇÃO TEMPORAL AO ADVENTO DA MP 2.131/00. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1.Por se tratar a hipótese de prestação de trato sucessivo, não há que se falar em prescrição de fundo de direito, prescrevendo, apenas, no interstício de 5 anos, o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, quer pelo entendimento jurisprudencial, quer pelo que preceitua o art. 3o. do Decreto 20.910/32.

2.O aumento de 28,86%, estabelecido pela Lei 8.627/93, foi autorizado em decorrência do aumento geral para os servidores públicos civis e militares, concedido pela Lei 8.622/93 e, portanto, mesmo diante do comando inserto no art. 4o. deste último diploma normativo, não há como negar-se a amplitude do mencionado benefício, de modo a, ferindo-se o princípio constitucional da isonomia, excluir-se de seus efeitos os servidores militares que não tenham a patente de oficial-general, nem tampouco os demais servidores federais civis do Poder Executivo.

3.A jurisprudência da Suprema Corte orientou-se no sentido de ser devido reajuste linear aos servidores públicos militares até o limite de 28,86%, deduzindo-se do referido índice eventuais aumentos pelos mesmos percebidos em virtude do reposicionamento decorrente da Lei 8.627/93.

4.A Medida Provisória 2.131/00 ocasionou uma reestruturação dos vencimentos dos Servidores Militares, portanto, a partir de sua entrada em vigor, não há que se falar em reajuste de 28,86%.

5.Ajuizada a ação após a entrada em vigor da Medida Provisória 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1o.-F ao texto da Lei 9.494/97, os juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devem ser fixados no percentual de 6% ao ano. Precedentes do STJ.

6.Apelações da União e do particular improvidas; Remessa Oficial parcialmente provida, para determinar que o reajuste de 28,86% deve ter como limitação temporal o advento da MP 2.131/00, bem como para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 436151-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento às apelações da União e do particular e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 430127/SE - 2006.85.00.003554-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : LUIZ ANSELMO BARRETO e outros
ADV/PROC : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA e outros
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)
EMBT : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO SOBRE A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO E SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO, EM PARTE, DOS EMBARGOS.

1.Alega a FUNASA que o acórdão atacado se omitiu sobre duas questões: a ocorrência ou não da prescrição do fundo de direito e os honorários advocatícios.

2.Omissão a suprir quanto à primeira questão. Nas relações jurídicas de trato sucessivo, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmulas 443 do STF e 85 do STJ). Inocorrência de prescrição do fundo de direito.

3.No que diz respeito à omissão sobre os honorários advocatícios, o acórdão discorreu explicitamente no item 7 sobre a não caracterização da sucumbência recíproca e no item 8 sobre a razoabilidade do valor arbitrado na sentença, não havendo, portanto, omissão a ser suprida quanto a este aspecto.

4. Provimento dos embargos, em parte, apenas para declarar que não ocorreu a prescrição do fundo de direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 430127-SE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e dar provimento, em parte, aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

Relator

AC - 438031/CE - 2004.81.00.015428-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSE TEIXEIRA NETO
ADV/PROC : FRANCISCO ELDO DE SOUZA e outros

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. RESTABELECIMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA POR APENAS UM PROFISSIONAL. CORREÇÃO DAS PARCELAS ATRASADAS A PARTIR DA SUSPENSÃO INDEVIDA.

1.O benefício de Amparo Social tem o escopo de prover a subsistência dos cidadãos hipossuficientes, ou seja, daqueles maiores de 65 anos ou dos portadores de deficiência física ou mental que os impossibilite de munir-se de meios para o próprio sustento.

2.É de ser restaurado tal benefício de renda mensal vitalícia do segurado, tendo em vista não constar dos autos prova da observância do devido processo administrativo, com plena oportunidade de contraditório e ampla defesa, resultando injurídico o ato administrativo de suspensão do benefício. Súmula 160 do extinto TFR.

3.O ato de concessão do benefício previdenciário é precedido de rígido procedimento administrativo possuindo presunção de legitimidade e de veracidade. Logo, não se pode admitir que a suspensão ou cancelamento seja feito de plano, sem que antes tenha sido oferecido à parte contrária o direito ao contraditório e à ampla defesa, em face do chamado paralelismo das formas.

4. O benefício do autor foi suspenso sem que a Autarquia previdenciária cumprisse todas as exigências estabelecidas em lei, nos termos do art. 14 do Decreto nº 1744/95, uma vez que a avaliação foi realizada por um único perito, estando ausente a fundamentação do laudo pericial por ele elaborado (precedentes desta corte: TRF5, AC 404719-PB, Rel Des. Federal ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DJU 03.08.07, p. 1131; TRF5, AC 392209-CE, Rel Des. Federal RIVALDO COSTA, DJU 13.01.07, p. 659).

5.Apelação do INSS e Remessa Oficial parcialmente providas, apenas para que sejam observados os limites da Súmula 111 do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 438.031-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 436057/SE - 2008.05.99.000087-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Frei Paulo
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : COOPERATIVA SERGIPENSE DE LATÍCI-NIOS LTDA

EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PARALISAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECLARADA DE OFÍCIO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.A Execução Fiscal foi distribuída em 15.01.97; por despacho, foi determinado o arquivamento do feito nos termos do art. 40 da Lei 6830/80; em 04.10.2007, sobreveio sentença extinguindo o feito sem julgamento de mérito, decretando a prescrição intercorrente, após prévia intimação do exequente (fls. 33).

2.No que diz respeito ao prazo prescricional decenal para cobrança dos créditos da Seguridade Social previsto no art. 46 da Lei 8.212/91, tem-se que o STF editou recentemente a súmula vinculante nº 8, em que declara a inconstitucionalidade deste dispositivo, razão pela qual deve ser aplicada a regra geral ínsita no art. 174 do CTN, que estabelece o prazo de 5 anos para cobrança dos créditos tributários.

3.Apelação improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 436057-SE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel Erhardt

Relator

AC - 430258/CE - 2001.81.00.010141-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULO CÉSAR BENÍCIO MARIANO e outros
APDO : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A e outros
ADV/PROC : JOZILDA LIMA DE SOUZA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MP 2.164-41. ISENÇÃO. APELO PROVIDO.

1.Estabelece o artigo 29-C da Lei 8.036/90, com nova redação dada pela MP 2.164/41, de 26/07/01, não haver condenação em honorários advocatícios nas ações envolvendo o FGTS e os titulares de contas vinculadas.

2.A susmencionada Medida Provisória, tem aplicação nos processos ajuizados após sua entrada em vigor, caso dos autos, em que o processo foi ajuizado no ano de 2004.

3.Apelação provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 430258-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento ao apelo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 434274/CE - 2007.05.00.098545-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : BENTO ALVES COMERCIO LTDA e outro

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 40 DA LEF. PARALISAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECLARADA DE OFÍCIO. COM OUVIDA DA FAZENDA PÚBLICA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.A Execução Fiscal foi distribuída em 04.08.92; por despacho foi determinado a suspensão da execução em 05.02.97, conforme requerido pela Fazenda Nacional as fls. 57, com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80; em 03.10.2006, sobreveio sentença extinguindo o feito sem julgamento de mérito, decretando a prescrição intercorrente, após prévia ouvida do exequente.

2.Embora o art. 40 da LEF determine que, na hipótese de não ser localizado o devedor ou seus bens, o processo ficará suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, não quer dizer que a suspensão poderá se dar infinitamente; a redação deste dispositivo deve ser interpretada conjuntamente com o art. 174 do CTN, que determina que a ação de cobrança de crédito tributário prescreve em 5 anos, sendo esta norma de hierarquia complementar, aos cujos ditames a Lei 6.830/80 deve se submeter.

3.Sedimentando tal entendimento nasceu a Súmula 314-STJ, definindo que, em Execução Fiscal, não localizados bens penhoráveis, ao término da suspensão do processo por um ano, reinicia-se o prazo da prescrição quinquenal intercorrente; de outro lado, o parág. 4o. do art. 40 da LEF (acrescentado pela Lei 11.051/04) autoriza o Juiz a, depois de ouvida a Fazenda Pública, decretar de ofício a prescrição intercorrente.

4.Destaca-se que tanto a mencionada súmula 314 quanto a jurisprudência do STJ, posterior a edição da Lei 11.051/04, que acrescentou o § 4º do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, não condiciona o reconhecimento da prescrição à decisão que determina o arquivamento dos autos, não merecendo ser acolhida a argumentação da Fazenda Nacional quanto a este aspecto.

5. Apelação improvida.



Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 434274-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.
Manoel Erhardt
Relator

AC - 434568/PE - 2004.83.00.003197-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CONSTRUTORA SALZANO LTDA
ADV/PROC : LEONARDO CARNEIRO MACHADO

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DIANTE DA DECLARAÇÃO, PELO STF, DE INCONSTITUCIONALIDADE DO FUNDAMENTO LEGAL DO TÍTULO EXECUTIVO. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. ART. 3o., PARÁG. 1o., DA LEI 9.718/98. AFASTADA A CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA. NULIDADE DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.Trata-se de Apelação em Execução Fiscal para cobrança de PIS/COFINS; o fundamento da decisão apelada é a perda da presunção de certeza e liquidez da CDA, já que esta se funda em norma declarada inconstitucional pelo STF. A apelante alega que a Execução Fiscal não é sede própria para se examinar a aptidão da norma jurídica indicada na CDA para respaldar a exação em cobrança, por não se tratar de questão meramente formal; alega, ainda, que tal exame não poderia ser feito de ofício.

2.A receita bruta abrange outros valores além dos que integram o faturamento; no plano fático, entretanto, existindo apenas importâncias classificáveis como pertencentes ao faturamento, este será idêntico àquela; diante da declaração de inconstitucionalidade dos art. 3o., parág. 1o., da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo do PIS e da COFINS, para que estes passassem a incidir não apenas sobre o faturamento mas sobre a receita bruta, apenas pode subsistir a exação que tenha por base o faturamento, nos termos do art. 2o. da LC 70/91; de tal forma, a CDA fundamentada na norma declarada inconstitucional gera incerteza sobre o valor do crédito a ser executado, já que não é possível identificar, unicamente pelo título executivo, se a base de incidência do tributo, efetivamente, correspondeu apenas ao faturamento (por ter havido identidade entre este e a receita bruta), circunstância em que se manteria constitucional a cobrança.

3.Embora o art. 741, parág. único, do CPC, que trata da inexigibilidade de título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF, se dirija aos Embargos à Execução contra a Fazenda Pública e não à Execução Fiscal, que é o caso em apreço, serve de baliza para o deslinde da questão em discussão, pois tendo tal declaração de inconstitucionalidade força para obstar a coisa julgada, não há razão para que lhe seja negada a possibilidade de obstar execução fundada em título extrajudicial formado unilateralmente pelo credor, no caso, a CDA.

4.Nos termos do art. 586, do CPC, a execução para cobrança de crédito sempre será fundamentada em título líquido, certo e exigível; tratando-se de Execução Fiscal, a CDA deve refletir de forma idônea o que se apurou no procedimento administrativo e está vinculada a tal apuração, não sendo possível o acerto do crédito após a emissão da Certidão e de iniciado o processo executivo.

5.Fundamentada em norma declarada inconstitucional (no caso, o art. 3o, parág. 1o. da Lei 9.718/98), que trata exatamente da base de cálculo do tributo cobrado, a CDA tem afastada a certeza do crédito, bem como a liquidez deste; reforça tal entendimento o fato de a própria exequente entender necessária a perícia ou fiscalização nos livros da Empresa a fim de se certificar sobre a base de cálculo correspondeu apenas ao faturamento, de forma a permanecer constitucional a exação.

6.Ainda que se admita que, no plano fático, apenas integraram a base de cálculo da exação as receitas correspondentes ao faturamento, nos termos do art. 2o. da LC 70/91, inexistindo valores relativos à ampliação de base declarada inconstitucional, ou mesmo que apenas parte dos valores correspondam a tal ampliação, acarretando unicamente a redução do crédito executado, tais circunstâncias, por si mesmas, já são suficientes para afastar a certeza e liquidez do título, afastando, assim, sua exigibilidade.

7.Não contando a CDA com os requisitos de certeza e liquidez, essenciais título executivo, configura-se a nulidade da execução, nos termos do art. 618, I, do CPC, e sua conseqüente extinção, que pode se dar inclusive de ofício, como no caso dos autos.

8.Apelação improvida, mantendo-se a sentença de extinção da Execução relativa à inscrição em Dívida Ativa 40.7.03.002841-04, por ausência de certeza e liquidez da CDA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 434.568-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.
Manoel Erhardt

AC - 437168/CE - 2001.81.00.005415-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MARIA ALZENIR SEVERO SARAIVA
ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL, PARA O FIM DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. ADMISSIBILIDADE.

1.O Trabalhador Rural tem direito à aposentadoria especial, aos 60 anos, se homem, e aos 55 anos, se mulher (art. 201, parág. 7o. da Carta Magna), comprovados o exercício de labor no campo e o período de carência (art. 143 da Lei 8.213/98).

2.É meramente exemplificativo o rol de documentos constante do art. 106, parág. único da Lei 8.213/91, daí se poder aceitar qualquer outro indício de prova material, revelador da realidade e típicos da cultura rural, a ser complementado com a prova testemunhal; neste caso, a declaração de exercício de atividade rural emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Viagem-CE, atestando o trabalho no campo no período de 22.01.77 a 22.01.97; o comprovante de recolhimento de contribuição sindical, em nome do proprietário de imóvel rural, denominado Fazenda Lagoa do Senador, onde a autora exercia sua atividade agrícola, ano 1992/1994; Certidão de Casamento, com data de 13.12.73, onde consta a condição de rurícola do cônjuge da demandante, e os testemunhos prestados em juízo demonstram satisfatoriamente a qualidade de Trabalhadora Rural da apelante.

3.Exigir-se prova material ou escrita de relações historicamente informais é o mesmo que fadar os pleitos dos Trabalhadores Rurais ao insucesso processual ou lhes vedar acessibilidade à jurisdição protectiva, máxime quando lhes é reconhecido o direito ao benefício da inativação, independentemente de contribuição ao sistema previdenciário, indicando que se trata de técnica de amparo à pessoa do hipossuficiente e de distribuição da renda social pela via da assistência estatal.

4. Em se tratando de débitos previdenciários, cuja natureza é alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (Súmula 204 do STJ) e correção monetária, desde o requerimento administrativo, nos termos da lei 6.899/81.

5.Honorários advocatícios, em desfavor do INSS, fixados em 10% sobre o valor da condenação, respeitada a Súmula 111 do STJ.

6.Apelação do Particular provida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 437.168-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do particular, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
Recife, PE., 10 de junho de 2008.
Manoel de Oliveira Erhardt
RELATOR

AGTR - 70027/CE - 2006.05.00.047964-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : JOSEFA BATISTA DE SOUZA
ADV/PROC : VÂNDER MARTINS DE OLIVEIRA PAIVA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DO OBJETO.

1.A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, de vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.

2.Quando o Juízo a quo profere a sentença, independentemente do seu conteúdo, a anterior decisão interlocutória perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.

3.AGTR extinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 70.027-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em extinguir o presente Agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.
Manoel de Oliveira Erhardt
RELATOR

AGTR - 86809/PE - 2008.05.00.014079-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV/PROC : EWERTON KLEBER CARVALHO FERREIRA e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO. EXECUÇÃO GARANTIDA. AGTR PROVIDO.

1.Observa-se que a decisão agravada determinou o prosseguimento da Execução Fiscal 2005.83.05.000020-0, com a designação de data para o leilão do bem penhorado, haja vista que a ação ordinária em que se pretende a anulação dos débitos fiscais perseguidos naquele feito executivo, apesar de julgada parcialmente procedente na primeira instância, foi julgada improcedente por esta Corte Regional, sendo interposto recurso extraordinário pelo autor, ora agravante, que não é dotado de efeito suspensivo, não havendo qualquer óbice ao prosseguimento do feito originário (fls. 269).

2.Não obstante os recursos especial e extraordinário interpostos pelo ora agravante não possuírem efeito suspensivo, observa-se que no caso em análise se há de aplicar o princípio da razoabilidade, verificando se o benefício perseguido com o prosseguimento da execução fiscal, com seus atos de alienação, é proporcional ao prejuízo que pode dele advir.

3.Assim, estando a execução devidamente garantida, e havendo dúvidas quanto à exigibilidade do título executivo extrajudicial que a aparelha, por estar sua anulação pendente de apreciação judicial definitiva, deve-se manter sobrestada a execução fiscal originária, por não haver qualquer prejuízo à Fazenda Nacional em aguardar a últimação do feito originário, não havendo que se falar em periculum in mora inverso.

4.Agravo de instrumento provido e agravo regimental prejudicado.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 86.809-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AGTR - 79509/CE - 2007.05.00.047510-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : SESCE - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ LTDA
ADV/PROC : FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO e outros
AGRDO : ISABELE MARIA RODRIGUES TOMAZ
ADV/PROC : JOSÉ ISAIAS RODRIGUES TOMAZ

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DO OBJETO.

1.A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, de vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.

2.Quando o Juízo a quo profere a sentença, independentemente do seu conteúdo, a anterior decisão interlocutória perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.

3.Agravo de Instrumento extinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 79.509-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em julgar extinto o presente Agravo de Instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.
Manoel de Oliveira Erhardt
RELATOR

AGTR - 63365/AL - 2005.05.00.024759-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : INDUSTRIAL PORTO RICO S/A
ADV/PROC : ANDRÉA LYRA MARANHÃO e outros
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DIREITO TRIBUTÁRIO. ADICIONAL PREVIDENCIÁRIO DE 0,2% DESTINADO AO INCRA. REVOGAÇÃO PELA LEI 7.787/89. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. CONTRIBUI-

ÇÃO DE 2,5% DESTINADA AO INCRA. REVOGAÇÃO PELA LEI 8.315/91, QUE CRIOU O SENAR. BITRIBUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1.O adicional previdenciário de 0,2% destinado ao INCRA, de que trata o art. 6o., parág. 4o. da Lei 2.613/55, c/c o art. 3o do Decreto-lei 1.146/70, foi extinto pelo art. 3º da Lei 7.787/89. Precedentes do STJ (REsp. 678.409/SC; AGA 556.978/PR; EAREsp. 518.135/RS; REsp. 507.784/PR; REsp. 573.703/PR; EREsp. 173.380/DF).

2.A exação instituída pela Lei 8.315/91, incidente sobre a folha de salários das empresas agro-industriais e destinada ao SENAR, substituiu a contribuição de 2,5% criada, originariamente, pelo caput do art. 6o. da Lei 2.613/55, posto que possui os mesmos elementos subjetivos e objetivos que compõem a estrutura legal desta última; assim, como a atual ordem jurídica repudia a chamada bitributação, conclui-se que, atualmente, as empresas agroindustriais só são compelidas a pagar a contribuição de 2,5% destinada ao SENAR, tal como previsto no art. 3o. da Lei 8.315/91, e não aquela destinada ao INCRA, encontrando-se, nesse passo, revogado o caput do art. 6o. da Lei 2.613/55.

3.AGTR a que se dá provimento, para determinar a imediata suspensão da cobrança, por parte do INSS, do adicional de 0,2% instituído pelo parág. 4o. da Lei 2.613/55, e da contribuição de 2,5% destinada ao INCRA, instituída pelo art. 6o., caput da Lei 2.613/55.

4.Recurso de Embargos de Declaração de fls. 97 a 100 prejudicado.

5.Agravo Regimental de fls.e fls. 102 a 110 prejudicado.

6. Quando da conclusão do julgamento do presente feito, na sessão da Segunda Turma, realizada em 29/01/2008, o relator originário deste processo, Des. Federal Napoleão Nunes Maia Filho, já ocupava o cargo de Ministro do Superior Tribunal Justiça, por tal circunstância a lavratura deste acórdão se deu pelo seu sucessor, Des. Federal Manoel de Oliveira Erhardt.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 63365-AL, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por maioria, em dar provimento ao presente AGTR, restando prejudicados os Embargos Declaratórios e o Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 29 de janeiro de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

Relator para o acórdão por sucessão

AC - 419263/CE - 2007.05.99.001844-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Crateús
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS EDUARDO BEZERRA LTDA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFINO. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 20 DA LEI 10.522/02. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PERMISSÃO LEGAL. POLÍTICA DE GESTÃO FISCAL. INTERESSE DE AGIR DA FAZENDA NACIONAL RECONHECIDO. APELAÇÃO PRO-VIDA.

1.A Fazenda Nacional interpõe apelação contra sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC (falta de interesse/utilidade), por entender que é ínfimo o valor da Execução apresentada para cobrança do débito de R\$ 2.814, 24 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e vinte quatro centavos).

2.Com efeito, a Lei nº 10.522/2002, ao dispor sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais, admite, mediante requerimento, em seu art. 20, o arquivamento dos autos de execução fiscal de débitos inscritos em dívida ativa de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00, podendo, entretanto, ser reativados quando os valores ultrapassarem os limites indicados.

3.Entretanto, referida norma constitui faculdade posta à disposição dos Procuradores da Fazenda Nacional cuja finalidade é viabilizar o arquivamento transitório de execuções, e assim, concentrar esforços nos grandes devedores, por questão interna de política fiscal arrecadatória não se tratando de nova modalidade de extinção do processo.

4.Por outro lado, este órgão julgador, analisando caso semelhante, decidiu que o reconhecimento da ausência de interesse de agir, na hipótese delineada pelo art. 20 da lei 10.522/02, implicará em gastos mais elevados do que aqueles que seriam efetuados com o mero arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, haja vista que ultrapassando o valor considerado baixo pela norma, seria proposta uma nova execução fiscal com a repetição de todos os atos processuais anteriormente praticados. Precedente: AC 402859/SE, Rel. Des. Federal Convocada Joana Carolina Lins Pereira, Publicado no DJU de 26/12/2007 - página: 106).

5Apelação Cível provida para anular a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que sejam arquivados sem baixa na distribuição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 419263-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 10 de junho de 2008.

Manoel Erhardt

Relator

AC - 436571/PE - 2002.83.00.007079-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : IMOBILIARIA MARCOS TRIGUEIRO LT-DA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 5 ANOS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO. LAPSO PRESCRICIONAL QUINQUENAL CONSUMADO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, havendo a constituição do crédito por declaração, a partir da entrega desta, a prescrição passa a fluir (STJ, AgRg. no Ag 938.979-SC, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ 05.03.08, p. 1).

2.Considerando-se que a constituição do crédito consumou-se em 21.05.97 (fls. 60), por ocasião da entrega da declaração, o último dia do prazo de cinco anos para ajuizamento da Execução Fiscal foi 21.05.02 e o processo executivo apenas foi protocolado em 22.05.02, quando já consumado o lapso prescricional.

3.Apelação improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 436.571-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 15 de abril de 2008.

Manoel Erhardt

Relator

AC - 433918/PE - 2007.83.00.002549-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FRANCISCO AJALMAR MAIA
ADV/PROC : AUGUSTO CESAR RIBEIRO
APDO : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO. TÉRMINO DO TEMPO DE SERVIÇO. LICENCIAMENTO. ANISTIA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO POLÍTICA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.O militar temporário não tem direito ao reengajamento sucessivo após o término do prazo inicialmente fixado, subordinado tão-somente, aos seus interesses pessoais. É imperioso verificar se é conveniente e oportuno para as Forças Armadas a prorrogação do tempo de serviço.

2.O autor não logrou demonstrar que o seu desligamento do Exército Brasileiro teve motivação política, não comprovando os apontados abusos ou excesso de poder e desvio de finalidade.

3.A aplicação das regras alusivas aos benefícios da legislação atinente à anistia pressupõe a prova cabal de que o licenciamento se deu em virtude da assunção de um comportamento incompatível com a orientação política dos dirigentes do País, à época, prova esta não produzida nestes autos.

4. Apesar da Portaria nº 1.104/GM3-1964 ter sido considerada como ato de exceção pela Comissão de Anistia, a mesma não pode ser utilizada como único fundamento para configurar a condição de anistiado político, de modo a ensejar a concessão dos benefícios conferidos pela Lei 10.559/02. Precedentes: TRF5, AC 398772-RN, Rel. Des. Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, DJU 28.06.07, p. 712); TRF2, AC 372.682-RJ, Rel. Des. Federal POUL ERIK DYRLUND, DJU 25.09.06, p. 248.

5.Apelação improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 433918-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 411095/PB - 2005.82.00.012647-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : CEFET/PB - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : LEILA LAUREANO DOS SANTOS
ADV/PROC : FABIANO BARCIA DE ANDRADE
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL APOSENTADA. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. LEI 9.527/97. CONVERSÃO PARA DÉCIMOS. VPNI. LEI 9.624/98. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. REFERÊNCIA AOS ARTS. 3º E 10 DA LEI Nº 8911/94. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA HERMENÊUTICA.

1.A incorporação de quintos, inicialmente, era prevista no art. 62, § 2º, da Lei 8.112/90, tendo sido, posteriormente, regulada pela Lei 8.911/94.

2.Com a entrada em vigor da Lei 9.527/97, tal vantagem foi extinta, assegurando-se, no entanto, a incorporação de quintos até 11/11/97 e a transformação deles em VPNI a partir desta data, restando revogados expressamente os arts. 3º e 10, da Lei nº 8911/94.

3.Por sua vez, a Lei 9.624/94, ao entrar em vigor, determinou a conversão em décimos dos quintos incorporados no período de 01/11/95 a 10/11/97, prevendo também a incorporação de quintos/décimos residuais.

4.A MP 2.225-45/2001, ao fazer referência aos arts. 3º e 10, da Lei 8.911/94, anteriormente revogada, se apropriou do conteúdo da norma não mais vigente para permitir a incorporação de décimos relativos ao exercício de função comissionada no período de 08/04/98 a 05/09/01, data da edição dessa MP, com a transformação dessas vantagens, no mesmo ato, em VPNI.

5.Levando em consideração os princípios da hermenêutica, não se presumem na lei palavras ou dispositivos inúteis, devendo-se interpretar as disposições de modo que não pareça haver palavras supérfluas e sem força operativa.

6.Sendo assim, no período de 08/04/98 até 04/09/01, os servidores fazem jus à incorporação de parcelas de quintos decorrentes do exercício de função comissionada, nos termos dos arts. 3o. e 10 da Lei 8.911/94 e 3o. da Lei 9.624/98 c/c o art. 62-A da Lei 8.112/90 acrescido pela Medida Provisória 2.225-45/2001.

7.Com relação aos quintos incorporados até 10/11/97, os décimos incorporados entre 11/11/97 e 08/04/98 e os quintos incorporados até 04/09/01, eles ficam transformados em VPNI, a partir de 05/09/01, sujeitos exclusivamente aos reajustes gerais de vencimentos dos servidores públicos civis da União. Entendimento sufragado pelo TCU, no acórdão nº 2248/05, publicado em 03/01/06.

8.Apelação e remessa improvidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 411095-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel Erhardt

DESEMBARGADOR FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

AC411095-PB

LL

AC - 437849/PB - 2006.82.00.006579-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : TAIARA DESIREE TAVARES DE CASTRO
ADV/PROC : SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES e outros

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. SUBTRAÇÃO DA CONTA-CORRENTE DE VALOR REFERENTE A COMPRA NÃO REALIZADA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS. APELAÇÃO QUE PLEITEIA TÃO-SOMENTE A MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA EM 1.000,00.

1.O valor da indenização por danos morais deve ser suficiente para, a um só tempo, desestimular reiteração da conduta lesiva pelo réu e abrandar, na medida do possível, o constrangimento e a humilhação causados ao autor lesado; mas é importante que o quantum indenizatório não se mostre excessivo ou desproporcional diante do dano moral causado, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do autor.

2.Assim, ao se levar em conta a gravidade da conduta da CEF e a repercussão que o dano pareceu ter na vida do apelado, mostra-se razoável a manutenção do quantum indenizatório fixado pelo Juízo de Primeiro Grau, em R\$ 1.000,00, por se considerar que tal quantia é suficiente e adequada a atender os fins a que se presta a indenização por danos de natureza moral.

3. Apelação do particular improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 437849-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

AGTR - 83401/RN - 2007.05.00.088899-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO - RN



ADV/PROC : JORGE CARRICO MARINHO DE SOUZA e outros
AGRDO : ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DO OBJETO.
1.A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, de vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2.Quando o Juízo a quo profere a sentença, independentemente do seu conteúdo, a anterior decisão interlocutória perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3.Agravo de Instrumento extinto.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 83.401-RN, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em julgar extinto o presente Agravo de Instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.
Manoel de Oliveira Erhardt
RELATOR

AGTR - 85640/RN - 2008.05.00.002091-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : ILZA DE FREITAS PINHEIRO DA CÂMARA
ADV/PROC : KARINNA COELI DANTAS DE OLIVEIRA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DO OBJETO.
1.A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, de vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2.Quando o Juízo a quo profere a sentença, independentemente do seu conteúdo, a anterior decisão interlocutória perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3.Agravo de Instrumento extinto.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 85.640-RN, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em julgar extinto o presente Agravo de Instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.
Manoel de Oliveira Erhardt
RELATOR

AGTR - 77665/CE - 2007.05.00.032968-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : DUCÔCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
ADV/PROC : HAMILTON GONÇALVES e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DO OBJETO.
1.A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, de vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2.Quando o Juízo a quo profere a sentença, independentemente do seu conteúdo, a anterior decisão interlocutória perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3.Agravo de Instrumento extinto.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 77.665-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em julgar extinto o presente Agravo de Instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.
Manoel de Oliveira Erhardt
RELATOR

AC - 352884/PB - 2005.05.99.000046-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara da Comarca de Bayeux
APTE : USINA MONTE ALEGRE S/A
ADV/PROC : CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES e outros

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS PELO EMPREGADOR. NOTIFICAÇÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL. COBRANÇA PELA CEF. CONVÊNIO. ALEGAÇÕES

DE PAGAMENTO DE PARTE DO DÉBITO EXEQUENDO E DE EQUÍVOCO NO CÁLCULO DO DÉBITO EXEQUENDO REALIZADO PELA FAZENDA NACIONAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGATIVAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUERIMENTO PARA INCIDÊNCIA DO § 4º DO ART. 20 DO CPC, AO INVÉS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. OS EMBARGOS À EXECUÇÃO TEM NATUREZA DE AÇÃO, LOGO, CORRETA A CONDENAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC.

1.A sentença objurgada rejeitou os embargos à execução por considerá-los procrastinatórios, em face da ausência de provas das alegativas.
2.A embargante alega pagamento de parte do débito executando, contudo, não apresenta prova da alegativa, reportando-se, ainda, à inclusão irregular de índices indevidos no referido cálculo, sem anexar cálculos próprios.
3.Os embargos à execução tem natureza de ação, logo, deve ser mantida a condenação da sentença objurgada, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC.
4.Apelação improvida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 352884-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Custas na forma da lei.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.
MANOEL ERHARDT
RELATOR

AMS - 94239/SE - 2004.85.00.003809-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : RIPLAST - INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC : CARLOS REGO NETO e outros
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS

TRIBUTÁRIO. IPI. INSUMOS NÃO ONERADOS PELO IMPOSTO. CREDITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
1. A aquisição de insumos não-tributados, isentos ou tributados à alíquota zero não gera créditos de IPI aproveitáveis. O reconhecimento de tais créditos, além de não encontrar fundamento no princípio da não-cumulatividade, cuja aplicação pressupõe cobrança do imposto na operação anterior (CF, art. 153, § 3º, II), configura concessão de crédito presumido não previsto em lei, com afronta ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal. Entendimento firmado pelo STF, a partir do julgamento dos RREE nºs 730.682/SC e 353.657/PR, com revisão da jurisprudência anterior.
2. Apelação e remessa oficial providas.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AMS 94239-SE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, 17 de junho de 2008
Des. Federal Manoel Erhardt
RELATOR

AC - 438737/PE - 2008.83.00.001111-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros
APDO : JOÃO RIBEIRO DA COSTA
EMBT E : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.
2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.
3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 438.737-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, , em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.
Manoel de Oliveira Erhardt

AC - 439274/PE - 2008.83.00.001179-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros
APDO : SILVIA FERNANDES DA SILVA
EMBT E : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.
2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.
3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 439.274-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.
Manoel de Oliveira Erhardt
RELATOR

AC - 439270/PE - 2008.83.00.002351-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros
APDO : ROGERIO DA SILVA BARROS
EMBT E : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.
2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.
3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 439.270-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 17 de junho de 2008.
Manoel de Oliveira Erhardt
RELATOR

AC - 439256/PE - 2008.83.00.002186-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros
APDO : ROMILDA OLIVEIRA SALES RODRIGUES
EMBT E : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.
2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.

3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 439.256-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, PE., 17 de junho de 2008. Manoel de Oliveira Erhardt RELATOR

AC - 438888/PE - 2008.83.00.000958-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : LINDINALVA MONTEIRO ARAUJO
EMBTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado. 2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.

3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC438.888-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, PE., 17 de junho de 2008. Manoel de Oliveira Erhardt RELATOR

AC - 438866/PE - 2008.83.00.000472-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APDO : JOAO BATISTA LINS DE OILIVEIRA
EMBTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado. 2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.

3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC438.866-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, PE., 17 de junho de 2008. Manoel de Oliveira Erhardt RELATOR

AC - 438785/PE - 2008.83.00.000999-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : MARIA JOSE MARQUES DA SILVA
EMBTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado. 2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.

3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 438.785-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, PE., 17 de junho de 2008 Manoel de Oliveira RELATOR

AC - 438936/PE - 2008.83.00.002097-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APDO : WALDNER CAVENDISH JUNIOR
EMBTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado. 2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.

3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 439.082-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, PE., 17 de junho de 2008. Manoel de Oliveira Erhardt RELATOR

AC - 438968/PE - 2008.83.00.002707-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros
APDO : ABELARDO ALVES DE ARAUJO
EMBTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado. 2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.

3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 438.968-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, PE., 17 de junho de 2008. Manoel de Oliveira Erhardt

AC - 438805/PE - 2008.83.00.001645-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : MARIA DE FATIMA RAMOS COSTA
EMBTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado. 2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.

3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 438.805-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, PE., 17 de junho de 2008 Manoel de Oliveira Erhardt RELATOR

AC - 438755/PE - 2008.83.00.002622-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros
APDO : UBALDO ELIZEU TORRES
EMBTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado. 2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.

3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC438.755-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, PE., 17 de junho de 2008. Manoel de Oliveira Erhardt RELATOR

AC - 434601/PE - 2004.83.00.003803-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ADVOCACIA RENATO PINHEIRO
ADV/PROC : MARIZA GÓES PINHEIRO e outros

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DIANTE DA DECLARAÇÃO, PELO STF, DE INCONSTITUCIONALIDADE DO FUNDAMENTO LEGAL DO TÍTULO EXECUTIVO. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. ART. 3o., PARÁG. 1o., DA LEI 9.718/98. AFASTADA A CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA. NULIDADE DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.Trata-se de Apelação em Execução Fiscal para cobrança de PIS/COFINS; o fundamento da decisão apelada é a perda da presunção de certeza e liquidez da CDA, já que esta se funda em norma declarada inconstitucional pelo STF. A apelante alega que a Execução Fiscal não é sede própria para se examinar a aptidão da norma jurídica indicada na CDA para respaldar a exação em cobrança, por não se tratar de questão meramente formal; alega, ainda, que tal exame não poderia ser feito de ofício.



2.A receita bruta abrange outros valores além dos que integram o faturamento; no plano fático, entretanto, existindo apenas importâncias classificáveis como pertencentes ao faturamento, este será idêntico àquela; diante da declaração de inconstitucionalidade dos art. 3o., parág. 1o., da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo do PIS e da COFINS, para que estes passassem a incidir não apenas sobre o faturamento mas sobre a receita bruta, apenas pode subsistir a exação que tenha por base o faturamento, nos termos do art. 2o. da LC 70/91; de tal forma, a CDA fundamentada na norma declarada inconstitucional gera incerteza sobre o valor do crédito a ser executado, já que não é possível identificar, unicamente pelo título executivo, se a base de incidência do tributo, efetivamente, correspondeu apenas ao faturamento (por ter havido identidade entre este e a receita bruta), circunstância em que se manteria constitucional a cobrança.

3.Embora o art. 741, parág. único, do CPC, que trata da inexigibilidade de título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF, se dirija aos Embargos à Execução contra a Fazenda Pública e não à Execução Fiscal, que é o caso em apreço, serve de baliza para o deslinde da questão em discussão, pois tendo tal declaração de inconstitucionalidade força para obstar a coisa julgada, não há razão para que lhe seja negada a possibilidade de obstar execução fundada em título extrajudicial formado unilateralmente pelo credor, no caso, a CDA.

4.Nos termos do art. 586, do CPC, a execução para cobrança de crédito sempre será fundamentada em título líquido, certo e exigível; tratando-se de Execução Fiscal, a CDA deve refletir de forma idônea o que se apurou no procedimento administrativo e está vinculada a tal apuração, não sendo possível o acerto do crédito após a emissão da Certidão e de iniciado o processo executivo.

5.Fundamentada em norma declarada inconstitucional (no caso, o art. 3o, parág. 1o. da Lei 9.718/98), que trata exatamente da base de cálculo do tributo cobrado, a CDA tem afastada a certeza do crédito, bem como a liquidez deste; reforça tal entendimento o fato de a própria exequente entender necessária a perícia ou fiscalização nos livros da Empresa a fim de se certificar sobre a base de cálculo correspondeu apenas ao faturamento, de forma a permanecer constitucional a exação.

6.Ainda que se admita que, no plano fático, apenas integraram a base de cálculo da exação as receitas correspondentes ao faturamento, nos termos do art. 2o. da LC 70/91, inexistindo valores relativos à ampliação de base declarada inconstitucional, ou mesmo que apenas parte dos valores correspondam a tal ampliação, acarretando unicamente a redução do crédito executado, tais circunstâncias, por si mesmas, já são suficientes para afastar a certeza e liquidez do título, afastando, assim, sua exigibilidade.

7.Não contando a CDA com os requisitos de certeza e liquidez, essenciais título executivo, configura-se a nulidade da execução, nos termos do art. 618, I, do CPC, e sua conseqüente extinção, que pode se dar inclusive de ofício, como no caso dos autos.

8.Apelação improvida, mantendo-se a sentença de extinção da Execução relativa à inscrição em Dívida Ativa 40.6.03.011558-74, por ausência de certeza e liquidez da CDA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 434.601-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel Erhardt

AMS - 89854/PE - 2004.83.00.012888-5

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CENTRO PERNAMBUCANO DE ONCOLOGIA S/C LTDA
ADV/PROC	: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR e outros
APDO	: FAZENDA NACIONAL
EMBT	: CENTRO PERNAMBUCANO DE ONCOLOGIA S/C LTDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Acórdão que não reconhece a sociedade civil de prestação de serviços profissionais a isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91, por entendê-la revogada pela Lei nº 9.430/96.

2. Suposta contradição quanto à correta interpretação dos dispositivos legais e da jurisprudência do STF e do STJ. Vício não configurado.

3. Embargos de declaração não providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AMS 89854-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal Manoel Erhardt

RELATOR

AMS - 92735/CE - 2004.81.00.008586-9

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: FAZENDA NACIONAL

APDO	: ESMALTEC S/A
ADV/PROC	: SAMUEL ARAGÃO SILVA e outros
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

ADMINISTRATIVO. DESPACHO ADUANEIRO. GREVE.

1. O importador que tem sua mercadoria selecionada para o canal vermelho de conferência aduaneira não se exime de suportar tempo de espera compatível com os procedimentos aplicáveis ao caso.

2. Ação mandamental impetrada no quinto dia útil seguinte à parametrização da mercadoria para o canal vermelho de conferência, faltando apenas, para conclusão do despacho, a conferência física, cuja realização dependia do comparecimento da impetrante. Atraso no desembaraço aduaneiro não configurado.

3. Liberação das mercadorias antes da sentença. Fato consumado.

4. Apelação e remessa oficial providas, em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AMS 92735-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento, em parte, à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal Manoel Erhardt

RELATOR

AC - 434494/CE - 2007.05.00.103996-6

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	: 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: INSTITUTO SÃO PAULO
REMTE	: JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA) - PRIVATIVA DE EXEC. FISCAIS

EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PARALISAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A 5 ANOS. DECRETAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETADA A REQUERIMENTO DE DEFENSOR DATIVO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.A Execução Fiscal foi protocolada em 11.02.88, por despacho, em 11.03.91, foi determinada suspensão do processo executivo por um ano, considerando o disposto no art. 40, da LEF; em 09.07.02, a parte executada, por meio de defensor dativo, requereu a decretação da prescrição intercorrente, tendo em vista a inércia da parte exequente por mais de cinco anos; em 20.08.02, sobreveio sentença decretando a prescrição intercorrente.

2.Se a exequente deixar de movimentar o processo por mais de 5 anos, não pode tal falta ser imputada ao Poder Judiciário, se este praticou todos os atos que lhe competiam.

3.Sedimentando tal entendimento, a Súmula 314/STJ definiu que, em Execução Fiscal, não localizados bens penhoráveis, ao término da suspensão do processo por um ano, reinicia-se o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

4.É de ser reconhecida a prescrição pela paralisação do feito por mais de cinco anos, haja vista se encontrar arquivado desde 25.04.94 até ser impulsionado pelo Juiz, através de despacho, em 28.06.02.

5.Apelação improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 434494-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel Erhardt

Relator

AC - 439082/PE - 2008.83.00.002731-4

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	: 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC	: SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO	: OSMAN BEZERRA DA SILVA
EMBT	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.

2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.

3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 439.082-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 431289/CE - 2004.81.00.009623-5

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: PAULO CÉSAR BENÍCIO MARIANO e outros

APDO : EVALDO MENDES SANTIAGO

ADV/PROC : IRENILZA DE SOUSA FERREIRA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MP 2.164-41. ISENÇÃO. APELO PROVIDO.

1.Estabelece o artigo 29-C da Lei 8.036/90, com nova redação dada pela MP 2.164/41, de 26/07/01, não haver condenação em honorários advocatícios nas ações envolvendo o FGTS e os titulares de contas vinculadas.

2.A susomencionada Medida Provisória, tem aplicação nos processos ajuizados após sua entrada em vigor; caso dos autos, em que o processo foi ajuizado no ano de 2004.

3.Apelação provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 431289-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 432782/SE - 2007.85.00.000632-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	: 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: LOURIVAL BOMFIM

PROCESSUAL CIVIL. PRESSUPOSTOS PRÉ-PROCESSUAIS. CAPACIDADE DE ESTAR EM JUÍZO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA CONTRA DEVEDOR JÁ FALECIDO. EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA CITAÇÃO DO ESPÓLIO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. OFENSA À ECONOMIA E CELERIDADE DO PROCESSO. NOVOS PARADIGMAS DO PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA.

1.A sentença recorrida extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, por entender que a propositura da ação executiva após o falecimento da pessoa apontada como devedora, encontra óbice processual, consubstanciado na ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, haja vista a ausência de capacidade de ser parte.

2.O ordenamento jurídico processual está atento a eventos inerentes à vida, homenageando a instrumentalidade e a economia do processo, o Código de Processo Civil prevê de forma geral, a possibilidade de suspensão do feito para fins de sucessão das partes em caso de falecimento e assim regularização dos pólos processuais.

3.E o Código Tributário Nacional, em seu art. 131, II e II, preconiza que os sucessores a qualquer título e o cônjuge meeiro são pessoalmente responsáveis pelos tributos devidos pelo de cujus até o momento da partilha, bem como o espólio é responsável pelos tributos devidos até a data da abertura da sucessão.

4.Assim é que, mesmo com o falecimento da parte devedora antes do ajuizamento da execução fiscal, o processo não deve ser extinto, porquanto não traz obrigação personalíssima que se extingui com advento da morte, antes, trata de obrigação tributária, cuja própria lei de regência estabelece a responsabilidade dos sucessores.

5.A Fazenda Nacional ao tomar conhecimento do fato de que a parte executada havia falecido, existindo um processo de inventário, diligenciou no sentido de requerer a substituição das CDAs constando o nome do espólio, a fim de regularizar a relação processual, sobrevindo a sentença de extinção do feito por ausência do pressuposto processual, qual seja a capacidade de ser parte.

6.A providência dada na sentença, além de não atender às normas jurídicas que emanam do CPC e do CTN, não se coaduna com o novo paradigma do processo civil que preza pela economia processual, celeridade, acesso à justiça, dentre outros modernos conceitos visualizados no processo civil a partir da análise da Constituição Federal.

7.Apelação da Fazenda Nacional provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 432782-SE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel Erhardt

Relator

AC - 422271/PE - 2007.05.00.061771-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : SEVERINO CARLOS NOGUEIRA
EMBTE : FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

1.A parte embargante sustenta que a decisão embargada não observou os critérios para aplicação do art. 40, parág. 4o., da LEF; sustenta, ainda, a existência de hipótese de suspensão do prazo prescricional, em razão do arquivamento do feito nos termos do art. 20, da Lei 10.522/02 e do art. 5o., do DL 1.569/77.

2.Não merece prosperar alegação de que o art. 40, da LEF exige intimação da exeqüente quanto ao despacho de arquivamento, já que a previsão é de que seja aberta vista à Fazenda Pública por ocasião da suspensão, nos termos do art. 40, §1o., da LEF; ressalte-se que, nos termos deste dispositivo legal, a Fazenda Nacional foi devidamente intimada, conforme se vê às fls. 37.

3.Quanto à alegação de suspensão da prescrição em razão do arquivamento dos autos nos termos da Lei 10.522/02, o item 6 do Acórdão tratou da questão.

4.A suspensão da prescrição prevista no DL 1.569/77 não se aplica ao caso em apreço, eis que se trata de dispositivo dirigido ao Ministro da Fazenda, permitindo que este autorize o não-ajuizamento de Execuções Fiscais de valores reduzidos. Precedentes: STJ, REsp. 773.367-RS, DJU 20.03.06, p. 209; TRF5R, AC 312.192-RN, DJU 17.02.06, p. 902.

5.Não se pode pretender que o Juiz esteja obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, nem, tampouco, reformar o julgamento pela via estreita dos Declaratórios, que têm função meramente aclaratória/integrativa.

6.Embargos de Declaração improvidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDEC na AC 422.271-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel Erhardt

RELATOR

AC - 428680/PE - 2006.83.00.009951-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE
ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outros

REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

EMBTE : MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA.

1. Acórdão que reconhece ilegal a alteração promovida, no curso do exercício financeiro de 2001, dos coeficientes individuais fixados para distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, condenando a União a pagar as diferenças devidas ao Município autor e a arcar com os honorários de sucumbência, arbitrados em R\$ 2.500,00.

2. Embargos de declaração do autor, fundados em suposta omissão quanto ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Embargos de declaração da Fazenda Nacional, para fim de prequestionamento dos artigos: 1º do Decreto-lei nº 20.910/32; 3º, inciso III, e 161, incisos II e III e parágrafo único, da Constituição Federal; 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 91/97; e 92 do CTN . Vícios não configurados.

3. Embargos de declaração não providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 428680-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração do autor e da Fazenda Nacional, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, 17 de junho de 2008

Des. Federal Manoel Erhardt

RELATOR

AC - 430923/CE - 2004.81.00.003051-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : FRANCISCO DIRCEU RAMOS
ADV/PROC : RAIMUNDO SOARES FILHO
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CHRISTINE FRANCA BEVILÁQUA VIEIRA e outros

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DE CLIENTE NO SERASA. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. APELAÇÃO QUE PLEITEIA TÃO-SOMENTE A MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA EM 3.500,00.

1.O valor da indenização por danos morais deve ser suficiente para, a um só tempo, desestimular reiteração da conduta lesiva pelo réu e abrandar, na medida do possível, o constrangimento e a humilhação causados ao autor lesado; mas é importante que o quantum indenizatório não se mostre excessivo ou desproporcional diante do dano moral causado, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do autor.

2.Assim, ao se levar em conta a gravidade da conduta da CEF e a repercussão que o dano pareceu ter na vida do apelado, mostra-se razoável a manutenção do quantum indenizatório fixado pelo Juízo de Primeiro Grau, em R\$ 3.500,00, por se considerar que tal quantia é suficiente e adequada a atender os fins a que se presta a indenização por danos de natureza moral.

3. Apelação do particular improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 430923-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

AC - 439100/CE - 2008.05.00.014161-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : JOSE PONTES DOS SANTOS

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 40 DA LEF. PARALISAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECLARADA DE OFÍCIO. COM OUVIDA DA FAZENDA PÚBLICA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.A Execução Fiscal foi distribuída em 15.02.96; por despacho foi determinado a suspensão da execução em 14.01.00, conforme requerido pela Fazenda Nacional as fls. 14, com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80; em 07.08.06, sobreveio sentença extinguindo o feito sem julgamento de mérito, decretando a prescrição intercorrente, após prévia ouvida do exeqüente.

2.Embora o art. 40 da LEF determine que, na hipótese de não ser localizado o devedor ou seus bens, o processo ficará suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, não quer dizer que a suspensão poderá se dar infinitamente; a redação deste dispositivo deve ser interpretada conjuntamente com o art. 174 do CTN, que determina que a ação de cobrança de crédito tributário prescreve em 5 anos, sendo esta norma de hierarquia complementar, aos cujos ditames a Lei 6.830/80 deve se submeter.

3.Sedimentando tal entendimento nasceu a Súmula 314-STJ, definindo que, em Execução Fiscal, não localizados bens penhoráveis, ao término da suspensão do processo por um ano, reinicia-se o prazo da prescrição quinquenal intercorrente; de outro lado, o parág. 4o. do art. 40 da LEF (acrescentado pela Lei 11.051/04) autoriza o Juiz a, depois de ouvida a Fazenda Pública, decretar de ofício a prescrição intercorrente.

4.Destaca-se que tanto a mencionada súmula 314 quanto a jurisprudência do STJ, posterior a edição da Lei 11.051/04, que acrescentou o § 4º do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, não condiciona o reconhecimento da prescrição à decisão que determina o arquivamento dos autos, não merecendo ser acolhida a argumentação da Fazenda Nacional quanto a este aspecto.

5. Apelação improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 439100-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel Erhardt

Relator

AC - 439281/PE - 2008.83.00.001278-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : REJANE MARIA BETMANN
EMBTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.

2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.

3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC439.281-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 439065/PE - 2008.83.00.000637-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro

ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros

APDO : LEONARDO SANTA CRUZ PORDEUS

EMBTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.

2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.

3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC439.065-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 439202/PE - 2008.83.00.002382-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)

APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro

ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros

APDO : MARIA NELMA CHAGAS DE LIRA

EMBTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.

2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.

3.Declaratórios da EMGEA conhecidos e improvidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 439.202-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios da EMGEA e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 408189/PE - 2001.83.00.010401-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ACADEMIA DE GINÁSTICA JM LTDA



TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE DECRETA PRESCRIÇÃO. CRÉDITO CONSTITUÍDO POR TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PEDIDO DE PARCELAMENTO DEFERIDO. EXISTÊNCIA DE CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA.

1.A sentença recorrida extinguiu a Execução Fiscal, decretando a prescrição; evidencie-se que: (a) os créditos em cobrança têm vencimentos entre setembro/96 e janeiro/98; (b) a constituição do crédito se deu com base em termo de confissão espontânea, apresentada em 03.09.99 (fls. 05/12); (c) a Execução Fiscal foi protocolada em 24.04.01; (e) às fls. 36, há informação de que houve concessão de parcelamento em 29.01.01.

2.Na hipótese de constituição do crédito por Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF- ou por outra declaração de mesma natureza, o termo a quo para contagem da prescrição é a data da entrega da declaração (STJ, AgRg. no Ag 938.979-SC, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ 05.03.08, p. 1);

3.A confissão de débito constitui causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 174, Parágrafo Único, IV, do CTN, o que, no caso, ocorreu em 1999, momento em que foi formulado pedido de parcelamento dos débitos tributários.

4.Considerando-se (a) que a constituição do crédito se deu com base em confissão espontânea, cuja apresentação, em 03.09.99 (fls. 05/12), é o termo a quo do lapso prescricional e (b) que houve concessão de parcelamento em 29.01.01 (fls. 36), não há que se falar em consumação da prescrição.

5.Apelação provida para que a Execução Fiscal tenha continuidade, retornando os autos à Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 408.189-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel Erhardt

Relator

AC - 408570/PE - 2007.05.00.015407-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : SOCOLUBRI SOCIEDADE COMERCIAL DE COMB. E LUBRIFICANTE LTDA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECLARADA DE OFÍCIO. EXISTÊNCIA DE PARCELAMENTO. POSSIBILIDADE DE NÃO-CONSUMAÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA DEMONSTRAÇÃO DA DATA DE INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1.Versa o presente recurso acerca do reconhecimento de ofício, pelo Juízo a quo, da prescrição intercorrente; a recorrente, em suas razões recursais, em síntese, sustenta a não consumação do lapso prescricional em razão de adesão a programa de parcelamento, nos termos da Lei 10.684, de 30.05.03; saliente-se que houve intensa movimentação processual, inclusive, citação; em abril/99, houve suspensão do processo, nos termos do art. 40, da LEF (fls. 31).

2.Desde o momento da opção do contribuinte pelo programa de parcelamento, independentemente, portanto, da ulterior homologação (ou não) de seu pedido de ingresso, há a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até que ocorra a condição resolutória consistente no ato homologatório ou sua negativa.

3.A confissão de débito, formulada com o pedido de parcelamento dos débitos tributários, constitui causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 174, Parágrafo Único, IV, do CTN.

4.Às fls. 55, apresenta-se relatório de informações gerais em que consta suspensão da exigibilidade da dívida em razão da Lei 10.684/03 - PAES; considerando-se a interrupção da prescrição pela citação e a suspensão do processo por um ano, em abril/99, nos termos do art. 40, da LEF (fls. 31), a depender da data de adesão ao programa de parcelamento há possibilidade de que não tenha se consumado a prescrição.

5.A aferição da consumação da prescrição depende da data de adesão ao programa de parcelamento, que não consta nos autos; tendo em vista que a confissão do débito é causa de interrupção da prescrição por expressa previsão legal e que tal informação (qual seja, a mencionada data) não configura requisito essencial da CDA, deve retornar o processo executivo à Primeira Instância a fim de que seja demonstrada e aferida a ocorrência da interrupção da prescrição em virtude do mencionado parcelamento.

6.Apelação parcialmente provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 408.570-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, dar parcial provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel Erhardt

Relator

ACR - 5460/CE - 2007.81.00.001056-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 12ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exec. Penais)
APTE : LAURA DAWN WETTON
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. ART. 33, CAPUT, C/C 40, I DA LEI 11.343/06. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ARGUIÇÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS COMO CAUSA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. INAPLICABILIDADE. PERDÃO JUDICIAL OU REDUÇÃO DE PENA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INADMISSIBILIDADE.

1.O tráfico de entorpecente é crime de ação múltipla, bastando para a sua caracterização, que a conduta do agente se subsuma num dos verbos empregados no art. 33 da Lei 11.343/06.

2.O perdão judicial ou redução da pena, somente se aplicam ao agente que colabora com a atividade investigativa e oferece elementos e informações aptas a desbaratar quadrilha voltada ao tráfico internacional de entorpecentes, o que não foi o caso da apelante.

3.As causas da prática do delito trazidas pela apelante, cooptada, pela condição de hipossuficiência econômica, a servir de mola ao tráfico internacional, buscando obter recursos financeiros para o seu sustento, mesmo que provadas, o que não aconteceu, não tornam a conduta inevitável, não levando, assim, à exclusão da exigibilidade de conduta diversa.

4.Impossibilidade de aplicação da benesse da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, visto ferir frontalmente disposição legal específica, expressamente proibitiva, contida no caput do art. 44, da Lei 11.343/06.

5.Apelação do particular improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ACR 5.460-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação criminal, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 439438/CE - 2008.05.00.014286-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ABNER DE SOUSA GOMES
REMTE : JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA) - PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 40 DA LEF. PARALISAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARADA DE OFÍCIO. COM OUVIDA DA FAZENDA PÚBLICA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.A Execução Fiscal foi protocolada em 19.08.980; por despacho, em 30.08.99, determinou-se a suspensão da execução, com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80, conforme requerimento constante às fls. 12, sobrevivendo, em 02.10.2006, a sentença reconhecendo a prescrição intercorrente, após a ouvida do exequente.

2.Embora o art. 40 da LEF determine que, na hipótese de não ser localizado o devedor ou seus bens, o processo ficará suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, não quer dizer que a suspensão poderá se dar infinitamente; a redação deste dispositivo deve ser interpretada conjuntamente com o art. 174 do CTN, que determina que a ação de cobrança de crédito tributário prescreve em 5 anos, sendo esta norma de hierarquia complementar, aos cujos ditames a Lei 6.830/80 deve se submeter.

3.Sedimentando tal entendimento nasceu a Súmula 314-STJ, definindo que, em Execução Fiscal, não localizados bens penhoráveis, ao término da suspensão do processo por um ano, reinicia-se o prazo da prescrição quinquenal intercorrente; de outro lado, o parág. 4o. do art. 40 da LEF (acrescentado pela Lei 11.051/04) autoriza o Juiz a, depois de ouvida a Fazenda Pública, decretar de ofício a prescrição intercorrente.

4.Destaca-se que tanto a mencionada súmula 314 quanto a jurisprudência do STJ, posterior a edição da Lei 11.051/04, que acrescentou o § 4º do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, não condiciona o reconhecimento da prescrição à decisão que determina o arquivamento dos autos, não merecendo ser acolhida a argumentação da Fazenda Nacional quanto a este aspecto.

5. Apelação improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 440180-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 17 de junho de 2008.

MANOEL ERHARDT

Relator

RESUMO DOS PROCESSOS:
DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT - 61
DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - 1

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na pauta de julgamentos do dia 17 de julho de 2008, quinta feira às 08:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subseqüentes, ser julgado processo adiado ou constante de pautas já publicadas.

AC - 447999/PE - 2008.83.00.001609-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO
APDO : MARTA LUSANA TORRES CAMPOS

AC - 444863/PE - 2001.83.00.013203-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : C E S CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

AC - 445925/CE - 2001.81.00.009985-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : FRANCISCO JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC : MANUEL BEZERRA DA SILVA
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 444465/RN - 2007.84.00.005620-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : AGENOR GUILHERME DE SOBRAL
ADV/PROC : JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO e outros
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS

AC - 448363/PE - 2008.83.00.001402-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros
APDO : MARISE SALATA

AC - 448362/PE - 2008.83.00.000333-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APDO : FRANCISCO DE ASSIS COSTA ANDRADE

AC - 448143/CE - 2008.05.00.043991-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : TEREZINHA GOMES DE ABREU e outros
ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REOAC - 448109/AL - 2008.80.00.001390-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
PARTE A : BRASKEM S/A
ADV/PROC : KAYRONE TORRES GOUVEIA DE OLIVEIRA
PARTE R : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

AC - 448000/PE - 2008.83.00.001207-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO
APDO : LOURDES PAIVA BOEGES DE CASTRO
AC - 444865/PE - 2003.83.00.015205-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : IMPORT VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
AC - 447764/PE - 2000.83.00.017679-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UNIÃO
APDO : MARIA IZABEL DE SOUZA
DEF. DATIVO : EVANDRO DA FONSECA VASCONCELOS FILHO
PARTE R : KILZA GOMES DE ARAÚJO
ADV/PROC : CARLOS CLAUDINO LINDOTE SANTANA e outro
PARTE R : KILZA GOMES MARQUES SEPULVEDA BRUM
CUR. ESP : JOSEMARY COSTA CAVALHEIRO MENDONÇA
PARTE R : MARIA SOCORRO DE MELO
PARTE R : ZENAIDE EUGENIA DE MELO SILVA
ADV/PROC : PAULO CESAR LUIZ FURTADO
AGTR - 89022/PE - 2008.05.00.043809-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
AGRTE : SIGILOSO
ADV/PROC : MÁRCIA DE SOUZA CARNEIRO e outros
AGRDO : UNIÃO
AC - 447038/PB - 2008.05.99.001664-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Uirauna
APTE : MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE SILVA
ADV/PROC : RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 447564/AL - 2005.80.00.006115-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : UNIÃO
APDO : ABILIO NEIVA DE SOUSA e outros
ADV/PROC : REGINA CELIA LEAL XAVIER
APELREEX - 188/CE - 2001.81.00.013963-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APELADO : NAIANE LIMA DA SILVA
REPTE : SOLANGE MARIA DE LIMA
ADV/PROC : MARCIO MILITÃO SABINO e outro
REMTE : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
AC - 447401/AL - 2005.80.00.008005-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : RAIMUNDA MARQUIVIA SOUTO DOS SANTOS e outros
ADV/PROC : REGINA CELIA LEAL XAVIER
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS
AC - 447369/AL - 2004.80.00.010110-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : EBE TEOTO BUFFULIN e outros
ADV/PROC : REGINA CELIA LEAL XAVIER
APDO : UNIÃO

AC - 447366/AL - 2006.80.00.003795-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : EBE TEOTO BUFFULIN e outros
ADV/PROC : REGINA CELIA LEAL XAVIER
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS
AC - 447334/AL - 2005.80.00.008006-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : RAIMUNDA MARQUIVIA SOUTO DOS SANTOS e outros
ADV/PROC : REGINA CELIA LEAL XAVIER
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS
AC - 446511/SE - 2008.05.99.001549-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSEFA DOS SANTOS FREIRE
ADV/PROC : HAMILTON LIMA DE ANDRADE
AMS - 91730/PE - 2005.83.00.001993-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : HAGLAYDE PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC : JOSE ROGERIO ALENCAR JANSEN PEREIRA
REMTE : JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
AC - 128507/RN - 97.05.42802-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : ALZENEIDE DE GOIS BAY e outros
ADV/PROC : ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS e outros
REOAC - 446957/CE - 2007.81.00.020593-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : MARCIO DE WEIMAR THÉ
ADV/PROC : JURANDI ANDRADE GUILHERME
PARTE R : OAB/CE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
APELREEX - 27/CE - 2008.05.99.001573-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Cariús
APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APELANTE : FRANCISCO GONÇALVES DIAS
ADV/PROC : FRANCISCO GONÇALVES DIAS
APELADO : FRANCISCA VALDA SILVA VIANA
ADV/PROC : FRANCISCO GONÇALVES DIAS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIÚS - CE
AC - 446851/AL - 2005.80.00.007206-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : JOÃO BONIFÁCIO ORMONDE e outros
ADV/PROC : REGINA CELIA LEAL XAVIER
APDO : UNIÃO
REOAC - 446703/CE - 2001.81.00.017568-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
PARTE A : INACIA GOMES DE OLIVEIRA e outros
ADV/PROC : CÍCERO EMERICIANO DA SILVA e outros

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
AC - 446623/CE - 2008.05.00.035736-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : NOEMIA ADELIA DE FARIAS ARAUJO
ADV/PROC : CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA e outros
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AC - 444869/PE - 2004.83.00.017035-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : FLASH TRANSPORTADORA LTDA
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS
AC - 446162/PE - 2008.83.00.003063-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : LUIZ DOS SANTOS FILHO
APDO : ELIANE FRANCISCA DA SILVA
AC - 446145/PE - 2008.83.00.002631-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : ANTONIO AURELIANO SOARES
REOAC - 447006/CE - 2007.81.00.011195-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : MARICULTURA TROPICAL LTDA
ADV/PROC : JOSÉ JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA
PARTE R : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AC - 445228/RN - 2008.05.00.035138-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : VELEIRO MÓVEIS LTDA
AC - 445089/PE - 2000.83.00.004305-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : RODINORTE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
AC - 444969/RN - 2008.05.99.001394-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Assu - RN
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : J BATISTA SOBRINHO - MERCADINHO SÃO JOSÉ
AC - 444964/PE - 2000.83.00.005987-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV/PROC : GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA e outros
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS



AC - 444874/PE - 2003.83.00.006205-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: PIT STOP VEICULOS LTDA.
AC - 350322/CE - 2000.81.00.000215-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA
ADV/PROC	: ANGELA DE FIGUEIRÊDO SAMPAIO GONDIM e outros
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 443623/PE - 2007.83.00.008266-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros
APDO	: JAQUES NUNES PACHECO
ADV/PROC	: MARIANE DE OLIVEIRA BORBA
AC - 433611/CE - 2006.81.00.013951-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 6ª Vara Federal do Ceará
APTE	: UNIÃO
APDO	: RAIMUNDO JURANDIR PEREIRA DE VASCONCELOS
ADV/PROC	: VLADIMIR GALDINO DE QUEIROZ
REMTE	: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AC - 432952/SE - 2007.85.00.001568-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: CLAUDIA TELES DA PAIXAO ARAUJO e outros
APDO	: CARLOS ALBERTO COUTINHO e cônjuge
ADV/PROC	: JULIO ROCHADEL MOREIRA e outro
REOAC - 438304/AL - 2008.05.99.000514-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Marechal Deodoro
PARTE A	: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADV/PROC	: RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA
PARTE R	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO - AL
AC - 444135/PE - 2006.83.00.010430-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APTE	: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES
ADV/PROC	: ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARÃES NETO
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS
AC - 443948/CE - 2001.81.00.003479-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: FRANCISCO ALVES FEITOSA
ADV/PROC	: MARCIO MILITÃO SABINO e outros
REMTE	: JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

AC - 443768/CE - 2007.81.00.001737-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 6ª Vara Federal do Ceará
APTE	: UNIÃO
APDO	: MARIA SILVA
ADV/PROC	: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE e outros
REMTE	: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AC - 443707/PE - 2007.83.00.008470-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
APDO	: SUELI RIBEIRO ROLIM RODRIGUES
ADV/PROC	: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outros
AC - 443695/CE - 2005.81.02.501082-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: CREUZA GUEDES DE MOURA
ADV/PROC	: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA e outros
REMTE	: JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
AMS - 100854/RN - 2007.84.00.002487-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: METALNOR METAL NORDESTE LTDA
ADV/PROC	: FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS
APDO	: FAZENDA NACIONAL
AC - 443573/CE - 2008.05.99.000963-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: MARIA VITÓRIA FERREIRA
ADV/PROC	: ROGERIO SANTOS CORREIA
REMTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE - CE
AC - 443533/PB - 2007.82.00.004253-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE
APDO	: JOSENILTON LEAL GOMES
ADV/PROC	: RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR e outro
AMS - 101800/SE - 2007.85.00.003628-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: MUNICIPIO DE SALGADO - SE
ADV/PROC	: GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA e outro
AC - 442089/RN - 2008.05.99.000956-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Arez
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
ADV/PROC	: LEVI RODRIGUES VARELA
AC - 443138/PE - 2007.83.00.007434-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
APDO	: ANTONIO TAVARES DA MOTA
ADV/PROC	: DJAILTON JOAO DE MELO

AC - 443079/RN - 2007.84.00.006145-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: JOAO VICTOR MATISTA BEZERRA incapaz
REPTE	: ALCLEIDE MARIA BATISTA BEZERRA
ADV/PROC	: JOSÉ GERALDO FORTE e outro
REMTE	: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
AC - 442861/PE - 2007.83.00.016055-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: TERESINHA DA ROCHA NOBREGA
ADV/PROC	: VANIA AFFONSO DE MELLO
APDO	: UNIÃO
AC - 442614/SE - 2006.85.00.002801-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE	: SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC	: ROSANGELA OLIVEIRA SOUZA
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 447326/CE - 2008.05.99.001475-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Aiuaaba
APTE	: ZENAIDE DA SILVA PAIVA
ADV/PROC	: FRANCISCO GONÇALVES DIAS
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 440820/PE - 2007.83.00.013223-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: SANDRA MARIA REVORÊDO FRANÇA DO NASCIMENTO
ADV/PROC	: RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e outros
APTE	: UNIÃO
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
AC - 447199/PE - 2008.83.00.001558-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC	: ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APDO	: EMANUEL MAURICIO DE MENEZES
AC - 447565/AL - 2004.80.00.010059-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE	: ABILIO NEIVA DE SOUSA e outros
ADV/PROC	: REGINA CELIA LEAL XAVIER
APDO	: UNIÃO
AC - 430919/PB - 2007.82.01.000423-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: ALBERTINO MIRANDA VALENÇA e outros
ADV/PROC	: CICERO RICARDO ANTAS ALVES CORDEIRO e outros
APTE	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)



AGTR - 87425/PE - 2008.05.00.022803-6			AC - 437848/PE - 2007.83.00.011321-4			AC - 427742/RN - 2006.84.00.003565-1		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL	APTE	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO	APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRDO	:	BARTOLOMEU PIRES UCHOA QUEIROZ	ADV/PROC	:	MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGTR - 87410/PE - 2008.05.00.022800-0			APDO	:	RAIMUNDA DE FATIMA R. NOGUEIRA	APDO	:	JOSÉ CARLOS ONÓRIO DOS SANTOS
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	AC - 437765/PB - 2008.05.99.000350-5			ADV/PROC	:	THIAGO DE PAULA LEITE
ORIGEM	:	24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AMS - 99259/CE - 2006.81.00.013754-4		
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL	ORIGEM	:	Vara Única da Comarca de São Bento	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AGRDO	:	SUPERMERCADO W. ALVES DOS SANTOS LTDA	APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará
AGTR - 87347/PE - 2008.05.00.022659-3			REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	APDO	:	FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ORIGEM	:	24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	ADV/PROC	:	ARTUR ARAÚJO FILHO	APTE	:	CONSTRUTORA SUPORTE LTDA
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL	REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO - PB	ADV/PROC	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
AGRDO	:	LOJAS BRASIL LTDA	AC - 437587/PE - 2005.83.00.000189-0			APDO	:	OS MESMOS
AGTR - 87346/PE - 2008.05.00.022562-0			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	APDO	:	FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ORIGEM	:	24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	APTE	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC	:	ANA PATRÍCIA LOPES DE FARIAS e outros	REMTE	:	JUIZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AGRDO	:	BRICAL - BRITAS CARUARU LTDA	APDO	:	HOSPITAL NELSON CHAVES LTDA	REOAC - 421135/CE - 2004.81.00.009308-8		
AC - 436113/SE - 2008.05.99.000167-3			ADV/PROC	:	TATIANE MARIA GAMA DA SILVA	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 437431/PE - 2007.83.00.011325-1			ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Ceará
ORIGEM	:	Vara Única de Tobias Barreto	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	PARTE A	:	MARIA DE FÁTIMA MELO TORRES e outros
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ADV/PROC	:	JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA e outro
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO	PARTE R	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APDO	:	ROSERVAL EVANGELISTA DOS SANTOS	ADV/PROC	:	MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ADV/PROC	:	THEREZA DANTAS DA SILVA	APDO	:	MERIDIONAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	REMTE	:	JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO - SE	AC - 442449/PB - 2005.82.01.002868-3			AC - 420275/PB - 2004.82.00.011653-4		
AC - 440487/PE - 2007.83.00.018024-0			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ORIGEM	:	6ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM	:	3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco	APTE	:	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	APTE	:	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
APTE	:	UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO	:	RINALDO ROCHA DE SOUSA FILHO e outros	APDO	:	EDSON CUNHA ATAÍDE
APDO	:	CLEUNICE FREITAS DE ABREU e outros	ADV/PROC	:	ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE e outro	ADV/PROC	:	ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
ADV/PROC	:	JOSE ANDRE DA SILVA FILHO	RECTE AD	:	RINALDO ROCHA DE SOUSA FILHO e outros	LIT ATIV	:	UNIÃO
REOAC - 440011/RN - 2008.05.99.000462-5			AC - 405216/PB - 2003.82.00.008328-7			AC - 418801/SE - 2007.05.99.001769-0		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	Vara Única da Comarca de Pedro Velho	ORIGEM	:	3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM	:	1ª Vara da Comarca de Capela
PARTE A	:	SEVERINO RIBEIRO	APTE	:	ELIZETE DANTAS DE MEDEIROS e outro	APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	:	LEVI RODRIGUES VARELA	ADV/PROC	:	MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
PARTE R	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO	:	UNIÃO	APDO	:	DAYENE MAYARA DA CONCEIÇÃO
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AGTR - 83016/SE - 2007.05.99.003017-6			REPTE	:	MARIA GUIOMAR DA CONCEIÇÃO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO VELHO - RN	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC	:	HUMBERTO CEZAR ROCHA MELO
AMS - 101371/PB - 2007.82.00.008986-6			ORIGEM	:	1ª Vara Cível da Comarca de Lagarto	REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAPELA - SE
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL	AC - 378402/PE - 2003.83.00.014818-1		
ORIGEM	:	2ª Vara Federal da Paraíba	AGRDO	:	ROSEMARY ROSENDO DE ALCÂNTARA	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE	:	COMERCIAL DINIZ FERRO E AÇO LTDA	AC - 429473/CE - 2004.81.00.015374-7			ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco
ADV/PROC	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE	:	PORTICO ESQUADRIAS LTDA
APDO	:	FAZENDA NACIONAL	ORIGEM	:	16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)	ADV/PROC	:	BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO e outros
AC - 441636/PB - 2008.05.99.000720-1			APTE	:	MARILUCIA SOUZA DA SILVA e outro	APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC	:	JOSEILSON FERNANDES SOARES e outro	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ORIGEM	:	Vara Única da Comarca de Taperoá	APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
APTE	:	CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	REMTE	:	JUIZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	AC - 428218/CE - 2007.81.00.001703-8		
APDO	:	AGROPECUARIA FAZENDA PAU LEITE S/A	AC - 428218/CE - 2007.81.00.001703-8			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ADV/PROC	:	MANUEL DANTAS VILAR	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco
			ORIGEM	:	7ª Vara Federal do Ceará	APTE	:	PORTICO ESQUADRIAS LTDA
			APTE	:	ODONTO SYSTEM PLANOS ODOONTOLÓGICOS LTDA	ADV/PROC	:	BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO e outros
			ADV/PROC	:	RITA VALÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA e outros	APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
			APDO	:	FAZENDA NACIONAL	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
			APDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	APDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
			REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE



AC - 418353/RN - 2003.84.00.003510-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : EZEQUIAS BEZERRA e outro
ADV/PROC : CAROLINA DE SOUZA CAMPOS e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS e outros

AC - 416159/SE - 2007.05.99.001374-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : Vara Única de Tobias Barreto
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARLETE LINA DA SILVA
ASSIST : JOSEFA LINA DE JESUS
ADV/PROC : ALFREDO DANTAS CERQUEIRA E SILVA e outro
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO - SE

AMS - 98383/PE - 2006.83.00.014406-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : GISAN COMERCIAL LTDA
ADV/PROC : CLÁUDIO MOURA ALVES DE PAULA e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

AC - 415691/SE - 2007.05.99.001303-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : Vara Única de Tobias Barreto
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADV/PROC : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JÚNIOR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO - SE

AC - 412473/CE - 2000.81.00.033988-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNIÃO
APDO : FRANCISCA SOUSA DA SILVA
ADV/PROC : LUIZ EDUARDO PEREIRA LIMA
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AMS - 97503/PB - 2005.82.00.010849-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : VERTICAL ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

AMS - 97475/CE - 2003.81.00.030634-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : GUILHERME LOPES DE ALENCAR e outros
ADV/PROC : VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO e outro

AC - 407219/CE - 2001.81.00.017442-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : SUPERMERCADO POLAR LTDA
ADV/PROC : MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros
APDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AMS - 98721/CE - 2005.81.00.005764-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : MAGNA PRAIA HOTEL LTDA
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 392208/AL - 2005.80.00.003065-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : UNIÃO
APDO : ADALBERTO FRANCO DE ANDRADE e outros
ADV/PROC : REGINA CELIA LEAL XAVIER e outros

AC - 401232/PE - 2006.05.00.065263-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSÉ PEREIRA SILVA FILHO
ADV/PROC : MARY LENY DA FONSECA VASCONCELOS e outros

AMS - 96057/PE - 2004.83.02.006119-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MUNICÍPIO DE CARUARU - PE
ADV/PROC : MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DA SILVA e outros

AMS - 95574/PB - 2006.82.00.002368-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ DOS ANGICOS LTDA
ADV/PROC : ARTHUR MORAES DE CASTRO E SILVA
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

AMS - 95331/AL - 2005.80.00.004165-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - AL
ADV/PROC : THYAGO TENÓRIO CORREIA DE ATAÍDE CAVALCANTI e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 394246/CE - 2002.81.00.001790-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : ASDEC - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS NO ESTADO DO CEARÁ
ADV/PROC : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESME-RALDO e outros
APDO : UNIÃO

AC - 394209/AL - 2005.80.00.003227-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : UNIÃO
APDO : DENISE FREIRE LORENZONI e outros
ADV/PROC : REGINA CELIA LEAL XAVIER e outros

AMS - 95031/CE - 2003.81.00.026092-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CAMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ADV/PROC : FERNANDO ANTONIO HOLANDA PINHEIRO
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AMS - 94799/CE - 2004.81.00.000329-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ELIÚ BATISTA CORDEIRO e outros
ADV/PROC : FRANCISCO PEIXOTO DIOGENES e outros
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AMS - 96353/CE - 2003.81.00.014570-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : CIMM - COLEGIO IRMA MARIA MONTE-NEGRO
ADV/PROC : LUIS CARLOS FROTA CAMPELO e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

AC - 389547/AL - 2004.80.00.003098-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR - AL
ADV/PROC : PAULA FALCÃO ALBUQUERQUE e outros

AC - 388905/SE - 2005.85.02.000340-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MUNICÍPIO DE ARAUÁ - SE
ADV/PROC : PAULO ERNANI DE MENEZES e outros
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ESTÂNCIA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

REOAC - 384777/SE - 2003.85.00.005356-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
PARTE A : DENNIS MULLER SILVA DANTAS
ADV/PROC : FLAMARION D.AVILA FONTES
PARTE R : CRC/SE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS



AC - 383519/AL - 2003.80.00.012130-2			AC - 374441/PE - 2004.83.00.018615-0			REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	APDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Pernambuco	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE	:	MUNICÍPIO DE VIÇOSA - AL	APTE	:	ARMANDO COELHO DE LUCENA	AC - 343924/PB - 2002.82.00.009476-1		
ADV/PROC	:	HENRIQUE CARVALHO DE ARAUJO e outro	ADV/PROC	:	JOSÉ FOERSTER JÚNIOR	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE	:	UNIÃO	ORIGEM	:	3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO	:	OS MESMOS	APTE	:	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
APDO	:	OS MESMOS	AMS - 92675/CE - 2004.81.00.009435-4			REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AMS - 93371/SE - 2005.85.00.004418-2			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO	:	ZILMA GOMES DA SILVA
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC	:	INDEFINIDO
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Sergipe	APTE	:	CEARÁ DIESEL S/A	APDO	:	MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB
APTE	:	CEFET/SE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE	ADV/PROC	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros	AMS - 91218/PE - 2004.83.00.024411-3		
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APDO	:	GERALDO SANTOS DOS REIS	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
ADV/PROC	:	FRANKLIN MAGALHÃES RIBEIRO	APDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REMTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AMS - 93248/RN - 2005.84.00.005931-6			AC - 373401/PE - 2001.83.00.021089-8			APTE	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Pernambuco	APTE	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
APTE	:	HOST ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA	APTE	:	MUSASHI DO BRASIL LTDA	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ADV/PROC	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros	ADV/PROC	:	GERMANA MARIA BRAGA RIO e outro	APDO	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO FLAT METROPOLIS e outro
APDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	APTE	:	FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO	:	OS MESMOS	REMTE	:	JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REMTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	AC - 360205/PB - 2005.05.99.000709-1		
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 372421/RN - 2002.84.00.007558-8			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AMS - 93215/PB - 2003.82.01.002275-1			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM	:	4ª Vara da Comarca de Cabedelo
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	APTE	:	FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:	6ª Vara Federal da Paraíba	APTE	:	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	APDO	:	M DIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
APTE	:	HIDROFISIO CENTRO DE HIDROTERAPIA E RECUPERAÇÃO FUNCIONAL S/C LTDA	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 358440/SE - 2004.85.00.000436-2		
ADV/PROC	:	ALFREDO ALEXSANDRO CABRAL LINHARES PORDEUS	APDO	:	JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APDO	:	FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC	:	WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM e outros	ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Sergipe
REMTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)	AC - 371329/CE - 2001.81.00.022929-5			APTE	:	AUGUSTO DO PRADO FRANCO NETO
AC - 350554/SE - 2003.85.00.004236-0			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC	:	ANDREA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO e outro
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Ceará	APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)	APTE	:	BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC	:	MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros	APDO	:	OS MESMOS
ADV/PROC	:	BIANCO SOUZA MORELLI e outros	APDO	:	SEBRAE/CE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ	REMTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)
APDO	:	JOSIVALDO ANDRADE BARBOSA	ADV/PROC	:	CÍCERO ROGER MACÊDO GONÇALVES	AMS - 90325/CE - 2001.81.00.022695-6		
ADV/PROC	:	JOSE AIRTON DE ANDRADE e outro	APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AMS - 91893/CE - 2004.81.00.023228-3			REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Ceará
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 367770/CE - 2004.81.00.009204-7			APTE	:	ACOPI - ASSOCIAÇÃO DE CONSTRUÇÕES E PROMOÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Ceará	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC	:	MIGUEL MACIEL JÚNIOR e outro
APTE	:	ACQUATOOL - CONSULTORIA S/S LTDA	ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Ceará	APDO	:	FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC	:	ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA	APTE	:	BALBINA MARTINS MOREIRA e outro	AMS - 89904/AL - 2004.80.00.003736-8		
APDO	:	FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC	:	MONICA BARBOSA DE MARTINS MELLO e outro	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AMS - 93190/PE - 2004.83.00.002491-5			APDO	:	FAZENDA NACIONAL	ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Alagoas
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 319973/AL - 2002.80.00.000835-9			APTE	:	MUNICÍPIO DE MARIBONDO - AL
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ADV/PROC	:	RUDÉRICO MENTASTI
APTE	:	VIAÇÃO MIRIM LTDA	ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)	APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	:	NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES e outros	APTE	:	UNIÃO	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO	:	ELIONARDO MATIAS REGO e outros	REMTE	:	JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC	:	GEORGE SARMENTO LINS e outro	AC - 351126/AL - 2004.80.00.001316-9		
APTE	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	REMTE	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 367424/CE - 2001.81.00.014103-3			ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Alagoas
APDO	:	OS MESMOS	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REMTE	:	JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO	ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Ceará	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
			APTE	:	HOSPITAL SAO MATEUS S/C LTDA	APDO	:	MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
			ADV/PROC	:	MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros	ADV/PROC	:	FELIPE MEDEIROS NOBRE e outro
			APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			



AMS - 100237/PE - 2006.83.00.012148-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: GRÁFICA A ÚNICA LTDA
ADV/PROC	: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
APDO	: FAZENDA NACIONAL
AC - 324605/CE - 2002.81.00.000343-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 10ª Vara Federal do Ceará
APTE	: ENPECEL - ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADV/PROC	: MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	: LENI SOBREIRA CORIOLANO e outros
APDO	: SEBRAE/CE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ
ADV/PROC	: CÍCERO ROGER MACÊDO GONÇALVES
AC - 338227/PB - 2004.05.00.010197-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: RIVALDO ALVES DE CARVALHO
ADV/PROC	: ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL e outros
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: JOÃO CYRILLO SOARES DA SILVEIRA NETO e outros
APDO	: OS MESMOS
AMS - 87380/PE - 2002.83.00.018165-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE	: DISTRIBUIDORA DE CAMELOS SAO PAULO LTDA
ADV/PROC	: ROMERO COELHO PINTO e outros
APDO	: FAZENDA NACIONAL
AC - 331265/CE - 2000.81.00.003164-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 10ª Vara Federal do Ceará
APTE	: JOT ENGENHARIA LTDA e outros
ADV/PROC	: MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros
APDO	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC	: UBIRAJARA MILHOMEM COSTA e outros
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	: EMILIA MEIRELES BARGUIL e outros
AC - 330105/CE - 2002.81.00.002769-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 10ª Vara Federal do Ceará
APTE	: SOBRAL E PALÁCIO PETRÓLEO LTDA
ADV/PROC	: MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros
APDO	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC	: KEPLER GOMES RIBEIRO e outros
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	: MARIA ELIANE AMARAL MENDONCA DE CASTRO e outros
AC - 318122/CE - 2003.05.00.010080-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 10ª Vara Federal do Ceará
APTE	: PELAGIO OLIVEIRA S/A
ADV/PROC	: MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	: FRANCISCO DANILO FEITOSA e outros
APDO	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC	: JOSE CARLOS DA SILVEIRA E SA e outros
AC - 314750/CE - 2003.05.00.003283-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM	: 6ª Vara Federal do Ceará
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	: HELTON HELADIO COSTA LIMA SALES e outros
APDO	: RITA DE CASSIA BATALHA

ADV/PROC	: ALZIRA MARIA DE PAIVA
AMS - 84170/PE - 2002.83.00.011208-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA
ADV/PROC	: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO e outros
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
AC - 172411/PB - 99.05.25187-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: NORMA MARCELINO DA SILVA
ADV/PROC	: VALTER DE MELO e outro
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: LUCIANA GURGEL DE AMORIM e outros
AMS - 87985/PE - 2002.83.00.003387-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: LOJAS OLINDA DE TINTAS LTDA
ADV/PROC	: DANILO JOSE MARTINS PADILHA DE OLIVEIRA
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: Juízo Federal da 2a Vara de Pernambuco
AC - 304877/CE - 2002.05.00.024312-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 6ª Vara Federal do Ceará
APTE	: DATERRA VEÍCULOS S/A e outro
ADV/PROC	: MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	: LENI SOBREIRA CORIOLANO e outros
APDO	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC	: FRANCISCO JOSE FALCAO BRAGA e outros
AMS - 84797/PE - 2001.83.00.019246-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE	: ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE HOSPI-TAIS
ADV/PROC	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA e outros
APDO	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC	: MARIA TEIXEIRA MARANHÃO e outros
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	: ANA DO SOCORRO NICACIO CAMERINO e outros
AMS - 85479/CE - 2001.81.00.003151-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Ceará
APTE	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAUCAIA LTDA
ADV/PROC	: FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA e outro
APDO	: FAZENDA NACIONAL
AC - 310379/CE - 2000.81.00.010836-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Ceará
APTE	: ARAUJO CABRAL E ALVES LTDA
ADV/PROC	: DANIELA DE SABOYA PERINA
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	: RUY VIDAL GOMES DA SILVA e outros
APDO	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC	: GUILHERME FRANCISCO FELIPE ROCHA e outros

AGTR - 31225/PE - 2000.05.99.000504-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AGRTE	: CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	: MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA e outros
AGRDO	: EDUARDO FERREIRA FARMACIA - ME
AC - 236996/SE - 2000.05.00.055915-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM	: 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADV/PROC	: ANTONIO FRANCISCO FONTES
AC - 193879/RN - 99.05.59263-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: MARIA DOS PRAZERES FERREIRA DA SILVA e outros
ADV/PROC	: ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE e outros
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS e outros
AC - 442434/CE - 2000.81.00.003760-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 6ª Vara Federal do Ceará
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: MARIA GOMES DA SILVA e outros
ADV/PROC	: DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS
REMTE	: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AC - 442404/CE - 2004.81.00.019835-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 2ª Vara Federal do Ceará
APTE	: AUGUSTO CESAR SOARES e outros
DEF. DATIVO	: FRANCISCA SANNY CAVALCANTE GOMES
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: GERCEI PEREIRA DA COSTA e outros
AC - 442155/CE - 2003.81.00.006835-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Ceará
APTE	: MARCOS ANTONIO DAS CHAGAS e outros
ADV/PROC	: MARCOS VINICIUS VIANNA
APTE	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC	: ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO
APDO	: OS MESMOS
AC - 443475/CE - 2005.81.00.016631-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Ceará
APTE	: UNIÃO
APDO	: RONALDO COLARES DA SILVA e outros
ADV/PROC	: JOAO BOSCO FERNANDES
Publique-se. Registre-se.	
	Recife-PE, 29 de agosto de 2003.
	Desembargador Federal PAULO GADELHA, Presidente da Terceira Turma.
RESUMO DOS PROCESSOS:	
DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO - 49	
DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - 30	
DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA - 1	
DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO - 70	

Boletim da Justiça Federal**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 1ª REGIÃO**

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: MARCOS AUGUSTO DE SOUSA
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: PAOLA KARINA DE BARRON SALES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2008
PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.020992-3 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : JORGE PEREIRA RIBEIRO
REQDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.020995-4 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : EMBRATUR INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
REQDO: : XV DE NOVEMBRO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS SA
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021009-9 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: : COEMA QUIMICA LTDA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021012-6 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : ENILDES DA SILVA FALCAO E OUTROS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021013-0 PROT.:03/06/2008
CLASSE : 9105-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
REQTE: : VALDECI RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BARION
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021015-7 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021016-0 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ISMAR LOBO
ADVOGADO : VINICIUS DE AQUINO E TEXEIRA
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO IBAMA
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021016-0 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ISMAR LOBO
ADVOGADO : VINICIUS DE AQUINO E TEXEIRA
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO IBAMA
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021018-8 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 1600-AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: : ELIAS ABDON NETO
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021026-3 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : MARCELO CERQUEIRA CORDEIRO
ADVOGADO : RODRIGO ASSUMPCAO CARTAFINA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021027-7 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : ANDERSON MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RODRIGO ASSUMPCAO CARTAFINA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021030-4 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 1209-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : VICENTE DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO : EVERARDO BRAGA LOPES
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021038-3 PROT.:03/06/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : TECH MIX COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
IMPDO: : PREGOEIRA OFICIAL DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021042-4 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : JOAO CARLOS SOARES GOMES
ADVOGADO : MARCIA GUSTI ALMEIDA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021043-8 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : MARMORIAN MARMORE SINTETICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : GEISA FELIX BARUFI
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021044-1 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : MARMORIAN MARMORE SINTETICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : GEISA FELIX BARUFI
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021044-1 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : MARMORIAN MARMORE SINTETICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : GEISA FELIX BARUFI
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021044-1 PROT.:03/07/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : MARMORIAN MARMORE SINTETICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : GEISA FELIX BARUFI
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021049-0 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : DEAN MILHOMEM CRUZ
REQDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021050-0 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : BAUMER SA
ADVOGADO : CRISTIANO PUPO NOGUEIRA
IMPDO: : SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE E ENERGIA DA INFRAERO E OUTROS
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021051-3 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO
ADVOGADO : KATIA BOTELHO AZEVEDO
REQDO: : DEUSMAR ALVES DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021052-7 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
ADVOGADO : FERNANDO ELIAS DOS REIS COSTA
IMPDO: : PRESIDENTE DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021055-8 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : EDILEUZA MARIA VIEIRA
REQDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021056-1 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: : MATERSAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021057-5 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : VIRTES CHIALLE DELGADO
REQDO: : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021057-5 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : VIRTES CHIALLE DELGADO
REQDO: : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021058-9 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : LUIZ ANTONIO RODRIGUES MONGE
REQDO: : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021059-2 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : LUIZ ANTONIO RODRIGUES MONGE
REQDO: : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021060-2 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : LIOVALDO ROSA DE MELO
REQDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021061-6 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : ALEXSANDRO CARLOS RODRIGUES
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021065-0 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : UNIAO FEDERAL
REQDO: : GRACIETE VEIGA MOTA E OUTROS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021067-8 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VARIG LOGISTICA SA
ADVOGADO : CRISTIANO ZANIN MARTINS
IMPDO: : DIRETORIA DA AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL ANAC
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021069-5 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ASSOCIACAO DO VERDE E PROTECAO DO MEIO AMBIENTE (AVEPEMA)
ADVOGADO : ANIVALDO DOS ANJOS FILHO
IMPDO: : PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SAO PAULO
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021073-6 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE: : SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : VALERIO ALVARENGA M DE CASTRO
IMPDO: : COORDENADOR DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS DA INFRAERO
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021073-6 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE: : SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : VALERIO ALVARENGA M DE CASTRO
IMPDO: : COORDENADOR DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS DA INFRAERO
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021074-0 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : AUROBINDO PHARMA DO BRASIL
ADVOGADO : WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
IMPDO: : DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021075-3 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : ANA LUCIA MARINO VALENTE
ADVOGADO : VERA MIRNA SCHMORANTZ
REU: : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL



PROCESSO : 2008.34.00.021076-7 PROT.:04/07/2008			PROCESSO : 2008.34.00.021111-4 PROT.:04/07/2008			I-DISTRIBUICAO		
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS			CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL			2)POR DEPENDENCIA		
AUTOR: : JOAQUIM DE MENEZES SILVA E OUTROS			IMPTE: : GABRIELA DE FARIA MUNIZ			PROCESSO : 2008.34.00.018304-3 PROT.:04/07/2008		
ADVOGADO : THATYANNA MYCHELLE GOMES DE CARVALHO			ADVOGADO : IGNACIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA			CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL		
REU: : UNIAO FEDERAL			IMPDO: : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS			EXQTE: : ANA STELA GONCALVES DA LUZ		
VARA : 3ª VARA FEDERAL			VARA : 21ª VARA FEDERAL			ADVOGADO : CYNTHIA MARIA PISKE SILVERIO		
PROCESSO : 2008.34.00.021087-3 PROT.:04/07/2008			PROCESSO : 2008.34.00.021115-9 PROT.:04/07/2008			EXCDO: : UNIAO FEDERAL		
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS			VARA : 3ª VARA FEDERAL		
EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE			AUTOR: : ALEXANDRE DO NASCIMENTO MANGINI			PROCESSO : 2008.34.00.018305-7 PROT.:04/07/2008		
ADVOGADO : SILVIO DA COSTA ALVES			ADVOGADO : ANDERSON NAZARENO RODRIGUES			CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA		
EXCDO: : ELVIS FRANKS FONTENELE DA COSTA			REU: : UNIAO FEDERAL			EMBTE: : UNIAO		
VARA : 19ª VARA FEDERAL			VARA : 2ª VARA FEDERAL			ADVOGADO : ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO		
PROCESSO : 2008.34.00.021089-0 PROT.:04/07/2008			PROCESSO : 2008.34.00.021116-2 PROT.:04/07/2008			EMBD0: : JOAO EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS		
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL			VARA : 3ª VARA FEDERAL		
EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE			IMPTE: : MARIA DAS GRACAS SILVA			PROCESSO : 2008.34.00.019930-9 PROT.:04/07/2008		
ADVOGADO : DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE			ADVOGADO : MARCIA TEODORO NEVES			CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA		
EXCDO: : OTAVIO LUIZ BARBOSA DOS SANTOS			IMPDO: : COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DE APOSENTADOS INSTITUIDORES DE PENSAO E PENSIONISTAS			EMBTE: : UNIAO FEDERAL		
VARA : 19ª VARA FEDERAL			VARA : 3ª VARA FEDERAL			ADVOGADO : TANIA MARIA MARTINS G LEÃO FREITAS		
PROCESSO : 2008.34.00.021097-6 PROT.:04/06/2008			PROCESSO : 2008.34.00.021116-2 PROT.:04/07/2008			EMBD0: : RIVAIL FRANCA E OUTROS		
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL			CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL			VARA : 7ª VARA FEDERAL		
IMPTE: : JARBAS BELTRAO DE FARIA			IMPTE: : MARIA DAS GRACAS SILVA			PROCESSO : 2008.34.00.019931-2 PROT.:04/07/2008		
ADVOGADO : VERA MIRNA SCHMORANTZ			ADVOGADO : MARCIA TEODORO NEVES			CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA		
IMPDO: : CHEFE ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE GESTAO DE PESSOAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL-BACEN E OUTROS			IMPDO: : COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DE APOSENTADOS INSTITUIDORES DE PENSAO E PENSIONISTAS			EMBTE: : UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL		
VARA : 20ª VARA FEDERAL			VARA : 3ª VARA FEDERAL			ADVOGADO : EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA		
PROCESSO : 2008.34.00.021102-5 PROT.:04/06/2008			PROCESSO : 2008.34.00.210664-4 PROT.:04/07/2008			EMBD0: : FERNANDO CESAR TAVARES NERY E OUTROS		
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL			CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL			VARA : 7ª VARA FEDERAL		
IMPTE: : GUILHERME QUEIROZ FERREIRA			REQTE: : MARIO LUCIO DE SOUZA E OUTROS			PROCESSO : 2008.34.00.019932-6 PROT.:04/07/2008		
ADVOGADO : MARCELO MARTINS NARDELLI			REQDO: : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A			CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA		
IMPDO: : DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL			VARA : 1ª VARA FEDERAL			EMBTE: : UNIAO FEDERAL		
VARA : 22ª VARA FEDERAL			PROCESSO : 2008.34.00.011948-3 PROT.:04/07/2008			ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO		
PROCESSO : 2008.34.00.021102-5 PROT.:04/06/2008			CLASSE : 13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR			EMBD0: : IVAN TEREZA DA SILVA E OUTROS		
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL			AUTOR: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL			VARA : 7ª VARA FEDERAL		
IMPTE: : GUILHERME QUEIROZ FERREIRA			REU: : DEBORAH DE CARVALHO SANTOS			PROCESSO : 2008.34.00.019933-0 PROT.:04/07/2008		
ADVOGADO : MARCELO MARTINS NARDELLI			VARA : 12ª VARA FEDERAL			CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA		
IMPDO: : DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL			PROCESSO : 2008.34.00.015755-5 PROT.:09/06/2008			EMBTE: : UNIAO FEDERAL		
VARA : 22ª VARA FEDERAL			CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA			ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO		
PROCESSO : 2008.34.00.021103-9 PROT.:04/07/2008			REQTE: : PEDRO BATISTA DE SOUZA			EMBD0: : ANA MARIA BAHIA CAVALCANTE TEIXEIRA E OUTROS		
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL			ADVOGADO : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO			VARA : 7ª VARA FEDERAL		
IMPTE: : JAILSON PEDROSA DA SILVA			REQDO: : UNIAO FEDERAL			PROCESSO : 2008.34.00.019934-3 PROT.:04/07/2008		
ADVOGADO : MARCELO MARTINS NARDELLI			VARA : 6ª VARA FEDERAL			CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA		
IMPDO: : DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL			PROCESSO : 2008.34.00.015756-9 PROT.:23/06/2008			EMBTE: : UNIAO		
VARA : 9ª VARA FEDERAL			CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA			ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO		
PROCESSO : 2008.34.00.021107-3 PROT.:04/07/2008			REQTE: : UNIAO FEDERAL			EMBD0: : JOSE DA SILVEIRA E OUTROS		
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS			ADVOGADO : EVANDRO R. DA SILVA COELHO			VARA : 7ª VARA FEDERAL		
AUTOR: : BRASIL TELECOM S/A			REQDO: : RENATO PERES RINK			PROCESSO : 2008.34.00.019935-7 PROT.:04/07/2008		
ADVOGADO : SAMUEL LIMA LINS			VARA : 6ª VARA FEDERAL			CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA		
REU: : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL			PROCESSO : 2008.34.00.017039-3 PROT.:21/05/2008			EMBTE: : UNIAO FEDERAL		
VARA : 5ª VARA FEDERAL			CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA			ADVOGADO : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO		
PROCESSO : 2008.34.00.021108-7 PROT.:04/07/2008			REQTE: : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA CFMV			EMBD0: : MARIO CALMON DE ALMEIDA		
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL			ADVOGADO : VALENTINO CYRLSTON M			VARA : 7ª VARA FEDERAL		
IMPTE: : TATIANA NUNES LIMA			REQDO: : RIO PLATENSE CONSTRUCOES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA			PROCESSO : 2008.34.00.019936-0 PROT.:04/07/2008		
ADVOGADO : MARCELLO MACEDO REBLIN			VARA : 14ª VARA FEDERAL			CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA		
IMPDO: : DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL			PROCESSO : 2008.34.00.018303-0 PROT.:04/07/2008			EMBTE: : UNIAO FEDERAL		
VARA : 17ª VARA FEDERAL			CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL			ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO		
PROCESSO : 2008.34.00.021109-0 PROT.:04/07/2008			EXQTE: : ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO			EMBD0: : MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE MORAES E OUTROS		
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS			ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE			VARA : 7ª VARA FEDERAL		
AUTOR: : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SINDSEPFD			EXCDO: : UNIAO FEDERAL			PROCESSO : 2008.34.00.019937-4 PROT.:04/07/2008		
ADVOGADO : LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA			VARA : 3ª VARA FEDERAL			CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA		
REU: : UNIAO FEDERAL			PROCESSO : 2008.34.00.018304-3 PROT.:04/07/2008			EMBTE: : UNIAO FEDERAL		
VARA : 3ª VARA FEDERAL			CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL			ADVOGADO : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO		
PROCESSO : 2008.34.00.021110-0 PROT.:04/07/2008			EXQTE: : ANA STELA GONCALVES DA LUZ			EMBD0: : ALARICO CANDIDO TOLENTINO DE BARROS E OUTROS		
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL			ADVOGADO : CYNTHIA MARIA PISKE SILVERIO			VARA : 7ª VARA FEDERAL		
IMPTE: : JME SERVICOC INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME			EXCDO: : UNIAO FEDERAL					
ADVOGADO : CARLO GOMES GONTIJO MORAES			VARA : 3ª VARA FEDERAL					
IMPDO: : DIRETOR-GERAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS								
VARA : 5ª VARA FEDERAL								

PROCESSO : 2008.34.00.019938-8 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : ELIANA DA SILVA CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO ELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.020711-4 PROT.:01/07/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : SILVIA MARIA FARIAS
ADVOGADO : MELISA LIMA ROCHA
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.020774-1 PROT.:09/06/2008
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT: : ARMANDO ALEXENDRE P NOBRE AFONSO
ADVOGADO : VLADIMIR FELIX CANTANHEDE
EMBDO: : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.020775-5 PROT.:02/06/2008
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT: : MARCOS COSTA BARROS
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.020776-9 PROT.:11/06/2008
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT: : SERRA E SANTOS LTDA
ADVOGADO : KATIA VIEIRA DO VALE
EMBDO: : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1A REGIAO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.020777-2 PROT.:12/06/2008
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT: : CAIXA ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO : NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.020777-2 PROT.:12/06/2008
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT: : CAIXA ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO : NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.020778-6 PROT.:13/06/2008
CLASSE : 11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT: : FRANCISCO REGINALDO FRANCA DA SILVA
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.021083-9 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: : RICARDO LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HUMBERTO PIRES
REQDO: : JUSTICA PUBLICA
VARA : 12ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.021054-4 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MARIA ROSIMAR ALMEIDA DE BRITO
ADVOGADO : PEDRO IVAN COUTO DUARTE
IMPDO: : MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.020379-2 PROT.:26/06/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : TV OMEGA LTDA
ADVOGADO : VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA
REQDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	46
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	23
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	71

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
3)MANUAL

PROCESSO : 2008.34.00.700466-0 PROT.:04/07/2008
CLASSE : 70191-MANDADO DE SEGURANÇA / TR
IMPTE: : JOSE SOBRAL DA SILVA
ADVOGADO : ERICA VIEIRA LOPES ROSA
IMPDO: : JUIZO DA 26 VARA FEDERAL - JEF
VARA : 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	1
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	1

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

Juiz Titular : DR. ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO
Juiz Substit. : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
Dir. Secret. : MÁRCIA NUNES DE MIRANDA CLEMENTINO

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.027695-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
EXCDO : MARIA CECILIA HOLANDA MARTINS
EXCDO : MARINA CELIA BOSCHI
EXCDO : MARIA DE LURDES LOURENÇO MICHALANI
EXCDO : MARIA EUNICE MACHADO FELIX PALMEIRA
EXCDO : MARIA JOSE BARBOSA TELES
EXCDO : MARIA JOSE CHEME
EXCDO : MARIA LUIZA VAZ GUIMARAES DE OLIVEIRA SAMPAIO
EXCDO : MARIA VERA DE ANDRADE ALVES
EXCDO : MARILENE DE SOUZA DAS VIRGENS
EXCDO : MARINEZ MARCHENSANI SOLIANI
ADVOGADO : DF0001599A - GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
O bloqueio de ativos financeiros deve somente incidir sobre as aplicações financeiras, ou seja, renda fixa, fundos de ações, conta de investimentos, dentre outros.
Assim, por medida de caráter excepcional, não deve ocorrer sobre o saldo das compras correntes do devedor, em face do risco de atingir valores destinados ao próprio sustento e alimentos.
Em face da documentação juntada aos autos, observo que em relação às executadas Marilene de Souza das Virgens e Maria José CHEME Guarino, o bloqueio recaiu sobre as contas correntes em que são depositados os vencimentos das devedoras.
Impõe-se, portanto, o desbloqueio dos valores retidos nas contas de Marilene de Souza das Virgens e Maria José CHEME Guarino.
Quanto à Maria Vera Andrade Alves, não restou comprovado que a penhora on line atingiu sua conta salário, eis que o bloqueio operou-se junto ao Banco Bradesco e seus proventos são depositados no Banco do Brasil, de acordo com o contracheque anexado à fl. 407.
(...)

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.019992-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : LILIANA JUNQUEIRA
ADVOGADO : DF00006819 - RUBENS SANTORO NETO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA...
(...)

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.032550-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : VIACAO MOTTA LIMITADA
ADVOGADO : SP00100075 - MARCOS AUGUSTO PEREZ
REU : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.
(...)

2007.34.00.024466-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIMED CONFEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS
ADVOGADO : SP00016510 - REGINALDO FERREIRA LIMA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO PROCEDENTE o pedido da autora...
(...)
Condeno também o réu ressarcir as custas...
Atos do Exmo. : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.036801-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : BENILDES OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : DF00016540 - DEBORA BRITO D'ALMEIDA CORDEIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vistos em inspeção.
Intime-se a autora para requerer a citação dos candidatos diretamente atingidos pelo provimento requerido nestes autos, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.
Prazo: vinte dias.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.002413-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : ESTER RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.
Arcará a requerente com as custas remanescentes.
(...)

2006.34.00.038287-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : POLY EPOXY DO BRASIL IND E COM LTDA
ADVOGADO : DF00020009 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Em consequência, encerro o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC.
Arcará a autora com as custas processuais e com a verba honorária que fixo em R\$ 2.000,00
(...)

84.00.00657-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I c/c o art. 795, ambos do CPC.
(...)

1999.34.00.005580-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ALBERAN DE AZEVEDO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I c/c o art. 795, ambos do CPC.
(...)



2000.34.00.012468-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
ADVOGADO : RJ00075384 - GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
PROCUR : - CARMINA FERREIRA CAMPOS VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
.. JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I c/c o art. 795, ambos do CPC.
(...)

2003.34.00.010016-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ROMULO SULZ GONSALVES
ADVOGADO : DF00009275 - ROMULO SULZ GONSALVES JR
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
.. JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I c/c o art. 795, ambos do CPC.
(...)

2007.34.00.044066-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
REU : VINICIUS SILVA E NASCIMENTO
REU : VICENTE DE PAULA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Ante o exposto, face á falta superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC.
(...)

2005.34.00.022087-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MG00031576 - ANGELA ROMARIZ BARBOSA LEITE
ADVOGADO : MG00084258 - AUGUSTO PESSOA DE MENDONCA ALVARENGA
ADVOGADO : DF00114397 - VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
REU : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11 REGIAO DF
ADVOGADO : DF00013529 - EDUARDO DE BARROS PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... julgo procedente em parte os pedidos...
(...)

2007.34.00.006333-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE DA MATA
ADVOGADO : DF00018865 - CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(.)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS...
(...)

2006.34.00.014642-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PEDRO SATURNINO MALVAO FILHO
ADVOGADO : RJ00089365 - JOSE BEZERRA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO IMPROCEDENTES...
(...)

2006.34.00.014677-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BENEDITO CELIO ODORIZI
ADVOGADO : SP00218868 - CASSIA LILIANE BASSI
ADVOGADO : SP00171234 - DANIELA RESCHINI BELLI
ADVOGADO : SP00124703 - EVANDRO R. DA SILVA COELHO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO IMPROCEDENTES o pedido.
(...)

2005.34.00.003699-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FATIMA GANIM
ADVOGADO : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : DF0002238A - SANDRA LUIZA FELTRIN
REU : UNIAO FEDERAL
LITISPA : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO CNPQ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... acolho a prejudicial de PRESCRIÇÃO e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.
(...)

2002.34.00.026245-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANA LUCIA ALVARENGA DELFIM E OUTROS
ADVOGADO : AL00000490 - GEORGE SARMENTO LINS
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXCDO : ANA VIRGINIA PEREIRA VIEIRA DE MELO
PROCUR : - MARCIA G. DE A. FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO de que trata o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.
(...)

2002.34.00.036916-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DF00008834 - CLAUDIA SANTANNA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO de que trata o presente processo, com fulcro no artigo 794, incisos I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.
(...)

2005.34.00.003217-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA LICIA MORAES BRAGA E OUTROS
ADVOGADO : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO de que trata o presente processo, com fulcro no artigo 794, incisos I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.
(...)

2005.34.00.035966-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008396 - MONICA PONTE SOARES
ADVOGADO : DF00017161 - RAFAEL D'ALESSANDRO CALAF
RÉU : ROBERTO ETERNO SILVEIRA
RÉU : MARIA LUCIA BRAGA
ADVOGADO : DF0002281A - FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DF00018253 - GILSON CAROS ELVIRA LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.
(...)

2000.34.00.028046-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : WILLIAN SANTOS DAS NEVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.
(...)

2006.34.00.026988-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANTONIO MOREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : GO00004590 - ORMISIO MAIA DE ASSIS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC.
(...)

2006.34.00.002477-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TO00001145 - JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
EXCDO : ANTONIO GONCALVES FILHO
EXCDO : ISMENIA GONCALVES DE MAGALHAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... homologo o pedido de desistência requerido pela autora e, em consequencia, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com fundamento nos arts. 267, VIII, e 569, caput, ambos do CPC.
(...)

2004.34.00.024051-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : SUPERMERCADO DUARTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.
(...)

2004.34.00.041709-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
REU : ERIC JENNER ROSAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.
(...)

2003.34.00.031339-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : VANDERLEY DA SILVA PEREZ
ADVOGADO : DF00008478 - VANDERLEI SILVA PEREZ
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I c/c o art. 795, ambos do CPC.
(...)

2008.34.00.006127-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LEONEY RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DF00015143 - VALTER BRUNO GONZAGA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... EXTINGO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269 IV, pela ocorrência de prescrição. Arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios, qu arbitro em R\$ 500,00.
(...)

2006.34.00.013755-6 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
REQTE : DANIEL MATSUI
ADVOGADO : PR00017134 - ALDO DE MATTOS SABINO JR
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : BANCO DO BRASIL S/A

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, VI do CPC. DECRETO, em consequencia, A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I do CPC. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos que ins-truem a inicial, exceto procurações. Custas pelo promovente.
(...)

2004.34.00.003041-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00081101 - ALISON MIRANDA DE FREITAS
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
ADVOGADO : DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA
RÉU : ONEIDE APARECIDA GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
.. JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.
(...)

2004.34.00.005425-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
REU : ANTONIO ALDRIN FERREIRA COSTA
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
.... homologo o pedido de desistência, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII do CPC.
(...)

2008.34.00.009111-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PATRICIA DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO : DF00024100 - FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI
IMPDO : DIRETORA DE CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS DA UNB CES-PEUNB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
.... EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
(...)

2004.34.00.008298-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : ROSANGELA COSMO XAVIER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.
(...)

2007.34.00.015107-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SIND DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FED NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DF00022050 - RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...
Condeno a União à
(...)
Os depósitos deverão continuar a ser realizados até o trânsito em julgado.
(...)

2006.34.00.029037-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : RODOQUIMICA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO : DF00020009 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO IMPROCEDENTES os pedidos ofertados.
Arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00
(...)

2006.34.00.018527-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : BOURBON SPECIALTY COFFEES LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DF00017695 - MARIA INES MURGEL
ADVOGADO : DF00020784 - RONALD ALENCAR D.DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... julgo parcialmente procedentes os pedidos,....
(...)
Arcará a ré com o reembolso das custas e com o pagamento de honorários, que arbitro em R\$ 1.000,00...
(...)

2008.34.00.006297-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : APARECIDO ANGELO
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.
Arcará a requerente com as custas remanescentes.
(...)

2007.34.00.017516-2 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
REQTE : ADRIANA PIEKARZ ZIOBRO E OUTROS
ADVOGADO : SC0022857A - GRAZIELA SANCHES DE OLIVEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC.
Custas pelos autores. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista que não houve citação.
(...)

2008.34.00.016356-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A COMERCIO E CONSTRUCAO
ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
.. INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, II do CPC. Decreto, em consequência, a EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC.
(...)

2008.34.00.016364-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : DARIO SAMPAIO PINTO
ADVOGADO : DF00006819 - RUBENS SANTORO NETO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
(...)

2005.34.00.010659-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINPRF/SP

ADVOGADO : SC00011200 - ALESSANDRO MEDEIROS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
.. DEIXO DE CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS, visto que incabível a via eleita com a finalidade de reabrir discussão sobre tema jurídico já apreciado pelo julgador.
(...)

2007.34.00.013627-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : WAGNER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DF00024652 - MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA

REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... julgo IMPROCEDENTE o pedido.
(...)

87.00.00135-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES
ADVOGADO : DF00002547 - MARIA LUZIA FAYAD DA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC.
(...)

2005.34.00.008147-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : JOSE RIBAMAR AQUINO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... julgo parcialmente procedentes os pedidos...
(...)

2006.34.00.037775-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ARACI PREFEITURA
ADVOGADO : RS00021214 - SYLVIO CADEMARTORI NETO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... julgo parcialmente procedentes os pedidos...
(...)

2007.34.00.003498-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
ADVOGADO : DF00020389 - MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES
ADVOGADO : SP00224328 - RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
... julgo procedente o pedido...
(...)

2007.34.00.000371-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MARIO ROMANO
ADVOGADO : DF0001996A - CARLA SOARES VICENTE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
.. JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.
(...)

2005.34.00.029249-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CONDOR S.A E OUTROS
ADVOGADO : DF00017306 - CELSO MERA JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Isso posto, julgo improcedentes os pedidos.
(...)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiza Titular : DRA. DANIELE MARANHÃO COSTA
Juiz Substit. : DR. PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Dir. Secret. : BELA. ROSSANA ALVES LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2002.34.00.026205-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : BONFIM SILVA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : GO00011394 - IVETE PERES BORGES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se os exeqüentes EDILSON JOSE PEREIRA ARAÚJO e MARIA DA CONCEIÇÃO FARIA SANTOS para apresentar dos endereços dos bancos depositários de suas contas vinculadas, a fim de propiciar a expedição do ofício solicitado (f. 454). Quanto ao pedido de expedição de alvará, entendo que o substabelecimento com reserva de poderes não confere ao substabelecido poderes para levantar os honorários de sucumbência sem a intervenção daquele que atuou desde o início da lide, conforme disposição do art. 26 da Lei nº. 8.906/94.

2001.34.00.001587-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
EXCDO : PROCLIMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : DF00010010 - DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a executada para providenciar o pagamento do valor de R\$ 46.321,99 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de penhora de bens, inclusive aquela antes deferida sobre o faturamento da empresa.

2002.34.00.029678-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SANDRA MARIA PENACHIO SARMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DF00004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Requeiram os Exeqüentes o que lhes aprouver, tendo em vista o julgamento definitivo dos embargos à execução.

91.00.28426-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EVANGELISTA VIEIRA CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DF00002203 - JOAO RODRIGUES NETO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - RAQUEL ELIAS FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esclareçam os Exeqüentes se a obrigação foi integralmente satisfeita. No silêncio ou em havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença.

1999.34.00.007756-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MANOEL MOREIRA SAMPAIO FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DF00001539 - HELOISA RODRIGUES C F DOS SANTOS
EXCDO : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA AGRICULTURA
PROCUR : - EDUARDO NOGUEIRA DA GAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esclareçam os Exeqüentes se a obrigação foi integralmente satisfeita. No silêncio ou em havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença.

1999.34.00.032332-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FERDINANDO LIGABUE E OUTROS
ADVOGADO : DF00003308 - LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esclareçam os Exeqüentes se a obrigação foi integralmente satisfeita. No silêncio ou em havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença.

2002.34.00.024008-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EDEN LINO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DF0001676A - EDEN LINO DE CASTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esclareçam os Exeqüentes se a obrigação foi integralmente satisfeita. No silêncio ou em havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença.



2004.34.00.016196-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CARLOS VINICIUS TEIXEIRA ARRIFANO E OUTROS
ADVOGADO : DF00004587 - ANDREA TARSIA DUARTE
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esclareçam os Exequentes se a obrigação foi integralmente satisfeita. No silêncio ou em havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença.

2004.34.00.045241-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA NUBIA BARBOSA BONFIM E OUTROS
ADVOGADO : DF00003500 - INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - EDUARDO NOGUEIRA DA GAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esclareçam os Exequentes se a obrigação foi integralmente satisfeita. No silêncio ou em havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença.

2005.34.00.030276-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ALCOBACA PREFEITURA E OUTROS
ADVOGADO : SP00029191 - ANNA DE OLIVEIRA LAINO
ADVOGADO : SP00050644 - EDUARDO NELSON CANIL REPLE
ADVOGADO : DF00009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
ADVOGADO : DF0000843A - YOR QUEIROZ JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esclareçam os Exequentes se a obrigação foi integralmente satisfeita. No silêncio ou em havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença.

2006.34.00.036418-1 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DOS POLICIAIS ROD FEDERAIS DO EST DE PERNAMBUCO SINDPRF-PE
ADVOGADO : DF00017438 - PRISCILA TAVEIRA CRISOSTOMO
IMPDO : SECRETARIO GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MIN.PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO
IMPDO : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste-se a impetrante sobre a noticiada litispendência.

2006.34.00.019754-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GLEYCE TAVARES DE MELO FORTALEZA
ADVOGADO : DF00013024 - PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA
ADVOGADO : PE00023155 - RENATO MELQUIADES DE ARAUJO
LITISPA : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. Vista ao imetrante para contra-razões.

2007.34.00.007118-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAB PERIM
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. Vista ao imetrante para contra-razões.

2008.34.00.006144-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CARIBE DA ROCHA LTDA
ADVOGADO : SP00166881 - JOSE EDUARDO S. CAETANO
IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL REFS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

2007.34.00.009940-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF0005521E - CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : GEORGE GOMES SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a CEF para se manifestar sobre os valores bloqueados na conta do réu (f. 51), inclusive dizendo sobre o interesse de que seja mantido o bloqueio, bem como sobre eventual necessidade de penhora complementar, diante do valor do débito ser consideravelmente superior à garantia.

2004.34.00.030130-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MEGA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : SP00151740 - BENEDITO MURÇA PIRES NETO
REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ANVISA para contra-razões.

2004.34.00.003274-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COTEPRO-COOPERATIVA DOS TECNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO : MA00004434 - ANTONIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : DF00015257 - LUIZ MARCELOS DOVERA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00013413 - MARCIO RAFAEL SILVA LAEBER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista a inexistência de valores nas contas da autora, ora devedora, intime-se a CEF para requerer o que lhe aprouver.

2006.34.00.000073-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : DF00008909 - CARLOS AUGUSTO J D E JR
REU : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL BNDES
ADVOGADO : RJ00025384 - PAULO S S VASQUES DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste-se o réu sobre o trânsito em julgado da sentença proferida. Se não houver requerimentos, arquivem-se os autos.

2005.34.00.017537-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DF0002195A - ADRIENE MARIA DE MIRANDA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
INDEFIRO, por ora, o pedido formulado pela autora de levantamento de valores, segundo alega, equivocadamente depositados a maior. Com efeito, há divergência entre as partes no tocante a esses valores. De um lado, está a autora, alegando ter efetuado depósito em valor superior ao devido e requerendo o levantamento, e, de outro, a União, discordando de tal alegação e do pedido de levantamento. Ora, com quem está a razão? A análise dos autos, pura e simples, não fornece uma resposta certa e precisa. E se há dúvidas, a prudência e a cautela recomendam que não se autorize, ao menos nesta fase, o levantamento. Não há prejuízo para a autora, pois os valores não serão repassados aos cofres do tesouro e continuarão à disposição do juízo, sofrendo diariamente atualização monetária. Se prejuízo há, ele certamente é para o interesse público na perspectiva processual, já que a presente demanda encontra-se há mais de 02 (dois) anos apta para julgamento, tendo, nesse período, sido envolvida pela discussão acerca da regularidade dos depósitos efetuados pela autora. Registro, no entanto, que o pedido deverá ser reapreciado após o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nestes autos, tanto mais pelo que dispõe o art. 1º, §3º, da Lei nº. 9.703/98.

2008.34.00.006375-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA
ADVOGADO : GO00023700 - CAIO VINICIUS AOUN
REU : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Cabe ao Relator do Agravo de Instrumento apreciar as alegações relativas ao descumprimento da decisão proferida nos autos respectivos, inclusive porque com a sentença e recebimento da apelação interposta este Juízo exauriu, por ora, sua atuação no presente feito.

2003.34.00.042700-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOAO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a CEF o que lhe aprouver. Prazo: 15 dias.

2008.34.00.017637-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Emendem os autores a inicial, adequando o valor da causa ao seu conteúdo econômico que, na hipótese, corresponde à diferença entre o saldo devedor atual exigido pelo agente financeiro e o reconhecido pelos autores como correto, relativamente ao contrato de financiamento habitacional (...) Assim, os autores deverão emendar a inicial, retificando o seu valor, sob pena de indeferimento, bem como, em caso de majoração, recolher as custas complementares. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.34.00.039711-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO RODRIGUES D AGUIAR
ADVOGADO : RJ00075935 - AGUINALDO SOUTO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido de f. 166. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, à exceção da procuração, que deverá permanecer nos autos. Intime-se o advogado da impetrante para retirar os documentos desentranhados, mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.34.00.035414-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : DIANA GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista a informação contida no ofício de f. 126, desentranhem-se o cheque de f. 127, devolvendo-o à autora. Cumpra a autora o segundo parágrafo do despacho de f. 124, sob pena de inviabilizar a produção de prova essencial ao julgamento da lide, em prejuízo da pretensão formulada, nos termos do art. 333, I, do CPC.

2008.34.00.017749-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO

RÉU : IVL GRAFICA LTDA EPP
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro, por ora, o pedido de que a citação se faça com o permissivo contido no art. 172, §2º, do CPC, pois a citação nos moldes como prevista no dispositivo só é admissível em casos excepcionais. A exigência não restou caracterizada na hipótese dos autos.

2007.34.00.026744-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : DF00016924 - LUCIA HELENA PEGOSSI NEVES
EMBDO : CATARINA DE NAZARE PALHA LOPES
EMBDO : ONDINA LAPA FERRI
ADVOGADO : PE00007042 - MARIA RIZOMAR QUEIROZ CYSNEIROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Considerando que a manifestação de fls. 253/257 é intempestiva, desentranhe-se a mencionada peça dos autos, devolvendo-a a sua signatária.

2008.34.00.019274-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ISLAINE PIRES RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : DF00014584 - MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
REU : HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA (FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

2004.34.00.020930-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR : DF00006721 - ANA LUISA DE CARVALHO GAZZINEO
PROCUR : DF00003736 - MARIA EMILIA DA CRUZ DIAS RIBEIRO

EMBDO : ELIANE SILVA DE ROSSO
EMBDO : RAMAO VILALVA
EMBDO : LUCIO DOS SANTOS MOURAO
EMBDO : PEDRO CORREA DOS SANTOS
EMBDO : MARCOS CAPELLO
EMBDO : GONCALO PEDROSO DE BARROS FILHO
EMBDO : NORBENAIDE LEANDRA VIEIRA DA SILVA
EMBDO : JANICE LURDES LORENZZI
EMBDO : JUAREZ VIEIRA DA SILVA
EMBDO : CELSO WILLIANS MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação dos Embargados e a da União em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos apelados, sucessivamente, para contra-razões.

2005.34.00.007669-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA
EMBDO : JOSE ANTONIO DE SOUZA
EMBDO : ANTONIO CARLOS MAGALHAES
EMBDO : CRISTINA DE CARLO DA SILVA LOPES
EMBDO : TEOGENES ALMEIDA CORREA
EMBDO : WALTER DA COSTA ALVARENGA



EMBDO : SANDRA JACINTA ROSA MEIRELES
EMBDO : EDMAR FERREIRA BONFIM
EMBDO : LEIA GOUVEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF0001441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação e o recurso adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, 1ª parte, CPC). Vista aos Embargados para contra-razões.

2006.34.00.030982-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR : - JOSE CANDIDO DE CARVALHO JR
PROCUR : - RICARDO MOURÃO PEREIRA
EMBDO : COMERCIAL ELETRICA NEIMAR LTDA
EMBDO : ARMAZEM MARIANO LTDA
EMBDO : KAEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : DF0001432A - VANY ROSSELINA GIORDANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação de fls. 142/148 nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvada a possibilidade de solicitação do pagamento do valor incontroverso. Vista à União para contra-razões.

2004.34.00.045027-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA ANGELICA VASCONCELOS NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00013178 - PAULO ROBERTO SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista aos exeqüentes sobre a petição e os documentos de fls. 216/219, requerendo o que lhes aprouver.

2002.34.00.007627-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO JOSE RIBEIRO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : SP00112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO : DF00012029 - HUMBERTO JOSE CARDOSO
ADVOGADO : DF0002075E - JOAO ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DF00005198 - LAUDO LEITE BRAGA
ADVOGADO : GO00017510 - ROBERTA DAMACENA MACHADO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA
PROCUR : - EDUARDO NOGUEIRA DA GAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados a fls. 459/460, contudo, em nome do advogado signatário da petição de f. 500/501, pois compartilho do entendimento de que há necessidade de na procuração outorgada haver referência à sociedade, para fins de viabilizar o pagamento em favor da pessoa jurídica, o que na hipótese não se verifica.

2005.34.00.016000-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
EXCDO : DALVA DE SOUSA CRUZ ROTTA
EXCDO : CLAUDIO ROBERTO CACCURI
EXCDO : DONANCIA APARECIDA RIBEIRO TURATTI
EXCDO : FERNANDO LUIZ LOPES MONTEIRO DE BARROS

EXCDO : FLORIZA VAUTIER TEIXEIRA GIONGO
EXCDO : FRANCISCO XAVIER STRAEHL
EXCDO : JOSE RUBENS DOMINGUES
EXCDO : LUCIA MARIA GONCALVES RAIMUNDO
EXCDO : LUCILA PENTEADO XANDE
EXCDO : MARIA APARECIDA SILVEIRA STRAEHL
ADVOGADO : DF00002021 - ESLY SCHETTINI PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que não dirimida ainda a controvérsia sobre a efetiva exigibilidade do crédito.

2002.34.00.002447-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA HELENA NARDELLI BRUNO
ADVOGADO : DF00006603 - AMARIO CASSIMIRO DA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA
PROCUR : - EDUARDO NOGUEIRA DA GAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Aguarde-se por 15 dias a juntada dos extratos da exeqüente MARIA HELENA NARDELLI BRUNO, possibilitando o cumprimento integral da obrigação, conforme determinado a f. 443. Em caso de inércia, arquivem-se os autos.

2003.34.00.011901-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
ADVOGADO : DF00005853 - ULYSSES ALVES DE LEVY MACHADO
EXCDO : CORAMA COZINHA REGIONAL DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : DF00004089 - FERNANDO OSTROWSKI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
A intimação do despacho de f. 259 foi regularmente feita pelo Diário de Justiça. Por outro lado, considerando a inércia do devedor em proceder ao pagamento do débito, requeira o exeqüente o que lhe aprouver, devendo, na oportunidade, indicar bens que possam garantir a execução.

2004.34.00.006027-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : WASHINGTON NEPOMUCENO CUNHA E OUTRO
ADVOGADO : DF00016678 - EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
ADVOGADO : SP00161075 - LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Retire os advogados dos autores os documentos desentranhados, no prazo de 5 dias.

2001.34.00.018821-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : BONFIM LINHARES DA SILVA
ADVOGADO : DF00017525 - JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
O Perito nomeado apresentou sua proposta de honorários. Intimadas as partes para se manifestarem, somente a CEF se insurgiu contra o valor proposto. Assim sendo, considerando o valor da causa, a natureza, a simplicidade da perícia, bem como o tempo a ser despendido para a sua realização (art. 10 da Lei nº. 9.289/96), arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), incluindo-se as despesas necessárias à sua consecução. Intime-se a CEF para que proceda ao depósito integral do valor fixado, em 15 (quinze) dias (art. 33, parágrafo único, do CPC).

2004.34.00.040221-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : ELIETE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00015969 - RAIMUNDO NONATO PORTELA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00018931 - GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Considerando a insignificância dos valores encontrados nas contas da autora, ora devedora, determinei o desbloqueio das importâncias. Requeira a CEF o que lhe aprouver, tendo em vista a tentativa frustrada de garantir o débito pela penhora de dinheiro em depósito bancário. Prazo: 15 dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.

2004.34.00.022701-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ALEXSANDRO PRIETO BUSSOLO
ADVOGADO : DF00015143 - VALTER BRUNO GONZAGA
REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o executado da penhora de dinheiro em suas contas bancárias, bem como para oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º).

2004.34.00.028119-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : GERALDO DUARTE DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO : PE00020515 - ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o executado da penhora de dinheiro em suas contas bancárias, bem como para oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º).

2002.34.00.010791-5 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : NIVALDA LUDOVINA TEIXEIRA
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste-se a CEF sobre o comprovante de depósito de f. 215. Sem requerimentos, arquivem-se os autos.

2006.34.00.002496-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EMS S.A
ADVOGADO : RJ00093830 - DANIELLE BITTENCOURT CRUZ
ADVOGADO : DF00021957 - MILENA PACCE ZAMMATARO
ADVOGADO : RJ00020904 - VICENTE NOGUEIRA
REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ANVISA para contra-razões.

2007.34.00.032192-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA
ADVOGADO : DF00018865 - CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

2000.34.00.006876-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO : DF00017708 - DAGOBERTO FARIA GOMES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Torno sem efeito o despacho de f. 222, pois estando o depósito vinculado ao Juízo da 21ª Vara, compete a ele analisar a sua destinação. Intime-se o impetrante sobre a informação de que os valores depositados encontram-se vinculados ao Processo nº. 2000.34.00.000152-3, em trâmite na 21ª Vara.

1999.34.00.029410-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA DAS GRACAS PAULO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS GLEÃO FREITAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro, por ora, o pedido de fls. 639, tendo em vista a modificação do julgado. Remetam-se os autos ao Contador para que os cálculos sejam elaborados em conformidade com o v. acórdão de fls. 630/635 .

2004.34.00.021381-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E OUTROS
ADVOGADO : DF00025025 - BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA
PROCUR : DF00005252 - SUELI APARECIDA DIAS DE MEDEIROS
EXCDO : IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
EXCDO : IPANEMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO : DF00001391 - CARLOS CELSO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o SEBRAE para que forneça os dados bancários, com vistas a devolução de valor repassado indevidamente ao INSS. Prestadas as informações, oficie-se a Secretaria da Receita Federal (fls. 773), a fim de que proceda a referida devolução.

2005.34.00.023752-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JONAS MODESTO DA CRUZ
ADVOGADO : DF00013743 - JONAS MODESTO DA CRUZ
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o exeqüente SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, para que apresente o número do CPF.

2008.34.00.003552-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - CARLOS GUILHERME F. LUGONES
EMBDO : CONSTRUTORA SALLES FURLANI LTDA
EMBDO : IMEPE IMPORTADORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
EMBDO : SEMECCOMERCIAL E TECNICA LTDA
ADVOGADO : DF0001010A - RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo os embargos, pois tempestivos. Vista aos Embargados para, querendo, apresentarem impugnação, nos termos do art. 740 do CPC. Prazo: 10 dias.



2005.34.00.033770-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : - LAURO PINTO CARDOSO NETO
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICA-
COES ANATEL

REQDO : TELEMAR
REQDO : TELEFONICA
REQDO : BRASIL TELECOM
REQDO : CTBC TELECOM
REQDO : SERCOMTEL
ADVOGADO : RJ00074802 - ANA TEREZA PALHARES BA-
SILIO

ADVOGADO : PR00027744 - CARLOS ALEXANDRE RODRI-
GUES

ADVOGADO : DF0001503A - CRISTIANE ROMANO
FARHAT FERRAZ

ADVOGADO : MG00121445 - JOSE ANTONIO LOMONACO
ADVOGADO : SP0264112A - JOSE ROBERTO DE CASTRO
NEVES

ADVOGADO : DF00022403 - LEONARDO PIMENTEL BUENO
ADVOGADO : RJ00134776 - LUIS ANTONIO MISCOW
ADVOGADO : SP0164620A - RODRIGO BARRETO COGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Designo o dia 28/8/2008, às 15 horas, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as testemunhas arroladas, com a advertência de que, em caso de não-comparecimento, poderão ser conduzidas, além de responderem pelas custas de eventual necessidade de adiamento, nos termos do art. 412 do CPC.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

Juiza Titular : DRA. IVANI SILVA DA LUZ
Juiza Substit. : DRA. MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA
Dir. Secret. : CIBELY PELEGRINO CHAGAS

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JULHO DE 2008

Atos da Exma. : DRA. IVANI SILVA DA LUZ

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.009875-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA EUGENIA COSTA MARTINS BELEM
ADVG. : DF00008696 - MOZART GOUVEIA BELO DA
SILVA

IMPDO : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS
HUMANOS DA AGENCIA BRASILEIRA DE
INTELIGENCIA ABIN

IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMI-
NISTRACAO DA AGENCIA BRASILEIRA DE
INTELIGENCIA ABIN

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo. Vista à AU-
TORA para, querendo, apresentar contra-razões.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040719-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOAO MARTINS DOS SANTOS
ADVG. : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVAL-
CANTE

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSS NO DISTRI-
TO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo. Vista ao IM-
PETRANTE para ciência da sentença e para, querendo, apresentar
contra-razões.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.032674-7 PROTESTO

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADVG. : DF00022069 - DAMIAO ALVES DE AZEVE-
DO

REU : WENDEL MENDES DE CARVALHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...)
Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à Caixa
Econômica Federal, independentemente de traslado.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.022514-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEI-
RO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ISABEL CRISTINA BASTOS SENA
ADVG. : DF0001461A - HERMINIO TEXEIRA DE OLI-
VEIRA

LITISPA : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00016227 - INESSA DO AMARAL ALMEI-
DA MADRUGA

ADVG. : DF00013178 - PAULO ROBERTO SOARES

2005.34.00.017312-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SOTEBRA SOCIEDADE TEUTOBRASILEIRA
DE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVG. : DF00024243 - MILA DOS SANTOS SILVEI-
RA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2006.34.00.028977-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : GTECH BRASIL LTDA
ADVG. : DF00015729 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017759 - GUSTAVO ADOLFO MAIA JU-
NIOR

2006.34.00.031491-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : GTECH BRASIL LTDA
ADVG. : DF00015729 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRA-
GA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.018321-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ISABEL CRISTINA BASTOS SENA
ADVG. : DF0001461A - HERMINIO TEXEIRA DE OLI-
VEIRA

LITISPA : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00013178 - PAULO ROBERTO SOARES

2006.34.00.014644-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JORGE IZALTINO ALVES
ADVG. : RJ00089365 - JOSE BEZERRA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.037188-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADVG. : SP00072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EM-
SENHUBER

ADVG. : SP00182523 - MARCO ANTONIO VIANA
ADVG. : SP00110750 - MARCOS SEIITI ABE
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2006.34.00.037189-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADVG. : SP00072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EM-
SENHUBER

ADVG. : SP00182523 - MARCO ANTONIO VIANA
ADVG. : SP00110750 - MARCOS SEIITI ABE
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.008206-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : COMERCIAL J V S LTDA
ADVG. : SP00152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI
ADVG. : SP00236505 - VALTER DIAS PRADO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.016326-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LEONARDO JOSE MAIA FREIRE
ADVG. : DF00022513 - RODRIGO ASSUMPCAO CAR-
TAFINA

REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.026996-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL
PROC. : - FRANCISCA RODRIGUES NOGUEIRA FOR-
TES

EMBDO : MANOEL PEREIRA DA SILVA
EMBDO : LINESIO DE SOUZA CAVALCANTE
EMBDO : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
EMBDO : MARIA ELANE DOS SANTOS ARAUJO
EMBDO : TEREZA CRISTINA CORREIA BRASIL DA
ROCHA

EMBDO : ROSE MARY CABRAL DOS SANTOS LICET-
TI

EMBDO : VERA LUCIA CORREIA BRASIL DE FA-
RIAS

EMBDO : CLAUDIA JANE CALACA DA SILVA
EMBDO : MARIA JOSE BISPO DOS SANTOS
EMBDO : NILZA VIANA DOS SANTOS
ADVG. : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...REJEITO os presentes embargos....

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.027256-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MOACIR DOS SANTOS
ADVG. : DF00010371 - SANDRA LUCIA GUERREIRO
DA SILVA DE ARAUJO

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM BRASILIA

2007.34.00.034205-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBDO : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
ADVG. : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NAS-
CIMENTO

2007.34.00.039354-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : TRANSPETRO TRANSPORTE E COMERCIO
DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVG. : MT00007883 - ANTONIO JOSE CARVALHO
DA SILVA FILHO

IMPDO : SUBSECRETARIO EXECUTIVO DA AGEN-
CIA NACIONAL DO PETROLEO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...REJEITO os presentes embargos de declaração...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.005476-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : GUARANY RAFAEL ZAMBON E OUTRO
ADVG. : SC00007987 - TANIA REGINA PEREIRA

REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A -
ELETROBRAS

REU : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :
....ACOLHO os presentes embargos de declaração...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.027265-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : LUIZ BALTAZAR DOS SANTOS E OUTROS
ADVG. : DF00003340 - LUIZ CARLOS MARTINS DA
SILVA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...) DECLARO, POR SENTENÇA, ... EXTINTA A PRESENTE
EXECUÇÃO.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.022651-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL
PROC. : CE00002356 - FRANCISCA RODRIGUES NO-
GUEIRA FORTES

EMBDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
FEDERAIS EM MATO GROSSO SINDSEPMT

ADVG. : DF00012811 - STWART MOACIR M GOMES

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...ACOLHO EM PARTE os presentes embargos à execução....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.026562-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOSE ROSADO NOGUEIRA E OUTROS
ADVG. : DF00014006 - MARLON TOMAZETTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO
DO MÉRITO.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.028081-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO
DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO E OUTRO
ADVG. : PA00008824 - CAROLINE IRIS PANTOJA
WILLIAMS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017525 - JULIANA VARELLA BARCA
DE MIRANDA PORTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista ao autor, pelo prazo de 05(cinco) dias, em face da certidão de
fls.183 (verso).
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.011286-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANIBAL VICENTE DE ARAUJO E OUTROS
ADVG. : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZE-
VEDO

EXCDO : UNIAO FEDERAL

2003.34.00.031469-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOSE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVG. : DF0001672A - SOLANGE MARIA DE CAR-
VALHO CAVALCANTE

EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS



2003.34.00.040634-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ALFREDO FRANCISCO COSTA E OUTROS
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2005.34.00.033447-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : LAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVG. : DF00007424 - CLEIDE VIEIRA LIMA CALAND
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.002355-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : DINAUREA SILVA ALMEIDA ARAUJO E OUTROS
ADVG. : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : - KARLA KRISTINE CORREIA AMENO DA FROTA

2007.34.00.034235-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVG. : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
PROC. : DF00005319 - ROMULO TORRES COSTA

2007.34.00.034236-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ERIKA LIMA DE PAIVA MUGLIA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : - ANTONIO HENRIQUE LOZETTI

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05(cinco) dias, em face do ofício requisitório de fls..
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.001081-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : DF00015771 - TULIO DE OLIVEIRA TAVERNAD
EMBD0 : YOLANDA NAIR CARDOSO SILVA
EMBD0 : ZIZA GUIMARAES PERPETUO
EMBD0 : SINDPREV/D.F
ADVG. : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
ADVG. : DF00015606 - MARIELA ROSA SOARES DE ARAGAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Intimem-se os embargados, pelo prazo de 10 dias, em face da informação e cálculos de fls..

Juiza Titular : DRA. IVANI SILVA DA LUZ
Juiza Substit. : DRA. MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA
Dir. Secret. : CIBELY PELEGRINO CHAGAS

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JULHO DE 2008

Atos da Exma. : DRA. IVANI SILVA DA LUZ
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.008105-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU : ANA CLARA URUPA MORAES DE LIMA
RÉU : MARIA ANGELICA RAGUZZONI FERREIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...).
A citação da requerida MARIA ANGÉLICA RAGUZZONI FERREIRA deverá ser feita por meio de carta precatória, devendo a CAIXA diligenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado, providenciando o recolhimento das custas eventualmente devidas.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.002360-7 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVG. : RJ00063376 - EDUARDO BRAGA TAVARES PAES
REQDO : ANTONIO LATORRE DE OLIVEIRA LIMA
REQDO : AGNALDO PEREIRA DE ALMEIDA
REQDO : ALFREDO DOS SANTOS
REQDO : CECILIA YOKO HIGASHI NINOMIYA
REQDO : ELIANE SILVA HOFF
REQDO : GERMANO RODRIGUES DIAS
REQDO : JOSE MINERVINO
REQDO : LOURIVAL HONORATO VIEIRA
REQDO : MARCIA TERESINHA OSHIRO
REQDO : SIMAO GUILHEM GUILHEM
ADVG. : SP00021709 - ANA MARIA GFLAQUER SCARTEZZINI
ADVG. : SP00182314 - JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Tendo em vista que o cumprimento do que determinado no despacho de fls. 483, dos autos da ação ordinária, poderá influenciar na decisão dos embargos de declaração interpostos, cumpra-se o despacho de fls.55.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.026033-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ANTONIO LATORRE DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
ADVG. : SP00021709 - ANA MARIA GFLAQUER SCARTEZZINI
ADVG. : SP00182314 - JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
REU : UNIAO FEDERAL
REU : VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
REU : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVG. : DF00022187 - ALINE BITTENCOURT CALDERON
ADVG. : DF00003609 - VICTOR RUSSOMANO JR

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...).
A fim de examinar o pedido de justiça gratuita, apresentem os autores comprovantes de que não tem condições de arcarem com as despesas processuais.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.027896-9 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO TRABALHO TEMPORARIO E SERVICOS TERECEZIZAVEIS DO DF
ADVG. : DF00019311 - IGOR ARAUJO SOARES
IMPDO : DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA DF

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...).
Logo, defiro providências requeridas pelos Parquet às fls.291, devendo o Impetrante, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpri-las, sob pena de extinção do feito por indeferimento da inicial.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.090511-3 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : ANPPREV - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROC.ADORES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVG. : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROC. : DF00015771 - TULIO DE OLIVEIRA TAVERNAD

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...deixo de apreciar a impugnação, porque prejudicada.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.008913-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : GUSTAVO JUNIO DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00017695 - MARIA INES MURGEL
ADVG. : DF00020784 - RONALD ALENCAR D.DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...).
Indefiro, pois, o pedido de fls. 199/200.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.020498-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO
ADVG. : SP00232662 - MARIA DE FARIA KAMIMURA
IMPDO : COORDENADOR GERAL DE CONVENIOS DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...DEFIRO o pedido de liminar...
Junte a Impetrante, no prazo de 5(cinco) dias, original ou cópia autêntica da procuração de fls. 13, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Titular : DR. NOVELY VILANOVA DA S REIS
Juiz Substit. : DR. JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA
Dir. Secret. : BEL. JOHANN HOMONNAI JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM VISTA

2004.34.00.021847-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
EMBD0 : ALCIANIRA LIMA PERSCH E OUTROS
ADVOGADO : DF00012839 - MARIA BEATRIZ CASTILHO
NOTA: Falem os embargados sobre os cálculos no prazo de 5 dias.

AUTOS COM DESPACHO

2001.34.00.012596-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
EMBD0 : ANA CLAUDIA DE FREITAS RAMALHO E OUTROS
ADVOGADO : DF00012919 - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
DESPACHO: Manifestem-se os embargados sobre a conta no prazo de 5 dias.
2002.34.00.005532-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBD0 : ANA JULIA GONCALVES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DF00011781 - ELIENE BASTOS
DESPACHO: Requeira o advogado dos embargados a execução da verba honorária fixada na sentença. Prazo de 5 dias.

2004.34.00.046456-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBD0 : NALVO COELHO ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

DESPACHO: Manifestem-se os embargados sobre a conta no prazo de 5 dias.

2005.34.00.001209-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
EMBD0 : ANTONIO CARLOS MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DF00015777 - BEATRIZ VERISSIMO DE SENNA

DESPACHO: Manifestem-se os embargados sobre a conta no prazo de 5 dias.

2005.34.00.033241-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBD0 : IRIS REGINA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS

DESPACHO: Manifestem-se os embargados sobre a conta no prazo de 5 dias.

2006.34.00.023443-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
EMBD0 : ADERBAL CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00015777 - BEATRIZ VERISSIMO DE SENNA

DESPACHO: Deferida a prorrogação do prazo requerido pelos embargados por mais 30 dias.

2007.34.00.007790-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBD0 : ALAN MACHADO SANTOS
ADVOGADO : DF00013267 - WANDER PEREZ
DESPACHO: Manifeste-se o embargado sobre a conta no prazo de 5 dias.

2007.34.00.010571-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBD0 : SOLANGE SERGIO DE SIQUEIRA MENEZES
ADVOGADO : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO

DESPACHO: Manifestem-se os embargados sobre a conta no prazo de 5 dias.

2007.34.00.011090-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EMBD0 : MERCANTIL PROCOPENSE DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO : SC00010440 - EDILSON JAIR CASAGRANDE
DESPACHO: Manifeste-se a embargada sobre a conta no prazo de 5 dias.

2007.34.00.013441-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBD0 : CARMELITA ROCHA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DF00011176 - CARMEN SILVA LARA DE SOUZA
DESPACHO: Manifestem-se os embargados sobre a conta no prazo de 5 dias.



2007.34.00.015398-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
EMBDDBDO : TEREZA MARIA DE SANTANA FONTES
ADVOGADO : DF00012151 - CARLOS AUGUSTO MONTE-ZUMA FIRMINO

DESPACHO: Manifeste-se a embargada sobre a conta no prazo de 5 dias.

2007.34.00.019149-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDDBDO : ANA AMELIA GOUVEIA PEREGRINO E OUTROS
ADVOGADO : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS G LEÃO FREITAS

DESPACHO: Manifestem-se os embargados sobre a conta no prazo de 5 dias.

2008.34.00.000206-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : XENIA SYLVIA BUBLEWICZ GERHARD
ADVOGADO : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EXCDO : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Requeira a exequente a execução da obrigação de dar, apresentando memória atualizada e discriminada do cálculo. Prazo de 30 dias.

2008.34.00.000262-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI
EMBDDBDO : SHEILA MARIA SOARES FERNANDES
ADVOGADO : DF00003464 - GILSON LUCAS DE LUCENA

DESPACHO: Apresente a embargada sua impugnação em 15 dias.

2008.34.00.004377-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
EMBDDBDO : JANAINA GADELHA NOGUEIRA
ADVOGADO : DF0001524A - RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES

DESPACHO: Apresente a embargada sua impugnação em 15 dias.

2008.34.00.018782-5 CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL

REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : HUMBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO:Fica designada a audiência de inquirição da testemunha Paulo Roberto de Oliveira para o dia 29/julho/2008, às 10:00h.

AUTOS COM DECISÃO

2006.34.00.012891-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDDBDO : SINDICATO DOS TRAB FEDEM SAUDE TRABPREV E ASSISTSOC SINDPREVDF
ADVOGADO : DF0001691A - MARISTELA PINTO DA MOTA

DECISÃO: Recebida a apelação do embargado e da embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem as partes sua resposta no prazo sucessivo de 15 dias, primeiro o embargado.

2006.34.00.025273-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDDBDO : ANTONIO FRANCISCO ALVES COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS G LEÃO FREITAS

DECISÃO: Recebida a apelação da embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem os embargados sua resposta em 15 dias.

2008.34.00.011341-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EMBDDBDO : BENICIA ALVES GASTAL TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
DECISÃO: Apresentem os embargados sua impugnação em 15 dias.

2008.34.00.013931-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDDBDO : ANDRES LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DF0001534A - CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA

DECISÃO: Apresente o embargado sua impugnação em 15 dias.

2008.34.00.013933-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDDBDO : ELIZABETH ROZALINA BRANDAO E OUTROS
ADVOGADO : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS G LEÃO FREITAS
DECISÃO: Apresentem os embargados sua impugnação em 15 dias.

2008.34.00.013939-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDDBDO : EXPEDITO RIBEIRO DE SOUSA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DF0001534A - CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA

DECISÃO: Apresentem os embargados sua impugnação em 15 dias.

2008.34.00.013943-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDDBDO : DANICIA LOBAO DE QUEIROZ
ADVOGADO : PB00009798 - ALEXANDER DE SALES BERNARDO

DECISÃO: Apresente a embargada sua impugnação em 15 dias.

2008.34.00.013966-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDDBDO : MIRIAM BORGES DE SOUZA CARDOZO E OUTROS
ADVOGADO : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS G LEÃO FREITAS

DECISÃO: Apresentem os embargados sua impugnação em 15 dias.

2008.34.00.014215-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
EMBDDBDO : RAIMUNDO DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO : DF00010667 - FABIO SOARES JANOT

DECISÃO: Apresente o embargado sua impugnação em 15 dias.

AUTOS COM SENTENÇA

2007.34.00.014162-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR
ADVOGADO : CE00014913 - ANTONIO FRANKLIN DE ALENCAR GONCALVES
REU : UNIAO
SENTENÇA: Homologada a desistência ficando extinto o processo sem resolução do mérito.

2007.34.00.023032-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOVENILSON ANTUNES COSTA
ADVOGADO : DF00018611 - JOVENILSON ANTUNES COSTA
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
REU : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DF00002783 - OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
SENTENÇA: Homologada a desistência ficando extinto o processo sem resolução do mérito.

2007.34.00.038432-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : LUCIA HELENA VALENTE RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DF00017059 - FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA: Fica extinta a execução. O crédito pago por RPV deverá ser sacado pela parte ou pelo advogado diretamente na instituição financeira, mediante apresentação de documento de identidade e CPF ou de procuração outorgada ao advogado.

2007.34.00.039148-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE ALBERTO MADEIRA PORTO E OUTRO
ADVOGADO : DF00019087 - CARLA FRANCISCA BRAZ AGUIAR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SENTENÇA: Homologada a desistência da presente ação.

JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA

Juiz Titular : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
Juiz Substit. : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
Dir. Secret. : BELA. ILKA URBANO FERNANDES PIMENTA
EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JULHO DE 2008
Atos do Ex- : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ mo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.014570-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DOCARMO SILVA NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA
IMPDO : COORDENADOR DOS RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES MT

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Manifestem-se os impetrantes se reside interesse no prosseguimento da presente ação, tendo em conta a alegação contida nas informações da autoridade impetrada de fls. , no sentido de que a pensão especial noticiada nestes autos vem sendo paga na sua integralidade.

2003.34.00.034653-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : RAIMUNDO LOPES SERRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00007794 - JOAO JOSE CURY
EXCDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou : ...intime-se para que o espólio traga o termo de inventariante.

2004.34.00.048361-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA : UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
PROCUR : - LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
PROCUR : - RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
REQDO : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
REQDO : GERSON DOS SANTOS PERES
ADVOGADO : DF00018730 - ANGELA CIGNACHI
ADVOGADO : DF00019502 - EDSON QUEIROZ BARCELOS JUNIOR
ADVOGADO : DF00009378 - EDUARDO A L FERRAO
ADVOGADO : DF00000600 - PAULO ROBERTO BAETA NEVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou : ...cancelo a audiência marcada para o dia 23/07/2008, redesignando-a para o dia 16/09/2008, às 14hs30min.

2007.34.00.044570-1 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO : DF00017279 - JOHN CORDEIRO
ADVOGADO : DF00011755 - MATIAS DE ARAUJO NETO
ADVOGADO : MG00101119 - PATRICIA ELETO DA SILVA
REU : LIBRI MUNDI DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Designo a audiência de Conciliação para o dia 11/09/2008, às 14hs30min, de acordo com o art. 277 do CPC. Cite-se e intmem-se , conforme requerido...

1998.34.00.030443-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ACCACIO FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO : SP00030200 - LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DF00012189 - SARA LUZIA B DE AMORIM FLORENCIO
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SARA LUZIA BARBOSA DE AMORIM FLORENCIO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO LOPES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Para levantamento da quantia posta à disposição dos exequentes à fl. não é necessário expedir alvará de levantamento. Basta o simples comparecimento ao Banco do Brasil.

1997.34.00.007168-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : PINGUIMTRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO : GO00012539 - AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
ADVOGADO : DF00018414 - MARCOS DUTRA VARGAS
ADVOGADO : DF0002289A - SAMUEL MARTINS GONCALVES
ADVOGADO : GO00022853 - THIAGO AFONSO SANTOS ESTRELLA
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Expeça-se alvará de levantamento com as cautelas de lei.

2002.34.00.031282-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE COSME PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DF00013518 - PAULO FELIX BORGES
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou : Recebo a (s) apelação (ões) de fls no (s) seus efeito (s) devolutivo e suspensivo. Vista ao (s) apelado (s) para apresentar (em) as contrarrazões, no prazo legal. Após, não havendo recurso adesivo, subam os autos ao eg. TRF - 1ª Região.

2004.34.00.041220-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ELEDIR FERREIRA CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DF00007962 - UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Recebo a (s) apelação (ões) de fls no (s) seus efeito (s) devolutivo e suspensivo. Vista ao (s) apelado (s) para apresentar (em) as contrarrazões, no prazo legal. Após, não havendo recurso adesivo, subam os autos ao eg. TRF - 1ª Região.



2006.34.00.027363-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MONICA SILVA BANDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RO00000574 - REGINALDO VAZ DE ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a (s) apelação (ões) de fls no (s) seus efeito (s) devolutivo e suspensivo. Vista ao (s) apelado (s) para apresentar (em) as contrarrazões, no prazo legal. Após, não havendo recurso adesivo, subam os autos ao eg. TRF - 1ª Região.

2006.34.00.027885-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : EDISON BAIARD ALMANSA CARLOS E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a (s) apelação (ões) de fls no (s) seus efeito (s) devolutivo e suspensivo. Vista ao (s) apelado (s) para apresentar (em) as contrarrazões, no prazo legal. Após, não havendo recurso adesivo, subam os autos ao eg. TRF - 1ª Região.

2006.34.00.034928-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES PONTO FIXO LTDA ME
ADVOGADO : DF00020009 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a (s) apelação (ões) de fls no (s) seus efeito (s) devolutivo e suspensivo. Vista ao (s) apelado (s) para apresentar (em) as contrarrazões, no prazo legal. Após, não havendo recurso adesivo, subam os autos ao eg. TRF - 1ª Região.

2004.34.00.016688-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ALDONIRA DE FARIA SANTANA ALVES E OUTRO
ADVOGADO : DF0005342E - ALVARO LEOPOLDO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DF00015130 - DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DF0003684E - DJAIR SILVA DO NASCIMENTO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime(m) -se o (s) autor (es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar (em) a dívida, com a advertência do disposto no art. 475-J do CPC.

1999.34.00.038145-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ELMO NASCIMENTO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...compete aos autores trazer aos autos os documentos citados à fl. 165. Assino-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a providência.

1999.34.00.036592-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ROSA MARIA FERREIRA PERES E OUTROS
ADVOGADO : SP00140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Promova (m) o (s) autor (es) a execução do julgado, trazendo aos autos memória atualizada e discriminada de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2000.34.00.030703-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ARMANDO BORGES DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Promova (m) o (s) autor (es) a execução do julgado, trazendo aos autos memória atualizada e discriminada de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2005.34.00.018309-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARIA DE LOURDES PAIVA COUTINHO
ADVOGADO : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a (s) apelação (ões) de fls. no efeito devolutivo e suspensivo. Como as contra-razões já foram apresentadas, subam os presentes autos ao eg. TRF - 1ª Região.

2003.34.00.016984-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EDILSON ANDRADE MATOS E OUTROS
ADVOGADO : DF00001107 - JOSE RONALDO MENDONCA MOTTA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Reconsidero o despacho de fl. Traga a CEF, no prazo de cinco dias, as guias de depósito referentes às autorizações de pagamento de fls.. Após a juntada, compareça o patrono dos exequêntes a esta Secretaria para agendar a expedição de alvará de levantamento.

2004.34.00.040059-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALCEBIADES LAGUNA E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Apresentem os exequêntes nova planilha de cálculos de acordo com o que restou julgado.

2004.34.00.042446-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : DALVA FALBO SCHMIDT MORANDI E OUTROS
ADVOGADO : DF00017184 - MARCOS A Z ROMANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a (s) apelação (ões) de fls no (s) seus efeito (s) devolutivo e suspensivo. Vista ao (s) apelado (s) para apresentar (em) as contrarrazões, no prazo legal. Findo o prazo sem recurso adesivo, subam os autos ao eg. TRF - 1ª Região.

2006.34.00.001503-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SEBASTIAO ARAUJO DA COSTA
ADVOGADO : RJ00089365 - JOSE BEZERRA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a (s) apelação (ões) de fls no (s) seus efeito (s) devolutivo e suspensivo. Vista ao (s) apelado (s) para apresentar (em) as contrarrazões, no prazo legal. Findo o prazo sem recurso adesivo, subam os autos ao eg. TRF - 1ª Região.

2006.34.00.029000-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : DF00007592 - ANTONIO CARLOS DE BRITO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a (s) apelação (ões) de fls no (s) seus efeito (s) devolutivo e suspensivo. Vista ao (s) apelado (s) para apresentar (em) as contrarrazões, no prazo legal. Findo o prazo sem recurso adesivo, subam os autos ao eg. TRF - 1ª Região.

2006.34.00.032557-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : DIKLATEX NORDESTE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA
ADVOGADO : SC00019040 - GUSTAVO PACHER
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a (s) apelação (ões) de fls no (s) seus efeito (s) devolutivo e suspensivo. Vista ao (s) apelado (s) para apresentar (em) as contrarrazões, no prazo legal. Findo o prazo sem recurso adesivo, subam os autos ao eg. TRF - 1ª Região.

2008.34.00.005043-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MALBA FERREIRA ASHTON
ADVOGADO : DF00011056 - REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
ADVOGADO : DF0003645E - RUBENS NAGORNNI NETO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a (s) apelação (ões) de fls no (s) seus efeito (s) devolutivo e suspensivo. Vista ao (s) apelado (s) para apresentar (em) as contrarrazões, no prazo legal. Findo o prazo sem recurso adesivo, subam os autos ao eg. TRF - 1ª Região.

2004.34.00.040211-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LIBERALINA DANELON COSTA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento do despacho de fls.

JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA

Juiz Titular : DR. ANTÔNIO CORRÊA
Juiz Substit. : DR. ALAOR PIACINI
Dir. Secret. : SUZE MARIA DE MELO L. LOYOLA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. ANTÔNIO CORRÊA
DR. ALAOR PIACINI

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.027487-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE BORBOREMA
ADVG. : DF00021025 - ANA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVG. : DF0002029A - DION CASSIO CASTALDI
REU : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.019366-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : REGIS HEBER DA COSTA SOUZA E OUTROS
ADVG. : DF00005980 - MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2007.34.00.023169-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ALESSANDRO MENDES SOARES EVANGELISTA E OUTROS
ADVG. : DF00022513 - RODRIGO ASSUMPCAO CARTAFINA
REU : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.030167-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : PLINIO LUCIMAR DE MEDEIROS
ADVG. : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

2007.34.00.040125-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : HAROLDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.042484-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : HOTEL NACIONAL S/A
ADVG. : DF00008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Às partes para especificarem provas, indicando, desde já, sua finalidade. Prazo: 05 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.032201-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : AUGUSTO DE SOUZA

2006.34.00.035476-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA
RÉU : MARIA HELENA PEREIRA MACHADO

2007.34.00.031064-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU : MILESKI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RÉU : ANTONIO CARLOS MACHADO MILESKI

2007.34.00.032683-6 PROTESTO

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADVG. : DF00022069 - DAMIAO ALVES DE AZEVEDO
REU : CARLOS ALBERTO DE FREITAS
REU : GRACILEIDE MARIA DE S FREITAS

2008.34.00.003591-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
RÉU : JOSEFA JOSEANE DA SILVA

2008.34.00.008119-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU : BARDIA TUPY VIEIRA FONSECA
RÉU : SIDINEIDE RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"À CEF em face das certidões de fls."



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.022487-0 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVG. : DF00016660 - ANA VIRGINIA BATISTA LOPES DE SOUZA
ADVG. : SP00100799 - LEONOR DE FATIMA MARTINELLI
ADVG. : DF00018508 - MARCOS ANTONIO TAVARES MARTINS
ADVG. : DF00011755 - MATIAS DE ARAUJO NETO
REU : PROTELYNE CALCADOS DE SEGURANCA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Intime-se a parte autora, ECT, para requerer o que entender de direito nos termos do julgado. Prazo: trinta dias."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.028530-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
PROC. : DF00011034 - JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO
PROC. : - RAFAEL PAULO
EMBD0 : EUSTAQUIO SOARES
EMBD0 : ELSE MENDES DA SILVA
EMBD0 : EDILSON FERREIRA DOS SANTOS
EMBD0 : EDMILSON RODRIGUES DE LIMA
EMBD0 : ELIZETE FERNANDES QUEIROZ
EMBD0 : EUDES DE QUEIROZ E SILVA
EMBD0 : EMERSON LUCAS DE SOUSA
EMBD0 : EURIPEDES RODRIGUES OLIVEIRA
EMBD0 : EURIPIA MARIA DE SOUSA
EMBD0 : ELIOMAR VIANA DE ARAUJO
ADVG. : DF0001193A - HUMBERTO ELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVG. : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, dos cálculos atualizados e retificados pela contadoria judicial às fls."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.031894-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : - CARLOS ALBERTO LEOPOLDINO RODRIGUES
EXCDO : ELZA GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVG. : DF00012926 - AMAURI ANTONELLO
ADVG. : DF00011932 - ANA PAULA DA SILVA
ADVG. : DF00011176 - CARMEN SILVA LARA DE SOUZA
ADVG. : DF00011916 - CHRISTIAN ROBERT LEAL
ADVG. : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
ADVG. : - MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
ADVG. : DF00009486 - RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

2008.34.00.010751-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
PROC. : - NILO CESAR BAHIA CARDOSO
PROC. : - SUELI A DIAS DE MEDEIROS
EXCDO : SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA
ADVG. : SP00096831 - JOAO CARLOS MEZA
ADVG. : SP00011372 - MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Vista à devedora para manifestar-se a respeito da petição e cálculos de fls. Prazo: quinze dias."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.044401-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : DEARA ORGANIZACAO JORNALISTICA LTDA
ADVG. : DF00023266 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE
ADVG. : RJ00094953 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Constato, inicialmente, que a Receita Federal do Brasil é órgão público, não possuindo, portanto, personalidade jurídica e, consequentemente, a capacidade para estar em juízo em nome próprio. Neste sentido, emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, a fim de que esta regularize o pólo passivo desta ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, caput, e parágrafo único do CPC."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.032976-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CIDADELA SA
ADVG. : PR00032300 - JULIANA APARECIDA LIMA PETRI
REU : COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL REFIS
LITISPA : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"À parte autora para apresentar réplica à contestação de fls. Prazo: dez dias."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.017111-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PAULO SYLVIO MORALES NUNES E OUTROS
ADVG. : GO00003084 - ELBES MENDONCA DE ABREU
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Informem os exequentes quanto à satisfação do seu crédito."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

95.00.07639-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ADAO PEREIRA GONCALVES E OUTROS
ADVG. : DF00009664 - CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ADVG. : DF00005980 - MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
ADVG. : DF00009984 - MARIA APARECIDA SILVA
ADVG. : DF00009486 - RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
ADVG. : DF00008799 - ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
ADVG. : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

1997.34.00.008799-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ALTIVA SCHMOHL NOGUEIRA DA GAMA E OUTROS
ADVG. : DF00003095 - RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Manifestem-se os exequentes, em dez dias, quanto à satisfação do seu crédito."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.010745-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : EDILMA MARIA DOS SANTOS
EXCDO : MARIA LAURA FONTES SILVA
EXCDO : LUIZ LAZARO DA SILVA
EXCDO : VERA CRISTINA RABELO SANTANNA
ADVG. : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
ADVG. : DF00015130 - DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
ADVG. : DF0003684E - DJAIR SILVA DO NASCIMENTO

2008.34.00.010752-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CNSSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENT. TEC. CNPQ
EXCDO : WILTON BARROSO FILHO
ADVG. : DF00003818 - JUDITH DE SOUZA ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Vista aos executados para se manifestarem a respeito da petição e cálculos de fls. Prazo: quinze dias."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.031843-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : EDEPLANDE FONTES E OUTRO
ADVG. : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, promover o andamento do feito sob pena de extinção."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2001.34.00.000710-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTROS
ADVG. : DF00010990 - FRANCISCA COELHO DE ROSE
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
ADVG. : DF00011110 - RICARDO ADOLPHO B DE ALBUQUERQUE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
ADVG. : DF00013178 - PAULO ROBERTO SOARES

2003.34.00.009167-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ALUISIO AGUIAR DE ANDRADE
ADVG. : SP00009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00089506 - JOAO CARDOSO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Manifestem-se os exequentes em dez dias."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.021091-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JULIO CESAR DA COSTA PIRES
ADVG. : DF00015125 - EMERSON SILVA MASULLO
ADVG. : DF00016013 - ERIVELTON EUGENIO GUEDES REIS
ADVG. : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : GO0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Determino às partes que junte aos autos, no prazo de dez dias, quesitos e indicação de assistente técnico, se julgar necessário."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

90.00.02267-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO : MARLENE MOREIRA SOARES
ADVG. : DF00009307 - CLOVIS JOSE DOS SANTOS
ADVG. : DF00003450 - WALDECY CAMELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.036890-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF0006853E - GILVANIA NERES ARAUJO
ADVG. : DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA
REU : RENE RAMOS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"À CEF em face da certidão de fls."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

95.00.08042-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CIRO CALIL E OUTROS
ADVG. : DF00004972 - ANTONIO ALVES FILHO
ADVG. : DF00009664 - CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ADVG. : DF00006170 - ISIS MARIA BORGES DE RESENDE ALVES

ADVG. : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
ADVG. : DF00005980 - MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
ADVG. : DF00009984 - MARIA APARECIDA SILVA
ADVG. : DF00010876 - MARIA FRANCILENIA DE MEDEIROS GOMES

ADVG. : DF00012454 - MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
ADVG. : DF00009486 - RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
ADVG. : DF00008799 - ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
ADVG. : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
ADVG. : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Manifestem-se os credores."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.043999-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : FABIO ALMEIDA MONTEIRO E OUTRO
ADVG. : DF00014017 - CLAUDIO MARQUES DE PAULA
ADVG. : DF0002859E - JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADVG. : DF00016054 - STITZI RODRIGUES DA CUNHA FELIPPE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Intimem-se as partes para se manifestarem a respeito das guias de depósito às fls. e informem se há algo mais a requerer no presente feito. Prazo: dez dias."



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.002767-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
RÉU : MARCELO DE JESUS
RÉU : SANTO ALVES DA SILVA
RÉU : MEIRY DA SILVA NOLETO
ADVG. : DF00014131 - MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO
ADVG. : DF00009725 - OSMAR LOBÃO VERAS FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Recebo os presentes embargos, conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1102 do CPC). Intime-se a autora para se manifestar, no prazo de quinze dias."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.020899-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA
ADVG. : DF00018092 - HORACIO EDUARDO GOMES VALE
ADVG. : DF00013649 - JAMES CORREA CALDAS
ADVG. : DF00008699 - MARIA HELENA ALENCAR SCUTTI
RÉU : CONSTRUTORA METROPOLE LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção do mesmo (art. 267, do CPC)"
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.018162-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARZDA NERIS CARDOSO E OUTROS
ADVG. : DF00001051 - AMARO NERIS CARDOSO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017041 - CARLA BEATRIZ HAMU SILVA
ADVG. : DF00019562 - JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA FELIX

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.010479-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : FREDERICA RODRIGUES SILVA NEVES
ADVG. : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Informem as partes se há algo mais a requerer no presente feito. Prazo: dez dias."

AUTOS COM Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.031836-6 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : JARI CELULOSE SA
ADVG. : SP00248728 - ERIKA REGINA MARQUIS
ADVG. : SP0150899E - FLAVIANA BISSOLI
ADVG. : SP00154016 - RENATO SODERO UNGARETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Não acolho a impugnação da União."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.015618-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA
ADVG. : DF00015266 - PATRICIA CARRILHO CORREA
REU : UNIAO FEDERAL

2008.34.00.006066-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : FERNANDO MEIRA VIANNA FILHO
ADVG. : DF00006819 - RUBENS SANTORO NETO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2008.34.00.011229-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : TAIPU PREFEITURA
ADVG. : PE00016101 - ANTONIO EDUARDO DE FRANCA FERRAZ
ADVG. : DF00011437 - VIVIANE BECKER AMARAL
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP

2008.34.00.014517-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : VERA LUCIA CHAVES
ADVG. : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Indefiro o pedido de antecipação de tutela."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.002709-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVG. : SP00165826 - CARLA SOARES VICENTE
ADVG. : DF00018367 - PAULA DAYANA D OLIVEIRA ANSALONI
ADVG. : SP00140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVG. : DF00016577 - ABIEL ALCANTARA LACERDA
ADVG. : DF00015460 - ADEMARIS MARIA ANDRADE
ADVG. : DF00015685 - ANA GARCIA FILHA
ADVG. : MG0067776B - DARMI RIBEIRO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Excluo a União do feito, por ilegitimidade passiva ad causam, e extingo o processo, em relação à União sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC; b) declaro a incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do art. 113, caput e § 2º do CPC e declino da competência para a Justiça do Trabalho do Distrito Federal, onde a presente ação deverá ser processada e julgada."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.042960-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : ELYNIR DOS ANJOS GONZAGA DIAS
EXCDO : JOSE ALVES DE OLIVEIRA
EXCDO : RINALDO SACILOTO
EXCDO : VANDER LAMOUNIER
EXCDO : ZEFERINO SABB
ADVG. : DF00016535 - CAROLINA LOUZADA PETRARCA
ADVG. : DF00016541 - DESIREE COSTA GOSSLING VALERIO

ADVG. : DF00010990 - FRANCISCA COELHO DE ROSE
ADVG. : DF0003862E - HELDER SARAIVA DOS SANTOS
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
ADVG. : DF00011110 - RICARDO ADOLPHO B DE ALBUQUERQUE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Julgo extinta a execução em relação aos executados, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, RINALDO SACILOTO, VANDER LAMOUNIER e ZEFERINO SABB, com fundamento no art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Por fim, ante a desistência da União, extingo o processo sem resolução de mérito em relação à executada ELYNIR DOS ANJOS GONZAGA DIAS, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.003127-2 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE NICOLAU DUTRA
ADVG. : ES00010805 - LEONARDO PICOLI GAGNO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Indefiro o pedido de fls., tendo em vista a manifesta opção do autor pela realização do tratamento por meio da rede particular."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.023264-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - GRAZIELA ROSAL HONORATO
EMBD : M BENEVIDES CIA LTDA
EMBD : TRANSPORTADORA E COMERCIAL YOSHIDA LTDA
EMBD : IRMAOS YOSHIDA LTDA
EMBD : CASA VILA REAL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS
EMBD : B A GRISOLIA CIA LTDA
ADVG. : DF0001432A - VANY ROSSELINA GIORDANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
A lei nº 11.232/2005 alterou o estatuto processual e criou o instituto denominado de "cumprimento da sentença". Segundo o artigo 475-B parágrafos 3º e 4º deveria ser estabelecido o valor com o concurso do condutor. Para atender a nova disciplina e evitar que nova lide seja instaurada com a finalidade de se encontrar o valor da dívida, rejeito os presentes embargos do devedor que alega excesso de execução com base em dados unilaterais, com fundamento no artigo 295, inciso V do CPC. Anulo os atos processuais praticados a partir da fl. dos autos de execução com fundamento no artigo 243 e 247 do CPC."

AUTOS COM Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2001.34.00.028676-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ADELAIDE SOUZA CARDIM RIBEIRO E OUTROS
ADVG. : DF00010990 - FRANCISCA COELHO DE ROSE
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
ADVG. : DF00011110 - RICARDO ADOLPHO B DE ALBUQUERQUE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00013178 - PAULO ROBERTO SOARES

2002.34.00.034330-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ABECIVALDO SANTANA SALES E OUTROS
ADVG. : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : PI0000114B - PAULO ROBERTO SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Julgo extinta a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC"
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.002062-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : SEVERINO ALVES DE ASSIS E OUTRO
ADVG. : DF0001945A - MELQUIADES MONTELO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00020165 - ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

ADVG. : DF00016227 - INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

ADVG. : DF00009004 - JOSE MARIA DE O SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, nciso VI, do CPC."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.016190-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BRUNO ESTEPHAN VERAS DE MELLO E OUTRO
ADVG. : DF00015143 - VALTER BRUNO GONZAGA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Julgo improcedente os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art 269, inciso I do CPC..."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.013421-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : BRUNO ESTEPHAN VERAS DE MELLO E OUTRO
ADVG. : DF00015143 - VALTER BRUNO GONZAGA
REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Revogo a liminar e julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC..."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

91.00.10769-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : HORUS AZAMBUJA E OUTROS
ADVG. : GO00003084 - ELBES MENDONCA DE ABREU
EXCDO : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DO EXERCITO

2001.34.00.015402-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : FERNANDO DE ALENCAR DANTAS E OUTROS
ADVG. : DF00002447 - FRANCISCO AGRÍCIO CAMILO
ADVG. : DF00003761 - JOSÉ RAIMUNDO DAS V FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Julgo extinta a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c com o artigo 795 do CPC"
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.012832-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ARAUJO ABREU ENGENHARIA SA
ADVG. : DF0001605A - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
REQDO : UNIAO FEDERAL

1999.34.00.014928-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ARAUJO ABREU ENGENHARIA SA
ADVG. : DF0001605A - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Julgo extinta a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o art. 795, ambos do CPC"
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.007453-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : JOSE OSCAR MIRANDA PACHECO
ADVG. : DF0002142A - ANTONIO PADUA PINTO NETO
ADVG. : DF00011850 - FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158, ambos do CPC.."



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2004.34.00.016307-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EDERSON DE JESUS SARAIVA
ADVG. : DF00019251 - CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA
ADVG. : DF00019577 - EDNA APARECIDA MARQUES
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC..."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.000676-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LUIZ ANTONIO DE PADUA DANTAS
ADVG. : DF00013166 - ANA PAULA A DE FREITAS
ADVG. : DF00012007 - GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
ADVG. : DF00000977 - PAULO ERICO SILVA CASTELO BRANCO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Declaro que o artigo 35, alínea "d" da Lei nº 5.891/70, por contrastar com o artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal, e fica denegada, incidenter tantum, a sua inconstitucionalidade;
b) constituo o direito do autor de obter promoção da patente de Capitão Médico da Aeronáutica, que ocupava de forma efetiva no dia 3 de setembro de 1998 até a data em que foi condenado pelo Tribunal do Júri de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para a de Major Médico da Aeronáutica, a partir de 25 de dezembro de 1991;
c) converto em definitiva a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 88/89..."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.34.00.014427-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
EMBDDBO : GILLETTE DO BRASIL LTDA
ADVG. : RJ00065732 - ALEXANDRE LUIZ DYOTT FONTENELLE
ADVG. : DF00012997 - ANA LUISA RABELO PEREIRA
ADVG. : DF00010500 - BERNARDO BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVG. : DF00002475 - MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA
ADVG. : DF00009747 - TADEU RABELO PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Julgo improcedentes, os presentes embargos para determinar que a execução prossiga, tendo por referência para fins da verba honorária o valor de R\$ 1.168.788,19 (hum milhão cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), valor atualizado até 03/2008, por estarem em conformidade esboçadas acima;
b) homologo os cálculos de fls. 526/530 (valores a serem partilhado entre a União e a embargada) referentes aos depósitos judiciais..."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.023049-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : JOSE LIPEL CUSTODIO
RÉU : MARIA DA SILVA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.025533-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : CE00002356 - FRANCISCA RODRIGUES NOGUEIRA FORTES
EMBDDBO : ANTONIO CORDEIRO DA COSTA
EMBDDBO : ANTONIO PEDRO
EMBDDBO : DAVID MOREIRA DOS SANTOS
EMBDDBO : EVANDO FARIAS MOURA
EMBDDBO : FRANCISCO RIBEIRO BASTOS
EMBDDBO : HELIO MADEIRA DE LEY AROEIRA
EMBDDBO : JACI ALMEIDA DE CASTRO
EMBDDBO : JOSE ALBINATI NETO
EMBDDBO : JOSE DA COSTA PRADO
EMBDDBO : JOSE HENRIQUE DE CASTRO
ADVG. : DF00002353 - JOSE CARLOS SILVEIRA
ADVG. : DF00003340 - LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Rejeito os embargos de declaração."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2002.34.00.018665-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA NUCLEO BANDEIRANTE
ADVG. : - CLAITON LUIZ CORREA
RÉU : ADELSON VIEIRA LOPES
ADVG. : DF00011543 - JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
ADVG. : DF00019841 - LIVIA LINHARES SANTIAGO SANTOS
ADVG. : DF00011618 - MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
ADVG. : DF00019850 - MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC."

JUÍZO FEDERAL DA 13ª VARA

Juiza Titular : DRA. ISA TÂNIA CANTÃO BARÃO PESSOA DA COSTA
Juiz Substit. : DR. WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO
Dir. Secret. : MARÍLIA CARDOSO DUARTE
EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JULHO DE 2008
Atos da Exma. : DRA. ISA TÂNIA CANTÃO BARÃO PESSOA DA COSTA

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.012456-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DE SERGIPE E OUTROS
ADVG. : DF0001465A - ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES
EXCDO : UNIAO FEDERAL
A Exma. Sra. Juiza exarou :
Indefiro o pedido de fls. 267/276, relativamente à liberação dos valores incontroversos, uma vez que para expedição da requisição de pagamento é necessária a certidão de trânsito em julgado, conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 10.707/2003 c/c o artigo 6º da Portaria nº 172/2004. Cumpra-se o despacho de fl. 265.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
92.00.01612-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CENTROS DE DIALISE E TRANSPLANTE ABCDT
ADVG. : SP00019504 - DION CASSIO CASTALDI
ADVG. : DF00013212 - HEBERTO DA SILVA MENDANHA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL INAMPS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Defiro o pedido de vista dos autos requerido pela parte autora (fl. 420) por 05 (cinco) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.027122-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SANTO EXPEDITO TURISMO LTDA
ADVG. : TO00003336 - CLAUDIO PINHEIRO DE MOURA
ADVG. : MG00092772 - ERICO MARTINS DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
A Exma. Sra. Juiza exarou :
Chamo o feito à ordem. Verifico que as partes não foram intimadas para manifestarem-se acerca da produção de provas. Assim, intimem-se-as para especificarem provas, no prazo comum de 10 (dez) dias, com a indicação desde já, a sua finalidade.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.012504-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE ANTHERO NATALI
ADVG. : SP00009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00076652 - LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA
2006.34.00.033944-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : UNIAO FEDERAL
PROC. : - ANDRE REGEN
PROC. : DF00019181 - EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU : ROBERTO PEREIRA CAVALCANTI
ADVG. : DF00002336 - DIVALDO THEOPHILO DE OLIVEIRA NETTO

2007.34.00.001016-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : RIJO ASSESSORIA EMPRESARIAL CONTABIL S/S LTDA
ADVG. : DF00015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

2007.34.00.007018-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROC. : - MICHELE RANGEL DE B VOLLSTEDT BASTOS
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Especifiquem-se provas, no prazo comum de 05 dias, com a indicação, desde já, de sua finalidade.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.030864-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CLELIA NINA FONSECA F DOS REIS E OUTROS
ADVG. : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Arquivem-se os autos.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.000174-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE ESPEDITO REINALDO DE SOUSA
ADVG. : PI00003022 - LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS
IMPDO : DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE FNS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a certidão de fls. 223, intime-se o impetrante para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

95.00.18246-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO JOSE TEIXEIRA SIQUEIRA E OUTROS
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista ao autor da petição e documentos de fls. 809/819. Deverá, outrossim, dizer se a obrigação foi integralmente satisfeita, sob pena de extinção do processo.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

92.00.07530-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SIRLENE CARDOSO DE MIRANDA
ADVG. : DF0001183A - RODOLFO FUNCIA SIMOES
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Em face do teor da certidão de fls.140, de que não foram apresentados os originais da petição e procuração de fls. 138/139, com fulcro no disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/99, deixo de apreciar o pedido formulado às fls. 138. Determino o retorno dos autos ao Arquivo Geral.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.002804-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : DIRCEU LUIZ TESSARO E OUTROS
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Tendo em vista a certidão de fls. 381, indefiro o pedido de fls. 379. Assim, para levantamento dos valores relativos às custas judiciais é necessária juntada aos autos das procurações dos autores com poderes expressos para receber e dar quitação e firma reconhecida.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.005730-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JULIO TAKEO MORI
ADVG. : DF00014038 - GERALDO MARCONE PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista ao autor da petição e documentos de fls. 105/109, bem como para dizer se a obrigação foi integralmente satisfeita, sob pena de extinção do processo.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.024924-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU : JOZAFIA DANTAS DO NASCIMENTO
RÉU : FLÁNIA XIMENES DO NASCIMENTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista à CEF da certidão de fls. 66.



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
1999.34.00.019108-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : UNIAO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDE-
RAL DE SANTA MARIA
PROC. : - GILDA MARIA FREIRE GARCIA
PROC. : - LUIS MARTIUS H. BEZERRA FILHO
EMBD0 : ANAJUR ASSOCIACAO NACIONAL DOS AS-
SISTENTES JURIDICOS DA UNIAO
ADVG. : DF00012511 - PAULO VILAS BOAS TEIXEI-
RA DE CARVALHO
ADVG. : DF00022050 - RODRIGO ALBUQUERQUE DE
VICTOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... 2. Aos embargados para atender ao requerido pela União à fl. 284.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2000.34.00.046636-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CARLOS ANTONIO DE PAULA LEITE E OU-
TROS
ADVG. : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOA-
RES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ASSISTP : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Digam os autores se a obrigação foi integralmente satisfeita, sob pena de extinção do processo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2002.34.00.013824-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : DELCIO ROMEO KURZ E OUTROS
ADVG. : DF00017184 - MARCOS A Z ROMANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Tendo em vista a certidão de fls. 220, intimem-se os autores Décio Romeo Kurz, Francisco Xavier de Oliveira, Jonas de Carvalho Bran-
dão e José Antônio Jardim, para pagamento da dívida (fls. 200) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2001.34.00.017842-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : ADELINO JOSE DOS SANTOS
ADVG. : DF00006469 - MARIA ELISABETE LOPES
LEITE
ADVG. : DF00004945 - MARIA HELENA LEITE DE
AZEVEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Tendo em vista a informação de fls. 266, indefiro o pedido de fls. 254, uma vez que o documento de cessão de direito não é suficiente para autorizar o levantamento dos depósitos realizados nestes autos, em que é parte Adelino José dos Santos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2002.34.00.002913-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : DEISE VERONICA DAMASCENO MACIEL E
OUTROS
ADVG. : PB00008108 - EDVAN CARNEIRO DA SILVA
ADVG. : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS
ADVG. : AL00000490 - GEORGE SARMENTO LINS
EXCDO : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA SAUDE

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Defiro o desentranhamento da petição de fl.418, conforme requerido à fl. 425. Em face da certidão de fl. 416, aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.34.00.015219-8.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.001712-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIAO DOS AUDITORES FEDERAIS DE
CONTROLE EXTERNO AUDITAR E OU-
TROS
ADVG. : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JU-
NIOR
REU : UNIAO FEDERAL

2008.34.00.001713-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIAO DOS AUDITORES FEDERAIS DE
CONTROLE EXTERNO AUDITAR E OU-
TROS
ADVG. : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JU-
NIOR
REU : UNIAO FEDERAL

2008.34.00.001714-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIAO DOS AUDITORES FEDERAIS DE
CONTROLE EXTERNO AUDITAR E OU-
TROS
ADVG. : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JU-
NIOR
REU : UNIAO FEDERAL

2008.34.00.001715-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIAO DOS AUDITORES FEDERAIS DE CON-
TROLE EXTERNO AUDITAR E OUTROS
ADVG. : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...determino a emenda da inicial. Deverá a parte autora indicar valor à causa condizente com a pretensão desejada, oportunidade em que recolherá a diferença de custas. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2003.34.00.026647-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : FRANCISCO PINTO FERRAZ E OUTROS
ADVG. : DF00006675 - ARNALDO CANEDO NASCI-
MENTO
ADVG. : DF0000911A - HERNANE RODRIGUES FREIRE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista às partes da manifestação da Contadoria de fls. 356/358, pri-
meiro, os exeqüente(s).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.021883-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
PROC. : - TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA
EMBD0 : REINALDO JOAQUIM BEZERRA DA SILVA
ADVG. : DF00013371 - MARTINHO COURA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista ao(s) embargado(s).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.018374-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : VANDE LAGE MAGALHAES E OUTRO
ADVG. : DF00016018 - ANA MARIA GUELBER CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Intime-se a CEF para regularizar sua representação processual, vez que não se encontra nos autos instrumento procuratório outorgando à advogada que subscreve a contestação os poderes da cláusula ad judícia, no prazo de 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.015624-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LT-
DA EPP
ADVG. : DF00015356 - ALEXANDRE O AHLERT
REU : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-
MENTO CONAB
ADVG. : DF00005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

2005.34.00.016692-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PAULO CORREIA DE MELO
ADVG. : DF00002817 - JOSE CUPERTINO DA LUZ NE-
TO
REU : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.019194-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : GERSON LUIZ MENDES TEIXEIRA
ADVG. : DF00014800 - JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.020114-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA AUGUSTA CAVALCANTI PIMENTA
ADVG. : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JU-
NIOR
REU : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.023962-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COLORTUR EMPRESA DE TRANSPORTES E
TURISMO LTDA ME
ADVG. : TO00003336 - CLAUDIO PINHEIRO DE MOURA
ADVG. : MG00092772 - ERICO MARTINS DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2006.34.00.030326-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
ADVG. : GO00015059 - SUZANA BIANCHINI PIZARRO
REU : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.005831-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES
FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - ANFIP
ADVG. : DF00021368 - ANA PAULA DA SILVA
ADVG. : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA
DE QUEIROZ VELHO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

2007.34.00.021310-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : FIXOWARE SISTEMAS DE COMPUTACAO E
SERVICOS LTDA
ADVG. : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA
ANDRADE GONCALVES
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Faculto às partes a apresentação de razões finais, no prazo comum de 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
1999.34.00.004584-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : PAULO SERGIO DE LIMA
ADVG. : DF00009499 - JULIA HELENA PADILHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Intime-se a CEF, para manifestar-se sobre possível composição ami-
gável para fins de renegociação das condições do contrato de fi-
nanciamento do imóvel objeto dos presentes autos. Em caso positivo,
deverá trazer aos autos proposta de acordo, com planilha atualizada:
do débito; do montante já pago ou consignado pelo mutuário; bem
como daquele necessário para a plena quitação do financiamento ou
mesmo reestruturação da dívida.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2004.34.00.047036-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : DAMA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA
ME E OUTRO
ADVG. : DF00020009 - CLAUDIA SIMONE PRACA
PAULA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Recebo a apelação do(a)s Autor(a)(es)(s) (fls. 178/196), nos efeitos
suspensivo e devolutivo. Fale o apelado, no prazo de 15 (quinze)
dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.005140-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : UNIAO FEDERAL
PROC. : - IGOR MATOS ARAUJO
RÉU : LUIZ ANTONIO GONCALVES DOS REIS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Verifico a ocorrência de erro material de omissão na sentença de fls.
63/65 a ensejar a sua retificação, de ofício, com base no art. 463, I,
do, CPC, para que passe a constar a expressão "Sentença sujeita ao
duplo grau de jurisdição". 2. Publique-se. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.025420-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SEBASTIAO XAVIER LINS
ADVG. : DF00002817 - JOSE CUPERTINO DA LUZ NE-
TO
REU : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.026766-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PANIFICADORA BALTAR LTDA
ADVG. : DF00012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA
LITISPA : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A -
ELETROBRAS

2008.34.00.003508-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : LENOBRE COMERCIO IMPORTACAO E EX-
PORTACAO LTDA
ADVG. : RJ00138238 - ANDRE OLIVEIRA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Fale(m) o(a)s autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2002.34.00.001766-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JULIO DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00002475 - MARCOS JORGE CALDAS PE-
REIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
EXCDO : BRB CREDITO IMOBILIARIO SA
EXCDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVG. : DF00008982 - CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMARAL
ADVG. : DF00004913 - SEBASTIAO DE L SARMENTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Diga(m) o(s) exeqüente(s) se a obrigação foi integralmente satisfeita,
sob pena de extinção do processo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
1999.34.00.005282-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : LIZETE NUNES FARIAS E OUTROS
ADVG. : DF0001676A - EDEN LINO DE CASTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DAS COMU-
NICACOES

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...dê-se vista dos cálculos às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias,
primeiro os credores.



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
1999.34.00.020240-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : UNIAO FEDERAL
PROC. : - GILDA MARIA FREIRE GARCIA
EMBD0 : ANAJUR ASSOCIACAO NACDOS ASSIST-JURDA UNIAO MINISTERIO DA FAZENDA
ADVG. : DF00012511 - PAULO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVG. : DF00022050 - RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...dê-se vista aos embargados da petição de fls. 228.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.018098-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MILMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVG. : DF00020009 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Recebo a apelação interposta pela autora (fls. 363/362), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Fale a apelada/UNIÃO no prazo de 15 (quinze) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.034370-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : HELIO ELLERES DE SOUSA JUNIOR E OUTROS
ADVG. : DF00019759 - MARCELO MARTINS NARDELLI
ADVG. : DF00020032 - ROBERTO OLIVEIRA COIMBRA
IMPDO : DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (fls. 268/275), no efeito devolutivo. Falem os apelados/impetrantes no prazo de 15 (quinze) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.019802-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ANTONIO CARLOS VENTURINI E OUTRO
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Dê-se vista ao autor/credor para promover a execução do julgado
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.020098-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FERNANDO ANTONIO PROFETA GUIMARAES E OUTROS
ADVG. : SP00021709 - ANA MARIA GFLAQUER SCARTEZZINI
REU : UNIAO FEDERAL
REU : VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
REU : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Em face da decisão proferida na Impugnação ao Valor da Causa nº 2007.34.00.001158-8, cópia às fls. 472/473, recolham os autores as custas complementares, sob pena de extinção do feito, nos termos do disposto no art. 267, III, do CPC. 2. Publique-se.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.001155-8 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTROS
ADVG. : RJ00105139 - MARIA FERNANDA GOUVEIA
REQDO : JOSE INACIO FERREIRA FILHO
REQDO : URSULINO SANTOS FILHO
REQDO : FERNANDO ANTONIO PROFETA GUIMARAES
REQDO : GILBERTO NUNES BOTELHO
REQDO : JOSE FERNANDO SILVEIRA
REQDO : JOSE VIANA LIMA
REQDO : KOKI KATO
REQDO : MARIO HASSEGAWA
REQDO : SERGIO RAMPIM
REQDO : VALMOR SERGIO FELTRIN
ADVG. : SP00021709 - ANA MARIA GFLAQUER SCARTEZZINI

2007.34.00.030262-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MUNICIPIO DE PEQUERI - MG
ADVG. : DF0000183A - MARIA TEREZA CALIL NADER
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Arquivem-se os autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.025308-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ANASPS ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVG. : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Tendo em vista o erro material quanto ao nome da Associação-Autora, nos despachos de fls. 1.016 e 1.021, retifico-os, para que onde se lê: "Associação dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias - ANFIP", leia-se: "Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias - ANASPS". Desentranhe-se a petição de fls. 1.029/1.046, para devolução ao seu signatário, uma vez que não se trata de relação litisconsorcial, mas de substituição processual em que a ANASPS atua como substituta processual dos associados. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.020920-3 INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR : BEMVINDO FRANCISCO ROXO E OUTRO
ADVG. : DF00006941 - CARLOS WAGNER F DE TOLENTINO
RÉU : MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
RÉU : SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Emende o impetrante, a inicial nos termos do disposto no art. 282, inciso V do CPC, sob pena de indeferimento. 2. No caso o valor da causa a ser indicado deverá corresponder ao conteúdo econômico do pedido, nos termos dos artigos 259 e 260 do CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.025534-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES
ADVG. : SP00019504 - DION CASSIO CASTALDI
REU : UNIAO FEDERAL
REU : ESTADO DE SAO PAULO
ADVG. : SP00070755 - JOSE MAURICIO CAMARGO DE LAET
ADVG. : SP00089228 - MANOEL FRANCISCO PINHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Dê-se vista ao Estado de São Paulo e à União Federal da manifestação do Sr. Perito, à fl. 357.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.030389-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NILZA LARA DE JESUS FONSECA E OUTROS
ADVG. : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerida pelos exeqüentes na petição de fls. 280. 02. Publique-se.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.027193-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ALCIDES PAES PINTO FILHO E OUTROS
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerida pelos exeqüentes na petição de fls. 721/723. 02. Publique-se.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.010457-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA NEUSA SILVA E OUTROS
ADVG. : DF00003308 - LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

1998.34.00.030984-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PEDRO JOAQUIM XUDRE FILHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Diga o credor se a obrigação foi integralmente satisfeita no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. 02. Publique-se.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.012396-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : HERONDINO CUNHA GUERRA
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00076652 - LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Intimem-se os exeqüentes para que se manifestem sobre a impugnação da CEF às fls. 260/265.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
1999.34.00.016988-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ELMO MENDONCA CALDAS E OUTROS
ADVG. : DF00008427 - ELTON CALIXTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Cumpram os autores o despacho de fls. 277.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.044466-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : LUIZ ARTUR GOMES E OUTRO
ADVG. : DF0002343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : BRB BANCO DE BRASILIA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista às partes da proposta de honorários do perito apresentada à fl. 406.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.039972-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RHEDE TECNOLOGIA SA
ADVG. : DF00017528 - LEONARDO MENDONCA MARQUES
ADVG. : - TATIANA ZUCONI VIANA
ADVG. : DF00001987 - WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
IMPDO : PROC.ADOR-CHEFE DA PROC.ADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Defiro o pedido de vista, formulado pela impetrante à fl. 710, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.013586-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : AIRON SOARES DE CASTRO E OUTROS
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Dê-se vista ao autor/credor da petição/certidão de fls. 917/965.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.019126-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
PROC. : - GILDA MARIA FREIRE GARCIA
PROC. : - LUIS MARTIUS H. BEZERRA JUNIOR
EMBD0 : ANAJUR ASSOCIACAO NACDOS ASSIST-JURDA UNIAO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
ADVG. : DF00012511 - PAULO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVG. : DF00022050 - RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR

1999.34.00.023002-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
PROC. : - GILDA MARIA FREIRE GARCIA
PROC. : - LUIS MARTIUS H. BEZERRA JUNIOR
EMBD0 : ANAJUR ASSOCIACAO NACDOS ASSIST-JURDA UNIAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVG. : DF00012511 - PAULO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVG. : DF00022050 - RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...arquivem-se os presentes autos em vista da petição de fls. ..., com baixa na distribuição.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.017908-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA
EMBD0 : GELSO VITAL ARISI
EMBD0 : JOVELINA MARTINS BICALHO
EMBD0 : JOSE EUGENIO COVALESKY DE CARVALHO
EMBD0 : DAGOBERTO ANTONIO BROCCO
EMBD0 : FLAVIO THIBES
EMBD0 : FRANCISCO DAZIO MAURICIO MAIA
EMBD0 : IDEILZA TEHANY DE OLIVEIRA COSTA SILVA
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 140/142).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.018460-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : GRANDES CURTUMES CEARENSES S/A
ADVG. : DF00016068 - MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Recebo as apelações interpostas pela AUTORA (fls. 545/574) e pelas rês ELETROBRÁS (fls. 576/647) e UNIÃO (fls. 650/661), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Falem os apelados no prazo de 15 (quinze) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.007528-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CARMEM LIGIA ZIMMERMANN CARRION E OUTROS
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerida pelos exequêntes na petição de fls. 922/923. 2. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.034642-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00004244 - MARLY BRANDAO SCHMIDT SANTOS

RÉU : JOAO JOICY DE SOUZA
ADVG. : DF00004080 - RAIMUNDO LUIZ PEREIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Tendo em vista os cálculos de fls. 208/216, diga a CEF sobre o interesse no cumprimento da sentença, nos termos do art. 475 - I e seguintes do Código de Processo Civil.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.001562-2 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVG. : DF00017279 - JOHN CORDEIRO
REU : LOCASEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Tendo em vista a certidão de fls. 104, diga a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT, se tem interesse no prosseguimento do feito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.022447-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
ADVG. : DF00006721 - ANA LUISA DE CARVALHO GAZZINEO
ADVG. : DF00008081 - MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI
EMBD0 : ROSA MARIA CARLOS DE SOUZA
EMBD0 : MARIA SUELI RAIOL ALENCAR
ADVG. : MS00005746 - EUGENIO A. DA CUNHA RATTIER

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Em vista da petição de fls. 173, arquivem-se os autos. O pedido de expedição de requisição de pagamento deverá ser feito nos autos da Execução Diversa por Título Judicial sob nr. 1998.34.00.010459-3.. 02. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.007696-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : NICOLAU CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVG. : DF00011489 - CARLOS ESTEVAO MENDONÇA DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, para juntar o instrumento de mandato e o comprovante de rendimentos, para fins de apreciação do pedido de justiça gratuita.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.028710-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CACILDA DE MELO CASADO E OUTROS
ADVG. : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria , de fls. 267/270.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.036618-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA
ADVG. : DF00015180 - JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES Jr
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

A nomeação à autoria visa a substituição do réu por ser parte ilegítima para a causa. Indefiro o pedido da autora de nomeação à autoria do Tribunal de Contas da União, uma vez que a lide não se enquadra nas hipóteses previstas nos artigos 62 e 63, do Código de Processo Civil. Especifiquem-se provas, no prazo de 05 (cinco) dias, com a indicação, desde já , de sua finalidade.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.014812-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL DNPM E OUTROS

ADVG. : RJ00012532 - ACYR BERNARDES
ADVG. : RO0000503A - ADEMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVG. : DF00007053 - IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO

ADVG. : DF00006157 - LUIZ ALBERTO BETTIOL
ADVG. : DF00006558 - LUIZ ANTONIO BETTIOL
ADVG. : RJ00049102 - NERY ALVARENGA
PROC. : - MARCOS SOARES RAMOS
EXCDO : COOPERATIVA DE PRODUCAO DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMESRO LTDA COOGARI

EXCDO : COOPERATIVA MINERADORA DE GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA COOMIGA
ADVG. : SP00070579 - CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Em face da manifestação da União Federal em promover a execução da sentença no local do domicílio da executada, nos termos do parágrafo único do art. 475-P do CPC, proceda a Secretaria à remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com baixa na distribuição.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.018034-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : FELIPE PENCO DE AZEVEDO E OUTRO
ADVG. : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Em face da alegação de fls. 229, defiro o pedido de assistência judiciária, formulado na inicial.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.039480-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
PROC. : - J.J.BERREDO FILHO
EMBD0 : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
ADVG. : DF00012811 - STWART MOACIR M GOMES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Indefiro o pedido de fls. 208, uma vez que são devidos nestes autos, tão-somente os honorários advocatícios, conforme sentença de fls. 109. 02. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.009019-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : SOLANGE SOARES VELOSO E OUTRO
ADVG. : DF00007481 - PEDRO LOPES RAMOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se vista aos autores da petição e documentos da CEF def ls. 122/134. Deverão, outrossim, informar a este Juízo se a obrigação foi integralmente satisfeita, sob pena de extinção.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.013612-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA
ADVG. : MG00042029 - OSVALDO ROCHA TORRES
REU : UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DO DNER)

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Tendo em vista o teor da informação de fls. 641, cumpra a autora o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 348.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.34.00.035026-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : REGINA MARIA RESENDE DE ABREU SOUSA
ADVG. : DF00004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista às partes da manifestação da SECT de fls. 304/306, primeiro a autora.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.041655-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARIA VANILDA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVG. : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ASSISTP : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Como a CEF não depositou espontaneamente os valores relativos aos honorários advocatícios dos autores, que firmaram acordo nos termos da Lei Complementar nº 110/01, compete ao credor/autor promover a execução, nos moldes preconizados no art. 475-J do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.028710-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : BRACOL INDUSTRIA DE COUROS LTDA
ADVG. : SP00147935 - FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a autora para manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 136/137.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.025040-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ANTONIO OSCAR KEIL OLIVAS E OUTRO
ADVG. : DF00014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO
ADVG. : DF00018763 - VALERIA DE CARVALHO COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Tendo em vista a homologação do pedido de desistência de vários autores, faz-se necessário que os autores remanescentes indiquem o valor da causa condizente com a pretensão desejada. 2. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.010478-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
ADVG. : DF0000911A - HERNANE RODRIGUES FREIRE
ADVG. : DF00018319 - RAQUEL ARAUJO PORTELA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se vista ao autor da petição e documentos da CEF de fls. 73/80. Deverá, outrossim, informar a este Juízo se a obrigação foi integralmente satisfeita, sob pena de extinção.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.022010-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU : LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVG. : DF00003270 - NEVIO CAMPOS SALGADO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime(m)-se o (a)(s) réu(s) para pagamento da dívida (fls. 126) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do art. 475- J do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.043280-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARIA PEDRINHA DE BARROS
ADVG. : DF00013209 - ALCINO MARCAL ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista aos autores da petição, de fls. 86/90, da CEF. Deverão, outrossim, informar ao Juízo se a obrigação foi integralmente satisfeita, sob pena de extinção do processo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.032140-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOAO DA ROCHA HIRSON
ADVG. : DF00018136 - ANDREA BUENO MAGNANI
ADVG. : DF00012557 - RODRIGO PERES TORELLY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se vista ao autor da petição e documentos da CEF de fls. 114/121. Deverá, outrossim, informar a este Juízo se a obrigação foi integralmente satisfeita, sob pena de extinção.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.030337-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO
EXCDO : PAULO TADEU COIMBRA DE CASTRO
EXCDO : REGINA LUCIA WANDERLEY COIMBRA DE CASTRO
ADVG. : DF00007985 - ENNIO FERREIRA BASTOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Indefiro o pedido de fls. 190/191, uma vez que cabe ao credor trazer aos autos o endereço atualizado dos executados. Mantenho, pois, a decisão de fls. 176, por seus próprios fundamentos. 02. Publique-se.



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2002.34.00.007394-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CELSO VALENTE DE CARVALHO E OUTROS
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Dê-se vista aos autores da petição e documentos da CEF de fls. 298/321. Deverão, outrossim, informar a este Juízo se a obrigação foi integralmente satisfeita.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2004.34.00.027344-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : BA00015474 - LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Em face da informação de fls. 96, dê-se vista aos credores. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
96.00.17692-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ALMYR CELESTINO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVG. : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Vista ao(s) autor(es) da petição e documentos de fls. 809/819. Deverá(ão), outrossim, dizer se a obrigação foi integralmente satisfeita, sob pena de extinção do processo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.026436-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
ADVG. : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU : PAULA FREIRE DE SOUSA
RÉU : JOAO FREIRE DE SOUZA
RÉU : MARIA DE LOURDES SOUSA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Dê-se vista à CEF da certidão de fls. 84.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.001744-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTÉ : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA
EMBDO : NELES CAMARGO CARDOSO JUNQUEIRA
EMBDO : INES DE FATIMA LATORRE HINSCHING
EMBDO : LUCI APARECIDA JOHANNSEN GENOVEZ
EMBDO : MARIA HELENA LICIO
EMBDO : RITA FATIMA DE SOUSA
EMBDO : ADEMIR PEREIRA BORGESO
EMBDO : ADRIANA ELISA TORRIANI WAGENER
EMBDO : CLOTILDE SARDETO
EMBDO : GILMAR FRANCISCO CERVO
EMBDO : SERGIO LUIZ SENHORINI
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Em face dos termos da certidão de fls. 202, deixo de receber a apelação interposta pelos embargados por ser intempestiva. 2. Dê-se vista à União da Sentença de fls. 185/191.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
1998.34.00.025348-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ANA KARINA BARONE QUEIROZ PEREIRA
ADVG. : DF00003345 - THEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime(m)-se o (a)(s) para pagamento da dívida (fls. 97) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do art. 475 - J do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.039666-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CERAMICA CENTRAL LIMITADA E OUTROS
ADVG. : PR00007773 - JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Recebo a petição de fls. 144, como emenda à inicial, para que seja atribuído como valor da causa a quantia de R\$ 930.909,33 (novecentos de trinta mil, novecentos e nove reais e trinta e três centavos). Custas complementares já recolhidas à fl. 145.

Atos do Exmo. : DR. WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO
AUTOS COM Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2003.34.00.002043-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : SP00166133 - DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS
REQDO : GEORGE HILTON BEZERRA ALVES
REQDO : MANAGING CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES
LITISPA : JOAO VICENTE DA ROCHA
ADVG. : DF00003951 - ANTONIO SATHLER GARCIA
ADVG. : DF00015964 - ARNALDO BOTELHO
ADVG. : DF0000672A - ISRAEL MENDONCA SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar os dois primeiros réus, com base no disposto no art. 12, I da Lei nº 8.429/92, ao ressarcimento integral do dano causado à parte autora, estimado este, em abril de 2002, no valor de R\$ 37.559,89 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), devidamente corrigido, ser porventura, até a presente data, o mesmo ainda não tiver sido pago; bem como ao pagamento de multa civil, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quanto ao litisconsorte passivo João Vicente da Rocha, condeno-o ao pagamento de multa civil no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 12, II, parágrafo único da Lei nº 8.429/92...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.015703-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ESDRAS EMMANUEL SOUSA GOES
ADVG. : BA00022149 - ESDRAS GOES
IMPDO : DIRETOR COORDENADOR DO CESPE CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...com arrimo no entendimento acima mencionado, DENEGO a segurança pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição...

JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA

Juiz Titular : DR. JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA
Juiz Substit. : DR. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO
Dir. Secret. : LUIZ ANTONIO CAZADO DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA
AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.021132-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIA ROMEIRO
ADVG. : DF00021619 - JOSUE TEIXEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : ZENITH DE OLIVEIRA MARTINS
REU : REGINA ISABEL ROMEIRO DE ALMEIDA
REU : MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUSA
ADVG. : RJ00104207 - EDUARDO AUGUSTO MENTZINGEN LINHARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ficam intimadas as partes para especificação de provas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.003290-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALZIRA GOMES TELES
ADVG. : DF00017365 - KARINA BERARDO DE SOUZA
REU : UNIVERSIDADE DE BRASILIA UNB
LITISPA : RENATA FERRAZ EL ALFIONI
ADVG. : DF00013472 - VICENTE WILSON FERREIRA REIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defirido o pedido de justiça gratuita formulado às fls. 59. Dê-se vista à autora para falar acerca das contestações apresentadas, no prazo de 10 dias.

AUTOS COM Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.033671-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTÉ : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO CNPQ
ADVG. : DF00013101 - ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
ADVG. : DF00005617 - DESIREE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00008300 - EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA
ADVG. : DF00007481 - PEDRO LOPES RAMOS
EMBDO : MARIA ANTONIA DE PAIVA DA SILVA

EMBDO : MARCELO JOSE GONCALVES DE MOURA
EMBDO : LEONCIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
EMBDO : LUDOVINO ATER FERREIRA
ADVG. : - ANDRE LUIS FERREIRA MAFFIA
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
ADVG. : - JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
ADVG. : DF00012200 - ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Assim rejeito a impugnação; porém, de ofício, excluo do pólo passivo a executada Lenita Nicoletto, prosseguindo-se a execução contra os demais devedores.

Atos do Exmo. : DR. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO
AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2001.34.00.028161-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CLINICA SAO CAMILO DE LELIS LTDA E OUTROS
ADVG. : DF0001432A - VANY ROSSELINA GIORDANO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido formulado pelo autor. Aguarde-se por 20 dias o cumprimento do despacho de fls. 472.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2001.34.00.029083-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : SALOMAO LEITE DE SOUSA E OUTRO
ADVG. : DF00016586 - CAMILA DE LUIZ RODRIGUES
ADVG. : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
ADVG. : DF0001578A - JOSE MAURO FRANCA CARDOSO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista aos autores pelo prazo de 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.023453-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EUGENIO PACELLI LEITE GURGEL
ADVG. : DF00006469 - MARIA ELISABETE LOPES LEITE
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido de suspensão da audiência, conforme requerido pelo autor. Aguarde-se nova manifestação do autor pelo prazo de 90 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.016407-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : DANIEL MACHADO DA COSTA E SILVA
ADVG. : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido formulado pela CEF. Aguarde-se por 60 dias o cumprimento do julgado.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.002636-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
ADVG. : DF00013398 - VALERIO ALVARENGA M DE CASTRO
EXCDO : TADEU ABDALA NOGUEIRA
ADVG. : DF00011129 - GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
ADVG. : DF00013398 - VALERIO ALVARENGA M DE CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face do decurso de prazo do despacho de fls. 88, segunda parte, sem manifestação do executado, intime-se a exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2000.34.00.012569-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ELIAS NETO ALVES E OUTROS
ADVG. : DF00012919 - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
ENTIDADE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista aos impetrantes dos documentos trazidos aos autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.014279-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : GERALDO DUARTE COIMBRA E OUTROS
ADVG. : DF0001691A - MARISTELA PINTO DA MOTA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS



2006.34.00.019377-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO SINTRASEF
ADVG. : RJ00133602 - CARLOS EMANUEL DO NAS-
CIMENTO VIANA
ADVG. : RJ0125740E - CORINA ELOISA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.013979-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BERCHOLINA RODRIGUES VIEIRA
ADVG. : DF00004465 - PEDRO RODRIGUES
REU : UNIAO

2007.34.00.017915-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SIND-
SEPDF
ADVG. : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
REU : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.034868-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVG. : RJ00112310 - LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
ADVG. : RJ00093723 - SANDRO MACHADO DOS
REIS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.034870-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVG. : RJ00112310 - LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
ADVG. : RJ00093723 - SANDRO MACHADO DOS
REIS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.034871-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVG. : RJ00112310 - LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
ADVG. : RJ00093723 - SANDRO MACHADO DOS
REIS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.034873-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVG. : RJ00112310 - LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
ADVG. : RJ00093723 - SANDRO MACHADO DOS
REIS
REU : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.034874-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVG. : RJ00112310 - LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
ADVG. : RJ00093723 - SANDRO MACHADO DOS
REIS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.034876-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVG. : RJ00112310 - LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
ADVG. : RJ00093723 - SANDRO MACHADO DOS
REIS
REU : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.034878-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVG. : RJ00112310 - LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
ADVG. : RJ00093723 - SANDRO MACHADO DOS
REIS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.034879-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVG. : RJ00112310 - LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
ADVG. : RJ00093723 - SANDRO MACHADO DOS
REIS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se
o autor para apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

91.00.29733-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : OSCAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVG. : DF00006808 - SEBASTIAO ALVES DOS REIS
JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fica intimado o autor, mais uma vez, para requerer o que entender de
direito, no prazo de 05 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.017951-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA JUNIOR
ADVG. : DF00013372 - ERYKA FARIAS DE NEGRI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista à CEF dos documentos juntados pelo autor.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.012245-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMA-
RAL
RÉU : MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FER-
NANDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face das certidões de fls. 71 e 72, dê-se vista à CEF para, no
prazo de 10 dias, requerer o que de direito.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.035805-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARGARIDA DE CASTRO DOMINGUES E
OUTROS
ADVG. : DF00006603 - AMARIO CASSIMIRO DA SIL-
VA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. In-
titem-se os apelados para apresentar as contra-razões no prazo de 15
dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.036241-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00015877 - REGYNALDO PEREIRA SILVA
RÉU : ADAIL VALENTIM DO NASCIMENTO
RÉU : NILZA BARROS BASTOS NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste-se a CEF sobre a certidão retro, no prazo de 05 dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.019266-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
SENTENÇA
EMBTBTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVI-
MENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO
CNPQ
ADVG. : DF00013101 - ANTONIO DANIEL CUNHA
RODRIGUES DE SOUZA
ADVG. : DF00007481 - PEDRO LOPES RAMOS
PROC. : DF00012407 - JEFFERSON HEITOR DE ME-
DEIROS
EMBD0 : ALBERTO DE CARVALHO P DE AZEVEDO
EMBD0 : ADRIANA NOGUEIRA PEREIRA
EMBD0 : CARMEM LUCIA BORGES NEGRAES
EMBD0 : EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA
EMBD0 : ANA MARIA DA SILVA NEVES
EMBD0 : ALUISIO HILARIO PEREIRA
EMBD0 : ALOISIO PEDRO DA ROCHA
EMBD0 : CARLA PEREIRA LEITE
EMBD0 : CLAUDIO CESAR DIAS DA SILVA
EMBD0 : DINEY ALVES ROSA ANTUNES DE SANTA-
NA

ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação do CNPQ no efeito devolutivo. Intitem-se os
embargados para apresentar as contra-razões, no prazo de 15 dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.014939-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : AUTO MECANICA ITAENSE LTDA
ADVG. : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA
ANDRADE GONCALVES
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o autor para justificar a propositura desta ação ordinária,
considerada a anterior impetração do mandado de segurança
n.2005.72.03.001182-0, com idêntico objeto, cf. comprovado pela Fa-
zenda Nacional em sua contestação. Prazo 10 dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.009353-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF0006853E - GILVANIA NERES ARAUJO
ADVG. : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
RÉU : LUIZ GONZAGA FILHO
RÉU : ALESSANDRA ROCHA GONZAGA PORTO
ADVG. : DF00023560 - JULIANO AVELAR XIMENES
RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fica intimada a CEF para se manifestar sobre a contra-proposta de
fls. 72-73.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.011857-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE LUIZ GRUTCKI
ADVG. : RS00027358 - MACARIO SERRANO ELIAS
ADVG. : RS00030812 - MARIA LUCIA SERRANO
ELIAS
REU : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CFM
ADVG. : DF00006644 - ANA LUIZA BROCHADO SA-
RAIVA MARTINS
ADVG. : DF00013792 - JOSE ALEJANDRO BULLON
SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
A fim de viabilizar a pesquisa no sistema BacenJud, informe o Con-
selho Federal de Medicina, no prazo de 10 dias, a sua inscrição no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.002582-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA DAS GRACAS DE CASTRO E OU-
TROS
ADVG. : DF00013904 - MARCO ANTONIO MARQUES
ATIE
EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
FUB
PROC. : - GEORGINO MELO E SILVAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Nada a prover quanto ao pedido formulado pelo Exeqüente às fls.
426, eis que o documento de fls. 423, indica que se trata de RPV sem
Alvará. Portanto, cabe ao procurador da parte munir-se da respectiva
procuração bastante, por novo instrumento ou mediante cópia au-
tentificada da que se encontra nos autos, dirigir-se à agência bancária e
efetivar o levantamento do numerário.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.091314-1 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00015726 - PAULO EDUARDO PINTO DE
ALMEIDA
EXCTO : JOAO CESARIO ROMANI
EXCTO : FRANCISCO FERREIRA LIMA
EXCTO : RAIMUNDO MARTINS DE LOIOLA
EXCTO : ADEMILSON FRANCISCO PIASSI
EXCTO : CARLOS AUGUSTO SARCINELLI BROTT0
EXCTO : EDSON TRAVENSOLO
EXCTO : JACINTO LIMA DE ASSIS
EXCTO : JOAO BATISTA CARREIRO
EXCTO : JOSE EDUARDO MARTINS
ADVG. : DF00012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.030047-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : RAIMUNDO MARTINS DE LOIOLA E OU-
TROS
ADVG. : DF00012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento
interposto conta a decisão proferida nos autos da Exceção de In-
competência, intitem-se os autores para providenciarem, às sua ex-
pensas, o desmembramento do processo para a Seção Judiciária onde
reside cada um dos autores.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.030611-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
RÉU : MYRIAM BREA HONORATO DE SOUZA
RÉU : BIANCA BREA ANDRADE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Como não houve citação, não cabe a suspensão do processo que ainda
não existe, eis que houve apenas propositura de ação. Assim, ou se
desiste da ação ou se angulariza a relação processual com a citação e,
só depois, será suspenso o processo.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.018713-2 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMEN-
TO
AUTOR : SILVIA FRANCISCA COSTA E OUTRO
ADVG. : DF00006469 - MARIA ELISABETE LOPES
LEITE
ADVG. : DF00004945 - MARIA HELENA LEITE DE
AZEVEDO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Nada a prover quanto ao pedido de fls. 347-348. Mantenho por seus
próprios fundamentos o despacho de fls. 345.



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.025441-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00020501 - ALESSANDRA LINHARES DE SOUZA

ADVG. : DF00004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES
EXCDO : NILCEU PEREIRA BORGES
ADVG. : DF00004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES
ADVG. : DF00017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face do requerimento formulado às fls. 262, aguarde-se nova manifestação da exeqüente pelo prazo de 90 dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.001189-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ADEMILSON CARNEIRO E OUTROS
ADVG. : DF00014210 - ACELIO RICARDO VALES LEITE
ADVG. : DF00004741 - ANTONIO VALE LEITE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Assim, indefiro o pedido de fls. 376-379 por falta de amparo legal. Defiro aos autores o prazo de 60 dias para carrear aos autos os extratos faltantes à recomposição de suas contas vinculadas.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.043353-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE
REU : VIACAO PLANETA LTDA
ADVG. : DF00008018 - WANDERLEY G DE CASTRO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fica intimado o Réu para proceder voluntariamente ao pagamento do valor de R\$ 1.789,25 em favor da FUNASA, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o aludido valor, nos termos do art. 475J do CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

91.00.10337-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVG. : DF00009758 - ADRIANA HELENA B DA CRUZ

ADVG. : PI00002855 - ANA VIRGINIA BATISTA LOPES
ADVG. : DF00014206 - ARTHUR FURTADO LAURENTINO

ADVG. : DF00003591 - LEONOR LOPES MACHADO
ADVG. : DF00011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ
ADVG. : DF00011755 - MATIAS DE ARAUJO NETO
EXCDO : NEUSA LUCIA SOUZA MATOS JORDAO
ADVG. : SP00017239 - PAULO EDUARDO REIMAO MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Aguarde-se em Secretaria o prazo de 120 dias, conforme requerimento formulado às fls. 252.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.044403-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ZL AMBIENTAL LTDA
ADVG. : MG00074315 - GILSON ALVES RAMOS
IMPDO : PREGOEIRO DA FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

LITISPA : MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista ao impetrante da certidão de fls. 247, no prazo de 05 dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.34.00.008951-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : HILPERT ZAMITH E OUTRO
ADVG. : SP00066905 - SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL

IMPDO : DIRETORGERAL DA ESCOLA DE ADMINIS-TRACAO FAZENDARIA ESAF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas.

AUTOS COM Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2001.34.00.025249-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE LEONI E OUTROS
ADVG. : DF00011690 - RUI LOPES SIQUEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00085542 - ROGERIO ALVES DANTAS
ADVG. : DF00020885 - WELISANGELA CARDOSO MENEZES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Assim, considerando os termos do art. 475R do CPC, declaro extinta a obrigação decorrente da sentença, com base no art. 794, I, do mesmo diploma legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.004375-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CELIA MARIA ELIZABETE SANTOS
ADVG. : DF00011997 - JOSILMA BATISTA SARAIVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Sendo assim, os honorários advocatícios devem ser majorados de R\$ 568,83 para R\$ 712,84. Do exposto, determino a expedição de requisições de pagamento no valor de R\$ 11.376,60 para a autora, de R\$ 712,84 a título de honorários advocatícios e de R\$ 29,68 para ressarcimento de custas, tudo atualizado para setembro de 2007.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016519-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO HELIO BEZERRA BESSA
ADVG. : AM00005227 - KARIME ALENCAR PONTES BESSA

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Do exposto, indefiro a antecipação de tutela.

JUÍZO FEDERAL DA 15ª VARA

Juiz Titular : DR. JOÃO LUIZ DE SOUSA
Juíza Substit. : DRA. EMÍLIA MARIA VELANO
Dir. Secret. : AYALA SANTANA TORRES

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JULHO DE 2008

Atos do Ex- : DR. JOÃO LUIZ DE SOUSA mo.

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.020688-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALMICRO LABORATORIOS LIMITADA
ADVG. : PR00021851 - FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES

IMPDO : SECRETARIO DE DEFESA AGOPECUARIA DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1.Emende-se a inicial nos termos do art. 282, CPC, referente preâmbulo e pedido final.
2.Regularize-se a representação processual (fl. 28), nos termos do estatuto social.
Dez dias.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.020240-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

ADVG. : DF00015644 - IVAN ALLEGRETTI
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO DA DRF-BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
De fls. 127/133, esclareça a impetrante a ocorrência de possível coisa julgada quanto ao objeto da presente ação.

Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.018036-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SUSANNA DO VAL MOORE E OUTROS
ADVG. : DF00010316 - MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA

IMPDO : DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Não há prova da alegação de fl. 102 (09/07/28).
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.006208-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : INDÚSTRIA TABACOS DA BAHIA LTDA E OUTRO

ADVG. : BA00010931 - PATRICIA ANDRADE FALCAO

IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA DO MINISTERIO DA SAUDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. Vista aos apelados para contra-razões. Após, subam os autos ao eg. TRF/1ª Região.
Brasília/DF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.031153-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FABIANA PATRICIA FRANCO DE LIMA
ADVG. : DF00013456 - MAYCKE LIMA DOS SANTOS
IMPDO : PRESIDENTE DA CAMARA DE ENSINO DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação da FUB somente no efeito devolutivo. Vista aos apelados para contra-razões. Após, subam os autos ao eg. TRF/1ª Região.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.042822-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MILTON NEVES DA ROCHA E OUTROS
ADVG. : DF00010010 - DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE

ADVG. : DF00010673 - MARCELO SILVA FERREIRA
ADVG. : DF00013096 - MELILLO DINIS DO NASCIMENTO

ADVG. : DF00006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

ADVG. : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

ENTIDADE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : DIRETOR GERAL DA IMPRENSA NACIONAL

IMPDO : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DA CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ENTIDADE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

2006.34.00.021291-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MAURO CESAR ALVES LACERDA
ADVG. : DF00012155 - ELDA GOMES DE ARAUJO
ADVG. : DF00018804 - HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

IMPDO : PROC.ADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

IMPDO : PROC.ADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL EM BRASILIA

2007.34.00.000298-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SIDERURGICA CENTRO OESTE LTDA E OUTROS

ADVG. : MG00008541 - JOSE DE ASSIS SILVA
ADVG. : MG00084901 - RICARDO SANTIAGO SILVA DE GOUVEA FERREIRA

IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

2008.34.00.003691-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : VIACAO COMETA SA
ADVG. : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a(s) apelação(ões) do (a,s) impetrante(s) somente no efeito devolutivo. Vista aos apelados para contra-razões. Após, subam os autos ao eg. TRF/1ª Região.

Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.024485-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

ADVG. : DF00019397 - DYOGO CESAR BATISTA VIANA PATRIOTA
ADVG. : DF00024867 - JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES

IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DE REC DA PREVIDENCIA SOCIAL CRPS

IMPDO : ANALISTA FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
..., vista à impetrante, por cinco (5) dias, para manifestação sobre a alegação de fl. 328, perda superveniente do objeto da ação.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.042720-5 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINDTTEN-SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL
ADVG. : DF00017717 - ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI
ADVG. : DF00018026 - DAVID ODISIO HISSA
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Arquivem-se os presentes autos.
Brasília/DF



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.011449-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ASERPUB ASSOCIACAO ASSISTENCIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL E OUTROS

ADVG. : DF00021156 - RODRIGO JOSE DE KUHL E CARVALHO

ADVG. : DF00012651 - VOLTAIRE GIAVARINA MARENSE

IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Revogo o despacho de fl. 293.
Desentranhe a Secretaria a petição de fls. 290/291. Certificar no local. Junte-se a referida petição nos autos do Mandado de Segurança nº. 2007.34.00.031694-1, certificando-o.
Intime-se a União para ciência do despacho de fl. 288.
(...)
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.025515-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : COMERCIO DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA

ADVG. : SP00169906 - ALEXANDRE ARNONE

IMPDO : COORDENADOR GERAL DE MATERIA TRIBUTARIA DA PROC.ADORIA GERAL FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1.Revogo o despacho de fl. 262, tendo em vista que a impetrante não comprovou o recolhimento das custas do recurso, deixando de cumprir o despacho de fl. 261, conforme certidão no verso.
2.Não recebo, pois, a apelação por ser deserta.
3.Arquivem-se os presentes autos.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.020602-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NORDESTE TRANSPORTES LTDA

ADVG. : DF00014963 - ANTHONY DE SOUZA SOARES

ADVG. : PR00012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS

IMPDO : SUPERINTENDENTE DE SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA ANTT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Apreciarei o pedido de liminar após ouvir a autoridade dita coatora. Notifique-se para oferecimento de informações no decêndio legal. A citação dos litisconsortes será feita após.
Após, conclusos para deliberação.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.018668-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BRASILIA SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

ADVG. : DF00019442 - JOAO PAULO GONÇALVES DA SILVA

IMPDO : SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES

IMPDO : SUBSECRETARIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES

IMPDO : PREGOEIRA DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a emenda de fls. 249/251. Retifique-se.
Recolha a impetrante a diferença das custas em 10 (dez) dias.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.020573-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CENTRO EDUCACIONAL ALMEIDA VIEIRA LTDA EPP

ADVG. : DF00026982 - EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ADVG. : DF00023016 - HENRIQUE DE MELLO FRANCO

IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

IMPDO : PROC.ADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Apreciarei o pedido de liminar após ouvir a(s) autoridade(s) dita(s) coatora(s).
Notifique(m)-se para oferecimento de informações no decêndio legal.
Após, conclusos para deliberação.
Brasília/DF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.008903-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LUIZ FERNANDO CARDOSO DA CRUZ

ADVG. : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

IMPDO : PRESIDENTE DO IBAMA

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PROCESSANTE NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS NO 02000.002022/2005-52

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Cumpra o impetrante o despacho de fl. 29, sob pena de extinção do feito.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.015121-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : IEDA MARIA MACHADO LIMA

ADVG. : DF00012316 - IVAN LIMA DOS SANTOS

IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

LITISPA : TERESINHA BITENCOURT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1.De fl. 30, integre-se à lide como litisconsorte passivo necessário. Cite-se, por AR.
2.Após, vista à impetrante sobre as informações do impetrado.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.029478-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

PROC. : ES00008504 - BRENO DA SILVA MAIA FILHO

EMBD : FRANCISCA FERREIRA LIMA

ADVG. : DF00005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Feito saneado e instrução encerrada.
Às partes para, querendo, oferecer razões finais.
Prazo: dez dias, sucessivos.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.026225-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANA MARIA TABORDA RIBAS E OUTROS

ADVG. : DF00019814 - DENISE EVANGELISTA ARAÚJO

ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA

ADVG. : DF00019679 - RODRIGO BASTOS BAYMA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.035514-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : LUIZA KOLNSBERG PADRAO E OUTROS

ADVG. : DF00019814 - DENISE EVANGELISTA ARAÚJO

ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA

ADVG. : DF00022890 - LUCIANA LOPES E SILVA FIGUEROA

ADVG. : DF00019679 - RODRIGO BASTOS BAYMA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista aos autores/exeqüentes, no prazo de vinte dias. Fl.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.026733-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO JOSE LAVIO TEIXEIRA E OUTROS

ADVG. : PR00026821 - SERGIO MARTINS DE MACEDO

ADVG. : DF00007962 - UBIAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro a expedição de Requisição de Pequeno Valor e Precatório, uma para cada exeqüente, de modo que seja destacado do valor de cada credor o percentual de 5% a título de honorários advocatícios, por força de ajuste contratual, nos termos do art.5º da Resolução 438, de 30/05/2005, CJF.
Baixem os autos à contadoria para apresentar a planilha de fl. de forma atualizada e que seja discriminado o valor dos honorários devidos por cada exeqüente, considerando os contratos juntados aos autos às fls., com exceção de Antônio José Lavio Teixeira e Emanuel Ferreira de Castro.
Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.
Não havendo impugnação, expeça(m)-se as Requisições acima deferidas.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.027217-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOSE GONCALVES DE MORAES E OUTROS

ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1.Considerando a petição de fl., retifique a Secretaria o Precatório nº 50/2008 excluindo o nome do exeqüente José Pereira dos Anjos.
2.Após, intímem-se as partes do teor do Precatório, no prazo sucessivo de cinco dias.
3.Remeter o Precatório ao TRF/1ª Região.

AUTOS COM Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.010491-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BRUNO TEODORO PEIXOTO FRANCO

ADVG. : GO00026830 - DANILO DOS SANTOS VASCONCELOS

ADVG. : GO00026840 - RAFAEL RODRIGUES TRINDADE

LITISPA : REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA UNB

IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Considerando a informação de fl. 77, comprovada pelo documento de fls. 78/82, que demonstra que o impetrante não é provável formando, revogo a ordem liminar de fls. 44/47. Eventual ocorrência de má-fé será verificada posteriormente.
Brasília/DF

AUTOS COM Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.017774-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MAURICIO CARVALHO DOS SANTOS

ADVG. : DF00016101 - WENDEL SOUSA REIS

IMPDO : DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA ANP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face da petição de fls. 181, e considerando que o advogado possui poderes para tanto (fl.135), homologo a desistência da ação para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 158, § único e 267, VIII).
(...)
Defiro, desde logo, o desentranhamento dos documentos requeridos, mediante substituição por cópias simples nos autos.
(...)
Certificado o trânsito em julgado, baixar e arquivar.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016166-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AMPER CONSTRUCOES ELETRICAS LIMITADA

ADVG. : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

LITISPA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA

IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela autoridade impetrada, indeferindo a inicial e julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 8º, da Lei nº. 1.533/51, c/c o art. 267, VI, este do CPC.
(...)
Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que forem requeridos mediante substituição por cópias simples nos autos.
Brasília/DF

Atos da Exma. : DRA. POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.035519-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOAQUIM DONATO LOPES E OUTROS

ADVG. : DF00019814 - DENISE EVANGELISTA ARAÚJO

ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA

ADVG. : DF00022890 - LUCIANA LOPES E SILVA FIGUEROA

ADVG. : DF00019679 - RODRIGO BASTOS BAYMA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.035520-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ZUEMA FERREIRA COSTA CARVALHO E OUTROS

ADVG. : DF00019814 - DENISE EVANGELISTA ARAÚJO

ADVG. : DF00019679 - RODRIGO BASTOS BAYMA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.035528-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : WALTER RECHENBERG E OUTROS

ADVG. : DF00019814 - DENISE EVANGELISTA ARAÚJO

ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA

ADVG. : DF00022890 - LUCIANA LOPES E SILVA FIGUEROA

ADVG. : DF00019679 - RODRIGO BASTOS BAYMA

EXCDO : UNIAO FEDERAL



2008.34.00.004126-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO CARNEIRO MESQUITA E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2008.34.00.004131-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ADELAIDE RIVELLO DE SOUZA E ALMEIDA E OUTROS
ADVG. : DF00019814 - DENISE EVANGELISTA ARAÚJO
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
ADVG. : DF00019679 - RODRIGO BASTOS BAYMA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2008.34.00.004136-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ALTAMIRA DE SOUZA CORTES E OUTROS
ADVG. : DF00019814 - DENISE EVANGELISTA ARAÚJO
ADVG. : DF00022890 - LUCIANA LOPES E SILVA FIGUEROA
ADVG. : DF00019679 - RODRIGO BASTOS BAYMA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2008.34.00.004138-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : HILDEBRANDO GERMANO JATOBA E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
O plano de partilha é homologado por sentença com trânsito em julgado, esgotando-se o inventário/arrolamento, e da mesma forma, a nomeação da inventariante.

A sucessão , no caso, não será mais pelo espólio, inexistente, e sim, diretamente pelos herdeiros, na proporção do quinhão obtido no inventário.

Promova-se a necessária substituição processual, para que os herdeiros de cada exequente passem a integrar a lide, informando se o inventário de cada um já foi concluído. Se não concluído, informar a fase atual.

Apresentem, ainda, as planilhas de cálculos com o valor devido a cada herdeiro.

Fixo o prazo de trinta dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.010347-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - CLAUDIANE DE SOUSA CAVALCANTE
EMBD0 : DENISE DELBEN PEREIRA DE ARRUDA
EMBD0 : MAURO DELPIZZO TABALIPA
EMBD0 : MARIA ZELIA SOBREIRA DE MATOS
EMBD0 : ROMULO GIUSEPPE RENDE
EMBD0 : PAULO BRAGA DA CRUZ
EMBD0 : HERMY CORREA NASPOLINI
EMBD0 : JOSE RENATO DE LIMA
EMBD0 : MARCONDES SILVA PEREIRA
EMBD0 : SILVANIZIA MAIA RODRIGUES AGUIAR
EMBD0 : WILIAM DA CRUZ LEAL
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

2004.34.00.009320-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
PROC. : DF00005319 - ROMULO TORRES COSTA
EMBD0 : PAULO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
EMBD0 : PAULO RAIMUNDO DE CARVALHO
EMBD0 : PAULO ALBERTO TOSETTO
EMBD0 : PAULO ANDRETTO
EMBD0 : PAULO CESAR VEGA
EMBD0 : PAULO GOMES MOTA
EMBD0 : PAULO ROBERTO PINTO DA SILVA
EMBD0 : PAULO ROGERIO ALVES DE SOUZA
EMBD0 : PAULO ROGERIO MARTINS CUNHA
EMBD0 : PAULO SERGIO ALVES DE CAMPOS
ADVG. : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Vista às partes sobre os cálculos da contadoria judicial de fls. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.013903-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
PROC. : - CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE
EMBD0 : JOSE ADROALDO NOBREGA DE QUEIROZ
EMBD0 : IVO ROMERO DA SILVA
EMBD0 : IZABEL DAS NEVES PEREIRA
EMBD0 : MARIA DE FATIMA LORDES SALIBA
EMBD0 : MARCELO PEREIRA GONCALVES
EMBD0 : SERGIO FREDERICO SILVA PESSOA
EMBD0 : PEDRO NERY FERREIRA JUNIOR
EMBD0 : VALDEMAR CONSORTE JUNIOR
EMBD0 : LIRIS SILVIA LOPES
EMBD0 : LUIZ AUGUSTO DA SILVA TAVARES
ADVG. : DF00005399 - CLODOALDO ALVES DE JESUS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Considerando os documentos apresentados pela União Federal às fls.,nos autos em apenso, manifestem-se os embargados quanto aos valores pagos pela via administrativa, no prazo de dez dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.001324-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA 1A REGIAO E OUTROS
ADVG. : DF00001420 - LUIZ FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Recebo as emendas de fls.. Citar a União Federal.Art.730 do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.032672-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVG. : DF00019814 - DENISE EVANGELISTA ARAÚJO
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR

ADVG. : DF00019679 - RODRIGO BASTOS BAYMA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

1.De fls., defiro. Retifique-se a autuação e registros para a inclusão do Espólio de José Salvador Sobrinho e Espólio de Levy Valle de Soares em substituição aos exequêntes falecidos.

2.Retornem os autos à contadoria judicial para correção dos cálculos de Maria José Alves, considerando a petição de fls.

3.Após, vista às partes, no prazo de dez dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.024791-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
PROC. : - OBELKY CARDOSO DOS SANTOS
EMBD0 : ANDRE LUIZ SILVEIRA
EMBD0 : MARCIO MACHADO DE MELO
EMBD0 : THEOFANES DE LIRA PESSOA JUNIOR
EMBD0 : RCARDO LANCELLOTTI
EMBD0 : MARCOS MITTLETON
EMBD0 : ALEXANDRE FERRAZ SILVA
EMBD0 : VIRGINIO AUGUSTO CORRIERI DE CASTRO
EMBD0 : ROMULUS ANTONIO FREDERICO LOPES
EMBD0 : JOSE TADEU PEREIRA DA SILVA
ADVG. : DF0001188A - ELBES MENDONCA DE ABREU

A Exma. Sra. Juíza exarou :

A embargada não respondeu aos presentes embargos à execução e, por duas vezes, deixou transcorrer "in albis" o prazo do despacho de fl.

Em derradeira oportunidade, manifeste-se a embargada, em dez dias, pena de reconhecimento da procedência dos embargos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.001662-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : WESAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVG. : DF00003321 - LAURINDO EING

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Considerando que a guia de fls. consiste de folha de fax, forneça a executada Wesan Construtora e Incorporadora Ltda. o documento de DARF original ou cópia com a devida autenticação, no prazo de dez dias.

AUTOS COM Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.017193-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LUIZ GUSTAVO TELES ARRABAL
ADVG. : DF00015005 - JUAN PABLO LONDONO MORRA
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNB

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que considere as questões nºs 39 e 40 como itens falsos e proceda a recontagem da pontuação obtida pelo impetrante a partir da marcação efetivada em sua folha de respostas, com o consequente reposicionamento devido na lista classificatória.

(...)

Brasília/DF

AUTOS COM Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.34.00.015009-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVG. : - AGU/ANDRE
ADVG. : DF00002144 - INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
ADVG. : DF00000985 - JOAO NORBERTO FARAGE
ADVG. : DF00003619 - LEOPOLDO M BAPTISTA DE SANTANNA
ADVG. : DF00005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
EXCDO : JUSSARA AGROPECUARIA IND E COM DE GRAOS LTDA RECONVINDA
ADVG. : DF00003292 - MAURO ANTONIO CARDOSO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Declaro extinta a presente ação, nos termos do art. 794, I do CPC, tendo em vista a satisfação da obrigação, expressamente reconhecida pela exequente.

Transitando o prazo recursal, arquivem-se os autos. Se requerido, devolver a documentação mediante recibo nos autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.030744-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : ALEXANDRO DOURADO DE ARAGAO E OUTROS
ADVG. : AP0000493A - ANTONIO TAUMATURGO BATISTA LEITE
ADVG. : SP00144799 - CESARIO DE PIERI JUNIOR
ADVG. : SP00022582 - JOAO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
EMBD0 : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...)Conheço dos embargos apresentados por serem tempestivos. Os embargos declaratórios carecem de respaldo legal. É que não verifico a ocorrência de quaisquer das hipóteses delineadas no artigo 535 do CPC. Com efeito, constato que a parte embargante pretende a revisão do conteúdo decisório da sentença supramencionada. Todavia,esta não é a via adequada para a reapreciação de suas pretensões, estando manifestamente claro o conteúdo decisório contido na sentença ora embargada. Não havendo, por conseguinte, nenhum dos fatos excepcionais que justificariam a acolhida dos embargos, deve o interessado buscar eventual revisão do entendimento do juiz sentenciante perante a instância competente e mediante o recurso próprio. Com tais considerações, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios. Por fim, recebo a apelação apresentadas às fls. no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. Após, remeter os autos ao Eg.TRF/1ªRegião.

JUÍZO FEDERAL DA 19ª VARA

Juiz Titular : DR. RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juiza Substit. : DRA. POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES
Dir. Secret. : CLAUDIA CRISTINA GEOFFROY ZERAIAK VEIGA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO

AUTOS COM Vista

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

73.00.01922-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
EXCDO : GLOUSTER PEREIRA BARROS
EXCDO : WALTER JOSE DE ASSIS
EXCDO : JOSINO PEREIRA BARROS

81.00.17220-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
EXCDO : JOSE ANTONIO PEREIRA

82.00.01508-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDFERAL
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
ADVG. : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : ALBERTO CHILDE AGUIAR ARAUJO



82.00.01856-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			95.00.00410-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			2000.34.00.006173-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL		
EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	:	DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA	ADVG.	:	- DIRCEU MARCELO HOFFMANN	ADVG.	:	DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
EXCDO	:	JUNIA RIBEIRO HAGSTROM	EXCDO	:	VENCEDORA COMERCIO DE CALCADOS LTDA	EXCDO	:	FRANCISCA CLEANE BARBOSA DIAS
87.00.07985-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			EXCDO	:	RUTH DAS NEVES MONTEIRO DE AGUIAR	EXCDO	:	FRANCISCO LOPES DE MEDEIROS NETO
EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	96.00.00534-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			EXCDO	:	SOLANGE MARIA GONCALVES DA ROCHA
ADVG.	:	DF00013079 - ALCEU PAIVA DE MIRANDA	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXCDO	:	HONOFRE VITOR BORGES NETO
ADVG.	:	DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN	ADVG.	:	DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA	EXCDO	:	POR DO SOL RESTAURANTE E CHOPPARIA LTDA
ADVG.	:	DF0002126A - KEILAMAR MACHADO FAGUNDES	EXCDO	:	EVANDRO DA SILVA MAGALHAES	2001.34.00.021720-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL		
ADVG.	:	DF00004244 - MARLY BRANDAO SCHMIDT SANTOS	EXCDO	:	JOAO DAMACENA ROCHA NETO	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	:	DF0002130A - MURILLO ESPINOLA DE O LIMA	EXCDO	:	FRAMBEL FRANGOS MERCEARIA E BEBIDAS LTDA	ADVG.	:	PR00027390 - CLAITON LUIZ CORREA
EXCDO	:	RAIMUNDA NILMA BELO DA SILVA	96.00.01906-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			EXCDO	:	MARIA THEREZA MARQUES DE FIGUEIREDO
EXCDO	:	RAIMUNDO RODRIGUES BITENCOURT NETO	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2002.34.00.015298-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL		
EXCDO	:	FERNANDO RODRIGUES	ADVG.	:	DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO	:	VITORIA DIVULGADORA CULTURAL	EXCDO	:	ARIVAL MOREIRA ROCHA	ADVG.	:	- CLAITON LUIZ CORREA
93.00.13150-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			EXCDO	:	LEILA BIAGI ROCHA	ADVG.	:	DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXCDO	:	ANTONIO DE SOUZA ROCHA NETO	ADVG.	:	DF00016600 - EVANDRO SARAIVA REATO
ADVG.	:	MG00054353 - DELVAN BARCELOS JUNIOR	EXCDO	:	MERCEARIA ROCHA E BIAGI LTDA	EXCDO	:	ROSALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVG.	:	DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO	EXCDO	:	ELIZABETH VILARINHO DE MORAES ROCHA	EXCDO	:	MIRNA DE ANDRADE MUNIZ
EXCDO	:	ELMA HEITMANN MARES REINEHR	96.00.07086-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			EXCDO	:	OTALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXCDO	:	FLAVIO ROGERIO HUTSCH REINHER	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2002.34.00.017727-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL		
ADVG.	:	DF00009968 - ADRIANA RIBEIRO VASCONCELOS	ADVG.	:	DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	:	DF00010507 - ALEXANDRE NETTO PIMENTEL	EXCDO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO JUNIOR	ADVG.	:	DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
ADVG.	:	DF00012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ	EXCDO	:	GERALDO BOBO LOPES	EXCDO	:	JANES LEITE DOS SANTOS
ADVG.	:	DF0001376A - ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA	96.00.11300-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			EXCDO	:	SAFIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVG.	:	DF00009446 - ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXCDO	:	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVG.	:	DF0001488A - CLAUDIUS FABIO CARAN BRITTO	ADVG.	:	DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA	O Exmo. Sr. Juiz exarou : "(...) vista à (ao) exeqüente". No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)		
ADVG.	:	DF00009339 - GERSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	EXCDO	:	RODOLF ELISE KUBIJAN	69.00.01348-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL		
ADVG.	:	DF00011155 - GISLAYNE MIRANDA CARAN BRITTO	EXCDO	:	SELMA MARIA DE ALMEIDA	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	:	DF00012386 - GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA	EXCDO	:	KUBIJAN MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDAME	ADVG.	:	DF00013079 - ALCEU PAIVA DE MIRANDA
ADVG.	:	DF00007670 - INES MARINA ALBUQUERQUE	96.00.12876-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			ADVG.	:	SP00148880 - SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVG.	:	DF00010491 - JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXCDO	:	JOSE MUHANA
ADVG.	:	DF00012387 - RAFAEL PAULO SOARES PINTO	ADVG.	:	DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA	ADVG.	:	BA00003302 - JUAREZ TEIXEIRA
ADVG.	:	DF00001324 - REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO	EXCDO	:	SONJA FATIMA ANGELO OLIVEIRA DE PONTES	81.00.01460-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL		
ADVG.	:	DF00004337 - ROGERIO AVELAR	EXCDO	:	ELAINE DO NASCIMENTO LEITE	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
93.00.13781-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			1997.34.00.028639-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			ADVG.	:	DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADVG.	:	DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
ADVG.	:	DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS	ADVG.	:	DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN	EXCDO	:	ACIDALIA SANTOS MOREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	HELIO LOURES DE ALBUQUERQUE	EXCDO	:	GILBERTO MOTTA ANDRADE	1997.34.00.000104-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL		
EXCDO	:	CONSTRUTORA ALBUQUERQUE CAL LTDA	ADVG.	:	DF00004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO	:	RICARDO COSTA	1998.34.00.001533-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			ADVG.	:	DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
94.00.05568-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			EXCDO	:	PAUNIL - PLANEJAMENTO E AJARDINAMENTO UNIVERSAL LTDA	EXCDO	:	FRANCINETE MOURA DOS SANTOS
EXQTE	:	FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE	1999.34.00.003082-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			O Exmo. Sr. Juiz exarou : "(...) Ante a ausência de valores a serem bloqueados, dê-se vista à (ao) exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias". No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)		
ADVG.	:	DF00001253 - DARIO LUIZ DE CARVALHO MENDES	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	94.00.08272-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL		
EXCDO	:	PETRONIO JAIME DA SILVA	ADVG.	:	DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA	EXQTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
94.00.07826-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			EXCDO	:	TAUGIO INATOMI	ADVG.	:	DF00011755 - MATIAS DE ARAUJO NETO
EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXCDO	:	HAROLDO TAKERU INATOMI	EXCDO	:	JOSE CARLOS DIAS DA SILVA SOBRINHO
ADVG.	:	- DIRCEU MARCELO HOFFMANN	EXCDO	:	PAUNIL - PLANEJAMENTO E AJARDINAMENTO UNIVERSAL LTDA	EXCDO	:	SADI ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
EXCDO	:	ARMINDA DOS SANTOS MOURA GERTRUDES	1999.34.00.003082-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			O Exmo. Sr. Juiz exarou : "(...) Ante a ausência de valores a serem bloqueados, dê-se vista à (ao) exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias". No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)		
EXCDO	:	MIRIAN CARDOSO DUARTE	EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	93.00.11841-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL		
94.00.09589-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL			ADVG.	:	DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA	EXQTE	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXCDO	:	MARION GUERRA CHAVES DIAS	ADVG.	:	SP00186530 - CESAR ALEXANDRE PAIATTO
ADVG.	:	DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA	EXCDO	:	ALEXANDRE WILSON DA CRUZ DIAS	EXCDO	:	BERTATI ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVG.	:	DF00004148 - MARCILIA PEREIRA COELHO						
EXCDO	:	ROBERTO SOARES DA SILVEIRA						
EXCDO	:	MARIA DA CONCEICAO SILVEIRA						



2005.34.00.023008-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

EXCDO : MUNDO DAS RACOES LTDA
EXCDO : RODRIGO BEZERRA DA SILVA
EXCDO : AIRTON BEZERRA DE MENEZES

2006.34.00.029706-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVG. : DF00017107 - DANIEL AYRES KALUME REIS
ADVG. : DF00018824 - INOCENCIA MOREIRA MOTA
EXCDO : VALNI BRITO DELFES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)

Ante a ausência de valores a serem bloqueados, dê-se vista à (ao) exequente, no przo de dez dias".
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.030806-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBTB : TEREZINHA PORTUGUEZ DA CUNHA
ADVG. : DF00016838 - DANIELA DE FATIMA M RI-BEIRO

ADVG. : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
ADVG. : DF0001578A - JOSE MAURO FRANCA CARDOSO
EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : - DIRCEU MARCELO HOFFMANN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)converto o feito em diligência para que a embargada faça juntar nos autos cópia dos avisos de cobrança, como também dos avisos de recebimento.
Prazo: dez dias.
Intime-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.045540-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
EXCDO : WANDER RABELO CUNHA
EXCDO : SEM FURO TRANSPORTES LTDA
ADVG. : DF00015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA
ADVG. : DF0004023E - FABIANO ALVES MOTEIRO
ADVG. : DF00017806 - GIORGIANNA ABREU FOGA-CA BARSÍ DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Faça o executado, WANDER RABELO CUNHA, prova documental de suas alegações, trazendo aos autos cópia do estatuto social da empresa executada e alterações vigentes no período da dívida em cobrança executiva.
Prazo: dez dias.
(...)".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

88.00.00868-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJU-DICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-MENTO CNA
ADVG. : DF00003665 - ARNALDO LOURENO VILHENA
ADVG. : DF00003011 - CARLOS ALBERTO AMALIO DA SILVA

ADVG. : DF00000023 - JOAO PELLÉS
ADVG. : DF00004335 - JORGE MARTINS DOS SANTOS
ADVG. : DF00000518 - JOSE NAZARENO SANTANA DIAS

ADVG. : SP00044692 - KINUYO KAWAGUCHI SAN-TIAGO

ADVG. : DF00002692 - LUCIA MARIA PEREIRA ER-VILHA

ADVG. : DF00007060 - NICIA GONCALVES DE FA-RIA

ADVG. : DF00001200 - REGINA BARBO
ADVG. : DF00000914 - VERA LUCIA FEROLLA DA SILVA

EXCDO : SUPERMERCADO REI DO LAR LTDA

2000.34.00.006095-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

EXCDO : JOSE AIRTON CABRAL JUNIOR

2000.34.00.014858-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS

EXCDO : RONALDO CARVALHO DE ALMEIDA
EXCDO : JOSE EDSON DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) vista à (ao) exequente".

AUTOS COM Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.001092-0 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXPTE : MUNICIPIO DE BOA VISTA
PROC. : - SILVANA B. GANDUR PIGARI
EXCTO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) acolho a exceção, declinando da competência para processar e julgar a execução fiscal, os embargos à execução fiscal e a ação cautelar inominada acima discriminados (2008.34.00.005768-0, 2008.34.00.001095-0 e 2008.34.00.016879-8) em favor de uma das varas federais da Seção Judiciária de Roraima. (...)".

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE: Citação do Executado(a,s) para, no prazo de cinco dias, pagar(em) a dívida infra mencionada (sujeita à atualização) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora em seus bens. Fica intimado(a,s) o(a) devedor(a), bem assim o seu cônjuge, se casado(a) for, para opor(em) EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim dese-jar(em), em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Distrito Federal, 19ª Vara W-3 Norte, Qd. 510, Bloco C, Edifício Cabo Frio, Asa Norte

NOS PROCESSOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.42005-0

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO, CPF: 911.781.507-04

DÍVIDA: R\$ 17.257,77 (Dezessete mil, duzentos e cinqüenta reais e setenta e sete centavos), de 04.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.23031-6

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAIMUNDO FERREIRA SILVA, CPF: 940.797.062-00

DÍVIDA: R\$ 13.632,66 (Treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), de 01.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2008.12384-0

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAUL MARTIN GORLERO IGLESIAS, CPF: 229.324.648-50

DÍVIDA: R\$ 24.475,26 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), de 03.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.22003-4

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA FILHO, CPF: 929.0894.031-53.

DÍVIDA: R\$ 13.746,01 (Treze mil, setecentos e quarenta e seis reais e um centavo), de 04.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.20344-2

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA, CPF: 348.109.865-00

DÍVIDA: R\$ 44.774,22 (Quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), de 04.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.23068-0

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIANA SOUZA SANTOS, CPF: 325.578.001-20

DÍVIDA: R\$ 13.727,00 (Treze mil, setecentos e vinte e sete reais), de 04.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa

Brasília-DF, 02 de julho de 2008.

RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juiz Federal Titular da 19ª Vara Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE: Citação do Executado(a,s) para, no prazo de cinco dias, pagar(em) a dívida infra mencionada (sujeita à atualização) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora em seus bens. Fica intimado(a,s) o(a) devedor(a), bem assim o seu cônjuge, se casado(a) for, para opor(em) EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim dese-jar(em), em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Distrito Federal, 19ª Vara W-3 Norte, Qd. 510, Bloco C, Edifício Cabo Frio, Asa Norte

NOS PROCESSOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2006.22934-9

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOÃO HUGO DE COELHO NORONHA, CNPJ: 00.089.201/0001-07.

DÍVIDA: R\$ 494,16 (Quatrocentos e noventa e quatro reais e de- zesseis centavos), de 08.2007.
NATUREZA: FGTS

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.19134-5

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA, CPF: 359.037.599-04

DÍVIDA: R\$ 23.842,27 (Vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), de 01.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.20357-6

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSELITO CAMILO SOUZA, CPF: 007.582.081-11

DÍVIDA: R\$ 18.328,74 (Dezoito mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), de 04.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.19117-0

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANDRÉ DE SÁ GUIMARÃES, CPF: 674.698.127-41.

DÍVIDA: R\$ 12.071,42 (Doze mil, setenta e um reais e quarenta e dois centavos), de 04.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.20347-3

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOÃO PAULO REZENDE, CPF: 010.951.951-58

DÍVIDA: R\$ 46.371,97 (Quarenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), de 04.2008.

NATUREZA: Imposto e Multa

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.22145-4

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FRANCISCO ELIEZER DA SILVA, CPF: 714.347.477-00

DÍVIDA: R\$ 192.479,40 (Cento e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), de 04.2008.

NATUREZA: Imposto e Multa

Brasília-DF, 02 de julho de 2008.

RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juiz Federal Titular da 19ª Vara Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE: Citação do Executado(a,s) para, no prazo de cinco dias, pagar(em) a dívida infra mencionada (sujeita à atualização) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora em seus bens. Fica intimado(a,s) o(a) devedor(a), bem assim o seu cônjuge, se casado(a) for, para opor(em) EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim dese-jar(em), em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Distrito Federal, 19ª Vara W-3 Norte, Qd. 510, Bloco C, Edifício Cabo Frio, Asa Norte

NOS PROCESSOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2008.13009-1

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DOMINGOS CARLOS DAVID HANDAL E ES-POSA, CPF: 738.632.541-04.

DÍVIDA: R\$ 13.210,24 (Treze mil, duzentos e dez reais e vinte e quatro centavos), de 03.2008.

NATUREZA: Taxa de ocupação e Multa

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.22157-4

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EDUARDO FONSECA PORFILHO, CPF: 931.533.172-91

DÍVIDA: R\$ 15.579,02 (Quinze mil, quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos), de 01.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.19076-1

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CÍCERO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, CPF: 621.732.275-72

DÍVIDA: R\$ 16.799,37 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), de 01.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2008.12406-7

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CHRISTINE MÔNICA STEVENSON, CPF: 055.088.057-70

DÍVIDA: R\$ 17.570,38 (Dezessete mil, quinhentos e e setenta reais e trinta e oito centavos), de 03.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa



EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2004.4001-0
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ALBERTO CORY JUNIOR, CPF: 441.349.918-20
DÍVIDA: R\$ 19.305,79 (Dezenove mil, trezentos e cinco reais e setenta e nove centavos), de 04.2007.
NATUREZA: Imposto e Multa

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.41951-4
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EDVALDO PINTO DA SILVA, CPF: 102.016.881-15
DÍVIDA: R\$ 262.135,60 (Duzentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), de 04.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa

Brasília-DF, 02 de julho de 2008.

RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juiz Federal Titular da 19ª Vara Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

LEI Nº 6.830/80

AUTOS Nº: 2006.21335-0
CLASSE/AÇÃO: 4200 Execução Diversa por Título Extra Judicial
EXEQÜENTE: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
EXECUTADO: LEANDRO DE PAULA DOURADO LOPES, CPF: 770.489.973-20

OBS.: 1. Débito: **R\$ 16.952,05** (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos) cálculo de **07.2006** mais os acréscimos legais.
2. Natureza da dívida: Contrato de Empréstimos Simples.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado mencionado acima para pagar a importância constante da inicial, com acréscimos legais, proveniente do saldo devedor em execução e **INTIMÁ-LO DO ARRESTO** efetuado para os exeqüendos.

SEDE DA JUSTIÇA
FEDERAL/DF: W-3 Norte, Qd. 510, Bloco C, Edifício Cabo Frio, Brasília-DF.

Brasília-DF, 03 de julho de 2008.

RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juiz Federal da 19ª Vara Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

LEI Nº 6.830/80

AUTOS Nº: 2001.5818-2
CLASSE/AÇÃO: 4200 Execução Diversa por Título Extra Judicial
EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: ANDREA MENDES SIMAS, CPF: 471.326.471-72.

OBS.: 1. Débito: **R\$ 198.459,70** (Cento e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) cálculo de **04.2007** mais os acréscimos legais.
2. Natureza da dívida: Contrato de Financiamento Direto ao Consumidor.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada mencionada acima para pagar a importância constante da inicial, com acréscimos legais, proveniente do saldo devedor em execução e **INTIMÁ-LA DO ARRESTO** efetuado para os exeqüendos.

SEDE DA JUSTIÇA
FEDERAL/DF: W-3 Norte, Qd. 510, Bloco C, Edifício Cabo Frio, Brasília-DF.

Brasília-DF, 03 de julho de 2008.

RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juiz Federal da 19ª Vara Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

LEI Nº 6.830/80

AUTOS Nº: 2003.816-8
CLASSE/AÇÃO: 4200 Execução Diversa por Título Extra Judicial
EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: SEBASTIANA LOPES GARCIA, CPF: 186.123.181-49.

OBS.: 1. Débito: **R\$ 181.811,79** (Cento e oitenta e um mil, oitocentos e onze reais e setenta e nove centavos) cálculo de **11.2006** mais os acréscimos legais.
2. Natureza da dívida: Contrato de Mútuo.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada mencionada acima para pagar a importância constante da inicial, com acréscimos legais, proveniente do saldo devedor em execução e **INTIMÁ-LA DO ARRESTO** efetuado para os exeqüendos.

SEDE DA JUSTIÇA
FEDERAL/DF: W-3 Norte, Qd. 510, Bloco C, Edifício Cabo Frio, Brasília-DF.

Brasília-DF, 03 de julho de 2008.

RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juiz Federal da 19ª Vara Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE: Citação do Executado(a,s) para, no prazo de cinco dias, pagar(em) a dívida infra mencionada (sujeita à atualização) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora em seus bens. Fica intimado(a,s) o(a) devedor(a), bem assim o seu cônjuge, se casado(a) for, para opor(em) EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim desejar(em), em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Distrito Federal, 19ª Vara W-3 Norte, Qd. 510, Bloco C, Edifício Cabo Frio, Asa Norte

NOS PROCESSOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2006.8714-7
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TORRES PERSIANAS LTDA ME, CNPJ n. 01.566.253/0001-90, na pessoa de seu representante legal, bem como co-responsável, GERALDO PEREIRA DA SILVA, CPF: 516.382.231-49.

DÍVIDA: R\$ 14.917,00 (Catorze mil, novecentos e dezessete reais), de 04.2008.

NATUREZA: Imposto e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2003.35568-5
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARÍLIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA, CPF:488.389.931-49, co-responsável da empresa G.S. REPRESENTAÇÕES LTDA.

DÍVIDA: R\$ 11.950,82 (Onze mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), de 05.2007.

NATUREZA: Imposto e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2005.24802-0
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DROGAREI MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 00.308.213/0001-85, na pessoa de seu representante legal, bem como co-responsável, GESEMI MOURA DA SILVA, CPF: 059.797.491-87.

DÍVIDA: R\$ 1.105,81 (Hum mil, cento e cinco reais e oitenta e um centavos), de 06.2007.

NATUREZA: Simples e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2003.33052-0/33053-3
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: A & C INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME, CNPJ n. 72.591.084/0001-96, na pessoa de seu representante legal, bem como o co-responsável, AUGUSTO RAULINO DA ROCHA DIAS, CPF: 004.834.351-04.

DÍVIDA: R\$ 14.102,52 (Catorze mil, cento e dois reais e cinquenta e dois centavos), de 07.2007.

NATUREZA: Contribuição e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2006.6395-3
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: F.C. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ n. 02.606.783/0001-87, na pessoa de seu representante legal, bem como co-responsável, FERNANDO DE OLIVEIRA MOREIRA, CPF n. 317.394.821-15

DÍVIDA: R\$ 13.312,77 (Treze mil, trezentos e doze reais e setenta e sete centavos), de 05.2008.

NATUREZA: Contribuição e Multa.

Brasília-DF, 02 de julho de 2008.

RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juiz Federal Titular da 19ª Vara Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE: Citação do Executado(a,s) para, no prazo de cinco dias, pagar(em) a dívida infra mencionada (sujeita à atualização) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora em seus bens. Fica intimado(a,s) o(a) devedor(a), bem assim o seu cônjuge, se casado(a) for, para opor(em) EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim desejar(em), em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Distrito Federal, 19ª Vara W-3 Norte, Qd. 510, Bloco C, Edifício Cabo Frio, Asa Norte

NOS PROCESSOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2006.14990-3
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RURAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.228.985/0001-32, na pessoa de seu representante legal, bem como co-responsável, ALEXANDRE ALVES DE ATAÍDES, CPF: 986.937.276-72.

DÍVIDA: R\$ 179.255,67 (Cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), de 03.2007.

NATUREZA: Imposto e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2003.5385-9
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA LÚCIA D'AVILLA PIZZOLANTE, CNPJ: 72.641.699/0001-82, bem como o co-responsável, MARIA LÚCIA DIAVILLA PIZZOLANTE.
DÍVIDA: R\$ 16.125,91 (Dezesseis mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), de 07.2007.
NATUREZA: Imposto e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2006.15590-7
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ n. 02.666.630/0001-25, na pessoa de seu representante legal, bem como co-responsável, APARECIDO CESAR OLIVEIRA, CPF: 253.832.641-91.
DÍVIDA: R\$ 22.051,40 (Vinte e dois mil, cinquenta e um reais e quarenta centavos), de 04.2008.
NATUREZA: Simples e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2006.5728-1
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SELECTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ n. 24.908.659/0001-09, na pessoa de seu representante legal, bem como o co-responsável, MARIA DE LOURDES NÓBREGA DE NEGREIROS, CPF: 579.537.911-53
DÍVIDA: R\$ 243.429,11 (Duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e onze centavos), de 03.2008.
NATUREZA: Contribuição e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2006.8167-0
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ENTERPRESS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 72.625.254/0001-06.
DÍVIDA: R\$ 15.709,68 (Quinze mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), de 05.2008.
NATUREZA: Contribuição e Multa.

Brasília-DF, 03 de julho de 2008.

RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juiz Federal Titular da 19ª Vara Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE: Citação do Executado(a,s) para, no prazo de cinco dias, pagar(em) a dívida infra mencionada (sujeita à atualização) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora em seus bens. Fica intimado(a,s) o(a) devedor(a), bem assim o seu cônjuge, se casado(a) for, para opor(em) EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim desejar(em), em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Distrito Federal, 19ª Vara W-3 Norte, Qd. 510, Bloco C, Edifício Cabo Frio, Asa Norte

NOS PROCESSOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2003.6279-0
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COMERCIAL METALÚRGICA BEZERRA LTDA ME, CNPJ n. 00.775.990/0001-30, na pessoa de seu representante legal, bem como co-responsável, JOSÉ GENIVALDO BEZERRA, CPF: 327.104.101-68

DÍVIDA: R\$ 9.070,50 (Nove mil, setenta reais e cinquenta centavos), de 04.2008.

NATUREZA: Simples e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2003.15500-1
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JEMAC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 37.118.254/0001-19, na pessoa de seu representante legal, bem como co-responsável, JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS, CPF: 143.586.381-04.

DÍVIDA: R\$ 467.843,14 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e catorze centavos), de 04.2008.

NATUREZA: Imposto e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2006.15308-8
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: L/DF 015 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ n. 04.484.745/0001-24, na pessoa de seu representante legal, bem como co-responsáveis, HAROLDO HARUDI SHIDA, CPF: 090.830.368-80 E CARLA ANDREIA BORGES PAULINO SHIDA, CPF: 726.036.581-15.

DÍVIDA: R\$ 20.362,40 (Vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), de 04.2008.

NATUREZA: Imposto e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2006.16227-9
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: NOVA EQUIPE REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ n. 02.561.051/0001-18, na pessoa de seu representante legal, bem como o co-responsável, DENIS DAMON SOARES DA SILVA, CPF: 658.648.081-72.

DÍVIDA: R\$ 12.225,87 (Doze mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), de 04.2008.

NATUREZA: Imposto e Multa.



EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2006.17492-4
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HELP PRESENTES IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA, CNPJ n. 37.152.923/0001-79, na pessoa de seu
representante legal, bem como co-responsável, JACIRA CAVAL-
CANTE DOS ANJOS, CPF n. 319.993.281-91
DÍVIDA: R\$ 11.574,71 (Onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), de 10.2007.
NATUREZA: Contribuição e Multa.

Brasília-DF, 02 de julho de 2008.

RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juiz Federal Titular da 19ª Vara Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE: Citação do Executado(a,s) para, no prazo de cinco dias, pagar(em) a dívida infra mencionada (sujeita à atualização) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora em seus bens. Fica intimado(a,s) o(a) devedor(a), bem assim o seu cônjuge, se casado(a) for, para opor(em) EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim desejar(em), em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Distrito Federal, 19ª Vara W-3 Norte, Qd. 510, Bloco C, Edifício Cabo Frio, Asa Norte

NOS PROCESSOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.22072-0
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANABELLE MOTA BEZERRA, CPF: 712.844.511-00
DÍVIDA: R\$ 20.068,76 (Vinte mil, sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), de 01.2008.
NATUREZA: Imposto Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.19935-3
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARCOS DOMINGOS PASSOS, CPF: 431.083.088-90
DÍVIDA: R\$ 20.746,84 (Vinte mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), de 01.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.19123-9
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANTÔNIO JOLVINO NETO, CPF: 620.135.801-34
DÍVIDA: R\$ 18.578,16 (Dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), de 01.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.22532-8
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS PIRES FERREIRA, CPF: 112.502.244-20
DÍVIDA: R\$ 13.967,00 (Treze mil, novecentos e sessenta e sete reais), de 04.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.21195-7
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HÉLCIO LOURENÇO DA SILVA, CPF: 266.449.831-20
DÍVIDA: R\$ 13.884,73 (Treze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), de 04.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.42028-6
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SIGFRIED WALDEMAR MAX FRANZ GRIES-
BACH, CPF: 065.588.287-15
DÍVIDA: R\$ 56.071,40 (Cinqüenta e seis mil, setenta e um reais e quarenta centavos), de 04.2008.
NATUREZA: Imposto e Multa

Brasília-DF, 02 de julho de 2008.

RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juiz Federal Titular da 19ª Vara Federal

JUÍZO FEDERAL DA 21ª VARA

Juiz Titular : DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiza Substit. : DRA. RAQUEL SOARES CHIARELLI
Dir. Secret. : LORENE OLIVEIRA VASCONCELOS

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JULHO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

PROCESSO: AÇÃO POPULAR Nº. 2003.34.00.029866-8
REQTE: RICARDO LUIZ ROCHA CUBAS
REQDO: TIÃO VIANA E OUTROS

FINALIDADE: Intimar, nos termos do art. 9º da lei n 4.717/65, tendo em vista o abandono da causa por parte do pólo ativo , a qualquer cidadão, de que está assegurado o direito de promover o prosseguimento da ação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última

publicação deste Edital, que será publicado três vezes (art. 7º, inciso II da Lei n. 4.717/65).E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, com cópia afixada no mural de costume na Sede deste Juízo, que funciona no Setor de Autarquias Sul, Q. 04, bl. D, 6º andar, nesta Capital.

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.001549-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

EXPTE : JANSEN FIALHO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVG. : DF00013865 - CHAUKI EL HAOULI
EXPDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...arbitro os honorários periciais no valor proposto pelo Perito às fls. 551/552 em R\$ 40.000(quarenta mil reais).Intime-se o pólo ativo para efetuar o respectivo depósito à ordem deste juízo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.031775-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JAIRO CELSO CORREA MARCAL
ADVG. : DF00024170 - MIRIAN VELOSO MENDONCA DE ANDRADE

IMPDO : COORDENADORA GERAL DE R.H. DA SUB-SECRETARIA DE PLANEJ ORCAMENTO E ADM DO MINISTERIO DA FAZENDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a apelação da União, interposta tempestivamente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao Impetrante para as contra-razões.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.021616-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARIA ESMERIA GUANAIS AGUIAR VIA-DEMONTE
ADVG. : DF00004874 - VALDI CARDOSO FERNANDES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : BA00015984 - AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

ADVG. : DF00007529 - DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
ADVG. : DF00018405 - GIRLANA GRANJA PEIXOTO
ADVG. : MG00080450 - JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA

ADVG. : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...assim, indefiro os pedidos da autora de fls. 190 e 196/197.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.044225-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : PR00027390 - CLAITON LUIZ CORREA
ADVG. : - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVG. : DF00018146 - HELIANE DE FATIMA NERIS
ADVG. : DF00018695 - JANAINA C. MASCARENHAS
ADVG. : DF00004244 - MARLY BRANDAO SCHMIDT SANTOS

ADVG. : MT000006430 - MILTON ANTONIO DE ALMEIDA

ADVG. : - SIMONE MARIA MARQUES
ADVG. : DF00018328 - VIVIAN GONCALVES CHAVES
RÉU : MARCIO AVASSINI BASSAN
ADVG. : DF00014495 - FABIANA KELLY FERRAZ
ADVG. : DF00011708 - JOSE LUIZ ATAIDE
ADVG. : DF00020903 - PATRICIA CRISTINE VIANA DAVID

ADVG. : DF00016566 - PAULA SAMPAIO MALINVERNI

ADVG. : DF00017385 - ROSALVO ROSA FACCHINETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes da manifestação da Contadoria de fls. 277,pelo prazo de 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.017274-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PROC. : - JANETE AIRES PONCE
EMBDO : PAULO RENATO FERREIRA SHOLZ
EMBDO : PAULO ROBERTO MATTOSO DITTERT
EMBDO : PAULO GOUVEIA DO NASCIMENTO
EMBDO : PAULO CESAR FERREIRA SILVA
EMBDO : FERNANDO FREIRE DIAS
EMBDO : PAULO LEITE FISCHER
ADVG. : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS

2008.34.00.017284-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : TUNES MONTEIRO DA SILVA
EMBDO : INDIO BRANCO
EMBDO : JAIR MARQUES DE OLIVEIRA
EMBDO : CARLOS DE ARAUJO
EMBDO : FRANCISCO EDSON DE ANDRADE
ADVG. : DF00016535 - CAROLINA LOUZADA PETRARCA

ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
ADVG. : DF00012655 - LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS

ADVG. : DF0000888A - MARIA OLÍVIA MAIA
ADVG. : DF00016564 - MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI

2008.34.00.017285-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : RAIMUNDO SABOIA DE CASTRO FILHO
EMBDO : ANTONIO DA CRUZ LIMA
EMBDO : BENEVIDES MACHADO DE CARVALHO
EMBDO : JOSE OSVALDO ARAUJO
EMBDO : MARIA YEDA TEOFILO DE OLIVEIRA
EMBDO : NOELIA BARBOZA CAMINHA
EMBDO : PIEDADE DE JESUS MACEDO ARAUJO LIMA

EMBDO : SOLANGE MACEDO DE ARAUJO LIMA
EMBDO : MARIA OLIVIA LEAL SABOIA DE CASTRO
EMBDO : JOSE EDUARDO CABRAL MAIA
EMBDO : MARIA ZILMA DE CARVALHO NERI
ADVG. : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo os embargos ,ficando suspensa a execução, nos termos do art. 739,§1º do CPC.Intime-se os Embargados para impugná-los no prazo de 10(dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.017380-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MASAO NASUNO E OUTROS
ADVG. : DF00009664 - CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

ADVG. : DF00011916 - CHRISTIAN ROBERT LEAL
ADVG. : DF00005980 - MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO

ADVG. : DF00010423 - MARIA DE LOURDES AZEVEDO SILVA

ADVG. : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00013413 - MARCIO RAFAEL SILVA LAEBER

ADVG. : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO
ADVG. : DF00015877 - REGYNALDO PEREIRA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO para proceder à retirada do Alvará de Levantamento de quantia, no prazo de 05 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.001851-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SUPERMERCADOS PLANALTAO S/A E OUTROS

ADVG. : DF0001853A - EDILSON JAIR CASAGRANDE

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

PROC. : DF00013045 - CLAUDIUS FABIO CARANBRITTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Requeira o autor o que for de direito, no prazo de 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.037170-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ASSISTA : UNIAO FEDERAL
PROC. : DF00014291 - CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PROC. : DF00015337 - LIVIA NASCIMENTO TINOCO
REQDO : INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

ADVG. : SP00170360 - GLAUCO EDURDO REIS
ADVG. : SP00155197 - MARIA ESTHER PIOVESAN MORETTI

ADVG. : SP00046515 - SERGIO ROBERTO MONELLO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo as apelações do Ministério Publico Federal e da União interpostas tempestivamente , em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao apelado para as contra-razões.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.027875-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017611 - MURILO OLIVEIRA LEITAO
REU : JULIANA BATISTA DE AZEVEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 dias, indicando, de logo, a sua finalidade.

AUTOS COM Decisão**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)**

2008.34.00.014877-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LYDIA MARIA DA COSTA CARDOZO DA SILVA
ADVG. : DF00015143 - VALTER BRUNO GONZAGA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...DEFIRO o requerido às fls. 135/138 dos autos.

AUTOS COM Sentença**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)**

2005.34.00.000458-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CONSEL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVG. : DF00018444 - HUILDER MAGNO DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
LITISPA : XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVG. : DF00002220 - VANALI SOUZA TELES
ADVG. : SP00002220 - VANDER SOUZA TELES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... ante o exposto,julgo o pedido IMPROCEDENTE...

JUÍZO FEDERAL DA 25ª VARA

Juiz Titular : DR. SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
Juiz Substit. : DR. MARCOS SILVA ROSA
Dir. Secret. : GABRIELA SANTOS TORRES

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. MARCOS SILVA ROSA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.756518-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR : RENAN FREIRE DE LIMA
ADVOGADO : DF00018471 - CARLOS MAGNO ZUQUI LISBOA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Para a parte autora se manifestar acerca do cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.750831-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR : FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Julgo procedente em parte o pedido..."

2006.34.00.704117-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DANILO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00011708 - JOSE LUIZ ATAIDE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Homologo o acordo firmado por seus próprios termos..."

2005.34.00.755945-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DF00021819 - EDUARDO ALVES GARCIA
ADVOGADO : DF00021843 - RAFAEL BORTONE REIS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Julgo improcedente o pedido..."

2007.34.00.700539-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOSE ADEIRO MACHADO
ADVOGADO : DF00002839 - MARIA SUELY DE FARIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Homologo o acordo firmado por seus próprios termos..."

AUTOS COM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.702788-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ARNALDO AMADO GIROTO
ADVOGADO : DF00016877 - DEBORA SIRLENE BARBOSA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Vista à parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias."

2003.34.00.722509-8 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : DOMINGOS MARTINS BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : DF00007481 - PEDRO LOPES RAMOS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.34.00.702077-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ROSINETE SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DF00004283 - OG OLIVEIRA E SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Vista à parte autora da proposta de acordo apresentada pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.34.00.704706-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOSE AUGUSTO BATISTA
ADVOGADO : DF00022536 - MARIA LINDINALVA DE SOUZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à parte autora da proposta de acordo apresentada pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.34.00.756135-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA DE FATIMA DE SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADO : DF0002238A - SANDRA LUIZA FELTRIN
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à parte autora acerca da petição apresentada pelo INSS às fls. 84/86, pelo prazo de 10 (dez) dias."

2005.34.00.745215-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : EVARALDINO GUILERMINO DO NA
ADVOGADO : DF00009797 - SERGIO FERREIRA VIANA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Vista à parte autora para que se manifeste acerca das propostas de acordo do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias."

2003.34.00.701286-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : DEUSUITE DE SA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à parte autora pelo prazo de 20 (vinte) dias, em atenção ao pedido de dilação de fl. 276."

2003.34.00.704379-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR : OTAVIO DEMETRIO FERRAZ
ADVOGADO : DF00017698 - WAGNER JOSE NUNES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à parte autora para que se manifeste sobre a petição apresentada pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.."

2003.34.00.718145-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR : MARIA GERALDA DE JESUS
ADVOGADO : DF00020251 - DANIELLA CESAR TORRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à parte autora acerca da petição apresentada pelo réu às fls. 122/125, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.34.00.702740-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DF0001312A - MARIA LINDINALVA DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Vista à parte autora para que se manifeste acerca das propostas de acordo de fls. 120/121, no prazo de 05 (cinco) dias."

2006.34.00.705123-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : LUZIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DF0001224E - FATIMA CRISTINA F. DA SILVA
ADVOGADO : DF0006364E - IRENILDA ALBERTINA DA SILVA

ADVOGADO : DF00009725 - OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Vista novamente à parte autora para que se manifeste acerca da proposta de acordo de fl. 56, no prazo de 05 (cinco) dias."

JUÍZO FEDERAL DA 26ª VARA

Juiz(a) Subst. : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz(a) Titular : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JULHO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.911877-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : FRANCISCA MARCELIA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO : DF00011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 27/8/2008, às 15:45, no SEP/ 510 Bloco C Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de Perícias do Juizado Especial Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário designados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do Juízo o Dr. Cassio Di Lêu de Carvalho, médico, portador do CRM/DF nº 15748. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.906504-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARCOS VIEIRA ALVES
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 20/8/2008, às 15:00, no SEP/ 510 Bloco C Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de Perícias do Juizado Especial Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário designados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do Juízo o Dr. Cassio Di Lêu de Carvalho, médico, portador do CRM/DF nº 15748. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.900437-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOSELIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DF00024590 - JANARA GONCALVES PEREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 20/8/2008, às 15:45, no SEP/ 510 Bloco C Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de Perícias do Juizado Especial Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário designados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do Juízo o Dr. Cassio Di Lêu de Carvalho, médico, portador do CRM/DF nº 15748. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.



Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.905720-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO : DF0001554A - NIVALDO DANTAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 20/8/2008, às 16:30, no SEPN 510 Bloco C Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de Perícias do Juizado Especial Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário designados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do Juízo o Dr. Cassio Di Lêu de Carvalho, médico, portador do CRM/DF nº 15748. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.900655-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DONIZETTE AUGUSTO DE SOUSA
ADVOGADO : DF00026601 - FREDERICO SOARES ARAUJO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 27/8/2008, às 13:30, no SEPN 510 Bloco C Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de Perícias do Juizado Especial Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário designados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do Juízo o Dr. Cassio Di Lêu de Carvalho, médico, portador do CRM/DF nº 15748. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.915924-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ANTONIO DE ASSIS LIMA SILVA
ADVOGADO : DF00009540 - ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 27/8/2008, às 14:15, no SEPN 510 Bloco C Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de Perícias do Juizado Especial Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário designados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do Juízo o Dr. Cassio Di Lêu de Carvalho, médico, portador do CRM/DF nº 15748. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.903892-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MANOEL PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : DF00024667 - ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 13/8/2008, às 14:15, no SEPN 510 Bloco C Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de Perícias do Juizado Especial Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário designados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do Juízo o Dr. Cassio Di Lêu de Carvalho, médico, portador do CRM/DF nº 15748. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.905489-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA LUZIA BATISTA
ADVOGADO : DF00018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 13/8/2008, às 15:00, no SEPN 510 Bloco C Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de Perícias do Juizado Especial Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário designados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do Juízo o Dr. Cassio Di Lêu de Carvalho, médico, portador do CRM/DF nº 15748. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.915849-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 13/8/2008, às 15:45, no SEPN 510 Bloco C Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de Perícias do Juizado Especial Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário designados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do Juízo o Dr. Cassio Di Lêu de Carvalho, médico, portador do CRM/DF nº 15748. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.906509-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DEUSDETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00009821 - HAMILTON SANTANA DE LIMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 29/9/2008, às 10:30, no SEPN 510 Bloco C Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de Perícias do Juizado Especial Federal, para realização de perícia médica, intimando-se o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário designados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do Juízo o Dr. Alessandro Domênico Bruno Crapis, ortopedista, portador do CRM/DF nº 13438. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.916153-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : FRANCISCO CARVALHO LIMA
ADVOGADO : DF00023451 - SERGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 29/9/2008, às 10:30, no SEPN 510 Bloco C Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de Perícias do Juizado Especial Federal, para realização de perícia médica, intimando-se o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário designados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do Juízo o Dr. Alessandro Domênico Bruno Crapis, ortopedista, portador do CRM/DF nº 13438. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.901306-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : FLORINDA SETSUO SONE
ADVOGADO : SP00202407 - DANIEL CAVALCANTI MOISES E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 21/8/2008, às 11:30, para a realização de perícia sócio-econômica, na residência da parte autora - INCRA 06 CHACARA 2/241 - ALEXANDRE GUSMAO - BRAZLANDIA/DF - ficando esta ciente de que deverá permanecer em sua residência no dia e hora marcados. Nomeio perita do Juízo a socióloga Auliz Andréa Souza Ramos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.906576-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : BENEDITA DOS ANJOS SOARES ASSIS
ADVOGADO : SP00202407 - DANIEL CAVALCANTI MOISES E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 19/8/2008, às 14:30, para a realização de perícia sócio-econômica, na residência da parte autora - NUCLEO RURAL SOBRADINHO II CHACARA 45 - CONTAGEM - SOBRADINHO/DF - ficando esta ciente de que deverá permanecer em sua residência no dia e hora marcados. Nomeio perita do Juízo a socióloga Auliz Andréa Souza Ramos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.900410-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ANDERSON FERREIRA DA PAZ SIQUEIRA
ADVOGADO : DF00016367 - SHAYLA BICALHO FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 19/8/2008, às 14:30, para a realização de perícia sócio-econômica, na residência da parte autora - NUCLEO RURAL SOBRADINHO II CHACARA 45 - CONTAGEM - SOBRADINHO/DF - ficando esta ciente de que deverá permanecer em sua residência no dia e hora marcados. Nomeio perita do Juízo a socióloga Auliz Andréa Souza Ramos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.909105-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOSE ENOQUE DE ALMEIDA BRAZ
ADVOGADO : DF00019461 - RITA DE CASSIA COSTA KANEKO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência vindicada...
Prazo: 10 dias.

2008.34.00.909379-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : HILSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DF00027304 - ANTONIO DE ARAUJO TORRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência vindicada...
Prazo: 10 dias.



Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.909335-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : VALDIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DF00019623 - FLAVIA NAVES SANTOS PENA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Assim, DEFIRO a antecipação da tutela requerida para determinar que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor, sendo a data do restabelecimento coincidente com a data do ajuizamento da ação..... Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Intime-se o réu para cumprimento e a parte autora para ciência. Cite-se o réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designe-se perícia médica...

2008.34.00.909207-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ANTONIO MILTON HONORIO PONTES
ADVOGADO : DF00017434- PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Assim, DEFIRO a antecipação da tutela requerida para determinar que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor, sendo a data do restabelecimento coincidente com a data do ajuizamento da ação..... Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Intime-se o réu para cumprimento e a parte autora para ciência. Cite-se o réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designe-se perícia médica...

2008.34.00.909171-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DARCI SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DF00024215 - DANIELA BARBOSA RODRIGUES DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Assim, DEFIRO a antecipação da tutela requerida para determinar que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor, sendo a data do restabelecimento coincidente com a data do ajuizamento da ação..... Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Intime-se o réu para cumprimento e a parte autora para ciência. Cite-se o réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designe-se perícia médica...

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.916559-7 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : MARIA GERALDA DA SILVA GRACINDO
ADVOGADO : RJ00039745 - TULIO MALTA BRANDAO GRACINDO FILHO E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 22/10/2008, às 15:30horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na Sala de audiências deste Juizado. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem acompanhados de suas testemunhas.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.914329-3 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : MARGARIDA DE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DF00020251- DANIELLA CESAR TORRES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Designo o dia 22/10/2008, às 16:00horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na Sala de audiências deste Juizado. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem acompanhados de suas testemunhas.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.903047-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : CLAUDIO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CALCANTE

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Desta feita, não conheço dos embargos declaratórios interpostos, mantendo a sentença nos seus exatos termos. Possível inconformismo da parte autora deverá ser manejado pelo meio próprio (recurso inominado para Turma Recursal).
Prazo: 10 dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.912887-2 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : VALERIA SAQUES
ADVOGADO : DF00010778 - JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Pelo exposto, suprimo a falha processual, relativamente a falta de citação aduzida pela União(nulidade absoluta), acolho os embargos declaratórios ofertados pela parte Ré, para declarar nula a Sentença já proferida nos autos, bem como todos atos posteriores. Providencie a Secretaria a imediata citação da UNIÃO.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.917431-8 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : TEREZINHA DE JESUS BARBOSA BARGUIL
ADVOGADO : DF00015096 - PERLA CRISTINA SANSEVERO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
Com base nessas considerações, Rejeitos os embargos de declaração opostos. Prazo: 10 dias.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 304, DE 4 DE JULHO DE 2008
Designa a Juíza Audrey Choucair Vaz para atuar no Juízo Conciliatório.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria PRE-DGJ nº 13/2008, resolve: Designar a Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, para atuar no Juízo Conciliatório, na condição de Juíza Auxiliar das MMs. Varas do Trabalho da 10ª Região, sem prejuízo de suas atribuições normais.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Processo - 00288-2007-000-10-00-2
Vistos.
Inexistindo nos autos comprovação do recolhimento das custas processuais fixadas no r. acórdão às fls. 286/295, em dissonância com o disposto no § 1º do art. 789, da CLT, deixo de receber o recurso ordinário interposto por deserto.
Publique-se.
Brasília, 7 de julho de 2008.

RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência doTRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT - 00260-2008-000-10-00-6 - MS

RELATOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE Alcyr Duarte Collaço Filho
ADVOGADO Gabriela Osório de Carvalho Arruda
AUT.COATORA Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

DESPACHO de fls. 137: "Vistos.Custas pagas. Defiro o desentranhamento como requerido. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
Publique-se. Brasília, 7 de julho de 2008. RICARDO ALENCAR MACHADO, *Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT 10ª Região*"

TRT - 00272-2008-000-10-00-0 - MS

RELATOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE Gino Azzolini Neto
ADVOGADO Adhemar de Oliveira e Silva Filho
AUT.COATORA Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE Dóris Sandra Castro de Andrade

DESPACHO de fls. 233: "Vistos.Custas pagas. Homologo o pedido de renúncia ao prazo recursal. Defiro o desentranhamento como requerido. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. Publique-se.Brasília, 7 de julho de 2008.

RICARDO ALENCAR MACHADO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT 10ª Região"

TRT - 00279-2008-000-10-00-2 - MS

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
IMPETRANTE Eduardo Silva Sales
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
AUT.COATORA Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
LITISCONSORTE Confederação Brasileira de Futebol - CBF

DESPACHO de fls. 66: "Vistos os autos. Defiro o desentranhamento na forma requerida, bem como concedo os efeitos da Justiça Gratuita, tendo em vista que tal pleito pode surgir a qualquer tempo, cabendo ao Judiciário Trabalhista reconhecê-la em ordem e não obstar o acesso à Justiça.Publique-se.Brasília, 7 de julho de 2008. **RICARDO ALENCAR MACHADO**, *Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª. Região, no exercício da Presidênciaq."*

TRT - 00287-2008-000-10-00-9 - MS

RELATOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE Montana Soluções Corporativas Ltda.
ADVOGADO Nelson Pessoa Filho
AUT.COATORA Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE Hélio Cabral Santana

DECISÃO de fls. 93/94: "Trata-se de mandado de segurança impetrado por MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA contra decisão proferida pelo Exmo. Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília (DF) que "indeferiu os pedidos de denunciação da lide ou chamamento ao processo da UNIÃO FEDERAL" (fl. 2). Sustenta o autor que o ato praticado pela autoridade coatora "viola direito líquido e certo da Impetrante, constituindo-se em verdadeiro atentado ao princípio constitucional da segurança jurídica" (fl. 5). Pede a concessão da medida liminar, inaudita altera pars, tendo em vista que se a União não integrar a lide será a "Impetrante prejudicada, posto que não mais poderá se utilizar do direito de regresso nos mesmos autos da Reclamação" (fl. 20). Verifico, assim, que o ato atacado trata-se de decisão interlocutória que, na Justiça do Trabalho, não está sujeita a impugnação específica, por meio do agravo de instrumento, como ocorre na justiça comum. Entretanto, a matéria posta neste mandamus poderá ser discutida no momento oportuno, ou seja, após o pronunciamento jurisdicional definitivo na primeira instância, por meio do recurso processual cabível. Nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, não é cabível mandado de segurança se a decisão a que se reputa ilegal ou abusiva pode ser modificada por meio de recurso ou de correção. Neste sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI - 2, in verbis: Nº 92 MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Inserida em 27.05.02 Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. Mesmo que se supere a questão do não-cabimento da presente ação mandamental, não verifico elementos suficientes a concessão da medida liminar (fumaça do bom direito), uma vez que a intervenção de terceiros, seja ela por denunciação à lide ou chamamento ao processo, deve ser encarada de forma restrita no processo do trabalho. Ademais, o próprio pedido do autor milita contra a existência do direito líquido e certo, pois se assim o fosse, não haveria necessidade de requerimento alternativo (denunciação à lide ou chamamento ao processo). Nego o pedido liminar requerido. Cientifique-se o d. Juiz de origem desta decisão para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias. Cite-se o litisconsorte passivo necessário. Publique-se. A Secretaria do Tribunal Pleno, para as providências cabíveis. Brasília(DF), 7 de julho de 2008. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator"

TRT - 00035-2008-000-10-00-0 - AR

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AUTOR Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR Lílian Vilar Dantas
RÉU Cláudio Márcio Almeida Naimaier
ADVOGADO Milton Roberto de Toledo
RÉU Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
ADVOGADOS Aristoteles Melo Braga E OUTRA

DESPACHO de fls. 323: "Defiro a prova testemunhal requerida pelo réu. Expeça-se Carta de Ordem à MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO para que proceda à instrução do feito, com oitiva das testemunhas arroladas em defesa às fls. 190. À Secretaria da Eg. 1ª Seção Especializada. Publique-se. Brasília/DF, 03 de julho de 2008. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator"



TRT - 00187-2008-000-10-00-2 - AR

RELATORA	JUIZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
REVISORA	JUIZA MARCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AUTOR	Dromus Educação e Cultura S/C. Ltda.
ADVOGADO	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
RÉU	Andréa Cristina Costa e Santos
ADVOGADOS	Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga E OUTRO

DESPACHO de fls. 205: "Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, encerro a instrução processual, com fulcro no inciso I do art. 330 do CPC. Fixo às partes prazo de dez dias sucessivos, a iniciar pela autora, para que sejam ofertadas razões finais. Publique-se para ciência das partes. À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília, 4 de julho de 2008. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT - 00364-2007-000-10-00-0 - AR

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA	JUIZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
AUTOR	NCT Informática Ltda.
ADVOGADO	Tarley Max da Silva Oliveira
RÉU	Elfo Monteiro dos Santos
ASSIST. AUT	DO União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR	Angélica Vella Fernandes Dubra

DESPACHO de fls. 172: "Vistos os autos. Defiro o pedido de fl. 169. Cite-se por edital o Réu: ELFO MONTEIRO DOS SANTOS, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias, conforme art. 836 da CLT c/c o art. 491 do CPC. A Autora requereu, ainda, o cadastramento do advogado, Dr. Reginaldo Bacci Acunha, OAB/DF 16.333. Defiro o pedido, determinando que o nome do novo advogado seja anotado na capa dos autos e que as intimações, doravante, sejam feitas em seu nome. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se. Após, conclusos. Brasília(DF), 03 de julho de 2008. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT - 00274-2008-000-10-00-0 - MS

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE	Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO	Claudi Mara Soares
AUT.COATORA	Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DESPACHO de fls. 139: "Vistos. J. Defiro. Intime-se a impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias desentranhar os documentos requeridos, observando-se que a procuração de fls. 9/10 só poderá ser desentranhada mediante traslado, ficando uma cópia autenticada nos autos, devendo, ainda, os emolumentos serem devidamente pagos. Custas pagas. Arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília, 3 de julho de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON-Juiz Presidente do TRT 10ª. Região"

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5/2008

PROCESSO-TRT-00364-2007-000-10-00-0-AR

Relator: Juiz Alexandre Nery de Oliveira

Autor: NCT Informática Ltda

Advogado: Reginaldo Bacci Acunha

Réu: Elfo Monteiro dos Santos

Litisconsorte: União (Fazenda Nacional)

Procurador: Angélica Vella Fernandes Dubra

O Exmº Sr. Juiz Alexandre Nery de Oliveira, Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Réu ELFO MONTEIRO DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos da Petição Inicial e do r. despacho de fl. 172, a seguir transcrito: "...Vistos os autos. Cite-se por edital o Réu: ELFO MONTEIRO DOS SANTOS, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias, conforme art. 836 da CLT c/c o art. 491 do CPC. À Secretaria da 1ª Seção Especializada para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 3 de julho de 2008. Alexandre Nery de Oliveira - Juiz Relator". O inteiro teor da Petição Inicial e do despacho, acham-se à disposição na Secretaria do Tribunal Pleno, situada no SAS - Praça dos Tribunais Superiores, Bloco D, Anexo I, 2º Andar, Brasília-DF, no horário de atendimento ao público das 12 às 18 horas. O presente EDITAL será publicado uma vez no Órgão Oficial e duas vezes em um jornal de grande circulação nacional, com prazo de 15 (quinze) dias entre uma publicação e outra e será afixado, após a primeira publicação, no átrio do andar térreo, no local de costume na Sede deste Juízo, com prazo de 60 (sessenta) dias, que correrá a partir da primeira publicação.

Eu, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, conferi e subscrevi o presente. Brasília-DF, 7 de julho de 2008.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 01191-2007-005-10-00-9 - EDRO

RELATOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE	Marli Gonçalves de Castro
ADVOGADO	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Carlos Alberto de Souza
OUTRA PARTE	Os Mesmos
ORIGEM	05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO)

DESPACHO: Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária. Publique-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 4 de julho de 2008. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00030-2008-014-10-00-0 - RO

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA	JUIZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO	Sérgio Cupertino Marques
RECORRIDO	Gizele Neres da Penha
ADVOGADO	Paulo Henrique Gomes da Silva
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CILENE FERREIRA AMARO SANTOS)

DESPACHO: A Exma. Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 121/131, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela segunda reclamada, extinguiu o processo com resolução do mérito quanto às pretensões vencidas antes a 7/1/2003, julgou improcedente a ação formulada contra a segunda reclamada, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em face do ICS, condenando-o a pagar à reclamante aviso prévio, férias proporcionais com acréscimo de 1/3, 13º salário proporcional, multas dos artigos 467 e 477 da CLT , diferença de FGTS de todo o pacto laboral e multa de 40% do FGTS. A NOVACAP interpôs recurso às fls. 135/142 pretendendo a reforma da sentença para que o contrato seja considerado nulo. As partes, apesar de regularmente intimadas, não apresentaram contra-razões (fls. 145/146). O MPT, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo prosseguimento do feito (fl. 151). Apesar de o recurso ordinário ser adequado, dele não conheço, pelas razões que passo a expor. Na certidão de fl. 133, consta que a decisão foi publicada no Diário da Justiça-Seção III, em 31/3/2008 para conhecimento das partes. Assim, ficando as partes científicadas da decisão no dia 31/3/2008(segunda-feira), o prazo recursal fluiu até 8/4/2008 (terça-feira), sendo que, a ora recorrente interpôs seu recurso ordinário apenas no dia 9/4/2008 (quarta-feira), ou seja, após transcorrido o prazo legal. Verifico ainda, que além de o recurso ser intempestivo, a recorrente não é sucumbente. Isso porque a sentença à fl. 130 julgou improcedentes todos os pleitos formulados na inicial em relação a segunda ré. Apesar disso, em suas razões recursais pretende a demandada que a sentença seja reformada para que o contrato seja declarado nulo e que seja excluída sua responsabilidade. Logo, percebe-se que a recorrente não é sucumbente, uma vez que nenhuma condenação foi a ela atribuída pela sentença. Seguindo essa linha de raciocínio, caso o pleito recursal fosse acatado, beneficiaria unicamente o primeiro réu, sendo apenas ele legitimado para a apresentação de recurso com o objetivo de obter a declaração de nulidade contratual e aplicação da Súmula nº 363 do TST. Assim, não observado pela recorrente o prazo de 8 (oito) dias disposto no art. 895 alínea "a" da CLT, além de ausente o requisito da sucumbência, nego seguimento ao recurso por manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Publique-se. Brasília/DF, 4 de julho de 2008. PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 00424-2008-019-10-00-0 - ROPS

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Felipe Montenegro Mattos
RECORRIDO	Dorani da Costa Pinto
ADVOGADO	Olavo José Viana
ORIGEM	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

DESPACHO: A Exma. Juíza Solymar Dayse Neiva Soares, Substituta na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 325/329, julgou procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar o auxilio cesta-alimentação à reclamante a partir de sua aposentadoria, observando-se os acordos coletivos que regulam o benefício. A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 336/344, requerendo a reforma da sentença para julgar improcedente o pleito inicial. Contra-razões às fls. 349/355. A parte é sucumbente e está devidamente representada (fls. 333/334). O recurso é tempestivo. Custas processuais e depósito recursal devidamente pagos e comprovados às fls. 345/346. Contudo, dele não conheço, pois o recurso não preenche os requisitos de admissibilidade, que passo ora passo a expor. Conforme se verifica à fl.

9, foi atribuído à causa o valor de R\$ 504,72, inferior a duas vezes o salário-mínimo vigente, não tendo havido, por parte da reclamada, impugnação ao referido valor. O art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 5.584/70 assim dispõem, in verbis: "Art 2º - Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acordo, o Presidente, da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este for indeterminado no pedido. § 1º - Em audiência, ao aduzir razões finais, poderá qualquer das partes, impugnar o valor fixado e, se o Juiz o mantiver, pedir revisão da decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Tribunal Regional. § 2º - O pedido de revisão, que não terá efeito suspensivo deverá ser instruído com a petição inicial e a Ata da Audiência, em cópia autenticada pela Secretaria da Junta, e será julgado em 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu recebimento pelo Presidente do Tribunal Regional. § 3º Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder de 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na sede do Juízo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato. § 4º Salvo se versarem sobre, matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art. 893), caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior" (sem destaque no original). Acerca da questão da alçada, o C. TST editou a Súmula nº 356, in verbis: "ALÇADA RECURSAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor de alçada com base no salário mínimo". Assim, só caberia recurso da sentença proferida no primeiro grau se houvesse discussão acerca de matéria constitucional, nos exatos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70. Nesse sentido: "DISSÍDIO INDIVIDUAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO CABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO. Tratando- se de dissídio individual incide na hipótese a regra do art. 2.º, § 4.º, da Lei 5.584/70, que cuida das causas de alçada e só autoriza recurso versando matéria constitucional. Nesse caso o recurso cabível é o extraordinário, na forma do art. 102, III, "c", da CR. Não estando presentes os requisitos que autorizem a aplicação do princípio da fungibilidade, o recurso ordinário não é conhecido, por incabível" (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00674-2006-801-10-00-5, Rel. Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, julgado em 13/12/2006, publicado no DJ em 23/2/2007). No presente caso, entretanto, o recurso da reclamada trata de matéria infraconstitucional, na medida em que discute natureza jurídica e extensão aos aposentados do benefício cesta- alimentação, estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho. Pelo exposto, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível. Publique-se. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 4 de julho de 2008. PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00149-2005-014-10-01-2 - AIAP

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISORA	JUIZA MARCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AGRAVANTE	LCA Restaurante Ltda. - Vivenda do Camarão
ADVOGADO	Tânia Machado da Silva
AGRAVADO	Guilherme da Luz Joaquim
ADVOGADO	Marcone Guimarães Vieira
ORIGEM	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CILENE FERREIRA AMARO SANTOS)

DECISÃO: A Exma. Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, denegou seguimento ao agravo de petição do Executado, por ausência de delimitação da matéria objeto do apelo (fl. 160). Inconformado, o Demandado recorreu, via agravo de instrumento, requerendo o destrancamento e provimento do agravo de petição (fls. 2/5). Não foi apresentada contraminuta (fl. 165). O agravo de instrumento interposto pelo Executado é manifestamente inadmissível. Conquanto tempestivo, próprio e adequado, não preencheu todos os requisitos extrínsecos necessários à sua admissibilidade. Dispõe o inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT: "Art. 897. [...] § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - [...]" (destaquei). Da mesma forma prescreve a IN-16/1999-TST: "[...] III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. [...] X - Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. [...]"(destaquei). Examinado o presente instrumento de agravo, noto que o Agravante não cuidou de colacionar a cópia do auto de penhora ou garantia do Juízo, além de não ser possível identificar o registro de protocolização da petição do recurso obstado, contrariando o contido nos dispositivos suso transcritos. O artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho traz um rol de peças que devem instruir o agravo de instrumento, todavia este rol não se trata de numerus clausus, devendo a parte cuidar das outras peças necessárias ao seu conhecimento. A cópia do auto de penhora ou garantia do Juízo, e o registro de protocolização da petição do recurso obstado são peças essenciais, pois sua ausência impossibilita a aferição de tempestividade e admissibilidade do agravo de petição. Da mesma forma, necessário seria que constassem dos autos a manifestação do Exequirente acerca dos embargos à execução e, principalmente, o parecer da Contadoria, para, em caso de eventual provimento do agravo de instrumento, possibilitar a apreciação do mérito do agravo de petição trancado. Assim,

desatendidas as formalidades legais em sua formação, deixando o Agravante de anexar peças consideradas necessárias, cujo ato somente a ele compete e, vedada a conversão em diligência, o recurso não reúne condições de admissibilidade. Nesse sentido é a jurisprudência deste Regional: "EMENTA: 1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO VÁLIDA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. O parágrafo quinto do art. 897 da CLT, dispõe que as partes promoverão a formação do instrumento sob pena de não conhecimento. Observando-se que não vieram aos autos peça essencial ao deslinde da controvérsia, em face do disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16 do C. TST, impõe-se o não conhecimento do agravo. 2. Agravo de instrumento não conhecido". (TRT 10ª R. Ac. 3ª Turma. AIRO 00173-2006-802-10-01-8. Juiz(a) Relator: GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS. Publicado em: 25/01/2008). "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Dispõe o § 5º do art. 897 da CLT que o agravo de instrumento deve conter as peças necessárias para possibilitar, caso provido, o julgamento imediato do recurso negado. Obviamente estão incluídas ali as cópias das peças essenciais para que se possa aferir a tempestividade do recurso". (TRT 10ª R. Ac. 1ª Turma. AIAP 00990-2004-008-10-01-7. Juiz(a) Redator: PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN. Publicado em: 18/01/2008). Consequentemente, restando manifestamente inadmissível o apelo, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto pelo Executado, na conformidade do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769, da CLT. Envie-se cópia desta decisão à Exma. Juíza Revisora. Publique-se. Brasília(DF), 3 de julho de 2008. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator ccmx

TRT - 00206-2008-812-10-00-6 - AIOPS

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE Sociedade Comercial Irmãs Claudino S.A. - SOCIC
ADVOGADO Antônio Pimentel Neto
AGRAVADO Antônio Miguel Rodrigues
ADVOGADO Manoel Mendes Filho
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) (CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE)

DECISÃO: A Exma. Juíza Substituta Laura Ramos Moraes, denegou seguimento ao recurso ordinário da Reclamada, por deserto (fl. 51). Inconformada a Reclamada recorreu, via agravo de instrumento, requerendo o destrancamento e provimento do recurso ordinário (fls. 2/9). Contraminuta apresentada às fls. 60/62. O agravo de instrumento interposto pela Reclamada, conquanto tempestivo, resta manifestamente inadmissível, pois firmado por advogado que não possui instrumento procuratório válido nos autos. Constan dos autos cópias autenticadas das procurações passadas pela Reclamada aos advogados Ronaldy Silva Moreira e Nilson Nery Dourado Ribeiro (fl. 55), e passada por estes ao advogado Antônio Pimentel Neto (fl. 56), subscritor do presente apelo (fl.9). Ocorre, no entanto, que o mandato de procuração concedido aos advogados Ronaldy Silva Moreira e Nilson Nery Dourado Ribeiro conferia-lhes poderes para representar a Reclamada, verbis: "na qualidade de preposto(s), perante os Juizados Especiais Cíveis e de consumidores, Justiça do Trabalho, Comissões de Conciliação Prévia, Sindicatos, Ministério Público e Delegacias, bem como Órgãos de Defesa e Proteção do Consumidor (PROCON), em todo o Município e Comarca de Araguaína, e, EM CONJUNTO, constituir preposto(s) advogado(s) em nome da OUTORGANTE, com o fito específico de representá-la os Juizados Especiais Cíveis e de consumidores, Justiça do Trabalho, Comissões de Conciliação Prévia, Sindicatos, Ministério Público e Delegacias, bem como Órgãos de Defesa e Proteção do Consumidor (PROCON), em todo o Município e Comarca de Araguaína,...." (fl. 55, original não sublinhado). Já a procuração passada em favor do advogado Antônio Pimentel Neto confere-lhe, verbis: "Amplios poderes para o fóro em geral, com a cláusula ad judicium e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para representá-la no processo nº 0026-2008-812-10-00-6, ..." (fl. 56, original não sublinhado). Por evidente, os subscritores da procuração de fl. 56 não poderiam conferir (substabelecer) poderes que não detêm. Assim, considerando os limites impostos pela procuração de fl. 55, tenho que o procurador que firma a petição de recurso não detém poderes para representar a Reclamada fora do Município e Comarca de Araguaína. Restam, por conseguinte, desatendidos os comandos do artigo 37 do CPC. Registro não restar caracterizada nos autos a hipótese de mandato tácito, porquanto as audiências em que compareceu o advogado Antônio Pimentel Neto foram realizadas na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO. Registro, também, não haver a possibilidade de remediar o vício em fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do c. TST, verbis: "MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau." Assim, não tendo o subscritor do agravo de instrumento procuração válida nos autos, apresenta-se inexistente o apelo, ensejando seu não conhecimento, com espeque na Súmula nº 164 do c. TST, que dispõe: "PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". Neste sentido, cito os seguintes arestos deste Eg. Regional: "EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INEXISTENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Ofertado recurso ordinário eivado do vício de irregularidade de representação, por estar em cópia inautêntica a procuração juntada aos autos e porque não configurado mandato tácito, o apelo é tido por inexistente. Aplicação do art. 830 da CLT e da Súmula nº 164 do col. TST.(TRT 10ª Região Ac. 1ª Turma. ROPS 00948-2007-005-10-00-7. Juiz(a) Relator: MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES. Publicado em: 08/02/2008). "EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso, por vício de representação, quando inexiste nos autos procuração válida do causídico que o subscreveu. Entendo que, no presente caso, não foram

cumpridas as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27.4.1963, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, na forma da Súmula 164 do col. TST. Recurso não conhecido por vício de representação. (TRT 10ª Região Ac. 3ª Turma. RO 00529-2005-008-10-00-2. Juiz(a) Relator: MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO. Publicado em: 02/06/2006). "EMENTA: REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. Os requisitos de admissibilidade devem estar presentes no exato momento da interposição do recurso, não sendo possível a reparação de eventual irregularidade em momento posterior. Dessa forma, se o subscritor da peça recursal não possuía poderes para praticar atos processuais em nome da parte recorrente, impossível o conhecimento do recurso interposto, vez que inexistente. Inteligência da Súmula n.º 383 do C. TST".(TRT 10ª Região Ac. 1ª Turma. RO00871-2005-012-10-00-1. Juiz(a) Relator: PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN. Publicado em: 05/05/2006). Consequentemente, restando manifestamente inadmissível o apelo, por inexistente, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, na conformidade do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769, da CLT. Publique-se. Brasília(DF), 1º de julho de 2008. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator ccmx

TRT - 01149-2007-102-10-00-7 - ROPS

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Rogério Santos Muniz
RECORRIDO Vilma Bornoldo
ADVOGADO Wilson Roberto Prezzoto
RECORRIDO WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO Paulo César Frenhan
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

DECISÃO: A Excelentíssima Juíza do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA, em exercício na MMª 02ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, proferiu a sentença de fl. 43, homologando o acordo celebrado nos autos da reclamação trabalhista proposta por VILMA BORNODO em face de WRC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Com fundamento no § 4º do art. 832 da CLT, a União Federal interpõe o recurso ordinário de fls. 66/71, postulando a reforma da r. sentença, a fim de que incida a contribuição previdenciária sobre todo o período de vínculo de emprego reconhecido na r. sentença combatida. Argumenta que, a partir do advento da Lei nº 11.457/07, não mais subsiste razão para que a Justiça do Trabalho não dê eficácia executiva às sentenças declaratórias da existência de vínculo de emprego. Invoca o disposto no artigo 769 da CLT c/c o artigo 1.211 do CPC, no sentido de se dar aplicabilidade imediata ao comando inscrito na Lei nº 11.457/07. Conclui que o "(...) reconhecimento do vínculo empregatício e o não recolhimento das contribuições previdenciárias feririam os princípios que regem o Direito do Trabalho (...)" (fl. 71). Foram apresentadas contra-razões apenas pela Reclamada às fls. 74/77. Parecer do Ministério Público pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo de posterior intervenção (fl. 84). Assim resumida a espécie, passo de imediato a seu enfrentamento, em conformidade com o art. 557 do CPC. O recurso ordinário não merece conhecimento, porquanto os argumentos consignados pela Recorrente encontram-se totalmente divorciados da realidade fática e jurídica retratada nos autos. De fato, o exame da petição inicial revela que não trouxe o Autor pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, inexistindo, por isso, na r. sentença recorrida, por óbvio, qualquer pronunciamento nesse sentido. Vale ressaltar que a pretensão inicial obreira versou sobre a rescisão indireta do contrato de trabalho formalizado e a percepção das respectivas verbas rescisórias, pleiteando o Autor ainda a fixação do término do pacto laboral com a correspondente anotação da CTPS. Registro ademais que as partes, nos termos da Ata de fl. 43, firmaram acordo sobre as parcelas devidas, comprometendo-se ainda a Reclamada a proceder à anotação da CTPS acerca do término do contrato de trabalho, conforme pedido inicial. Evidenciado o dissenso entre as razões expostas no recurso ordinário e o teor da r. sentença recorrida, patente a ofensa ao princípio da dialeticidade (S. 422/TST), o que inviabiliza o conhecimento do apelo. Sendo assim, com suporte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário. Intimem-se. Brasília, 4 de julho de 2008. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

TRT - 01343-2007-019-10-00-6 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Diná Maria Ribeiro de Paula
ADVOGADO Marciano Côrtes Neto
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Banco Bradesco S.A. e Outro
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
OUTRA PARTE Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADVOGADO Osmar Mendes Paixão Côrtes
OUTRA PARTE Os Mesmos
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

DESPACHO: Havendo pretensão de reforma, intimem-se os reclamados para, querendo, no quinquídio legal, manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 1359/1382. Brasília(DF), 3 de julho de 2008 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00283-2008-015-10-00-0 - RO

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Agropecuária Roncador S.A.
ADVOGADO Osmar Mendes Paixão Côrtes
RECORRIDO Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e Outro
RECORRIDO Coordenador da Divisão de Fiscalização do Trabalho Escravo - Dr. Marcelo Gonçalves Campos
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

DESPACHO: Vistos os autos. Junte-se a PG nº 012749-2/2 Considerando a manifestação de desistência do prosseguimento do recurso ordinário interposto pelo recorrente por meio da petição em epígrafe, acolho-a, nos termos do art. 114, V, do Regimento Interno deste Tribunal. Via de consequência, resta prejudicada a apreciação de mérito do recurso em questão. Dê-se ciência ao Exmo. Juiz Revisor. Publique-se. Retornem os autos à Vara de origem para o prosseguimento do feito. À Secretaria da 3ª Turma para providências. Brasília, 3 de julho de 2008. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO JUÍZA RELATORA

TRT - 00867-2007-006-10-00-3 - RO

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
ADVOGADO José Rinaldo Vieira Ramos
RECORRENTE Sílvia Helena Balbino Barros Palma
ADVOGADO José Augusto Pinto da Cunha Lyra
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO SERVI - Serviços de Manutenção Patrimonial Ltda.
ADVOGADO José Rinaldo Vieira Ramos
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

DESPACHO: Defiro o adiamento requerido. Inclua-se o feito em pauta após o dia 28/07/2008. Publique-se. Brasília(DF), 02 de julho de 2008. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator ccmx

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO**COORDENADORIA DE RECURSOS****DESPACHOS**

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº 16 do c.TST). Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST. Baixem os autos principais à origem."

0001)PROCESSO 0177-2007-004-10-40-6 - AIRR
Agravante Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Adogado Raquel Corazza
Agravado Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Adogado Jonas Duarte José da Silva
0002)PROCESSO 0223-2007-006-10-40-0 - AIRR
Agravante Banco Itaú S.A.
Adogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado Elisabeth Portela da Silva
Adogado José Eymard Loguércio
0003)PROCESSO 0243-2007-008-10-40-3 - AIRR
Agravante Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Colégio Objetivo)
Adogado Víctor Russomano Júnior
Agravado Rubia Coelho Cardoso
Adogado Gilvânia Teles de Araújo Alves
0004)PROCESSO 0269-2007-006-10-40-9 - AIRR
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Adogado Matias de Araújo Neto
Agravado Nelson Alves de Novais
Adogado Éder Machado Leite
0005)PROCESSO 0310-2007-010-10-40-6 - AIRR
Agravante Ana Cleide Marques Mourão
Adogado Rafael Baroni Pereira
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado Distrito Federal
Adogado Eduardo Cordeiro Rocha
0006)PROCESSO 0345-2007-020-10-40-2 - AIRR
Agravante Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Adogado Heráclito Zanoni Pereira
Agravado Cláudia Barros Silva
Adogado Hudson Linhares Batista
0007)PROCESSO 0445-2007-821-10-40-0 - AIRR
Agravante Consórcio Construtor UHE Peixe
Adogado José Alberto Couto Maciel
Agravado José Nilo Bezerra
Adogado Delson Carlos de Abreu Lima



0008)PROCESSO	0453-2006-001-10-40-6 - AIRR
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	Vanessa Farias Vieira
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Agravado	RJA Serviços Ltda.
0009)PROCESSO	0564-2007-014-10-40-0 - AIRR
Agravante	Antônio Francisco de Sousa Tavares
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
0010)PROCESSO	0770-2007-008-10-40-8 - AIRR
Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Antônio Carlos Monteiro
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Agravado	Bom Motivo Alimentos Ltda.
0011)PROCESSO	0850-2007-020-10-40-7 - AIRR
Agravante	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Alexis Turazi
Agravado	Vantuel José Luciano
Advogado	Ulisses Borges de Resende
0012)PROCESSO	0883-2007-009-10-40-0 - AIRR
Agravante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica Saneamento Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF
Advogado	Mário Thiago Gomes de Sá Padilha
Agravado	Fabiano Bernardes Alves
Advogado	Francisco de Assis Brito Vaz
0013)PROCESSO	0958-2007-010-10-40-2 - AIRR
Agravante	José Maria de Oliveira
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
0014)PROCESSO	1010-2006-007-10-40-0 - AIRR
Agravante	José Adálio de Matos
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro
Agravado	Condomínio do Conjunto Nacional de Brasília
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
0015)PROCESSO	1010-2006-007-10-41-3 - AIRR
Agravante	Condomínio do Conjunto Nacional de Brasília
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Agravado	José Adálio de Matos
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro
0016)PROCESSO	1018-2007-004-10-40-9 - AIRR
Agravante	Érica Ferreira de Araújo Bittar
Advogado	Rafael Baroni Pereira
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado	Distrito Federal
Advogado	Gabriela Freire de Arruda
0017)PROCESSO	1049-2006-013-10-40-0 - AIRR
Agravante	TENDTUDO Materiais Para Construção Ltda.
Advogado	Renata Machado e Silva
Agravado	Cristiane dos Santos Cavalcante
Advogado	Paulo César Farias Vieira
0018)PROCESSO	1157-2007-003-10-40-6 - AIRR
Agravante	Atento Brasil S.A.
Advogado	Adelmo da Silva Emereciano
Agravado	Bianca de Santana Brejola
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
0019)PROCESSO	1204-2007-011-10-40-6 - AIRR
Agravante	Lojas Riachuelo S.A.
Advogado	Allan de Souza Machado
Agravado	Alessandra dos Santos Nascimento
Advogado	Benedito Francelino Moreira
0020)PROCESSO	1281-2007-003-10-40-1 - AIRR
Agravante	Humberto Diogo dos Reis
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
0021)PROCESSO	1297-2007-009-10-40-2 - AIRR
Agravante	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama
Agravado	Maciel Tomaz Pereira
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.Baixem os autos principais à origem."	
0022)PROCESSO	0603-2007-011-10-40-0 - AIRR
Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	Marcos Ferreira de Sousa
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Supermercado Bom Motivo) e Outras
Advogado	BM Alimentos Ltda.
Advogado	Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
0023)PROCESSO	0615-2007-011-10-40-4 - AIRR
Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	Flávio Silva de Sousa
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outros
Advogado	BM Alimentos Ltda.
Advogado	Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
0024)PROCESSO	0665-2007-011-10-40-1 - AIRR
Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	Reginaldo Almeida Silva
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Supermercados Bom Motivo) e Outras
Advogado	BM Alimentos Ltda.
Advogado	Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
0025)PROCESSO	1139-2001-003-10-40-9 - AIRR
Agravante	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	Gisele de Britto
Agravado	Divina da Silva Lopes
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Associação dos Moradores da Granja do Torto
0026)PROCESSO	9003-2001-004-10-40-3 - AIRR
Agravante	Maria Stuart da Gama Barandier (Espólio de) - Representado pelo Inventariante Alexandre Caribé de Carvalho
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Agravado	Margareth Cotta Lopes Campolina
Advogado	Vicente Flávio Macedo Ribeiro
Agravado	Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C Ltda.
Advogado	Jucelino Lima Soares e Outra.
Advogado	Antônio Vale Leite
Brasília, 07 de julho de 2008.	
DONISETE PAIVA VALLE	
Coordenador em exercício	
0001)PROCESSO	0437-2006-000-10-00-2-AR
Autor	Rubens Silva Araújo
Advogado	Janaína Guimarães Santos
Réu	Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Fernanda Bandeira Andrade E OUTROS
Despacho: Vistos os autos.Recebo o recurso.Assino ao réu LOTÁXI-TRANSPORTES URBANOS LTDA.,o prazo de 08(oito)dias para,querendo,oferecer contra-razões aorecurso interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal,subam os autos ao c.TST.Publique-se.Brasília,04 de julho de 2008.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARONJuiz-Presidente do TRT da 10ªRegião	
0002)PROCESSO	0258-2007-000-10-00-6-AR
Autor	Nara Veículos Ltda.
Advogado	Francisco Queiroz Caputo Neto
Réu	Fernando Eustáquio Rodrigues
Advogado	João Américo Pinheiro Martins E OUTROS
Despacho: Vistos os autos.Recebo o recurso.Assino ao réu FERNANDO EUSTÁQUIO RODRIGUES,o prazo de 08(oito)dias para,querendo,oferecer contra-razões aorecurso interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal,subam os autos ao c.TST.Publique-se.Brasília,04 de julho de 2008.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARONJuiz-Presidente do TRT da 10ªRegião	
0003)PROCESSO	0075-2008-000-10-00-1-MS
Impetrante	Sara Kanaam da Silva
Advogado	Roberta Alves Zanatta
Aut.Coatora	Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Denise Borges de Souza
Advogado	Simone de Sousa Torres E OUTROS
Despacho: Vistos os autos.Recebo o recurso.Assino ao litisconsorte DENISE BORGES DE SOUZA,o prazo de 08(oito)dias para,querendo,oferecer contra-razões aorecurso interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal,subam os autos ao c.TST.Publique-se.Brasília,04 de julho de 2008.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARONJuiz-Presidente do TRT da 10ªRegião	

0004)PROCESSO	1106-2005-005-10-00-0-RO
Recorrente	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador	Daniel Leite Silva
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Cristiano Munhós Thormann
Recorrente	Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador	Cristino Munhós Thormann
Recorrido	Magno Rodrigues Fabrino
Advogado	Rubens Santoro Neto
Despacho: Por tratar-se de petição de igual teor protocolizada na mesma data, sob o número 13753,defiro o requerido.Devolva-se a petição protocolizada sob o número 13764 aoseu ilustre subscritor.Publique-se.Brasília,04 de julho de 2008.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARONJuiz-Presidente do TRT da 10ªRegião	
0005)PROCESSO	0513-2007-003-10-00-0-RO
Recorrente	Everardo Coêlho Leitão
Advogado	Maurício Pereira Gomes
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Recorrido	Os Mesmos
Despacho: Vistos.Requer a reclamante a extração de carta de sentença.A tero do disposto no art.475-O e inciso II do art.475-Pdo CPC, inexistente,no ordenamento atual,a figura da carta de sentença, devendo ser requerida a execução provisóriaperante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição.Indefiro o pedido.Publique-se.Brasília,04 de julho de 2008.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARONJuiz-Presidente do TRT da 10ªRegião	
0006)PROCESSO	0746-2007-003-10-00-2-RO
Recorrente	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Anderson Alves Pereira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Despacho: As partes noticiam a celebração de acordo por meio da petição de fls.353/354,subscrita por advogados regularmente habilitados(fls.18 e 331).Baixem os autos à origem para ulterior deliberação.Publique-se.Brasília,04 de julho de 2008.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARONJuiz-Presidente do TRT da 10ªRegião	
JUÍZO CONCILIATÓRIO	
DESPACHOS	
PROCESSO:	01111-2002-001-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE	JORGE AMADO RAMOS MORENO
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	TV OMEGA LTDA
ADVOGADO:	RENATA SILVA PIRES
DESP. DE FL.666:"Vistos os autos. Intimada a manifestar-se a respeito dos recolhimentos previdenciários, a Procuradoria-Geral Federal manifestou-se ciente sobre os mesmos, folha 665. Oficie-se ao Juízo deprecado comunicando a quitação integral da execução, solicitando a desconstituição da penhora efetuada na Carta Precatória nº15/2004 e seja dada ciência ao fiel depositário. Tendo o exequente recebido o seu crédito e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendo outras parcelas a quitar, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Após a publicação da presente decisão e decorrido o prazo recursal, determino o retorno dos autos à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição. Observe esta Secretaria os registros de devolução. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 04 de julho de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS	
PROCESSO:	00631-2003-004-10-00-0 (0002) RPV 68/08
AUTOR	SEBASTIAO DOMINGUES GONCALVES
ADVOGADO:	GUY FURTADO DE ANDRADE
RÉU	DISTRITO FEDERAL(SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA DO GDF)
ADVOGADO:	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
RÉU	TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO:	CARLANE TORRES GOMES DE SA
DESP. DE FL.26:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para retirar neste Juízo a declaração referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários no processo em epígrafe, no prazo de cinco dias. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS	
PROCESSO:	01017-2003-005-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE	JOSE HILDE SILVA
ADVOGADO:	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
RECLAMADO	TV OMEGA LTDA
ADVOGADO:	RENATA SILVA PIRES
DESP. DE FL.781:"Vistos os autos. Intime-se o perito GUILHERME RIOS DIAS, CREA/MG nº07386/D, para de dez dias fornecer ao Juízo dados cadastrais e bancários completos para a expedição da requisição de pagamento de honorários junto à Presidência deste Egr. Tribunal. Publique-se. Brasília, 04 de julho de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS	

PROCESSO: **00943-1988-008-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

DESP. DE FL.277: "Vistos os autos. O exeqüente, através da petição de folhas 273/274, afirma haver constado no documento de arrecadação do Imposto de Renda o número do CNPJ do Distrito Federal e não o do seu CPF. Requer seja notificado o Distrito Federal para emitir o REDARF com a devida alteração ou seja oficiado por este Juízo à Receita. Conforme certificado à folha 271, o Imposto de Renda foi erroneamente recolhido com a indicação do CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Tendo em vista haver o valor retido sido recolhido para conta única do tesouro do Distrito Federal, oficie-se à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal comunicando o equívoco ocorrido e solicitando as correções pertinentes. Publique-se. Brasília, 01 de julho de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **01086-1989-009-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE FABIO ZATZ(11)
ADVOGADO: MARIA SUSANA M.BRAUNA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTODA INDUSTRIA E DO COMERCIO)

DESPACHO À FL.114: "Regular o ofício precatório apresentado, às fls 105/106, e transitada em julgado a decisão homologatória dos cálculos de liquidação do débito existente contra a Fazenda Publica Federal, prossiga-se a execução.Efetuada a atualização do valor devido, consideradas as cotas referentes aos recolhimentos previdenciários, homologadas conforme cópias da decisão de Embargos à Execução, juntadas às fls. 73/75, promovam-se os atos administrativos pertinentes a sua inclusão na proposta orçamentaria do ente público devedor para o exercício de 2009, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação, a teor do art. 100, § 1º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 30 de 2000. Fixo o valor da execução em R\$1.122.807,52 (um milhão cento e vinte e dois mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) , valores atualizados até 30/06/2008, sem prejuízo das futuras atualizações supervenientes . Intime-se a executada para ciência, por mandado.Publique-se".MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Juiz-Presidente do TRT/10ª Região

PROCESSO: **00370-2000-010-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO TV MANCHETE LTDA
ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECLAMADO TV OMEGA LTDA
ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESP. DE FL.1039: "Vistos os autos. Às folhas 1038 a executada apresenta os comprovantes de pagamento das custas processuais e das contribuições previdenciárias cotas-partes do empregado e do empregador. Contudo, a referida parte deixou de comprovar a quitação do Imposto de Renda no valor de R\$27.051,63 incidente sobre o crédito recebido pelo exeqüente, o que deveria ter sido efetuado perante este Juízo até o dia 11/06/2008, nos termos do acordo de folha 996. Concedo à executada o prazo de dez dias para apresentar o comprovante de pagamento do Imposto de Renda, sob pena de execução. Publique-se. Brasília, 03 de julho de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **00636-2001-016-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE CICERO GONZAGA DE ARAUJO
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO TV OMEGA LTDA(SUCESSORA DA TV MANCHETELTDA)
ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECLAMADO BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: NILTON CORREIA

DESP. DE FL.911: "Vistos os autos. Os documentos I e III de folhas 910 comprovam o pagamento das custas processuais e das contribuições previdenciárias cotas-partes do empregado, do empregador+SAT e de terceiros. O documento II de folha 910 comprova o pagamento do Imposto de Renda pela TV Ômega, contudo o DARF, erroneamente preenchido, indica como contribuinte do tributo recolhido a executada e não o exeqüente. Fato que, provavelmente, gerará futuros problemas para o exeqüente junto à receita federal. Intime-se a executada para no prazo de quinze dias retificar junto à receita federal ser o exeqüente Cícero Gonzaga de Araújo, CPF nº 297.517.481-00, o contribuinte do Imposto de Renda retido no valor de R\$11.228,75. A executada deverá comprovar perante este Juízo o cumprimento da determinação acima. Tendo em vista a quitação dos tributos, oficie-se ao Juiz Distribuidor das Varas do Trabalho de São Paulo e a 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte solicitando as devoluções das Cartas Precatórias Citatórias números 02 e 03/2008, independentemente dos respectivos cumprimentos. Publique-se. Brasília, 04 de julho de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

ÍNDICE

Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA (0002)	6363/DF
Advogado: CARLOS ODON LOPES DA ROCHA (0002)	19290/DF
Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA (0003)	12954/DF
Advogado: GUY FURTADO DE ANDRADE (0002)	9306/DF
Advogado: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (0006) (0007)	1663A/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0001)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0006) (0007)	6083/DF
Advogado: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES (0004)	4886/DF
Advogado: MARIA SUSANA M.BRAUNA (0005)	2996/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0007)	1291/DF
Advogado: RENATA SILVA PIRES (0001) (0003)	15895/DF
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0004)	870/DF

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01325-1987-001-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE YUSUF SALEH AHMAD SALEH TAHA - Espólio de (INVENTARIANTE - SALEH YUSUF SALEH AHMAD)
ADVOGADO: MARCIO AMERICO MARTINS SILVA
RECLAMADO Mohamed Abdul Zaher Abou Alsamh
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD
DESPACHO Fl. 439. "Vista às partes do laudo de reavaliação, prazo comum de cinco dias. Em 04/07/2008."

PROCESSO: **01094-1989-001-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE ANITA LUIZA COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF)
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
DESPACHO Fl. 303. "Homologo os cálculos de atualização de fls. 297/302. Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado. Em 04/07/2008."

PROCESSO: **00289-1997-001-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE RAIMUNDO ILARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO CORAMAR EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
RECLAMADO EDILSON DE FREITAS
RECLAMADO ADELICIO GONÇALVES BATISTA
RECLAMADO ADELINO GONÇALVES
DESPACHO Fl. 249. "Homologo os cálculos das parcelas previdenciárias e fiscais às fls. 244/247 e fixo em R\$ 2.154,47 o valor da execução, atualizado até 31-6-2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o executado, por seu procurador para proceder ao pagamento de R\$ 2.154,47 no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Em 04/07/2008."

PROCESSO: **00115-2005-001-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE Joacir Sousa Melo
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Confederal Vigilancia e Transportes de Valores Ltda
ADVOGADO: MARISA FREIRE BORGES
DESPACHO Fl. 363. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 340/359 e a atualização às fls. 361/362 e fixo em R\$ 14.959,72 o valor da execução, atualizado até 31-7-2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Convoivo em penhora os depósitos recursais às fls. 294 e 323. Abro vista às partes para fins do art. 884/CLT no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamada. Em 04/07/2008."

PROCESSO: **01296-2005-001-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Valquíria Milhomem de Sousa
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES
DESPACHO Fl. 461. "Diante do requerimento do Sr. perito, revogo a nomeação feita à fl. 453. Nomeio o Dr. Carlos Henrique Ribeiro da Silva, para realização da perícia contábil, devendo ser intimado do encargo e apresentar o laudo no prazo de 45 dias. Em 04/07/2008."

PROCESSO: **00997-2006-001-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Fábio Miranda Dantas
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID
RECLAMADO Executive Service Transporte e Turismo Ltda.
RECLAMADO Jorge Luiz Ferreira de Souza
RECLAMADO Teresa Cristina de Moraes Carvalho Souza

DESPACHO Fl. 91. "A executada foi citada para pagamento da execução, mas assim não procedeu. O Oficial de Justiça não encontrou bens passíveis de penhora, conforme certidão de fl.83 e a executada não fez nenhuma indicação. Expedido por este Juízo ofício eletrônico ao BACEN JUD, a fim de bloquear dinheiro nas contas das executadas, este não surtiu efeito positivo. Enfim, tendo sido infrutíferas as diligências realizadas no sentido de ver quitada a dívida, incluo no pólo passivo os sócios das executadas JORGE LUIZ FERREIRA DE SOUZA E TERESA CRISTINA DE MORAES CARVALHO SOUZA devendo a Secretaria anotar. Com efeito, não há que se cogitar, no atual estágio, de fraude à execução, por conta da atual desconstituição da personalidade jurídica, e também por não ser possível a presunção de que inexistem bens para garantir a execução. Cite-se os sócios para os fins do art.880/CLT, observando-se o endereço constantes de fls. 65. Em 04/07/2008."

PROCESSO: **00900-2007-001-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Abília Márcia Silva Ramos
ADVOGADO: CELSO JOSE SOARES
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-DE- ICS
RECLAMADO Ronan Batista de Souza
ADVOGADO: ADOLFO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO Adilson de Queiroz Campos
ADVOGADO: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
RECLAMADO Lázaro Severo Rocha
RECLAMADO Jose Vital de Araujo Fagundes
ADVOGADO: LUCIANA CONCEICAO SANTOS

DESPACHO Fl. 143. "Abro vista às partes da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 137/142. Em 04/07/2008."

PROCESSO: **00980-2007-001-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Luciana Pereira de Abreu
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
RECLAMADO Restaurante Candango(Sr. Lincon)
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

DESPACHO Fl. 57. "Formalizem as partes o acordo no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em 03/07/2008."

PROCESSO: **01283-2007-001-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Aquiles Santos Cerqueira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - Faculdade Albert Einstein
ADVOGADO: ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA
DESPACHO Fl. 121. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, para fins de anotação, prazo 05 dias. Em 04/07/2008."

PROCESSO: **00012-2008-001-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Osvaldina Moreira do Monte Carneiro
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
RECLAMADO União(Ministério do Trabalho e Emprego)

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para corrigir erro material nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 04 de julho de 2008." Descisão de fls. 245/246.

PROCESSO: **00064-2008-001-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Gustavo Henrique Jardim Pereira
ADVOGADO: EUNILTON DE OLIVEIRA RIOS
RECLAMADO Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

DESPACHO Fl. 82. "Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS, intimando-se o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 01/07/2008."

PROCESSO: **00311-2008-001-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Erivelton Barreira dos Santos
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Bancorbras Adm. de Consorcios Ltda.
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Por conseguinte, conheço dos embargos de declaração aviados pela reclamada, e não padecendo a decisão hostilizada de omissão, contradição ou obscuridade, nego-lhes provimento. Brasília/DF, 02 de julho de 2008." Descisão de fls. 163/164.



PROCESSO: **00320-2008-001-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE José Cosme de Sousa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Wal Mart Brasil Ltda.
ADVOGADO: MARIANA LOUREIRO GIL
SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, a quantia de R\$ 3.504,48. Determino, ainda, que o reclamado proceda à retificação na CTPS obreira alterando a data de saída para o dia 18.01.2008, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Não há parcelas de natureza salarial deferidas no presente decism. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Honorários advocatícios, a serem pagos pelo reclamado, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 70,08, calculadas sobre R\$ 3.504,48, valor ora arbitrado à condenação. Brasília/DF, 04 de julho de 2008." Descisão de fls. 514/533.

PROCESSO: **00325-2008-001-10-00-0 (0014)**
CONSIGNANTE Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA
CONSIGNADO Kelly Pereira Pessanha Paulo
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
DESPACHO Fl. 43. "Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS, intimando-se a consignada para recebê-lo, no prazo de cinco dias. Em 02/07/2008."

PROCESSO: **00332-2008-001-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Paulo Roberto Alves de Araújo
ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Garagem Dance Bar Ltda. - ME
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 02.04.2008, conforme artigo 269, IV, do CPC. Julgo, ainda, procedentes em parte os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do c. TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Determino, ainda, que o reclamado proceda à retificação na CTPS obreira alterando a data de admissão para o dia 02.01.2003, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período do pacto laboral reconhecido e não anotado na CTPS, observada a remuneração efetivamente percebida e os termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial, a saber: 13º salário integral e proporcional, adicional noturno e adicional de produtividade, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 345,67, calculadas sobre R\$ 17.283,94, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Brasília, 04 de julho de 2008." Descisão de fls. 59/71.

PROCESSO: **00335-2008-001-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Aires Rocha Pereira
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO
RECLAMADO Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO: CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA
SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 04 de julho de 2008." Descisão de fls. 411/413.

PROCESSO: **00348-2008-001-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Wellington Pinto
ADVOGADO: MARCEL BATISTA YOKOMIZO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito NÉGO-LHES PROVIMENTO. Brasília/DF, 04 de julho de 2008." Descisão de fls. 699/702.

PROCESSO: **00497-2008-001-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Solon Barbosa Faria
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUSA
SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por SOLON BARBOSA FARIA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism: a) Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pe-

didos formulados na presente reclamação trabalhista, para o fim de condenar os reclamados, sendo o Distrito Federal de forma subsidiária, a pagar ao reclamante o FGTS não recolhido durante o período em que o autor prestou serviços ao Distrito Federal por intermédio do ICS. b) Declarar a Prescrição de Direitos anteriores a 16.05.2003, exceto com relação ao FGTS, observando-se a fundamentação. Ao reclamante é assegurado o benefício da Justiça Gratuita. Custas pelos reclamados no valor de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo o DISTRITO FEDERAL isento do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC. Brasília/DF, 02 de julho de 2008." Descisão de fls. 69/85.

PROCESSO: **00518-2008-001-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Luzimíria Moraes Brandão
ADVOGADO: BRUNO RODRIGUES PENA
RECLAMADO Edital Cursos e Concursos
SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 852, B, § 1º, da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00, ficando dispensada do recolhimento ante o deferimento da gratuidade da justiça. Brasília, 04 de julho de 2008." Descisão de fls. 32/35.

PROCESSO: **00523-2008-001-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Raimundo Reginaldo Moreira Lima
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda(grupo conservo)
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Raimundo Reginaldo Moreira Lima em face de Conservo Serviços Gerais Ltda (Grupo Conservo). a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença: FGTS + multa de 40% sobre o saldo salarial e o 13º salário pagos na rescisão contratual; diferenças do adicional de insalubridade, no percentual de 20%, que deverá ser calculado tomando-se por base o salário básico do reclamante, bem como as diferenças reflexas em saldo de salários, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% e multa do artigo 477 da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00 valor arbitrado à condenação. Brasília/DF, 02 de julho de 2008." Descisão de fls. 97/102.

PROCESSO: **00670-2008-001-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Caetano Nucci Neto
ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Manhattan Hoteis e Turismo Ltda.
RECLAMADO Paulo Octavio Hoteis e Turismo Ltda.
DESPACHO Fl. 33. "Indefiro, por ora, a antecipação de tutela. Reservome o direito de apreciar o pedido após a oitiva da parte contrária (defesa), isso porque a Convenção Coletiva, que é o esteio do direito alegado, não foi juntado aos autos, carecendo assim da verossimilhança de suas alegações. Inclua o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/08/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Em 02/07/2008."

ÍNDICE		
Advogado: ADOLFO MARQUES DA COSTA (0007)	06457/O/DF	
Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO (0016)	21811/O/DF	
Advogado: BRUNO RODRIGUES PENA (0019)	25984/O/DF	
Advogado: CELSO JOSE SOARES (0007)	17919/DF	
Advogado: CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA (0016)	08834/O/DF	
Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA (0014)	09920/O/DF	
Advogado: DANIELLE VIEGAS DE MAGA-LHÃES (0005)	11399/PB	
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0014)	09315/O/DF	
Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA (0017)	17348/O/DF	
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0012)	15581/T/DF	
Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA (0005)	19822/O/DF	
Advogado: EUNILTON DE OLIVEIRA RIOS (0011)	20613/O/DF	
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0020)	10434/O/DF	

Advogado: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA (0007)	02218/O/DF	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0010)	05218/O/DF	
Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0006)	4095/DF	
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0016)	01441/A/DF	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0009) (0013)	08583/O/DF	
Advogado: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA (0015)	12835/O/DF	
Advogado: LILIA ALMEIDA SOUSA (0018)	22160/T/DF	
Advogado: LUCIANA CONCEICAO SANTOS (0007)	22930/O/DF	
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI (0002)	15311/DF	
Advogado: MARCEL BATISTA YOKOMIZO (0017)	21201/O/DF	
Advogado: MARCIO AMERICO MARTINS SILVA (0001)	7934/DF	
Advogado: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO (0002)	5980/DF	
Advogado: MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA (0008)	22629/DF	
Advogado: MARIANA LOUREIRO GIL (0013)	23477/O/DF	
Advogado: MARISA FREIRE BORGES (0004)	14955/O/DF	
Advogado: REGINA CELIA SILVA MOREIRA (0012)	06598/O/DF	
Advogado: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS (0003)	5373/DF	
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0008)	12931/T/DF	
Advogado: ROGERIO AVELAR (0011)	4337/O/DF	
Advogado: ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA (0009)	25464/O/DF	
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0015)	06819/O/DF	
Advogado: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (0020)	72793/MG	
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0018)	15123/T/DF	
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0004)	7914/DF	
Advogado: TAWFIC AWWAD (0001)	9667/DF	
Advogado: ULISSES BORGES DE RESENDE (0021)	04595/O/DF	

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00561-1988-002-10-00-8 (0001)**
AUTOR ROSANGELA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: ANTONIO ALVES FILHO
RÉU NUNES CASTRO LTDA.
RÉU Wagner Nunes de Castro
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO
Defiro o pedido do reclamado de VISTA dos autos, pelo prazo improrrogável de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **01512-1992-002-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE KELLY CRISTINA MARIZ
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO STEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO AUGUSTO MESQUITA SABINO DE FREITAS
RECLAMADO Gilvan João da Silva
Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exeqüente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **01227-1993-002-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE SILVANI MARIA PORTILHO
ADVOGADO: PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS CORDOVA
RECLAMADO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
Defiro a vista dos autos requerida pela reclamada SERPRO, pelo prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: **00902-1997-002-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE ALEIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
RECLAMADO ANNE CRISTINE PAES ROSA
Antes de proceder a citação ao executada, intime-se a exeqüente para indicar em dez dias, o correto nome da devedora, considerando a não localização de seu CPF e endereço através da pesquisa conveniada com a Receita Federal, considerando a incorreta grafia de seu nome.

PROCESSO: **01044-1999-002-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE JEDIEL ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO: CICERO BEZERRA TORQUATO
RECLAMADO SACOLAO HORTIGRANJEIRO JM LTDA (JEANE GONÇALVES DE LIMA)
ADVOGADO: JOSE DE RIBAMAR SOUZA NOGUEIRA
RECLAMADO Jeane Gonçalves de Lima
RECLAMADO Alzerina dos Santos Braz

Considerando os termos da presente petição, intime-se o exeqüente para dizer em cinco dias, se tem interesse na participação de audiência para a tentativa de acordo.

PROCESSO: **00696-2000-002-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE MONICA CRISTINA DE FARIA
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI

Desarquivem-se os autos. Expeça-se Alvará Judicial em favor do Banco reclamado,determinado a liberação dos valores pertinentes ao depósito recursal no valor inicial de R\$ 2.957,81, na data inicial de 22/08/2000, acrescidos de juros e correção monetária. Ultimada as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

PROCESSO: **01377-2001-002-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE MARIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimem-se as Partes para ciência da data designada para a realização de hasta pública no MM. Juízo deprecado.

PROCESSO: **08005-2002-002-10-00-9 (0008)**
EXEQUENTE MICHELL DOUGLAS GONCALVES
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
EXECUTADO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA

Chamo feito à ordem. Compulsando os autos, observo que o despacho de fls.75 restou laborado em equívoco. Assim, revogo a determinação ali lançada. Dos Embargos à Execução propostos pela executada, intime-se o exequente para vista e manifestação em cinco dias, oportunidade em que poderá impugnar a conta, caso queira.

PROCESSO: **00596-2003-002-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE CLAUDIO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS SA
ADVOGADO: ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
RECLAMADO BANCO GENERAL MOTORS SA
ADVOGADO: ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
RECLAMADO GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
RECLAMADO GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
RECLAMADO COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
RECLAMADO CONSORCIO NACIONAL GM LTDA
ADVOGADO: ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO

Defiro o desentranhamento da Carta de Fiança juntada a fls. 777 pela reclamada. Após, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

PROCESSO: **00341-2004-002-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE EDSON RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO: ELISETE DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA 03(SÓCIOS)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO Luciano Nobrega de Negreiros
RECLAMADO Geane Nobrega de Negeriros Araujo
RECLAMADO Ayla Nobrega de Negreiros

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN e RECEITA), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **00490-2004-002-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE GILDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
RECLAMADO FERNIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
RECLAMADO PAULO ARAUJO SOUZA

Tendo em vista a Carta Precatória ora devolvida,intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **00520-2004-002-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE JOSE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA 04

ADVOGADO: RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
RECLAMADO UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)

ADVOGADO: RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
RECLAMADO E Dáblío Consultoria e Projetos Ltda
RECLAMADO Guilherme Antonio Monteiro da Costa
RECLAMADO Pedro Azambuja Pinheiro Machado

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do exeqüente para vista e manifestação em oito dias, acerca do Agravo de Petição interposto pelo Sócio executado.

PROCESSO: **01260-2004-002-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE JOAO CLENIO SOARES
ADVOGADO: MARCELO MIURA
RECLAMADO FERNANDA ANDERY DE ALMEIDA ME /CELULAR. COM (NOME DE FANTASIA)

RECLAMADO Fernanda Andery de Almeida

À vista do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, dando notícia que o executado é "DESCONHECIDO" no endereço diligenciado, intime-se o exeqüente para indicar o endereço atualizado ou ainda requerer o que entender de direito, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00019-2005-002-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE LEONARDO LOURENCO BERTOLDO
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Defiro o desarquivamento. Dê-se vista à executada por trinta dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO: **00595-2005-002-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE José Antônio Rebelo Alves
ADVOGADO: VANESSA CAMARGO GARCIA LEAO
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda.
RECLAMADO MARIO CALIXTO NETO
RECLAMADO MARIO CALIXTO FILHO
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos

RECLAMADO Alcyr Duarte Collaco Filho

Considerando a quitação de fls. 413, julho extinta a execução com esteio no art. 794 "I" do CPC. Desonerar da penhora os bens constritos às fls. 59. Intime-se a depositária para ciência de seu desencargo. Convoło em penhora os valores constantes na conta judicial do Banco do Brasil nº 3100127320463, devendo ser oficiado o Banco do Brasil providenciar sua transferência para os autos do processo nº 1076- 2006-002-10-00-4 entre Partes Claudi Pereira do Nascimento e PULTIZER Capital Jornalismo Ltda. Oficie-se a CEF para que da conta judicial de fls. 231, proceda as seguintes movimentações: a) R\$ 303,60 de INSS cota parte do empregador; b)R\$ 1.178,85 de INSS cota parte do Empregador;c)e todo o remanescente,zerando a conta,de INSS Terceiros. Cumpridas as determinações supra e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com baixa na distribuição.

PROCESSO: **00963-2005-002-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Cintia Silva de Souza
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO R. de Oliveira Campos (Só Calçados)
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
RECLAMADO Instituto Nacional do Seguro Social

À vista do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, dando notícia que o executado é "DESCONHECIDO" no endereço diligenciado, intime-se o exeqüente para indicar o endereço atualizado ou ainda requerer o que entender de direito, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **08005-2005-002-10-00-1 (0017)**
EXEQUENTE Emens Pereira de Souza
ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIEGAS
EXECUTADO GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA 02)
EXECUTADO EBIID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA
EXECUTADO GILBERTO HUBER

Ante o supra certificado, concedo ao exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias, para à vista da C.P ora acostada à contracapa dos autos, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano.

PROCESSO: **00442-2006-002-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Leandro Cunha de Carvalho
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Vasp -Viação Aérea São Paulo S.A Em processo de Recuperação Judicial.

ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda
RECLAMADO Viação Planalto Ltda - VIPLAN
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
RECLAMADO Hotel Nacional S/A
RECLAMADO Condor Transportes Urbanos Ltda
RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
RECLAMADO BRATUR Brasília Turismo Ltda
RECLAMADO Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda

RECLAMADO Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda

Considerando a informação da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, intime-se o Credor para vista e manifestação em trinta dias, oportunidade em que deverá indicar meios de prosseguimento da execução no tocante as Empresas pertencentes ao Grupo Econômico.

PROCESSO: **00705-2006-002-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE GARIBALDE MARQUES DA COSTA
ADVOGADO: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
RECLAMADO FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA

Do recurso Ordinário interposto pelo INSS, intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo reclamante.

PROCESSO: **00804-2006-002-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE MOISES BORGES DA SILVA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Atual Engenharia Ltda
RECLAMADO Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes
RECLAMADO Martiniano Pereira da Silva Neto
ADVOGADO: FABIANO RODRIGUES COSTA

À vista do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exeqüente para indicar o endereço atualizado ou ainda requerer o que entender de direito, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **01147-2006-002-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Claudio Sergio de Lima
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO: DANIEL DE MOURA GOULART

Intime-se a reclamada para trazer em cinco dias, novas guias TRCT e CD/SD, bem como proceder às anotações corretas na CTPS do autor, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de 30 (trinta dias), bem como a comunicação a DRT para aplicação da multa cabível e conversão das obrigações de fazer em indenizar.

PROCESSO: **00097-2007-002-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Ozires José de Araújo
ADVOGADO: DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Construção Administração e Engenharia S.A - CAENGE
ADVOGADO: RODRIGO BADARO DE CASTRO

Defiro o pedido do Credor. Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Ultimada a medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

PROCESSO: **00124-2007-002-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Luiz Carlos da Silva
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
RECLAMADO BRA Transporte Aéreos Ltda.
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Do Recurso Ordinário pela 1ª reclamada (fls. 410/422), intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias.

PROCESSO: **00131-2007-002-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE José Vieira da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exeqüente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.



PROCESSO: **00341-2007-002-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE CLÁUDIA DA SILVA SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Intime-se o exeqüente para vista e manifestação, no prazo de cinco dias,acerca dos Embargos à execução ora opostos pelo DF,2ª exe- cutado, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, em igual prazo, caso queira. Cumprida a determinação ou transcorrido o prazo "in albis", venham conclusos os autos para apreciação e prolação de decisão.

PROCESSO: **00754-2007-002-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Daniel de Oliveira Frois
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO Mostra Moda Comércio de Roupas e Calçados e Acessórios Ltda. (Blant)
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
RECLAMADO Paulo José Batista Matos
RECLAMADO André da Cunha Rego

Indefiro o pedido do exequente, considerando que o veículo ora indicado não pertence a executada nem sócios, conforme consulta junto ao DETRAN, que ora se junta aos autos. ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos por hum ano.

PROCESSO: **00819-2007-002-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Ana Paula Jesus da Silva
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES BRAGA
RECLAMADO Loteria Clube da Sorte LTDA - ME
ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

Defiro o pedido da reclamante. Expeça-se Alvará substitutivo às guias TRCT, nos moldes ora solicitados, para a possibilidade do saque.Pra- zo de cinco dias ao recebimento. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

PROCESSO: **00849-2007-002-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE Eduardo Prola Salinas
ADVOGADO: RICARDO NOGUEIRA DUARTE
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Concedo a reclamada, para que em dez dias: a)- proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade adminis- trativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT,art. 389,§1º).

PROCESSO: **00926-2007-002-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Edson Pereira da Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO FUBRA - Fundação Universitária de Brasília
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.

Sendo a CTPS ora acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor , no prazo de cinco dias, sob pena de comunicação a DRT para as providências pertinentes.

PROCESSO: **00964-2007-002-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Luisa Limiko Fukushima
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

Do Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls. 545/549), in- time-se a reclamada para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias.

PROCESSO: **01083-2007-002-10-00-7 (0031)**
RECLAMANTE Flávio Pinheiro Paschoal
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO Ferreira Santos Engenharia e Arquitetura Ltda.
ADVOGADO: EDER MACHADO LEITE

Defiro. Intime-se a reclamada para proceder à devolução da CTPS do reclamante, no prazo de dez dias, sob pena de multa e busca e apreensão.

PROCESSO: **01103-2007-002-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Marcélio Luiz do Prado
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Marcélio Luiz do Prado em face de Carrefour Comércio e In- dústria Ltdaa) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos for- mulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, ar- bitradas em R\$ 600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00144-2008-002-10-00-0 (0033)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Interprojeto Consult e Const Ltda.

" POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração intentado pela reclamante, para no mérito, DAR-LHE provimento, dando-lhe efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada. Intimem-se".

PROCESSO: **00329-2008-002-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE Eduardo Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Teleperformance CRM S/A
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exeqüente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **00464-2008-002-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Wagner Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Prime - Incorporações e Construções Ltda.
ADVOGADO: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

Compulsando os autos, observo que não consta dos autos, endereço da Testemunha JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA. Assim sendo, intime-se URGENTEMENTE a reclamada para que apresente em 48 horas o endereço da referida Testemunha, para fins de sua intimação.

PROCESSO: **00471-2008-002-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Neuman Gonçalves Mendes
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Oliveira Marini Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo LTDA.
RECLAMADO OceanAir Linhas Aéreas Ltda Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por NEUMAM GON- ÇALVES MENDES em face de OLIVEIRA MARINI SEVIÇO AU- XILIAR DE TRANSPORTE AÉREO LTDA e OCEANAIR LTDA, objetivando a condenação destas, esta última de forma subsidiária, ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 8.582,62. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço dos Reclamados, conforme exigência do art. 852-B-II, da CLT. No pre- sente caso, o endereço do primeiro reclamado, fornecido pelo Re- clamante, está incorreto, conforme SEED juntado à fl. 48v, que foi devolvido com a informação de "MUDOU-SE". Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o ar- quivamento da Reclamação, nos termos do dispositivo legal supra- mencionado. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, de- termino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 171,64 calculadas sobre R\$ 8.582,62, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, con- forme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao re- clamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 23.06.2008. Intimem-se o reclamante e o segundo reclama- do.

PROCESSO: **00573-2008-002-10-00-7 (0037)**
RECLAMANTE Iraildes de Freitas Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO CBESB - Conselho de Bem Estar Social de Bra- sília/Jardim de Infancia Coelhoinho Branco

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 23/07/2008, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apre- sentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar ne- cessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00633-2008-002-10-00-1 (0038)**
RECLAMANTE Sandra de Campos Rosário
ADVOGADO: BRUNO DE ANDRADE SILVA
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Ex positis, resolve a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo,sem exame do mérito, nos moldes do § 3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64,calculadas sobre R\$ 478,00 valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal.Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **00635-2008-002-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Leoci Alves Viana
ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S/A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural no dia 16/07/2008, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apre- sentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar ne- cessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00642-2008-002-10-00-2 (0040)**
RECLAMANTE Klebson da Silva Rodrigues
ADVOGADO: ABADIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Vertical Green do Brasil Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural no dia 10/07/2008, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apre- sentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar ne- cessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00643-2008-002-10-00-7 (0041)**
RECLAMANTE Rosalina Ferreira do Nascimento
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Restaurante Patimar Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural no dia 28/07/2008, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apre- sentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar ne- cessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00644-2008-002-10-00-1 (0042)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do DF
ADVOGADO: GUSTAVO VARELA
RÉU Neuza Rezende
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO DF ajuizou ação ordinária de reintegração de posse, com pedido de liminar, em face de NEUZA REZENDE e todos os membros da CHAPA 03, alegando, em síntese, que as atividades rotineiras do sindicato foram paralisadas, em virtude de atos arbitrários e desor- deiros, praticados pelos réus, que inclusive invadiram a sede do sin- dicado com arrombamento das portas e trocas de fechaduras no afã de impedirem que a nova diretoria eleita administre os interesses do sindicado, impedindo assim o regular ingresso de funcionários que saíram vitoriosos na eleição com apropriação de documentos e equi- pamentos, situação que tem causado enorme gravame às suas ati- vidades de representante da categoria. Sustenta, em abono de sua pretensão, que todo este ato de vandalismo surgiu no momento em que este juízo indeferiu a liminar pleiteada pela Srª Neuza Rezende, nos autos da ação cautelar incidental de nº 641/08, que tramita neste juízo,cujo teor da decisão fora no sentido de não suspender a posse dos novos membros eleitos para o triênio 2008/2010. Pede que os réus desocupem e entreguem de imediato a sede do sindicato, re- quisitando reforço policial, se necessário.Fez juntar termo de ocor- rência policial e ata de apuração das urnas da eleição e ata de posse da diretoria e do Conselho fiscal datada do ano 2005. A análise da inicial e documentos que a acompanharam, fazem-me concluir, sem titubiar, pela presença dos elementos tipificadores da ação ora ver- sada, a saber: o fumus boni iurus e o periculum in mora.Há indícios de que a semente do arbítrio, da violência e da ilegalidade, estão presentes na medida em que a ocorrência policial de fls. denuncia que uma associada deste sindicato foi impedida de adentrar ao recinto do sindicato em razão da troca de fechaduras pelos membros integrantes da comissão eleitoral que não saiu vitoriosa nas eleições do triênio 2008 a 2010. Ademais tudo leva a crer que o indeferimento da liminar perseguida pela ré nos autos da cautelar de nº 641/08 que tramita nesta Eg. Vara, publicada via internet ao final do dia 20.06.08, tenha corroborado para acirrar mais ainda os ânimos inflamados desta classe de trabalhadores que sem dúvida estão usando a força e a violência como forma de demonstrar o seu inconformismo com a liminar indeferida por este Juízo. Por sua vez, igualmente se entrevê a configuração do periculum in mora, especialmente, diante do perigo que a demora na solução da lide venha ocasionar ao autor lesão de direito de difícil ou impossível reparação. De todo o exposto, há razões para o deferimento da liminar pleiteada, razão por que a defiro, ordenando aos réus que desocupem de imediato a sede do sindicato imediatamente e se abstenham de praticar qualquer ato que venha a molestar a posse mansa e pacífica do autor, sobre os bens móveis de sua propriedade e quaisquer outros meios tendentes a obstruir a entrada ou impedir o livre acesso da nova diretoria na sede do sindicato, podendo, no momento da diligência o Sr. oficial de Justiça requisitar reforço policial se assim for preciso, determinando à polícia civil que, em caso de não cumprimento, promova a desobs- trução,utilizando-se a força pública,se necessário,e prisão de quem se

opuser ao cumprimento deste ordem. Citem-se as requeridas para, querendo ofertarem suas contestações, no prazo de 5 (cinco) dias, dizendo, ainda, na mesma ocasião, que provas pretendem produzir. Intime-se o requerente, inclusive para acompanhar a diligência, caso queira e fornecer os meios necessários para cumprimento de tal mister. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse.

PROCESSO: **00679-2008-002-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Nicélia Bezerra Lopes
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Potiguar Construções e Reformas Ltda.
RECLAMADO Constam Incorporações e Participações Ltda.
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/07/2008, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

ÍNDICE

Advogado: ABADIO FERREIRA DA SILVA (0040)	26888/DF
Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO (0014)	19747/DF
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0030)	7803/DF
Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO (0028)	649/RO
Advogado: ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO (0009)	16530/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONCALVES (0016) (0026)	21145/DF
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. (0029)	2705/DF
Advogado: ANTONIO ALVES FILHO (0001)	4972/DF
Advogado: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEI-TOSA (0023)	25375/SP
Advogado: BRUNO DE ANDRADE SILVA (0038)	21228/O/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0041)	17510/O/DF
Advogado: CESAR ODAIR WELZEL (0021)	116414/DF
Advogado: CICERO BEZERRA TORQUATO (0005)	7336/DF
Advogado: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE (0019)	15375/DF
Advogado: DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE (0022)	10010/DF
Advogado: DANIEL DE MOURA GOULART (0021)	23518/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0025)	4604/DF
Advogado: EDER MACHADO LEITE (0031)	20955/DF
Advogado: EDUARDO CORDEIRO ROCHA (0025)	22603/DF
Advogado: EDUARDO MILEN VIEGAS (0017)	08765/O/DF
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (0034)	19653/GO
Advogado: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES (0004)	9183/DF
Advogado: ELIAS PESSOA DE LIMA (0009)	13077/GO
Advogado: ELISETE DA SILVA RIBEIRO (0010)	17347/DF
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0008)	12336/DF
Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA (0007)	2049/A/DF
Advogado: FABIANO RODRIGUES COSTA (0020)	21529/GO
Advogado: GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA (0015)	19607/DF

Advogado: GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA (0015)	19607/O/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0034)	14038/T/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0006) (0032)	5166/DF
Advogado: GILSON CARLOS ELVIRA LOPES (0011)	18253/DF
Advogado: GUSTAVO VARELA (0042)	20897/O/DF
Advogado: HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI (0006)	30674/RS
Advogado: IVAN GOMES PEREIRA (0018)	7162/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0029)	13505/DF
Advogado: JANE MARIA DO VALE (0030)	10968/DF
Advogado: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0021)	04764/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0024)	5218/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0014)	00513/O/DF
Advogado: JOSE DE RIBAMAR SOUZA NOGUEIRA (0005)	7579/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS TOS (0043)	09004/O/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0012)	9004/DF
Advogado: JULIANO RODRIGUES BRAGA (0027)	22346/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0037)	08583/O/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0042)	25014/T/DF
Advogado: MARCELO MIURA (0013)	19847/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0023)	5696/DF
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE (0026)	4.141/DF
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE (0016)	4141/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0018)	9978/DF
Advogado: OSIVAL DANTAS BARRETO (0027)	15431/DF
Advogado: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO (0035)	42609-D/SP
Advogado: OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO (0001)	15265/O/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0023)	14753/DF
Advogado: PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS CORDOVA (0003)	16232/DF
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0010)	10844/DF
Advogado: RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES (0012)	19939/DF
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA (0031)	20.116/DF
Advogado: RICARDO NOGUEIRA DUARTE (0028)	19342/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0002) (0020) (0033)	1982/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0035) (0036)	1982/O/DF
Advogado: RODRIGO BADARO DE CASTRO (0022)	2221A/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0032)	12931/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0003)	4337/DF
Advogado: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (0024)	72793/MG
Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA (0008)	15618/DF
Advogado: ULISSES BORGES DE RESENDE (0039)	04595/O/DF
Advogado: VANESSA CAMARGO GARCIA LEAO (0015)	18764/DF

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **02665-1992-003-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE RAQUEL FERREIRA DULCI
ADVOGADO: EDEWYLTON WAGNER SOARES
RECLAMADO BSB BRASIL EMPRESA JORNALISTICA LTDA
RECLAMADO Sebastião Souza da Silva

Libere-se à arrematante, via alvará, o valor do lance depositado à fl. 60.Cumprida a determinação supra, intime-se o exequente no endereço à fl. 212 para reuquerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00055-1996-003-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE RAQUEL DIAS LIMA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO DEPIL CENTER SALÇO DE BELEZA LTDA-ME
ADVOGADO: VANILDE SHIRLEY M.TRIGO DE LOUREIRO
RECLAMADO Leonardo Miranda Costa
RECLAMADO Juliana Castanho Ribeiro

Compulsando melhor os autos, verifico que a depositária não foi intimada no endereço constante do auto de depósito. Assim, intime-se a Sra. JULIANA CASTANHO RIBEIRO, por mandado judicial, no endereço informado à fl. 56 verso, para apresentar os bens penhorados às fls. 54/56, no prazo de 48h,sob pena de ser considerada depositária infiel, expedindo-se o competente mandado de prisão, nos termos doa rt. 904, parágrafo único do CPC.

PROCESSO: **01013-2003-003-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE WELIGTON SALES FORMIGA
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
RECLAMADO SAEL INDUSTRIA REUNIDAS LTDA
ADVOGADO: EDSON MODESTO DE SOUZA

Vistos.Nos termos da decisão de fls. 302/304, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 6.577,85, que corresponde a 30% do crédito líquido a receber do reclamante, sendo este o valor que deverá ser retido quando da quitação da execução.Retiro o feito da pauta de audiência de execução anteriormente designada e incluo-o na pauta do dia 12.08.2008 às 14h55min, tendo em vista as razões apresentadas pelo autor, consoante petição retro.Intimem-se as partes por seus patronos.

PROCESSO: **00369-2005-003-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE José Carlos Souto
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Centroplan Centro Ortopédico de Brasília S.A
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
RECLAMADO HGO Hospital Geral e Ortopédico
ADVOGADO: JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Considerando o teor da certidão supra e o fato de o valor sobejante nestes autos ser oriundo de bloqueios de créditos da primeira executada, que não coincide com a executada dos autos 00903-2007-009-10-00, indefiro o requerimento do exequente.

PROCESSO: **00521-2005-003-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE João Paulo de Araújo Mariz
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Conservadora Munidal Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Vistos. Em face da informação acima certificada, assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista da certidão de fl. 243 e para requerimento do que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00626-2005-003-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Antonio Francisco Pereira Costa
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS
RECLAMADO Tecnoenge Engenharia e Consultoria Ltda
ADVOGADO: JOSE VERISSIMO DA SILVA
RECLAMADO Divino Humberto Rosa
RECLAMADO José Martins do Prado
ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DE SOUZA

Assino o prazo de 05 dias ao exequente para recebimento do alvará em epígrafe, bem como do alvará 359/2007 que encotnra-se à sua disposição (fls. 279/280). Julgo extinga a execução no tocante ao crédito do exequente.

PROCESSO: **00742-2005-003-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Eclaudiomar Silva Bezerra
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S/A
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Designo praça única do bem penhorado à fl. 344, para o dia 11 de agosto de 2008, às 14h30. Expeça-se o edital de praça (DJ 10-07-08), observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.



PROCESSO: **00251-2006-003-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Rafael Augusto dos Santos
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Picture e Photo Ltda
ADVOGADO: ARI SOARES FERREIRA
Intime-se o reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00942-2006-003-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Antônio de Araújo Tóres
ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
RECLAMADO Freedom Turismo Ltda.
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
2. Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará.Publique-se.

PROCESSO: **01189-2006-003-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Angela Cristina Botelho Gonçalves Fajardo
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES
...libere-se a guia do saldo residual à executada, intimando-a para recebê-la no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00250-2007-003-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Ellen Cristina Martins Peregrino
ADVOGADO: MARIA DE LURDES MARTINS
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-DE - ICS
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH)

EDITAL DE CITAÇÃO 313/2008O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s) o(s) sócio(s) da(s) executado(s): o(s) Sr(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS., encontrando-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar(em) o pagamento, em 48h (quarenta e oito horas), do valor de R\$ 730,63 (setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos), apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 31/05/2008. A(s) executada(s), desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá(ão) comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu,CARLOS DAVID PEREIRA ALECRIM - Diretor de Secretaria-Substituto, o subscrevi em 03 de julho de 2008. Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

PROCESSO: **00261-2007-003-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Francisco Banck
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Vice Província do Santo Nome de Jesus
ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

...Assino ao exequente o prazo de 05 dias para receber o alvará.

PROCESSO: **00493-2007-003-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Marcelo Policarpo Barbosa
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Maggiore Editora e Comunicação Ltda (N/P da sócia Maria Eugênia Ribeiro Soares)
RECLAMADO Maria Eugênia Ribeiro Soares
RECLAMADO Divanir Moura Mattos Junior
RECLAMADO Marcelo Girade Correia

Vista ao exequente para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00515-2007-003-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Rita De Katia De Jesus Correia
ADVOGADO: ABADIA INES DE MELO
RECLAMADO Minas Veiculo Ltda (Baratão do Automóvel)
ADVOGADO: FABRICIO DA COSTA ROSAL

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Consoante inteiro teor da coisa julgada, indefiro a alteração atampado na CTPS pela média dos salários fixos + comissões alcançados pelo autor/exequente durante o vínculo empregatício. Considerando que o exequente "deixou de dar entrada para receber o seguro-desemrpego", e que indenização equivalente integra o montante perseguido na execução, assino-lhe o prazo de 05 dias para devolver o alvará recebido para tal fim, bem como para recebimento da CTPS.

PROCESSO: **00678-2007-003-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Hugo Leonardo Alves Cruz
ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
RECLAMADO Comando Comércio Serviços e Montagens Ltda
ADVOGADO: ADELSON VIANA DA SILVA
RECLAMADO Valdiron Francisco da Silva

Indefiro a expedição de ofício à empresa VDR-Tecnologia, Comércio e Serviços Elétricos Ltda,haja vista os termos do despacho exarado à fl. 111.

PROCESSO: **00804-2007-003-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Célia Regina Silva Rosa
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Haggat Comunicação Multimidia e Produções Ltda. (na pessoa de Paula Mariano Paes Leme)
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO União Federal (Ministério dos Transportes)

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da executada, com vistas à citação. Publique-se.

PROCESSO: **00864-2007-003-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE José Antônio Ferreira
ADVOGADO: MAÍRA CORRES CAIXETA
RECLAMADO Edmar Ferreira de Souza
ADVOGADO: FLAVIO CZORNEI

Intime-se a reclamante a vir receber a CTPS. Prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00953-2007-003-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Orlando Manoel dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO CETEST BRASÍLIA, CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.

ADVOGADO: RAIMUNDO MEDEIROS SILVA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aéreo Portuária -Infraero
ADVOGADO: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

Intime-se o exequente para receber as guias do seguro-desemprego. Prazo 05 dias.

PROCESSO: **01143-2007-003-10-00-8 (0019)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Marmoraria Modelo Ltda.
ADVOGADO: MORENA PAULA SOUTO DERENUSSON SILVEIRA

...Com efeito, acolho parcialmente os presente embargos tão-somente apra sanar erro material, consoante fundamentação supra, que desta decisão passa a fazer parte. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01208-2007-003-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Luiz Humberto Spirandeli Júnior
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda.
ADVOGADO: MARIANA ARAUJO BECKER

Intime-se a reclamada, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

PROCESSO: **09005-2007-003-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Rui Cardoso dos Santos (12 VT de Goiânia - GO)
RECLAMADO Expresso Brasília Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Designo praça única do bem penhorado, removido à fl. 125, para o dia 11 de agosto de 2008,às 14h15.Expeça-se o edital de praça (DJ-10-07-08), observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores. Oficie-se o Juízo Deprecante informando a data da praça.

PROCESSO: **00018-2008-003-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Jackson da Conceição Carvalho Jansen
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Empresa Cinematográfica Alvorada Ltda (Cine Ritz).

Vistos.Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, inclusive obrigações de fazer, importando o silêncio em se considerar integralmente cumprida a avença. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00098-2008-003-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Eliana Aparecida Campos
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Sudameris do Brasil S/A
ADVOGADO: RENATA MACHADO

Vistos. Intime-se a reclamante, via imprensa oficial, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00138-2008-003-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Elenilson José dos Santos
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Rexan Beverage Can Souty America S.A.
ADVOGADO: SILVIA HELENA MARCAL

Vistos.Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para se manifestar sobre o laudo pericial. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00153-2008-003-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Odília Felix Vieira
ADVOGADO: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO Instituto de Clínica e Microcirurgia Ocular de Brasília Ltda.
ADVOGADO: DOMINGOS JOSE BATISTA

...Desse modo, acolho parcialmente os presente embnargos para pres-tar os esclarecimento supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00236-2008-003-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Thompson Melo de Carvalho
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos.Acostem-se as guias TRCT e SD/CD à contracapa.Proceda a Secretaria à baixa na CTPS obreira.Intime-se o reclamante, via DJ, para receber os documentos acostados à contracapa, devendo com-provar o valor sacado do FGTS no prazo de dez dias, a fim de possibilitar a apuração de eventual diferença.Publique-se.

PROCESSO: **00316-2008-003-10-00-1 (0027)**
AUTOR Sérgio Paulo Chagas Santana
ADVOGADO: ALESSANDRA MENDES DA SILVA
RÉU Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - Sinasempu
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA

Em razão de reorganização da pauta, adio a audiência anteriormente designada para as 14h00 do dia 11.07.2008. Intimem-se as partes por telefone e via DJ. Intimem-se as testemunhas, com urgência.

PROCESSO: **00364-2008-003-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Enoque Alves de Azevedo
ADVOGADO: JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Cristal
ADVOGADO: RODRIGO SILVERIO SALOMAO
RECLAMADO Maria Marlene de Lima Moura
ADVOGADO: RODRIGO SILVERIO SALOMAO

Não sendo a CTPS anotada pela reclamada, a Secretaria da Vara deverá proceder às anotações determinadas na coisa julgada e de-volver o documento ao reclamante no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00379-2008-003-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Luciene de Sousa Santos
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Reman Segurança Privada Ltda.
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos.Anote-se o patrono da reclamada ora substabelecido.O acordo de fls. 62/63 deixou de ser homologado por ter sido assinado pelo prepos-to.Assim, intime-se a reclamada para ratificar os termos do acordo, uma vez que o preposto não tem poderes para tanto. Prazo cinco dias.Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00385-2008-003-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Claudio Vieira Alves
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO SATA - Serviços Aux. de Transporte Aéreo S. A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias , a iniciar-se pelo reclamante, para pronunciamiento sobre o laudo pericial ora apre-sentado.

PROCESSO: **00389-2008-003-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Gilson Oliveira do Nascimento
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a inciar-se pelo reclamante, para vista e pronunciamiento, querendo, sobre o laudo per-icial ora apresentado.

PROCESSO: **00432-2008-003-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE João Ferreira Ponte
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
RECLAMADO VJ Alves Barbosa e Cia Ltda.
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Assino à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o pagamento tempestivo da primeira parcela acordada, sob pena de execução, desde já autorizada.

PROCESSO: **00437-2008-003-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Edval Duraes da Silva
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Forte Line Segurança Patrimonial Ltda. (Ex- Des-tac - Empresa de Segurança Ltda)

RECLAMADO NOVACAP- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos.Intime-se o segundo reclamado, via DJ, para, querendo contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA



PROCESSO: **00444-2008-003-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Tania Magalhães Goulart
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: JAMES CORREA CALDAS
Assino ao reclamado o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela reclamante.

PROCESSO: **00455-2008-003-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE Luciane Rego da Costa
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Dual Cabelereiros Ltda.
ADVOGADO: JORGE BERKLEY CARDOSO AGUIAR FARIAS
Assino ao reclmado o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela reclamante.

PROCESSO: **00475-2008-003-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE Daniel Assis Rocha
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Acostem-se à contracapa dos autos as guias CD/SD, o TRCT e a "chave de conectividade", intimando-se o reclamante apra recebê-los no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00524-2008-003-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Ilza Aparecida Reis
ADVOGADO: GRAZIELLE DINIZ MARQUES
RECLAMADO LeL Magazine Ltda-ME (na pessoa de Marcelo Branco Santana)
RECLAMADO Aliança Tag Confecções Ltda - Na Pessoa de Marcelo Branco Santana

AUDIÊNCIA NOVA INICIAL DESIGNADA PARA: 22/07/08 as 14h20Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00527-2008-003-10-00-4 (0038)**
RECLAMANTE Jonatas Alves Monteiro
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMANTE World computer Ltda.
ADVOGADO: RAPHAEL LOPES JORGE
RECLAMADO Word Computer Ltda.

Assino à reclamada o prazo de 05 dias apra anotar a CTPS obreira.

PROCESSO: **00541-2008-003-10-00-8 (0039)**
RECLAMANTE Marcos Venicio Alves Moraes
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
ADVOGADO: JAMES CORREA CALDAS
Intime-se o reclamante, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de oito dias.

PROCESSO: **00556-2008-003-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE Marcelo Rodrigues da Silva
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Assino à reclamada o prazo de 05 dias para entregar os formulários para percepção do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente, desde já autorizada.

PROCESSO: **00574-2008-003-10-00-8 (0041)**
AUTOR Antônio José Anselmo Júnior
ADVOGADO: CRISTIANO REIS JULIANI
RÉU Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - STCB

DECISÃO-POSTO ISSO, decido EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a ação anulatória ajuizada por ANTÔNIO JOSÉ ANSELMO JÚNIOR, EMERSON LUIS SOUSA DOURADO, ESTÁCIO DE SÁ LIMA DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES FILHO, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES FILHO, HAROLDO DE ASSIS LOPES TAVARES, JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ MARIA ALVES DE CASTRO e JOSÉ SOARES FILHO contra SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - STCB, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pelos autores no importe de R\$ 20,00,calculadas sobre R\$ 1.000,00,valor atribuído à causa,dispensadas na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 37/181, sendo as procurações e declarações de pobreza mediante cópia.Publique-se para ciência dos autores.Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00590-2008-003-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Walquíria Rezende
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Codomínio do Bloco "E" do Edifício Mix Park
ADVOGADO: GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA
Vistos, etc.Vista ao reclamado dos documentos ora apresentados pela reclamante. Prazo cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00613-2008-003-10-00-7 (0043)**
RECLAMANTE Abel Felipe dos Santos Freitas
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda
Tendo em vista a notícia de que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, defiro a notificação editalícia requerida. A União não se encontra no pólo passivo da presente ação, ficando prejudicado o pedido de sua exclusão da lide. Retiro o feito da pauta de anteriormente designada e o incluo na pauta de audiência inaugural do dia 16.07.2008, às 14h45. Notifique-se a reclamada por edital. Publique-se para ciência dos autores. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00624-2008-003-10-00-7 (0044)**
RECLAMANTE Waslay Sousa Eler Cambuy
ADVOGADO: ABADIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO MB Engenharia S/A
Tendo em vista que a petição de fl. 46 foi apresentada sem assinatura e que a reclamda nela mencioanda é diversa daquela cosntante da incial, o requerimento de desistência da ação será apreciado em audiência.

PROCESSO: **00652-2008-003-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE Arley Luiz da Costa
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 16/07/2008 as 14h15Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

ÍNDICE		
Advogado:	ABADIA INES DE MELO (0014)	13577/DF
Advogado:	ABADIO FERREIRA DA SILVA (0044)	26888/DF
Advogado:	ADELSON VIANA DA SILVA (0015)	8568/DF
Advogado:	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA (0009)	19081/DF
Advogado:	ALESSANDRA MENDES DA SILVA (0027)	23662/O/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0035)	06263/O/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0005)	6263/DF
Advogado:	ARI SOARES FERREIRA (0008)	1415/DF
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA (0031)	19645/T/DF
Advogado:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0016)	8186/DF
Advogado:	CARLITA ROCHA BRITO (0040)	01687/O/DF
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0010)	7480/DF
Advogado:	CARMEN SOARES MARTINS JAN-COSKI (0003)	7165/DF
Advogado:	CELIA MARIA REGIS VALENTE (0040)	12180/O/DF
Advogado:	CIRENE ESTRELA (0016)	15338/DF
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES (0020)	14906/DF
Advogado:	CRISTIANO REIS JULIANI (0041)	23257/A/DF
Advogado:	DOMINGOS JOSE BATISTA (0025)	08097/O/DF
Advogado:	EDEWYLTON WAGNER SOARES (0001)	06923/O/DF

Advogado:	EDSON MODESTO DE SOUZA (0003)	14986/T/DF
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR (0029)	11741/O/DF
Advogado:	FABIO JOSE G. AGUIAR (0007)	4115/DF
Advogado:	FABRICIO DA COSTA ROSAL (0014)	20834/DF
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0013)	17407/DF
Advogado:	FLAVIO CZORNEI (0017)	24631/DF
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0026) (0029) (0030)	05707/O/DF
Advogado:	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO (0004)	06657/O/DF
Advogado:	FRANCISCO LUIZ GUEDES (0018)	2337/DF
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA (0022)	7437/DF
Advogado:	GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA (0042)	12136/O/DF
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0023)	11.776/DF
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0008)	5166/DF
Advogado:	GRAZIELLE DINIZ MARQUES (0037)	25804/O/DF
Advogado:	HITOSHI ITO (0024)	04362/T/DF
Advogado:	IVES GERALDO DE SOUZA (0032) (0033)	07476/O/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0002)	13505/DF
Advogado:	JAMES CORREA CALDAS (0034) (0039)	13649/O/DF
Advogado:	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO (0015)	18096/DF
Advogado:	JOAO MARCOS DE WERNECK FARRAGE (0004)	16034/DF
Advogado:	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES (0028)	22340/O/DF
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0042)	05339/O/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0005)	5218/DF
Advogado:	JORGE BERKLEY CARDOSO AGUIAR FARIAS (0035)	26876/O/DF
Advogado:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0038)	06580/O/DF
Advogado:	JOSE BATISTA NETO (0036)	05729/O/DF
Advogado:	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES (0010)	10491/DF
Advogado:	JOSE VERISSIMO DA SILVA (0006)	7694/DF
Advogado:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0021)	4764/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0034) (0039)	08583/O/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0012)	8583/DF
Advogado:	LUÍS FERNANDO DE SOUZA (0006)	24.606/DF
Advogado:	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA (0032)	22629/O/DF
Advogado:	MARIA DE LURDES MARTINS (0011)	12015/DF
Advogado:	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA (0043)	04141/O/DF



Advogado:	MARIANA ARAUJO BECKER	14675/DF
(0020)		
Advogado:	MAÍRA CORRES CAIXETA	23.038/DF
(0017)		
Advogado:	MORENA PAULA SOUTO DERENUS-SON SILVEIRA	20549/DF
(0019)		
Advogado:	NILTON DA SILVA CORREIA	01291/T/DF
(0027)		
Advogado:	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMP-SON FLORES	11848/T/DF
(0030) (0036)		
Advogado:	RAIMUNDO MEDEIROS SILVA	18369/DF
(0018)		
Advogado:	RAPHAEL LOPES JORGE	23863/O/DF
(0038)		
Advogado:	RENATA MACHADO	20415/O/DF
(0023)		
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0004)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0007) (0019)		
Advogado:	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO	15536/RJ
(0009)		
Advogado:	RODRIGO SILVERIO SALOMAO	25077/O/DF
(0028)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/O/DF
(0033)		
Advogado:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	72793/MG
(0031)		
Advogado:	SILVIA HELENA MARCAL	19674/O/DF
(0024)		
Advogado:	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA	924/A/DF
(0007)		
Advogado:	SONIA MARIA FREITAS	4008/DF
(0006)		
Advogado:	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO	09072/O/DF
(0026)		
Advogado:	THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO	19.573/DF
(0018)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	00968/T/DF
(0045)		
Advogado:	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	13398/DF
(0012)		
Advogado:	VANILDE SHIRLEY M.TRIGO DE LOUREIRO	7425/DF
(0002)		
Advogado:	VINICIUS CARVALHO DANTAS	20376/GO
(0025)		

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	00075-1994-004-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	MARCONE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO:	JOSE ALVES DE ALENCAR
RECLAMADO	Blue Star Serviços de Segurança Ltda (sucessora de Dinâmica Vigilância e Segurança Ltda)
RECLAMADO	José Eduardo Pacheco
RECLAMADO	Luiz Fernando Medeiros
RECLAMADO	José Ferreira Pedrosa Filho
ADVOGADO:	CAROLINA PIERONI
Fl. 241 Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará para liberação do crédito de fl. 226, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	01403-1996-004-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE	João Vieira Fontenele
ADVOGADO:	GUY FURTADO DE ANDRADE
RECLAMADO	Arabeske Restaurante Ltda.
RECLAMADO	João Batista Gomes da Silva
RECLAMADO	Marinalva Gomes da Silva
Fl. 184. Libere-se ao exequente, por alvará, os valores de fls. 156, 157, 167, 168, e 172 (CEF) e fl. 166 (BB), intimando-o ao recebimento, prazo de 05 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor efetivamente sacado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	00671-1999-004-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE	EDIMILSON TORRES DA SILVA
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO	HABITAT COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
ADVOGADO:	FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO
RECLAMADO	Ivanildo Ribeiro Torres Junior
RECLAMADO	Edson Celestino de Oliveira
ADVOGADO:	GLAICON CORTES BARBOSA
RECLAMADO	Mauricio Joaquim de Castro
ADVOGADO:	GLAICON CORTES BARBOSA
Fl. 276 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.	

PROCESSO:	00924-2005-004-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE	Aguinaldo Francisco Machado
ADVOGADO:	EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO	Pollyana Indústria e Comércio Ltda.
RECLAMADO	Valberto Teixeira Nobre
RECLAMADO	Valdileide Teixeira da Silva
RECLAMADO	Valdir Teixeira da Silva
RECLAMADO	JDR Representações de Móveis Planejados Eletros Ltda
RECLAMADO	Miguel & Tavares Comércio de Móveis Planejados Eletros Ltda (Detalhes Ambientes Planejados)
ADVOGADO:	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
RECLAMADO	Astreia Pereira Rodrigues
ADVOGADO:	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
RECLAMADO	Roberto Carlos Tavares
ADVOGADO:	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Fl. 319. Intime-se o exequente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.	
PROCESSO:	00217-2006-004-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE	Joilson Pereira dos Santos
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	TELEMont ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO	Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Fl. 476. Uma vez intimada a executada a efetuar o pagamento do valor remanescente da execução (R\$ 11.057,15), somente depositou o valor de R\$ 6.636,51 (fl. 475). Sendo assim, renovo à executada o prazo de cinco dias para efetuar o depósito do valor faltante (R\$ 4.420,64), sob pena de prosseguimento da execução, cabendo observar que o valor do depósito recursal de fl. 349 foi deduzido do valor atualizado de fl. 464 (vide extrato de fl. 473). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	00310-2006-004-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE	Manoel Venâncio da Silva
ADVOGADO:	JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO	LINO MARTINS PINTO (FAZENDA MANGA LARGA OU ESTIVA)
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO	Grupo OK Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO	Grupo OK Construções e Incorporações S. A.
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Fl. 352. Os documentos ora juntado não se prestam a comprovar a condição de inventariante do Sr. Luiz Estevão de Oliveira Neto. Para que seja alcançado o fim colimado pelo exequente deverá ser careado aos autos o termo de nomeação do inventariante, ficando assinalado ao autor o prazo de 5 dias para que providencie. No silêncio, ao cálculo, inclusive do FGTS devido sobre todo o vínculo, tendo em vista a ausência de depósitos ora noticiada. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	00985-2006-004-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE	Rexsaba Rodrigues de Araújo
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Centaurus Manobristas
ADVOGADO:	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Fl. 131 Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos legais efeitos. A Executada arcará com o pagamento das custas processuais no importe de R\$429,86, bem como com os demais encargosfixados à fl. 144, que deverão ser quitados em até trinta dias após o vencimento do acordo. Não há necessidade de intimação do INSS, ante a manifestação de fl.61. Requisite-se o mandado nº 890/08. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	00251-2007-004-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE	Paula Valéria Campos Ximenes
ADVOGADO:	GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO	Corporeum Estética Facial e Corporal Ltda.
ADVOGADO:	MONICA GOMES CHAVES
(Despacho de fl.146) Junte-se. Na peça conciliatória, firmada de comum acordo por ambos os litigantes, a qual deve ser interpretada restritivamente, de modo que o exercício do direito de uma parte não prejudique o da adversa, não restou consignado que o depósito das parcelas deveria ser realizado dentro do horário de expediente bancário, mas tão-somente até o vencimento. Considerando todos os meios que a moderna tecnologia bancária pôs à disposição dos usuários, nada obstaría que fosse efetivado e tampouco poder-se-ia considerar-se intempestivo um depósito realizado, por exemplo, via internet, até as 23h59 do dia do vencimento. Assim, da mesma forma não se pode considerar intempestivo o depósito em tela, efetuado às 19h26min. Ante o exposto, indefiro o presente pleito. Aguarde-se a resposta ao correio eletrônico à fl. 145. Intime-se. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	

PROCESSO:	00313-2007-004-10-00-3 (0009)
RECLAMANTE	Sezenando Luiza Ribeiro
ADVOGADO:	LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO:	ALBERTO MAGNO DA MATA
(Despacho de fl.298)Intime-se a executada a efetuar o recebimento da guia de fl.277, que se encontra acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	00323-2007-004-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE	Eduardo Fernandes da Silva
ADVOGADO:	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR
RECLAMADO	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	ZELIO MAIA DA ROCHA
Fl. 172. Intime-se o exequente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.	
PROCESSO:	00597-2007-004-10-00-8 (0011)
RECLAMANTE	Orlando Pereira dos Santos
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO:	DANIELLE MARTINS SCHRÖDER
Fl. 278. Estando o Juízo integralmente garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl. 231, bem como por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 275, intime-se a executada para os fins do art. 884, da CLT. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	00732-2007-004-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE	Antonio Helismar Basilio da Silva
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
RECLAMADO	Antonio Alberto Oliveira
RECLAMADO	Wlademir Nery da Silva Neto
Fl. 162 Ante os termos da certidão supra e considerando a incerta e não sabida localização dos executados, dê-se vista ao exequente, por 30 dias, devendo requerer o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	00755-2007-004-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE	Andréia Henriques da Costa
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
RECLAMADO	Antonio Alberto Oliveira
RECLAMADO	Wlademir Nery da Silva Neto
Fl. 160 Ante os termos da certidão supra e considerando a incerta e não sabida localização dos executados, dê-se vista à exequente, por 30 dias, devendo requerer o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	01020-2007-004-10-00-3 (0014)
RECLAMANTE	José Antônio Filho
ADVOGADO:	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
RECLAMADO	Via Empreendimentos Imobiliários S/A
ADVOGADO:	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
Fl. 565/569. Dispositivo. Isto posto, conheço dos Declaratórios opostos pela reclamante e pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para o fim de prestar esclarecimentos.Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	01097-2007-004-10-00-3 (0015)
RECLAMANTE	José Ribamar Silva Lisboa
ADVOGADO:	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO	Raimundo Nonato Costa de Souza Serral ME (Serralheria Amazonas)
ADVOGADO:	ALESSANDRO SILVA DE ARAUJO
Fl. 110 Deixo de receber a presente peça como embargos à execução, tendo em vista que o juízo não encontra-se garantido. Contudo, ante os documentos ora juntados, susto, por ora, a execução em curso. Intime-se o Exequente a dizer, no prazo de cinco dias, se recebeu todos os valores referentes aos recibos de depósitos ora juntados, sob pena de concordância tácita. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	01170-2007-004-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE	Alexsandra Lima Machado Ferro
ADVOGADO:	CLESIVAL MATOS DA SILVA
RECLAMADO	CTIS - Informática Ltda.
ADVOGADO:	ZELIO MAIA DA ROCHA
(Sent. fls.720/724) Diante do exposto, conheço de ambos os recursos e no mérito, lhes dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos e sanar omissões e contradições, tudo nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS	

PROCESSO: **01174-2007-004-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Amanda Marinho Pereira de Oliveira Garcia Cardoso
ADVOGADO: KAMILLA FLAVILA E LELES BARBOSA
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.(Na pessoa de seu representante legal José Pio de Abreu)
ADVOGADO: JOSÉ PIO DE ABREU

Fl. 102 Dê-se vista à exequente, por 30 dias, devendo manifestar-se inclusive acerca das declarações acima mencionadas, bem como da certidão à fl. 97, e requerer o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01326-2007-004-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Gisele Melo da Silva
ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA
RECLAMADO Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
ADVOGADO: MAURÍCIO B.PETRAGLIA JUNIOR

Fl. 81 Dê-se ciência à exequente, a qual deverá, no prazo de 10 dias, dizer se pretende que seja expedida certidão de crédito para habilitação no Juízo Universal ou requerer o que mais entender de direito. No silêncio, aguarde-se por dois anos, consoante previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00022-2008-004-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Amauri Ribeiro Filho
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
RECLAMADO Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Fl. 130. Intime-se o reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara a fim de que a reclamada seja intimada a proceder as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00094-2008-004-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Rildson Rodrigues Carneiro
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR

Fl. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do alegado inadimplemento da primeira parcela do acordo, prazo de cinco dias, sob pena de se considerar vencidas as demais parcelas, com a consequente instauração do procedimento executório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00111-2008-004-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Jenifer Paula Barbosa Magalhães
ADVOGADO: DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Connect System Consulting e Informática Ltda. ME
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

Fl. 66. Ante os termos da presente, bem como da ata de fl. 47 na qual constou tão-somente a determinação de retificação da data de saída da CTPS do reclamante, indefiro o requerimento de fls. 63/64. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao INSS/PGF, dos termos do acordo de fl. 47. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00112-2008-004-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Cláudio Rodrigues dos Santos Ribas
ADVOGADO: DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Connect System Consulting e Informática Ltda. ME
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

Fl. 103. intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na forma constante da r. decisão de fls. 82/56, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00223-2008-004-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Damião Francisco da Silva
ADVOGADO: ALESSANDRA NUNES CABRAL
RECLAMADO Nardim Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA

Fl. 196 Intime-se o Reclamante para, caso queira, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração opostos às fls. 192-195. Prazo de cinco dias para tal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00231-2008-004-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Rosenildo Prado dos Santos
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Fl. 400/401. Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE somente para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00295-2008-004-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Ana Raquel Alves Brito
ADVOGADO: RAFAEL SANTANA E SILVA
RECLAMADO S.A. Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial)
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Sentença fls. 216/219 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar e a prejudicial de mérito argüidas e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar a existência de desvio funcional, por meio do qual a reclamante, embora remunerada como agente de atendimento, atuou como verdadeira secretária, a partir de 12/05/06, e que, no momento da dispensa e desde 12/05/06, a reclamante, deveria estar recebendo salário mensal de R\$ 1.215,23, e, ainda, para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; b)8/12 de 13º salário de 2006; c) 8/12 de férias 2006/2007 acrescidas de 1/3; d) saldo de salário de 28 dias de julho de 2006; e) multa do artigo 477 da CLT, além de, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as guias próprias para levantamento de depósitos fundiários de todo o período contratual (inclusive sobre o aviso prévio e sobre o 13º salário ora deferidos) mais multa de 40%. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a saldo de salário e 13º salário. Custas de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 6.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00346-2008-004-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE João Pereira Fernandes
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco Itaú S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Fl. 277. Defiro a expedição de antecipação requisição de pagamento de honorários periciais. Após, dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00360-2008-004-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Antônio Alves Muniz
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO EFRON MONTAGENS E EVENTOS LTDA.
RECLAMADO Estacon Engenharia S.A.
ADVOGADO: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA

(despacho de fl.32) Uma vez comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, cota parte do empregado e do empregador, intime-se a segunda executada (Estacon Eng" S.A.) a efetuar o pagamento da parcela referente a "terceiros" no importe de R\$ 36,26, bem como das custas processuais no importe de R\$ 11,06, prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00398-2008-004-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Paulo Roberto Souza
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Fl. 106 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00428-2008-004-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Valdirene Sousa dos Santos
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Sergio Alexandre de Albuquerque
ADVOGADO: RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
(Despacho de fl.35) Dê-se vista ao Reclamante dos comprovantes de recolhimento previdenciário de fls.25/32, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00490-2008-004-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Francisco Brito Pimentel
ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

RECLAMADO Regivan Comercial de Lanches Ltda.
Fl. 29 Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00511-2008-004-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Doracy de Souza Santos Lacerda
ADVOGADO: CELSO JOSE SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Fl. 29/31. Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de salário de trinta dias, re-

ferentes ao período de 01 de fevereiro de 2007 a 02 de março de 2007, no importe de R\$ 900,00 e indenização do FGTS, em valor equivalente a 8% do salário mensal do reclamante dos meses de janeiro a outubro de 2006 e dezembro de 2006 a fevereiro de 2007.Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salários.Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.000,00), a cargo do reclamado. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

ÍNDICE		
Advogado:	ALBERTO MAGNO DA MATA	19390/DF (0009)
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/O/DF (0021) (0022)
Advogado:	ALESSANDRA NUNES CABRAL	22264/O/DF (0023)
Advogado:	ALESSANDRO SILVA DE ARAUJO	24608/DF (0015)
Advogado:	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR	11388/O/DF (0024)
Advogado:	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA	15106/DF (0019)
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF (0007)
Advogado:	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	14.326/DF (0015)
Advogado:	CAROLINA PIERONI	17512/O/DF (0001)
Advogado:	CELSO JOSE SOARES	17919/A/DF (0031)
Advogado:	CLESIVAL MATOS DA SILVA	25.623/DF (0016)
Advogado:	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES	13455/DF (0014)
Advogado:	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE	10010/O/DF (0021) (0022)
Advogado:	DANIELLE BASTOS MOREIRA	09920/O/DF (0023)
Advogado:	DANIELLE MARTINS SCHRÖDER	15.071/DF (0011)
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE	21232/DF (0004)
Advogado:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	7772/GO (0026)
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/O/DF (0020)
Advogado:	ERICO LIMA SILVA	16123/DF (0018)
Advogado:	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR	15799/DF (0010)
Advogado:	FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO	3946/DF (0003)
Advogado:	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS	11255/DF (0004)
Advogado:	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS	11255/O/DF (0004)
Advogado:	FRANCISCA AIRES L. LEITE	2300/DF (0003)
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF (0005)
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA	9386/DF (0008)
Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA	21399/O/DF (0003)
Advogado:	GUY FURTADO DE ANDRADE	9306/DF (0002)
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF (0006)
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF (0012) (0013)



Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0005)	513/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0029)	06580/O/DF
Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR (0001)	5838/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0026)	01441/A/DF
Advogado: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA (0027)	00810/O/DF
Advogado: JOSÉ PIO DE ABREU (0017)	1242/DF
Advogado: KAMILLA FLAVILA E LELES BARBOSA (0017)	19512/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0020)	25014/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0009)	12270/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA (0028)	12624/O/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0006)	12330/DF
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0024)	12058/O/DF
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA (0025)	21934/A/DF
Advogado: MAURÍCIO B.PETRAGLIA JUNIOR (0018)	7215/MT
Advogado: MONICA GOMES CHAVES (0008)	6431/DF
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES (0028)	04000/T/DF
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0027)	10299/O/DF
Advogado: RAFAEL SANTANA E SILVA (0025)	18997/DF
Advogado: RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO (0029)	19461/T/DF
Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (0014)	2221-A/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0011)	4595/DF
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0019)	870/DF
Advogado: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (0030)	13398/T/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0007)	5074/DF
Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA (0010) (0016)	9314/DF

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 275/2008

Processo: 00207-2007-004-10-00-0
Exequente: TÂNIA MARIA RIBEIRO DA SILVA
Executada: PERSON COMERCIO ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 00.627.499/0001-61
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: PERSON COMERCIO ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 00.627.499/0001-61, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.293,46 (um mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 07 de julho de dois mil e oito.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 274/2008

Processo nº : 00438-2008-004-10-00-4
Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - DF
Advogado : Robson Freitas Melo
Reclamado: INGEPE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME
CNPJ: 72.607.641/0001-10
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INGEPE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME - CNPJ: 72.607.641/0001-10, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "CONCLUSÃO. Por todo o exposto, Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando INGEPE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, a pagar a SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - DF, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): contribuição sindical de 2003 a 2007, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim, Intimem-se as partes. DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 07 dias do mês de julho de dois mil e oito.
MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS
PROCESSO: 00426-1991-005-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE DANIEL DA SILVA PAMPLONA BELTRAO
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR
RECLAMADO UNIAO FEDERAL
1.O exequente requer devolução do prazo para se manifestar sobre o decidido à fl. 695. Não tendo o exequente juntado aos autos certidão que comprove o alegado e tendo sido a referida decisão publicada no Diário da Justiça de 02/07/2008 (fl. 700), indefiro o pedido. 2.Assim, decorrido o prazo recursal, cumpria-se o item 5 da decisão de fl. 695. 3.Publique-se.
PROCESSO: 00189-1992-005-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO PIT STOP LTDA
ADVOGADO: ROSANGELA GOMES CALMON
Intime-se o exequente, via publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 30 dias ter vista do contrato social da executada e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.
PROCESSO: 00777-1995-005-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE LUCAS BONFIM NEVES
ADVOGADO: EDNA COSENTINO X.CARDOSO
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME
1.A executada requer a desconstituição de penhora do veículos penhorado à fl. 164. Defiro o pedido. 2.Assim, expeça-se ofício ao DETRAN/DF solicitando o desbloqueio de transferência do veículo VW/GOL, 1998/1998, Placa JFH9585, Chassi 9BWZZZ377WP530974, de propriedade de VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. 3.Respondido o ofício, retornem os autos ao arquivo definitivo. 4.Publique-se.
PROCESSO: 01010-1996-005-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE JOSE RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO SEG-SEV. ESPECIAIS DE SEG. E TRANSPORTES DE VALORES S/A
ADVOGADO: FRANCISCO RICARDO SOARES SETTE
RECLAMADO BANCO VEGA S/A
ADVOGADO: AFONSO CESAR BURLAMAQUI
RECLAMADO Marcelo Baptista de Oliveira
ADVOGADO: DENILSON FONSECA GONCALVES
1.O reclamante aponta erro material nos cálculos de atualização da execução por deixar de constar nesta os honorários assistenciais deferidos em Sentença. Razão assiste ao exequente. 2.Assim, intime-se a executada, na pessoa de seu sócio, via publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 10 dias garantir o remanescente da execução, fixado em R\$3.942,76 [R\$ 19.927,28 (débito atualizado) - R\$15.984,52 (depósito atualizado)], em virtude da atualização dos cálculos com os honorários assistenciais fixados em 15% sobre o valor da condenação (fl. 297). 3.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores ao exequente e dos atos de prosseguimento na execução. 4.Publique-se.

PROCESSO: 00199-1997-005-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE RENISTELLE PADILHA LEMOS
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO CENTRO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS STADIUM 8 LTDA
ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA
Despacho de fls. 593/596: "Vistos os autos. O exequente requer às fls. 590/591, a intimação do fiel depositário Sr. Valter Carmona, para que deposite junto à CEF ou Banco do Brasil os valores objetos da penhora de fls. 578, referentes aos cheques dos alunos dos planos anuais e semestrais que já estavam em posse da reclamada e os valores recebidos desde 11/09/2007, ou alternativamente que apresente ao Oficial de Justiça a lista dos alunos que freqüentam a academia, arquivo de cadastro efetuados no computador, contratos de serviços com os alunos, blocos de notas fiscais e recibos para que possa ficar caracterizado que o Sr. Valter Carmona está ocultando os bens que lhe foram entregues. Analiso em separado os pedidos formulados. 1) Apresentação pelo executado de documentos contábeis/fiscais. Todo empresário e sociedade empresária têm a obrigação de seguir sistema de contabilidade, bem como guardar toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade. Nesse sentido estabelece o Código Civil, verbis: "Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico." "Art. 1.194. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados." Entretanto, o mesmo Código Civil também estabelece em seu artigo 1.190 - abaixo transcrito - que salvo os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam as formalidades prescritas em lei. E mais, o artigo 1.191 - igualmente transcrito - estabelece que o juiz somente poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas à sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência. Vejamos o texto legal: "Art. 1.190. Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei." "Art. 1.191. O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.Por fim, o artigo 1.193 do Código Civil excetua as restrições dos artigos anteriores quanto ao exame da escrituração contábil/fiscal apenas à Administração Fazendária, em disposição similar àquela contida no art. 195 do Código Tributário Nacional, como se vê da transcrição seguinte:"Art. 1.193. As restrições estabelecidas neste Capítulo ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas leis especiais." "Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exhibi-los.Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram." Dessarte, a exigência de apresentação dos livros e documentos contábeis somente tem lugar nos casos previstos na legislação, o que não ocorre na espécie, pelo que indefiro o pedido de apresentação pela reclamada ao Oficial de Justiça da lista de alunos, arquivo de cadastro, contratos de serviços, blocos de notas fiscais e recibos.2) Intimação do Sr. Valter Carmona para que deposite em juízo os valores objeto de penhora de fls. 578. Dispõe o artigo 672 do CPC que "a penhora de crédito, representada por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos, far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não em poder do devedor". Na hipótese dos autos essa apreensão não ocorreu, tendo o executado informado ao Oficial de Justiça que os alunos, em sua maioria, optam pelo plano de pagamento semestral ou anual, mediante emissão de cheques. Entretanto, não apresentou esses títulos ao Oficial de Justiça para efetivo lançamento no auto de penhora. Em verdade, a penhora pretendida nesta execução tem por objeto créditos que ainda não se integraram ao patrimônio jurídico da executada e por sua incerteza e imaterialidade não são passíveis de constrição. Em outros termos, é nulo o auto de penhora de fls. 578, porquanto não atendidas as formalidades (CPC, artigo 665), tampouco aos fins colimados no preceito legal. Dessarte, indefiro o pedido de intimação do Sr. Valter Carmona e declaro nulo o auto de penhora de fls.578. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, a teor do arts. 268 e 270 do Prov. Geral Consolidado do Egr. Regional, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília, 30 de junho de 2008. THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho" comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram." Dessarte, a exigência de apresentação dos livros e documentos contábeis somente tem lugar nos casos previstos na legislação, o que não ocorre na espécie, pelo que indefiro o pedido de apresentação pela reclamada ao Oficial de Justiça da lista de alunos,

arquivo de cadastro, contratos de serviços, blocos de notas fiscais e recibos.2) Intimação do Sr. Valter Carmona para que deposite em juízo os valores objeto de penhora de fls. 578. Dispõe o artigo 672 do CPC que "a penhora de crédito, representada por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos, far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não em poder do devedor". Na hipótese dos autos essa apreensão não ocorreu, tendo o executado informado ao Oficial de Justiça que os alunos, em sua maioria, optam pelo plano de pagamento semestral ou anual, mediante emissão de cheques. Entretanto, não apresentou esses títulos ao Oficial de Justiça para efetivo lançamento no auto de penhora. Em verdade, a penhora pretendida nesta execução tem por objeto créditos que ainda não se integraram ao patrimônio jurídico da executada e por sua incerteza e imaterialidade não são passíveis de constrição. Em outros termos, é nulo o auto de penhora de fls. 578, porquanto não atendidas as formalidades (CPC, artigo 665), tampouco aos fins colimados no preceito legal. Dessarte, indefiro o pedido de intimação do Sr. Valter Carmona e declaro nulo o auto de penhora de fls.578. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, a teor do arts. 268 e 270 do Prov. Geral Consolidado do Egr. Regional, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília, 30 de junho de 2008. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **01256-1999-005-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE FRANCIELE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
RECLAMADO SCOOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE INFORMATICA E ATIVIDADES AFINS LTDA
ADVOGADO: REINALDO FELISBERTO DAMACENA
RECLAMADO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO
ADVOGADO: EDUARDO MARANHÃO FERREIRA

Diante dos saldos existentes nas contas judiciais 042/04526383-0 e 042/01528203-7, extingo a execução, por sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC.

PROCESSO: **00973-2003-005-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE EREMITA PEDREIRA LOPES DE LIMA
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANERJ)
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO BANCO ITAU S/A(SUCESSOR DO BANERJ)
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

1.Compulsando os autos verifica-se o trânsito em julgado da decisão de extinção do processo na forma do art. 267, VI e art. 269, IV, do CPC (fl. 153 dos autos principais e com o certificado à fls. 180 dos autos do agravo de instrumento). 2.Ademais, com relação à condenação da autora em custas (fl. 153), deixo de executá-la diante da declaração de hipossuficiência de fl. 15. 3.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 4.Publique-se.

PROCESSO: **00678-2004-005-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE TARQUINIO BRASIL BARBOSA
ADVOGADO: GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
RECLAMADO SERTIL SERVICOS TECNICOS INSTALACOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(MANOEL MESSIAS V.DOS SANTOS, DIVINO O.DA SILVA E FREDERICO CAETANO JUNIOR)
ADVOGADO: PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA

Despacho de fls. 817: "Vistos os autos.O exequente requer às fls.210 embargo da obra objeto da penhora, ao argumento de que após o termino da construção o prédio será de difícil alienação, pois seu valor aumentará consideravelmente. O direito de construir encontra restrições no direito de vizinhança e nos regulamentos administrativos (CC, art. 1299). A hipótese apresentada pelo exequente não se amolda aos preceitos legais. Logo, não autoriza o embargo de obra, sobretudo porque a execução deve efetivar-se pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620), não sendo razoável exigir da executada a paralisação da obra, causando-lhe evidentes prejuízos, sob o argumento de que a satisfação do crédito do exequente restaria comprometido com o término da construção. Indefiro, pois, o pedido. Cumpra-se integralmente a decisão de fls.795. Publique-se. Brasília, 3 de julho de 2008."

PROCESSO: **01144-2004-005-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE ANTONIO LINS DE ALBUQUERQUE JUNIOR
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
ADVOGADO: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR

Vistos os autos. Diante da quitação do débito pelo reclamado, conforme depósito de fl. 275 e findado o prazo para manifestação pelas partes extingo a execução nos termos do art. 794 parágrafo 1º e art. 795 da CLT. Expeça-se alvará, liberando ao reclamante, por intermédio do seu procurador Dr. Geraldo Marcone Pereira - OAB/DF 14038, o seu crédito, utilizando o saldo do depósito recursal de fl.

275, condicionado aos recolhimentos fiscais (Custas), devendo o saldo remanescente ser transferido para uma conta à disposição deste Juízo. Após o levantamento do crédito do reclamante, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente da reclamada. Comprovadas as movimentações financeiras e, decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

PROCESSO: **00184-2005-005-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Ricardo Luiz Parrine
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

O exequente requer a atualização dos cálculos e o prosseguimento da execução, tendo em vista que os cálculos se encontravam atualizados até o dia 28/02/2007.Assiste razão o reclamante, ao requerer tempestivamente o prosseguimento da execução.Tendo em vista, que há nos autos valores remanescentes da execução, no qual suprem integralmente a diferença, conforme certidão supra, expeça-se alvará de levantamento para o exequente, intimando-o para o seu recebimento a ser debitado da conta nº 3920-042- 04804865-3, bem como ainda seu patrono para proceder o levantamento dos honorários periciais, por intermédio da guia acostada nos autos, a ser debitado da conta nº 3920-042-04804523-9.

PROCESSO: **00241-2005-005-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE João de Castro
ADVOGADO: ROBERTA CRISTIAN GONDIM T. DE CASTRO
RECLAMADO Sersan Sociedade de Terraplanagemem Construção Civil e Agropecuária Ltda.
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE
RECLAMADO Sersan S.A. Sociedade de Empresas Reunidas Sérgio Augusto Naya
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE
RECLAMADO Matersan Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Serna Ltda (rep. Sérgio Augusto Naya)
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE
RECLAMADO Hotel St Peter
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE
RECLAMADO MARCONE GUIMARÃES VIEIRA (FL.331/334)
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Despacho de fls. 104: "Vistos os autos.Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição e dos documentos de fls. 86/102, apresentados pelo exequente. "

PROCESSO: **08018-2005-005-10-00-0 (0012)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Wanderley Gomes da Silva
ADVOGADO: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

PROCESSO: **00072-2007-005-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Hélio Mauro Francisco da Silva
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO: SUELEM DIAS
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 311: "Vistos os autos.O reclamante requer às fls. 300/305 citação da devedora principal (TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME) na pessoa do sócio, Sr. ANDRÉ LUIZ LÚCIO DA SILVA e liberação em seu favor do depósito recursal de fls. 224 e 281. Defiro o primeiro pedido referente à citação da executada TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME na pessoa do sócio, determinando a expedição do respectivo mandado, o qual deverá ser cumprido no seguinte endereço: de fls. 295. Indefiro o pedido de liberação dos depósitos recursais, pois não foram realizados pela devedora principal (TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME) mas pela responsável subsidiária (BRASIL TELECOM S/A), que somente responderá pela dívida na hipótese de inadimplemento na quitação do débito pela devedora principal, ou seja, após esgotadas todas as possibilidades desta responder com seu patrimônio pelo débito trabalhista.Expeça-se o mandado de citação na forma supra determinada.Publique-se."

PROCESSO: **00401-2007-005-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Ariel Eduardo Dorado
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Arquitetura Oscar Ferreira Ltda.
ADVOGADO: CHAQUIBE HASSAN SOUKI JUNIOR

1.Aguarde-se a devolução do mandado de citação 803/2008 (fl. 245). 2.Devolvido o mandado, intime-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, sobre os termos do acordo. 3.Retornando os autos e decorrido o prazo recursal à UNIÃO, retornem os autos conclusos à extinção da execução e posterior remessa dos mesmos ao arquivo definitivo. 4.Publique-se

PROCESSO: **00611-2007-005-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Domingos Brito de Araujo
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Delta Construções S/A.
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO: **00617-2007-005-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Domingos de Almeida Porto
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Dirce Machado Ribeiro - ME
ADVOGADO: VANIA MARQUEZ SARAIVA

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO: **00665-2007-005-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Milton dos Santos Pereira
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO A.A. da Rocha Construções
ADVOGADO: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

1.O exequente requer a intimação da executada para que esta indique bens à penhora sob pena de pagamento de multa como estabelece o CPC. Defiro o pedido. 2.Assim, intime-se a empresa executada, por via postal e por publicação no Diário da Justiça, para que indique no prazo de 5 dias tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC e que sua inércia poderá implicar na incidência de multa em até 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do CPC).

PROCESSO: **00908-2007-005-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Walmir Geraldo da Silva
ADVOGADO: PAULO ROBERTO A DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Intimação do reclamante para, no prazo de 08 dias, a contar de 14-7-2008, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.

PROCESSO: **00978-2007-005-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Marcelo da Silva Marinho
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
ADVOGADO: FABIANO FELICIANO JERONIMO
RECLAMADO Eletronorte

Vistos os autos. O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução. Considerando que houve a penhora de créditos a despeito da quitação efetuada, tão logo os recursos sejam disponibilizados ao Juízo deverão ser restituídos ao executado, que deverá ser intimado para o seu recebimento no prazo de 05 dias, via guia de levantamento.Diante do decurso do prazo para o executado apresentar oposição, intime-se o exequente para os fins do art. 884/CLT.

PROCESSO: **01248-2007-005-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Antônio Cláudio de Oliveira da Conceição
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Triade - Serviços de engenharia Ltda.

Intime-se a reclamante, via publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 5 dias receber sua CTPS e o alvará substitutivo do Seguro-Desemprego.

PROCESSO: **00093-2008-005-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Deosvaldo das Dores Rezende
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Remam Segurança Privada Ltda
ADVOGADO: DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

1.Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 3ª parcela do acordo até o dia 23/06/2008 ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução. 2.Decorrido o prazo e não havendo manifestação, retornem os autos conclusos à análise da petição de fl. 55. 3.Publique-se

PROCESSO: **00187-2008-005-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Adalberto Augusto da Costa
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Engecol Engenharia Ltda.

1.O reclamante requer o desentranhamento de documento que acompanham a inicial. Defiro o pedido. 2.Assim, intime-se o reclamante, via publicação no Diário da Justiça, para que no prazo de 5 dias desentranhe os documentos originais conforme solicitado, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante traslado. 3.Decorrido o prazo, desentranhados ou não os documentos, retornem os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00198-2008-005-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Susan Sousa Alves
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
RECLAMADO WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
RECLAMADO União Federal

SENTENÇA DE FLS.370/380 ("DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas



Worktime Assessoria Empresarial e União, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor da reclamante Susan Sousa Alves, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A inciso I da CLT). Intimem-se as partes.Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta")

PROCESSO: 00240-2008-005-10-00-7 (0024)
RECLAMANTE Daniel Wendell Silva
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO HERBERT MOREIRA FERNANDES DE SER-
RA ME
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO Herber Moreira Fernandes de Serra
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO Milton do Ramos Mourão
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

1.Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 2ª parcela do acordo até o dia 26/06/2008 ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução. 2.Decorrido o prazo e não havendo manifestação, retornem os autos conclusos à análise da petição de fl. 121/122. 3.Publique-se

PROCESSO: 00269-2008-005-10-00-9 (0025)
RECLAMANTE Fabiana Carneiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Guarataq Mercantil de Alimentos Ltda. (Super-mercado Supercei)
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Decisão de fls. 110/111: "DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pela embargante, rejeitando-os na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes. Brasília, 3 de julho de 2008.Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta"

PROCESSO: 00274-2008-005-10-00-1 (0026)
RECLAMANTE Alessandra da Silva Baliza
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO Vivo S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Sentença de Embargos de fls. ("DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos, acolhendo-os para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília, 4 de julho de 2008.Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta ")

PROCESSO: 00470-2008-005-10-00-6 (0027)
RECLAMANTE Luiz Otávio Zago
ADVOGADO: URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI
RECLAMADO Consermat Construção e Conservação Ltda.

Ata de Audiência de fl.25 "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 573,35, calculadas sobre R\$ 28.667,67, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

ÍNDICE

Advogado: AFONSO CESAR BURLAMAQUI (0004)	15925/RJ
Advogado: ALEXIS TURAZI (0010)	15775/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0017)	7024/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS (0026)	07650/O/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0026)	20283/RJ
Advogado: CHAQUIBE HASSAN SOUKI JUNIOR (0014)	54800/MG
Advogado: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS (0012)	22975/SC
Advogado: DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE (0021)	10010/O/DF
Advogado: DEIVISON FREIRE (0011)	18972/DF

Advogado: DEIVISON FREIRE (0011)	18972/O/DF
Advogado: DENILSON FONSECA GONCALVES (0004)	09833/O/DF
Advogado: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR (0009)	23399/DF
Advogado: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES (0007)	2701/DF
Advogado: EDNA COSENTINO X.CARDOSO (0003)	1179/DF
Advogado: EDUARDO MARANHAO FERREIRA (0006)	7265/DF
Advogado: ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE (0018)	17406/DF
Advogado: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES (0007)	18547/DF
Advogado: FABIANO FELICIANO JERONIMO (0019)	19400/DF
Advogado: FABIO VIANA SILVA (0005)	19505/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0022)	07437/O/DF
Advogado: FRANCISCO RICARDO SOARES SETTE (0004)	539/DF
Advogado: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA (0023)	19468/O/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0009)	14038/DF
Advogado: GILSON FERNANDES VASCONCELOS (0008)	3055/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0002)	13505/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0004)	6083/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0026)	00513/O/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0013)	513/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0015)	9004/DF
Advogado: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO (0006)	13802/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0025)	08583/O/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0005)	8583/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0021)	25014/O/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0011)	09336/O/DF
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0014)	1937A/DF
Advogado: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA (0017)	22443/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0006)	1291/DF
Advogado: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR (0023)	13454/O/DF
Advogado: PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA (0008)	13499/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0016)	14753/DF
Advogado: PAULO ROBERTO A DA SILVA (0018)	106055/SP
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0012)	PFN/DF
Advogado: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO (0024)	20219/O/DF
Advogado: REINALDO FELISBERTO DAMACENA (0006)	7576/DF

Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0013)	10700/DF
Advogado: ROBERTA CRISTIAN GONDIM T. DE CASTRO (0011)	17287/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0020)	1982/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0007)	4337/DF
Advogado: ROSANGELA GOMES CALMON (0002)	6254/DF
Advogado: SANDOVAL CURADO JAIME (0003)	2990/DF
Advogado: SUELEM DIAS (0013)	231059/SP
Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE (0024)	21800/O/DF
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR (0001)	5064/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0010)	4595/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0019)	968/DF
Advogado: URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI (0027)	09160/O/DF
Advogado: VANIA MARQUEZ SARAIVA (0016)	5460/DF
Advogado: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO (0015)	11026/GO

EDITAIS

PROCESSO: 00475-2008-005-10-00-9 (0001)
EDITAL: 000.308/2008
RECLAMANTE Reinaldo Bernardo de Araújo
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Fort Line Segurança Patrimonial Ltda.
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
ADVOGADO: ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Fort Line Segurança Patrimonial Ltda., para tomar ciência do SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, declaro a inépcia, de ofício, extinguindo o processo, sem exame do mérito quanto aos pleitos de "pagamento de vales-transporte" e "pagamento de vale-alimentação", nos termos dos artigos 295,§ único, inciso I c/c art. 267, I do CPC. No mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas Forte Line Segurança Patrimonial Ltda e Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor do reclamante Reinaldo Bernardo de Araújo, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução. pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A inciso I da CLT). e 2ª reclamada cientes, nos termos da Súmula n. 197 do TST.se a 1ª reclamada por edital. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, JULHO de 2008.

PROCESSO: 00483-2008-005-10-00-5 (0002)
EDITAL: 000.311/2008
RECLAMANTE Maria Terezinha Rodrigues Gomes
ADVOGADO: REGINALDO BACCI ACUNHA
RECLAMADO Ravele Locações de Serviços Ltda.
RECLAMADO Mário César Pimentel de Sousa
RECLAMADO União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ravele Locações de Serviços Ltda., para tomar ciência do SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas Ravele Locações de Serviços Ltda e União, a segunda de forma sub-

sidiária, ao pagamento, em favor da reclamante Maria Terezinha Rodrigues Gomes, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. pela 1ª reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Isenta a sexta reclamada (artigo 790-A, inciso I da CLT). o reclamante.se a 1ª reclamada, por edital.se a 6ª reclamada, por mandado. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, JULHO de 2008.

PROCESSO: **00489-2008-005-10-00-2 (0003)**
EDITAL: **000.312/2008**
RECLAMANTE Maria Aparecida Martins
ADVOGADO: TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO Ravele Locações de Serviços Ltda.
RECLAMADO Mario Cesar Pimentel de Sousa
RECLAMADO União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO
(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ravele Locações de Serviços Ltda., para tomar ciência do SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas Ravele Locações de Serviços Ltda e União, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor da reclamante Maria Aparecida Martins, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. pela 1ª reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Isenta a sexta reclamada (artigo 790-A, inciso I da CLT). o reclamante.se a 1ª reclamada, por edital.se a 6ª reclamada, por mandado. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, JULHO de 2008.

PROCESSO: **00494-2008-005-10-00-5 (0004)**
EDITAL: **000.309/2008**
RECLAMANTE Carlos Henrique Ribeiro
ADVOGADO: REGINALDO BACCI ACUNHA
RECLAMADO Ravele Locações de Serviços Ltda
RECLAMADO Mário César Pimentel de Sousa
RECLAMADO União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO
(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ravele Locações de Serviços Ltda, para tomar ciência do SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas Ravele Locações de Serviços Ltda e União, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor do reclamante Carlos Henrique Ribeiro no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. pela 1ª reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Isenta a sexta reclamada (artigo 790-A, inciso I da CLT). o reclamante, nos termos da Súmula n. 197 do TST.se a 1ª reclamada, por edital.se a 6ª reclamada, por mandado.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, JULHO de 2008.

ÍNDICE

Advogado: ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA	6399/MA
(0001)	
Advogado: REGINALDO BACCI ACUNHA	16333/O/DF
(0002) (0004)	
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/O/DF
(0001)	
Advogado: TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA	19960/T/DF
(0003)	
Advogado:	/

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00536-2002-006-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE HUGO CÉSAR ALMEIDA
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO TCO-TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A (TELEBRASÍLIA CELULAR)
ADVOGADO: ELIOR MARCONI FERNANDES CARVALHO PINTO

Vistos. Recebo a petição do reclamante como impugnação à sentença de liquidação. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para vista e manifestação.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao SCJAE para manifestação sobre a irrisignação obreira, sugerindo novos cálculos, caso necessário. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00823-2003-006-10-00-0 (0002)**
CONSIGNANTE Automodello Automóveis Ltda
ADVOGADO: NEIDE TERESINHA MALARD
CONSIGNADO André Gonçalves Soares
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS
CONSIGNADO Albertina Gonçalves Mendes
CONSIGNADO Norair Gonçálves Mendes

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 466, ratificando a avaliação.Expeça-se edital de praça, no qual deverá constar a descrição pormenorizada e completa, conforme descrito no auto de penhora de fl. 466.Para fim de publicação de edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita.Intime-se o exequente nomeado depositário (v. fl. 509) das datas e horários designados para o praceamento, informando-lhe também de sua obrigação legal de conservar o bem, arcando, inclusive, com as custas de sua manutenção, na forma e sob os efeitos dos arts. 652, do CCB/02 e 904, do CPC.Intimem-se os proprietários JOSÉ FLÁVIO DE MORAES e sua esposa JENNY PENNA DE MORAES, no endereço de fl. 525, tendo em vista o resultado positivo de fls. 527 e 549, das datas designadas para praceamento do imóvel. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00828-2004-006-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE João Silva Pereira
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A

Vistos. Assino à exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre a petição da executada. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01267-2004-006-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Flávio Fonseca Marques
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Coopeninf - Cooperativa dos Profissionais Autônomos Ltda.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO
RECLAMADO Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda.

ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
RECLAMADO Edison José dos Santos
RECLAMADO Maria Silva dos Santos

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 439).Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00004-2005-006-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE Erivan de Moraes Carvalho
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (+7)
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Hotel Nacional S/A
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
RECLAMADO Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.

RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda
RECLAMADO Bratur Brasília Turismo Ltda
RECLAMADO Wadel Transportadora Ltda

Vistos. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl.422 quanto à penhora ali determinada, pois se trata de bem da VASP, empresa em relação à qual o prosseguimento na execução encontra óbice na competência da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, reiteradamente reconhecida em decisões do Colendo STJ em sede de conflitos de competência. Recolha-se o mandado. Caso já realizada a penhora. constrição, fica desde logo determinada sua desconstituição. Após o retorno do mandado, venha-me conclusos os autos para análise da petição da empresa MONEY TURISMO. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00451-2005-006-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Luzinete do Carmo
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre o documento apresentado.Decorrido o prazo, à conclusão novamente. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00829-2005-006-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Rui Pereira Cardoso
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
RECLAMADO Locavel - Locadora de Veículos Brasília Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Lotáxi - Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO: FABIO JOSE GOMES AGUIAR

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos e sobre os embargos apresentados, ante os fins previstos no art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01143-2005-006-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Antonio Elias da Silva Filho
ADVOGADO: EDMUNDO ALVES DA COSTA
RECLAMADO Construtora R e S Ltda
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Vistos. 1. Houve acordo nos autos em que a reclamada se obrigou a pagar ao reclamante o valor de R\$ 6.445,72 e os valores de custas, INSS e IRPF.2. A reclamada cumpriu sua obrigação através dos cheques nº070 e 071 do BRB agência 067, conta corrente nº004165-3 (conforme fl.307) e também pelo depósito de fl. 314.3.Conforme estabelecido no acordo (fl.316),o terceiro cheque (nº072 do mesmo banco) foi devolvido pelo autor e substituído pelo depósito de fl.314.4. Através do recebimento da guia de fl.314 o reclamante levantou o saldo remanescente do seu crédito (R\$ 1.099,80) e ainda o valor de R\$ 1.396,75 que não lhe pertencia, era sim destinado ao pagamento de custas processuais, INSS e IRPF pela reclamada. 5.Portanto, o valor ora em execução trata-se de crédito levantado a maior pelo reclamante através da guia de fl.314 e que deverá ser devolvido ou comprovados os recolhimentos a que se destina (custas processuais, INSS e IRPF), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01272-2005-006-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Marcos Vinicius Bandeira Alves
ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
RECLAMADO Fotocélula Comércio de Material Fotográfico Ltda ME
ADVOGADO: JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR

Vistos. Assino ao exequente novo prazo de cinco dias para manifestar-se acerca do que entender de direito.Decorrido sem manifestação, sobrestem-se os autos Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00278-2006-006-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Cesar Augusto Portinho Serzedello Correa
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA
"Vista à parte contrária / exequente sobre a proposta de acordo. Prazo Legal." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00544-2006-006-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Rogério Rodrigues Ferreira
ADVOGADO: ARIEL GOMIDE FOINA
RECLAMADO Condomínio dos Blocos B, C, D e E do Centro Comercial Gilberto Salomão
ADVOGADO: PAULO CÉSAR FARIAS VIEIRA

Vistos. Defiro o requerimento, mormente por não vislumbrar risco de reversão dos cálculos a patamar inferior àquele já homologado, em se tratando de AI-RR interposto pelo obreiro.Libere-se ao exequente o saldo do depósito a que alude a guia de fl. 457, transferindo-se R\$ 93,51 (total dos recolhimentos previdenciários) à União (PGF/INSS) e R\$ 25,54 (total das custas processuais) à Receita Federal.Assino-lhe o prazo de 5 dias para comprovar o valor sacado e requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo, sobreste-se o feito até o julgamento do AI-RR. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01089-2006-006-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Gileade Caetano Leal
ADVOGADO: CARLOS RAMIRO BORGES
RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - CANESPE
RECLAMADO Antonia Fernandes de Souza

Vistos. Haja vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Juística, de fls. 177, qual invalida a citação de fls. 176, assino ao autor o prazo de cinco dias para requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE



PROCESSO: **00069-2007-006-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Nadia de Medeiros Viçosa
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO
RECLAMADO Virgilio Raska, Investimentos Imobiliários Ltda
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO George Virgilio Rodrigues
RECLAMADO Sonia Maria Amorim Rodrigues

Vistos. Indeiro o requerimento obreiro, haja vista a inexistência de garantia da execução para os fins do art. 884/CLT até o momento. Inexiste penhora sobre quaisquer dos veículos indicados nos autos, observando-se que o único deles que não está alienado fiduciariamente que e, portanto, integra o patrimônio jurídico do executado GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES, a despeito de ter bloqueada sua transferência junto ao Detran, foi objeto de roubo/furto (fls. 136/138).Assino-lhe, como requerido, o prazo de 10 dias requerido em sua petição. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00506-2007-006-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Benedito Martins Guimarães Filho
ADVOGADO: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos.Assino à reclamada o prazo de 10 dias para trazer aos autos prova das funções atualmente exercidas pelo Autor e sua atual lotação, eis que o documento de fls. 418 não faz prova de que as determinações ali contidas tenham sido efetivamente cumpridas, sob pena de incidência da multa prevista na sentença transitada em julgado.Ressalte-se, ainda, que a mesma sentença determinou a alteração dos assentamentos funcionais do Reclamante para que passasse a constar a função de Atendente Comercial ou equivalente, neles se incluindo os registros da CTPS e as informações do contracheque. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00950-2007-006-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Janio dos Santos Lima
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos. No tocante ao tópico alusivo à adoção do procedimento previsto no art. 475-J do CPC, o pedido da executada não merece guarida.Correta a aplicação da regra insculpida no CPC (art. 475-J) em detrimento daquela contida no texto consolidado (art. 880) quando ela for mais fiel aos princípios que norteiam o processo trabalhista e, portanto, mais benéfica ao trabalhador do que a própria legislação processual do trabalho. Entendo que a interpretação estrita do art. 769 da CLT à lacuna normativa do processo trabalhista não tem lugar quando a norma do texto consolidado apresentar envelhecimento que, na prática, impede ou dificulta a prestação jurisdicional mais célere, justa e efetiva nesta Justiça Especializada.Assim, em que pese o respeito ao entendimento manifestado no petítório da executada, tenho por correto o procedimento adotado no despacho de fl. 280. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01126-2007-006-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE José Alberto Cunha Lima Filho
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 266).Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00049-2008-006-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Gilcivan de Souza Dourado
ADVOGADO: DAVINO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda
ADVOGADO: ROBERTA ROCHA RODRIGUES

Vistos. No tocante ao tópico alusivo à adoção do procedimento previsto no art. 475-J do CPC, o pedido da executada não merece guarida. Correta a aplicação da regra insculpida no CPC (art. 475-J) em detrimento daquela contida no texto consolidado (art. 880) quando ela for mais fiel aos princípios que norteiam o processo trabalhista e, portanto, mais benéfica ao trabalhador do que a própria legislação processual do trabalho. Entendo que a interpretação estrita do art. 769 da CLT à lacuna normativa do processo trabalhista não tem lugar quando a norma do texto consolidado apresentar envelhecimento que, na prática, impede ou dificulta a prestação jurisdicional mais célere, justa e efetiva nesta Justiça Especializada. Assim, em que pese o respeito ao entendimento manifestado no petítório da executada, tenho por correto o procedimento adotado no despacho de fl. 247. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00070-2008-006-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Necinancio Pereira dos Santos
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Uajara Comércio & Serviços Ltda. - ME
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO União

(...)CONCLUSÃO. Conheço dos embargos e dou-lhes o provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WES-TIN COSTA

PROCESSO: **00310-2008-006-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Francisca Pereira Melo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Asa Administração de Serviços Contratados Ltda.
RECLAMADO Teleperformance CRM S.A.
ADVOGADO: CLIMERIO DA SILVA ALEXANDRINO DE ALENCAR

Vistos. Assino a reclamada o prazo de 5 dias para proceder às anotações na CTPS obreira acostada na contracapa dos autos, bem como para entregar, em Secretaria, as guias do TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, conforme os termos da sentença de fls. 96/97.

PROCESSO: **00323-2008-006-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Lilian Ribeiro de Sousa
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO KAS DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES
RECLAMADO Brasil Telecom S/A

Vistos.Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo vencida em 30/6/2008, conforme homologado a fls. 40, sob pena de execução imediata. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00432-2008-006-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Mires da Silva Rocha
ADVOGADO: JOAO ROCHA MARTINS
RECLAMADO JR Comércio de Alimentos Ltda.

(...) DISPOSITIVO.Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MIRES DA SILVA ROCHA em face de JR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. para condenar a Ré a, no prazo de 15 dias, pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação:a) aviso prévio indenizado;b) 1/12 de 13º salário proporcional;c) 1/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; d) reflexos de aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional em FGTS acrescido da multa de 40%; e e) dobras de feriados laborados.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. A Reclamada arcará, ainda, com os honorários assistenciais fixados em 10% sobre o valor da condenação.Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes, eis que ausentes à audiência em que foi designada data de julgamento (CLT, art. 852). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00504-2008-006-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Jimena katharine de Souto
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Ltda.
RECLAMADO União Federal

Vistos. Retiro o processo supra da pauta para realização de audiência una 1/7/2008 às 14:00, uma vez que não efetivadas as intimações do reclamante e da segunda reclamada.Designo para audiência una a data de 14/08/2008, às 14:00horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifique-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda por mandado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00559-2008-006-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Carlos da Silva Cartell
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: ELGA LUSTOSA DE MOURA

(...)DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ausência de interesse de agir, bem como a prejudicial de prescrição, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CARLOS DA SILVA CARTELL em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias, integrar ao Adicional Compensatório pago no período de Setembro/2004 a Fevereiro/2008 a média da CTVA, com o pagamento das parcelas vencidas, bem como seus reflexos, tudo a ser apurado em regular liquidação.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre incorporação da CTVA ao salário e reflexos em 13ºs salários e anuênios, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes via publicação no DJ, eis que ausentes à audiência em que foi designada a data do julgamento (CLT, art. 852). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00574-2008-006-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Eliosvaldo Alves Pinto
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

(...)DECISÃO. Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeito a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial para absolver a reclamada, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, dos pleitos formulados pelo reclamante, ELIOSVALDO ALVES PINTO, nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decism. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 10.000,00, para esse fim. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

ÍNDICE		
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0015)	4041/DF	
Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR (0015)	11388/DF	
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA (0008) (0020)	16023/O/DF	
Advogado: ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA (0010)	6399/MA	
Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO (0009)	7.760/DF	
Advogado: ARIEL GOMIDE FOINA (0011)	22.125/DF	
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0013)	7.240/DF	
Advogado: CARLOS RAMIRO BORGES (0012)	9.823/GO	
Advogado: CLIMERIO DA SILVA ALEXANDRINO DE ALENCAR (0019)	01585/A/DF	
Advogado: DAVINO ALVES CAVALCANTE (0017)	24.705/DF	
Advogado: EDMUNDO ALVES DA COSTA (0008)	4.791/DF	
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0018)	21232/O/DF	
Advogado: ELGA LUSTOSA DE MOURA (0023)	17788/O/DF	
Advogado: ELIOR MARCONI FERNANDES CARVALHO PINTO (0001)	15636/DF	
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0018)	12336/O/DF	
Advogado: FABIO JOSE GOMES AGUIAR (0007)	04115/O/DF	
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA (0007)	09458/O/DF	
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0001)	12919/DF	
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0010)	9.713/DF	
Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA (0016)	21314/DF	
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0016)	136584/RJ	
Advogado: JOAO LEITE (0004)	12638/O/DF	
Advogado: JOAO ROCHA MARTINS (0021)	03112/O/DF	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0019)	05218/O/DF	
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0003)	12.910/DF	
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0004)	01441/A/DF	
Advogado: JOÃO ROCHA MARTINS (0002)	3.112/DF	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0024)	08583/O/DF	
Advogado: JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR (0009)	17.573/DF	

Advogado:	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	15311/O/DF
(0004)		
Advogado:	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA	12624/O/DF
(0006) (0007)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	05696/O/DF
(0005)		
Advogado:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	01937/A/DF
(0023)		
Advogado:	NEIDE TERESINHA MALARD	3.044/DF
(0002)		
Advogado:	PAULO CÉSAR FARIAS VIEIRA	10.760/DF
(0011)		
Advogado:	PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO	7.402/BA
(0004)		
Advogado:	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO	23.086/DF
(0013)		
Advogado:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	7. 136/DF
(0014)		
Advogado:	ROBERTA ROCHA RODRIGUES	26661/A/DF
(0017)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	01982/O/DF
(0006)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1.982/DF
(0005)		
Advogado:	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO	11.116/DF
(0014)		
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	07962/O/DF
(0022)		

EDITAIS

PROCESSO:	00585-1999-006-10-00-5 (0001)
EDITAL:	000.458/2008
RECLAMANTE	Espólio de Raimundo Nonato Rodrigues Pereira
ADVOGADO:	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO	Jacy Bezerra de Araújo
ADVOGADO:	ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO	Padaria e Confeitaria Pit Pão Ltda
ADVOGADO:	ANTONIANO VALE LEITE
RECLAMADO	Paulo Roberto Guimarães Lino
ADVOGADO:	ADRIANA BARROS
RECLAMADO	Margarete Maria Thomé
ADVOGADO:	ANTONIO VALE LEITE
EDITAL DE CITAÇÃO	

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) PAULO ROBERTO GUIMARÃES LINO, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo: "Valor do débito:R\$485,63" Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara. Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi. Dado e passado em Brasília, aos 7, JULHO de 2008.

PROCESSO:	00283-2007-006-10-00-8 (0002)
EDITAL:	000.457/2008
RECLAMANTE	Diramar Pedrosa de Sousa
ADVOGADO:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
ADVOGADO:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
RECLAMADO	Editora Gráfica Golden Key Ltda
RECLAMADO	Roberpar Participações Ltda
RECLAMADO	Alcyr Duarte Collaço Filho
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO	
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF	

, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ALCYR DUARTE COLLAÇO FILHO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a): "Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em: Liq. Exequente.....: 7.355,94 (97,56%) Custas do Processo: 147,12 (1,95%) Custas Art.789.....: 36,78 (0,49%) Total Geral.....: 7.539,84 Atualizado:30/04/2008

Considerando-se as informações constantes das fls. 158-verso e 159-verso, notifiquem-se a quarta executada, Roberpar Participações Ltda por edital e o quinto executado Alcyr Duarte Collaço Filho, via postal, no endereço ora indicado para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). ". O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi. Dado e passado em Brasília, aos 7, JULHO de 2008.

PROCESSO:	01361-2007-006-10-00-1 (0003)
EDITAL:	000.459/2008
RECLAMANTE	José Arnaldo Ferreira
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO	União
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO	
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF	

, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

..." III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, dou-lhes parcial provimento, para, suprimo a omissão constatada, deferir o requerimento de movimentação da conta vinculada do FGTS do Reclamante formulado em sua exordial, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a ser parte integrante do presente decisum. Publique-se". O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi. Dado e passado em Brasília, aos 7, JULHO de 2008.

PROCESSO:	08046-2007-006-10-00-5 (0004)
EDITAL:	000.460/2008
INSC. DIVÍDA ATIVA:	1050300139570
EXEQUENTE	União Federal (Fazenda Nacional)
ADVOGADO:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	MC COMBUSTÍVEIS LTDA.
EXECUTADO	Moacir Varerio Filho

EDITAL DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S)e/ou CO-RESPONSÁVEL(EIS) MC COMBUSTÍVEIS LTDA. Moacir Varerio Filho domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para para, em trinta dias, pagar(em) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos autos do processo mencionado: Valor do débito:R\$41.276,76 informado em 27/08/2007. Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara. Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi. Dado e passado em Brasília, aos 7, JULHO de 2008.

ÍNDICE		
Advogado:	ADRIANA BARROS	17190/O/DF
(0001)		
Advogado:	ANTONIO VALE LEITE	4.741/DF
(0001)		
Advogado:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	17.407/DF
(0002)		
Advogado:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	19.607/DF
(0002)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	05218/O/DF
(0003)		
Advogado:	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ	3.384/DF
(0001)		
Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	PFN/DF
(0004)		
Advogado:		/

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	02383-1991-007-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE	ALMIR SILVA RAMOS (20)
ADVOGADO:	LIDIA KAORU YAMAMOTO
RECLAMANTE	CANDIDA GARCIA DA ROCHA
ADVOGADO:	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
RECLAMANTE	DELTON FALCAO BEZERRA
ADVOGADO:	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
RECLAMANTE	HERMOSA RUTH LOPES PONTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
RECLAMANTE	LEONIDAS DE AZEVEDO
ADVOGADO:	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
RECLAMANTE	MARISTELA GONCALVES DE FREITAS
ADVOGADO:	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
RECLAMANTE	MILTON CESAR MULLER
ADVOGADO:	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
RECLAMANTE	PAULO DIAS MORATO
ADVOGADO:	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
RECLAMANTE	SHEILA DIANA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO:	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTEN SAO FAEPE
ADVOGADO:	MARCIO GONTIJO

(fls.1099 e 1139) Vistos, etc. Inicialmente cupra-se o item 02 do despacho de fls. 1099. Item 02. Levantado o alvará junto ao Banco do Brasil, à advogada Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira e/ou Lidia Kaoru Yamoto para levantamento do saldo remanescente existente na referida conta judicial, intimando-as para o recebimento, no prazo de 05 dias, estando condicionada a liberação do alvará à informação pelo advogado, do número de seu CPF ou CNPJ de seu escritório (Lei nº10.833/03). Brasília/DF, 06 de maio de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	00889-2001-007-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE	ANDRELINO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
ADVOGADO:	FABIO HENRIQUE BINICHESKI
RECLAMADO	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP

(Fls. 495). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a advogada do Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de julho de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	01098-2004-007-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE	ALCEBIADES VALENTIM DE SOUZA
ADVOGADO:	LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO	CARDOSO BORGES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO:	DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA JUSTICA)
ADVOGADO:	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	Adilson Norberto Borges
RECLAMADO	Peterson Savio Cardoso

(Fls. 457). Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº-042/04807729-7 (fls.456). 2. Intime-se a 1ª Reclamada/Executada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 04 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	00652-2005-007-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE	Raimundo Nonato Rodrigues
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	CEB Distribuição S/A
ADVOGADO:	JANINE OCARIZ ALVES

(Fls. 343). Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 30 dias, proceda ao cumprimento da sentença exequenda (fls. 162/166 e 181/183), com a inclusão do adicional de condutor autorizado ao cálculo do adicional de periculosidade, efetuando a juntada dos contracheques do Autor até a efetiva e correta incorporação do adicional. Brasília/DF, 04 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	00066-2006-007-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE	Caubi Paiva Martins
ADVOGADO:	MARCIO MONTEIRO SIMOES
RECLAMADO	DRY TEC SISTEMAS INOVADORES LTDA.
RECLAMADO	MTD Engenharia Ltda.
ADVOGADO:	DILSON CARVALHO DA CUNHA

(fls.120/121) Vistos, etc. MTB ENGENHARIA LTDA opôs Embargos à Execução às fls. 70/75, na ação que lhe move CAUBI PAIVA MARTINS. Alega o Executado ser nula a citação inicial efetivada nos autos por meio de edital, uma vez que sempre esteve estabelecida em local certo, consoante comprovam os documentos juntados ao feito. Assevera que sua condenação sem a formação do contraditório e legítima defesa afronta a lei. Requer seja declarada a nulidade dos atos que se seguiram à citação inválida e que seja procedido o desbloqueio de sua conta corrente. O Exequente apresenta contra razões às fls. 114/117.É o relatório. Tempestivos os embargos, deles co-



nheço. MÉRITOÀ vista das alegações do Embargante observo que o Exeqüente, ao formular o pedido inicial, fls. 02/04, indica dois endereços para notificação da empresa, quais sejam, o primeiro, SAAN, quadra 02, lote 930 e o segundo, SCLRN 712, bloco G, loja 01. Constatado, ainda, haver nos autos apenas a tentativa de notificação do Reclamado no primeiro endereço declinado na inicial e nenhuma tentativa de chamamento do Réu no segundo endereço. Assim, as notificações e citações procedidas no feito passaram a ser efetuadas por edital, mesmo contendo nos autos o endereço onde, comprovadamente, sempre esteve instalada a Embargante. Noto, ainda, que a notificação de fls. 13, referente à citação inicial da empresa DRY TECH Sistemas Inovadores Ltda foi devolvida pelos Correios com a alegação de "Ausente", e não consta nova tentativa de notificação nos autos.Dessa forma, resta patente que as tentativas de notificação dos Reclamados não foram esgotadas. A nulidade de citação equipara-se à sua inexistência. Nos dois casos, ocorre a inexistência da formação válida da relação jurídico-processual. Portanto, a citação eivada de vício de nulidade não surte qualquer efeito, sendo necessário para a validade do processo a efetiva citação dos Réu. O que se verifica dos autos é que o Embargante somente tomou conhecimento da existência da ação proposta pela Autora quando já havia sido proferida a sentença nos autos. Nenhuma das tentativas de notificação e intimação anteriores atingiram sua finalidade, é o que se constata das fls. 13 e 14 verso. Dessa forma, embora o processo já se encontre em fase de execução, inclusive com penhora de numerário, reputo necessário o refazimento do ato processual inicial de chamamento dos Reclamados ao processo, a fim de apresentarem suas defesas, em observância à norma inserta no artigo 213 do CPC. À vista de das considerações acima, acolho a pretensão da parte, declarando a nulidade de todos os atos processuais praticados, uma vez que detectado o vício na citação.Determino a liberação do numerário penhorado às fls. 119.ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, decido ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Brasília, 1º de julho de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00102-2006-007-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE Paulo Dias da Silva
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Dallas Segurança e Vigilância Ltda.
RECLAMADO Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DESV/DF

(Fls. 207). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Junta Comercial. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de julho de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00345-2006-007-10-00-7 (0007)
AUTOR Vênus Déia Alves de Farias
ADVOGADO: ROGERIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
(FLS.653) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS I - RELATÓRIO O reclamado interpõe Embargos Declaratórios às fls. 643/644, alegando que houve julgamento ultra petita. Pontua que a sentença deferiu indenização por danos materiais na proporção de 70% da remuneração, olvidando que a reclamante limita o pedido de indenização à proporção de 40% do salário bruto. Em seguida, assevera que veiculou na defesa que a reclamante não é pobre na acepção da palavra, pois é sócia de uma empresa corretora de seguros. Assinalou que não houve pronunciamento judicial a respeito dessa tese defensiva ao se deferir a Justiça Gratuita à reclamante. Nesses termos, pede que se complemente a prestação jurisdicional, sanando as omissões e contradições apontadas. A reclamante apresenta contra-razões às fls. 649/650.II - FUNDAMENTAÇÃO CONHEÇO do recurso, eis que tempestivamente interposto por procurador com poderes para atuar no processo.MÉRITO A embargante impugna a sentença, sustentando que houve julgamento ultra petita. Argumenta que a reclamante formulou pleito de indenização por danos materiais à proporção de 40% do salário bruto, mas se deferiu indenização correspondente a 70% da remuneração. Ao contrário do alegado pelo embargante, não houve condenação em quantidade superior à demandada. Observa-se no item "b" do rol de pedidos da inicial à fl. 20 que a autora reclama o pagamento de R\$ 84.965,06 a título de indenização por danos materiais, calculado com base em 40% de seu salário bruto e na sua expectativa de vida. Não se adotou na sentença hostilizada a proporção de 40% do salário bruto para o cálculo da indenização, mas 70% da remuneração, por força do laudo médico pericial indicando a redução de 70% na capacidade laborativa da reclamante com a doença ocupacional. Embora a fundamentação da sentença baseia-se em 70% do salário para quantificar a indenização, ao se acolher o pedido e condenar o reclamado, reduziu-se o valor apurado exatamente para os R\$ 84.965,06 pleiteados, em observância aos limites da lide.Nesse contexto, não há se que falar em julgamento ultra petita.O embargante também aponta omissão na sentença. Frisa que argumentou na defesa que a reclamante é sócia de uma empresa corretora de seguros e, por isso, não poderia ser considerada juridicamente pobre. Assinalou que não houve pronunciamento judicial a respeito dessa tese defensiva ao se deferir a Justiça Gratuita à reclamante. À fim de expungir qualquer dúvida nefasta a respeito, presto os seguintes esclarecimentos. O reconhecimento do direito da reclamante à Justiça Gratuita embasou-se na sua declaração de insuficiência econômica juntada à fl. 24, que goza de presunção relativa de validade e eficácia para a concessão das benesses da gratuidade judiciária, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Essa decisão afasta toda e qualquer questão contrária que o recorrente possa eventualmente suscitar, ainda que não haja pronunciamento explícito. Com efeito, na

composição do litígio, reputam-se afastadas todas as alegações inconciliáveis com a decisão proferida, sendo desnecessário ao juiz refutar todo e qualquer argumento invocado pela parte. Trata-se do Princípio da Persuasão Racional, sedimentado no art. 131 do CPC, segundo o qual basta que o órgão jurisdicional, com base nos fatos e circunstâncias constantes dos autos, indique os motivos que geraram sua convicção, ainda que apenas um, para que a decisão não esteja eivada do vício da omissão. O alegado na defesa de que a reclamante é sócia de empresa corretora de seguros, fato que sequer foi objeto de prova, não afastaria, por si só, o direito à Justiça Gratuita. Necessário ainda que o reclamado comprovasse que a renda da reclamante oriunda do empreendimento seria suficiente para custear as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A inércia do reclamado, que apenas alegou, sem nada provar, resultou na prevalência da declaração de pobreza da reclamante, que lhe assegura o direito à Justiça Gratuita, conforme decidido na sentença embargada. Com esses fundamentos, dou provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a sentença embargada. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a sentença embargada. Intimem-se as partes. Brasília, 3 de julho de 2008.MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz do Trabalho Substituto.orme decidido na sentença embargada. Com esses fundamentos, dou provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a sentença embargada. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a sentença embargada. Intimem-se as partes. Brasília, 3 de julho de 2008.MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: 00391-2006-007-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE Francisco Alexandre de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO MB Engenharia Ltda sucessora da Maia e Borba Ltda
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

(fls.472/478) III - DISPOSITIVO Ex positis, de acordo com o permissivo insculpido no § 4º do artigo 301 do CPC, conheço de ofício da preliminar contida no inciso III do mesmo artigo e, acolhendo-a, apenas em relação ao pedido referente a indenização por danos materiais e morais decorrente de acidente de trabalho, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, condenando MB ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. A reclamada é responsável pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Por ter havido deferimento apenas de parcela indenizatória, não há falar em recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 04 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituta

PROCESSO: 00396-2006-007-10-00-9 (0009)
RECLAMANTE JOSE RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Olimpia Comercio de Serviço de Limpeza Ltda
RECLAMADO Antonio Francisco de Moraes
RECLAMADO Floripe Rodrigues Tarão

(Fls. 173). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls. 170/172, dando-lhe ciência ainda do despacho de fls. 168. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de julho de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00191-2007-007-10-00-4 (0010)
RECLAMANTE João Rodrigues de Santana
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S. A.
ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

(fls.449) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 446/448, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. As partes deverão dar ciência ao TST, onde encontra-se o AI noticiado às fls. 443, para ciência desta decisão. 3. Os depósitos recursais efetuados nos autos serão restituídos à Reclamada após o adimplemento total do acordo.4. Intimem-se as partes. 5. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. Brasília/DF, 04 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01075-2007-007-10-00-2 (0011)
RECLAMANTE Joedson Alves Ferreira Lima
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Três Editorial Ltda.
ADVOGADO: ADRIANA N. DORNELLES BRITTO
(Fls. 169). Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação do Autor. 2. Expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito do Reclamante na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (fls. 82), após a regular intimação de seu advogado para ciência deste despacho. Brasília/DF, 04 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01191-2007-007-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE Edileuza Nunes dos Santos
ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
RECLAMADO 314 Norte Comercial de Alimentos Ltda. (Loja de Conveniência do Posto de Gasolina da 314 Norte)
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

(Fls. 110). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do Executado em R\$48,10, valor atualizado até o dia 30/06/2008, cabendo ao Executado a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2. Intime-se o Reclamado/Executado para pagamento de seu débito, no importe de R\$48,10, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 3. Cumpra-se o despacho de fls.109. Brasília/DF, 03 de julho de 2008.Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.(Despacho de fl. 109). Intime-se o Reclamado para proceder as devidas anotações na CTPS da Reclamante, no prazo de 48 horas.Brasília, 30 de junho de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00075-2008-007-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE Jeovane Carlos Cley Vieira
ADVOGADO: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Selma Germano Guimarães
ADVOGADO: ROMULO FONTENELLE MORBACH

(Fls. 57). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 39 e seguintes.2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00122-2008-007-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE Amoz Tavares Fernandes
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO Restaurante Talismã Ltda.
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

(Fls. 35). Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para o desentranhamento e recebimento dos originais juntados com a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 04 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00131-2008-007-10-00-2 (0015)
RECLAMANTE Kleuber Pereira de Paiva
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fls.277) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 16/07/08. 2. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/09/2008, às 09h42min. 3. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. 4. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 04 de julho de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00172-2008-007-10-00-9 (0016)
CONSIGNANTE Confederal - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA
CONSIGNADO Miguel de Souza Prado
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

(Fls. 188).Vistos, etc. 1. Intime-se a Consignante-Reclamante para que comprove, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 101, 06, conforme despacho/decisão de fls. 183. 2. Efetuada a comprovação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 04 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00337-2008-007-10-00-2 (0017)
RECLAMANTE Emerson dos Reis Silva Placido
ADVOGADO: JOAO BATISTA RIBEIRO
RECLAMADO BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

(fls.111) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de julho de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: 00345-2008-007-10-00-9 (0018)
RECLAMANTE Claudinei Alves Firmino
ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE
RECLAMADO MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
ADVOGADO: JOSE ROBERTO DOS SANTOS

(fls.167/168) SENTENÇA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS I - RELATÓRIOMDF MÓVEIS LTDA. (STAR MÓVEIS) opôs Embargos de Declaração em face da r. sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, movida por CLAUDINEI ALVES FIRMINO,apontando obscuridade no julgado de fls. 147/154. Manifestação do reclamante às fls. 162/165.Em síntese, é o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Juízo de conhecimento O embargante teve ciência da sentença em 11/06/2008, sendo que os embargos protocolados em 16/06/2008, às fls. 156/159, são tempestivos, bem como subscritos por advogado regularmente habilitado nos autos, razão pela

qual são conhecidos. 2. Juízo de Mérito. MDF MÓVEIS LTDA. (STAR MÓVEIS) opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 147/154, alegando ser obscuro o julgado quanto a validade do acordo celebrado junto a CCT e quanto ao pagamento do valor de R\$ 190,12, não deixando clara qual a sua destinação. Razão não assiste ao embargante, uma vez que a r. sentença foi expressa ao analisar a validade do acordo pactuado perante à CCP, conforme se vê no item II, concluindo pela impossibilidade de se emprestar o efeito pretendido pela embargante de eficácia liberatória geral, até porque sequer foram discriminadas as parcelas que compunham o montante quitado. Registre-se, por oportuno, que sequer é possível a dedução da quantia paga no referido acordo, uma vez que, conforme referido, não houve discriminação dos valores relativos a cada uma das parcelas que estavam sendo quitadas, que englobou, ao mesmo tempo, diferenças de descanso semanal remunerado em relação a férias, 13º salário, horas extras e FGTS. Destarte, as alegações apontadas pelo embargante demonstram o simples inconformismo com o exame e os fundamentos adotados por este Juízo, não havendo a obscuridade alegada, motivo pelo qual rejeito os embargos opostos pela reclamada e, por serem claramente protelatórios, ante a inexistência de qualquer omissão ou obscuridade no julgado, condeno a mesma a pagar multa de 120,00, correspondente a 1% do valor atribuído à condenação, nos moldes do artigo 538 do CPC.Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por MDF MÓVEIS LTDA. (STAR MÓVEIS) para, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestadamente protelatórios, condeno a embargante a pagar ao reclamante uma multa de R\$ 120,00, correspondente a 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais. Brasília/DF, 03/07/2008. Rejane Maria Wagnitz, Juíza Substituta.

PROCESSO: **00369-2008-007-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Carlos Roberto de Jesus.
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Wânia de Aragão Costa
ADVOGADO: MARTA SIMÕES DE LARA

(fls.87/88) SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I - RELATÓRIOWÂNIA ARAGÃO COSTA opôs Embargos de Declaração em face da r. sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, movida por CARLOS ROBERTO DE JESUS,apontando omissão e obscuridade no julgado de fls. 61/64. Manifestação do reclamante às fls. 81/86. Em síntese, é o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Juízo de conhecimento A embargante teve ciência da sentença em 11/06/2008, sendo que os embargos protocolados em 16/06/2008, às fls. 66/70, são tempestivos, bem como subscritos por advogado regularmente habilitado nos autos, razão pela qual são conhecidos. 2. Juízo de Mérito. WÂNIA ARAGÃO COSTA opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 555/563, alegando ser omisso quanto à qualidade da mãe da embargante, que teria efetivamente contratado o reclamante e obscura no tocante ao real serviço prestado pelo reclamante. Não merecem prosperar as alegações de omissões e obscuridades apontadas pela embargante, tratando-se de mera tentativa de discutir teses jurídicas, demonstrando inconformismo da parte com o exame e os fundamentos adotados por este Juízo. Registre-se que o juiz não tem a obrigação de enfrentar todos os argumentos desenvolvidos pelas partes, bastando que defina quais os fundamentos adotados, expressando seu convencimento, de forma a atender a norma do art. 93, IX, da Constituição Federal. A r. sentença, expressamente, concluiu que o reclamante trabalhava como vigia na casa da embargante, localizada no interior de uma chácara de propriedade familiar, motivo pelo qual foi reconhecido o vínculo empregatício. Esclareceu, também, que o fato de o reclamante prestar serviços aos demais entes da família moradores da chácara não alteraria as conclusões sobre a qualidade de empregadora da embargante. Assim, em que pese os argumentos da demandada, não há qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada, motivo pelo qual rejeito os embargos opostos pela reclamada e, por serem claramente protelatórios, ante a inexistência de qualquer omissão ou obscuridade no julgado, condeno a mesma a pagar multa de 13,22, correspondente a 1% do valor da causa, nos moldes do artigo 538 do CPC. Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por WÂNIA COSTA ARAGÃOpara, no mérito, NEGAR-LHES provimento, e, por considerá-los manifestadamente protelatórios, condeno a embargante a pagar ao reclamante uma multa de R\$ 13,22, correspondente a 1% sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais. Brasília/DF, 03/07/2008. Rejane Maria Wagnitz,Juíza Substituta.

PROCESSO: **00396-2008-007-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE João Batista dos Santos
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Lima e Porto Comércio e Serviços de Artigos para Borracharia Ltda. (Lima e Porto Borracharia)
ADVOGADO: ROBSON BARRETO RAMOS

(Fls. 43). Vistos, etc.1. Homologo o acordo de fls. 41, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias e/ou fiscais incidentes sobre o valor total do acordo. 3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. 5. Após, ao arquivo. Brasília/DF, 03 de julho de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00429-2008-007-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Terezinha de Jesus Silva Oliveira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO House Administração Condominial Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

(fls.72/75) Por tais fundamentos, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, indeferindo a petição inicial (CPC, art. 267, I) porque inepta (parágrafo único do art. 295 do CPC). Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 152,10, calculadas sobre R\$ 7.605,00, valor atribuído à causa, mas de cujo pagamento fica dispensada, em face da declaração de fls. 10. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 03 de julho de 2008. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00540-2008-007-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Ari Alves Moreira
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOU-SA

RECLAMADO Banco de Brasília S.A
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
(Fls. 1810). Vistos, etc. 1. À vista dos termos da petição de fls.1806/1807 e 1808, defiro o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 22/07/08. 2. Fica designada audiência de instrução para o dia 19/08/2008, às 10:00 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores.4. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Reclamante. Brasília/DF, 03 de julho de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00669-2008-007-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Epitácio Alves dos Santos Filho
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

(Fls. 45). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/07/2008, às 09:25 horas. 2. Cite-se a Reclamada. 3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 04 de julho de 2008.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00671-2008-007-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE José de Ribamar Gomes de Castro
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

(Fls. 451). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/07/2008, às 09:00 horas. 2. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 04 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00688-2008-007-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Yuri Gomes Rodrigues
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB

(Fls.64). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 04/08/2008, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00689-2008-007-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Marisam Alves Fonsêca
ADVOGADO: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO Fernando Saldanha de Carvalho

(Fls.16). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 22/07/2008, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA N. DORNELLES BRITTO (0011)	10611/T/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0015)	11789/DF
Advogado: ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA (0012)	25604/DF
Advogado: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (0026)	14326/O/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0019)	12873/O/DF
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA (0014)	07106/O/DF
Advogado: AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS (0002)	11464/DF
Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO (0015)	21811/O/DF

Advogado: CARLOS DOS REIS (0020)	18440/T/DF
Advogado: CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA (0025)	24135/O/DF
Advogado: CRISTIANO PESSANHA LOBATO (0001)	22808/O/DF
Advogado: DANILO RINALDI DOS SANTOS (0003)	04489/O/DF
Advogado: DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES (0017)	20135/O/DF
Advogado: DILSON CARVALHO DA CUNHA (0005)	19396/O/DF
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0014)	04604/O/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0024)	07311/O/DF
Advogado: FABIO HENRIQUE BINICHESKI (0002)	1764-A/DF
Advogado: FLAVIA CRISTINA DEUSDARA RO-SA (0010)	16596/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0008)	4989/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0010)	14.038/DF
Advogado: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA (0022)	15138/O/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0009)	13505/O/DF
Advogado: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA (0022)	06745/O/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0004)	13789/O/DF
Advogado: JOAO BATISTA RIBEIRO (0017)	07209/O/DF
Advogado: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (0013)	10945/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0021)	05218/O/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0016)	6083/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0008)	103250/SP
Advogado: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (0018)	15729/O/DF
Advogado: JOSE UMBERTO CEZE (0018)	08622/O/DF
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (0007)	229636/SP
Advogado: LIDIA KAORU YAMAMOTO (0001)	9715/DF
Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL (0003)	14023/O/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA (0021)	09522/O/DF
Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA (0016)	18889/T/DF
Advogado: MARCIO GONTIJO (0001)	1734/DF
Advogado: MARCIO MONTEIRO SIMOES (0005)	26257/O/DF
Advogado: MARTA SIMÕES DE LARA (0019)	4401/RN
Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA (0006)	07541/O/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0011)	1291/O/DF
Advogado: ROBSON BARRETO RAMOS (0020)	14720/O/DF
Advogado: ROGERIO FERREIRA BORGES (0007)	16279/DF
Advogado: ROMULO FONTENELLE MORBACH (0013)	1963/PA
Advogado: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO (0003)	3909/DF



Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA 15123/DF (0023)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE 4595/O/DF (0004)
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO 20791/DF (0012)

EDITAIS

PROCESSO: 00426-2008-007-10-00-9 (0001)
EDITAL: 000.294/2008
RECLAMANTE Átila Diego dos Santos
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº294/2008 OK

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada,INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.____, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .
Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, JULHO de 2008

ÍNDICE

Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA 19324/O/DF (0001)
Advogado: /

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00887-1999-008-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE RUBENS SILVA ROSSE
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA (WAYNE FARIA DO CARMO)
RECLAMADO BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
RECLAMADO IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
RECLAMADO IRFASA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
RECLAMADO SARANA AGROPECUARIA SAO BENTO DO PARANA LTDA

Despacho/Decisão às fls.195."autos desarmados nesta data. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

PROCESSO: 01008-2001-008-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE ANTONIO GOULART NETO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO ADEFREPER COMERCIAL ELETRONICO LTDA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Adelino de Freitas Pereira
RECLAMADO Eliane Castelaní Pereira

FLS. 440. Ao Recte. "J. A penhora de faturamento de empresas estranhas à relação processual mostra-se ilegal, razão por que indefiro o pleito. O que se tem admitido e utilizado em grande escala nesta Especializada é a penhora de bens pessoais dos sócios o que não se confunde com o pleito formulado pelo Credor. Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: 00221-2002-008-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE VLADIMIR SILVA DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA RADIOBRAS

ADVOGADO: RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI
FLS. 488. "J. O requerimento do Exequente resta prejudicado, pois apesar de penhorado o valor não foi efetivamente transferido para uma conta à disposição deste Juízo. Dê-se ciência ao Exequente..."

PROCESSO: 01234-2004-008-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE MARIA JOSINETE CAVALCANTE
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LT-DA

ADVOGADO: ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE
FLS. 717. "Vistos os autos...Ante a conta de atualização apresentada pela Contadoria às fls. 708 e ss, intinem-se as partes para ciência."

PROCESSO: 00662-2005-008-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE José Jorge da Mata
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

FLS. 434/434. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para retificação da conta de liquidação.Custas, pelo executado, no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, caput e inciso V, da CLT. Devolvidos os autos, as partes deverão ser intimadas para ciência desta decisão."

PROCESSO: 00609-2006-008-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE Lucas Dantas Medeiros
ADVOGADO: JOSE LUIS BARRETO SANTOS
RECLAMADO Associacao Desportiva Cultural Legiao de Craques

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
FLS. 305. "Vistos os autos. Intime-se o exequente (Associacao Desportiva Cultural Legiao De Craques) para informar acerca do parcelamento noticiado às fls. 281, sob pena de extinção da execução com posterior arquivamento definitivo dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: 01200-2006-008-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE Elton Paiva Tenório de Albuquerque
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO DOCE LUIZA CONFEITARIA LTDA EPP - FILLIAL (TORTA BELLA)

ADVOGADO: LIVANECK PEREZ ALVES
RECLAMADO Doce Luiza Confeitaria Ltda.

FLS. 74. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fl. 70 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R\$ 167,00, na data de 30.06.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.70. Intime-se a executada para comprovar nos autos o pagamento dos encargos previdenciários. Prazo de 10 dias. Silente o devedor, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação."

PROCESSO: 00473-2007-008-10-00-8 (0008)
RECLAMANTE Sebastiao Francisco dos Santos
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

FLS. 132. "Vistos os autos...Declaro extinta a execução em relação ao crédito do exequente. Intime-se a executada para comprovar o pagamento das custas processuais e imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução no particular."

PROCESSO: 00705-2007-008-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE Juveci da Silva Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MRR Peças e Mecânica Ltda.
ADVOGADO: DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO

Despacho/Decisão às fls.216. "Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: 00861-2007-008-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE Wiliamar José dos Santos
ADVOGADO: LAIRSON RODRIGUES BUENO
RECLAMADO Finasa Promotora de Vendas- Ltda.
ADVOGADO: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

FLS. 185. "J. CTPS à contracapa. A medida solicitada abaixo (transferência do depósito recursal) já foi adotada pelo Juízo.Quanto à liberação de valores, aguarde-se o momento oportuno.Cumpra-se o despacho anterior. Intime-se o Reclamado para anotar a CTPS autora, no prazo de 5 dias, sob pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato, além de multa a ser aplicada pela DRT."FLS. 183. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls.172 e ss., fixando o débito exequendo em R\$ 41.037,43, na data de 30.06.08, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.172. Convolvo o depósito recursal constante dos autos às (fl. 131) em penhora. Oficie-se à CEF para transferência do depósito recursal para outra conta à disposição deste juízo, devendo a Vara ser comunicada a respeito do cumprimento da diligência. Com a resposta, atualizem-se os cálculos, com dedução do valor ora informado. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Intimem-se as partes deste despacho."

PROCESSO: 01040-2007-008-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE Deusimar Oliveira da Silva
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Associação Casa do Maranhão
ADVOGADO: MOZART COSTA BALDEZ FILHO

FLS. 86. "Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: 01140-2007-008-10-00-6 (0012)
RECLAMANTE Erica Cristina da Silva Cardoso
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA

FLS. 67. "...vista ao Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: 01246-2007-008-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE Lenice Augusta dos Santos
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações- ABR (sucessora Associação Brasileira de Roaming ABR e Comitê Gestor de Roaming GGR)
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

Despacho/Decisão às fls.403.Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: 00054-2008-008-10-00-7 (0014)
RECLAMANTE Arlindo Pereira de Lacerda
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.
PROCESSO: 00087-2008-008-10-00-7 (0015)
RECLAMANTE Aldyr Benedito Corrêa Bandeira
ADVOGADO: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS
RECLAMADO São Braz Organização Hospitalar S.A.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO

FLS. 194. "J. Vista ao Demandado para pronunciamento a respeito do recolhimento previdenciário e fundiário do obreiro, devendo comprovar nos autos tais recolhimentos, sob pena de ter que indenizar o equivalente ao prejuízo causado. Prazo de 05 (cinco) dias."

PROCESSO: 00182-2008-008-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE Maria José Dionísio Neri
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO S/A Correio Brasileiro
ADVOGADO: GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

FLS. 153/162. "... Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do provimento 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 38,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1900,00 (um mil e novecentos reais). Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00196-2008-008-10-00-4 (0017)
RECLAMANTE Rosângela Souza de Queiroz
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: HELEN DOS SANTOS REIS

FLS. 134/141. "...Pelo exposto, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 88,14, calculadas calculadas sobre o valor de R\$ 4.406,85 (quatro mil quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00202-2008-008-10-00-3 (0018)
RECLAMANTE Maria Helena Batista Policeno
ADVOGADO: GILSON SANTOS BRANDAO
RECLAMADO Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

FLS. 52. "Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: 00288-2008-008-10-00-4 (0019)
RECLAMANTE Nazla Soares Raslan
ADVOGADO: WESLEN COSTA DA SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.850.Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00310-2008-008-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Francisco dos Santos Fonteles
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Shopping Mell Tosa Banho e Acessórios Ltda. ME
ADVOGADO: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
FLS. 68. "J. Intime-se a Reclamada para juntar ao feito as guias TRCT (FGTS), sob pena de conversão da obrigação tal qual postulado pelo Reclamante. Prazo de 5 (cinco) dias."

PROCESSO: **00316-2008-008-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Sheila Samara de Araújo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Catleia Comércio de Roupas Ltda. (Folic)
ADVOGADO: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Despacho/Decisão às fls.118. À Recda. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO. para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00386-2008-008-10-00-1 (0022)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
ADVOGADO: EDSON GALASSI NEVES
RÉU Elia Alves Lima (Morear Construções e Reformas)
FLS. 94. "J. Indefiro, pois a isenção prevista no § 2º, art. 606 da CLT é exclusiva para cobrança de contribuição sindical. In casu, o Autor postulou na inicial taxa de convenção, razão por que o dispositivo legal não se aplica aos presentes autos. Portanto, mantida a cobrança das custas processuais. Intime-se."

PROCESSO: **00595-2008-008-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Cleder Pedro Benini
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO REstaurante Patimar Ltda. (Restaurante Micheluccio)
Designo o dia 16.7.08 às 14:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPE, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00600-2008-008-10-00-0 (0024)**
AUTOR Crediomar Santana Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
RÉU Lins Engenharia Ltda.
RÉU Via Engenharia e Imobiliária S.A.
RÉU Apece Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 16.7.08 às 14:10 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPE, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00601-2008-008-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Elton Lopes Macedo
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Velcar Centro Automotivo Ltda. - ME

Designo o dia 16.7.08 às 14:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPE, PIS, PASEP e NIT (Número de

Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00602-2008-008-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Waldir Lino Pereira
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Designo o dia 16.7.08 às 14:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPE, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00604-2008-008-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Elen Cláudia Pereira dos Santos
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Melhor Posto de Combustíveis Ltda.

Designo o dia 16.7.08 às 14:25 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPE, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00606-2008-008-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Braulio Calasans Soares Arquimínio
ADVOGADO: BRAULIO CALASANS SOARES ARQUIMINIO
RECLAMADO Banco de Brasília S.A. - BRB

Designo o dia 16.7.08 às 14:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPE, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00608-2008-008-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Gilmar de Assis Silva
ADVOGADO: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
RECLAMADO G Martins Alves - ME
RECLAMADO Construtora Aires Costa Ltda.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Designo o dia 16.7.08 às 14:05 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu

cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPE, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00610-2008-008-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Warley Viana Santos
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO JK - Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Designo o dia 17.7.08 às 14:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPE, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00612-2008-008-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Lucia Mesak Quintiliano
ADVOGADO: RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Designo o dia 17.7.08 às 14:25 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPE, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00615-2008-008-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Fernando Jung Matos
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Best - Brasília Empresa de Serv. Técnicos Ltda.

Designo o dia 17.7.08 às 14:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPE, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00657-2008-008-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE Mauro Xavier da Silva
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 17.7.08 às 14:10 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): nú-



mero e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00660-2008-008-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Edcarlos de Sousa Costa
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Oliveira Marini Serviços auxiliares de transportes aéreos Ltda.
RECLAMADO BRA Transportes Aéreos Ltda.

Designo o dia 17.7.08 às 14:05 horas, para realização da audiênciarelativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00661-2008-008-10-00-7 (0035)**
RECLAMANTE Aristácio Borges do Nascimento
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.

Designo o dia 15.07.08 às 14:35 horas, para realização da audiênciarelativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número esérie da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00663-2008-008-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE José Adeildo da Silva
ADVOGADO: GASPAREIS DA SILVA
RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda.

Designo o dia 15.07.08 às 14:20 horas, para realização da audiênciarelativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número esérie da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00664-2008-008-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Davi Lopes de Oliveira
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

Designo o dia 15.07.08 às 14:25 horas, para realização da audiênciarelativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção

do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número esérie da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00667-2008-008-10-00-4 (0038)**
RECLAMANTE Fabiana Ramos Lopes
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Teleperformance CRM S.A.

Designo o dia 15.07.08 às 14:30 horas, para realização da audiênciarelativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número esérie da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00668-2008-008-10-00-9 (0039)**
RECLAMANTE Júnior da Rocha Fernandes
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO Correo Brasileiro - Radio Planalto
RECLAMADO Correo Brasileiro S/A

Designo o dia 17.7.08 às 14:00 horas, para realização da audiênciarelativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00669-2008-008-10-00-3 (0040)**
RECLAMANTE João Miguel de Souza Batista
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECLAMADO Delta Engenharia Ind. e Com. Ltda.

Designo o dia 15.7.08 às 14:05 horas, para realização da audiênciarelativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00670-2008-008-10-00-8 (0041)**
CONSIGNANTE Fazenda Capão Rico
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
CONSIGNADO Domingos Alves de Jesus

Designo o dia 15.7.08 às 14:10 horas, para realização da audiênciarelativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias,

efetuar o depósito a quefaz menção na inicial, sob as penas da lei.Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena deextinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.844, da CLT.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguinteselementos: b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI. Haverá o fracionamento daaudiência, com designação específica de pauta para instrução ejulgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento detestemunha na audiência inicial supra designada.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado naaudiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00671-2008-008-10-00-2 (0042)**
RECLAMANTE Jucileide Ribeiro Soares
ADVOGADO: ELIAS VIEIRA ALMADO
RECLAMADO Renato Stikan

Designo o dia 15.07.08 às 14:15 horas, para realização da audiênciarelativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá identificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número esérie da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00692-2008-008-10-00-8 (0043)**
RECLAMANTE Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares
ADVOGADO: CLAUDIO SANTOS DA SILVA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Designo o dia 31.7.08 às 14:10 horas, para realização da audiênciarelativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na salade audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamenteconstituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá identificar seu cliente da assentadadesignada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados quepropiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, orespectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

ÍNDICE		
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR (0027)	10609/O/DF
Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS (0008)	13750/O/DF
Advogado:	ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE (0004)	17186/DF
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0025)	07760/O/DF
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS (0024)	03529/O/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0009)	6263/DF
Advogado:	ANTONIO PEREIRA REIS (0033)	01697/O/DF
Advogado:	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO (0010)	5452/DF
Advogado:	BRAULIO CALASANS SOARES ARQUIMINIO (0028)	23965/O/DF
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0023)	17510/O/DF
Advogado:	CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO (0015)	11099/O/DF
Advogado:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA (0026)	09664/O/DF



Advogado:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	9664/DF
(0013)		
Advogado:	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA	23141/T/DF
(0029)		
Advogado:	CLAUDIO SANTOS DA SILVA	10081/O/DF
(0043)		
Advogado:	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO	21303/DF
(0009)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0011)		
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	09315/O/DF
(0029)		
Advogado:	EDSON GALASSI NEVES	660-B/RJ
(0022)		
Advogado:	ELIAS VIEIRA ALMADO	11121/O/DF
(0042)		
Advogado:	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	17348/O/DF
(0019)		
Advogado:	ESTEVAO RAMOS MUNIZ	15581/T/DF
(0032)		
Advogado:	EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA	3156/DF
(0012)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	02300/O/DF
(0040)		
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	05707/O/DF
(0035)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
(0002)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	09324/O/DF
(0036)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/T/DF
(0038)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0004)		
Advogado:	GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO	20722/DF
(0012)		
Advogado:	GILSON SANTOS BRANDAO	13211/O/DF
(0018)		
Advogado:	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA	19310/O/DF
(0016)		
Advogado:	HELEN DOS SANTOS REIS	25740/O/DF
(0017)		
Advogado:	HITOSHI ITO	4362/DF
(0014)		
Advogado:	HOMERO DE PAULA LIMA NETO	23785/DF
(0007)		
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/O/DF
(0020)		
Advogado:	IVAN LIMA DOS SANTOS	12316/O/DF
(0039)		
Advogado:	IVANECK PEREZ ALVES	5956/DF
(0007)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	06083/O/DF
(0030)		
Advogado:	JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA	13722/DF
(0006)		
Advogado:	JOSE BATISTA NETO	5729/DF
(0003)		
Advogado:	JOSE LUIS BARRETO SANTOS	13559/DF
(0006)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0001)		
Advogado:	JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS	19582/DF
(0015)		
Advogado:	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM	10909/O/DF
(0017)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	08583/O/DF
(0021)		
Advogado:	LAIRSON RODRIGUES BUENO	19407/DF
(0010)		

Advogado:	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA	21373/GO
(0020)		
Advogado:	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA	14398/GO
(0021)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	07573/O/DF
(0041)		
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO	1530/DF
(0005)		
Advogado:	MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF
(0008)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	09978/O/DF
(0034) (0037)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0002)		
Advogado:	MOZART COSTA BALDEZ FILHO	25401/DF
(0011)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	08521/O/DF
(0016)		
Advogado:	RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI	18639/DF
(0003)		
Advogado:	REGIANE ATAIDE COSTA	2211A/DF
(0013)		
Advogado:	RINALDO TADEU PIEDADE DE FARRIA	09486/O/DF
(0031)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0005)		
Advogado:	WESLEN COSTA DA SILVA	24753/O/DF
(0019)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 242/2008

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº : 01250-2007-008-10-00-8
Reclamante : LOURDES DE CÁSSIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : Vanessa Rios do Reis Targino Alves OAB/DF 24260
Reclamado : VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Sentença de fls. 249/254: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, a reclamationária, para condenar o primeiro reclamado, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a anotar e dar baixa na CTPS da autora, efetuar os recolhimentos legais, entregar guias para saque do FGTS, pagando a reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido a autora. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00. Isenta a União. Intimem-se as partes...", e do Despacho às fls.261: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." . Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 30 dias do mês de junho de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 243/2008

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº : 0093-2008-008-10-00-4
Reclamante : FRANCISCA LIRA DE CARVALHO
Advogado : Jomar Alves Moreno OAB/DF 5218
Reclamado : QUALITY SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado QUALITY SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Sentença de fls. 74/83: "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer estipuladas, sob pena de sofrer as penalidades previstas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Julgam-se improcedentes os pedidos formulados em face do segundo reclamado, em razão do não reconhecimento de responsabilidade subsidiária deste. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST,

art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 30 dias do mês de junho de 2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 240/2008

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº : 0155-2008-008-10-00-8
Reclamante : NÁDIA TEIXEIRA MARTINS
Advogado : Júlio César Borges de Resente OAB /DF N°08583/0/DF
Reclamados : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR e RPB PRÉ-VESTIBULAR
Audiência : 17/07/2008 às 14h35min.

A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os reclamados INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR e RPB PRÉ-VESTIBULAR, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADOS a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital, no dia 17/07/2008 às 14h35min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderão apresentar suas defesas (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa.(s), na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentarem defesas, as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando cientes de que deverão estar presentes, independentemente do comparecimento dos seus representantes, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhes facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 02 dias do mês de julho do ano dois mil e oito.(as)LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 246/2008

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº : 00594-2008-008-10-00-0
Reclamante : ALDEMIR MACENA DA SILVA
Advogado : Ana Carolina Massa Gomes OAB /DF N°19941/O
Reclamada : IPIRANGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Audiência : 31/07/2008 às 14h25min.

A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, na forma da lei, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a reclamada IPIRANGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital, no dia 31/07/2008 às 14h25min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 03 dias do mês de julho do ano dois mil e oito.(as)LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.



9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
DESPACHOS	
PROCESSO:	00520-1991-009-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	LEILA BARD MAMDRINI
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	PANIFICADORA 30 DE MARCO LTDA A/C LINDALVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO:	ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO
Despacho de fl. 566:"Indefiro o pedido em face do contido à fl. 559. Quanto ao levantamento pretendido, também indefiro, devendo a Exe- qüente aguardar a garantia integral da execução. Intime-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	01105-1997-009-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	EDILTON BRASIL HOFMANN
ADVOGADO:	PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR
Despacho de fl. 656:("(...)-3- Intime-se o exeqüente para recebimento do alvará em 05 dias; 4- Efetivado o levantamento do alvará, concedo ao exeqüente mais 05 dias de prazo para requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho THIA- GO HENRIQUE AMENT	
PROCESSO:	00983-1999-009-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	RICARDO VIRICIO DOS SANTOS
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Despacho de fl. 334: " J.Defiro.Dê-se ciência ao Procurador do Exe- qüente.(...)" Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	00002-2000-009-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST. URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZACAO E REGULA- CAO DOS SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA SANEAMENTO GAS E MEIO AMB.NO DF
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRA- SIL ELETRONORTE
ADVOGADO:	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
Despacho de fl. 2265 - Intime-se o Reclamante para vista das in- formações obtidas na Receita Federal, para manifestação. Prazo de 10 dias Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	01254-2003-009-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE	ROGERIO SANDRO TELES MONTEIRO
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	OLGA LOPES MARQUES ME
Despacho de fl. 245: "J. Vista ao Exqüente para que se manifeste, no prazo de 05 dias.Intime-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	01090-2004-009-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	DARCI ARAUJO BRITO
ADVOGADO:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA (IESB)
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Despacho de fl. 215: "Libere-se ao Reclamado, mediante alvará, o deposito recursal de fl. 123, intimando-o ao recebimento, em 05 dias.Com o recebimento do alvará, devolvam-se os presentes autos ao arquivo" Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	00546-2005-009-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE	Paulo César da Mata Cavalcante
ADVOGADO:	SANDOVAL CURADO JAIME
RECLAMADO	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvol- vimento Agrícola e Silvicultura
Despacho de fl. 120: "Devidamente cumprida a medida deprecada, dê-se ciência ao Exeqüente, ao qual concedo vista dos autos por 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	01164-2007-009-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE	Sílvio Sandro de Araújo
ADVOGADO:	OSCAR MILLER FILHO
RECLAMADO	BSB Confeções em Couro Ltda.
Despacho de fl. 51: "J. Vista ao Exqüente para que se manifeste, no prazo de 05 dias.Intime-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	00531-2008-009-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE	Antonio Ribeiro dos Santos
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)
ADVOGADO:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Despacho de fl. 118:"Concede-se vista à reclamada, pelo prazo de cinco dias, dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante." Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT	

PROCESSO:	00668-2008-009-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE	Lua Marks Rodrigues da Rocha
ADVOGADO:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO	Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda.
"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 21/07/2008, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclaman- te(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais pro- vas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."	
PROCESSO:	00669-2008-009-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE	Valdomiro Cardoso de Almeida
ADVOGADO:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 21/07/2008, às 09:20, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclaman- te(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais pro- vas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."	
PROCESSO:	00674-2008-009-10-00-2 (0012)
RECLAMANTE	Flávio Viegas Pinheiro
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	Locserv - Locação de Equipamentos e Serviços Ltda.
RECLAMADO	Via Engenharia S. A.
"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 21/07/2008, às 10:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclaman- te(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais pro- vas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."	
PROCESSO:	00675-2008-009-10-00-7 (0013)
RECLAMANTE	Ademar Caetano Gonçalves
ADVOGADO:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO	Distribuidora Mulhara Comercio, Construção Ci- vil, Serviços Gerais e reformas Ltda. - Me
"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2008, às 09:20, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclaman- te(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais pro- vas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."	
PROCESSO:	00680-2008-009-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE	Adonay Alves Ferreira
ADVOGADO:	BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2008, às 10:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), en- viando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a con- fissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."	

PROCESSO:	00681-2008-009-10-00-4 (0015)
RECLAMANTE	Frances Mendes Daltro Borges
ADVOGADO:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	Associação das Pioneiras Sociais
"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 21/07/2008, às 08h55, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedi- mento ordinário.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) re- clamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) re- clamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de ca- racterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à ma- téria de fato (art. 844 da CLT)."	
PROCESSO:	00682-2008-009-10-00-9 (0016)
RECLAMANTE	Ismael José Pereira
ADVOGADO:	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
RECLAMADO	Expresso São José Ltda.
"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/07/2008, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento suma- ríssimo.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), en- viando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência de- signada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a con- fissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."	
PROCESSO:	00683-2008-009-10-00-3 (0017)
RECLAMANTE	João Ferreira de Sousa
ADVOGADO:	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
RECLAMADO	SLU / Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/08/2008, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), en- viando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência de- signada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obriga- rão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e con- seqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).O Reclamado deverá ser notificado por mandado."	
PROCESSO:	00684-2008-009-10-00-8 (0018)
RECLAMANTE	Maria Jose Pacheco Lima
ADVOGADO:	OG OLIVEIRA E SOUZA
RECLAMADO	Associação das Pioneiras Sociais
"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2008, às 08h55, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."	
PROCESSO:	00689-2008-009-10-00-0 (0019)
RECLAMANTE	José Oliveira Santos
ADVOGADO:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO	Apece Serviços Gerais Ltda.
Despacho de fl. 85: Intime-se o Reclamante para retirar a CTPS desta Secretaria, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
ÍNDICE	
Advogado:	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA 25604/O/DF (0017)
Advogado:	ANTONIO ADONEL GOMES DE 10931/DF ARAUJO (0001)
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA 19645/T/DF (0014)
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO 17510/O/DF (0019)
Advogado:	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO 867/DF (0004)
Advogado:	FABIO JOSE GOMES AGUIAR 04115/O/DF (0016)
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS 05707/O/DF (0011)
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM 20190/O/DF PORTO (0010) (0013)
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS 10434/DF (0001) (0003)



Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/O/DF
(0009)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0005)		
Advogado:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR	14980/T/DF
(0015)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	09004/O/DF
(0012)		
Advogado:	OG OLIVEIRA E SOUZA	04283/O/DF
(0018)		
Advogado:	OSCAR MILLER FILHO	9026/DF
(0008)		
Advogado:	PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	6319/DF
(0002)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0002)		
Advogado:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	18787/DF
(0006)		
Advogado:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	72793/MG
(0009)		
Advogado:	SANDOVAL CURADO JAIME	2990/DF
(0007)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0004)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0006)		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 191/2008

PROCESSO: 00667-2008-009-10-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ DOMINGOS LOPES
RECLAMADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
RECLAMADO: GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ATA DA AUDIÊNCIA INAUGURAL : 04/08/2008, às 08h30
EXPEDIDO EM: 4 de julho de 2008

O(A) Doutor(a)TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere, TORNA PÚBLICO que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) , INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, do processo em epígrafe para comparecer a esta 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na data e horário acima, para a AUDIÊNCIA INAUGURAL, a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista que a esta Vara coube por distribuição, proposta pelo reclamante supra identificado, comparecendo independentemente de seu/sua procurador(a) a esta Vara, sito o(a) SHLN Quadra 516, Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF, e que o não comparecimento incorrerá em revelia e aplicação da confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844, CLT),facultando-lhe substituir-se pelo seu gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843,§ 1º) e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação. E, para conhecimento dos interessados deste, o Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, conferi e subescrevi o presente edital na data supra. Publique-se. Justiça Gratuita.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 192/2008

PROCESSO: 00452-2008-009-10-00-0
RECLAMANTE: LÍGIA GERMANO SILVA
Advogado: José Maria de Oliveira Santos
1)RECLAMADA: KJ INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES LTDA 2)RECLAMADA: AMERICEL S.A.
Advogado: Denise Braga Torres Stam
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 12/08/2008, às 11h00min.
EXPEDIDO EM: 07/09/2008

O(A) Doutor(a), Marco Antônio Marques de Matos Diretor(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, TORNA PÚBLICO que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(a)(s) a(o)(s) 1ª reclamada(o)(s), KJ INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES LTDA., do processo em epígrafe para comparecer a esta 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na data e horário acima, para a AUDIÊNCIA UNA, a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista que a esta Vara coube por distribuição, proposta pelo reclamante supra identificado, comparecendo independentemente de seu/sua procurador(a) a esta Vara, sito o(a) SHLN Quadra 516, Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF, e que o não comparecimento incorrerá em revelia e aplicação da confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844, CLT),facultando-lhe substituir-se pelo seu gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843,§ 1º) e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação. E, para conhecimento dos interessados deste, o Edital será publicado no Diário da Justiça além

de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Na data supra, o presente Edital foi subscrito por Marco Antônio Marques de Matos , Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília. Publique-se. Justiça Gratuita.
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE PRAÇA/ LEILÃO Nº 193/2008

PROCESSO: 08029-2006-009-10-00-6
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado: José Cupertino da Luz Neto
FIEL DEPOSITÁRIO: ARMANDO FAVATO FILHO
ENDEREÇO: SHIN QI 10, CONJUNTO 02, CASA , LAGO NORTE
Data e hora da PRAÇA: 26/08//2008, às 15h00
Data e hora do LEILÃO: 23/09/2008, às 15h00
Local da realização da praça e do leilão: SCS -Qd. 2, Bl, B, Ed. Palácio do Comércio, 1º Andar, Auditórios (Leilões Judiciais Serrano), Brasília - DF.
RELAÇÃO DO(S) BEM (S): (01)Lote nº 04 e 05 da Área Especial nº 10, Sobradinho/ DF, medindo, cada um, 50,00 m pelos lados norte e sul e 200,00 m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área unitária de 10.000,00 m², totalizando 20.000,00m², limitando-se ao norte e ao sul com vias públicas, ao leste com o lote nº 06 e a oeste com o lote nº 03 da mesma Área Especial; lotes avaliados individualmente em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o valor total de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). No local, sobre os lotes de terrenos ora penhorados, existem edificações, sendo a do lote de nº 04, com 502,50 m² de construção; sobre o lote de terreno nº 5, a área construída é de 502,50 m².
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Observação: O arrematante deverá arcar com ônus das transferências ou quaisquer outros ônus existentes.

O Doutor Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no SCS Qd. 2, Bl, B, Ed. Palácio do Comércio, 1º Andar, Auditórios (Leilões Judiciais Serrano), Brasília - DF, quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns), a expropriação ocorrerá por Leilão. Ficando o Leiloeiro autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento atualizados de seu débito, de forma atualizada, no prazo máximo de 48 horas antes da Praça . Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC nº007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital, e o Doutor Marco Antônio Marques de Matos - Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, o assinou. Brasília,7 de julho de 2008.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01859-1991-010-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE: MARIA MOTA PIRES (9)
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
RECLAMADO: INST. NAC. DE COLONIZACAO E REF. AGRARIA INCRA
ADVOGADO: VALERIA MARIA C.B.CEZAR

Vistos os autos. Intime-se a exequente MARIA RODRIGUES CEZAR para se manifestar nos autos sobre a alteração de seu nome, pois pesquisa (fl. 1146) realizada junto a Receita Federal para comprovação da regularidade de seu CPF, tendo vista a expedição de RPV para pagamento pela UNIÃO da execução em curso nos presentes autos, informa o nome de MARIA RODRIGUES FERNANDES. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00590-1995-010-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE: ALTIVO FALK
ADVOGADO: AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO: VX ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO VILMAR VALENTE ORNELAS)
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO: Vilmar Valente Ornellas
RECLAMADO: Márcia Valente Ornelas
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS

Despacho de fl.344: "Vistos os autos...1-Analisando os autos verifica-se que o proprietário do veículo descrito no documento à fl.337, não figura no polo passivo da presente execução, bem como que a aquisição do veículo se deu em 25/05/1994, antes do ajuizamento da presente ação. 2-Assim, chamo o feito a ordem para rever o despacho à fl.334 e determinar o desbloqueio do veículo descrito à fl. 337. 3-Expeça-se ofício ao Detran determinando o desbloqueio do veículo descrito do veículo descrito à fl. 337. 4- Publique-se. 5-Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova provocação Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00669-2002-010-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE: IRACEMA ALVES HENRIQUE
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO

1 - Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 679, intimando-a para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 - Com o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00144-2003-010-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE: MARIA DAS NEVES
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO: SERVICOM SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
RECLAMADO: NAZARIO JACÓ DE SOUZA
RECLAMADO: JOÃO JACÓ DE SOUZA
RECLAMADO: Nivaldo José de Souza

1 - Em face do ofício à fl.309, vista ao exequente para atendimento, no prazo de 10 dias, sob pena de requisição da Carta Precatória e arquivamento provisório dos autos, que já fica determinado. Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00500-2003-010-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE: FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO
ADVOGADO: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO

Vistos.Diante da certidão negativa do oficial de justiça, à fl. 228, vista ao Exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. sob pena de arquivo provisório dos autos, que já fica determinado. Intime-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01225-2003-010-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE: ALESSANDRO DE JESUS DUARTE
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO: MEGA FORTE VELOZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Vista ao Exequente dos documentos de fls. 85/92, no prazo de 10 dias, decorrido o prazo remetam -se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00076-2004-010-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE: JOSE ARMANDO DE JESUS MORENO
ADVOGADO: SUELI FERREIRA NUNES
RECLAMADO: ABB Ltda
ADVOGADO: PABLO RICARD GUIMARAES TEIXEIRA

Defiro. Renovo o prazo a executada para pagamento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00106-2004-010-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO DE MIRANDA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
RECLAMADO: JOANITA OLIVEIRA DOS SANTOS (ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS)

Vista às partes para fins do art. 884, da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00853-2004-010-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE: EVERALDO BRAGA PASTORE
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
RECLAMADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: URSULINO SANTOS FILHO

Vistos, etc. 1 - Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2 - Intimem-se as partes. 3 - Decorrido o prazo, atualizem-se os cálculos de fl. 140, deduzindo-se o valor liberado ao exequente em audiência (fl. 152) e incluindo-se as custas devidas em razão dos embargos à execução (fl. 161), uma vez que a executada



recolheu apenas as custas referentes ao agravo de petição (fl. 170). 4 - Decorrido o prazo, expeça-se ordem judicial para liberação do crédito líquido do exeqüente e recolhimento das custas processuais, custas art. 789-A-IX e IRRF, através do depósito de fl. 151, devendo o saldo remanescente, porventura existente, ser restituído a executada. 5 - Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se o reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF. 6 - Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01032-2004-010-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE LUCIO WALLACE GOMES SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO RG TRANSPORTE DE ENCOMENDAS LTDA ME
ADVOGADO: ADELSON VIANA DA SILVA
RECLAMADO Francisco das Chagas Castro Santana

Vistos.Diante da certidão negativa do oficial de justiça, à fl. 187, vista ao Exeqüente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que já fica determinado.Intime-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01257-2004-010-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE ROBERTO CESAR EVELIM BORGES SCHALLY
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
ADVOGADO: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
ADVOGADO: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

1 - Em face da devolução Carta Precatória, expedida à fl.243, com certidão negativa, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00391-2005-010-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Paula Messias de Andrade
ADVOGADO: ARTURO BUZZI
RECLAMADO Infolatina (Sucessora de ZAP S.A.)
RECLAMADO Ricardo Lomonaco Carvalho
ADVOGADO: DANILO CALHADO RODRIGUES
RECLAMADO Alberto Antonio Rubio Navarro
RECLAMADO Antonio Paulino Cabrera
RECLAMADO João Pereira Torres
RECLAMADO Valdir Ferri Ross
RECLAMADO Vicente Mesquita Lavigne de Lemos
ADVOGADO: JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIROS
RECLAMADO Jacy Thompson Viegas Neto
RECLAMADO Jorge Alex Branco Torres
ADVOGADO: JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIROS

Diante dos termos da certidão de fl.336, renovo o prazo à Reclamante do despacho de fl. 228. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01006-2005-010-10-00-0 (0013)**
CONSIGNANTE Citolab Laboratório Ltda.
ADVOGADO: AILTON SEBASTIAO DA SILVA
CONSIGNADO Helena Cristina Reis de Menezes
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE

Vistos.Diante do depósito à fl. 299, vista ao Exeqüente para fins do art. 884, da CLT, prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01313-2005-010-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Deize Kazuko Inomaru Chaves
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO Otávio Alves Neto

1 -Diante da petição de fls.306/315, que comprova a arrematação do imóvel penhorado, perante a 10ª Vara Cível, deixo de homologar a arrematação à fl.321. 2 - Devolva-se o lance ao arrematante, por meio das guias de fls.322/323, intimando-o, via postal, para recebimento em 05 dias. 2 -Fica desconstituída a penhora à fl.174. 3 - Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício determinando a baixa da penhora nos registros do imóvel. 4 - Atualizem-se os cálculos e expeça-se ofício ao Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília solicitando reserva de créditos nos autos do processo n.2001.01.037827-2. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **08236-2005-010-10-00-0 (0015)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO Industria castanheira e granitos Ltda
EXECUTADO Olavo Castanheira rocha filho
EXECUTADO Carlos Américo Castanheira Rocha

Tendo sido efetuado o pagamento do débito, como se verifica às fls. 129/130 dos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC, por já estar satisfeita a obrigação. Liberem-se as penhoras, dando ciência ao Leiloeiro. Publique-se, para ciência do Executado. Intime-se a Exeqüente, por mandado. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00138-2006-010-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Joana Neta Ferreira Mota
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Qualy Pão
ADVOGADO: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA

1-Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o Agravo de Petição interposto pelo INSS (fls. 38/46), no prazo legal, sendo o executado via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00492-2006-010-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Teresa Cristina Piccinini
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: FERNANDA SILVA

1-Fica intimado o exeqüente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos a execução de fls. 602/604, prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00669-2006-010-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Maria Silvana Castro de Aquino
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO SABOR DA ROCA RESTAURANTE E DIVERSOES LTDA
ADVOGADO: EDER MACHADO LEITE

1 - Diante dos comprovantes de recolhimentos às fls.135/138, deixo de homologar a arrematação à fl.144. 2 - Devolva-se o lance ao arrematante, por meio das guias de fls.140 e 141, intimando-o via postal para recebimento, em 05 dias. 3 - Intime-se o Leiloeiro para recebimento da guia à fl.139. 4 - Com o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01182-2006-010-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Clair Valentina da Silva de Lins
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

1 - Diante do comprovante de pagamento à fl.255, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.2 - Proceda-se ao desbloqueio das contas bancárias da executada.3 - Libere-se o crédito do exequente;4 - Libere-se os honorários ao sindicato assistente ou seu representante legal.5 - Proceda-se a transferência das custas processuais à União.6 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.(Ordem Judicial nº177/08 na CEF, agência 3920) Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00058-2007-010-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Ana Lúcia Ananias Mota da Silva
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

1- Diante do teor da certidão supra, intime-se o patrono do exeqüente para que apresente seu CPF a fim de viabilizar o recolhimento do IRPF, no prazo de cinco dias.2- Decorrido o prazo deverá a Secretaria diligenciar junto a Receita Federal o CPF do advogado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00339-2007-010-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Jair Francisco Barcelos
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Vistos os autos. Em face à solicitação de fl. 120, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, fornecer cópias dos contracheques do reclamante do interregno de 03/2007 a 02/2008, contendo o período de férias gozadas.Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00378-2007-010-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Izael Barbosa Silva
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Despacho de fl. 409: " ... 3 - Cumpridas as determinações acima, intime-se a reclamante para receber, em 05 dias, a CTPS, o TRCT e as guias do seguro desemprego e comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar cumprida a referida obrigação..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00485-2007-010-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Modesta Rodrigues de Freitas
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos. Em face à solicitação de fl. 136, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, fornecer cópias dos contracheques do reclamante do interregno de 02/2007 a 02/2008,contendo o período de férias gozadas.Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00535-2007-010-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Francisco Louriesio da Silva
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Apece Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

1 - Diante do pagamento de fls. 177, declaro extinta a execução.2 - Expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do exeqüente, transfiram-se as custas e os encargos fiscais e previdenciários para os cofres da UNIÃO e INSS, respectivamente.3 - Comprovados os recolhimentos determinados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.4 - Publique-se.(Ordem Judicial nº179/08 na CEF) Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00626-2007-010-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Wellington Alves Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação

Vistos, etc. 1. Ante a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2. Intimem-se as partes, sendo a executada, via postal. 3. Decorrido o prazo, expeça-se ordem judicial para liberação do crédito líquido do exeqüente e recolhimento das custas processuais, custas art. 789-A-IX, INSS (quota-parte empregado e empregador) e IRRF, através do depósito de fl. 66. 4. Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se o reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00830-2007-010-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Lorena Naves Mello
ADVOGADO: KARLA S. MELLO CERQUEIRA MACHADO
RECLAMADO Fabrica de Formaturas e Assessoria, Serviços e Representações Ltda.
ADVOGADO: LORENA BARBOSA CARNEIRO

Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por FÁBRICA DE FORMATURAS ASSESSORIA, SERVIÇOS, REPRESENTAÇÕES LTDA. para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do dispositivo. Custas pelo Embargante no valor de R\$44,26, art. 789-A, inciso V da CLT, que se encontram recolhidas a fls. 152. Intimem-se as Partes. Brasília, 30 de junho de 2008. (2ª feira) Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00847-2007-010-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE José Domingos de Sousa Máximo
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
RECLAMADO Wita Administração e Participação Ltda(NA PES-SOA DO SÓCIO WIGBERTO FERREIRA TARTUCE)

ADVOGADO: IGOR LOPES CARVALHO

1 - Requer o exequente a inclusão do FGTS devido e as parcelas do Seguro Desemprego a que tem direito, sob alegação de que não houve depósitos do FGTS, que acarretou na impossibilidade de habilitação também no Seguro Desemprego. 2 - A falta de depósitos fundiários não é empecilho para a habilitação do exequente junto ao benefício do Seguro Desemprego, que tem seus requisitos previsto no art.3º da Lei 7.998/90. 3 - Assim, defiro o requerimento apenas no que se refere ao FGTS. 4 - Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00913-2007-010-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Oseas Nobre Martins
ADVOGADO: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
RECLAMADO Cremonença Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ

Deverá o reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar cumprida a referida obrigação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01193-2007-010-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Alzira Maria da Silva Formiga
ADVOGADO: MARCELO PILOTO MACIEL
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Diante da certidão supra, vista ao reclamante para manifestação, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado. Data supra Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01195-2007-010-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Junia Stephanny Lobo de Sousa
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: JOSE DA SILVA LEAO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

ADVOGADO: JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Vistos os autos. 1.Recurso Ordinário da reclamante às fls. 397/411, embargos de declaração decididos às fls.428/430, publicação em 16.05.2008, transcorrido o prazo para ratificação do Recurso Ordinário do reclamante em 24.06.2008, silente a parte. 2.Recurso or-

dinário do segundo reclamado próprio e adequado fls. 418/427 e ratificado às fls.433. 3.Recurso ordinário da terceira reclamada próprio e adequado fls. 434/448. 4.Interpostos no prazo legal, nos termos do art. 895, "a" da CLT. 5.Partes legítimas com representações regulares. 6.Preparo - isenta em relação ao segundo reclamado (DF) art.790-A, da CLT. 7.Depósito Recursal - deserto quanto a terceira reclamada. 8.Custas Processuais- deserto quanto a terceira reclamada. 9. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário fls. 418/427. 10. Nego seguimento (deixo de receber) ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 397/411, por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, tempestividade, a inteligência da OJ.357-SBDI-1. 11. Nego seguimento (deixo de receber) ao recurso ordinário interposto pelo terceiro reclamado por falta de preparo. 12.Publique-se. 13. Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01246-2007-010-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Maria Aparecida da Silva
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Promo Bank Crédito e Financiamento Ltda.

1 - Ante os termos da certidão supra, proceda a Secretaria ao registro da CTPS da autora, bem como à expedição de alvarás judiciais a favor da reclamante, para levantamento dos depósitos de FGTS, intimando-a para recebê-lo, no prazo de 05 dias, juntamente com a CTPS. 2 - Com o recebimento, deverá a reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela.3 - Decorrido o prazo, sem manifestação da reclamante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01321-2007-010-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE José Alves do Nascimento
ADVOGADO: CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ
RECLAMADO Termoeste S.A. Construções e Instalações
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01360-2007-010-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Márcio Antônio Ireneu de Lima
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Elias Beníssimo Rosa - ME.

1 - Ante os termos da certidão supra, proceda a Secretaria à baixa na CTPS do autor, bem como à expedição de alvarás judiciais a favor do reclamante, para levantamento do FGTS e do seguro desemprego, intimando-o para recebê-los, no prazo de 05 dias, juntamente com a CTPS.2 - Com o recebimento, deverá o reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela.3 - Decorrido o prazo, sem manifestação do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença, com a inclusão da multa fixada à fl. 42. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00075-2008-010-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE Michele Ribeiro Pinto
ADVOGADO: ODILON VALE DE MESQUITA
RECLAMADO José Luiz Chiappetta Braga
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Primeiramente, intime-se a reclamante para juntar aos autos as guias recebidas, em 05 dias, sob pena de indeferimento... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00175-2008-010-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE João Soares Leitão
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Instituto Brasileiro de Mineração - Ibram
ADVOGADO: ANDREA VIGGIANO GONALVES

Vistos os autos. 1.Intime-se a reclamada a juntar os originais da petição de fls. 190/191, bem como comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias descritas no documento referenciado no prazo de cinco dias. 2. Atendido o item precedente, vista à União. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00293-2008-010-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Luiz Eduardo Antunes de Oliveira
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Academia Fit 21 Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Fica intimado o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto às fls. 291/299, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00397-2008-010-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Francisco Dutra dos Reis Silva
ADVOGADO: JULIANA MORATO CAMARGOS
RECLAMADO Comercial de Alimentos Irmãos Ferreira Ltda. (Supermercado Candangão)
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que FRANCISCO DUTRA DOS REIS SILVA move em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS IRMÃOS FERREIRA LTDA. (SUPERMERCADO CANDANGÃO), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formu-

lados, condenando o reclamado, com base na variação salarial dos contracheques, efetuar na conta de FGTS os depósitos relativos aos meses de junho a setembro/07 e 12 dias trabalhados em novembro/2007, sob pena de conversão em pecúnia, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e observadas as súmulas 200 e 381/TST. Sobre a parcela deferida, de natureza indenizatória, não incide contribuição previdenciária (art. 214 do Dec. 3.048/99). Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 10,64 (art. 789, caput da CLT), sendo o valor atribuído à condenação R\$ 300,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00412-2008-010-10-00-8 (0038)**
AUTOR Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAB
ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RÉU Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão Aberta ou por Assinatura e Publicidade no Estado de Sergipe

Vistos, etc. 1- Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração, mediante traslado nos autos. 2 - Intime-se o sindicato/autor, via DJ. 3 - Após, aguarde-se o retorno do comprovante de entrega (SEED) da intimação de fl. 284, para certificação do trânsito em julgado da decisão de fls. 276/279. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00431-2008-010-10-00-4 (0039)**
RECLAMANTE Rosa Souza Lima
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO House Administração Condominial Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por ROSA SOUZA LIMA em face de HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA., rejeito a preliminar argüida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a Reclamada a pagar à Autora, no prazo legal, com base no salário de R\$ 430,49, o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) salários referentes ao período de 1º/1/2008 a 1º/7/2008; b) aviso prévio; c) férias proporcionais (7/12) acrescidas de 1/3; d) 13º salário proporcional (7/12); e) FGTS sobre as parcelas supra, à exceção das férias indenizadas; f) indenização de 40% sobre o FGTS. Deverá, ainda, a reclamada efetuar o registro da CTPS. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Sobre as parcelas objeto da condenação incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a Reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários e 13º salário proporcional incidirá contribuição previdenciária (art. 214, I e § 6º do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00603-2008-010-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Renato Pereira da Silva
ADVOGADO: LUANDA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO Cometa Dedetizadora e Desentupidora Ltda.

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que RENATO PEREIRA DA SILVA propôs em face de COMETA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA., julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 121,24, calculadas sobre R\$ 6.061,76. Com apoio no art. 790, § 3º, da CLT, concedo os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de insuficiência econômica à fl. 08. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial (fls. 9/11), sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Tendo em vista que o julgamento designado a fls. 18 foi antecipado para a presente data, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ. Brasília, 30 de junho de 2008, 17h59 (2ª feira). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00653-2008-010-10-00-7 (0041)**
RECLAMANTE João Alves de Oliveira
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Edilson Evandi da Silva
RECLAMADO Ana Paula de Carvalho

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/07/08, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira au-

diência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00658-2008-010-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE José Raimundo Moreira dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Orion Construtora Ltda.

despacho de fls.40:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/07/08, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00659-2008-010-10-00-4 (0043)**
RECLAMANTE Rodrigo de Paiva Pereira
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Ultracentro Comércio e Serviços Ltda.

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/07/08, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00660-2008-010-10-00-9 (0044)**
RECLAMANTE Rosa Maria Mendes
ADVOGADO: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO Wax Centro de Depilação Estética e Podologia Ltda.

despacho de fls.37: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/07/08, às 14.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY



PROCESSO: **00661-2008-010-10-00-3 (0045)**
RECLAMANTE Francisco Raimundo Filho
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Condomínio do Bloco B da SQS 403

despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/07/08, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00662-2008-010-10-00-8 (0046)**
RECLAMANTE Gustavo Di Angellis da Silva Alves
ADVOGADO: FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
RECLAMADO Robepar Serviços de Impressão Ltda.

despacho de fls.116: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/07/08, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00663-2008-010-10-00-2 (0047)**
RECLAMANTE Eliziane dos Santos Costa
ADVOGADO: MIRIAM REZENDE MONTEIRO
RECLAMADO Fanely Maria Leão Nogueira

despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/07/08, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00664-2008-010-10-00-7 (0048)**
RECLAMANTE Roberto Guedes de Lima
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Brasil S.A.

despacho de fls.147: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/07/08, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00665-2008-010-10-00-1 (0049)**
RECLAMANTE Dina de Oliveira Melo Dias
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECLAMADO Drogaria Global Ltda.

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/07/08, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EME-
RY

ÍNDICE

Advogado: ADELSON VIANA DA SILVA (0010)	8568/DF
Advogado: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA (0005)	14199/DF
Advogado: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA (0016)	14199/O/DF
Advogado: AILTON SEBASTIAO DA SILVA (0013)	13928/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0022)	10609/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0020)	4041/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS (0019)	13750/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR (0020)	11388/DF
Advogado: ANDREA VIGGIANO GONALVES (0035)	45943/MG
Advogado: ARTURO BUZZI (0012)	81/DF
Advogado: AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS (0002) (0008)	11464/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0016)	19645/DF
Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO (0011)	16901/DF
Advogado: CESAR ODAIR WELZEL (0037)	16414/T/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0025)	15338/DF
Advogado: CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ (0032)	15001/DF
Advogado: DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE (0024)	10010/DF
Advogado: DANILO CALHADO RODRIGUES (0012)	246.664/SP
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0034)	04604/O/DF
Advogado: EDER MACHADO LEITE (0018)	20955/DF

Advogado: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS (0028)	9554/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0013)	21232/DF
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0001)	867/DF
Advogado: ENRICO CARUSO (0023)	11624/DF
Advogado: FERNANDA SILVA (0017)	10992/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE (0049)	02300/O/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0006)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0042)	05707/O/DF
Advogado: FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO (0046)	17998/T/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0043)	07437/O/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0033)	7437/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0048)	05166/O/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0021)	1539/DF
Advogado: HITOSHI ITO (0045)	04362/T/DF
Advogado: IGOR LOPES CARVALHO (0027)	25434/DF
Advogado: ISAC SOARES CAMARA (0044)	21188/O/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0035)	13505/O/DF
Advogado: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0018)	18719/DF
Advogado: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (0038)	01663/A/DF
Advogado: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0029)	04764/O/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0039)	05218/O/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0004) (0030)	5218/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0036)	09740/T/DF
Advogado: JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA (0009)	13722/DF
Advogado: JOSE DA SILVA LEAO (0030)	10606/DF
Advogado: JOSE LEITE SARAIVA FILHO (0030)	8242/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0010) (0027)	9004/DF
Advogado: JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIRA ROS (0012)	65140/RJ
Advogado: JULIANA MORATO CAMARGOS (0037)	256533/SP
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0003)	8583/DF
Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS (0002)	20731/DF
Advogado: KARLA S. MELLO CERQUEIRA MACHADO (0026)	18.205/GO
Advogado: LORENA BARBOSA CARNEIRO (0026)	22.823/GO
Advogado: LUANDA ALVES DE SOUZA (0040)	25674/O/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA (0039)	09522/O/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0021)	7573/DF
Advogado: MARCELO PILOTO MACIEL (0029)	24048/DF

Advogado:	MARCOS ANTONIO BARRETO	7029/DF
(0002)		
Advogado:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ	3384/DF
(0028) (0031)		
Advogado:	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS	17153/DF
(0017)		
Advogado:	MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF
(0019)		
Advogado:	MIRIAM REZENDE MONTEIRO	11757/O/DF
(0047)		
Advogado:	ODILON VALE DE MESQUITA	24688/DF
(0034)		
Advogado:	OTONIL MESQUITA CARNEIRO	1236/DF
(0003)		
Advogado:	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO	19567/DF
(0011)		
Advogado:	PABLO RICARD GUIMARAES TEIXEIRA	19585/DF
(0007)		
Advogado:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES	10299/DF
(0014)		
Advogado:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	07136/O/DF
(0008)		
Advogado:	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO	02221/A/DF
(0036)		
Advogado:	ROSELI DIAS VALENTINO	24.068/DF
(0032)		
Advogado:	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES	7638/DF
(0022)		
Advogado:	SUELI FERREIRA NUNES	12120/DF
(0007)		
Advogado:	THAMARA BARBOSA DE SOUZA	16798/O/DF
(0041)		
Advogado:	URSULINO SANTOS FILHO	572/DF
(0009)		
Advogado:	VALERIA MARIA C.B.CEZAR	PRO-CL02/DF
(0001)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0023)		
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	3256/DF
(0024)		

EDITAIS

PROCESSO:	08321-2005-010-10-00-8 (0001)
EDITAL:	000.256/2008
EXEQUENTE	União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO	SUPERMERCADO PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA
EXECUTADO	Ademir Luiz de Amorim
EDITAL DE CITAÇÃO	

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SUPERMERCADO PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA e seu responsável tributário, ADEMIR LUIZ DE AMORIM (CPF: 45395918949) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$5.324,64, ainda não calculado pelo sistema. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO:	08028-2007-010-10-00-2 (0002)
EDITAL:	000.255/2008
INSC. DIVÍDA	1020400063842
ATIVA:	
EXEQUENTE	União Federal (Fazenda Nacional)
ADVOGADO:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	GABBI PANFLETAGEM LTDA.
EXECUTADO	Fabiana Figueredo
EDITAL DE CITAÇÃO	

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado GABBI PANFLETAGEM LTDA. e seu responsável tributário, FABIANA FIGUEREDO (CPF: 804568041-53) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$12.024,09. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO:	08030-2007-010-10-00-1 (0003)
EDITAL:	000.254/2008
INSC. DIVÍDA	105040009286
ATIVA:	
EXEQUENTE	União Federal (Fazenda Nacional)
ADVOGADO:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	Buani e Pauluci Ltda.
EXECUTADO	Sebastião Augusto Buani
EDITAL DE CITAÇÃO	

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado BUANI E PAULUCI LTDA. e seu responsável tributário, SEBASTIÃO AUGUSTO BUANI (CPF: 059934071-15), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$ 56.523,38. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO:	08035-2007-010-10-00-4 (0004)
EDITAL:	000.253/2008
INSC. DIVÍDA	1050400119147
ATIVA:	
EXEQUENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	JT E CONSTRUÇÕES LTDA
EXECUTADO	João Alves Moreira
EDITAL DE CITAÇÃO	

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JT E CONSTRUÇÕES LTDA e seu responsável tributário JOÃO ALVES MOREIRA (CPF: 304168253-20), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$24.162,42. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO:	00224-2008-010-10-00-0 (0005)
EDITAL:	000.251/2008
CONSIGNANTE	Telemont Engenharia de Comunicações S/A
ADVOGADO:	FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA
CONSIGNADO	Wallisson Paulino de Oliveira
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO	

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Wallisson Paulino de Oliveira, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na ação de consignação em pagamento que move TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S/A em face de WALLISSON PAULINO DE OLIVEIRA, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na preambular, declarando extinta a obrigação patronal exclusivamente no tocante às parcelas constantes no TRCT à fl. 7 (diferença de salário; dif. 13º salário rescisão; dif. média 13º salário RCT), com os descontos ali procedidos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pelo consignado, no importe de R\$ 10,64, a teor do art. 789, caput, da CLT. Transitada em julgado a decisão, libere-se ao consignado o valor depositado (fl. 22). se as partes, sendo a Consignante por DJ e o Consignado por edital. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza Auxiliar do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____ Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, JULHO de 2008

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO:	00426-2008-010-10-00-1 (0006)
EDITAL:	000.252/2008
RECLAMANTE	Luciana da Silva Machado
ADVOGADO:	KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que LUCIANA DA SILVA MACHADO move em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando os Reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagar à Autora, com base no salário de R\$ 502,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de 28 dias trabalhados e depósitos de FGTS sobre os salários de janeiro a outubro/06, dezembro/06, janeiro e fevereiro/07, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à Autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre FGTS não incide contribuição previdenciária, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99, devendo o Reclamado, todavia, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários deferidos na sentença e sobre aqueles pagos no curso do contrato, sob pena de execução direta. Custas, pelo 1º Reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. O Distrito Federal é isento do pagamento das custas processuais fixadas, na forma do art. 790-A da CLT. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Intimem-se as partes, sendo a Reclamante por DJ, o 1º Reclamado por edital e o 2º por mandado. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____ Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, JULHO de 2008

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO:	00557-2008-010-10-00-9 (0007)
EDITAL:	000.257/2008
RECLAMANTE	Edson de Aquino Lima
ADVOGADO:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.
RECLAMADO	Embaixada de Portugal

A Dra. MONICA RAMOS EMERY, Juíza da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda., CNPJ 60409877/0008-39, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 07 de agosto de 2008 às 14h40min, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas físicas, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 7 de JULHO de 2008, Brasília-DF.

MONICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

ÍNDICE

Advogado:	FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA	16596/O/DF
(0005)		
Advogado:	KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA	22010/O/DF
(0006)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/O/DF
(0007)		
Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	PFN/DF
(0002) (0003) (0004)		
Advogado:	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS	22064/O/DF
(0006)		
Advogado:		/



12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: **01486-1997-012-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NETO DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO ESPECIAL LOCAÇAO DE SERVICOS LTDA
Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00742-1999-012-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Massa Falida de) - n/p síndico Alfredo Luiz Kugelmas
ADVOGADO: MARIO UNTI JUNIOR

Despacho. Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT) e, querendo, contestar os embargos opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00827-2003-012-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE BENEDITO MARTINS DE MELO
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO: MATIAS DE ARAUJO NETO

Despacho. Vistos. O requerimento ora lançado pelo reclamante é matéria a ser discutida em impugnação aos cálculos, no momento processual oportuno. Por ora, mantenha-se a incorporação já promovida, no valor indicado no exordial. A contadoria para liquidação, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais acaso incidentes, observando como termo final da conta o mês de abril/2008, haja vista a incorporação ocorrida a partir de maio/2008, conforme documentos de fls. 297 e 309. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01001-2004-012-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE WHUEBER GUILHERMINO DE BRITO
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS
Despacho. Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para contestar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01056-2005-012-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Maria Simone Pereira Machado
ADVOGADO: ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES
RECLAMADO Mafal Indústria e Comércio de Metais Ltda.
ADVOGADO: FABIANA DOS SANTOS SIMOES
Despacho. Vistos. Dê-se vista ao exequente da certidão supra, por 05 dias. Após, aguarde-se manifestação do Juízo Deprecado por 60 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01147-2005-012-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE Ademir Fernandes
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Decisão-CONCLUSÃO :Posto isso, admito dos embargos à execução opostos bem como a impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Corrijo ainda, erro material para suprir omissão na homologação a fls.770/771, a fim de fazer constar: "R\$17.480,93 de Honorários assistenciais" Custas da presente decisão, pela embargante, no importe de R\$ 99,61, nos termos do artigo 789-A, V e VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **08330-2005-012-10-00-1 (0007)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA.
ADVOGADO: HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES
EXECUTADO PAULO SERGIO MARTINS

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Encaminhem-se os autos a PGFN para ciência da presente decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00196-2006-012-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Roberto Lopes da Cruz
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES
RECLAMADO Pedro Teodoro da Silva
RECLAMADO Marta Lucia da Silva

Despacho. J. Vistas ao reclamante. prazo legal, P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00838-2006-012-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho de fls.738. Vistos. Registre-se o procurador da reclamanteinclusive na capa dos autos; Expeça-se alvará ao Banco do Brasil determinando a seguinte movimentação na conta 1800110416535:1- a liberação de 45,04% do saldo total ao exeqüente;2- a liberação de 6,80% do saldo total ao procurador do exeqüente;3- a transferência de 1,36% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);4- a transferência de 0,34% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-E); 5- a transferência de 7,50% do saldo total para a PREVI (cota parte empregador); 6- a transferência de 6,67% do saldo total para a PREVI (cota parte empregado); 7- a transferência de 14,35% do saldo total para o INSS (cota parte do empregador + SAT), mediante guia GPS (código 2909) e ainda o percentual de 1,65% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; 6- a transferência do saldo remanescente para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF na forma da Lei 10.833/2003. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará e comprovar o valor sacado. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00924-2006-012-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Floriano Teixeira Chaves
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Riograndense Construção e Serviços Ltda.
ADVOGADO: CLIMÉRIO ALEXANDRINO DE ALENCAR

Despacho de fls.230. Vistos. Expeça-se alvará determinando a seguinte movimentação na conta 10000125309719: 1- a liberação de 88,52% do saldo total ao exeqüente; 2- a transferência de 1,77% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C); 3- a transferência de 7,05% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-E); 4- a transferência do saldo remanescente para nova conta judicial à disposição do Juízo. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00506-2007-012-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Ramalho Medeiros
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO DROGARIA AKI TEM LTDA.
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
RECLAMADO Drogaria Achei Ltda.
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Decisão de fls.486-CONCLUSÃO: Diante do exposto, NÃO ADMITO os embargos à execução opostos pelas reclamadas, por intempestivos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00638-2007-012-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Ailton Nunes Ferreira
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição - Extra Supermercado

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO
Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00950-2007-012-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Maria Miralda de Jesus dos Santos
ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
RECLAMADO CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: FLAVIA DORADO TORRES
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília (FUB)

Decisão de fls.311/312.- CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA MIRALDA DE JESUS DOS SANTOS em face de CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUB para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar à reclamante:- multa do artigo 477, § 8º, da CLT e - adicional de insalubridade no percentual de 40% sobre o salário base. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o adicional de insalubridade, descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$ 1.700,00. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. A segunda reclamada é isenta das custas.Converta-se o rito para o ORDINÁRIO, com as anotações pertinentes.Publique-se. Intime-se a segunda reclamada. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00052-2008-012-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Maria Lucia Penha
ADVOGADO: NILTON MENDES GOMES
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00274-2008-012-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Cristina Almeida Fernandes
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Methamorfose CNB Comércio Varejista de Bijouterias Ltda . Me
ADVOGADO: JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO
RECLAMADO Le Top Alameda Freitas - ME.
RECLAMADO M BATISTA DE FREITAS - ME (SUCESSORA DE G.R. de M. Freitas - ME)

RECLAMADO Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda.
Despacho. Vistos. Retifique-se o pólo passivo da lide para fazer constar como 3ª reclamada M Batista de Freitas - ME (sucessora de G.R. de M. Freitas - ME). Notifiquem-se as 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, sendo a 3ª por mandado. Deverão acompanhar as notificações cópias da inicial e da presente peça de emenda. Intime-se a 1ª reclamada, via imprensa oficial, para tomar ciência do teor da emenda à inicial. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00284-2008-012-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE EDIRACILDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMANTE Elia dos Santos Pereira
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
RECLAMANTE Elizabeth Pereira da Costa
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
RECLAMANTE Francinete de Sales Fernandes
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
RECLAMANTE Fernanda Reis Brito
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
RECLAMANTE Francisca Videlma de Araujoa
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
RECLAMANTE Gildete Rodrigues Correa
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
RECLAMANTE Geracina Cassimiro dos Santos Melo
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
RECLAMANTE Helbert Lopes Rocha
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
RECLAMADO INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUSA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela 2ª reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00462-2008-012-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Geny Barboza
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO Novacap

Despacho. Vistos. Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la em 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00603-2008-012-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Francinalva Maia Marinho
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
RECLAMADO União (Ministério da Defesa)

Despacho. Vistos. Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da referida demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Em decorrência, retiro o feito da pauta anteriormente designada adiando a audiência inaugural sine die.Intime-se a 2ª reclamada por mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00671-2008-012-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Raildes Santana Reis
ADVOGADO: ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ
RECLAMADO Noemia Fernandes de Medeiros
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 21/07/2008, às 14h30min., para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00679-2008-012-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Claudeane Henrique Santos
ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Cleiton Brito dos Santos

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 22/07/2008, às 14h05min, para audiência inaugural. Notifique-se o reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00683-2008-012-10-00-6 (0021)**
AUTOR Adão Pereira Alves
ADVOGADO: POLLYANNA AKEMI SAITO
RÉU Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Distrito Federal - SIND-PREV/DF (Comissão Eleitoral)

Fica o reclamante intimado a comparecer à audiência inaugural-designada para 21/07/2008, às 14h20, sendo que o não comparecimento implicará nas cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

ÍNDICE		
Advogado:	ADRIANO PEIXOTO FRANCO	19747/O/DF (0017)
Advogado:	ANA CAROLINA MASSA GOMES	19941/DF (0008)
Advogado:	ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES	21.292/DF (0005)
Advogado:	CARMEN SOARES MARTINS JAN-COSKI	7165/DF (0008)
Advogado:	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR	17849/DF (0009)
Advogado:	CLIMÉRIO ALEXANDRINO DE ALENCAR	1585-A/DF (0010)
Advogado:	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO	15690/T/DF (0020)
Advogado:	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	04604/O/DF (0016)
Advogado:	ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ	08856/O/DF (0019)
Advogado:	FABIANA DOS SANTOS SIMOES	234.538/SP (0005)
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF (0003)
Advogado:	FELIPE CARLOS SCHWINGEL	24046/DF (0013)
Advogado:	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA	11019/DF (0006)
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF (0002)
Advogado:	FLAVIA DORADO TORRES	108.264/MG (0013)
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF (0001)
Advogado:	HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES	08154/O/DF (0007)
Advogado:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR	14980/T/DF (0009)
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1.411-A/DF (0006)
Advogado:	JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO	248317/SP (0015)
Advogado:	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA	13899/DF (0004)
Advogado:	LILIA ALMEIDA SOUSA	22160/T/DF (0016)
Advogado:	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES	8750/DF (0011)
Advogado:	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	15311/O/DF (0014)
Advogado:	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA	15230/DF (0011)
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	09336/O/DF (0015)
Advogado:	MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS	20414/DF (0004)
Advogado:	MARIO UNTI JUNIOR	20327/SP (0002)
Advogado:	MATIAS DE ARAUJO NETO	11755/O/DF (0003)

Advogado:	NILTON MENDES GOMES	10930/DF (0014)
Advogado:	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO	23.086/DF (0012)
Advogado:	POLLYANNA AKEMI SAITO	19167/O/DF (0021)
Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	PFN/DF (0007)
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/DF (0012)
Advogado:	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA	08850/O/DF (0019)
Advogado:	TANIA MACHADO DA SILVA	01212/O/DF (0018)
Advogado:	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM	24355/O/DF (0016)
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF (0010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 292/2008

Processo nº 08187-2005-012-10-00-8
Reclamante: União (Fazenda Nacional)
Advogado: 1º Reclamado: Fermacon Industria Com. de Materiais para Construção Ltda
2º Reclamado: Edna Rodrigues Rocha

A DOUTORA REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimados o 1º reclamado: Fermacon Industria Com. de Materiais para Construção Ltda e 2º Reclamado: Edna Rodrigues Rocha, estando atualmente estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.85/86 cuja conclusão é a seguinte: " Posto isso, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE a fim de retificar o erro material constante da setença a fls. 69, fazendo constar: "(...) aplica-se o art. 206, §5º, I, do Código Civil (...)". Em 3.7.2008. Ass. Carlos Augusto de Lima Nobre, Juiz Substituto da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 7 de julho de 2008. Ass. Rejane Maria Wagnitz, Juiz Substituto da 12ª Vara do Trabalho. PUBLIQUE-SE Em, 7/07/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 293/2008

Processo nº 0518-2008-012-10-00-4
Reclamante: Roberto Alves Santos Lima
Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira 1ª Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS
2ª Reclamada: Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

A DOUTORA REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.48/53, cuja conclusão é a seguinte: " Ex positis, resolvo declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a ação trabalhista ajuizada por ROBERTO ALVES SANTOS LIMA condenando o primeiro reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e subsidiariamente o segundo reclamado DISTRITO FEDERAL ao pagamento em favor do autor, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal , ao pagamento das horas trabalhadas nos 30 dias de aviso prévio, ou seja, de 1º.2.07 a 2.3.07, respeitado o valor da hora do salário mínimo como ditado pela Súmula 363 do C. TST e também, ao pagamento das diferenças dos valores referentes aos depósitos do FGTS devidos no período laborativo indicado na exordial, qual seja de janeiro a outubro/06 e de dezembro a 2.3.07, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pelo primeiro reclamado e subsidiariamente pelo segundo reclamado, quanto à obrigação de pagamento das horas trabalhadas ordenadas neste julgado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma

legal vigente. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, gozando o segundo reclamado da isenção ditada pelo artigo 790-A, I da CLT. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para os devidos fins, porém, após o trânsito em julgado desta decisão, e caso confirmada. Observar-se-á ainda, em caso de execução em face do segundo reclamado, a forma ditada pelo artigo 100 da CF/88 e artigo 730 do CPC. Ciente o reclamante e o segundo reclamado na forma da Súmula 197 do C. TST. Intime-se o primeiro reclamado por edital. Em 3.7.2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 7 de julho de 2008. Ass. Rejane Maria Wagnitz, Juiz Substituto da 12ª Vara do Trabalho. PUBLIQUE-SE Em, 7/7/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 291/2008

Processo nº 00524-2005-012-10-00-9
Reclamante: Adriano Oliveira Aguiar
Advogado: Wanderlei Campos 1ª Reclamada: COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura.
2ª Reclamada: União Federal (Ministério da Saúde)

A DOUTORA REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: " Vistos. Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito." Em, 4/7/2008. Ass. Rejane Maria Wagnitz. Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 7 de julho de 2008 (2ªf.). Ass. Rejane Maria Wagnitz, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 7/7/2008.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO:	00363-1997-014-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE	Maria Ambrozina Maia
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO:	SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO
Despacho/decisão de fls.628:"J.Vista à exequente para ciência,Brasília-DF, 02 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES	
PROCESSO:	00768-1999-014-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE	CARLOS MARCELIO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	CFA MONTAGEM LTDA (ANTONIO CONCEICAO NASCIMENTO)
RECLAMADO	INMECOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Despacho/decisão de fls.194:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para à vistas das informações obtidas nas declarações de renda, indicar aqueles que pretende ver penhorados, especificando-os e informando sua localização, de forma a viabilizar as diligências necessárias à constrição judicial.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 26 de maio de 2008 Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA	
PROCESSO:	01251-1999-014-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE	SONIA AUGUSTA DO BOMFIM
ADVOGADO:	RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO	PASTEL MANIA (WILLIAN FREDERICO CARNEIRO ALMEIDA)
ADVOGADO:	ELIDA AVILA PEREIRA
Despacho/decisão de fls.169:"Vistos os autos. Intime-se a exequente para informar se tem interesse na manutenção da penhora ou se pretende adjudicar o bem constrito, sob pena de arquivamento provisorio dos autos. Prazo de 15 dias.Brasília-Df, 01 de julho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA	



PROCESSO: **01148-2001-014-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE EROTILDES XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO AMGRATO - ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO (+ 01)

ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA (SUCESSORA DO EXTINTO SLU E SALUB)

ADVOGADO: ANA PAULA COSTA REGO
Despacho/decisão de fls.386:"J.Vista ao exequente para ciência.Brasília-DF, 03 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01233-2001-014-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE RAIMUNDA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA - ASCARP (+ 01)

RECLAMADO BELACAP - SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SUCESSORA DO EXTINTO SLU E SALUB)

ADVOGADO: MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.284:"Vistos os autos. Trasladem-se cópias das decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento e agravo de instrumento em recurso extraordinário para estes autos, encaminhando-se aqueles ao arquivo definitivo.Vista ao exequente do teor dooficio encaminhado pelo Eg. Tribunal(Departamento de Precatórios).Publique-se.Brasília-DF, 03 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00855-2002-014-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE MARIA LUIZA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Massa Falida de Servicon Serviços e Construções Ltda (na pessoa do síndico Rodrigo Duque Dutra)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO UNIAO (IMPRENSA NACIONAL)
ADVOGADO: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Despacho/decisão de fls.467:"Vistos os autos.Trasladem-se cópias das decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento para estes autos, encaminhando-se aqueles ao arquivo definitivo.Considerando os termos do acórdão regional, o qual deu parcial provimento ao agravo de petição interposto pela União (em execução provisória quanto a esta), delimitando a condenação desta ao período em que houve contrato de prestação de serviços entre a agravante e a primeira executada (Servicon), intime-se aquela para, querendo, contestar os artigos de liquidação apresentados pelo exequente às fls. 428/430, no prazo de dez dias.Cumpra-se. Brasília-DF, 02 de julho de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00099-2003-014-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE MARIA DA CRUZ LOBO PORTELA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Massa Falida de Servicon Serviços e Construções Ltda

ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO UNIAO
ADVOGADO: WELLINGTON VILELA DE ARAUJO

Despacho/decisão de fls.281:"Vistos os autos. Intime-se a exequente para informar a qualificação do síndico da massa falida, bem como seu endereço, de forma a ser citação da execução que ora processa.Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 12 de junho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00873-2003-014-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE AILTON PINHEIRO DAS NEVES
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO GABRIEL AUGUSTO CURADO PINHEIRO
RECLAMADO Rosiane Santos Simplicio
RECLAMADO CFC - B AUTO ESCOLA ATIVA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Despacho/decisão de fls.333:"Vistos os autos. Considerando os resultados das pesquisas no BACEN-JUD e no DETRAN, intime-se o exequente para indicar bens dos executados e sua localização para prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias.Brasília-DF, 03 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00175-2004-014-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE ROSINO JOSE BARBOSA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros
RECLAMADO Marcelo Rodrigues de Negreiros
Despacho/decisão de fls503:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos decla-

rações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de junho de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00633-2004-014-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE GILVAN PINTO DE JESUS
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO RIBRUVIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (NOME FANTASIA PANIFICADORA DELICIA)

ADVOGADO: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
Despacho/decisão de fls.169:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, via DJ e postal, para recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias. Brasília-DF, 01 de julho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01170-2004-014-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE MARCELO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO: LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Despacho/decisão de fls.677:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e o sindicato assistente para recebimento de seus créditos em cinco dias.Brasília-DF, 04 de junho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00014-2005-014-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE DALVA DE ANDRADE MESQUITA
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA (+1)
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)

ADVOGADO: MARCIA LUCIANA DANTAS

Despacho/decisão de fls.390/391:"DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação supra, não conheço da impugnação aos cálculos.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26 pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.Intimem-se as partes, sendo a União por mandado.Brasília, 1.º de julho de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

PROCESSO: **00898-2005-014-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Ester Eleusis Passos Botelho
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: GIOVANNI SIMAO DA SILVA
Despacho/decisão de fls.860:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus respectivos créditos em cinco dias.Brasília-DF, 09 de maio de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01089-2005-014-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Raimundo Ramos de Araújo
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Saenco - Saneamento e Construções Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Despacho/decisão de fls.250:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 129 em valores atualizados, no prazo de trinta dias após a última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.Oficie-se ao Eg. TST para ciência acerca da presente homologação.A penhora de fl. 144 resta mantida até o integral cumprimento do acordo.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União (Procuradoria Geral Federal).Publique-se.Brasília-DF, 30 de junho de 2008.Fernanda Ferreira Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01185-2005-014-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Flávio Reuter Nobre
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO
RECLAMADO Creche e Jardim de Infância Fundação Cabo Frio (Fundação Visconde de Cabo Frio)

ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
Despacho/decisão de fls.260:"J.Vista à executada dos autos, por cinco dias.Intime-se.Brasília-Df, 30 de junho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00123-2006-014-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Viana Jorge
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - UNIP

ADVOGADO: OSWALDO GABRIEL

Despacho/decisão de fls.200:"J.Intime-se a reclamada para apresentar novo TRCT, desta feita corretamente preenchidos no que concerne quanto à data de rescisão.Prazo cinco dias.Braília-DF, 27 de junho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00236-2006-014-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Solisângela Rocha dos Montes
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA
RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA COOTRADASP

RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)
ADVOGADO: MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA
Despacho/decisão de fls.316:"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para carrear aos autos sua CTPS e informar o número de sua inscrição perante o INSS(NIT), no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 16 de junho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00251-2006-014-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Magno Sebastião Coelho Miranda
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Itaú S.A.
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
Despacho/decisão de fls.429:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber o seu saldo remanescente.Brasília-DF, 02 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00659-2006-014-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE CRISTIANE DE CASTRO PRADO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA ESCOLA INFANTIL URSINHO FELIZ

ADVOGADO: SIBELE GUIMARAES SALGADO
Despacho/decisão de fls.460:"Vistos os autos. Intime-se o exequente e o sindicato assistente para receberem seus créditos.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 29 de maio de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00700-2006-014-10-00-6 (0020)**
AUTOR SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASILIA DF

ADVOGADO: GERALDA PEDROSO TOSCANO
RÉU CLEUBER JADSON DA SILVA FROTA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Despacho/decisão de fls.160:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução,nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes e a União(PGF). Brasília-DF, 03 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00770-2006-014-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE ANA PAULA DE CASTRO
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO CINTIA BRANDAO DOS SANTOS
Despacho/decisão de fls.65:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para devolver a CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R\$450,00.Prazo de 10 dias.Brasília-DF, 02 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00896-2006-014-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Jacinto Lopes de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S. A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
Despacho/decisão de fls.316:"J.Intime-se a executada para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos, no prazo de cinco dias.Brasília-Df, 03 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00029-2007-014-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Severina Lopes Rodrigues
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

RECLAMADO FUNASA - Fundação Nacional de Saúde
ADVOGADO: RENATO RODRIGUES VIEIRA

Despacho/decisão de fls.211:"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para carrear aos autos sua CTPS, para a baixa determinada em sentença.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 18 de junho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00092-2007-014-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE José Silva de Souza
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho/decisão de fls.329:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação,nos termos do art.884, da CLT, importando a anuência em liberação de seus créditos.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de junho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00094-2007-014-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Eliziario de Jesus Mascarenha
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO LUIZ BLAMIREZ DA COSTA
ADVOGADO: RUBENS WILSON GIACOMINI
RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Blamires
ADVOGADO: INALDO DELFINO DA SILVA
RECLAMADO Móveis Usados
ADVOGADO: INALDO DELFINO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.174:"Vistos os autos.Acostem-se a CTPS e demais documentos apresentados pelo reclamante à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para, em face dos documentos apresentados, cumprir as determinações de fl.168, no prazo ali consignado. Paralelamente, intime-se a reclamante para receber a CTPS que se encontra à contracapa dos autos.Prazo cinco dias.Brasília-Df, 02 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00174-2007-014-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Oberdan Santos Oliveira
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO: FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO

Despacho/decisão de fls.275:"Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do débito restante das custas processuais(R\$6,23).Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 03 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00262-2007-014-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Luciane Danielle Silva Rodrigues Novak
ADVOGADO: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO DHL Express (Brazil) Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.382:"Vistos os autos.A execução é provisoría, uma vez que pendente julgamento do agravo de instrumento interposto à fl.333.Conforme já exposto à fl.379, a liberação do crédito obreiro somente ocorrerá após o transito em julgado da decisão cognitivas.Assim, sendo, indefiro a liberação dos créditos existentes nos autos.Intime-se o reclamante.Publique-se.Brasília-Df, 03 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00285-2007-014-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Onézio Marques de Souza
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho/decisão de fls.154:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução,nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-Df, 03 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00334-2007-014-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE José Antonio Cardoso Neto
ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO
RECLAMADO André Wander de Magalhães- ME
ADVOGADO: JOSE RENATO DA ROSA

Despacho/decisão de fls.215:"Vistos os autos.Vistas ao executado acerca das alegações da União em fls.210/214.Prazo de cinco dias.Brasília-Df, 03 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00373-2007-014-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Selbert Prates Neves
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho/decisão de fls.795/806:"CONCLUSÃO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista para, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, condenar o BANCO BRADESCO S.A. ao cumprimento das seguintes obrigações a SELBERT PRATES NEVES:(A) a partir de 29.8.2003, de 13 pensões por ano, de natureza vitalícia, no importe do salário líquido recebido em setembro de 2000 (devidamente corrigido até 29.8.2003), em parcelas vencidas e vincendas; e (B) danos morais ocorridos e continuados no importe de R\$30.000,00.Condenado o Reclamado ainda ao pagamento de honorários periciais no valor de R\$1.600,00.Juros e correção monetária.Não haverá a incidência de descontos previdenciários e fiscais, em razão da natureza indenizatória da condenação.Oficie-se ao INSS e à DRT.Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$12.000,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 600.000,00).Intimem-se as partes.Encerrada às 17h01min.Nada mais.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto10

PROCESSO: **00492-2007-014-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Max Emiliano Borgmann Rodrigues da Silva
ADVOGADO: THIAGO EMILIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Despacho/decisão de fls.71:"Vistos os autos. Considerando as pesquisas no sistema BACEN-JUD e no sítio do DETRAN, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora e localização, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília-DF, 02 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00548-2007-014-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Anicácio de Jesus
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Infra Engeth Infra Est. Const. e Com. Ltda
ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.151:"Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pelo reclamante com a inicial, condicionado à apresentação de cópias para traslado, a teor do art. 780, da CLT.Intime-se o reclamante para as providencias cabíveis.Prazo cinco dias.Brasília-DF,03 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00629-2007-014-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE José Luiz de Siqueira Filho
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Despacho/decisão de fls.1020:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00710-2007-014-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Daymila Guimarães Barros
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Andata Comercial de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: GILENO CUNHA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.268:"J.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder às retificações determinadas em sentença.Prazo cinco dias.Brasília-Df, 01 de julho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00811-2007-014-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE Maurício Santos Silva
ADVOGADO: DEYSE SOARES DE LARA E SILVA
RECLAMADO Cetest Brasília Ltda
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Despacho/decisão de fls.179:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para carrear aos autos os contracheques solicitados pela contadoria, relativos ao período de março/2001 bril/2007 e junho/2007, no prazo de dez dias, sob pena de ser adotado como base de cálculo a remuneração do mes da rescisão(campo 21 do TRCT).Publique-se.Braília-DF, 01 de junho de 2008 Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00841-2007-014-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE João Evangelista de Araújo Marques
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC

ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO União (Ministério do Trabalho)
ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho/decisão de fls.298:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo oito dias.Intime-se a primeira reclamada para, caso queira, apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada.Intime-se a segunda reclamada, por mandado, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.Os prazos para todas as partes será comum e legal.Publique-se. Brasília - DF, 01 de julho de 2008.Fernanda Ferreira Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00912-2007-014-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE Ana Helena Bucco Dias Kowalski
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho/decisão de fls.204:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS, para as anotações determinadas em sentença.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 23 de junho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00953-2007-014-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Remilson Alves da Rocha
ADVOGADO: SERGIO SILVA REIS
RECLAMADO Seara Alimentos S.A.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE BUENO DE SIQUEIRA

Despacho/decisão de fls.240:"Vistos os autos. Recolha-se o mandado.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884, da CLT, importando o silêncio em liberação de seus créditos.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 27 de junho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01351-2007-014-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Elisete Alves dos Santos Santana
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

Despacho/decisão de fls.923:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario da reclamada(fl.903/922).Prazo de 08 dias.Braília-DF, 02 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00015-2008-014-10-00-1 (0040)**
RECLAMANTE Sandro Alves Barbosa
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Despacho/decisão de fls.77:"Vitos os autos.Julgo extinta aa execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes.Intime-se, ainda, a União por meio da(Publique-se.Brasília-Df, 01 de julho de 2008." PGF) Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00079-2008-014-10-00-2 (0041)**
RECLAMANTE Lilia Nunes de Souza
ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Vania Pereira
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Despacho/decisão de fls.82:"Vistos os autos.Requer a reclamada a não aplicação da multa cominada à fl. 73, bem como a liberação da CTPS para as anotações pertinentes.No que concerne à CTPS, a Secretaria da Vara já procedeu às anotações, em cumprimento de determinação exarada por este Juízo.Quanto à não aplicação da multa, indefiro, uma vez que esta já restou determinada à fl. 77. Ademais, a mera apresentação de comprovante de viagem, sem qualquer especificação da necessidade desta, não exime a reclamada do cumprimento, a tempo e modo, das obrigações decorrentes do título judicial.Publique-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00186-2008-014-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Zilda Messias Pereira
ADVOGADO: WALDIR ANTONIO SILVESTRE
RECLAMADO PRONTO SOCORRO SÃO CAMILO S/S LTDA. EPP

ADVOGADO: JOAO NORBERTO FARAGE
RECLAMADO Hospital das Clínicas de Brasília
ADVOGADO: JOAO NORBERTO FARAGE

Despacho/decisão de fls.50:"Vistos os autos. A quinta parcela foi paga com atraso, tendo a reclamada efetuado o depósito inclusive com a incidencia da multa de 100% incidente sobre aquela, nos termos do acordo (fl.47).Não há motivo, portanto, para executar as parcelas do acordo.Intime-se a reclamante para receber seu crédito, em cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 02 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00187-2008-014-10-00-5 (0043)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo dos Santos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/decisão de fls.61:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para informar o quantum levantado.Prazo de 10 dias.Brasília-Df, 03 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00244-2008-014-10-00-6 (0044)**
RECLAMANTE Salvador Romão dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Joel Souza Santos

Despacho/decisão de fls.24:"Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, comprovar os depósitos relativos ao vínculo empregaticio(16/01/1995 a 31/10/2007), sob pena de conversão da obrigação em pagamento de indização no valor equivalente.Publique-se.Brasília-Df, 16 de junho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00316-2008-014-10-00-5 (0045)**
RECLAMANTE Victor Hugo Silva
ADVOGADO: GUSTAVO VICENTE MOLLER GONCALVES
RECLAMADO Espaço Express Academia de Ginástica Ltda.
ADVOGADO: MARCELO UCCI PINHEIRO

Despacho/decisão de fls.156:"J.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder às anotações determinadas no acordo.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de julho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00354-2008-014-10-00-8 (0046)**
RECLAMANTE Osmano Moreira de Lima
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Matsufloa Comércio de Plantas e Flores Ltda.
ADVOGADO: PAULO BASSO VIEIRA

Despacho/decisão de fls.143:"J.Acostem-se a CTPS, o TRCT e demais documentos contracapa dos autos, intimando-se, o reclamante para vir recebê-los.Prazo cinco dias.Braília-DF, 01 de julho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00393-2008-014-10-00-5 (0047)**
RECLAMANTE Gilberto Pereira da Costa
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.60/66:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante GILBERTO PEREIRA DA COSTA: a) proceder, após o trânsito em



julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS para constar como data de saída o dia 30.04.08 (em face da projeção do aviso de 30 dias - OJ 82 da SDI-I do TST);b) aviso prévio indenizado;c) 13º salário proporcional na razão de 4/12 avos;d) férias proporcionais na razão de 6/12 avos acrescidas de terço;e) horas extras com adicional de 50%, pelo período de 24.09.07 a 30.09.07, em relação às horas excedentes da oitava diária ou quadragésima-quarta semanal com base na jornada arbitrada na fundamentação;f) reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado;g) FGTS - devendo a reclamada comprovar em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, o depósito do FGTS relativo a todo o vínculo (de 24.09.07 a 30.04.08 - inclusive sobre a projeção do aviso na forma da Súmula 305 do TST), sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro, limitado ao valor pedido na inicial; h) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso na forma da OJ 42-II da SDI-I do TST;i) seguro-desemprego - o reclamado deve fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Incidirão contribuições previdenciárias sobre 13º salário, horas extras e reflexos destas em repouso semanal remunerado.Na ausência de entrega das guias, expeça-se alvará substitutivo.Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da empresa implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo o reclamado efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.400,00, no importe de R\$ 27,00.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho7

PROCESSO: 00490-2008-014-10-00-8 (0048)
 RECLAMANTE Everton de Oliveira Vieira
 ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S. A.)
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.269:"J.Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo autor.Prazo legal. Brasília-Df, 02 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00523-2008-014-10-00-0 (0049)
 RECLAMANTE Lorenis Maria da Silva
 ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.351/352:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por LORENIS MARIA DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decism, REJEITO os Embargos de Declaração.Intimem-se as partes.FERNANDA FERREIRA JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: 00552-2008-014-10-00-1 (0050)
 RECLAMANTE Lorenis Maria da Silva
 ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.155:"J.Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pelo autor.Prazo oito dias.Brasília-DF, 03 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00562-2008-014-10-00-7 (0051)
 RECLAMANTE Ely Pereira Aguiar
 ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 RECLAMADO Restaurante Patimar- "Restaurante Micheluccio "
 ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELO

Despacho/decisão de fls.37:"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para apresentar, em Secretaria, sua CTPS para as anotações determinadas no acordo.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00685-2008-014-10-00-8 (0052)
 RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços/DF
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Reman - Serviços Técnicos Especializados Ltda.
 Decisão de fls. 76/77: " Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS em face de Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda, com pedido de antecipação de tutela, na qual o autor postula o pagamento das

parcelas discriminadas em fls.5/6. O autor afirma que os trabalhadores relacionados em fls. 26, ora substituídos, tiveram seus contratos de trabalho rescindidos em 23 de março de 2008, sem o devido pagamento pela empregadora das verbas rescisórias devidas. Sustenta que a ré liberou os TRCTs aos funcionários, contendo, todavia, erro no preenchimento do código de desligamento, o que inviabilizou o levantamento dos depósitos fundiários pelos substituídos. Por fim, requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida para que sejam expedidos alvarás liberando os valores do FGTS aos substituídos. Necessário se faz para a concessão de tal medida, a presença de verossimilhança na alegação e do perigo de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC. Não obstante os brilhantes fundamentos da inicial, não vislumbro presentes os requisitos do art. 273, do CPC, razão pela qual indefiro a medida antecipatória requerida, sem prejuízo de nova apreciação quanto da audiência inaugural. Atendendo a postulação dos advogados que militam nesta Justiça, as audiências nesta Vara serão fracionadas. Incluo o feito na pauta do dia 16/7/2008, às 13.50hs, devendo as partes comparecerem, sob as penas do artigo 844 da CLT. Nessa audiência a ré poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa de seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. As partes apresentarão, na referida audiência, o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se a ré, enviando-lhe cópias da inicial e da presente decisão observando-se as formalidades de praxe. Brasília-DF, 7 de julho de 2008. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília."

ÍNDICE		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA	04041/O/DF
(0048)		
Advogado:	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR	11388/O/DF
(0048)		
Advogado:	ANA PAULA COSTA REGO	13399/DF
(0004)		
Advogado:	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA	15106/O/DF
(0041)		
Advogado:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	1145/DF
(0002)		
Advogado:	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS	11464/DF
(0005)		
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17510/O/DF
(0051)		
Advogado:	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS	20605/DF
(0020)		
Advogado:	CELITA OLIVEIRA SOUZA	3174/DF
(0009)		
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	6.930/DF
(0037)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/O/DF
(0047)		
Advogado:	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0041)		
Advogado:	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA	17753-A/GO
(0039)		
Advogado:	DEYSE SOARES DE LARA E SILVA	24140/DF
(0035)		
Advogado:	ELIDA AVILA PEREIRA	11142/DF
(0003)		
Advogado:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	7311/DF
(0013) (0039)		
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF
(0036)		
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM	12336/DF
(0008)		
Advogado:	FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES	18547/DF
(0018)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
(0036)		
Advogado:	FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO	13890/DF
(0026)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF
(0016)		

Advogado:	FRANCISCO JOSE BUENO DE SIQUEIRA	10.808/SP
(0038)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA	4989/DF
(0025)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	07437/O/DF
(0044)		
Advogado:	GERALDA PEDROSO TOSCANO	1.836/DF
(0020)		
Advogado:	GERALDO ANTONIO DE CASTRO	15639/DF
(0015)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0024)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0018)		
Advogado:	GILENO CUNHA DA SILVA	5464/DF
(0034)		
Advogado:	GIOVANNI SIMAO DA SILVA	19401/DF
(0013)		
Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA	21399/DF
(0017)		
Advogado:	GUSTAVO PEREIRA MENDES	84262/MG
(0049) (0050)		
Advogado:	GUSTAVO VICENTE MOLLER GONCALVES	19945/O/DF
(0045)		
Advogado:	HERACLITO ZANONI PEREIRA	11050/O/DF
(0015)		
Advogado:	INALDO DELFINO DA SILVA	10593./DF
(0025)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0014) (0040)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/O/DF
(0002)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0004)		
Advogado:	JOAO NORBERTO FARAGE	00985/T/DF
(0042)		
Advogado:	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA	9455/DF
(0035)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	05218/O/DF
(0043) (0052)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0007)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0009)		
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
(0032)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0024)		
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	09740/T/DF
(0040)		
Advogado:	JOSE RENATO DA ROSA	19136/DF
(0029)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	08583/O/DF
(0046)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0011) (0019) (0034)		
Advogado:	LOURDES POLIANA COSTA DA CARMEMINO	62729/SP
(0011)		
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA	13377/DF
(0030)		
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO	1530-A/DF
(0022)		
Advogado:	LYGIA MARIA AVANCINI	5833/DF
(0036)		
Advogado:	MANOEL VERAS NASCIMENTO	16459./DF
(0029)		
Advogado:	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA	11776/DF
(0027)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0014) (0027)		

Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/O/DF
(0047)		
Advogado:	MARCELO UCCI PINHEIRO	24937/O/DF
(0045)		
Advogado:	MARCIA LUCIANA DANTAS	3351/RN
(0012)		
Advogado:	MARCO AURELIO BANCILLON VIEI-RA	7598/DF
(0017)		
Advogado:	MARLENE MARTINS F. DE OLIVEI-RA	6839/DF
(0005)		
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO	17956/DF
(0051)		
Advogado:	OLAVO JOSE VIANA	02566/O/DF
(0049) (0050)		
Advogado:	OSMAR FERREIRA DE PAIVA	17913/DF
(0023)		
Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO	9725/DF
(0021)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES	15553/DF
(0030)		
Advogado:	OSWALDO GABRIEL	3850/DF
(0016)		
Advogado:	PAULO BASSO VIEIRA	13833/O/DF
(0046)		
Advogado:	PAULO ROBERTO I DA SILVA	6545/DF
(0006) (0007)		
Advogado:	RENATO RODRIGUES VIEIRA	22712/PE
(0023)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS	15523/DF
(0033)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0026) (0037)		
Advogado:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	18787/DF
(0028)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GO-MES	8297/DF
(0010)		
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0003)		
Advogado:	RUBENS WILSON GIACOMINI	26065/O/DF
(0025)		
Advogado:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	72793/MG
(0028)		
Advogado:	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO	3909/DF
(0006)		
Advogado:	SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO	10429/DF
(0001)		
Advogado:	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA	20702/DF
(0008)		
Advogado:	SERGIO SILVA REIS	20479/DF
(0038)		
Advogado:	SIBELE GUIMARAES SALGADO	8656/DF
(0019)		
Advogado:	TAISE MACAHADO MELO	21749/GO
(0033)		
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO	11195/DF
(0004)		
Advogado:	THIAGO EMILIO ALVES FERREIRA	22.095/DF
(0031)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0022)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0001)		
Advogado:	VALDIR CAMPOS LIMA	870/DF
(0012)		
Advogado:	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	13398/DF
(0032)		
Advogado:	WALDIR ANTONIO SILVESTRE	10526/O/DF
(0042)		
Advogado:	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA	16629/DF
(0006)		
Advogado:	WELLINGTON VILELA DE ARAUJO	13087/DF
(0007)		
Advogado:	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA	18566/DF
(0010)		

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO:	00596-1999-016-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE	LINDOMAR MACEDO FRANCO
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	ISA COMERCIO LTDA
RECLAMADO	Valerio Jose Paganini Maximo
RECLAMADO	Ivan Souza Araujo
Intime-se o exeqüente para vista, por dez dias, para indicar meios ao prosseguimento na execução, devendo ficar ciente, ainda, de que no seu silêncio os autos serão devolvidos ao arquivo provisório, até nova manifestação.	
PROCESSO:	01000-2002-016-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE	RONALDO PEREIRA MURTA
ADVOGADO:	LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO:	HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO	WALTER ANTUNES DOS REIS
Despacho/Decisão às fls.247:Vistos.Renove-se a intimação de fls.245, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório....Fls.245:Intime-se o exequente para ciência dos termos do ofício emitido pela 1.ª Vara do Trabalho de Brasília, devendo informar os meios necessários ao prosseguimento da execução.	
PROCESSO:	00712-2003-016-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	ILDACI OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Despacho/Decisão às fls.167/168:"(....Data e hora da 1ª Praça:06/08/2008, às 14.00h.Data e hora da 2ª Praça:06/08/2008, às 14.10min.RELAÇÃO DO (S) BEM (S):01 - Lote de terreno nº 1265 da quadra 02 Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º ofício de Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 8660; 02- lote de terreno nº 1275 da quadra 02 do setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no cartório do 2º Ofício de registro de Imóveis de Brasília sob o nº 8661.O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epígrafadas.)"	
PROCESSO:	00062-2004-016-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE	JOSE PEREIRA ALVES
ADVOGADO:	SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO:	GISLAYNE ROCHA MIRANDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
Despacho/Decisão às fls.257:Intimem-se os exequentes/reclamados via Diário de Justiça e por mandado para ciência do Juízo garantido.	
PROCESSO:	00285-2004-016-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE	LUCIANE SILVA
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA + 4
RECLAMADO	COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA
ADVOGADO:	NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
RECLAMADO	RUBENS DE VASCONCELOS TAVARES
RECLAMADO	LUCIANA DE VASCONCELOS TAVARES
Despacho/Decisão às fls.539:Vistos.Reitere-se a intimação de fls.528, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório..... Fls.528:Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.	
PROCESSO:	01151-2006-016-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	Maurilio Moreira Matos
ADVOGADO:	EURIPEDES JOSE DE FARIAS
RECLAMADO	Poligono Engenharia Ltda.
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.	

PROCESSO:	01192-2006-016-10-00-6 (0007)
CONSIGNANTE	Banco Bradesco S. A.
ADVOGADO:	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
CONSIGNADO	Edjango Malaquias Pereira
ADVOGADO:	JOAQUIM JOSE PESSOA
Despacho/Decisão às fls.615:Proceda à Secretaria a atualização dos cálculos.Após, intime-se a executada para pagamento de eventual débito residual, 48 horas.Total Geral R\$ 260,06.	
PROCESSO:	00411-2007-016-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE	Alexandre de Fraga
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	United Segurança Ltda.
RECLAMADO	Correio Brasiliense S.A.
ADVOGADO:	AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
Despacho/Decisão às fls.269:Vistos.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.	
PROCESSO:	01022-2007-016-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE	Gerson dos Santos Candido
ADVOGADO:	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO	José da Rocha Ribeiro
ADVOGADO:	GUALTER DE CASTRO MELO
Despacho/Decisão às fls.40:Vistos os autos.1. Homologo o acordo celebrado entre as partes.2. As custas ficam a cargo do reclamante, dispensados na forma da lei, conforme ata de fls. 14.3. As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas fixadas em ata (fls. 14). Não cabe as partes transigir sobre créditos de terceiros.4. A reclamada comprovará os recolhimentos previdenciários no prazo de 30 dias contados a partir da quitação do crédito do obreiro, observando-se os termos do artigo 832, § 6º, CLT.5. Liberem-se as guias de fls. 027 e 030 ao autor, nos termos do acordo de fls. 33/35.6. Ficam suspensas quaisquer solicitações de bloqueio perante o sistema BACENJUD.7. Intimem-se as partes.	
PROCESSO:	01287-2007-016-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE	Antonia de Fatima Soares
ADVOGADO:	BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
ADVOGADO:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Despacho/Decisão às fls.57:Intime-se o reclamado para que em 5 dias comprove os recolhimentos previdenciários e os honorários periciais.	
PROCESSO:	01364-2007-016-10-00-2 (0011)
IMPETRANTE	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros e de Carga no Estado de São Paulo - SINDIPAS
ADVOGADO:	NELSON BUGANZA JUNIOR
AUT. COATO-RA	Secretario de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (Luiz Antônio Medeiros)
Intime-se o impetrante para o recebimento dos documentos de fls. 14/178, deixando cópia da procuração. Prazo de cinco dias.	
PROCESSO:	00026-2008-016-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE	Vicente Ferrer Lima
ADVOGADO:	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO	Obra de Assistência Social Santa Filomena (pelo seu representante Sr. André Luiz Brandolff)
RECLAMADO	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
ADVOGADO:	JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Despacho/Decisão às fls.02:Vistos.Forme-se o agravo de instrumento, certificando nos autos principais.Intime-se o agravado/reclamante para vista, caso queira, no prazo legal.	
PROCESSO:	00230-2008-016-10-00-5 (0013)
RECLAMANTE	Rose Meire da Fonseca Abdon
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Escola das Nações Centro de Educação e Cultura.
ADVOGADO:	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Despacho/Decisão às fls.81: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 321,72 (23,88%) INSS Reclamado.....: 844,53 (62,69%) INSS Terceiros.....: 180,97 (13,43%) Total Geral: 1.347,22 Atualizado:30/06/2008 Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.	
PROCESSO:	00354-2008-016-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE	Geane Teixeira Dias dos Santos
ADVOGADO:	JOSE UMBERTO CEZE
RECLAMADO	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
ADVOGADO:	LUIS MAURICIO LINDOSO
Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário antes interposto pela reclamada. Prazo legal.	



PROCESSO: **00365-2008-016-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Fábio Fernandes de Oliveira
ADVOGADO: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO Hilton Sergio Carvalho - ME
ADVOGADO: ISAC SOARES CAMARA

Intime-se o reclamante para o recebimento da parcela paga em 01.07.2008.

PROCESSO: **00415-2008-016-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Ellen Aquino Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Real Cosméticos
ADVOGADO: MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo vencida em 30.06.2008. Prazo de 48 horas.

PROCESSO: **00420-2008-016-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Florencio Albertino de Souza
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Agil Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO Condomínio da Quadra 206 do Bloco "B"

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo vencida em 30.06.2008. Prazo de 48 horas.

PROCESSO: **00442-2008-016-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas de Sousa
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO INTEC - Integração Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas Ltda.

ADVOGADO: ADRIANA RIGUEIRA LOSITO
Despacho/Decisão às fls.80:Vistos.Intime-se a reclamada para recebimento dos documentos que estão à contracapa dos autos.Ante os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.Após, o recebimento dos documentos pelo reclamado, subam os autos ao Eg. TRT.

PROCESSO: **00470-2008-016-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Angelina Pires Cruvinel
ADVOGADO: ELY TALYULI JUNIOR
RECLAMADO Jec Comércio e Utilidades Domésticas Ltda.
RECLAMADO Brasil Telecom S. A.

Intime-se a reclamante para o recebimento dos documentos de fls.07/104, deixando cópias da declaração de pobreza e procuração. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00471-2008-016-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Carlos Ascensão de Andrade
ADVOGADO: RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário antes interposto pela reclamada. Prazo legal.

PROCESSO: **00501-2008-016-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Aroldo Freire de Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Intime-se a 2ª reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

PROCESSO: **00555-2008-016-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Almir Soares Passos Junior
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
ADVOGADO: ROSANA RODRIGUES MARQUES

Despacho/Decisão às fls.84:Intime-se a reclamada para vista do extrato na conta vinculada do reclamante, em 5 dias.

PROCESSO: **00578-2008-016-10-00-2 (0023)**
AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
RÉU Maria Valdete Alves Carneiro

Despacho/Decisão às fls.24:Vistos.Em vista do retorno do seed de fls.22, o qual indica citação em prazo hábil, torno sem efeito a determinação de nova citação, constante da ata de fls.23.Não tendo a ré comparecido à audiência inaugural, encerro a instrução processual.Designo audiência de julgamento para o dia 16/7, às 17.20 horas.Intimem-se as partes, sendo a ré por seed.

PROCESSO: **00668-2008-016-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Maria do Rosário Pereira Sales
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Millennium Construções e SErviços Ltda.
Ato ordinatório de fls. 27: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 21/07/2008 às 13h45min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes,

ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00670-2008-016-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Ana Cristina Soares de Faria
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO KAS de Oliveira Representações (FASTNET Serviços e Telecomunicações)
RECLAMADO Brasil Telecom S. A.

Ato ordinatório de fls. 24: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 21/07/2008 às 14h. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00672-2008-016-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Francisco do Nascimento Silva
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Marcenaria - DF (na pessoa de Alexandre Quirino)

Ato ordinatório de fls. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 21/07/2008 às 14h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00673-2008-016-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Leidinete Alves Ferreira
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Associação de Resgate Intelectual e Inclusão Social (Pré Comunitário Concursos)

Ato ordinatório de fls. 21: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 22/07/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **08004-2008-016-10-00-2 (0028)**
EXEQUENTE ADALBERTO JOÃO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.

Despacho/Decisão às fls. 78: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 55.756,15 (73,59%) FGTS Deposito.....: 4.466,14 (5,89%) INSS Reclamante...: 1.112,04 (1,47%) INSS Reclamado.....: 8.293,30 (10,95%) INSS Terceiros.....: 952,86 (1,26%) I R P F.....: 3.559,43 (4,70%) Custas do Processo: 1.297,88 (1,71%) Custas Art.789.....: 324,47 (0,43%) Total Geral: 75.762,27 Atualizado:31/01/2006 Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito,no prazo de 48 horassob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

PROCESSO: **08010-2008-016-10-00-0 (0029)**
EXEQUENTE Carlos Antonio dos Santos
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
EXECUTADO Banco do Brasil S. A.

Despacho/Decisão às fls.66: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 34.948,10 (65,76%) FGTS Deposito.....: 3.220,80 (6,06%) INSS Reclamante...: 739,35 (1,39%) INSS Reclamado.....: 5.791,56 (10,90%) INSS Terceiros.....: 665,41 (1,25%) I R P F.....: 6.642,36 (12,50%) Custas do Processo: 911,01 (1,71%) Custas Art.789.....: 227,75 (0,43%) Total Geral: 53.146,34 Atualizado:31/01/2006 Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

ÍNDICE		
Advogado:	ADRIANA RIGUEIRA LOSITO	16755/O/DF
(0018)		
Advogado:	AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	1861/DF
(0008)		
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	07760/O/DF
(0027)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	06263/O/DF
(0016)		
Advogado:	ASTERIO CARRIJO BARBOSA	7106/DF
(0009)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	1964/DF
(0010)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/T/DF
(0017)		
Advogado:	ELY TALYULI JUNIOR	21236/O/DF
(0019)		
Advogado:	EURIPEDES JOSE DE FARIAS	13530/DF
(0006)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0001)		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	12919/DF
(0006)		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	12919/O/DF
(0021)		
Advogado:	GISLAYNE ROCHA MIRANDA	11155/DF
(0004)		
Advogado:	GUALTER DE CASTRO MELO	18718/DF
(0009)		
Advogado:	GUSTAVO PEREIRA MENDES	84262/MG
(0020)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0002)		
Advogado:	ISAC SOARES CAMARA	21188/O/DF
(0015)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0003) (0005)		
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	08102/O/DF
(0018)		
Advogado:	JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA	23026/O/DF
(0012)		
Advogado:	JOAQUIM JOSE PESSOA	17693/DF
(0007)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0008)		
Advogado:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR	14980/T/DF
(0029)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	01441/A/DF
(0028)		
Advogado:	JOSE UMBERTO CEZE	08622/O/DF
(0014)		
Advogado:	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA	191144/SP
(0007)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	08583/O/DF
(0013)		

Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0002)	12270/DF
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI (0021)	15311/O/DF
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO (0014)	19757/O/DF
Advogado: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ (0015)	03384/O/DF
Advogado: MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA (0016)	15433/O/DF
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0022)	14087/T/DF
Advogado: NELSON BUGANZA JUNIOR (0011)	1973/DF
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0005)	11749/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0026)	09070/O/DF
Advogado: PEDRO LOPES RAMOS (0017)	07481/O/DF
Advogado: RAPHAEL RABELO CUNHA MELO (0020)	21429/O/DF
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0025)	10700/O/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0003)	7764/DF
Advogado: ROSANA RODRIGUES MARQUES (0022)	04852/E/DF
Advogado: SAMUEL LIMA LINS (0023)	19589/T/DF
Advogado: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (0010)	72793/MG
Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA (0004)	15618/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0024)	07962/O/DF
Advogado: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA (0012)	13855/DF
Advogado: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (0013)	13398/T/DF

EDITAIS

PROCESSO: 00859-2007-016-10-00-4 (0001)
EDITAL: 000.310/2008
RECLAMANTE Alessandra Alves da Silva
ADVOGADO: TATIANA DINIZ ARAUJO VALENCA
RECLAMADO Renascer Serviços Póstumos Ltda
RECLAMADO Queiroz Assessoria Empresarial
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Renascer Serviços Póstumos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 8.172,00 (79,59%)
INSS Reclamante....: 277,70 (2,70%)
INSS Reclamado.....: 725,99 (7,07%)
INSS Terceiros.....: 210,55 (2,05%)
INSS SAT.....: 72,60 (0,71%)
I R P F.....: 583,06 (5,68%)
Custas do Processo: 180,66 (1,76%)
Custas Art.789.....: 45,16 (0,44%)
Total Geral: 10.267,72
Atualizado:30/06/2008
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2008

ÍNDICE

Advogado: TATIANA DINIZ ARAUJO VALENCA (0001)	22581/DF
Advogado:	/

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00675-1999-017-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE JOSENILDA DE ARAUJO
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO COLLENGHI COMERCIO E SERVICO DE CONFECCOES LTDA
"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 03 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA
PROCESSO: 00749-2000-017-10-00-2 (0002)
RECLAMANTE JEOVA CORTEZ
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO TV FILME BRASILIA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
"Vistos os autos. Libere-se à executada o saldo remanescente, mediante alvará. Após, intime-se a executada para vir receber o alvará. Brasília/DF, 01 de julho de 2008." Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.
PROCESSO: 00964-2000-017-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE FRANCISCO MATIAS JUNIOR
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Brasília/DF, 03 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.
PROCESSO: 01285-2001-017-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE EDSON GARCIA CYRANGULO
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA
"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme documentos de folhas 360/363, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Libere-se o saldo remanescente ao reclamado. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA
PROCESSO: 00973-2002-017-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE MARCIO LIRA VIEIRA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO M Y PROPAGANDA E MARKETING LTDA
ADVOGADO: KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 03 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.
PROCESSO: 00255-2003-017-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE LUCIANE PENNA FIRME HORNA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO JCL PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO BRASIL TV SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO: JOAO LEITE
"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 03 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.
PROCESSO: 00585-2003-017-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE FRANCISCO AURELIANO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO EPSA INFORMATIVO
ADVOGADO: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
"Vistos os autos. Intime-se o exequente para ter ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.193, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 04 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: 00420-2004-017-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE ROSANGELA APARECIDA PELEGRINO
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO UNIPREV UNIV PRE VESTIBULARES LTDA(SÓCIO-JOÃO FERREIRA SABRINO)
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
"Vistos os autos. Libere-se à exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos as parcelas previdenciárias e fiscais, comprovando nos autos, devendo, ainda, serem observadas as contas de fls. 133, 134, 136 e 203. Após, intime-se a exequente para vir receber o alvará. Publique-se. Brasília/DF, 26 de junho de 2008." Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.
PROCESSO: 00919-2004-017-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE WENDER CAETANO A SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO AUTO PINTURA E LANTERNAGEM JULIO LTDA
ADVOGADO: ODILON GUIMARAES PIRES
"Vistos os autos. Oficie-se a CEF para transferir o depósito recursal de fls.111 para uma conta à disposição deste Juízo. Após, libere-se via alvará à reclamada o valor supracitados. Intime-se a reclamada para vir receber. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
PROCESSO: 00955-2004-017-10-00-6 (0010)
RECLAMANTE GASPAR ALVES DOS REIS
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO STACA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: VANDIR APARECIDO NASCIMENTO
RECLAMADO OLIGON ENGENHARIA LTDA
"Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constritas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 03 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.
PROCESSO: 01010-2005-017-10-00-2 (0011)
RECLAMANTE Edna Aparecida Delfino Lopes
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Parthenon Bar e Restaurante Ltda.
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 03 de julho de 2008. Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.
PROCESSO: 01287-2005-017-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE Mauro Cesar Damacena Gomes
ADVOGADO: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
RECLAMADO Sadia S.A. (Silmara Rodrigues Piva)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BRITO
"Vistos os autos. Defiro a vista dos autos conforme requerido. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA
PROCESSO: 00106-2006-017-10-00-4 (0013)
RECLAMANTE Jorge Carlos Cordeiro
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 03 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.
PROCESSO: 00333-2006-017-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE Paulo Sérgio Freire da Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
ADVOGADO: SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
"Vistos os autos. Intime-se o exequente para ter ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 188, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 03 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.
PROCESSO: 00479-2006-017-10-00-5 (0015)
RECLAMANTE Deori Luiz Fachini
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO VASP-Viação Aérea São Paulo S.A
"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do bem indicado à penhora, no prazo de 05 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se. Brasília/DF, 03 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.



PROCESSO: **00742-2006-017-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE GLADSTON GLAUCO SOARES FONSECA
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO PLAKAO BRASILIA COMUNICACAO VI-SUAL LTDA
ADVOGADO: FLAVIO CORTES PAIVA

"Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constringidas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 03 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00798-2006-017-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO CITY CAR BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

"Vistos os autos. Libere-se à executada o saldo remanescente, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal comprovar nos autos. Após, intime-se a executada para vir receber o alvará. Publique-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2008." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00240-2007-017-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Telson Luiz Sales Morato
ADVOGADO: RODRIGO DE ASSIS SOUZA
RECLAMADO Suíssa Comercial e Industrial Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para vir receber a sua CTPS. Após, libere-se à reclamada o depósito recursal, mediante alvará. Publique-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2008." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00446-2007-017-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Francisco de Assis da Silva Oliveira
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Ricardo de Oliveira
ADVOGADO: DINO ARAUJO DE ANDRADE

"Vistos os autos. Quitado o débito previdenciário, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01145-2007-017-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Ana Evaristo do Nascimento
ADVOGADO: WANDERLEY LEAL CHAGAS
RECLAMADO Janaína Valentina de Abreu
ADVOGADO: FERNANDA FERREIRA RODRIGUES

"Vistos os autos. Primeiramente informe a exequente o endereço do executado para o cumprimento da diligência. Publique-se. Brasília/DF, 04 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **01268-2007-017-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Luiz Figueiredo de Souza
ADVOGADO: MARIA LUIZA RIBEIRO LINS
RECLAMADO Carlos José Santos Ferreira

"Vistos os autos. etc. Diante dos termos do Acórdão de fls. 65/68, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, forneça o atual endereço do reclamado, sob pena dos termos dos arts. 282,II e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Apresentado o endereço, notifique-se o reclamado, encaminhando cópia da inicial. Para nova audiência inaugural, fica designada a data de 05.08.2008, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00043-2008-017-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Roberto Carlos Silva
ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO FILHO
RECLAMADO Olivia de Souza Domingues- me
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO Sebastião Arione da Silva
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios oferecidos pela reclamada, concedo vista de 5(cinco) dias ao reclamante, para que se manifeste. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00363-2008-017-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Antônio Everton da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Consecro Correia de Souza Engenharia e Comercio Ltda.
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios oferecidos pelo reclamante, concedo vista de 5(cinco) dias ao reclamado, para que se manifeste. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00508-2008-017-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Rosa Maria Xavier Damasceno
ADVOGADO: ENIO DRUMMOND
RECLAMADO Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
ADVOGADO: DIEGO ALBERTO BRASIL FRAGA

"ATA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO- Aos 30 dias do mês de junho de 2008, na sala de audiências da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, foi apreciado pelo Juiz do Trabalho em exercício o processo 508/08, às 16h38, em que são partes Rosa Maria Xavier Damasceno, reclamante, e Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap),reclamada. Ausentes as partes. Em seguida, foi proferida a seguinte decisão. Relatório: Rosa Maria Xavier Damasceno ajuizou reclamação trabalhista em face de Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), faz jus às diferenças salariais relacionadas na inicial (cf. fls. 20 e 21). Na audiência, a reclamada apresentou defesa, contestando as pretensões deduzidas na peça de ingresso. A reclamante manifestou-se a respeito da contestação ofertada. Vãos os esforços conciliatórios. Tudo visto e examinado. Em síntese, é o Relatório. Fundamentos- Prescrição: Na inicial, a reclamante alega que faz jus ao percentual de reajuste de 25% sobre as parcelas rescisórias em razão do que foi celebrado pela reclamada e plo sindicato da categoria em 17 de janeiro de 2003 (sendo que o início do reajuste previsto seria a contar de 1º de fevereiro de 2003). Alega, em caráter alternativo, que tem direito ao reajuste salarial de 8,32% sobre as parcelas relacionadas, em razão do que ficou acordado pela reclamada e pelo sindicato da categoria em 22 de novembro de 2001. Dispõe a Súmula 294, do C. TST, quanto à prescrição: "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". Conforme se vê, a prescrição não é total somente quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Consoante lição doutrinária e jurisprudencial, em se tratando de direito decorrente de acordo coletivo incide a prescrição total, e não a parcial, pois o direito à parcela não deriva de lei, e sim do mútuo acordo entre as partes. Neste sentido, a seguinte decisão, proferida pelo C. TST: "Prescrição total. Não há que se falar que o Acordo Coletivo tem fundamento legal (art. 7º, VI, da CF/88), e por isso todas as cláusulas teriam respaldo legal, ou ainda, que suas cláusulas teriam como fundamento lei, mesmo revogadas, para se defender a existência de prescrição parcial. A natureza de um acordo coletivo é contratual, e, ao contrário das leis, cujas disposições são 'erga omnes', as cláusulas contratuais somente obrigam os pactuantes. Portanto, previsto um índice de reajuste salarial a ser cumprido pelo empregador, por força de Acordo Coletivo, uma vez que inobservado por alteração contratual, cabia à parte prejudicada mover-se em tempo hábil. Logo, confirmando os julgados anteriores, incide a prescrição total" (TST, 5ª T, Proc. RR-233014/95; Rel. Min. Thaumaturgo Cortizo; DJ nº 121/97). A presente reclamação foi ajuizada em 20 de maio de 2008, mais de 5 anos após, assim, o início da situação irregular denunciada. Impõe-se reconhecer a prescrição total, portanto, quanto às parcelas postuladas pela reclamante na inicial. Não há de se falar em aplicação da Súmula 373, do C. TST, pois a Súmula 373 exclui a incidência da prescrição total somente para as hipóteses em que o pedido foi de congelamento da gratificação semestral, o que não é o caso. O pedido formulado na inicial é de incidência de reajuste salarial previsto em acordo coletivo sobre as parcelas relacionadas (sendo que nenhuma delas é gratificação semestral). Esclarece-se que é autorizado, pela lei adjetiva civil, parág. 5º, do art. 219, que seja decretada a prescrição de ofício. A lei processual tem aplicação imediata. Extingue-se, pois, o processo, com resolução do mérito, de acordo com o determinado na lei adjetiva civil. Conclusão: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF acolher a prejudicial de prescrição, para extinguir, com resolução do mérito, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Custas, pela autora, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Encerrou-se a audiência. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Encerrou-se a audiência. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00562-2008-017-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Arlene Maria de Moura Ramos Andrade
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
RECLAMADO Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF

"Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28.07.2008, às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados via postal, enviando-lhes cópia da inicial. Publique-se."

PROCESSO: **00576-2008-017-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Adão de Souza Machado
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO In Loco Arquitetura e Construções Ltda.

"Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28.07.2008, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados via postal, enviando-lhes cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00628-2008-017-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE José da Silva Souza
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal

"Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04.08.2008, às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º via EDITAL, e o 2º via Mandado, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00654-2008-017-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE Geraldo de Araujo
ADVOGADO: CELSO JOSE SOARES
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade-ICS

"Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04.08.2008, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique o reclamado via EDITAL.Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00668-2008-017-10-00-0 (0029)**
AUTOR Augusto Pereira Maia
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RÉU CBN Administradora de Consórcio Ltda
RÉU Brasforte Empresa de Segurança Ltda
RÉU Robério Bandeira de Negreiros
RÉU Maria Regina Frota de Negreiros
RÉU Cosme Bandeira de Negreiros
RÉU Marcelo Rodrigues de Negreiros
RÉU Caio Werther Frota Filho

"Vistos os autos, etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências inaugurais para o dia 17.07.2008 às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial. Notifiquem-se os reclamados via posta, encaminhando cópia da inicial." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00669-2008-017-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Cleodiego de Oliveira Sampaio
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Santos e Furtado Ltda.

"Vistos os autos, etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências inaugurais para o dia 17.07.2008 às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial. Notifique-se o reclamado via postal, encaminhando cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00670-2008-017-10-00-9 (0031)**
AUTOR Aristoteles Reis Oliveira da Silva
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RÉU Fiança Serviços Gerais Ltda.

"Vistos os autos, etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências inaugurais para o dia 17.07.2008 às 13h55min, devendo as partes comparecem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00671-2008-017-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Daniel Souza Corrêa
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO NBS - Restaurante e Lanchonete LTDA. - ME

"Vistos os autos, etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências inaugurais para o dia 17.07.2008 às 14horas, devendo as partes comparecem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00672-2008-017-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE Adriano Aires da Silva
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Padaria e Conf. Lima e Cardoso Ltda. - ME

"Vistos os autos, etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências inaugurais para o dia 17.07.2008 às 14h05min, devendo as partes comparecem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00673-2008-017-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Elias Simões Sampaio
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Riacho Doce Construções e Incorporação Ltda.

"Vistos os autos, etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências inaugurais para o dia 17.07.2008 às 14h10min, devendo as partes comparecem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00675-2008-017-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE Gioastro de Freitas Matos
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 04/08/2008 ÀS 14:25,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00676-2008-017-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE Vilailde Francisco de Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Jhare Comercial de Alimentos Ltda. (Fornalha Restaurante)
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 21/07/2008 ÀS 13:45,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00677-2008-017-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Priscilla Maria Luzia Ali Parreira
ADVOGADO: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
RECLAMADO Lino Martins Pinto
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 22/07/2008 ÀS 14:30,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00678-2008-017-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE José Mendes Alves
ADVOGADO: HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 22/07/2008 ÀS 14:25,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00679-2008-017-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE José Augusto da Silva Campos
ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
RECLAMADO Gce S/A
RECLAMADO Embaixada da República da Coréia
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 12/08/2008 ÀS 14:25,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00687-2008-017-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE Ricardo Tadeu de Albuquerque Peixoto
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

"Vistos,etc. Trata-se de ação trabalhista em que o reclamante relata ser empregado do reclamado desde 08/05/2000, tendo se afastado em 30/09/2003 para gozo de auxílio-doença, não tendo mais retornado ao trabalho. Narra que foi emitida a CAT, houve três tentativas mal sucedidas de reabilitação profissional e, por fim, recebeu alta do INSS. Contudo, alega que continua inapto para o trabalho, conforme o diagnóstico dos médicos da CASSI (entidade do plano de saúde mantida pelo reclamado). Na folha de pagamento de fevereiro/2008 o autor teve um desconto de R\$30.236,67, com o argumento de no período de 06/06/2007 a 29/01/2008 a CASSI não teria encaminhado a documentação referente às licenças do reclamante. Com isso, o reclamante alega que foi notificado extrajudicialmente pelo banco, em razão da falta de pagamento da dívida do cheque especial e, embora tivesse encaminhado toda a documentação pertinente, o réu enviou seus dados aos cadastros restritivos de crédito. Por fim, em 20/06/2008, ao efetuar o pagamento do respectivo mês, o reclamado teria feito a devolução do valor de R\$16.991,30, o qual o reclamante reputa incorreto, pois não estornou os juros moratórios e, ainda, gerou nova exação fiscal e previdenciária sobre o montante. Com base nessas alegações, o reclamante requer a concessão liminar do pedido para que o reclamado devolva o restante do valor estornado, corrigido monetariamente, sem a incidência de novos encargos, "restaurando os salários pagos desde então, os financiamentos, bem como retirar os dados do autor das entidades de restrição SERASA e SPC." Formula pedido sucessivo de indenização por perdas e danos e, ainda, indenização por danos morais. Juntou os documentos de fls.11/86. Em breve síntese, é o que consta dos autos. Decido. A notificação encaminhada pelo reclamado ao reclamante informa que não foi recebida "a documentação necessária referente à sua licença-saúde, período de 06/06/2007 a 29/01/2008, seja do INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social ou da CASSI-Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Devido a isso, suas ausências forma classificadas como faltas não abandonadas e não autorizadas. Essa classificação significou a cobrança e devolução dos proventos pagos indevidamente relativos ao período acima" (fl.39). O relatório médico da CASSI, datado de 04/06/2007, aptonta que o reclamante "não apresenta no momento condições para retornar a atividades que requeiram o uso sistemático do MSD. Quanto a ocupá-lo com tarefas que requeiram menos potencial físico, essa possibilidade só poeder ser sugerida após avaliação psicológica" (fls.61). A avaliação psicológica, juntada às fls.62/65, conclui que o reclamante apresentava "processo depressivo, o qual tem prejudicado as funções executivas", e sugere "terapia, com intervenção psicológica, para vencer o processo depressivo, buscando retornar a plenitude da funções executivas e tendo também como objetivo sua reabilitação, pois esta somente será assegurada depois que sanado o processo depressivo". Este documento é datado em 22/08/2007. Em 29/01/2008 há novo

relatório psicológico, atestando que "os sintomas depressivos continuam prejudicando a realização de atividades até mesmo cotidianas, como também tem prejudicado o relacionamento interpessoal" (fl.72) e, do dia seguinte, um atestado da CASSI informando a incapacidade para o trabalho, a qual deveria ser reavaliada em 60 dias (fl.73). O extrato bancário de fl.29 comprova que o reclamante, em 20/02/2008, teve desconto de sua conta corrente o valor de R\$30.236,67, deixando o saldo negativo em R\$28.380,15. E aquele de fl.38 demonstra um crédito de R\$19.879,24, em 20/06/2008, sendo que o contracheque de fls.35/37 registra a quantia de R\$ 16.991,30 referente ao acerto. O documento de fl.42 é prova de que o nome do reclamante foi inserido no SERASA. Diante dessa situação de fato, está demonstrando o dano sofrido pelo autor, bem como a premência para que a questão se resolva o mais rápido possível, considerando que as verbas são de caráter alimentar, agravando-se o quadro em razão da depressão que lhe acomete. Além disso, a pretensão de plausibilidade jurídica, considerando que o reclamado agiu, no mínimo, de forma arbitrária ao efetuar o desconto dos proventos relativos a oito meses, de uma só vez, quando ele próprio os havia determinado e caso entendesse que o procedimento estava incorreto, deveria ter-se certificado primeiro do pagamento incorreto para depois proceder ao eventual ressarcimento. A constatação de que houve erro está no seu reconhecimento pelo reclamado, que já procedeu à devolução de parte do valor debitado. E, como visto, os atestados médicos e psicológicos anexados aos autos abonam as assertivas do autor no sentido de que efetivamente a incapacidade laborativa existia. O salário é protegido pelo princípio da intangibilidade, sendo certo que, ainda que se admitisse a hipótese do pagamento indevido, a sua restituição nuca poderia ter sido procedida de imediato, considerando a regra do art.477, § 5º, da CLT, que se destina à rescisão contratual e, com muito maior razão, aplica-se também aos salários pagos no curso do contrato. Portanto, em juízo de urgência, vislumbro presentes os requisitos do art.273 do CPC para se anteciparem os efeitos da tutela jurisdicional, determinado-se ao réu que proceda à devolução imediata da diferença verificada entre o débito e o crédito, qual monta em R\$13.245,37. As discussões sobre o valor exato, inclusive em relação aos juros de mora e encargos fiscais e previdenciários, serão objeto de análise posterior, razão pela qual nesses aspectos não se justifica qualquer desterminação neste momento processual. Além disso, o reclamado deverá providenciar a retirada do nome do reclamante dos cadastros restritivos de crédito, pis qu existo nexa de causa entere a sua conduta e aquele fato. Essa medida tempor objetivo fazer com que cessem os óbvios contrangimentos que advêm dessa situação. Em conclusão, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao reclamado que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação, proceda à restituição da quantia de R\$13.245,37 à conta corrente do reclamante, bem como providencie a retirada do seu nome dos cadastros restritivos de crédito, no prazo de 5(cinco) dias, também contados da notificação, tudo sob pena de multa diária de R\$1.000,00. Inclua-se o feito na pauta do primeiro dia desimpedido, observando o interstício legal de cinco dias a partir da notificação do réu, procedentod-se à notificação postal do reclamado tanto para cumprimento deste decisão quanto para comparecimento à audiência sob a pena do art.844 da CLT. Publique-se para ciência do reclamante, notificando-o via postal para comparecimento à audiência, sob a pena do art.844 da CLT. Cumpra-se com urgência. Brasília, 07 de julho de 2008." AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 22/07/2008, ÀS 14:00 HORAS. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA considerando que as verbas são de caráter alimentar, agravando-se o quadro em razão da depressão que lhe acomete. Além disso, a pretensão de plausibilidade jurídica, considerando que o reclamado agiu, no mínimo, de forma arbitrária ao efetuar o desconto dos proventos relativos a oito meses, de uma só vez, quando ele próprio os havia determinado e caso entendesse que o procedimento estava incorreto, deveria ter-se certificado primeiro do pagamento incorreto para depois proceder ao eventual ressarcimento. A constatação de que houve erro está no seu reconhecimento pelo reclamado, que já procedeu à devolução de parte do valor debitado. E, como visto, os atestados médicos e psicológicos anexados aos autos abonam as assertivas do autor no sentido de que efetivamente a incapacidade laborativa existia. O salário é protegido pelo princípio da intangibilidade, sendo certo que, ainda que se admitisse a hipótese do pagamento indevido, a sua restituição nuca poderia ter sido procedida de imediato, considerando a regra do art.477, § 5º, da CLT, que se destina à rescisão contratual e, com muito maior razão, aplica-se também aos salários pagos no curso do contrato. Portanto, em juízo de urgência, vislumbro presentes os requisitos do art.273 do CPC para se anteciparem os efeitos da tutela jurisdicional, determinado-se ao réu que proceda à devolução imediata da diferença verificada entre o débito e o crédito, qual monta em R\$13.245,37. As discussões sobre o valor exato, inclusive em relação aos juros de mora e encargos fiscais e previdenciários, serão objeto de análise posterior, razão pela qal nesses aspectos não se justifica qualquer desterminação neste momento processual. Além disso, o reclamado deverá providenciar a retirada do nome do reclamante dos cadastros restritivos de crédito, pis qu existo nexa de causa entere a sua conduta e aquele fato. Essa medida tempor objetivo fazer com que cessem os óbvios contrangimentos que advêm dessa situação. Em conclusão, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao reclamado que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação, proceda à restituição da quantia de R\$13.245,37 à conta corrente do reclamante, bem como providencie a retirada do seu nome dos cadastros restritivos de crédito, no prazo de 5(cinco) dias, também contados da notificação, tudo sob pena de multa diária de R\$1.000,00. Inclua-se o feito na pauta do primeiro dia desimpedido, observando o interstício legal de cinco dias a partir da notificação do réu, procedentod-se à notificação postal do reclamado tanto para cumprimento deste decisão quanto para comparecimento à audiência

sob a pena do art.844 da CLT. Publique-se para ciência do reclamante, notificando-o via postal para comparecimento à audiência, sob a pena do art.844 da CLT. Cumpra-se com urgência. Brasília, 07 de julho de 2008." AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 22/07/2008, ÀS 14:00 HORAS. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

ÍNDICE			
Advogado:	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE	4576/DF	
(0017)			
Advogado:	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA	25604/O/DF	
(0039)			
Advogado:	ALEXANDRE STROHMEYER	8535/DF	
(0007)			
Advogado:	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ	15247/T/DF	
(0032) (0033)			
Advogado:	ANTONIO CARLOS DE BRITO	7592/DF	
(0012)			
Advogado:	ANTONIO CARNEIRO FILHO	7652/DF	
(0022)			
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF	
(0005)			
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	06263/O/DF	
(0036)			
Advogado:	ANTONIO VALE LEITE	04741/O/DF	
(0022)			
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/T/DF	
(0035)			
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	07650/O/DF	
(0029)			
Advogado:	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO	20015/A/DF	
(0018)			
Advogado:	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM	25937/T/DF	
(0040)			
Advogado:	CELSO JOSE SOARES	17919/A/DF	
(0028)			
Advogado:	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO	15690/DF	
(0007)			
Advogado:	DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA	13098/DF	
(0004)			
Advogado:	DIEGO ALBERTO BRASIL FRAGA	23665/O/DF	
(0024)			
Advogado:	DINO ARAUJO DE ANDRADE	20182/DF	
(0019)			
Advogado:	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS	09554/O/DF	
(0037)			
Advogado:	ENIO DRUMMOND	00101/O/DF	
(0024)			
Advogado:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	14989/DF	
(0008)			
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF	
(0016)			
Advogado:	FERNANDA FERREIRA RODRIGUES	21987/DF	
(0020)			
Advogado:	FLAVIO CORTES PAIVA	7413/DF	
(0016)			
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	07437/O/DF	
(0023)			
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF	
(0011)			
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF	
(0001)			
Advogado:	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA	23543/O/DF	
(0031)			
Advogado:	GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO	20722/O/DF	
(0017)			
Advogado:	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS	01539/O/DF	
(0038)			
Advogado:	HUDSON CUNHA	9431/DF	
(0004)			
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/O/DF	
(0030)			
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	12812/DF	
(0003)			



Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0009)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-TINS	10434/DF
(0002)		
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0014)		
Advogado:	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COS-TA	18719/T/DF
(0026)		
Advogado:	JOAO LEITE	12638/DF
(0006)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0013)		
Advogado:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JU-NIOR	14980/T/DF
(0025)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0010) (0019)		
Advogado:	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA	11350/DF
(0005)		
Advogado:	MARCONDES BRAULIO PAIVA	09021/T/DF
(0023)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0006)		
Advogado:	MARIA LUIZA RIBEIRO LINS	11524/DF
(0021)		
Advogado:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	12058/DF
(0027)		
Advogado:	NAILTON DE ARAUJO LIMA	7541/DF
(0008)		
Advogado:	ODILON GUIMARAES PIRES	8188/DF
(0009)		
Advogado:	PEDRO LOPES RAMOS	7481/DF
(0015)		
Advogado:	ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO	19178/DF
(0012)		
Advogado:	RODRIGO DE ASSIS SOUZA	12086/DF
(0018)		
Advogado:	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM	9191/DF
(0002)		
Advogado:	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL	93769/MG
(0011)		
Advogado:	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	12.069/DF
(0014)		
Advogado:	THAMARA BARBOSA DE SOUZA	16798/O/DF
(0034)		
Advogado:	VANDIR APARECIDO NASCIMENTO	4125/DF
(0010)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0003)		
Advogado:	WANDERLEY LEAL CHAGAS	18259/DF
(0020)		

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	01053-1996-018-10-00-2 (0001)
INDICIANTE	JORNAL DO BRASIL COMERCIAL S.A. (SU-CESSORA DA GAZETA MERCANTIL S/A)
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
INDICIADO	CARMELIA GODINHO DE SOUZA
ADVOGADO:	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI

Junte-se.Libere-se a reclamante o seu crédito líquido apurado à fl.1194,sem qualquer dedução previdenciária e fiscal.Também não são devidos pagamento previdenciários atinentes a cota parte do reclama-do.Expeça-se a Secretaria o competente alvará até o limite do crédito da reclamante,devendo a autora requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

PROCESSO:	01294-1998-018-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE	HERMES JOSE SANTIAGO
ADVOGADO:	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO	CAMPING CLUB DO BRASIL

Vistos etc. Mantenho a decisão as fls. 306/307. Intimem-se as partes.

PROCESSO:	00389-2001-018-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE	RENEIDE SANTOS SOUSA
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	Sebastião Alves Ribeiro
ADVOGADO:	MARCO AURELIO GONSALVES

Vistos,etc.Ante o exposto, admito os embargos à execução opostos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.Não impugnado o montante da dívida por qualquer das partes, mantenho o valor da execução em R\$ 1.848,50, conforme parcelas discriminadas à fl. 205, ressalvadas as atualizações posteriores a 31/08/2005.Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução.Intimem-se as partes.

PROCESSO:	00837-2005-018-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE	Isaías Messias da Cruz
ADVOGADO:	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO	Casa Mais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda.
RECLAMADO	Fabiano Fernandes
RECLAMADO	Caroline Lima Dessimoni

Vistos, etc.Intime-se o reclamante para indicar meios para prosse-guimento da presente execução, no prazo de 30 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como renúncia ao crédito.(12.08)

PROCESSO:	00520-2006-018-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	Aurilene Maria Santos Sousa
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Maria Vanderleia de Souza Moura
ADVOGADO:	NEVIO CAMPOS SALGADO

Tendo em vista certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, informe o exequente no prazo de 05 dias, se tem interesse no arrombamento e remoção dos bens, assumindo este o encargo de fiel depositário. Deverá ainda, fornecer os meios ficando as despesas as suas expensas. Em, 4-7-2008 - 6ª feira.

PROCESSO:	00783-2006-018-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE	ANA EUGENIA DA SILVA
ADVOGADO:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	FC PRODUCOES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO:	REGIANE ATAIDE COSTA

Vistos, etc.Extrai-se dos autos que a executada foi intimada da garantia do juízo em 26/02/2008 (fls.344), iniciando-se de tal data o prazo de cinco dias legalmente previsto para oposição de embargos à execução, cujo termo final restou expirado em 03/03/2008.Verifico, mais, que a petição de embargos à execução (fls. 345/351), só foi protocolizada em 10/03/2008, ultrapassando, portanto, o quinquídio legal previsto para a finalidade.Tendo em vista a preclusão operada em razão da apresentação tardia dos embargos deixo de adimiti-los por intempestivos.Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução.Intimem-se as partes

PROCESSO:	00788-2006-018-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE	LUCIANA VIDAS DE MATTOS VIANA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO	VISUAL LOC SERV CONST CIVIL E MINE-RACAO LTDA
ADVOGADO:	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Junte-se. Manifeste-se as partes em 05 dias, acerca da promoção da contadoria. I.

PROCESSO:	00920-2006-018-10-00-5 (0008)
AUTOR	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RÉU	Eletroclima Engenharia Ltda.
ADVOGADO:	MARCELLO FERREIRA MELO
RÉU	Carlos Alberto de Carvalho Alves
RÉU	Edward Terao

Tendo em vista as últimas informações, Dê-se vistas ao exequente para requerer o que for de seu interesse em 10 dias. Em, 7-7-2008 - 2ª feira.

PROCESSO:	00560-2007-018-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE	Ana Lúcia Barreto de Oliveira
ADVOGADO:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-DE - ICS

RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

J.A embargada/exequente,prazo legail.I.

PROCESSO:	00787-2007-018-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE	Osmar Felix da Cunha
ADVOGADO:	HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO	ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO:	HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO	Kremer Engenharia Ltda.
ADVOGADO:	HUDSON LINHARES BATISTA

Vistos,etc.Libere-se ao Reclamante o seu crédito,observando-se o cálculo à fl.81, intimando-o para receber o alvará,no prazo de 05(cin-co)dias.Julgo extinta a presente execução trabalhista nos termos do art.794 do CPC.Intime-se.

PROCESSO:	01147-2007-018-10-00-5 (0011)
RECLAMANTE	Domingos Henrique da Silva
ADVOGADO:	ALESSANDRA NUNES CABRAL
RECLAMADO	Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
ADVOGADO:	DANIELLE BASTOS MOREIRA

J.Manifeste-se o exequente em 05 dias acerca da promoção da conta-doria.I.

PROCESSO:	01356-2007-018-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE	Weber José de Oliveira
ADVOGADO:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos, etc.Intimem-se as partes para apresentarem os cálculos, no prazo de 30 dias.(11.08)

PROCESSO:	00007-2008-018-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE	José Roberto Santos da Cruz
ADVOGADO:	ARGEU RAMOS DA SILVA
RECLAMADO	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S/A
ADVOGADO:	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEI-RA

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I

PROCESSO:	00055-2008-018-10-00-9 (0014)
RECLAMANTE	Jurandir Batista Pereira
ADVOGADO:	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
RECLAMADO	HOLP EXPRESS SERVIÇOS ESPECIAIS LT-DA

RECLAMADO	Ticket Serviços S/A.
ADVOGADO:	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
RECLAMADO	Holp Express Serviços Especiais Ltda np da Só-cia Helena Ferreira de Lima

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados pelo reclamante para, no mérito, acolhê-los sanando o vício de omissão verificado. Quanto aos embargos da reclamada, deles não conheço. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes.

PROCESSO:	00076-2008-018-10-00-4 (0015)
RECLAMANTE	Antônia Barbosa dos Santos
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUN-DALC

RECLAMADO	União Federal

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, para reparo de mero erro material, além de prestar es-clarecimento. Tudo conforme fundamentação precedente que passa a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.

PROCESSO:	00108-2008-018-10-00-1 (0016)
AUTOR	José Mauro Canuto de Sousa
ADVOGADO:	MILTON LOPES MACHADO FILHO
RÉU	Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal

ADVOGADO:	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RÉU	Aecio Aires Fernandes
ADVOGADO:	LEONARDO PINTO IGREJA
RÉU	Romiltom Jose de Machado
ADVOGADO:	LEONARDO PINTO IGREJA
RÉU	Madalena Pereira Rodrigues de Sa
ADVOGADO:	LEONARDO PINTO IGREJA
RÉU	Carleine dos Santos Oliveira
ADVOGADO:	LEONARDO PINTO IGREJA
RÉU	Esteniza Fernandes sa Costa
ADVOGADO:	LEONARDO PINTO IGREJA
RÉU	Orlando Mota de Jesus
ADVOGADO:	LEONARDO PINTO IGREJA
RÉU	Itamar Gomes Vitor

Na última assentada,diante da notícia prestada pelo procurador do autor de que este havia falecido,foi determinado pelo juízo a exibição da certidão de óbito.Decorrido o prazo sem qualquer manifesta-ção,acolho o pedido do Sindicato réu,e do próprio procurador do autor,para EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos moldes do art.267,IV,do CPC.Custas,pelo autor,no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, ficando deferido o pedido de gratuidade de justiça,conforme declaração de fl.13,para efeito de isenção das custas.Faculto às partes o de-sentanhamento dos documentos juntados com a inicial e defesa,exceto as procurações e atas de assembléia do reclamado.Intimem-se as partes.

PROCESSO:	00195-2008-018-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE	Marcos André da Silva
ADVOGADO:	BRUNO DEGRAZIA MOHN
RECLAMADO	FC Higiene Pessoal Ltda.
ADVOGADO:	CRISTIANO MORAIS FREITAS

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por MARCOS ANDRÉ DA SILVA em face de FC HIGIENE PESSOAL LTDA, condenando a reclamada nas obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) indenização na forma do art. 253 da CLT, considerando os dias efetivamente laborados na jornada registrada(confessada como verdadeira - depoimento do reclamante à fl. 185) na proporção de 20 minutos a cada 40 minutos trabalhados e nos meses em que vier a trabalhar, sob pena de multa diária de R\$ 100,00/dia, quanto à obrigação futura;b) adicional de insalubridade à base de 20% sobre o salário básico no período efetivamente laborado e nos meses em que vier a trabalhar, com os reflexos em FGTS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00/dia, quanto à obrigação futura;c) indenização por danos morais, no importe de R\$ 4.842,80.No trânsito em julgado, expeça-se Mandado de Cumprimento em relação às obrigações de fazer mandado de cumprimento em relação às obrigações de fazer determinadas nos itens "a" e "b" do dispositivo, no prazo de 48 horas.Honorários Periciais a cargo da reclamada(art. 790-B da CLT), devido à DD. Perita, Dra. TÂNIA APARECIDA ARTUR, CREA/DF 11.395 no valor de R\$ 5.180,00, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo Pericial em juízo até o efetivo paga-mento.Juros e Correção Monetária na forma do item "F" da fun-damentação.Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gra-

tuita.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.No trânsito em julgado expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra.Demais pleitos improcedentes.A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(adicional de insalubridade), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o reclamado a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá o reclamado comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.Liquidação por cálculos.Custas pela reclamada no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 13 h e 10 min.Nada Mais.(17.07)

PROCESSO: **00262-2008-018-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Miguel Neto Alves da Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO TV Studios Brasília S/C Ltda.
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Junte-se. Ao recorrido/reclamado no prazo legal.

PROCESSO: **00291-2008-018-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Marcelo Francisco Mendes Barbosa
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL RAMON SEBASTIAN DE SOUZA DE MEDEIROS)
RECLAMADO SENAC-DF Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (na pessoa de seu representante legal Sr. Luiz Otavio da Justa Neves)
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por MARCELO FRANCISCO MENDES BARBOSA em face de SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e SENAC-DF SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL julgar IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 83,25, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$ 4.162,84, de cujo recolhimento fica dispensado.INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00380-2008-018-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Cristiano Soares de Deus
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO Rodenei Aparecido do Nascimento
ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO DO SANTO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por CRISTIANO SOARES DE DEUS em face da reclamada CRISTIANO SOARES DE DEUS julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art.269, I, do CPC., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. Procede, também, o requerimento de justiça gratuita. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito do reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição da reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos da reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Custas no importe de R\$28,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$1.400,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00444-2008-018-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Rafael da Maia
ADVOGADO: ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA PINEIRO
RECLAMADO Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINANTEC
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por RAFAEL DA MAIA em face da reclamada FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGOCOS - FINANTEC julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, e aqueles a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$20.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais.

PROCESSO: **00449-2008-018-10-00-7 (0022)**
AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,COMERCIAIS,HOR.RURAIS,MISTOS,COND. SHOPPING,ASCENSORISTAS DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: AGILBERTO SERODIO
RÉU Condomínio do Edifício Brasília Rádio Center

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$40,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.14/07)

PROCESSO: **00451-2008-018-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Andréa Regina Bichara
ADVOGADO: CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior
RECLAMADO Afonso Reis Avelar
RECLAMADO Luciana Peticacis de Avelar

F U N D A M E N T O S pelos quais extingo o feito sem resolução de mérito em relação a AFONSO REIS AVELAR (2º reclamado) e LUCIANA PETICACIS DE AVELAR (3ª reclamada), com amparo no art. 267, I c/c 295, I, par. único, I e II, ambos do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por ANDRÉA REGINA BICHARA, para condenar o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR (1ª reclamada), ao adimplemento das obrigações de dar e fazer acima deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida, (súmulas 200 do c. TST e 224 do e. STF). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas a título de salários retidos, saldo salarial e 13º salário proporcional, detém natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte da reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Oficie-se à PGF (IRRF) e à Procuradoria Federal Especializada do INSS (lei n. 11.457/2007 e Portaria Conjunta PGF/PGFN 433/2007). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 60.000,00 (já deduzido o valor recebido no TRCT de fl. 37). Intimem-se.

PROCESSO: **00499-2008-018-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Sebastiao Francisco da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: JAMES CORREA CALDAS
J.A recorrida/reclamada,prazo legal.I.

PROCESSO: **00501-2008-018-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Reinaldo Lopes Domingues
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO
J. A recorrida/reclamante, prazo legal. I.

PROCESSO: **00594-2008-018-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Elizabete dos Santos Mendes
ADVOGADO: LUANDA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO Supermercado Quibom

Desta forma,determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista,julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,nos termos do art.267,IV, do CPC.Custas pela reclamante,no importe de R\$59,72,calculadas sobre R\$2.986,21, valor atribuído à causa,que se utiliza para este efeito,dispensado do pagamento ande a declaração de pobreza de fl.08.Intime-se a autora, através de sua advogada.Nada mais.

PROCESSO: **00679-2008-018-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE José Pinto de Lima
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO FORTE LINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (DESTAC EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.)
RECLAMADO Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
ADVOGADO: SERGIO CUPERTINO MARQUES

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/07/2008 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

PROCESSO: **00680-2008-018-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Jucelino Nunes Barreto
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Maria do Socorro Pereira da Silva

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/07/2008 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00681-2008-018-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Sonia Cosmo Brito
ADVOGADO: CHINAIDER TOLEDO JACOB
RECLAMADO Marcos Aurelio Pereira Valadão

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/07/2008 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)



PROCESSO: **00682-2008-018-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE José Ferreira Campos Filho
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Potiguar Construções e Reformas Ltda.
RECLAMADO Constam Incorporações e Participação Ltda.

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/07/2008 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00683-2008-018-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Daniel Ravy Oliveira Silva
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/07/2008 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO (0016)	19747/O/DF
Advogado: AGILBERTO SERODIO (0022)	10675/O/DF
Advogado: ALESSANDRA NUNES CABRAL (0011)	22264/DF
Advogado: ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA PINHEIRO (0021)	24303/O/DF
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI (0021)	02705/O/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS (0020)	03529/O/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0005)	6263/DF
Advogado: ARGEU RAMOS DA SILVA (0013)	5056/DF
Advogado: AURES ROSA DO ESPIRITO DO SANTO (0020)	1986/GO
Advogado: BRUNO DEGRAZIA MOHN (0017)	18161/O/DF
Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO (0012)	21811/O/DF
Advogado: CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO (0014)	14962/O/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO (0018)	07480/O/DF
Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JAN-COSKI (0001)	7165/DF
Advogado: CHINAIDER TOLEDO JACOB (0029)	26901/O/DF

Advogado: CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA (0023)	19004/O/DF
Advogado: CRISTIANO MORAIS FREITAS (0017)	22697/T/DF
Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA (0011)	9920/DF
Advogado: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO (0009)	10481/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0012)	7311/DF
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0006)	19661/DF
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0028)	14989/T/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0019)	09429/O/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0003)	4989/DF
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA (0010)	15585/DF
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA (0030)	15585/T/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0010)	9713/DF
Advogado: JAMES CORREA CALDAS (0024)	13649/O/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0015)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0018)	06083/O/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0024) (0025)	08583/O/DF
Advogado: LEONARDO PINTO IGREJA (0016)	23563/O/DF
Advogado: LUANDA ALVES DE SOUZA (0026)	25674/O/DF
Advogado: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA (0002)	7057/E/DF
Advogado: LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA (0013)	24061/O/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0031)	15230/O/DF
Advogado: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA (0014)	20353/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0009)	8364/DF
Advogado: MARCELLO FERREIRA MELO (0008)	23969/DF
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO (0019)	08558/O/DF
Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES (0003)	4383/DF
Advogado: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA (0007)	21257/DF
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0016)	14087/T/DF
Advogado: NEVIO CAMPOS SALGADO (0005)	3270/DF
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO (0025)	01236/O/DF
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0007)	10844/DF
Advogado: REGIANE ATAIDE COSTA (0006)	2211/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0008)	1982/DF
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0027)	8297/O/DF
Advogado: SERGIO CUPERTINO MARQUES (0027)	06425/O/DF
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA (0004)	924/A/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0001)	3609/DF

EDITAIS

PROCESSO: **00534-2008-018-10-00-5 (0001)**
EDITAL: **000.279/2008**
RECLAMANTE Deusdete Moreira da Silva
ADVOGADO: RONEIDE PERSIANO COSTA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 24/25 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104.85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, JULHO de 2008.

ÍNDICE

Advogado: RONEIDE PERSIANO COSTA (0001)	26161/O/DF
Advogado:	/

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01702-1994-019-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE RAIMUNDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO ROSALBA NUNES BATINE
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MATOS

Despacho de fl. 66. Vistos os autos. Em face do teor do documento à fl. 65 prestado pelo DETRAN, manifeste-se o exeqüente para indicar o atual endereço da executada ou requerer a citação por edital, na forma da lei, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00316-1996-019-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE NILTON SOUZA NUNES
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO CONTATTO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO Antônio Sérgio Amaro da Silva

Despacho de fl. 120. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor do ofício abaixo, requerendo, no mesmo prazo, o que entender de direito. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01195-2002-019-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE ELIANE LOPES DE OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO: AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA (SLU/SALUB)

ADVOGADO: DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE
Decisão de fls. 433/435. Sentença de Embargos à Execução opostos por BELACAP - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA às fls. 410/415. "(...)CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço e julgo PROCEDENTES os embargos à execução, tudo nos termos da fundamentação precedente que fica integrando o presente dispositivo. Fixo a execução remanescente em R\$ 17,427,22 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos). (...)". Intimem-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00429-2006-019-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Elizabeth Amancio Rodrigues Moreira
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO M5 Indústria e Comércio S/A
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fl. 597. Junte-se. Esclareça a reclamada, no prazo de 10 dias, qual guia remanescente de levantamento, haja vista que não localizada qualquer pendência de levantamento nos presentes autos. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00761-2006-019-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE NUBIA APARECIDA ISAIAS BATISTA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO RAVELE LOCACOS E SERVICOS LTDA

Despacho de fl. 127. Vistos os autos. Junte-se aos principais os autos da Carta Precatória nº 028/2007. Após, dê-se vista dos autos à exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que requeira o que entender devido. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01085-2006-019-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Geraldo Evangelista Filho
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decisão de fls. 209/212. Sentença de Embargos à Execução opostos por SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A às fls. 188/189. "(...)CONCLUSÃO: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução, tudo nos termos da fundamentação precedente que fica integrando o presente dispositivo(...). Intimem-se. Libere-se o alvará ao reclamante. Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01143-2006-019-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Adailson Alves da Costa
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO PEIXOTO E CIRINO LTDA. (ALFA SERVIÇOS)
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho de fl. 101. Vistos os autos. Intime-se a 2ª executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 98/100, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00153-2007-019-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Wilmar de Souza Cruz
ADVOGADO: FLÁVIA JÚNIA LORDE DE SOUZA
RECLAMADO Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A - SATA
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho de fl. 488. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor da peça abaixo veiculada, bem como dos documentos que a acompanham.Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00154-2007-019-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Walfredo Alves de Souza
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho de fl. 232. Vistos os autos. 1) Equivoca-se sobremaneira a patrona do exequente quanto aos termos da peça registrada sob o nº 0009619, haja vista que, de acordo com a planilha de fls. 197, a importância de R\$5.230,43 refere-se ao total bruto devido ao credor, sendo certo que o numerário líquido equivale ao exato valor levantado através do alvará nº 032/2008 (R\$4.151,21), em razão da retenção dos valores pertinentes ao INSS, cota-parte do empregado (R\$350,52) e imposto de renda (R\$728,70), não havendo, pois, nenhum numerário remanescente a ser liberado ao exequente. 2) Oficie-se à CEF, Agência 3920, com cópia do documento apresentado com o ofício de nº 273/2008, para, valendo-se do saldo total da conta judicial identificada pelo ID nº 170019J033920000400805079, proceder ao recolhimento do respectivo valor a título de FGTS. 3) Logo, satisfeita a obrigação constituída nos autos, julgo, por sentença, extinta a execução, com fulcro nos artigos 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovado o recolhimento estabelecido no item 02, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00226-2007-019-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Fernando da Cunha Marques
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO: PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda (na pessoa do sócio Otávio Alves Neto)
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda (na pessoa da sócia Cléria Alves Cavalcanti)

Despacho de fl. 116. Junte-se. O documento apresentado com a peça abaixo trata-se de cópia, além de encontrar-se em péssimo estado, estando, assim, imprestável como prova. Desse modo, confiro à executada 10(dez) dias de praxe, com vistas à apresentação do original do respectivo documento. Mais ainda, esclareça a reclamada a que título se deu o pagamento noticiado, já que o suposto valor do recibo não é suficiente para quitação do débito. Intime-se. Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00545-2007-019-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE José Raimundo Nunes Trindade
ADVOGADO: ROGERIO DE MELO
RECLAMADO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A - SATA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO S.A Viação Áerea Rio Grandense
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO VARIG Logística S.A. - VARIG LOG
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO Volo do Brasil S.A.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO VGR Linhas Áreas S.A.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho de fl. 1089. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor da peça abaixo, bem como dos documentos que a acompanham.Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00653-2007-019-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Juliana Vilela
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Escola Evangelista de Brasília - (na pessoa do sócio Arthur Ricardo Reis Cerutti)
ADVOGADO: KLELIA LUCIA RAMOS RODRIGUES

Despacho de fl. 67. Vistos os autos. Dê-se vista dos autos à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 65/66, requerer o que entender de direito. Intime-se através de seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01153-2007-019-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Lane Ruth de Souza Barros
ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
RECLAMADO Bradesco Vida e Previdência S/A
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fls. 1901: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pelos reclamados. Intime-se a reclamante por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com as cautelas de praxe. Brasília, 07-07-2008 (2ª feira)". Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01154-2007-019-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Cezário Araújo Amorim
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho de fl. 45. Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Após, intime-se o reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o respectivo documento. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00075-2008-019-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE José Nazaré Aragão da Silva Junior
ADVOGADO: REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
RECLAMADO FAST COM. E LOCADORA DE CELULAR LTDA EPP
ADVOGADO: ELEN BEATRIZ DA SILVA
RECLAMADO Central Service Turismo Ltda.
ADVOGADO: ELEN BEATRIZ DA SILVA

Despacho de fl. 85. Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante nos termos da sentença e intime-o a retirá-la em 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00141-2008-019-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Renato Nascimento Pereira
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho de fl. 36. Vistos os autos. Intime-se o reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 35, requerendo, no mesmo prazo, o que entender de direito. Intime-se, via diário.Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00186-2008-019-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE José Eurides Ripardo de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Eliane da Silva Couto Alves-ME

Despacho de fl. 86. Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS da reclamante nos termos da sentença, intimando a reclamante a retirá-la em 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00322-2008-019-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Márcia de Abreu Afonso
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO KAS DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 102. Junte-se. Diga a 1ª reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo homologado através da Assentada de fls. 94/95, importando seu silêncio na execução da respectiva avença, com a aplicação da multa estipulada. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00333-2008-019-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Valfrido Evangelista dos Santos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Colt Segurança Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA

Decisão de fls. 48/50: "...Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Intimem-se as partes, por intermédio dos advogados constituídos nos autos. A reclamada tem advogado constituído nos autos(fls. 38/39 e 40). Observar a Secretaria da Vara, para todos os fins. Brasília-DF, 04 de julho de 2008. (sexta-feira)". Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00336-2008-019-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Nathalia da Silveira Derengowski
ADVOGADO: ADOLFO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO Ana Paula Dias Marques
ADVOGADO: ANA PAULA DIAS MARQUES

Despacho de fl. 121. Vistos os autos. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso interposto pela reclamada, fls. 108/117. Vista à reclamante, prazo e fins legais. Intime-se. Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao Egrégio TRT/10ª Região, observadas as formalidades de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00365-2008-019-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Maria José Florêncio de Oliveira dos Santos
ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fls. 422/423: "...Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de julho de 2008. Nada mais". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00413-2008-019-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Carlos Divino Trezzi
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA
ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Despacho de fl. 328. Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das custas processuais, R\$ 1.200,00, prazo de 10 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00436-2008-019-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Aline Figueira Ramos
ADVOGADO: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda (Gerson Jannes Ribeiros)

Decisão de fls. 40/41. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ - OAB/MA nº 7775, em nome da AERO SUPORTE LTDA. "CONCLUSÃO: Ante o exposto, deixo de conhecer da peça de fls. 38/39, por irregularidade de representação". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00528-2008-019-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Luciano Felippi Barbosa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
ADVOGADO: GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fl. 255. Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário interposto pela reclamada. Assim, intime-se o reclamante a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao apelo. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00556-2008-019-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Rodrigo Oliveira Cardoso
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fls. 460: "Junte-se. Ao compulsar os autos constato que a petição efetivamente foi protocolada por equívoco já que a Sra. Mary Lucy não foi arrolada às fls. 221. De outra parte, considero que a concessão de férias à testemunha Karla não é motivo impeditivo para comparecimento desta ao Judiciário a fim de prestar as informações que detém conhecimento. Assim, indefiro o adiamento da audiência. Intimem-se as partes. Brasília, 04/07/2008 (6ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

ÍNDICE

Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA (0007)	3365/DF
Advogado: ADOLFO MARQUES DA COSTA (0020)	06457/O/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS (0009)	13750/DF
Advogado: ANA PAULA DIAS MARQUES (0020)	19322/O/DF
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA (0018)	16023/O/DF
Advogado: AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS (0003)	11464/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0012)	19645/DF



Advogado:	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO	20015/DF
(0006)	(0011)	
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	06930/O/DF
(0025)		
Advogado:	DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE	22128/DF
(0003)		
Advogado:	ELEN BEATRIZ DA SILVA	18203/GO
(0015)		
Advogado:	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	17348/O/DF
(0021)		
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF
(0007)		
Advogado:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	14989/DF
(0004)		
Advogado:	FLÁVIA JÚNIA LORDE DE SOUZA	21.923/DF
(0008)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	07437/O/DF
(0016)		
Advogado:	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA	17013/DF
(0024)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	09324/O/DF
(0019)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	05166/O/DF
(0025)		
Advogado:	HERACLITO ZANONI PEREIRA	11050/DF
(0004)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	09713/O/DF
(0016)		
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/DF
(0017)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0002)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/0/DF
(0001)		
Advogado:	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO	19914/O/DF
(0022)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	05218/O/DF
(0019)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0005)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0010)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	00513/O/DF
(0018)		
Advogado:	JOSE CARLOS DE MATOS	10446/DF
(0001)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	08583/O/DF
(0024)		
Advogado:	KLELIA LUCIA RAMOS RODRIGUES	24422/O/DF
(0012)		
Advogado:	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA	14398/GO
(0023)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	5696/DF
(0006)		
Advogado:	MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF
(0009)		
Advogado:	OLAVO JOSE VIANA	02566/O/DF
(0021)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES	15553/DF
(0013)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	1.553/DF
(0011)		
Advogado:	PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA	22683/O/DF
(0010)		
Advogado:	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES	11848/T/DF
(0014)		
Advogado:	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA	22640/GO
(0013)		
Advogado:	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA	23193/DF
(0015)		

Advogado:	RENATO BORGES REZENDE	10700/DF
(0014)		
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0008)		
Advogado:	ROGERIA DE MELO	20406/DF
(0011)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0011)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	00968/T/DF
(0022)		
Advogado:	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	13398/T/DF
(0018)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0011)		

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	00923-2003-020-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE	EUILTON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO:	JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO	LINO MARTINS PINTO (FAZENDA MANGA OU ESTIVA)
ADVOGADO:	ERIC GUSTAVO G. DA SILVA
RECLAMADO	SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO:	SIMONE HAJJAR CARDOSO
RECLAMADO	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO S/A
ADVOGADO:	SIMONE HAJJAR CARDOSO
RECLAMADO	CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO:	SIMONE HAJJAR CARDOSO
Às Partes,desp.de fl.558,Vistos,etc.Nos termos do art.694 do CPC e considerando a revogação do art.788, do CPC,bem como a aplicação subsidiária do CPC à execução trabalhista (CLT art.889) expeça-se o competente Auto de Arrematação.Intimem-se as partes e o arrematante.fl.557. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	01054-2003-020-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE	DEOLINA FERREIRA PINTO
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	EDER JOSE CUNHA COELHO
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO:	EDER JOSE CUNHA COELHO
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO:	EDER JOSE CUNHA COELHO
A Recte,desp.de fl.302,Diante do teor da certidão supra,intime-se a reclamante para informar,no prazo de 05 dias,se houve cumprimento do acordo.Com a resposta,conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK	
PROCESSO:	00791-2005-020-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	Lucelina Zafred de Sousa
ADVOGADO:	RONALDO FALCAO SANTORO
RECLAMADO	GCB Editora Guias Comerciais Ltda
ADVOGADO:	CÁSSIA VITÓRIA MIRANDA RESENDE
RECLAMADO	Francisco Gouveia
ADVOGADO:	ANTONIO VALE LEITE
Ao Exeq.desp.de fl.229,intime-se a exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco(5)dias,da certidão de fls.228 do oficial de justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK	
PROCESSO:	00599-2007-020-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE	Renato Humberto Pucci
ADVOGADO:	RICARDO PINTO DO AMARAL
RECLAMADO	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN
Ao Exeq.desp.de fl.75, J.Indefiro o que aqui é requerido porquanto a medida já se mostrou inócua em relação a pessoa física.Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito,em 5 dias,para o prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK	
PROCESSO:	00763-2007-020-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE	Maria Claudia Nunes Pinheiro
ADVOGADO:	MARCELO SOARES FRANCA
RECLAMADO	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal APAE DF
ADVOGADO:	DEANA DA CONCEICAO
A Recte,desp.de fl.171,intime-se a reclamante para,no prazo de 05 dias,entregar à Secretaria deste Juízo sua CTPS. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK	

PROCESSO:	00821-2007-020-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	Edivânia Maria Pimentel
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
RECLAMADO	União Federal
Ao Exeq.desp.de fl.137,intime-se a exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco(5)dias,da certidão de fls.136 do oficial de justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK	
PROCESSO:	00880-2007-020-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE	Helcimar de Oliveira Saturnino
ADVOGADO:	JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO	Academia Status
Ao Exeq.desp.de fl.41,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaboradospela Contadoria Judicial às fls.28/39,fixando a execução em R\$5.956,89,sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	00950-2007-020-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE	Thalya Mortoza da Cunha
ADVOGADO:	PAULO CESAR FRENHAN
RECLAMADO	Brasil Rádio em Rede
ADVOGADO:	FLAVIO RAMOS
A Recda.desp.de fl.186,V.Intime-se a reclamada para comprovar,em 5 dias,o recolhimento previdenciário frvido,sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK	
PROCESSO:	01168-2007-020-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE	Marcos D Angelo Alves de Mesquita
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Joarcir Sergio
Ao Exq.desp.de fl.49,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK	
PROCESSO:	00128-2008-020-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE	Antônia Barboza de Souza
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	ZL Ambiental Ltda.
ADVOGADO:	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
A Recda,desp.de fl.83,intime-se a reclamada para recolhimento,no prazo de 05 dias,das custas provcessuias a que foi condenada,no valorde R\$10,64. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	00481-2008-020-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE	Martônio Oliveira Teixeira
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO	Transbasiliana Encomendas e Cargas Ltda.
ADVOGADO:	LUCIANO MENDES NUNES
RECLAMADO	D e R Transporte Ltda. - ME
ADVOGADO:	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
A Recda,desp.de fl.75,J.Ciência à reclamada por 5 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA	
PROCESSO:	00669-2008-020-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE	Alaison José da silva
ADVOGADO:	BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 25/07/08, às 09:20 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).	
PROCESSO:	00670-2008-020-10-00-1 (0013)
AUTOR	Samuel Lima Lins
ADVOGADO:	SAMUEL LIMA LINS
RÉU	Carmelita Maria de Oliveira
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 25/07/08, às 09:10 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).	
PROCESSO:	00671-2008-020-10-00-6 (0014)
RECLAMANTE	Luiz Inacio da Silva
ADVOGADO:	ELIAS VIEIRA ALMADO
RECLAMADO	Vortex Engenharia Ltda.
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 25/07/08, às 09:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).	

PROCESSO:	00673-2008-020-10-00-5 (0015)	
RECLAMANTE	Vilmar Paulino de Oliveira	
ADVOGADO:	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO	
RECLAMADO	Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.	
RECLAMADO	Companhia de Bebida das Américas - AMBEV	
Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 24/07/08, às 15:15 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.		
PROCESSO:	00674-2008-020-10-00-0 (0016)	
RECLAMANTE	Elaine Patrícia Gomes de Oliveira	
ADVOGADO:	ABADIO FERREIRA DA SILVA	
RECLAMADO	Termsul - Engenharia e Serviços Ltda.	
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 25/07/08, às 10:00 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).		
PROCESSO:	00675-2008-020-10-00-4 (0017)	
RECLAMANTE	Adriana Santos de Assis	
ADVOGADO:	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS	
RECLAMADO	Instituto Sócio-Cultural e Ambiental Arthur Andrade	
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 25/07/08, às 10:20 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).		
PROCESSO:	00677-2008-020-10-00-3 (0018)	
AUTOR	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira	
ADVOGADO:	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA	
RÉU	Walfredo dos Santos Leal de Macedo	
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 25/07/08, às 10:40 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).		
PROCESSO:	00678-2008-020-10-00-8 (0019)	
RECLAMANTE	José Arias Oliveira dos Santos	
ADVOGADO:	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA	
RECLAMADO	Gce S/A	
RECLAMADO	Embaixada da República da Coreia	
...Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 05/08/08, às 13:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.		
PROCESSO:	08012-2008-020-10-00-8 (0020)	
EXEQUENTE	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira	
ADVOGADO:	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA	
EXECUTADO	Júlio Alejandro Vexenat	
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 25/07/08, às 09:00 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).		
ÍNDICE		
Advogado:	ABADIO FERREIRA DA SILVA	26888/DF
(0016)		
Advogado:	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA	20165/O/DF
(0010)		
Advogado:	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA	25604/O/DF
(0019)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	06263/O/DF
(0010)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0009)		
Advogado:	ANTONIO VALE LEITE	4741/DF
(0003)		

Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/T/DF
(0012)		
Advogado:	CÁSSIA VITÓRIA MIRANDA RESENDE	222.825/SP
(0003)		
Advogado:	DEANA DA CONCEICAO	13317/DF
(0005)		
Advogado:	EDER JOSE CUNHA COELHO	17249/DF
(0002)		
Advogado:	ELIAS VIEIRA ALMADO	11121/O/DF
(0014)		
Advogado:	ERIC GUSTAVO G. DA SILVA	6767-E/DF
(0001)		
Advogado:	FLAVIO RAMOS	1790/DF
(0008)		
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF
(0001)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0002) (0006)		
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	09740/T/DF
(0011)		
Advogado:	JOSE BATISTA NETO	5729/DF
(0007)		
Advogado:	LUCIANO MENDES NUNES	172808/SP
(0011)		
Advogado:	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA	12624/O/DF
(0011)		
Advogado:	MARCELO SOARES FRANCA	21202/DF
(0005)		
Advogado:	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA	24652/O/DF
(0018)		
Advogado:	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS	16788/O/DF
(0017)		
Advogado:	PAULO CESAR FRENHAN	19.626/DF
(0008)		
Advogado:	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO	20219/O/DF
(0015)		
Advogado:	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA	19324/O/DF
(0020)		
Advogado:	RICARDO PINTO DO AMARAL	21269/DF
(0004)		
Advogado:	ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN	22072/DF
(0004)		
Advogado:	RONALDO FALCAO SANTORO	8325/DF
(0003)		
Advogado:	SAMUEL LIMA LINS	19589/T/DF
(0013)		
Advogado:	SIMONE HAJJAR CARDOSO	13493/DF
(0001)		

PROCESSO: **00838-1999-020-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO LIMA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Ao exeq.desp.de fl.848-3º-parágrafo de baixo para cima."Libere-se aoexequente o saldo remanescente da conta de fl.804,o que quita o saldo devedor a atualizações posteriores... Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00445-2002-020-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE JOAO DOS SANTOS HORVATH JUNIOR
ADVOGADO: WAGNER PEREIRA DIAS
RECLAMADO BOMCORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS
RECLAMADO VACAM INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO EMPREENDIMENTOS MANNER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO: SERGIO RODRIGUES PRESTES
RECLAMADO VEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO: SERGIO RODRIGUES PRESTES

Ao Exeq.desp.de fls.480/481,Indefiro o pleito de fls.479,de penhora de 30% do salário da sócia da executada,na sua fonte pagadora,uma vez que o Col.TST,ao julgar o Proc.nºTST-AC-183141/2007-000-00-00.3,assim definiu a matéria,in verbis:...Intime-se a exequente para indicar meios de prosseguimento da execução,em cinco dias.Decorrido o prazo,cumpra-se o despacho de fls.478.Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01128-2002-020-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE IZAQUE SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALDEMIO OGLIARI
RECLAMADO ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS

A Recda,desp.de fl.342,Com razão a reclamada em suas alegações de fls.340/341.Libere-se à reclamada a guia de fls.331,zerando-se a conta.Intime-se a reclamada.Após,ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00197-2003-020-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS (ALFREDO LUIZ KULGMAS)

Ao Exeq.desp.de fl.325,Intime-se o exequente para vir receber a certidão. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00680-2003-020-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE GILVANILSON DE JESUS COSTA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO CESA S A
ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE FONSECA

A Executada,desp.de fl.299,Intime-se a executada para recebimento,no prazo de 05 dias,da guia ora acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01004-2003-020-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE FELIPE ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO: CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

A Recda,desp.de fl.376,Intime-se a reclamada para,no prazo de 05 dias,trazer aos autos os contracheques do autor,relativos ao período de 06/2002 a 08/2002 e 10/2001 a 11/2002,conforme requerido pela Contadoria Judicial à fl.375. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00444-2004-020-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE MARIELLE SOUSA FONSECA PIZARRO
ADVOGADO: SUZANA BIANCHINI PIZARRO
RECLAMADO LILIA ISABEL TORRES SAGUAS ME
ADVOGADO: SERGIO MONTEIRO GUIMARAES

Ao Exeq.desp.de fl.440,Tendo em vista que para prosseguimento da execução é necessário que a autora informe o valor recebido,conformedeterminado,intime-se a exequente para,no prazo de 05 dias informar o valor recebido,sob pena de aplicação da prescrição intercorrete. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00588-2005-020-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Marcilia Campos Oliveira
ADVOGADO: HODECY FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais Sociedade Civil Ltda.
ADVOGADO: JOSÉ PIO DE ABREU

Às Partes,desp.de fl.647,O arrematante requer,às fls.644/646,que o agravo de petição oposto às fls.621/628 seja recebido no efeito meramente devolutivo,uma vez que tal recurso n~jao possui efeito suspensivo...Assim,indefiro o pleito do arrematante de fls.644/646,de reconsideração da decisão de fls.614,uma vez que a decisão de fls.599/601(terminativa do feito)é passível de reforma via agravo.Processe-se o AP.Dê-se ciência às partes.Publique-se.Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00939-2005-020-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Fabíola Bohmer de Souza
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
RECLAMADO Adauto Kiyota
ADVOGADO: BARTIRA BIBIANA STEFANI
RECLAMADO Master Consultoria Tributária
ADVOGADO: BARTIRA BIBIANA STEFANI

Ao Recte.desp.de fl.565,V.Homologo,nos limites da coisa julgadae de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.552/563,fixando a execução em R\$77.372,22,semprejuízo de futuras atualizações.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00479-2006-020-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE José Ismael de Paula Simões
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Ao Recte.desp.de fl.851,V.Homologo,nos limites da coisa julgadae de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.843/850,fixando a execução em R\$15.245,34,sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK



PROCESSO: **00977-2006-020-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Edilsom Sousa
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.
Ao Recte.desp.de fl.306,V.Homologo,nos limites da coisa julgadae de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.287/304,fixando a execução em R\$8.151,70,sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00380-2007-020-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Meire Ester Jerônimo de Queiros
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Salomão Sampaio Rolim e Francisca Nogueira Rolim
ADVOGADO: WALTER DE C. COUTINHO
RECLAMADO Salomão Sampaio Rolim
RECLAMADO Francisca Nogueira Rolim

Ao Recte.desp.de fl.211,V.Homologo,nos limites da coisa julgadae de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.183/209,fixando a execução em R\$28.646,54,semprejuízo de futuras atualizações.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00395-2007-020-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Carlos de Lima Brandão
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-DE - ICS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
RECLAMADO Distrito Federal

Às Partes,desp.de fl.239,Considerando-se o valor do depósito de fls.237 e os cálculos atualizados em anexo,determino:....libere-se ao exequente o valor líquido de seu crédito,no importe de R\$1.102,19.Expeça-se o alvará judicial e guias necessárias.Intimem-seas partes. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00634-2007-020-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Silva de Abreu
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Associação Educativa de Brasília - FAGS/Faculdade Garcia Silveira - (Na Pessoa Sr. Ivo Garcia Silveira)
RECLAMADO Ivo Garcia Silveira

Ao Exeq.desp.de fl.125,J.Preliminarmente indique o exequente o endereço do Detran de Uruana,em 10 dias.Indicado,proceda a Secretaria a expedição do ofício aqui requerido. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00677-2007-020-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Edmar Correia dos Santos
ADVOGADO: LUIZ CÉSAR CUNHA LIMA
RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama
ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE

Ao Autor,desp.de fl.133,Intime-se o autor para,no prazo de 05 dias,informar o valor recebido a título de FGTS,viabilizando o prosseguimento do feito,sob pena de aplicação da prescrição intercorrente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00822-2007-020-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Mario Antônio Jovita de Sá Brito Correa da Silva
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ao Recte.Desp.de fl.1040,Defiro a vista,por 05 dias,como requerido à fls.1040.Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01093-2007-020-10-00-4 (0017)**
AUTOR SINDPROFAR/DF, Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vededores de Produtos Farmacêuticas do Distrito Federal
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.
ADVOGADO: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

A Recda,desp.de fl.289,Intime-se a reclamada para,no prazo de 05 dias,trzer aos autos os valores das contribuições de 2008,comforme requerido à fl.288. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00188-2008-020-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE José dos Santos Sampaio
ADVOGADO: MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Decisão de Fls.416/421(As partes)CONCLUSÃO Posto isso, decido:I - Declarar prescritas as pretensões anteriores a 26/02/2003, extinguindo o processo, no particular, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. II - julgar procedente, em parte, o pedido para condenar a demandada a pagar ao autor, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, horas extras e reflexos, com adicional de 50% (as decorrentes da inobservância do

intervalo intrajornada) e 80% (as decorrentes da extrapolação da jornada), tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais à conta do orçamento da União, na forma da Portaria PRE- DGJ-002/2004 do e. TRT da 10ª Região, os quais fixo em R\$ 510,60 (quinhentos e dez reais e sessenta centavos).Para efeito do disposto no art. 832, §3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidem sobre as horas extras e seus reflexos em gratificações natalinas. Autorizada a incidência do imposto de renda. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) valor arbitrado da condenação.Intimem-se as partes. Brasília, 02 de julho de 2008.JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00386-2008-020-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Nóbrega de Oliveira
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

As Partes Decisão de fls.230/237.CONCLUSÃO Posto isso, declaro prescrita a pretensão relativa a diferenças salariais e reflexos, em relação à qual extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. No mais, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de cinco dias, a multa de 40% incidente sobre o montante dos depósitos do FGTS efetuados em sua conta vinculada, devidamente atualizados, ao longo de todo o contrato de trabalho, considerados os expurgos inflacionários porventura deferidos no âmbito da justiça federal e os reflexos de horas extras acaso reconhecidas em ação em trâmite perante esta Justiça Especializada, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que não há parcelas passíveis de incidência de contribuições previdenciárias. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 02 de julho de 2008. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDAJuiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00421-2008-020-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Auzenir Rodrigues Custódio
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Wolmer Júlio de Faria
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA

As Partes,Decisão de fls.39/43.CONCLUSÃO Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido apenas para determinar que o reclamado proceda a anotação da CTPS da reclamante, fazendo dela constar como data de admissão 01/01/2008 e de saída 15/02/2008, a remuneração de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e a função de doméstica, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.O reclamado deverá comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias devidas no período em que reconhecido o vínculo empregatício (01/01/2008 a 15/02/2008), cota-parte do empregado e do empregador, sob pena de execução. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto em lei.Intimem-se as partes.Brasília, 02 de julho de 2008.JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDAJuiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00483-2008-020-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Aguiamar Alves de Almeida
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: JAMES CORREA CALDAS

vAS PARTES,DECISÃO DE FLS.234/241.CONCLUSÃO Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar a demandada a pagar ao autor, no prazo de cinco dias, indenização decorrente da conversão de 48 (quarenta e oito) dias de licença-prêmio em espécie e honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que não há parcelas passíveis de incidência de contribuições previdenciárias. Outrossim, não haverá incidência de imposto de renda sobre o objeto da condenação. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Retifique-se o pólo passivo da ação para fazer constar como reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Intimem-se as partes. Brasília, 02 de julho de 2008.JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDAJuiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00522-2008-020-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Oscar José Rodrigues Ferreira
ADVOGADO: JORGE ANDERS AIDAR
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
RECLAMADO Tam S.A.
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA

ÀS PARTES: Defiro a prova pericial, nomeando, para tanto, o perito, Sr. MARCELO DIAS RAMAGEM, devendo tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 15/07/2008.Proceda a Secretaria a intimação.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum e preclusivo de 05 dias, a contar de 08/07/2008.Após a apresentação do laudo pericial as partes serão intimadas para manifestação.Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução para o dia 03/09/2008, às 13:30 horas. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

ÍNDICE			
Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0001)	12111/DF	
Advogado:	ALDEMIO OGLIARI (0003)	4373/DF	
Advogado:	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR (0018)	11388/O/DF	
Advogado:	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA (0009)	15106/DF	
Advogado:	BARTIRA BIBIANA STEFANI (0009)	15065/DF	
Advogado:	BRUNO NASCIMENTO COELHO (0016)	21811/DF	
Advogado:	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO (0006)	14962/DF	
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA RA (0013)	8043/DF	
Advogado:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0010)	7311/DF	
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA (0005)	9429/DF	
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA (0020)	07437/O/DF	
Advogado:	FÁBIO HENRIQUE FONSECA (0005)	54935/MG	
Advogado:	HODECY FERREIRA PINHEIRO (0008)	4652/DF	
Advogado:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0017)	8353/DF	
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0006)	13505/DF	
Advogado:	JAIRO RODRIGUES BIJOS (0003)	3875/DF	
Advogado:	JAMES CORREA CALDAS (0021)	13649/O/DF	
Advogado:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA (0001)	12939/DF	
Advogado:	JORGE ANDERS AIDAR (0022)	08048/O/DF	
Advogado:	JOSÉ PIO DE ABREU (0008)	1242/DF	
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0021)	08583/O/DF	
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0014)	8583/DF	
Advogado:	JUSCELINO REIS DE SOUZA (0022)	09972/O/DF	
Advogado:	KATIA VIEIRA DO VALE (0015)	11737/DF	
Advogado:	LUCIANE CARVALHO MOURA (0020)	17237/T/DF	
Advogado:	LUIZ CÉSAR CUNHA LIMA (0015)	18.752/DF	
Advogado:	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS (0017)	16394/O/DF	
Advogado:	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN (0018)	21511/O/DF	

Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONCA **17153/O/DF**
(0019) DOS SANTOS
Advogado: NORMANDO AUGUSTO CAVALCAN- **13454/O/DF**
(0022) TI JUNIOR
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA **15523/DF**
(0016) FONSECA PASSOS
Advogado: RITA HELENA PEREIRA **7284/DF**
(0012)
Advogado: SERGIO MONTEIRO GUIMARAES **21341/DF**
(0007)
Advogado: SERGIO RODRIGUES PRESTES **14940/DF**
(0002)
Advogado: SUZANA BIANCHINI PIZARRO **15059/GO**
(0007)
Advogado: TAISE MACAHADO MELO **21749/GO**
(0019)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0011)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0004)
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA **19578/DF**
(0010)
Advogado: WAGNER PEREIRA DIAS **8542/DF**
(0002)
Advogado: WALTER DE C. COUTINHO **5951/DF**
(0012)

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DESPACHOS

PROCESSO: **00292-2005-021-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE Arlindo Caetano Soares
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
RECLAMADO ANTAQ - Agência Nacional de Transportes
Aquaviários

Despacho de fl. 280..."Libero o crédito do exeqüente.Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl.249/251, observando o seguinte percentual:Conta n.º: ; 200115335404; Valor: R\$5.301,14; data:24/04/2008 01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 8,51% (valor do INSS cota parte empregado, empregador, SAT e terceiros).02 - Autenticar em uma guia do DARF 2,28% . (valor das custas).03 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF 2,62 %, referente ao valor do recolhimento do imposto de renda, de acordo com a Lei nº 10.833/2003. 04 - Liberar ao exeqüente e/ou a seu advogado Dr. -OAB/DF-, conforme procuração de fl. 7, dos autos, o saldo remanescente.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00344-2006-021-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE Fabiana Alves de Sousa
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Finasa - Promotora de Vendas Ltda
ADVOGADO: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
RECLAMADO Banco Finasa S.A.
ADVOGADO: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

Por ora nada a deferir quanto ao requerimento da executada, uma vez que o valor bloqueado por intermédio do Sistema Bacen Jud 2 ainda não foi disponibilizado ao juízo.A expedição do alvará será deferida tão logo disponibilizado ao juízo o numerário.Intime-se a executada deste despacho, bem como para ter vista da impugnação aos cálculos ofertada pela exeqüente. Prazo legal.

PROCESSO: **00973-2006-021-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE Tatiane Gommer Backx
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RECLAMADO União - Superior Tribunal de Justiça
ADVOGADO: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Os autos encontram-se SOBRESTADOS, face ao AI ainda pendente de julgamento (fl.248), interposto pela 2ª reclamada.Na petição de fls. 251/252, vem a Reclamante requerer a execução provisória da sentença .Defiro a execução de sentença, apenas quanto à 1ª Reclamada, de forma definitiva, uma vez que ela não recorreu da decisão de 1º grau.Intime-se a Reclamante para juntar sua CTPS , para as anotações determinadas na sentença, em cinco dias.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, devendo a autora informar, nos autos, o valor recebido em 10 dias, tendo em vista a liquidação de sentença.Intime-se a autora, por seu procurador, via DJ.Após anotação da CTPS e comprovado o valor levantado pela reclamante, encaminhem-se os autos à Contadoria.

PROCESSO: **00245-2007-021-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE Pantaleão Martins Abreu
ADVOGADO: MARIA DE LURDES MARTINS
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-
DE - ICS

RECLAMADO Distrito Federal (Governo do Distrito Federal)
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Vista ao Exeqüente/Agravado. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00737-2007-021-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Euler da Silva Lessa
ADVOGADO: MARIA DE LURDES MARTINS
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.125). Citem-se as executadas,sendo a 1ª por edital e a 2ª por mandado, conforme art. 730 do CPC, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

PROCESSO: **00802-2007-021-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Elismar Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO Nobre Armários e Cozinhas Ltda.
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO Valmar Teixeira Nobre

Considerando do retorno do SEED com a informação "mudou-se", intime-se o reclamante para ciência e apresentação do novo endereço do sócio-executado, em quinze dias, sob pena de arquivamento provisório do autos.Publique-se.Em Julho 7, 2008

PROCESSO: **01144-2007-021-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Claudio Edimar Fernandes
ADVOGADO: MOZART COSTA BALDEZ FILHO
RECLAMADO AMIL - Assistência Médica Internacional Ltda.
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DA COSTA

Vista ao Reclamante/Recorrido. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **01177-2007-021-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Dalva Rodrigues Rezende Antunes
ADVOGADO: MARCELO PILOTO MACIEL
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DF
ADVOGADO: ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Intime-se a reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

PROCESSO: **01194-2007-021-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Giovanni Ferreira dos Santos
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO CMB Construções e Planejamento Ltda.

Vistos. Intime-se o exeqüente para, em quinze dias, indicar meios hábeis para prosseguimento desta execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00081-2008-021-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Sandra Pereira de Sousa
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
RECLAMADO União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE).

Do RO interposto pela 2ª demandada (fls.116/139), abre-se vista à autora para contra-razões, querendo, no prazo legal.Publique-se.Em Julho 7, 2008.

PROCESSO: **00172-2008-021-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Renata Tavares de Miranda
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.
ADVOGADO: JOSE LEONARDO BOPP MEISTER

Aprovo os quesitos consignados pela reclamante às fls. 67/68.Os quesitos formulados pela reclamada estão às fls. 62/64.A reclamante apresentou o exame médico solicitado pelo Sr. Perito (fl.84).Fixo a data de 7/7/2008, inclusive, para o início dos trabalhos periciais, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 45 dias. Desde já defiro às partes vista do laudo pericial a ser elaborado, pelo prazo de cinco dias, sendo a partir do dia 26/8/2008, inclusive, para a reclamante e do dia 2/9/2008, inclusive, para a reclamada.Retiro o feito da pauta do dia 28/8/2008, às 13h40 e reincluo-o na pauta do dia 10/9/2008, às 13h40 para realização de audiência para encerramento da instrução.Dispensado o comparecimento das partes, conforme ata de fls. 13/14.A reclamada concordou em audiência com a liberação do valor antecipado a título de honorários periciais (guia de fl. 73). Com a entrega do laudo, libere-se a guia de fl. 73 ao Sr. Perito.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Intime-se, ainda, o perito nomeado, Dr. Elton Araújo da Silva.

PROCESSO: **00183-2008-021-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Joao Mucio de Lima
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Homologo o acordo celebrado entre as partes.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00.Fixa-se os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 que fica a cargo da reclamada, conforme acordo de fl. 52. As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas determinadas na sentença e o reclamado comprovará os recolhimentos fiscais e previdenciários (cota parte empregado e empregador, SAT e Terceiros), no prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela, cujos valores serão apurados de forma proporcional ao montante do acordo.Intimem-se as partes.Após o cumprimento do acordo e comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais, encaminhem-se os autos PGF (INSS) para ciência.

PROCESSO: **00317-2008-021-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Sonário Pereira Sobrinho
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO WS Segurança Máxima
RECLAMADO Caenge S.A. Construção, Administração e Engenharia
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Decisão a fl. 90 - "Às 13:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante.Ausente o(a) reclamado(a).Inobstante a concessão de prazo ao reclamante para que emendasse a inicial, a determinação de fl. 78 não foram atendidas pela parte.Diante da impossibilidade de prosseguimento do feito pela inobservância de requisito legal, indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, incisos I e II, do CPC, nos termos do parágrafo único do citado dispositivo legal.Fica deferido ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11/40, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$4.678,50, calculadas sobre R\$233.925,00, dispensadas na forma da lei e da declaração a fl. 12.Intime-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, via D.J."

PROCESSO: **00339-2008-021-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Cleonice Maria da Conceição
ADVOGADO: TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COU-
RA

RECLAMADO Rúbia Torres de Oliveira
Vistos.Intime-se a reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

PROCESSO: **00384-2008-021-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Cláudia Costa Cavalcanti Souza
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOU-
SA

RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ROCHA

Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos. Prazo legal e sucessivo, começando-se pelo(a) Reclamante. Publique-se.

PROCESSO: **00385-2008-021-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Kelly Cristina Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: PAULO CESAR FRENHAN
RECLAMADO Stange Viagens e Turismo Ltda.
ADVOGADO: ROBERTO TENORIO KATTER

Vistos. Intime-se o(a) reclamante para informar se teve sua CTPS anotada na forma da decisão transitada em julgado. Caso ainda não tenha sido anotada, deverá o(a) reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00572-2008-021-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Maria do Amparo Freire Nascimento
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Claudino Roberto Rissardi
ADVOGADO: MAURICIO WAGNER ALVES DE SA

III - DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO quanto ao pedido de comprovação de contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no decorrer do contrato de trabalho ora reconhecido e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar o Reclamado CLAUDINO ROBERTO RISSARDI - ME a pagar à Reclamante MARIA DO AMPARO FREIRE NASCIMENTO, as parcelas constantes da fundamentação acima, a qual faz parte do presente Dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei 8.177/91 e Súmulas 200 e 381, do C. TST.Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo Reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente valor à condenação, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III/ TST. Ciente a Reclamante - súmula 197, do TST.Intime-se a Reclamada - art. 852, da CLT.Nada mais.

PROCESSO: **00671-2008-021-10-00-2 (0018)**
AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
RÉU Iranildo Santos Cavalcanti

Decisão a fl. 21/22 - "Às 13horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.Ausentes as partes. Esta Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar ação cujo objeto é a cobrança de honorários advocatícios decorrentes de contrato de prestação de serviços de advocacia.Quanto a incompetência, reporto-me à seguinte e recente decisão prolatada pelo STJ, cujo teor vale aqui como fundamento:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇAS DO TRABALHO E DO ESTADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. ÍNDOLE CIVIL DA DEMANDA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. RELAÇÃO DE TRABALHO. NÃO



CARACTERIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Mesmo com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho em decorrência da alteração da expressão "relação de emprego" para "relação de trabalho", a Emenda Constitucional nº 45/04 não retirou a atribuição da Justiça estadual para processar e julgar ação alusiva a relações contratuais de caráter eminentemente civil, diversa da relação de trabalho. 2. A competência *ratione materiae* define-se pela natureza jurídica da controvérsia, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. 3. A ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo "relação de trabalho", dado o caráter civil da controvérsia, o que afasta a competência da Justiça laboral. Precedente da Seção: CC 48.976/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 28.08.06. 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitado,(STJ, 1ª SEÇÃO, CC 2006/0141748-8, Relator Ministro Castro Meira)".Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, na ação ajuizada por SAMUEL LIMA LINS em face de IRANILDO SANTOS CAVALCANTI.Fica desde já autorizado ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 09/18.Custas pelo autor no importe de R\$25,48, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.274,00.Intime-se o autor, via D.J."

PROCESSO: 00672-2008-021-10-00-7 (0019)
AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
RÉU Adivalci Pereira da Silva

Decisão a fl. 21/22 - "Às 13h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.Ausentes as partes. Esta Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar ação cujo objeto é a cobrança de honorários advocatícios decorrentes de contrato de prestação de serviços de advocacia.Quanto a incompetência, reporto-me à seguinte e recente decisão prolatada pelo STJ, cujo teor vale aqui como fundamento:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇAS DO TRABALHO E DO ESTADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INDÓLE CIVIL DA DEMANDA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. RELAÇÃO DE TRABALHO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Mesmo com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho em decorrência da alteração da expressão "relação de emprego" para "relação de trabalho", a Emenda Constitucional nº 45/04 não retirou a atribuição da Justiça estadual para processar e julgar ação alusiva a relações contratuais de caráter eminentemente civil, diversa da relação de trabalho. 2. A competência *ratione materiae* define-se pela natureza jurídica da controvérsia, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. 3. A ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo "relação de trabalho", dado o caráter civil da controvérsia, o que afasta a competência da Justiça laboral. Precedente da Seção: CC 48.976/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 28.08.06. 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitado,(STJ, 1ª SEÇÃO, CC 2006/0141748-8, Relator Ministro Castro Meira)".Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, na ação ajuizada por SAMUEL LIMA LINS em face de ADIVALCI PEREIRA DA SILVA.Fica desde já autorizado ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 09/18.Custas pelo autor no importe de R\$75,85, calculadas sobre o valor da causa de R\$3.792,44.Intime-se o autor, via D.J."

PROCESSO: 00679-2008-021-10-00-9 (0020)
RECLAMANTE José de Sousa
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Enaldo de Sousa Pires

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumarríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 22/07/2008 às 14h30min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se o reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00680-2008-021-10-00-3 (0021)
RECLAMANTE Josivam José Francisco
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Mercado Potigua Ltda. ME

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 24/07/2008 às 14h50min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.No-tifique-se a reclamada, por seu representante legal, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da

audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00681-2008-021-10-00-8 (0022)
RECLAMANTE Edmilson Cleber da Silva
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Sofisticato Arquitetura e Interiores Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumarríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 22/07/2008 às 14h50min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00682-2008-021-10-00-2 (0023)
RECLAMANTE Maria Antonia Pereira da Silva
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO Correio Braziliense S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 23/07/2008 às 14h30min.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.No-tifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00683-2008-021-10-00-7 (0024)
RECLAMANTE Desuita Gomes da Silva
ADVOGADO: JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO Elma Neiva Nogueira Rezende

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumarríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 22/07/2008 às 14h20min.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00684-2008-021-10-00-1 (0025)
RECLAMANTE Márcia Regina dos Santos
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO ZL Ambiental
RECLAMADO Fundação Universidade de Braasília - UNB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2008 às 13h45min.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.No-tifique-se a primeira reclamada, via postal.Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 08003-2008-021-10-00-3 (0026)
EXEQUENTE Manoel Oliveira Rocha
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
EXECUTADO GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)

EXECUTADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.(na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)

EXECUTADO BM- Alimentos Ltda.

O exequente requer penhora de crédito e dos aluguéis das executadas, conforme petição de fl. 56.Intime-se o exequente, por intermédio do seu procurador, via Diário de Justiça, para que apresente, no prazo de 30 dias, o contrato celebrado pelas executadas e o CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Carrefour Bairro), sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já atualizados.

ÍNDICE

Advogado:	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA	26281/O/DF
(0008)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/T/DF
(0012)		
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17510/O/DF
(0025)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF
(0006)		
Advogado:	CARLOS DOS REIS	18440/T/DF
(0022)		
Advogado:	CESAR ODAIR WELZEL	16414/T/DF
(0023)		
Advogado:	EDUARDO CORDEIRO ROCHA	22603/DF
(0004)		
Advogado:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	14989/T/DF
(0020)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	09429/O/DF
(0021)		
Advogado:	FLÁVIO SILVA ROCHA	77.736/MG
(0015)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF
(0001)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	07437/O/DF
(0011)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0002)		
Advogado:	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA	15138/O/DF
(0015)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/O/DF
(0026)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	05218/O/DF
(0010)		
Advogado:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	06580/O/DF
(0017)		
Advogado:	JOSE DOS SANTOS	12733/O/DF
(0024)		
Advogado:	JOSE LEONARDO BOPP MEISTER	19614/RS
(0011)		
Advogado:	KATYA MARIA SPROESSER MORETTO	20546/DF
(0002)		
Advogado:	LUCIANO PEDRO AREAL	14023/O/DF
(0009)		
Advogado:	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO	14862/O/DF
(0003)		
Advogado:	MARCELO PILOTO MACIEL	24048/A/DF
(0008)		
Advogado:	MARIA DE LURDES MARTINS	12015/O/DF
(0004) (0005)		
Advogado:	MAURICIO WAGNER ALVES DE SA	14253/O/DF
(0017)		
Advogado:	MOZART COSTA BALDEZ FILHO	25401/O/DF
(0007)		
Advogado:	NADJA FERREIRA GUEDES	04000/T/DF
(0013)		
Advogado:	NADJA FERREIRA GUEDES	4000/DF
(0006)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/O/DF
(0003)		
Advogado:	PAULO CESAR FRENHAN	19626/T/DF
(0016)		



Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0013)	09158/O/DF
Advogado: ROBERTO TENORIO KATTER (0016)	5334/ES
Advogado: SAMUEL LIMA LINS (0018) (0019)	19589/T/DF
Advogado: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (0012)	72793/MG
Advogado: SÉRGIO LUIZ DA COSTA (0007)	68891/RJ
Advogado: TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA (0014)	24862/O/DF
Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA (0005)	09314/O/DF

EDITAIS

PROCESSO: 00737-2007-021-10-00-3 (0001)
EDITAL: 000.264/2008
RECLAMANTE Euler da Silva Lessa
ADVOGADO: MARIA DE LURDES MARTINS
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA
EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.308,52 (78,92%)
INSS Reclamante.....: 195,84 (6,69%)
INSS Reclamado.....: 356,06 (12,17%)
INSS SAT.....: 17,80 (0,61%)
I R P F.....: 47,05 (1,61%)

Total Geral: 2.925,27
Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2008

PROCESSO: 08037-2007-021-10-00-7 (0002)
EDITAL: 000.265/2008
INSC. DIVÍDA 1050400269033
ATIVA:
EXEQUENTE União Federal (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Soares & Ribeiro Eventos Ltda.
EXECUTADO Anderson Salles do Amaral

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
EDITAL DE CITAÇÃO

ÍVIDA: R\$ 11.551,27.: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT : Citação da executada Soares & Ribeiro Eventos Ltda. e do responsável tributário Anderson Salles do Amaral para no prazo de cinco dias, pagar a divida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 310 - Brasília/DF.Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2008

PROCESSO: 00549-2008-021-10-00-6 (0003)
EDITAL: 000.263/2008
RECLAMANTE Maria Cândida Fernandes de Oliveira
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido de comprovação de recolhimentos previdenciários no decorrer do pacto laboral e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal o Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e de forma subsidiária a COMPANHIA URBANIZADORA NOVACAPITAL - NOVACAP a pagarem em favor da Reclamante MARIA CÂNDIDA FERNANDES DE OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante

do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da lei 8.177/91 e súmulas 200 e 381, do C. TST.Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto no art. 789, caput, da CLT, arbitrando-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Recolhimento no prazo legal.Os Reclamados deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito dos Reclamantes ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST.Cientes a Reclamante e o segundo Reclamado - Súmula 197, do C. TST.Intime-se o primeiro Reclamado, por edital - art. 852, da CLT.Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JULHO de 2008

ÍNDICE

Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0003)	12873/O/DF
Advogado: MARIA DE LURDES MARTINS (0001)	12015/O/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0002)	PFN/DF
Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA (0001)	09314/O/DF
Advogado:	/

VARA DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00099-2006-111-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Andreza Bezerra Martins
ADVOGADO: AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores AB Omega Ltda
ADVOGADO: JOAO BOSCO DO ROSARIO BORGES

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 06/08/2008 às 14h10 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 06/08/2008 às 14h15 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 26/08/2008 às 15h00 para realização da hasta."

PROCESSO: 00238-2006-111-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE José Glauton de Jesus Carvalho
ADVOGADO: HOROZIMBRO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Coyote Comércio de Bebidas Ltda
ADVOGADO: PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR

Descpacho às fls.270. Ao recdo:" A executada tem a faculdade de pleitear diretamente à União(INSS), inclusive, o parcelamento do débito. Indefiro, portanto, o pedido de dilação do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários, nos moldes formulados I. Renove-se a diligência por meio do BACEN."

PROCESSO: 00290-2006-111-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE Herinaldo Moreira Lima
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO A G de Menezes Mecanica ME
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho às fls. 205.Ao Recte:"Indefiro o pedido de pesquisa por meio do BACEN, já que a medida restou adotada(fl.190/191). Quanto ao pedido remessa de ofício ao DETRAN/DF, este Juízo empreendeu diligência no sistema conveniado onde verificou a inexistência de veículo em nome da executada. Relativamente ao pedido de consulta à Receita Federal, considero inócua a diligência, já que o histórico contido nos autos apontam nesse sentido. Indefiro. Intime-se."

PROCESSO: 00100-2007-111-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE Antonia Herandy Fernandes Alves
ADVOGADO: LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade- ICS +1
RECLAMADO Distrito Federal +1
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Decisão às fls. 173/175.às partes:"Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL, em desfavor de ANTONIA HERANDY FERNANDES ALVES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo.À contadoria para elaboração de novos cálculos, devendo observar os seguintes parâmetros: a) inclusão na rubrica FGTS tão-somente dos meses não recolhidos de outubro/2002, janeiro a outubro/2006, dezembro/2006, janeiro e fevereiro/2007; b) juros de 1% (um por cento) ao mês; c) inclusão do valor das custas processuais, todavia, isento de pagamento o Distrito Federal, na forma do art. 789-A, CLT. Intimem-se as partes.Prossiga na execução."

PROCESSO: 00134-2007-111-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE Dirson Aparecida Gomes Aguiar
ADVOGADO: MÁRCIA NASCIMENTO
RECLAMADO Instituto candango de solidariedade -ICS +1
RECLAMADO Distrito Federal +1

Despacho/Decisão às fls 281:Ao Recte "Sobre o Agravo de Petição interposto pelo Distrito Federal, vista ao reclamante para querendo, contra-arrazoar, no prazo legal."

PROCESSO: 00162-2007-111-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE Raquel Ribeiro Soares Pereira
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Seixas e Mello Comércio de Calçados Ltda
ADVOGADO: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

Despacho às fls.149. À recte:"Verifico que a diligência em curso, desde abril do corrente ano, tem se revelado inócua, não se justificando a permanência dessa modalidade de execução. Logo, determino a devolução do mandado. Intime-se a exequente para indicar outras diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos."

PROCESSO: 00176-2007-111-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE Ivanice da Rocha Desidério
ADVOGADO: ANTONIO DE LISBOA PONTES URSULINO
RECLAMADO Emanuelle Louise Nazaré

Despacho/decisão. Às fls. 87:Ao Exequente."Intime-se o exequente para ,no prazo de 05 dias, promover o andamento da execução, indicando as diretrizes hábeis ao prosseguimento do feito, já que a diligência empreendida por meio do BACEN restou infrutífera."

PROCESSO: 00225-2007-111-10-00-8 (0008)
RECLAMANTE Maria Pereira da Silva Souza
ADVOGADO: CRAU ALVES LOPES
RECLAMADO Gilmara Xavier Duarte da Silva
ADVOGADO: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

Despacho às fls. 123. À recda:"Intime-se a exequente/RECLAMADA para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 5 dias."

PROCESSO: 00471-2007-111-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE Igor Gontijo Gomes
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Faculdade Eurobraz Ensino Superior
ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho às fls. 90. Ao recte:" Esclareça o reclamante a relação entre os CNPJ's por ele apresentado e o da executada, já que nos autos indica número diverso, prazo de 5 dias."

PROCESSO: 00047-2008-111-10-00-6 (0010)
RECLAMANTE Liliane Simões Silva Evangelista
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Supermercado Diogo Ltda

Despacho às fls.92. Às partes:"Libere-se o crédito da exequente, recolhendo os tributos (INSS e custas).Desconstituo a penhora de fls. 91, desonerando o fiel depositário do encargo. Declaro extinta a execução (art.794,I,do CPC). Intime-se as partes e o fiel depositário."

PROCESSO: 00086-2008-111-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE Angelita Carvalho dos Santos
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Delta Construções S.A
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

Despacho às fls.103. Às partes:"Libere-se o crédito da reclamante, observando o recolhimento das custas processuais. Declaro extinta a execução (art.794,I,do CPC). Intime-se as partes, a autora inclusive para receber o alvará."

PROCESSO: 00171-2008-111-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE Wesley Calazans
ADVOGADO: GILENO DA CUNHA SILVA
RECLAMADO Movilex Móveis Ltda
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho/Decisão.fls 55: Ao Recte"Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

PROCESSO: 00174-2008-111-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE Uelito Fonseca da Silva
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Luciano Marinho teles ME

Despacho/decisão(fl.31):Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: 00198-2008-111-10-00-4 (0014)
RECLAMANTE Rosângela Maria de Sousa
ADVOGADO: LEONIDAS JOSE DA SILVA
RECLAMADO Jaqueline de Oliveira Carvalho-ME (nome fantasia - Panificadora Guloso/Panificadora Ayla)

Decisão às fls.27.Ao recte:"Intime-se a reclamante para apresentar a CTPS no prazo de cinco dias."



ÍNDICE		
Advogado:	ANTONIO DE LISBOA PONTES UR-SULINO	02417/O/DF
(0007)		
Advogado:	AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO	17507/DF
(0001)		
Advogado:	CRAU ALVES LOPES	19942/DF
(0008)		
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO	19810/DF
(0009)		
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO	19810/O/DF
(0010) (0011)		
Advogado:	DANILO RINALDI DOS SANTOS	04489/O/DF
(0003)		
Advogado:	EDUARDO CORDEIRO ROCHA	22603/DF
(0004)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0003)		
Advogado:	GILENO DA CUNHA SILVA	05464/O/DF
(0012)		
Advogado:	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO	18407/DF
(0006)		
Advogado:	HOROZIMBRO ALVES FERREIRA	8353/DF
(0002)		
Advogado:	JOAO BOSCO DO ROSARIO BORGES	11395/DF
(0001)		
Advogado:	LEONIDAS JOSE DA SILVA	22158/A/DF
(0014)		
Advogado:	LUIZ FABIANO DE OIVEIRA ROSA	11833/SC
(0004)		
Advogado:	MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO	23232/DF
(0008)		
Advogado:	MÁRCIA NASCIMENTO	25698/GO
(0005)		
Advogado:	PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR	20899/DF
(0002)		
Advogado:	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA	15949/T/DF
(0012)		
Advogado:	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA	20702/O/DF
(0013)		
Advogado:	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0006)		
Advogado:	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	13398/T/DF
(0009)		
Advogado:	WANDER LUCIA SILVA ARAUJO	11026/GO
(0011)		

EDITAIS

PROCESSO: **00099-2006-111-10-00-0 (0001)**
EDITAL: **000.130/2008**
RECLAMANTE Andreza Bezerra Martins
ADVOGADO: AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores AB Omega Ltda
ADVOGADO: JOAO BOSCO DO ROSARIO BORGES
Fiel depositário(a): Elza Maria dos Reis, com endereço na QD 13, conjunto A , lote 07- ap 301 - Setor Sul -Gama-DF, hora e local da 1ª Praça : 06.08.2008 às 14h10min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar., hora e local da 2ª Praça : 06.08.2008 às 14h15min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar. , hora e local do leilão: 26.08.2008 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.da Emissão: 4, JULHO de 2008
Relação dos bens:
1-(Um)Veículo, marca volkswagen, modelo Special, ano de fabricação 2002, modelo 2003, cor branca, placa JGK-3130, chassi 9BWCA05Y43T036176, gasolina, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 13.000,00(Treze mil reais).
O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEI-

LÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo . Em caso de remição, deverá a Exe-cutada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será re-conhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Ex-celentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 4, JULHO de 2008, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00100-2007-111-10-00-8 (0002)**
EDITAL: **000.129/2008**
RECLAMANTE Antonia Herandy Fernandes Alves
ADVOGADO: LUIZ FABIANO DE OIVEIRA ROSA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade- ICS +1
RECLAMADO Distrito Federal +1
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

O Dr Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade- ICS +1 sito em local incerto e não sabido, INTI-MADO da decisão de fls. 173/175."Pelo exposto, conheço dos Em-bargos à Execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL, em desfavor de ANTONIA HERANDY FERNANDES ALVES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos dos fundamentos su-pra, que integram este dispositivo. À contadoria para elaboração de novos cálculos, devendo observar os seguintes parâmetros: a) in-clusão na rubrica FGTS tão-somente dos meses não recolhidos de outubro/2002, janeiro a outubro/2006, dezembro/2006, janeiro e fe-vereiro/2007; b) juros de 1% (um por cento) ao mês; c) inclusão do valor das custas processuais, todavia, isento de pagamento o Distrito Federal, na forma do art. 789-A, CLT. Intimem-se as partes.Prossiga na execução". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 4, JULHO de 2008. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

PROCESSO: **00134-2007-111-10-00-2 (0003)**
EDITAL: **000.131/2008**
RECLAMANTE Dirson Aparecida Gomes Aguiar
ADVOGADO: MÁRCIA NASCIMENTO
RECLAMADO Instituto candango de solidariedade -ICS +1
RECLAMADO Distrito Federal +1

EDITAL INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Doutor THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz Substituto da Vara do Trabalho do Gama, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado Instituto Candango de solidariedade -ICS +1, com endereço em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho de fls. 281 "Sobre o Agravado de petição intime-se o primeiro reclamado para, querendo, contra-razoar o agra-vo de petição interposto pelo Distrito Federal, no prazo legal."Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e , ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 7, JULHO de 2008. THIAGO HEN-RIQUE AMENT, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE		
Advogado:	AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO	17507/DF
(0001)		
Advogado:	EDUARDO CORDEIRO ROCHA	22603/DF
(0002)		
Advogado:	JOAO BOSCO DO ROSARIO BORGES	11395/DF
(0001)		
Advogado:	LUIZ FABIANO DE OIVEIRA ROSA	11833/SC
(0002)		
Advogado:	MÁRCIA NASCIMENTO	25698/GO
(0003)		
Advogado:		/

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: **00286-1994-101-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE LINDINALVA LIMA PASSOS
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO RADAR ADMINISTRACAO DE CONDOMI-NIOS ASSES. E SERV.LTDA
RECLAMADO Marlene Franco de Paiva
RECLAMADO Jose Roberto da Silva Aguiar
RECLAMADO Sissi Mara Braga
RECLAMADO Rubens Ferreira de Moraes
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE MORAIS
RECLAMADO Rogerio Leal de Moraes

"Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, admito o Agravado de Petição.Intime-se a Exeqüente para apresentar, querendo, contraminuta ao recurso no prazo legal.Apresentada a contraminuta, ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT para processamento do recurso, após a devida revisão dos autos." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01394-2000-101-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE MANOEL RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO MURALHA EMPREITEIRA DE ACABAMEN-TO LTDA ME
RECLAMADO JOÃO NUNES DOS SANTOS NETO
RECLAMADO ROSANA APARECIDA SOUSA

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exeqüente pa-ra, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da exe-cução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01297-2002-101-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE SEVERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO BRB Banco do Brasília S.A.
ADVOGADO: JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCAN-TE
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-RECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RECLAMADO MERCEDE ERMÍNIA BARBIANI
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

"Fica o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LT-DA intimado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00938-2003-101-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE LUCIO CUSTODIO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO JOAO BATISTA AZEVEDO SILVA LIMA
ADVOGADO: RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA SILVA

Despacho: "Vistos, etc. Vislumbro presentes os pressupostos de ad-missibilidade e tempestividade do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, razão pela qual o recebo.Intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de oito dias". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01333-2003-101-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE RENATA DE JESUS CASTILHO
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADO: VERA LÚCIA NONATO

Despacho: "Concede-se ao Reclamante o prazo de trinta dias para vista do presente feito. Transcorrido o prazo "in albis", retornem os autos ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00506-2004-101-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE LUCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO JEFERSON RICARDO DE SOUSA

Despacho: "Vistos, etc.Concede-se ao Reclamante o prazo de trinta dias para vista do presente feito. Transcorrido o prazo "in albis", retornem os autos ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01154-2004-101-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE União
RECLAMADO INSTITUTO SHEKINAH DE EDUCAÇÃO LT-DA-ME
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Maria Aparecida Pereira de Sousa

"Vista ao peticionante, por 5 dias.Decorrido o prazo, sem mani-festação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Tra-balho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00603-2005-101-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Jose Ailton Pereira Luz
ADVOGADO: WAGNER JOSE NUNES
RECLAMADO Grupo de Apoio e Promocao Social Ltda
RECLAMADO Luiz Roberto dos Santos
Autos desarquivados.Vista ao exeqüente, prazo de 30 dias. Publique-se.

PROCESSO: **00269-2006-101-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Sebastiao Aquino da Silva
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Associação dos Feirantes da Feira de Ceilandia
À vista da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fl. 89), intime-se o exequente para indicar o paradeiro do depositário de fl. 73-v, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00558-2006-101-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Uiara Paula Gomes Lima
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO CANESPE - Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole

Vistos.Considerando o documento reprográfico da cártula da debênture trazida aos autos à fl. 95, dê-se vista ao exeqüente para que sobre ele se manifeste no prazo de 5 dias, ou indique outros bens do executado passível de penhora.Intime-se exeqüente, por seu procurador. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01527-2006-101-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Marconi Andrade Vieira
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Life Cell Celular (Levi Rodrigues Sigueira Filho)

Manifeste-se o exequente acerca da certidão lavrada pelo oficial de justiça, devendo indicar meios para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00116-2007-101-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Edivan Pereira da Silva
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Constructa Arquitetura Edificações Ltda.
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA
RECLAMADO Olgamir Francisco de Carvalho
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

"Ante o exposto supra e tendo em vista a manifestação da reclamada, expeça-se alvará para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego, intimando-se o exeqüente ao recebimento em cinco dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00326-2007-101-10-00-1 (0013)**
EMBARGANTE Clínica Médica São Mateus Ltda
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
EMBARGADO Mariluce Valério da Silva Pinto
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
EMBARGADO Ubaldina de Medeiros Viana Carneiro (Executada)

"Intime-se a executada da penhora de fl. 116 e de que dispõe de cinco dias para opor embargos à execução." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00421-2007-101-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Benhur Pereira dos Santos
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA
RECLAMADO Igreja Universal do Reino de Deus
ADVOGADO: FRANCISCA ELIZABETH CABRAL G. FERNANDES

"Intime-se a parte Reclamada para proceder às anotações na CTPS da parte Reclamante, a qual se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00848-2007-101-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Danilo da Costa Vales
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Brasília Motors
ADVOGADO: ANGELO PADULA FILHO

"Expeça-se alvará para liberar à reclamada o depósito recursal, intimando-a ao recebimento em cinco dias.Após, ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00962-2007-101-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Dione Iara Rodrigues Figueredo
ADVOGADO: ANDRIZZA F. Z. D. WERNER
RECLAMADO Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/A Ltda
ADVOGADO: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEÃO
RECLAMADO Banco Panamericano S/A
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

"Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, admito o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante.Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo sucessivo de oito dias." Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT 10ª região. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01308-2007-101-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Geane Cristina Silva da Silva
ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO
RECLAMADO Panificadora Natalia e Michele Braga Ltda ME (Panificadora e Mercearia Paraíso do Pão)
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Intime-se o reclamante para promover a execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01328-2007-101-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Ricardo Haialla Ferreira Lima
ADVOGADO: SIRLENE PEREIRA LIMA
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição Supere mercado Extra
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho: "Vistos, etc. Constata-se dos autos que a Reclamada efetivamente entregou as guias de TRCT as quais foram autuadas ao feito. Desentranhe-se mediante cópia os documentos de fls. 118/123, intimando-se o Reclamante a recebê-los em cinco dias". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01372-2007-101-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Alves Preira
ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO FONTINELE
RECLAMADO Plastbras -Plasticos Brasilia Ltda
ADVOGADO: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

"Intime-se a parte Reclamante sobre o petitório retro." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01539-2007-101-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Sebastião Dias Correia
ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
RECLAMADO A Grafit Int. Brasil Ltda
ADVOGADO: LEONARDO GUIMARÃES

Republicação do despacho de fl. 68." Intime-se a reclamada para se manifestar acerca das alegações de descumprimento do acordo homologado, no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00073-2008-101-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Edilson dos Reis do Nascimento
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Antonio Francisco dos Santos
ADVOGADO: RONALDO FALCAO SANTORO

Intime-se o reclamado para se manifestar acerca das alegações de descumprimento do acordo, trazida aos autos pelo reclamante, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00076-2008-101-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Glauciene Lopes dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO FONTINELE
RECLAMADO Tagua Plast Indústria e Comércio de Mangueiras Ltda
ADVOGADO: EUZELIA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA

"...Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou provimento, para sanar erro material constatado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00084-2008-101-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE André Luiz Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Irmãos Porfirio Ltda.
ADVOGADO: JOAO PAULO MILANO DA SILVA

Vistos os autos.A reclamada efetuou o pagamento do valor integral do acordo em 25/03/2008, conforme comprovantes anexos, razão pela qual indefiro o requerimento e declaro o acordo integralmente cumprido.Tendo em vista o silêncio da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.

PROCESSO: **00142-2008-101-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Wendel Soares Pontes
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Zemerí Comércio de Utilidades para o Lar Ltda EPP
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

"Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, admito o Recurso Ordinário.Intime-se o Reclamante para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso patronal no prazo legal.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT para processamento do recurso, após a devida revisão dos autos." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00185-2008-101-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Fernando Antônio de Araújo Silva
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO LG - Indústria de Panelas
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA POLONIA

"Intime-se a parte Reclamada para se manifestar sobre as alegações de inadimplemento, bem como proceder às retificações no TRCT, entregar a chave de conectividade e guia do Seguro Desemprego, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00277-2008-101-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Sara Pereira de Souza
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Maria das Dores Macauba Silva

A CTPS do reclamante já foi retificada pela Secretaria da Vara, conforme fls. 42 daquele documento e certidão a fls. 28-v.Intime-se a reclamante para retirar o documento em cinco dias. Após o recibo do documento, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias e intimação da União, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT.PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: **00287-2008-101-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Felipe Emanuel Pimentel da Silva
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Sebastião Gomes de Moraes

Despacho: "Indefiro o pedido por ora. Aguarde-se o trânsito em julgado". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00347-2008-101-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Barros Bitencourt
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Pizzaria Expresso Novo Caffé Braek - Kiosk

Despacho: "Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o montante do acordo, pelo Reclamado, para pagamento em cinco dias. No mesmo prazo, o Reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciais, sob pena de execução, desde já autorizada. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciais, dê-se vista à Fazenda Nacional. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00416-2008-101-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Suelen Soares Barboza
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Sadia SA

"À vista da certidão acima lavrada, nego seguimento aos embargos declaratórios e recurso ordinário interpostos pela Reclamante, por intempestivos.Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00720-2008-101-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Jeferson Lopes da Silva
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Rosa Adalia Ribeiro
RECLAMADO Mercedes da Mota
RECLAMADO Arcelino Pereira da Silva Neto

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o Desentranhamento dos documentos de fls. 11/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 246,90, calculadas sobre R\$ 12.345,00, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00903-2008-101-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Lazaro Costa Queiroz
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO Cia Forte - (Ricardo de Farias)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 28/07/2008, às 13.30h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE

Advogado: ANDRIZZA F. Z. D. WERNER (0016)	20728/SC
Advogado: ANGELO PADULA FILHO (0015)	14105/DF
Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO (0017)	7760/DF
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0007)	7240/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0018)	10424/DF
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES (0031)	03787/O/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0012)	14906/T/DF
Advogado: DILSON CARVALHO DA CUNHA (0013)	19396/DF
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0010)	4604/DF



Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0027) (0030)	19958/T/DF
Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA (0024)	07905/DF
Advogado: EUZELIA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA (0022)	08573/O/DF
Advogado: FERNANDO MOREIRA POLONIA (0025)	10405/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0026) (0028)	09429/O/DF
Advogado: FRANCISCA ELIZABETH CABRAL G. FERNANDES (0014)	15318/DF
Advogado: FRANCISCO CAMILO FONTINELE (0022)	07457/O/DF
Advogado: FRANCISCO CAMILO FONTINELE (0019)	7457/DF
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0024)	09977/DF
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0005)	9386/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0023)	20190/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0011) (0021)	20190/O/DF
Advogado: JOAO PAULO MILANO DA SILVA (0023)	213907/SP
Advogado: JOEL ANTONIO DE SOUZA (0013)	864-A/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0025)	09740/DF
Advogado: JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE (0003)	19473/O/DF
Advogado: JULIO OTSUSCHI (0003)	13301/O/DF
Advogado: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA (0019)	23077/DF
Advogado: LEONARDO GUIMARÃES (0020)	75520/MG
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA (0012)	02453/O/DF
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (0016)	16765/GO
Advogado: MARCUS VINICIUS DE MORAIS (0001)	08252/E/DF
Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0015)	3933/DF
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO (0003)	17956/T/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0009)	18031/T/DF
Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR (0001)	08784/O/DF
Advogado: RAIMUNDO NONATO PORTELA (0014)	15969/DF
Advogado: RONALDO FALCAO SANTORO (0021)	08325/O/DF
Advogado: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS (0020)	23915/DF
Advogado: RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA SILVA (0004)	1663/TO
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0029)	08328/O/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0002) (0004) (0006)	8328/DF
Advogado: SIRLENE PEREIRA LIMA (0018)	24354/DF
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0017)	11704/DF
Advogado: VERA LÚCIA NONATO (0005)	66128/MG
Advogado: WAGNER JOSE NUNES (0008)	17698/DF
Advogado: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEÃO (0016)	25648/GO

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA	
AUTOS COM VISTA	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00437-1990-102-10-00-5 (0001) CARLOS DE FREITAS CAPANEMA GETULIO ALVES DE FREITAS FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A LYCURGO LEITE NETO
(Fls. 1732) Vistos, etc. Diligencie a Secretaria acerca do cumprimento do ofício de fls. 1724. Declaro extinta a execução quanto aos recolhimentos previdenciários nos termos do art. 794 I do CPC. Intime-se a reclamada e o Sr. Perito, sendo este por mandado. Comprovada os recolhimentos previdenciários e decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00053-1996-102-10-00-8 (0002) RITA DA SILVA MILTON SOARES DE MELO ELOIZA DE LIMA VIEIRA
(Fls. 58) Vistos, etc. Quanto ao pedido reiterado na petição infra, indefiro-o, mantendo-se o § 5º do despacho de fl. 54. Intime-se o exeqüente, ficando mantidos os termos e cominações constantes do despacho de fl. 55. Prazo de 30 dias.	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00952-1996-102-10-00-0 (0003) ERNANDES DA ASSUNCAO OLIVEIRA ARAUJO IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI RETIFICA DE MOTORES DF-DIESEL LTDA A/C FRANCISCO ASSIS GARCES
ADVOGADO: RECLAMADO	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO Francisco de Assis Garcez
(Fls. 299) Vistos, etc. Defiro a suspensão requerida por 01 ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Intime-se...	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	02091-2002-102-10-00-4 (0004) ACELINO CONCEIÇÃO DA SILVA IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI JOSÉ SONELES EUSTORGIO DA SILVA
(Fls. 78) Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo...	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO RECLAMADO RECLAMADO	00097-2003-102-10-00-8 (0005) MARIA JOSE CORREIA SEGUNDA FRANCISCO FONTENELE CARVALHO ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	Denival Biollado Guimaraes
RECLAMADO	Claudio Marcelo Alencar Costa
(fls. 216) "Vistos, etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, informar o atual endereço dos sócio do executado Sr.CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA, ou indicar os meios para prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de solicitação da carta precatória de fls. 207 e arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01459-2003-102-10-00-8 (0006) WALDELANE ABADIA DE SOUZA RODRIGUES ULISSES RIEDEL DE RESENDE CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL CAIÇARAS LTDA
ADVOGADO: RECLAMADO	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA Antonio Savio Perdigão Júnior
RECLAMADO	Flaviana Nubia da Silva
ADVOGADO: RECLAMADO	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
(fls. 265) "Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01767-2003-102-10-00-3 (0007) NILTON BRITO DE OLIVEIRA LINCOLN DE SENA MOURA CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: RECLAMADO	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE ESTACIONAMENTOS E SIMILARES - COOPPARK
ADVOGADO:	FELIPE MAIA DE FAZIO

(Fls. 671) Vistos, etc. Preliminarmente, atualize-se o débito de peticionante, no impote e R\$3.634,29, a partir de 11/10/05, considerando a data do levantamento a maior do depósito recursal (fls.553/555), nos termos do despacho de fls.616. Após, intime-o para depósito de 30% do valor devido, no prazo de 48 horas, sendo o restante em 6 parcelas iguais.	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00003-2004-102-10-00-1 (0008) ANTONIA SIQUEIRA DE LIMA IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI MARIA LAUDIMAR LUCENO
(Fls. 95) Vistos, etc... intime-se o exequente a fornecer o atual endereço da executada ou requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por 1 ano...	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	01084-2005-102-10-00-8 (0009) Maria Soares Gonzaga DIVINO CAVALHEIRO LEITE ZAY2 Sistemas e Informações Ltda NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
(Fls. 264) Vistos, etc. Intime-se o SEBRAE, via DJ, ao recebimento do alvará que se encontra na contrapaca dos autos. Tendo em vista o motivo da devolução da intimação retro, expeça-se alvará para habilitação ao seguro-desemprego. Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento dos documentos, no prazo de 05 dias.	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01205-2005-102-10-00-1 (0010) Carlos Alberto Oliveira Lima EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO Cia Gesso Ltda
ADVOGADO: RECLAMADO	EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES Antônio Edilson de Lima
RECLAMADO	João Ardônio de Lima
(Fls. 180) Vistos, etc. Compulsando-se os autos, constata-se que não constou no edital de praça a informação da hipoteca incidente sobre o imóvel penhorado. Além disso, o credor hipotecário (Caixa Econômica Federal) não foi intimado da data da realização da praça.Desta forma, visando evitar futura decretação de nulidade dos atos processuais praticados, torno sem efeito o edital expedido às fls. 186 e os os demais atos dela decorrente. Por consequência, restitua-se ao licitante a quantia depositada, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias, sendo que, querendo, poderá mantê-la para a realização da próxima praça designada. A praça do imóvel penhorado, confeccionando-se o competente edital, desta vez fazendo constar a hipotecada noticiada e a dívida fiscal discriminada às fls. retro. Após, intitem-se as partes e o credor hipotecário do evento, observadas as formalidades legais. As partes deverão também ser intimadas do inteiro teor deste despacho.(fls.181) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 05/08/2008, às 14h10mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para 05/08/2008, às 14h40mim.	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00369-2006-102-10-00-2 (0011) Joao Batista Rodrigues do Nascimento JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda
RECLAMADO	Angela Gomes Miranda
RECLAMADO	Sandra Gomes
RECLAMADO	Zélia Pires
(Fls.226) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00817-2006-102-10-00-8 (0012) Joao Batista dos Santos SERGIO LUIZ DOS SANTOS SOLTEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: RECLAMADO	JEFERSON PEREIRA DA SILVA Construtora Parana Ltda na pessoa do sócio ROBSON JULIÃO DOS SANTOS
(Fls. 156) Vistos, etc... proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento no prazo de 05 dias...	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00833-2006-102-10-00-0 (0013) Jacileide de Almeida Pereira HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO NR SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA-ME
(Fls. 142) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01544-2006-102-10-00-9 (0014) PEDRO PACHECO MARQUES JOAO SILVANO DOS SANTOS Yara Chaves Godoy
ADVOGADO: RECLAMADO	EMERSON SILVA MASULLO
(Fls. 221) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 05/08/2008, às 14h05mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para 05/08/2008, às 14h35mim.	

PROCESSO: **00010-2007-102-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Maria Laurileide Barbosa Ramos
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Jose Ivanilton Gomes
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(Fls. 44) Vistos, etc. Homologo os cálculos retro. Considerando o comprovante carreado e os valores calculados oela contadoria. intime-se a reclamada para que efetue o depósito do valor remanescente (R\$197,33), sob pena de execução. Prazo de 15 dias nos termos do art. 475-J do CPC.

PROCESSO: **00219-2007-102-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Paulo Rocha de Oliveira
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
RECLAMADO Sigma Delta Ltda
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

(Fls.147) Vistos, etc. Declaro extinta a execução nos termos do art.794 I do CPC. Intimem-se as partes...

PROCESSO: **01039-2007-102-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Michael Jackson Nunes de Souza
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Solida Informática e Papelaria Ltda. EPP (n/p Deivison da Silva Souza)
ADVOGADO: EUCLIDES RODRIGUES MENDES

(Fls. 64) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 05/08/2008, às 14h15min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para 05/08/2008, às 14h45min.

PROCESSO: **01098-2007-102-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Joana D'arc Rodrigues Silva
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
RECLAMADO Valter Pereira Lucas
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO

(Fls. 143) Vistos, etc... intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e ainda do contido no 3º § de fls.141 (...intime-se o exequiente para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à cópia do TPDF - Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal, guias GPS referente às contribuições previdenciárias, bem como receber a CTPS que se encontra à contracapa dos autos.).

PROCESSO: **01611-2007-102-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Gilmar da Silva Sá Torres
ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO
RECLAMADO LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Vistos, etc.Tendo em vista a devolução da intimação retro, concedo ao procurador do reclamante o prazo de 05 dias para que forneça o número do PIS de seu constituinte a fim de possibilitar a anotação da CTPS obreira e fornecimento das guias TRCT e CD. Em caso de inércia as obrigações de fazer da reclamada serão consideradas cumpridas.

PROCESSO: **00170-2008-102-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Lucia Salazar Borges
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Iterline Comercio De aparelhos Eletronicos LT-DA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

(Fls.53) Vistos etc. Mantenham-se as guias do TRCT e CD/SD, devolvidas pelo reclamante, acostadas à contracapa dos autos. De início, verifica-se que, no acordo de fl. 39, não constou a obrigação da reclamada em fornecer as guias do TRCT. Sendo assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, devolver a CTPS obreira, devidamente assinada nos campos de admissão e dispensa, bem como entregar novas guias CD/SD, apondo nelas o número do CNPJ da reclamada, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 limitada a R\$250,00 para o caso de não devolução da CTPS e de pagamento de indenização equivalente para o caso de não entrega das guias CD/SD, devidamente preenchidas. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

PROCESSO: **00341-2008-102-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Erly Gregorio da Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Isaias Barbosa de brito
ADVOGADO: MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA

(Fls. 35) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que comprove a quitação da 2ª parcelas do acordo em 48 horas, sob pena de execução, inclusive com a inclusão da multa pactuada.

PROCESSO: **00359-2008-102-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Everaldo do Amaral
ADVOGADO: EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
RECLAMADO Construforros Divisórias e Serviços de Construção

(Fls. 18) Vistos, etc... proceda a secretaria as anotações na CTPS do autor, com a subseqüente comunicação do fato à DRT e intimação do reclamante ap recebimento.

PROCESSO: **00360-2008-102-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Reinaldo Ferreira de Sousa
ADVOGADO: EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
RECLAMADO Construforros Divisórias e Serviços de Construção

(Fls. 18) Vistos, etc... proceda a secretaria as anotações na CTPS do autor, com a subseqüente comunicação do fato à DRT e intimação do reclamante ap recebimento.

PROCESSO: **00520-2008-102-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Raimundo Caitano
ADVOGADO: EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
RECLAMADO José Ribeiro da Cruz construções
RECLAMADO Valor Empreendimentos LTDA

(Fls. 44) Vistos, etc... proceda a secretaria, a anotação na CTPS obreira, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias...

PROCESSO: **00627-2008-102-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Patricia Andrade do Nascimento
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Tatiane Lima Liberal

(Fls. 24) Vistos, etc. Tendo em vista os termos da ata de fl. 15 e a ausência de prova do convite e da recusa em comparecer na audiência já designada, indefiro por ora a intimação da testemunha arrolada na petição infra. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada para 11.07.2008.

PROCESSO: **00659-2008-102-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Glauciane Cedraz Costa
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Clossal do Brasil Vigilância Ltda
RECLAMADO EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF
ADVOGADO: JAIRO GONCALVES DE LIMA

(Fls. 86) Vistos, etc... Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos...

PROCESSO: **00696-2008-102-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Marcio Neris Da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Adrenalina Comércio Representações Ltda
ADVOGADO: WALTER MORAES

(Fls. 49) Vistos, etc... Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos: TRCT, SD e CTPS...

PROCESSO: **00908-2008-102-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Clesiosvaldo do Nascimento Moreno
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal

(Fls.15) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 05/08/2008, às13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00909-2008-102-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Silva Santos
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO Antonio Francisco Carneiro de Freitas

(Fls.08) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 15/07/2008, às14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00910-2008-102-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Marcelo Ricardo de Abreu
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO Dinâmica Administração de Serviços e Obras Ltda

(Fls.08) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 15/07/2008, às14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00912-2008-102-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Davi José da Costa Junior
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES
RECLAMADO Solução Transportes

(Fls.19) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 16/07/2008, às13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00914-2008-102-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Fabio Pereira dos Santos
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Miguel Decorações (n/p de Miguel Soares Neto)

(Fls.08) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 16/07/2008, às14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00915-2008-102-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Debora Telles
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Francisco Costa

(Fls.08) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 16/07/2008, às14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.



PROCESSO: **00916-2008-102-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Jean Charles Moreira Alves
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Leal & Lima Ltda (n/p Maria Lopes Lima)
(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 16/07/2008, às14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00917-2008-102-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Klayton Monteiro Galdino
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Tubos e Mangueiras JK Ltda
(Fls.10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 16/07/2008, às14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00918-2008-102-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Milton Davi de Sousa Melo
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO DG Construtora e Eventos Ltda. ME
(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 16/07/2008, às14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráápresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00919-2008-102-10-00-5 (0037)**
RECLAMANTE José Francisco dos Santos
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Arezza RH Ltda
RECLAMADO Construtora RV Ltda
(Fls.22) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 16/07/2008, às14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráápresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00921-2008-102-10-00-4 (0038)**
RECLAMANTE Reginaldo de Souza Melo
ADVOGADO: TIAGO NEVES CASTRO DA ROS
RECLAMADO Mirante Gestão e Construção Ltda
(Fls.20) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 17/07/2008, às13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMEN-

TE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráápresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00922-2008-102-10-00-9 (0039)**
RECLAMANTE Manoel da Cunha Aguiar
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO Belarmino Carneiro Moita
(Fls.09) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 17/07/2008, às13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráápresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00923-2008-102-10-00-3 (0040)**
RECLAMANTE Adão Lino Nonato
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO Alessandro Bernardo Araújo da Silva
(Fls.09) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 17/07/2008, às14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráápresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00924-2008-102-10-00-8 (0041)**
RECLAMANTE Ivo Tácio do Vale Silva
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO A Disk Serviços de Fossas e Transporte LTDA - EPP
(Fls.08) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 17/07/2008, às14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráápresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00925-2008-102-10-00-2 (0042)**
RECLAMANTE Juscelino Costa Anunciação
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Recapagem Recal Ltda
(Fls.09) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 17/07/2008, às14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráápresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00927-2008-102-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE Alexandre Silva do Amaral
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Willyam Pierrô Pessoa
(Fls. 12) Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão acima, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar a estes autos cópia da petição inicial do processo nº 00583-2008-103-10-00-7 que tramita na 3ª Vara deste Foro Trabalhista, bem como manifestar-se no sentido de esclarecer se o reclamado daqueles autos é ou não o mesmo reclamado nestes autos, devendo informar o número do RG e CPF do Sr. WILLIAM PESSOA PINHEIRO.

PROCESSO: **00928-2008-102-10-00-6 (0044)**
RECLAMANTE Antonio Pereira da Silva
ADVOGADO: EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
RECLAMADO Allicerce Construtora e Incorporadora
(Fls.13) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 17/07/2008, às14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar onúmero de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráápresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00929-2008-102-10-00-0 (0045)**
RECLAMANTE Priscila Cunha de Carvalho
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Clínica de Estética Companhia da Beleza
(Fls.46) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 17/07/2008, às14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráápresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00930-2008-102-10-00-5 (0046)**
RECLAMANTE Enedina Maily Paraguai do Lago
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO S. V. Grizatti Padaria e Confeitaria e Lanchonete Ltda ME
(Fls.15) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 17/07/2008, às14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráápresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado àreclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00931-2008-102-10-00-0 (0047)**
RECLAMANTE Wilian Lima de Araújo
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Vidraçaria Box Casa e Vidros Ltda
(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 21/07/2008, às13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa

jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00932-2008-102-10-00-4 (0048)**
RECLAMANTE Valdetino Pereira Novais
ADVOGADO: EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
RECLAMADO Taguá Entulho

(Fls.09) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 21/07/2008, às13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00933-2008-102-10-00-9 (0049)**
RECLAMANTE Allisson Alves Cardoso
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Denis Alexandre Oliveira-ME

(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 21/07/2008, às14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00934-2008-102-10-00-3 (0050)**
RECLAMANTE Júnio da Silva Barros
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Maria Lourdes Aguiar Queiroz (Restaurante da Lourdes)

(Fls.08) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 21/07/2008, às14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00935-2008-102-10-00-8 (0051)**
RECLAMANTE Gean Costa de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Sueli Aparecida Machado Paixão

(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 21/07/2008, às14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00936-2008-102-10-00-2 (0052)**
RECLAMANTE Albecir Machado Leal
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Leandro Godois Horn (Ouro Verde)

(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 30/07/2008, às13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00937-2008-102-10-00-7 (0053)**
RECLAMANTE Fábio Alves de Oliveira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Arezza RH Ltda
RECLAMADO Valor Ambiental Ltda

(Fls.18) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 21/07/2008, às14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00938-2008-102-10-00-1 (0054)**
RECLAMANTE Manoel Gonzaga Soares da Rocha
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO M.R.V. Engenharia Ltda
RECLAMADO A.F.R. Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda-ME

(Fls.10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 21/07/2008, às14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00939-2008-102-10-00-6 (0055)**
RECLAMANTE Ademir de Barros Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Ultracentro Comércio e Serviços Ltda

(Fls.12) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 21/07/2008, às14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00940-2008-102-10-00-0 (0056)**
RECLAMANTE Elias Mendes da Silva
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO ASPT - Associação Shopping Popular de Taguatinga

(Fls.13) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 21/07/2008, às14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00942-2008-102-10-00-0 (0057)**
RECLAMANTE Antônio Marcos de Lima
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Avelar Oliveira Silva

(Fls.13) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 22/07/2008, às13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00943-2008-102-10-00-4 (0058)**
RECLAMANTE Walter Santos Soares
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Unidas Comercial de Alimentos

(Fls.15) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 22/07/2008, às13h505, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00944-2008-102-10-00-9 (0059)**
RECLAMANTE João Dias dos Anjos
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Pro Jato Comércio de Vidros Ltda

(Fls.10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 22/07/2008, às13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.



PROCESSO: **00945-2008-102-10-00-3 (0060)**
RECLAMANTE Rafael Rodrigues de Alencar
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Porto Belo Vidros Temperados e Laminados Mármores e Granitos-ME

(Fls.10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 22/07/2008, às14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar onúmero de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00946-2008-102-10-00-8 (0061)**
RECLAMANTE Rafael Reis dos Santos
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO OK Comércio de Tintas Ltda ME

(Fls.46) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 30/07/2008, às13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar onúmero de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00947-2008-102-10-00-2 (0062)**
RECLAMANTE Isequias Machado de Azevedo
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda

(Fls.13) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 22/07/2008, às14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar onúmero de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00948-2008-102-10-00-7 (0063)**
RECLAMANTE Bernardo de Miranda Filho
ADVOGADO: WILSON BORGES JUNIOR
RECLAMADO Vinicios Condominio Resort

(Fls.43) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 22/07/2008, às14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar onúmero de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00950-2008-102-10-00-6 (0064)**
RECLAMANTE Gildete da Luz Alves
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Hotel G.E.S.J.W Ltda ME

(Fls.14) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 22/07/2008, às14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar onúmero de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00962-2008-102-10-00-0 (0065)**
RECLAMANTE Valteir de Jesus
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Adalberto dos Santos Houd (O Frangão)

(Fls.12) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 31/07/2008, às13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar onúmero de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00967-2008-102-10-00-3 (0066)**
RECLAMANTE Jeones Marques Guimarães
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Comercial de Alimentos Itamar Ltda

(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 24/07/2008, às14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar onúmero de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00971-2008-102-10-00-1 (0067)**
CONSIGNANTE Torneadora Destak Ltda ME
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
CONSIGNADO Ricardo Silva de Moura

(Fls.23) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 28/07/2008, às13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar onúmero de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. (fls. 24) Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais. Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

PROCESSO: **00972-2008-102-10-00-6 (0068)**
RECLAMANTE Osvaldo da Silva
ADVOGADO: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
RECLAMADO Erinaldo Macedo de Azevedo

(Fls.14) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 31/07/2008, às14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar onúmero de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00974-2008-102-10-00-5 (0069)**
RECLAMANTE Jéssica Keyla Pereira da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Clube do Pão

(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e aspartes acima identificados está designada para o dia 31/07/2008, às14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 daCLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843,§1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a provadocumental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar onúmero de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. Areclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deveráapresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assimcomo o contrato social ou a última alteração contratual em que consteo número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado areclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, emCartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

ÍNDICE		
Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO (0019)		7760/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0032) (0033)		18440/T/DF
Advogado: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES (0031)		26020/O/DF
Advogado: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA (0006)		03338/O/DF
Advogado: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO (0015)		12667/DF
Advogado: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO (0018)		12667/O/DF
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES (0028) (0029) (0030) (0039) (0040) (0041)		03787/O/DF
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0009)		18377/DF
Advogado: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES (0010)		2451/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0010)		21176/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0059)		21176/O/DF
Advogado: EMERSON SILVA MASULLO (0014)		15125/O/DF
Advogado: EUCLIDES RODRIGUES MENDES (0017)		14621/DF
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0067)		14427/T/DF
Advogado: EVA RAQUEL DESI- gado: DERIO ALVES (0022) (0023) (0024) (0044) (0048)		027493/O/DF
Advogado: FELIPE MAIA DE FAZIO (0007)		170934/SP
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0062)		05707/O/DF
Advogado: FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO (0003)		12204/T/DF
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0005)		09977/O/DF
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0042)		02549/O/DF

Advogado: GETULIO ALVES DE FREITAS (0001)	6522/DF
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0007)	1916/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0013) (0034) (0035) (0036) (0051) (0052) (0065)	20190/O/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0003) (0004) (0008)	13505/O/DF
Advogado: JAIRO GONCALVES DE LIMA (0026)	10224/O/DF
Advogado: JEFERSON PEREIRA DA SILVA (0012)	16847/DF
Advogado: JOAO SILVANO DOS SANTOS (0014)	04372/O/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0056) (0057)	09740/T/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0019)	9740/DF
Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA (0011)	11592/O/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0020) (0027) (0058)	22625/O/DF
Advogado: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA (0068)	23077/O/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0026)	17026/GO
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0007)	12270/DF
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0001)	1530-A/DF
Advogado: MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA (0021)	16425/O/DF
Advogado: MILTON SOARES DE MELO (0018)	08393/O/DF
Advogado: MILTON SOARES DE MELO (0002)	8393/DF
Advogado: NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (0009)	2454/DF
Advogado: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR (0016)	13454/O/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0015)	18031/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0049) (0050) (0054) (0055) (0060)	11643/T/DF
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA (0061)	20645/O/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0045)	09070/O/DF
Advogado: RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA (0006)	24782/T/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0020) (0021) (0043)	08328/O/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0012)	8328/DF
Advogado: TIAGO NEVES CASTRO DA ROS (0038)	26068/O/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0006)	00968/T/DF
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE (0037) (0046) (0064)	08425/O/DF
Advogado: WALTER MORAES (0025) (0027) (0047) (0066)	12819/T/DF
Advogado: WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE (0016)	14599/O/DF
Advogado: WILSON BORGES JUNIOR (0063)	26360/O/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0017)	17318/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0053) (0069)	17318/T/DF

EDITAIS

PROCESSO: 00926-2008-102-10-00-7 (0000)
EDITAL: 000.426/2008
RECLAMANTE Raimundo Nonato Gomes da Maia
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/07/2008 às 13:45 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, JULHO de 2008

ÍNDICE

Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS 08328/O/DF (0000)

Advogado: /

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: 00145-2005-103-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE Juliana Silva da Costa
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO Laison R. Bueno
RECLAMADO Elba de Sousa

Despacho à fl. 209:"Vistos, etc;1.Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.2. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01150-2005-103-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE Claudio Cunha de Sousa
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO Construtora Aragao

Despacho à fl. 98: "Vistos, etc.Indefere-se, por ora, o pleito obreiro de desconsideração da personalidade jurídica da demandada, uma vez que não esgotadas todas as tentativas de solvência da execução por meio de bens sociais da ré.Intime-se os sócios da demandada (alteração do contrato social à fl. 72) para que indiquem bens sociais passíveis de penhora e que garantam integralmente o montante atualizado da execução, sob as cominações legais. O prazo deferido é de 05 dias, sob as cominações legais.Após, remetam-se os autos à contadoria para inclusão na conta de liquidação do julgado o valor do INSS do pacto laboral, em face da nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT.Publique-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 08007-2005-103-10-00-5 (0003)
EXEQUENTE Mario Wilson Cruz de Sousa
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
EXECUTADO Armazem Nacional Ltda
ADVOGADO: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

Despacho à fl. 119: "Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 118, intime-se a executada por meio de seu procurador a fls. 116, via Diário da Justiça, para retirar o alvará nº 216/2007 desta Secretaria, no prazo de 5 dias. Após, ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01700-2006-103-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE Neide de Jesus Ferreira
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Simone de Oliveira Silva

Despacho à fl. 92: "Vistos, etc.Julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito à fl. 85, homologando a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça. À praça, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe."Praça designada para o dia 08.8.2008, às 14h05, não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 8.8.2008, às 15h05. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00226-2007-103-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE Sacha Caroline Monteiro de Almeida (Assistida por sua genitora Inacia Pinto Monteiro)
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole - CANESPE

Despacho à fl. 105: "Por não embargada a penhora à fl. 101, julgo-a boa e subsistente, homologando a avaliação ocorrida. À praça, observadas as formalidades legais."Praça designada para o dia 8.8.2008, às 14h10,não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 8.8.2008, às 15h10. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01537-2007-103-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE Liguilez Pacheco Figueiredo
ADVOGADO: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
RECLAMADO Maria da Conceição Machado da Silva

Despacho à fl. 84: "Vistos etc.Em face da certidão, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos depósitos realizados pela executada a fls.82/83, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00060-2008-103-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE Leonardo Marciel Pereira
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S/A
ADVOGADO: ANA CLAUDIA DA SILVA

Decisão às fls. 157/168: "CONCLUSÃO:POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido do reclamante LEONARDO MARCIEL PEREIRA em face da reclamada BASE CULINÁRIA ATACADISTA E INDÚSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o adicional de insalubridade, única parcela de cunho salarial deferida. Oficie-se a UNIÃO/PGF, a DRT e a CEF.Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). Intime-se a reclamada.Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00224-2008-103-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Leonardo de Carvalho Lopes
ADVOGADO: JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Premiere Distribuidora De Motos - Ltda
ADVOGADO: AFONSA EUGENIA DE SOUZA

Despacho à fl. 65: "Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00418-2008-103-10-00-5 (0009)
RECLAMANTE Antonio de Jesus Souza Oliveira
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho à fl. 99: "Vistos, etc. Para reorganização da pauta, retiro o presente feito da pauta anteriormente designada, para incluí-lo na do dia 7.8.2008 às 15h. Publique-se." Despacho à fl. 100: "Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do documento apresentado pelo reclamante, no prazo de 5(cinco)dias."Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00469-2008-103-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE Jafson Ruy Costa Coelho
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.

ADVOGADO: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

Decisão às fls. 96/102: "CONCLUSÃO:POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido do reclamante JAFSON RUY COSTA COELHO em face da reclamada TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de saldo salarial e 13.º salário que integram o salário de contribuição.Oficiem-se a UNIÃO(PGF), a DRT, MPT e a CEF.Intimem-se as partes. Nada mais." Despacho à fl. 105: "Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada no prazo de 8 dias."Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES



PROCESSO: **00603-2008-103-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Gilson Tandial Ferreira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Magnum Engenharia Ltda., de nome fantasia, Polis Engenharia
RECLAMADO Brasal Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

Despacho à fl. 38: "Ante a responsabilidade subsidiária, intime-se a segunda reclamada Brasal Incorporadora Ltda para que cumpra o acordo depositando as parcelas já vencidas em 48 horas, sob pena de execução." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00707-2008-103-10-00-4 (0012)**
AUTOR le top alameda comercio de roupas e serviços
ADVOGADO: HERBERT HERIK DOS SANTOS
RÉU inexistente

Decisão às fls. 91/93: "CONCLUSÃO:POSTO ISSO, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, § 3.º, do CPC, relativo à presente ação ajuizada por LE TOP ALAMEDA COMÉRCIO DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor atribuído à causa, pela requerente, dispensada.Intime-se a requerente. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00802-2008-103-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Laudecira Araujo Souto
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Escola de Educação Infantil Caminho do Saber Ltda ME

Decisão às fls. 42/46: "CONCLUSÃO:ISSO POSTO, julgo procedente em parte o pedido da reclamante LAUDECIRA ARAÚJO SOUTO em face da reclamada ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO SABER LTDA ME, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R\$ 144,00, calculadas sobre R\$ 7.200,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de 13º salário, horas extras; saldo salarial e diferença salarial, que integram o salário de contribuição.Oficie-se a PGF, a DRT e a CEF.Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado, ante a publicação da sentença em horário diverso do designado.Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00921-2008-103-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Neuton Pereira de Oliveira
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO Belarmino Carneiro Moita

Decisão às fls. 14/15: "CONCLUSÃO:ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante NEUTON PEREIRA DE OLIVEIRA em face de BELARMINO CARNEIRO MOITA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$ 227,69 calculadas sobre R\$ 11.384,66 valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante.Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00939-2008-103-10-00-2 (0015)**
CONSIGNANTE Auto Assistência Correa e Silva
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSIGNADO Rodrigo Rosa Sampaio

Decisão às fls. 47/49: "CONCLUSÃO:ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela consignante AUTO ASSISTÊNCIA CORRÊA E SILVA LTDA em face do consignado RODRIGO ROSA SAMPAIO, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas, pelo consignante, no importe de R\$10,64, arbitradas com base no art. 789, caput ,da CLT.Intime-se a consignante.Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00972-2008-103-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Néilton Pereira Machado
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Mega Brasil Administração e Serviços Técnicos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 25.07.2008, às 10:00h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00980-2008-103-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Livia Maria Lustosa de Freitas
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO Deib Otoch S/A

"Audiência inicial designada para o dia 25.07.2008, às 10:45h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00983-2008-103-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Davi Mendes Vieira
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA
RECLAMADO Oliveira Marini Serviço Auxiliares Transporte Aereo Ltda EPP

"Audiência inicial designada para o dia 25.07.2008, às 10:55h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00991-2008-103-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Lino da Silva
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO Constam Incorporações e Participações Ltda
RECLAMADO Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 25.07.2008, às 11:20h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00992-2008-103-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Maria Nazareth Rodrigues Malcher de Oliveira Silva

ADVOGADO: MARIA SANDRA ROBERTO DE ARAUJO
RECLAMADO Clinica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 25.07.2008, às 11:30h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00995-2008-103-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Eva Ramos Nogueira dos Santos
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO 5 Estrelas Special Sevice

"Audiência inicial designada para o dia 25.07.2008, às 11:45h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00997-2008-103-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE João Batista Teixeira
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO W L Refrigeração Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28.07.2008, às 14:10h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: AFONSA EUGENIA DE SOUZA (0008)	14850/T/DF
Advogado: ANA CLAUDIA DA SILVA (0007)	17419/GO
Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES (0004)	20740/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU (0001) (0002)	9845/DF
Advogado: CESAR ODAIR WELZEL (0005)	16414/DF
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES (0014) (0017)	03787/O/DF
Advogado: FLAVIA CRISTINA DEUSDARA RO-SA (0011)	16596/O/DF
Advogado: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA (0022)	23543/O/DF
Advogado: HERBERT HERIK DOS SANTOS (0012)	25650/O/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0007) (0010)	20190/DF

Advogado: JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS (0008)	23796/DF
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0009)	09028/T/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0013)	22625/O/DF
Advogado: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO (0003)	18030/T/DF
Advogado: MARIA SANDRA ROBERTO DE ARAUJO (0020)	05793/O/DF
Advogado: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA (0006)	22443/DF
Advogado: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA (0010)	17000/T/DF
Advogado: RAIMUNDO NONATO PORTELA (0018)	15969/T/DF
Advogado: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (0009)	72793/MG
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0021)	08328/O/DF
Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE (0019)	21800/O/DF
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE (0015)	08425/O/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0003)	17318/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0011) (0016)	17318/T/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 10/2008

Processo 3.º VT - TAG/DF N.º 1190-2007-103-10-00-0
Reclamante: ROSELY PEREIRA BONFIM
Advogado: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS - OAB/DF 8328
Reclamada: LAFAYTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA-ME

A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a reclamada LAFAYTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe às fls. 60/64 dos autos, a qual encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor da parte dispositiva é o que segue abaixo.
Decisão às fls. 60/64: " *CONCLUSÃO: POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE os pedidos da reclamante ROSELY PEREIRA BONFIM em face da reclamada LAFAYTE INÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA ME, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 144,00, calculadas sobre R\$ 7.200,00, valor atribuído à condenação, pela reclamada, para esse fim. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de 13º salário, saldo de salário e salário retido, parcelas que integram o salário de contribuição. Oficie-se a PGF, a DRT e a CEF. Ciente a reclamante. (Enunciado 197 do TST). Intime-se a reclamada, por edital. Nada mais. "*

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada LAFAYTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA-ME, foi passado o presente, em 09 de julho de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 58/2008

Processo 3.º VT - TAG/DF N.º 9040-2007-103-10-00-4
Reclamante: CLAUDIONEY PIRES DA COSTA
Reclamado: VERNER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - SÓCIO AUGUSTO PEREIRA MAIA (CPF 197.248.451-68)

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o reclamado VERNER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - SÓCIO AUGUSTO PEREIRA MAIA (CPF 197.248.451-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à fl. 37 , cujo inteiro teor é o seguinte:
Despacho à fl. 37: "*Considerando o teor dos autos, intime-se o executado da penhora realizada, via editalícia, observando-se o prazo de 30 dias para ciência.*"
Penhora à fl. 9: "*01(um) imóvel localizado na QNL 02, conjunto A, Casa 15 de Taguatinga/DF, medindo aproximadamente 250 m2, com 3 quartos, sendo uma suíte, 2 banheiros, uma cozinha, um quarto de despejo, todo forrado com madeira e revestido em cerâmica, com garagem para dois carros e grade, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).*"

Prazo de 30 dias para ciência. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VERNER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - SÓCIO AUGUSTO PEREIRA MAIA (CPF 197.248.451-68), foi passado o presente, em 04 de julho de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA Nº 17/2008

Processo 3ª VT - TAG/DF RT Nº 1700-2006-103-10-00-8

Reclamante: NEIDE DE JESUS FERREIRA
Reclamada: SIMONE DE OLIVEIRA SILVA

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que no dia 8 de agosto de 2008, às 14h05, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QNM 25, CONJ. F, CASA 02 - Ceilândia Sul/DF, com a depositária: SIMONE OLIVEIRA SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 8 de agosto de 2008, às 15h05.

Eu, MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria, lavrei o presente em 07 de julho de 2008. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

Relação do(s) bem(ns): "01(um) televisor, marca Philips, 29 polegadas, nº HC312396, com controle remoto defeituoso; funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)."

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 18/2008

Processo 3ª VT - TAG/DF RT Nº 0226-2007-103-10-00-8

Reclamante: SACHA CAROLINE MONTEIRO DE ALMEIDA
Reclamada: CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ -CANESPE

A DOUTORA LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que no dia 8 de agosto de 2008, às 14h10, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: INCRA 06, CHÁCARA 285 A, com a depositária: DJANE HELOÍSA C. SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 8 de agosto de 2008, às 15h10.

Eu, MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria, lavrei o presente em 07 de julho de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "23(vinte e três) títulos debentures escriturais da Cia Vale do Rio Doce, no valor de R\$ 180,00 cada título, totalizando o valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais)."

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais).

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: 00522-2002-811-10-00-6 (0001)

RECLAMANTE ELIENE CLEMENTINO DA SILVA

ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO

RECLAMADO VILA RICA - BAR E RESTAURANTE LTDA

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FL.42."Vistos os autos.À vista da certidão supra, intime-se o reclamante, para em 10 (dez) dias, promover o andamento do feito requerendo o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276.Em,01/07/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00355-2004-811-10-00-5 (0002)

RECLAMANTE MARIA NIVIA ALENCAR

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

RECLAMADO BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO

RECLAMADO BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 477 " Vistos, etc.Considerando que os autos encontram-se sobrestados em virtude da interposição de agravo de instrumento no Eg. TRT da 10ª Região, conforme noticiado às fls.438/440 e 446, indefiro o pleito formulado pelo reclamado, de levantamento do depósito recursal de fls.427. Intime-se.Araguaína, 03/07/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00530-2004-811-10-00-4 (0003)

AUTOR ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDA YLA PEREIRA DE ARAÚJO

RÉU NATIVA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE FLS.375 " ATO ORDINATÓRIO CERTÍFICO que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Dê-se conhecimento às partes das praças marcadas para 24/7/08 e 31/07/2008, às 12:00 horas na MM. 1ª VT de Nova Iguaçu, conforme ofício de fls. 373"DOU FÉ. Araguaína/TO, 25 de junho de 2008 - 4ª feira OFÍCIO nº 1ª VT/NI - 0755/2008 Senhor Juiz, A fim de dar prosseguimento à Carta Precatória Executória nº 0061-2008-221-01-00-4, extraída dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0530-2004-811-10-00-4, entre partes Antonio José da Silva, reclamante e Nativa Engenharia S.A., reclamada, informo a V. Exª. que será(ão) levado(s) à hasta pública o(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 09 nos dias 24/07/08 e 31/07/08, sempre às 12:00 horas. Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente, MOISES LUIS GERSTEL JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: 00951-2004-811-10-00-5 (0004)

RECLAMANTE GERALDA VIEIRA GONCALVES CARNEIRO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FL.597."Vistos, etc.Desarquivem-se os autos.Defiro o pleito formulado pelo executado às fls.593, de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Após, retomem-se os autos ao arquivo definitivo.Em,02/07/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00567-2006-811-10-00-4 (0005)

RECLAMANTE APARECIDO MARCELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA

RECLAMADO SAENGE-SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA-ME

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FL.275."Vistos, etc.Defiro o pleito formulado pelo autor às fls.270, determinando a expedição de mandado de bloqueio de transferência do veículo R/FORTES F2, Reboque, ano 2003, cor cinza, placa MVV-9529 TO, chassi 9A9F205113GDD8136, registrado em nome da executada SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda-ME, conforme informação de fls.266/267, junto ao DETRAN, ressaltando que tal medida deverá ser comprovada nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua efetivação, implicando o silêncio em desobediência.Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar à este Juízo a localização do referido veículo, para fins de penhora.Acondicione a declaração de imposto de renda que se encontra acostada à contracapa dos autos, em pasta própria.Despacho assinado somente nesta data, em face do gozo de férias desta magistrada no período de 01/06 a 30/06/2008. Em,01/07/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00162-2007-811-10-00-7 (0006)

RECLAMANTE Carlene Silva Sousa

ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE

RECLAMADO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO (2)

ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JUNIOR

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FL.349."Vistos os autos.À vista da certidão de fls.347, dê-se ciência ao executado, por intermédio de seu procurador, do bloqueio/arresto de fls.346/347.Araguaína/TO, 01/07/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00266-2007-811-10-00-1 (0007)

RECLAMANTE Erinaldo Mendes Lima

ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

RECLAMADO Umuarama Edificações e Construções Ltda

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 201 " Vistos,etc.Homologo os cálculos de fls.190/196, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.À vista da manifestação do executado às fls.197/199 e da concordância do exequente com os cálculos de liquidação (fls.199), tenho por satisfeita a execução. Expeça-se alvará ao exequente para liberação dos depósitos judiciais de fls.109 e 199, determinado ao Banco que proceda os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais.Extingo a execução na forma do art. 794, I, do CPC.Intimem-se às partes.Após comprovados os referidos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Despacho assinado somente nesta data, em face do gozo de férias desta magistrada no período de 01/06 a 30/06/2008. Em,07/07/08 MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00341-2007-811-10-00-4 (0008)

RECLAMANTE Luiz de Assis Rodrigues dos Santos

ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH

RECLAMADO Município de Araguaína/TO

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FL.153."Vistos, etc.Desarquivem-se os autos.Acerca do requerimento do autor de não cumprimento da avença na data convencionada, intime-se o(a) reclamado(a), para manifestar-se, em 05(cinco) dias, implicando o silêncio em execução.Araguaína, 02/07/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00531-2007-811-10-00-1 (0009)

RECLAMANTE Maria de Nazaré Abreu Aguiar Sousa

ADVOGADO: LUCIANA VENTURA

RECLAMADO Maria Domingas de Oliveira - Restaurante Recanto

ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

DESPACHO P/ EXECUTADA DE FL.41."Vistos, etc.À vista do exposto na petição de fls.33/37 e considerando as particularidades referentes ao débito previdenciário, concluo que o parcelamento do débito remanescente, deve ser requerido junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo o acordo com o referido órgão ser juntado a este processo, no prazo de 10(dez) dias, implicando o silêncio em prosseguimento da execução.Intime-se a executada.Em,02/07/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00551-2007-811-10-00-2 (0010)

RECLAMANTE Adionides Rocha Medeiros

ADVOGADO: LUCIANA COELHO ALMEIDA

RECLAMADO SPA Engenharia

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FL.290"Vistos, etc.À vista da certidão supra, converto em penhora do depósito recursal de fl.224.Intime-se o executado. Após, determino o bloqueio de numerário via BacenJud, em contas da executada, apenas em relação ao valor remanescente da execução, em observância a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 655 do CPC, e o contido na Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST.Araguaína (TO), 01/07/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00719-2007-811-10-00-0 (0011)

AUTOR Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Tocantins - SECETO

ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

RÉU Baterauto Baterias

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 128 "Vistos os autos. À vista da certidão supra, converto em penhora o valor bloqueado às fls.126/127.Intime-se a executada para os fins legais.Araguaína/TO, 03/07/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00752-2007-811-10-00-0 (0012)

RECLAMANTE Divino Pereira da Silva

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS

RECLAMADO Doce Festa Ltda

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FL.59."Vistos, etc.Tendo em vista que a Contadoria procedeu os cálculos dos recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais incidentes sobre o acordo homologado às fls.23, considerando a condição de optante pelo simples da executada, resta prejudicado o pleito de remessa dos autos à contadoria para aferição dos valores recolhidos às fls.56/58.Considerando que a executada procedeu o recolhimento integral das custas processuais (R\$11,06), imposto de renda (R\$ 61,59) e parte dos recolhimentos previdenciários (apenas INSS Reclamante - R\$ 220,42), intime-se a executada para proceder o pagamento do débito remanescente à título de INSS Reclamado (R\$ 400,77), no prazo de 10 (dez) dias, implicando o silêncio em prosseguimento da execução. Em,02/07/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00007-2008-811-10-00-1 (0013)

RECLAMANTE Regiane Clarindo de Sousa

ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

RECLAMADO Sovinski & Cabus LTDA - ME

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO P/ PARTES DE FL.88."Vistos, etc.Homologo o acordo de fls.85/86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.À vista da certidão supra e considerando que o débito previdenciário (R\$ 2,78) é inferior ao valor-piso para a execução de ofício (R\$ 120,00 - Portaria MPS Nº 1293, de 05/07/2005) e o valor ínfimos das custas processuais pendentes de recolhimento (R\$ 11,06), deixo de prosseguir a execução em relação às referidas verbas.O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento da avença no prazo de 05 dias contados do vencimento da parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação.Recolha-se o mandado de citação de fls.84.Intimem-se às partes. Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em,01/07/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho"



PROCESSO:	00131-2008-811-10-00-7 (0014)
RECLAMANTE	Antônio Francisco dos Reis
ADVOGADO:	MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO	CONSTRUTORA FERREIRA CENTRO OESTE LTDA
RECLAMADO	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
ADVOGADO:	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FL.66 "Vistos, etc.Expeçam-se os ofícios determinados na res judicata.À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a 1ª reclamada proceda a anotação dos registros.Apresentada a CTPS, intime-se a 1ª reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 05(cinco) dias.Despacho assinado somente nesta data, em face do gozo de férias desta magistrada no período de 01/06 a 30/06/2008. Em,01/7/08.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."	
PROCESSO:	00316-2008-811-10-00-1 (0015)
AUTOR	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO:	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
RÉU	Vitalino Brandão Araujo
DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FL.107."Vistos os autos.À vista da certidão negativa de fls.106, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, indicar o endereço correto e atualizado do reclamado, para intimação da sentença da fls.101/103. Araguaína/TO,01/07/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."	
PROCESSO:	00367-2008-811-10-00-3 (0016)
AUTOR	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO:	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
RÉU	Claremiro Teixeira de Barros
DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FL.106."Vistos os autos.À vista da certidão negativa de fls.105, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, indicar o endereço correto e atualizado do reclamado, para intimação da sentença de fls.97/99.Araguaína/TO,01/07/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."	
PROCESSO:	00427-2008-811-10-00-8 (0017)
RECLAMANTE	João Luiz de Souza Costa
ADVOGADO:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO	Lindomar Feitosa Macedo
DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS. 18 "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:00427-2008-811-10-00-8 RECLAMANTE: João Luiz de Souza CostaRECLAMADO: Lindomar Feitosa Macedo Em 02 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARLY COSTA DA SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 270,48, calculadas sobre R\$ 13.524,14, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquiv. Audiência encerrada às 15h08min.Nada mais.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."	
ÍNDICE	
Advogado:	ALEXANDRE GARCIA MARQUES 1874/TO
(0002)	
Advogado:	ALMIR SOUSA DE FARIA 1705B/TO
(0004)	
Advogado:	ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS 2693/TO
(0012)	
Advogado:	ANDRE LUIZ BARBOSA MELO 1118/TO
(0004)	
Advogado:	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARI-NHO 4029/TO
(0014)	
Advogado:	EDSON PAULO LINS JUNIOR 2901/TO
(0006)	
Advogado:	EDUARDO FERNANDES LOUREIRO 78524/MG
(0002)	
Advogado:	ELI GOMES DA SILVA FILHO 2796B/TO
(0013)	
Advogado:	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN 3412/TO
(0011)	
Advogado:	FERNANDO MARCHESINI 2188/TO
(0002)	
Advogado:	HELOISA MARIA TEODORO CU-NHA 847A/TO
(0015) (0016)	
Advogado:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA 1722-A/TO
(0017)	
Advogado:	LUCIANA COELHO ALMEIDA 3717/TO
(0010)	

Advogado:	LUCIANA VENTURA 3698A/TO
(0009)	
Advogado:	MANOEL MENDES FILHO 960/TO
(0014)	
Advogado:	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES 12011/DF
(0007)	
Advogado:	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE AN-DRADE 1139B/TO
(0013)	
Advogado:	MARIENE COELHO E SILVA 1175/TO
(0005)	
Advogado:	MILTON RIBEIRO DE ARAUJO 118A/TO
(0001)	
Advogado:	RAIMUNDA YLA PEREIRA DE ARAÚJO 4.580/CE
(0003)	
Advogado:	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO 3723/TO
(0010)	
Advogado:	RONAN PINHO NUNES GARCIA 1956/TO
(0012)	
Advogado:	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA 1363/TO
(0007) (0008)	
Advogado:	SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO 3889/TO
(0009)	
Advogado:	WANDER NUNES DE REZENDE 657B/TO
(0006)	
Advogado:	WELLINGTON DANIEL G. DOS SAN-TOS 2392A/TO
(0003)	
Advogado:	WÁTFA MORAES EL MESSIH 2155B/TO
(0008)	

EDITAIS

PROCESSO: **00501-2008-811-10-00-6 (0001)**
EDITAL: **000.109/2008**
RECLAMANTE Devanildo da Conceição Ferrais
RECLAMADO Cerâmica Taquari Ltda - Marcos Feitosa e Outro
RECLAMADO Gildenor de Tal
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o Sr. GILDENOR DE TAL, para comparecer perante a VARA ITINERANTE NA CIDADE DE ARAGUAÏNS/TO, situada na RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343, EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP.: 77950-000, no dia 08/08/2008 às 11h30min, para realização de AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do reclamado na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 4, JULHO de 2008.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

ÍNDICE	
Advogado:	/
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA	
AUTOS COM VISTA	
PROCESSO:	00436-2004-812-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	SEBASTIAO SOARES DA SILVA
ADVOGADO:	OSWALDO PENNA JÚNIOR
RECLAMADO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃE DE DEUS DAS MÃES DE ARAGUATINS - TO
ADVOGADO:	RENATO SANTANA GOMES
"Vistos os autos. Em atenção ao petitiório de fls. 219/220, determino a expedição de mandado de penhora de eventuais créditos existentes junto ao Município de Araguatins em favor da Associação executada, limitado a 30% do valor do repasse mensal, até o limite do débito exequendo. Expeça-se o competente mandado.Esclareço que as ordens de bloqueio de numerário via Bacen Jud foram emitidas ao Banco Central sem especificar quaisquer instituições financeira, obtendo resultado negativo.Publique-se para ciência do exequente.Araguaína, segunda-feira, 7 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho"	
PROCESSO:	00150-2007-812-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE	Maria Heleilda Pereira
ADVOGADO:	RANIERE CARRIJO CARDOSO
RECLAMADO	José Ricardo Bezerra
ADVOGADO:	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Despacho de fl.45: "Vistos os autos. Intime-se a exequente para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço do executado, para	

fins de prosseguimento da execução.Cumprido o item supra, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito.Caso reste negativa a penhora, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios mantidos com o Detran e a Receita Federal acerca de veículos/bens registrados em nome do executado.Araguaína, segunda-feira, 7 de julho de 2008.MARLY COSTA DA SILVEIRAJuíza do Trabalho."

PROCESSO:	00237-2007-812-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE	Iberê Neres da Costa Moreira
ADVOGADO:	WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO	Município de Araguaína/TO
ADVOGADO:	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Despacho de fl. 188:Vistos os autos. À vista do numerário bloqueado à fl. 187 no importe exequendo, declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Transcorrido in albis o prazo legal, expeça-se alvará em favor do exequente intimando-o via postal e por sua procuradora, para recebimento em 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal. Últimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína, quarta-feira, 02 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS	
PROCESSO:	00678-2007-812-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE	José Willia Alves Barroso
ADVOGADO:	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO	ASA AGRO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - DULEITE
ADVOGADO:	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - Leitebom
ADVOGADO:	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Despacho de fl. 278: ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista aos recorridos (reclamados). Prazo legal. Intime-se. Em 04/07/2008 - 6ªf Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS	
PROCESSO:	00764-2007-812-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	Adson Rodrigues Batista
ADVOGADO:	JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES
RECLAMADO	Araguaína Futebol e Regatas
ADVOGADO:	JOSE HILARIO RODRIGUES
Despacho de fl. 118:" Vistos os autos. À vista dos termos de fls. 95/95, certidão de fl. 112 e comprovante de fl. 116, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, II c/c 794 do CPC. Publique-se. Transcorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quarta-feira, 02 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS	
PROCESSO:	00838-2007-812-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE	Bertulino Lopes de Sousa
ADVOGADO:	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
RECLAMADO	Carvoaria Santa Cecília Ltda
ADVOGADO:	ANTONIO PIMENTEL NETO
Despacho de fl. 173:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 154/171 (TOTAL R\$ 39.791,84), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 153 (R\$ 5.494,62) e fixo a execução remanescente no importe de R\$ 34.297,22. Transcorrido in albis o prazo de cinco dias sem manifestação da executada, libere-se ao exequente o depósito recursal, por alvará, intimando-o para recebimento em 5 (cinco). Cite-se a executada (CARVOARIA SANTA CECÍLIA LTDA), por seu procurador, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Intime-se a União/PGF dos cálculos de liquidação de sentença, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo para a executada (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade da executada. Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens da devedora. Garantido o juízo, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, quinta-feira, 19 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho"ATO ORDINATÓRIO FL. 177:" Dê-se ciência ao autor acerca dos documentos de fls. 177/210. Publique-se, bem como o despacho de fl. 173. Em 07 de julho de 2008. Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS	
PROCESSO:	00846-2007-812-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE	Paulo Raul Souza Ferreira
ADVOGADO:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO	A. R. Lima
ADVOGADO:	EDESIO DO CARMO PEREIRA
Despacho de fl. 55:" Vistos os autos. 1. Tendo em vista que o crédito previdenciário não ultrapassa o teto fixado pela Portaria MPS nº 1.293 publicada no DOU de 06/07/2005 (R\$ 120,00), deixo de instaurar a execução. 2. Intime-se a União/PGF quanto aos termos da decisão de fls. 17/18 e deste despacho, com carga dos autos. 3. Cientifique-se o reclamado. 4. Últimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos definitivamente. Araguaína/TO, quarta-feira, 02 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS	

PROCESSO: **00136-2008-812-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Antônio Seixo Teodoro Silva
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Utilar Móveis e Eletrodomésticos Ltda
ADVOGADO: JOSÉ WILLIAM SILVA FREIRE
RECLAMADO Katiuscia Silva Andrade
RECLAMADO João Gonçalves de Andrade

Despacho de fl. 63: "Vistos os autos. Julgo subsistente a penhora de fls. 60/63. Avaliação aprovada.Fica designada praça do bem penhorado para o dia 22/08/2008, às 13:00 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já a data de 22/08/2008, às 14:00 horas, para realização de leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRTEspeça-se edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União.Intimem-se as partes, alertando-se o(a) exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).Araguaína, segunda-feira, 7 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00141-2008-812-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Siro Felipe da Silva
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RECLAMADO Luciana Pereira
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho de fl. 33:"Vistos os autos. Converto em penhora o numerário bloqueado à fl. 32 no valor exequiêndo (R\$ 251,29). À vista da garantia do juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando o recolhimento dos encargos previdenciários no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovados os recolhimentos, encaminhe-os à União/PGF (art. 889-A, § 2º, CLT). Araguaína, segunda-feira, 07 de julho de 2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho" Juiz do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

PROCESSO: **00204-2008-812-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Welliton Nunes da Costa
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Lucas Marques de Araújo - ME
ADVOGADO: ANENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
ADVOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

Despacho de fl. 63:Vistos os autos. À vista dos termos da certidão supra e depósitos de fl. 58 e 62, tenho por adimplido o acordo.Expeça-se alvará ao reclamante para o saque da importância líquida de R\$ 1.250,00 referente à segunda parcela do acordo, devendo o saldo remanescente permanecer em conta judicial até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se o reclamante, por seu procurador e diretamente, para recebimento em 05 (cinco) dias.Encaminhem-se os autos à contadoria para apuração das parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo de fls. 28/29.Araguaína/TO, quarta-feira, 02 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00213-2008-812-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Pamela Alves de Sousa
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Concreta Assessoria Empresarial Ltda

Despacho de fl.32:"CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que no dia 20/05/2008 (3ª feira) e no dia 23/06/2008 (2ª feira) transcorreu in albis, respectivamente, o prazo de 8 (oito) dias para o reclamante e a reclamada interporem recurso ordinário em face da r. sentença, tendo a mesma transitado em julgado na mesma data. Com amparo no art. 162, § 4º do CPC e art. 23 do Provimento Geral Consolidado, certifico que os presentes autos terão a seguinte tramitação: - Intimação da reclamante para entregar a CTPS na Secretaria desta MM. Vara para a devida retificação.(...)Araguaína, quarta-feira, 02 de julho de 2008. Elenice Rita de Souza Araújo - Assistente de Diretor" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00225-2008-812-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Arnaldo Viana dos Santos
ADVOGADO: ORCY ROCHA FILHO
RECLAMADO Município de Itaguatins/TO
ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE

Despacho de fl. 47:"Vistos os autos. À vista da petição do autor tenho por inadimplida a 2ª parcela da transação, vencida em 23.06.2008, razão pela qual, considerando os termos do pactuado às fls. 22, determino à Secretaria que promova o bloqueio/transferência, via Bacen-Jud, da importância de R\$ 850,00, correspondente ao valor da 2ª parcela (R\$ 425,00), acrescida da multa de 100% (R\$ 425,00), a ser cumprido junto ao Banco do Brasil/0810-9. Publique-se e intime-se o reclamado via postal. Transcorrido in albis o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação do reclamado, com o numerário disponível, expeça-se alvará ao autor. Nada a deferir acerca da petição de fl. 46, uma vez que se trata do mesmo pedido protocolado dois dias antes neste Juízo. Araguaína/TO, sexta-feira, 27 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00226-2008-812-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Adriana Viana Carvalho Silva
ADVOGADO: ORCY ROCHA FILHO
RECLAMADO Município de Itaguatins/TO
ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE

Despacho de fl. 49:"Vistos os autos. À vista da petição da autora tenho por inadimplida a 2ª parcela da transação, vencida em 23.06.2008, razão pela qual, considerando os termos do pactuado às fls. 27, determino à Secretaria que promova o bloqueio/transferência, via Bacen-Jud, da importância de R\$ 670,00, correspondente ao valor da 1ª parcela (R\$ 335,00), acrescida da multa de 100% (R\$ 335,00), a ser cumprido junto ao Banco do Brasil/0810-9. Publique-se e intime-se o reclamado via postal. Transcorrido in albis o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação do reclamado, com o numerário disponível, expeça-se alvará ao autor. Retirado o alvará, cumpra-se a determinação de fl. 27, in fine. Nada a deferir acerca da petição de fl. 48, uma vez que se trata do mesmo pedido protocolado dois dias antes neste Juízo. Araguaína/TO, sexta-feira, 27 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00283-2008-812-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Maria da Paz Eduarda de Sousa
ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE
RECLAMADO Município de São Bento do Tocantins/TO
ADVOGADO: PABLO LOPES RÊGO

Despacho de fl.22:"Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra e os termos do petitiório de fl. 20, esclareça-se à reclamante que, conforme Ata de fl. 17 não houve cominação de multa ao reclamado em caso de inadimplemento, razão pela qual indefiro o pedido de aplicação de multa. Publique-se. 2. Fixo a execução no importe de R\$ 900,00 e determino o bloqueio da importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), via BacenJud, a ser cumprido junto à conta para depósito do Fundo de Participação do Município de São Bento do Tocantins/TO. 3. A ordem de bloqueio deverá ser protocolada no dia 09.07.2008 (4ª feira). 4. No caso de bloqueio, solicite a Secretaria a imediata transferência do valor para agência congênera de Araguaína/TO (0638-6), à disposição deste Juízo. 5. Restando inexitosa a primeira tentativa de bloqueio, proceda-se nova tentativa no dia 18.07.2008 (6ª feira). 6. Intime-se a União/PGF acerca dos termos do acordo. Araguaína/TO, segunda-feira, 07 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00371-2008-812-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Domingos Silva Valadares
ADVOGADO: Maria euripa Timóteo
RECLAMADO ALVORADA ENERGIA S. A.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
RECLAMADO Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
ADVOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

Ato Ordinatório de fl. 428:" Por tempestivo, regular e atendidos os demais pressupostos processuais, recebo o E.D. Intime-se a parte contrária para vista do prazo legal. Araguaína/TO 01/07/2008 (3ªf) Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00492-2008-812-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE João Paulo Osório Catuaba
ADVOGADO: KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
RECLAMADO Délio Rodrigues Fernandes
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho de fl. 26:"Vistos os autos. Antecipo a audiência designada nos presentes autos para esta data às 17h08h. Observe a Secretaria. À vista do termo de ratificação de fl. 25, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000. Homologo o acordo celebrado na petição de fl. 24 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo(a) reclamante, no valor de R\$ 36,00, calculadas sobre a conciliação (R\$ 1.800,00), dispensadas na forma lei. Diante do que consta na exordial, tenho que a transação é composta de 50% de parcelas de natureza salarial no valor de R\$ 900,00, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, cujo recolhimento fica a cargo do reclamado, bem como de 50% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 600,00) e FGTS R\$ 300,00. O reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela salarial do acordo, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução (art. 195/CF c/c art. 832, § 6º da CLT, alterado pela Lei 11.457/07). Deverá, ainda, apresentar a GFIP/SEFIP até o décimo dias do mês subsequente ao recolhimento (art. 32. IV, §2º, c/c o §7º do art. 33 da Lei 8.212/91 e art. 225, § 1º do RPS/3.048/99). O silêncio do(a) autor(a) no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo valerá como quitação. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se à PGF/União para os fins previstos nos arts. 832 § 4º da CLT, sob pena de preclusão. Publique-se no DJ para ciência das partes, por seus procuradores. Araguaína, sexta-feira, 4 de julho de 2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00522-2008-812-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Wandre da Silva
ADVOGADO: FERNANDA AMESTOY MELLO
RECLAMADO Sérgio Luiz F. Costroviejo (Lava jato do Sérgio)
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 30-07-2008, às 09h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **00523-2008-812-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE José Carlos Barros da Silva
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Construtora e Incorporadora B & R Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 30-07-2008, às 09h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **00524-2008-812-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Marcia Ferreira de Sousa
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Município de Araguaína/TO

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 04-08-2008, às 09h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **00525-2008-812-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Alexciany Evangelista da Silva
ADVOGADO: Sóya Lelia Lins de Vasconcelos
RECLAMADO Glauciana Maria de Tal

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 30-07-2008, às 09h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **08002-2008-812-10-00-3 (0021)**
INSC. DIVÍDA 1450100201080
ATIVA:
EXEQUENTE União Federal - Fazenda Nacional
EXECUTADO Maria Aparecida Lourenço Neves
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

Despacho de fl. 24:"Vistos os autos. Converto o numerário bloqueado à fl. 23 no importe de R\$ 10.968,06 em penhora. À vista da garantia do Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se. Decorrido o prazo para embargos, conclusos. Araguaína, quarta-feira, 02 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

ÍNDICE		
Advogado:	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA	1792/TO
(0009)		
Advogado:	ANENOR FERREIRA DA SILVA	3177/TO
(0010)		
Advogado:	ANTONIO PIMENTEL NETO	1130/TO
(0006)		
Advogado:	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE	3861/TO
(0006)		
Advogado:	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS	2119B/TO
(0003)		
Advogado:	EDESIO DO CARMO PEREIRA	219B/TO
(0007)		



Advogado:	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (0004)	1464/TO
Advogado:	FERNANDA AMESTOY MELLO (0017)	3644/TO
Advogado:	GENILSON HUGO POSSOLINE (0014)	1781/TO
Advogado:	GENILSON HUGO POSSOLINE (0012) (0013)	1781A/TO
Advogado:	JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMA-RAES (0005)	2128/TO
Advogado:	JOSE ADELMO DOS SANTOS (0002) (0009) (0016)	301A/TO
Advogado:	JOSE HILARIO RODRIGUES (0005) (0021)	652/TO
Advogado:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA (0007)	1722A/TO
Advogado:	JOSÉ WILLIAM SILVA FREIRE (0008)	3424/MA
Advogado:	KARINA PAULA BRUMATI DE FREI-TAS (0016)	2663A/TO
Advogado:	LETÍCIA APARECIDA BARGA SAN-TOS BITTENCOURT (0010) (0015)	2179B/TO
Advogado:	MANOEL VIEIRA DA SILVA (0008) (0011)	2210A/TO
Advogado:	MARCOS ALBERTO PEREIRA SAN-TOS (0010)	3471/TO
Advogado:	MARIENE COELHO E SILVA (0018) (0019)	1175/TO
Advogado:	MAURO JOSÉ RIBAS (0015)	753B/TO
Advogado:	Maria euripa Timóteo (0015)	1263/TO
Advogado:	ORCY ROCHA FILHO (0012) (0013)	355-A/TO
Advogado:	OSWALDO PENNA JÚNIOR (0001)	47791/SP
Advogado:	PABLO LOPES RÊGO (0014)	3310/TO
Advogado:	RANIERE CARRIJO CARDOSO (0002)	2214B/TO
Advogado:	RENATO SANTANA GOMES (0001)	243B/TO
Advogado:	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0004)	1363/TO
Advogado:	Sóya Lelia Lins de Vasconcelos (0020)	3411-A/TO
Advogado:	WÁTFA MORAES EL MESSIH (0003)	2155B/TO

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO:	00925-2005-821-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE	Luciano Miguel Rosa
ADVOGADO:	ADILAR DALTOE
RECLAMADO	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
ADVOGADO:	VALERIA BONIFACIO

Despacho de fl. 406 : " VISTOS, ETC... 1. Declaro estinta a presente execução, consubstânciado nos arts. 794,Ic/c 795 do CPC. 2. Diante da concordância da executada, expeça-se alvará judicial utilizando-se dos valores depositados nas contas de números 2100120916941, 3600132733672, 4500118641592 e 3300122855366, para recolhimen-to dos valores abaixo discriminados.Custas processuais.....R\$ 919,60IRPF.....R\$1.044,99INSS.....R\$saldo remanescente3. Desconstituo a penhora realizada à fl. 308. Intime-se o fiel depositário, através da procuradora da reclamada, via DJU. 4.Após comprovados os recolhimentos acima determinados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 01 de julho de 2008. LEADOR MACHADOJuiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO:	00500-2007-821-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE	Rosário Pereira Barbosa
ADVOGADO:	LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
RECLAMADO	Fazenda Bacaba (Prop. Sra. Delza Maria de An-drade Silva)
ADVOGADO:	MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA MARQUES

Despacho de fl. 59: " VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do silêncio do recl- amante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 41/42. 2.Rem-etam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação dos valores de-vidos a título de verbas previdenciárias, conforme fixado na homologação de acordo.3.Após, intime-se a reclamada para que comprove o pagamento das verbas previdenciárias, no prazo de CINCO dias, sob pena de exe-cução.Gurupi(TO), 25 de março de 2008 (4º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO:	00670-2007-821-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE	Edimilco Peres Rio Preto
ADVOGADO:	LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
RECLAMADO	Bmz Couros Ltda.
ADVOGADO:	LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO fl. 138 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secreteria tomará a seguinte providência: Concederá vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada, intimando o autor para, querendo, apresentar contra-razões.Gurupi-TO,03 de julho de 2008(5ªfei-ra).ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA,Assistente-5".

PROCESSO:	00146-2008-821-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE	Eunice Batista de Moraes
ADVOGADO:	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO	BP Restaurante e Serviços de Alimentação Ltda
ADVOGADO:	GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
ADVOGADO:	MARIO UNTI JUNIOR

Decisão de fl. 179 : " (...) III- DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos e, no mérito nego-lhes provimento. Resolvido esta o mérito da demanda(art. 269,I, CPC). Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 2 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO:	00167-2008-821-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE	Kleber Moreira do Nascimento
ADVOGADO:	FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO
RECLAMADO	Flavio Lang Pires (+1)
RECLAMADO	Clea Faustino de Deus Pires

Despacho de fl.52 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Intime-se a reclamante para que, no prazo de CINCO dias, entregue sua CTPS na Secretria da Vara para as devidas anotações, conforme decisão à fl. 42. 2. Expeça-se o ofício dito na fundamentação da decisão às fls. 41/47. Gurupi/TO, 4 de julho de 2008(6ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO:	00180-2008-821-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE	João Pereira da Silva
ADVOGADO:	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
ADVOGADO:	MARIO UNTI JUNIOR

Decisão de fl. 186 : " (...) III- DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos e, no mérito nego-lhes provimento. Resolvido esta o mérito da demanda(art. 269,I, CPC). Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 2 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO:	00181-2008-821-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE	José Visconde Aires de Sousa
ADVOGADO:	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
ADVOGADO:	MARIO UNTI JUNIOR

Decisão de fl. 184 : " (...) III- DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos e, no mérito nego-lhes provimento. Resolvido esta o mérito da demanda(art. 269,I, CPC). Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 2 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO:	00195-2008-821-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE	Alenilton Gonçalves dos Santos
RECLAMADO	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
ADVOGADO:	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

Decisão de fl. 134 : " (...) III- DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos e, no mérito nego-lhes provimento. Resolvido esta o mérito da demanda(art. 269,I, CPC). Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 2 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO:	00516-2008-821-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE	Fernando Henrique Silva Francino
ADVOGADO:	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
RECLAMADO	RH - Comércio de Motos e Veículos Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 14 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/07/2008 (sexta-feira), às 08h50min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para com-parecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi/TO, 27 de junho de 2008(6ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO:	00528-2008-821-10-00-6 (0010)
RECLAMANTE	Ideraldo Monteiro de Carvalho
ADVOGADO:	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 20 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/09/2008 (sexta-feira), às 13h20min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em

virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para com-parecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 01 de julho de 2008(3ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO:	00529-2008-821-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE	Placido da Cunha
ADVOGADO:	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 16 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/09/2008 (sexta-feira), às 13h30min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para com-parecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 01 de julho de 2008(3ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO:	00530-2008-821-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE	Hélio José de Melo
ADVOGADO:	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 17 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/09/2008 (sexta-feira), às 13h40min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para com-parecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 01 de julho de 2008(3ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO:	00531-2008-821-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE	José Maria Ferreira da Silva
ADVOGADO:	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 21 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/09/2008 (sexta-feira), às 13h50min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para com-parecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 01 de julho de 2008(3ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO:	00532-2008-821-10-00-4 (0014)
RECLAMANTE	Antônio Correa da Costa
ADVOGADO:	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 19 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/09/2008 (sexta-feira), às 14h00min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para com-parecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 01 de julho de 2008(3ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO:	00533-2008-821-10-00-9 (0015)
RECLAMANTE	Jose Ribamar Costa Sousa
ADVOGADO:	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 19 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/09/2008 (sexta-feira), às 14h10min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para com-parecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 01 de julho de 2008(3ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".



PROCESSO: **00534-2008-821-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Nadir Lima de Souza
ADVOGADO: FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 20 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/09/2008 (sexta-feira), às 14h20min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 01 de julho de 2008(3ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00535-2008-821-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE João Olímpio da Costa Dias
ADVOGADO: FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 17 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/09/2008 (sexta-feira), às 14h30min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 01 de julho de 2008(3ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00536-2008-821-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE João Batista da Cruz
ADVOGADO: FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 20 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/09/2008 (sexta-feira), às 14h40min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 01 de julho de 2008(3ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00537-2008-821-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Raimundo Gonçalves Neto
ADVOGADO: FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 20 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/09/2008 (sexta-feira), às 14h50min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 01 de julho de 2008(3ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00538-2008-821-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Renierio Rodrigues Damacena
ADVOGADO: FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 25 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/09/2008 (sexta-feira), às 15h00min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 01 de julho de 2008(3ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00539-2008-821-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Delmiro Torres Quintanilha
ADVOGADO: FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl.20 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/09/2008 (sexta-feira), às 15h10min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 01 de julho de 2008(3ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00540-2008-821-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Wanderson Domingos da Silva
ADVOGADO: FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 19 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/09/2008 (sexta-feira), às 15h20min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 01 de julho de 2008(3ªf). Sílvia custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

ÍNDICE		
Advogado: ADILAR DALTOE (0001)	543/TO	
Advogado: FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ (0008) (0010) (0011) (0012) (0013) (0014) (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0021) (0022)	2607/TO	
Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SIN-FRONIO (0005)	1022/TO	
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO (0004)	678/TO	
Advogado: HELEN CRISTINA PERES DA SILVA (0008)	2510/TO	
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0004) (0006) (0007)	733/TO	
Advogado: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA (0002) (0003)	3297/TO	
Advogado: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES (0009)	171/TO	
Advogado: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES (0003)	10282/MS	
Advogado: MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA MARQUES (0002)	8146/GO	
Advogado: MARIO UNTI JUNIOR (0004) (0006) (0007)	20327/SP	
Advogado: VALERIA BONIFACIO (0001)	776A/TO	

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 236/2008
Processo: 00056-2008-821-10-00-1 VT/Gurupi/TO
Reclamante: Isael Lima Soares de Castro
Procurador(a): Cloves Gonçalves de Araújo - OAB/TO 3536
Reclamado: Tecnotel - Engenharia e Construções Ltda

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a EXECUTADA, TECNOTEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 07.404.768/0001-70, atualmente em lugar incertos e não sabido, intimado(a) para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante. Para que chegue ao conhecimento dos reclamados(a) acima identificados(a), é passado o presente edital. Eu, _____Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 04 de julho ano de 2008.

LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 237/2008
Processo: 00058-2008-821-10-00-0 VT/Gurupi/TO
Reclamante: Lousane Gonçalves dos Santos
Procurador(a): Leila Strefling Gonçalves - OAB/TO 1380
Reclamado: Tecnotel - Engenharia e Construções Ltda

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a EXECUTADA, TECNOTEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 07.404.768/0001-70, atualmente em lugar incertos e não sabido, intimado(a) para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo autor. Para que chegue ao conhecimento dos reclamados(a) acima identificados(a), é passado o presente edital. Eu, _____Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 04 de julho ano de 2008.

LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 238/2008
Processo: 00811-2007-821-10-00-7 VT/Gurupi/TO
Reclamante: Luiz Gleys dos Santos Varão
Procurador(a): Leila Strefling Gonçalves - OAB/TO 1380
Reclamado: Tecnotel - Engenharia e Construções Ltda
O Doutor Leador Machado, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a EXECUTADA, TECNOTEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 07.404.768/0001-70, atualmente em lugar incertos e não sabido, intimado(a) para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo autor. Para que chegue ao conhecimento dos reclamados(a) acima identificados(a), é passado o presente edital. Eu, _____Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 04 de julho ano de 2008.

LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL Nº 239/2008
Processos nºs: 0388-2006-821-10-00-4
Exequente: Luciano José Dornel
Executado(s): Eldorado Comércio de Petróleo Ltda
Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda
Fiel Depositário: José Haroldo Ribeiro Filho
Endereço do imóvel: Avenida São Paulo, esquina com a Rua 07, Gurupi/TO
Endereço do fiel depositário: Rodovia BR 364, Km 403, Distrito Industrial, Cuiabá/MT
Valor total da execução: R\$18.394,50 (atualizado até 31/1/2008)
O Doutor Leador Machado, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia, 18/8/2008 às 13h10min, será(ão) levado(s) à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, os bens imóveis descritos abaixo, no estado e nas condições em que se encontram.

Item	Descrição do bem (conforme auto de penhora de fl. 576)
1	Imóvel urbano, consistente de: Parte 16 da Quadra 87, situada na Av. São Paulo, esquina com Rua 07, Gurupi/TO, com área de 540,00 m², estando devidamente registrado no CRI de Gurupi/TO sob o nº R - 6, matrícula 4426, Livro 2-Z, fl. 106 em 05/06/1995, contendo um Posto de Gasolina (Posto Flamboyant), avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Não havendo licitante na praça, fica designado o mesmo dia 18/8/2008, a partir das 14 horas para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO - JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do valor do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O(s) bem(ns) arrematado(s) na praça poderá(ão) ser alienado(s) no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de Justiça da União - Seção 3, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 04 de julho de 2008.

LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho



1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS	
DESPACHOS	
PROCESSO:	01892-1997-801-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE	GILDEMAR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO:	VERONICA A. A. BUZACHI
RECLAMADO	Safari Caca e Pesca Ltda. + 07
ADVOGADO:	ORIMAR DE BASTOS FILHO
RECLAMADO	Clarindo Cirino Goncalves
RECLAMADO	Francisco Carlos Brito de Rezende
RECLAMADO	Fabricius Flavius Gomes Goncalves
RECLAMADO	Romulus Flavius Souza Goncalves
RECLAMADO	Ronald Dirceu Lacerda
RECLAMADO	Aluizio Antonio de Magalhaes Novaes
RECLAMADO	Alexsander Rezende de Azevedo
desp.fl.: "1. Ante o teor da s peças de fls.268/368 e 296/297, expeça-se alvará em favor do reclamante, para levantar o saldo depositado nas contas judiciais discriminadas às fls.243/247., devendo ser intimado para recebê-lo, no prazo de DEZ dias.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimentos das verbas previdenciárias e fiscais, no prazo de DEZ dias, sob pena de prosseguimento da execução e utilização do valor bloqueado à fl.281 para quitação de parte dos respectivos encargos.Palmas, 07 de julho de 2008(2ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."	
PROCESSO:	01653-2003-801-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE	LUANA CASTANHEIRA RODRIGUES
ADVOGADO:	IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO	MACEDO E LARANJEIRA LTDA (FARMA- CIA FARMABEM)
ADVOGADO:	MARCOS FERREIRA DAVI
RECLAMADO	Marcos de Souza Figueredo
RECLAMADO	Marcio de Sousa Figueredo
RECLAMADO	Marcelane Angela de Macedo
RECLAMADO	Aniceto Carlos Laranjeira Neto
desp.fl.: "1.Diante do depósito de fl.171, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC.Libere-se à reclamante, via alvará judicial, o saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl. 171, condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes en- cargos:Custas:R\$252,83,IRPF(DARF):R\$ 620,29INSS(GPS):R\$1.202,35.O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, a guia acima, devidamente autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará.Intimem-se as partes e a União Federal, aos cuidados da Procuradoria Geral Federal, sendo o reclamante, também, para receber o alvará, em 08 dias.Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Palmas, 04 de julho de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juiza do Trabalho."	
PROCESSO:	01704-2003-801-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE	ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
RECLAMADO	JOEL LANCHONI
RECLAMADO	PAULO FERREIRA ALVES
ADVOGADO:	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
RECLAMADO	Leila de Fatima Lanchoni Alves
ADVOGADO:	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
DESP.FL.: "Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT, o que fica desde de já determinado, em caso de silêncio do interessado.Palmas, 04 de julho de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.juiz do Trabalho."	
PROCESSO:	01134-2005-801-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE	DOMINGOS LOPES NASCIMENTO
ADVOGADO:	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA
desp.fl.: "Intime-se o exequente para requerer o que entender de di- reito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT, o que fica desde de já determinado, em caso de silêncio do interessado.Palmas, 04 de julho de 2008.DANIEL IZIDRO CA- LABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."	
PROCESSO:	01296-2005-801-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE	JOSE RIBAMAR SOARES MOTA
ADVOGADO:	ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO	QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+02
RECLAMADO	APACHE ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCI- TO 22º BATALHAO DE INFANTARIA
Desp. de fl. 193. (...)3. Cumpridas as diligências acima e em havendo ou não resposta positiva, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de DEZ dias. Palmas, 15 de maio de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	

PROCESSO:	00706-2006-801-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE	MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO:	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
ADVOGADO:	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Desp. de f.157."Vistos os autos.Ante o trânsito em julgado da decisão de f. 110/115,intime-se a autora para,no prazo de 05 dias,entregar sua CTPS na Secretaria desta MM. 1ª Vara para as devidas anotações.Após a entrega do documento,intime-se o reclamado,Município de Paraíso do Tocantins,por mandado,para que proceda às anotações, conforme de-terminado na decisão acima,para constar como data de saída 15/08/2005,sob pena do registro ser efetuado pela Secretaria.Sem pre-juízo da determinação acima,remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença."Palmas/TO,04 de julho de 2008.DANIEL IZI-DORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00023-2008-801-10-00-7 (0007)
EMBARGANTE	Edi Cornelio da Silva
ADVOGADO:	CARLOS ROBERTO DE LIMA
EMBARGADO	José Milton Medeiros de Jesus + 02
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPEZ
EMBARGADO	VFM Cornelio
EMBARGADO	Vicensa Ferreira Mendonça Cornélio
Desp. f. 52: "Vistos os autos. Defiro o pedido de fls. 51. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 23/07/2008, às 14h10min, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Intimem-se as partes, sendo embargante e 1º embargado por seus procuradores, e 2º e 3º embargados via postal. Palmas-TO, 04/07/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"	
PROCESSO:	00144-2008-801-10-00-9 (0008)
AUTOR	Hélio Gabino de Sousa
ADVOGADO:	ATAUL CORREA GUIMARAES
RÉU	Alencar e Costa Ltda. + 01
ADVOGADO:	JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
RÉU	Investco S/A
ADVOGADO:	JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA
Sentença de fls.374/378. III - DISPOSITIVO.Pelo exposto, resolve o Juiz do Trabalho da MMA. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, nos autos da Ação Ordinária de Indenização ajuizada por HÉLIO GA-BINO DE SOUSA em face de ALÊNCAR E COSTA LTDA. E INVESTCO S/A a extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPCDefiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Os honorários periciais, que ora arbitro em R\$700,00, face à complexidade do trabalho, a qualidade do laudo pericial e o tempo despendido, deverá ser suportado pela União, face o deferimento do benefício da justiça gratuita ao autor, nos termos do artigo 790-B, da CLT. Custas no importe de R\$2.000,00, apuradas sobre o valor de R\$100.000,00, valor da causa, pelo reclamante, isento.Ciente o reclamante e o 2º reclamando (Sumula 197, do TST). Intime-se o 1º reclamado. Palmas, 04 de julho de 2008. Daniel Izi-doro Calabró Queiroga. Juiz do Trabalho. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	
PROCESSO:	00225-2008-801-10-00-9 (0009)
RECLAMANTE	Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET
ADVOGADO:	ADRIANA DURANTE
RECLAMADO	Hospital e Maternidade Cristo Rei Ltda.
ADVOGADO:	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Sentença de fls. 251/258 (...)III - DISPOSITIVO.Pelo exposto, re-solve o Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS PRO-FISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS-SEET em face de HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI LTDA. a extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Custas no importe de R\$2.000,00, apu-radas sobre R\$50.000,00, valor da causa, pelo reclamante. Condeno o reclamante a pagar ao reclamado multa no importe de 1% sobre o valor da causa, além da indenização à parte contrária, que ora arbitro no percentual de 10% sobre o valor da causa, além dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa.Ciente o reclamado. Intime-se o reclamante (artigo 852, da CLT). Palmas-TO, 04 de julho de 2008. Daniel Izidoro Calabró Queiroga.Juiz do Tra-balho. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIRO-GA	
PROCESSO:	00478-2008-801-10-00-2 (0010)
RECLAMANTE	Edinete da Silva Coelho
ADVOGADO:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO	Jhony Leal Cabelo e Maquiagem Ltda
"(...) Assim, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT c/c o art. 267, I, do CPC. Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 72,05, calculadas sobre R\$ 3.602,54, valor atribuído à causa, dis-pensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o de-sentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Tran-sitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Recolha-se o mandado de f. 15. Intime-se a autora. Retire-se o feito da pauta de audiências. Palmas-TO, 04/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEI-XEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"	

PROCESSO:	00565-2008-801-10-00-0 (0011)
EXEQUENTE	Alcides Rebeschini
ADVOGADO:	ELISABETE SOARES DE ARAUJO
EXECUTADO	União
Decisão f. 70: "Vistos os autos. 1. O autor ajuizou a presente de-manda vindicando, a título de tutela antecipada, "a exclusão do nome do requerente e da Fazenda Dom Augusto no Cadastro de Empre-gadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, mais conhecida como lista negra, do Ministério do Tra-balho (...)" (f. 06). 2. Pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos pressupostos previstos no art. 273 do CPC, que autorizam a concessão da tutela pretendida, pois não há nos autos qualquer prova, por mais sumária que seja, de que o autor não tenha conseguido financiamento para sua safra de 2007/2008 e que não o consiga para a safra de 2008/2009, o que poderia dar em-basamento ao periculum in mora sustentado. 3. Assim, indefiro, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. 4. Intime-se o autor, por seu procurador. 5. Cite-se a ré (União), por mandado, para apre-sentar contestação, no prazo legal. Palmas/TO, 04/07/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"	
PROCESSO:	00570-2008-801-10-00-2 (0012)
EXEQUENTE	Francisca Alves Cardoso
ADVOGADO:	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
EXECUTADO	Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins - Coren - TO
Decisão f. 19: "Vistos os autos. A autora, à f. 18, desistiu da ação. Ho-mologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/16. Custas pela autora no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Concedo o prazo de 05 dias para que a autora retire os documentos que lhe interessam. Após o prazo, ao arquivo. Intime-se a autora. Palmas-TO, 04/07/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"	
PROCESSO:	00571-2008-801-10-00-7 (0013)
EXEQUENTE	Ana Francisca Fernandes Araújo
ADVOGADO:	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
EXECUTADO	Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins - Coren - TO
Decisão f. 19: "Vistos os autos. A autora, à f. 18, desistiu da ação. Ho-mologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/16. Custas pela autora no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Concedo o prazo de 05 dias para que a autora retire os documentos que lhe interessam. Após o prazo, ao arquivo. Intime-se a autora. Palmas-TO, 04/07/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"	
PROCESSO:	00572-2008-801-10-00-1 (0014)
EXEQUENTE	Sônia Maria Neri de Araújo
ADVOGADO:	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
EXECUTADO	Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins - Coren - TO
Decisão f. 21: "Vistos os autos. A autora, à f. 20, desistiu da ação. Ho-mologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16/18. Custas pela autora no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Concedo o prazo de 05 dias para que a autora retire os documentos que lhe interessam. Após o prazo, ao arquivo. Intime-se a autora. Palmas-TO, 04/07/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"	
PROCESSO:	00573-2008-801-10-00-6 (0015)
EXEQUENTE	Maria do Socorro Souza Cruz
ADVOGADO:	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
EXECUTADO	Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins - Coren - TO
Decisão f. 21: "Vistos os autos. A autora, à f. 20, desistiu da ação. Ho-mologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16/18. Custas pela autora no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Concedo o prazo de 05 dias para que a autora retire os documentos que lhe interessam. Após o prazo, ao arquivo. Intime-se a autora. Palmas-TO, 04/07/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"	
PROCESSO:	00574-2008-801-10-00-0 (0016)
EXEQUENTE	Alessandra Pereira de Souza Carvalho
ADVOGADO:	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
EXECUTADO	Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins - Coren - TO
Decisão f. 21: "Vistos os autos. A autora, à f. 20, desistiu da ação. Ho-mologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16/18. Custas pela autora no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Concedo o prazo de 05 dias para que a autora retire os documentos que lhe interessam. Após o prazo, ao arquivo. Intime-se a autora. Palmas-TO, 04/07/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"	

ÍNDICE		
Advogado: ADRIANA DURANTE (0009)		3084/TO
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO (0003) (0009)		80A/TO
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (0005)		2556/TO
Advogado: ATAUL CORREA GUIMARAES (0008)		1235/TO
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA (0007)		2323/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0007)		875/TO
Advogado: ELISABETE SOARES DE ARAUJO (0011)		3134A/TO
Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN (0012) (0013) (0014) (0015) (0016)		3412/TO
Advogado: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (0006)		69B/TO
Advogado: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO (0006)		3238/TO
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0002)		1252/TO
Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA (0004)		1634/TO
Advogado: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI (0003)		148314/SP
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA (0008)		897-A/TO
Advogado: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA (0008)		1672/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0010)		1.655/TO
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI (0002)		2420/TO
Advogado: ORIMAR DE BASTOS FILHO (0001)		222B/TO
Advogado: VERONICA A. A. BUZACHI (0001)		2325/TO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 263/2008

Processo nº : 0150-2006-801-10-00-4
Reclamante : ANTONIO JOSE DOS SANTOS SILVA
Reclamado : SANCERRE INDUSTRIA DE PANIFICACO LTDA. (PAO E CIA)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a executada: SANCERRE INDUSTRIA DE PANIFICACO LTDA.(PAO E CIA) , para, em 48 horas, pagar a importância de 3.644,30 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.E, para que chegue ao conhecimento da executada: SANCERRE INDUSTRIA DE PANIFICACO LTDA.(PAO E CIA), foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Maria Emília Martins, original assinado, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .original assinado

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 264/2008

Processo nº: 1002-2007-801-10-00-8
Consignante: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.
Consignatário: PATRÍCIA CRISTINA CONCEIÇÃO CLEMENTE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a consignatária: PATRÍCIA CRISTINA CONCEIÇÃO CLEMENTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO de fl. 69/70: "DISPOSITIVO Por todo o exposto, na ação de consignação em pagamento que SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA. ajuizou em face de PATRÍCIA CRISTINA CONCEIÇÃO CLEMENTE, julgo PROCEDENTE o pedido consignatório, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Concedo, à consignatária, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT. Custas, pela consignatária, no importe de R\$10,64, valor mínimo previsto no Diploma Consolidado, dispensadas na for-

ma da lei. Ciente a parte autora, nos termos da Súmula 197 do C.TST, a qual renuncia ao prazo recursal. Intime-se a consignatária, via postal. Nada mais. Audiência encerrada às 13h49min. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho". Fica, ainda, a consignatária: PATRÍCIA CRISTINA CONCEIÇÃO CLEMENTE, intimada do despacho de fl. 78:"Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça e considerando os elementos dos autos, intime-se a consignatária da decisão de fl. 69/70, por edital. 2. Fica ciente a interessada que, transcorrido o prazo de 8 dias, sem manifestação da mesma, o valor consignado (fl.47) será depositado em conta vinculada do FGTS, por meio de providências a serem tomadas pela Secretaria da Vara junto à Caixa Econômica Federal. Palmas/TO, . DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO.E, para que chegue ao conhecimento da consignatária: PATRÍCIA CRISTINA CONCEIÇÃO CLEMENTE, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Maria Emília Martins, original assinado, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 262/2008

Processo nº : 0663-2005-801-10-00-4
Reclamante : JOSE ANTONIO LIMA PINHEIRO
Reclamado : REAL VIGILANCIA LTDA. + 01

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o executado: REAL VIGILANCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.354: "Vistos os autos. Intimem-se os embargados, sendo a empresa Real Vigilância Ltda, por edital, para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se sobre os embargos à execução opostos pela UNIÃO. Palmas/TO, 03/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO. E, para que chegue ao conhecimento do executado: REAL VIGILANCIA LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Maria Emília Martins, original assinado, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 265/2008

Processo nº : 2094-1997-801-10-00-0
Reclamante : FRANCISCA MIGUEL DO NASCIMENTO LIMA-
Reclamado : PALLIM MANUTENCAO E LIMPEZA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o executado: PALLIM MANUTENCAO E LIMPEZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.117: "Vistos os autos. [...] 5. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos encargos previdenciários e fiscais (R\$ 655,79),no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas/TO, 01 de julho de 2008 (3ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho" , nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO. E, para que chegue ao conhecimento do executado: PALLIM MANUTENCAO E LIMPEZA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Maria Emília Martins, original assinado, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 266/2008

Processo nº : 0713-2005-801-10-00-3
Reclamante : EDISON GOULART DA COSTA
Reclamado : REAL VIGILÂNCIA LTDA.+ 09

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO a primeira executada: REAL VIGILANCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.349: "Vistos os autos. Intimem-se os embargados, para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se sobre os embargos à execução interpostos pela exe-

cutada ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Decorrido o prazo supra, façam-me os autos conclusos. Palmas-TO, segunda-feira, 23 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho" , nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento da primeira executada: REAL VIGILANCIA LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Maria Emília Martins, original assinado, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 00354-1995-802-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE JOSE DIAS PERERIA DOS SANTOS
ADVOGADO: RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

Autos do Precatório 959/97.Desp.fl.47"Junte-se. Vista ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias. 2ªVT/Pls-TO, 17/06/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00504-2003-802-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO

RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

Desp.fl.2332"Junte-se. Defiro vista dos autos por 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00526-2004-802-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE DOMINGO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
RECLAMADO Frigopalmas Ind. com de Carnes Ltda (+2)
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
RECLAMADO Odilia de Melo Sabino Barretos
RECLAMADO Jose de Oliveira Prado

Desp.fl.272"Quitado o débito exequiêndo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao DETRAN/TO, determinando o imediato desbloqueio dos veículos dos indicados às fls. 157 e 177, cujos bloqueios foram promovidos por meio das Portarias nº 1194-GABDG e 770/2006-GABDG. Intimem-se a executada e a União (PGF). 2ªVT/Pls-TO, 19/06/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00754-2004-802-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE ELISMARCIA MARTINS PIRES
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO GIRATUR SERVICOS DE TURISMO LTDA +02
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
RECLAMADO GILBERTO PAULO FERNANDES
RECLAMADO ANA PATRÍCIA PINTO FONSECA

Desp.fl.250"Diante do silêncio do sócio/executado, expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 500125225511 BANCO DO BRASIL, ag. 3615-3, zerando a conta. Intime-se o exeqüente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). Ultimado o levantamento, sobreste-se o feito por 90 dias. 2ªVT/Pls-TO, 26/06/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00625-2005-802-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE CLAUDEMAR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.213"Junte-se. Vista ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias. 2ªVT/Pls-TO, 02/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00652-2005-802-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE HAZNATHY PEREIRA JARDIM
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO P E L ENGENHARIA LTDA 2
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA
RECLAMADO UBIRAJARA INACIO DE LIMA
RECLAMADO VANIA DE ANDRADE PINTO PEDROSO

Desp.fl.395"Ante a certidão supra, intime-se o exeqüente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS



PROCESSO: **01091-2005-802-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE GILDEVAR LISBOA RODRIGUES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Real Vigilância Ltda + 03
RECLAMADO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RONO-VAVEIS

ADVOGADO: DANIELLE SALVIANO BARBOSA
RECLAMADO Abidiel Sousa Santos
RECLAMADO Claudimiro Furtado de Mendonça

Sentença de fls.400/401"Do exposto, conheço dos embargos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum". Custas, pela embargante, no importe de R\$46,26, nos termos do art.790-A, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Expeça-se a requisição de pequeno valor. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 30/06/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **08139-2005-802-10-00-8 (0008)**
INSC. DIVÍDA 1450100065713
ATIVA:
EXEQUENTE Uniao (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO CPL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. E/OU JOSE PEDRO DOS SANTOS V. COSTA
ADVOGADO: ADAO ARAUJO SANTOS

Desp.fl.287"Convolo os depósitos de fls. 271/273 em penhora. Intimem-se os executados da efetivação da penhora dos valores para que se manifestem, em 30 dias, sob pena de transferência aos cofres da União. Após, à Secretaria, para registrar restrição judicial no cadastro do veículo indicado, por meio do sistema RENAJUD. 2ºVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00314-2006-802-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE OLAVO BILAC DE SOUSA
ADVOGADO: JORCILLIANY MARIA DE SOUZA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Desp.fl.158"Junte-se. Vista ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias. 2ºVT/Pls-TO, 02/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00749-2006-802-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE JANDRYANO ALEX GEMELLI
ADVOGADO: JOAO FLORI GEMELLI
RECLAMADO DEALER AUTOMOVEIS E UTILITARIOS LT-DA

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
RECLAMADO WOLNEY CARDOSO DIAS

Sentença de fls.639/644"à luz de tais fundamentos, decido. Conheço dos pedidos feitos pelo autor, JANDRYANO ALEX GEMELLI, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face ad ré, DEALER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LTDA, para condená-la a pagar-lhe a ajuda-combustível e a ajuda-celular (ambas com caráter ressarcitório), a partir da cessação dos pagamentos até a ruptura do vínculo, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito. Liquidação por simples cálculo. A ajuda-combustível deverá ser calculada com base no preço do dia, mais juros a partir da proposição da ação. A ajuda-celular deverá ser calacualda com base no valor fixo estipulado, mais correção monetária a partir da inadimplência e juros a partir da proposição da ação. Em ambos os casos observar-se-á os parâmetros constantes da peça de ingresso (limites dos pedidos). Com relação à ajuda-celeular, observar-se-ão os recibos de pagamento (interrupção do pagamento). Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 5.000,00. ofício ao INSS. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 02/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00959-2006-802-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS MARTINS SIMIONE
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL + 01

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
RECLAMADO OTONIEL ANDRADE COSTA
ADVOGADO: WALTER LOPES DA ROCHA

Desp.fl.275"Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ºVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01136-2006-802-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Denise Sabino de Melo Avila
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO R. A. Barbosa (+1)
RECLAMADO Roberto Antonio Barbosa

Desp.fl.131"Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.130), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ºVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00236-2007-802-10-00-4 (0013)**
AUTOR Dângelo Honostório Ribeiro
ADVOGADO: MARCELA SILVA GONCALVES HONOSTO-RIO

RÉU Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.187"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo, com baixas na distribuição. 2ºVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00458-2007-802-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Magno Borges da Silva
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO Elias Vieira Borges - ME
ADVOGADO: TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.291"Indefiro a pretensão da executada no sentido de desfazer a arrematação pela remição da dívida, por força do disposto no art. 694 do CPC, verbis: "Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado." Assim, intime-se o depositário, novamente por mandado, para que apresente, em cinco dias, os bens arrematados ou deposite a diferença entre o valor da avaliação e o da arrematação, sob pena de ser tido por infiel depositário, com a consequente decretação da sua prisão pelo prazo de um ano (artigos 5º, LXVII da CF/88, 652 do CC e Lei 8.866/94). Publique-se para ciência das partes. 2ºVT/Pls-TO, 02/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00706-2007-802-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Erismar Pereira de Brito
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO Francisco Araújo Cerqueira
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS

Desp.fl.88"Com a devolução dos autos, determino: A intimação das partes, por seus advogados, dando-lhes ciência do retorno. A expedição dos ofícios à CEF, DRT e INSS, conforme determinado à fl. 33, encaminhando-lhes cópia da decisão à fl. 28/33. À Secretaria proceder as anotações na CTPS, observando os limites impostos (fls. 12/13), e, após efetuadas as anotações, intime o reclamante, por seu advogado, para receber o citado documento, devidamente anotado, prazo de 05 dias. 2ºVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00764-2007-802-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Vicente Moraes
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cooperativa Agropecuária Tocantinense Ltda.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.104"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.13/22, sendo a procuração mediante cópia. Após, devolvem-se os autos ao arquivo definitivo. 2ºVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00883-2007-802-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Maria Rosicleide da Silva
ADVOGADO: TELMO HEGELE
RECLAMADO Antonio Rodrigues de Moura Junior + 02
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
RECLAMADO AJ_Assessoria em Gestão Empresarial Ltda.
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
RECLAMADO Associação de Assistencia aos Prestadores de Serviço do Estado do Tocantins

Desp.fl.175"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo, com baixas na distribuição. 2ºVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00907-2007-802-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo de Souza
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECLAMADO Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.140"Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ºVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00926-2007-802-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Ozeias Jesus da Cruz
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO Construtora Guia
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Desp.fl.56"Junte-se. Intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. 2ºVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00978-2007-802-10-00-0 (0020)**
AUTOR José Januário da Costa Filho
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
RÉU AJC Agropecuária Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Desp.fl.02"Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos da IN 16 do C.TST. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a reclamada para que apresente, se o quiser, contraminuta ao Agravado de Instrumento ora interposto, no prazo legal. 2ºVT/Pls-TO, 01/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01011-2007-802-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Jerônimo Martins de Freitas
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
RECLAMADO Edivaldo Corcino de Matos
ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS

Desp.fl.123"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo, com baixas na distribuição. 2ºVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00027-2008-802-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Francisco Campos de Souza
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO MD Engenharia
ADVOGADO: ILDO JOAO COTICA JUNIOR

Desp.fl.117"Com a devolução dos autos, determino: A intimação das partes, por seus advogados, dando-lhes ciência do retorno. A remessa do autos à Contadoria para liquidação da res judicata (fl. 72/73) observando-se o decidido no acórdão à 109/114. 2ºVT/Pls-TO, 02/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00087-2008-802-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Edelssir Gomes dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
RECLAMADO Associação Tocantinense dos Municípios - ATM
ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

Desp.fl.64"Garantida a execução da verba previdenciária, intime-se a executada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ºVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00142-2008-802-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Marcos Pereira da Silva
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Construtora Guia

Desp.fl.29"Junte-se. Indefiro, uma vez que este não o instrumento processual para adoção da medida. 2ºVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00232-2008-802-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Manoel Nonato de Souza
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO ECM - Construtora e Serviços Ltda. + 01
RECLAMADO Estado do Tocantins

Desp.fl.67"Em cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante para efetuar a entrega de sua CTPS na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias. Alerto o reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ºVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00298-2008-802-10-00-7 (0026)**
EXEQUENTE Pedro Gomes do Nascimento
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
EXECUTADO INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO

Decisão de fls.356/357"Cuida-se de ação que visa a repetição de indébito de contribuição previdenciária, manejada em face do INSS.Alega o autor que as contribuições que foram deduzidas de seu crédito, obtido em ação trabalhista (tombada sob o no.0239-2000-801-10-00-5), são indevidas, tendo em vista que, mesmo antes do reconhecimento judicial de seus direitos (que serviram de base para a apuração das contribuições que ora se busca repetir), sua contribuição era feita com base no teto do salário de contribuição.Sustenta, ainda, que já protocolou ações na Justiça Federal (pelos ritos ordinário e sumário) e que nesses feitos houve extinção do processo, sem julgamento de mérito, vez que aqueles Juízos declararam incompetência em razão da matéria. Com a devida vênias dos Juízos das Varas da Justiça Federal, e rogando pela compreensão do jurisdicionado, entendo que esta Especializada não é competente para processar e julgar o presente feito. A meu juízo trata-se de ação de repetição de indébito (como já dito), entre contribuinte e a Autarquia Federal. Ainda que o art. 114 da CF/88, em seu inciso IX, preveja que a Justiça do Trabalho é competente para julgar "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei", entendo que a presente ação não se subsume à norma referida. É bem verdade que a repetição que ora se postula foi fruto de uma ação que apreciou uma determinada relação de trabalho. É verdade, ainda, que, dentro daquela ação, que deu origem à contribuição recolhida, esta Especializada possuía

competência para decidir sob o cabimento (ou não) da tributação apurada. Ocorre que, após cumprir seu ofício jurisdicional, encerrando a discussão de natureza laboral, a Justiça do Trabalho não pode, via ação autônoma, decidir relação controvertida entre contribuinte e autarquia federal, cujo objeto seja a repetição de pagamento indevido, vez que tal matéria, a meu juízo, não encontra amparo no texto do inciso IX do art. 114 da CF/88. Sustento-me em raciocínio que julgo, no mínimo, defensável: não tivesse havido a ação trabalhista e o contribuinte almejasse a repetição de contribuição previdenciária junto ao INSS, não seria neste ramo do Judiciário que ele haveria de postular seu direito, mesmo tendo sido a contribuição previdenciária originada em uma relação de trabalho/emprego. Assim, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento deste feito, em razão da matéria nele ventilada, e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal da seção judiciária desta Capital. Intime-se as partes. Proceda-se a baixa nos registros e o envio.2ªVT/Pls-TO, 30/06/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00375-2008-802-10-00-9 (0027)
RECLAMANTE GRECE SUMAYA SILVA
ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
RECLAMADO Vasconcelos e Moraes LTDA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

Desp.fl.88"...Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, proceder à sua anotação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la, bem como apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego (CD/SD), revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento. 2ªVT/Pls-TO, 27/06/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00376-2008-802-10-00-3 (0028)
RECLAMANTE Maria Ines Gomes Santiago
ADVOGADO: Marcio Rodrigues de Cerqueira
RECLAMADO Vasconelos e Moraes LTDA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

Desp.fl.87"...Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, proceder à sua anotação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la, bem como apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego (CD/SD), revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento. 2ªVT/Pls-TO, 27/06/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00448-2008-802-10-00-2 (0029)
RECLAMANTE Neilton Cirqueira de Oliveira
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO Tuboplas Ind. Com. Tubos Ltda.
ADVOGADO: VERONICA A. A. BUZACHI

Desp.fl.59"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 03/07/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

PROCESSO: 00496-2008-802-10-00-0 (0030)
AUTOR CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
ADVOGADO: Letícia Cristina Machado Cavalcante
RÉU Márcia Rodrigues da Silva Ribeiro

Desp.fl.102"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.101), intime-se o autor para emendar a petição inicial no que diz respeito ao novo endereço da reclamada, prazo de 10 dias. Fica o autor advertido que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da exordial (artigos 284 e 295, do CPC). 2ªVT/Pls-TO, 02/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00498-2008-802-10-00-0 (0031)
AUTOR CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
ADVOGADO: Letícia Cristina Machado Cavalcante
RÉU Oduvaldo Nunes Garcia

Desp.fl.102"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.101), intime-se o autor para emendar a petição inicial no que diz respeito ao endereço do reclamado, prazo de 10 dias. Fica o autor advertido que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da exordial (artigos 284 e 295, do CPC). 2ªVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00559-2008-802-10-00-9 (0032)
EXEQUENTE Zélia Pereira Lima dos Santos
ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
EXECUTADO Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins - Coren - TO

Decisão de fls.19"Cuida-se de ação entre profissional e Autarquia Federal na qual se busca a limitação dos valores cobrados pelo Conselho Regional, a título de anuidade de seus membros. Alega o autor que os valores estipulados pelo réu são exorbitantes e ilegais.A meu juízo trata-se de ação que não encontra esteio nas disposições constitucionais sobre o tema competência. É que o art. 114 da CF/88, a meu juízo, não contempla situação que possa subsumir a matéria ora em discussão, vez que a questão referente ao valor de anuidades cobradas dos integrantes de Conselho Regional não encontra eco em nenhum dos incisos que o compõe. Aliás, assim também

entende o autor, tendo em vista a identificação do Juiz para o qual a presente ação deveria ter sido dirigida. Assim, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento deste feito, em razão da matéria nele ventilada, e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal da seção judiciária desta Capital. Intime-se a parte.Proceda-se a baixa nos registros e o envio. 2ªVT/Pls-TO, 01/07/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00560-2008-802-10-00-3 (0033)
EXEQUENTE Maria das Graças Araujo Borges Duarte
ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
EXECUTADO Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins - Coren - TO

Decisão de fls.20"Cuida-se de ação entre profissional e Autarquia Federal na qual se busca a limitação dos valores cobrados pelo Conselho Regional, a título de anuidade de seus membros. Alega o autor que os valores estipulados pelo réu são exorbitantes e ilegais.A meu juízo trata-se de ação que não encontra esteio nas disposições constitucionais sobre o tema competência. É que o art. 114 da CF/88, a meu juízo, não contempla situação que possa subsumir a matéria ora em discussão, vez que a questão referente ao valor de anuidades cobradas dos integrantes de Conselho Regional não encontra eco em nenhum dos incisos que o compõe. Aliás, assim também entende o autor, tendo em vista a identificação do Juiz para o qual a presente ação deveria ter sido dirigida. Assim, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento deste feito, em razão da matéria nele ventilada, e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal da seção judiciária desta Capital. Intime-se a parte.Proceda-se a baixa nos registros e o envio. 2ªVT/Pls-TO, 01/07/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00561-2008-802-10-00-8 (0034)
EXEQUENTE Elisangela Nunes Mota Dias
ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
EXECUTADO Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins - Coren - TO

Decisão de fls.21"Cuida-se de ação entre profissional e Autarquia Federal na qual se busca a limitação dos valores cobrados pelo Conselho Regional, a título de anuidade de seus membros. Alega o autor que os valores estipulados pelo réu são exorbitantes e ilegais.A meu juízo trata-se de ação que não encontra esteio nas disposições constitucionais sobre o tema competência. É que o art. 114 da CF/88, a meu juízo, não contempla situação que possa subsumir a matéria ora em discussão, vez que a questão referente ao valor de anuidades cobradas dos integrantes de Conselho Regional não encontra eco em nenhum dos incisos que o compõe. Aliás, assim também entende o autor, tendo em vista a identificação do Juiz para o qual a presente ação deveria ter sido dirigida. Assim, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento deste feito, em razão da matéria nele ventilada, e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal da seção judiciária desta Capital. Intime-se a parte.Proceda-se a baixa nos registros e o envio. 2ªVT/Pls-TO, 01/07/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00562-2008-802-10-00-2 (0035)
EXEQUENTE Odaia Gonçalves de Souza
ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
EXECUTADO Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins - Coren - TO

Decisão de fls.20"Cuida-se de ação entre profissional e Autarquia Federal na qual se busca a limitação dos valores cobrados pelo Conselho Regional, a título de anuidade de seus membros. Alega o autor que os valores estipulados pelo réu são exorbitantes e ilegais.A meu juízo trata-se de ação que não encontra esteio nas disposições constitucionais sobre o tema competência. É que o art. 114 da CF/88, a meu juízo, não contempla situação que possa subsumir a matéria ora em discussão, vez que a questão referente ao valor de anuidades cobradas dos integrantes de Conselho Regional não encontra eco em nenhum dos incisos que o compõe. Aliás, assim também entende o autor, tendo em vista a identificação do Juiz para o qual a presente ação deveria ter sido dirigida. Assim, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento deste feito, em razão da matéria nele ventilada, e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal da seção judiciária desta Capital. Intime-se a parte.Proceda-se a baixa nos registros e o envio. 2ªVT/Pls-TO, 01/07/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

ÍNDICE		
Advogado:	ADAO ARAUJO SANTOS	1143/TO
(0008)		
Advogado:	ADRIANA MAURA DE TOLEDO LE-ME PALLAORO	2345B/TO
(0002)		
Advogado:	AIRTON ALOISIO SCHUTZ	1348/TO
(0018)		
Advogado:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO	2616A/TO
(0024)		
Advogado:	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO	2992-B/TO
(0020)		
Advogado:	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO	80-A/TO
(0018)		
Advogado:	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO	80A/TO
(0026)		

Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0006) (0007) (0011) (0013)		
Advogado:	DANIELLE SALVIANO BARBOSA	1585437/TO
(0007)		
Advogado:	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO	1309B/TO
(0011)		
Advogado:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO
(0014) (0019) (0022)		
Advogado:	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN	3412/TO
(0032) (0033) (0034) (0035)		
Advogado:	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO	69B/TO
(0020)		
Advogado:	FLÁVIO SUARTE PASSOS	2137/TO
(0015)		
Advogado:	GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR	2116/TO
(0010)		
Advogado:	GLAUTON ALMEIDA ROLIM	3275/TO
(0019)		
Advogado:	ILDO JOAO COTICA JUNIOR	2298B/TO
(0022)		
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO	1252/TO
(0004) (0012)		
Advogado:	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA	1634/TO
(0001)		
Advogado:	JESUS FERNANDES DA FONSECA	2112-B/TO
(0006)		
Advogado:	JOAO FLORI GEMELLI	1736/TO
(0010)		
Advogado:	JORCELLIANY MARIA DE SOUZA	4.085/TO
(0005)		
Advogado:	JORCILLIANY MARIA DE SOUZA	4085/TO
(0009)		
Advogado:	JUAREZ RIGOL DA SILVA	606/TO
(0029)		
Advogado:	JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA	3595B/TO
(0023)		
Advogado:	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL	812/TO
(0016)		
Advogado:	Letícia Cristina Machado Cavalcante	21930/GO
(0030) (0031)		
Advogado:	MARCELA SILVA GONCALVES HONOSTORIO	3689/TO
(0013)		
Advogado:	MARCELO WALACE DE LIMA	1954/TO
(0004) (0017)		
Advogado:	MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA	3290/TO
(0027)		
Advogado:	MARLOSA RUFINO DIAS	2344B/TO
(0021)		
Advogado:	Marcio Rodrigues de Cerqueira	3.290/TO
(0028)		
Advogado:	NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA	3454/TO
(0023)		
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	2149A/TO
(0025)		
Advogado:	RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA	204B/TO
(0001)		
Advogado:	RILDO CAETANO DE ALMEIDA	310/TO
(0015) (0016)		
Advogado:	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA	2808/TO
(0021)		
Advogado:	ROBERTO NOGUEIRA	726-B/TO
(0027) (0028)		
Advogado:	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA	1545B/TO
(0003)		
Advogado:	RONALDO EURIPEDES DE SOUZA	1598A/TO
(0003)		
Advogado:	TELMO HEGELE	340B/TO
(0017)		



Advogado: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVA- 1584925/TO LHO
(0026)
Advogado: TULIO JORGE R. DE MAGALHAES 1428A/TO CHEGURY
(0014)
Advogado: VERONICA A. A. BUZACHI 2325/TO
(0029)
Advogado: WALTER LOPES DA ROCHA 2837/TO
(0011)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 239/2008

Processo nº :0884-2007-802-10-00-0
Exeqüente: Maria do Rosário Castro Silva
Executada: Palmas Painéis
Executado: Carlos Oliveira Santos
Executada: Simone de Oliveira e Silva

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS: Carlos Oliveira Santos e Simone de Oliveira e Silva, atualmente em lugares incertos e não sabidos, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagarem a quantia de R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ou garantirem a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de Carlos Oliveira Santos e Simone de Oliveira e Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 02 de julho de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 240/2008

Processo nº: 0237-2005-802-10-00-7
Exeqüente: SANDRA DE SOUZA RODRIGUES
Executada: SAVONA LTDA
Executada: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
Executada: CLEUSA DE LOURDES MONTEMOR
Executada: MARIA DA GLORIA QUEIROZ
Executado: GILBERTO PEDRO CAPPELLESSO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 303, a seguir:
"Vistos os autos.

Das hastas públicas designadas pelo Juízo Deprecado (praça a partir das 10h do dia 21-08-2008 e leilão a partir das 14h do mesmo dia), dê-se vistas às partes.

Intime-se a exeqüente, por seu advogado, via DJ, sócia-executada, Sra. Sandra Maria Gullo da Silva, via Edital, e o credor hipotecários, via postal".

Data da praça e do leilão: 21/08/2008 às 10h e 14h respectivamente; local: 1ª Vara do Trabalho de Guaraí/TO.

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de SANDRA MARIA GULLO DA SILVA, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 02 de julho de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz Titular do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 241/2008

Processo nº: 0794-2004-802-10-00-7
Exeqüente: NEURANIR SOARES DOS SANTOS
Executada:MARMORARIA VEREDA
Executado:NAZARENO VIEIRA CAMPOS

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: MARMORARIA VEREDA e NAZARENO VIEIRA CAMPOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para tomarem ciência do DESPACHO de fls. 339, a seguir:
"Vistos os autos.

Intime-se as partes da praça designada pelo MM. Juízo Deprecado".Data da praça e do leilão: 19/08/2008 às 10h e 14h respectivamente; local: Vara do Trabalho de Para de Minas - MG, Av. Professor Melo Cançado, 342, 2º Andar, Para de Minas - MG.

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de MARMORARIA VEREDA e NAZARENO VIEIRA CAMPOS, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 02 de julho de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz Titular do Trabalho

Tribunal Regional Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 31/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Substituto da 3ª Zona Eleitoral Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA, FAZ SABER que foram exaradas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo nº 213/2008 - SADP - 3ª ZE - Classe DP
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Eleitor: **WELLINGTON CABRAL DA SILVA**

DECISÃO

Determino a inserção do FASE 337-2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 14384642070, pertencente a **WELLINGTON CABRAL DA SILVA**, com fulcro no art. 15, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03- TSE.

Registre-se. Publique-se. Após tomadas as providências, arquite-se provisoriamente.

Processo nº 210/2008 - SADP - 3ª ZE - Classe DP
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Eleitor: **GILMAR GOMES DE FARIAS**

DECISÃO

Determino a inserção do FASE 337-2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 13733022089, pertencente a **GILMAR**

GOMES DE FARIAS, com fulcro no art. 15, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03- TSE.

Registre-se. Publique-se. Após tomadas as providências, arquite-se provisoriamente.

Eu, Ricardo Luiz Pereira Noronha, Chefe, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 3ª Zona Eleitoral - DF, 07 de julho de 2008.

EDMAR RAMIRO CORREIA
Juiz Substituto da 3ª Zona Eleitoral
Taguatinga - DF

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE SENTENÇA

A Excelentíssima Senhora Juíza da 4ª Zona Eleitoral do Distrito Federal **Doutora ISABEL DE OLIVEIRA PINTO**, FAZ SABER, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foi proferida a seguinte Sentença no processo abaixo relacionado:

Processo n.º A-28/2008 - 4ªZE/DF - SADP3 - Classe CIE - 101

Interessado(a): PEDRO DOS SANTOS

Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - POR ÓBITO

Sentença n.º 20/2008....."Mediante consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores - ELO/TSE o Cartório desta 4ª Zona Eleitoral informou que o eleitor abaixo relacionado é inscrito nesta Zona Eleitoral e que a discordância de dados existente no cadastro ELO/TSE, referente a mãe do mesmo foi esclarecida mediante apresentação das cópias do RG. Nº 109653 - SSP/DF e da Certidão de Óbito, que comprovam tratar-se da mesma pessoa.

Determino, pois, o Cancelamento da inscrição do eleitor abaixo alisado, mediante registro no Cadastro Nacional de Eleitores - ELO/TSE, do comando FASE 019, após a reabertura do cadastro:

Inscrição	Nome	Nascimento	Nome da Mãe	Óbito
0061 3890 2003	Pedro dos Santos	29.06.1946	Raimunda dos Santos Reis	28.12.2007

Publique-se. Registre-se e Arquivem-se os autos no Cartório da 4ªZE/DF."

Dado e passado nesta cidade - satélite do Gama - DF, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e oito eu, Vicentina Teodoro de Sousa, Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral, conferi e subscrevo o presente edital.

ISABEL DE OLIVEIRA PINTO
Juíza da 4ª Zona Eleitoral
Setor Leste do Gama e Santa Maria/DF

8ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 8/2008

A Doutora ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA, Juíza Titular da 8ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei n. 9096/95, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB** apresentou na 8ª Zona Eleitoral do DF o seu balanço patrimonial referente ao exercício de 2007, conforme Demonstrativo de Receitas e Despesas abaixo. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35, da referida Lei, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, o expediente em comento e, transcorrido este prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL	
Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB N.º Controle: 2173-2124	
Órgão do Partido: Municipal	Município:DF/CEILÂNDIA-8 ZONA Ano: 2007
	Total
1 ATIVO	0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

Ceilândia - 8 ZONA - DF, 31 de dezembro de 2007		
Presidente	Tesoureiro(a)	Contabilista/CRC

Dado e passado nesta cidade de Ceilândia, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, eu, Gilvania Claudia Alves Costa Diniz, Chefe do Cartório Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, lavrei e conferi o presente.

ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA
Juíza Eleitoral Titular da 8ª ZE/DF

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 29/2008

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O MM. Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO, FAZ SABER a todos que virem este edital ou que dele tiverem conhecimento que, nos autos dos processos abaixo, foram proferidas as seguintes decisões:

Processo n.º A - 13000104/2006 - 21ª ZE/DF - Classe DP
Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos/Restabelecimento
Interessado: Evandro Pereira dos Santos

Decisão n.º 216/2008: "Nos termos dos artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de Serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, e em face da comprovação do cumprimento da condenação criminal (fl. 27), determino o restabelecimento dos direitos políticos do eleitor Evandro Pereira dos Santos, inscrição n.º 0189 2830 2070, mediante o duplo processamento do FASE 370, ato que deverá ficar sobrestado até a abertura do Cadastro Nacional de Eleitores. Publique-se. Registre-se. Após tomadas as providências cabíveis, arquivem-se. Recanto das Emas-DF, 26 de junho de 2008."

Processo n.º A - 13000053/2005 - 21ª ZE/DF - Classe DP
Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos/Restabelecimento
Interessado: Damião Mamede Campos

Decisão n.º 203/2008: "Nos termos dos artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de Serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, e em face da comprovação do cumprimento da condenação criminal (fl. 25), determino o registro do FASE 370, para o eleitor Damião Mamede Campos, inscrição n.º 0163 7219 2003, com relação à condenação criminal de fl. 07, ato que deverá ficar sobrestado até a abertura do Cadastro Nacional de Eleitores. Determino, ainda, o registro do Fase 540(inegível), pelo prazo de três anos, compreendendo o período de 16/07/08 a 16/07/2010... Recanto das Emas-DF, 18 de junho de 2008."

Processo n.º CIE 48
Classe: CIE - Cancelamento de Inscrição Eleitoral
Interessados: Deusuita Maria de Jesus e outros
Decisão n.º 205/2008 " Nos termos do artigo 71, inciso IV e § 3º, do Código Eleitoral, determino o cancelamento das inscrições eleitorais dos eleitores abaixo relacionados, mediante o processamento do FASE 019, ato que deverá ficar sobrestado até a abertura do Cadastro Nacional de Eleitores:

ELEITOR	INSCRIÇÃO
Deusuita Maria de Jesus	0183 8960 2003
Manuel Clementino de Sousa	0154 8964 2070
Edicirio Carvalho dos Reis	0173 4355 2003
José Venício Coelho	0118 9950 2062

Publique-se. Registre-se. Após as providências cabíveis, arquivem-se os autos. Recanto das Emas, de 26 junho de 2008."

Processo: FP 1 - 21ª ZE/DF
Classe: FP - Filiação Partidária
Assunto: Relação de Duplicidade de Filiação Partidária - Maio de 2008
Interessados: João Vieira Lisboa e Daniel Oliveira Dantas
Decisão n.º 217/2008: " ... Ante o exposto, **declaro nulas para todos os efeitos** as filiações partidárias ocorridas sob a égide da Lei da Lei 9.096/95, abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA FILIAÇÃO	SITUAÇÃO	PARTIDO	SEÇÃO
016369072062	DANIEL DE OLIVEIRA DANTAS	08/07/2007	SUB JUDICE	PDT	89
016369072062	DANIEL DE OLIVEIRA DANTAS	15/10/2001	SUB JUDICE	PMDB	89

Decido, ainda, **declarar válida** a filiação do eleitor João Vieira Lisboa, junto ao Partido Democrático Trabalhista-PDT, ocorrida aos 10/07/2007. Afinal, não configura duplicidade de filiação a adesão a partido político na vigência da Lei 5.682/71 e, posteriormente, nova adesão sob a égide da Lei 9.096/95. Intimem-se os Partidos Políticos e os eleitores envolvidos. Encaminhem-se cópia da presente Decisão à 9ª Zona Eleitoral/MA, por meio da CRE/DF, para ciência. Vistas ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Recanto das Emas, 02 de julho de 2008."

Dado e passado nesta 21ª Zona Eleitoral, sita na Avenida Recanto das Emas Quadra 205 Lotes 10 e 11, Recanto das Emas-DF. E, para constar, eu, Heuler Bueno Rezende, Chefe do Cartório, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.
Recanto das Emas - DF, 04 de julho de 2008.

OMAR DANTAS LIMA
Juiz Substituto da 21ª Zona Eleitoral

ZONA ELEITORAL/ZZ

EDITAL Nº 13/2008
PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS
Requerimentos de Alistamento Eleitoral Indeferidos

A MMª Juíza Eleitoral da Zona Exterior/ZZ, Dra. MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem ciência, observando-se o disposto no artigo 17 da Resolução 21.538/TSE, a relação dos pedidos de alistamento eleitoral, transferência de domicílio, revisão, **indeferidos** por não estarem em conformidade com a Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e Resoluções TSE nºs. 21.538/03, 22.155/06.

PAÍS: ÁFRICA DO SUL - CIDADE DO CABO

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANDERSON GOUVEIA PIMENTA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar

PAÍS: ÁFRICA DO SUL - PRETÓRIA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ALEXANDRE SANTOS DA CONCEIÇÃO	080968280370	Revisão realizada no Rio de Janeiro em 22/01/2008
ANA CRISTINA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO	075535080345	Revisão realizada no Rio de Janeiro em 22/01/2008
CRISTINA HELENA SANTOS VIEIRA	058832090124	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
DANIELA APARECIDA ALVES AFONSO	037163060906	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
EDGARD MOREIRA DA SILVA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
EDIANE BARBOSA JOAQUIM	106793010124	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
VANDERCI LOBATO ZANNELLA (RAE de 11/09/2007)	354642710159	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
VANDERCI LOBATO ZANNELLA (RAE de 11/03/2008)	354642710159	Domicílio eleitoral menor que 01 ano

PAÍS: ALEMANHA - BERLIM

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ELIANA SANTOS FERREIRA	045854941376	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
VALERIA DIAS ALVES HARBICH	096634370353	RAE sem assinatura do eleitor

PAÍS: ALEMANHA - FRANKFURT

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
CARLOS LOUIS HERINGER	027759700990	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
CAROLL XAVIER ERDMANN		RAE sem assinatura do eleitor
DINE DA ROCHA HERINGER	051064410930	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ERIK HEINKE	372735850116	Alistou-se em 11/04/2008 em Itu/SP, data posterior ao pedido
FABIAN WACHTER		Não anexou cópia do CAM- certificado de alistamento militar
FEDERICO STARK	199467160116	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
FELIPE MARCEL WEBER		Não anexou cópia do CAM- certificado de alistamento militar
GUSTAVO LEONY DUARTE	360889380175	Alistou-se em 30/01/2008 em São Paulo/SP, data posterior ao pedido
HARALD RONN		Não anexou cópia do CAM- certificado de alistamento militar
KACIA CELENE MARTINS KUNZE	044582320736	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MONIKA WIECZOREK	054987440507	Documento apresentado sem filiação
ODEMAR ADAM	000259012828	Transferência para Timbó/SC em 29/02/2008, data posterior ao pedido
SHARLENE LARSEN		Nome da mãe diverge do documento apresentado

PAÍS: ALEMANHA - MUNIQUE

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
APARECIDA DAGMAR PRADO FUCHS	131797860175	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
BARBARA WIELAGE	095634200370	Nome da mãe diverge do documento apresentado
LURDES TERESINHA STOPERA- RAPP	059001160400	Nome da eleitora diverge do documento apresentado

PAÍS: ANGOLA - LUANDA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANA FABIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	043143400779	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
FRANCISCO CARVALHO DA MATA	011146631007	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
GERSON ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO	140595090302	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
JORGE LUIZ DE SOUZA	004427050302	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
LAERTE DE FARIAS DOS SANTOS	232960130159	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARIA DE FÁTIMA PAES LOUREIRO		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARIA DE LOURDES LUCAS DA SILVA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei



PATRICIA EVELYN MARTINS TAVARES		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
REINALDO REIS VIEIRA	000011512879	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
SÉRGIO LUIZ SOARES DA FONSECA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
SUELY SILVA	085308970388	Ausência de documento brasileiro exigido por lei

PAÍS: ARÁBIA SAUDITA - RIADE

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
AMIRUDDIN IBN ABDUS SALAAM IOISAB SILVA MUHAMMAD		Não anexou cópia do CAM- certificado de alistamento militar
JIHAD IBN ABDUS SALAAM IBN O IBNU SBSA MUHAMMAD		Não anexou cópia do CAM- certificado de alistamento militar

PAÍS: ARGENTINA - BUENOS AIRES

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
EDUARDO SANTOS MARTINS		Não anexou cópia do CAM- certificado de alistamento militar
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA	132076170590	Alistou-se em Jequié/BA em 07/03/2008, data posterior ao pedido
SELMA SCOSS LOPES		Nome da mãe abreviado no documento
VINICIUS MAGALHAES GOMES SUAREZ	074000060736	Alistou-se em Fortaleza/CE em 30/01/2008, data posterior ao pedido

PAÍS: ARGENTINA - CORDOBA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
BRIAN NORRY	001952692828	Eleitor já atendido com RAE de 18/04/2008
ELEONORA RIVERO BUSTOS	374783410116	Alistou-se em Mauá/SP em 31/01/08
MICHEL XIMENES CUNHA		Nome do eleitor diverge dos documentos apresentados
RAFAEL SANTOS SOUZA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RUBENS SILVESTRE DA SILVA	001941312836	Eleitor já atendido com RAE de 05/12/2007
SIDNEY ALAN SANTANA TEIXEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar

PAÍS: AUSTRÁLIA - CAMBERRA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
EMERSON HITOSHI SHIBAYAMA	373012790191	Alistou-se em São Paulo/SP em 05/12/2007
GAL AVIRAM		RAE sem assinatura do eleitor
STELLA ALVES DA MOTTA	006898140191	Nome da mão abreviado no documento

PAÍS: AUSTRÁLIA - SIDNEY

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANGELA GRACIE GAZIO	079253350302	Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
GUSTAVO BAGDADI DE CASTRO		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
JONATHAN BOHN SCHWENDLER	100580710485	Alistou-se em Venâncio Aires/RS em 06/03/2008

PAÍS: ÁUSTRIA - VIENA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
BÁRBARA GANGL	135990890213	Ausência de documentos brasileiros exigidos por lei
FLÁVIO LÍVIO PESSOA DE CAMPOS	000428752828	Ausência de documentos brasileiros exigidos por lei
HELENA PAULINA KLEIN FELDER	027048270663	Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
MARCELO LIMA DA SILVA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
ROBERT VADURA	096377030680	Alistou-se em Guarapuava/PR em 31/01/08
SALETE HERMANN	007132020062	Domicílio eleitoral menor que 1 ano

PAÍS: BÉLGICA - BRUXELAS

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ADÃO XAVIER PEREIRA	024702641015	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
ANDREIA MENEZES NEPOMOCENO	039162331082	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
BERNARD PHILIPPE MARIE PHIL DE LAGUICHE	353784090159	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
ELIEZER RIBEIRO GOMES	057960431074	Alistou-se em Goiânia/GO em 24/03/08
ERIC BORGES VITORINO	185832400272	Alistou-se em Uberlândia/MG em18/04/08
HALLYNE RODRIGUES VIEIRA	056946981082	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
LUCAS ERNANE COSTA MARTINS		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
RAFAEL IURY CRUZEIRO	184189080205	Alistou-se em Uberlândia/MG em 07/11/07
SIBÉRIA CAVALCANTI ASSUNÇÃO	055445200698	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
TATIANA HICKS		Nome do eleitor diverge do documento apresentado

PAÍS: BOLÍVIA - SANTA CRUZ DE LA SIERRA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ALAN VICENZI LOPES	024056741805	Revisão realizada em Cuiabá/MT em 13/12/2007
ANDREA MENDES ARROIO	051268080965	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ANDREA VERONICA MAZA OBREGON	373356240124	Eleitora alistou-se em São Paulo/SP em 17/12/07
ANGELICA MUNHOZ CARPIO	367931500183	Alistou-se em São Paulo/SP em 31/03/08
CARLOS AUGUSTO ALVAREZ HURTADO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
DEUSDETE SOUZA FERREIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
DIEGO DE OLIVEIRA AGUILLERA	022724911953	Alistou-se em Campo Grande/MS em 23/01/2008
DIEGO FEENEY BOEHME		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
EDUARDO CONTRERAS MOURE		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar

ELENICE SANTANA DE OLIVEIRA	012635781821	Revisão realizada em Rondonópolis/MT em 27/03/2008
FABIO NARCISO GAMA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FELIPE DE CASTRO PINHEIRO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FERNANDO LAMAS VARANDA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HECTOR DANIEL HEREDIA CANEDO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JACKSON PEDDE		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JOEL BERNARDO MENDEZ VILLCA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JOSE CARLOS PAIXÃO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JOVANE PEDRO SCHWALENBERG		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MIGUEL ANGELO DAGNONI	021088610663	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
NICASIO SEBASTIAN TORIBIO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
OSVALDO PIMENTA DA SILVA FILHO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RAPHAEL FARO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RENATO GODOY GUARDIA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RENE FERNANDO BALDENAS MOSTACEDO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RODRIGO SALEK BARBOSA	372287730159	Eleitor alistou-se em Campinas/SP em 09/04/2008
ROMMEL ALEJANDRO PALACIOS ANTUNES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
VERA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA NIEME	039552630124	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
		Domicílio eleitoral menor que 01 ano

PAÍS: BOLÍVIA - COCHABAMBA		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
MARIA ELENA VIEIRA VILLA	001789872828	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
PAÍS: BOLÍVIA - LA PAZ		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
LUIS FELIPE FERREIRA SAUCEDO	141009100310	Alistou-se em São Pedro da Aldeia/RJ em 15/01/2008, data posterior ao pedido
LUIS GUILLERMO ALMANZA EXENI	001516652852	Nome da mãe diverge do documento apresentado
NICIA MARIA CRISTINA PARAVICINI	022813521970	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
OCTAVIO ANDRES ALVAREZ CECHELERO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PAÍS: BULGÁRIA - SÓFIA		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
DAVI DE VASCONCELOS BARRETO		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
PAÍS: CANADÁ - MONTREAL		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANDRÉA FERNANDES ALVES	228641140141	RAE sem assinatura do eleitor
ANDRÉIA REGINA NOGUEIRA	375030460183	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
ANGELICA MENCK DOS SANTOS	224973820175	Nome da mãe diverge do documento apresentado
ANNELOUISE GONÇALVES FONSECA	000414482844	Nome da mãe diverge do documento apresentado
ANTONIO JOÃO VASCONCELOS DIAS	000414852895	Transferência para São Paulo em 13/02/08, data posterior ao pedido
DEBORA LIE OYAFUSO	254460730191	Ausência de documentos brasileiros exigidos por lei
HAMILTON MAIA CIDADE JUNIOR	010682932275	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
JOÃO PAULO BARS	064707860655	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
LEILA GOUVEIA CAVALUZI	143928680167	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
LEONORA BASSREI	263133350141	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
LICIO CALEB FONSECA DE ASSIS SOARES	028046281457	Alistou-se em Vitória/ES em 18/10/07
LILIAN POZZER ARDENGI	067534780454	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
LUZIA GUIMARÃES DOS SANTOS		Nome da mãe diverge do documento apresentado
NARA DE ARRUDA FALCÃO	059488060872	Nome da mãe diverge do documento apresentado
RENATA DUARTE COSTA	130253940540	Alistou-se em Salvador/BA em 17/03/08
RENATO OLIVEIRA LAZO LOPEZ		Nome da mãe diverge do documento apresentado
SERGIO CAVALLIN DE ALMEIDA PESSOA		Ausência de documentos brasileiros exigidos por lei
TEREZINHA SOUZA HUGHSON		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
PAÍS: CANADÁ - OTTAWA		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
CARLA VALLE REGO DE SOUSA MCCODEYE	044441170671	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
DANIELE LEGASPE BERTINATO	199270760175	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
PHILIFE ANTOINE LECLERC LANGE		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
PAÍS: CANADÁ - TORONTO		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
GABRIELA CRUSINO FUKUSHIMA	291886470175	RAE sem assinatura do eleitor
GUILHERME FABIANO FREITAS DE VASCONCELOS		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
PAÍS: CHILE - SANTIAGO		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ELOÍZA GONÇALVES	052208220922	Alistou-se em Itajaí/SC em 12/03/08
ERICA KARLA COSTA MELO	140576790370	Alistou-se no Rio de Janeiro/RJ em 11/03/2008
HERFORD WU		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
IVANI CAMILA DE LARA OLIVEIRA	018290061805	Nome da mãe diverge dos documentos apresentados
JANAÍNA DE PAULA VEJA	021302022020	Alistou-se em Brasília/DF em 11/03/2008
LEONARDO HERNAN PEREZ GALAZ		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
LOURDES ELVIRA FIGUEIROA JARA	260240990116	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
LUCIA HELENA PIRES	140421010370	Alistou-se no Rio de Janeiro/RJ em 11/03/2008
MARIANA DE OLIVEIRA MARTINS CESARIO DE MELLO CIRAUDO	099750160434	Nome da mãe abreviado no documento apresentado
NICOLAS ANDREAS CHARALAMBY BAKA	020645372062	Alistou-se em Brasília-DF em 02/01/08
PAÍS: CHINA - PEQUIM		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
RANN YU CHEN		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PAÍS: CHINA - XANGAI		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
CAMILA MEIER		Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
GILBERTO BESKOW BAISCH	075205340337	RAE sem assinatura do eleitor
RAQUEL MASCARENHAS CUSTODIO	188289950108	RAE sem assinatura do eleitor
SÉRGIO EDEGAR GIRARDI DE QUADROS	017006790418	Nome da mãe diverge dos documentos apresentados
PAÍS: CINGAPURA - CINGAPURA		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
MARIZA MASELLE HAVENER	137437660388	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MIRIAM LUCIA ORRIN TUREIKIS	109009720108	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
PAÍS: COLÔMBIA - BOGOTÁ		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANDREA PADILHA RAMOS	102097920353	Cópia de RAE
PAÍS: COSTA RICA - SÃO JOSÉ		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
IRENE RODOLFO DA SILVA		Ausência de documentos brasileiro exigido por lei
PAÍS: COSTA DO MARFIM - ABIDJAN		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
FERNANDO TANO KOFI KOVAME		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
SANDRA MARISA APARECIDA DAS CHAGAS KOFFI	137374000132	Nome da mãe diverge dos documentos apresentados
PAÍS: EMIRADOS ARÁBES - QATAR		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
DANIELA DOS SANTOS MACIEL	094227270469	Domicílio eleitoral menor que 01 ano



PAÍS: EQUADOR - QUITO

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
GERSON GUERRA FIGUEIREDO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JONATHAN BENJAMIN GRONNIGER		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MAURICIO MARCELO CABRERA ARIAS	361176730124	Alistou-se São Paulo/SP em 14/01/2008
NÁDIA ZIEMER	052557120906	Domicílio eleitoral menor que 01 ano

PAÍS: ESPANHA - BARCELONA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANDERSON LUIS DE SOUZA	246793190183	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
CARMELITA LUIZA DA SILVA	267042570141	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ELIO MANUEL MEDINILLA CONTRERAS	050808480167	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
FRANCIRLENE DA SILVA OLIVEIRA DE CASTRO	015265602097	Revisão realizada em Brasília/DF em 09/04/2008

RAUL GOMES DE SOUZA	374186030116	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ROSANA DE CASSIA DO CARMO SILVA	032505361015	Revisão realizada em Trindade/GO em 07/05/2008
SONIA APARECIDA RONCONI	021169191058	Revisão realizada em Goiânia/GO em 14/08/2007
WANESSA LIMA DE SOUSA	037058511074	Domicílio eleitoral menor que 01 ano

PAÍS: ESPANHA - MADRI

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
AUREA VENANCIO DA SILVA PENARIOL	007337991902	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CANDIDA CARDOSO RIBEIRO		Data de nascimento diverge dos documentos apresentados
CÉSAR AUGUSTO CORREA MUNIZ		Domicílio eleitoral menor que 01 ano
CLAUDIA LORENA JULIATO ARAUJO		Revisão em São José dos Pinhais/PR em 29/08/2007, data posterior ao pedido
CRISTINA DE OLIVEIRA EUGENIO		Domicílio eleitoral menor que 01 ano
DAVI JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
DIEGO FERNANDO DE SOUZA BATALINI	370613370167	Alistou-se Teodoro Sampaio/SP em 15/10/2007
DIMITRI DOS SANTOS DIAS MOREIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
EDIENE MARCIA FREITAS NEVES		Alistou-se Belém/PA em 07/01/2008, data posterior ao pedido
ELIANA ELENA VIEIRA CUENCA	361637310141	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
GUILLERMO ESPASANDIM MARUGAN		Nome do eleitor e da mãe diverge dos documentos apresentados
IVONE MARQUES DE FREITAS	035831000264	Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
LUCAS PARNES PEREIRA	135872130388	Desistiu do pedido de transferência
LUCIANE CANDIDA DE FREITAS	140365460302	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MARIA DE LOURDES COSTA GENEROZO	046276180213	Revisão em Coroaç/MG em 02/01/2008, data posterior ao pedido
MARIA ESTELA LOPES MANCEBO	127206580329	Nome da mãe diverge dos documentos apresentados
MARIA LUZ VEIRAS HERRERA		Nome da mãe abreviado na cópia do documento apresentado
MASSIA CALDAS MARINHO	026866880590	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MAUREDSON NUNES BATISTA	129559510221	Transferência para São Mateus/ES em 28/03/2008, data posterior ao pedido
MEIREDIÃ HONEYED DA SILVA PENARIOL		Documentos em anexo pertencem a Isaías da Silva Penariol
MIRIAN BALDASSARE RANGEL PEREIRA	092225320329	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
REGINA FERREIRA DA SILVA	000099852860	Transferência para Rio de Janeiro/RJ em 03/04/2008, data posterior ao pedido
RODRIGO DOS SANTOS COSTA	097052130620	Alistou-se Curitiba/PR em 24/04/2008, data posterior ao pedido
SABRINA BORGES FERREIRA	284780220175	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
SARA OLIVEIRA SANTOS	183539100299	Alistou-se Itajubá/MG em 20/12/2007, data posterior ao pedido

PAÍS: ESTADOS UNIDOS - BOSTON

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ADELAIDE GOMES ANDREAZZA	179192150299	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ADILSON ALVES DA SILVA	037037990248	RAE sem assinatura do eleitor
ADMILSON JOSE DA SILVA	078410990817	Alistou-se em Recife/PE em 26/12/07
ADRIANO PIMENTA DIOGO	107353020248	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ALBERTO TADEU VIANA FERREIRA	052155060949	Alistou-se em Balneário Camboriú/SC em 24/04/08
ALESSANDRA PATRÍCIA CULAU	063023750604	RAE sem assinatura do eleitor
ANDRE SANCHES AGUERA	074911110620	Revisão realizada em Janiópolis/PR em 05/05/08
ANTONIO MANUEL DE JESUS DA SILVA		Nome do pai diverge do documento apresentado
CLAUDIA CRISTINA LIBERIO DIAS	080358600281	RAE sem assinatura da eleitora
DALVANIRA FERREIRA DA SILVA	056552490817	Revisão realizada em Recife/PE em 11/02/08
EDSON FERNANDES	028096720906	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
FLAVIO GUILHERME DE CARVALHO	079176620833	Alistou-se em Recife/PE em 21/01/08
HANS MAYER KOHLS	033616792259	Alistou-se em Manaus/AM em 27/12/08
IVANILDE VIANA PAT	179718590221	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
JORGE CORDEIRO DE SOUZA		Nome do pai não consta dos documentos apresentados
JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO	178749120256	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
JOUBERT BRASILEIRO BARBOSA	186359440264	Alistou-se em Frei Inocêncio/MG em 11/03/08
LEONARDO OLIVEIRA SIMPLICIO DA SILVA	031402991422	Alistou-se em Viana/ES em 18/12/07
LUIZ CELSO BERENGUEL	264759610132	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MARIA MADALENA DA COSTA	362946940191	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MAURO DA SILVA CASTRO	183485380264	Alistou-se em Juiz de Fora/MG em 07/02/08
MELISSA RIBEIRO PASSOS	039123391511	Alistou-se em São Raimundo Nonato/PI em 09/04/08
NAYARA CAROLINA LISBOA SANTOS		Nome da mãe diverge do documento apresentado
PAULO ROBERTO ARAUJO DE ANDRADE	291054300175	Revisão realizada em Santos/SP em 11/02/08
ROBERTO CARLOS DE SOUSA	086069900205	Revisão realizada em Ipatinga/MG em 03/03/08
ROBSON GUIDINI PEREIRA	184903350213	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
SANDRA MARILU TORRES FERNANDES	026487390906	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
SELENI DE LOURDES OLIVEIRA FIGUEIREDO	184826600281	Alistou-se em Contagem/MG em 24/03/2008
VALDIR JOSE DA SILVA		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
VANILCE DEARDEN	142472870353	Alistou-se no Rio de Janeiro/RJ em 07/02/08
VINICIUS MARCONI DE CASTRO	143171550302	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
WANDERLEY NATAL BUENO JUNIOR	077162800639	RAE sem assinatura do eleitor

PAÍS: EUA - CHICAGO

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ENEIDA ABRANTES MENDONÇA	018573290400	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ISABELA ANDRADE FERREIRA	085416520353	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
LUCI MARA CARDOSO TONON	001489422895	Tranferência para Tubarão/SC em 16/10/07
PRISCILLA PINTO BRAGA GAMBINO	137735280264	Revisão em Varginha/MG em31/03/08

PAÍS: ESTADOS UNIDOS - HOUSTON

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
AILTON LUIZ PEREIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ALAN SANTOS MAURO LLOBET		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ALESSANDRO BASSO MALDONADO		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ALEXANDRE LARUE DA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ANA MARIA WIDER		Nome da eleitora e da mãe divergem do documento apresentado
ANDRE HENRIQUE DOS REIS COVALLERO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ANDREW JACOB JANSKY	179675020281	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ANGELA CLARICE MARIN DANTAS		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ANTONIO CARMINO SALVADOR LA PASTINA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
AUREO CELEGHIN	001891402852	Eleitor já atendido RAE de 14/08/07
BRUNO BARCELLOS MAFRA BLANCO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
CARLOS ALBERTO BARICHELLO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
CARLOS AUGUSTO CALLAND ROSA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
CATARINA DE CARVALHO AMARANTE		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CLAUDIA PEREIRA SALOMÃO		RAE sem assinatura da eleitora
CLAUDIO TEIXEIRA	000267872828	Eleitor já atendido RAE de 17/08/07
CLEIDE BEATRIZ AITKEN	001802652887	Eleitora já atendida RAE de 03/05//07
DANIEL FERREIRA DOS SANTOS NETO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
DANIEL NOBORU NAKAI DE ARAUJO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
DANIEL RIVER BURSON		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
DANIEL RUBINSTEIN		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
DANIEL WARD RYAN		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
DEBORAH OLIVEIRA WALLS		RAE sem assinatura da eleitora
DILMA BASTOS TURNER	185164930256	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
DUSTIN WAYNE BOYCE	130240720590	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ELIEZER MOREIRA DA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
EMILIANO MELLO GUIMARAES MACIEL		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ERICA RODRIGUES LOUREIRO DE OLIVEIRA	067869060582	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ERICK FURLAN FANINI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
EULER LANDIM CECILIO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
EURICO RAMOS FRANCISCO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FABIO CORREA HENRIQUES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FELIPE CORREIA LERNER		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FELLYPE LUIZ INDEJEJCEAK		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FILIPE GERDE DA SILVA	028447651449	Domicílio eleitoral menos que 01 ano
FILIPE TONELLI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FLORENCE ALBUQUERQUE KENNARD		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
GEORGE EDWARD LYERLY JUNIOR		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
GILENO CAMPOS DIAS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
GLAUCIENE TAVARES GUARNIERI GUIMARÃES		RAE sem assinatura da eleitora
GLAUKIA ROCHA DA SILVA CAVALCANTI	041484800809	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
GRETA ANN THOMPSON		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
GUILHERME NAVARRO FERREIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
GUSTAVO CORDEIRO VIRO	140335290337	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
HELMUT BANDEIRA GOTTLIEB		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HUSSAM CALDAS NADAR		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
IGOR FERREIRA SOARES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ISOLDA REGINA ALVES DE CAMPOS CELEGHIN		Eleitora já atendida RAE de 14/08/07
IZETH DOS SANTOS AREVALO		RAE sem assinatura da eleitora
JANINA LINS DA SILVA		RAE sem assinatura da eleitora
JERRY KIRK MONTEIRO BEAUCHAMP		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JEUEL ALMEIDA VIVEROS		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JOÃO BUTKUS FILHO		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JOÃO HENRIQUE DANTAS FRIGUGLIETT		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JOICE HENRIQUE SEUS		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JON PATRICK VAGUE		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JOSE EUSTAQUIO LARA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei (cópia incompleta)
JOSE RAFAEL MADUREIRA PARR		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
KAATEA MELO PORDEUS OBANDO	039608290884	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
LUCAS CAVALCANTE LOPES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
LUCIMAR FATIMA DE OLIVEIRA GIOVANAZ	050801510914	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
LUIZA ENILDA BLANCO VERGARA SAUAIA	001938900183	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARCIA DE MENDONÇA LIMA WRIGHT	096702060116	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARCIA PAVILIONIS BUTKUS	095116280116	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES ANTENANGELI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARIA CRISTINA FUZINELLI BENTO	317348250167	Alistou-se em Cabreúva/SP em 04/05/2008
MAURICIO FABIAN TEIXEIRA	054733500728	Ausência de documento brasileiro exigido por lei (cópia incompleta)
MAURICIO FERREIRA FONSECA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MICHAEL WILLIAM DAY		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MOHAMED DOMICIO HAMAD		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MÔNICA YURI TAKANO	095481940108	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MONIKA KATHERINE CORREIA HRABY	024071331716	Domicílio eleitoral menos que 01 ano
NASSER IBRAHIM		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
NEIL GRECCO BOTTER CHAVES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
NOEMI MARIA DE MORAES SARAIVA	004820802208	Eleitora já atendida RAE de 21/12/07
OSCAR MATSUMORI		Recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta
PABLO VINICIUS CAVALCANTI FEITOZA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PAULO HENRIQUE GONTIJO CANTUARIA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PAULO ROBERTO DO AMARAL MENEZES JR		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PEDRO CAVALCANTE LOPES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PEDRO PEREIRA AMARAL GURGEL		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RAFAEL BLAUTH QUINTAS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RAQUEL LITA PETERSEN		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
REGIANE CUSTODIO DEAN	036322651325	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
RICARDO FERNANDO SUPICICHE		Ausência de documento brasileiro exigido por lei



RITA MARIA DA SILVA		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
ROBERTO ABRÃO LEITE	162245200132	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ROBERT THOMAS BLOEM JR		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ROBERT WILLIAM BURNETT		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ROSA MARIA MOHANA DE CARVALHO		Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ROSIMILDO PEREIRA DA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RUTH APARECIDA DOS SANTOS		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
SANDRA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS	006588862070	Eleitora já atendida RAE de 17/08/07
SARA FLORES SALEM		Nome da eleitora diverge do documento apresentado
SERGIO HENRIQUE DE LIMA CARVALHO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
SERGIO JOSE DE ABREU	088859690604	Alistou-se em Curitiba/PR em 18/02/08
SERGIO SARAGOÇA JUNIOR	225742150124	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
SILVANA SOUZA NUNES	102436470493	Alistou-se em Nonoai/RS em 01/04/08
SONIA LOBRO STEVENS	001702462879	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
THAIS BARBOSA SIMÕES COELHO		Cópia do documento apresentado ilegível o nome da eleitora
THAIS BEDRAN CALIL	133623970310	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
THIAGO DE ARAÚJO FERNANDES SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
VALDENICE DE JESUS FREITAS	135706980302	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
VANDERLEI BENARDI		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
VANIA DE CASSIA FOLEGATTI	017838610141	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
VINICIUS TEIXEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
WALTR KENNETH PENNY NETO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
WILLIAM KLEBER DE OLIVEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
WILLIAM REBENACK		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
WILSON BENTO	143427020345	Alistou-se em Seropédica/RJ em 09/04/08
WILSON DA SILVA BENTO	143427010361	Alistou-se em Seropédica/RJ em 09/04/08

PAÍS: EUA - LOS ANGELES

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANA MARIA HERNANDEZ	140770390191	Eleitor já atendido pelo RAE de 10/09/2007
BRUNO OITICICA DE GALVÃO SIQUEIRA CAMPOS	000064242860	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CAIO ABRAAO LARIU GESUALDI		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CARLA MARIA NACIF ELIAS	016632150302	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CHRISTOPHER MICHAEL MEEHAN		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
CICERO MONTEIRO DUTRA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CLAUDIA APARECIDA BELLINI		Nome da mão abreviado no documento
CLAUDIA RAQUEL FREIRE LEAO	058104651384	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
CLAUDINE BARROS EDELSTEIN	000454392879	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
DELMERINDA JOSE GABRIEL	014693822089	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
EDGILSON DE ABREU ALMEIDA	001878962844	Eleitor já atendido pelo RAE de 25/04/2007
GEORGE MAGALHAES CASTRO	001901902879	Eleitor já atendido pelo RAE de 02/05/2008
GERSON LUIS LANGE	102059710434	Alistou-se em Porto Alegre em 27/02/2008
GUIMEL RECHE DE CARVALHO	175134850256	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
IRANI COSTA	366676810141	Alistou-se em São Paulo/SP em 11/12/2007
IRENE ANDRADE PACHECO AMORAS	000090602836	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JANINE ZANUTTO MARINHO	396455310124	Alistou-se em Ourinhos/SP em 10/01/2008

JULIANE ROCHA NOCOLAEVITSCH	057442441040	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
KATIA LEMOS DE FREITAS FLEURY	019055330310	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MADILEUZA RODRIGUES LEITAO	152590000159	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MARCELO BERTOLINI TOROK	001901982828	Eleitor já atendido pelo RAE de 07/05/2008
MARCIA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES	189201270141	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
MARINEIA SOCORRO DA SILVA PEREIRA		RAE sem assinatura da eleitora
MARINA HOLLENDER	001530242801	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MOISES FERREIRA		Eleitor inserido na base de perda e suspensão de direitos políticos
NEUCI NAZARE PINHEIRO SIQUEIRA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
NOLAN ARNO REIMNITZ	095964900485	Eleitor inserido na base de perda e suspensão de direitos políticos
RAIMUNDO PEREIRA CERQUEIRA	155178680175	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
RENATO FORMIGONE SILVEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ROSA HELENA PETRUCCELLI LIMA	233791330175	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ROSAGELA MARQUES DE SOUSA	001861372895	Eleitor já atendido pelo RAE de 07/05/2008
RUBENS MENDES DURVAL	129527790531	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
SILVIA BARROS REED		Documento de identificação ilegível
SIMONE REGINA CANDIDA DE OSCAR	109505900256	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
TANIRA THOME BAKER	034658450990	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
VALERIA MENDES VILLANOVA DA ENCARNÇÃO	073164620337	Não declarou endereço

PAÍS: ESTADOS UNIDOS - MIAMI

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ALEXANDRE GORENSTEIN		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ALLAN NAGEL BITELLI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ALTAIR MAGELA DE BRITO	184451300221	Alistou-se em Belo Horizonte/MG em 12/03/08
ANDRE COUTINHO CHAVES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ANDRE DE SOUZA MARQUES DA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ANDRE LUIZ VIEIRA TEIXEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ANDRE SILVEIRA SANTIAGO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ANDREW CHRISTIAN SMITH		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ARNALDO MARCELLO PACHECO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
BRUNO PELLEGRIN ARAUJO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
BRUNO SALIMENE MAC DONELL		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
BRUNO TRAU CZYNSKI FERNANDES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
CAIO MECOZZI LEMOS SANTOS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
CARMEN LUCIA VALENTIM		Domicílio eleitoral menor que 01 ano
CECILIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS LOMBARDI		Nome da eleitora diverge do documento apresentado
CINTIA CARLA DA CUNHA		Nome da mãe da eleitora diverge do documento apresentado
CLAUBER MATIAS DA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
CLEBER ERNESTO MELO GOMES FILHO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
CRISTIANE DE CASTRO PEREIRA CUNHA		Revisão realizada em Maringá/PR em 18/02/08



CRISTINA MEIRE NASCIMENTO	114175180370	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
DALMIR BERNARDES DE SOUZA	021692241066	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
DANIEL JERUSALMI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
DANIELA TIEMI STACIOKAS		Não apresentou documento brasileiro com nome de casada
DAVID EDWARD WHITE		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
DEBORAH CHRISTINA HOOVER		Nomes dos pais divergem dos documentos apresentados
DOUGLAS MONJARDIM BUTZKE	031534281473	Alistou-se em Guarapari/ES em 13/02/08
EDDIE SOBRINHO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
EDSON MICHELETTI	122741010132	Nome da mãe abreviado no documento apresentado
ELIZEU FELIPE PORTO	000456921066	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ERLINE TUMA VIEIRA NAKANO	229144860116	Não apresentou documento brasileiro com nome de casada
FABIANE RICARDO GAMA DE SOUZA	013156311643	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
FABIANO DE LIMA PIRES	184661570299	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
FELLIPE MOURA DE OLIVEIRA E SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PHILLIPE MAURICE MAQUAIRE		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FRANCESCO TADEO TEIXEIRA IMBROISI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
GABRIELLA SAAD DE NOTTA	227521150132	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
GUILHERME DE PAULA SOUZA MORAES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HÉBER ARAÚJO VIANA PAIVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HECTOR DE ARAUJO TAKAHASHI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HELENA ISABEL FERNANDES ANTUNES	122259270221	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
HELIO LOPES FONTENELE	043529020701	Nome da mãe da eleitora diverge do documento apresentado
HOMERO ANDREAZZA	179192620213	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ICARO BETTINE CASSIANO MENEGON		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
IGOR BETTINE CASSIANO MENEGON		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
IGOR SILVA SALLES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
IRAN GOMES DE LIMA	000193102801	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ISABEL CRISTINA MENUCCI		Nome da mãe da eleitora diverge do documento apresentado
JACQUELINE BERRETTA	086033410175	Nome da mãe da eleitora diverge do documento apresentado
JOÃO BOSCO BAIMA PINTO	377258570116	Alistou-se em Bofete/SP em 26/03/08
JOÃO MARIA MARCONDES		Nome dos pais abreviados na cópia do documento
JOÃO MILZAMAR ESTEVES BATISTA		Revisão realizada em Goiânia/GO em 15/04/08
JONAH CARLOS SANDERS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JORDANA ALVAREZ MONNERAT	260354890191	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
JOSIAS MISAEL ZITTA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JURACY WEEKES		Nome da eleitora diverge do documento apresentado
KAREN KELLY ANCAYA JARA	365990150191	Alistou-se em São Paulo/SP em 02/05/08
LEONARDO FIORITTO DOS SANTOS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
LOURDES BERNADETH DE OLIVEIRA FOSS	002174230752	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
LUCAS LEONARD FERREIRA DE CAMPOS	051424910965	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
LUCIANA MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA RAMOS		Nome dos pais abreviados na cópia do documento
LUIZA DE ASSUMPTÃO WETTRAU	006295050132	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
MANOEL CÂNDIDO DA SILVA	027854541600	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MARCELO BASTOS DA PAZ	069896950400	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MARCELO CHRISTOPHE		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARCELO EURICO DA ROCHA FILHO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARCELO PRADO GOMES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARCIA LUMENA AQUINO DOS SANTOS MELANDES	117060860213	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
MARCIA MOLINA		Nome da eleitora e dos pais divergem dos documentos apresentados
MARCIO DOMINGOS MARTINS BARBOZA (RAE de 22/10/07)	000066442836	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MARCIO DOMINGOS MARTINS BARBOZA (RAE de 25/01/08)	000066442836	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MARCOS FEDDERSEN		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARIA ALICE SIMÕES		RAE sem assinatura da eleitora
MARIA BEIJA DOS SANTOS	185053630272	Alistou-se em Governador Valadares/MG em 11/10/2007
MARIA REJANE BRAGA BARROSO	072033340779	Alistou-se em Fortaleza/CE em 02/04/08
MARIA SALETE RUFINO	055055800108	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
MARIO DA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar

MARIO GILBERTO BEZERRA	060641230213	Nome do pai não consta nos documentos apresentados
MAURA BARBOSA LOPES	368476290141	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MAUREEN LIMA GOIS		Nome do pai diverge do documento apresentado
NICHOLAS ALAN BROWN		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
NILCE MARIA MORAES		Nome da mãe abreviado no documento
NINA MACHADO O'SHEA	177056590221	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
OSEIAS SIQUEIRA KELLNER		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
OSVALDO FERNANDES DA SILVA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
OSVALDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PATRICK PESUTTO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PAULO ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RACHEL BAPTISTA CORREA PINTO		Documentos anexados ao RAE pertencem a Rafaella Baptista Corrêa Pinto
RAFAEL CARNEIRO GONDIM		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RANGEL MACHADO MESQUITA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RAPHAEL DUARTE BRITES DA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ROBERTO FRANCO ENZO BELLOMO	007959120159	Nome da mãe diverge do documento apresentado
RODRIGO FELZEN GOMEZ		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ROGER IVO BERNARDI	051185210906	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ROGERIO NUNES DE SOUZA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
SALETH GONÇALVES DOS SANTOS	033917281007	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
SILVANA MORAÓ SCHEER	127612460175	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
SIMONE OLIVEIRA BORGES	054180020434	RAE sem assinatura da eleitora
SOSTENES RODRIGUES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
TAUHAN SILVA SANTOS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
TELMA GARCIA DE ARAUJO SILVA	047815400302	Cópias dos documentos incompletas
TERESA CRISTINA FURTADO NEVES	123789970141	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
THIAGO MIRANDA MOTTA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
VALERIA CAVALLARI	367441910183	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
VERA HELENA SAES AZENHA		Eleitor inserido na base perda e suspensão de direitos políticos



VILSON CORREA DO NASCIMENTO		Nome dos pais abreviados na cópia do documento
WAGNER SHIBLI DE CASTILHO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
WENDEL GONÇALVES LISBOA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
WESLEY GONÇALVES LISBOA	057961211023	Alistou-se em Goiânia/GO em 01/04/08
WILSON MARTINS DE OLIVEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ZECHARIAH JOSE BORGES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar

PAÍS: ESTADOS UNIDOS - NOVA YORK

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ACACIO RAFAEL VILLANI		Eleitor inserido na base de perda e suspensão de direitos políticos
ADOLORATA MADALENA FARINACCIO	376358160159	Alistou-se em Rio Claro/SP em 04/04/2008
ADRIANA MARIA LEITE BRAGA	091112170264	RAE sem assinatura da eleitora
ADRIANO WANDERLEY GOTARDO COSTA	006206691473	Revisão em Vila Velha/ES em 08/04/2008
ADRIEL DOS SANTOS BASTOS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ALANE BRENDLEY	075602550353	Nome do eleitor não confere com documento apresentado
ALBANO LOPES RODRIGUES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ALESSANDRO DIAS DE OLIVEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ALEX SANDER PESTANA NAZARETH	014077941490	RAE sem assinatura do eleitor
ALEXANDRE ALBERTO FERREIRA	001820212844	Eleitor já atendido pelo RAE de 09/10/2007
ALEXANDRE DE OLIVEIRA PÉREZ	370895230116	Alistou-se em São Paulo/SP em 26/02/2008
ALINY CARVALHO DE OLIVEIRA	128784270205	RAE sem assinatura da eleitora
ANA BEATRIZ SAN MARTIN		RAE sem assinatura da eleitora
ANA EUGENIA FERREIRA		Eleitor inserido na base de perda e suspensão de direitos políticos
ANA LUCIA ROSSI BARROS	000461912810	Transferência para Rio de Janeiro/RJ em 04/03/2008
ANA MARIA DANTAS ROCHA	038770180507	Nome do pai não consta no documento apresentado
ANA MARIA DE ALMEIDA		RAE sem assinatura da eleitora
ANA MARIA DE OLIVEIRA	183343910230	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ANA PAULA FERREIRA DUTRA		Nome da Mãe difere do documento apresentado
ANDERSON DE OLIVEIRA ROCHA PACHECO		Nome do eleitor difere do documento apresentado
ANDERSON MACHADO DE ARAUJO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ANDERSON MORETTI DA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ANDRE LIMA RIBEIRO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ANDRE ARAUJO EPAMINONDAS DE MELO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar nem documento de identidade brasileiro
ANDRE DA SILVA CERQUEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ANDRÉ DUQUE MADEIRA	068488280493	Revisão realizada em Porto Alegre/RS 15/01/08
ANDRE PHILIPÉ SOUZA VIEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar Nome da mãe difere do documento apresentado
ANDREA SOUZA FOX	210937860167	Nome do eleitor difere do documento apresentado
ANDREIA RUBIA LIMA BURDIAN		Nome do eleitor difere do documento apresentado
ANDREW EDWARD KEESEE		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ANIKBERG FERNANDES CAMPOS		Nome do eleitor difere do documento apresentado
ANNY WUENSCHÉ STÖBER		Documento apresentado é inválido pois não contém todos os dados necessários (filiação, assinatura, data de nascimento)
ANTONIA MARIA SOARES	028034321457	Domicílio Eleitoral menor que 01 ano
ANTONIO CARLOS SILVEIRA BARBOSA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ANTONIO FERREIRA DA SILVA		RAE sem assinatura do eleitor
ANTONIO MARCOS DA SILVA VIEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
APARECIDA DE FREITAS SALGADO	021772410604	Filiação não confere com documento apresentado
APARECIDA MOISÉS FELIX		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ARACI BRENTAN SANTOS		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
ARIOVALDO SALVADOR RUIZ	040080160612	Nome do pai difere do documento apresentado.
ARLENE LUZIA VAGO DE BRITO	007009411406	Revisão em Serra/ES em 23/01/2008
ARTHUR BORGES MONTEIRO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
AUGUSTO NAPOLITANO		Cópia de documento de identidade incompleta (faltam dados)
AURORA BOYLES DELIMA	251180210124	Cópia de documento de identidade incompleta (faltam dados)
BARUCH TORENHEIM		Nome da mãe difere do documento apresentado
BLÊNIO GONÇALVES CORRÊA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
BONIFACIO FELIX RODRIGUES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
CARLA CORREA SARDINHA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
CARLA CRISTINA SILVA MUHAMMAD		Nome da mãe diverge do documento apresentado
CARLOS MAGNO ROCHA JÚNIOR		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
CARLOS ROBERTO MAXIMINO	026300111074	Nome da mãe diverge do documento apresentado
CARMEN LUCIA DE MELO BARROSO	000064042810	RAE sem assinatura do eleitor
CAROLINA PINHEIRO REZENDE	019609752020	Revisão em Brasília/DF em 14/01/2008
CASSIA RENATA DOS SANTOS		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
CECILIA DACIUK	007950020604	RAE sem assinatura da eleitora
CHESTER ARAÚJO DE OLIVEIRA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
CHRISTIAN LIGEIRO CAMARGOS		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
CLARA DOS REIS FIALHO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
CLARICE SILVA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
CLAUDIA GOMES DE SOUZA FERREIRA		RAE sem assinatura da eleitora
CLAUDIA OLIVEIRA MORCOS	006771770175	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
CLAUDIA REGINA UVALDO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
CLAUDIA ROSSINI YANG		Filiação não corresponde com documento apresentado
CLAUDIMIR ERICO DE OLIVEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
CLAUDIO FRANCISCO PORTUENSE	119107850264	Nome do eleitor diverge do documento apresentado (abreviado)
CLAUDIO JORGE BOSA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
CLEIDE APARECIDA DE SOUSA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CRISTIANE HADBA	077540370396	Eleitor não apresentou cópia completa do documento de identidade
CRISVANE SIMÕES DE ANDRADE	312362900116	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
DANIEL HUDSON LEVY		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
DANIEL TORRES		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
DANIEL WILLIAM BRAZ		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
DANIELA DE GIACOMO	135850950299	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
DAVID ALBERTO BEKER JORDAN	365829190167	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
DAVID FERNANDES BROWN		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
DAVID MIRANDA VIEIRA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar



DAVID RODRIGUES FERNANDES		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
DÉBORA MÁRCIA DE LANNES RESENDE	112720710248	Transferência para Ipatinga/MG em 10/03/08
DECIO KREMPEL MENDES		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
DELMA MOREIRA DE SOUZA	055156800116	Transferência para Nova Odessa/SP em 17/09/07
DENNIS CLAUDIO REED GOMES DE ASSIS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
DEVANIR LOPES LEANDRO		RAE sem assinatura da eleitora
DIEGO PIRES DE SOUZA		RAE sem assinatura da eleitora
DORA TELLIER ROBINSON		Eleitor inserido na base de perda e suspensão de direitos políticos
DOUGLAS NUNES VIEIRA	119632200396	Nome da mãe difere do documento apresentado
EDERSON LUIZ ARAUJO IASHE		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
EDINA REGINA CARMELO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
EDUARDO CAMPOS PENIDO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
EDUARDO GUDIS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
EDUARDO PINTO DA COSTA GADELHA		Nome do pai diverge do documento apresentado
EDUARDO RAMOS MACIEL		Nome da mãe diverge do documento apresentado
EINER MARLON MIRANDA DOS SANTOS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ELAINE FIDELIS		Nome da mãe diverge do documento apresentado
ELEN CÁSSIA DA SILVA	001880422801	Eleitor já atendido pelo RAE de 21/04/2008
ELENIR MARTINS ARAUJO		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ELIANA COSTA		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ELIANA NAZARÉ CHAGAS BRENNAN		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ELIANE VOLPATO CANEIRO		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ELIOSVALDO CARDOSO		Data do requerimento inválida
ELISANGELA COSTA DE OLIVEIRA	074378170710	Alistou-se em Fortaleza/CE em 22/02/2008
ELISETE DE LIMA		RAE sem assinatura da eleitora
ELIVAN PAULO GOULART		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ELIZABETH LOPIANO		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ELLEN TEIXEIRA		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ELTO RODRIGUES DA FONSECA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ELVIS ROBERLEI GERVASONI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ELZA AVILES	118275250299	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
EMILLY PADILHA BARROS	105259970574	RAE sem assinatura da eleitora
ERICA ROCHA PAROSKI		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ERNANI TEREZINHA VAN RYN	038054450604	Nome da mãe diverge do documento apresentado
ESTER ZELMANOVICI	361330440183	Domicílio Eleitoral menor que 01 ano
EUDES MIRANDA DA COSTA		Data de nascimento incorreta
EULER QUINTELA ROCHA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
EUNICE SANTOS CROWLEY	173874610141	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
EVA MARIA BUENO	024056230655	Nome do pai diverge do documento apresentado
FABIANA MARCELINO NETO		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
FABIANA SANTOS MASILI	212489750159	RAE sem assinatura da eleitora
FABIO DA SILVA BRESCHIANI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FABIO EDUARDO SALLAS SECCO	358610280116	RAE sem assinatura da eleitora
FELIPE ALESSANDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FELIPE NEVES MARQUES DA CRUZ LIMA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
FELIPE PAULO DOS SANTOS MESQUITA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FERNANDO ALBERTO ALVES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS PEREIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FERNANDO VARGAS DE FARIA	046621900132	Documento de identidade com nome da mãe abreviado
FLAVIA RIBEIRO DA SILVA		Nome da mãe diverge do documento de identidade apresentado
FRANCISCO FELIPE DA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FRANCISCO LEONARDELI NETO	029748810906	Domicílio Eleitoral menor que 01 ano
GABRIELA MUZZIO-MARTINS		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
GENECI DE FATIMA MORTARI	020775160442	Preenchimento abreviado do RAE - filiação
GEORGE GOMES PAIS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
GEOVANI NUNES DE SANTANA	077250120558	Domicílio Eleitoral menor que 01 ano
GERSON LUIZ DA SILVA BOZZA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
GESSY ANA DE OLIVEIRA	034578110213	Revisão em Poços de Caldas em 29/08/07
GIOVANE TIAGO MARTINS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
GITA JANKOVITZ		Eleitor inserido na base de perda e suspensão de direitos políticos
GLEDSON APARECIDO DIAS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
GUILHERME GIOVANNINI DE OLIVEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
GUSTAVO AMORIM GATTERMANN		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HANDERSON DANTAS CARDOSO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HELOISA MARIA PINHEIRO CHAGAS	016942700310	Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HELOISIO MARIO GOMES DA ROCHA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HELOÍZA BICALHO BRANDAO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HERMINIO AMADO NETO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
IGOR LOPES MENDANHA VALIM		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
IRENE MARQUES DA COSTA		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ISABEL CRISTINA DI MARCO		Preenchimento do RAE abreviado (nome da mãe)
ITAMAR BORGES JUNIOR	028023351481	Alistou-se em Vitória/ES, em 22/02/2008
IVANA PAULA NOGUEIRA DO COUTO		Nome da mãe diverge do documento apresentado.
IVANETE DOS SANTOS	002077530310	Filiação diverge do documento apresentado
IZAIAS JOSE PEREIRA	081758310264	Cópia incompleta dos documentos de identidade
JACOB MOISE SAFRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JANE CHARLOTTE HAVLIK	001760892801	Nome da mãe difere do documento apresentado
JANE MEDEIROS SANTOS	185984350256	Alistou-se em Governador Valadares/MG, em 07/04/2008
JAQUELINE GUIMARÃES DAMASIO	115957500329	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
JASON SANTOS		Nome dos pais diverge dos documentos apresentados
JESSICA LYNN DE OLIVEIRA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
JOÃO CLAUDIO MATTOS MAC DOWELL	086416050370	Nome do pai abreviado no documento apresentado
JOAQUIM NASCIMENTO PRATA		Eleitor inserido na base de perda e suspensão de direitos políticos
JOSE APARECIDO ALVES	052863570230	Transferência para Belo Horizonte/MG, em 23/04/2008
JOSE CLAUDIO FREIRES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JOSE DOMINGOS TEIXEIRA DOS SANTOS		Eleitor não apresentou o CAM. Não assinou o RAE no campo próprio.
JOSE INDEMBURG PAZ BEZERRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JOSE RICARDO MORENO NUNES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar



JOYCE ANDRADE BAPTISTA		Nome da mãe difere do documento apresentado
JUDITH KAREN CORNFIELD		Nome do eleitor difere do documento apresentado
JULIANA CHIZZOTTI FORTINI	227744040175	RAE sem assinatura da eleitora
JULIANA DE JESUS SALGUERO RODRIGUES	373338020132	Alistou-se em São José dos Campos/SP, em 28/01/2008
JULIE OLIVEIRA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JURACY FERREIRA RODRIGUEZ		Nome da mãe diverge do documento apresentado
JURACY JUNIOR DA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JUSIMAR LIMA OLIVEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
KAMILLA BATISTA ALVES RODRIGUES		Preenchimento abreviado do RAE - nome
KARLA CAVALCANTE TEIXEIRA SANTOS		Nome da mãe diverge do documento apresentado
KARLA DORNELAS DE SOUZA	130526970256	Nome da mãe diverge do documento apresentado
KAYRON OLIVEIRA SALVADOR		Nome da mãe diverge do documento apresentado
KELY CHRISTINA CHOLBI NASCIMENTO		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
KYLE FARRO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
LAUDEVANIO JOSE DE ANDRADE		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
LENDELL RANGEL BARRETO RODRIGUES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
LIANA ROSE MACIEL		Preenchimento do RAE abreviado (nome do pai) e também no documento.
LIDICE DE MELO COSTA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
LIGIA SEIGNEMARTIN WIECHNIK	230031960108	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
LILIANA SANTANA GUSMÃO	038002450507	Revisão em Salvador/BA, em 10/03/2008
LINDA MARIE LINFORD		Documento com rasura
LINDACY VIEIRA SANTOS	001829642852	Eleitor atendido RAE de 24/10/07
LINO HENRIQUE BERNARDI RIBOLLA	003001800167	RAE sem assinatura da eleitora
LUANA ALVES DE MORAES		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
LUANA COIMBRA NEGRAO		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
LUCIA DACIUK	051719960671	Nome da mãe diverge do documento apresentado
LUCIANA FRANKLIN BOECKLI	100571830329	Nome do eleitor e de sua mãe divergem do documento apresentado
LUCIANA HAMADA REDMAN	061724710680	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
LUCIANETE SARAMELLO	369468770159	Domicílio Eleitoral menor que 01 ano
LUCICLEIDE DE MOURA CARVALHO	064323550523	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
LUCIENE PELUSO PHSCHOALINI		Nome da mãe diverge do documento apresentado
LUCIO FLAVIO PEREIRA SANTOS	027665660264	Eleitor informou endereço no Brasil
LUIS FERNANDO NEVES REIS		RAE sem assinatura da eleitora
LUIZ CARLOS PINTO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
LUIZ CLAUDIO LEOCADIO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
LUIZ FELIPE FERNANDES PEREIRA DAS NEVES		Nome da mãe diverge do documento apresentado
LUIZ GUSTAVO FERREIRA DA COSTA	109742760213	Nome da mãe diverge do documento apresentado
LUIZ HENRIQUE CALDEIRA PENA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MAIRA CASTELLANE		Documento de identidade apresentado inválido (passaporte cancelado)
MARA CICIVIZZO DE ARAUJO		RAE sem assinatura do eleitor
MARC RODITIS	097257060302	Data de requerimento inválida
MARCELO DE CASTRO GUIMARÃES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARCELO INGBER		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARCELO MADALÃO VOMMARO		Eleitor não apresentou cópia completa do documento de identidade
MARCELO MOREIRA CARNEIRO LEÃO		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
MARCELO RODRIGUES DE MELO		Eleitor não apresentou cópia completa do documento de identidade
MÁRCIA MURICI FARES	038925040248	Nome do pai diverge do documento apresentado
MARCIO ALBUQUERQUE FIGUEIREDO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
MÁRCIO GALVÃO FUKUHARA DE CARVALHO	077445330337	Nome dos pais abreviados no documento de identidade apresentado
MARCO ANTONIO ROCHA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARCO PIETRO FORNARO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
MARCONE MACHADO VIEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARCOS OLIVEIRA CANFIELD		Eleitor não apresentou o CAM e preenchimento abreviado do RAE
MARCOS ROBERTO DA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARIA CLAUDIA GOMES DA COSTA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO ALHADAS		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
MARIA DA LUZ DO ESPÍRITO SANTO LEAL		Nome da mãe diverge do documento apresentado
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	035473400817	RAE sem assinatura da eleitora
MARIA HE HAN	078287940141	RAE sem assinatura da eleitora
MARIA INES VALIAS	130415310264	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
MARIA LIJANETE PEREIRA DIOGO	036476341104	Eleitor não apresentou cópia de documento de identidade brasileiro
MARIA NEIDE DA SILVA PEREIRA		Nome da mãe abreviado no documento de identidade apresentado
MARIA VALERIA MARINI RODRIGUES DA CUNHA RIBEIRO	018723820396	Revisão em Pati do Alferes/RJ, em 10/08/2007
MARILENE DA GLORIA AFFONSO PEREIRA	039333570345	Eleitor não apresentou cópia de documento de identidade brasileiro
MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS	119102290230	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
MARILENEA RODRIGUEZ		Nome do eleitor e de sua mãe divergem do documento apresentado
MARINA DE LIMA	003598690310	RAE sem assinatura da eleitora
MARINA MELLO AGUIAR	133503010310	Alistou-se no Rio de Janeiro em 25/07/07
MARINA VICENTE BATISTA		RAE sem assinatura da eleitora
MÁRIO ODAIR ROCHA PENA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARISA SHAH		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
MARJORIE ANNE FREITAS AIRES BITENCOURT SHAW	118279790230	RAE sem assinatura da eleitora
MARLENE DA SILVA RAMOS	020328281015	RAE sem assinatura da eleitora
MARLI HANNUN	057641971082	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MARTA BATISTA VEIGA		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
MATHEUS SORNAS FAIZ		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
MAURICIO CANDIDO DE OLIVEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MAURILIO DE OLIVEIRA JUNIOR		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MEGAN COSTA KIRICHAN		Nome da mãe diverge do documento apresentado
MERALDO DELGADO ORTIZ JUNIOR	011061522097	Nome da mãe diverge do documento apresentado
MEYRE LAGARES DE LIMA		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
MICHEL DA COSTA E SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MICHEL EDUARDO RAVANELLI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MIRELLA PINHEIRO MENECHINI	001681702828	RAE sem assinatura da eleitora
MIRIAM APARECIDA MARQUEZINI		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MIRIAM DA COSTA CARDOSO MORAIS	061881200213	RAE sem assinatura da eleitora
MIRIAN BASTOS		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
MOACIR DE OLIVEIRA		Nome da mãe diverge do documento apresentado



MÔNIA PATRÍCIA GARCEZ POSMÃO	001523542860	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
MONICA DE MARCHI		RAE sem assinatura da eleitora
MONICA EUSTAQUIA ALVES RODRIGUES		Filiação diverge do documento apresentado
MONICA LUCAS ARAUJO DE PINTO		Nome do eleitor e de sua mãe divergem do documento apresentado
MONIQUE CAROLINE DE MEDEIROS VERAS (2 RAE"S)	020221421686	Revisão em Natal/RN em 03/01/2008
NAIR PEDROSO ORNELAS		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
NANCI ÇULCU	055364690515	RAE sem assinatura da eleitora
NEHEMIAS MARINHO GONÇALVES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
NELI KOWALSETSKYJ CREORUSKA		Nome do pai diverge do documento apresentado
NEUZA CHAVES DA PAIVA SANTOS	027971241643	Alistou-se em Natal/RN em 13/08/07
NEWTON ANGELO FERREIRA		Documento apresentado com dados abreviados - filiação
NILCE INES PUGEN	038610310400	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
NILZA HELENA DE BARROS	016515531864	Preenchimento abreviado do RAE- filiação
NIVALDO BENEDITO		RAE sem assinatura do eleitor
OLOHIGBE EHIMENOHOMON OKOYE		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ORVALINO CANDIDO JUNIOR		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
OSCAR DE OLIVEIRA BORGES	056890091058	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
OSCAR JOSE ALEXANDRE CID		RAE sem assinatura do eleitor
OSMAR LELLIS DAU		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PATRICIA BENTO LEONARDELI	050386220906	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
PATRICK PIN RONDINO	378157380183	Alistou-se em Mogi das Cruzes/SP, em 17/03/2008
PAULA FRASSINETTI BARBOSA ALVES	052873320833	RAE sem assinatura do eleitor
PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PAULO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA		Preenchimento abreviado do RAE- filiação
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA REIS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PAULO ROBERTO BRAILE BEZERRA DE MENEZES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PEDRO SERGIO MACHADO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PETERSON DE ABREU QUINTANEIRO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PHILIP ALVES PAIS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PHILLIP ANDREW ROMERO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RAFAELL ALVES DA SILVA RODRIGUES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RAPHAEL DE OLIVEIRA PIAZZA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RAQUEL OLIVEIRA RAMOS	099935090400	Alistou-se em São Leopoldo/RS, em 29/02/2008
RAQUEL PATCHELL	014744202011	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
REBECCA EZIQUEL SHRIRO		Nome do eleitor diverge do documento apresentado/ Preenchimento abreviado do RAE - nome do pai
REGIANE OLIVEIRA LUNA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
REGINA ALVES SAMPAIO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
REGINA CELIA DA SILVA MEIDEIROS		Nome da mãe diverge do documento apresentado
RENATA DE ALCANTARA MARTINS	254266500191	Nome da mãe diverge do documento apresentado
RENATO VENTURA ABI-ALI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RICKY JUN MAN SIT		Nome da mãe diverge do documento apresentado
RITA DE CASSIA DA CRUZ BOMFIM		Eleitor não apresentou cópia de documento brasileiro
ROBERTA COLARES BARRETO	042954760728	RAE sem assinatura do eleitor
ROBERTO FERRETTI FREIRE	134194200396	Alistou-se no Rio de Janeiro/RJ, em 18/01/2008
ROBERTO LUSTOSA DE SOUSA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ROBERTO SOARES DE SÁ FILHO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RODNEY AMARAL NOGUEIRA	096425150264	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
RODRIGO DE CARVALHO BENDER	073473880400	Nome da mãe diverge do documento apresentado
ROGER ALEXANDRE CUNHA	062626090442	Nome do pai diverge do documento apresentado (não consta)
RONALDO RODRIGUES DE SOUZA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ROSANGELA CRISTINA TORRES	001453102860	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ROSILENE MIRANIS NOGUEIRA	008913340294	Nome da mãe diverge do documento apresentado
SANDRA MARIA CROSS	027989761333	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
SANDRA CAVICCHIOLI HOFFMEIER		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
SANDRA PONTES DA SILVA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
SARA DE OLIVEIRA	152965510132	RAE sem assinatura da eleitora
SARAH PEREIRA	031487871449	Alistou-se em Linhares/ES, em 04/03/2008
SAYONARA ABREU DA SILVEIRA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
SEBASTIÃO MAGALHÃES DA SILVA		Nome do pai diverge do documento apresentado (não consta)
SEBASTIÃO ROGÉRIO SILVA	218696330175	Transferência para Itapeccerica da Serra/SP em 21/09/07
SERGIO DE OLIVEIRA POMBO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
SÉRGIO MURILO MARIANO	182928290221	Alistou-se em Belo Horizonte/MG em 25/07/07
SERGIO RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVEIRA		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
SERGIO RICARDO RUSSO BUZZINI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
SIDINEA GONÇALVES SAMPAIO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
SILMARA FÁTIMA CORREA	282476490116	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
SILVIA EVELISE FABRI DE OLIVEIRA GLUCK	237871110141	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
SILVONI TERCENCIO DOS SANTOS RIBEIRO		Documento apresentado com dados abreviados - filiação
SOLANGE MENEZES DE OLIVEIRA PINTO		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
SPENCER VEESON TING	228815560183	Nomes dos pais divergem do documento apresentado
SULEMA CAMARGO SANIEWSKI		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
SULENE FREITAS SCHUBERT	223088020116	Revisão em Belo Horizonte/MG, em 26/02/2008
TALITA APARECIDA DE QUEIROZ		Documento apresentado com dados abreviados - filiação
TALITA SOUZA LIMA FELIX		Nome da mãe diverge do documento apresentado
TANIA PAULA GOUVEA	016159251406	Nome do eleitor, da mãe e do pai divergem do documento apresentado
TASSARA VILAÇA DA FONSECA	333973160108	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
TATIANA DA SILVA GOMES		Nome do eleitor e do pai divergem do documento apresentado
TATIANA LEVY BORDEN		Nome do eleitor divergem do documento apresentado
TERESA CRISTINA KOENIGKANN	182906660230	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
TEREZINHA BEDRESKI	096263280680	Alistou-se em Ponta Grossa/PR, em 23/10/2007
TEREZINHA DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS		Nome da mãe diverge do documento apresentado
TEREZINHA MAXIMO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
THALITA COSTA SILVA RODRIGUES		Nome da mãe diverge do documento apresentado
THIAGO CEZAR RODRIGUES MARQUES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
THIAGO RODRIGO ALVES MONTEIRO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
THIAGO VIEIRA LEITE	152921160281	Nome da mãe diverge do documento apresentado
TIAGO RIBEIRO PRATA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
VALDIR SILVA PEREIRA	072713130353	Ausência de documento brasileiro exigido por lei



VALERIO LIMA DE GOIS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
VANDA DA COSTA PINTO	068355440302	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
VANDA MARIA COQUE	244304950159	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
VITOR GARCIA CHAGAS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
VOLMIR GOMES DOS SANTOS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
WALDO EMERSON LEAL BRITO	028001861490	Alistou-se em Vitória/ES, em 24/09/2007
WILLIAM SERRA FRANCO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
WILLIAM TIAGO RABELO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
WILSON CONCEIÇÃO DE AMANDULA	150287480281	Cópia de documento de identidade incompleta (faltam dados)
YARA MARTINS TORRES DE ALMEIDA		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ZILDA TEREZINHA DE PAULA		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ZILMA GOMES STONE	183168660264	Domicílio eleitoral menor que 01 ano

PAÍS: ESTADOS UNIDOS - SÃO FRANCISCO

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ELENA BARROS	039581571287	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
FELIPE ROBERTI GODOY		Revisão em São Paulo/SP em 24/03/08
HERMIONE MONTEIRO KRUPP BOYLE	158454990256	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
JANETE LUCHENBACH		Nome da eleitora diverge do documento apresentado
JOÃO ANTONIO FALCÃO DA FROTA MAGALHÃES		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
MAGALI MONGUZZI COUREL		Transferência para Vitória/ES em 06/05/08
MARIZA MENDES FERREIRA FERNANDES		Eleitora já atendida RAE de 03/03/08
REGIANE CRISTINA DE PAULA		Revisão realizada em Rubiataba/GO em 14/01/08
ROSANGELA CARRIL PALMEIRA CARPENTER		Alistou-se em Belém/PA em 20/02/08
ROSELAYNE VARELA BISHOP	032471351210	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
ROSILDA RAMOS NYS		Nome da eleitora diverge do documento apresentado
VITOR HENRIQUE DE CASTRO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
THALES SAULLE ARAÚJO		Alistou-se em Ribeirão Preto/SP em 11/01/08

PAÍS: ESTADOS UNIDOS - WASHINGTON

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
CAMILA DEMES DE FARIA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
CARLA REIS ABREU	106026590337	Eleitor já atendido no RAE de 13/04/08
CELIA ADRIANA GUERRA CARDENAS	168917920116	Eleitor já atendido no RAE de 07/03/08
DALIANA GAVA ABREU	235102350116	Revisão em 13/02/08,
DANIEL RIBEIRO FERNANDES	041187120612	Eleitor já atendido no RAE de 08/03/08
DORA LUCIA DI GIACOMO THORNHILL		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
ELAINE MARGARETE FELTRIN KNIGHT	001808442836	Eleitor já atendido no RAE de 21/07/07

ELIZABETH MORAES DE OLIVEIRA	001883952801	Eleitor já atendido no RAE de 05/11/07
ERIK EDWARD DAVIG		Nome da mãe diverge do documento apresentado
FABIO JUNIOR SOUZA RAMOS	076260550604	Eleitor já atendido no RAE de 07/03/08
GEORGEANA DE CUNTO SABRA	079253380353	Revisão no Rio de Janeiro/RJ em 26/12/07
GUNARS HAUFF PLATAIS		Nome da mãe diverge do documento apresentado
JOSE JERONIMO FILHO		Não apresentou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
KATIA REGINA FRANCO BATTU	013917390604	Transferência para Curitiba-PR em 18/04/08, data posterior ao RAE
LIDIA MELLO FERNANDES	139585450310	Alistou-se em Niteroi-RJ em 12/02/08
LIRIA HOFFMANN PASCALE		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
LUIS FABRICIO DE OLIVEIRA		Não apresentou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
MARIA DO CARMO CORDEIRO	134699800272	Revisão em Belo Horizonte em 07/05/08
MÁRIA DOS PRAZERES BARBOSA RAZAVI	372072970167	Alistou-se em 15/01/08 em Santana de Parnaíba - SP
OZEAS DA SILVA COSTA JUNIOR	074198850582	Eleitor já atendido no RAE de 13/04/08
REJANE MENEZES NEVES		Nome da mãe diverge do documento apresentado
SCHEILA MATEUS PEREIRA	033082400957	Eleitor já atendido no RAE de 02/04/08
SUELI ZAMBROTTI BRADBY	047814900302	Revisão em 15/04/08

PAÍS: FILIPINAS- MANILA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
DANIELA DE MELO TRAN	012253062054	Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
NICOLLE LADISLAU FERREIRA PEREIRA	022904262232	Revisão em Manaus/AM em 15/02/2008

PAÍS: FINLÂNDIA-HELSINK

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ARTEMIZA AUGUSTA BERGFORS		Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados

PAÍS: FRANÇA - PARIS

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ALEXIS PAUL KRUEL GEROME		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
BERNARDO SILVA FREITAS		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
BRUNA LOBO BRAINER	078737910850	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
CINTIA REIS ROCHA	102080450531	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
DANIELLE BEZERRA DE MELO	048475540884	Nome da mãe diverge do documento apresentado
FÁBIO PLOQUIN		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
GUILLAUME DANIEL RANDOCINI		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
HELOÍSA MARIA VALENTE FRESSYNET	000203712887	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JANAÍNA CASANOVA DE MOLINA Y ESCABIAS	240542890141	Nome da mãe diverge dos documentos apresentados
JOSÉ PAULO BRANGER		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
LEANDRO RODRIGUES CRUZ		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
LOGAN IMBO TARRILLON		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
LOUIS RENE NEPOMUCENO OLIVERI		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
MATTHIEU EDMOND RAPHAEL PRAT-FOURCADE		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
NEIDELANE CAVALCANTE DAMACENA		RAE sem assinatura da eleitora
THIERRY ANDRÉ JEAN POUILLIN		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
WALQUIR AMORIM DA MOTA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar

PAÍS: GRÉCIA - ATENAS

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
KEILA GOMES PINTO		Eleitora solicitou desistência da transferência
LISSANDRA SANTOS MIRANDA	075946980507	Ausência de documento brasileiro exigido por lei

PAÍS: GUIANA FRANCESA - CAIENA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
DOMINGOS SOUSA DE OLIVEIRA	031991001597	Transferência para São João do Arraial-PI em 31/03/08
EDERSON DA SILVA BARBOSA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
EVELLE AMANDA SILVA LIMA	001805412500	Alistou-se em Oiapoque/AP EM 22/01/08
IVANETE VIEIRA VILHENA SERVES	004999812593	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
JACIRA PAES PEREIRA	004716572542	Alistou-se em Macapá-AP em 08/01/08
JANE QUELLE MIRANDA MACIEL	004806652542	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
JHONY WALKER DA SILVA LIMA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
JORGE LUIZ AIRES DIAS	057479720302	RAE sem assinatura da eleitora
LUCÍLIA ARAÚJO LOPES	057494101007	Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
PATRICE SARRAZIN		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
RAIMUNDO SATURNINO MARQUES DA ROCHA	005295222500	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
TAIVAN MACEDO PINHEIRO		Domicílio eleitoral menor que 1 ano
TATIELMA FERREIRA NEPOMUCENO	004805472500	Alistou-se em Oiapoque-AM em 24/01/08
VERA LÚCIA BATISTA RODRIGUES	036727241350	Transferência para Oiapoque/AP em 12/03/08

PAÍS: HONDURAS-TEGUCIGALPA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
LOURDES CLEA MOREIRA	256316680167	Ausência de documento brasileiro exigido por lei

PAÍS: INDIA - MUMBAI

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
INES WERNER PANSE	101424090442	Domicílio eleitoral menor que 1 ano

PAÍS: INDIA - NOVA DELHI

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
SILENE ADALGISA BEZERRA	094388940361	Nome da eleitora diverge do documento apresentado

PAÍS: INGLATERRA - LONDRES

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ADÃO BENTO MENNA CABREIRA	000326502801	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
ALESSANDRA CAMACHO PONTES	647828706155	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
ALFREDO CATUZZO JÚNIOR	371315430132	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
ANDRÉ ALESSANDRO GOMES DE SOUZA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
CAROLINA PADOIM CANAZARO		Eleitora solicitou desistência da transferência
FELIPE MARCELLO KOHN		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
GRAZIELA HADDAD BITTENCOURT	228863110124	Transferência para o Rio de Janeiro/RJ em 15/02/08
JOSÉ EDUARDO GIRNOS		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
JULCILÉIA LÚCIA ARFELLI RONDÓ THOMPSON	206667230159	Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
MÁRCIA DE FREITAS PERUCCA	201641350167	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
NEUSA BRAZ	041713000612	Transferência para Antonina/PR em 05/03/08
PATRÍCIA CESPEDES DE SOUZA	317749660183	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
PATRÍCIA GARBELOTTO CARDOSO SCHWABE	136159940302	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
RITA DE CÁSSIA BASTOS MACARTHY	371862920124	Alistou-se em Osasco/SP em 17/04/08
SARAH JANE OLIVEIRA HANNUNA	367926470141	Domicílio eleitoral menor que 1 ano

PAÍS: ISRAEL - TELAVIV

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
CLAUDIA REGINA SACRAMENTO	011286382151	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JAIRO FELLER	003638900116	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JOSÉ MARCO DALALE		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
LIZA KARINA MANDELTRAUB	254326490183	Ausência de documento brasileiro exigido por lei

PAÍS: ITÁLIA - MILÃO

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ADAUTO ROMUALDO SACRAMENTO	040667340116	Eleitor omisso na prestação de contas no pleito de 03/10/2004
ADRIEL AFONSO DOS SANTOS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ALBERTINA MENDES FRASSINI	011403740981	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ANA LUCIA SARMENTO ARAGÃO	031619661457	Alistou em Vila Velha/ES em 10/03/2008, data posterior ao pedido
ANA PAULA MARTINS SILVA	056735141066	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ANGELA CRISTINA DA SILVA CHAGAS	064069380892	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ANNALISA CALDERAN BOFFO	057063191023	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ANNY ANASTACIO DE OLIVEIRA	044897380833	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
AUGUSTO GAITKOSKI DE CAMPOS	100598710442	Alistou em Frederico Westphalen/RS em 24/03/2008
BERNADETE ASSUNÇÃO DOS SANTOS MAZUCCO	057390160191	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
BERNADETE FEIFER OTTONE	102054910469	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
BETHSEME MACEDO DE SOUSA	009250922011	Transferência para Ribeirão Preto/SP em 22/01/2008
CARLA PATRICIA DO NASCIMENTO	047606840833	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
CLAUDIOMAR VARGAS DE AVILA	085951290434	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
CORINA LIMA DOS SANTOS	029698351791	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
DANIELA GIADA CAPITANIO	264111600159	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
DEBORA BECCEGATO	372624710159	Alistou em Piracicaba/SP em 28/02/2008, data posterior ao pedido
DI NAPOLI GIOVANNI FILHO	078414890809	Alistou em Recife/PE em 28/02/2008, data posterior ao pedido
DIULI CHAIANE MOTTA DA SILVA	085797630442	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
DYEGO ROCHA FURTADO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
EDILAINE MENDES DA SILVA	142605550370	Alistou em 14/02/2008 em Itaboraí/RJ
ELAINE SANTOS SILVA	186133840272	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ELIANE SILVA SANTOS	083178000574	Transferência para Jequié/BA em 01/02/2008, data posterior ao pedido
ELIO GILABERTE JUNIOR	123099990345	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
ELIZABETH MUNIZ DO NASCIMENTO	031914981457	Alistou em Vila Velha/ES em 22/04/2008
ELIZANGELA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	099234520310	Revisão em Paraty/RJ em 15/04/2008, data posterior ao pedido
EMILIANA CARULINA MENDANHA RODRIGUES	057414231082	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
EMILIO SILVA FERREIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FRANCESCO JUNIOR MASSERIO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
FRANCISCA DAS CHAGAS LIRA		Alistou-se em 06/12/2007 em Natal/RN
FRANCISLEY OLIVEIRA DE SOUZA	123006460256	Solicitou 2ª VIA em Timóteo/MG em 20/05/2008
GENESIO JOSÉ GAVA	035989990981	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
GERALDO FERNANDES SANTIAGO	221068220183	Transferência para Governador Valadares em 05/03/2008, data posterior ao pedido



GLENDIA GRAZIELLA SOARES	114535470272	Transferência para São Paulo em 11/02/2008, data posterior ao pedido
HUMBERTO GARCIA GOMES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
IVONETE ALVES DE LIMA	001824812836	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
IZALTINA CARSOZO VOLMA DA SILVA	050914940949	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
JESUA MARIA DOS SANTOS	088107780574	Transferência para Osasco/SP em 05/05/2008, data posterior ao pedido
JOÃO PEDRO BONETI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JOSÉ DE SOUZA DA SILVEIRA	030680660922	Eleitor já atendido pelo RAE de 03/09/2007
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	076912440329	Transferência para Fortaleza/CE em 14/06/07, data posterior ao pedido
JULIANE SANTOS FERNANDES ALEXANDRE	037325050914	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
LEIDE MARIA DA CUNHA VOLPATO	086474650604	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
LINDACI MIRANDA DE MORAES	029061861350	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
LIVIA SANTANA DE ASSIS	080961710515	Transferência para Salvador/BA em 24/08/07
LUCIANA APARECIDA DE LIMA	090433840604	Alistou-se em Curitiba/PR em 24/01/2008
LUCIANA PITA DE OLIVEIRA	086368680302	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
LUCIANO YUGO IMAI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
LUCIMARA COVRE FABRIM	066213510671	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
LUIZ CARLOS HONESKO	047433770698	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
LUIZ MARCELO SPERANDIO RAMOS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MAGDA REGINA FROES	368490250141	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MAGNA AUXILIADORA DA SILVA	094957240205	Transferência para Timoteo/MG em 27/02/08, data posterior ao pedido
MALVINA DE ARAUJO DA SILVA BRITO	122182680256	Transferência para Naque/MG em 18/12/2007, data posterior ao pedido
MARCELENA RIBEIRO FERNANDES	141630530310	Alistou-se em 21/11/2007 em Campos/RJ, data posterior ao pedido
MARCELA VIEIRA PERES	141022920329	Alistou-se em 07/03/2008 em São Gonçalo/RJ, data posterior ao pedido
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	068373910604	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
MARCIO LUIS SOARES	353438030116	Alistou-se em 08/02/2007 em São Paulo/SP
MARCO ADEILDO SGNAOLIN		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARCONE PASSOS GOMES	040941031155	Transferência para São Luís/MA em 29/10/07
MARIA BERNADETE FREIRE	039573201260	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MARIA CELESTE DE OLIVEIRA CARDOSO	000778460809	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MAYSSER DE MUNER SARMENTO NASCIMENTO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MICHELE PLOCAR		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
NATALIA FABIANA DE OLIVEIRA VASCO	133689350329	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
NELY DA SILVA OLIVEIRA SANTOS	017701151856	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
NOEL VAZ FILHO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PIERLUIGI GIACOMO MASSERIO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
RAFAEL DIAS DO MONTES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
REALDO BURIGO	036173320906	Revisão em Criciúma/SC em 17/01/2008
REGINA DO SOCORRO DOS SANTOS CAMESASCA	058160891325	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
RENATA POTIL DE PAULA	286059660159	Transferência para Olímpia/SP em 08/01/2008
RENATO DE OLIVEIRA FRAGA		Transferência ara Itapemirim/ES em 25/10/07
RICARDO SEVERINO LUNARDON		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
SABRINA MARTINS LEONARDI	068050430477	Transferência para Florianópolis em 14/04/08
SANDRA SANTOS DE ALMEIDA	057941981007	Alistou-se em Itumbiara/GO em 14/11/2007
SAVERIO BARBATI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
SCHEILA DA SILVA BONELA		Domicílio eleitoral menor que 01 ano
SERGIO GHIVELDER	135869790302	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
SILVANA FERREIRA AZEVEDO	111057990302	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
SIMONE CRISTINA DOMINGUES DIAS	062989170604	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
SIMONE FERREIRA SOUZA SANTOS	123248970230	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
SVETLANA DE CASTRO COSTA	000169891678	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
TALITA PAULA LEITE	373620250108	Alistou em Votorantim/SP em 23/11/2007
TEREZINHA FREITAS GUEDES	047341220401	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
THIAGO ROSSATO CIBIEN	371553640141	Alistou-se em Ribeirão Preto/SP em 08/10/2007
VALDIR MARIANA	052773520930	Alistou-se em Forquilha/SC em 18/12/2007
VANDERSON LUIS ALVES	373221730183	Alistou-se em Sumaré/SP em 03/01/2008
VINICIUS BICALHO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
WALLACE ALVES DA SILVA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
WELLINGTON NUNES ELIZIÁRIO	134075490582	Alistou-se em Santa Cruz de Cabralia/BA em 19/11/2007
WILLIAN LUIZ SOARES	184802720256	Alistou-se em Santa Luzia/MG em 20/02/2008
YURI ALDRIN RENTSCHLER	096288290698	Alistou-se em Ponta Grossa/PR em 25/04/2008

PAÍS: ITÁLIA - ROMA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ALESSANDRO SCIERI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
DANIEL OLMI SIMÕES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ECY CORREA FERREIRA	057926471066	Alistou-se em Goiania/GO em 17/01/2008
FABRIZIO VIGILANTE		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
GUSTAVO CRUZ SPITI DE ALMEIDA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
IARA MARIA THEISEN		Domicílio eleitoral menor que 01 ano
JALLES JOSE DA SILVA JUNIOR		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JHONNATAN RODRIGUES DE ALMEIDA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
KOGAN BURZAGLI	365978150191	Eleitor alistou-se em 23/01/2008 em São Paulo/SP

LUCIA SALETE MELNIK	049849050604	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MANOLLO HILCLEBER FERNANDES COUTINHO		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARIA APARECIDA FRANCISCO	061355150612	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MICHELLE GUERREIRO DA COSTA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
RODOLFO ARRUDA DE MIRANDA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
SILVIA REGINA DOLFI		Passaporte brasileiro cancelado
THIAGO AZEVEDO BEZERRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar

PAÍS: JAMAICA - KINGSTON

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
FLÁVIO MARINHO FRANÇA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
IRACEMA DOS REIS VIEIRA FRANÇA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
NANCY VIEIRA STERNIAK		RAE sem assinatura do eleitor

PAÍS: JAPÃO - NAGOYA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ADRIELY HIBARI MATSUMOTO	096899280604	Alistou-se em Londrina -PR em 14/02/08
ANDREIA GOMES CAMPOS	359222800132	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
AQUIRA CARDOSO DE OLIVEIRA	024248010604	Nome da mãe diverge do documento apresentado
CESAR MITSUSHIRO HAMADA	057020920124	Eleitor retornou ao Brasil
DEVAIR PERON	043664510620	Nome da mãe diverge do documento apresentado
DONIZETE IGNACIO		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
ESTELA HIOKI SILVERIO	173457290116	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
FABIO TADASHI HASHIMOTO		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
GUSTAVO YUJI OKADA	372258320183	Alistou-se em Itatiba - SP em 12/03/2008
JOVENAL0000 TOYOSHI YONEDA	096701830680	Alistou-se em Londrina - PR em 07/05/08
JULIANA ASAMI KUMADA	060339671350	Alistou-se em Ananindeua - PA em 25/03/08
KAROLINE SUMIKO MELLO FUJII	020580201970	Nome da mãe diverge do documento apresentado
KOZO SAITO	374554190167	Alistou-se em Piedade/ SP em 25/04/08
LAURO ITIRO NAGASAWA	371402400191	Alistou-se em Nova Odessa/SP em 03/01/08
LEILA SUELI OGOSHI HAMADA	057097620132	Eleitor retornou ao Brasil
LUCIANA RICARTE INOUE		Nome da mãe diverge do documento apresentado
MARI HIROMI TAKABATAKE	098011890183	Eleitor já atendido RAE de 09/04/07
MARCIO RODRIGUES	221178910116	Documentos anexados não pertencem ao eleitor
MARIA IZABEL YAMAUTI CORREA	064986040671	Domicílio eleitoral menor que um ano
MARIA LIZ ETUKO ARMELE YAMADA		Documentos anexados divergem quanto ao sobrenome do eleitor e dos seus pais
MARTA NAGAI SAKOMURA	014236480167	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MASSARU NAITO	016472960191	Solicitação de desistência, retornou ao Brasil
MAYRA DE OLIVEIRA CHIBA	369692580167	Alistou-se em São Paulo em 14/03/08
MIRIAM HIROMI KANEKIYO	375808830132	Alistou-se em São Carlos - SP em 31/03/08
MITICO HATAKEYAMA	094329440639	Domicílio eleitoral menor que um ano
MITUKO ARIE	003014180159	Nome do pai diverge do documento apresentado
OLÍMPIO MITSUHIRO SHIMAZU	094591720159	Nome da mãe diverge do documento apresentado
PAULA MIDORI HARADA	342046810116	Nome diverge do documento apresentado
PAULA MITIKO YONEDA	308099470183	Revisão em Ibiuna/SP em 31/01/08
PAULO MASSAKAZU SAKATA	022118990639	Eleitor inserido na base de perda/suspensão direitos políticos
RAFAEL AKIRA TAKAHASHI		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
RENI TAKESHITA HASHIMOTO	124047930191	Nome da mãe diverge dos documentos apresentados
ROBSON HITOSHI WATAYA	075497400698	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos - conscrito
ROSA DE MELO SILVA	030366831163	Revisão em Presidente Dutra/MA em 30/01/08
SAKAE TAKAHASHI	034932340183	Revisão em Piedade/SP04/01/08
SERGIO FERREIRA WILBORN	313466710183	Eleitor inserido na base de perda/suspensão direitos políticos
SILVANA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS		Nome da mãe diverge do documento apresentado
SONIA DE SOUZA	115526070124	Nome do pai diverge do documento apresentado
SUSANA SUMIYA	063026180604	Eleitor atendido com RAE de 13/08/07
SUZANA HOKAMA	365844160116	Domicílio eleitoral menor que um ano
WILSON KENDY NAKANO	183759680213	Alistou-se em Pará de Minas/MG em 28/12/07
YOSHIE NAKAMURA	137476210132	Documentos apresentados divergem quanto a filiação

PAÍS: JAPÃO - OIZUMI

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ABILIO AKEJI FUJIBAYASHI	139576580141	Revisão em São Paulo em 10/01/07
ANDREA LUCIMARA NAKAYAMA	265332330183	Nome da mãe diverge dos documentos apresentados
ANTONIO MARCOS DA SILVA	024086360639	Domicílio eleitoral menor que um ano
APARECIDO MINORU KAWANO		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
CASSIO JUNDI TAKEDA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
CELIA YOKO KUNIYOSHI	252582060132	Revisão São Paulo/SP em 22/08/07
ELIANE NANYA MARQUES DOS SANTOS ISHIMURA	213482270141	Domicílio eleitoral menor que um ano
ELISA KEIKO MORITA	007439780141	Transferência para São Paulo em 03/04/08, data posterior ao RAE
FRANCISCO XAVIER GUEDES NISHIMURA JUNIOR	359628350141	Domicílio eleitoral menor que um ano
JAQUELINE SYURI NAKAMASSU	300451690159	Nome do pai diverge dos documentos apresentados
JHONATAN THERUO WAJIMA		Não apresentou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
KATIA KAZUE IYOKU		Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
LAURO CEZAR TAKESHI GUERREIRO SAITO	059963101376	Alistou-se em Santarém - PA em 03/03/08
LIEGE MARIA SUZUKI ISOBE	017562881309	Domicílio eleitoral menor que um ano
LUIZ TOMIO UENO	082605370183	Revisão em São Paulo - SP em 05/05/08
MARIA CIUMARA NAKA REIS	370990200108	Alistou-se em Bauru - SP em 10/12/07
MARIA LUZIA DA SILVA MIYAMATO	092487820132	Nome da mãe diverge dos documentos apresentados
MULLER TAGIMA SUZUKI		Nome do eleitor diverge dos documentos apresentados
MURILLO DA SILVA HONDO	373278590141	Alistou-se em Presidente Prudente/SP em 03/12/07
NILSA TIEMI KOGATI	039223141007	Transferência para Paulínia/SP em 18/02/2008
NOEMIA MATUGAWA NISHIMURA	359628340167	Domicílio eleitoral menor que um ano
PAULO MINORO ISOBE	011991221341	Domicílio eleitoral menor que um ano
PRISCILA FERREIRA CAPISTANI	325301210124	Transferência para São Paulo/SP em 07/05/2008
RAFAEL SEIGY YAMAKI		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
RAFAEL YASSUO FUZIKI	096322770620	Alistou-se em Londrina/PR em 07/01/08
RENATO MATAYASHI		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
RICARDO MASSUMI HONDO	037861660124	Revisão em Presidente Prudente/SP em 03/12/07
ROBERTO KYOSHINORI EDA	155992570116	Documento com nome da mãe abreviado
RODRIGO KENJI CAMARGO		Não apresentou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
ROSA MARIA OUTI ITINOSE	024161300264	Domicílio eleitoral menor que um ano
VALDEMAR SUSUMU KANEKO	097920800116	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos

PAÍS: JAPÃO - MITSUKAIDO

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ALEXCLAIR TAMAROZZI	061734440663	Transferência para São José do Rio Preto/SP em 03/03/2008
ALEXANDRE YUICHI GOMES ODAZIMA	052580031375	Nome da mãe diverge do documento apresentado
AMELIA MASSAKO TOMITA SHIMADA	096846470108	Revisão para São Paulo/SP em 16/08/07
ANA LUCIA SARAVY SOARES NAKAMA	010543761970	Nome da mãe diverge do documento apresentado
EVA EMIKO DE ALMEIDA		Nome do pai diverge do documento apresentado
JORGE NAKAMA	046275650175	Eleitor já atendido pelo RAE de 02/05/08
LUIZ SHIMADA	096896650159	Revisão para São Paulo/SP em 16/08/07
LUCIANO SHIGUEO TERAMATSU	370677370141	Alistou-se em São Paulo/SP em 31/08/07



LUZIA BEZERRA DE ARAUJO DA COSTA	225329380175	Revisão Presidente Venceslau/SP em 01/10/07
MARCELO AUGUSTUS SILVA	305714420124	Transferência para São José do Rio Pardo, em 05/05/08
MARISA SAKAGUCHI		Nome da mãe diverge do documento apresentado
MASSARU SHINDATE	373744640116	Alistou-se em Mogi das Cruzes/ SP em 26/02/08
SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI	256051180167	Revisão em São José do Rio Preto em 03/03/08
TEREZA HIROKO NAGATA		Nome da mãe diverge do documento apresentado

PAÍS: JAPÃO - TOYOHASHI

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
GISELE FERNANDES MINOBU	050508890604	Transferência para Curitiba/PR em 06/11/07
LUIS HIDEJI NAKAMURA	078788360167	Eleitor já atendido pelo RAE de 25/04/07
MAKOTO SAITO	076770790167	Revisão em Itupeva/SP em 18/04/08
MIRIAM APARECIDA DE SOUZA BARBOSA	001866222828	Eleitor já atendido pelo RAE de 08/02/08
MONICA PERES BRAGA NAKAMURA	000319930175	Eleitor já atendido pelo RAE de 25/04/07
RICARDO AKINOR IQUEDA	176031550132	Eleitor inserido na base de perda/suspensão direitos políticos
ROBERTO NOBORU KOCHI	012641931864	Nome do pai e da mãe diverge do documento apresentado

PAÍS: JAPÃO - SUZUKA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
CLAYTSON APARECIDO NUNES DINIZ	013623950680	Eleitor já atendido pelo RAE de 20/04/07
EDUARDO NAKASHIMA	235264760183	Eleitor já atendido pelo RAE de 19/04/07

PAÍS: JAPÃO - UEDA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ADIMAR YOSHIO ALVES NODA	366313710116	Domicílio eleitoral menor que um ano
ADRIANA DE SOUZA YAMAMOTO	260561450124	Revisão em Mogi das Cruzes em 22/04/08
ELIANE APARECIDA ROSTIROLLA SUZUKI	091817160612	Domicílio eleitoral menor que um ano
FABIO FUKATSU		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
LUIZ TAKASHI HOKAMA	247441090116	Domicílio eleitoral menor que um ano
MARIA ESTELA MIZUKI	014020891902	Domicílio eleitoral menor que um ano
SERGIO HIROSHI YAMAMOTO	169220670124	Revisão em Mogi das Cruzes/SP em 22/04/08, data posterior ao pedido

PAÍS: JAPÃO - HAMAMATSU

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ALICE AKICO MISUGI		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ANDREA KEIKO ODO FUZIYAMA	373200820108	Alistou-se em Indaiatuba /SP em 16/01/08
DOMINGAS DALVA DA SILVA MIYAHIRA	086787390108	Nome da mãe diverge do documento apresentado
FLAVIO MASSAO KODA	214296730132	Revisão em São Paulo/SP em 13/11/07, data posterior ao pedido
JOANA APARECIDA ISHIHARA	158164680175	Transferência em 20/12/07 para Lençóis Paulista/SP, data posterior ao pedido
MARCOS LUIZ COSTA	149887980116	Nome do eleitor diverge dos documentos apresentados
ORLANDO SATO	096327010647	Alistou-se em Londrina/PR 01/04/08, data posterior ao pedido
RENATO PEDROSO	095735800612	Alistou-se em Goioere/PR 17/03/08, data posterior ao pedido
RICARDO KOSSEIITO	163956310167	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
ROBERTO GAETA	190097330175	Eleitor já atendido com RAE de 01/05/08

PAÍS: JAPÃO - TÓQUIO

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ALEXANDRE YUJI MIYAMAE	370678830141	Domicílio eleitoral menor que um ano
ALICE MITIKO TETUIA	227139550116	Domicílio eleitoral menor que um ano
AYTOM HISSASHI EKO		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
CRISTINA EIKO FUJIHARA SATO	097124330680	Alistou-se em Curitiba/PR em 05/05/08, data posterior ao pedido
ELMARA BOHRER MIIKE	099912050485	Domicílio eleitoral menor que um ano
ERICA SADAMI CINTORI INOUE		Eleitor não declarou endereço
EVERTON MINORU IRIYE		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
IVO SAEKI		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
LEONARDO YUJI ABE	032896572232	Domicílio eleitoral menor que um ano
MARCELO GUEDES FRANCO DE SÁ	032902512240	Domicílio eleitoral menor que um ano
MARLI BENEDITA DE OLIVEIRA FURUKAWA	159247630124	Revisão em Bauru/SP em 18/12/07, data posterior ao pedido
MARIVETE NAKAYAMA	362921760183	Alistou-se em Santo André/SP em 05/10/07
MARY HIROYAMA	369503240141	Revisão em Mauá/SP em 09/01/08, data posterior ao pedido
MATHEUS MASSUO MIURA	186781180213	Alistou-se em Poços de Caldas/MG em 03/04/08
RAFAEL SATOSHI CAMARGO KISHIMOTO	371059010116	Alistou-se em São Paulo/SP em 22/01/08
ROGERIO HISASHI KAWANO	370300490116	Alistou-se em São Paulo/SP em 02/01/08
ROGERIO KIITI NAKAYA	379066100167	Alistou-se em Suzano/SP em 14/04/08
SILVANA DE JESUS TSUTSUMI	330123410167	Alistou-se em Jundiaí/SP em 27/02/08

PAÍS: JORDANIA - AMÃ

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
HICHAM HASSAN SUBHI HASSAN		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
RAZAN ABDES SALAM KHALI JABER		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar

PAÍS: LÍBANO - BEIRUTE

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
MOHAMAD ZEIN AKIL		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
TALID SALIM MOUSSALLEM		Ausência de documento brasileiro exigido por lei

PAÍS:MÉXICO - CIDADE DO MÉXICO

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
CITLALI MEDEIROS DOMINGO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
PAULO AFONSO DE ALMEIDA SALLES		Nome da mãe diverge do documento apresentado

PAÍS: NORUEGA - OSLO

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANDREA COSTA DA SILVA DOLVIK	013504281422	Revisão em Vila Velha/ES em 19/12/2007, data posterior ao pedido
ANDREÉ OLAV ZUBOK REMOE	377162330175	Alistou-se em Bauru/SP em 02/05/2008
BIANCA SANTANA LANGHOLT		Nome da mãe não confere com documento apresentado
ISABELA NASCIMENTO FERNANDES DE QUEIROZ	016078391600	Revisão em Natal/RN em 29/01/2008, data posterior ao pedido
MARCIO RIGUETI DE ALENCAR	199444170108	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MARIA ELIANA DE LA FONTAINE	088417040124	Eleitora já atendida com RAE de 10/08/2007

PAÍS: NOVA ZELÂNDIA - WELLINGTON

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ALLANA CAMPOS FERNANDES	172938960116	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ALEXANDRE VENTURA SILVEIRA ARRUDA	052251070612	Revisão em Jaraguá do Sul/SC em 17/04/08
CLETUS NDUKA OSUJI		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ITALO BRENNER SILVA CERQUEIRA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
ISRAEL DA SILVA	006551091929	Transferência para Campo Grande/MS em 05/11/2007
MAX HENRIQUE SORIANO	131932650299	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
RENE JULIANO MARTINS	264431190175	Revisão em Paulínea/SP em 04/03/08
RAFAEL GOMES TEIXEIRA GAUDIO DE ALMEIDA SANTOS		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
ROSANE ESTEVES DA SILVEIRA	203658900167	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
SHEILA PEREIRA MENDES MCKELVIE	036167420981	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
STELLA UDODIRIM OSUJI		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
TIAGO BISPO FIRPO DE ABREU	095628650574	Ausência de documento brasileiro exigido por lei

PAÍS: PAÍSES BAIXOS - ROTTERDAM

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
HELCIR ESTEVES DE OLIVEIRA MELO	068928190302	Eleitor já atendido com RAE de 10/08/2007
MARIETA ANA DEDDING		Nome da mãe abreviado nos documentos
MÔNICA MARIA CERNOHORSKY	361656490116	Domicílio eleitoral menor que 1 ano

PAÍS: PARAGUAI - ASSUNÇÃO

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ALEXANDRE SCUDERI DE FARIAS	141310740302	Alistou-se em Teresópolis/RJ em 25/03/2008
LUCIMEIRE DE FÁTIMA SIFUENTES	096594360655	Alistou-se em Maringá-PR em 07/03/08

PAÍS: PARAGUAI - CIUDAD DEL ESTE

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANTONIO LUIZ OLEINIK	029614860647	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ARISTEU ADAIR BOTH		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ARLEI ANTONIO WUST		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ARY ASSIS EMERICHE		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
DARCI MOLINARI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar

DUARTE LINS NETO	126094630221	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
EDOARD SCHAFFRATH		RAE sem assinatura do eleitor
EDUARDO DARCI ANTUNES PEREIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
EDVINO BENKOVICZ		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ELSA SCHAFFRATH	004437230639	RAE sem assinatura do eleitor
EMILIO EUCLIDES RENGER		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
EZEQUIEL NAKATA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
GILBERTO LUIZ FREITAS		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HELENA LUCIA KLIEMANN		Alistou-se em 09/11/2007 em Foz do Iguaçu/PR
HERTA BACK	053880600698	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
JOÃO BATISTA TAVARES VIEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARCIO JOSE ZOEHLER		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARIA ILUMINADA GARCETE		Eleitora já atendida com RAE de 27/04/2007
MARTIM FROMMHOLZ		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
OSMAR DOS SANTOS MENDES		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
PEDRO VICENTE BECKER		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
REGIANE GOMES AQUINO	096627350620	Alistou-se em Cascavel/PR em 12/03/2008
REGINALDO JOSE NOGUEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
SILVANA APARECIDA ROBERTO DOS REIS	021856950680	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
VALDI REDEL		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
VALDIR HOFFMANN EGEVART		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
VILI ZISMANN		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
WILSON HONORATO BENITEZ		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ZAQUEU NAKATA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar

PAÍS: PARAGUAI - CONCEPCION

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ALICIA EDILTRUDES ACEVEDO VALDEZ	006810311449	Ausência de documento brasileiro exigido por lei

PAÍS: PERU - LIMA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ARIANE ASSIS ARAUJO SILVEIRA	073095770205	Nome da mãe diverge do documento apresentado
ELIANDRA MACIEL RODRIGUES	141930300361	Alistou-se em Cachoeiras de Macacu/RJ em 18/12/2007
FILIPPE PAIVA ZOEGA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
JOSE MARCIO DE SIMONI SILVEIRA	183952090205	Alistou-se em Passos/MG em 08/02//2008
MANOEL ASSIS ARAUJO SILVEIRA		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARIA APARECIDA SANT'ANNA PEREZ	126390650175	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARINALVA SANTOS BANDY	097244230361	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
RONALDO ALVES DOS SANTOS		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
YUKINORI MURAYAMA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
YURI ANICAMA CAVALCANTI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
ZAIDA DA FONSECA TICONA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei

PAÍS: POLÔNIA - VARSÓVIA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANTERO KACZAN	078927130370	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
BORIS LUDWINSKI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar

PAÍS: PORTUGAL - LISBOA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ADRIANO LUÍS BOSI	012791471848	Eleitora já atendida com RAE de 22/01/08
ALISON FERREIRA DA SILVA	118000210272	Revisão em Guanhães/MG em 22/04/08, data posterior ao pedido
ALLAN KARDEC IBRAHIM FILHO		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
ALLAN PLATNY SIQUEIRA SANTOS		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
AMANDA LARISSA ALVES CAMARGOS		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ANA LÚCIA BARCELOS DA SILVA PROCTOR	013795711660	Ausência de documento brasileiro exigido por lei



ANDERSON SIQUEIRA QUINTA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
ANDRÉA CAETANO SANTOS	045990101074	Nome da mãe diverge do documento apresentado
ANTÔNIO CARLOS ALVES DE ABREU		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
ANTÔNIO CARLOS HERÁRIA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ANTÔNIO JOÃO GOMES MONTEIRO		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS	087472090116	Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
ARGENTINO CARNEIRO NETO	096201810698	Alistou-se em Cambé/PR em 29/04/08
AUGUSTO LUÍS ANDRÉ		RAE sem assinatura do eleitor
CAIO CESAR CAMARGO		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
CARLA PORTELA DEVERAS FERREIRA DE OLIVEIRA SALES	079705320540	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
CARLOS DANILO DA SILVA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
CARLOS JOAQUIM LEITE DE MATOS		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
CARLOS JORGE SOUZA ALVES		Domicílio eleitoral menor que 1 ano
CARLOS ROBERTO DA SILVA		Alistou-se em Teixeira de Freitas/BA em 14/02/08
CARLOS ROBERTO MARANI	001741521970	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
CELSO JÚNIO DE SOUZA MEIRELES		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
CESALTINA DA PALMA ALIBERTI		Nome da eleitora difere do documento apresentado
CIBELE POLESSI	2801556701116	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CLEUSA RETAMERO DOS SANTOS	0041462850183	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CONSTANTINO PEDRO JORDAN		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
CYNTIA LACERDA DE OLIVEIRA QUINDELEN		Nome da eleitora diverge do documento apresentado
DANIEL ASSUMPTÃO COLIN		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARDOSO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
DANIELA FADEL PEREZ PEDRO	058526820604	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
DANIELA FREITAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	099166332364	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
DANIELA RODRIGUES CONCEIÇÃO MEDEIROS	139335390230	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
DAVID SILVEIRA	368364880175	Alistou-se em São Paulo/SP em 07/01/2008
DENIS FROJMOWICZ		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
DENISE PERPETUA VIANA KELM	011526300604	Nome da mãe diverge do documento apresentado
DORA MARIA FIGUEIREDO RIBEIRO	018329091988	Transferência para Genebra em 10/12/07
DOUGLAS FIGUEIREDO SERAPHIA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
EDEE VAZ DE AVILA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
EDILZA GOMES DA SILVA E SILVA	033200950655	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
EDIPO SILVA FREITAS	022663181953	Alistou-se em Inocência/MS em 17/01/08
EDMILSON ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS	043986610574	Nome da mãe diverge dos documentos apresentados
EDMUNDO CESAR CABRAL GUIMARÃES	071418710370	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
EDSON GLAUDIO DE JESUS SOARES		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
EDSON LUIZ VIEIRA	044606270930	Transferência para Florianópolis/SC em 28/04/08
EDUALDO MOREIRA	104671900248	Eleitor inserido na base de perda e suspensão de direitos políticos
ELANE CÁSSIA PEREIRA DE ALMEIDA FIGUEIRÓ	012736491299	Revisão em Betim/MG em 05/05/08
ELISABETE DA SILVA SANTOS	097294220256	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ELISABETH DIAS FERREIRA MORENO		Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
ELZERINA CANDIDO AMARAL FARIA		Nome da eleitora diverge do documento apresentado
EREMITA SANTOS DO CARMO	178500003290	Nome do pai diverge do documento apresentado
FÁBIO DIAS RODRIGUES MATOS CRUZ		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
FELICIANO BEHREND DE JESUS		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
FILIPE SALDANHA LACERDA	170582840213	Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
FLÁVIO HENRIQUE MARTINS		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
FLÁVIO JOSÉ BORGES FILHO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
FRANCIMEIRE RAMOS MAGALHÃES MEDRADO	091505080248	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
GILMAR LUCIANO ALVES	064283670647	Eleitor inserido na base de perda e suspensão de direitos políticos
GLÁUCIA GOMES DE SOUZA	015823271406	Transferência para Ipatinga/MG em 11/04/08
HELIANE RICARDO HUNSDSDORFER	058966230647	Nome da mãe diverge do documento apresentado
HENRIQUE CARLOS DE MEDEIROS		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
HERONDINA DE FÁTIMA LIMA NORBERT	143389890302	Alistou-se em Miguel Pereira/RJ em 14/04/08
HUDICÉLIA GOMES DE MENDONÇA		Nome da mãe abreviado nos documentos
IRISVALDO DIAS DE ARAUJO	045637070331	Ausência de documentos brasileiros exigidos por lei
IVAN JOSÉ DE JESUS		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JACKSON ORNEY ALVES GUERRA JÚNIOR		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JANAÍNA DE ALMEIDA PIRES ZORZETTI	124060870213	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
JANSSER ALVES GOMES		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JEAN CARLOS PEREIRA DE ASSIS		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JEFFERSON MARTINS SANTIAGO		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JEISON LACERDA PASQUALI		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JOÃO ALVES	114870630124	Transferência para Teófilo Otoni/MG em 09/04/08
JOAQUIM BASTOS DA SILVA	000065521988	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JORGE FÉLIX RODRIGUES FILHO	141965580345	Alistou-se no Rio de Janeiro/RJ em 17/04/08
JOSÉ BISPO DOS SANTOS		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	118015470281	Eleitor inelegível por 4 anos devido à omissão na prestação de contas
JOSÉ HELOÍSO BRAGA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JOSÉ JOVANE PEREIRA BARBOSA	094698750299	Nome da mãe abreviado no documento
JOSÉ SANTANA DA COSTA JÚNIOR		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JOSÉ TASSO DE SAXE-COBURGO E BRAGANÇA		Documento pendente de opção da nacionalidade brasileira
JOSÉ VALTER DE OLIVEIRA CARRIJO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JOSIANE ALMEIDA FRANZ DANTAS	114057670221	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JOSUÉ HONONIO		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JOUBERT RODRIGUES ESTEVAM		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JUANETE MOREIRA SILVA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JULIANA BARBOZA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
JULIANA MALACARNE		RAE sem assinatura do eleitor
JULIO CARDOSO BARBOZA		Nome da mãe diverge do documento apresentado
JUSMARI GONÇALVES DE ALMEIDA	012088461031	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
KARINY FERNANDES DOS SANTOS E SILVA ORSIDA	028434351082	Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
KÁTIA CILENE SANTANA VIEIRA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
KAYLSON JÚNIOR DE SOUZA LINO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
KEILA AMÉLIA GRACIOTE REIS PINTO		Nome da eleitora não confere com os documentos apresentados
KEITY EUGÊNIA CIRILO		Nome da mãe abreviado no documento
LAURO DE FIGUEIROA FARIA NETTO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar

LEONARDO DE SOUSA FIGUEIREDO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
LILIANE MARIA DE PÁDUA OLIVEIRA CONTRERAS LOPES		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
LUANA AYADE SANTOS		Transferência para Teófilo Otoni/MG em 06/05/08
LUCIANE MANFROI	051477070663	Nome da mãe diverge do documento apresentado
LUCIANO MARQUES DE BRITO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
LUCIMAR MARINHO FERNANDES		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
LUCINÉIA ROSA COSTA	000170961481	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
LUCINEIDE LOPES DE MORAIS		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
LUIZ CUSTÓDIO SARAIVA DOS SANTOS		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
LUZIA DE SOUZA SANTOS	004173220612	Eleitora atendida pelo RAE de 18/12/07
LUZIA PALMA DE SOUZA	000217842801	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
MAGNO EDNALDO OLIVEIRA SOUZA	067005040574	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MAGNO STÁLIN CARDOSO MARIZ	020960662020	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
MAKS DOUGLAS FONTANELLA	015711471414	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARCELE MALAFAIA BORGES DE MOURA		Nome da eleitora diverge do documento apresentado
MARCELO ALVES BEZERRA		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
MARCELO AZEVEDO DA CRUZ		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
MARCONE BARBOSA GONÇALVES	122613860248	Transferência para Frei Lagonegro/MG em 05/05/08
MARCOS EVANGELISTA BARBOSA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
MARCOS MARQUES		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES	0143444061082	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARIA APARECIDA BORGES		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARIA APARECIDA LEITE	081008840183	RAE sem assinatura da eleitora
MARIA APARECIDA MENDONÇA LEITE PEREIRA	001921201074	Eleitora inserida na base de perda/suspensão de direitos políticos
MARIA DE LOURDES ALVES GOMES	003228361031	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES TELES	005969562356	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARIA DO ROSÁRIO ARAUJO BUSCH	073426850779	Alistou-se em Fortaleza - CE em 05/11/07, data posterior ao RAE
MARIA DO SOCORRO COELHO	117045090281	Transferência para Teófilo Otoni/MG em 28/01/08
MARIA MARQUES LEITE		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARIA NILZA FERREIRA RODRIGUES DE ALENCAR	133874370116	Transferência para Teófilo Otoni/MG em 09/04/08
MARIA TEREZA DA SILVA BASTOS	000065451953	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARIANA MARIA DE MOURA MARQUES	000216412801	Eleitora inserida na base de perda/suspensão de direitos políticos
MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA FILHO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
MÁRIO BORGES		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
MÁRIO RUI PINHEIRO MARTINS		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
MARQUILIANA PEREIRA GONZAGA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MATHEUS SAMPAIO DE ALMEIDA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
MAXWEL MEDEIROS DA COSTA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
MAXWEL NUNES DA SILVA		Nome dos pais divergem dos documentos apresentados
MONALISA SALES FERREIRA GONÇALVES DA CRUZ	043890340728	Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
PAULO EDUARDO MARTINS FILHO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
PETER FEKETE KLEBANUWSKI NUNEZ		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
PRISCILA KYRILLOS SANTANA	059627590809	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
RAFHAELA SILVA		Nome da mãe e da eleitora diverge dos documentos apresentados
REGINA DUARTE PEREIRA RIBEIRO	141305770302	Alistou-se em Teresópolis-RJ em 02/01/08
RICKSON SANTIAGO DE MATTOS	133627070310	Alistou-se no Rio de Janeiro em 08/11/07
RIVANILTON DE OLIVEIRA PEREIRA SENA		Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ROBERTA LORENA DE SOUZA VALADARES	058160061007	Alistou-se em Goiânia/GO em 10/01/08
ROBERTO NUNES FERREIRA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
SANDRA ALVES DE MENEZES	001998500116	Transferência para o Maranhão em 01/05/08, data posterior ao pedido
SANDRA DA PENHA ALVES RIBAS		Nome da mãe diverge dos documentos apresentados
SARA ADRIANA RUBIO DOS SANTOS PEREIRA	236837340167	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
SELMO SANTOS BLEIDÃO	009569301481	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
SÉRGIO CASADO SCARLATI	022406570337	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
SILFARNY TIAGO BIANCHINI		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
SUZETTE AUGUSTO DA SILVA	005369970655	Alistou-se em Curitiba/PR em 11/03/08
TARLEI BOTELHO GAMA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
THEO LAWRENCE DE BRITO THORTON		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
THIAGO LIOTTI DE ALMEIDA	362937360124	Alistou-se em Santo André/SP em 07/01/08
THIAGO PEREIRA DA SILVA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
VALDEILSON ALVES SANTANA	088185340556	Transferência para Itabuna/BA em 11/12/07, data posterior ao pedido
VALDILÚCIO DA SILVA SANTOS		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
VANESSA COSTA BASILIO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
VANESSA MARIA PRATES COSTA	152762940299	RAE sem assinatura da eleitora
VÂNIA REGINA CANOTILHO MOREIRA		Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
VICENTE FERNANDO MARTIN CALVO		Documentação incompleta
VICTOR MARTINS PEREIRA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
VINÍCIUS DRIEU ALVES VASCONCELOS		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
VINÍCIUS MEDRADO MAGALHÃES		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
WALLACE SANTOS MUGICA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar
WALQUIRIA DA CRUZ QUEIROZ		Nome da mãe diverge do documento apresentado
WALTER DO CARMO MENDES		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
WESLEY BARROS GUERREIRO DE SOUZA	125247500281	Nome do eleitor diverge do documento apresentado
ZEILMA OLIVEIRA SANTOS DE SÁ LEAL	005608981481	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
PAÍS: PORTUGAL - PORTO		
ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ADÍLIA SANTOS GONÇALVES LIMA	001725712887	Eleitora já atendida com RAE de 15/01/07
ADRIANO GUIMARÃES SODRÉ		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
ALCIONE FREITAS MENEZES	023780571465	Nome do pai diverge dos documentos apresentados
ALESSANDRA PROENÇA DE MELO SILVA	200214890164	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
ALEXANDRE PATRÃO PEREIRA DIONÍSIO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
ALEXANDRE SANTOS DA COSTA	022585891937	Alistou-se em Fátima do Sul/MS em 29/10/07
ALINE DOS REIS MIRANDA LIMA TEIXEIRA		Documento da eleitora diverge do documento apresentado
AMANDA COUTO OLIVEIRA	296123970183	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
ANA CRISTINA MONTEIRO SILVA		Eleitora inserida na base de perda/suspensão de direitos políticos
ANA CRISTINA RODRIGUES DE CARVALHO	135899580337	Alistou-se em Natividade/RJ em 19/12/07
ANA CRISTINA SPERB	051052330442	Eleitora inserida na base de perda/suspensão de direitos políticos



ANDREIA CIRQUEIRA DE CARVALHO	036108591066	Revisão em Senador Canedo/GO em 27/02/08
ANTÔNIO CARLOS MENDES FERNANDES		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ANTÔNIO MARCOS TEIXEIRA	022104631414	Revisão em Serra/ES em 21/12/07
ARNILDA NUNES DE SÁ	266834050116	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ARTUR DE MAGALHÃES ROCHA		Não anexou cópia do CAM - Certificado de Alistamento Militar legível
ARTUR MANOEL DOS SANTOS FERNANDES		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
AUCILENE LOPES DA LUZ	019762812208	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
AURORA DE ALMEIDA VAZ	254283640116	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
BENEDITO CRISTIANO RUMÃO DE ARAÚJO	326919530183	Solicitou 2ª via no Brasil em 19/02/08
BRENNERSANTIAGO FIGUEIREDO LOPES	030298591880	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
BRUNO DANIEL GOMES DE SOUZA SIMÕES		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
CARLOS EDUARDO VINHAS FERNANDES		Eleitor já atendido com RAE de 19/09/07
CARLOS MAGNO DE BARROS LIMA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
CARLOS RAFAEL LOURENÇO ARAÚJO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
CLÁUDIA FERREIRA DE MELLO SOUSA	006145120345	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
CLÁUDIO DUARTE VICENTE JORGE		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
CLEGILVAN FERREIRA DE LIMA	028129111635	Alistou-se em Baía Formosa/RN em 08/10/07
CLEIBE SILVA DE PAULA	050915091066	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
CLEIVAN RUAN DOS SANTOS		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
COSME LAURENTINO DE MORAIS DA SILVA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
CRISTINA CUNHA TEIXEIRA	133443600345	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
DAVID JOSE ROLIM FERREIRA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
DELFIM DA COSTA FIGUEIREDO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
DILSON DUARTE MONTES JÚNIOR	088753340345	Transferência para Itaocara/RJ em 14/04/08
DINORA ROCHA MARTINS GOMES FERREIRA		Nome da eleitora diverge do documento apresentado
DORALICE SILVA SANTOS CAETANO	013528092020	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
EDMILSON BATISTA LIMA	071053930604	RAE sem assinatura do eleitor
EDNA ALVES PEREIRA	089496580523	Nome do pai diverge do documento apresentado
EDUARDO SIMÕES DE SOUSA		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
ELEUZINDA BARROS DE ALBUQUERQUE MATERNE		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ELIANA NUNES DO AMARAL ALA	251609110116	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
ELIAS CRISTIANO COLUNAS GOULART		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
ELIDALVA DE JESUS GONÇALVES AMARAL	020669561490	Nome do pai diverge do documento apresentado
ELIETE ORGIN CATRINQUE	021297971457	Transferência para Curitiba/PR em 07/02/08
ELISEU SANTOS GONÇALVES		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
ELIZABETE NATALINA NASCIMENTO ABAMBRES	372610980167	Alistou-se em Piracicaba/SP em 29/11/07
EMANOELLA COSTA MACHADO CORREIA	054927830787	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
EMERSON MARCELO GRANDI	189844840116	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
ÉRICA MARIA DE SOUZA MORAIS	058229360817	Nome da mãe diverge do documento apresentado
ERMIR TEIXEIRA BASTOS	002801582321	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
EVANICE SILLOS ARAÚJO	231482920124	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
FABIANO RIBEIRO DA COSTA	042617621066	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
FÁBIO FAVERÃO BARBOSA	235015690159	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
FÁBIO JOSÉ ROSINHA DA COSTA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
FÁTIMA ROSÁRIA DA SILVA VIEIRA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA RESENDE SANTOS		Nome da eleitora diverge do documento apresentado
FERNANDO JOSÉ DA SILVA MARQUES		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
FRANCISCO ELCIVAN RODRIGUES NANTUA	030770980701	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
FRANTILDO OLIVEIRA BISPO	187846470124	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
GILSON ALVES DA SILVA	000285672860	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
GISELLI DE OLVEIRA FERREIRA DA SILVA	023782681449	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
HIROSHI OKAI	140597540396	Alistou-se em Niterói/RJ em 02/01/08
IGOR OSÓRIO MILET		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
INALDO PEREIRA DE VASCONCELOS		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
INÊS SCHAPPO FARINAS DE ALMEIDA		Eleitora inserida na base de perda/suspensão de direitos políticos
JAVAN LUCIANO BRAGA	039160691066	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
JOÃO AUGUSTO FERNANDES NASCIMENTO		RAE sem assinatura do eleitor
JOSÉ HENRIQUE RANHADA MONTEIRO		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JOSÉ MANOEL DO COUTO FERREIRA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JOSÉ ROSA EZEQUIEL		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JOSELI CRISTINA PEREIRA CAMPOS	027853321422	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
JÚLIA DITTRICH GONÇALVES	050298720906	Alistou-se em Florianópolis/SC em 19/12/07
JULIANA MARTINS DE ARAÚJO		Eleitora inserida na base de perda/suspensão de direitos políticos
KEINA LÚCIA MOURA DA MATA DE OLIVEIRA	020060431821	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
LINO ANDRÉ BARBOSA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
LORENZZA CALHAU NASCIMENTO FERNANDES	090556130558	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
LUCI AUGUSTA NOGUEIRA SANTINHA	027605421066	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
LUCIANA CHAVES DE SOUSA BATISTA	108247560329	Nome da mãe diverge do documento apresentado
LUÍS FELLIPE MENDES RODRIGUES PORTUGAL RESENDE		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
LUÍSA LIBÂNIA DE CARVALHO BRAGA	012283401619	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
LUIZ EDUARDO AGUIAR		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
LUIZ FELIPE CORREIA DE BARROS		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
LYLLIAN RACHEL AGUIAR E SILVA RIBEIRO	050333340884	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
MAICKON RIZZA DE SOUZA	047259591007	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
MANOEL GONÇALVES DE SOUSA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARA BEATRIZ LIMA DE MELLO SOUZA	097190840159	Eleitora inserida na base de perda/suspensão de direitos políticos
MARCELO CALDEIRA DOS SANTOS	000036552828	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
MÁRCIA CRISTINA DE BESSA BRANDÃO FERREIRA		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
MÁRCIA GORETI MARTINS DA SILVA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MÁRCIO AFONSO GOMES		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
MÁRCIO ROBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO	024654950779	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
MÁRIA ALVES LACERDA LOCATELLI	007703332330	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
MARIA APARECIDA MOREIRA FÉLIX SOARES	121813550205	Nome da eleitora não confere com os documentos apresentados
MÁRIA CRISTINA DE SOUZA	013661160574	Eleitora inelegível pela não prestação de contas no pleito de 03/10/04
MARIA ELCIVÂNIA NÂNTUA ANDRADE	015994460752	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
MARIA FILOMENA DE JESUS AMORIM GASPAR E NEVES		Nome da eleitora diverge do documento apresentado
MARIA GORETE COLEN	033357840264	Nome da mãe diverge do documento apresentado
MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS SILVA	027617691066	Nome do pai diverge do documento apresentado

MARIA ROSÁRIO DE FÁTIMA TEIXEIRA REIS		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARIA SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS	009350571481	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARIA SIEIRA CAAMANO		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
MARIA VANEUSA DE JESUS OLIVEIRA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARILA BAUMGART ROSSI VOLASCO RODRIGUES		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
MÁRIO GIOVANE DOS ANJOS COELHO PERES		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
MARISA BARBOSA ALVES	182444170116	Transferência para São Paulo/SP em 03/03/08
MARLENE PIRES DE JESUS CANDIDO DA SILVA	297730320116	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
MARLUCE CARDOSO DOS SANTOS	054915920590	Transferência para Lauro de Freitas/BA em 05/05/08
MARYLENA MARIA BERNARDINO DA SILVA	308266790108	Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
MAXIMINO FERNANDO SODRÉ GONÇALVES		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
MICHELE GAIA DE CASTRO	186206060221	Alistou-se em Betim-MG em 07/01/08
MICHELE OLIVEIRA COUTINHO	018036911408	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
MICHELINE DE LIMA FERREIRA	038492170825	Transferência para Caruaru/CE em 12/12/07
MONIQUE DA SILVA VIEIRA	117138590329	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
NAIR DE JESUS FERNANDES	069748440361	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
NATÁLIA DOS ANJOS	368921450108	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
NELSON GOMES DOS SANTOS		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
NILCE SOARES DA SILVA CHAMPEVAL	092136870370	Nome da eleitora diverge de documento apresentado
NOELSON DOS PASSOS FRANCO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
NORMA GOMES DOS SANTOS	124429190205	Documentação incompleta
PÂMELA APARECIDA CORDEIRO	372214090167	Alistou-se em São Paulo/SP em 23/11/07
PAULO CESAR DA SILVA GUIMARÃES FERNANDES		Nome da mãe diverge do documento apresentado
PAULO HENRIQUE ALMEIDA PINHO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
PAULO ROCHA DE OLIVEIRA	139439640310	Alistou-se no Rio de Janeiro/RJ em 17/01/08
PAULO WAGNER RIBEIRO ASCENSÃO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
RAFAEL SOARES FILHO	104152760116	Nome da mãe abreviado no documento apresentado
RAMON GAMA RODRIGUES		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
REGIANE MACHADO CASTELO BRANCO DE LIMA	045070840795	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
REGINALDO FERNANDES DA SILVA		Nome do pai diverge do documento apresentado
RENATO CARVALHO DA SILVA	060517460680	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
RICARDO DE JESUS SILVA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
RICARDO DOVICH I DE SOUSA ROUCO	337707830191	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
RIVEBERTO CONTÃO VIEIRA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
ROFFMAN DUARTE MARTINS MUNIZ		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
RONALDO DAS NEVES	105852470132	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ROSA CLEMENTINA VALENTE NUNES		Nome da eleitora diverge do documento apresentado
ROSA MARINHA PEREIRA DA SILVA		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
ROSÂNGELA ROCHA SALGADO	115410550345	Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
ROSANA PEREIRA RAPISO		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
ROELI HORVATH TAVARES DE FARIAS	016178561945	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
ROSILEIDE AGUIAR GOMES ALVES	047377950809	Nome da eleitora diverge do documento apresentado
ROZANE RAMOS MOURA	004964871902	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
RYUTARO OKAI	140697550370	Alistou-se em Niterói-RJ em 02/01/08
SANDRA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
SÉRGIO VICENTE DE SOUSA		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
SCHAMILA COLONETTI ANTUNES	043862930949	Nome da eleitora diverge dos documentos apresentados
SÍLVIA REGINA LEANDRO	299099710157	Revisão em São José do Rio Preto em 22/01/08
SIMONE AUGUSTA MARQUES CORREIA		Nome da mãe abreviado no documento
SIMONE SILVA SOUZA	011925052313	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
TÂMARA MANOELA SCHIAVO OLIVEIRA	139816940213	Nome da mãe diverge do documento apresentado
TEREZA SILVA SANTOS		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
VALDELICE ROSA DA SILVA	203588760124	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
VANDERLEI WANGER ROSA	063088430663	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
VERA CRISTINA ALMEIDA TOURNAILLE		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
VERA LÚCIA DE JESUS ROCHA	134044510370	Alistou-se no Rio de Janeiro/RJ em 18/10/07
VERA LÚCIA GONÇALVES GALVÃO		Nome da mãe abreviado no documento apresentado
VINÍCIUS CARDOSO FERNANDES LINO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
VITOR NASCIMENTO ALVARENGA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
VIRGÍNIA GUIMARÃES NUNES		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
WANDERLÉIA PEREIRA SALOMÃO		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
WEBERSON ULISSES PEREIRA LIMA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
WEDERSN SOARES RODRIGUES DOS SANTOS		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
WERLEY MOTTA DE JESUS	022362011406	Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
WILLIAN BEZERRA DE SOUZA		Eleitor inserido na base de perda/suspensão de direitos políticos
WILSON SOUZA DE ÁVILA JÚNIOR		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
YURI CARAMELO BITTENCOURT CAPELO DA COSTA	129064890507	Domicílio eleitoral menor que 1 ano

PAÍS: REPÚBLICA DOMINICANA - SÃO DOMINGOS

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ADALBERTO DA SILVA PARENTE	024774240736	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ADRIANA COSTA FERREIRA DA SILVA	101453190310	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
AILTON COSTA DE SOUZA	095564120388	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ANA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS DE SOUSA	105354360582	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ANA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO	008916402743	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ANA LÚCIA INOCENTE VITÓRIO	193079900191	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ANDRÉ PHELIPPE ALVES DE AZEVEDO SEVERINO		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ANTÔNIO NOGUEIRA SILVA FILHO	133319250230	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
AURENICE VALENZUELA PEREIRA	029288102704	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS	093518190566	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CRISTIANA DA SILVA PEREIRA	082017740337	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CRISTIANO FRANCKLIN E SILVA	100377690361	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CRISTIANE DA COSTA FAUSTINO	082300290418	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
DAIANA DE MATTOS MARCHEZI DA SILVA	121088450361	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
DANIELE DE SOUZA PEREIRA	022647552240	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
DARIO DE SOUSA FERREIRA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
DAVID DA SILVA MACEIO	121137850361	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
DAVID FERREIRA PEREIRA	022651342291	Ausência de documento brasileiro exigido por lei



DEISE MENDES BELARMINO	077357970337	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
DIÓGENES MARQUES BATISTA GOMES	056287820884	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ELAINE DOS SANTOS FRANCISCO	107490410329	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ELEN CRISTINA VICTÓRIO NUNES	275920590132	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ELISÂNGELA DE OLIVEIRA LIMA	123189420205	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
FABIANA DE FREITAS SANTOS SOUZA	101590060370	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
FELIPE DE SOUZA FERNANDES		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
FLÁVIO BENEVOLUTO DA SILVA	100196620345	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
GILBERTO HORA DA SILVA	098438810361	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
GIUSEPE SKITTBERG MORENO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
GRAZIELLA NAUYLA DE QUEIROZ MARINHO		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
IVAN SENE DO CARMO		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
IVONILDA PEREIRA DE CABRERA	018419731759	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JASON MERTON GOUGHNOUR		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JEFERSON MONTEIRO MOREIRA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
JHULIANO SKITTBERG MORENO		Nome da mãe diverge do documento apresentado
JOÃO CARLOS DE SOUSA ALMEIDA	213623603102	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JOÃO FÉLIX BELARMINO	107095220302	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JOSÉ AUGUSTO MACHADO CAVALCANTE		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JOSEPH CARNEIRO VOLEAU	067753050710	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JOELMA XAVIER GOMES SILVA	273469710116	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JOSÉ GERALDO DE LIMA	099145350299	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS	053178910825	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JÚLIO CESAR MOREIRA	009416300370	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JUSCELINO ALMEIDA DE SOUSA	110721730507	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
KELLY CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA	001441792852	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
KELLY SANTANA FERREIRA GERMANO	091791820507	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
KELY SARA VICENTE ESTÊVÃO	127163700213	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
KENNETH PATRICK GOUGHNOUR		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
LEIDIANE CRISTINA SILVA FERREIRA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
LENNON FRANCO DOS SANTOS FARIAS	100901850396	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
LEONARDO BRUNO TEIXEIRA BOERI		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
LUCIANO MARCHEZI DA SILVA		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
LUIZ CARLOS ESTÊVÃO	128088780281	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
LUÍZA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO PONCIANO		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARCELA GUIMARÃES DA SILVA	115101190353	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARCELO DE LIMA AZEVEDO	106439290345	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARCELO NUNES CORREIA	190969990175	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARCELO SAPUCAIA CONCEIÇÃO	094752750531	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARCO AURÉLIO BENTO RIBEIRO	941296703137	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARCO AURÉLIO DAMSCENO SOBRINHO	109048550353	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARCOS AUGUSTO DE LIMA	002771062631	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARIA EDINA BARCELLOS PATELA	000317922860	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MESSIAS DUARTE FAUSTINO	073915430416	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
PAULO EDUARDO PONCE PIRONDI		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
PAULO REIS CONCEIÇÃO	841078605131	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
PAULO ROBERTO GALDINO JÚNIOR	117778510361	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JEAN MICHEL LORA FERREIRA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
PEDRO RODRIGO VIRGINIO LEIVA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
REGINALDO DA LUZ FERREIRA	379506213125	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
REGINALDO DE OLIVEIRA	001441722887	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ROMMEL CURZIO VALENTE	049253400249	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
RONIS DE SOUSA SANTOS	093320980515	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ROSÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA FRANCKLIN	123532140302	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ROSEANE DE LIMA GOMES	047023130892	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ROSELENE DA SILVA MOPES	010054752380	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
SANDRO DE ALMEIDA SUZART	212001570141	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
SANTIAGO GALLINAL DE ART EAGA		Não anexou cópia do CAM - certificado de alistamento militar
SÉRGIO ROBERTO GOMES (2 requerimentos)	023766261236	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
SILVANA LEMES MARTINS GOMES (2 requerimentos)	023766301280	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
TAÍS CARLA SILVA SANTOS CONCEIÇÃO	100867710558	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
TAÍS MUNIZ CONCEIÇÃO	078419490523	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
TÂNIA MARIA DA SILVA MOREIRA	107403690329	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
TATIANA SANT'ANNA FARIAS	113421580337	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
VICENÇA CAMPOS COSTA DE LIMA	003114362682	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
VIVIAN AGUILAR DA SILVA	105176440337	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
VIVIAN CANTO FURLAN SUZART	252687410183	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
WELTON MOURA FERREIRA	099454160353	Ausência de documento brasileiro exigido por lei

PAÍS: RÚSSIA - MOSCOU

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
SUSY GONÇALVES CHICOTA	184564570132	Revisão em Guarulhos/SP em 26/02/08

PAÍS: SÍRIA - DAMASCO

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ALI OMRAN	111793220302	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
ANA MARIA AZEVEDO	077541580388	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
BASSAM OBEIO HAMDAN	118512500310	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
JAMILE ISMAIL ARMAD		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
TAREK MOHAMED ALAZEM	293443580116	Ausência de documento brasileiro exigido por lei

PAÍS: SUÉCIA - ESTOCOLMO

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
DANIELE LIBERATO DA SILVA	026142211406	RAE sem assinatura do eleitor
EDIELSON SANTOS DE SANTANA	131888750574	Alistou-se em Salvador /BA em 24/01/08
ELZA COUTINHO ALVES		RAE sem assinatura do eleitor
MARCONI DE MATTOS SOUTO	049366410469	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
MARIA ELÍCIA MOURA LINDERKRANTZ	007031900841	RAE sem assinatura do eleitor

MARIA NEULIENE BENTO DA SILVA	041269540736	Eleitora já atendida com RAE de 22/02/2008
NILS ZACARIAS HOGLANDER	071327070159	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
SANDRA MARIA ALVES DE SOUZA	144096680345	Alistou-se em Niterói-RJ em 08/04/08
TARUSKA COSTA MEIRA		RAE sem assinatura do eleitor

PAÍS: SUÍÇA - GENEBRA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
CARLOS ARION RODRIGUES	000288942828	Transferência em 12/03/2008 para o Rio de Janeiro/RJ, data posterior ao pedido
CLEONICE ANGELICA DE OLIVEIRA CARRON	072832190736	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
CLEONICE FERREIRA SCHUTZ	001404662801	Transferência em 08/01/2008 para Recife/PE, data posterior ao pedido
CLEUZA MARIA MEYER	112682680353	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
DULCILENE DE OLIVEIRA MARQUES		Nome da mãe diverge dos documentos apresentados
IVANJAIRA SOARES FROEDE	142229000388	Alistou-se em 04/01/2008 em Maricá/RJ
JOANA DARC FRITSCHÉ	185413040281	Alistou-se em 12/02/2008 em Caratinga/MG
KARINA MARCOS	371190150116	Alistou-se em 28/03/2008 em São Paulo/SP
MARIA CRISTINA DE AZEVEDO VICENTE HUNGER	011286571910	Eleitora já atendida com RAE de 06/03/2008
MARIA DE FATIMA AMORIM		Nome do pai diverge do documento apresentado
MARLENE DE SOUZA GLASSEY	002951010302	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
MARTINA SPARANO MARTINS FAVRE	055282160647	Revisão em Curitiba/PR em 28/06/2007, data posterior ao pedido
NADJA MARIA GOMES DE ANDRADE SARIER		Nomes da eleitora e da mãe divergem do documento apresentado
NILMA OLIVEIRA CLERC	008050172011	Revisão em Brasília/DF em 15/01/2008, data posterior ao pedido
PATRICK NELSON SCHORI		RAE sem assinatura do eleitor
PIERRE GROSSMANN		Alistou-se em Maranguape/CE em 26/06/2008
ROSELI CAMPOS DA SILVA VAZ	044622560620	RAE sem assinatura do eleitor
SOLENMIRA MUNFORD FORLIN	043893170310	Revisão em Duque de Caxias/RJ em 28/01/2008, data posterior ao pedido
THIAGO NASCIMENTO DE MORAES	150621870264	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
VALCIRA RIBEIRO KELLER	150621870264	Eleitora já atendida com RAE de 18/01/2008

PAÍS: SUÍÇA - ZURIQUE

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANTÔNIA CÍCERA ALVES FACCANONI	139390860337	Alistou-se em Itatiaia/RJ em 26/11/07
ANTÔNIA NEUMA DA SILVA PRECHER	049769240736	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
BÁRBARA CRISPINA ROMA DE SANTANA REIS	377199630108	Alistou-se em Guarulhos/SP em 07/05/08
CECÍLIA LOPES MANDL		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
EDNALVA CALONDER	135040050515	Alistou-se em Porto Seguro/BA em 25/03/08
ELIZABETE SIDLER GONÇÂLVES DE LIMA		Nome da eleitora difere do documento apresentado
ILLANA KOLLING DE FREITAS	000330542801	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
JENNYFFER KATTY BRANDINO	058349601007	Alistou-se em Anápolis/GO em 30/01/08
JOSE ANTÔNIO BARCELLOS DE CARVALHO	370024110175	Alistou-se em Barretos/SP em 15/01/08
KÊNIA SORAYA GOMES RABER	032523610701	Revisão em Fortaleza/CE em 15/01/08, data posterior ao pedido
LUZIA LOURÊDO FARIAS	057488691007	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
MÁRCIA MARIA FERREIRA DE MENDONÇA	059601450701	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
MARCO AURÉLIO DE CARVALHO NOGUEIRA		RAE sem assinatura do eleitor
MARIA AMÉLIA SILVA LOPES PEREIRA	006912220825	Ausência de documento brasileiro exigido por lei
MARIA DE FÁTIMA BLATTMANN GOMES	102660020204	Nome da eleitora e da mãe divergem dos documentos apresentados
MARIA DE JESUS SANTOS	366949540132	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
MARIA LÚCIA MARTY	039934361252	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
MICHELLE ROCHA TEIXEIRA MEDRADO	180171570272	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
PATRÍCIA FERRARI	057954431074	Alistou-se em Goiânia/Go em 22/01/08
PAULO REGINALDO LEAL DE SOUZA	073468200779	Alistou-se em Fortaleza/CE em 26/12/07
REUNITA PEREIRA DOS SANTOS		RAE sem assinatura da eleitora
RODRIGO MEDEIROS DA COSTA	133627370337	Alistou-se no Rio de Janeiro/RJ em 28/11/07
RONALDO FRANCO DE ASSIS	160123880175	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
ROSIMEIRE CASTELLANI	001502202844	Transferência para Pirenópolis/GO em 18/04/08
SANDRA ALVES DE LIMA	040211190833	Transferência para Recife/PE em 16/04/08
SEVERINA RODRIGUES RUEGG	004278651287	RAE sem assinatura da eleitora
TATIANA COSTA DA SILVA		Nome da mãe difere do documento apresentado
TATIANA DA CUNHA DIAS	072018190442	Revisão em São Paulo/SP em 12/12/07, data posterior ao pedido
VALDINÉIA MARIA ALEONIS	078883940868	Domicílio eleitoral menor que 1 ano
VERA MARIA STAMPFLI DOS SANTOS	365982960124	Alistou-se em São Paulo/SP em 04/03/08
VERÔNICA GALEY		Documentação ilegível
WALTER MINKE	367655120183	Domicílio menor que 1 ano

PAÍS: SURINAME - PARAMARIBO

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
MARIA LEILA SANTOS DA COSTA	021801941309	Revisão em Belém/PA em 06/09/2007, data posterior ao pedido

PAÍS: TAIWAN - TAIPE

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANDRE SHAO KWEI LAM		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
CHEN CHI WEI		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HUANG CHEN YU		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HUANG CHIEH YU		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
HUANG LI CHIN CHIH		Ausência de documento brasileiro exigido por lei
HUANG SU SHIONG		Ausência de documento brasileiro exigido por lei

PAÍS: URUGUAI - MONTEVIDEU

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
JESSINARA RAMOS DOS SANTOS	096225480639	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
MAURO TABAJARA AREND NOYA	100094260400	Domicílio eleitoral menor que 01 ano
VILSON SILVA DA LUZ	102217340434	Eleitor já atendido com RAE de 07/05/2008
WILSON SANTIAGO SOARES FRANCISCO	088904700698	Domicílio eleitoral menor que 01 ano

PAÍS: VENEZUELA - CARACAS

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ARNOUT ELIAS DE MELO LOPEZ	138596950361	Alistou-se em 26/12/2007 no Rio de Janeiro/RJ
BADRIA FAOUAZ ABOU LTAIF	185346320248	Alistou-se em 31/01/2008 em Divinópolis/MG
BEATRIZ MARIA DEMOLY OHLWEILER	031511720841	Transferência para Jaboatão dos Guararapes/PE em 10/01/2008, data posterior ao pedido
CARLOS ALBERTO RODRIGUEZ FAILDE		Nome dos pais divergem do documento apresentado
CELINA GOUVEIA VELOSA	367927510191	Alistou-se em São Paulo/SP em 14/02/2008



DEA COUTO MATEO		Eleitor inserido na base de perda e suspensão de direitos políticos
HUSSEIN MOHAMAD EL HAGE		RAE sem assinatura do eleitor
JOSE VIEIRA		Nome da mão diverge do documento apresentado
KENYA DE MELO LOPEZ	138596940388	Alistou-se no Rio de Janeiro/RJ em 26/12/2007
LEIDY LAURINDA DE SOUSA DE GOUVEIA		Não apresentou opção de nacionalidade
MANOEL JESUS MONTEIRO	004085022674	Alistou-se em Pacaraima/RR em 06/05/2008
MARCELO KELEMEN		Não anexou cópia do CAM-certificado de alistamento militar
MARIA DE LOURDES GARCIA DE SUAREZ		Nome da eleitora diverge do documento apresentado
PEDRO ARNOLDO OCANA MULLER	102023390450	Alistou-se em Porto Alegre/RS em 15/04/2008
PEDRO JOSE PARRA RODRIGUES	376720100175	Alistou-se em Campinas/SP em 28/04/2008
ROSA MARIA TALLO	372166910116	Alistou-se em Cosmópolis/SP em 21/12/2007
VELMIRA PIOTROVSKI	001876422828	Eleitora já atendida com RAE de 10/03/2008

PAÍS: VENEZUELA - CIUDAD GUAYANA

ELEITOR	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
JOCILEA MARIA DE OLIVEIRA DE ANDRADE		Nomes da eleitora e da mãe divergem dos documentos apresentados

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e afixado no átrio deste Cartório. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 4 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, Sayonara Ferreira Bracks, Chefe do Cartório Eleitoral do Exterior/ZZ, o subscrevo.

MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO
Juíza Eleitoral da Zona Exterior/ZZ

DIRETORIA GERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6456

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 1459
Interessado: Sebastião Davi Gouveia, candidato a deputado distrital pela Coligação Avança DF 1
Relator: Juiz Silvânio Barbosa dos Santos

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2006. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL. TEMPESTIVIDADE. ANÁLISE DO PLEITO. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. NÃO-RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

Estando regulares as contas apresentadas, e isto em obediência à Resolução TSE 22.250/2006, devem ser aprovadas, mas com a recomendação apontada pela unidade técnica.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - relator, **SÉRGIO ROCHA, EVANDRO PERTENCE, MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE, CÂNDIDO RIBEIRO** e **DÁCIO VIEIRA** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 23 de junho de 2008.
Desembargador **ESTEVAM MAIA**
Presidente
Juiz **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**
Relator
OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6457

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 1906
Interessada: Isanete Soares de Oliveira, candidata a deputada distrital pela Coligação União com a Força do Povo
Relator: Juiz Silvânio Barbosa dos Santos

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2006. CANDIDATA A DEPUTADA DISTRITAL. ANÁLISE DO PLEITO. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Estando regulares as contas apresentadas, e isto em obediência à Resolução TSE 22.250/2006, devem ser aprovadas.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - relator, **SÉRGIO ROCHA, EVANDRO PERTENCE, MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE, CÂNDIDO RIBEIRO** e **DÁCIO VIEIRA** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 23 de junho de 2008.
Desembargador **ESTEVAM MAIA**
Presidente
Juiz **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**
Relator
OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6462

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 1947
Interessado: Rubens Francisco Lemes, candidato a deputado distrital pela Coligação Avança DF 4
Relator: Juiz Sérgio Rocha

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL - LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.250/06 - REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.
1. A intempestividade na apresentação da prestação de contas não impede a sua aprovação.

2. Aprova-se a prestação de contas de candidato a deputado distrital que foi formalizada nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução/TSE nº 22.250/06, mas com a recomendação apontada pela Coordenadoria de Controle Interno.
2. Contas julgadas regulares e aprovadas com a ressalva da intempestividade.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SÉRGIO ROCHA** - relator, **EVANDRO PERTENCE, MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE, CÂNDIDO RIBEIRO** e **DÁCIO VIEIRA** - vogais, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 30 de junho de 2008.
Desembargador **ESTEVAM MAIA**
Presidente
Juiz **SÉRGIO ROCHA**
Relator
OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6463

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 1803
Interessado: Samuel Miller, candidato a deputado distrital pela Coligação Avança DF 1
Relator: Juiz Sérgio Rocha

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL - LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.250/06 - REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

1. Aprova-se a prestação de contas de candidato a deputado distrital que foi formalizada nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução/TSE nº 22.250/06.
2. Contas julgadas regulares e aprovada a prestação de contas.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SÉRGIO ROCHA** - relator, **EVANDRO PERTENCE, MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE, CÂNDIDO RIBEIRO** e **DÁCIO VIEIRA** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 30 de junho de 2008.
Desembargador **ESTEVAM MAIA**
Presidente
Juiz **SÉRGIO ROCHA**
Relator
OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

ATA DA 24ª SESSÃO ADMINISTRATIVA
EM 30 DE JUNHO DE 2008

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às dezessete horas e vinte minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTEVAM MAIA, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador DÁCIO VIEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Juiz SÉRGIO ROCHA, Juiz EVANDRO PERTENCE, Juiz MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE, Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor OSNIR BELICE. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a Ata da Sessão Administrativa realizada no dia vinte e três de junho do ano de dois mil e oito. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu aos eminentes pares a minuta da Resolução nº 6460/2008, que dispõe sobre a alteração da área de atividade de um cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, para a Área Administrativa, a qual foi aprovada à unanimidade. Dando continuidade, o Senhor Presidente agradeceu os servidores Darlan Lemos da Silva, Edivan Ismael dos Santos e Ramatiz Soares Pereira, com certificados de participação do programa Talentos Inovadores, instituído neste Tribunal através da Resolução nº 6282/2007, por terem sugerido idéias inovadoras que, sem custos adicionais, foram

acolhidas e implementadas pela administração, resultando no aperfeiçoamento e otimização de rotinas e procedimentos desempenhados no âmbito deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, ____ (Ricardo Pereira Rocha), Diretor-Geral, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente.

Desembargador **ESTEVAM MAIA**
Presidente

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 24ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 2008
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e oito, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Estevam Maia, presentes os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Dácio Vieira, o Juiz Sérgio Rocha, o Juiz Evandro Pertence, o Juiz Marcos Luís Borges de Resende, o Desembargador Federal Cândido Ribeiro e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Osnir Belice. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

J U L G A M E N T O S
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1685
RELATOR: JUIZ EVANDRO PERTENCE
Interessada: Cleuza Mendes Carlesso, candidata a Deputada Federal pelo Partido Democrático Trabalhista.
Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006.

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1803
RELATOR: JUIZ SÉRGIO ROCHA
Interessado: Samuel Miller, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 1.
Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006.

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1947
RELATOR: JUIZ SÉRGIO ROCHA
Interessado: Rubens Francisco Lemes, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 4.

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006.
Decisão: Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA _____, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal. Brasília, 04 de julho de 2008.

Desembargador **ESTEVAM MAIA**
Presidente

DECISÃO

Procedimento Administrativo n. 11226/2008.
Interessado: Partido Social Liberal - PSL/DF.
Assunto: Anotação de órgão(s) de direção partidária.

"Adoto como relatório a Informação de fl. 06.
De conformidade com o art. 18, *caput*, da Resolução nº 19.406/95, com a redação dada pela Resolução nº 21.405/03, ambas do TSE, determino à Secretaria Judiciária que proceda à anotação da prorrogação do mandato do Diretório Regional do PSL/DF, por mais dois anos, conforme o art. 14, § 2º, do seu Estatuto, tendo como Presidente Newton Lins Teixeira de Carvalho, a partir de 24/09/2008, nos termos da ata da reunião de sua Comissão Executiva Nacional, realizada em 23/05/2008, anexa ao requerimento protocolado sob o n. 11266/2008.
Comunique-se aos Juízes das Zonas Eleitorais.
Publique-se. Após, archive-se.
Brasília, 4 de julho de 2008.

Desembargador **ESTEVAM MAIA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF".



COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS,
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

SEGUNDA ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

Segunda Ata de Distribuição Ordinária, realizada **aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito**, presidida pelo o Exmo. Sr. Desembargador **ESTEVAM MAIA**, Presidente.
Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 448
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Impugnante(s): Ministério Público Eleitoral.
Impugnado(s): Christianno Nogueira Araújo.
ADVOGADO: Dr. Herman Barbosa - OAB/DF nº 10.001.

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 449
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Impugnante(s): Francisco Domingos dos Santos.
ADVOGADO: Dr. Edson Martins - OAB/DF nº 16.544.
Impugnado(s): Christianno Nogueira Araújo.
ADVOGADO: Dr. Herman Barbosa - OAB/DF nº 10.001.

Consulta nº 486
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Edmilson Santana da Boa Morte.

Inquérito nº 9
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição ao Efetivo
Autor (es): Ministério Público Eleitoral.
Indiciado(s): Pedro Passos Júnior.

Inquérito nº 10
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Denunciante(s): Ministério Público Eleitoral.
Denunciado(s): Christianno Nogueira Araújo.
ADVOGADO: Dr. Herman Barbosa - OAB/DF nº 10.001.

Inquérito nº 11
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Redistribuição Automática
Ofendido(s): Ministério Público Eleitoral.
Indiciado(s): Eurides Brito da Silva.

Matéria Administrativa nº 151
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Carlos Alberto Correa Tavares.

Matéria Administrativa nº 154
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Antônio Fernandes de Oliveira.

Matéria Administrativa nº 155
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Wesley Nogueira Amaral.

Matéria Administrativa nº 174
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - SINDJUS/DF.

Matéria Administrativa nº 176
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Tipo: Distribuição automática
Interessada(s): Diretoria-Geral do TRE/DF.

Matéria Administrativa nº 176
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessada(s): Diretoria-Geral do TRE/DF.

Mandado de Segurança nº 205
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Impetrante(s): Valmir Antônio do Amaral.
ADVOGADO: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa - OAB/DF nº 12.230.
Impetrado(s): Presidente do TRE/DF.

Mandado de Segurança nº 240
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Impetrante(s): Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
ADVOGADO: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira - OAB/DF nº 12.698.
Impetrado(s): Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Processo Administrativo nº 177
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Prestação de Contas nº 2053
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB..

Prestação de Contas nº 2054
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Socialista Brasileiro - PSB.

Prestação de Contas nº 2055
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Verde - PV.

Prestação de Contas nº 2056
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido da Mobilização Nacional - PMN.

Prestação de Contas nº 2057
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CÂNDIDO RIBEIRO
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido da República - PR.

Prestação de Contas nº 2057
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido da República - PR.

Prestação de Contas nº 2058
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Trabalhista Cirstão - PTC.

Prestação de Contas nº 2059
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.

Prestação de Contas nº 2060
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Democratas - DEM.

Prestação de Contas nº 2061
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Popular Socialista - PPS.

Prestação de Contas nº 2062
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Prestação de Contas nº 2063
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Trabalhista do Brasil - PT do B.

Prestação de Contas nº 2064
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido dos Trabalhadores - PT.

Prestação de Contas nº 2064
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CÂNDIDO RIBEIRO
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido dos Trabalhadores - PT.

Prestação de Contas nº 2065
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Progressista - PP.

Prestação de Contas nº 2066
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU.

Prestação de Contas nº 2067
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Republicano Brasileiro - PRB.

Prestação de Contas nº 2068
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Republicano Progressista - PRP.

Prestação de Contas nº 2069
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Socialismo e Liberdade - PSOL.

Prestação de Contas nº 2070
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC.

Prestação de Contas nº 2071
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Francisco Mota Cruvinel, candidato a deputado distrital pela Coligação Avança DF 1..

Prestação de Contas nº 2072
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Ana Maria Vieira Santiago, Candidata a deputada distrital pela Coligação DF2006.

Prestação de Contas de Candidato nº 1347
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Renault Vieira de Souza candidato a Deputado Federal pela Coligação Frente Trabalhista.

Prestação de Contas de Candidato nº 1353
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Cicínio Lemos Velloso candidato a Deputado Distrital pelo Partido Democrático Trabalhista.

Prestação de Contas de Candidato nº 1370
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessada(s): Ilvanete Pereira da Silva candidata a Deputada Distrital pela Col. Bsb c/ Respeito e Cidadania.

Prestação de Contas de Candidato nº 1413
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Renato Rillos Mendes candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Respeitada.

Prestação de Contas de Candidato nº 1424
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): José de Maria Rodrigues de Sousa candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 1.

Prestação de Contas de Candidato nº 1430
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Sama Eduardo Ramos Simões candidato a Deputado Distrital pela Coligação DF 2006.

Prestação de Contas de Candidato nº 1454
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Gilvan Francisco Garcia candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 4.

Prestação de Contas de Candidato nº 1459
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Sebastião Davi Gouveia, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 1.

Prestação de Contas de Candidato nº 1460
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Ismail Kamel Abdul Hak, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Unida.



Prestação de Contas de Candidato nº 1466
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessada(s): Josina Mara de Melo de Lima Santos Xavier Silva dos Anjos candidata a Deputada Federal pela Coligação Avança DF.

Prestação de Contas de Candidato nº 1470
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição não Automática
Interessada(s): Mirian Assunção da Silva Pereira candidata a Deputada Distrital pelo Partido Social Liberal - PSL.

Prestação de Contas de Candidato nº 1472
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição ao Efetivo
Interessada(s): Rosa Maria da Silva Sena Santos candidata a Deputada Distrital pela Coligação Brasília União.

Prestação de Contas de Candidato nº 1473
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Isac da Costa Pires candidato a Deputado Distrital pela Coligação DF 2006.

Prestação de Contas de Candidato nº 1486
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição não Automática
Interessado(s): Pedro Rodrigues de Carvalho candidato a Deputado Federal pela Coligação União por Brasília.

Prestação de Contas de Candidato nº 1494
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CÂNDIDO RIBEIRO
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): José Carlos Moreira da Nóbrega candidato a Deputado Distrital pelo Partido Social Liberal - PSL.

Prestação de Contas de Candidato nº 1496
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Gilson da Silva Lima candidato a Deputado Distrital pela Coligação Fé e Progresso.

Prestação de Contas de Candidato nº 1507
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Frank Algot Eugen Svensson candidato a Senador pelo Partido Comunista Brasileiro - PCB.

Prestação de Contas de Candidato nº 1537
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CÂNDIDO RIBEIRO
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): José Antônio de Carvalho Coutinho candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Rumo aos 50.

Prestação de Contas de Candidato nº 1540
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Marcus Vinicius Amin Carneiro candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Rumo aos 50.

Prestação de Contas de Candidato nº 1557
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): José Sinézio Rodrigues de Souza candidato a Deputado Distrital pela Coligação DF 2006.

Prestação de Contas de Candidato nº 1560
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Gerardo Jose Pereira candidato a Deputado Distrital pela Coligação DF 2006.

Prestação de Contas de Candidato nº 1561
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CÂNDIDO RIBEIRO
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Jackson de Souza candidato a Deputado Distrital pela Coligação DF 2006.

Prestação de Contas de Candidato nº 1563
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Charles de Magalhães Araújo Junior candidato a Deputado Federal pela Coligação Avança DF.

Prestação de Contas de Candidato nº 1587
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti candidato a Deputado Federal pela Coligação Brasília Unida.

Prestação de Contas de Candidato nº 1588
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Mauro de Alencar Dantas candidato a Deputado Distrital pelo Partido Democrático Trabalhista.

Prestação de Contas de Candidato nº 1596
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Wellington Barbosa e Silva candidato a Deputado Distrital pelo Partido Democrático Trabalhista.

Prestação de Contas de Candidato nº 1620
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Joaquim Silva Vilela candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Respeitada.

Prestação de Contas de Candidato nº 1643
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Pedro Celso candidato a Deputado Distrital pela Coligação União c/ a Força do Povo.

Prestação de Contas de Candidato nº 1667
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): José Edmar de Castro Cordeiro candidato a Deputado Federal pela Coligação por Amor a Brasília.
ADVOGADO: Dr. Danilo Rinaldi dos Santos.

Prestação de Contas de Candidato nº 1673
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Eri Rodrigues Varela candidato a Deputado Federal pela Coligação Avança DF.

Prestação de Contas de Candidato nº 1679
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Bernardo Queiroz Monsã candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Rumo aos 50.

Prestação de Contas de Candidato nº 1685
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessada(s): Cleuza Mendes Carlesso Deputada Federal pelo Partido Democrático Trabalhista.

Prestação de Contas de Candidato nº 1692
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): José Batista Corrêa candidato a Deputado Distrital pela Coligação Fé e Progresso.

Prestação de Contas de Candidato nº 1697
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Antonio Apolinario Rebelo Figueiredo candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Unida.
ADVOGADO: Dr. Paulo Machado Guimarães - OAB/DF nº 5.358.

Prestação de Contas de Candidato nº 1704
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Expedito Carneiro de Mendonça candidato a Governador pelo Partido da Causa Operária - PCO.

Prestação de Contas de Candidato nº 1709
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Adelino Rocha de Sousa candidato a Deputado Distrital pela Coligação Fé e Progresso.

Prestação de Contas de Candidato nº 1713
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Isaías Kléblio da Silva candidato a Deputado Distrital pela Coligação Fé e Progresso.

Prestação de Contas de Candidato nº 1715
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessada(s): Percilliane Marrara Silva candidata a Deputada Distrital pelo Partido da Causa Operária - PCO.

Prestação de Contas de Candidato nº 1719
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição não Automática
Interessado(s): Carlos Nogueira da Costa, candidato a Deputado Distrital pelo Partido Social Liberal - PSL.

Prestação de Contas de Candidato nº 1727
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessada(s): Maria Adélia Soares Correia dos Santos candidata a Deputada Federal pela Coligação por Amor a Brasília.

Prestação de Contas de Candidato nº 1735
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CÂNDIDO RIBEIRO
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): José Helder de Almeida Magalhães candidato a Deputado Distrital pela Coligação União c/ a Força do Povo.

Prestação de Contas de Candidato nº 1739
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Rômulo José Cavalcante Freitas, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 1.

Prestação de Contas de Candidato nº 1745
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição ao Efetivo
Interessado(s): Francisco Vicente de Lima candidato a Deputado Distrital pela Coligação Fé e Progresso.

Prestação de Contas de Candidato nº 1768
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Sebastião Augusto Buani candidato a Deputado Federal pela Coligação Avança DF.

Prestação de Contas de Candidato nº 1773
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição não Automática
Interessado(s): Scharlen Antunes Souto candidato a Deputado Distrital pela Coligação DF 2006.

Prestação de Contas de Candidato nº 1775
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessada(s): Inácia Moraes candidata a Deputada Distrital pela Coligação Avança DF 1.

Prestação de Contas de Candidato nº 1781
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Itapuã Prestes de Messias candidato a Deputado Federal pela Coligação Avança DF.

Prestação de Contas de Candidato nº 1782
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Guilherme Azambuja Castelo Branco candidato a Deputado Federal pelo Partido Democrático Trabalhista.
ADVOGADO: Dr. Marcelo Miura - OAB/DF nº 19.847.

Prestação de Contas de Candidato nº 1787
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Fabiano de Oliveira Lago candidato a Deputado Distrital pela Coligação DF 2006.

Prestação de Contas de Candidato nº 1798
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Ivan Soares Pereira candidato a Deputado Federal pelo Partido Social Liberal - PSL.

Prestação de Contas de Candidato nº 1811
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Ranon Domingues da Costa candidato a Deputado Distrital pela Coligação DF 2006.

Prestação de Contas de Candidato nº 1812
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Henrique Paulo de Oliveira candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Unida.

Prestação de Contas de Candidato nº 1827
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): José Ferreira de Moraes candidato a Deputado Federal pelo Partido Humanista da Solidariedade.

Prestação de Contas de Candidato nº 1830
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Sérgio Nunes Dias candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Respeitada.



Prestação de Contas de Candidato nº 1841
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição ao Efetivo
Interessada(s): Leila de Fátima Pereira Alves Romero candidata a Deputada Distrital pela Coligação Avança DF 2.

Prestação de Contas de Candidato nº 1842
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessada(s): Anailde Domingues de Medeiros candidata a Deputada Distrital pela Coligação Avança DF 3.

Prestação de Contas de Candidato nº 1853
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Paulo César Bezerra candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 4.

Prestação de Contas de Candidato nº 1854
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Robson Eleutério da Silva candidato a Deputado Distrital pela Coligação Frente de Esquerda.

Prestação de Contas de Candidato nº 1859
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Renato Rômulo dos Santos Suhet, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 1.

Prestação de Contas de Candidato nº 1878
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): José Antonio Gomes Coelho, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Unida.

Prestação de Contas de Candidato nº 1884
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Antônio Eustáquio Corrêa da Costa candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 2.

Prestação de Contas de Candidato nº 1884
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: ESTEVAM MAIA
Tipo: Redistribuição ao Efetivo
Interessado(s): Antônio Eustáquio Corrêa da Costa candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 2.

Prestação de Contas de Candidato nº 1893
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição não Automática
Interessado(s): Neilton Pereira Júnior candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Respeitada.

Prestação de Contas de Candidato nº 1900
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Maria de Lourdes Tomaz da Silva candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Rumo aos 50.

Prestação de Contas de Candidato nº 1914
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessada(s): Ivone Armando Luzardo de Sousa candidata a Deputada Federal pela Coligação Por Amor a Brasília.

Prestação de Contas de Candidato nº 1930
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Eronildes Ribeiro da Silva candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Rumo aos 50.

Prestação de Contas de Candidato nº 1975
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Redistribuição não Automática
Interessada(s): Ivonete Macedo candidata a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 3.

Prestação de Contas de Candidato nº 1977
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessada(s): Iris Maria dos Santos candidata a Deputada Distrital pela Coligação Brasília Respeitada.

Prestação de Contas de Candidato nº 1996
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Marcelo Aguiar Ferreira candidato a deputado distrital Coligação Brasília por Inteiro..

Prestação de Contas de Candidato nº 2007
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): David Horn Pureza candidato a Deputado Federal pelo PCO.

Prestação de Contas de Candidato nº 2010
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Francisco das Chagas Marques do Nascimento.

Prestação de Contas de Candidato nº 2011
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Renato Duarte Pereira Barbosa.

Prestação de Contas de Candidato nº 2016
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Valdinar Barros de Sousa candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 3.

Prestação de Contas de Candidato nº 2019
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Helena Pereira de Souza Candidata a deputada distrital pelo Partido Social Liberal - PSL.

Prestação de Contas de Candidato nº 2028
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): José Luiz Pereira de Lima candidato a Deputado Distrital pelo PSDC.

Prestação de Contas de Candidato nº 2030
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição ao Efetivo
Interessado(s): Pedro Carlos Sérgio de Alcântara candidato a Deputado Distrital pela Coligação Fé e Progresso.

Prestação de Contas de Candidato nº 2035
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Hélio Pereira Pinto candidato a Deputado Federal pelo PHS.

Prestação de Contas de Candidato nº 2050
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: Sérgio Xavier de Souza Rocha
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Marcílio Borba de Araújo Novaes candidato a Deputado Federal pelo Partido Progressista - PP.

Prestação de Contas de Candidato nº 2051
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CÂNDIDO RIBEIRO
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Deane Lianna Silva dos Santos candidata a Deputada Distrital pela Coligação Avança DF 3.

Prestação de Contas de Candidato nº 2051
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Deane Lianna Silva dos Santos candidata a Deputada Distrital pela Coligação Avança DF 3.

Prestação de Contas de Partido nº 1330
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido Progressista - PP.

Prestação de Contas de Partido nº 1331
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Secretaria Judiciária do TRE/DF.

Prestação de Contas de Partido nº 1341
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido Social Liberal - PSL.

Prestação de Contas de Partido nº 1345
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido Trabalhista do Brasil - PT do B.

Prestação de Contas de Partido nº 1347
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição não Automática
Interessado(s): Partido Socialista Brasileiro - PSB.

Prestação de Contas de Partido nº 1354
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Prestação de Contas de Partido nº 1355
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido Liberal - PL.

Prestação de Contas de Partido nº 1384
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Prestação de Contas de Partido nº 1390
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido Socialismo e Liberdade - PSOL.

Prestação de Contas de Partido nº 1396
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido Popular Socialista - PPS.

Prestação de Contas de Partido nº 1407
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido Republicano Brasileiro - PRB.

Prestação de Contas de Partido nº 1409
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessada(s): Secretaria Judiciária do TRE-DF.

Prestação de Contas de Partido nº 1410
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SÉRGIO ROCHA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido Republicano Progressista - PRP.

Prestação de Contas de Partido nº 1412
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): PARTIDO VERDE - PV.

Prestação de Contas de Partido nº 1417
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido Social Democrata Cristão - PSDC.

Prestação de Contas de Partido nº 1418
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CÂNDIDO RIBEIRO
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido da Mobilização Nacional - PMN.

Prestação de Contas de Partido nº 1422
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição ao Efetivo
Interessado(s): Partido Comunista Brasileiro - PCB.

Prestação de Contas de Partido nº 1424
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Petição nº 1
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CÂNDIDO RIBEIRO
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Requerente(s): Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.
ADVOGADO: Dr. Jozafá Dantas - OAB/DF nº 10.546.
Requerido(s): Partido dos Trabalhadores - PT.
ADVOGADO: Dr. Claudismar Zupiroli - OAB/DF nº 12.250.

Petição nº 65
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição ao Efetivo
Requerente(s): Alexandre Garcia da Costa José Jorge.

Petição nº 98
Origem: SÃO LUÍS-MA
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Petição nº 99
Origem: FORTALEZA-CE
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Petição nº 112
Origem: VITÓRIA-ES
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.



Petição nº 113
Origem: VITÓRIA-ES
Relator: ESTEVAM MAIA
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES.

Petição nº 113
Origem: VITÓRIA-ES
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES.

Petição nº 114
Origem: SÃO PAULO-SP
Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP.

Propaganda Partidária nº 466
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.

Recurso Criminal nº 460
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Recorrente(s): Altamiro Rajão.
ADVOGADO: Dr. Manoel Ninaut Filho - OAB/DF nº 6.995.
Recorrido(s): Ministério Público Eleitoral.

Representação nº 956
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Representante(s): Coligação Frente Brasília Esperança.
ADVOGADO: Dr. Claudismar Zupiroli - OAB/DF nº 12.250.
Representado(s): Eurides Brito da Silva.
ADVOGADO: Dr. Jackson Di Domenico e Outros.
Representado(s): Coligação Frente Brasília Solidária.
ADVOGADO: Dr. Adolfo Marques da Costa - OAB/DF 6.457.

Representação nº 1247
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CÂNDIDO RIBEIRO
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Representante(s): Ministério Público Eleitoral.
Representado(s): Nelson Tadeu Filippelli.
ADVOGADO: Dr. Paulo Goyaz Alves da Silva - OAB/DF nº 5.214.

Representação nº 1256
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: CÂNDIDO RIBEIRO
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Representante(s): Ministério Público Eleitoral.
Representado(s): Joaquim Domingos Roriz.
ADVOGADO: Dr. Adolfo Marques da Costa - OAB/DF 6.457.

Representação nº 1549
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Distribuição ao Corregedor
Representante(s): Diretório Regional dos Democratas do Distrito Federal.
ADVOGADO: Dr. Flávio José Couri - OAB/DF nº 1.981/A.
ADVOGADO: Dr. Luis Oscar de Moraes - OAB/DF 4300.
ADVOGADO: Dr. Gustavo Souto - OAB/DF 14.717.
Representado(s): Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT.

Representação nº 1550
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Distribuição ao Corregedor
Representante(s): Diretório Regional dos Democratas do Distrito Federal.
ADVOGADO: Dr. Flávio José Couri - OAB/DF nº 1.981/A.
Representado(s): Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal.

Requerimento de Propaganda Partidária Gratuita nº 147
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: EVANDRO PERTENCE
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido Socialista Brasileiro - PSB.

Requerimento de Propaganda Partidária Gratuita nº 148
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: ESTEVAM MAIA
Tipo: Distribuição automática
Interessado(s): Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Requerimento de Propaganda Partidária Gratuita nº 148
Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: DÁCIO VIEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
Interessado(s): Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Brasília, 1 de julho de 2008.

ESTEVAM MAIA
Presidente

Tribunal Marítimo

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6383ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 6383 Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 26 de junho de 2008 (quinta-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{as}. Srs. Juízes, MARCELO DAVID GONÇALVES, EVERALDO TORRES, SERGIO CEZAR BOKEL, FERNANDO ALVES LADEIRAS e SERGIO BEZERRA DE MATOS, ausente a Exm^a Sr^a. Juíza Maria Cristina Padilha, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:
20.699/2004 do Exmº Sr. Juiz José Nascimento Gonçalves; 22.052/2006 e 22.963/2007 do Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres; 21.956/2006, 22.254/2006 e 22.833/2007 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 22.954/2007 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 22.113/2006, 22.352/2006, 22.748/2007, 22.907/2007 e 22.998/2007 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:
Nº 23.312/2008 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "RIO PARÁ", quando atrelado à popa da balsa tanque "CASTRO III", nas proximidades da ilha do Marapatá, rio Negro, Manaus, AM, ocorrido em 13 de abril de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Companhia de Navegação da Amazônia - CNA e Wanderley da Silva Trindade (Imediato).

Nº 23.366/2008 - Acidente da navegação com a embarcação "ANA MARIA", não inscrita, nas proximidades das ilhas Cagaras, RJ, ocorrido em 29 de novembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Aledio Libanio (Mestre).

JULGAMENTOS:
Nº 22.202/2006 - Acidente da navegação com uma embarcação não inscrita, no rio São Francisco, município de São Francisco, MG, em 09 de setembro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Miguel Nunes de Souza (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Bruno Rodrigues). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a", da lei nº. 2.180/54, como decorrente de negligência e imperícia do representado MIGUEL NUNES DE SOUZA, proprietário e condutor inabilitado, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 15, do RLESTA (falta de material de salvatagem) e a infração à Lei nº. 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório - DPEM - em vigor na data do acidente), a ser atribuída ao proprietário da embarcação, Miguel Nunes de Souza.

Nº 22.251/2006 - Fato da navegação envolvendo o NM "P&O NEDLLOYD BRISBANE", de bandeira holandesa, e um estivador, no porto de Santos, SP, em 26 de abril de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Luiz Carlos dos Santos Júnior (Estivador) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - Def. Púb. da União) e Wagner Matheus (Contramestre) - Falecido. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº. 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado LUIZ CARLOS DOS SANTOS, estivador, condenando-o à pena de repreensão, dispensando-o das custas.

Nº 21.263/2005 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação não inscrita, na represa de Igaratá, Santa Isabel, SP, em 16 de fevereiro de 1999.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Autora: a Procuradoria. Representados: Ronaldo de Castro Rimonato (Condutor) (Adv. Dr. Marcelo Vicente) e Lourenço Del Bianco (Proprietário) (Adv. Dr. Marcos Rogério Tavares Leal). Decisão unânime: rejeitar a preliminar de inépcia. Julgar o acidente e os fatos da navegação, capitulados nos art. 14, letra "a", naufrágio parcial, art. 15, letra "a", mau aparelhamento da embarcação, e art. 15, letra "e", excesso de passageiros e morte de um deles, todos da Lei nº. 2.180/54, como decorrentes de condutas imprudentes, negligentes e imperitias dos representados, condenando RONALDO DE CASTRO RIMONATO à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, da mesma lei e custas integrais. Condenar LOURENÇO DEL BIANCO à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, da mesma lei, isentando-o de custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos art. 16 e 19, do RLESTA, por parte do proprietário da embarcação sem nome, Lourenço Del Bianco.

Nº 21.994/2006 - Acidente da navegação com a embarcação "ZÉ MÁRIO", na entrada do canal do porto de Laguna, SC, em 04 de dezembro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: João Abílio Alves (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Gabriel Habib - Def. Púb. da União). Decisão unânime: julgar precedente os termos da Representação da Douta Procuradoria, considerando o acidente da navegação capitulado no at. 14, letra "b", da Lei nº. 2.180/54, como decorrente da imprudência de JOÃO ABILIO ALVES, proprietário e condutor da embarcação, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, da mesma lei. Sem custas processuais. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao art. 15, do RLESTA, cometida pelo Representado.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL:

Nº 22.816/2007 - Fato da navegação envolvendo o bo-te/baleeira "PROFISSÃO PERIGO V" e seu Condutor, no rio Paraná, Presidente Epitácio, SP, ocorrido em 04 de janeiro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado, no art. 15, letra "e", da Lei nº. 2.180/54, como decorrente da provável culpa da própria vítima fatal, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 22.839/2007 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "NABILEQUE" e indivíduos não identificados, na altura do km 1517 do rio Paraguai, Corumbá, MS, ocorrido em 23 de dezembro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado, no art. 15, letra "e", da Lei nº. 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 22.941/2007 - Fato da navegação envolvendo a LM "GATTAZ" e um passageiro, próximo ao condomínio Enseada Azul, município de Fronteira, MG, ocorrido em 31 de dezembro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado, no art. 15, letra "e", da Lei n. 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 15, da Lei nº. 8.374/91 (falta de seguro DPEM), do RLESTA e ao art. 8º, do LESTA (falta de notificação à Autoridade Marítima de acidente ou fato da navegação), a ser atribuída ao proprietário da lancha "GATTAZ".

Nº 23.081/2007 - Acidente da navegação com o NM "CON-TI MALAGA", de bandeira alemã, no canal do rio Itajaí-Açu, SC, ocorrido em 01 de outubro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº. 2.180/54, como decorrente de fortuidade, arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 23.137/2007 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MIRALDA" com pedras, na Ponta do Cantador, Vila Velha, Angra dos Reis, RJ, ocorrido entre os dias 24 e 25 de julho de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão, água aberta e naufrágio), da Lei nº. 2.180/54, como decorrente de "fortuna do mar", arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 23.070/2007 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "CORELINA", em comboio formado com um Rb não identificado, e a estrutura de uma ponte de concreto sobre o rio Guamá, no município de São Miguel do Guamá, PA, ocorrido em 08 de setembro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº. 2.180/54, como de origem não apurada com precisão, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente pela Procuradoria o Advogado da União Dr. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h01min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 26 de junho de 2008.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente



PAUTAS DE JULGAMENTOS

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 15 DE JULHO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 19.341/2001 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "GO-LIATH TIDE", de bandeira vanuatense, e o BP "PONTAL II", em águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte, ocorrido em 06 de novembro de 2000.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel '
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Gracijano Otocan (Comandante)
Advogada : Drª Lilian Schaefer
: Francisco Neto da Silva
Advogado : Dr. Óscar Giorgi (Def. Púb. da União)

Nº 21.914/2006 - Fato da navegação envolvendo o NM "AIN TE-MOUCHENT", de bandeira algeriana, no porto de Santos, SP, ocorrido em 23 de setembro de 2004.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Daí Slimane (Comandante)
Advogada : Drª Flávia Rezende Guerra

Nº 22.084/2006 - Acidente da navegação com o NM "SANTA EVITA", de bandeira panamenha, quando atracado ao cais do armazém nº 15 do porto de Recife, PE, em 09 de agosto de 2005.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José Flaudemir Medeiros de Souza (Auxiliar de Caldeireiro)
Advogada : Drª Luciana Costa Anunciação
: Ricardo Ferreira Lima Batista
Advogado : Dr. Márcio Fam Gondim
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 04 de julho de 2008.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 17 DE JULHO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 22.250/2006 - Acidente da navegação envolvendo o navio de pesquisa "PROFESSOR W. BESNARD" com o casco soçobrado do navio "AIS GIORGIOS", no canal de acesso ao porto de Santos, SP, em 28 de junho de 2005.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Waldir da Costa Freitas (Comandante)
Advogada : Drª Ana Maria Ribeiro

Nº 22.507/2006 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "RAINHA DA PARAIBA", impulsionada pelo Rb "F. ANDREIS VIII", e o BP KA-TRINA", na foz do rio Paraíba, Cabedelo, PB, em 25 de maio de 2006.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Edson Batista Soares (Condutor)
Advogado : Dr. Fernando Almeida de Aguiar

Nº 21.990/2006 - Acidentes da navegação com o NM "LILY", durante navegação no rio Amazonas, procedente do porto de Trombetas, PA, com destino a São Luís, MA, em 02 de julho de 2005.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Délio Marinho de Souza (Comandante) e : Aliança Navegação e Logística Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Luiz Fernando Yparraguirre
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 04 de julho de 2008.

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUICAO DE 2 DE JULHO DE 2008
DISTRIBUICAO DE PROCESSOS

PROCESSO NR. : 2008/23532
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO BEZERRA DE MATOS
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : GALLIA GRAECA
DATA DO ACIDENTE : 07/03/2008 HORA: 16:30
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE ITAGUAI
SEPETIBA - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000156/2008 DA DELEGACIA DA CP EM ITACURUCA (DEL.ITACURUCA)

PROCESSO NR. : 2008/23533
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : PARDEE TIDE
TRANSOCEAN DRILLER
DATA DO ACIDENTE : 02/06/2007 HORA: 00:45
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
OFICIO DE REMESSA: 000143/2008 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2008/23534
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : NOBLE ROGER EASON
DATA DO ACIDENTE : 28/11/2007 HORA: 22:38
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DE GOYTACAZES-RJ
OFICIO DE REMESSA: 000160/2008 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2008/23535
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : GOLDEN WING
DATA DO ACIDENTE : 08/01/2008 HORA: 15:57
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE TUBARAO
PIER-Nº 01 - SERRA - ES
OFICIO DE REMESSA: 000402/2008 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPIRITO SANTO (CPES)

PROCESSO NR. : 2008/23536
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : ALIANCA IPANEMA
DATA DO ACIDENTE : 13/09/2007 HORA: 06:40
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SALVADOR
SALVADOR - BA
OFICIO DE REMESSA: 000393/2008 DA CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (CPBA)

PROCESSO NR. : 2008/23537
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : ZINNET METE
DATA DO ACIDENTE : 19/03/2008 HORA: 15:30
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM SAN PEDRO-C.DO MARTIM X BA-BR
OFICIO DE REMESSA: 000215/2008 DA DELEGACIA DA CP EM ILHEUS (DEL.ILHEUS)

PROCESSO NR. : 2008/23538
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO BEZERRA DE MATOS
EMBARCACAO(OES) : ELIELTON JUNIOR
DATA DO ACIDENTE : 16/08/2007 HORA: 08:00
LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA DE TAMBABA
PONTA DE PEDRAS CONDE - PE
OFICIO DE REMESSA: 000370/2008 DA CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAIBA (CPPB)

PROCESSO NR. : 2008/23539
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : DOM PEDRO
DATA DO ACIDENTE : 05/02/2008 HORA: 13:30
LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA DE CAMBOINHA
CABEDELO - PB
OFICIO DE REMESSA: 000371/2008 DA CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAIBA (CPPB)

PROCESSO NR. : 2008/23540
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : VOADEIRA SEM NOME
DATA DO ACIDENTE : 07/02/2007 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: RIO UMARAJO
AUGUSTO CORREA - PA
OFICIO DE REMESSA: 000382/2008 DA CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZONIA ORI ENTAL (CPAOR)

PROCESSO NR. : 2008/23541
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : IRMAOS EM CRISTO A BORDO
DATA DO ACIDENTE : 21/12/2007 HORA: 14:30
LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA DO POVOADO DE TRAVOSA
SANTO AMARO - MA
OFICIO DE REMESSA: 000332/2008 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHAO (CPMA)

PROCESSO NR. : 2008/23542
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO BEZERRA DE MATOS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : BAKU
DATA DO ACIDENTE : 31/01/2008 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DE ACESSO AO PORTO PARANAGUA
CANAL DA GALHETA - PR
OFICIO DE REMESSA: 000532/2008 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

PROCESSO NR. : 2008/23543
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : BOA VIDA
DATA DO ACIDENTE : 19/01/2008 HORA: 19:20
LOCAL DO ACIDENTE: ALTO FUNDO DE GUARATUBA
PARANAGUA - PR
OFICIO DE REMESSA: 000577/2008 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

PROCESSO NR. : 2008/23544
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : GREEN COOLER
DATA DO ACIDENTE : 05/03/2008 HORA: 21:02
LOCAL DO ACIDENTE: BARRA DE PARANAGUA
PARANAGUA - PR
OFICIO DE REMESSA: 000578/2008 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

PROCESSO NR. : 2008/23545
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : DOM ISAAC XIV
DATA DO ACIDENTE : 09/02/2008 HORA: 06:00
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DO PORTO DE LAGUNA
LAGUNA - SC
OFICIO DE REMESSA: 000191/2008 DA DELEGACIA DA CP EM LAGUNA (DEL.LAGUNA)

PROCESSO NR. : 2008/23546
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO BEZERRA DE MATOS
EMBARCACAO(OES) : ELENI M
DATA DO ACIDENTE : 09/12/2007 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM DE LAGOS-NIGERIO X RS - BR
OFICIO DE REMESSA: 020258/2008 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (CPRS)

PROCESSO NR. : 2008/23547
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO BEZERRA DE MATOS
EMBARCACAO(OES) : CACERES
TANQUE III
DATA DO ACIDENTE : 19/08/2002 HORA: 13:00
LOCAL DO ACIDENTE: RIO PARANA
KM-1166,5 - CORUMBA - MS
OFICIO DE REMESSA: 000239/2008 DA CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (CFPN)

PROCESSO NR. : 2008/23548
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : HS BERLIOZ
DATA DO ACIDENTE : 21/07/2007 HORA: 02:45
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SANTOS
FUNDEADOURO Nº 05-SANTOS-SP
OFICIO DE REMESSA: 000680/2008 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

PROCESSO NR. : 2008/23549
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : LAUSANNE
DATA DO ACIDENTE : 25/06/2007 HORA: 10:00
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SANTOS
T. SANTOS BRASIL - SANTOS-SP
OFICIO DE REMESSA: 000737/2008 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

PROCESSO NR. : 2008/23550
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : DAYSA
ESTRELA DE ORION
INDIANA
DATA DO ACIDENTE : 03/07/2007 HORA: 20:00
LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DE SAO PAULO
MONGAGUA - SP
OFICIO DE REMESSA: 000744/2008 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

PROCESSO NR. : 2008/23551
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : SEM DENOMINACAO
SEM NOME
DATA DO ACIDENTE : 21/02/2008 HORA: 23:30
LOCAL DO ACIDENTE: AREA DE APROXIMACAO ILHA DO CASCALHO
RIO PARANAIBA-C. DOURADA-GO
OFICIO DE REMESSA: 000525/2008 DA CAPITANIA FLUVIAL DO TIETE-PARANA

PROCESSO NR. : 2008/23552
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : SEM NOME
DATA DO ACIDENTE : 24/01/2008 HORA: 17:00
LOCAL DO ACIDENTE: RIO TARUMAMIRIM
COMUNIDADE JULIAO-MANAU-AM
OFICIO DE REMESSA: 000512/2008 DA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZONIA OCIDEN TAL (CFAOC)



TOTALIZACAO:
JUIZ DISTRIBUIDO TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA 4 4
MARCELO DAVID GONCALVES 3 3
EVERALDO SERGIO H. TORRES 4 4
SERGIO CEZAR BOKEL 4 4
FERNANDO ALVES LADEIRAS 4 4
SERGIO BEZERRA DE MATOS 2 2
TOTAL => 21 21
TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTEM A PRESENTE ATA 21 INQUERITO(S)/RECURSO(S) DIS-
TRIBUIDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2008.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz Presidente

DESPACHOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 21.663/05 - Lancha "PARATI" e outra EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Valdir da Paz Nunes (Mestre de Cabotagem)
Advogado : Dr. Dennis Luiz de Abreu
: Cleber Araújo Costa (Moço de Convés)
Advogado : Dr. Eduardo Heitor da Fonseca Mendes
: Antônio Rodrigues da Silva (Contramestre)
Advogado : Dr. Óscar Giorgi (Def. Púb. da União)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."

Proc. nº 22.630/07 - NT "POTENGI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Otavio Augusto Fragoso Alves da Silva (Prático)
Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo
: José Luiz Marques da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 175."

Proc. nº 23.221/07 - Canoa sem nome
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Luiz Carlos Pereira do Nascimento (Condutor) e
: Raimundo Moreira da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Karlos Alberto Ribeiro Mota
(Def. Púb. do Estado do Piauí)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 19.385/01 - Lancha "BALLYHOO" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : José Hesz Neto (Proprietário)
Advogado : Dr. Alexandre Defente Abujamra
: Rolf Gustavo Roberto Baumgart (Proprietário)
Advogado : Dr. Hailton Ribeiro da Silva
Assist.da PEM : Alice Pignatari
Advogada : Drª Elizabeth Carvalho Parreira
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 19.014/00 - Embarcação "SÃO FRANCISCO II"
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autora : Bradesco Seguros S/A
Advogada : Drª Keila Christian Zanatta Manangão
Representados : Carlos Roberto Monteiro Costa
Advogada : Drª Angélica da Silva Quadros
: Narcílio Machado Mendes Ramos,
: Adilson da Silva Gouvêa e
: Antônio Siqueira de Carvalho
Advogada : Drª Alessandra F. de Carvalho (Defª Púbª União)
Despacho : "À Autora da Representação de Parte para conhecer
dos
documentos de fls. 620 a 652."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 21.072/04 - Rb "COMTE. MAURO" e ouras EMB
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Arapari Navegação Ltda.(Proprietária/Armado-
ra/Operadora)
Advogado : Dr. Carlos Alberto Queiroz Platilha
: Jarumã Rodofluvial Ltda. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
: Adimar José Barbosa Leal (Comandante)
Advogado : Dr. Gabriel Habib (Def. Púb. da União)
: Manoel Nahum Pantoja (Comandante)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
Despacho : "Ao Representado Jarumã Rodofluvial Ltda., para apre-
sen-
tar preparo para Delegação de Atribuições.
Aos Representados Arapari Navegação Ltda., Adimar José
Barbosa Leal e Manoel Nahum Pantoja para apresentarem
quesitos, querendo."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 21.678/05 - NM "ALIANÇA MARACANÃ"
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : João Carlos Soares (Estivador)
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Santos Wanderley (Def. Púb.
União)
: André Fonseca dos Santos
Advogado : Dr. Elias Antonio Jacob
: Hugo Freitas Fonseca
Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro
: Carlos Souza e Silva Júnior (Estivador)
Advogada : Drª Ana Maria Souza Bongiovanni
: Alexandre Moraes Chaves (Estivador)
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Santos Wanderley (Def. Púb.
União)
Despacho : "Aos Representados para apresentarem quesitos querendo."

Proc. nº 22.296/06 - NM "MSC KATRINA"
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Marcelo Artur de Carvalho (Contramestre do porão) e
: José Eduardo Neiva (Contramestre do porão)
Advogada : Drª Yvette Aparecida Bäurich
: OGMO-Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário
do Porto Organizado de Santos
Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro
: Bonifácio da Fonseca Filho (Contramestre Geral)
Advogada : Drª Yvette Aparecida Bäurich
: Agência Marítima Santos Brasil (TECON)
Advogado : Dr. Elias Antonio Jacob
Despacho : "Aos Representados para conhecer dos documentos de fls.
322 a 341."

Proc. nº 22.582/07 - Bote/baleeira "DANIELLE XIII"
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Vicente Fernandes Filho (Condutor)
Advogado : Dr. Odair Pirani Júnior
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 23.088/07 - Lancha "PEROBA" e outra EMB
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Rivaél de Sá e Silva (Condutor)
Advogado : Dr. Edimir Moreira Rodrigues
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 23.148/07 - NM "ANTHI H"
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos César da Silva (Op. de Máquinas)
Advogado : Dr. Luiz Inácio Corrêa Filho
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 23.213/07 - BP "JANAINA"
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Erivaldo Oliveira Santos (Pescador)
Advogado : Dr. Natanael Pereira da Silva
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.271/06 - NM "BAHIA"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Administração do Porto de Maceió - APMC/CO-
DERN
Advogado : Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães
: Sergiy Polonyk (Comandante)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (Def. Púb. da União)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.328/06 - Balsa "INHANDUTIBA"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Aurino Sousa Mota (Motorista do veículo)
Advogado : Dr. Roberto de Souza Matos Júnior
Despacho : "Encerro a Instrução.
À Procuradoria para Alegações Finais. Prazo de 10 (dez)
dias."

Proc. nº 22.732/06 - NT "ATLANTIS ANTALYA"
Relatora : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Afretadora)
Advogado : Dr. Sergio Barreira Belerique
: Ibex Maritime Ltd. (Armadora/ Operadora)
: Boguslaw Majchrowicz (Comandante)
: Triaina Agência Marítima Ltda.
Advogada : Drª Flávia Guerra
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.961/07 - Canoa sem nome
Relatora : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Raimundo Reis Cardoso (Pescador)
Advogado : Dr. Ítalo Gustavo Silva Leite
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 23.122/07 - Rb "PÉGASUS"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Francisco Félix de Farias Filho (Condutor)
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 20.633/03 - Lancha "MAREZIA 2002" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Evanir Anaquiri Dantas (Comandante)
Advogado : Dr. Felipe Dezorzi Borges (Def. Púb. da União)
: Valciely de Souza Costa (Comandante)
Advogado : Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano (Def. Púb. da
União)
: Plácido Izânio Dantas Souto (Afretador)
Advogado : Dr. Orlando Moreira de Souza
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.311/06 - Lancha "MILLENNIUM I" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Santos Brasil S/A (Proprietária)
Advogado : Dr. Elias Antonio Jacob
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.337/06 - NM "ANGELIKI D"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Valdemi Alves de Melo (Estivador)
Advogada : Drª Yvette Aparecida Bäurich
: Givaldo Pereira dos Santos (Estivador)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (Def. Púb. da União)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

**Proc. nº 22.410/06 - Agravo nº 077/2007 - Plataforma "PETRO-
BRAS 50"**
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Agravante : Iesa Óleo e Gás S/A
Advogado : Dr. Pedro da Silva Machado
Agravado : Despacho de 30/10/07, do Exmº Sr. Juiz-Relator do Pro-
cesso nº 22.410/2006.
Representados : Estaleiro Mauá-Jurong S/A
Advogada : Drª Lilian Schaefer
: Iesa Óleo e Gás S/A
Advogado : Dr. Pedro da Silva Machado
: Sérgio Machado Sardinha
Advogada : Drª Flávia Aparecida Delgado Nogueira
Despacho : "Considerando a comunicação recebida de "Iesa Óleo &
Gás S/A", representada nos autos do Processo nº 22.410/2006,
fls. 227 a 231, dos autos do Agravo nº 077/2007, que apresentou um
"Pedido de Reconsideração", referente ao Acórdão de fls. 220 a 224
que, por unanimidade, manteve
a decisão agravada de fls. 224, do referido Processo,
que foi levada à apreciação e decisão desse Colegiado,
como "Expediente de Mesa", com fulcro no art. 32, letra
"c", do RITM, na Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo,
em 24 de junho de 2008.
Considerando que, depois de relatada e colocada em dis-
cussão e votação, decidiu o Tribunal, por unanimidade,
acompanhando o voto deste Juiz-Relator, "anular o julga-
mento do Agravo nº 077/2007, do dia 18 de março de 2008,
da Sessão Ordinária nº 6.356", referente ao Processo nº
22.410/2006, para que seja dada vista à Agravante, no
prazo de cinco dias, para que tome conhecimento dos do-
cumentos acostados aos autos do referido recurso, fls.
207 a 209, nos termos do art. 398, do CPC, interligado
supletivamente, com fulcro no art. 155, da Lei nº
2.180/54, c/c o art. 171, do RITM.
À Agravante "Iesa Óleo & Gás S/A", para que tome conhe-
cimento dos documentos acostados aos autos do referido
recurso, fls. 207 a 209.
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.503/06 - Saveiro "PIRATA I" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Fernando Ramos (Condutor)
Advogado : Dr. Everaldo Bispo
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.849/07 - Embarcação "COPACABANA" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Marco Alberto da Silva (Marinheiro Auxiliar) e
: Carlos Ivam Simas (Mestre)
Advogado : Dr. Amintas Cardoso dos Santos
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 23.217/07 - Embarcação " ASSO VENTISEI" e outra EMB
Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Marcus Coelho Freitas (Comandante)
Advogado : Drª Maria das Neves Santos da Rocha
Despacho : "Ao Representado pra Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 20.404/03 - Plataforma "MERLUZA I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Wanderlúcio Simões de Souza (Supervisor de Ope-
rações)
Advogado : Dr. Ricardo Henrique Safini Gama
Despacho : "Ao Representado para indicar o domicílio correto da
testemunha Derivaldo Brito Souza Silva ou declinar da
sua oitiva."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 21.230/05 - Rb "ADRIÁTICO"
Relatora : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Horácio Brizola de Queiroz (Aquaviário) e
: Francisco das Chagas Bezerra (Aquaviário)
Advogado : Dr. Marcelo Araújo de Brito
: Mamave - Transporte a Agenciamento
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (Def. Púb. da União)
: Francisco das Chagas Pereira (Gerente de Navegação)
Advogado : Dr. Marcelo Araújo de Brito
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 04 de julho de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 23.084/2007
O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERA-
TIVA DO BRASIL, Dr. FERNADO ALVES LADEIRAS, na forma da
Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 20
(vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal
em Secretaria, tem andamento o processo nº 23.084/2007, referente ao
acidente da navegação com o NT "PIRGAS", de bandeira panamenha,
ocorrido nas proximidades da ilha da Feitoria, Laguna dos Patos, RS,
em 24 de fevereiro de 2007, em que é autora a PROCURADORIA
ESPECIAL DA MARINHA e representado JUAN ALBERTO MEJIA
FRANCO, peruano, casado, na qualidade de Comandante da embar-
cação supramencionada, filho de Juan Mejia e Sara Mejia, tido como
residente em Calle 1 nº 144, Bloco A, aptº 101, Conjunto Residencial
La Castelhana, Surco, Lima, Peru, dado como responsável pelo acidente
da navegação previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54. O Re-
presentado está sendo responsabilizado pelo acidente da navegação por
imprudência, pela condução da embarcação, ao ter suspenso e na-
vegado com o NT "PIRGAS" com um calado superior ao permitido
para a navegação no canal da Feitoria, não tendo tomado conhecimento
do Aviso aos Navegantes que estabelecia as condições para que a via-
gem empreendida fosse realizada de forma segura. E como não foi
possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar
defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do
Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da
representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que
chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido re-
presentado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no
local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no
Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira
publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache
s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de maio de 2008. Eu,
ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos,
o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Ju-
diciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº 23.073/2007
O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERA-
TIVA DO BRASIL, Dr. SERGIO CEZAR BOKEL, na forma da Lei,
etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30
(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tri-
bunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 23.073/2007, re-
ferente ao acidente da navegação com o NM "ESPERIA", de bandeira
são - vicentina, no rio Amazonas, nas proximidades da cidade de
Santarém, PA, em 24 de setembro de 2006, em que é autora a
PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado
KRAVCHENKO PETRO, ucraniano, casado, Comandante da em-
barcação supramencionada, não constando nos autos sua filiação, tido
como residente em Lenina Str. 11, Aptº 128, 344038 Roston-on-don,
Rússia, dado como responsável pelo acidente da navegação previsto
no art. 14, letra "a" (arribada) da Lei nº 2.180/54. O Representado
está sendo responsabilizado pelo acidente da navegação por negli-
gência, deixando de fazer cumprir sua função de Comandante e, em
especial, na decisão de arribar, submetendo-se às decisões dos Prá-
ticos. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente
CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na
Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração,
contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena
de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e prin-
cipalmente do referido representado, MANDA expedir o presente
EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante
03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo

a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste
Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ,
em 26 de maio de 2008. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da
Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA
DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 23.144/2007
O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERA-
TIVA DO BRASIL, Dr. FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma
da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de
20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este
Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 23.144/2007,
referente ao fato da navegação envolvendo o NM "YOU KING", de
bandeira de Honh Kong, e um clandestino, durante a travessia do
porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Vitória, Brasil, em 16 de
maio de 2007, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA
MARINHA e representado ANIL KUMAR BABBAR, indiano, ca-
sado, Comandante da embarcação supramencionada, filho de Madan
Lal Babbar e de Vidya Babbar, tido como residente em Babbars Den,
St. Annes Church Road Mt. Abu Distt Sirohi, dado como responsável
pelo fato da navegação previsto no art. 15, letra "e" (transporte de
clandestinos) da Lei nº 2.180/54. O Representado está sendo res-
ponsabilizado pelo fato da navegação pela falha de segurança, vi-
gilância e inspeção do navio durante a sua estadia no porto de Lagos
/ Nigéria, tendo em vista e execução ineficaz dos procedimentos
observados no item 7.2 do Código Internacional para Proteção de
Navios e Instalações Portuárias. E como não foi possível citá-lo
pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada
por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e res-
pectivo mandato de procuração, contestando os termos da represen-
tação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao
conhecimento de todos, e principalmente do referido representado,
MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de
costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário
da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira pu-
blicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache
s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2008. Eu,
ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Fei-
tos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão
Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº 23.016/2007
O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERA-
TIVA DO BRASIL, Dr. SERGIO CEZAR BOKEL, na forma da Lei,
etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30
(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tri-
bunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 23.016/2007, re-
ferente ao acidente da navegação com o NM "MSC LAUSANNE", de
bandeira alemã, ocorrido nas proximidades da ilha de Cotunduba,
baía da Guanabara, RJ, em 12 de maio de 2007, em que é autora a
PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado
WOLFGANG BRYKS, alemão, casado, Comandante da embarcação
supramencionada, filho de Herbert Bryks e de Emmi Bryks, tido
como residente na 99631 Weissensee, Alemanha, dado como res-
ponsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a"
(encalhe) da Lei nº 2.180/54. O Representado está sendo respon-
sabilizado pelo acidente da navegação por ter agido com imprudência
ao permitir que o Prático desembarcasse antes do ponto de espera da
ZP - 15 e, além disso, por manter uma conduta imperita, visto que a
embarcação vinha mal navegada, tendo sido levada ao encalhe em
virtude da ausência dos cuidados objetivos inerentes à boa prática
marinheira. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo pre-
sente CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito
na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de pro-
curação, contestando os termos da representação constante dos autos,
sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e
principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente
EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante
03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo
a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste
Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ,
em 02 de junho de 2008. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da
Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA
DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 20.424/2003
Ao Sr. PAULO CÉSAR DUARTE DO BOMFIM (Def. Pub. da União
Dra. Maria Cecília Lessa da Rocha), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUS-
TO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital
de Intimação contra o Sr. PAULO CÉSAR DUARTE DO BOMFIM,
filho de Manoel Eliziário do Bomfim e de Otília Ferreira Duarte do
Bomfim, CPF nº 861.993.315-91, dado como residente na rua da
Horta, 136, Alto do Cabrito, Salvador, BA, por não ter sido possível
intimá-lo pessoalmente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue
o pagamento, neste Tribunal ou em qualquer Capitania dos Portos, da
quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes à pena de
multa e R\$ 175,56 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis

centavos), correspondentes às custas processuais a que foi condenado
no Processo nº 20.424/2003, referente ao acidente e fato da na-
vegação envolvendo a escuna "ZORKA" e o BP "ANÚNCIO DA
VERDADE", na barra do rio Paraguaçu, BA, em 26 de outubro de
2002, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais
(DARF), código 3.391 para a pena de multa e código 1.505, para as
custas processuais. E para conhecimento do interessado exped-se
Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume e pu-
blicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com o
prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação.
Dado e passado na sede deste Tribunal, a Av. Alfred Agache, s/nº,
nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de junho de 2008. Eu, MAR-
CELO DE SOUZA, Chefe da Seção de Execução de Julgados man-
dei-o digitar e conferi, indo assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria,
nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno (Pro-
cessual) do Tribunal Marítimo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 21.077/2004
Ao Sr. FERNANDES VALE ULGUIM (Def. Pub. da União Dr.
Felipe Dezorzi Borges), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUS-
TO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital
de Intimação contra o Sr. FERNANDES VALE ULGUIM, filho de
Sadi Kisner Ulguim e de Célia Maria Vale Ulguim, CPF nº
444.799.480-15, dado como residente na rua Erechim, 658, Nonoai,
Porto Alegre, RS, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente,
para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue o pagamento, neste
Tribunal ou em qualquer Capitania dos Portos, da quantia de R\$
292,60 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), cor-
respondentes às custas processuais a que foi condenado no Processo
nº 21.077/2004, referente ao acidente da navegação envolvendo as
lanchas "ZUGSPITZE" e "MARINAS III", no rio Guaíba, nas pro-
ximidades da ilha Pedras Brancas, RS, em 31 de janeiro de 2004,
mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF),
código 1.505, para as custas processuais. E para conhecimento do
interessado exped-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar
de costume e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário da
Justiça, com o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira
publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, a Av. Alfred
Agache, s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de junho de 2008.
Eu, MARCELO DE SOUZA, Chefe da Seção de Execução de Jul-
gados mandei-o digitar e conferi, indo assinado pelo Diretor-Geral da
Secretaria, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno
(Processual) do Tribunal Marítimo.

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃOS

Recurso nº 2008.08.01019-05. Recorrente: Wadih Nemer Damous
Filho - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.
Interessada: Soraia Caldas. Recorrido: Conselho Seccional da
OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro João Henrique Café de
Souza Novais (MG). Ementa PCA/049/2008. Ocupante de cargo de
assistente social vinculado à atividade penitenciária junto à Secretaria
Estadual de Administração Penitenciária é incompatível ao exercício
da advocacia, mesmo em causa própria, e, portanto, está impedido de
inscrever-se nos quadros de advogados da OAB por expressa vedação
legal contida no inciso V do Art. 28 do EAOAB. Acórdão: Vistos,
relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da
Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do
Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao
recurso nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 19 de
maio de 2008. Cléa Carpi da Rocha, Presidente da Primeira Câmara.
João Henrique Café de Souza Novais, Conselheiro Relator. **Recurso
nº 2008.08.02481-05.** Recorrente: Saul Venâncio de Quadros Filho -
Presidente Seccional da OAB/Bahia. Interessada: Ana Paula Santos
Cruz de Araújo. Advogado: Fabrício Correia de Aquino OAB/DF
18.486. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Con-
selheiro João Henrique Café de Souza Novais (MG). Ementa
PCA/050/2008. INIDONEIDADE MORAL. EXAME DOS REQUIS-
ITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. AUSÊNCIA DE CONDE-
NAÇÃO CRIMINAL. IRRELEVÂNCIA.NECESSIDADE DE EXA-
ME CASO A CASO.A ausência de condenação criminal, notada-
mente em face da suspensão do processo, é irrelevante para a con-
figuração de inidoneidade moral, devendo ser observados os fatos e
as circunstâncias do caso. - Fatos ocorridos em data distante no tempo
não podem permanecer incólumes *ad eterno* para infirmar negati-
vamente a idoneidade e, assim, impedir o ingresso nos quadros da
OAB.- Interpretação que exige a análise caso a caso. Acórdão: Vistos,
relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da
Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do
Brasil, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao
recurso nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido de
votar o representante seccional da OAB/BA. Brasília, 09 de junho de
2008. Cléa Carpi da Rocha, Presidente da Primeira Câmara. João
Henrique Café de Souza Novais, Conselheiro Relator.